Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2014 - Edição nº 9357

ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Assinado de forma digital por ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justica Mato Grosso-TJMT, ou=Servidor, cn=ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Dados: 2014.08.18 08:51:28 -04'00'

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas -Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias
Dr. Márcio Aparecido Guedes - Juiz Convocado

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des, Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário
Dr. Márcio Aparecido Guedes - Juiz Convocado

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 7
Presidência 7
Tribunal Pleno 7

Vice Presidência 8
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 8

Coordenadoria Judiciária 11
Primeira Câmara Cível 11
Segunda Câmara Cível 18
Terceira Câmara Cível 30
Quarta Câmara Cível 32
Quinta Câmara Cível 42
Sexta Câmara Cível 48
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 54
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 54
Primeira Câmara Criminal 56
Segunda Câmara Criminal 57
Terceira Câmara Criminal 58
Coordenadoria de Magistrados 63

Coordenadoria de Recursos Humanos 64
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 65

Coordenadoria Administrativa 66
Departamento Administrativo 66

Supervisão dos Juizados Especiais 66
Turma Recursal Única 66

COMARCAS 66
Entrância Especial 67
Comarca de Cuiabá 67
Varas Cíveis 67
5ª Vara Cível 67
6ª Vara Cível 72
7ª Vara Cível 79
9ª Vara Cível 96
13ª Vara Cível 126
14ª Vara Cível 132
20ª Vara Cível 146
21ª Vara Cível 155
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 166
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 173
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 175
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 179
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular 183

Varas Especializadas de Família e Sucessões 184
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 184
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 188
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões 191
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões 191
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 194
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 197

Varas Especializadas da Fazenda Pública 198
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 198
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 199
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 201
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 202
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 205
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 214
Vara Especializada do Meio Ambiente 215

Varas Criminais 216
2ª Vara Criminal 216
3ª Vara Criminal 216
6ª Vara Criminal 217
8ª Vara Criminal 220
9ª Vara Criminal 220
11ª Vara Criminal - J. Militar 223
12ª Vara Criminal 223
13ª Vara Criminal 224
14ª Vara Criminal 229
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 229
Vara Especializada em Direito Agrário 229

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 231
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 231
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 233

Varas Especializadas da Infância e Juventude 233
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude 233

Juizados Especiais Cíveis 237
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 237
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 238
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá 240
Juizado Especial Criminal Unificado do Centro 241

Comarca de Rondonópolis 242
Varas Cíveis 242
1ª Vara Cível 242
2ª Vara Cível 272
3ª Vara Cível 276
4ª Vara Cível 289
6ª Vara Cível 303

Varas Especializadas de Família e Sucessões 303
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 303
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 312

Varas Especializadas da Fazenda Pública 312
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 312
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 316

Varas Criminais **321**
1ª Vara Criminal 321
2ª Vara Criminal 321
3ª Vara Criminal 323
4ª Vara Criminal 327
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 327

Comarca de Várzea Grande **328**
Diretoria do Fórum **328**
Divisão de Recursos Humanos 328

Varas Especializadas de Família e Sucessões **330**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 330
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 331
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 336

Varas Cíveis **340**
1ª Vara Cível 340
2ª Vara Cível 349
3ª Vara Cível 354
4ª Vara Cível 356

Varas Especializadas da Fazenda Pública **358**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 358
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 358
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 364

Varas Criminais **365**
2ª Vara Criminal 365
3ª Vara Criminal 365
4ª Vara Criminal 365
6ª Vara Criminal 376
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 380
Varas Especiais da Infância e Juventude 380

Juizados Especiais Cíveis e Criminais **381**
Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória 381

Terceira Entrância **381**
Comarca de Alta Floresta **381**
1ª Vara 381
2ª Vara 385
3ª Vara 386
5ª Vara 388
6ª Vara 389

Comarca de Barra do Garças **394**
Diretoria do Forúm 394
1ª Vara Cível 394
2ª Vara Cível 395
3ª Vara Cível 395
4ª Vara Cível 402
1ª Vara Criminal 404
2ª Vara Criminal 407
Vara Especializada dos Juizados Especiais 410

Comarca de Cáceres **410**
1ª Vara Cível 410
2ª Vara Cível 411
3ª Vara Cível 418
4ª Vara Cível 428
5ª Vara Cível 430
2ª Vara Criminal 431

Comarca de Diamantino **432**
1ª Vara Cível 432

Comarca de Primavera do Leste **435**
Diretoria do Forúm **435**
1ª Vara Cível 436
2ª Vara Cível 438
3ª Vara Cível 439
4ª Vara Cível 446
Vara Criminal 449

Comarca de Sinop **453**
1ª Vara Cível 453
2ª Vara Cível 467
3ª Vara Cível 471
4ª Vara Cível 478
5ª Vara Cível 483
6ª Vara Cível 496
7ª Vara Juizado Especial 512
1ª Vara Criminal 513
2ª Vara Criminal 515
3º Vara Criminal 515

Comarca de Sorriso **516**
1ª Vara 516
2ª Vara 528
3ª Vara 529
4ª Vara 530
5ª Vara 532
6ª Vara 532

Comarca de Tangará da Serra **538**
1ª Vara Cível 538
2ª Vara Cível 542
3ª Vara Cível 548
4ª Vara Cível 555
5ª Vara Cível 562
Vara Única Criminal 570
Vara Especializada dos Juizados Especiais 572

Comarca de Lucas do Rio Verde **572**
5ª Vara 572
6ª Vara 574

Segunda Entrância **574**
Comarca de Água Boa **574**
1ª Vara 574
2ª Vara 576

Comarca de Alto Araguaia **579**

1ª Vara 579
2ª Vara 580

Comarca de São José do Rio Claro 581
1ª Vara 581
2ª Vara 582
Juizado Especial Cível e Criminal 583

Comarca de Barra do Bugres 583
1ª Vara 583

Comarca de Campo Novo do Parecis 590
1ª Vara 590
2ª Vara 593

Comarca de Campo Verde 595
1ª Vara 595
2ª Vara 596

Comarca de Canarana 598
1ª Vara 598

Comarca de Colíder 599
Diretoria do Fórum 599
1ª Vara 599
2ª Vara 601
3ª Vara 602

Comarca de Comodoro 602
1ª Vara 602
2ª Vara 606

Comarca de Jaciara 607
1ª Vara 607
3ª Vara 607

Comarca de Juara 609
1ª Vara 609
2ª Vara 611
Juizado Especial Cível e Criminal 612
2ª Vara 612
3ª Vara 613
4ª Vara 617

Comarca de Juína 618
1ª Vara 618
2ª Vara 619
3ª Vara 620
Juizado Especial Cível e Criminal 621

Comarca de Mirassol D'Oeste 621
1ª Vara 621
2ª Vara 626

Comarca de Nova Mutum 629
1ª Vara 629
2ª Vara 630
Juizado Especial Cível e Criminal 632

Comarca de Nova Xavantina 632
2ª Vara 632

Comarca de Paranatinga 634
1ª Vara 634
2ª Vara 638
Juizado Especial Cível e Criminal 639

Comarca de Peixoto de Azevedo 641
2ª Vara 641

Comarca de Pontes e Lacerda 643
1ª Vara 643
2ª Vara 643
3ª Vara 650

Comarca de Poxoréo 650
2ª Vara 650

Comarca de Vila Rica 651
2ª Vara 651

Primeira Entrância 653
Comarca de Alto Garças 653
Vara Única 653

Comarca de Alto Taquari 654
Vara Única 654

Comarca de Apiacás 656
Vara Única 656

Comarca de Araputanga 656
Vara Única 656

Comarca de Arenápolis 660
Diretoria do Fórum 660
Vara Única 661

Comarca de Aripuanã 661
Vara Única 661

Comarca de Brasnorte 663
Vara Única 663

Comarca de Campinápolis 668
Vara Única 668
Juizado Especial 670

Comarca de Chapada dos Guimarães 670
1ª Vara 670
2ª Vara 676

Comarca de Cláudia 683
Diretoria do Fórum 683
Vara Única 685

Comarca de Colniza **685**
Diretoria do Fórum 685
Vara Única 685
Juizado Especial Cível e Criminal 692

Comarca de Cotriguaçu **694**
Vara Única 694

Comarca de Dom Aquino **694**
Vara Única 694

Comarca de Feliz Natal **696**
Vara Única 696

Comarca de Guarantã do Norte **699**
Diretoria do Fórum 699
Vara Única 699

Comarca de Guiratinga **700**
Vara Única 700

Comarca de Itaúba **704**
Diretoria do Fórum 704
Vara Única 704

Comarca de Itiquira **706**
Vara Única 706
Juizado Especial Cível e Criminal 711

Comarca de Jauru **711**
Vara Única 711

Comarca de Juscimeira **716**
Vara Única 716

Comarca de Marcelândia **716**
Vara Única 716

Comarca de Matupá **718**
Vara Única 718

Comarca de Nobres **726**
Vara Única 726

Comarca de Nortelândia **732**
Diretoria do Fórum 733
Vara Única 733

Comarca de Nova Canaã do Norte **735**
Vara Única 735

Comarca de Nova Monte Verde **735**
Vara Única 735

Comarca de Nova Ubiratã **736**
Vara Única 736
Juizado Especial Cível e Criminal 736

Comarca de Novo São Joaquim **737**
Vara Única 737

Comarca de Paranaita **737**
Vara Única 737
Juizado Especial Cível e Criminal 740

Comarca de Poconé **740**
Vara Única 740

Comarca de Porto Alegre do Norte **742**
Vara Única 742
Juizado Especial Cível e Criminal 744

Comarca de Porto dos Gaúchos **745**
Vara Única 745
Juizado Especial Cível e Criminal 746

Comarca de São Félix do Araguaia **747**
Juizado Especial Cível 747

Comarca de Porto Esperidião **747**
Vara Única 747

Comarca de Querência **747**
Vara Única 747

Comarca de Ribeirão Cascalheira **747**
Vara Única 747

Comarca de Rio Branco **754**
Vara Única 754
Juizado Especial Cível e Criminal 762

Comarca de Rosário Oeste **762**
Vara Única 762

Comarca de Santo Antônio do Leverger **764**
Vara Única 764

Comarca de São José dos Quatro Marcos **766**
Vara Única 766

Comarca de Sapezal **768**
Vara Única 768

Comarca de Tapurah **768**
Vara Única 768

Comarca da Terra Nova do Norte **769**
Vara Única 769
Juizado Especial Cível e Criminal 770

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **770**
Vara Única 770

Comarca de Vera **771**
Vara Única 771

FORO EXTRAJUDICIAL **772**
Comarca de Comodoro **772**
Município de Comodoro **772**
Cartório do 2° Ofício 772

Comarca de Cuiabá **773**
Município de Cuiabá **773**
Cartório do 3° Ofício 773

Comarca de Jaciara **779**
Município de Jaciara **779**
Cartório do 2° Ofício 779

Comarca de Juína **779**
Município de Juína **779**
Cartório do 2° Ofício 779

Comarca de Nova Mutum **780**
Município de Nova Mutum **780**
Cartório de Paz e Notas 780

Comarca de Primavera do Leste **780**
Município de Primavera do Leste **780**
Cartório do 2° Ofício 780

Comarca de Rondonópolis **781**
Município de Vila Operária **781**
Cartório de Paz e Notas 781

Comarca de Sinop **782**
Município de Sinop **782**
Cartório do 2° Ofício 782

Comarca de Sorriso **783**
Município de Sorriso **783**
Cartório do 2° Ofício 783

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **783**
Município de Vila Bela da Santíssima Trindade **783**
Cartório do 2° Ofício 783

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Decisão do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Protocolo: 103117/2014

Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 103117/2014 Classe: 144-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

REQUERIDO(S): FERNANDO ANTÔNIO FILLA

Advogado(s): Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS

REQUERENTE(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SINOP S. A.

Advogado(s): Dr(a). IRAJÁ REZENDE LACERDA

Dr(a). FRANCINE GOMES PAVEZI

Dr(a). ANTONINO MOURA BORGES

Cuida-se de pedido de Suspensão de Liminar, interposto pela requerente contra decisão proferida pelo Eminente Desembargador Luiz Carlos da Costa, relator do Agravo de Instrumento n. 93.790/2014, em trâmite na 4ª Câmara Cível de Direito Público e Coletivo.

Por este simples relato já é possível inferir a absoluta impropriedade da via eleita pela requerente, uma vez que busca usar do instituto da suspensão de liminar para questionar decisão monocrática de órgão da mesma hierarquia funcional que a autoridade relatora deste incidente.

É necessário desde logo rechaçar qualquer possibilidade de que o Presidente da Corte se pronuncie em procedimento que intente suspender os efeitos de decisões monocráticas proferidas em sede recursal, pelos membros da Corte Judiciária.

Frise- com todas as letras: o âmbito de competência do Presidente do Sodalício, em matéria de suspensão de liminar, está restrito às decisões de órgãos judiciais de hierarquia inferior, isto é, as decisões de primeiro grau. Não cabe suspensão de segurança (ou de antecipação de tutela), dentro do próprio Tribunal, se a decisão que se pretender sobrestar origina-se de órgão de mesma hierarquia funcional que a autoridade presidencial.

Nesse sentido, bastante esclarecedor o decisum abaixo:

"(...) Não há, no sistema processual brasileiro, nenhuma hipótese em que o Presidente de Tribunal tenha poder de reformar provimento jurisdicional oriundo de integrante da Corte. E, no caso de mandado de segurança, existem normas específicas definindo a competência do Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, para determinar a suspensão dos efeitos de medida liminar ou de sentença concessiva de mandado de segurança (art. 4º, Lei nº 4.348/64 e art. 25, Lei nº 8.038/90, de modo que não há dúvida de que o reclamado, ao proferir a decisão impugnada, usurpou competência de Vossa Excelência. (...)" (STF, Reclamação n. 443/PI, Relator: Ministro Paulo Brossard).

Referido entendimento é corroborado pela jurisprudência recente da Suprema Corte

"(....) Os provimentos de urgência, em geral, admitem a suspensão da execução pelo Presidente do Tribunal competente para conhecer do recurso correspondente cabível, por isso que, em regra, o Presidente do tribunal de Revisão da decisão é o competente para a suspensão. Consequentemente da decisão do juiz de primeiro grau, cabe ao Presidente suspender a liminar, sem prejuízo do cabimento do recurso cabível.

4. A fortiori, a liminar concedida pelo Tribunal local Estadual ou Federal é passível de pedido de suspensão junto ao STJ ou STF, consoante os fundamentos do pedido.

(...)

7. Agravo regimental improvido" (AgRg na Rcl 1.542/TO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/11/2004, DJ 29/11/2004, p. 217).

Assim sendo, não se mostra possível, no caso em concreto, suspender a decisão judicial supostamente ameaçadora à ordem ou à economia pública, porque inexiste competência ao Presidente da Corte para revisar decisões de seus próprios pares.

Diante do exposto, reconhecendo a incompetência do Presidente da Corte para suspender segurança ou antecipação de tutela deferidas em segundo grau de jurisdição, não conheço do pedido de Suspensão de Liminar, extinguindo-o de plano.

Publique-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 15 agosto de 2014.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Tribunal Pleno

Acórdão

Agravo Regimental 72087/2014 - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 34755/2014 - Classe: CNJ-144). Protocolo Número/Ano: 72087 / 2014. Julgamento: 14/8/2014. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE ENCERRA O PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA – ATO DE JULGAMENTO – POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL – CABIMENTO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 4º, § 3º, DA LEI N. 8437/92 – MÉRITO – SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE FETHAB PARA EMPRESAS DE ENERGIA QUE NÃO ADERIRAM AO REGIME DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ICMS – AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DA EXAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CERTEZA DA RECEITA ALEGADAMENTE SUPRIMIDA – PREJUÍZO ECONÔMICO MERAMENTE ABSTRATO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

O incidente de Suspensão de Segurança (ou de Liminares e Antecipações de Tutela) comporta juízo provisório (delibação) e juízo definitivo sobre a pretensão de sobrestamento dos efeitos da decisão proferida em contrariedade aos interesses da Fazenda Pública, razão porque, ambas decisões são passíveis de ataque pela via recursal prevista na Lei n. 8.437/92;

O prejuízo que justifica a concessão da medida suspensiva deve ser concreto, objetivo, estar estampado com colores de robustez, porque não se defere medida tão excepcional pela simples afirmação de que a liminar que se busca sobrestar frustrou expectativa de receita estatal, que nem certa era.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206) (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119). Protocolo Número/Ano: 82680 / 2014. Julgamento: 14/8/2014. EMBARGANTE - EDMUNDO CESAR CICERO LEITE E OUTRO(s) (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE NO DECISUM – EVIDENTE INTENÇÃO DE QUESTIONAMENTO DA DECISÃO EMBARGADA – RECURSO QUE NÃO APONTA QUALQUER VÍCIO DECISÓRIO, LIMITANDO-SE A CRITICAR A CONCLUSÃO JUDICIAL – FINALIDADE A QUE NÃO SE AMOLDA A ESPÉCIE RECURSAL - RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos de declaração não existem para que as partes eternizem o conflito e teçam comentários e críticas à decisão embargada, sendo dever do recorrente apontar, de modo claro e preciso, onde reside a omissão, a contradição ou a obscuridade do decisum.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
INTIMAÇÃO

Intimação, nos seguintes autos, do julgamento designado para a sessão Ordinária Administrativa do TRIBUNAL PLENO de **21/08/2014**, às 13 horas, ou em sessão subsequente.

1– SINDICÂNCIA Nº **1/2013** – DEPARTAMENTO DA SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – **N. 0047269-38.2012.8.11.0000 - CONFIDENCIAL**
INTERESSADO: R. V. O.
ADVOGADO: DR. MOSAR FRATARI TAVARES
Relator: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 15 de agosto de 2014.
Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Intimação do Relator

Processo Administrativo Disciplinar 1/2014, CIA 0056378-08.2014.8.11.0000 – Departamento do Tribunal Pleno. Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INDICIADO(S): A. B. S.
Advogado(s): Dr. OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR, Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, Dr. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA, Dr. EDUARDO FALCETE

Intimação: aos procuradores do indiciado da(s) audiência(s) designada(s) para o dia **1º/9/2014** às 8 horas no Fórum da Comarca de Rondonópolis/MT e, na mesma data, às 13 horas no Fórum da Comarca de Campo Verde/MT; da expedição das Cartas de Ordens: 117/2014 à Comarca de Rondonópolis; 118/2014 à Comarca de Campo Verde; 119/2014 à Comarca de Juara; 120/2014 à Comarca de Alta Floresta, e da Carta Precatória n. 31/2014 ao Estado do Rio Grande do Sul, para oitiva(s) de testemunha(s).

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 15 de agosto de 2014. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 66006 / 2012 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 66006/2012 - CLASSE CNJ - 47 - COMARCA CAPITAL AUTOR(A) - EMANUEL PINHEIRO (Advs: Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - SALIM KAMEL ABOU RAHAL (Advs: Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL)
Decisão: "...Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido de levantamentos dos honorários periciais, por ora..."
Intimação: ao autor, para se manifestar sobre a conclusão do Laudo Pericial Documentoscópico e Grafoscópico, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 433), sob pena de concordância. **Ass.:** EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 43180 / 2011 AÇÃO PENAL Nº 43180/2011 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA DE ITIQUIRA AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - ONDANIR BORTOLINI - DEPUTADO ESTADUAL (Advs: Dr. ZAID ARBID, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - MÁRCIO MARTINAZZO (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - ODECI TEREZINHA DALLA VALLE (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - JOSÉ CARLOS BATISTA (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - SILVANA MARIA ROSSONI SOUZA (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - FABIANO DALLA VALLE (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - AILTON JOSÉ DA ROCHA (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - ANTÔNIO NUNES OURIVES FILHO (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - JOANA SILVEIRA PEREIRA (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - EBENEZER ALVES PAULINHO (Advs: Dr. ZAID ARBID), REU(S) - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA (Advs: Dra. ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN), REU(S) - TSCHALLES FRANCIEL TSCHA (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - DAVI PAULINO FILHO (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...**d)** apesar de devidamente intimado, o patrono dos réus *Marcio Nartinazzo, Odeci Terezinha Dalla Valle, José Carlos Batista, Silvana Maria Rossoni Souza, Fabiano Dalla Valle, Ailton José da Rocha, Antônio Nunes Ourives Filho* e *Joana Silveira Pereira* deixou transcorrer *in albis* o prazo para que demonstrasse a imprescindibilidade da oitiva de ***Antônio Cézar Fonseca*** (fl. 4636). Diante de sua inércia, **indefiro**, nos termos do art. 222-A do Código de Processo Penal, a produção da referida prova; **e)** conforme se depreende do verso das fls. 4596, 4599, 4598 e 4597, as testemunhas *Ademir Dal Berti, Gelson Alves Martins, Jesus Carlos Ribeiro* e *Eleno Lino* já foram inquiridas, restando pendente apenas a inquirição de ***Samuel Ribeiro de Âlcantara***. A par dessa informação, **defiro** o pedido narrado na petição acostada às fls. 4497 e 4498, concedendo o prazo de **5 dias** para que venham aos autos novo endereço da aludida testemunha, sob pena de desistência tácita.
Intimação: ao advogado JOIFER ALEX CARAFFINI, OAB/MT 13.909-B, para regularizar representação. **Ass.:** EXMO. SR. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO (RELATOR)

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 144450 / 2013
REC. ESPECIAL Nº 144450/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 84589/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. (Advs: Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANÍSIO PEREIRA DUARTE (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 111509 / 2013
REC. ORDINÁRIO Nº 111509/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 83548/2011 - CLASSE: CNJ-119) - COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO ESTADO DO RS-SINDIVINHO RS (Advs: Dr(a). ALYSSON ROCHA, Dr(a). JANE CRISTINA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO)
Decisão: Forte em tais fundamentos, nego seguimento ao Recurso Ordinário.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21587 / 2014
REC. ESPECIAL Nº 21587/2014(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 61971/2013 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE DIAMANTINO
RECORRENTE(S) - NILTON ANTUNES DA COSTA (Advs: Dra. FERNANDA TAVARES CALAZANS, Dr(a). FRANCINE GOMES PAVEZI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ADUBOS TREVO S.A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI)
Decisão:
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 71173 / 2012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

71173/2012 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA HELENA DE FREITAS PINHEIRO

Decisão: Conforme o conteúdo normativo do artigo 501 do Código de Processo Civil, ao dispor que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou litisconsortes, desistir do recurso, afigura-me desnecessária a homologação ou o deferimento do pedido, de modo que, ciente da desistência do Recurso Especial nº 130.377/2012 e do Recurso de Agravo nº. 17.158/2013, declaro a extinção do procedimento recursal e determino seja oficiado o Juízo singular sobre esta decisão, a fim de que tome as necessárias providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 110399 / 2013

REC. ESPECIAL Nº 110399/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108471/2011 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JOSÉ ADAIR TESTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.)

Decisão:

Posto isso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 110400 / 2013

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 110400/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108471/2011 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JOSÉ ADAIR TESTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 31937 / 2013

REC. ESPECIAL Nº 31937/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108471/2011 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST., Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), RECORRIDO(S) - JOSÉ ADAIR TESTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA)

Decisão:

Posto isso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 31938 / 2013 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 31938/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108471/2011 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST., E DRA. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROC. DO EST.), RECORRIDO(S) - JOSÉ ADAIR TESTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA E DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA)

Decisão:

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 32104 / 2014

REC. ESPECIAL Nº 32104/2014(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 112862/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE CÁCERES

RECORRENTE(S) - BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (Advs: Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JAIR DE OLIVEIRA LIMA (Advs: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso pela suposta afronta ao artigo 504 do Código de Processo Civil.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 35436 / 2014

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 35436/2014(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 112862/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE CÁCERES

REQUERENTE(S) - BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (Advs: Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - JAIR DE OLIVEIRA LIMA (Advs: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para atribuir efeito suspensivo tão somente ao Recurso Especial nº 32.104/2014 e, por conseguinte, suspender a eficácia do acórdão proferido no Recurso de Agravo de Instrumento nº 112.862/2013.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 98596 / 2014

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 98596/2014(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 139634/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO), REQUERIDO(S) - DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, não conheço do presente pedido de reconsideração por ser manifestamente incabível.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE/RELATOR)

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 68515/2014

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 139634/2013 - Classe: CNJ-202) - Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(s): Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Advogado(s): Dr. CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: Aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso Especial.

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 15 de agosto de 2014.

Belª PAULA FERNANDA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 156519/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 77571/2013 - Classe: CNJ-198)-SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA CAMPOS E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CARLOS AUGUSTO BOTELHO FERREIRA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO E OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE SALUNIEL PINHEIRO DE CAMPOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, IZILDA MARIA PAES DE BARROS PINHEIRO DE CAMPOS

Advogado(s): Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ

Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.

Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 16362/2014

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 41496/2013 - Classe: CNJ-198)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SINDICATO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Advogado(s): Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, Dra. ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 58080/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 44633/2013 - Classe: CNJ-198)-SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GLECIANE RIBEIRO COSTA
Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AILTON NUNES
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 11206/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 119921/2013 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA ISABEL BARROS MACIEL E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI E OUTRO(S)
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 21439/2014
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 116399/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER S. A., NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, Dr. CELSO MARCON E Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
AGRAVADO(S): KEL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dra. LAURA F. P. SOUZA WILLON E OUTRO(S)
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 23733/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 148625/2012 - Classe: CNJ-198)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDSON FREIRE E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 144342/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 131989/2012 - Classe: CNJ-198)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SEDENI LUCAS LOCKS E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. OPSON LUISNARDO PULGA BAIOTO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO JOHN DEERE S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 141212/2013
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 131989/2012 - Classe: CNJ-198)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO JOHN DEERE S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SEDENI LUCAS LOCKS E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. OPSON LUISNARDO PULGA BAIOTO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64252/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 155592/2013 - Classe: CNJ-202)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARNALDO BOHN E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 66800/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 108271/2013 - Classe: CNJ-198)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88115/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 78023/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LOURIVAL LOUZA JÚNIOR
Advogado(s): Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCO AURÉLIO SOUZA TEIXEIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MARCO AURÉLIO SOUZA TEIXEIRA, EM CAUSA PRÓPRIA
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 71064/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 140939/2013 - Classe: CNJ-202)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
Advogado(s): Dra. VANESSA TAIS MELGAREJO BRAND, Dr. MARCOS ALVES BRENGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOBER MISTURINI
Advogado(s): Dr. JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88410/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 113237/2013 - Classe: CNJ-198)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOSÉ XAVIER DE LUCENA

Advogado(s): Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88704/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 41377/2013 - Classe: CNJ-198)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): F. E. D. A.
Advogado(s): Dr. JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): A. L. S. A. E D. S. A., REPRESENTADAS PELA MÃE L. A. S.
Advogado(s): Dr. JURANDIR DE SOUZA FREIRE E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 72936/2014
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 86101/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): CARLOS FERREIRA GRACIANO
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDENTE, em Cuiabá, 15 de agosto de 2014

Bel.ª PAULA FERNANDA XAVIER PARANAGUÁ,
Diretora

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 9525/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 9525 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - ROBERTO VALDECIR BRIANTI (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE DA EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL EM CÉDULA RURAL E DIREITO DO ALONGAMENTO DE DÉBITO – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Compete ao devedor, ao pedir a suspensão da ação de execução, comprovar a alegada cobrança ilegal da dívida executada. 2. O alongamento de dívidas decorrentes de crédito rural exige a demonstração dos requisitos da Lei Federal n° 9.138/95, bem como das Resoluções do BACEN, sendo necessário o estabelecimento do contraditório e a dilação probatória para melhor elucidação dos fatos. 3. Ausente a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser indeferido a antecipação de tutela para suspender o feito executivo até julgamento definitivo da ação declaratória.

Agravo de Instrumento 12978/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12978 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A (Advs: Dr(a). ROSÂNGELA DA ROSA CORREA), AGRAVADO(S) - VINICIUS OCTAVIO ARAUJO BARRETO SILVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR DEFERIDA, MAS COM PROIBIÇÃO DE REMOÇÃO DO VEÍCULO DA COMARCA – POSSIBILIDADE – TRANSCURSO DO PRAZO PARA O DEVER PAGAR A DÍVIDA - RECURSO DESPROVIDO. É possível a venda extrajudicial do veículo alienado fiduciariamente, desde que consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, o que somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo para que o devedor pague a integralidade da dívida.

Agravo de Instrumento 14159/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14159 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - M. C. (Advs: Dr. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES), AGRAVADO(S) - N. R. S. J. (Advs: Dr(a). MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA PROPOSTA PELO PAI BIOLÓGICO CONTRA A MÃE NO DOMICÍLIO DAQUELE – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – ART. 147, I, DO ECA – REJEIÇÃO – TITULAR DA GUARDA COM PRISÃO DECRETADA POR TRÁFICO DE DROGAS – PREVALÊNICA DOS INTERESSES DA CRIANÇA – RECURSO DESPROVIDO. Apesar da incompetência do juiz que deferiu a guarda da menor ao agravado, a anulação desta decisão afrontaria drasticamente o interesse da infante, e implicaria flagrante violação ao disposto no art. 6º do ECA, uma vez que a agravante, que seria beneficiada pela nova decisão, encontra-se presa por trafico de drogas.

Agravo de Instrumento 33678/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33678 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS MARQUES (Advs: Dr. RICARDO TURBINO NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDWALDO BATISTA CORRÊA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO – INADIMPLEMENTO NÃO COMPROVADO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DEFERIDA EM FAVOR DO INQUILINO EM AÇÃO PROTOLIZADO EM DATA PRETÉRITA À AÇÃO DE DESPEJO – RECURSO DESPROVIDO. Não comprovada a mora por meio de prova inequívoca, é prematuro o despejo liminar, sobretudo quando foi deferida, em favor do inquilino, em outra ação protocolizada em data pretérita à ação de despejo, a consignação em pagamento dos valores por ele reputados em atraso. Inteligência do art. 273 do CPC, e do art. 59, §1º, IX, da Lei nº 8.245/1991.

Agravo de Instrumento 33979/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 33979 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - SILVA & PEGORARO E OUTRO(s) (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CONSIGNAÇÃO DE VALORES EM JUÍZO E AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – FUNDAMENTOS INVEROSSÍMEIS – RECURSO DESPROVIDO. Nas demandas revisionais de contratos de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, os valores incontroversos deverão ser pagos diretamente ao credor, no

tempo e modo contratados, e não consignados em juízo, sobretudo quando inexistir o perigo da demora; as pretensões não estiverem integralmente fundadas em entendimentos consolidados do STJ e/ou STF; e/ou a antecipação da tutela puder causar consequências potencialmente irreversíveis. Inteligência dos arts. 273 e 285-B, §1º, ambos do CPC, dos princípios princípio da livre iniciativa e da autonomia da vontade, e de precedentes do TJMG e do STJ. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 36982/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 36982 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - YASUO MAMOSE (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BUNGUE ALIMENTOS S. A. (Advs: Dr. OSMAR SCHNEIDER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CPC, ART, 259, V – REDEFINIÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA QUE EXPRESSE A DIMENSÃO ECONÔMICA DOS PEDIDOS - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo cumulação de pedidos, economicamente identificados segundo os elementos constantes da inicial, o valor da causa deve ser redimensionado para que corresponda à soma de todos eles (CPC, art. 259, II).

Agravo de Instrumento 37053/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37053 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), AGRAVADO(S) - ELIAS VENTURA DOS SANTOS (Advs: Dra. ÉLIDA PEREIRA JERÔNIMO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE INCOMPLETA CONFIGURADA -INDENIZAÇÃO CONDIZENTE COM O GRAU DE INVALIDEZ APRESENTADO NO LAUDO PERICIAL – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. “De acordo com a redação do artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, a indenização securitária é devida quando da existência de invalidez permanente, com observância das alterações trazidas pela Lei nº 11.482/2007. Assim, o valor das indenizações em caso de invalidez permanente varia conforme o caso, utilizando-se a tabela modificada pela Lei nº 11.945/2009. "In casu", a diante da perícia médica realizada no autor, o expert constatou a perda funcional parcial e permanente de grau leve e moderado do membro inferior direito, que corresponde a 25% de 70% (17,5%). Desse modo, o autor tem direito de ser indenizado no valor de 17,5% de R$ 13.500,00 (...), que resulta em 2.362,50.” (TJRS, 6ª Câmara Cível, RAC Nº 70051674638, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 25/02/2014)

Agravo de Instrumento 37781/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37781 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - EDI CLEBER RODRIGUES MARTINS (Advs: Dr. JULIERME ROMERO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AUTO GUINCHO JUSSARA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO EXPRESSO – FRAUDE NÃO COMPROVADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A desconsideração inversa da personalidade jurídica depende da comprovação do afastamento da autonomia patrimonial da sociedade e do intuito de atingir o ente coletivo e seu patrimônio social.

Agravo de Instrumento 40176/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 40176 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - ANTONIO CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - USINA JACIARA S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr(a). ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE, Dra. NICIA DA ROSA HAAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR DEFERIDA – PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA PROXIMIDADE DO JUIZ COM A PROVA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor comprovar a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho e a perda da posse (CPC, art. 927). Estando devidamente instruída a inicial, o juiz poderá deferir, antes mesmo de ouvir o demandado, a expedição de mandado liminar de manutenção ou reintegração, ou, caso contrário, determinar que o autor justifique o que foi previamente alegado, citando-se o réu para comparecimento à audiência designada (CPC, art. 928). 2. “Aplicável, à espécie, o princípio da imediatidade da prova, o qual privilegia o juízo de valor formulado pelo Juiz que preside o feito, frente à sua proximidade com as partes e com o processo na origem permitindo dispor de fartos elementos aptos a formar sua convicção.” (TJMT, 2ª Câmara Cível, RAI nº 107358/2012, Relª. DESª. Maria Helena Gargaglione Póvoas, DJE 27/02/2013)

Agravo de Instrumento 40523/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40523 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - DIVINO MORAES COELHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCEL LOUZICH COELHO), AGRAVADO(S) - APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA (Advs: Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS – ART. 259, V, DO CPC – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 259, V, do CPC, nas ações que visem o cumprimento do contrato seja por parte do vendedor ou do contrato, o valor da causa será o valor do contrato.

Agravo de Instrumento 41465/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41465 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - AFRANIO BATISTA DA COSTA (Advs: Dr. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MTO GROSSO LTDA. - UNICRED MATO GROSSO (Advs: Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPUGNAÇÃO – CONTRATO BANCÁRIO – JUROS DE MORA DE 12% A.A. FIXADOS PELA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO – COISA JULGADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Correto o cálculo do débito que inclui juros de mora de 12% a.a. quando a sentença que limitou o encargo não foi posteriormente modificada, existindo coisa julgada material sobre a questão.

Agravo de Instrumento 42965/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 42965 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - GILSON GOMES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). BRENNO DE PAULA MILHOMEM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CONSIGNAÇÃO DE VALORES EM JUÍZO E AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – INEXISTÊNCIA DA URGÊNCIA À INTERVENÇÃO JURISDICIONAL LIMINAR NA RELAÇÃO CONTRATUAL – FUNDAMENTOS INVEROSSÍMEIS – PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA – RECURSO DESPROVIDO. Nas demandas revisionais de contratos de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, os valores incontroversos deverão ser pagos diretamente ao credor, no tempo e modo contratados, e não consignados em juízo, sobretudo quando inexistir o perigo da demora; as pretensões não estiverem integralmente fundadas em entendimentos consolidados do STJ e/ou STF; e/ou a antecipação da tutela puder causar consequências potencialmente irreversíveis. Inteligência dos arts. 273 e 285-B, §1º, ambos do CPC, dos princípios princípio da livre iniciativa e da autonomia da vontade, e de precedentes do STJ. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 44342/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44342 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - PAULO VIEIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – PRETENSÃO DE DEPÓSITO DO VALOR DA PRESTAÇÃO REDEFINIDO PELO PRÓPRIO DEVEDOR PARA AFASTAR EFEITOS DE POSSÍVEL MORA – IMPOSSIBILIDADE – ART. 285-B, § 1º, DO CPC – ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATUAIS – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. 1. A propositura de ação revisional, por si só, não suspende a exigibilidade do pacto e a mora do devedor. 2. Ausente a verossimilhança das alegações não se antecipa a tutela para manter o bem financiado sob a posse do devedor inadimplente ou impedir/baixar inscrição em cadastro de proteção ao crédito. 3. O art. 285-B, § 1º, do CPC veda o depósito judicial, devendo a parcela ser paga “no tempo e modo contratados”.

Agravo de Instrumento 44949/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 44949 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - LUDIO DE MATOS VARGAS (Advs: Dr(a). ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA), AGRAVADO(S) - AGROPECUÁRIA TUPI LTDA (Advs: Dr(a). PAULO HENRIQUE CAMPOS DE FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE COBRANÇA – ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – DECLARAÇÃO FORMAL DE POBREZA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A simples declaração formal de que a parte não possui atualmente condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, só deve ser recepcionada de plano pelo julgador quando nenhuma circunstância objetiva compromete a veracidade dessa afirmação, ou seja, quando for manifestamente veraz e, portanto, digna de total credibilidade e adesão, e o julgador não dispunha de fundadas razões para indeferir o pedido (Lei nº 1.060/50, art. 5º), até porque a Constituição Federal permite a concessão do benefício apenas àqueles que “comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, XXXV).

Agravo de Instrumento 46381/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 46381 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - SEBASTIAO FELIPE DE OLIVEIRA (Advs: Dr. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS), AGRAVADO(S) - VERA LUCIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO – INDÍCIOS DE DOAÇÃO DO BEM PARA A EX-MULHER – APROPRIAÇÃO INDÉBITA NÃO COMPROVADA – RECURSO DESPROVIDO. Se justificação prévia dos fatos mostra que a versão apresentada pela ex-mulher é plausível, ou seja, que ela foi presenteada pelo autor com o carro em tentativa de reconciliação, o veículo deve ser mantido sob a posse da ex-mulher.

Agravo de Instrumento 47080/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47080 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - EDGARD GOMES SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GILMAR ANTONIO GIRARDI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FABIANA NOGUEIRA PEREIRA, Dr(a). NAHÍMA MULLER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE. A concessão da medida cautelar de arresto depende da comprovação dos requisitos dos arts. 813 e 814, ambos do CPC. Ausentes nos autos prova inequívoca de que os devedores estão tentando se ausentar furtivamente, caíram em insolvência, alienaram ou tentam alienar bens, ou, enfim, cometeram qualquer artifício fraudulento a fim de frustrar a execução ou lesar credores, a medida deve ser revista.

Agravo de Instrumento 47202/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 47202 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - ENGENHARIA SERCCOM LTDA (Advs: Dr(a). CAROLINA SVIZZERO ALVES), AGRAVADO(S) - JUISO AMARAL OLIVEIRA (Advs: Dra. CÁSSIA CAROLINA VOLLET CUNHA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO DE COMBRANÇA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ALEGAÇÃO DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 50 DO CC – BENS PENHORADOS NÃO LOCALIZADOS – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. 1. O conjunto probatório dá conta da insuficiência de bens, e também convence quanto à inatividade da pessoa jurídica, já que todas as buscas e diligências no interesse da localização de bens integrantes do patrimônio da agravante redundaram em total insucesso. 2. A agravante não juntou todos os documentos necessários à análise dos fatos alegados, de modo que não é possível verificar a ausência dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil.

Agravo de Instrumento 47794/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 47794 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA APARECIDA MANDUCA (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA- DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM O SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO –INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA – TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL – RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Inadmissível o prosseguimento de recurso interposto após o término do prazo fatal (CPC, art. 522). Como regra o prazo recursal se inicial com a juntada do mandado de citação aos autos. No entanto, a ciência inequívoca do demandado da decisão agravada, configura o termo inicial do prazo

recursal.

Agravo de Instrumento 51766/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 51766 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - TIAGO ANESE (Advs: Dr(a). SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI), AGRAVADO(S) - AGRO ARAGUAIA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr. MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO – CÉDULA DE PRODUTO RURAL – REQUISITOS PREENCHIDOS – EXIGÊNCIA CAUÇÃO – FACULDADE DO JULGADOR – RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 822, I, do CPC, o juiz pode decretar o sequestro "de bens móveis, semoventes ou imóveis, quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo fundado receio de rixas ou danificações". 2. A caução não é condição para concessão da medida liminar de sequestro.

Agravo de Instrumento 53702/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53702 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ FERNANDO DE BRITO (Advs: Dra. LÉA TORQUATO DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO,NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CONSIGNAÇÃO DE VALORES EM JUÍZO E AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – RECURSO PROVIDO. Nas demandas revisionais de contratos de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, os valores incontroversos deverão ser pagos diretamente ao credor, no tempo e modo contratados, e não consignados em juízo, sobretudo quando inexistir o perigo da demora; as pretensões não estiverem integralmente fundadas em entendimentos consolidados do STJ e/ou STF; e/ou a antecipação da tutela puder causar consequências potencialmente irreversíveis. Inteligência dos arts. 273 e 285-B, §1º, ambos do CPC. Recurso provido.

Agravo de Instrumento 54902/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 54902 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FAZENDA ALEGRIA (Advs: Dr. ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DA TERRA (BANCO DO BRASIL S. A.) (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CONSIGNAÇÃO DE VALORES EM JUÍZO E AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – FUNDAMENTOS INVEROSSÍMEIS – RECURSO DESPROVIDO. Nas demandas revisionais de contratos de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, os valores incontroversos deverão ser pagos diretamente ao credor, no tempo e modo contratados, e não consignados em juízo, sobretudo quando inexistir o perigo da demora; as pretensões não estiverem integralmente fundadas em entendimentos consolidados do STJ e/ou STF; e/ou a antecipação da tutela puder causar consequências potencialmente irreversíveis. Inteligência dos arts. 273 e 285-B, §1º, ambos do CPC. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 56323/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56323 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO), AGRAVADO(S) - ODYR MAX NETO (Advs: Dr(a). DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA COMPELIR A CONSTRUTORA A PAGAR ALUGUÉIS EM RAZÃO DE ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL ADQUIRIDO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL – REJEIÇÃO – ANÁLISE DOS FATOS OCORRIDOS ANTES DA ENTREGA PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL MORA INJUSTIFICÁVEL DA CONSTRUTORA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE "CM REPASSE NA PLANTA" E "INADIMPLÊNCIA REPASSE NA PLANTA" – POSSIBILIDADE –RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há perda do objeto recursal em razão da entrega do imóvel, já que o recurso diz respeito ao cabimento ou não da obrigação de pagar aluguel, bem ainda da suspensão de pagamento de encargos e imposição de multa, por fatos ocorridos antes da entrega do imóvel. 2. Presentes os requisitos do art. 273, do CPC, é cabível o deferimento de pedido de antecipação da tutela, para que a construtora que procede a venda do imóvel e deixa de efetuar a entrega no prazo contratual, seja responsabilizada pelo pagamento dos aluguéis ao comprador. 3. Não havendo previsão contratual, é possível a suspensão da cobrança dos encargos denominados de "CM Repasse na Planta" e "Inadimplência Repasse na Planta".

Agravo de Instrumento 57322/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57322 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - WANDER CESAR CANDIDO (Advs: Dr. RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA), AGRAVADO(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO, Dr(a). PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRAÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA FÍSICA – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A simples declaração formal de que a parte não possui atualmente "condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" só deve ser recepcionada de plano pelo julgador quando nenhuma circunstância objetiva compromete a veracidade dessa afirmação, ou seja, enquanto for manifestamente veraz e, portanto, digna de total credibilidade, e o julgador não dispunha de fundadas razões para indeferir o pedido (Lei nº 1.060/50, art. 5º).

Agravo de Instrumento 58595/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58595 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - VALDECIR CALÇA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NATUREZA ALIMENTAR – EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. "O crédito decorrente de honorários advocatícios, por ostentar natureza alimentar, equipara-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência (Recurso Especial repetitivo n. 1.152.218/RS)" – STJ – 3ª Turma – EDcl no AgRg no REsp 1204096/MG – Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – j. 10/06/2014, DJe 18/06/2014.

Agravo de Instrumento 59559/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59559 / 2014. Julgamento: 12/8/2014.

AGRAVANTE(S) - UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON (Advs: Dr. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Dr. MÁRIO CARDI FILHO), AGRAVADO(S) - ROSANGELA MOREIRA DE CAMPOS (Advs: Dr(a). JOSÉ DOMINGUES DE GODOI NETO, Dr(a). TAIS MELADO OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES – INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE IMPEDE PARTICIPAÇÃO DE ALUNA EM COLAÇÃO DE GRAU – DANO MORAL CONFIGURADO – PRAZO PRESCRICIONAL – RELAÇÃO DE CONSUMO – PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 27 DO CDC – RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais, o prazo prescricional incidente é o do art. 27 do CDC, que estabelece prazo prescricional de 05 anos a partir do evento danoso.

Agravo de Instrumento 60093/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60093 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - H.M.G DE LIMA MARMITARIA (Advs: Dr(a). ODAIR A. BUSÍQUIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SÃO BENEDITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do eg. STJ se fixou no sentido de que a concessão do benefício da justiça gratuita somente é possível mediante a comprovação da insuficiência de recursos. Tal orientação restou sedimentada na Súmula 481/STJ, que assim dispõe: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Agravo de Instrumento 63553/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 63553 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SIRLEY VIGNA MENEZES (Advs: Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA, Dr(a). CAROLINE FREIRE TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - PROGRAMA “LUZ NO CAMPO” – SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA IGNORADA PELA CONCESSIONÁRIA – DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, EM CASO DE RECUSA AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovado o não atendimento ao pedido formulado extrajudicialmente, e o dever de exibição da parte, cabível a concessão da liminar de exibição de documentos. 2. “Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.” (STJ/Súmula nº 372).

Agravo de Instrumento 101621/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101621 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - ADRIANO PEREIRA CARLOS (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA), AGRAVADO(S) - BANCO BMG S. A., AGRAVADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A., AGRAVADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – RÉUS DIVERSOS – IMPOSSIBILIDADE – RELAÇÕES JURIDICAS DISTINTAS – FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – RECURSO DESPROVIDO. “De acordo com o artigo 292 do Código de Processo Civil, é possível a cumulação de pedidos em um único processo, desde que contra o mesmo réu. A ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo leva a sua extinção sem resolução do mérito” (TJMT – 2ª Câm. Cível – RAI 15519/2013 – Rela. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS – j. 22/05/2013, Data da publicação no DJE 28/05/2013).

Agravo de Instrumento 137807/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 137807 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - J. N. S. (Advs: Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. E. S. N. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. S. F. (Advs: Dr(a). ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DE PAGAR PENSÃO FIXADA – CONTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA E NASCIMENTO DE FILHOS - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEMONSTRADA - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. A fixação dos alimentos resulta da análise das possibilidades do alimentante e das necessidades do alimentado. 2. A constituição de nova família, com o nascimento de outros filhos, comprova a alteração e redução da capacidade financeira do alimentante.

Agravo de Instrumento 140244/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 140244 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETO), AGRAVADO(S) - PEDRO FERRI E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA FÍSICA – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS QUE REVELAM CAPACIDADE ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM A BENESSE PRETENDIDA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A simples declaração formal de que a parte não possui atualmente “condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família” só deve ser recepcionada de plano pelo julgador quando nenhuma circunstância objetiva compromete a veracidade dessa afirmação, ou seja, enquanto for manifestamente veraz e, portanto, digna de total credibilidade, e o julgador não dispunha de fundadas razões para indeferir o pedido, hipótese em que deve o juiz deferi-lo de plano (Lei nº 1.060/50, art. 5º).

Agravo de Instrumento 142938/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 142938 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - JOHNAN AMARAL TOLEDO (Advs: Dr(a). RAQUEL BONADIMAN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIS CUSTÓDIO GAMA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOHNAN AMARAL TOLEDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALPHAVILLE CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FERNANDA FERREIRA, Dr(a). LUCIANA NAZIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – CESSÃO DOS DIREITOS CONTRATUAIS PARA TERCEIRO – POSTERIOR DISTRATO ENTRE O PROMITENTE COMPRADOR E A PROMITENTE VENDEDORA – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADO PARA SUSPENDER

OS EFEITOS DO DISTRATO E PROIBIR A VENDA DO IMÓVEL – FALTA DE ANUÊNCIA DA INCORPORADORA – CESSÃO DE DIREITOS NÃO DEMONSTRADA – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A falta de demonstração da anuência da promitente vendedora (incorporadora) à cessão de direitos relativos ao imóvel objeto do contrato impede o deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado para suspender os efeitos do distrato celebrado entre promitentes compradores e promitentes vendedores.

Agravo de Instrumento 148409/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 148409 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE OLY SUBTIL DE OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ROBERTO MARQUES DE SOUZA), INTERESSADO(S) - GILSON CATARINO GONZAGA (Advs: Dr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA), INTERESSADO(S) - JOÃO SANTOS COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dra. DANIELLI CASTRO XAVIER FREITAS, Dr. EDSON ROBERTO CASTANHO, Dr. HELBER DE OLIVEIRA FREITAS), INTERESSADO(S) - MARLI SUBTIL DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(s) (Advs: Dr. EDSON ROBERTO CASTANHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARROLAMENTO DE BENS - VALOR DO IMÓVEL A SER PARTILHADO FIXADO DE COMUM ACORDO PELOS HERDEIROS – VENDO DO BEM EM HASTA PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – VALOR FIXADO COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS POR CORRETORES CREDENCIADOS – RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 680 do CPC, a avaliação será realizada pelo Oficial de Justiça e, somente em situações em que exijam conhecimento especializado para elaborado do laudo, será a avaliação realizada por profissional especializado. 2. Existindo concordância entre os herdeiros quanto ao valor do imóvel, e a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça não discrepa do valor indicado, de rigor a rejeição da impugnação ao laudo em razão do valor atribuído ao imóvel.

Agravo de Instrumento 155417/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 155417 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - LUIZ TADEU GARCIA TATIM (Advs: Dr. MAURICIO AUDE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Advs: Dr. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO – HIPÓTESE DO ART. 520, V, DO CPC – EFETIVO PREJUIZO NÃO DEMONSTRADO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Consoante art. 520, V, do CPC, a apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos à execução será recebida apenas no efeito devolutivo. Há exceção à regra processual apenas quando comprovado possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Apelação 28952/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28952 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. APELANTE(S) - VALDINEI TERRA DO NASCIMENTO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRESCRIÇÃO TRIENAL – TERMO INICIAL – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE – PROVAS SUFICIENTES DO ACIDENTE E DOS DANOS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ARBITRAMENTO – INCAPACIDADE PARCIAL – PROPORCIONALIDADE DO VALOR INDENIZATÓRIO – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – DATA DO ACIDENTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prescrição da pretensão de receber seguro DPVAT prescreve em 03 anos, contados da ciência inequívoca do fato, o que se dá, em regra, na data do laudo médico em que se atesta a incapacidade permanente, total ou parcial. Súmulas nº 278 e 405/STJ. 2. Estando suficientemente comprovadas com simples prova a existência de sequelas e a origem, natureza e extensão delas, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Inteligência do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, e dos arts. 130, 330, I, e 515, §3º, do CPC. 3. Em caso de invalidez parcial, o valor indenizatório do seguro obrigatório é proporcional à lesão, de acordo com a tabela anexa à Lei n. 6.194/1974. Inteligência dos arts. 3º, II, e 5º, §5º, da Lei n. 6.194/1974, dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da isonomia, e dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e do ressarcimento do dano de acordo com a sua extensão. Súmula nº 474/STJ. 4. Nas ações de cobrança do seguro DPVAT, decorrente de responsabilidade extracontratual, o termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios é a data do acidente. Súmulas nº 43 e 54/STJ. 5. Recurso parcialmente provido.

Apelação 48110/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48110 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JAKSON BOTELHO DE MIRANDA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MARCO INICIAL DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA – ACIDENTE ANTERIOR A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 – VALOR INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE – TABELA DA SUSEP - CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS E INCIDÊNCIA CONCOMITANTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA CORREÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral” (STJ, Súmula 405). 2. Demonstrado o nexo de causalidade entre as lesões sofridas e o acidente automobilístico, que fora causado por veículo em via pública, devida é a indenização. 3. Aplica-se o salário mínimo, no cálculo do valor indenizatório do seguro obrigatório, para acidentes ocorrido antes da entrada em vigor da Lei 11.482/07.4. Tratando-se de cobrança de seguro DPVAT, em que a condenação foi fixada em 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, não deve incidir correção monetária, sob pena de configurar dupla correção, tendo em vista que a atualização monetária já é realizada por meio do próprio reajuste do valor do salário mínimo.

Apelação 53936/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53936 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. APELANTE(S) - ADEVAIR NEVES GONÇALVES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - VALOR INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009 – INOCORRÊNCIA - MATÉRIA SUMULADA – VEDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIOLADIDE PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não obstante a alegação de à inconstitucionalidade das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009, e sendo a questão objeto da ADIN 4.627/DF ainda em processamento no STF, os

Tribunais reiteradamente admitem a aplicação das alterações trazidas pelas leis ora questionadas, sendo matéria pacificada inclusive pelo STJ quanto à proporcionalidade da indenização, tanto o é que editou a Súmula 474, reconhecendo, portanto, a validade das leis. 2. “Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público" (CF, art. 97).

Apelação 151616/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 151616 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. APELANTE(S) - K. A. O., REPRESENTADO POR SUA MÃE ZILDA OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INDENIZAÇÃO PAGA AOS GENITORES DA VÍTIMA, QUE SE APRESENTARAM COMO ÚNICOS HERDEIROS – PEDIDO INDENIZATÓRIO MANEJADO PELO DESCENDENTE APÓS A QUITAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A prova da quitação da indenização afasta a procedência do pedido indenizatório relativo a mesma vítima. 2. Na hipótese, acreditando que eram os únicos herdeiros remanescentes do segurado, a Seguradora pagou a indenização aos seus genitores, não havendo falar, portanto, em nova condenação. 3. No intuito de receber a indenização securitária, o herdeiro lesado deverá manejar ação cabível contra aqueles que efetivamente a receberam, e não formular novo pedido indenizatório contra a Seguradora.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 53527/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 63561 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WILSON DALTROZO E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DARCY DALTROZO E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU ARGUIÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E REDUZIU O VALOR EXEQUENDO – RECURSO CABÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O recurso cabível contra decisão que acolhe arguição de excesso de execução, reduzindo o valor exequendo, é o de agravo de instrumento, e não o de apelação cível. É, pois, manifestamente improcedente o agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao apelo manejado na hipótese mencionada.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.
Michele Campos Assaóka Lustosa
Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Intimação do Relator

Protocolo: 53200/2014
Agravo de Instrumento 53200/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S): ESPOLIO DE GERVASIO NOGUEIRA DE CASTILHO
Advogado(s): Dr. ALESSANDRO CARLOS PALAZZO
AGRAVADO(S): SELENA RITA DA SILVA
AGRAVADO(S): ROSALVO PAULA SILVA
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO AGRAVADO, tendo em vista a juntada de fls. 91-TJ.

Protocolo: 75821/2014
Agravo de Instrumento 75821/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDEMAR HEINZ
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO AGRAVADO, tendo em vista a juntada de fls. 25-TJ.

Protocolo: 28820/2014
Agravo de Instrumento 28820/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVANTE(S): HENRIQUE MOREIRA
Advogado(s): Dra. CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALCIDO NILSON
AGRAVADO(S): FERNANDO HENRIQUE RIBAS
Advogado(s): Dr(a). IVO BERNARDINO CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO AGRAVADO, tendo em vista a juntada de fls. 98-TJ.

Protocolo: 26237/2014
Agravo de Instrumento 26237/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVANTE(S): CLEIA FERREIRA DA SILVA MUNIZ
Advogado(s): Dr. WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
AGRAVADO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO AGRAVADO, tendo em vista a juntada de fls. 72-TJ.

Protocolo: 21651/2014
Agravo de Instrumento 21651/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S): BANCO RURAL S. A.
Advogado(s): Dr. HÉLCIO CORRÊA GOMES
Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL
AGRAVADO(S): TODESCHINI CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO(s)
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO AGRAVADO, tendo em vista a juntada de fls. 94-TJ.

Protocolo: 77526/2014
Agravo de Instrumento 77526/2014 Classe: 202-CNJ- COMARCA DE SINOP
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): ROSEMAR TADEU PERUZATTO
Advogado(s): Dr(a). LUIZ PIRES ROCHA
AGRAVADO(S): WILSON ROGERIO DOMINGUES E CIA LTDA
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO AGRAVADO, tendo em vista a juntada de fls. 65-TJ.

Protocolo: 20613/2014
Agravo de Instrumento 20613/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ÁGUA BOA
Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVANTE(S): CAROLINE MENDEL ROSSI
Advogado(s): Dr(a). JOSÉ RENATO DE MORAES
AGRAVADO(S): MANOEL ALÉCIO MELO
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para efetuar o pagamento do cálculo, referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento.

Protocolo: 38707/2014
Agravo de Instrumento 38707/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA

CAPITAL
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S): LEONICE DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): Dr(a). RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para efetuar o pagamento do cálculo, referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento.

Protocolo: 41154/2014
Agravo de Instrumento 41154/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S): CRISTIAN PEREIRA XAVIER
Advogado(s): Dr(a). FABIO JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO(S): TOPKAR AUTOMOTOR (MARCOS ALBERTINI ME)
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para efetuar o pagamento do cálculo, referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento.

Protocolo: 15762/2014
Agravo de Instrumento 15762/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S): J. S. I.
Advogado(s): Dr(a). WILSON ROBERTO LAUER
AGRAVADO(S): J. I.
Advogado(s): Dr. LUCIANO LUIS BRESCOVICI
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para efetuar o pagamento do cálculo, referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento.

Protocolo: 102437/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 119979/2013 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
EMBARGANTE: HIMEL - HERALDO ALMEIDA ARAUJO
EMBARGANTE: HIMEL ELETROTÉCNICA LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
Dr. WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO DAN
Dr(a). OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO, para apresentar manifestação aos embargos de declaração, no prazo legal.

Protocolo: 84870/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 75487/2014 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE NOVA MUTUM
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: FPR AGRÍCOLA LTDA
Advogado(s): Dr(a). ANA PAULA CHIOVITTI
Dr(a). CHRISTINE FISCHER KRAUSS
EMBARGADO: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
EMBARGADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO, para apresentar manifestação aos embargos de declaração, no prazo legal.

Protocolo: 104029/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 53862/2014 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: ANTONIO BALBINO DA COSTA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO, para apresentar manifestação aos embargos de declaração, no prazo legal.

Protocolo: 104392/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 5304/2014 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE ARAPUTANGA
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA
Advogado(s): Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO, para apresentar manifestação aos embargos de declaração, no prazo legal.

Protocolo: 104019/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 20082/2014 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: CLARO S. A.
Advogado(s): Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: M. D. SOARES ALBUQUERQUE & CIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a). PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO, para apresentar manifestação aos embargos de declaração, no prazo legal.

Protocolo: 104076/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 37934/2014 - Classe: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: COUNTRY SHOPPING S. A.
Advogado(s): Dra. NEILTON CRUVINEL FILHO
EMBARGADO: EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO
Advogado(s): Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO, para apresentar manifestação aos embargos de declaração, no prazo legal.

Cuiabá, 15 de agosto de 2014.
BELª. MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 10919/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10919 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (Advs: Dr. MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – INDEFERIMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - HSBC - SUCESSOR - BAMERINDUS - AUSÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL - COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – OCORRÊNCIA – CABÍVEL A COMINAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ARTIGO 17, VI E VII C/C ARTIDO 18 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Inviável a rediscussão da decisão que reconheceu em sentença transitada em julgada a legitimidade do HSBC para figurar no polo passivo da lide como sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, ainda que se trate de matéria de ordem pública, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Ademais, inexiste no ordenamento jurídico pedido de reconsideração de sentença, pois eventual recurso seria de o de apelação. Não sendo apresentado o apelo no momento adequado, resta preclusa a matéria.

Sendo evidente a intenção protelatória do exercício da jurisdição, mediante a interposição de recursos e petições desprovidos de razão e notoriamente inadmissível, cabível a cominação de multa nos termos do art. 18 c/c o art. 17, VI e VII do CPC.

Agravo de Instrumento 19881/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 19881 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. COPEL GER (Advs: Dr(a). ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ MALICE E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). RICARDO ZEFERINO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - DANO MATERIAL E MORAL PEDIDOS EXPRESSOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 259 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

Quando a parte pede importância determinada ou aponta critério preciso, de que resulta quantia certa, é esta que serve de base para a fixação do valor da causa

Agravo de Instrumento 25218/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 25218 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ROSANGELA CORRÊA DA ROCHA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RM CORREIA - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA E ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DA AVENÇA – MORA CONSTITUÍDA POR PROTESTO EDITALÍCIO - FRUSTRAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA - ALTERAÇÃO NÃO COMUNICADA DO ENDEREÇO DA DEVEDORA – PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO – VIABILIDADE DO PROTESTO VIA EDITAL – INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL – PARCELA INADIMPLIDA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA DE POUCA IMPORTÂNCIA – DECISUM REFORMADO – LIMINAR DEFERIDA - RECURSO PROVIDO.

“A alteração do domicílio do consumidor durante o desenvolvimento do contrato deve ser informada ao fornecedor, dando-se máxima efetividade ao princípio da boa-fé e aos deveres anexos que dela dimanam.” (STJ – 2.ª S. – CC 109.203/SC)

Logo, se a comunicação da mora mediante correspondência por telegrama digital enviado ao endereço informado no contrato restou frustrada devido à mudança de endereço não comunicada pelo devedor fiduciário ao credor fiduciante, plenamente admissível a constituição do inadimplente em mora através de protesto via edital, nos termos do art.2º, § 2º do Decreto nº 911/69.

O implemento de 83% das parcelas do financiamento não pode inviabilizar o direito contratual e legal do credor de reaver de imediato o bem que lhe fora alienado fiduciariamente quando os 17% restantes podem significar justamente o percentual pelo qual a instituição financiadora seria remunerada pelo capital emprestado.

Agravo de Instrumento 36413/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36413 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - DOMINGOS HATA (Advs: Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA (Advs: Dr(a). VIRGÍLIO PINONE FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 520, V, CPC - AUSÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 558 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

A apelação interposta contra sentença que julga improcedentes os embargos do devedor será recebida somente no efeito devolutivo, ex vi do art 520, V do CPC.

Não demonstrada a possibilidade de lesão grave de difícil reparação, não incide a regra do art. 558 do Código de Processo Civil, não podendo ser conferido efeito suspensivo ao recurso.

Agravo de Instrumento 42017/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 42017 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO FANCELLI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - HONORÁRIOS PERICIAIS - PEDIDO DE PARCELAMENTO - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 19 DO CPC - NECESSIDADE, CONTUDO, DE CONCORDÂNCIA DO EXPERT, QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO A ARCAR COM O ÔNUS DO PARCELAMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A regra determinante é que incumbe à parte antecipar o pagamento das despesas dos atos, conforme disposto no art. 19 do CPC.

Agravo de Instrumento 103170/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 103170 / 2013. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO (Advs: Dra. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - RAFAEL MARTINS FELÍCIO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - REDE CEMAT (Advs: Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS RATEADOS – ADVOGADOS ATUANTE NO FEITO – SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. - RECURSO DESPROVIDO.

O advogado que atuou e representou, judicialmente, até a sentença, faz jus a divisão da verba de sucumbência.

Nos termos do artigo 22, do Estatuto da Advocacia não havendo contrato ou acordo os horários sucumbenciais devem ser rateados entre os advogados atuantes no feito, na proporção do trabalho desempenhado no transcorrer do feito por cada causídico.

Se a proporção fixada pelo Juízo da causa se deu em atendimento à diretiva do Estatuto da Advocacia, deve ser mantida.

Agravo de Instrumento 140392/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 140392 / 2013. Julgamento: 9/7/2014. AGRAVANTE(S) - RONIEL COSMO DA SILVA (Advs: Dr(a). AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ELIESER DA SILVA LEITE, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PRESENTES - PAGAMENTO MENSAL DE ALUGUEL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

Caracterizados os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação da tutela deve ser deferida para que a construtora arque com o pagamento mensal do aluguel ao consumidor até a efetiva entrega do

imóvel adquirido.

Agravo de Instrumento 150340/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 150340 / 2013. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - OSMAR MARTIGNAGO E OUTRO(s) (Advs: Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WALDIR CARDOSO DA SILVA (Advs: Dr(a). ÊNIO ZANATTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCIANO MORAES BERNARDES (Advs: Dr. DIEGO OLIVEIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA DOS EFEITOS DA COISA JULGADA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 265, INCISO IV, LETRA "A", DO CPC - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VEDAÇÃO - MÉRITO - ARTIGO 472 DO CPC - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – QUESTÃO CONTROVERTIDA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO.

Não cabe à instância recursal apreciar, em agravo de instrumento, matéria que extrapola os limites impostos pelo decisório, por não ter sido objeto de exame prévio pelo magistrado de primeiro grau, ainda que tenha natureza de ordem pública, sob pena de supressão de instância.

Ausentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada pleiteada, deve ser indeferido o pedido, muito mais ainda, quando se trata de matéria controvertida que encerra indagações que dependem de instrução probatória.

Ademais, embora o art.472 do CPC disponha que a sentença deve atingir diretamente apenas as partes, não se pode negar que a sentença também poderá atingir indiretamente outras pessoas. Assim, havendo dúvida se a parte autora tinha ou não conhecimento do litígio, maculados estão os requisitos do art.273 do CPC.

Apelação 2107/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2107 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA (Advs: Dr(a). RICARDO BASSO), APELADO(S) - GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (Advs: Dr(a). GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – OFENSAS IRROGADAS POR ADVOGADO EM PEÇA CONTESTATÓRIA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PROCEDÊNCIA – ALEGADA ATUAÇÃO SOB O MANTO DA IMUNIDADE PROFISSIONAL (ART.ART.133 DO CF/1988, ART.7º, §2º DA LEI Nº 8.906/94, ART.142, I DO CP) – DESACOLHIMENTO – RESPONSABILIZAÇÃO DO CAUSÍDICO PELOS EXCESSOS NA DEFESA DO CLIENTE – IMPUTAÇÕES NEGATIVAS – INSINUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARGO PÚBLICO PELO OFENDIDO PARA A OBTENÇÃO DE VANTAGENS ESPÚRIAS – DANOS MORAIS DE ORDEM SUBJETIVA E OBJETIVA – VALOR ARBITRADO – EXCESSIVIDADE – NECESSÁRIA REDUÇÃO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A imunidade profissional garantida ao advogado pelo Estatuto da Advocacia não alberga os excessos cometidos pelo profissional em afronta à honra de quaisquer das pessoas envolvidas no processo, seja o magistrado, a parte, o membro do Ministério Público, o serventuário ou o advogado da parte contrária. Precedente do STJ.

Se, ao promover a defesa da parte requerida em processo de reintegração de posse, o advogado expressamente verbaliza na peça escrita que a pessoa que teria alienado o imóvel em disputa à autora da ação reintegratória teria se valido de sua condição de Procurador do Estado para, em conluio com esta, conseguir vantagens espúrias, há que se reconhecer o excesso e alegações ofensivas, devendo, pois, responder pelos danos à honra subjetiva (âmago) e objetiva (boa reputação).

Supervalorizado o dano pelo juízo singular, deve ser reduzido o quantum indenizatório a fim de adequá-lo a um importe razoável e proporcional ao dano impingido ao lesado, a teor da regra do parágrafo único do art.944 do CC/02.

Apelação 9789/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 9789 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - J.V.R. (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE), APELADO(S) - G.B. E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). CLAUDINÉIA SANTOS DE QUEIRÓZ - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER C/C PEDIDO DE ADOÇÃO E GUARDA – PROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE MEDIDA EXTREMA – DESCABIMENTO – NÃO OPOSIÇÃO DA PRÓPRIA GENITORA QUANTO À PERMANÊNCIA DA MENOR COM A FAMÍLIA ADOTANTE – INFANTE HÁ MAIS DE DEZ ANOS SOB OS CUIDADOS DOS REQUERENTES – OFERECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SADIO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSICOLÓGICO DA MENOR – CONFIRMAÇÃO PELOS RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Nas ações que envolvem questões de poder familiar de menor, deve o julgador observar que o interesse deste há sempre que prevalecer sobre qualquer outro, mormente quando seu destino estiver em discussão. A destituição do poder familiar deve apoiar-se em motivos graves que justifiquem a imposição dessa dura medida.

Assim, não tendo a apelante, no decorrer de todo o processado se oposto quanto à menor permanecer com a família adotante, bem como restando satisfatoriamente comprovado nos autos que estes a acolheram enquanto bebê (08 meses) com amor e carinho e estão oferecendo todas as condições necessárias ao seu sadio desenvolvimento físico e psicológico, consoante se extrai dos Relatórios Psicossociais, há que ser mantida a sentença que destituiu a genitora do pátrio poder e lhes concedeu a adoção.

Apelação 14500/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14500 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARILENE FERREIRA TELES (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE DESCONTOS ABUSIVOS E RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA – REJEIÇÃO – BUSCA DA VERDADE REAL – NECESSIDADE – DOCUMENTOS BANCÁRIOS QUE COMPROVAM A MAIORIA DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES –VALORES DEBITADOS DA CONTA CORRENTE INDEVIDAMENTE – MINORIA – RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – OFENSA AO BOM NOME – DESCABIMENTO – EXISTÊNCIA DE OUTRA NEGATIVAÇÃO – AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – SÚMULA Nº 385 DO STJ – SUCUMBÊNCIA – INVERSÃO – ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

De se rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir, se evidente o interesse da autora/recorrida para a causa, pois somente através da Ação Revisional de Descontos Abusivos e Restituição de Valores c/c Danos Morais é que poderia reaver os valores descontados da sua conta corrente tidos como abusivos, além de o acesso à justiça ser garantia constitucional (artigo 5º, inciso XXXV, da CF).

Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso quando a apelação ataca os fundamentos da sentença, restando atendido ao princípio da dialeticidade.

Não há falar-se em preclusão consumativa, quando constatada a relevância dos documentos acostados pela parte recorrente, para a

devida análise da ação, devendo prevalecer a supremacia do princípio da busca da verdade real, da boa-fé, da instrumentalidade e da efetividade, além da necessária cautela do Judiciário em evitar o enriquecimento ilícito.
Dos documentos acostados aos autos, possível verificar que a maioria dos contratos bancários foram firmados entre as partes, não havendo que se falar em devolução da totalidade dos valores descontados da conta corrente da parte autora.
A restituição, na forma simples, somente é devida quando comprovado no processo que a requerente/cliente teve desconto de valor em conta bancária não contratado com a instituição financeira.
Constatado que quando da negativação indevida, já havia outra restrição perante os órgãos de proteção ao crédito, não há falar-se em ofensa ao bom nome e, via de consequência, em indenização por dano moral. Inteligência da Súmula nº 385 do STJ.
Em sendo derrotada na maioria de seus pedidos, deverá a autora arcar com a totalidade da verba de sucumbência. Trata-se da consagração da regra do parágrafo único do artigo 21 do CPC.

Apelação 14524/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14524 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - BANCO BGN S. A. (Advs: Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES, Dr(a). LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, Dr(a). VINICIUS MAURICIO ALMEIDA), APELADO(S) - ARISTEIA PAULA DE BRITO SAVASTANO (Advs: Dr. FÁBIO SALES VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – PROCEDÊNCIA – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE FRAUDE – PRODUTO/SERVIÇO NÃO ADQUIRIDO PELA AUTORA – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR NEGLIGÊNCIA – ARTIGO 14 DO CDC – DANOS MORAIS – COMPROVAÇÃO – DESNECESSIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO – NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – REDUÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DESCABIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A instituição financeira responde objetivamente pelos danos causados por fraudes praticadas por terceiros - como, por exemplo, recebimento de empréstimo mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, pois tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento.
Se o banco recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar que efetivamente a recorrida realizou o negócio jurídico impugnado, resta caracterizada a falha na prestação do serviço, nos termos do art. 14 do CDC.
O quantum indenizatório deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao duplo objetivo das ações desta natureza: deve compensar o ofendido e punir o ofensor. Constatado o excesso na fixação do valor, imperiosa sua redução a fim de evitar o enriquecimento injustificado.
A má-fé não se presume, pois exige prova satisfatória, não só da sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa compensar.

Apelação 14597/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 14597 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - HELTON FORTES MENEZES (Advs: Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES), APELADO(S) - REGINA SARTURI FORESTI (Advs: Dr(a). FÁBIO ROBERTO UCKER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA – CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS – PAGAMENTO EM DINHEIRO E EM LOTE URBANO – TERRENO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRA PESSOA – AUSÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EM ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL – DESAVENÇA EM OUTRO NEGÓCIO VERBAL – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO COMPRADOR – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO LOTE NO PRAZO ESTIPULADO – INEXISTÊNCIA – CONSTATAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL – MORA CARACTERIZADA – OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA – ADIMPLEMENTO EM DINHEIRO – NECESSIDADE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DESCABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.
Se o lote urbano dado como forma de pagamento por parte do comprador, na realidade, pertence a terceira pessoa, a qual não deu anuência para entregar o bem imóvel à vendedora/requerente da ação de cobrança, plenamente aceitável que esta receba o valor respectivo em espécie, consoante prevista em cláusula do contrato consistente em obrigação alternativa.
Se do exame das provas documentais e testemunhais há a demonstração da impossibilidade em entregar toda a documentação para a transferência do lote à vendedora, no prazo fixado no contrato, de se reconhecer a mora do comprador em relação à segunda parcela que, por sua vez, deve cumprir a obrigação alternativa de pagamento do valor do lote em moeda corrente.
A má-fé não se presume, pois exige prova satisfatória, não só da sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa compensar.

Apelação 15261/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15261 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SUZUKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (Advs: Dr(a). PRISCILA DAUDT S. RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – PROCEDÊNCIA – SERVIÇOS DE TELEFONIA – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA - COBRANÇA DE FATURA APÓS A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LINHA – ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À EMPRESA DE TELEFONIA – ART. 333, II, DO CPC – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.
Se a empresa de telefonia móvel continuou a cobrar da autora por serviços após esta haver solicitado o cancelamento das linhas telefônicas, conforme pedidos de protocolo junto à empresa requerida, ilegal a cobrança desses valores.
A companhia telefônica assume os riscos de sua conduta, na medida em que admite o pedido de cancelamento dos serviços pela via telefônica, sendo ônus seu a demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 333, inc. II do CPC).

Apelação 15449/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 15449 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - ALEX DE SOUZA (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO IBI S. A. - BANCO MÚLTIPLO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DO AUTOR QUANTO AO VALOR DAS VERBAS INDENIZATÓRIA E HONORÁRIA – QUANTUM RAZOAVELMENTE ARBITRADO – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
Há que ser mantido o valor da verba indenizatória fixada de forma razoável e proporcional à extensão do dano moral.
Deve ser majorada a verba honorária para 20% do valor atualizado da condenação com vistas a remunerar razoável e dignamente o labor do causídico dispensado à causa.

Apelação 17710/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17710 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Advs: Dra. ANA

PAULA BARBATO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - DANIELA SOARES PEREIRA (Advs: Dr(a). JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Advs: Dra. ANA PAULA BARBATO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DANIELA SOARES PEREIRA (Advs: Dr(a). JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – VENDA DE PRODUTO ALIMENTÍCIO CONTAMINADO – PROCEDÊNCIA – ALEGADA INOCORRÊNCIA DE DANO INDENIZÁVEL POR AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL DO CONSUMO COM O MAL ESTAR NOTICIADO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR (ARTS.8º E 12 DO CDC) – LAUDO DE EXAME MICROBIOLÓGICO – RESULTADO POSITIVO PARA CONTAMINAÇÃO POR SALMONELLA SP – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - CONDENAÇÃO POR DANO MATERIAL – MANUTENÇÃO – CUSTOS DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA SUCUMBÊNCIA – RECURSOS DESPROVIDOS.

À exegese da jurisprudência das Cortes Superiores “a aquisição de produto de gênero alimentício contendo em seu interior corpo estranho, expondo o consumidor a risco concreto de lesão à sua saúde e segurança, ainda que não ocorra a ingestão de seu conteúdo, dá direito à compensação por dano moral, dada a ofensa ao direito fundamental à alimentação adequada, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana.” (REsp 1424304/SP)

Constatado por laudo de exame microbiológico a contaminação de alimento vendido à consumidora pela bactéria salmonela sp. , o qual lhe causou dores abdominais e diarreia, resta configurado o dano moral indenizável.

Fixado em quantia razoável e proporcional, o valor indenizatório deve ser mantido.

Há que ser mantida ainda a condenação por dano material consistente nas despesas de elaboração do laudo de exame microbiológico para a constatação da contaminação do produto adquirido.

Apelação 20152/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 20152 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ANTÔNIO NUNES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC – DESCABIMENTO – ABANDONO DA CAUSA – ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC – NEGLIGÊNCIA DO AUTOR – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL VÁLIDA DA PARTE AUTORA – INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC – INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO – NÃO OCORRÊNCIA – NECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto com base no artigo 267, inciso III, do CPC e não com fundamento no inciso VI do mesmo dispositivo processual.

Para a extinção do processo por abandono da causa ante a negligência do autor, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, é indispensável a intimação válida pessoal deste para suprir a falta (§ 1º do mesmo artigo), bem como do seu procurador. Não atendida a formalidade legal, impõe-se a anulação da sentença, determinando-se o regular prosseguimento do feito.

Apelação 20338/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20338 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - PATRÍCIA MACEDO PRIMO (Advs: Dr(a). MARIANA RUZA), APELADO(S) - TETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr(a). SHEILA CRISTINA DA SILVA MELO BONIFÁCIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE TAXA DE RESERVA PARA FUTURA ASSINATURA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL – PLEITEADA DEVOLUÇÃO EM DOBRO - DESACOLHIMENTO – RETENÇÃO DA TAXA QUE SOMENTE SE TORNOU INDEVIDA A PARTIR DA SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM DANO MORAL – DESCABIMENTO – MEROS ABORRECIMENTOS – NECESSIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO INDÉBITO A PARTIR DO DESEMBOLSO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se a retenção da chamada taxa de reserva pela construtora ré somente se tornou ilegítima a partir do momento em que a sentença reconheceu não ser justo que a autora tivesse de aguardar, por tempo indefinido, o início das obras, a sua devolução deve se dar de forma simples, não se aplicando a repetição dobrada de que trata o parágrafo único do art.42 do CDC.

Reconhecida a obrigação e devolução de quantia indevidamente paga pelo consumidor, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC desde o efetivo desembolso.

O inadimplemento de contrato, por si só, não acarreta dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade, mesmo porque a inobservância de cláusulas contratuais não se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera íntima do indivíduo (REsp 876.527/RJ).

Apelação 25002/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25002 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - GILSON DE MORAIS MARQUES (Advs: Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, Dr. LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL C/C PEDIDO COMINATÓRIO – PARCIAL PROCEDÊNCIA – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – DÉBITO DE CARTÃO DE CRÉDITO – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO – REVELIA DA PARTE REQUERIDA – CONDENAÇÃO EM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – NEGATIVAÇÃO PREEXISTENTE (SÚMULA Nº 385 DO STJ) – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS – RECURSO APENAS DA PARTE AUTORA – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – DESCABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Constatado que quando da negativação indevida, já havia outra restrição perante os órgãos de proteção ao crédito, não há falar-se em ofensa ao bom nome e, via de consequência, em indenização por dano moral. Inteligência da Súmula nº 385 do STJ.

Na hipótese, o magistrado a quo julgou procedente o pedido de indenização por dano moral, mesmo diante de negativação preexistente, e, considerando que somente a parte autora recorreu para a majoração do quantum indenizatório, não há falar-se em exclusão da condenação, em respeito ao princípio da proibição da reformatio in pejus.

Existindo outro apontamento negativo e não comprovado no processo ser ilícito, o pedido de majoração do valor da indenização por dano moral não prospera.

Apelação 27795/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27795 / 2013. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR (Advs: Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NATANIEL NAZARENO FERREIRA (Advs: Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C

RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL E PERDAS E DANOS - RECONVENÇÃO - CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - PROCEDÊNCIA PARCIAL - IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL – MULTA CONTRATUAL EXCESSIVA – REDUÇÃO DE OFÍCIO – ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Consoante o disposto no artigo 476 do Código Civil, nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

A cedente/vendedora, não tendo cumprido sua obrigação consistente na transferência do controle acionário da empresa ao cessionário/comprador, no prazo estipulado contratualmente, não pode exigir daquele o pagamento de parcela vencida posteriormente ao seu descumprimento contratual.

Sendo manifestamente excessiva a cláusula que estipula a multa contratual, pode o magistrado, de ofício, reduzi-la, com amparo no artigo 413 do Código Civil e em observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação 28944/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 28944 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WELLINGTON DOS SANTOS COELHO (Advs: Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PARCIAL PROCEDÊNCIA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – DÍVIDA QUITADA – INSCRIÇÃO INDEVIDA DOS DADOS DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO – DESCABIMENTO – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO – DESNECESSIDADE – VALOR DO DANO MORAL - EXORBITÂNCIA – CONSTATAÇÃO – VERBA INDENIZATÓRIA EXCESSIVA – REDUÇÃO – JUROS DE MORA – RELAÇÃO CONTRATUAL – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO ARBITRAMENTO – SÚMULA 362 DO STJ – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

O fornecedor responde independente da comprovação de culpa, pelos danos causados aos consumidores em razão dos defeitos relativos aos serviços prestados.

A inscrição indevida dos dados do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito após a quitação regular de dívida gera direito à indenização por causar dano moral puro à pessoa física.

Se o valor arbitrado a título de danos morais revela-se excessivo, há que ser reduzido para que seja considerada a extensão do dano, e o princípio da razoabilidade e bom senso, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa.

O termo inicial para incidência dos juros de mora, em casos de dano moral por responsabilidade contratual é a data da citação, nos termos do artigo 219 do CPC.

“A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.” (Súmula nº 362 do STJ).

Apelação 128906/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 128906 / 2013. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - OTACIANO MARIANO ROSA (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IRINEU ANTÔNIO VAZ E OUTRO(s) (Advs: Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - PRELIMINARES - CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA - ARTIGO 343 DO CPC - INAPLICABILIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO DO JUIZ - ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO DE AMBAS - MÉRITO - CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – PAGAMENTO EM ARROBA DE VACA - PREÇO DE FRIGORÍFICO DA REGIÃO – TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL – CONVERSÃO DE ARROBA EM MOEDA CORRENTE ATRAVÉS DE MERO CÁLCULO ARITMÉTICO – IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A intimação pessoal da parte para comparecimento à audiência em que irá depor é condição sine qua non para a aplicação da pena de confissão, independentemente da intimação de seu advogado. Inteligência do artigo 343, § 1º e 2º, do CPC.

A sentença judicial, em decorrência do princípio da adstrição do juiz ao pedido da parte, deve estabelecer claramente os direitos e as correspondentes obrigações dentro dos limites do pedido, conforme o que prescrevem os artigos 128 e 460 do CPC. Todavia, não há que se falar em sentença extra petita quando se verifica que a decisão recorrida apenas adequou a situação fática aos termos legais, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado do Juiz, e atenta à máxima jurídica "da mih factum, dabo tibi jus".

Consoante entendimento do STJ, o contrato pelo qual o devedor se obriga a pagar, em determinada data, quantidade certa de arroba de gado, levando em consideração a cotação de Frigorífico da região, constitui título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), uma vez que o valor econômico buscado é de simples alcance, bastando precisar o preço do dia da arroba da vaca e, posteriormente, através de meros cálculos aritméticos, converter as arrobas em moeda corrente.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 4563/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 92405 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - EMERSON FRANCA NEVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE MERA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VIOLAÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, I e II DO CPC – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Mesmo para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar expressamente acerca dos dispositivos legais ou entendimentos sumulados ofendidos, bastando que tenha se pronunciado sobre a questão jurídica, devendo tal exigência ser cumprida apenas pela parte interessada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 4868/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 92411 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - JOSE BOLIVAR SHAFER (Advs: Dr(a). ÊNIO ZANATTA, Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGADA OMISSÃO DO ARESTO – ARGUIÇÃO GENÉRICA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – ERROR IN JUDICANDO A SER SUSCITADO NAS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS - ACLARATÓRIOS DESPROVIDOS.

“A indicação genérica de ofensa ao art. 535 do CPC, sem particularizar qual seria a suposta omissão, contradição ou obscuridade existente no acórdão recorrido, que teria implicado ausência de prestação jurisdicional, importa em deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula

284/STF." (STJ – 2ª T. – AgRg no AREsp 439.993/PE)
Ainda que a solução mais adequada seja realmente a sugerida pelo embargante, certo é que o conserto dos comandos judiciais em debate somente poderia advir de uma reforma do julgado através da via recursal adequada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 7857/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93580 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - EDEMILSON BARBOZA DO CARMO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA PROVIDA PARCIALMENTE – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL – MANUTENÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.
Devem ser desprovidos embargos de declaração, quando ausente a contradição apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 48603/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 82216 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - SALETE BOMFANTI E OUTRA(s) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.
O fato de a decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo os Embargantes, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omisso.
Os Embargantes devem deduzir suas irresignações pelos meios recursais próprios e não por meio de Embargos de Declaração, cujas hipóteses de cabimento são estritamente previstas pelo ordenamento processual.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 52572/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 59982 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - SÃO TADEU ENERGÉTICA S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, Dra. DILMA GUIMARÃES NOVAIS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO BUONACORSO, Dr(a). HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BLAIRO BORGES MAGGI (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RECONHECERAM, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA JULGAR ESTE RECURSO, E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – RESTRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEFERIMENTO DA LIMINAR EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – REFORMA EM SEGUNDO GRAU - ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM E CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS AO JUÍZO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – CONSEQUENTE INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA A COGNIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO.
Reconhecida em Agravo de Instrumento a incompetência do juízo de origem para o conhecimento e julgamento da demanda principal e de seus incidentes, inclusive com a determinação de remessa dos autos ao juízo de outro Estado da Federação, deve ser reconhecida de ofício a incompetência deste Tribunal para a cognição dos recursos interpostos contra decisões nos autos de origem e incidentes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 52572/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 60990 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - BLAIRO BORGES MAGGI (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SÃO TADEU ENERGÉTICA S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, Dra. DILMA GUIMARÃES NOVAIS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO BUONACORSO, Dr(a). HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RECONHECERAM, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA JULGAR ESTE RECURSO, E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – RESTRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEFERIMENTO DA LIMINAR EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – REFORMA EM SEGUNDO GRAU - ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO - ERRO MATERIAL E INEXATIDÃO MATERIAL - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM E CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS AO JUÍZO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – CONSEQUENTE INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA A COGNIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO.
Reconhecida em Agravo de Instrumento a incompetência do juízo de origem para o conhecimento e julgamento da demanda principal e de seus incidentes, inclusive com a determinação de remessa dos autos ao juízo de outro Estado da Federação, deve ser reconhecida de ofício a incompetência deste Tribunal para a cognição dos recursos interpostos contra decisões nos autos de origem e incidentes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 52572/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 61646 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO BUONACORSO, Dr(a). HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BLAIRO BORGES MAGGI (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SÃO TADEU ENERGÉTICA S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, Dra. DILMA GUIMARÃES NOVAIS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RECONHECERAM, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA JULGAR ESTE RECURSO, E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – RESTRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEFERIMENTO DA LIMINAR EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – REFORMA EM SEGUNDO GRAU - ACÓRDÃO EMBARGADO - ERRO MATERIAL - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM E CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS AO JUÍZO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – CONSEQUENTE INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA A COGNIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO.
Reconhecida em Agravo de Instrumento a incompetência do juízo de

origem para o conhecimento e julgamento da demanda principal e de seus incidentes, inclusive com a determinação de remessa dos autos ao juízo de outro Estado da Federação, deve ser reconhecida de ofício a incompetência deste Tribunal para a cognição dos recursos interpostos contra decisões nos autos de origem e incidentes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 96057/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 85426 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA), EMBARGADO - ROSANE BERTEI (Advs: Dr. DENIZ ESPEDITO SERAFINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO E FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

São incabíveis os Embargos de Declaração visando a rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo omissão inexistente no Acórdão objurgado.

O fato de a decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo o Embargante, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omisso, obscuro ou contraditório.

Os Embargos, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 105032/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 96964 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - V.V.S. (Advs: Dr(a). GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN, Dr(a). SÁVIO DANILO LOPES LEITE), EMBARGADO - D.R.B.S. (Advs: Dr(a). DAVI SOARES DE MIRANDA, Dr. EDUARDO ROSS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as omissões e contradições apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO BUGRES (Opostos nos autos do(a) Apelação 127985/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 97914 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - ANICETO DE CAMPOS MIRANDA (Advs: Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. LAÉRCIO FAEDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – OMISSÕES – INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 141174/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 79229 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - MARÍTIMA SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI, Dr(a). PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES, Dr(a). RODOLFO COELHO RIBEIRO), EMBARGADO - CARLOS IVAN MISSEL BIANCON E OUTRO(s) (Advs: Dr. EDUARDO FONSECA VILLELA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES – CONTRATO DE SEGURO – ENTREGA DOS SALVADOS - DANOS MATERIAIS LIMITADOS AO VALOR DA APÓLICE - NECESSIDADE DE ACLARAMENTO – RECURSO PROVIDO.

Constatado dos autos que o decisum colegiado fora omisso em relação à transferência do salvado e a limitação da condenação da seguradora nos limites da apólice, o provimento dos aclaratórios é medida que se impõe.

A seguradora responde pelos danos materiais havidos, limitados os valores à previsão da apólice securitária, nos termos do contrato de seguro.

Havendo perda total do veículo segurado, a seguradora adquirirá a sua propriedade, sendo dever do segurado entregar os salvados (veículo e toda a documentação necessária para a transferência) a fim de ser paga a indenização pretendida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 149031/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 81098 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JULIANA GARCIA RIGOLIN, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr(a). RAIANE ROSSETTO STEFFEN), EMBARGADO - AGROPECUARIA FRANCIOSI LTDA (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr. JULIERME ROMERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – APLICABILIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC – EMBARGOS DESPROVIDOS

Embargos de declaração, mesmo que interposto exclusivamente com pretensão de prequestionamento, só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC, sendo, inclusive, desnecessário ao julgador rebater, um a um, os dispositivos legais relacionados pela parte, bastando, que decida as questões colocadas em juízo, no limite do pedido e de forma fundamentada, tal como ocorreu no acórdão embargado.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 84608/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 92603 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Advs: Dr. ALEXANDRE SALES BRANDI MOURAO, Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUNOEL HERRERA DE ANDRADE (Advs: Dr. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR NO RECURSO – CABIMENTO –ART. 52, INCISO III, DO RITJ/MT - EMENDA REGIMENTAL Nº 010/2010-TP – DECISÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto ao indeferimento do pleito liminar que visava a suspensão da decisão que

concedeu a tutela antecipada para afastar o reajuste das mensalidades do plano de saúde e determinou a manutenção da cobertura contratada pelo autor/agravado, no valor correspondente à última mensalidade sem reajuste excessivo, deve esta ser mantida.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 87230/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93824 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. (Advs: Dr(a). RICARDO MALACHIAS CICONELO), AGRAVADO(S) - CLARICE FRANCA LIMA (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 93824/2014 - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO POR AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA OFENDE O DIREITO DE DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

A parte deve instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias, entre as quais, a certidão de intimação da decisão agravada.

Na forma do artigo 557 do CPC o relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível podendo assim proceder por meio de decisão unipessoal(precedentes STJ 4ª T. Resp 506.873, min Cesar Rocha).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 87498/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 95108 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA. (Advs: Dr. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, Dr(a). CRISTIANO ALENCAR S. DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA. (Advs: Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Sendo intempestivo o Agravo de Instrumento, quando interposto anos depois de proferida a decisão é de ser improvido o Agravo Regimental.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 88054/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 99031 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - SISAN ENGENHARIA LTDA (Advs: Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LINICKER DA SILVA ARAÚJO (Advs: Dra. IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR NO RECURSO – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS PREJUÍZOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos os alegados prejuízos e, tampouco elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto ao indeferimento da liminar recursal que objetivava a suspensão da decisão que majorou a multa pelo descumprimento da ordem que determinou a ré/agravante o pagamento dos aluguéis do autor/agravado, deve esta ser mantida.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 89155/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 97325 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. AGRAVANTE(S) - MARIA NERY DE SOUZA (Advs: Dr. DANIEL ZAVAREZE), AGRAVADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO –DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DE RECURSO COM BASE NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – DECISÃO QUE ENSEJOU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO DECISUM ORA RECORRIDO QUANTO AO DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO COMO FUNDAMENTO E AO COMANDO FINAL – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto à necessidade de o devedor pagar a integralidade da dívida, incluindo as parcelas vencidas, vincendas e encargos, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar, para ser-lhe restituído o bem, deve esta ser mantida.

Considerando que a decisão que ensejou o agravo de instrumento encontra-se em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sendo aquele recurso, portanto, manifestadamente inadmissível, há de se reconhecer a existência de erro material no decisum ora recorrido, consistente no dispositivo legal utilizado como fundamento (artigo 557, § 1º-A), o qual deveria ser artigo 557, caput, do CPC, bem como no comando final do ato decisório, que, em vez de “desprovimento do recurso”, deveria ser “negativa de seguimento”.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 14544 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14544/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - IVANIR WALMOR URMANN (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BMG S. A., AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO RURAL S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, para manter incólume a decisão vergastada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 17353 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 17353/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVADO(S) - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. CELSO MARCON), AGRAVANTE(S) - DANTAS E ROMEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Advs: Dr. GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, tendo em vista que o vertente Agravo de Instrumento está em manifesto confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO e mantenho intacta a decisão agravada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 26026 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26026/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - SABOR DAS AMÉRICAS RESTAURANTE EXPRESS LTDA (Advs: Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA), AGRAVADO(S) - PETROBRÁS

DISTRIBUIDORA S. A. - BR (Advs: Dr. JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Deste modo, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno deste Sodalício, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento manifestamente prejudicado."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 38367 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38367/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS AGRAVANTE(S) - SÉRGIO VIEIRA GARCIA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REDORNO AZENHA (Advs: Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao Recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, para manter a decisão agravada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 40133 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 40133/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RODRIGO MARTINS RIBEIRO (Advs: Dr. SERGIO MAURICIO CAPITULA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, para manter incólume a decisão vergastada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 40326 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 40326/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA. (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR)

Decisão: "...Em face do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, ante a perda superveniente do interesse recursal."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 41280 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41280/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SAPEZAL AGRAVANTE(S) - VILCEU LUIZ BEZ BATTI E OUTRA(s) (Advs: Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com estas considerações, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 141/142-verso e nego seguimento ao recurso, a teor do artigo 557, caput do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 50359 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50359/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSINA URBANA FERREIRA DE ARRUDA (Advs: Dr(a). ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN)

Decisão: "...Com essas considerações, dou provimento ao recurso, com base no art. 557,§ 1º-A, do CPC, para cassar a decisão recorrida e afastar a limitação dos descontos relativos a empréstimos consignados na folha de pagamento do Agravado, que no caso foi de 40% (quarenta por cento)."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 53741 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 53741/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO), AGRAVADO(S) - ROSINA URBANA FERREIRA DE ARRUDA (Advs: Dr(a). ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN)

Decisão: "...Com essas considerações, dou provimento ao recurso, com base no art. 557,§ 1º-A, do CPC, para cassar a decisão recorrida e afastar a limitação dos descontos relativos a empréstimos consignados na folha de pagamento do Agravado, que no caso foi de 40% (quarenta por cento)."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 64630 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 64630/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA APARECIDA DE SOUSA, AGRAVADO(S) - MARIA APARECIDA DE SOUSA - ME

Decisão: "... Posto isso, com base no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento ao agravo de instrumento** para confirmar a liminar de fl. 84/85-TJ e autorizar o arresto de eventuais valores porventura existentes em contas bancárias de titularidade da Agravada, por meio do sistema *Bacen Jud*, até o limite do débito."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 76681 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 76681/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA), AGRAVADO(S) - EURITO PEREIRA LOIOLA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, para manter incólume a decisão vergastada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 83703 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 83703/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. ALEXANDRE GIL LOPES, Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dra. MARIA CECILIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OSNEY CORREA DA SILVA (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES)

Decisão: "...Feitas essas considerações, com base no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, ante o confronto da questão discutida com a jurisprudência do STJ e demais Tribunais."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 85694 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 85694/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: Dr(a). GÉLISON NUNES DE SOUZA, Dra. SANDRA MARA DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)),

AGRAVADO(S) - RODRIGO JOSÉ DA SILVA (Advs: Dr. JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, Dr(a). NEIMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Feitas essas considerações, com base no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, ante o confronto da questão discutida com a jurisprudência do STJ e demais Tribunais."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 87253 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87253/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 87256 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87256/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTE MT (Advs: Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO)

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 87257 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87257/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO)

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 92919 / 2014 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 92919/2014(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 86042/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - NÚBIA MARIA SOUZA (Advs: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARGARETH AUGUSTA PEREIRA (Advs: Dra. LEILA MARIA DA SILVA XAVIER)

Decisão: "...Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 104038 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 104038/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - ILTON PAULO DA SILVA (Advs: Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS), AGRAVADO(S) - SANTANDER INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

Decisão: "...Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao agravo."

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 104298 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 104298/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - DINAIR CRISTINA DE PAULA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, com amparo no art. 557, caput do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 44628 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 44628/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA UBIRATÃ AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA (Advs: Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN)

Decisão: "...Assim, diante da insuficiente formação do instrumento, nego provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 103479 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103479/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO AGRAVANTE(S) - E. R. (Advs: Dr(a). LUCAS ANTONIO BATISTÃO), AGRAVADO(S) - E. G. A. L. E K. G. R. (Advs: Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Assim, defiro parcialmente o pedido liminar apenas para reduzir o valor dos alimentos provisórios para 27,62% (vinte e sete vírgula sessenta e dois por cento) do salário mínimo, que atualmente perfaz o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago conforme determinado na decisão agravada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 66702 / 2014 APELAÇÃO Nº 66702/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr. DIEGO JOSÉ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SIDNEY MUNHOZ JÚNIOR (Advs: Dr(a). HUDSON CESAR MELO FARIA, Dr. JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 557, do CPC c/c art. 51, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Apelo, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 66713 / 2014 APELAÇÃO Nº 66713/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CREUZA BARBOSA DE SOUZA (Advs: Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Feitas essas considerações, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso de Apelação, para majorar a condenação da Seguradora ao pagamento da indenização intitulada de Seguro Obrigatório Dpvat no valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária a partir da data do sinistro e juros a partir da citação. Mantenho o ônus da sucumbência."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 94543 / 2013 APELAÇÃO Nº 94543/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - TAM LINHAS AEREAS S. A. (Advs: Dra. JANAÍNA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA, Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A. B. M. S. R. REPRESENTADA POR SEU PAI LUIZ FERNANDO MÁXIMO RODRIGUES (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...A fim de evitar a incidência da multa prevista no artigo 475-J, defiro o pedido de fls. 117/122."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 103478 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103478/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). ROSANGELA CORRÊA DA ROCHA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - KELMA FERNANDA DE ARRUDA SOUZA
Decisão: "...Portanto, defiro a liminar pretendida para suspender a decisão recorrida."
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 69158 / 2014 APELAÇÃO Nº 69158/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EZIDIA BONIFÁCIA RODRIGUES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO)
Decisão: "...Posto isso, com amparo no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso condenando a Seguradora ao pagamento da indenização no valor de R$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), fixados de acordo com o grau da lesão, e minorando os honorários advocatícios para 15% do valor da condenação, em conformidade com art. 11 da Lei 1.060/50."
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo: 86042/2014
Agravo de Instrumento 86042/2014 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): NÚBIA MARIA SOUZA
Advogado(s): **Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S. A.
Advogado(s): **Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS E Dr(a). OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): MARGARETH AUGUSTA PEREIRA
Advogado(s): **Dra. LEILA MARIA DA SILVA XAVIER**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo Número/Ano: 59482 / 2014 APELAÇÃO Nº 59482/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS APELANTE(S) - BAYER S. A (BAYER) (Advs: Dra. DANIELA KUHN SARMENTO, Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAQUIM ROBERTO DE ALMEIDA LEITE NETO (Advs: Dr. LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI, Dr(a). OUTRO(S))
"Intimação de Joaquim Roberto de Almeida Leite Neto para, querendo, sanar o defeito de representação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de não conhecimento da peça de defesa."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 101975 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101975/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PEDRA PRETA AGRAVANTE(S) - TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). JÚLIO CÉSAR COELHO PALLONE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARÍTIMA SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCOS LUCIANO GABRIEL E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Dessa forma, reconhecida a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida litigada, indefiro a liminar pleiteada, mantendo incólume a decisão guerreada, até o julgamento do mérito recursal."
"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 102943 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102943/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - FERNANDO DE SOUZA FERNANDES (Advs: Dr. ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. , INCORPORADOR DO BANCO CIDADE S.A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Dessa forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, INDEFIRO a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida."
"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 103508 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103508/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - AYLON DAVID NEVES (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR, para suspender os efeitos da decisão agravada, até a análise deste Recurso pela Câmara julgadora."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59234 / 2014 APELAÇÃO Nº 59234/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JAIR AILTON DE MARCHI (Advs: Dr(a). EDISON MACHADO JUNIOR), APELADO(S) - OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA (Advs: Dr. GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS)
Decisão: "...Desse modo, diante do quadro retratado nos

autos, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita."
"Intimação ao Apelante para recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso."
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Apelação 76750/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 76750 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr. JAIR FRANCO DE CARVALHO), APELADO(S) - ROSIMEIRE RODRIGUES CHELIS ARAUJO (Advs: Dr. MANOEL SEIXAS FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONTRATO TEMPORÁRIO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PAGAMENTO DE FÉRIAS COM 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL - JUROS DE MORA – REDUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

“A coisa julgada atinge apenas os elementos da ação finda (partes, causa de pedir e pedido), não se estendendo para alcançar questões ligadas a esses elementos, mas que não foram discutidas e decididas. (...)”(in Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, Editora Atlas/2008, art. 468, pág. 502).

A nulidade do contrato temporário não obsta ao pagamento pelos serviços prestados, por força do princípio da boa-fé objetiva e vedação ao enriquecimento ilícito.

Em demandas contra a Fazenda Pública os juros de mora devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Apelação 78520/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 78520 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO), APELADO(S) - ROSANI PRESTES DA SILVA (Advs: Dra. KATRICE PEREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – PROFESSORA – SUCESSIVOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – ARTIGO 37, IX, DA CÁRTULA FUNDAMENTAL – INDEMONSTRADA SITUAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – VÍCIO QUE ATINGE A PRÓPRIA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA-ADMINISTRATIVA – NULIDADE DOS CONTRATOS – ENUNCIADO 363/TST – ART. 19-A DA LEI 8.036/90 – DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS – RECURSO DESPROVIDO.

O vício existente na contratação do servidor por tempo certo, vazado na sistemática violação de dispositivo constitucional, atinge o âmago da relação jurídico-administrativa, ensejando a declaração de nulidade do contrato e o direito do ex-servidor temporário ao depósito dos valores do FGTS (Enunciado 363/STJ).

Apelação / Reexame Necessário 2735/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 2735 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. INTERESSADO/APELANTE - DINARTE LEÃO (Advs: Dr(a). ADRIANE MARCON), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE TAPURAH (Advs: Dr(a). ANA CAROLINA BELLEZE SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELOS E RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR MUNICÍPIO - NULIDADE - VERBAS RESCISÓRIAS - PLEITO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO - RECONHECIDO - DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

Declarada a nulidade da contratação temporária despida de interesse público, por ausência de prévia aprovação em concurso público, deve-se assegurar ao trabalhador contratado os direitos constitucionais ao 13º salário e férias acrescidas de um terço.

Apelação / Reexame Necessário 13905/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13905 / 2013. Julgamento: 12/8/2014. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. LUILSON BARROS MALHEIROS - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - ESPÓLIO DE NILSON GOMES BENTO, REPRESENTADO POR MAGDA DE CARVALHO BRAZ (Advs: Dra. JULIANA GIMENES DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR MUNICÍPIO - NULIDADE - VERBAS RESCISÓRIAS - PLEITO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO - RECONHECIDO - DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANTIDOS - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

Declarada a nulidade da contratação temporária despida de interesse público, por ausência de prévia aprovação em concurso público, deve-se assegurar ao trabalhador contratado os direitos constitucionais ao 13º salário e férias acrescidas de um terço, bem como os depósitos do FGTS relativos ao período laborado.

Não procede o pedido de redução dos honorários advocatícios, se arbitrados em consonância com os parâmetros dispostos no artigo 20, §3º, do CPC.

Apelação / Reexame Necessário 96169/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96169 / 2013. Julgamento: 5/8/2014. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - IZABEL ALONSO CAVICCHIOLI E OUTRA(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA), INTERESSADO/APELADO - IZABEL ALONSO CAVICCHIOLI E OUTRA(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS DAS AUTORAS E, POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO, RETIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA. A RELATORA NEGOU PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS E RATIFICOU A SENTENÇA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO C/C REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS – LEIS COMPLEMENTARES Nº 159/04 E 277/07 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – REJEITADA – VERBA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – APLICAÇÃO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE – EXTENSÃO AOS INATIVOS – POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA À DATA DA APOSENTADORIA – VERBA DE CARÁTER GERAL – INTELIGÊNCIA DO § 8º, ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO DO ESTADO PROVIDO EM PARTE – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FAZENDA PÚBLICA VENCIDA – FIXAÇÃO EM VALOR – POSSIBILIDADE – § 4º, ART. 20, CPC – NÃO ADSTRITO AO PERCENTUAL DO § 3º DO MESMO ARTIGO – RECURSO ADESIVO IMPROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

I - O Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado pela Primeira Seção desta Corte no julgamento do REsp 1.251.993/PR, segundo a regra do art. 543-C do CPC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 19/12/2012, que assentou que "é pacífica a orientação jurisprudencial desta Corte Superior no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública,

previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32".
II - O direito à percepção da verba de incentivo à docência aos professores inativos decorre da sua natureza, pois se trata de aumento linear e geral a todos os professores em atividade. As Leis Complementares nº 159/04 e 277/807, ambas em seu artigo 3º, não impõem condições para a percepção da mencionada verba, exige, tão somente, o exercício do Magistério.
III - O direito à paridade toca aos servidores que ingressaram no serviço público antes das Emendas Constitucionais n° 41/2003.
IV - Nas causas em que a Fazenda Pública for vencida, a Primeira Seção do STJ consolidou a orientação de ser possível a fixação dos honorários sucumbenciais em percentuais inferiores ou superiores ao previsto no art. 20, § 3º, do CPC.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.
Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 102116 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102116/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ALTO JAURU ENERGÉTICA S/A. (Advs: Dr(a). ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA, Dr(a). ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Dra. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (DR. JENZ PROCHOW JUNIOR- PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão: "...Com essas considerações, indefiro o pedido de efeito ativo perquirido pela agravante".
"Intimação ao agravado para apresentar contraminuta, facultando-se-lhe a juntada dos documentos que entender pertinentes ao agravamental e que não tenham, ainda, sido encartados aos autos em apreço".
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 122325 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 122325/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE ASSITÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANIELLE FERNANDA CONCEIÇÃO SOARES PULCHERIO (Advs: Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA)
Decisão: "....julgo prejudicado o recurso, tendo em vista a perda do seu objeto".
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 141798 / 2013 APELAÇÃO Nº 141798/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr(a). IURI SEROR CUIABANO - PROCURADOR MUNICIPAL), APELADO(S) - MARIA APARECIDA GONÇALVES (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO)
Decisão: "...Forte em tais argumentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 146434 / 2013 APELAÇÃO Nº 146434/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE NOVA MUTUM APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - BOM ZOM AMAZÔNIA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
Decisão: "...Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 53584 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 53584/2014 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE VERA INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão: "....ratifico a sentença, mantendo os termos da sentença combatida".
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 89681 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89681/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - VALDIR MIQUELIN (Advs: Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "...INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 97433 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97433/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - RONALDO PEREIRA DINIZ NETO (Advs: Dr(a). VILSON SOARES FERRO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "...Com essas considerações, a fim de evitar o comprometimento do sustento da pessoa física ora imputada, sem prejuízo de reforço da garantia do juízo caso demais medidas sejam insuficientes, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo, para suspender a decisão que decretou a indisponibilidade dos bens do Agravante, tão somente no tocante ao desbloqueio das Contas Correntes de nº 13838-x, Agência 3499-1, do Banco do Brasil (p. 27), e Conta Corrente nº 29404-7, Agência 1249 do Banco Bradesco (p. 32), de titularidade de Ronaldo Pereira Diniz Neto, quanto ao recebimento de proventos, mantendo-se os demais dispositivos da decisão guerreada, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. "
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 109059 / 2012 APELAÇÃO Nº 109059/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO (Advs: Dr. PAULO ROBERTO GALHARDO GUIMARAES), APELADO(S) - ROMEU AMORIM DA SILVA (Advs: Dr. ELIEL ALVES DE SOUSA)
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 557, caput do Código de Processo Civil e 51 do Regimento Interno deste Sodalício, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifesta improcedência".
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 118137 / 2013 APELAÇÃO Nº 118137/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ITIQUIRA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ITIQUIRA (Advs: Dr. RONALDO DE CARVALHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Itiquira".
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 128779 / 2013 REEXAME NECESSÁRIO Nº

128779/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE CANARANA INTERESSADO(S) - JUSTINO INÁCIO THOMAS (Advs: Dr. RODRIGO TAUIL ADOLFO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CANARANA (Advs: Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Ante o exposto, nego seguimento ao reexame necessário, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c Súmula nº 253 do STJ e artigo 51 do RITJ/MT."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 75251 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 75251/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - DEMILTON DOS SANTOS (Advs: Dra. JULIA TEREZA PEREIRA LEITE VICENTE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: "...Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do Ato nº 776-2013-DRH com relação ao agravante Demilton dos Santos e, por via de consequência, determinar a sua reintegração ao cargo que anteriormente exercia, até o julgamento definitivo do vertente agravo de instrumento pelo Colegiado".

"Intimação ao Estado de Mato Grosso para, querendo, oferecer contraminuta".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 73686 / 2014 APELAÇÃO Nº 73686/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO), APELANTE(S) - MASSA FALIDA - LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA (Advs: Dr(a). ROGERIO SILVEIRA), APELADO(S) - MASSA FALIDA - LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA (Advs: Dr(a). ROGERIO SILVEIRA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: "Por tratar-se o apelado de Massa Falida, em atenção Lei 11.101/2005, necessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, ante a existência de interesse público".

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 136222 / 2012 APELAÇÃO Nº 136222/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - VALQUÍRIA DE CARVALHO AZEVEDO (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - VALQUÍRIA DE CARVALHO AZEVEDO (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO)

" Considerando a juntada da petição de p. 200/210 por VALQUÍRIA DE CARVALHO AZEVEDO, colha-se a manifestação da parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias, não obstante já tenha sido lançado o respectivo relatório e tenha ocorrido a devida revisão dos autos".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Quarta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária na Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 143003/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 143003 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): DICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

Agravo de Instrumento 152300/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 152300 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): MARIA AMBROSIO PONNOT
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA

Agravo de Instrumento 153053/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 153053 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBI FACHIN (PROCURADOR MUNICIPAL)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 153798/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 153798 / 2013
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): EDNA PEDROZA BEZERRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 6451/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano: 6451 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): ANTONIO MARMO REZENDE NETO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
ADVOGADO(S): Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO

Agravo de Instrumento 16048/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 16048 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S): T. C. Q., REPRESENTADO POR SUA MÃE, ROSELAINE PILAR CEBALHO
ADVOGADO(S): Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚBLICA

Agravo de Instrumento 31567/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 31567 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
AGRAVADO(S): SINDENERGIA SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 36695/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL.
Protocolo Número/Ano: 36695 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVANTE(S): D. P. GONZAGA FERNANDES & CIA LTDA - ME - COLÉGIO HEXÁGONO
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELMA ADRIANA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 37277/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 37277 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ADVOGADO(S): Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S): HEITOR NICOLINI
ADVOGADO(S): Dr. LUIS FELIPE LAMMEL

Agravo de Instrumento 41069/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41069 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): JOACIR ALFREDO HORN
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE OLIVÃ DE SANTANA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 42717/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano: 42717 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): JOSÉ GINALDO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MATHEUS TOSTES CARDOSO

Agravo de Instrumento 60252/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 60252 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): SAULO MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROCUR. DO MUNICÍPIO

Agravo de Instrumento 67859/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 67859 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA LUISA PORTO BORGES
Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDICAM/MT
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO

Agravo de Instrumento 71161/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 71161 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
Dr(a). AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO

Agravo de Instrumento 75275/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 75275 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): NUTRIGRILL COMÉRCIO DE REFEIÇÃO EIRELI - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). DIOGO PEIXOTO BOTELHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 82935/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 82935 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S): Dr. ERIKO SANDRO SUARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADRIANI MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 84172/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 84172 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): MARIA APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. INDIANARA CONTI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Agravo de Instrumento 86626/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 86626 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): ELZA DOS SANTOS SILVA DA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

Apelação 61206/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 61206 / 2012
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
Dr. ÂNGELO FERREIRA GOMES FILHO
APELADO(S): COMISSÃO DE CONCURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT (DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES - COVEST)
ADVOGADO(S): Dra. KELLY CRISTINA DA SILVA
Dr(a). LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO

Apelação 97236/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 97236 / 2012
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. IVAIR BUENO LANZARIN

Apelação 134264/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 134264 / 2012
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): BRENO CAMARGO SANTIAGO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Apelação 3521/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 3521 / 2013
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): AGROPECUÁRIA DANMA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO

Apelação 7607/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 7607 / 2013
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): CLECI DOS SANTOS KOZAN
ADVOGADO(S): Dr. MARCEL LOUZICH COELHO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Apelação 28586/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 28586 / 2013
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): MARCIA ANDRADE DA SILVA SOARES E OUTRO(s)

ADVOGADO(S): Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS
APELADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Apelação 41561/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41561 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA
Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 53081/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 53081 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. LUILSON BARROS MALHEIROS
APELADO(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SÉRGIO LUIZ DE SOUZA

Apelação 105567/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 105567 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL
APELADO(S): VALDEVINO MUFARDINI GOMES
ADVOGADO(S): Dr. HELTON GEORGE RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 113332/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 113332 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉIA ALVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA - PROC. FEDERAL

Apelação 125048/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE QUERÊNCIA.
Protocolo Número/Ano: 125048 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): ARMINDO HOPPE
ADVOGADO(S): Dra. FABIANA BRAGA SEGURA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL

Apelação 135205/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 135205 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): GUILHERME HENRIQUE GAMA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO OSCAR MATIAS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 140834/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 140834 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VERA LUCIA BLANCO GONSALES LINO
ADVOGADO(S): Dr. ELIAS HORÁCIO DA SILVA

Apelação 875/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano: 875 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MAURO IVOGLO E CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 9748/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9748 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): ADÉLIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ADÉLIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Apelação 9786/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9786 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): MARIA SOLANGE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA SOLANGE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 9795/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9795 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): PATRICIA RIBEIRO HURTADO
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): PATRICIA RIBEIRO HURTADO
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO

Apelação 9796/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9796 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): VANIA LOURENÇA DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA
Dra. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
APELADO(S): VANIA LOURENÇA DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA
Dra. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO

Apelação 18487/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 18487 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): ADÃO JOSÉ VAZ
ADVOGADO(S): Dr(a). LUANA SILVA LIMA

Apelação 18503/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL

D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 18503 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr(a). IURI SEROR CUIABANO - PROCURADOR MUNICIPAL
APELADO(S): JOVENTINA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 21098/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 21098 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): ANTONIA BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURA F. P. SOUZA WILLON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM - PROCURADORA FEDERAL

Apelação 22183/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 22183 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FIRMINO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 28875/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA.
Protocolo Número/Ano: 28875 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCISCO HENRIQUE HORN
ADVOGADO(S): Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 31685/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 31685 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): NICENOR FERREIRA PINA

Reexame Necessário 101034/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 101034 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): ISAC MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC.ESTADO

Reexame Necessário 101037/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 101037 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): CREUZA DOMINGAS DO ESPIRITO SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JACKSON PELIZZARI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Reexame Necessário 101109/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 101109 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): MONTORO E CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALE ARFUX JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO

Reexame Necessário 102755/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 102755 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): R 2 LOCAÇÃO E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.

Reexame Necessário 104185/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 104185 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): CASA PRADO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.

Reexame Necessário 104359/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 104359 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): J. H. P. ALVES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. LAFAYETTE LOPES DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.

Reexame Necessário 104362/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 104362 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 111563/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE POCONÉ.
Protocolo Número/Ano: 111563 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE POCONÉ
ADVOGADO(S): Dr(a). SÉRGIO PAULA ASSUNÇÃO
INTERESSADO(A): ALINE DE ARRUDA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

Reexame Necessário 115158/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 115158 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): WALFRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO FREITAS FARIA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 115541/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 115541 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): AGNALDO APARECIDO DA SILVA - COMÉRCIO - ME
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALVES DE ABREU
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

Reexame Necessário 115850/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ARENÁPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 115850 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES
INTERESSADO(S): PAULO DA SILVA SOARES
ADVOGADO(S): Dr. MAX ANTÔNIO FERREIRA

Reexame Necessário 119569/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 119569 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). ALISON HENRIQUE F. DOS SANTOS REIS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Reexame Necessário 120910/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 120910 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): AGNALDO MATIAS DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO CONCEIÇÃO NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 121821/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 121821 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): LEONARDO DE LIMA MARINHO
ADVOGADO(S): Dra. CIBELE SILVA PRIETCH
INTERESSADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA - PROC. FEDERAL

Reexame Necessário 123281/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 123281 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): CLÁUDIA DUARTE ALVES
ADVOGADO(S): Dra. JULIANA BATISTA DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 126836/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 126836 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): IN - FARMA ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA MAGALHAES ROSA - PROC. DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 129249/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 129249 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): S. A. O. C., REPRESENTADA POR SUA MÃE, RAFAELA AMANCIA DA COSTA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Reexame Necessário 132568/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 132568 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
INTERESSADO(S): L. L. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANA CLAUDIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): Dra. ELISÂNGELA MARCARI DA COSTA
Dr. EDILO TENORIO BRAGA

Reexame Necessário 134682/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA.
Protocolo Número/Ano: 134682 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): GILMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO DA CUNHA BASTOS
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Reexame Necessário 134864/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA.
Protocolo Número/Ano: 134864 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

Reexame Necessário 135826/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 135826 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): TRANSPORTADORA MOEDENSE LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO

Reexame Necessário 137250/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 137250 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO

Reexame Necessário 140044/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA.
Protocolo Número/Ano: 140044 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DANILLO HENRIQUE FERNANDES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ROMERO SUASSUNA - PROC. ESTADO

Reexame Necessário 145626/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 145626 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): CLEO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

Reexame Necessário 146829/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 146829 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): MARIA HECK MATTANA - ME
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CARRIJO FREITAS

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

Reexame Necessário 149590/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 149590 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): BENEDITA DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Reexame Necessário 151853/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 151853 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): JOÃO CARLOS PETRUCCI JÚNIOR E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. DAPHNIS OLIVEIRA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 153166/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 153166 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
INTERESSADO(S): JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURA CECÍLIA GREGÓRIO DORILEO

Reexame Necessário 154977/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 154977 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Reexame Necessário 32751/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 32751 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): LUCAS MENDES LOPES
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO BORGES DE SOUZA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 124928/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 124928 / 2012
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUBSEDE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 86826/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 86826 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)
INTERESSADO/APELADO: CELSO JOSÉ MINOZZO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 87355/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 87355 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 87356/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 87356 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 92484/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 92484 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: FRANCISCO DE MENEZES APOLIANO
ADVOGADO(S): Dr(a). GLEISSON ROGER DE PAULA COÊLHO
Dr. NILSON MORAES COSTA
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). LILIAN CHAVES BEZERRA - PROCURADORA FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: FRANCISCO DE MENEZES APOLIANO
ADVOGADO(S): Dr(a). GLEISSON ROGER DE PAULA COÊLHO
Dr. NILSON MORAES COSTA
INTERESSADO/APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). LILIAN CHAVES BEZERRA - PROCURADORA FEDERAL

Apelação / Reexame Necessário 98733/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 98733 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: BEUX PEÇAS E MOTORES LTDA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 99389/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 99389 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: MARINA CELIA REINALDO LOUREIRO
ADVOGADO(S): Dr. NILSON MORAES COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO - PROCURADOR FEDERAL

Apelação / Reexame Necessário 99392/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 99392 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: MARIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO RODRIGUES DANTAS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 99404/2013 - Classe: CNJ-1728

COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 99404 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
Dr. FABIANO ALVES ZANARDO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 109851/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 109851 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIA ANA OLIVEIRA LEITE DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO ALVES ZANARDO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 109852/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 109852 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(S): Dr. NILSON MORAES COSTA
INTERESSADO/APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). ADELÂINE FEIJO MACEDO - PROCURADORA FEDERAL

Apelação / Reexame Necessário 109857/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 109857 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: SND DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: AF FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dra. FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação / Reexame Necessário 109958/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 109958 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: RUBENHUR FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI

Apelação / Reexame Necessário 115097/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 115097 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: CLAUDIA REGINA VILELA MEDEIROS - EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA

Apelação / Reexame Necessário 117724/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 117724 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: RAYANE RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS
Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: RAYANE RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS
Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Reexame Necessário 119640/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 119640 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ELIANE BRASIL GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

Apelação / Reexame Necessário 120642/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 120642 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: DANIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA HOMEM DE MELO
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

Apelação / Reexame Necessário 125755/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 125755 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.
INTERESSADO/APELADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 126009/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 126009 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: RODRIGO ROSÁLIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Apelação / Reexame Necessário 132736/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 132736 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: S. F. B., REPRESENTADO POR SUA MÃE FRANCIELE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA

Apelação / Reexame Necessário 133961/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 133961 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ELIANE LUCIA PACHECO DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dra. GRAZIELLA LIMA BARROS AMARAL

Apelação / Reexame Necessário 136025/2013 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 136025 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: JOSILDA ALBAPINHEIRO VIEGAS E

OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOSILDA ALBAPINHEIRO VIEGAS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Reexame Necessário 136044/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 136044 / 2013
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: BETTY RITA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). HELCIO RODRIGUES SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 136197/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 136197 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: CINTIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 136579/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 136579 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUBSEDE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUBSEDE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO

Apelação / Reexame Necessário 137235/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 137235 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação / Reexame Necessário 137373/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 137373 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INTERESSADO/APELADO: DAIANE DA SILVA PAIN
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 145424/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 145424 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: TUT TRANSPORTES LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)
INTERESSADO/APELADO: TUT TRANSPORTES LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)

Apelação / Reexame Necessário 150217/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 150217 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: FLORA LUCIA KAZIUK
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 18861/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 18861 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: HENRIQUE LUIS COSTA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 38003/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 38003 / 2014
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: GILMAR TENORIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RAMÃO WILSON JÚNIOR

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

Comunicado

ERRATA

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – MT – Ed. nº 9354, disponibilizado no dia 13/08/2014 e publicado no dia 14/08/2014. EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 131308/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 37296 / 2014. Julgamento: 05/08/2014. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.), EMBARGADO - NÉLIO NUNES CABETTE (Advs: Dr. FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA, Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM), EMBARGADO - HERMÍNIO BARRETO (Advs: Dra. ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVEU O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR E PELOS RÉUS DA AÇÃO PRINCIPAL – APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NOS DOIS PRIMEIROS EMBARGOS QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – EMBARGOS PROVIDOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO TERCEIRO EMBARGOS – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE – EMBARGOS ACOLHIDOS E DESPROVIDOS.

É possível o julgamento simultâneo dos embargos opostos contra o mesmo acórdão, sobretudo quando as arguições não prejudicam a parte dispositiva e elaboração da ementa. Questão de lógica processual, além de privilegiar o princípio da celeridade e economia processual.

São cabíveis os declaratórios nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Constatando-se os vícios em dois, dos três embargos opostos, aqueles merecem ser providos e estes não, já que utilizado como evidente propósito de rediscussão a matéria.

****

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

Carla Martins Arcanjo

Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível de Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 100966 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100966/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dr(a). GABRIEL ADORNO LOPES), AGRAVADO(S) - A. C. P. M., ASSISTIDA POR SUA MÃE AMÉLIA PUDLO (Advs: Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO)

Decisão:

AGRAVANTE(S)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

AGRAVADO(S)

A. C. P. M., ASSISTIDA POR SUA MÃE AMÉLIA PUDLO

Com tais considerações, defiro a liminar vindicada para fins de suspender a decisão agravada.

Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações.

Em seguida, intime-se a agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Após, retornem os autos conclusos.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

José Zuquim Nogueira

Desembargador Relator

Protocolo Número/Ano: 34933 / 2014

APELAÇÃO Nº 34933/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROCUR. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - GERALDO CANDIDO SILVA

Decisão:

Isso posto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para determinar o prosseguimento da execução fiscal. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36478 / 2014

APELAÇÃO Nº 36478/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). NILTON MARCOS NUNES PEREIRA), APELADO(S) - BENEDITA DAS NEVES LEMES DA SILVA

Decisão:

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 95896 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95896/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOBRES

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOBRES (Advs: Dr(a). SILVÉRIO SOARES DE MORAES - PROCURADOR MUNICIPAL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCO DONATO MÔNACO DE ARAUJO (Advs: Dr. EMERSON FLÁVIO DE ANDRADE, Dr(a). ROBERTO EURIPEDES DA SILVA JUNIOR)

Decisão:

AGRAVANTE(S)

MUNICÍPIO DE NOBRES

AGRAVADO(S)

MARCO DONATO MÔNACO DE ARAUJO

VISTOS...

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo **Município de Nobres** em face de decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 681-09.2014.8.11.0030, em que o Juízo Singular deferiu antecipação de tutela para que o agravante promova a mudança de classe do agravado, servidor público municipal, da classe "A" para "B" Nível I, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 1.190/2011.

Sustenta o agravante, em síntese, que a Lei Municipal nº 1.190/2011, em que pese verificar-se a previsão da possibilidade de ascensão na carreira por parte do servidor, com a promoção de classe, em seu parágrafo 6º, o legislador é didático o suficiente a instituir a necessidade de emissão por parte do chefe do executivo de norma regulamentadora, capaz de dar eficácia ao referido direito.

Assim, aduz que, embora prevista em lei, a promoção não poderia ser implementada pela administração municipal até a emissão de norma regulamentadora e, ainda, que o agravado não preencheu o requisito subjetivo para a concessão do pleito de promoção de Classe, uma vez que possui na sua ficha funcional registro de infrações disciplinares com assentamento de advertência.

Desse modo, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão vergastada e, no mérito, pugna pela confirmação da liminar e provimento do recurso, com a consequente, reforma da decisão hostilizada.

Com as razões, juntou os documentos de fls. 16/177-TJ.

É o que merece registro.

Decido.

Pois bem, o núcleo central da liminar pleiteada no vertente caso consiste em verificar se estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada que **deferiu** a antecipação de tutela na Ação de Obrigação de Fazer *sub examine*.

O art. 527 combinado com o art. 558 ambos do Código de Processo Civil, rezam que:

*"Art. 527. Recebido o **agravo de instrumento** no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:*

(...)

*III - **poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso** (art. 558), **ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal**, comunicando ao juiz sua decisão;*

(...)

*Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea **e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara**".*

Após a análise da situação concreta emergente dos autos e dos

documentos instruidores deste agravo, tenho que o pedido de efeito suspensivo ao agravo deve ser **deferido**, pois o agravante logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados nos dispositivos *supra* citados.
Vejamos.
O Juízo da Vara Única da Comarca de Nobres, em sede de Ação de Obrigação de Fazer, *deferiu a tutela antecipada*, para que o agravante promova a mudança de classe do agravado, servidor público municipal, da "A" para "B" Nível I, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 1.190/2011.
De se notar que, o magistrado *a quo, visualizou* presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada, utilizando-se, por conseguinte, dos seguintes fundamentos, *in verbis*:
"(...) A verossimilhança se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional.
Compulsando os autos, denoto em um juízo de cognição sumária, que o MARCO DONATO requerente carreou aos autos elementos suficientes de que possui direito adquirido no que pertine a promoção requerida, visto que na data do requerimento de mudança de Classe, e após preenchimento de todos os requisitos legais, estava vigente a Lei Municipal n.º 1.190/2011, devendo ser aplicada tal legislação ao requerente.
(...)
Posto isso, nos temos do artigo 273, defiro a antecipação da tutela pretendida pelo promovente, o que faço para determinar que o requerente promova a mudança de classe "A" para "B" Nível I, conforme disciplinado pela Lei Municipal n.º 1.190/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Públicos do Poder Executivo de Nobres, até solução final da lide, devendo ser expedido o mandado necessário para o cumprimento desta decisão. Fixo em caso de descumprimento multa diária de R$ 100,00 (cem) reais. (...)" (*sic* fl. 169-TJ)
Com efeito, para que seja concedida a tutela antecipada há que se verificar a presença das condições enumeradas no artigo 273, *caput,* e incisos I e II do Código de Processo Civil, *in verbis*:
"Art. 273- O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou;
II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
§1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento."

Vê-se que, somente quando presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, esta será deferida, sob pena da parte requerente sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação.
Sob este prisma, analisando as razões e todo o conjunto fático-probatório trazido aos autos, tenho que não estão preenchidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada nos autos principais.
Isso porque, a Lei Municipal nº 1.190/2011, que rege a carreira do servidor público agravado, impõe em seu art. 17, §6º, a necessidade de regulamentação por parte do chefe do poder executivo o processo de promoção de seus servidores, senão vejamos:
"(...) §6º - O chefe do Poder Executivo emitirá, através de decretos, as normas complementares para regulamentação do processo de promoção de servidores. (...)"
Ademais, de se notar que existe a alegação do agravante acerca da existência de penalidade ao agravado (fl. 175-TJ), fato que, possivelmente, impeça o exercício de seu direito de promoção, o que afasta, por conseguinte, a verossimilhança das alegações para o deferimento da antecipação de tutela nos autos principais.
Assim, entendo que tais argumentos bastam para a concessão da liminar, pois, em uma análise, *prima facie*, ao conteúdo fático-probatório e documentos acostados aos autos, são verossímeis as alegações do agravante, de modo que a suspensão do *decisum* objurgado é medida que se impõe.
Com tais considerações, **DEFIRO** o pedido liminar, para suspender a decisão agravada.
Comunique-se ao Juízo *a quo*, solicitando-lhe informações.
Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.
Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
Cuiabá, 08 de agosto de 2014.

José Zuquim Nogueira
Desembargador Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 99371 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99371/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CANARANA AGRAVANTE(S) - AGRO-ARAGUAIA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Dr. MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão:
AGRAVANTE(S)
AGRO-ARAGUAIA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
AGRAVADO(S)
MINISTÉRIO PÚBLICO
Por esta razão, à luz do princípio da razoabilidade, e também porque é um pedido alternativo da medida liminar, concedo, parcialmente, o vindicado efeito suspensivo ao agravo, e, concomitantemente, atribuindo efeito ativo, estendo o prazo fixado pelo Juízo a quo para 120 (cento e vinte) dias. No mais, a decisão deverá surtir seus efeitos tal qual prolatada, sobretudo porque o bem tutelado na ação civil pública é a saúde e a vida humana.
Comunique-se o Juízo do feito, sobre esta decisão.
Intime-se o agravado para que, querendo, possa apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
José Zuquim Nogueira
Desembargador Relator

Protocolo Número/Ano: 66691 / 2014
APELAÇÃO Nº 66691/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - L. H. F., REPRESENTADO POR SUA MÃE ELIANE HARTZCOZF (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO)
Decisão: Essas, as razões por que com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento parcial ao recurso de apelação, apenas para excluir a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 73522 / 2014
REEXAME NECESSÁRIO Nº 73522/2014 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA CAPITAL
INTERESSADO(S) - R. L. B. B. S. REPRES. POR SUA MÃE LIDIANA BATISTA MARTINS (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão: Essas, as razões por que retifico, em parte, a

sentença, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, tão somente para excluir a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 73935 / 2014
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73935/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VERA
AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - NIDERCE VILATORO CALDEIRAS & CIA. LTDA. E OUTRO(s)
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso para reincluir as agravadas no polo passivo da execução fiscal.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 95808 / 2014
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95808/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - SONY BRASIL LTDA. (Advs: Dr(a). FELLIPE GUIMARÃES FREITAS, Dr(a). GUSTAVO BARROSO TAPARELLI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Essas, as razões por que, com a devida vênia, suspendo o cumprimento do item II da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. Comunique, imediatamente, à douta Juíza (Código de Processo Civil, artigo 527, III, última parte). Intime a agravada para que responda (Código de Processo Civil, artigo 527, inciso V). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 97678 / 2014
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97678/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - MARCELO RODRIGUES TRAMARIN DE OLIVEIRA BERTAGLIA (Advs: Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Essas, as razões por que suspendo, com a devida e necessária vênia, o cumprimento da decisão. Comunique ao douto Magistrado (Código de Processo Civil, artigo 527, III, segunda parte) e intime o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 527, V).
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (Opostos nos autos do(a) Apelação 25941/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27465 / 2014. Julgamento: 30/7/2014. EMBARGANTE - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ BOTELHODE MACEDO COSTA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - EDUARDO CARDOSO DE CARVALHO (Advs: Dr. PATRICK ALVES COSTA, Dr. PAULO TADEU HAENDCHEN, Dr(a). RÊMOLO LETTERIELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES – NÍTIDO PROPÓSITO DE REDISCUTIR E PREQUESTIONAR A MATÉRIA - DESPROVIMENTO.
Se o acórdão apreciou a matéria com clareza, abordando os temas postos em discussão, não há que se falar em omissão, contradição ou erro material, não sendo demasiado lembrar que a exigência constitucional (art. 93, inc. IX, CF) é a de que a decisão seja fundamentada e não que se pronuncie sobre cada um dos fundamentos alegados pelas partes.
Ainda que o objetivo do embargante seja o prequestionamento da matéria discutida, os embargos devem observar as hipóteses previstas no art. 535 e incisos do CPC.
Sendo a pretensão do embargante ver a decisão reapreciada, não é o declaratório o meio processual apropriado para tal intenção.
A reiteração de embargos de declaração, quando destituídos de fundamento, autoriza a imposição de multa nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC, em face ao manifesto caráter protelatório.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.
Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Intimação do Relator

APELAÇÃO 137148/2013 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS
Câmara : QUINTA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 21/11/2013 17:42:20 Vol. Apensos: 1/0

APELANTE(S): MARIONILDES MARTINS DE SIQUEIRA
Advogado(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO FIAT S. A.

"Com intimação ao **Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES OAB 3610/MT,** para que, no **PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, proceda à devolução dos autos sob pena de busca e apreensão."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20856/2014 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Câmara : QUINTA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 24/02/2014 11:39:33 Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): JULIE DA SILVA LEITE
Advogado(s): Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVADO(S): BANCO RURAL S. A.
Advogado(s): Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
Advogado(s): Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

"Com intimação a **Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB 20701/GO,** para que, no **PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, proceda à devolução dos autos sob pena de busca e apreensão."

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 15 de agosto de 2014.
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

APELAÇÃO Nº 64800/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - AUGUSTO NÉRIS SANTANA (Advs: Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO (Advs: Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S))
Decisão:
Regularize o apelante a sua representação no prazo de 48

horas.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 44824/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE NOVA UBIRATÃ APELANTE(S) - NÉLIO LACERDA INÁCIO (Advs: Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TARCÍSIO PASE E SUA ESPOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FABIANO GAVIOLI FACHINI, OUTRO(S))
Decisão:
Visto.
Trata-se de petitório de interesse dos Apelados, às fls. 296/300-TJMT, pugnando pelo adiamento do julgamento do presente recurso designado para o dia 13/08/2014, bem como do Recurso de Apelação Cível nº. 44826/2013, em apenso, em virtude da arguição de preliminar de intempestividade recursal.
Assim, em se tratando de aferição de requisito extrínseco do recurso, que pode ser verificada a qualquer tempo e grau de jurisdição, constituindo a tempestividade matéria de ordem pública, bem como considerando que o eventual acolhimento resultará na inadmissibilidade do apelo, deve ser oportunizado vista ao Apelante.
Deste modo, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), intime-se o Apelante para se manifestar sobre o petitório de fls. 296/300-TJMT, no prazo de 10 (dez) dias.
Outrossim, determino a retirada da pauta de julgamento do presente recurso, bem como do Recurso de Apelação Cível nº. 44826/2013.
Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.
Translade-se cópia deste despacho para o apelo em apenso.
Intime-se.
Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

APELAÇÃO Nº 50215/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE DOM AQUINO APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, OUTRO(S)), APELADO(S) - DALVA MARIA DE CAMARGOS (Advs: Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO)
Decisão:
Visto.
Analisando os autos, verifica-se a ausência de assinatura do patrono do Agravante presente recurso (fls. 218/232-TJMT).
Consoante o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de assinatura na peça de embargos de declaração é mera irregularidade sanável, devendo-se oportunizar ao procurador da parte recorrente a regularização processual, a fim de preservar o interesse da parte postulante, senão vejamos:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. VÍCIO SANÁVEL NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À AGRAVANTE. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. "O STJ firmou o entendimento de que a ausência de assinatura na petição nas instâncias ordinárias, ao contrário do estabelecido na instância especial, é vício sanável, conforme reza o art. 13 do CPC, aplicável analogicamente à irregularidade da representação postulatória, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para reparar a irregularidade" (AgRg no REsp 1.222.475/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 1º/4/11).
2. O Tribunal de origem manteve a decisão do relator que não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de assinatura das advogadas subscritoras das peças processuais.
3. À míngua de efetivo prejuízo para a agravante, porquanto a decisão impugnada tão somente determinou abertura de prazo para que a agravada pudesse sanar o vício detectado na instância ordinária, incabível o pedido de nulidade por ausência de intimação para apresentar contrarrazões ao recurso especial e contraminuta ao agravo, considerando que pode, ainda, se manifestar por meio do presente regimental.
4. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp 165.513/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 15/03/2013) (grifei)
Deste modo, intime-se o Apelante para sanar a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias, a exegese do artigo 13, do Código de Processo Civil, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se. Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 62338/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - M. S. C. (Advs: Dr. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA), AGRAVADO(S) - V. A. E OUTRO(s)
Decisão:
Visto.
À vista das juntadas de fls. 63, 65 e 67-TJ, noticiarem a devolução do AR pelos Correios, apontando como motivo "endereço insuficiente e fora do perímetro urbano", a intimação dos Agravados não se efetivou e, não haver nos autos advogado constituído, determino à Quinta Secretaria Cível-TJMT, que intime a Agravante, para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o endereço trazido na inicial, de modo a possibilitar aos Agravados o regular exercício do contraditório constitucionalmente assegurado no art. 5º, LV.
Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101194/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - SUZINETE MEIRE DA SILVA SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). SÉRGIO ALVES TEIXEIRA), AGRAVADO(S) - ROQUE VILELA MADRUGA (Advs: Dr(a). PAULO RENATO R. CARVALHO, OUTRO(S))
Decisão:
Vistos.
Da detida análise dos autos, verifico que buscam, os agravantes, a concessão do benefício da assistência judiciária, tomando como fundamento o disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, segundo o qual, a simples afirmação da necessidade, pelos requerentes, basta para a obtenção do benefício.
Ocorre que no artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal está prescrito que: *"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."*.
E o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já teve oportunidade de decidir que:
"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO VERIFICADA – EXEGESE DO ARTIGO 5º, LXXVI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 – PAGAMENTO EM DOBRO DAS CUSTAS JUDICIAIS – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI 1.060/50 – RECURSO

CONHECIDO E DESPROVIDO.

Em atenção à previsão constitucional do art. 5º, inciso LXXVI, o deferimento de assistência judiciária é condicionado à comprovação da condição de hipossuficiência financeira.

Revogado o benefício da assistência judiciária, ante a comprovação, pela parte contrária, da suficiência financeira do beneficiário, a aplicação da penalidade prevista no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, é a medida que se impõe." (TJMT. Quinta Câmara Cível. Recurso de Apelação Cível n.º 80.602/2012. Rel. Des. Dirceu dos Santos. Julgado em 19/12/2012 - destaquei).

Ainda:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Não é ilegal condicionar o benefício da assistência judiciária gratuita à comprovação de hipossuficiência, à luz do art. 5º, LXXIV da CF. **Pode o juiz indeferir o pedido, com fundamento fático, como lhe faculta a regra prevista no art. 5º da Lei nº 1.060/50.**

O indeferimento do pedido não importa em violação ao princípio constitucional do acesso à justiça, pois a Constituição Federal não recepcionou, em todos os seus termos, a Lei nº 1.060/50.". (TJMT. Quinta Câmara Cível. Recurso de Agravo de Instrumento n.º 20.683/2010. Rel. Des. Marcos Machado. Julgado em 28/09/2011 - destaquei).

Assim, por não verificar qualquer prova da efetiva impossibilidade de arcar com o pagamento das custas judiciais, pelos agravantes, **DETERMINO** que sejam os mesmos intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do preparo recursal, ou comprovar, de forma efetiva, a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de não conhecimento do apelo.

Findo o referido prazo, venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 67438/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ROBISLEY COIMBRA DE SOUZA (Advs: Dra. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT, Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBISLEY COIMBRA DE SOUZA (Advs: Dra. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT, Dr. WILSON MOLINA PORTO)

Decisão:

Vistos etc.

I-Consoante o certificado às fls. 322, ausente a procuração do Dr. Wilson Molina Porto, no recurso de apelação às fls. 263/269, interposto por ROBISLEY COIMBRA DE SOUZA, cuja petição apresenta-se ainda, apócrifa;

II-Determino a intimação do patrono da agravante, a fim de que, no prazo impostergável de 05 (cinco) dias, compareça pessoalmente à Secretaria desta Câmara para sanar tais vícios, sob pena de se ter como inexistente o recurso, ora interposto;

III-Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me os autos para deliberação. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80283/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - ALEXANDRA MARINHO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). BRENNO DE PAULA MILHOMEM, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Decisão:

Vistos e etc.

Manifeste-se o agravante acerca da juntada de fls. 80/81.

Ultimadas tais providências, retorne os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpram-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 63361/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ELIZEU ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, OUTRO(S))

Decisão:

Com isso, não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício, motivo pelo qual indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino que proceda ao preparo do apelo no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 511, §2º, do CPC, sob pena de deserção.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 66782/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - GENI CAMARGO DO NASCIMENTO (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA), APELADO(S) - AVON COSMÉTICOS LTDA. (Advs: Dr(a). RODRIGO NUNES)

Decisão:

Dessa forma, deverá a recorrente efetuar o preparo recursal, no prazo 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 511, §2º, do CPC, sob pena de deserção.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103044/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI), AGRAVADO(S) - MARY MENDES DA CONCEIÇÃO, REPRESENTADA POR SUA CURADORA CLEONICE LOMBARDI (Advs: Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEFENSORA PÚBLICA)

Decisão:

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Orlando Rodrigues de Carvalho e Vânia Porto da Motta Carvalho, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT, que nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 0026752-69.2013.811.0002 deferiu o pedido de Reintegração de Posse do bem imóvel descrito na exordial, feito pela ora Agravada Mary Mendes da Conceição, devidamente representada por sua genitora Cleunice Lombardi.

Preliminarmente alegam a existência de vício na representação da Agravada, uma vez que nos dias atuais, a interdição desta é parcial, não podendo assim, a senhora Cleunice Lombardi representar sua filha, mas apenas assisti-la, conforme fora estabelecido na decisão proferida nos autos da ação n. 38950-89.2011.811.0041, a qual tramitou pela 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá-MT.

Asseveram que a decisão hostilizada deve ser reformada, uma vez que os documentos carreados aos autos pela Agravada, em nada corroboram com suas alegações, qual seja, de que detinha posse velha em relação ao imóvel, tendo em vista que o mesmo fora vendido aos Agravantes em data superior a ano e dia da propositura da ação.

Esclarecem que firmaram contrato de compra e venda do mencionado imóvel em 19.07.2012 e desde essa data passaram a utilizar o imóvel como sendo deles (animus de dono), aguardando apenas o tramite na liberação do financiamento junto a instituição bancária para repassar o

restante do valor à Agravada.
Aduzem que em momento algum o imóvel, objeto do litígio, fora invadido, não caracterizando-se assim o esbulho, haja vista que os Agravantes estão no imóvel por força de um contrato assinado, tendo-lhes sido entregue as chaves voluntariamente pela Agravada e sua curadora, ou seja, adentraram de boa-fé no imóvel.
Ao final postulam o deferimento da gratuidade da justiça e do efeito suspensivo, bem como o provimento do presente recurso (fls. 02/15 TJ-MT).
É o relatório.
Decido.
Ab initio, antes de analisar o efeito suspensivo vindicado, impõe-se apreciar o pleito atinente a concessão dos benefícios da justiça gratuita nessa instância recursal, uma vez que o preparo é um dos requisitos de admissibilidade do recurso.
Com efeito, o benefício da assistência judiciária gratuita foi instituído pela Lei nº 1.060/50, devendo ser concedido a todo aquele que, ao se socorrer do Poder Judiciário, declarar sua necessidade, nos termos do artigo 4º, caput:
"Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, a própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".
Entretanto, em que pese o artigo 4º, do sobredito regramento legal estabelecer que basta a simples declaração lançada na inicial, no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as despesas processuais, o inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, em contrapartida, exige mais do que isso, haja vista que disciplina em seu texto legal que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
Insta salientar que, no caso em tela, os Agravantes não trouxeram elementos suficientes para caracterizar essa condição, limitando-se a argumentar que não possui condições de custear o processo, sem causar prejuízos ao seu próprio sustento e de sua família por meio apenas e tão somente de declaração de hipossuficiência acostada às fl. 22 TJ, o que ao meu entender não é suficiente para comprovar a necessidade das benesses da gratuidade de justiça.
Para corroborar tal entendimento, colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM.
1. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Precedente. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento". (STJ, Quarta Turma, Edcl no AREsp 38303/RJ, Min. Maria Isabel Gallotti, j. 26.06.2012, DJE 01.08.2012).
No mesmo sentido vem decidindo este e. Tribunal Justiça tem firmado posicionamento, senão vejamos:
"AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SEGUIMENTO NEGADO – RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJMT E DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.
O art. 557, caput do CPC determina expressamente que seja negado seguimento a recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e dos Tribunais Superiores.
A decisão recorrida veiculou orientação sedimentada neste e. Tribunal e no c. STJ, no sentido de que: "a despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita, se com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento" (AgRg no Ag 949321/MS).
"A possibilidade de o relator, em determinadas hipóteses , negar ou mesmo dar provimento ao recurso contribuiu para agilizar o procedimento dos recursos nos tribunais". (Direito Processual Civil. 2ª Ed. São Paulo: RT. 2008. p. 938).
Se a decisão recorrida veiculou orientação sedimentada neste e. Tribunal e no c. STJ, o Agravo Regimental não merece provimento". (TJMT, Primeira Câmara Cível, RAR nº 62183/2012, Rel. Des. Marcos Machado, j. 15.08.2012).
"RECURSO DE AGRAVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se as circunstâncias da causa evidenciam que o interessado tem condição de arcar com os custos processuais e se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade, como no caso em comento, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido". (TJMT, RAI nº 35901/2011, Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, j. 09.08.2011, DJE 16.08.2011).
Desta feita, vale lembrar que a assistência judiciária gratuita é de caráter restritivo, destinada a possibilitar o acesso ao Judiciário pelas classes menos favorecidas da sociedade, sob pena de desvirtuamento da lei, devendo ser deferida de modo excepcional, quando comprovada a hipossuficiência, o que não se verifica no presente caso.
Desse modo, ante o indeferimento da justiça gratuita, deve a Agravante providenciar o preparo alusivo ao processamento do presente recurso de agravo de instrumento, uma vez que se trata de pressuposto de admissibilidade recursal, cuja ausência impõe a sua deserção, nos temos da artigo 511, do Código de Processo Civil, in verbis:
"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.
(...)
§ 2º A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias".
A propósito:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - JUSTIÇA GRATUITA. O INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA IMPLICA O ÔNUS DO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O OBJETO DO RECURSO SEJA TAL BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL". (TJ/DF, RAI 84409620128070000, Rel. Des. J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 23/05/2012)
Posto isso, indefiro o benefício da gratuidade de justiça nessa

seara recursal, oportunizando aos Agravantes efetuarem o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, com fulcro no artigo 511, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

APELAÇÃO Nº 77090/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTENOR MICHELON (Advs: Dra. NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE, OUTRO(S))

Decisão:

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A contra a sentença de fls. 86/92, proferida pelo juízo da Segunda Vara Comarca de Diamantino, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito (n. 0001150-72.2010.8.11.0005), que julgou procedente a ação tornando definitiva a liminar (fls. 30/34), para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e desconstituir a dívida impugnada, bem como para condená-lo a restituir ao autor, em dobro, os valores descontados indevidamente, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de cada desconto e, ao pagamento de R$5.000,00(cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC, a partir da sentença e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contado do evento danoso (19.01.2010), além do pagamento de custas e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

Em suas razões de fls. 117/139, busca o Apelante, em preliminar, a concessão da assistência judiciária gratuita e a extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267,VI, do CPC), à vista da ação não comportar análise de mérito, a teor do art. 18, alínea a, da Lei n. 6.024/74 (liquidação extrajudicial de instituições financeiras).

No mérito, aduz a inexistência de todos os requisitos autorizadores da responsabilidade civil, a ocorrência de fato de terceiro excludente do nexo de causalidade, a inexistência de danos materiais, a aplicabilidade do princípio da pacta sunt servanda, a inexistência dos danos morais por ausência de culpa do Apelante, a necessidade de redução do quantum indenizatório e a ausência de complexidade da matéria para afastar a condenação em honorários advocatícios, pugnando, ao final, pelo acolhimento das preliminares deduzidas ou, admitido o recurso, pelo seu provimento para julgar improcedente a ação de base.

As contrarrazões foram acostadas às fls. 158/173, rebatendo as razões expendidas, para requerer a improcedência recursal.

É o relatório.

Decido.

Como relatado, trata a espécie de recurso de apelação interposto pelo Banco Cruzeiro do Sul S.A contra a sentença proferida pelo juízo da Segunda Vara Comarca de Diamantino, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito, que julgou procedente a ação, tornando definitiva a liminar, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e desconstituir a dívida impugnada, condenando-o a restituir ao autor, em dobro, os valores descontados indevidamente, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de cada desconto e, ao pagamento de R$5.000,00(cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC, a partir da sentença e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contado do evento danoso (19.01.2010), além de custas e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

Entretanto, antes de analisar o meritum causae, necessário o exame do pedido de gratuidade, posto que o preparo compreende requisito extrínseco de admissibilidade do recurso.

Com efeito, a assistência judiciária gratuita instituída pela Lei n. 1.060/50, alcança todo aquele que, ao se socorrer do Poder Judiciário, declarar sua necessidade, nos termos do artigo 4º, caput, que dispõe:

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, a própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Nada obstante o referido artigo estabelecer que basta a simples declaração de hipossuficiência, o inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, disciplina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Em concreto, se verifica a absoluta ausência de comprovação pelo Apelante, dessa condição econômica precária, restringindo-se, apenas, a invocar doutrina acerca da hipossuficiência da pessoa jurídica, o que por si não guarda o condão de eximi-lo ao pagamento das custas processuais, porquanto este beneficio sequer lhe fora concedido monocraticamente e não se mostra aceitável nesse momento, na medida em que não demonstrou a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

À esse propósito o entendimento jurisprudencial se assenta:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM.

1. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Precedente.

2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento. (STJ, Quarta Turma, Edcl no AREsp 38303/RJ, Min. Maria Isabel Gallotti, j. 26.06.2012, DJE 01.08.2012).

No mesmo sentido vem decidindo este e. Tribunal:

AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SEGUIMENTO NEGADO – RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJMT E DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

O art. 557, caput do CPC determina expressamente que seja negado seguimento a recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e dos Tribunais Superiores.

A decisão recorrida veiculou orientação sedimentada neste e. Tribunal e no c. STJ, no sentido de que: “a despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita, se com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento” (AgRg no Ag 949321/MS).

“A possibilidade de o relator, em determinadas hipóteses , negar ou mesmo dar provimento ao recurso contribuiu para agilizar o procedimento dos recursos nos tribunais." (Direito Processual Civil. 2ª Ed. São Paulo: RT. 2008. p. 938).

Se a decisão recorrida veiculou orientação sedimentada neste e. Tribunal e no c. STJ, o Agravo Regimental não merece provimento.(TJMT, Primeira Câmara Cível, RAR nº 62183/2012, Rel. Des. Marcos Machado, j. 15.08.2012).

RECURSO DE AGRAVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se as circunstâncias da causa evidenciam que o interessado tem condição de arcar com os custos processuais e se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade, como no caso em comento, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido.

(TJMT, RAI nº 35901/2011, Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, j. 09.08.2011, DJE 16.08.2011).

Desse modo, não deferida anteriormente à justiça gratuita, ao Agravante incumbe comprovar nos autos a sua hipossuficiência ou, no prazo de cinco dias acostar prova do preparo alusivo ao processamento desse agravo de instrumento, pressuposto de admissibilidade recursal, cuja ausência implica deserção, nos temos do art. 511, do CPC:

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

(...)

§ 2º A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a suprí-lo no prazo de 5 (cinco) dias”.

Nesse sentido, acresço:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - JUSTIÇA GRATUITA. O INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA IMPLICA O ÔNUS DO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O OBJETO DO RECURSO SEJA TAL BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

(TJ/DF, RAI 84409620128070000, Rel. Des. J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 23/05/2012).

Pelo exposto, indefiro a gratuidade postulada, oportunizando, todavia, ao Apelante, a juntada do comprovante de hipossuficiência econômica ou, do recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, CPC).

Decorrido o prazo com o sem cumprimento do comando jurisdicional supra, volte-me os autos conclusos.

Intime-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93837/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ANDRÉ LAURO DE FREITAS DIONÍZIO (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA)

Decisão:

Vistos e etc.

De pronto, observo que o recurso não se encontra conforme os pressupostos de admissibilidade para ingresso no juízo de apreciação recursal, em face da ausência de preparo. Todavia, a recorrente requer o benefício da assistência judiciária. De acordo com a nova sistemática pretoriana, a assistência judiciária, prevista na lei 1.060/50, para sua concessão, deve vir acompanhada de comprovação da situação de hipossuficiência.

A prestação judiciária gratuita é um direito constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF, porém, tal direito é condicionado à comprovação da insuficiência econômica. Vejamos: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;” (grifei). Corroborando o esposado, confiram-se os seguintes precedentes da Excelsa Corte Superior de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. APLICABILIDADE, EM TESE. EXAME DO ESTADO DE NECESSIDADE. CONCLUSÃO ADVERSA. PROVA. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. LEI N. 1.060/1950, ART. 2º. I. A pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei n. 1.060/1950, art. 2º, parágrafo único, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo. II. Reconhecimento, pelo Tribunal estadual, de que tal situação não restou comprovada, matéria a cujo respeito é impossível, em sede especial, rever-se os fatos que levaram à manutenção do indeferimento do aludido benefício, ante o óbice da Súmula n. 7-STJ. III. Agravo improvido. (AgRg no Ag 1144057/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010) (grifo nosso). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ATIVIDADES FILANTRÓPICAS OU DE CARÁTER BENEFICENTE. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O benefício da gratuidade pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos. Precedente da Corte Especial. 2. Embargos de divergência rejeitados. (EREsp 1015372/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 01/07/2009) No caso em testilha, a parte baseia-se em singelas alegações para fazer valer sua condição de pobreza. Contudo, em que pese a juntada da declaração de hipossuficiência, outras provas não foram produzidas no intuito de demonstrar o comprometimento da renda da parte agravante, dentre outras, robustas em combater a situação de miserabilidade sustentada, não merecendo, portanto, guarida a tese de pobreza vindicada. Assim, ainda que exista julgados em sentido contrário, não há a exigência de unanimidade no texto legal, bastando, apenas, que se trate de entendimento dominante. No mesmo norte, o entendimento desta Egrégia Corte de Justiça, in verbis: APELAÇÃO Nº 34263/2011 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL - IMPUGNAÇÃO A

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DESSE PLEITO - EXEGESE DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.060/50 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Goza a declaração de pobreza de presunção juris tantum, entretanto existindo elementos nos autos em sentido contrário, deve o juiz indeferir a pretensão, com a devida motivação. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Revisor) e DES. MARCOS MACHADO (Vogal), proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. APELAÇÃO Nº 14035/201 IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator), DES. MARCOS MACHADO (Revisor) e DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO (Vogal convocado), proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Dessa forma, é possível o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, pela recorrente, sem o comprometimento de sua subsistência, pois não demonstrada nos autos à impossibilidade de pagar. Deste modo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária, concedendo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento do preparo, conforme artigo 511, § 2º, do CPC, e entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: ... Em caso de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, há que se dar oportunidade de pagamento posterior do preparo. Precedentes... (AgRg no Agravo de instrumento nº 1.219.264 - RJ (2009/0153812-4). Intimem-se. Cumpra-se

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 26745/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE FELIZ NATAL.
Protocolo Número/Ano: 26745 / 2014
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): LENOIR FELIPE BACHINSKI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). IRAIÁ REZENDE DE LACERDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE VANESSA FRANÇA BONINI PANICO
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 39043/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 39043 / 2014
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA
AGRAVADO(S): CMT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). EMÍLIA CARLOTA G. VILELA
Dr(a). LUIZE CALVI MENEGASSI

Agravo de Instrumento 58867/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 58867 / 2014
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): DORVALINO GUIDES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JARBAS LEITE FERNANDES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WAGNER JOSÉ MUNGO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA
Dr. TIAGO AEUD
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 60708/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 60708 / 2014
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): N. C. R. P.
ADVOGADO(S): Dra. JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S): E. M. S. P.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CÉSAR FADUL

Agravo de Instrumento 71560/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 71560 / 2014
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): W. L. L. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO FABRICIO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): F. H. F. C.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO SILVA ALVES

Agravo de Instrumento 83604/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 83604 / 2014
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): DORNELES SOLETTI
ADVOGADO(S): Dra. LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA
Dr. AIRTON CELLA
Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): LAVOURA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Dr(a). RODRIGO MARCELO SAPIAGINSK
Dr(a). FERNANDO MENDES NEITZKE
Dr. JORGE YASSUDA
Dr(a). ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Apelação 103682/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 103682 / 2013
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO JOBIM
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MAGNET COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MAGNET COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO JOBIM
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 144190/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 144190 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): JOSÉ VALENTIN MARTINELLI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CESAR PONTES
APELADO(S): ENEDILSON GRANJA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 154950/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 154950 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): FLORA LUZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
APELANTE(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FLORA LUZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
APELADO(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 5278/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 5278 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): A. K. O. C.
ADVOGADO(S): Dr. ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA
APELADO(S): J. L. D.
ADVOGADO(S): Dr. THIAGO RIBEIRO

Apelação 41885/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JAURU.
Protocolo Número/Ano: 41885 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ISMAIR VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
APELADO(S): DAVID NOGUEIRA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). ADERMO MUSSI

Apelação 43862/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIO BRANCO.
Protocolo Número/Ano: 43862 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
Dr(a). PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO BARROSO VIARO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 47569/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA.
Protocolo Número/Ano: 47569 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): NELSON NEUHAUS
ADVOGADO(S): Dr. MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADALBERTO JOSÉ MARTINS PINTO
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA

Apelação 50260/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 50260 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ZATIX TECNOLOGIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 51387/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 51387 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA
Dr(a). FABIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN
APELADO(S): MARIA ZILDA SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S): Dr(a). BRASILINO SOARES MIRANDA

Apelação 51903/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE QUERÊNCIA.
Protocolo Número/Ano: 51903 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): O. S. D. REPRES. POR SUA AVÓ ODILA KEMMERICH DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RERISON RODRIGO BABORA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 56076/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 56076 / 2014
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): M. E. C., REPRESENTADA POR SUA MÃE D. S. F.
ADVOGADO(S): Dra. CELIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
APELADO(S): C. C.
ADVOGADO(S): Dr. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS

Apelação 56190/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 56190 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): MR FACTORING LTDA
ADVOGADO(S): Dra. CÍNTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
APELADO(S): LUCINEIDE ALVES DE LARA
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
Dr. IGOR GIRALDI FARIA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 62573/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 62573 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELÍSIO DE ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 69566/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano: 69566 / 2014
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): EVÂNGELO MACHADO CÂMARA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): MIGUEL PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 64657 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 64657/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - SCHAIANNE ALVES GOMES (Advs: Dr(a). GILBERTO PEREIRA RIBEIRO), AGRAVADO(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Recurso não isento do preparo, razão pela qual deverá a Agravante providenciar o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação de pendência.

Intimação ao Agravante para providenciar o recolhimento do preparo, no valor de R$ 142,10 no prazo de 05 dias, sob pena de anotação de pendência. **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 47304 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47304/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A (Advs: Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO, Dr(a). ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS)
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 59833 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59833/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - JOÃO BATISTA TRENTINI (Advs: Dr. EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VIA VAREJO S. A. (Advs: Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA, Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, Dr. TIAGO AEUD, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, CONHEÇO do presente recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para DETERMINAR o processamento da Execução Provisória de Sentença sem a necessidade de prévia caução.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 100917 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100917/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - JOSÉ DONIZETI DIAS DOS ANJOS (Advs: Dr(a). MARCELO HUCK JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE - MT
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do preparo do recurso, sob pena de anotação de pendência, no prazo de 05 dias.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 18213 / 2013 APELAÇÃO Nº 18213/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - RICARDO BATISTA DE SOUZA (Advs: Dr(a). OSCAR LEONEL DE MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO VIEIRA CAMPOS E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA)
Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao Apelo e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para normal prosseguimento do feito.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 18212 / 2013 APELAÇÃO Nº 18212/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - RICARDO BATISTA DE SOUZA (Advs: Dr(a). OSCAR LEONEL DE MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALDEIR BATISTA DO CARMO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ILDO VICENTE DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO VIEIRA CAMPOS E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA)
Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao Apelo e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para normal prosseguimento do feito.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 18214 / 2013 APELAÇÃO Nº 18214/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - RICARDO BATISTA DE SOUZA (Advs: Dr(a). OSCAR LEONEL DE MENEZES), APELADO(S) - JOÃO VIEIRA CAMPOS E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA), APELADO(S) - ALDEIR BATISTA DO CARMO
Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao Apelo e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para normal prosseguimento do feito.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 40258 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 40258/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - RAIMUNDO TEIXEIRA (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO), AGRAVADO(S) - MASSA FALIDA DA EMPRESA ALCOOL BRANCA LTDA.
Decisão: Pelo exposto, com amparo no art. 557, *caput,* do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 102576 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102576/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALEXANDRE CÂNDIDO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Desse modo, uma vez que a alegada necessidade de gratuidade não foi comprovada, **indefere-se o pedido.**
Intimação ao recorrente, **Banco Cruzeiro do Sul S.A. - em liquidação extrajudicial**, para providenciar o preparo no prazo de 5 (cinco) dias, **sob pena de deserção**.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 103683 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103683/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - LAELSON JURANDIR BRIANTI (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: A par disso, nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 17 de agosto de 2014
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57491 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 57491/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S. A. (Advs: Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. P. RESTAURANTE LTDA (Advs: Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA)
Decisão: Ante o exposto, CONHEÇO do presente recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para homologar o instrumento particular de distrato e seus aditivos.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 60150 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 60150/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S/A (Advs: Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO), AGRAVADO(S) - ADRIANO SEBASTIÃO BUENO CRUZ (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA)
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, eis que resta prejudicado o seu conhecimento.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 92848 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92848/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - HSBC SEGUROS BRASIL S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALDA DE CAMPOS (Advs: Dr(a). HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA)
Decisão: Ante ao exposto, NÃO CONCEDO a liminar.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 92661 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92661/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). SCHEILLA MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLEUSA TELES DA SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr. ABRAHAN LINCOLN DE BARROS FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante ao exposto, CONCEDO a liminar para suspender os efeitos da decisão que, determinou sob pena de multa diária, a manutenção do plano de saúde e a continuidade dos serviços prestados, nos termos do contrato firmado com operadora diversa.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 92253 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92253/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ARAPUTANGA

AGRAVANTE(S) - J. W. R. A. (Advs: Dr(a). LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - W. C. F. S. R.
Decisão: Pelo exposto, **DEFIRO** a antecipação da tutela recursal para o fim de suspender o pagamento da pensão alimentícia e das mensalidades da faculdade até decisão final do recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92796 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92796/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - ERNA SCHEER E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, Dr. NEVIO MANFIO, Dr(a). TIANE VIZZOTTO), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALENCAR FÉLIX DA SILVA, Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr. SILVANO COLETA DE ALMEIDA, Dr. VAGNER SPIGUEL JÚNIOR, Dra. VALDIRENE DIAS COSTA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Assim, **DEFIRO** o efeito suspensivo.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 94775 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 94775/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MARIA IMELDA LEITE DOS ANJOS (Advs: Dr. JORGE JOSÉ NOGA), AGRAVADO(S) - BANCO PSA FINANCE BRASIL S. A. (Advs: Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, **DEFIRO** a antecipação da tutela recursal para permitir à agravante a purgação da mora mediante o depósito em juízo o valor da parcela em atraso devidamente corrigida conforme estabelecido em contrato.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 83704 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 83704/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). SCHEILLA MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FABIANE APARECIDA DA SILVA (Advs: Dr(a). STEFANIE ROSA GOMES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, com suporte no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e desta Câmara.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 103590 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103590/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - EMILSON SÉRGIO DA SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). DÉBORA MUHL), AGRAVADO(S) - NERCY ALVES JUVENAL
Decisão: Posto isso, nega-se os efeitos da tutela recursal pleiteada.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66359 / 2014 APELAÇÃO Nº 66359/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE COMODORO APELANTE(S) - BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDERSON BAKES RAMOS (Advs: Dr(a). KÁTIA COSTA TEODORO)
Decisão: Posto isso, com fundamento no arti. 557, § 1º-A, do CPC, dá-se parcial provimento ao recurso para limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado para operações da espécie, salvo se a taxa contratada for menor.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 48289 / 2014 APELAÇÃO Nº 48289/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ARENÁPOLIS APELANTE(S) - JOAQUIM CASETTA FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. GILDO CAPELETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ ELIÉSIO CALENTE E OUTRO(s) (Advs: Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS), APELADO(S) - BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO, Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAQUIM CASETTA FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. GILDO CAPELETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ELIÉSIO CALENTE E OUTRO(s) (Advs: Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS)
Decisão: Com estas considerações, não se conhece, por falta de preparo, a Apelação dos autores JOSÉ LIÉSIO CALENTE, VILMA MOLINARI CALENTE, CARLOS ROBERTO CALENTE, SANDRO CALENTE E FÁTIMA CALENTE, REPRESENTADOS POR SEU PROCURADOR PEDRO GINELI CALENTE E ESTE, POR SEU TURNO, REPRESENTADO POR SANDRO LEITE DOS SANTOS. Cumpridas as formalidades necessárias, arquive-se. Intime-se. Cuiabá, 13 de agosto de 2014
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 2688 / 2013 APELAÇÃO Nº 2688/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO APELANTE(S) - ELIANE CRISTINA AZARITE DUARTE E SEU ESPOSO (Advs: Dr(a). LUIS CARLOS LEITE DUARTE), APELADO(S) - APARECIDO DÉCIO AZARITE E OUTRO(s) (Advs: Dra. SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por intempestivo.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 134996 / 2013 APELAÇÃO Nº 134996/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO CLÁUDIO DE FREITAS (Advs: Dra. DAIANA MALHEIROS DE MOURA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 11456 / 2013 APELAÇÃO Nº 11456/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DIRCEU ZAMPERONE (Advs: Dra. ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN)
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 52847 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52847/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HALISSON ALEX DA LUZ (Advs: Dr(a). RUTE SOUZA OLIVEIRA)
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, eis que resta prejudicado o seu conhecimento.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 63441 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63441/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JUSTINA AMÉLIA DOS SANTOS CARVALHO (Advs: Dr. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO)
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 65829 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 65829/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). SCHEILLA MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA RITA SOARES MENDES (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO)
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 84654 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 84654/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 79421/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE SORRISO EMBARGANTE - IRONI ANTONIO DONATO (Advs: Dra. LUCIANA DE BONA TSCHOPE), EMBARGADO - MESSIAS E KAYSER LTDA
Decisão: Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, mas lhe NEGO PROVIMENTO.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 54989 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 54989/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). SCHEILLA MORAES), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO MARCOS GARCIA FRANÇA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 3923 / 2014 APELAÇÃO Nº 3923/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAGALI XAVIER RECHSTEINER (Advs: Dra. JAQUELINE SANTOS DAMACENO), APELADO(S) - DELMA FORTE BELO E OUTRO(s) (Advs: Dra. IONI FERREIRA CASTRO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, estando a decisão recorrida em consonância com as decisões do Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 141916 / 2013 APELAÇÃO Nº 141916/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE COMODORO APELANTE(S) - FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MARIMON (Advs: Dr. AGENOR MARTINS), APELADO(S) - ANTONINHO BERTOLDO (Advs: Dr. JOAO ALCIR R. DE VARGAS), APELADO(S) - PABLO EMÍLIO SANCHES MOSET E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao Apelo e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para normal prosseguimento.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 93353 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93353/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - A. B. C. (Advs: Dr(a). SANDRA JANE SCOTTI), AGRAVADO(S) - C. M. R. M. C. (Advs: Dr. BRUNO DEVESA CINTRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 82507 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 82507/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108285/2013 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - RAFAEL HORN (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RAFAEL HORN (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 124044 / 2013 APELAÇÃO Nº 124044/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEUZA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES (Advs: Dr. IVAN CARLOS SANTORE)
Decisão: Ante o exposto, tratando-se de pressuposto de admissibilidade recursal, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 41009 / 2013 APELAÇÃO Nº 41009/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - ELIS REGINA FERNANDES SANTOS DOS REIS (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NILCE GALVAN BERNARDI (Advs: Dr(a). LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 85486 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 85486/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 17520/2014 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE JACIARA EMBARGANTE - WILSON DE OLIVEIRA (Advs: Dr. RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO), EMBARGADO - ADÉLIA GONÇALVES RIBEIRO (Advs: Dra. ELIZETE MORALES BEZERRA), INTERESSADO(S) - WANDREI BATISTA SALVIANO (Advs: Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU)
Decisão: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos, em virtude de sua intempestividade.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 102417 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102417/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - GUILHERME AUGUSTIN (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO), AGRAVADO(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)
Decisão: Posto isso, com fundamento no art. 557, *caput,* do CPC, **nego seguimento** ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59398 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59398/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - TEREZA DUARTE GUIMARÃES (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A.
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 93811 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93811/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ORENILDO APARECIDO DE BRITO
Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento ao agravo**.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92720 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92720/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FELIX BISPO ALVES FILHO (Advs: Dr. WELSON GAIVA MARINO)
Decisão: Posto isso, com amparo no § 1º-A, art. 557 do CPC, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO** para reformar a decisão objurgada a fim de que a restituição do veículo só ocorra com o pagamento total do débito.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92424 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92424/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - ROGÉRIO DO CARMO CABRAL (Advs: Dr(a). EDERSON SANTOS NEVES, Dr(a). EDSON REIS PEREIRA), AGRAVADO(S) - THALES FAUTH MENDONÇA (Advs: Dr. RICARDO BATISTA DAMÁSIO)
Decisão: Ante o exposto, com amparo no art. 557, *caput,* do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 91096 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91096/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - AURENE SAWARIS (Advs: Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ANDRE GUSTAVO ZANOLLA FERREIRA E OUTRO(s)
Decisão: Pelo exposto, indefiro o efeito ativo.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 97386 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97386/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - SINAL VERDE TURISMO LTDA - ME (Advs: Dr. THIAGO RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRAVADO(S) - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Decisão: Assim, indefiro o efeito ativo.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 91656 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91656/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA ROSALIA DE PINHO
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 62334 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

62334/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSEMAR NETO DO ESPÍRITO SANTO (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 44822 / 2013 APELAÇÃO Nº 44822/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA SOARES DA SILVA (Advs: Dr. RUY PORTELLA DE SOUZA)
Decisão: Ante o exposto, exerço o juízo de RETRATAÇÃO para reconsiderar a decisão de folhas 351/352-verso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo: 100401/2014
Agravo de Instrumento 100401/2014 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SAPEZAL
Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): T. D. H.
Advogado(s): Dr(a). THIAGO SABIONI VALADARES
AGRAVADO(S): G. V. G.
Advogado(s): Dr. DEAN PAUL HUNHOFF
Intimação ao Agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 diasl
Ass. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Protocolo Número/Ano: 63698 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63698/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dr(a). JÉSSICA EDWIRGES NOGUEIRA RIBEIRO, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA (Advs: Dr(a). ANTONIO CORRÊA BRAGA FILHO)
Decisão: Assim, não conheço do pedido do Agravado.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 59777 / 2014 APELAÇÃO Nº 59777/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ANDERSON LANA BANDEIRA (Advs: Dr(a). EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). PLUMA NATIVA TEIXEIRA P. DE O. MATOS, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao banco apelado para se manifestar, em 05 dias, acerca da petição (fls. 200) Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 77936 / 2014 APELAÇÃO Nº 77936/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO ALBANY MEBER DOS SANTOS (Advs: Dr(a). FRANCISCO PAULO DE SOUZA)
Intimação apelado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual (certidão fls. 197-TJ). Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 68921 / 2014 APELAÇÃO Nº 68921/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUSCIMEIRA APELANTE(S) - JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAUJO (Advs: Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - GEOVAN BRAGA VAZ (Advs: Dra. ODERLY M. FERREIRA LACERDA)
Intimao apelado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual (fls. 39/41-TJ). Cumpra-se. Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70988 / 2014 APELAÇÃO Nº 70988/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SAPEZAL APELANTE(S) - ROSA CORBARI COELHO (Advs: Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSA CORBARI COELHO (Advs: Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Não consta nos autos procuração outorgada pelo segundo apelante ao subscritor do recurso de fls. 403/417.
Intimação ao BANCO BRADESCO para, no prazo 05 dias, providenciar a regularização de sua representação processual, sob pena de não conhecimento da apelação por ausência de capacidade postulatória.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 102410 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102410/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). TALYSE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CELSO FIGUEIREDO DA SILVA (Advs: Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA)
Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo Agravante e determino o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
Intimação ao agravante para efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 87011 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87011/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, Dr. RICARDO NEVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAVÃO TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 78794 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 78794/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 10196/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS EMBARGANTE - DEFEND PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dr. JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S. A. (Advs: Dr. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, Dr. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA), EMBARGADO - DVA AGRO DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGRO
Intimação aos Embargados para, querendo, exercerem o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 75740 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 75740/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R. D. L. COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Reitere-se, por mais uma vez, a intimação de fls. 301.
Intimação ao BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. para manifestar-se e requerer o de direito (fls. 295).
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 81041 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 81041/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 26193/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS EMBARGANTE - IVONE PEDROSA CURY MUSSI PASQUALOTTO E SEU ESPOSO (Advs: Dr. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - GILMAR CURIONI E SUA ESPOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESPÓLIO DE ERMES PASQUALOTTO E OUTRO(s) (Advs: Dr. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação aos Embargados para, querendo, exercerem o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 116384 / 2013 APELAÇÃO Nº 116384/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - E. B. F. (Advs: Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR, Dr(a). MARCIONE MENDES DE PINHO, Dr(a). RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - F. S. Q. (Advs: Dra. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, Dr(a). LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Cuida-se de requerimento formulado pelas patronesses da apelada Flávia Silva Queiroz, em que sustentam nulidade da publicação da pauta de julgamento pelo DJE nº 9235, de 12.2.2014, cuja sessão foi designada para o dia 19.2.2014, quarta-feira (fls. 455-TJ/MT) e nulidade do acórdão disponibilizado no DJE nº 9243, de 21.2.2014, publicado em 24.2.2014, em razão da falta de intimação das referidas patronesses para os dois atos, vale dizer, para o julgamento do recurso e da publicação do acórdão. Recebo como Embargos de Declaração. Observe a Secretaria desta e. Sexta Câmara, para autuar o pleito como Recurso de Embargos de Declaração. Após, por conta da singularidade verificada, ouça-se a parte contrária. Intime-se regularmente. Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

Intimação ao embargado E.B.F.. para manifestar-se nos embargos declaratórios n. 40776/2014, no prazo legal.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 145021/2013 - Classe: CNJ-47). Protocolo Número/Ano: 7650 / 2014. Julgamento: 7/8/2014. AGRAVANTE(S) - BASF S. A. (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). JORGE LUIZ MINAGLIA JAUDY, Dra. MARCELA ASSIS PAIVA SERRA, Dr(a). MAX SIVERO MANTESSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JÚNIOR COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dra. ELIANA FERREIRA NEVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO REGIMENTAL

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – TUTELA ANTECIPADA EM SEDE DE AÇÃO RESCISÓRIA – INDEFERIMENTO – ALEGADO JULGAMENTO EXTRA PETITA E AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O TEMA – CIRCUNSTÂNCIAS, EM TESE, INOCORRENTES NO CASO – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1 – Não é qualquer violação à lei processual que dá ensejo à Rescisória, bem como não é qualquer irregularidade que torna a sentença nula, e sim aqueles vícios que atingem pressupostos de validade.

2 – No caso, a Agravante, autora da Rescisória, aduz que o acórdão rescindendo é, em parte, extra petita, pois além de acolher o pedido declaratório e desconstitutivo da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Nulidade de Título n. 231/04, de ofício, condenou-a ao pagamento do saldo de representação comercial. Pelo menos em princípio, os créditos e débitos decorrentes da representação comercial, estão entrelaçados com a matéria de fundo debatida na demanda, de modo que o saldo de representação, a rigor, deve ser restituído a quem de direito.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 68624 / 2014

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 68624/2014 - CLASSE CNJ - 47 - COMARCA CAPITAL

AUTOR(A) - MADSON CARLOS MORAIS SILVA

Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

REU(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Decisão:

"Vistos. Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por MADSON CARLOS MORAIS SILVA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS com a finalidade de rescindir o acordão proferido no RAC nº 70526/2010 pela Segunda Câmara Cível deste e. Tribunal, extraído dos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT (Código 384087) que tramitou perante o Juízo da Vigésima Primeira Vara da Capital, que acolheu a prejudicial de prescrição (fls. 347/353-TJ). Não houve pedido de antecipação de tutela...Logo, **DEFIRO** assistência judiciária gratuita postulada. Noutro giro, admito o processamento da ação, por ser tempestiva (fls. 498-TJ) e estarem presentes os demais pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 487 e 488 do CPC. Outrossim, não se mostra necessário o recolhimento do depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa ante o deferimento da assistência judiciária. Com essas considerações, **ordeno** a citação do réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, responda, querendo, esta ação. Após, dê-se vista a i. PGJ. Ao final, retornem-me os autos. Cumpra-se."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 68624 / 2014

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 68624/2014 - CLASSE CNJ - 47 - COMARCA CAPITAL

AUTOR(A) - MADSON CARLOS MORAIS SILVA

Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

REU(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Decisão:

"Vistos. O autor informa erro na indicação do réu na inicial da presente ação e pede a alteração do polo passivo (fls. 508/509-TJ). Verifica-se, realmente, um equívoco na indicação do requerido, pois o acórdão rescindendo envolve MADSON CARLOS MORAIS SILVA e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (fls. 340/352-TJ). Com essas considerações, **DEFIRO** o pedido do autor e **retifico** a decisão de fls. 506-TJ para substituir a menção feita a "PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS" para "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A". Procedam-se as retificações necessárias junto ao DEJAUX. Após, cumpra-se, a decisão de fls. 506-TJ. Intime-se."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Extraordinária da Egrégia TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, a realizar-se no dia 22.08.2014 (art. 8º da Emenda Regimental n. 08/2009/TP e art. 2º do Ato Regimental nº. 03/2009/TP), às 12:00h, no Restaurante do Anexo dos Dembargadores.

Mandado de Segurança 82370/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 82370 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

IMPETRANTE(S): JANDDERSON XAVIER FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: ILMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mandado de Segurança 6063/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 6063 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

IMPETRANTE(S): GEANDRA ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mandado de Segurança 85691/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 85691 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

IMPETRANTE(S): JULIANA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROCURADOR DO ESTADO

Mandado de Segurança 89600/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA

CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 89600 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROCURADOR DO ESTADO

Mandado de Segurança 96382/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 96382 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S): DISLAINY ARAÚJO ROCHA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mandado de Segurança 12041/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 12041 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
IMPETRANTE(S): MARCOS MARQUES VALÉRIO
ADVOGADO(S): Dra. RUTE DE LAET E SOARES
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

Acórdão

Mandado de Segurança 54922/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54922 / 2014. Julgamento: 7/8/2014. IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU EM PARTE A SEGURNAÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA — ASSISTÊNCIA À SAÚDE — FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO — OBRIGAÇÃO DO ESTADO — MULTA PUNITIVA — DESNECESSIDADE — EXISTÊNCIA DE MEIO MAIS EFICAZ.
Cabe ao Estado fornecer medicamento necessário para o tratamento de pessoa acometida de déficit visual bilateral com degeneração macular. Aqui, esperar também não é saber (Vandré).
Desnecessária, todavia, a fixação de multa punitiva, por existir meio mais eficaz para o cumprimento de ordem judicial e para a efetividade da prestação jurisdicional.
Segurança deferida em parte.

Mandado de Segurança 102653/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102653 / 2013. Julgamento: 7/8/2014. IMPETRANTE(S) - ESTER REGINA DE FIGUEIREDO ARRUDA (Advs: Dr. HERNANDES GONÇALVES DE LIMA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – DECADÊNCIA AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE VAGAS NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME – CONVOCAÇÃO DE PESSOAL DE FORMA PRECÁRIA NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO – CONVALIDAÇÃO DA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO – PRETERIÇÃO DEMONSTRADA – ORDEM CONCEDIDA.
A contagem do prazo decadencial para impetração de mandado de segurança dirigido contra ato omissivo da autoridade coatora, consubstanciado na ausência de nomeação de candidato aprovado em concurso público, tem início com o término da prorrogação do prazo de validade do concurso público.
A realização de contratação temporária para preenchimento de vagas novas ou já existentes durante o prazo de validade do concurso convalida a mera expectativa de direito em direito líquido e certo à nomeação, em razão da preterição dos candidatos que, aprovados em certame ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.
Gabriela Gomes Nicodemos
Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 87125 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87125/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ARNALDO MACHADO CHERULLI (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
Decisão: "...Ante o exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário..."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 90529 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 90529/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - JULIANO PETERSON DA SILVA (Advs: Dr(a). ERNANI ARLEY DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada..."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 22186 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22186/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - WILSON DA SILVA FILHO (Advs: Dr(a). ELZA DA SILVA LEITE), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESITÊNCIA do impetrante, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente writ, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 152076 / 2012 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 152076/2012 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - LARISSA SILVA DE ARRUDA (Advs: Dr. MOACY FELIPE CAMARÃO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPETRADO - MAGNÍFICO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA)
Decisão: "... Verifico às fls. 274//276-TJ, que a autoridade coatora cumpriu a ordem concedida no acórdão de fls. 231/236-TJ. Assim, devolvam-se os autos a Secretaria, a fim de que certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquive-se os autos com as cautelas de praxe."
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6280 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6280/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - T. S. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE LÍVIA LÉIA DA SILVA (Advs: Dr(a). LÍVIA LÉIA DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
Decisão: "...Após o deposito a parte deverá prestar contas da realização do procedimento, no prazo de 15 (vinte) dias..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 53664/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 53664 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. SIMONE GADELHA LEMPP SAQUETTI, PACIENTE(S) - JODENIL CESAR DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – AMEAÇA PERPETRADA NO AMBIENTE DOMÉSTICO – PRISÃO PREVENTIVA – 1. APONTADA SUPOSTA ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DECORRENTE DE MANDADO DE PRISÃO ANTERIOR EM ABERTO – INSUBSISTÊNCIA – MANDADO QUE, EMBORA NÃO CUMPRIDO NO PRIMEIRO MOMENTO OPORTUNO, PERMANECEU VÁLIDO ATÉ SUA EFETIVAÇÃO – 2. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA – SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NO RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE FIXADAS – 3. PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE – IRRELEVÂNCIA NO CASO – ORDEM DENEGADA.

1. Muito embora não tenha sido cumprido o mandado de prisão no primeiro momento oportuno, por falha no sistema responsável pela comunicação destes dados, tal ato não acarreta nulidade do cumprimento posterior do referido decreto, mesmo por que presentes os requisitos autorizadores, e, portanto, válido.

2. Se apresenta justificado o decreto da prisão preventiva em face do descumprimento, pelo paciente, de medidas protetivas anteriormente deferidas, nos termos do que dispõe os artigos 312 e 313, III, ambos da Lei Processual Penal, considerando ainda o histórico de ameaças à vítima.

3. Estando o decreto preventivo fundado em argumentos idôneos, a presença de condições pessoais favoráveis ao paciente não são suficientes para revogar a medida cautelar.

Habeas Corpus 80002/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 80002 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. IURI SEROR CUIABANO, PACIENTE(S) - LEANDRO RODRIGUES, PACIENTE(S) - LINDOMAR APARECIDO BIAZOTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I II E V, DO CP) – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – DILAÇÃO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À DESÍDIA DA AUTORIDADE PROCESSANTE – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – PARECER PELA DENEGAÇÃO – ORDEM DENEGADA.

- Não prospera a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo quando a instrução criminal está em pleno curso, cuja prorrogação se mostrou justificada diante da necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas.

- Registra-se, ainda que mínima, participação da defesa para a prorrogação do interrogatório dos pacientes, vez que, requisitada a postergação do ato para depois do retorno das missivas, não evidenciada qualquer desídia da autoridade judiciária que ofenda o princípio constitucional da razoável duração do processo.

Habeas Corpus 85716/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85716 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ODAIR FERREIRA DO AMARAL FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO – FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME IMPOSTO EM DECISÃO – OCORRÊNCIA – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – ACAUTELAMENTO EM REGIME MAIS SEVERO DAQUELE IMPOSTO NA CONDENAÇÃO. LIMINAR RATIFICADA. ORDEM CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

- Constatada a imposição em sentença condenatória de regime inicial semiaberto de cumprimento da pena, faz-se necessário compatibilizar a custódia cautelar com o referido regime, sob pena de impor-se, em nome da cautela processual, injustamente regime mais gravoso de segregação, desnecessariamente quando já há trânsito em julgado da decisão sobre o regime menos gravoso imposto.

Habeas Corpus 86691/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 86691 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - APARECIDO ALVES MONTEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 306 DA LEI N.º 9.503/97 – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA MEDIANTE PRESTAÇÃO DE FIANÇA – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA – PACIENTE HIPOSSUFICIENTE, ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – LIMINAR RATIFICADA. ORDEM CONCEDIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

- Subsistindo nos autos comprovação da hipossuficiência do acusado, mediante comprovação da sua baixa renda e assistência judiciária pela Defensoria Pública, a isenção do pagamento da fiança é medida que se impõe.

Habeas Corpus 86933/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86933 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO, PACIENTE(S) - VITOR HUGO MORAIS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – DECRETO CONSTRITIVO DESFUNDAMENTADO – OCORRÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – GRAVIDADE ABSTRATA DA CONDUTA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – MEDIDA DE LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA.

- A mera referência aos elementos ínsitos ao tipo penal previsto no art. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal, isto é, à gravidade abstrata da conduta, sem qualquer alusão a dados concretos constantes nos autos, a demonstrar a necessidade da custódia processual, é insuficiente para fundamentar o decreto de prisão preventiva.

Habeas Corpus 90938/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 90938 / 2014. Julgamento: 12/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, PACIENTE(S) - JOÃO BENEDITO CORREA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART.121, §2.º, INCISOS II E IV DO CP – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA - 1. ILEGALIDADE DA PRISÃO POR AUSÊNCIA DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA - SUPERAÇÃO DA TESE PELA SUA CONVERSÃO EM PREVENTIVA 2. ALEGADA PRÁTICA DO CRIME EM LEGITIMA DEFESA - ANÁLISE INOPORTUNA - NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - 3. ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM

RAZÃO DO MODUS OPERANDI, FUGA E AMEAÇAS CONTRA OS FILHOS DO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - 4. PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO ENSEJAM A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça a suposta ilegalidade da prisão em flagrante encontra-se superada quando o Juízo de primeiro grau converteu-a em preventiva.

2. Incabível a análise acerca da possível atuação sob legitima defesa, pois, se trata de matéria de mérito, cujo debate não cabe nesta estreita via, por exigir dilação probatória, impossível em HC, à mingua de fase processual destinada a tanto.

3. A gravidade concreta do “modus operandi” consistente em ser o executor de um homicídio duplamente qualificado, com golpes de faca contra a vítima dentro da residência, demonstra a necessidade da custódia cautelar, somada à fuga do paciente e das ameaças de morte contra os próprios filhos, estando uma delas, inclusive, em estado gravídico.

4. Os predicados pessoais favoráveis, por si sós, não garantem a revogação da custódia quando existem outros fundamentos para a sua manutenção.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.
TALYTA ALMEIDA SOUZA
Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 102806 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 102806/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. BRUNO DE CASTRO SILVEIRA, PACIENTE(S) - CLEONES DE ABREU SOUSA

Decisão: "(...)Ante o exposto, não verificando manifesta ilegalidade, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Solicitem-se as informações a autoridade coatora. Após, vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".DES. PAULO DA CUNHA-Relator.

Protocolo Número/Ano: 100930 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 100930/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE FELIZ NATAL IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - MAILA CONTTE MACHADO, PACIENTE(S) - STEFANI MENDONÇA MARTINES

Decisão:"(...)Diante de tais considerações que evidenciam que o excesso de prazo pelo que até agora consta dos autos está aparentemente justificado, indefiro a medida liminar.Requisitem-se as informações judiciais à autoridade apontada como coatora, atentando-se aos termos do inciso III do item 7.22.1, Seção 22, do Capítulo 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício, alterado pelo Provimento n.º 47/13 – CGJ, e após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se"Des.Rondon Bassil Dower Filho- Relator Substituto.

Protocolo Número/Ano: 101361 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 101361/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE FELIZ NATAL IMPETRANTE(S) - DRA. VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES, PACIENTE(S) - CLEILSON ALMEIDA DA SILVA

Decisão: "(...)Isso posto, a fim de garantir a ordem pública, bem como a conveniência da instrução criminal, considerando que a concessão da liminar é revestida de excepcionalidade, cujos requisitos devem ser perceptíveis de plano, o que ao menos por ora, não vislumbrei in casu, indefiro a liminar vindicada em favor de Cleilson Almeida da Silva. Requisitem-se as informações judiciais à autoridade apontada como coatora, atentando-se para as Normas Gerais da CGJ no que pertine à matéria, e após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se".Des.Rondon Bassil Dower Filho-Relator.

Protocolo Número/Ano: 102932 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 102932/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. ALBERTO GONÇALVES E OUTRA(s), PACIENTE(S) - GISELE PEREIRA DA SILVA REIS

Decisão: "(...) Ante o exposto, **indefiro** o pedido liminar formulado em favor de **Gisele Pereira da Silva Reis.** Requisitem-se informações à douta autoridade acoimada de coatora e, após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se".Des.***Rondon Bassil Dower Filho*-Relator Substituto.**

Protocolo Número/Ano: 103226 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 103226/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - P. S. S.

Decisão: "(...) Assim, indefiro a medida liminar vindicada em favor de Paulo Soares da Silva, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do “writ”, com o efetivo exercício da competência do órgão colegiado. Requisitem-se as informações judiciais, conforme modelo recomendado pela CGJ e após colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se". Des.Rondon Bassil Dower Filho-Relator+.

Protocolo Número/Ano: 104178 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 104178/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE IMPETRANTE(S) - THAIS DE OLIVEIRA- DEFENSORA PUBLICA, PACIENTE(S) - EVAELSON ELIANO DA COSTA

Decisão:"(...) Sob esses fundamentos, **indefiro** a medida liminar vindicada em favor de **Evaelson Eliano da Costa.** Requisitem-se as informações judiciais, a serem prestadas **conforme recomendação da CGJ** e após colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se".Des.**Rondon Bassil Dower Filho-Relator.**

Segunda Câmara Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 95121 / 2014 -HABEAS CORPUS Nº 95121/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL - IMPETRANTE(S) - DR. GIVANILDO GOMES E OUTRA(s), PACIENTE(S) - JULIO CESAR PEREIRA - Decisão: Por conseguinte, **desacolhemos** a instância de fls. 75/76-TJ. Reitere-se, por imperativo, o pedido de informações à autoridade judiciária da 11ª Vara Criminal Especializada da Justiça Militar da Comarca de Cuiabá. Cuiabá, 14 de agosto de 2.014. *Des. Alberto Ferreira* de Souza (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 103423 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 103423/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE - IMPETRANTE(S) - DR. SILVIO DA SILVA, PACIENTE(S) - ROBERLEY MUNIZ BENTO, PACIENTE(S) - CESAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - ADIR SANTOS DE OLIVEIRA - Decisão: Logo, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, **indeferimos** a instância por liminar. Cuiabá, 14 de agosto de 2.014. *Des. Alberto Ferreira* de Souza (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 104266 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 104266/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL CÉSAR DO NASCIMENTO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - CRISTIANO PEREIRA DA SILVA - Decisão: Por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência reclamada. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. *Des. Alberto Ferreira* de Souza (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 104140 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 104140/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE SINOP - IMPETRANTE(S) - LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - DHONNY WELLISSON DE OLIVEIRA BARROS - Decisão: Destarte, não evidenciado às escâncaras o constrangimento ilegal apontado na peça de ingresso, reputamos indispensável o confronto das alegações expendidas na inicial com as

informações a serem prestadas pela autoridade inquinada de coatora e, por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência requestada. Cuiabá, 14 de agosto de 2.014. *Des. Alberto Ferreira* de Souza (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 100111 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 100111/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE CÁCERES - IMPETRANTE(S) - DR. OTAVIO SIMPLÍCIO KUHN, PACIENTE(S) - VALDECIR APARECIDO VESPAZIANO - Decisão: Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido repetido . Cuiabá, 14 de agosto de 2014 .Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 103434 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 103434/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - IMPET.-PACIENTE - JORGE FERREIRA DA SILVA - Decisão: Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 102369 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 102369/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA, PACIENTE(S) - WALISSOM SANTOS RIBEIRO Decisão: Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar. Outrossim, **DETERMINO** o apensamento deste *Habeas Corpus* aos HC's nº 94544/2014; nº 94547/014; nº 94548/2014 e nº 94546/2014 para julgamento conjunto, por envolverem o mesmo ato constritivo. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. Des. MARCOS MACHADO

Protocolo Número/Ano: 103230 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 103230/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - ADRIANO VILENA GOMES, PACIENTE(S) - ELIVANDRO ESTRELA RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 104045 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 104045/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE JUSCIMEIRA - IMPETRANTE(S) - DR. ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ELIRONE CARDOSO DA SILVA - Decisão: Por tais fundamentos, **indefiro** o pedido de liminar. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. Desembargador **Pedro Sakamoto** Relator

Protocolo Número/Ano: 87574 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 87574/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - IMPETRANTE(S) - DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, PACIENTE(S) - AGUINALDO RODRIGUES DE SANTANA, PACIENTE(S) - GEILZO ANDRADE DOS SANTOS, PACIENTE(S) - MARCIO DE SOUZA FRANCISCO - Decisão: Com essas considerações, **HOMOLOGO** o pedido de desistência do HC nº 87574/2014 e **EXTINGUO** a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 267, VIII, do CPC. Cuiabá, 15 de agosto de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 83487 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 83487/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - IMPETRANTE(S) - DR. MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES, PACIENTE(S) - DAIVISSON GARCIA Decisão: Com essas considerações, **JULGO PREJUDICADO** este HC. Cuiabá, 15 de agosto de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 70514 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 70514/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL - IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA E OUTRO(s),PACIENTE(S)-EDSON DANTAS RODRIGUES JUNIOR-Decisão: Assim,os pedidos de extensão merecem ser analisados em separado, pelo que determinamos o desentranhamento destes e a autuação em apartado, sendo todos instruídos com cópia das decisões já exaradas nos autos. O primeiro pedido extensivo, aforado em favor do paciente Carlos Mitsuo Todo Junior já foi objeto de julgamento em sede liminar, constando dos autos os informes da autoridade acoimada de coatora, móvel pelo qual determinamos a remessa do feito correlato à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Já no que se refere ao segundo pedido de extensão de efeitos, manejado em favor do paciente Pedro Maciel Menezes Meurer, não consta da exordial instância por tutela de urgência, pelo que determinamos a requisição de informações à autoridade acoimada de coatora, com ulterior remessa do feito à douta Procuradoria-geral de Justiça. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. *Des. Alberto Ferreira* de Souza (RELATOR)

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 69424/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 69424 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. FLADSON CHIQUITIN, PACIENTE(S) - REGINALDO AGOSTINHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – 1. EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – AÇÃO PENAL QUE TRAMITOU REGULARMENTE – INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA N. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 2. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. ORDEM DENEGADA

1. Não há falar-se em constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para a formação da culpa quando se verifica que a ação penal tramitou regularmente, sem contar que a instrução foi finalizada, situação que atrai a incidência da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à liberdade provisória, se configurado pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 76229/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 76229 / 2014. Julgamento: 30/7/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, PACIENTE(S) - RAFAEL RUIZ DE ALMEIDA. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, COM EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO CORREÚ DOUGLAS KELIN DUTRA; VENCIDO O RELATOR QUE DENEGOU A ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – 1. PROPALADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – CONSISTÊNCIA DO PLEITO – AFRONTA AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MOTIVAÇÃO SUSTENTADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS FÁTICOS E CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – 2. IMPOSSIBILIADE DE O ÓRGÃO REVISOR INOVAR E/OU ACRESCENTAR FUNDAMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE AGRAVAR A SITUAÇÃO DO ACUSADO – 3. BENEFÍCIO ESTENDIDO AO CORRÉU, DE OFÍCIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – 4. ORDEM CONCEDIDA E, EX OFFICIO, ESTENDIDA A BENESSE AO COACUSADO.

1. As decisões que decretam a prisão preventiva e/ou mantêm tal custódia devem ser fundamentadas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam: a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou para a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, demonstradas por meio de elementos concretos, isso significando dizer que apenas o embasamento genérico acerca da gravidade abstrata do crime e do risco à ordem pública, não são motivos suficientes para a imposição da custódia cautelar, sob pena de violação do princípio da presunção da não culpabilidade, e das disposições contidas no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

2. É defeso ao órgão revisor inovar e/ou acrescentar fundamentação com o objetivo de agravar a situação do acusado, quando o juízo de piso não lança, no decisum, argumentação idônea para a decretação/manutenção

da custódia cautelar, sob pena de violação ao aforismo non reformatio in pejus.
3. Nos termos do art. 580, do Código de Processo Penal, torna-se imperiosa a extensão, de ofício, da ordem concedida neste mandamus ao corréu, visto que ele se encontra segregado por força da mesma decisão discutida nestes autos, tratando-se, portanto, de eiva de natureza objetiva.
4. Ordem concedida. E, de ofício, extensiva ao corréu.

Habeas Corpus 78016/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 78016 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. STALYN PANIAGO PEREIRA, PACIENTE(S) - PAULO ELIZANDRO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – 1. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO INVECTIVADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – ÉDITO FUNDAMENTADO EM ELEMENTOS CONCRETOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – 2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. ORDEM DENEGADA
1. A decisão que decretou a custódia cautelar do paciente afigura-se escorreita quando demonstrado, pelo subscritor dos respectivos éditos, a necessidade da medida extremada para evitar a reiteração delitiva do acusado, que responde a outra ação penal pelo crime de porte de arma de fogo, revelando a existência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, dispostos no art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal.
2. A simples probabilidade de o increpado, eventualmente, vir a ser condenado a cumprir sua pena em regime menos gravoso do que o fechado ou, ainda, ter sua pena privativa de liberdade convertida em restritivas de direitos não é suficiente para lhe conferir a liberdade, notadamente porque toda e qualquer prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado tem caráter provisório e cautelar que não se confunde com o regime de cumprimento de pena, isso autorizando concluir que o encarceramento processual nas hipóteses elencadas no art. 312 da Lei Adjetiva Penal, por si só, não fere o princípio da homogeneidade.
3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 86753/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 86753 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - BRUNA MARTINS SALES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ONIVALDO BUDNY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA
EMENTA:
HABEAS CORPUS – CRIMES DE TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONVERSÃO EM PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO DECRETO PREVENTIVO – DECISÃO QUE SE LIMITA EM MOTIVAR A PRISÃO NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DOS INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PRÉVIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE – ORDEM CONCEDIDA.
A custódia cautelar, para ser mantida ou decretada, deve atender aos requisitos autorizadores previstos no art. 312 do CPP, que deverão ser demonstrados com base em elementos reais e concretos a sedimentar a necessidade da segregação provisória, o que não restou demonstrado nos autos, configurando constrangimento ilegal sanável por habeas corpus.

Habeas Corpus 89948/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89948 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ANEIRTON PARREIRA SILVA, PACIENTE(S) - PAULO CÉSAR JESUS NUNES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ONIVALDO BUDNY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - DECISÃO ESCORREITA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO - PRETENSÃO INSUSTENTÁVEL -
Inexiste constrangimento ilegal quando a decisão demonstrar, fundamentadamente, o preenchimento dos requisitos legais para a decretação da prisão preventiva.
Não há que se falar em expedição de salvo conduto, para réu foragido da justiça e com frustrada tentativa de sua localização, o que indica a permanência de elemento concreto que fundamentou o decreto cautelar.

Habeas Corpus 90138/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90138 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - CELIA PEREIRA SIMBAIBA, PACIENTE(S) - JOÃO PINHEIRO NETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – 1. NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – 2. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – PECULIARIDADES DO FEITO – PLURALIDADE DE RÉUS, DE ADVOGADOS E DE PLEITOS LIBERATÓRIOS – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA N. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 3. EXISTÊNCIA DE BONS PREDICADOS – ATRIBUTOS QUE MESMO QUE COMPROVADOS, ISOLADAMENTE, NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DA BENESSE - 4. ORDEM DENEGADA.
1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussões acerca da propalada inocência do paciente deve ser suscitada na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo quando, atendido o princípio da razoabilidade, inexiste desídia do condutor do feito e de pleitos meramente protelatórios do órgão ministerial, sem contar que a instrução foi finalizada, situação que denota a incidência da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça.
3. As condições pessoais favoráveis do acusado, ainda que comprovadas, isoladamente, não constituem motivo bastante para a concessão da liberdade provisória, se os autos revelam a necessidade da medida de exceção.
4. Ordem denegada.

Habeas Corpus 90409/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90409 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - KELMYS JOEL DE SOUZA E SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – 1. PROPALADA NULIDADE PROCESSUAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO – NÃO OCORRÊNCIA – ATO CITATÓRIO EFETIVADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – DEFENSORIA PÚBLICA NOMEADA PARA PATROCINAR A DEFESA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OBJETIVAMENTE DEMONSTRADO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF, PREVISTO NO ART. 563, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – 2. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO DO ACUSADO – INOCORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA SEGREGAÇÃO –INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 21 DA CORTE DA CIDADANIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – 3. ORDEM DENEGADA.

1. Inexiste nulidade a ser reconhecida sob o argumento de ausência de citação pessoal do acusado quando ele foi citado pessoalmente na audiência de instrução, mormente se não restam demonstrado nos autos quais prejuízos resultaram da nomeação de integrante da Defensoria Pública para o acompanhamento do ato.
2. Prolatada a decisão de pronúncia fica superado o aduzido excesso de prazo, por força do entendimento contido no verbete sumular n. 21 da Corte da Cidadania, que preceitua: “pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução”.
3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 91664/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 91664 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ARY DA COSTA CAMPOS, PACIENTE(S) - BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE E CORRUPÇÃO DE MENORES – 1. NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – 2. AVENTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL – PRISÃO INDISPENSÁVEL À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM VIRTUDE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA CONSUBSTANCIADA NA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO E NO MODUS OPERANDI EMPREGADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÃO FUNDAMENTADA A CONTENTO – 3. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – 4. ORDEM DENEGADA.
1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussões acerca da propalada inocência da acusada devem ser suscitadas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.
2. A segregação da increpada revela-se necessária para a garantia da ordem pública, em razão dos elementos colhidos pela autoridade policial ao lavrar o flagrante, apontando a gravidade concreta do crime; a quantidade de droga apreendida (07 porções de pasta base de cocaína) e o modus operandi empregado por ela.
3. A simples probabilidade de a denunciada, eventualmente, vir a ser condenada a cumprir sua pena em regime menos gravoso do que o fechado ou, ainda, ter sua pena privativa de liberdade convertida em restritivas de direitos não é suficiente para lhe conferir a liberdade, notadamente porque toda e qualquer prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado tem caráter provisório e cautelar que não se confunde com o regime de cumprimento de pena, isso autorizando concluir que o encarceramento processual nas hipóteses elencadas no art. 312 da Lei Adjetiva Penal, por si só, não fere o princípio da homogeneidade.
4. Ordem denegada.

Habeas Corpus 91884/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 91884 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA, PACIENTE(S) - A. O. L., PACIENTE(S) - I. R. M. S., PACIENTE(S) - M. A. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ONIVALDO BUDNY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A LATROCÍNIO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - ALEGADA NULIDADE DA PROVA EM SENTIDO INCRIMINADOR - ALEGAÇÃO DE CONFISSÃO OBTIDA POR MEIO DE TORTURA - INCOMPROVAÇÃO - DESCABIMENTO DA VIA ELEITA - DISCUSSÃO EXIGENTE DE APROFUNDADO EXAME FÁTICO-PROCESSUAL - INCOMPATIBILIDADE COM O ESTREITO ÂMBITO COGNITIVO DO WRIT - PREEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO PRÓPRIO E ADEQUADO PARA ESSE DEBATE - PEDIDO NÃO CONHECIDO - LIBERDADE ASSISTIDA - ALEGADA DESNECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTERNAÇÃO COM FEIÇÃO ACAUTELATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DO RECLAMO - GRAVIDADE CONCRETA DO ATO INFRACIONAL - ATIVIDADE INFRACIONAL QUE INDICA MAIOR ÍNDICE DE REPROVAÇÃO E NOCIVIDADE DA LIBERDADE DOS AGENTES AO MEIO SOCIAL - POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO INFRACIONAL - WRIT DENEGADO.
1. O writ constitucional não é a via adequada para a incursões aprofundadas nas questões de mérito, tendo em vista que, para tal discussão, é necessário o revolvimento de fatos e provas, ultrapassando assim os objetivos da ação mandamental. A simples alegação de negativa de autoria, ou de tortura, não se presta à concessão da ordem almejada, salvo quando manifesta nos autos, uma vez que tal questão diz respeito à matéria de mérito e só deverá ser analisada no momento apropriado, quiçá, mediante instrumento recursal próprio.
2. O modus operandi do ato infracional assemelhado a latrocínio - perpetrado mediante disparo de arma de fogo, provocando a morte da vítima - demonstra a especial gravidade da conduta e a nocividade social da colocação dos pacientes em liberdade. Além disso, a segregação também se faz necessária para evitar a reiteração infracional, dada à preexistência de registros de atos infracionais anteriores em desfavor dos pacientes.
3. Writ denegado.

Habeas Corpus 92366/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 92366 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ADRIANO DA SILVA GUEDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – 1. NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – 2. NULIDADE DO AUTO DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIA DE SUBSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA – PEÇA QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 50 DA LEI N. 11.343/2006 – 3. AVENTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL – PRISÃO INDISPENSÁVEL À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM VIRTUDE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA CONSUBSTANCIADA NA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO E NO MODUS OPERANDI EMPREGADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÕES FUNDAMENTADAS A CONTENTO – 3. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – 4. EXISTÊNCIA DE BONS PREDICADOS – ATRIBUTOS QUE MESMO QUE COMPROVADOS, ISOLADAMENTE, NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DA BENESSE – 5. ORDEM DENEGADA.
1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussões acerca da propalada inocência do acusado devem ser suscitadas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.
2. O laudo preliminar de constatação de substância entorpecente é mera peça informativa, superficial, e que pode ser oportunamente contrariada. O seu objetivo é embasar a lavratura do auto de prisão em flagrante e a oferta de denúncia, razão pela qual não prospera a pretensão de ver relaxada a prisão em flagrante por supostas irregularidades no referido documento.
3. A segregação do increpado revela-se necessária para a garantia da ordem pública, em razão dos elementos colhidos pela autoridade policial ao lavrar o flagrante, apontando a gravidade concreta do crime; a quantidade de droga apreendida (201 porções de pasta base de cocaína) e o modus operandi empregado por ele.
3. A simples probabilidade de o imputado, eventualmente, vir a ser condenado a cumprir sua pena em regime menos gravoso do que o fechado ou, ainda, ter sua pena privativa de liberdade convertida em

restritivas de direitos não é suficiente para lhe conferir a liberdade, notadamente porque toda e qualquer prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado tem caráter provisório e cautelar que não se confunde com o regime de cumprimento de pena, isso autorizando concluir que o encarceramento processual nas hipóteses elencadas no art. 312 da Lei Adjetiva Penal, por si só, não fere o princípio da homogeneidade.
4. As condições pessoais favoráveis do paciente, ainda que comprovadas, isoladamente, não constituem motivo bastante para a concessão da liberdade provisória, se os autos revelam a necessidade da medida de exceção para a garantia da ordem pública, conforme preconizado no art. 312 do Código de Processo Penal.
5. Ordem denegada.

Habeas Corpus 92870/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 92870 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS, PACIENTE(S) - NATANAIL DE CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM SINAL DE IDENTIFICAÇÃO ADULTERADO – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO INVECTIVADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – ÉDITOS FUNDAMENTADOS EM ELEMENTOS CONCRETOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA
A decisão que decretou a custódia cautelar do paciente e aquela que lhe indeferiu o pleito liberatório afiguram-se escorreitas quando demonstrada, pelo subscritor dos respectivos éditos, a necessidade da medida extremada para evitar a reiteração delitiva do acusado, que responde a diversos procedimentos criminais e ostenta duas condenações por delitos patrimoniais, revelando a existência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, dispostos no art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

Habeas Corpus 94260/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 94260 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA SOUZA ALBERTI, PACIENTE(S) - R. N. L. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ONIVALDO BUDNY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO NÃO VERIFICADA – EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DO ACUSADO E DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA EM OUTRA COMARCA – DECISÃO FUNDAMENTADA POSSIBILIDADE DE NOVA FUGA DO DISTRITO DE CULPA –CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO ORDEM DENEGADA.
O suposto extrapolamento do prazo para conclusão da ação penal não se verifica, pois para a concessão de Habeas Corpus em razão da configuração do excesso de prazo é imprescindível que a dilação seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação, resulte da inércia do próprio aparato judicial ou implique em ofensa ao princípio da razoabilidade, o que não se vislumbra no presente caso.
Não configurada desídia do Poder Judiciário diante da necessidade de cumprimento de cartas precatórias expedidas para outras Comarcas, para a oitiva do acusado e de testemunhas arroladas pela defesa.
A fundamentação utilizada para sustentar a segregação cautelar do paciente apresenta elementos reais e concretos a indicar a necessidade da segregação provisória, diante da possibilidade de nova tentativa de fuga do paciente, o que por si só já é causa mais do que suficiente para manter a sua prisão preventiva pelos fundamentos declinados no trecho da decisão supramencionada, a saber, a conveniência da instrução processual, que já está quase concluída.

Habeas Corpus 96336/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 96336 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - GEOVANE DA SILVA MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA
EMENTA:
HABEAS CORPUS – CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA E DIRIGIR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE FIANÇA NO VALOR DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PACIENTE – BENEFÍCIO QUE INDEPENDE DO PAGAMENTO DO VALOR ARBITRADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 350 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM CONCEDIDA PARA CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA.
Ausentes os requisitos necessários à manutenção da prisão cautelar, torna-se imperativa a concessão do benefício da liberdade provisória, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, independentemente do recolhimento de fiança, pois, na hipótese em apreço, restou demonstrado que o paciente não possui condições econômicas de arcar com o valor arbitrado (art. 350 da Lei Adjetiva Penal). Ordem concedida, liminar ratificada.

Recurso em Sentido Estrito 50282/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 50282 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. RECORRENTE(S) - GEDEON PORFIRIO ROSA (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ONIVALDO BUDNY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHEU A PRELIMINAR, ANULANDO A DECISÃO DE PRONÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA QUALIFICADORA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AUSÊNCIA DE QUALQUER REFERÊNCIA AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE REVELEM QUE O CRIME TERIA SIDO PRATICADO POR MOTIVO FÚTIL – NULIDADE DA DECISÃO QUE SE IMPÕE – PRELIMINAR ACOLHIDA.
Não sendo verificada na decisão qualquer referência aos elementos probatórios que revelariam que o crime teria sido praticado por motivo fútil, nem mesmo sobre o conflito das provas (da acusação e da defesa), que seria o suficiente para gerar a dúvida quanto à presença da qualificadora e, por consequência, submetê-la à apreciação dos jurados, é evidente que não restou atendido o disposto no inc. IX, do art. 93 da Constituição Federal, o que causa nulidade da decisão por falta de fundamentação da qualificadora.

Recurso em Sentido Estrito 61339/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 61339 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - IVAIR DE PAULA AGENOR (Advs: Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E VIAS DE FATO – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA PREVISTA NA LEI MARIA DA PENHA – REJEIÇÃO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – 1. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – REQUERIDA A REFORMA DO DECISUM PARA QUE O ADITAMENTO SEJA INTEGRALMENTE RECEBIDO – PLEITO NÃO ACOLHIDO – POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE RESSALVA EXPRESSA DE CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES PENAL E EXTRAPENAL –

INEXISTÊNCIA DE DELITO – 2. RECURSO DESPROVIDO.
1. O descumprimento de medida protetiva imposta em razão da Lei Maria da Penha possui cláusula resolutiva própria, consistente na prisão preventiva do infrator, eis que este foi notificado previamente de que o seu comportamento importaria em restrição da sua liberdade.
Por outro lado, o crime de desobediência somente ocorre quando não há, no ordenamento jurídico pátrio, lei com cominação de sanção civil ou administrativa. Na espécie em debate, a Lei Maria da Penha prevê que, em caso de descumprimento da ordem judicial consistente em cumprir determinada medida protetiva de urgência, será cabível a prisão preventiva nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha e do art. 313, do Código de Processo Penal.
A existência de sanção processual cautelar consistente na privação da liberdade do agressor que descumprir a ordem judicial, bem como a ausência de ressalva expressa de cumulação das sanções penal e extrapenal, afasta a imputação do crime de desobediência.
2. Recurso desprovido.

Apelação 6351/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 6351 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JORGE JUARI GALVÃO DA SILVA (Advs: Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - ROBSON OLIVEIRA DE MACEDO (Advs: Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO EM RELAÇÃO AO TRÁFICO E ABSOLVIÇÃO NO QUE TANGE À ASSOCIAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS PELO NARCOTRÁFICO – IMPOSSIBILIDADE – ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A PRETENDIDA CONDENAÇÃO – CONFISSÃO NÃO CONFIRMADA EM JUÍZO – PROVAS FRÁGEIS ACERCA DA DESTINAÇÃO MERCANTIL DA DROGA – DECLARAÇÕES DE POLICIAIS MILITARES QUE NÃO DENOTAM UM JUÍZO DE CERTEZA ACERCA DA PRÁTICA DO COMÉRCIO MALSÃO – APLICAÇÃO DO AFORISMO IN DUBIO PRO REO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA EM RELAÇÃO AO TRÁFICO – RECURSO DESPROVIDO.
A decisão desclassificatória do delito de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei n. 11.343/06, para a figura penal do art. 28 da referida Lex deve ser mantida quando as provas dos autos não demonstram, com segurança, a prática do comércio malsão por parte dos acusados e por não existirem elementos hábeis para a demonstração da traficância.

Apelação 14663/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 14663 / 2014. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - ADRIANO ALVES DOS REIS (Advs: Dr(a). LUAMAR NASCIMENTO CANUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHEU A PRELIMINAR NÃO CONHECENDO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA BASILAR – SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E MITIGAÇÃO DA PENA DE MULTA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS – ACOLHIMENTO – PEÇA DE INTERPOSIÇÃO DO APELO INTEMPESTIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEFENSOR DATIVO NÃO DISPÕE DA PRERROGATIVA DO PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER – PRELIMINAR ACOLHIDA – APELO NÃO CONHECIDO.
Impõe-se o acolhimento da preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público quando se infere dos autos que o recurso interposto pela advogada nomeada pelo juízo para defender o sentenciado deixou de observar o prazo de 5 (cinco) dias, disposto no art. 593 do Código de Processo Penal, porquanto, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a prerrogativa do prazo em dobro para recorrer não é conferida ao defensor dativo, tendo-se por serôdio o recurso de apelação interposto no prazo de 9 (nove) dias.

Apelação 30984/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 30984 / 2013. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - ADADILSON DE OLIVEIRA MARTINS (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - LUIZ GUSTAVO PALMEIRA DA SILVA (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO DE ADADILSON DE OLIVEIRA MARTINS E, DE OFÍCIO RETIFICOU A PENA E PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE LUIZ GUSTAVO PALMEIRA DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – DOIS RÉUS – RÉU ADADILSON – RECEPTAÇÃO DOLOSA E PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE RECEPTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE DE OFÍCIO – RÉU LUIZ GUSTAVO – FURTO QUALIFICADO – INCONFORMISMO OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – CABIMENTO – NÃO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – PENA REDIMENSIONADA PARA O MÍNIMO – SÚMULA 231/STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO AO RÉU LUIZ GUSTAVO - RECURSO IMPROVIDO COM RELAÇÃO AO RÉU ADADILSON, MAS, DE OFÍCIO, REDIMENSIONANDO-SE A SUA PENA.
No delito de receptação, a apreensão de res furtiva em posse do agente inverte o ônus da prova, cabendo-lhe, portanto, evidenciar a licitude da posse.
Revela-se necessário afastar a valoração negativa conferida algumas das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, porque não devidamente motivada as suas incidências pejorativas.
Não se admite a redução da pena abaixo do mínimo legal, ainda que havendo incidência de atenuantes relativa à confissão espontânea (Súmula 231 do STJ).

Apelação 115338/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115338 / 2012. Julgamento: 13/8/2014. APELANTE(S) - PAULO HENRIQUE REIS PRATA (Advs: Dr. LEONARDO BASTIAN FAGUNDES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – CONDENAÇÃO – INSURGÊNCIA DEFENSIVA – 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADA PELO RECONHECIMENTO E PELAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – PREPONDERÂNCIA DA PALAVRA DO OFENDIDO – ELEMENTOS PROBATÓRIOS VÁLIDOS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – 2. PRETENDIDO O ABRANDAMENTO DA PENA NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA COM BASE EM ATENUANTE GENÉRICA – DESCABIMENTO – PENA-BASE IMPOSTA NO MÍNIMO LEGAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ – 3. ALMEJADA A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – SANÇÃO FINAL IMPOSTA ACIMA DE 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO – ART. 33, § 2º, b, DO CÓDIGO PENAL – 4. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE MULTA – ACOLHIMENTO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – ANÁLISE CONJUGADA DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL – PENA PECUNIÁRIA DESPROPORCIONAL À SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA – SENTENÇA RETIFICADA – PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.
1. É incabível o acolhimento do pleito de absolvição quando a materialidade e a autoria delitivas estão comprovadas nos autos, e a condenação está fundada no acervo probatório, mormente no reconhecimento perpetrado pela vítima e nas suas declarações colhidas durante a instrução processual, que firmemente apontaram o acusado como autor dos crimes narrados na denúncia. Ademais, a versão apresentada pelo increpado,

sem o mínimo lastro nos elementos probatórios produzidos, não possui o condão de elidir as palavras do ofendido, tendo em vista que, nos delitos patrimoniais, normalmente cometidos na clandestinidade, a palavra deste assume preponderante valor probatório, ainda mais quando concatenada com as demais provas dos autos, como sói ser na hipótese vertente.
2. A sanção basilar não pode ser conduzida abaixo do mínimo legal previsto à espécie, diante da vedação contida na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Deve ser mantido o regime inicial semiaberto imposto na sentença quando for fixada pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão e não exceder a oito.
4. A pena de multa deve ser aplicada em quantitativo justo e proporcional, respeitando o critério trifásico de imposição de sanção previsto no art. 68 do Código Penal e a situação econômica do agente, devendo, por outro lado, o valor do dia-multa ser calculado com base no maior salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.
CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

REEXAME NECESSÁRIO Nº 47556/2014 - CLASSE CNJ - 427 - COMARCA DE JUSCIMEIRA INTERESSADO(S) - GLAUBER WEBER DE LIMA CAMARGO (Advs: Dr. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) Posto isso, julgo extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 87712/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DRA. LEIDINÉIA KÁTIA BOSI, PACIENTE(S) - DINIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) Posto isso, **julgo extinto este feito**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 100962/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE CÁCERES IMPETRANTE(S) - DR. CLÁUDIO PALMA DIAS, PACIENTE(S) - DERICK ROBERTO ANDRÉ RODRIGUES
Decisão: "(...) Portanto, inexistindo manifesta ilegalidade merecedora in plano do mandamus benfazejo, INDEFIRO o clamado pleito em sua fase liminar. (...)." ONIVALDO BUDNY - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 103349/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA IMPETRANTE(S) - DRA. JANAILZA TAVEIRA LEITE, PACIENTE(S) - J. V. W.
Decisão: "(...) indefiro a liminar almejada. (...)." ONIVALDO BUDNY - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 98082/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE COMODORO IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - FABIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA
Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) Ante o exposto, *declaro a extinção monocrática da ação mandamental, sem mérito*, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c 51, XV, do RITJMT, ante a total perda de seu objeto. Outrossim, oficie-se incontinente à autoridade judiciária de origem, informando-lhe sobre o conteúdo da presente decisão. P. R. e Intimem-se. Cumpra-se." ONIVALDO BUDNY - *Relator*

HABEAS CORPUS Nº 103008/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. ALENCAR LIBANO DE PAULA, PACIENTE(S) - J. F. S.
Decisão: "(...) Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar formulado. (...)." Des. **Gilberto Giraldelli -** Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 104012/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE TAPURAH IMPETRANTE(S) - DR. AGILDO TADEU GIL PRATES, PACIENTE(S) - REGINALDO RODRIGUES
Decisão: "(...) Diante do exposto, **indefiro** a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 9754/2014 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE APELANTE(S) - NILDO BERNARDES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. RAMÃO WILSON JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "Vistos etc. Cumprida a diligência para degravação, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a transcrição. Após, conclusos para relatório e voto. Intime." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

---

APELAÇÃO Nº 76198/2014 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ERLEN LEANDRO VASCONCELOS (Advs: Dr. JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL), APELANTE(S) - ELIAS GOMES DE CAMPOS (Advs: Dr(a). HÉLIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "Vistos etc. Da análise deste caderno processual, observa-se que as razões do recurso interposto por termo à fl. 329, não foram apresentadas por Elias Gomes de Campos. Por conta disso, determino que se abra vista à defesa do apelante, para que, observando o prazo legal, apresente as razões irresignativas que julgar pertinentes, nos termos do que dispõe o art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. (...)." Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Coordenadoria de Magistrados

Decisão do Presidente

Pedido de Pagamento de Diárias – Designação/Substituição 103/2014 – 0094579-69.2014.8.11.0000
Requerente: Doutor CLÁUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
Cargo: Juiz de Direito
Lotação: Comarca de Jauru
Especificação do Trabalho: Deslocamento para a Comarca de Porto Espiridião
Período: 15/8/2014
Decisão: "AUTORIZO o pagamento, encaminhem-se os autos ao Departamento do Funajuris, para as devidas providências."
Cuiabá, 15 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

OF. 33/2014-CES
CIA N – 0100116-46.2014.811.0000
A Coordenadoria da Escola dos Servidores solicita a designação do servidor João Carlos Machado, matrícula n. 688, Auxiliar Judiciário, para exercer, em comissão, o cargo de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Controle Financeiro, do Departamento Administrativo e Financeiro.
Cabe salientar que a designação somente terá efeito a partir da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 1º, incisos IV da Portaria n. 497/2010/DGTJ, verbis:
"Art. 1º (...)
III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.
IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.
V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização."
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, "d", da Instrução Normativa 1/2014-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 11 de agosto de 2014.
JOÃO RICARDO TREVIZAN,
Vice-Diretor-Geral do TJMT.
CIA – 0095917-78.2014.811.0000
Desembargadora Clarice Claudino da Silva, Coordenadora Judiciária solicita as seguintes providências:
a) Exonerar Ana Cláudia Lopes Santana da Silva, matrícula n. 12045, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV, em seu gabinete ;
b) Exonerar Carlos Eduardo de Souza, matrícula n. 24514, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, e nomeá-la para exercer, em comissão, de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, em seu gabinete.
Oportuno destacar que as nomeações somente terão efeito a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, conforme dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V da Portaria n. 497/2010/DGTJ, verbis:
Portaria n. 497/2010/DGTJ:
Art. 1º (...)
III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.
IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.
V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, "d", da Instrução Normativa 1/2014-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de agosto de 2014.
JOÃO RICARDO TREVIZAN,
Vice-Diretor-Geral do TJMT.

Despachos

270/2014-DRH
PEDIDO DE EXONERAÇÃO N. 37/2014
CIA N – 0089971-28.2014.8.11.0000
Marcela Rodrigues dos Santos, matrícula n. 25318, Técnico Judiciário da comarca de Paranaíta, solicita exoneração do cargo, a partir de 22/7/2014.
A servidora não responde a PAD ou Sindicância (fl. 4).
DEFIRO o pedido, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, “d”, da Instrução Normativa 1/2014-PRES.
DETERMINO à Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua à servidora exonerada dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de agosto de 2014.
JOÃO RICARDO TREVIZAN,
Vice-Diretor-Geral do TJMT.
PEDIDO DE EXONERAÇÃO N. 36/2014
CIA. – 0082706-72.2014.8.11.0000
Francisco Antônio de Moura Junior, matrícula 12.631, requer a exoneração, a pedido, do cargo de analista judiciário da Comarca de Diamantino.
O Departamento de Recursos Humanos noticia que o servidor foi nomeado em caráter efetivo no cargo de Analista Judiciário da Comarca de Lucas do Rio Verde, conforme Ato n. 1.474/2008/DRH e removido para Comarca de Diamantino, por meio do Ato n. 1339/2013/CM, de 29/10/2013, bem como não responde Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, “d”, da Instrução Normativa 1/2014-PRES,DEFIRO o pedido e determino que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua o servidor exonerado dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 7 de agosto de 2014.
JOÃO RICARDO TREVIZAN,
Vice-Diretor-Geral do TJMT.

Portaria Presidência

PORTARIA N. 222/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor JOÃO CARLOS MACHADO, matrícula 688, Auxiliar Judiciário PTJ, CPF n.º 207.153.741-68, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Controle Financeiro, do Departamento Administrativo e Financeiro, com efeitos a partir da publicação desta.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0100116-46/2014

PORTARIA N. 223/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 244/2009/CRH, de 2/3/2009, que designou o servidor ADILSON FIGUEIREDO CUNHA, matrícula 6211, CPF n.º 274.903.001-34, Efetivo, Auxiliar Judiciário PTJ, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Controle Financeiro, do Departamento Administrativo e Financeiro, com efeitos a partir da publicação desta.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0100116/46/2014

PORTARIA N. 219/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora CLAUDIA MACHADO, Efetiva, Matrícula 6613, CPF n.º 573.623.430-00, Analista Judiciária PTJ, para desempenhar as funções de Auditor de Controle Interno - PDA - FC, da Auditoria da Coordenadoria

de Controle Interno, com efeitos a partir da publicação desta, ficando revogada a Portaria nº 1.148/2011/CRH, de 09.11.2011.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 8 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0101139-27/2014

PORTARIA N. 220/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 182/2013/DRH, de 01/3/2013, que designou a servidora JANE SELMA BARBOSA, matrícula 3992, CPF n. 487.847.881-00, Efetiva, Técnica Judiciária PTJ, para desempenhar as funções de Auditor de Controle Interno PDA- FC, da Coordenadoria de Controle Interno, a partir desta data.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 8 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0101139-27/2014

Decisão do Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 2/2013
CIA 0013153-69.2013.8.11.0000
...Da análise dos autos constata-se, pela auditoria do Controle Interno e Parecer da Assessoria Jurídica de Licitação, que as irregularidades apontadas estão na elaboração dos projetos básicos, na planilha orçamentária e no memorial descritivo elaborado pela empresa Engepoli Consultoria e Engenharia Ltda....
...Contudo, resta evidente que os prejuízos causados pela empresa Engepoli Consultoria e Engenharia Ltda. são decorrentes dos erros de seus profissionais na execução do projeto da obra da Comarca de Cáceres, razão pela qual determino a extração de cópia destes autos e remessa à Procuradoria-Geral do Estao de Mato Grosso para a proposição da ação judicial cabível, objetivando o ressarcimento ao erário dos prejuízos sofridos.
Cumpra-se. Publique-se. Após, arquive-se, com as baixas necessárias.
Cuiabá, 5 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos do Presidente

ATO N. 528/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Exonerar, a pedido, FRANCISCO ANTONIO DE MOURA JUNIOR , matrícula 12631, do cargo efetivo, de Analista Judiciário – PTJ, da Comarca de Diamantino, com efeitos retroativos à 30. 6.2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N. 527/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Exonerar, a pedido, MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 25318, do cargo efetiva, de Técnico Judiciário – PTJ, na Comarca de Paranaíta , com efeitos retroativos a 22.7.2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N. 489/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar CARLOS EDUARDO DE SOUZA, matrícula 24514, CPF n.º 01740658175 , do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete da Desembargador a Clarice Claudino da Silva e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete PDA-CNE- V, no referido Gabinete, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 5 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0095917-78/2014

ATO N. 488/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar ANA CLÁUDIA LOPES SANTANA DA SILVA, matrícula 12045, CPF n.º 92712550110 , do cargo em comissão de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, do Gabinete da Desembargador a Clarice Claudino da Silva e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV, no referido Gabinete, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 5 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0095917-78-2014

ATO N. 529/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,
RESOLVE
Exonerar os Srs. SANTO LAERCIO BERTONCELLO, mat. 9253, ARMINDO SIGNORI, mat. 1424 e SABINO FERNEDA, mat. 1425, dos cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, respectivamente, do Distrito de Catuaí da Comarca de Juara, com efeitos retroativos a 10/3/2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
PTG. 0074223-53

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisão do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 37/2014 – CIA 0036336-35.2014.8.11.0000 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – REF. CIA N.º 0083632-53.2014.811.0000.
REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. João Thiago de França Guerra, DD. Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande/MT.
ASSUNTO: Processo Seletivo destinado ao Credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos na Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, em conformidade com o Provimento n.º 006/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.255, de 13.03.2014, Portaria n.º 186/2014/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.297, de 19.05.2014, e Edital n.º 01/2014/IF, expedido pela Vara Especializada da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Várzea Grande, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.319, de 25.06.2014.
Decisão: "...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O CERTAME E AUTORIZO O CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA NO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 11 de agosto de 2014.

Decisão

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 71/2014 – GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0070472-58.2014.8.11.0000 –

COMARCA DE FELIZ NATAL-MT
REMETENTE: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI - DD. JUÍZ DE DIRETO E SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE FELIZ NATAL/MT.
ASSUNTO: Solicita autorização para abertura de Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários.
Decisão: "... A GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS NOTICIA QUE A COMARCA DE FELIZ NATAL POSSUI 03 (TRÊS) VAGAS AUTORIZADAS PARA NÍVEL MÉDIO, TODAS PROVIDAS, E SUGERE A ABERTURA DO CERTAME NA COMARCA. DIANTE DO EXPOSTO, AUTORIZO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, INCISO I, "K", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2014-PRES, A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO NA COMARCA DE FELIZ NATAL. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - GÊRENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 29 de julho de 2014. João Ricardo Trevizan, Vice-Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

"... A GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS NOTICIA QUE A COMARCA DE TABAPORÃ POSSUI 03 (TRÊS) VAGAS AUTORIZADAS PARA NÍVEL MÉDIO, TODAS PROVIDAS, E NÃO POSSUI CADSATRO DE RESERVA, BEM COMO SUGERE A ABERTURA DO CERTAME NA COMARCA. DIANTE DO EXPOSTO, AUTORIZO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, INCISO I, "K", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2014-PRES, A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO NA COMARCA DE TABAPORÃ. E, QUANTO AO AUMENTO DE VAGAS, NO MOMENTO NÃO SE AFIGURA POSSIVEL, POIS O QUADRO DE VAGAS PREVISTO NO CONTRATO EM VIGOR ENCONTRA-SE COMPLETAMENTE DISTRIBUIDO ENTRE AS COMARCAS DO ESTADO. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - GÊRENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 29 de julho de 2014. João Ricardo Trevizan, Vice-Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 100/2014 – GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0087153-06.2014.8.11.0000 – COMARCA DE JUARA-MT
REMETENTE: EXMO. SR. DR. CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO- DD. JUÍZ DE DIRETO E DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE JUARA/MT.
ASSUNTO: Solicita autorização para abertura de Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários.
Decisão: "... A GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS NOTICIA QUE FOI DISPONIBILIZADO PARA A COMARCA DE JUARA 07 (SETE) VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR E 08 (OITO) VAGAS DE NÍVEL MÉDIO, SENDO QUE AS VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR ESTÃO EM ABERTO E AS VAGAS DE NÍVEL MÉDIO ESTÃO PROVIDAS, SUGERE QUE SEJA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO (FL.07-TJ). DIANTE DO EXPOSTO, AUTORIZO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, INCISO I, "K", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2014-PRES, A ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO NA COMARCA DE JUARA. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - GÊRENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 30 de julho de 2014. João Ricardo Trevizan, Vice-Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 60/2014 – GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0062034-43.2014.8.11.0000 – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
REMETENTE: EXMA. SRA. DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN - DD. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.
ASSUNTO: Solicita autorização para abertura de Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários.
Decisão: "... A GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS, NA INFORMAÇÃO DE FL. 06, ANOTA QUE PELA PORTARIA N. 254/2014/PRES, FORAM DISPONIBILIZADAS PARA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, 31 (TRINTA E UM) VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, DESTAS, 17(DEZESSETE) ESTÃO PROVIDAS, E 14 (QUATORZE) VAGAS EM ABERTO. INFORMA, AINDA, QUE CONSTAM, 18 (DEZOITO) ESTUDANTES NO CADASTRO DE RESERVA, E SUGERE QUE SEJA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO. AUTORIZO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, INCISO I, "K", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2014-PRES, A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO NA REFERIDA UNIDADE. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - GÊRENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 06 de agosto de 2014. João Ricardo Trevizan, Vice-Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Ata

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 078/2014 – CIA 0097723-51.2014.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2014, CIA. 0054356-74.2014.8.11.0000.**
EMPRESA: LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ n. 03.064.692/0007-15
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de bens de consumo – Papel sulfite formato A4, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência n. 6/2014-DCE-DMP."
VIGÊNCIA 01/08/2014 a 31/07/2015.
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acesso a informação.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

VITTOR ARTHUR GALDINO
Diretor Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Decisão / Intimação do Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1225/2014 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1225/2014, AGRAVANTE(S) - FELLIPE CABRAL DO AMARAL (Advs:Dr(a). ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB, Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO
Decisão: "(...) Ante o exposto, por ter o candidato, ora Impetrante, 25 anos de idade quando efetuou a sua inscrição no concurso para ingresso na Polícia Militar, concedo a liminar atribuindo-lhe efeito ativo à decisão objeto deste recurso e, em consequência, suspendo a decisão administrativa que considerou o impetrante como NÃO RECOMENDADO, para considerá-lo como RECOMENDADO, possibilitando sua inscrição para participar do concurso de formação, que consiste na 2ª Etapa do certame, sub judice.Comunique-se ao Juiz de Direito prolator da decisão recorrida sobre a liminar ora deferida nos termos do disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como requisitem as informações, no prazo de 10 dias, (CPC, art. 527, IV). Intimem-se os Agravados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem-se sobre a pretensão do Agravante (CPC, art. 527, V).Havendo a manifestação do agravado ou transcorrido o prazo decendial, contados da intimação, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 527, VI). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 14 de agosto de 2014. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito – Relator"

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1286/2014 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1286/2014, AGRAVANTE(S) - WELLINGTON DOS SANTOS SILVA (Advs:Dr(a). ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO PROFESSOR

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB, Relator - Exmo. Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Decisão: "(...) Posto isso, defiro parcialmente o pedido de efeito ativo, para determinar aos agravados que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedam à análise do recurso administrativo interposto em 27/04/2014 (fls. 144), com publicação do resultado no site da FUNCAB, conforme item 13.17. Para a remota hipótese de descumprimento da liminar, fica desde já arbitrada multa diária, no montante de R$500,00 (quinhentos reais). Requisitem-se informações ao MM. Juiz de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os agravados para responder ao recurso, também no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC). Após, vista ao i. representante do Ministério Público, igualmente por 10 (dez) dias (art. 527, VI, do CPC). Tudo cumprido, voltem conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES – Relator"

Cuiabá, 15 de agosto de 2014

Karine Marcia Lozich Dias
Gestora Judiciária

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 822501 Nr: 28672-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY SEBASTIÃO DE ARRUDA, IRACILDA IRENE DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA, RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Intimação da parte autora para informar os dados para expedição de alvará (nome completo, CPF/CNPJ, nome banco, agencia, nº conta corrente), no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 830173 Nr: 35897-32.2013.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN ROBERTO CORTEZ, ELIS REGINA GOMES CORDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR DA SILVA RODRIGUES, IMOBILIÁRIA CATARINENSE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIZE ANTONIO BARBOSA, AMARILDO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proceder a intimação dos autores para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, endereço completo dos confinantes para que possa ser expedido mandado de citação para os mesmos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 909548 Nr: 36492-94.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO MANTELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 36492-94/2014 – CÓDIGO 909548
EMBARGANTE: RODRIGO MANTELLI
EMBARGADO (A): KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Vistos etc.
Inicialmente, apense-se a presente ação aos autos principais (Processo n. 36704-52/2013 – CÓDIGO 831014).
Embargos à Execução opostos com fundamento no artigo 736 do Código de Processo Civil sob a alegação de iliquidez da dívida e excesso na execução. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 67/100.
Considerando que inexiste nos autos qualquer indício de que o embargante não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, de modo a comprometer seu sustento ou de sua família, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita.
Dessa forma, intime-se o embargante para proceder com o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 909275 Nr: 36337-91.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORIENTE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, ANDREIA DOMINGAS FERREIRA, CHOITI IEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA EXPERIAN, SCPC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CDL - CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO:36337-91/2014 – CÓDIGO 909275REQUERENTE:ORIENTE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME E OUTROSREQUERIDO (A):SERASA EXPERIAN E OUTROS Vistos etc.Ação Cautelar Inominada ajuizada por ORIENTE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME E OUTROS em desfavor de SERASA EXPERIAN E OUTROS com pedido de antecipação de tutela visando a abstenção da parte contrária em inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou proceder com a exclusão caso já tenha ocorrido o procedimento.Posto isso INDEFIRO, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Intimem-se e citem-se os requeridos, por correio, com aviso de recebimento, para contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, constando na carta citação as advertências legais. Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2014.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 909277 Nr: 36338-76.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THANE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E ELETÔNICA LTDA - ME, ANDREIA DOMINGAS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA EXPERIAN, SPC-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO:36338-76/2014 – CÓDIGO 909277REQUERENTE:THANE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E ELETRÔNICA LTDA – ME E OUTROSREQUERIDO (A):SERASA EXPERIAN E OUTROS Vistos etc.Ação Cautelar Inominada ajuizada por THANE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E ELETRÔNICA LTDA – ME E OUTROS em

desfavor de SERASA EXPERIAN E OUTROS com pedido de antecipação de tutela visando a abstenção da parte contrária em inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou proceder com a exclusão caso já tenha ocorrido o procedimento.Posto isso INDEFIRO, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Intimem-se e citem-se os requeridos, por correio, com aviso de recebimento, para contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, constando na carta citação as advertências legais. Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2014.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 775750 Nr: 29012-36.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDA PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO LAZARO, JAIR BERNARDES, AYRTON FERREIRA DA SILVA, JOÃO CARLOS RODRIGUES, JUVENAL ADRIANO DA SILVA, LUCIA GLADKI PETRENKO, EVA MARIA DILENBURG, LIDIA CASTRO ALVES, LOTARIO BUDKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
PROCESSO Nº: 29012-36.2012 – Código 775750
Vistos etc.
No Recurso Especial nº 1.391.198 – RS, que trata em definir se a sentença proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível de Brasília/DF na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9 é aplicável a todos os detentores de caderneta de poupança, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, bem como a legitimidade ativa dos poupadores, independentemente de fazerem parte dos quadros associativos do IDEC, o Ministro Luis Felipe Salomão determinou, sob o regime do art. 543-C do CPC a suspensão dos processos que versam sobre as matérias acima vertidas, esclarecendo que:
"a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva; b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau; c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo".
Portanto, aguarde-se o julgamento definitivo do Recurso Especial em questão, que poderá ser informado, oportunamente, por qualquer das partes.
Aguarde-se na secretaria o pronunciamento daquela Corte.
Intimem-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 399188 Nr: 32482-80.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO CASTRO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CESAR FADUL, HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 926/2009 – CÓDIGO 399188
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS
EXECUTADO (A): LAZARO CASTRO DE MELO
Vistos etc.
Consoante demonstrativo em anexo, novamente não fora possível proceder com as buscas dos dados cadastrais via Sistema INFOJUD uma vez que o sistema alerta para a invalidez do CPF informado.
Insta salientar que é dever da parte fornecer tal informação, tendo em vista que a mesma deve atuar em auxílio do juízo. Dessa forma, intime-se novamente a exequente para acostar o número correto do CPF do executado.
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 154034 Nr: 4624-65.1995.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDIR MENDES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 6635/1995 – CÓDIGO 154034
EXEQUENTE: HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA
EXECUTADO (A): WANDIR MENDES FILHO
Vistos etc.
Busca deferida via sistema INFOJUD nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil.
Consoante extrato em anexo, verifica-se a ausência de declarações de bens por parte do executado nos últimos 03 (três) anos. Assim, intime-se a exequente para se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 778137 Nr: 31531-81.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUMIER FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA COMERCIO DE CAMINHOES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, G. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 737/2012 – CÓDIGO 778137
Vistos etc.
Intime-se o exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 81 e 83.
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 232969 Nr: 2318-40.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COXIPÓ VIDEO RENT PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE FITAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
PROCESSO: 93/2009 – CÓDIGO 232969
REQUERENTE: COXIPÓ VIDEO RENT PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE FITAS LTDA
REQUERIDO (A): UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Vistos etc.
Consoante extrato em anexo, verifica-se que a executada COXIPÓ VIDEO RENT PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE FITAS LTDA encontra-se inativa, sem efetuar operações nos períodos de 01/01/2012 a 31/12/2012 e 01/01/2013 e 24/06/2013, bem como não apresentou declarações de bens no último ano.
Assim, intime-se a exequente para se manifestar nos autos e requerer o

que entender de direito.
Publique-se. Intime-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 823380 Nr: 29489-25.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESAÍAS MAGNO DE MEDEIROS NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ZAMPIERI BARION
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos etc.
Proceda-se a averbação da penhora efetivada no rosto destes autos, oriunda do juízo da Vara Especializada de Ação Civil Pública, processo nº 14690-89.2004.811.0041, até o limite de R$ 28.960,00, consoante ofício nº 627/2014 (fls. 84), do direito que couber ao autor.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 775556 Nr: 28817-51.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAGA COMERCIO DE CAMINHOES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME, RIBEIRO & LEPES RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, LEONARDO BOAVENTURA ZICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 647/2012 – CÓDIGO 775556
REQUERENTE: SAGA COMÉRCIO DE CAMINHÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO (S): RIBEIRO E LEPES RIBEIRO LTDA – ME E OUTRA
Vistos etc.
Consoante extrato de fls. 376 verifica-se que as restrições incidem sobre os contratos n. 24 (R$ 27.000,00), n. 25 (R$ 27.000,00), n. 26 (27.000,00), n. 196 (R$ 7.450,00), n. 197 (R$ 25.500,00) e n. 198 (R$ 25.500,00).
Compulsando os autos, já foram mencionados tais contratos nas decisões de fls. 191/192, 210 e 306/306-V, sendo que no teor de todas consta a determinação para abstenção ou exclusão de protestos com base em tais títulos.
Nessa senda, pertinente o pedido da requerente, tendo em vista que protestos ou inserções nos órgãos de proteção ao crédito envolvem inadimplência, constituindo em medidas nocivas a parte. De tal forma, considerando que os aludidos títulos se encontram em discussão, DEFIRO o pedido de fls. 365/368 a fim de que seja retirado o nome da empresa autora dos órgãos de proteção ao crédito.
Expeça-se ofício ao SERASA.
Publique-se. Intimem-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 463203 Nr: 31559-20.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEVI JOÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA FERREIRA QUEIROZ, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Designo nova data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS.
Intime-se o autor e as testemunhas arroladas até 30 dias antes da audiência.
Depreque-se para o depoimento pessoal do requerido, no endereço informado às fls. 129/130.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 909152 Nr: 36269-44.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAYANE SILVA SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL COSTA PARRIAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Faculto a autora efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 267 do Código de Processo Civil ou emendar a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer a assistência judiciária, acostando demais documentos que comprovem a sua situação financeira.
Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 908765 Nr: 36021-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS ALEXANDRE DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WERNER DANILO ALVES E SILVA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SABRINA LIMA DERKOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Faculto ao autor efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 267 do Código de Processo Civil ou emendar a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer a assistência judiciária, acostando demais documentos que comprovem a sua situação financeira.
Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 330006 Nr: 1977-43.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILMA ZULIAN HAYASHIDA, MASSAO FRANCISCO ZULIAN HAYASHIDA, HELIO MASSAYOSHI ZULIAN HAYASHIDA, MASSAE FRANCINE ZULIAN HAYASHIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO ALVES & CIA LTDA, GRIDCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS, VAGNER SOARES SULAS, NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS, NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
Vistos etc.
Processo em fase de cumprimento de sentença promovido por WILMA ZULIAN HAYASHIDA e OUTROS contra OSVALDO ALVES CIA LTDA. e OUTRO.
As partes (fls. 509 e 518) concordaram com o cálculo de fls. 504/508 feito pelo contador do Juízo.
A parte requerida requereu em 14/05/2014 o parcelamento do débito, na forma do artigo 745-A do Código de Processo Civil, depositando 30% do valor da condenação (depósito de fls. 522) e mais duas parcelas em 16/06/2014 e 14/07/2014.
DECIDO.
A questão cinge-se em verificar a possibilidade do parcelamento na forma do artigo 745-A do CPC nesta fase.
O artigo 475-R do mesmo diploma legal prevê a aplicação subsidiária das

normas do processo de execução ao cumprimento de sentença, de forma que o entendimento deste juízo é no sentido da incidência da regra do art. 745-A do CPC, que possibilita ao devedor o pagamento parcelado do débito.

Posto isso, fundamento no artigo 475-R c/c artigo 745-A ambos do Código de Processo Civil DEFIRO o pagamento do débito de forma parcelada, sendo 30% do valor da execução e mais seis parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Defiro o levantamento pelo exequente da quantia depositada. Informe o exequente o nome, CPF, banco, nº. da agência e nº. da conta bancária do autorizado a fazer o levantamento.

Em consequência suspendo os atos executivos até o cumprimento da obrigação.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 909458 Nr: 36441-83.2014.811.0041

AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO FERNANDES DE NORONHA ALEIXO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EURELIO EVANGELISTA MENDES, WAGNER DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FERNANDES DE NORONHA ALEIXO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Faculto o autor efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 267 do Código de Processo Civil ou emendar a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer a assistência judiciária, acostando demais documentos que comprovem a sua situação financeira.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 229700 Nr: 36766-73.2005.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIVILBRAS COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARDOZO LIMPA FOSSA E DETETIZADORA, DORCILIO TEÓFILO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 163 para que seja realizada a penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 158 que se encontra na posse da exequente, devendo ela ser nomeada fiel depositária do bem. Expeça-se o necessário, devendo a exequente providenciar a diligência necessária para cumprimento do mandado de penhora e avalição. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 739427 Nr: 36072-94.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO SOARES BORGES FILHO, CELSO AZOIA, DARCY JOSÉ DOS SANTOS, KATYA REGINA CURVO GALITZKI, CRISTOBAL GASQUES, CENIRA ALVES BERNARDO, MARIA AMELIA RAMOS, NAOEL HASSAN FERES, IVO CORREIA RIBAS, LEILA LUCIA COUTINHO SOLDERA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA, NAZIRA HASSAN FERES, JOSE GOMES, APARECIDO GOMES, MARLI GOMES DA SILVA, MARLENE GOMES DO NASCIMENTO, MARILEIDE GOMES FRANCISCO, PEDRO MUFATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA

Posto isto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO A PENHORA. Proceda-se a secretaria a vinculação dos valores bloqueados. Por fim, a informação de depósito em favor dos exequentes para pagamento somente foi acostada aos autos após o procedimento do bloqueio pelo juízo. Desse modo, prudente a devolução desse valor.Proceda-se a secretaria a vinculação dos valores bloqueados.Após, remetam os autos conclusos para expedição dos alvarás, sendo o valor do bloqueio (fls. 509) em favor dos exequentes e o depósito (fls. 539) em favor do executado.Intimem-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 418521 Nr: 5321-61.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Vistos etc.

Processo concluso em face da reclamação feita perante a ouvidoria do TJMT em relação a demora na tramitação do feito.

Processo em fase de cumprimento de sentença tendo sido celebrado acordo entre as partes e expedido alvará para levantamento dos honorários advocatícios e de seus autores maiores, ficando a parte correspondente ao sétimo autor (menor) depositado em juízo. Assim aguarde-se pedido da parte autora em relação a parte do menor. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 804207 Nr: 10670-40.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANILDO DE LARA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes (fls. 94/95), via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 275784 Nr: 4651-28.2007.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETE EPIFANIA SEBBA, GLEISSON PEREIRA SEBBA, ROGERIO PEREIRA SEBBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 200 para nos termos dos artigo 652, §3º e 600, IV ambos do Código de Processo Civil, determinar a intimação pessoal dos executados para indicarem bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ou recusa caracterizar ato

atentatório à dignidade da justiça.
Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 850638 Nr: 53665-68.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREA DA COSTA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS AURELIO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos etc.
Tendo em vista o disposto no artigo 267, VIII, § 4o do Código de Processo Civil, intime-se o réu para se manifestar acerca da desistência da parte autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 812631 Nr: 19121-54.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
A parte autora não compareceu para perícia médica agendada para dia designado.
Manifeste o advogado da parte autora o interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 827216 Nr: 33103-38.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTHONIEL CAMPOS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA, João Aurelio do Carmo Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
A parte autora não compareceu para perícia médica agendada para dia designado.
Manifeste o advogado da parte autora o interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 861891 Nr: 3234-93.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAGNER DOS SANTOS BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Vistos etc.
A parte autora não compareceu para perícia médica agendada para dia designado.
Manifeste o advogado da parte autora o interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 360009 Nr: 29933-34.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR NEVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.
Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 895326 Nr: 26728-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OURO NEGRO REPRESENTAÇOES LTDA - ME, ANGELA MENEZES CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERÂMICA ALMEIDA LTDA., HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO VAREIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas está condicionada à demonstração da sua hipossuficiência nos termos da Súmula nº 481 do STJ.
Os documentos anexados não revela que a parte autora seja hipossuficiente, indicando renda bruta de R$ 30.000,00.
Assim, mantenho a decisão de fls. 642, devendo a autora providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias.
Não efetivado o recolhimento no referido prazo, procedam-se ao cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 907765 Nr: 35412-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUANNA ALVES SILVA, ANGELA ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSAREDO TRANSPORTE AEREOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
CITE-SE a requerida, via correio com aviso de recebimento conforme dispõe o art. 221 do CPC, para, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar na carta de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (artigo 285 do CPC).
Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária a autora, responsabilizando-se ela por suas afirmações.
Apresentada a contestação intime-se para impugnação.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 761434 Nr: 13897-72.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA VIEIRA DE ALENCAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Intimem-se as partes da chegada dos autos a este juízo.
Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando o porquê do requerimento dessa prova, demonstrando o seu cabimento, sua finalidade, sua necessidade e a pertinência detalhadamente, observado o disposto no artigo 400 do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 267203 Nr: 878-72.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTHUR ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR MARCOS MARCIANO, JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA ALVES, EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES, JATABAIRU FRANCISCO NUNES
Vistos etc.
Intimem-se as partes para manifestar acerca do cálculo apresentado pelo Contador de fls. 251/253.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 843539 Nr: 47436-92.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIVA PEREIRA DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos etc.
A parte autora não compareceu para perícia médica agendada para dia designado.
Manifeste o advogado da parte autora o interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 846525 Nr: 50130-34.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
A parte autora não compareceu para perícia médica agendada para dia designado.
Manifeste o advogado da parte autora o interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 393672 Nr: 29232-39.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, ERICK LEITE FERREIRA, JOANIR MARIA DA SILVA
Vistos etc.
Uma vez apresentada as contra-razões (fls.167/174), mantenho a decisão que recebeu o recurso de apelação (artigo 518, §2º do CPC).
Intime-se a parte requerida para apresentar as contrarrazões ao Recurso Adesivo apresentado fls. 160/166, no prazo de 10 dias.
Após retorne os autos conclusos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 210976 Nr: 21552-42.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE CASTILHO DO NASCIMENTO, ARNALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do cumprimento do acordo as fls. 137/142, bem como, o pagamento dos honorários advocatícios.
Intimem-se.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 817801 Nr: 24224-42.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO GOMES DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA, RAFAEL VIDOTTI QUIRINO, PERICLES DOS SANTOS BEZERRA SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Impulsiono o presente feito para a manifestação das partes via DJE, para apresentarem manifestação ao laudo pericial dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 226451 Nr: 33640-15.2005.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO JOSÉ OSMAR BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA, ANÁLIA FRANCO - COMERCIO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA
Manifestar nos autos conforme r. despacho a seguir: Ação n.º 33640-15.2005. VISTOS ETC. Diga a parte embargada/exequente acerca dos documentos de habilitação de fls. 85/90, no prazo de cinco dias, voltando-me a seguir. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de novembro de 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 831660 Nr: 37309-95.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS MARINHO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, sinthia beretta

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Ré, via DJE, para trazer aos autos, no prazo legal, o comprovante de depósito dos honorários periciais pertencente a este processo, pois o comprovante de fls. 108, pertence ao processo da 3ª Vara de Barra do Bugres.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 804140 Nr: 10600-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEMIR ALVES TEIXEIRA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SM EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODENEY MIGUEL DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM, THIAGO RIBEIRO

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação do advogado da parte autora, via DJE, para devolver os autos em Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 416002 Nr: 3923-79.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MODESTO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO, ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO, LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, BIANCA REIS CARMONA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE HASSON, JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO, SANDRA CALABRESE SIMÃO

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte ré, via DJE, para proceder o pagamento das custas e taxas processuais, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos com restrição no cartório distribuidor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 708712 Nr: 1793-82.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO NUNES SILVA FORTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEIVA BENEDITA DE JESUS, CLEBER JR STIEGEMEIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Ação n.° 1793-82.2011

VISTOS ETC

Verifico que após a prestação jurisdicional definitiva, a parte executada cumpriu com a obrigação e a parte exequente concordou.

Deste modo, evidencia-se, por um lado, a satisfação do crédito e falta de interesse do credor em dar prosseguimento à execução, e por outro, a falta de interesse processual do devedor para impugnar o cumprimento de sentença (art. 475-M).

Nesta esteira, vem alicerçar o decreto de extinção do processo, posto que preenchidos os requisitos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, que diz, in verbis: "Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;"

Ante o exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, DECLARO EXTINTO o presente feito, na forma autorizada pelos artigos 598 e 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento a favor da exequente, com observância no Provimento n. 16/2011 – CGJ-MT.

P.R.I.C. e, após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, com as cautelas de estilo.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 337933 Nr: 8576-95.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONE MAIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.° 8576-95.2008

VISTOS ETC

Verifico que após a prestação jurisdicional definitiva, a parte executada cumpriu com a obrigação e a parte exequente concordou.

Deste modo, evidencia-se, por um lado, a satisfação do crédito e falta de interesse do credor em dar prosseguimento à execução, e por outro, a falta de interesse processual do devedor para impugnar o cumprimento de sentença (art. 475-M).

Nesta esteira, vem alicerçar o decreto de extinção do processo, posto que preenchidos os requisitos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, que diz, in verbis: "Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;"

Ante o exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, DECLARO EXTINTO o presente feito, na forma autorizada pelos artigos 598 e 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento a favor da exequente, com observância no Provimento n. 16/2011 – CGJ-MT.

P.R.I.C. e, após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, com as cautelas de estilo.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 799309 Nr: 5727-77.2013.811.0041

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LATINA AMÉRICA INDÚSTRIA QUÍMICA DE FERTILIZANTES LTDA, SPRAYTEC FERTILIZANTES LTDA, DAB FERTILIZANTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA RITA ANTUNES PALMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 5727-77.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora às fls. 62 e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO o processo, na forma autorizada pelo artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se.

Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo.

P.R.I.C.

Cuiabá, 12 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 732711 Nr: 28909-63.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO, SEBASTIÃO NUNES DA CUNHA SOBRINHO, OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA

Ação n.º 28909-63.2011.

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 312/314, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expedi alvará nesta data a favor da parte exequente.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 464642 Nr: 32481-61.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - MULTICON

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. B. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA

Ação n.º 32481-61.2010.

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 124, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 884516 Nr: 19529-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL, NAIR RIBEIRO DA SILVA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL DA SILVA SOUZA, GLAUCE MARIA MONTES DE NOVAIS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO, LUCIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO

Ação n.º 19529-11.2014

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 801318 Nr: 7750-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEIDE DAIANA CRISTINA OLIVEIRA BASÍLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Ação n.º 7750-93.2013.

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 54, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 908667 Nr: 35954-16.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO NORTE SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Rito Ordinário n.º 35954-16.2014 (código nº. 908667)

VISTOS ETC

Concedo a gratuidade, pois presentes seus requisitos. Anote-se.

Cite-se na forma requerida, consignando as advertências legais.

Int.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 846285 Nr: 49906-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA C. S. SOARES -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO JOSÉ SEGALA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 49906-96.2013

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 47 no que tange ao cumprimento do mandado de citação via Carta Precatória.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 12 de agosto de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 793018 Nr: 47103-77.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIR AUGUSTO DE BARROS - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 47103-77.2012
VISTOS ETC
Defiro o pedido de fls. 47, pois verificados os requisitos previstos no artigo 231, inciso I c.c. 232, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 908038 Nr: 35559-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINGTON GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 35559-24.2014 (código nº.908038)
VISTOS ETC
No que tange ao pleito de beneficio da assistência judiciária gratuita, mister a juntada da declaração de hipossuficiencia econômica do autor.
Faculto, portanto, ao autor a emenda à inicial. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do benefício.
P.I.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 908403 Nr: 35786-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLENE APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOSEG S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação de Revisão Contratual n.º 35786-14.2014
VISTOS ETC
Remeta-se o presente feito a uma das Varas de Direito Bancário desta Comarca, pois se insere dentre os casos previstos no § 1o e 2º do artigo 1o do Provimento nº. 004/2008/CM, que atribuiu nova competência às varas judiciais desta Capital, senão vejamos:
I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes.
§ 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida.
§ 2º. Excluem-se da competência dessas unidades as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil. As ações de competência do juizado especial cível poderão ser processadas e julgadas nessas unidades, a critério do autor.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 909019 Nr: 36161-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS ROVERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL, GUILHERME FRANCISCO DORIGAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 36161-15.2014 (código nº.909019)
VISTOS ETC
No que tange ao pleito de beneficio da assistência judiciária gratuita, mister a juntada da declaração de hipossuficiencia econômica do autor.
Faculto, portanto, ao autor a emenda à inicial. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do benefício.
P.I.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 909118 Nr: 36230-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVAILSON SANTOS DE OLIVEIRA, IZAILTON DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): H L CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 36230-47.2014.2014
VISTOS ETC
Compulsando os autos, extrai-se que os autores requestam indenização por danos morais no importe de 60 (sessenta) salários mínimos e danos materiais de R$39.662,00.
Contudo, ofertaram como valor da causa a quantia de R$39.662,00.
Assim, entendo necessária a correção do valor atribuído à causa, considerando o que preconiza o artigo 259, inciso II do Código de Processo Civil, o que, a meu ver, pode ser determinado ex officio.
P.I.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 831059 Nr: 36747-86.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO LUIS KUPSKE EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 36747-86.2013
VISTOS ETC
Defiro o pedido de fls. 25/26, apenas e tão-somente quanto à expedição de ofício ao Cartório de Protesto para cumprimento da liminar concedida às fls. 20/21.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 871681 Nr: 10829-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOACIL DE OLIVEIRA MARTINS, CARLOS ALBERTO

MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIMED CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI
Ação de Rito Ordinário n.º 10829-46.2014 (código nº. 871681)
VISTOS ETC
Anote-se a prioridade de tramitação acolhida às fls. 18.
Determino a inversão do ônus da prova, ante a manifesta hipossuficiência da autora, haja vista a significativa desproporção econômica entres as partes, sem contar que verossímil a alegação, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC.
Int.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 909438 Nr: 36432-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 36432-24.2014
VISTOS ETC
Declaro-me suspeito, com fundamento no artigo 135, § unico, do CPC e, conseqüentemente, determino que o presente feito seja remetido à minha substituta legal para apreciação destes autos.
Anote-se na capa destes autos
Às providencias.
Int.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 909231 Nr: 36306-71.2014.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RIBAMAR BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação de Retificação de Registro n.º 36306-71.2014
VISTOS ETC
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presente seus requisitos. Anote-se.
Vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 909550 Nr: 36494-64.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HOM LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO CHAGAS AZZOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação Monitória n.º 36494-64.2014
VISTOS ETC
Verifico que a autora não efetuou o pagamento da totalidade das custas e despesas judiciais (fls. 59).
Deste modo, providencie a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o complemento das custas e despesas judiciais, que deverá ser adimplida no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.
Às providências.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 86730 Nr: 5975-19.2008.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUDITH RIBEIRO TAQUES LEY
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES NOVA ERA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN FORTES DE BARROS, WALDIR CALDAS RODRIGUES, ANTONIO CARLOS REZENDE, JACKSON PELLIZZARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Autos n.º 450/08
VISTOS ETC
Inexistindo atos e diligências da parte no sentido de dar prosseguimento ao feito, como se verifica às fls. 736 determino a remessa do presente feito ao arquivo com baixa no relatório, permanecendo na distribuição.
Às providências.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 24318 Nr: 4042-31.1996.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LESTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE OLIVEIRA FORTES, KARLON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA, MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILBENIA CALDAS ABREU, PAULO DE OLIVEIRA FORTES
Ação n.º 7421/1996
VISTOS ETC
Diga a parte exequente no prazo de cinco (5) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 250286 Nr: 17272-91.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PICO DO AMOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON MENDONÇA JOQUEIRA FILHO, VANIA RUIZ FERREIRA JOQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO, MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
Ação n.º 392.2006
VISTOS ETC
A parte deverá cumprir a Portaria 64/2013/DF/DCM.
Portanto, acolho o pedido de suspensão pleiteado às fls. 114 objetivando a comprovação.
Às providências.
Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 785908 Nr: 39786-28.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO DA CONCEIÇÃO LEANDRO, CRESCENCIA NUNES DA SILVA, JULIETTE CALDAS MIGUEIS, JANE BLANCHE CALDAS MIGUEIS, MIRIAM MIGUEIS MIRANDA, ESPÓLIO DE DOMINGOS GONÇALVES MIGUEIS, NELSON DALCANALE, DOMINGOS GONÇALVES MIGUÉIS JUNIOR, JOSÉ GALDINO NETO, MARIA APARECIDA ZANELLI, REGINALDO BOSCO GOMES, SIDNEI DA SILVA LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Ação de Cumprimento de Sentença n.º 39786-28.2012
VISTOS ETC
Sabe-se que com o advento da Lei nº. 11.672/2008 o Recurso Especial passou a ter nova sistemática, eis que foi instituído mecanismo de julgamento uniforme em situações que contenham fundamento em idêntica questão de direito, senão vejamos: "Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo."
Pois bem. Em 13/12/13 o Egrégio Superior Tribunal de Justiça em analise ao Recurso Especial nº. 1.391.198-RS da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão que possui como fundamento expurgos inflacionários em caderneta de poupança, determinou o seguinte:
"3. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam os processos em que as controvérsias ora destacadas tenham sido estabelecidas.
Outrossim, tendo em vista as informações acerca da multiplicidade de ações que versam sobre as mesmas matérias vertidas no presente recurso especial, cumpre esclarecer que:
(...)
c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo."
Deste modo, versando o presente feito acerca de expurgos inflacionários em caderneta de poupança determino a suspensão sine die do presente feito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 798116 Nr: 4504-89.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALFREDO DE SALLES GRAÇA, ESPÓLIO DE ALIRIO FRANCISCO INÁCIO, LUIZA ALVES INACIO, AUXILIADORA DE FATIMA ALVES CAMPOS, ELIZABETE ALVES INACIO, ESPOLIO DE JOÃO ANTONIO ROQUE, ELIZABETH PEREIRA GALINDO DA SILVA, ANA DIVINA ROQUE, ANTONIO ALVES ROQUE, JOÃO MIGUEL FERNANDES, JOSÉ LIMA DE MORAES FILHO, LAUREDO PIRES DA SILVA, ESPOLIO DE LOURIVAL PEREIRA GALINDO, MARIA HELENA FERREIRA GALINDO, MARLENE MORAES DE ALMEIDA, LUCIMARA GAMA CEBALHO, ESPÓLIO DE LUCINDO CEBALHO, LUCIANA GAMA CEBALHO FRIEBEL, MARIA HELENA FERREIRA GALINDO, LUCY DENISE DE SOUZA, MARIA SERPA GAMA, BELTRAN GAMA CEBALHO, MARIA DE LOURDES DE FREITAS BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Ação de Cumprimento de Sentença n.º 4504-89.2013
VISTOS ETC
Sabe-se que com o advento da Lei nº. 11.672/2008 o Recurso Especial passou a ter nova sistemática, eis que foi instituído mecanismo de julgamento uniforme em situações que contenham fundamento em idêntica questão de direito, senão vejamos: "Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo."
Pois bem. Em 13/12/13 o Egrégio Superior Tribunal de Justiça em analise ao Recurso Especial nº. 1.391.198-RS da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão que possui como fundamento expurgos inflacionários em caderneta de poupança, determinou o seguinte:
"3. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam os processos em que as controvérsias ora destacadas tenham sido estabelecidas.
Outrossim, tendo em vista as informações acerca da multiplicidade de ações que versam sobre as mesmas matérias vertidas no presente recurso especial, cumpre esclarecer que:
(...)
c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo."
Deste modo, versando o presente feito acerca de expurgos inflacionários em caderneta de poupança determino a suspensão sine die do presente feito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 908091 Nr: 35597-36.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ARTHUR PANNEBECKER, JUAREZ PANNEBECKER, ELINALDO VELOSO GOMES, JOSE MARIA DA SILVA, LUIZ CARLOS STAHNKE JUNG, JOSE FRANCISCO PEREIRA, OSCAR ANTONIO DE MAGALHÃES, VALDEQUE DIAS, PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE CUIABÁ, SEBASTIAO SILVA, ESPOLIO DE MARINHO GARCEZ CABELLEIRA, ROMEY ATAIDE CABELLEIRA, RUI CARLOS SCHENEIDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 35597-36.2014
VISTOS ETC
Em razão da decisão proferida nos autos de Recurso Especial nº. 1.361.800-SP comunicada pelo Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso por meio do Ofício Circular nº. 32/2014, determino a suspensão sine die do presente feito.
Int.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 908097 Nr: 35603-43.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELMAR LEANDRO GOMES, AKISHIKO TABATA, ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, ANTONIO JESUS PARRON RUIZ, ALMIR VIEIRA MARQUES, ALVARO ALAN SILVA ANTUNES, SEBASTIÃO HELENO DO ESPÍRITO SANTO, ROBERTO ZAMPIERI, JOSE GOMES, JOSÉ ABADIO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 35603-43.2014
VISTOS ETC
Em razão da decisão proferida nos autos de Recurso Especial nº. 1.361.800-SP comunicada pelo Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso por meio do Ofício Circular nº. 32/2014, determino a suspensão sine die do presente feito.

Int.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 739725 Nr: 36400-24.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO SERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TOMAZ MENDES, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação de Cumprimento de Sentença n.º 36400-24.2011
VISTOS ETC
Trata-se de cumprimento de sentença.
O executado deve ser intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia pleiteada pela exequente, no prazo de quinze (15) dias.
Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.
Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se e intime-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 334741 Nr: 5292-79.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Ação n.º 5292-79.2008
VISTOS ETC
Determino a remessa destes autos à contadoria para realização do cálculo de acordo com o comando emergente da sentença e, também a decisão que apreciou a exceção de pré-executividade.
Às providências.
Cumpra-se e intime-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 717850 Nr: 14139-65.2011.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER FUSCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA INDAIÁ LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação de Usucapião n.º 14139-65.2011
VISTOS ETC
À ré citada por edital, nomeio curador na pessoa de um dos Defensores Públicos deste Estado, que terá vistas dos autos para manifestação.
Reitere a cientificação do Estado de Mato Grosso.
Acolho a prioridade de tramitação, pois presentes seus requisitos. Anote-se.
Retifique a capa dos autos para constar como autor: Walter Fucks.
Às providências.
Int.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 803349 Nr: 9811-24.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO GRISOLIA CERQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER DA SILVA MAIZMAN
"Vistos, etc. Determino que os autos retornem para apreciação."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 847101 Nr: 50649-09.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENIR RODRIGUES, ARLINDO MOREIRA DA SILVA, BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES, FLÁVIO FRANK DE ALMEIDA, CELSO TERUYA, EVERTON DANIEL DE MELLO, MARA BETÚLIA DA SILVA PAROLIN, JOÃO TAVEIRA DOS SANTOS, LOURDES PACHECO LEAL, OTALIA CHAVES MENDONÇA DIEGUEZ, ESPOLIO DE NELSON DIEGUEZ, MARILDA MENDONÇA DIEGUEZ TERRA, FATIMA MENDONÇA DIEGUEZ GIAFFREDO, ANGELA MENDONÇA DIEGUEZ, CLAUDIA MENDONÇA DIEGUEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Ação de Cumprimento de Sentença n.º 50649-09.2013
VISTOS ETC
Sabe-se que com o advento da Lei nº. 11.672/2008 o Recurso Especial passou a ter nova sistemática, eis que foi instituído mecanismo de julgamento uniforme em situações que contenham fundamento em idêntica questão de direito, senão vejamos: "Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo."
Pois bem. Em 13/12/13 o Egrégio Superior Tribunal de Justiça em analise ao Recurso Especial nº. 1.391.198-RS da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão que possui como fundamento expurgos inflacionários em caderneta de poupança, determinou o seguinte:
"3. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam os processos em que as controvérsias ora destacadas tenham sido estabelecidas.
Outrossim, tendo em vista as informações acerca da multiplicidade de ações que versam sobre as mesmas matérias vertidas no presente recurso especial, cumpre esclarecer que:
(...)
c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo."
Deste modo, versando o presente feito acerca de expurgos inflacionários em caderneta de poupança determino a suspensão sine die do presente feito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 868733 Nr: 8547-35.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO KIYOSHI MOTIZUKI, DIRCEU SCARDUA, JOSÉ MORAES BARBOSA FILHO, ERMICE TEIXEIRA DA SILVA, ESPOLIO DE DIVA DO VALLE BARBOSA, IZAIAS ALVES MARTINIANO, JOSÉ MORAES BARBOSA FILHO, LEA MARIA FARIA HAUEISEN, ESPOLIO DE JOSE MORAES BARBOSA, LUIS ROBERTO RODRIGUES DA FONSECA,

MAURINDA LINO DA SILVA, ESPOLIO DE NATALINO FERREIRA MENDES, OLGA CASTRILLON MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Ação de Cumprimento de Sentença n.º 8547-35.2014
VISTOS ETC
Sabe-se que com o advento da Lei nº. 11.672/2008 o Recurso Especial passou a ter nova sistemática, eis que foi instituído mecanismo de julgamento uniforme em situações que contenham fundamento em idêntica questão de direito, senão vejamos: "Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo."
Pois bem. Em 13/12/13 o Egrégio Superior Tribunal de Justiça em analise ao Recurso Especial nº. 1.391.198-RS da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão que possui como fundamento expurgos inflacionários em caderneta de poupança, determinou o seguinte:
"3. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam os processos em que as controvérsias ora destacadas tenham sido estabelecidas.
Outrossim, tendo em vista as informações acerca da multiplicidade de ações que versam sobre as mesmas matérias vertidas no presente recurso especial, cumpre esclarecer que:
(...)
c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo."
Deste modo, versando o presente feito acerca de expurgos inflacionários em caderneta de poupança determino a suspensão sine die do presente feito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 321099 Nr: 22867-37.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA LIMA, VIVIANE DE MELO ALMEIDA, ALESSANDRA S. DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO, LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS
Ação n.º 22867-37.2007
VISTOS ETC
Determino que os autos aguardem no arquivo, com baixa somente no relatório.
Às providências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 389711 Nr: 25139-33.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CESAR RICARDO CIBULSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 430895 Nr: 11355-52.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESUS BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para manifestar acerca da petição de fls. 104/106, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 824644 Nr: 30689-67.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MESSIAS CAMPOS NUNES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Ré, via DJE, para manifestar acerca da informação do perito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 849386 Nr: 52605-60.2013.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISA SOTERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI LEITE PAREDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para promover a citação do réu, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 757173 Nr: 9334-35.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ROBERTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID DA SILVA BELIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Exequente, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa de fls. 48, no prazo legal.

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 891681 Nr: 24339-29.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA HELENA DUARTE MONTEIRO PAIXAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DOUGLAS CARMONA, BIANCA REIS CARMONA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA

JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Impulsiono o presente feito com fim de intimar a parte Autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 896672 Nr: 27402-62.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NANCYBENE GAMARRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Certifico e dou fé que encaminho intimação da parte requerente na pessoa do seu advogado, para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 852255 Nr: 55103-32.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMAR MORAES DE CASTRO, DROGARIA FARMA G LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMERICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO TARDIN

Vistos,

Se tempestivo, recebo os embargos para discussão.

Intime-se a parte embargada, para impugnar os embargos, em quinze dias (§ único, art. 740, CPC).

Intime-se o Embargante.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 107761 Nr: 526-56.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN CLAUDE CAMPOS BELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY PINTO DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CALDAS RODRIGUES, WELTON DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANDERLEI PINTO DA FONSECA, ANA SUELI BORGES DE LARA, RENATO GOMES NERI, EUDACIO ANTONIO DUARTE

Código do Processo nº 107761

Vistos,

Diante da informação do falecimento da parte executada, conforme manifestação de folhas 446/447. Suspendo o andamento deste feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que ocorra a devida substituição processual.

Para tanto, intime-se a viúva do executado, na pessoa do advogado constituído nos autos, para cumprir o que estabelece o artigo 43 c/c 265, § 1º do CPC, ou seja, proceder à devida substituição processual, habilitando o Espólio ou Sucessores, no prazo de trinta dias, para posterior prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 383904 Nr: 19346-16.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER ROSA GUERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODAR PNEUS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA, FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA

ANTE O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo Autor na presente "Reclamação" em desfavor de RODAR PNEUS LTDA, ambos já qualificados nos autos. Outrossim, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas judiciais, contudo, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, consequentemente declaro suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais pelo período de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2.014.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 772929 Nr: 26057-32.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN, ÉRICA CAMARGO BOMDISPACHO THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PELO EXPOSTO, diante da doutrina e da jurisprudência, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a Requerida, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, a pagar aos Requerentes, HERBERT COSTA THOMANN E ÉRICA CAMARGO BOMDESPACHO, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos danos morais, mais o valor de R$ 8.507,62 (oito mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos), pelos danos materiais, acrescidos de juros legais a partir da citação inicial e correção monetária a partir deste decisum.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá - MT, 14 de AGOSTO de 2.014.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 837468 Nr: 42271-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA MARIA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIANO L. SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ISTO POSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO a parte Requerida, OI S/A, a pagar a parte Requerente, CLAUDIA MARIA MARTINS, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelos danos morais, acrescidos de juros de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do presente decisum. Mantenho a tutela antecipada lançada às fls. 92/93v pelos seus próprios fundamentos.Declaro ainda, a inexistência de qualquer débito no que tange ao litigado.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei,

INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá-MT, 01 de AGOSTO de 2.014.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 730384 Nr: 26436-07.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VARGAS ROOSEWELT CORBELINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO a Requerida, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A – REDE CEMAT, a pagar a parte Requerente, VARGAS ROOSELVELT CORBELINO, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos danos morais, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir do presente decisum. Mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 29 pelos seus próprios fundamentos.Declaro ainda, a inexistência de qualquer débito em nome do Requerente no que tange ao ora litigado.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá - MT, 14 de AGOSTO de 2.014.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 737447 Nr: 33948-41.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C. G. COMERCIO VAREJISTA DE COLCHÕES LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
PELO EXPOSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO a Requerida, VIVO S/A, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a parte Requerente, C. G. COMÉRCIO VAREJISTA DE COLCHÕES LTDA-ME, ambos já qualificados nos autos, valor esse acrescido de juros de 1% a partir da citação e correção monetária a partir da data deste decisum.Declaro ainda, inexistente, qualquer dívida em nome da parte autora, no que tange ao ora litigado. Determino ainda, que a parte Requerida, exclua o nome da Requerente dos órgãos de restrição de crédito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), se ainda não o fez.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá - MT, 14 de AGOSTO de 2014Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 700948 Nr: 35571-77.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IEDA MARIA TERSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo código nº 700948
Vistos,
Nesta execução, a relação jurídica não chegou a ser formada por falta de citação da parte executada, que não foi localizada no endereço indicado nos autos.
Intimado o exeqüente via DJE, por seu patrono, este, não se manifestou nos autos, conforme relata a certidão lavrada no feito, nos fazendo crer que não tem mais interesse no prosseguimento da ação.
A extinção do processo, sem julgamento do mérito, poderá ser decretada de ofício, na hipótese do artigo 267, inciso III, do CPC; ocorrente neste caso, todavia, primeiro, se faz necessário, o cumprimento da providência prevista no § 1º do mesmo código.
Sendo assim, determino que por AR, seja pessoalmente intimada parte exeqüente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o normal andamento do feito, suprindo a falha nele existente, indicando o endereço correto para citação da parte executada, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso III, § 1º do CPC).
Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 151533 Nr: 5843-98.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IEDA MARIA TERSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
Processo Cód. nº 151533
Vistos,
Intime-se a parte exeqüente, para no prazo de cinco dias indicar bens para serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme disposto no artigo 791, inciso III do CPC.
Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 226244 Nr: 33510-25.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO FACCHINETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Vistos,
Neste caso, a sentença transitou em julgado sem comprovação nos autos do pagamento da condenação.
A parte autora em manifestação nos autos, requer o cumprimento da sentença.
Isto posto, defiro o pedido formulado pela requerente as folhas.

Proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de sentença, efetive-se as demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar a parte autora como exeqüente e a parte ré como executada.
Após, intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Intime-se a requerente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 406451 Nr: 38457-83.2009.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILZA HELENA FERREIRA VARGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÓVEIS E DECORAÇÕES GIANE LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA CRISTINA PINTO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
Vistos,
Neste caso, a sentença transitou em julgado sem comprovação nos autos do pagamento da condenação.
A parte autora em manifestação nos autos, requer o cumprimento da sentença.
Isto posto, defiro o pedido formulado pela requerente as folhas.
Proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de sentença, efetive-se as demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar a parte autora como exeqüente e a parte ré como executada.
Após, intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Intime-se a requerente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 908770 Nr: 36024-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS CLAUDIO JAQUES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): TME - TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S/A, ETEM - EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S/A, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PEREIRA DE LUCENA, FLAVIANO KLEBER TAQUES DE FIGUEIREDO, ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código do Processo nº 908770
Vistos,
Cite-se a parte requerida para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia. Consignando expressamente no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Intime-se o requerente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 117452 Nr: 6465-17.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA BENEDITA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEIRA MAR PISCINAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CALDAS RODRIGUES, CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS, ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR
Vistos,
Neste caso, a ré foi condenada a pagar honorários em favor da parte contrária.
O patrono da autora em manifestação nos autos requereu a execução dos honorários no pedido formulado às folhas.
Proceda a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de honorários. Efetivem-se as demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar a patrona da parte autora como exeqüentes e a parte ré como executada.
Após, intime-se a parte devedora na pessoa do advogado constituído nos autos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exeqüendo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 349628 Nr: 19953-63.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VALIENTE ESCAMILLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBLES VARGAS O RODRIGUES
Vistos,
Neste caso, a ré foi condenada a pagar honorários em favor da parte contrária.
O patrono da autora em manifestação nos autos requereu a execução dos honorários no pedido formulado às folhas.
Proceda a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de honorários. Efetivem-se as

demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar a patrona da parte autora como exeqüentes e a parte ré como executada.
Após, intime-se a parte devedora na pessoa do advogado constituído nos autos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exeqüendo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 782120 Nr: 35751-25.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO BEZERRA SA, PERICLES DOS SANTOS BEZERRA SÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: jorge luiz miraglia jaudy, JOAQUIM FELIPE SPADONI
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Processo: Nº 35751-25.2012.811.0041 - Código N° 782120
Procedimento Ordinário/ Processo de Conhecimento
Parte Requerente: E.B.S. representado por Péricles dos Santos Bezerra Sá.
Parte Requerida: Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico.
Data: 14 de Agosto de 2014.
Horário: 13:15 horas
PRESENTES
O MM. Juiz Yale Sabo Mendes, o representante da parte autora, Sr. Péricles dos Santos Bezerra Sá, seu d. advogado, Dr. Victor Hugo Vidotti (OAB/MT 11439), a preposta da empresa requerida, Sra. Patrícia da Cunha Tibalde Silva e sua d. advogada, Dra. Scheilla de Cássia Leite de Moraes (OAB/MT 10222).
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, o MM. Magistrado inquiriu as partes sobre a possibilidade de acordo, no entanto, as partes requeridas afirmaram não ter proposta.
A douta advogada da parte requerida dispensou a oitiva da testemunha arrolada às fls. 211.
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:
"Vistos etc...
1- Considero a presente instrução processual encerrada.
2- Junte-se nos autos a carta de preposição apresentada em audiência.
3- Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
4- As partes presentes saem cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 909681 Nr: 36607-18.2014.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILTA TAKISAVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código do Processo nº 909681
Vistos,
Defiro ao requerente os benefícios da Gratuidade da Justiça.
Dê-se vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público para se manifestar, no prazo legal.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 373245 Nr: 9698-12.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO JONAS OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF
Código do Processo nº 373245
Vistos,
Analisando os autos constatou-se erro material no despacho de folhas 302, ao determinar a intimação da parte autora quando deveria ser intimada a parte requerida.
Diante do exposto, e considerando que o erro material pode ser corrigido de ofício, retifico o despacho de folhas 113, para determinar que se intime a parte requerida para no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos quanto aos documentos juntados pelo autor as folhas 134/143, conforme preconiza o artigo 398, do CPC.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 801674 Nr: 8107-73.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERIKY FRANKLLIN PEREIRA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ZAMPIERI BARION
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo,

10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 826026 Nr: 31983-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUDSON DE SOUSA ABREU
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 834155 Nr: 39523-59.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 844371 Nr: 48195-56.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PEDRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 847056 Nr: 50604-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENE GONÇALVES DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 849069 Nr: 52328-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO FURTADO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 861913 Nr: 3250-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON ARAUJO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 862300 Nr: 3480-89.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMÃO FRANCISCO XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré

requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.

Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.

Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.

Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.

Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Intimem-se as partes e o Perito.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 736905 Nr: 33363-86.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUNICE PAULINA DA SILVA NETA, JOSE GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Número do Processo: 33363-86.2011.811.0041 – cód. 736905

Ação de Cobrança

Parte Autora: Condomínio Residencial Paiaguás.

Parte Ré: Eunica Paulina da Silva Neta; José Gonçalo da Silva.

Data: 14 de Agosto de 2014.

Horário: 15:30 horas

PRESENTES

O MM. Juiz Yale Sabo Mendes, a douta advogada da parte requerente, Dra. Anabell Corbelino Siqueira (OAB/MT 13544).

AUSENTES

A parte requerida, bem como seu d. advogado.

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência pelo MM. Juiz foi constatada ausência da parte requerida, bem como de seu d. advogado.

A douta advogada da parte requerente requereu prazo de 10 (dez dias) para apresentação de novo endereço, bem como para juntada das competentes diligencias.

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos:

1 – DEFIRO o pedido postulado pela douta advogada da parte requerente.

2 – As partes presentes saem cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 884513 Nr: 19527-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL, NAIR RIBEIRO DA SILVA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Número do Processo: 19527-41.2014.811.0041 – cód. 884513

Ação de Cobrança

Parte Autora: Condomínio Residencial Porto do Sol, representado por Nair Ribeiro da Silva Braga.

Parte Ré: Camila da Silva Miranda.

Data: 14 de Agosto de 2014.

Horário: 15:15 horas

PRESENTES

O MM. Juiz Yale Sabo Mendes, a douta advogada da parte requerente, Dra. Anabell Corbelino Siqueira (OAB/MT 13544).

AUSENTES

A parte requerida, bem como seu d. advogado.

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência pelo MM. Juiz foi constatada ausência da parte requerida, bem como de seu d. advogado.

A douta advogada da parte requerente requereu prazo de 10 (dez dias) para apresentação de novo endereço, bem como para juntada das competentes diligencias.

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos:

1 – DEFIRO o pedido postulado pela douta advogada da parte requerente.

2 – As partes presentes saem cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 876553 Nr: 14474-79.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 06, KEIZE KATIA DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO CARLOS DOMINGOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Número do Processo: 14474-79.2014.811.0041 – cód. 876553

Ação de Cobrança

Parte Autora: Condomínio Residencial Paiaguás Quadra 06, representado por Keize Kátia de Moraes.

Parte Ré: Geraldo Carlos Domingos.

Data: 14 de Agosto de 2014.

Horário: 14:00 horas

PRESENTES

O MM. Juiz Yale Sabo Mendes, a douta advogada da parte requerente, Dra. Anabell Corbelino Siqueira (OAB/MT 13544).

AUSENTES

A parte requerida, bem como seu d. advogado.

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência pelo MM. Juiz foi constatada ausência da parte requerida, bem como de seu d. advogado.

A douta advogada da parte requerente requereu prazo de 10 (dez dias) para apresentação de novo endereço, bem como para juntada das competentes diligencias.

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos:

1 – DEFIRO o pedido postulado pela douta advogada da parte requerente.

2 – As partes presentes saem cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 858291 Nr: 260-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY OLIVEIRA LIMA, ROSANE MACHADO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Número do Processo: 260-83.2014.811.0041 – cód. 858291
Ação de Cobrança
Parte Autora: Associação Alphaville Cuiabá.
Parte Ré: Sidney Oliveira Lima; Rosane Machado de Souza Lima.
Data: 14 de Agosto de 2014.
Horário: 14:15 horas
PRESENTES
O MM. Juiz Yale Sabo Mendes, a preposta da empresa requerente, Sra. Renata Cintra de Carvalho e sua s. advogada, Dra. Larissa Aguida Vilela Pereira (OAB/MT 9196).
AUSENTES
A parte requerida, bem como seu d. advogado.
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência pelo MM. Juiz foi constatada ausência da parte requerida, bem como de seu d. advogado.
A douta advogada da parte requerente requereu a juntada de carta de preposição e planilha atualizada do débito, bem como a aplicação da revelia e seus efeitos ante a ausência da parte ré.
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:
"Vistos:
1 – Diante do pedido realizado pela douta advogada da parte autora, voltem-me os autos conclusos para a apreciação do referido petitório.
Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 403050 Nr: 34986-59.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANA MARIA VILELA CORREA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): URDERICO BELLUFI, LEILA DA ROSA NUNES, WALID KHALED OMAIS, DAGOBERTO GARCIA BELLUFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO, NESLENE RUVIERI AMORIM, JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO, FRANCISCO ANIS FAIAD, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Vistos,
Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes, designo o dia 10.10.2014, às 13:15horas, para realização da audiência de instrução e Julgamento.
Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal - artigo 407 do CPC, caso não tenham apresentado, bem como, para efetuarem o depósito da diligência em tempo hábil para intimação das testemunhas, caso necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 879302 Nr: 16360-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA FERNANDA SANTOS MOTTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO MARTINS DAS DORES, LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA MOREIRA THEODORO DOS SANTOS, FRANCINE LAURA SECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO OSMAR PIZZATO
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Número do Processo: 16360-16.2014.811.0041 – cód. 879302
Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.
Parte Autora: Patrícia Fernanda Santos Motta.
Parte Ré: Fernando Martins das Dores; Liberty Seguros.
Data: 14 de Agosto de 2014.
Horário: 15:00 horas.
PRESENTES
O MM. Yale Sabo Mendes, a parte requerente, Sra. Patrícia Fernanda Santos Motta, sua d. advogada, Dra. Lorena Moreira Theodoro dos Santos (OAB/MT 17182), a preposta da empresa requerida, Sra. Susan Schmidt Barros e sua d. advogada, Dra. Monica de Paula Moterani Hintze (OAB/MT 16236).
AUSENTES
A parte requerida, Sr. Fernando Martins das Dores e seu d. advogado.
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência pelo MM. Juiz inquiriu as partes pela possibilidade de acordo, não sendo apresentada proposta pela parte requerida.
Na oportunidade, a d. advogada da empresa requerida apresentou contestação, atos constitutivos, procuração, substabelecimento, carta de preposição, cópia integral dos autos referentes ao pedido de conexão.
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:
"Vistos:
1 – Junte-se a contestação procuração e substabelecimento
2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 45788 Nr: 12503-16.2001.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERMÍNIO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
Código do Processo nº 45788
Vistos,
Contestada a ação (fls.89/105), o autor não pode desistir do feito sem o consentimento do réu (CPC, art. 267, 4º).
Sendo assim, intime-se a parte requerida para no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao pedido de desistencia formulado pelo requerente ou para no mesmo prazo requerer o que entender de direito, sob pena de corcordância tácita.
Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação da requerida, voltem-me os autos conclusos, para sentença.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.

Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 885551 Nr: 20229-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE CARDOSO PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DIAS CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Número do Processo: 20229-84.2014.811.0041 – cód. 885551
Ação Declaratória C/C Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada.
Parte Autora: Alexandre Cardoso Peres.
Parte Ré: Banco do Brasil S/A.
Data: 14 de Agosto de 2014.
Horário: 15:45 horas.
PRESENTES
O MM. Yale Sabo Mendes, a parte autora, Sr. Alexandre Cardoso Peres, seu d. advogado, Dr. Juliano Dias Correa, o preposto da empresa requerida, Sr. José Gonçalo de Campos e seu d. advogado, Dr. Andrei Siqueira Santos (OAB/MT 17698).
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência pelo MM. Juiz inquiriu as partes pela possibilidade de acordo, não sendo apresentada proposta pela parte requerida.
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:
"Vistos:
1 – A parte requerida sai intimada da presente audiência, para querendo, apresentar contestação, no prazo legal.
2 – Após, intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez dias).
3 – As partes presentes saem cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 845661 Nr: 49322-29.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO APARECIDO GOMES SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 846243 Nr: 49865-32.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALEXANDRO VARGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGURO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, onde a parte ré requereu em contestação a produção de prova pericial para fins de apurar o grau de invalidez da parte autora.
Ante ao exposto, defiro a prova requerida pela ré as folhas , devendo esta, arcar com os honorários periciais. Nomeio como Perito Judicial o Drº João Leopoldo Baçan, cadastrado junto ao banco de dados de peritos do TJ/MT, a qual, pode ser encontrado na Rua da Guarita s/n, Cond. Terra Nova Várzea Grande, casa 327, CEP. 78110-903, Várzea Grande -MT, ou pelo Telefone nº 65 9601-1639, para realizar perícia na parte autora, sob a fé de seu grau.
Intime-se o Perito da presente nomeação, encaminhando-se cópia do pedido inicial e dos quesitos formulados pela ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar nos autos proposta de honorários.
Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao valor dos honorários periciais, sob pena de concordância tácita. Consignando que havendo concordância com o valor dos honorários, esta deverá no prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhimento de Depósito no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão.
Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais pela requerida, intime-se o perito para no prazo de 5 (cinco) dias, agendar dia e hora para a realização da pericia, a cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o perito.
Intimem-se as partes e o Perito.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 909768 Nr: 36678-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIELSON FELIX DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
A todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação eficaz nos autos, de insuficiência de recursos para custear o processo.

A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNCG/MT, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos.
Todavia, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Oficio Circular 341/2013-CSC.
Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Intimem-se os requerentes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 909783 Nr: 36693-86.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PABLO VICENTE VIEIRA BARBOSA, ANDREIA CONCEIÇÃO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
A todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação eficaz nos autos, de insuficiência de recursos para custear o processo.
A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNCG/MT, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos.
Todavia, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Oficio Circular 341/2013-CSC.
Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Intimem-se os requerentes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 909793 Nr: 36702-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HIUANY SOFIA VIEIRA GARCIA, WUSLAINE VIEIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
A todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação eficaz nos autos, de insuficiência de recursos para custear o processo.
A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNCG/MT, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos.
Todavia, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Oficio Circular 341/2013-CSC.
Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Intimem-se os requerentes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 909796 Nr: 36705-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIUSMERI DE OLIVEIRA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
A todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação eficaz nos autos, de insuficiência de recursos para custear o processo.
A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNCG/MT, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos.
Todavia, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Oficio Circular 341/2013-CSC.
Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Intimem-se os requerentes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 383021 Nr: 18426-42.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANA MARIA VILELA CORREA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHALÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, WALID KALED OMAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NESLENE RUVIERI AMORIM, MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO, JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANIS FAIAD, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
Vistos,
Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, designo o dia 10.10.2014, às 13:15horas, para realização da audiência de instrução e Julgamento.
Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal - artigo 407 do CPC, caso não tenham apresentado, bem como, para efetuarem o depósito da diligência em tempo hábil para intimação das testemunhas, caso necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 700731 Nr: 35354-34.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADIR SILVA DE ALCANTARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL, GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Vistos,
Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, designo o dia 09.10.2014, às 13:15horas, para realização da audiência de instrução e Julgamento.
Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal - artigo 407 do CPC, caso não tenham apresentado, bem como, para efetuarem o depósito da diligência em tempo hábil para intimação das testemunhas, caso necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 235611 Nr: 4681-97.2006.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENIR DE MOURA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MINAS DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLIVIA FERNANDES BORETTI, ERIKA PATRICIA GABILAN SANCHES
Processo Cód. nº 235611
Vistos,
Nesta execução de Titulo Judicial a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito remanescente, segue extrato anexo a esta decisão.
A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 218488 Nr: 27189-71.2005.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARAMIS MELO FRANCO, JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
Processo Cód. nº 218488
Vistos,
Nesta execução de honorários a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato anexo a esta decisão.
A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 209566 Nr: 20268-96.2005.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ SERGIO DEL GROSSI, ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
Processo Cód. nº 209566
Vistos,
Nesta execução de sentença a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato anexo a esta decisão.
A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando

provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 14219 Nr: 4476-20.1996.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Econômico S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECOS CONTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, RONALDO RASCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, JOAO BATISTA DA SILVA
Vistos,
Trata-se de execução com busca realizada, via Sistema BACEN Jud, sem que tenha encontrado valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato anexo a esta decisão.
No presente caso, a quantia bloqueada é menor que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo desbloqueado, conforme dispõe o artigo 659, § 2º do CPC, que estabelece que a penhora não se formalizará, quando o seu objeto for insuficiente.
O Poder Judiciário já esgotou as normas legais para conseguir o intento executivo, visto que a busca no DETRAN, realizada as folhas 147, também não obteve êxito. Todavia, não há comprovação nos autos, que o exeqüente tenha esgotado todos os meios de diligências extrajudiciais disponíveis para localização de bens.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos - artigo 791, inciso III do CPC.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Em caso de não manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 118896 Nr: 7566-89.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMISTRADORA E CONSÓRCIO S/CLTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANA DE FRANÇA SILVA BARONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH, ADEMIR JOEL CARDOSO
Vistos,
Trata-se de execução com busca realizada, via Sistema BACEN Jud, sem que tenha encontrado valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato anexo a esta decisão.
No presente caso, a quantia bloqueada é menor que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo desbloqueado, conforme dispõe o artigo 659, § 2º do CPC, que estabelece que a penhora não se formalizará, quando o seu objeto for insuficiente.
O Poder Judiciário já esgotou as normas legais para conseguir o intento executivo, visto que a busca no DETRAN, realizada as folhas 147, também não obteve êxito. Todavia, não há comprovação nos autos, que o exeqüente tenha esgotado todos os meios de diligências extrajudiciais disponíveis para localização de bens.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos - artigo 791, inciso III do CPC.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Em caso de não manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 215947 Nr: 24785-47.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARAMIS DE MELO FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES, ARAMIS MELO FRANCO, JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
Processo Cód. nº 215947
Vistos,
Nesta execução de honorários a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato anexo a esta decisão.
A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 10107 Nr: 10751-43.2000.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA, Terezinha Brito Correia, Fabiola S. Brito Correia e David G. Brito Correia
PARTE(S) REQUERIDA(S): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, ANA HELENA CASADEI
Nesta execução a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito remanescente, segue extrato anexo a esta decisão.

A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 378547 Nr: 14678-02.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SATORI AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA SCATOLIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERMIVAL JOSÉ FONTES
Nesta execução a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito remanescente, segue extrato anexo a esta decisão.
A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 790534 Nr: 44582-62.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO PITTARELLO LUGLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFRAIN BARCELOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR, OLEIGE CASSIANO SBABO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesta execução a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito remanescente, segue extrato anexo a esta decisão.
A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.
Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 416946 Nr: 4493-65.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDIMAIS - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTORIO & SANTIAGO LTDA, PAULO CESAR BARBOSA VICTÓRIO, JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO, UBIRATAN DE JESUS SANTIAGO, CLAUDIO QUEIROZ BEZERRA DE MELO, VILLYMAR FARINA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo Cód. nº 416946
Vistos,
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial com busca realizada, via Sistema BACEN Jud, sem que tenha encontrado valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato do Bacenjud, anexo a esta decisão.
No presente caso, o Poder Judiciário já esgotou as normas legais para conseguir o intento executivo, visto que a busca no DETRAN, também não obteve êxito por não ter encontrado veículos cadastrados em nome dos executados, conforme relatórios anexos.
Não havendo comprovação nos autos, que o exeqüente tenha esgotado todos os meios de diligências extrajudiciais disponíveis para localização de bens, determino que se intime o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos - artigo 791, inciso III do CPC.
Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.
Em caso de não manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.
Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 29159 Nr: 13178-76.2001.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. COOPERFAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO DUARTE DE BARROS SOBRINHO, HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA, NEWMAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo Cód. nº 29159
Vistos,
Trata-se de execução com busca realizada, via Sistema BACEN Jud, sem que tenha encontrado valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato anexo a esta decisão.
No presente caso, a quantia bloqueada é menor que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo desbloqueado, conforme dispõe o artigo 659, §

2º do CPC, que estabelece que a penhora não se formalizará, quando o seu objeto for insuficiente.

O Poder Judiciário já esgotou as normas legais para conseguir o intento executivo, visto que a busca no DETRAN, realizada as folhas 147, também não obteve êxito. Todavia, não há comprovação nos autos, que o exeqüente tenha esgotado todos os meios de diligências extrajudiciais disponíveis para localização de bens.

Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos - artigo 791, inciso III do CPC.

Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.

Em caso de não manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.

Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.

Intime-se a parte exeqüente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 10790 Nr: 5850-03.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitor José Dumoncel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCIMARA MOCHI JORGE, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR MIGUEL PAZINATO

Vistos,

Trata-se de execução com busca realizada, via Sistema BACEN Jud, sem que tenha encontrado valor disponível suficiente para garantia do débito executado, segue extrato anexo a esta decisão.

No presente caso, a quantia bloqueada é menor que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo desbloqueado, conforme dispõe o artigo 659, § 2º do CPC, que estabelece que a penhora não se formalizará, quando o seu objeto for insuficiente.

O Poder Judiciário já esgotou as normas legais para conseguir o intento executivo, visto que a busca no DETRAN, realizada as folhas 147, também não obteve êxito. Todavia, não há comprovação nos autos, que o exeqüente tenha esgotado todos os meios de diligências extrajudiciais disponíveis para localização de bens.

Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos - artigo 791, inciso III do CPC.

Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.

Em caso de não manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.

Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.

Intime-se a parte exeqüente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 72389 Nr: 6195-27.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): GALVAN E MORELATTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, RODRIGO SÊMPIO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA

Vistos,

Nesta execução a busca realizada, via Sistema BACEN Jud, não encontrou valor disponível suficiente para garantia do débito remanescente, segue extrato anexo a esta decisão.

A existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, visto que sua falta impossibilita a continuidade do processo, devendo os autos ficarem suspensos, por tempo indeterminado, conforme estabelece o artigo 791, inciso III do CPC.

Assim, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens para penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo acima fixado, com manifestação da parte exeqüente, voltem-me os autos conclusos.

Não havendo manifestação do exeqüente, certifique-se a ocorrência nos autos, e suspenda o andamento deste processo, o arquivando provisoriamente conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens para garantia da execução.

Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.

Intime-se a parte exeqüente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 166168 Nr: 15916-32.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMES JÁCIO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL A GAZETA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REALINO DA ROCHA BASTOS, THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE

Elaborado o cálculo, intime-se o exeqüente para sobre ele se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 225081 Nr: 32470-08.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A, SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMÁLIA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, ANA HELENA CASADEI, SELMA LÍRIO SEVERI, DINA APOSTOLAKIS MALFATTI, ARNALDO ROSSI FILHO

Elaborado o cálculo, intime-se o exeqüente para sobre ele se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 767532 Nr: 20363-82.2012.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): A L SUMPERMERCADOS LTDA ME, L A SUPERMERCADO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

Código do Processo nº 767532

Vistos,

Ante a decretação do processo de Recuperação Judicial das Empresas Requeridas, documentada às fls. 88/95, Determino a Suspensão do Presente Feito pelo prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo fixado, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 838688 Nr: 43285-83.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, ELISEU MENEGATI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO UMBELINO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
PELO EXPOSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO a Requerida, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A – REDE CEMAT, a pagar a parte Requerente, MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ REPRES POR ELISEU MENEGAT, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos morais, mais o valor de R$ 1.565,68 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelos danos materiais, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir do presente decisum. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida às fls. 56/57vº pelos seus próprios fundamentos.Declaro ainda, a inexistência de qualquer débito em nome do Requerente no que tange ao ora litigado.Determino também, que os depósitos consignados neste juízo sejam liberados, através de Alvará, em favor da parte requerida, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A – REDE CEMAT.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá - MT, 15 de AGOSTO de 2.014.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 772791 Nr: 25908-36.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZARIFE KALIL JAUDY
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO COSTA BRAVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIX MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares de inépcia da inicial suscitada pela parte Requerida, e indefiro os pedidos de formação de litisconsórcio passivo necessário e produção de prova pericial formulado pela parte Requerente, bem como o de produção de prova testemunhal formulado por ambos litigantes, restando prejudicado os pedidos dos itens II da exordial, nos termos da fundamentação supra.INTIMEM-SE.Preclusa via recursal, voltem os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE.Cuiabá, 15 de agosto de 2014.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 463887 Nr: 32003-53.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIEL DA SILVA FOLHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOSA IND. BRAS. DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EBENEZER SOARES BELIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA BITENCOURT, GILENON CARLO VENTURINI SILVA
Código do Processo nº 463887
Vistos,
Tendo em vista o teor da certidão de folhas 67, intimem-se as partes para no prazo em comum de 05 dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir, relacionando-as e justificando objetivamente a necessidades de sua realização, sob pena de preclusão. Consignando que eventual silêncio será entendido como desinteresse na produção probatória, bem como, renúncia a eventuais requerimentos de prova já formulados, autorizando o julgamento do feito, no estado em que se encontra.
Em caso de pretensão de produção de prova oral, as partes deverão no mesmo prazo arrolar suas testemunhas, para fins de adequação da pauta, sob pena de preclusão.
Ficando desde já, as partes cientes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo em se tratando de partes assistidas pela Defensoria Pública ou quando for realizado requerimento específico para que as testemunhas sejam intimadas por oficial de justiça, até vinte dias antes da audiência.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 771010 Nr: 24058-44.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAUDECIR DOS SANTOS CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Código do Processo nº 771010
Vistos,
Havendo nos autos interesse de menor, antes da análise do pedido de levantamento formulado pela autora as folhas 94/96, determino vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público para se manifestar, no prazo legal.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 386416 Nr: 22121-04.2009.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL APARECIDO FERREIRA QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS, RAQUEL CALMON FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ELISIO DE PAULA NETO
Código do Processo nº 386416
Vistos,
A implantação do alvará eletrônico tem facilitado a rotina profissional dos advogados e do Judiciário, no entanto, é necessário que a parte indique nos autos o numero da conta bancária para transferência, o que não aconteceu neste caso.
Isto posto, intime-se a parte requerida para indicar nos autos a conta para transferência do valor - Resolução nº 15/2012/TP/TJMT, para posterior expedição do alvará, conforme deferimento de folhas 23.
Indicada a conta bancária, nos autos, expeça-se em favor do requerido o competente Alvará.
Após, solicitem-se informações quanto ao cumprimento da precatória expedida as folhas 36.

Intime-se a requerida.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 344645 Nr: 14867-14.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINEIDE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Código do Processo nº 344645
Vistos,
Em manifestação nos autos, o autor discorda do valor depositado pelo requerido para pagamento da condenação, asseverando que não é suficiente. Apresenta nos autos, a planilha do cálculo demonstrando a existência de saldo remanescente. Requer ao final, o levantamento do valor incontroverso e o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente, conforme pedido de folhas 216/221.
Isto posto, defiro o pedido formulado pelo autor, expeça-se em seu favor alvará para levantamento da quantia incontroversa depositada nos autos (fls. 208/213), na conta indicada as folhas 220.
Intime-se a parte devedora, por seu advogado, via DJE, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento do saldo remanescente devidamente atualizado, sob pena de execução forçada.
Decorrido o prazo acima referido, com ou sem manifestação do executado, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 354597 Nr: 24998-48.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIVALDO SOARES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, ROSMERI VALDUGA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Código do Processo nº 354597
Vistos,
O autor juntou nos autos Guia de Deposito comprovando o pagamento dos honorários do Perito no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme manifestação de folhas 216/217.
Ante ao exposto, Intime-se o perito nomeado nos autos (fls. 171), para no prazo de cinco dias, fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação.
Estando a data acima designada, autorizo o levantamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor depositados, em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, ficando o restante de 50% (cinqüenta por cento) para serem liberados ao Perito Nomeado, após a entrega do laudo.
Intime-se o perito nomeado, para que designe data para o início dos trabalhos, o cientificando de que deverá apresentar o laudo, 10 (dez) dias a contar da data do início dos trabalhos.
Após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único), as partes poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo.
Concluído os trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 826431 Nr: 32359-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO MANFRIN DI MERLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI, VINICIUS BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR
Código do Processo nº 826431Vistos,Trata-se de Ação Indenização c/c Perdas e Danos, com prova pericial requerida nos autos, pelo autor.Isto posto, defiro a prova requerida pelo autor, que arcará com os honorários periciais. Nomeio como perito judicial o Sr Juares Silveira Samaniego, Engenheiro Civil, CREA 5216/D-MT, que poderá ser encontrado na Travessa Nigéria, nº 105, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, ou pelos telefones: 3025 3971e 9974 1832, independentemente de compromisso.Intimem-se as partes, para no prazo de cinco dias, querendo, indicar assistente técnico, sob pena de preclusão.Após, intime-se o perito via telefone, da presente nomeação, encaminhando-se cópia da inicial e dos quesitos formulados nos autos, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar proposta de honorários. Certifique-se nos autos a intimação.Consignando que o Laudo deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, após inicio dos trabalhos, cuja data será designada depois de resolvida a questão relativa aos honorários periciais.Apresentada a proposta de honorários, diga a parte requerida em cinco dias, sob pena de concordância tácita Consignando que havendo concordância com o valor apresentado, a requerida deverá no mesmo prazo de cinco dias, juntar nos autos a Guia de Recolhida (depósito) no valor dos honorários Periciais, sob pena de preclusão. após, voltem-me os autos conclusos.A seguir, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se as partes e o Perito.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 707048 Nr: 837-66.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO CAMPIOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIESER DA SILVA LEITE, ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, CELSON MARCON
Código do Processo n 707048
Vistos,
A parte requerida juntou nos autos Guia de depósito para pagamento da condenação, razão pela qual, deixo por ora de analisar o pedido de execução formulado pelo autor as folhas 310/312.
Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos quanto ao valor depositado pela requerida, as folhas 297, sob pena de concordância tácita.
Em caso de eventual discordância com o valor depositado, a parte autora deverá no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos cálculo discriminado do débito demonstrando a existência de débito remanescente em relação à condenação.
Decorrido o prazo acima fixado com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.
Intimem-se as partes
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 222474 Nr: 1941-26.1993.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLI ERICH LINDNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMEU DE AQUINO NUNES, JOÃO BATISTA FERREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLI ERICH LINDNER
Código do Processo nº 222474
Vistos,
Neste caso a parte exeqüente requereu a dilação de prazo para juntada da planilha atualizada do débito em cumprimento ao despacho de folhas 150.
Isto posto, defiro o prazo requerido pela autora as folhas 160/161, concedo ao exeqüente o prazo requerido de 30 (trinta) dias, para apresentação da planilha atualizada do débito, para posterior prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 200712 Nr: 17571-05.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO ALVES ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIULIANA BRANDÃO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código do Processo nº 200712
Vistos,
Nesta execução de sentença, intimado o executado não pagou a dívida e nem garantiu o Juízo, sendo realizada penhora via Bacenjud, as folhas 180/182.
A executada não se manifestou nos autos, e o exeqüente requereu o levantamento do valor incontroverso penhorado nos autos, todavia, deixou de indicar nos autos, o número da conta bancária para efetivação da transferência.
Isto posto, defiro o pedido formulado pelo exeqüente, expeça-se em seu favor alvará para levantamento da quantia penhorada nos autos as folhas 180/182, devidamente atualizada, depois que o exeqüente indicar nos autos o número da conta bancária para transferência do referido valor.
Expedido o alvará acima determinado, encaminhem-se os autos ao Contador para atualização do débito pendente, no prazo de cinco dias.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se o exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2013.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 712072 Nr: 5155-92.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO KEWIN RIBEIRO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código do Processo n 712072
Vistos,
Neste feito, a parte exeqüente requer o levantamento do valor depositado nos autos, sem contudo, manifestar nos autos sua concordância com o valor depositado, para fins de extinção do feito, ou seu interesse no prosseguimento da ação.
Isto posto, para fins de extinção do feito, determino que se intime a parte exeqüente para no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, para posterior apreciação do pedido de folhas 80.
Decorrido o prazo acima fixado com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 727358 Nr: 23216-98.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO, KAROLINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA, FÁBIO SILVA TEODORO BORGES
Código do Processo nº 727358
Vistos,
Nesta execução de Título Extrajudicial a parte executada juntou nos autos Guias de depósitos as folhas 66/68, asseverando ser correspondente de 30% (trinta por cento) do débito exeqüendo, requerendo o pagamento restante do débito em 06 (seis) parcelas iguais.
A Lei 11.382, alterou as regras do processo de execução de título extrajudicial concedendo ao devedor o direito de parcelar o débito em execução, desde que preenchidos os requisitos do artigo 745-A do CPC.
Isto posto, intime-se a parte exeqüente para no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao valor depositados pela executada, bem como, quanto ao pedido parcelamento do débito, sob pena de concordância tácita.
Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 900353 Nr: 30109-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDICLÉIA ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETH CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA por VALDICLÉIA ALVES DO SANTOS contra ELIZETH CARLOS DE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos.
A requerente comparece aos autos postulando pela citação através de edital da requerida, tendo em vista a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido.
É o relatório.
Decido.
No que diz respeito ao pedido de citação editalícia da requerida, necessário lembrar que somente se admite a citação por edital, espécie de citação ficta, portanto excepcional, se o autor demonstrar ter esgotado

todos os meios para localização do réu, pois sempre será preferível a citação real.
O entendimento dos tribunais superiores tem sido neste exato diapasão:
"Anula-se o processo quando a citação do réu é feita por edital sem que se tenha esgotado, antes, todos os meios disponíveis para a sua localização. Hipótese em que não se configura revelia. Anulação do processo a partir da citação". (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Ordinário nº 550/DF - 5ª Turma, Relator : Ministro Edson Vidigal, j.: 16/4/90) - grifos
Nota-se que a parte requerente não demonstrou ter esgotado as tentativas de localização da requerida, pois sequer esboçou esforços para buscar meios de promover a citação, como, por exemplo, requerer junto aos órgãos competentes a informação sobre o endereço da mesma.
Dessa feita, uma vez que a autora não demonstrou ter esgotado todos os meios de localização, considerando que não estão preenchidos os requisitos do artigo 232 do CPC, INDEFIRO o pedido de citação por edital.
Intime-se a requerente desta decisão, bem como para, em 10 (dez) dias, providencie o endereço, para citação pessoal da parte requerida, ou demonstre ter esgotados todos os meios de localização, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 805438 Nr: 11902-87.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBSEN FRANCISCO FRAGA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA, AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA S. FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando que a parte autora postulou pelo julgamento antecipado da lide (fls.254/255), especifique a parte requerida, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretende produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 798395 Nr: 4782-90.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MANOEL JOÃO EVANGELISTA, MARIA ADENIL EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 358758 Nr: 29151-27.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 763560 Nr: 16149-48.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEÓRGIA ROSA KAILER, LUCIANA ROSA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STEFANIE ROSA GOMES, STEFANIE ROSA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Dê-se ciência ao Ministério Público (Art. 82, I do CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 346300 Nr: 16512-74.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, INDEFIRO, por hora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte executada. Determino a intimação da parte credora para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Intime-se.Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 901540 Nr: 30993-32.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER TRABACHIN JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.Cite-se a parte executada, pelos meios necessários, para que pague em 03 (três) dias a dívida, nos moldes do artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006.Decorrido o prazo, não tendo o devedor efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimará, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1°).O executado, nos moldes do artigo 736 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá se opor através de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art.738).No prazo para a interposição dos embargos, o embargante/executado reconhecendo o crédito, poderá requerer ao juízo o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo ainda que o restante seja pago em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art.745-A do CPC).Caso o devedor não se manifeste no prazo de 15 dias, em relação aos embargos do devedor e as possibilidades descritas no artigo 745 do CPC, para o seu ajuizamento, salvo as matérias de ordem pública e que normalmente podem ser reconhecidas no corpo da própria execução, ocorrerá à preclusão e consolidação da dívida, decaindo o devedor do direito de embargar, visto que, atualmente os embargos do devedor não mais carecem de garantia do juízo, não podendo o devedor ainda ser agraciado com a inércia, diante de tantos benefícios que a nova lei lhes concede.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelos executados no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, nos moldes do artigo 652-A, atentando-se que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos moldes do primeiro parágrafo supra, a verba honorária será reduzida à metade.Intimem-seCumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 79315 Nr: 10682-30.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO NAZARELO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA, VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO, Aparecida Braga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDECIR ERRERA

Vistos em correição.

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória distribuída sob o nº 132-10.2011.811.0028 – código 64462.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 45497 Nr: 13281-83.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAUL BEMERGUY - RIO DE JANEIRO-RJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EWERSON DUARTE DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Vistos em correição.

Diante de informação no Sistema Apolo da existência de documentos para serem juntados ao presente feito, determino o retorno dos autos a Secretaria para juntada.

Após, volvam os autos concluso.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 821311 Nr: 27509-43.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALEM ZUGAIR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON DUQUES DOS SANTOS, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

Logo, não há se falar em ausência de instrução da execução. Portanto REJEITO a arguição preliminar.Assim INDEFIRO a prejudicialidade. Dessa forma, REJEITO a impugnação formulada pela parte executada, para afastar a alegada inexigibilidade do título judicial exequendo.Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de penhora on-line, que deverá recair sobre dinheiro nas contas da parte executada SALEM ZUGAIR, pessoa física, CPF n.º 001.723.831-53, sobre o valor total de R$ 91.536,21 (noventa e um mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).Conforme determina o artigo art. 2º, §2º, do Provimento n.º 04/2007- CGJ, mantenha-se os autos conclusos em gabinete para a efetivação da penhora através do Sistema Bacen-jud.Procedida à penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, CPC).Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a parte exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 742321 Nr: 39205-47.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTÔNIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER/ REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS, MONNY V. VICTOR COÊLHO AGUIAR SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

Vistos em correição.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 896277 Nr: 27201-70.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeira para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu desenvolvimento econômico. Intime-se a autora para fazer o depósito das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 283 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 787711 Nr: 41634-50.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILAN & TURRA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPAÇO MODULADO LTDA (DELANO), UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S/A, D. J. D. FACTORING FORMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILTON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO DOUGLAS CARMONA, BIANCA REIS CARMONA, LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

Vistos em correição.

Diante da devolução da correspondência (fl.145), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos o atual/correto endereço da parte ré (ESPAÇO MODULADO LTDA - DELANO).

Com a informação nos autos, proceda-se a citação.

Às fls. 183/208 a parte demandada (UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A) comunicou nos autos a revogação do mandato de seus antigos patronos, juntando na oportunidade procuração outorgada ao novo procurador, em cumprimento ao artigo 44 do Código de Processo Civil.

ATENTE SE a escrivania quanto ao requerimento de fls. 183, a fim de evitar equívoco quando das intimações, devendo estas ser expedidas exclusivamente em nome do advogado DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/MT 13.604-A.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 805067 Nr: 11533-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORDAN ESPINDOLA DOS SANTOS, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACY FELIPE CAMARÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA MARIA JULIO, TIFFANY MIDORY RODRIGUES KANASHIRO, ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos em correição.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 138225 Nr: 22321-21.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GALILEO DO BRASIL & CIA - SÃO PAULO-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA, GISELE RAQUEL ZULLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO, LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA, JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS, LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, RAPHAEL FERNANDES FABRINI, KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA

Vistos em correição.

Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.

Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 764404 Nr: 17052-83.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR TEODORO RODRIGUES, NEUSA MARTINS GALVÃO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERCILA DE FRANÇA MANFRINATE, ISRAEL MANFRINATE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO CESAR CORREA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de reconvenção proposta pelo requerido/reconvinte contra a requerente/reconvinda.

Certifique-se, a secretaria, a tempestividade da contestação e da reconvenção de fls. 86/100 e 101/124, respectivamente, tomando como base a data da juntada dos "ARs" de fls. 84/85.

Após, proceda-se a anotação da reconvenção no Cartório Distribuidor (CPC, Parágrafo único, art. 253), intime-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar, consoante determina o art. 316 do CPC.

Ressalvo que a desistência da ação ou a existência de qualquer causa que a extinga, não impede o prosseguimento da reconvenção (art. 317 do CPC).

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 86/100, no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 777013 Nr: 30349-60.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATEUS HENRIQUE NORONHA AMORIM, DONIZETE GUEDES AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO CIRILO, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, ELIDA MOTTINHA SILVA

Vistos em correição.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 462805 Nr: 31292-48.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANANIAS DO VALE BASTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 767575 Nr: 20410-56.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAIDI RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA TEREZA PALHARES BASILIO, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Vistos em correição.
Certificado o decurso de prazo para a autora impugnar a contestação (fl.140), sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 324990 Nr: 25250-85.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIS GONÇALVES MELADO, MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABÍOLA CASTILHO SOFFNER, MARIO CARDI FILHO
Vistos em correição.Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.Quanto ao pedido de cumprimento de sentença, o entendimento atual, pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é de que para haver a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC é necessária, além do trânsito em julgado da decisão, a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento. Destarte, transitado em julgado a sentença, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, volvam os autos conclusos para execução forçada do débito, acrescido da multa de 10%.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 814777 Nr: 21233-93.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTO JOSÉ OLIVEIRA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pelo demandado (fl. 75/75-v).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 771069 Nr: 24121-69.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAZON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA, QUATA FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELFIM SUEMI NAKAMURA, JOSE LUIS DIAS DA SILVA
Vistos em correição.
Certifique-se o decurso de prazo para o autor impugnar as contestações.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 818874 Nr: 25163-22.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DE ARRUDA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Depositado os honorários periciais, dê-se efetividade a r. decisão de fls.76/77, intimando-se o perito nomeado para indicar data e hora para realização da perícia médica .
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 906901 Nr: 34824-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLAN DIAS LEMOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório interposta por ARLAN DIAS LEMOS DE OLIVEIRA em desfavor de ITAÚ SEGUROS S/A. A presente ação fora protocolada na data de 31/07/2014 e distribuída inicialmente para a 14ª Vara Cível desta comarca (Cuiabá), e remetida a este juízo conforme decisão de fls. 456. Narra o autor que já havia proposto a mesma ação cuja distribuição se deu para esta Vara (9ª Vara Cível – Comarca de Cuiabá), registrada sob o nº 1823-88.2009.811.0041 – Cód. 364213, sendo esta sentenciada e remetida ao Tribunal de Justiça do Estado após interposição de recurso de Apelação. No acórdão, a sentença foi integralmente reformada para extinguir a r. ação sem resolução o mérito (fls. 419/424). Por esse motivo, propôs o autor novamente a presente demanda pedindo, em sua inicial, que esta ação (cód. 906901) fosse distribuída por dependência àquela ação (cód. 364213). Pois bem. Feitas essas considerações, DETERMINO a remessa destes autos ao juízo da 14ª Vara Cível desta Comarca. Anote-se, inclusive na distribuição, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 345556 Nr: 16180-10.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. H. C., MARCUS GIULLIANO CASTIGLIONI ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO R. GUILHERME, JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, ROGERIO R. GUILHERME

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES, MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI, EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA

Vistos em correição.

Tendo em vista que é notório nesta Comarca que o perito nomeado à fl.466 faleceu, bem como da necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da controvérsia, nomeio desde já o profissional: DR. REINALDO PRESTES NETO, endereço profissional na Avenida Aclimação, nº 122, Bosque da Saúde, Consultório anexo ao Hospital São Mateus (casa branca), fone (65) 3051-2250/3051-2376 – CRM-MT 5329, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC).

Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente.

Depositado o valor da perícia (fl. 379/380), autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo.

Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação.

O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos.

O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo.

Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o (a) mesmo (a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado (a).

Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos para análise e decisão.

Cumpra-se, expedido o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 766664 Nr: 19428-42.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO JOVINO DA COSTA - ME, MAURO JOVINO DA COSTA, AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOPOLO S/A, APROCAMPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS E REPRES. COMERCIAIS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Vistos em correição.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 899346 Nr: 29336-55.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIRO ANSELMO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

No tocante ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, prescreve o art. 4º da Lei. 10.060/50, que com a simples afirmação da parte, de que não possui condições de arcar com as custas do processo, serão concedidos os benefícios da assistência judiciária, o que se provado ao contrário poderá acarretar-lhe a penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais art. 4º § 1º da Lei 10.060/50.

Sendo assim, DEFIRO o requerimento da Assistência Judiciária Gratuita ao autor com as advertências prevista no § 1.º do artigo 4.º da Lei 1.060/50.

DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo às requeridas trazerem aos autos as provas que entenderem pertinentes.

CITEM-SE as partes contrárias para, querendo, contestarem a ação, no prazo legal, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intime-se

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 327741 Nr: 781-38.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOENILTON MANOEL DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

Vistos em correição.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 271231 Nr: 2957-24.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES AUTORAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Vistos em correição.

Analisando detidamente o feito, verifica-se que não houve a certificação do transito em julgado e nem a intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado, para cumprimento espontâneo do julgado.

O entendimento atual, pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é de que para haver a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC é necessária, além do trânsito em julgado da decisão, a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo". (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1250409/RS, Rel. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011) (grifei)

Dessa forma, determino a certificação do trânsito em julgado da sentença e posteriormente a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.

Sobre a fixação de honorários nesta fase processual, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo.

Corroborando tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça:

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. São devidos honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença." (REsp 987388 / RS; Rel. Min. Humberto Gomes De Barros; DJ 24/03/2008).

Dessa forma, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em 10% (dez por cento) do valor executado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Não sendo adimplido o débito executado, intime-se os exequente para apresentarem cálculo atualizado do débito, acrescido da multa e honorários advocatícios.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 886297 Nr: 20737-30.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE E GESTOR EXECUTIVO DAS CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, manifeste o impetrante, no prazo legal, sobre as informações e documentos juntados às fls. 52/111.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 909497 Nr: 36475-58.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, MIRTES ENI LEITZKE GROTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSERV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VENUS MARA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cite-se o requerido na forma solicitada, para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias ou apresente embargos, previstos no art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, com as advertências legais.

Devendo constar que, em sendo cumprido, o devedor ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º). Conste ainda, que se não forem oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 114575 Nr: 4326-92.2003.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROMONTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM, Carlos Magno do Reis Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, RICARDO PORTEL MARTINS

Vistos em correição. Dessa forma, Defiro o pedido do exequente, para determinar a intimação da parte executada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar nos autos bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º, CPC), sob pena de culminar aplicação de multa sobre o valor da execução, a ser arbitrada por este juízo. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 758185 Nr: 10400-50.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELCINEI NAVES CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN LUIS DA COSTA, LARISSA AMORIM DA COSTA3

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEWTON CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, certificado a tempestividade, manifeste a parte autora, no prazo legal, sobre os embargos monitórios juntados às fls. 44/152.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 757864 Nr: 10072-23.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLÉGIO NOTRE DAME DE LOURDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIANE GONÇALVES BEZERRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA CRISTIANO LIMA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 364167 Nr: 1794-38.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA TEIXEIRA FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, FERNANDA TOMAZ MENDES, MARCELO AMBROSIO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO GOMES FLORES JUNIOR
Vistos etc.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 379525 Nr: 15314-65.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDO SÁ CORREA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, MARCELO AMBROSIO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição
Intime-se a parte requerente, para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.81, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, volvam-me os autos conclusos para análise e decisão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 376606 Nr: 12630-70.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DE SOUZA PEDROSA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIALVA REFEIÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, FABIANO GODA
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência pessoalmente às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 232633 Nr: 1980-66.2006.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA GRÁFICA D C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE, RENATA KARLA BATISTA E SILVA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se o exequente para, no prazo legal, apresentar cálculo atualizado do débito, vindo os autos, em seguida, concluso para análise do petitório de fl.75.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 356382 Nr: 26862-24.2008.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ZANIEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
Vistos em correição.
Compulsando os autos, verifica-se que o período de 30 (trinta) dias requerido pela parte ré, findou-se há muito tempo, assim, determino a intimação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a transferência do imóvel.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 718193 Nr: 14329-28.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOÃO CLINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CK COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, DAYANA ALVES CABRERA KOGA, HUMBERTO TAKEO KOGA, DAYANA ALVES CABRERA KOGA, DIANARA ALVES CABRERA, EDINIO DONIZETI CABRERA, DILMA ALVES PEREIRA CABRERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN JOSÉ CLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias requerido pela parte autora, para suspensão do feito (fl.198), findou-se há muito tempo, determino a intimação pessoal da parte autora para impulsionar o processo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 251532 Nr: 17933-70.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. L. BERTONI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
A parte exequente devidamente intimada na pessoa de seu procurador

por meio do DJE nº. 9144, para efetuar o depósito da diligência ou oferecer meios ao Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 66.
Dessa forma, determino a intimação pessoal da parte exequente, para dar prosseguimento ao feito, cumprindo diligência que lhe compete, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo sem apreciação do mérito, nos termos do § 1º, do artigo 267 do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 728483 Nr: 24410-36.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM BISPO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO DAMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDÉSIO GOMES CORDEIRO, MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade e o preparo (CPC, art. 508) recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput).
2. Intime-se a parte apelada a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC, antes da remessa dos autos ao e. TJMT.
5. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 463534 Nr: 31789-62.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HANI HAMED FARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA PINTOS DE OLIVEIRA FERREIRA, JOSE D. GODOI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 356125 Nr: 26568-69.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARLA CRISTINA MARQUES MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Analisando o feito, verifica-se que não houve a intimação da parte devedora, nem de seu advogado, para cumprimento espontâneo do julgado.
O entendimento atual, pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é de que para haver a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC é necessária, além do trânsito em julgado da decisão, a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo". (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1250409/RS, Rel. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011) (grifei)
Sobre a fixação de honorários nesta fase processual, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo.
Corroborando tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça:
"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. São devidos honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença." (REsp 987388 / RS; Rel. Min. Humberto Gomes De Barros; DJ 24/03/2008).
Assim, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em 10% (dez por cento) do valor executado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
Destarte, transitado em julgado a sentença, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC e de honorários advocatícios.
Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, intime-se a parte credora para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 167693 Nr: 17509-96.2004.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUILHERME BEZERRA DE CASTRO, ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSF DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET, LUDMILA DE MOURA BOURET, SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em

instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.

Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 235474 Nr: 4620-42.2006.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA MARIA AVELINO RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON RODRIGUES DA SILVA, GARAGEM MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 91 dos autos em apenso.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 197762 Nr: 14451-51.2005.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME, HORÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO MARIANO SOLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Vistos em correição.Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.Quanto ao pedido de cumprimento de sentença, o entendimento atual, pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é de que para haver a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC é necessária, além do trânsito em julgado da decisão, a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento. Destarte, transitado em julgado a sentença, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, volvam os autos concluso para execução forçada do débito, acrescido da multa de 10%.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 117396 Nr: 6383-83.2003.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUÍS TREVISAN BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER NOVAES SANTA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE BOTEGA

Vistos em correição.

Aportou aos autos requerimento de desarquivamento do feito e abertura de prazo para juntada de instrumento procuratório, com a finalidade de fotocopiar documentos.

Contudo, não comprova o pagamento da taxa de desarquivamento.

Sendo assim, intime-se o interessado, através do advogado que subscreve o pedido, para recolher a taxa retromencionada, e juntar procuração no prazo de cinco (05) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação do interessado, determino o retorno dos autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 787626 Nr: 41530-58.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENAN RIBEIRO ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Considerando que as custas processuais finais foram devidamente recolhidas (fl.114), determino o arquivamento dos autos, com as baixas e formalidades legais.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 375865 Nr: 11943-93.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS ARAGÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

A parte sucumbente comparece aos autos às fls. 491/495, efetuando o pagamento do débito.

Diante do pagamento efetuado pela parte devedora, determino a intimação da parte credora para manifestar sua concordância com o valor depositado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita.

Vincule-se o valor depositado a este processo.

Após, em caso de anuência, desde já, autorizo a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, mediante transferência para conta a ser indicada pela parte credora, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.

Cientifique-se pessoalmente o credor, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.

Satisfeito o pagamento da quantia reclamada e efetuado o levantamento/transferência do valor, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 326930 Nr: 186-39.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOILTON AUGUSTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará de fls.465/466, haja vista a inexistência de depósito realizado pela sucumbente.
Analisando detidamente os autos, verifica-se que não houve a intimação da parte devedora, nem de seu advogado, para cumprimento espontâneo do julgado.
O entendimento atual, pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é de que para haver a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC é necessária, além do trânsito em julgado da decisão, a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo". (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1250409/RS, Rel. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011) (grifei)
Destarte, transitado em julgado, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 391806 Nr: 27125-22.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSIS CANDIDO MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, ERNESTO BORGES FILHO
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência pessoalmente às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 343313 Nr: 13536-94.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CAMILO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência pessoalmente às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 418109 Nr: 5047-97.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATYANNY MICHELLY RISSATO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 371385 Nr: 7978-10.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO BOAVENTURA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 407301 Nr: 39469-20.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIS PEREIRA GUSMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 344945 Nr: 14956-37.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIEL MARIANO SÃO BERNARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos em correição.
Vincule-se o valor depositado a este processo.
Em seguida, ante a concordância da parte credora com o valor depositado voluntariamente pela parte sucumbente, determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada à fl. 228, bem como da quantia depositada às fls. 158/160 e 176/177, conforme determinado na decisão de fls. 178/180, mediante transferência para conta indicada pelo patrono do requerente (fl. 228), na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente o credor, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Satisfeito o pagamento da quantia reclamada e efetuado o levantamento/transferência do valor, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Intimem-se
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 821418 Nr: 27610-80.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDER DA GUIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
À fl.77, a parte autora comparece nos autos, requerendo a desistência do processo.
Verifica-se dos autos que a parte ré apresentou contestação às fls.32/91.
Dessa forma, intime-se a requerida para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do requerimento de desistência formulado à fl.77, conforme determina o artigo 267, § 4º, do CPC, valendo o silêncio deste como concordância tácita.
Com a manifestação, ou certificado o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 82085 Nr: 5980-90.1998.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jacil Benedito de Ambrósio
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIND. DOS TRAB. NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, CARMEM LUCIA E SILVA, BENEDITO BARCELO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA, MAX WEINER MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vistos em correição.
Analisando o feito, verifica-se que não houve a intimação da parte devedora, nem de seu advogado, para cumprimento voluntário do saldo remanescente apontado às fls. 1407/1410.
Dessa forma, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de execução forçada.
Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, volvam os autos conclusos para analise do pedido de penhora on-line.
Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 305904 Nr: 35156-07.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO, ROBERTO ZAMPIERI, TAMIRYS CELESTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTIVANI RAMOS LACERDA, JOÃO BATISTA FERREIRA, WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
Preenchido os requisitos do artigo 475-O, III do CPC, com o oferecimento de um bem para garantir a reversibilidade da transferência patrimonial, o deferimento do levantamento do valor é medida que se impõe.Dessa forma, prestada caução idônea e suficiente, defiro a expedição de alvará para levantamento da importância depositada nos autos, mediante transferência para conta indicada pela parte exequente, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.Cientifique-se pessoalmente parte credora, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.Lavre-se termo de caução, intimando-se a ofertante para assiná-lo.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 725806 Nr: 21549-77.2011.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WOLNEI AFONSO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM SOUZA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELA LORY DA SILVA E SILVA, TATIANA BENJAMIM VILLAR PRUDÊNCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIENE PEREIRA SILVA
Vistos em correição.
Considerando que a lide envolve interesse de menor, com base no artigo 82, I do Código Processual Civil, colha-se manifestação do Ministério Público, sobre o acordo firmado às fls. 214/218.
Após, volvam os autos conclusos para análise e decisão.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 793980 Nr: 285-33.2013.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSOL INDUSTRIA DE VAPOR E BIOMASSA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER LIMA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HARRY MAGALHAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
Vistos em correição.
Dê-se efetividade a r. decisão de fl.20, intimando-se o excepto para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 308 do CPC.
Após, volvam os autos conclusos para análise e decisão.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 762063 Nr: 14569-80.2012.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. E. S., ISRAEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO, WILSON MOLINA PORTO
Vistos em correição.
Traslade-se cópia da decisão de fl.125, para os autos em apenso (cód. 755794), procedendo em seguida o desapensamento do presente incidente dos autos principais.
Após, retorne-se os autos ao arquivo, com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 761435 Nr: 13899-42.2012.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MANTERO TOSCANO DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO, RAFAEL COSTA BERNARDELLI
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência pessoalmente às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 180158 Nr: 27388-30.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
DEFIRO o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo requerido à fl.85.
Decorrido o prazo postulado, certifique e intime-se o autor a dar andamento no feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 349002 Nr: 19259-94.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO BIHAIN DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos em correição.
Certifique-se o decurso de prazo para a parte devedora embargar a penhora on-line realizada nos autos, em seguida, expeça-se alvará para levantamento da importância penhorada, mediante transferência para conta indicada pela parte demandante (fl.228), na forma estabelecida pelo Provimento nº 16/2011 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente o vencedor, pelos meios necessários, a cerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.

No tocante ao valor remanescente postulado no petitório de fls. 228/233, determino a intimação da parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 79000 Nr: 5368-89.1997.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABADIA MONTEIRO DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO BENTO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO LEOPOLDO TENUTA
Vistos em correição.
Dê-se efetividade a r. decisão de fl. 152, expedindo-se certidão para que o exequente consiga realizar a averbação da penhora (fl.153) junto ao RGI.
Em seguida, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 217191 Nr: 25937-33.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS, RICARDO DA SILVA MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO DA SILVA MONTEIRO, ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
Vistos em correição.
Dê-se efetividade a r. decisão de fl.388, expedindo alvará de liberação do valor penhorado às fls. 383, mediante transferência para conta a ser indicada pela parte credora TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A , na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente o credor, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Satisfeito o pagamento da quantia reclamada e efetuado o levantamento/transferência do valor, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 173487 Nr: 21994-42.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA ISAURA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN RYCARD DA SILVA, ALFEO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE, GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Vincule-se o valor penhorado a este processo.
Em seguida, intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 218776 Nr: 27430-45.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: F. T. G., LETSA REGINA TAVARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN, ALESSANDRO MEYER DA FONSECA - ICEC, NPJ/UFMT, NPJ/UFMT, ALESSANDRO MEYER DA FONSECA - ICEC, MARCELO ANTONIO THEODORO, MARCELO ANTONIO THEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BROMBERGUE GONÇALVES DE RESENDE
Vistos em correição.
DEFIRO o petitório do exequente de fls.264.
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de proceder a atualização do crédito exequendo, devendo abater o valor já recebido pela credora por meio do alvará de fl. 237.
Após, volvam os autos concluso para análise do pedido de fls.252/253.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 907809 Nr: 35446-70.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, DEUNIR BORTOLOSO, GENOEFA COSTA ZAGO, IRACEMA PEREIRA FLORES OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULA RABELLO DE MIRANDA, GILSON GOMES DE OLIVEIRA, ITAMIR GOMES DE REZENDE, WALDERSON MORAES COELHO, NELIS DE OLIVEIRA SILVA MAIA, ESPOLIO DE SEBASTIAO DOS SANTOS MAIA, JOÃO BOTELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando a decisão proferida no Recurso Especial n. 1.391.198 - RS (2013/0199129-0), determinando a suspensão de todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva, que versem sobre a matéria em comento, determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do STJ.
Remeta se os autos ao arquivo provisório sem baixa no Cartório Distribuidor, até ulterior decisão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 808738 Nr: 15214-71.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONINO DE BASTIANI, DELY CRISTINA MARTINS, ECILDA DE MIRANDA BARBOSA, ELI ALVES DA SILVA, MARIA AUXILIADORA LINO SANTANA CAMPOS, ESPÓLIO DE SALIM DERZE, IBRAIM DERZE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Expeça-se o necessário para vinculação do valor depositado a este processo.
Remeta-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração de cálculo do débito devido.
Com o cálculo nos autos, manifestem as partes no prazo legal.
Após, volvam os autos concluso para análise da impugnação ao cumprimento de sentença.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 341072 Nr: 11340-54.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES, FELIPE DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ALCIDES LUIZ FERREIRA
Vistos em correição.
Analisando os autos, verifico que foi determinado na decisão de fl. 391 a intimação da exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida e posteriormente intimação da parte devedora para que proceda ao cumprimento voluntário da obrigação.
Às fls.393/395 comparece a parte credora, apresentando cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% previsto do art. 475-J do CPC, no entanto, constata-se que não houve a intimação da parte devedora, nem de seu advogado, para cumprimento espontâneo do julgado.
O entendimento atual, pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é de que para haver a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC é necessária, além do trânsito em julgado da decisão, a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo". (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1250409/RS, Rel. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011) (grifei)
Destarte, transitado em julgado a sentença (fl. 385), determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, volvam os autos concluso para execução forçada do débito, acrescido da multa de 10%.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 454125 Nr: 25762-63.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. R. COBRANÇA E EVENTOS LTDA, RENATO EDUARDO BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEINY LETÍCIA DA CRUZ, G. LETÍCIA DA CRUZ ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Dê-se efetividade a r. decisão de fl.55, intimando-se o autor, pessoalmente, para manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 903527 Nr: 32500-28.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO ANTONIO ANDRIGUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FELLIPE PRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.Cite-se a parte executada, pelos meios necessários, para que pague em 03 (três) dias a dívida, nos moldes do artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006.Decorrido o prazo, não tendo o devedor efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimará, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1°).O executado, nos moldes do artigo 736 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá se opor através de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art.738).No prazo para a interposição dos embargos, o embargante/executado reconhecendo o crédito, poderá requerer ao juízo o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo ainda que o restante seja pago em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art.745-A do CPC).Caso o devedor não se manifeste no prazo de 15 dias, em relação aos embargos do devedor e as possibilidades descritas no artigo 745 do CPC, para o seu ajuizamento, salvo as matérias de ordem pública e que normalmente podem ser reconhecidas no corpo da própria execução, ocorrerá à preclusão e consolidação da dívida, decaindo o devedor do direito de embargar, visto que, atualmente os embargos do devedor não mais carecem de garantia do juízo, não podendo o devedor ainda ser agraciado com a inércia, diante de tantos benefícios que a nova lei lhes concede.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no valor de R$ 500.00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, nos moldes do artigo 652-A, atentando-se que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos moldes do primeiro parágrafo supra, a verba honorária será reduzida à metade.Intimem-seCumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 772030 Nr: 25119-37.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO TRAMUJAS ASSAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, LEONARDO BOAVENTURA ZICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Diante da indicação de novo endereço da parte ré, DETERMINO a expedição de Carta Precatória ao juízo da comarca de Balneário Camboriú/SC, visando proceder a citação da parte requerida via Oficial de Justiça, que poderá ser localizada na Rua 1.800 n° 97, apartamento 1101 – Bairro Centro, CEP 88330-509, com fulcro no artigo 224 do CPC, para que pague em 03 (três) dias a dívida, nos moldes do artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006. Decorrido o prazo, não tendo o devedor efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimará, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1°). O executado, nos moldes do artigo 736 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá se opor através de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art.738). Caso o devedor não se manifeste no prazo de 15 dias, em relação aos embargos do devedor e as possibilidades descritas no artigo 745 do CPC, para o seu ajuizamento, salvo as matérias de ordem pública e que normalmente podem ser reconhecidas no corpo da própria execução, ocorrerá à preclusão e consolidação da dívida, decaindo o devedor do direito de embargar, visto que, atualmente os embargos do devedor não mais carecem de garantia do juízo, não podendo o devedor ainda ser agraciado com a inércia, diante de tantos benefícios que a nova lei lhes concede. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no valor de 10% (dez por cento) do débito, nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, nos moldes do artigo 652-A, atentando-se que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos moldes do primeiro parágrafo supra, a verba honorária será reduzida à metade. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 220818 Nr: 29063-91.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELA MARIA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, RONIMÁRCIO NAVES, THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Considerando a informação de fl. 123, OFICIE-SE, com urgência o Banco do Brasil - Agência 0571 – Barra do Garça/MT para que no prazo de 48 horas, efetue a transferência dos valores bloqueados na conta da executada (fls.85) para a sub-conta destes autos perante a Conta Única, sob pena de crime de desobediência.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 895481 Nr: 26764-29.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.Cite-se a executada, pelos meios necessários, para que pague em 03 (três) dias a dívida, nos moldes do artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006.Decorrido o prazo, não tendo o devedor efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimará, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1°).O executado, nos moldes do artigo 736 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá se opor através de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art.738).No prazo para a interposição dos embargos, o embargante/executado reconhecendo o crédito, poderá requerer ao juízo o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo ainda que o restante seja pago em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art.745-A do CPC).Caso o devedor não se manifeste no prazo de 15 dias, em relação aos embargos do devedor e as possibilidades descritas no artigo 745 do CPC, para o seu ajuizamento, salvo as matérias de ordem pública e que normalmente podem ser reconhecidas no corpo da própria execução, ocorrerá à preclusão e consolidação da dívida, decaindo o devedor do direito de embargar, visto que, atualmente os embargos do devedor não mais carecem de garantia do juízo, não podendo o devedor ainda ser agraciado com a inércia, diante de tantos benefícios que a nova lei lhes concede.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, nos moldes do artigo 652-A, atentando-se que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos moldes do primeiro parágrafo supra, a verba honorária será reduzida à metade.Intimem-seCumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 719080 Nr: 10451-95.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM SOUZA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WOLNEI AFONSO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIENE PEREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO

Vistos em correição.

Considerando que a lide envolve interesse de menor, com base no artigo 82, I do Código Processual Civil, colha-se manifestação do Ministério Público, sobre o acordo firmado às fls. 214/218 - em apenso.

Após, volvam os autos conclusos para análise e decisão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 733624 Nr: 29870-04.2011.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES SATELITE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A-OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, LARISSA FERNANDA DIAS, DENISE ALVES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Vistos em correição.

Determino que o Sr. Gestor Judicial certifique acerca da propositura da respectiva ação principal.

Caso positivo, certifique ainda sua interposição no prazo legal, bem como proceda-se o devido apensamento.

Diante da arguição de preliminar e documentos juntados na contestação, intime-se a parte requerente para manifestar no prazo legal.

Após, volvam os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 778212 Nr: 31607-08.2012.811.0041

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WSM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEVADORES OTIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Analisando detidamente os autos, verifico que a parte requerida foi devidamente notificada em 13.11.2012, conforme aviso de recebimento de fl.79.

Tendo transcorrido em muito o prazo de 48 horas previsto no art. 872 do CPC, recolhida as custas, determino a intimação do requerente para retirar os autos, em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem a retirada, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 905866 Nr: 34149-28.2014.811.0041

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RALF KRUGER D´ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação, conforme o comentário do ilustre doutrinador PONTES DE MIRANDA: “O valor da causa é a quantia em que o autor estima seu pedido, isto é, o que ele exige por certa causa petendi.” (PONTES DE MIRANDA, in Comentários ao Código de Processo Civil, t. III, pág. 363). A causa terá o valor do pedido principal mais os acessórios, ou seja, o valor da causa, somente estará ao livre arbítrio da parte autora quando se tratar de pedido genérico autorizado nos incisos do referido artigo 286 do CPC, o que não se enquadra no caso em tela. In casu, observa-se que o valor atribuído a causa, não corresponde com a pretensão almejada pelo requerente. Dessa forma, sendo possível a revelação do valor da causa, ainda que em termos aproximados, não se pode permitir a utilização de valor muito abaixo do êxito material almejado pela parte autora. Proceda-se a intimação da parte autora para emendar a inicial, atribuindo o correto valor a causa recolhendo as custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 328130 Nr: 874-98.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A, RENATA KARLA BATISTA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONES BENICIO DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos em correição.
A exequente através do petitório de fls. 153, requer a suspensão do feito por prazo indeterminado, enquanto diligencie na realização de pesquisa de bens em nome do executado para futura penhora.
Considerando que o credor até o presente momento não obteve êxito na penhora de valores em contas e aplicações em nome do demandado, defiro o sobrestamento do feito por prazo indeterminado, conforme requerido.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no relatório estatístico, até ulterior provocação da parte interessada, ou prescrição do débito requerido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 788336 Nr: 42293-59.2012.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELDOR WEIMER
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR RODRIGUES DE ARAUJO, AUDILENE MARIA MAZZER, TÚLIO FELIZ LEPEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENDA PRATES, JULIO CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição
Intime-se a parte requerente, para manifestar sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls.50 e 52, bem como impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me os autos conclusos para análise e decisão.
Observe a escrivania quanto ao requerimento de fls. 53/54, a fim de evitar equívoco quando das intimações, devendo estas ser expedidas exclusivamente em nome do advogado DR. JOÃO PAULO VINHA BITTAR, OAB/MT 14.370.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 788893 Nr: 42886-88.2012.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS ALBERTO RODRIGUES LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO BATISTA GAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANDY VINICIUS SPANHOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando que o presente feito se encontra paralisado há quase dois anos, por falta de providencia da parte autora, determino a intimação do interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias impulsionar o processo, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 807458 Nr: 13932-95.2013.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO MAZZORANA, ROSA SANCHEZ MAZZORANA, CID IMOVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DE MATOS GUIMARAES, LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Aluguéis e Acessórios ajuizada em 12.04.2013, visando o despejo do requerido Edson de Matos Guimarães do imóvel localizado na Av. Fernando Correa da Costa, n° 1246, Bairro Jardim Kennedy, em Cuiabá/MT.
Deferida a liminar para despejo voluntário do requerido do imóvel objeto da lide, sob pena de desocupação coercitiva, este vem se escusando da intimação, apesar de vários contatos telefónicos, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64.
A parte autora vem aos autos à fl. 63, informando que não houve desocupação voluntária do imóvel diante da nítida tentativa de ocultação do réu, requerendo seja determinado despejo coercitivo.
Diante da informação de resistência em atendimento a ordem judicial, autorizo a realização de despejo coercitivo do requerido do imóvel, a fim dar fiel cumprimento a ordem judicial, com auxilio de força policial, se necessário, devendo o a medida ser cumprida com toda a cautela que se fizer necessária, com diligências de dois (02) Oficiais de Justiça, acompanhado de duas testemunhas, os quais deverão descrever minuciosamente dos objetos encontrados no interior do imóvel de propriedade do requerido, nomeando o autor com fiel depositário, cabendo, ainda, aos executores da Ordem Judicial todo o cuidado que se poderia exigir em situações desta natureza, evitando-se tanto quanto possível o conflito ou a contenda física.
Autorizo, ainda, os benefícios do art. 172, do CPC, caso necessário ao cumprimento da medida.
Caso haja necessidade de reforço com Policiais Militares especialmente treinados, requisite-se mediante Ofício ao Comando da Polícia Militar desta Comarca seja realizado o estudo da situação e indicado os recursos mínimos necessários para a execução da Ordem Judicial no menor espaço de tempo possível, tudo em conformidade com a Regulamentação levada a termo pela Corregedoria Geral da Justiça e Comando Geral da Polícia Militar.
Cumpra-se, expedido o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 446794 Nr: 21026-02.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODERVAN GONÇALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMAR MUSTAFA FARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRAJÁ REZENDE DE LACERDA, FERNANDA TAVARES CALAZANS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 707952 Nr: 1335-65.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSANA BATISTA CANDIDA DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIA LÁCTEA VEÍCULOS/DISVECO LTDA, TOYOTA DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, DIANARU DA SILVA PAIXAO
Vistos em correição.
O Sr. Oficial de Justiça não obteve êxito na tentativa de intimação da requerente, ante a não localização do endereço, conforme certidão de fl.216.
Intimada, a parte requerida DISVECO LTDA. (VIA LACTEA VEÍCULOS)

compareceu aos autos fl.233, informando o endereço correto da requerente, com base nos documentos atrelados à exordial.
Dessa forma, expeça-se novo mandado de intimação da parte autora, para efetuar a entregar do automóvel, conforme decisão liminar proferida no RAI n° 94477/2011, atentando-se ao endereço declinado à fl. 233.
Intime-se ainda a autora, na pessoa de seu procurador, para atendimento da determinação judicial, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 752072 Nr: 3879-89.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ IRIS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FILADELFO DOS REIS DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLE TRETTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 829702 Nr: 35471-20.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CACILDA DA SILVA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando requerimento de gozo de férias formulado por este magistrado, devidamente autorizado pelo E. Tribunal de Justiça para período que compreende a data designada para realização da audiência agendada nos autos, redesigno a referida audiência para o dia _____/_____/2014, às _____:_____ horas.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 322415 Nr: 23818-31.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURINA RAIMUNDA DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada (fl.104), devolva-se os autos ao arquivo com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 395929 Nr: 30772-25.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON CAMPOS DOMINGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos em correição.
A parte sucumbente comparece aos autos às fls. 311/314, efetuando o pagamento do débito.
Diante do pagamento efetuado pela parte devedora, determino a intimação da parte credora para manifestar sua concordância com o valor depositado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita.
Vincule-se o valor depositado a este processo.
Após, em caso de anuência, desde já, autorizo a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, mediante transferência para conta a ser indicada pela parte credora, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente o credor, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Satisfeito o pagamento da quantia reclamada e efetuado o levantamento/transferência do valor, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 725711 Nr: 21453-62.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE ADELAIDE BUENO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.Analisando os autos, verifico que o v. acórdão (fls.102/108), por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação interposto pela requerente, anulando a decisão combatida, a fim de extirpar a declaração de prescrição da pretensão da recorrente, determinando o retorno dos autos para produção de prova pericial.Assim pelas razões expostas, constatado a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da controvérsia, nomeio o profissional: DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, endereço no consultório, situado no INEC, Av. Das Flores, nº 941, Sala 201, Bairro: Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimento técnico especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo.Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o (a) mesmo (a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado (a).Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos.Cumpra-se, expedido o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 374350 Nr: 10591-03.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO MURILO DE ANDRADE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Vistos em correição.
Conforme determinação expressa contida no item 6.12.10.2, da CNGC/TJMT, acrescido pelo Provimento 17/2007/CGJ, "[...] Nos pedidos de desarquivamento de processo formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, e aqueles em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não haverá a cobrança de custas de desarquivamento." Destaquei.
Dessa forma, defiro o pedido de desarquivamento da parte autora (fl. 310).
Considerando que a parte autora apresentou os dados da conta para a qual o dinheiro deverá ser direcionado (fl.311), determino que seja expedido alvará de levantamento do valor depositado de fl.297, em favor da parte demandante, mediante transferência para conta indicada nos autos, na forma estabelecida pelo provimento n°16/2011-CGJ.
Cientifique-se pessoalmente o credor, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Após, restitua-se os autos ao arquivo.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 825444 Nr: 31452-68.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURA PIMENTEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Analisando detidamente os autos, verifica-se que houve um equivoco no momento de anexar a decisão no Sistema Apolo (28/8/2013 – Decisão – Determinação), pois o conteúdo não confere com a decisão atrelada fisicamente aos autos (fl.26).
Ante o exposto, torno sem efeito a decisão anteriormente lançada, diante do erro verificado, para fazer constar a seguinte:
Vistos, etc.
Nos termos do artigo 4° da Lei 1.060/50 e do artigo 3°, §2 da Lei Estadual 7.603/2001, para que as partes sejam beneficiadas com a Assistência Judiciária, é necessário que se acoste aos autos comprovante de renda ou declaração, de próprio punho ou por representantes com poderes específicos, de que não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e ou de sua família, ou a prova de seu rendimento mensal, caso tenha renda mensal fixa.
Desse modo, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que pague as custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição, ou comprove sua precária situação econômica, com cópias de holerith dos últimos três meses ou declaração de próprio punho, informando sua profissão e renda, de forma a demonstrar que o pagamento das custas judiciais poderá comprometer seu sustento e de sua família.
Ademais, com base nos Arts. 13 e 284, do CPC, intime-se a parte requerente para que emende a inicial, no sentido de que junte aos autos comprovante de endereço legível compatível com a exordial, bem como qualificar corretamente as partes integrantes, de acordo com o Art. 282, II, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Após, volvam-me conclusos para apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 755794 Nr: 7853-37.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON ELIAS DE SOUZA, ISRAEL ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos em correição.
Consoante determinação expressa contida no item 6.12.10.2, da CNGC/TJMT, acrescido pelo Provimento 17/2007/CGJ, "[...] Nos pedidos de desarquivamento de processo formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, e aqueles em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não haverá a cobrança de custas de desarquivamento." Destaquei.
Dessa forma, defiro o pedido de desarquivamento da parte autora (fl. 159).
Tratando-se da ação com interesse de menor, torna-se imprescindível a intervenção ministerial, conforme dispõe o artigo 82, I do CPC, assim, determino a concessão de vistas ao representante do Ministério Público para manifestar sobre o petitório de fls. 157/158.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 795451 Nr: 1783-67.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ALONSO DE QUADROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CLEIDE IMÓVEIS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS DE MORAES ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, BIANCA AUXILIADORA S.T.MARQUETTI
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 426235 Nr: 9163-49.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOMAR PEREIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - ASPTRUFO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA, Fábio Davanso dos Santos, GUSTAVO AMATO PISSINI, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ
Vistos em correição.
Em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, manifeste-se a parte requerida, no prazo legal, sobre as declarações juntadas às fls. 185/186-v.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 807742 Nr: 14196-15.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUADROAQUADRO FILMES PUBLICITARIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de reconvenção proposta pelo requerido/reconvinte contra a requerente/reconvinda (fls. 65/79).

Proceda-se a anotação da reconvenção no Cartório Distribuidor (CPC, Parágrafo único, art. 253). Deixo de determinar a intimação da autora/reconvinda, tendo em vista que a mesma já apresentou contestação (fls. 106/117), dando-se por citada nos termos do artigo 214, § 1º do CPC.
Ressalvo que a desistência da ação ou a existência de qualquer causa que a extinga, não impede o prosseguimento da reconvenção (art. 317 do CPC).
Intime-se a reconvinte para no prazo legal manifestar sobre a contestação à reconvenção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide.
Após, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 382769 Nr: 18155-33.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FENIX CONSULTORIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ LOCATELLI GARCIA FILHO, JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência pessoalmente às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 820258 Nr: 26499-61.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LURDES SALOMÉ SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUSA NADIA DIMITRUK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 166601 Nr: 16268-87.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guilherme Bezerra de Castro, ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSF DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, JULIANA F. LOGRADO, JULIANA FERRAZ LOGRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO, LETÍCIA SANCHES FERRANTI
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 791205 Nr: 45279-83.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYSE G. FERNANDES BALDUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 757757 Nr: 9961-39.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SANTOS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALYSSON TOSIN
Vistos etc.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir,

justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 812782 Nr: 19271-35.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEVANILDO DE JESUS SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A - CLARO CELULAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 334335 Nr: 4827-70.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA MARIA AVELINO RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTO RODRIGUES DA SILVA, GARAGEM MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
Vistos em correição.
Compulsando os autos, verifica-se que o período de 90 (noventa) dias postulado pela parte requerente, para suspensão do feito (fl.90), findou-se há muito tempo, assim, determino a intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 706818 Nr: 739-81.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MARGARETH CORREA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDS SYSTEM LTDA, MARCO AURÉLIO CARVALHO CÔRTES, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO, MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAROLDO DEL REI ALMENDRO
Vistos em correição. Os autos vieram conclusos para análise dos Embargos Declaratórios opostos pela requerente MARIA MARGARETH CORREA CARVALHO contra a sentença proferida às fls. 566/574-v, ao argumento de que a mesma foi omissa quanto ao pedido da inicial no que tange a condenação dos requeridos de forma solidária nas custas e despesas processuais. Dessa forma, ACOLHO os embargos de declaração interporto pela autora, para sanar a omissão contida na sentença de fls. 566/574-v, item "c" do dispositivo, que passa conter o seguinte teor: "ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 3° e 4° do CPC, no percentual de 10 (dez por cento) do valor da condenação." Permanece inalterada a sentença seus demais termos. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). Intime-se a parte apelada a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC, antes da remessa dos autos ao e. TJMT. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 731439 Nr: 27568-02.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELESSANDRA SANTOS SENA MIATELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFFAELA SANTOS MARTINS
Vistos em correição.
Considerando que a parte autora postulou pelo julgamento antecipado da lide (fls.233/236), especifique a parte requerida, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretende produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 828938 Nr: 34783-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIAS DE SOUZA CAMILO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILKA MEZOMO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RAIMUNDO NASCHENVENG PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 760040 Nr: 12376-92.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANE CLYDE NOBRE CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHIZMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FERNANDO CATALDO
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 338019 Nr: 8678-20.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE GONÇALVES DANTAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINALDO SIQUEIRA FARIA

Vistos em correição.

Intime-se a parte credora para juntar aos autos calculo atualizado do débito, nos termos do artigo 614, II, do CPC.

Após volvam os autos concluso para análise do pedido de fl. 102/103.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 141849 Nr: 26405-65.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE COSTA BOHAC DE HARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. DEFIRO o requerimento da exequente. Por se tratar de informação sigilosa, a mesma não será juntada aos autos. O gestor certificará que apenas a credora terá vistas de tais documentos. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 345399 Nr: 15874-41.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODETE NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES, LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Feliciano Lyra Moura

Vistos em correição.

Arquive-se os autos com as baixas e formalidades legais, conforme já determinado na decisão de fl.387.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 712222 Nr: 5305-73.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZENIL BARBOZA DA CUNHA, JANAINA VIANA DE ALMEIDA, NAPOLEÃO TRAJANO LOPES, VALDIRENE ADRIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS

Vistos em correição.

A Caixa Econômica Federal comparece ao feito às fls. 269/271, requerendo vistas dos autos, pelo prazo de 30 dias para aferir se, de fato, o seguro discutido nos autos está vinculado a contrato averbado na apólice pública do SH/SFH - Ramo 66.

Diante do petitório supra e tendo em vista a existência de casos semelhantes, inclua-se o nome do procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, concedendo-lhe vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga dos autos em igual prazo e após, voltem conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 908116 Nr: 35621-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA MARIA RONDON DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, JAMANXIM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Reparação por Danos Morais e Repetição de Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada em que a autora requer, entre outros pedidos, a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, com fulcro no artigo art. 4º da Lei nº 1.060/50: Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeira para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Com fundamento em todo o acima exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base no art. 283 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 327942 Nr: 837-71.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOENILTON MANOEL DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos em correição.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 793733 Nr: 65-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMBARROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Certifique-se a tempestividade da contestação e impugnação (fls.45/55 e 88/104, respectivamente).

Caso tempestivas, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 764237 Nr: 16874-37.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO BARBARA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art.

475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.

Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 813293 Nr: 19770-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA MARÇAL DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Vistos em correição.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 778652 Nr: 32060-03.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANIA MARIA SILVA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHESIA ADRIANA CAMARÇO THIMMING

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Intime-se a parte requerente, para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.44, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, volvam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 901580 Nr: 31024-52.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE SOUZA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BURITI COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

No tocante ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, prescreve o art. 4º da Lei. 10.060/50, que com a simples afirmação da parte, de que não possui condições de arcar com as custas do processo, serão concedidos os benefícios da assistência judiciária, o que se provado ao contrário poderá acarretar-lhe a penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais art. 4º § 1º da Lei 10.060/50.

Sendo assim, DEFIRO o requerimento da Assistência Judiciária Gratuita ao autor com as advertências prevista no § 1.º do artigo 4.º da Lei 1.060/50.

DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo às requeridas trazerem aos autos as provas que entenderem pertinentes.

CITEM-SE as partes contrárias para, querendo, contestarem a ação, no prazo legal, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 907304 Nr: 35112-36.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIRA LEMES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeira para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 764498 Nr: 17150-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENA DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido de desarquivamento constante às fls.108/111, uma vez que fora juntado o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento conforme determina o Item 2.3.13 da CNGC.

Considerando que as partes pactuaram acordo antes da realização da perícia médica pelo perito judicial, e que os honorários foram pagos (fls.72/74), determino a restituição do valor à parte requerida, mediante transferência para conta indicada à fl. 108.

Intime-se.

Após, restitua-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 354294 Nr: 24717-92.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANILSON LUCAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

À fl.361 comparece a parte autora aos autos, informando seus dados bancários, para fins de levantamento dos valores depositados no presente feito.

Dessa forma, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 331, mediante transferência para conta indicada pela parte demandante, na forma estabelecida pelo provimento n°16/2011-CGJ, conforme já determinado na decisão de fl. 348.

Cientifique-se pessoalmente o vencedor, pelos meios necessários, a cerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.

Satisfeito o pagamento da quantia reclamada e efetuado o

levantamento/transferência do valor, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 898356 Nr: 28607-29.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ VIEGAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Analisando o petitório inicial, verifica-se que esse não foi subscrito pelo patrono da requerente, porém, é requisito indispensável de qualquer petição, ser subscrita por advogado.
No entanto, tal fato é mera anomalia, devendo ser oportunizada a parte a regularização do ato.
A respeito do assunto a jurisprudência, verbis:
"PROCESSUAL CIVIL ART 13 e 284 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA INICIAL, INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. A ausência de assinatura na petição nas instâncias ordinárias, ao contrário da instância especial, é um vício sanável, a teor do que reza o art. 13 do CPC, aplicável analogicamente à irregularidade da representação postulatória, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para sanar a irregularidade. É que os vícios de representação devem ser sanados na instância ordinária, pelo que, repise-se, é perfeitamente possível ao Tribunal de origem a abertura de prazo para remediar esse tipo de defeito, consoante o disposto no referido dispositivo legal. Recurso especial desprovido". (STJ - REsp 652641 /RS;RECURSO ESPECIAL 2004/0058029-5 Ministro LUIZ FUX (1122) TI PRIMEIRATURMA 02/12/2004 D3 28.02.2005 p. 236). (destaquei)
Com essas considerações, DETERMINO a intimação do advogado da parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade acima explicitada.
Intime-se.
Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 801885 Nr: 8323-34.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DOS SANTOS COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Diante da inércia reitere-se a intimação da parte autora, por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada do acordo formalizado na central de conciliação (fl.31), para homologação e arquivamento do processo, ou requerer o que entender de direito.
Persistindo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar-se a respeito da certidão de fls. 31, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 809374 Nr: 15853-89.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY GONÇALVES DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando que as partes pactuaram acordo antes da realização da perícia médica pelo perito judicial, e que os honorários já haviam sido pagos (fls. 40/41), determino a restituição do valor à parte requerida, mediante transferência para conta a ser indicada nos autos.
Após, devidamente homologado o acordo celebrado entre as partes, e estando a ré isenta do pagamento de custas, conforme decisão da CGJ no Pedido de Providência n. 01/2014 (Ofício Circular nº 162/2014-DAPI-CGJ), remeta-se os autos ao arquivo com as baixas e formalidades legais.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 738642 Nr: 35226-77.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos em correição.
Defiro o pedido de desarquivamento constante à fl.106/108, pelo prazo de 10 dias, uma vez que fora juntado o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento conforme determina o Item 2.3.13 da CNGC.
Caso não haja manifestação da parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, retorne os autos para o arquivo, com as cautelas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 802024 Nr: 8482-74.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILAINE DA CRUZ FIGUEIREDO ABREU
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Considerando que as partes pactuaram acordo antes da realização da perícia médica pelo perito judicial, e que os honorários já haviam sido pagos (fls. 173/175), determino a restituição do valor à parte requerida, mediante transferência para conta indicada no petitório de fls. 181/182.
Após, devidamente homologado o acordo celebrado entre as partes, e estando a ré isenta do pagamento de custas, conforme decisão da CGJ no Pedido de Providência n. 01/2014 (Ofício Circular nº 162/2014-DAPI-CGJ), remeta-se os autos ao arquivo com as baixas e formalidades legais.
ATENTE SE a escrivania quanto ao requerimento de fls. 97, a fim de evitar equívoco quando das intimações, devendo estas ser expedidas exclusivamente em nome da advogada DRA. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OAB/MT 8506-A.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 225255 Nr: 32609-57.2005.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR,

JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE, JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Vistos em correição. Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei. Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença, o entendimento atual, pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é de que para haver a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC é necessária, além do trânsito em julgado da decisão, a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento. Destarte, transitado em julgado a sentença, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, volvam os autos conclusos para execução forçada do débito, acrescido da multa de 10%. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 266768 Nr: 459-52.2007.811.0041
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER SANTANA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ORTUGANO RUSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, RENATO FERREIRA MACEDO
Vistos em correição.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 739372 Nr: 36016-61.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS RIO GUARIBA LTDA. ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Às fls. 31/32 a parte autora apresenta petitório, requerendo expedição de Carta Precatória a fim de proceder a citação da requerida.
Considerando que a tentativa de citação pelos correios restou frustrada (fls.27/27-v), DEFIRO o petitório da requerente, para determinar a expedição de Carta Precatória ao juízo da comarca de Colniza/MT, visando proceder a citação da parte requerida, situada no endereço fornecido na exordial, conforme afirmativa da parte autora.
Expedida a Carta Precatória, intime-se a autora, para que, no prazo legal, retire-a para sua distribuição junto ao juízo deprecado, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Intime-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 725937 Nr: 21702-13.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMILLY VICTORIA MARQUES MARTINS, ELTON MARQUES COSTA, ROSIVANIA MARTINS FERREIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA, DENISE REGINA ROSA BARBOSA
dia 16/09/2014 às 14:00

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 357012 Nr: 27324-78.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE MARIA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Às partes manifestar sobre o cálculo remanescente fls.440,no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 735520 Nr: 31875-96.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENAN VINICIUS PARPINELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Certifico e dou fé que a intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação foi indevida.
Intimação para a parte requerida apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 19040 Nr: 10103-63.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: EDWARD CÂNDIDO LAMBERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA, CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL, AUTO POSTO BOMBONATO LTDA., IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A, UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES, DOLORES MARIA ALVES DE MOURA, Juarez Rogério Felix
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN KARDEC SANTOS, SERGIO SANTOS SETTE CAMARA, EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, ARTHUR SAKZENIAN, MARIO CARDI FILHO, ADRIANE GONÇALVES ANTUNES, LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS, ROBERTA ESPINHA CORREA, RENATO DE PERBOYRE BONILHA, OLAVO SALVADOR, THIAGO DE ABREU FERREIRA, ARTHUR MULLER COUTINHO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, CRISTIANO DA SILVA DURO, DANIEL MENDES BARBOSA, RAUL OLIVARDES RIBEIRO JUNIOR, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dessa forma, não havendo recurso pendente capaz de suspender a presente execução definitiva de sentença indenizatória, defiro a expedição de alvará para levantamento da importância penhorada nos autos, mediante transferência para conta indicada pela parte exequente, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ. Cientifique-se pessoalmente parte credora, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC. Satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 315497 Nr: 19705-34.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMAZENS GERAIS VALE DO VERDE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CANTINHO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA PORTO RANGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abdoral Romão do Nascimento, Isis Beatriz Amaral
Vistos em correição.
Por meio do petitório de fls. 122/123, a parte autora informa a existência de erro material na decisão de fls. 116/115, onde deveria constar agência 1321-8, constou 1324-8, requerendo a retificação.
Analisando a referida decisão, contata-se de fato a ocorrência de erro material quando da digitação do número da agência para onde deveria ser transferido o valor bloqueado por meio de alvará judicial.
Quanto à correção do erro material, dispõe o artigo 763, I do CPC:
"Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;"
Sobre o tema já se pronunciou a jurisprudência:
"O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada." (RSTJ 34/378)
Portanto, o erro material é passível de correção até mesmo ex officio, sem ofensa a coisa julgada, nos termos artigo 463, I do CPC.
Dessa forma, corrijo o número da agência constante na decisão de fls. 116/118, para que passe a constar: "... mediante alvará para transferência à conta nº 14.501-7, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A ...", onde constou ag. 1324-8, permanecendo inalterada a decisão nos demais termos.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 767191 Nr: 19998-28.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO ANDRADE DE FREITAS BAPTISTELA, EVELINE DOS SANTOS TEIXEIRA BAPTISTELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. D. G. CONSTRUTORA, GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MENDES MULLER AFFI,
ELIANE MENDES MULLER AFFI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO NISHIYAMA
Vistos em correição.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 762055 Nr: 14561-06.2012.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOYOTA DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSANA BATISTA CANDIDA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANARU DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
Ante o Exposto, ACOLHO a impugnação para determinar a correção do valor da causa em R$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, I do CPC.Intime-se a impugnada, a corrigir o valor atribuído a causa, recolhendo-se as custas se necessário.Deixo de condenar os impugnados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em verba honorária, por ser incabível a aplicação na espécie.P.R.I.Com o transito em julgado, arquivem-se com as baixas e formalidades legais.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 762058 Nr: 14564-58.2012.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISVECO LTDA (VIA LÁCTEA VEÍCULOS - CONCESSIONÁRIA TOYOTA)
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSANA BATISTA CANDIDA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
Ante o Exposto, ACOLHO a impugnação para determinar a correção do valor da causa em R$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, I do CPC.Intime-se a impugnada, a corrigir o valor atribuído a causa, recolhendo-se as custas se necessário.Deixo de condenar os impugnados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em verba honorária, por ser incabível a aplicação na espécie.P.R.I.Com o transito em julgado, arquivem-se com as baixas e formalidades legais.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 742319 Nr: 39201-10.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIBENY AUXILIADORA GONÇALVES DE MELLO AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI, ANDRE CARVALHO BADINI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação, razão porque, CONSTITUO de pleno direito, os títulos executivos, sendo: cheque n° 850089, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) atualizado monetariamente pelo índice do INPC/ IBGE a partir de 04.03.2007 e cheque n° 850086, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente pelo índice do INPC/ IBGE a partir de 03.04.2007, bem como acrescido dos juros de mora

de 1% ao mês simples, a partir da citação da requerida ocorrida em 12/01/2012 (fl. 38-v). CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.P.R.I.Com o trânsito em julgado da presente sentença, CONVERTA-SE o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, na forma prevista do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC (Art. 1.102-C, CPC).Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 440168 Nr: 16950-32.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO GOMES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON BUSSIKI, EDUARDO BUSSIKI CUIABANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARINI DA SILVEIRA, GALIANA CAMPOS CASTRO, GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
Vistos em correição.
Com fundamento no artigo 134, V do CPC, declaro-me impedido de atuar no presente feito.
Para melhor identificação, coloque no dorso dos autos, duas tarjas vermelhas, conforme determina o item 2.3.21 da CNGC.
Remeta-se os autos ao meu substituto legal.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 776751 Nr: 30082-88.2012.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON BUSSIKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA, CLAUDIA AMÉLIA LIMA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARINI DA SILVEIRA, GALIANA CAMPOS CASTRO, GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
Vistos em correição.
Com fundamento no artigo 134, V do CPC, declaro-me impedido de atuar no presente feito.
Para melhor identificação, coloque no dorso dos autos, duas tarjas vermelhas, conforme determina o item 2.3.21 da CNGC.
Remeta-se os autos ao meu substituto legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 751991 Nr: 3787-14.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeira para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Com fundamento em todo o acima exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base no art. 283 do CPC.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 907298 Nr: 35109-81.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KENIA MARTINS BORGES, JOSÉ MARIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLIK VOE, TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER, NPJ - AFIRMATIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelos autores, pois não vislumbro a falta de condições financeira para arcarem com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Intimem-se as partes autoras, para recolherem as custas processuais iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 908125 Nr: 35628-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA SILVA MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo autor, pois não vislumbro a falta de condições financeira para arcarem com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 829069 Nr: 34903-04.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLINDO ALVES BASTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, ASSURANT SEGURADORA S.A, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeira para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Intime-se o autor, para recolher as custas processuais iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 735633 Nr: 32003-19.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI DE SOUZA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Analisando detidamente os autos, verifico que foi certificado equivocadamente o trânsito em julgado da sentença (fl.50), tendo em vista a existência de recurso de apelação protocolado em 20.07.2013, ou seja, antes da publicação da decisão que julgou improcedente os embargos de declaração, conforme se observa nos andamentos do Sistema Apolo:
? 18/07/2013 Certidão de Envio de Matéria Imprensa
Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2013/51 para publicação no DJE - Com Resolução do Mérito->Acolhimento de Embargos de Declaração.
? 06/08/2013 Certidão de Publicação de Expediente
Certifico e dou fé que o expediente Número: 2013/51 foi disponibilizado no

DJE 9097/2013 Páginas: 92/123 do dia 23/7/2013 e publicado em 24/7/2013 quarta-feira.

Ante o exposto, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado exarada à fl. 50.

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput).

Cite-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 285-A, § 2º, c/c arts. 508 e 518, todos do CPC).

A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.

Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC, antes da remessa dos autos ao e. TJMT.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 756938 Nr: 9082-32.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN RYCARD DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA ISAURA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON DE ARRUDA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE, GEANDRE BUCAIR SANTOS

Com essas considerações, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 295, III e V, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO os embargos a execução sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do mesmo codex. Isento de custas ou honorários, pois, o feito tramitou sob a égide da gratuidade.P.R.I.Transitada em julgado, certifique-se, extraindo-se cópia para juntada no feito em apenso. Em seguida, proceda-se ao desapensamento e arquivem-se com as devidas baixas e anotações.Por interesse do credor a execução deverá ter normal prosseguimento.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 374084 Nr: 10517-46.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIASUL COMERCIAL LTDA, EDVAR PRATES LAJARDIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): L L ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE PERES SEVERO, DANTE PERES SEVERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, restando evidente a desídia da parte exequente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 267, III, § 1°, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais por conta do exequente.P.R.I. Com o trânsito em julgado da sentença, arquive-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 65941 Nr: 12168-94.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDWARD CÂNDIDO LAMBERT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR MULLER COUTINHO, ELIANE MENDES MULLER AFFI, WILBER NORIO OHARA

Vistos em correição.

Com o trânsito em julgado da ação principal, a execução do título judicial passou a ser discutido naquele feito (cód. 19040).

A execução principal foi declarada extinta com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Dessa forma, satisfeito o pagamento da quantia reclamada nos autos principais, JULGO EXTINTA esta execução, sem resolução do mérito nos termos dos art. 794, I e art. 267, VI e § 3°, do Código de Processo Civil, face a perda do objeto.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se com as baixas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 806634 Nr: 13118-83.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO MORAES DO COUTO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

As partes pactuaram acordo em sessão de conciliação (fl.100), realizado na Central de Conciliação e Mediação da Capital de Cuiabá, requerendo a homologação e extinção do feito com fulcro no artigo 269, II do CPC.

A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo às fls. 105/106.

Com efeito, na conformidade do art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.

Considerando que as partes pactuaram acordo antes da realização da perícia médica pelo perito judicial, e que os honorários já haviam sido pagos (fls.92/94), determino a restituição do valor a parte reclamada, mediante transferência para a conta indicada nos autos (fl.104).

Sem custas e despesas processuais, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o imediato transito em julgado desta decisão, em seguida, arquive-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 754629 Nr: 6620-05.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSANE MARIA DIAS NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA & PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

As partes apresentam petitório, requerendo a homologação do acordo realizado extrajudicialmente (fls.80/81).

A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo às fls. 82/83.

Diante da composição das partes, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito.

Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada (fl. 82/83), mediante transferência para conta indicada pela parte credora (fl.84), na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Neste caso, está a ré isenta do pagamento de custas, conforme decisão da CGJ no Pedido de Providência n. 01/2014 (Ofício Circular nº 162/2014-DAPI-CGJ).

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 335240 Nr: 5953-58.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUDISSON DE SOUZA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

JUNIOR

Vistos em correição.

Às fls. 331/333 as partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação e extinção do feito nos moldes do artigo 269, III do CPC.

A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo às fls. 316/317.

Com efeito, na conformidade do art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.

Custas na forma acordada entre as partes.

P. R. I.

Diante da desistência do prazo recursal pelas partes, certifique-se o imediato transito em julgado desta decisão, em seguida, arquive se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 405766 Nr: 37130-06.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO FERREIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Com efeito, na conformidade do art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.Custas finais, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Anote-se o nome da procuradora da requerida, Dra. Lucimar Cristina Gimenez - OAB/MT 8506-A, para constar das intimações.P. R. I. Diante da desistência do prazo recursal pelas partes, certifique-se o imediato transito em julgado desta decisão, em seguida, recolhidas eventuais custas pendentes, arquive se os autos com as baixas e formalidades legais.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 805265 Nr: 11733-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERLINS SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PALLOMA EMANUELLI TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório pactuado por HERLINS SOUZA DA SILVA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

As partes pactuaram acordo em sessão de conciliação (fls. 62), realizado na Central de Conciliação e Mediação da Capital de Cuiabá, requerendo a homologação e extinção do feito com fulcro no artigo 269,II do CPC. Fl.139

A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo as (fls. 75/76).

Com efeito, HOMOLOGO o acordo pactuado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Considerando que as partes pactuaram acordo antes da realização da perícia médica pelo perito judicial, e que os honorários já haviam sido pagos (fls.67), determino a restituição do valor a parte reclamada, mediante transferência para a conta a ser indicada.

Honorários Advocatícios, custas e despesas processuais, na forma acordada.

P.R.I.

Diante da renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 797440 Nr: 3818-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DA COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório pactuado por ANTONIO DA COSTA SILVA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

As partes pactuaram acordo em sessão de conciliação (fl. 120), realizado na Central de Conciliação e Mediação da Capital de Cuiabá, requerendo a homologação e extinção do feito com fulcro no artigo 269,II do CPC. Fl.139

A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo as (fls. 125/126).

Com efeito, HOMOLOGO o acordo pactuado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Considerando que as partes pactuaram acordo antes da realização da perícia médica pelo perito judicial, e que os honorários já haviam sido pagos (fls.127/128), determino a restituição do valor a parte reclamada, mediante transferência para a conta indicada.

Sem custas e despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

Diante da renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 812970 Nr: 19452-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIO TESSARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Cobrança de Benefício do Seguro Obrigatório – DPVAT ajuizada por CELIO TESSARO em face de BRADESCO SEGUROS S/A.

As partes se compuseram em sessão de conciliação realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital, requerendo a homologação nos termos do art. 269, III do CPC, pra que produza os jurídicos e legais efeitos (fl. 112).

A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo às fls. 115/116.

Diante da composição das partes, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito.

Considerando que as partes pactuaram acordo antes da realização da perícia médica pelo perito judicial, e que os honorários já haviam sido pagos, determino a expedição de alvará para restituição do valor à parte requerida, mediante transferência para conta indicada nos autos, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.

Sem custas e despesas processuais, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

Diante da desistência do prazo recursal pelas partes, arquive-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 88778 Nr: 1970-76.1993.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENO DIAS RIBEIRO, MARIA AUXILIADORA PEREIRA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONI FERREIRA CASTRO, IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
Vistos em correição.
Às fls. 468/469 as partes apresentaram petitório requerendo a desistência da ação nos moldes do artigo 269, III do CPC.
Com efeito, HOMOLOGO por sentença a transigência entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes.
P. R. I.
Diante da desistência do prazo recursal pelas partes, arquive-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 800309 Nr: 6730-67.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSANE MARIA DIAS NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
As partes apresentam petitório, requerendo a homologação do acordo realizado extrajudicialmente (fls.83/85).
A parte demandada comprovou o cumprimento do acordo às fls. 49/50.
Diante da composição das partes, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Neste caso, está a ré isenta do pagamento de custas, conforme decisão da CGJ no Pedido de Providência n. 01/2014 (Ofício Circular nº 162/2014-DAPI-CGJ).
P.R.I.
Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o imediato transito em julgado desta decisão, em seguida, arquive-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 796947 Nr: 3312-24.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE SALETTI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
As partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e extinção do feito nos moldes do artigo 269, III do CPC (fls.138/139).
Diante da composição das partes, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes.
P.R.I.
Transitado em Julgado, arquive se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 63708 Nr: 6155-84.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUCLIDES FERREIRA DA SILVA FILHO, Cibele Nunes Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA FORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, DAYNA LANNES ANDRADE RIZENTAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
Vistos em correição.
Diante da certidão de fl. 233, intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar-se a respeito da certidão de fls. 230, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 735008 Nr: 31347-62.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBER LIMA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSOL INDUSTRIA DE VAPOR E BIOMASSA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR, OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência em apenso (Cód. 793980), tendo em vista o efeito suspensivo desta ação, conforme determina os artigos 306 e 265, III, do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 905668 Nr: 34001-17.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P., ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. PEREIRA DE ALMEIDA SERRALHERIA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.Cite-se a parte executada, pelos meios necessários, para que pague em 03 (três) dias a dívida, nos moldes do artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006.Decorrido o prazo, não tendo o devedor efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimará, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1°).O executado, nos moldes do artigo 736 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá se opor através de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art.738).No prazo para a interposição dos embargos, o embargante/executado reconhecendo o crédito, poderá requerer ao juízo o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo ainda que o restante seja pago em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art.745-A do CPC).Caso o devedor não se manifeste no prazo de 15 dias, em relação aos embargos do devedor e as possibilidades descritas no artigo 745 do CPC, para o seu ajuizamento, salvo as matérias de ordem pública e que normalmente podem ser reconhecidas no corpo da própria execução, ocorrerá à preclusão e consolidação da dívida, decaindo o devedor do direito de embargar, visto que, atualmente os embargos do devedor não mais carecem de garantia

do juízo, não podendo o devedor ainda ser agraciado com a inércia, diante de tantos benefícios que a nova lei lhes concede.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, nos moldes do artigo 652-A, atentando-se que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos moldes do primeiro parágrafo supra, a verba honorária será reduzida à metade.Intimem-seCumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 199046 Nr: 16974-36.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL UNIVERSAL LTDA, LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. T. PINHEIRO-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO, LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos, planilha de débito devidamente atualizada, dentro de 05 (cinco) dias, para posterior análise do pedido disposto às fls. 140, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 898741 Nr: 28866-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELCY RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
No tocante ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, prescreve o art. 4º da Lei. 10.060/50, que com a simples afirmação da parte, de que não possui condições de arcar com as custas do processo, serão concedidos os benefícios da assistência judiciária, o que se provado ao contrário poderá acarretar-lhe a penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais art. 4º § 1º da Lei 10.060/50.
Sendo assim, DEFIRO o requerimento da Assistência Judiciária Gratuita ao autor com as advertências prevista no § 1.º do artigo 4.º da Lei 1.060/50.
CITE-SE a parte contrária para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 731906 Nr: 28053-02.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENIL DA SILVA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vincule-se o valor depositado a este processo.
Vistos em correição.
Intime-se o exequente, para no prazo legal, manifestar nos autos sobre o depósito de fls.204/205, requerendo o que entender de direito, sob pena de concordância tácita.
Em caso de concordância, desde já, defiro a expedição de alvará do valor depositado pelo executado, mediante transferência para conta a ser indicada nos autos ou que esta venha a indicar, na forma estabelecida pelo Provimento nº 16/2011-CGJ.
Intime-se
Atente-se a Secretaria para juntada das petições na ordem cronológica do protocolamento, a fim de evitar tumulto processual.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 745023 Nr: 42131-98.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLEIDE OLIVEIRA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDINALVA DE ALMEIDA PIMENTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO, proposta por MARLEIDE OLIVEIRA CARVALHO em face de LINDINALVA DE ALMEIDA PIMENTA, ambos devidamente qualificados.
A parte autora comparece aos autos (fls. 34/37), requerendo a citação da requerida no endereço já constante nos autos, por meio de mandado de citação a ser cumprido via Carta Precatória, nos termos do artigo 221, inciso II, c/c artigo 202 e seguintes do Código de Processo Civil.
Considerando que a tentativa de citação pelos correios restou frustrada (fl.31), DEFIRO o petitório da requerente (fl.34/36), para determinar a expedição de Carta Precatória à Comarca de Cabedelo/Paraíba, para realização da citação da ré LINDINALVA DE ALMEIDA PIMENTA, conforme postulado.
Atente-se a escrivania que, doravante todas as publicações/intimações deverão constar os nomes dos advogados mencionados à fl. 36.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 330992 Nr: 2478-94.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO CARLOS ARANTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA GUANABARA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Rambo
Certifico e dou fé que, procedo a intimação das partes apresentarem seus memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a parte autora e depois a parte ré.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 455901 Nr: 26909-27.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RÁDIO REAL FM LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPANEMA GRAVADORA EDITORA PRODUTORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, FERNANDA TOMAZ MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE PROCEDI A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 723518 Nr: 19112-63.2011.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PECORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROGADO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LOPES LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de nova intimação pessoal da executada para a fase de cumprimento de sentença, devendo ser intimada a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 909686 Nr: 36611-55.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO DOS REIS MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUBELLO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA, FRANCISCO KLEBER DA SILVA, CRISTIAN ROGERS DAVANTEL MARCHIORI, TARCISIO LUIS DAVANTEL MARCHIORE, CAMILA ZANOTTO SURIAN MARCHIORE, CAROLINA VIEIRA CURVO MARCHIORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA PASSADORE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/11/2014, às 15:15 horas (CPC, art. 277).

Cite-se os requeridos e intime-os para comparecer à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não se representando por pessoa com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida a conciliação, oferecerão os requeridos, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Fica a parte autora advertida, no entanto, que, não tendo cumprido o disposto no art. 276 do CPC, está preclusa eventual pretensão de produção de prova testemunhal e/ou pericial.

No que tange ao pedido para que seja averbada às margens das matrículas dos imóveis a existência da presente demanda para conhecimento de terceiros, registre-se que a averbação não implicará qualquer prejuízo às partes e/ou eventuais interessados, sendo que a publicidade acerca da existência da ação justifica-se como forma de resguardar direitos de terceiros, de modo a evitar a criação de mais conflitos para solucionar a problemática exposta na exordial.

Diante do exposto, determino a averbação à margem da matrícula nº 94.265, 94.266, 94.267 e 94.268 , do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá/MT, informando o processamento da presente Ação de Adjudicação Compulsória, visando dar conhecimento para terceiros da situação presente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 355980 Nr: 26425-80.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRO ANTONIO M. RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILVAN DE OLIVEIRA FERRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

Vistos, (...) Inobstante o AR não ter sido recebido pelo Réu e a Advogada não ter poderes para receber citação, ele compareceu aos autos e ofertou contestação às fls. 209/236, acompanhada dos documentos de fls. 237/398, que, inclusive foi certificada a sua tempestividade à fl. 426, pelo que INDEFIRO o pedido de decretação da revelia do Réu.INDEFIRO igualmente o pedido de reconsideração (437/440) com relação a decisão que deferiu a denunciação da lide, vez que tal providência possui o condão de evitar eventual e futura alegação de nulidade.Proceda-se a citação da denunciada (fl. 434) no endereço fornecido à fl. 450.Cumpra-se conforme requerido (fl. 450).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 909773 Nr: 36683-42.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL MEIRA VASCONCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 909773

Vistos,

Verifica-se que o Advogado do autor não assinou a petição inicial, pelo que determino seja intimado para emenda-la, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando-a com a sua assinatura, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Sinii Savana Bosse

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 909810 Nr: 36717-17.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERMES DUARTE NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 909810

Vistos,

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/11/2014, às 14:50 horas (CPC, art. 277).

Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Considerando que a parte autora é autônomo, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.26), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Sinii Savana Bosse

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 909807 Nr: 36715-47.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE PINTO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 909807

Vistos,

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/11/2014, às 14:55 horas (CPC, art. 277).

Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não

ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é autônomo e que foi atendido pela rede publica de saúde (fls. 35/36), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 909785 Nr: 36695-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENDERSON SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 909785
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/11/2014, às 15:00 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é autônomo, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.26), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 909778 Nr: 36688-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINEIA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 909778
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/11/2014, às 15:05 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é autônoma, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.26), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 909877 Nr: 36768-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEIR PEDREIRA DANTAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMEI DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo os extratos atualizados do SPC/SERASA, visando comprovar se ainda persiste a inclusão de seu nome em tais cadastros, pois o extrato de fl. 24 data de 10 de maio de 2012.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 833461 Nr: 38894-85.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA JUNIOR
Código 833461
Intime-se a parte ré para especificar provas conforme despacho (fl. 416), vez que não foi devidamente intimada (Certidão de Publicação fl. 417).
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014
SINII SAVANA BOSSE
Juíza de Direito

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 62069 Nr: 4010-26.1996.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HITLER JOSÉ MALHEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTÔNIO ROSEIRO, EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN, JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLODOALDO A G. QUEIROZ, CLODOALDO A G. QUEIROZ
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado - JOSE LUIZ AGUIAR BOJIKIAM OAB/MT 4.605, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 829918 Nr: 35669-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C. M. DA SILVA & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELERSON COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, BANCO BRADESCO S.A, BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação da advogada - DANIELI CRISTINA OSHITANI, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 199742 Nr: 17331-16.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO ARANTES VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO, ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado -LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO OAB/MT 12.247, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 824040 Nr: 30117-14.2013.811.0041

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. M. DA SILVA & CIA LTDA, CLAUDIO MARCOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELERSON COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, BANCO BRADESCO S.A, BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO CAPOROSSI E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação da advogada - DANIELI CRISTINA OSHITANI, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 398555 Nr: 31836-70.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMÃOS DOMINGOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GILBERTO ZULLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado - GABRIEL COELHO CRUZ E SOUSA, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 92913 Nr: 596-15.1999.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE MACHADO DE SOUZA, MARDEN MACHADO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO ARANTES VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Ornellas De Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO, ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado -LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO OAB/MT 12.247, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 319112 Nr: 21621-06.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMI MAZARELLO DE MIRANDA VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado -LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO OAB/MT 12.247, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 720053 Nr: 15502-87.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS GILBERTO ZULLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS DOMINGOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado - GABRIEL COELHO CRUZ E SOUSA, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 243316 Nr: 33178-58.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, JOAQUIM FABIO MIELLI CARMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÚCIA BEZERRA, CARLOS ALBERTO CARMONA, LUIZ FERNANDO AFONSO

Vistos.

Após a intimação da executada para cumprimento da sentença (fl. 200), esta garantiu o juízo (fls. 204/206) e ofertou impugnação às fls. 212/214 alegando excesso de execução, o qual foi rebatido pelos exequentes às fls. 218/219.

Diante da divergência entre os valores apresentados pelas partes, os autos foram remetidos à contadoria e liberada a quantia incontroversa em favor do exequente (fl. 224 e 272), retornando ao expert conforme fl. 288.

O contador judicial apresentou planilha às fls. 290/293, manifestando-se os exequentes à fl. 296, requerendo o levantamento do valor remanescente e a executada à fl. 297, pugnando pela liberação de saldo que lhe pertence.

Desse modo, mesmo que não afirmado expressamente pelas partes, neste caso há concordância tácita das mesmas sobre o cálculo apresentado pelo contador, assim, encontrado valor menor do que o apresentado pelos exequentes, reconheço o excesso de execução, motivo pelo qual acolho a impugnação ofertada pela executada (fls. 212/214), e homologo o cálculo da contadoria de fls. 290/293.

E, diante da satisfação do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 475-R e 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de fl. 289, determino que os documentos de fls. 279/285 sejam substituídos por cópia, devendo ser entregue os originais aos

exequentes mediante certidão.
Todavia, antes de determinar a expedição de alvará em favor dos exequentes, oficie-se ao juízo da 1ª Vara de Chapadão do Sul/MS, informando que o crédito penhorado nestes autos (fls. 230/231) encontra-se disponível, e que na oportunidade informe o valor atualizado da dívida ali exequenda, para posterior transferência àquele juízo.
Por outro lado, estando a executada liberada da obrigação, expeça-se alvará em seu favor, na forma pretendida à fl. 297, do saldo restante depositado, descontando-se a importância de R$ 11.478,70 que pertence aos exequentes.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 387442 Nr: 23161-21.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA MENDES DE CAMARGO, ROSENIL MENDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUISA SOUZA XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
(...).Nesse contexto, ausente o requisito da fumaça do bom direito, conforme o art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora.Ato contínuo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.No mais, o processo se encontra regular, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas nesta oportunidade. Designo audiência preliminar para o dia 17/11/2014 às 14:15 horas.Intimem-se as partes e seus procuradores, alertando-os que neste momento será apreciado quanto à produção das provas requeridas. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 356063 Nr: 7115-40.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MACKSON RONNY DE O DANUNCIAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, AGNALDO KAWASAKI, JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERTHON GUSTAVO DIAS
(...). Com essas considerações, REJEITO a arguição de prescrição intercorrente e não conheço dos demais pedidos.No mais, intime-se o exequente para manifestar sobre a penhora cumprida integralmente (fl. 33) e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 361700 Nr: 31640-37.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CEZAR DE SOUZA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
(...).Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários do perito judicial e considerando a relevância econômica e a complexidade fática da demanda, e ainda, a condição financeira das partes, o requerido, deverá depositar a totalidade dos honorários do perito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. (...).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 20888 Nr: 3654-55.2001.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO, Nilza Maria de Barros Almeira Curvo, Rúbia Viegas Apolinário
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilde Correia Marques de Arruda, Vicente Sauvador de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABER VIEGAS, RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO, RUBIA DE SOUSA VIEGAS, MARA GRACIELA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
A expedição de ofício à Receita Federal somente é possível após o esgotamento de todos os meios administrativos de busca pelo exequente, o que não é o caso destes autos, por isso, indefiro.
Nesse sentido a jurisprudência:
EMENTA - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - EXECUÇÃO - OFÍCIO A RECEITA FEDERAL – OBTENÇÃO DE ROL DE BENS DO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO. Para a expedição de ofício a Receita Federal com o propósito de averiguar a existência de bens passíveis de penhora, deve o exequente demonstrar eficazmente que esgotou todos os meios postos a sua disposição. (Tribunal de Justiça de Mato Grosso – 5ª Código Civil - AGRAVO REGIMENTAL Nº 33858/2010 - Rondonópolis/MT – Relator: Des. Carlos Alberto Alves da Rocha. J. 14-4-2010). Sem destaque no original.
Assim, intimem-se os exequentes para informarem se ainda há interesse no veículo indicado às fls. 375/377, bem como no imóvel já penhorado, e neste último sobre sua localização.
Na oportunidade, a advogada Mirele Lins da Silva deverá regularizar a representação processual.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 296950 Nr: 12153-18.2007.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREITEIRA 2LL LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO OVELAR, LÍVIA COMAR DA SILVA
Intimem-se as partes quanto o retorno dos autos do e. TJMT, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias e, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).
Caso contrário, volte-me concluso.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 296624 Nr: 12232-94.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENILSA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOCATUR AGEÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AILTON BUENO DA SILVA, REINALDO FERRAZ DE PAULA
(...). Ato contínuo, indefiro o pedido de condenação da requerida em litigância de má-fé, por não vislumbrar as hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Também indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que as astreintes poderão ser executadas, se for o caso, no momento oportuno (fls. 256/266).
Por outro lado, intime-se a requerida para cumprir a ordem de pagamento mensal em favor da requerente no prazo determinado, ou seja, até o dia dez de cada mês (fls. 72/73), de um salário-mínimo vigente, sob pena de ser majorada a multa diária já fixada.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 307169 Nr: 16334-62.2007.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOMERO SIMÕES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CID IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACILIO PERON, ANDREA PINTO BIANCARDINI, ANA LUÍZA PERON, KAROLINE RODRIGUES FÁVERO, ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO, GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
Não havendo preliminares a serem analisadas, dou o feito por saneado.
Defiro a produção das seguintes provas:
a) Depoimento pessoal do embargado, formulado pelo embargante (fl. 136). Constará na futura intimação a advertência contida no § 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa de depor).
b) Oitiva de testemunhas a serem arroladas dentro do prazo, devendo informar ainda, se comparecerão independentemente de intimação.
Designo audiência de instrução e julgamento na data de 17/11/2014 as 14:30 horas.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 250121 Nr: 17227-87.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERTA MARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Diante das informações da requerente de fls. 118/119, intime-se a requerida para conhecimento do alegado, bem como para se abster de incluir o nome da parte autora nos órgão de proteção ao crédito do débito aqui discutido, conforme determinado em sede de antecipação de tutela às fls. 39/40, sob pena de ser majorada a multa ali fixada.
Verifica-se que a requerida, em audiência (fl. 123), requereu a autorização para apresentação de perfil de tráfego telefônico da usuária, ora requerente, o que não foi apreciado, motivo pelo qual determino sua intimação para informar se ainda há interesse sobre o mesmo, e em caso positivo, apresente os respectivos documentos, no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o mesmo, no prazo de cinco dias.
Caso contrário, volte-me concluso para sentença.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 701796 Nr: 36417-94.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIDIO NINO, ISOLDA DE LOURDES NINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON
O processo se encontra regular, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas nesta oportunidade. Designo audiência preliminar para o dia 17/11/2014 às 14:00 horas.
Intimem-se as partes e seus procuradores, alertando-os que neste momento será apreciado quanto à produção das provas requeridas.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 135607 Nr: 20484-28.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIVANE CORREA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE
Trata-se de Ação de Execução proposta por União das Escolas Superiores de Cuiabá contra Helivane Correa de Souza, na pretensão de receber a importância atualizada de R$ 15.508,67, decorrente de contrato de prestação de serviços educacionais.
Citada a devedora para pagamento voluntário (fl. 17) esta se manteve inerte, solicitando posteriormente a exequente penhora na conta bancária da executada (fl. 62/63), restando esta infrutífera, conforme extrato do Bacenjud de fl. 68/69.
Todavia, a secretaria expediu, equivocadamente, mandado de intimação da devedora sobre a penhora, para ela oferecer impugnação nos termos do art. 475-J, conforme constou na decisão que deferiu o bloqueio de seus numerários (fl. 66), restando este devidamente cumprido (fl. 79), e agora a executada apresenta a referida impugnação (fls. 80/89).
Primeiramente, cumpre registrar que estamos diante de uma execução de título extrajudicial e não de cumprimento de sentença, sendo diversos os procedimentos, com previsão expressa definindo os seus respectivos passos, por isso não há falar em impugnação ao cumprimento de sentença.
Além disso, conforme narrado acima, não houve penhora de valores na conta da executada, pois os saldos encontrados se mostravam irrisórios diante do débito exequendo, motivo pelo qual foram prontamente desbloqueados (fls. 68/69), conforme disciplina o art. 659, § 2º do CPC.
E, diante da afirmação de hipossuficiência e a juntada de rendimentos (fls. 89 e 85), defiro a gratuidade da justiça à devedora.
No mais, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo de cinco dias.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 21010 Nr: 983-16.1988.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YAGO CARVALHO DE BRITO, DIOGO CARVALHO DE BRITO, CLÁUDIA CARVALHO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES, DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES, DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
(...). No caso dos autos, vislumbra-se a ocorrência da preclusão tendo em vista que diante da concordância das partes sobre o cálculo da contadoria (fls. 123/125 e 131), o processo seguiu, resultando no bloqueio na conta do executado do saldo remanescente da dívida devidamente atualizada, já que a planilha foi elaborada pelo expert em 2006 e o valor apresentado pelos credores se deu em 2008 (fl. 134).Assim, não é porque o devedor praticou ato diferente daquele que pretendia exercitar no processo que poderá fazê-lo agora, pois como afirmado acima, esta fase já está superada, motivo pelo qual indefiro seus pedidos.Desse modo, intimem-se os exequentes para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 60180 Nr: 1735-12.1993.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTACIO DE TOLEDO MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDEMAR PEREIRA DUARTE, FILADELFO DOS REIS DIAS, MARA DAISY GIL DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL BLANCO NETO,

ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB 5332- A, ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB 5332- A, MANOEL BLANCO NETO

Analisando os autos, verifica-se que até o momento o devedor Waldemar Pereira Duarte ainda não foi citado, assim, intime-se o exequente para promover os meios necessários para sua devida citação, bem como para informar o CPF da executada Mara Daisy Gil Dias, uma vez que ele é necessário para a realização da busca requerida.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 209447 Nr: 20099-12.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMP. DO BEMAT- SAM-BEMAT, RUBENS EPIFÂNIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASBEMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANO LEITE DE MELLO, GERMANO LEITE DE MELLO, KEILA CRISTINA MAIDANA DE MELLO, KEILA CRISTINA MAIDANA DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON MIRANDA COSTA, EURIPEDES GOMES PEREIRA

Primeiramente, diante das informações de fls. 375/377 e docs. 379/383, cientifique-se o patrono do executado para atentar-se fielmente quanto ao prazo de vista fora do cartório, para não atrapalhar o andamento do feito, pois não é a primeira vez que retém abusivamente os autos. Por outro lado, deixo de aplicar-lhe a penalidade prevista no art. 196, do CPC, já que atendeu no prazo as intimações para devolução do mesmo.

No mais, intime-se o exequente para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, conforme determinado à fl. 349. Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.

Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 65815 Nr: 5863-02.1998.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO GOUVEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osmar Schneider, FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLY CARVALHO JÚNIOR, ALMINO AFONSO FERNANDES, DIOGO IBRAHIM CAMPOS

Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de fl. 245, no prazo de cinco dias.

Intime-se. Cumpra-se.

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 705951 Nr: 279-94.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO IPÊ, MARLY AMARAL, ARNALDO ROCHA DE OLIVEIRA, ANDRE BERNARDO DUZANOWSKI, ADMINISTRADORA GLOBAL E CONTABILIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, CESAR PARZIANELLO, LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Requerente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 805848 Nr: 12319-40.2013.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAZZOTTI COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

as partes manifestarem sobre proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 851030 Nr: 54025-03.2013.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÁLVARO AUGUSTO DE VIEIRA DE AGUAR, DANIEL MOURA DE AGUIAR, GUILHERME MOURA DE AGUIAR, MARCOS MOURA DE AGUIAR, RICARDO MOURA DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHAVES ABDALLA, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, CAMILA MARTINS DE BELLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

as partes manifestarem sobre proposta de honorários pericias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 749439 Nr: 804-42.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HDI SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER SILVA SANTOS, PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO, ADAIANE TONHA GALVÃO, SAMIR BENNET BUAINAIN, JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEI SILVA, ANA CAROLINA SCARACATI, MARCOS CORRÊA FEDERICI

Autor depositar diligências ou oferecer meios ao oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 812533 Nr: 19025-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACI DO BEM CERQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

As partes, devidamente qualificadas e representadas nos autos, compuseram acordo celebrado por meio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, apresentando-o nos autos homologação e consequente extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Tratando-se de direito disponível, homologo o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda com a devolução do valor dos honorários do perito à parte ré, expedindo-se o competente Alvará.

Considerando que o acordo ora homologado foi intermediado pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, em mutirão de processos DPVAT,

mantenho as custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada pelas partes.
Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 828945 Nr: 34790-50.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIELTON DE PADUA TORRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.
As partes, devidamente qualificadas e representadas nos autos, compuseram acordo celebrado por meio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, apresentando-o nos autos homologação e consequente extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Tratando-se de direito disponível, homologo o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Proceda com a devolução do valor dos honorários do perito à parte ré, expedindo-se o competente Alvará.
Considerando que o acordo ora homologado foi intermediado pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, em mutirão de processos DPVAT, mantenho as custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada pelas partes.
Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 362754 Nr: 32239-73.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORDAN ESPINDOLA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA (TV RECORD MATO GROSSO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE, PEDRO MARCELO DE SIMONE, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, GEANDRE BUCAIR SANTOS, MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA
requerido manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 751661 Nr: 3434-71.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO DILSON PEREIRA DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEBORBA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CRISTALDO DA SILVA, MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 377647 Nr: 13823-23.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A, EDSON NARZETTI - NARZETTI AGROPECUÁRIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO NEVES COSTA, HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA, ALCIONE FORTUNA DE SOUZA, ANDREA CARDADOR BARBOSA
REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 429540 Nr: 10716-34.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SORNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): USINA FORTALEZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA, ANTONIO SERGIO MOUTINHO, MARY SILVIA SANT AGATA MOUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acácio Valdemar Lorenção Junior, KÁTIA SANGALI, Acácio Valdemar Lorenção Junior, Acácio Valdemar Lorenção Junior, Deisy Magali Mota, MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO, MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO
REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 891657 Nr: 24327-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER DE FÁTIMA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMAO
REQUERENTE IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 818232 Nr: 24610-72.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO CESAR LEITE FERNANDES E CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Crislaine Paula Costa Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Requerente efetuar depóstio de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 857636 Nr: 59867-61.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERMUTA DIGITAL.COM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA N. C. PERRI, FELIPE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 839703 Nr: 44178-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRALDA FOCHI NONATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIÁBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AVELINO TAVARES JUNIOR, JESSICA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI, FREDERICO JURADO FLEURY, JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO, ELIDA MOTTINHA SILVA
as partes para manifestarem sobre contestação apresentada pela denunciada à Lide, em dez 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 713289 Nr: 5895-50.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO LUIS ANTÔNIO, EDUARDO DESIDÉRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 265630 Nr: 23347-49.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VALENTIM PEREIRA DA MATA, JOSEFA FERNANDES DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
exequete retirar carta precatória.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 84359 Nr: 5625-31.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO RODRIGUES, ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINCOLN CÉSAR MARTINS, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELOS
requerido manifestar em 10 dez dias, sobre o desarquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 6352 Nr: 6485-18.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A.K.I. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Exequente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 15030 Nr: 4368-88.1996.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAÚ S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A.D.C. Athaide Confecções Ltda, ANA DIRCE CARVALHO ATHAÍDE, RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, LUCIANA GAMBALLI C. DA COSTA, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS, LUCIANO LUIS BESOVICI, RAPHAEL FERNANDES FABRINI, KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA, LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE, ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA, FERNANDA MENDES PEREIRA, NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS
requerente manifestar sobre nomeação de bens à penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 153396 Nr: 7422-81.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IUNI EDUCACIONAL S/A - UNIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS DE PINHO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Exequente depositar diligências ou oferecer meios ao oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 387335 Nr: 23184-64.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DROGARIA FARMOESTE LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): WINNER S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com estas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação declaratória de inexistência de debito c/c indenizatória por danos morais e:a)Confirmo a tutela antecipada proferida nos autos.b)Declaro a inexistência do débito oriundos das duplicatas n° 38.422, 38.423, 38.429, 38.430, 38.443, 38.444, 38.448, 38.449, emitidas pela empresa Winner's Comercio e Representação LTDA-ME em face de Drogaria Farmoeste LTDA-ME.c)Condeno a ré ao pagamento do R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir da citação e acrescido de juros de 1% ao mês. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 20% do valor da condenação – art. 20, § 3º, CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.R.I.Cumpra-se.Cuiabá, 13 de agosto de 2014.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 909397 Nr: 36411-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASTRO AUTOMOVEIS, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, presentes os pressupostos necessários e considerando que a tutela é reversível a qualquer tempo, defiro a liminar e determino que o réu

Banco Daycoval suspenda a inclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em razão da dívida em discussão nestes autos, cuja parcela é de R$ 601,70, CONDICIONANDO à caução, nos termos do art. 273, § 7º, 798 e 804 do Código de Processo Civil.Intime-se o autor para oferecer caução.Após a assinatura do termo de caução, intime-se o réu da liminar concedida.Em seguida, cite-se a parte ré com as cautelas legais para oferecer contestação no prazo legal.Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 14 de agosto de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 344534 Nr: 14719-03.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEILOR LEAL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO, ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, LUIZ SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Samuel Petri Soletti, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, DIANARU DA SILVA PAIXAO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Com estas considerações e fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.Custas indevidas, eis que o autor é beneficiário da justiça gratuita.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 13 de Agosto de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 273798 Nr: 3982-72.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMILA DUARTE MIQUERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINEY DOMINGUES BARROS, NEITON DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO, MARILENE GALVÃO FERREIRA DO VALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 360/2008 - Código 273798
SENTENÇA
Vistos etc.
CAMILA DUARTE MIQUERI ajuizou Ação de Prestação de Contas em desfavor de EDINEY DOMINGUES BARROS e NEITON DA SILVA BARROS, ambos qualificados nos autos.
A inicial veio acompanhada dos documentos de p. 06/29.
O pedido de assistência judiciária gratuita foi deferido (p. 34).
A autora intimada via DJE, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (p. 96), permaneceu silente (p. 97).
Determinado a intimação, via oficial de justiça para dar prosseguimento ao feito (p. 99), aportou certidão no sentido de que não foi possível o cumprimento do mandado, pois a autora não se encontra estabelecida no endereço declinado (p. 102).
Intimada por edital, a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (p. 103).
Certidão de decurso de prazo (p. 107).
É o relatório. Decido.
Trata-se de Ação de Prestação de Contas proposta por Camila Duarte Miqueri em desfavor de Ediney Domingues Barros e Neiton da Silva Barros.
A autora intimada a dar prosseguimento ao feito, nada requereu nos autos, sendo que a sua última manifestação ocorreu em julho de 2008.
Posto isto e, como os autos não podem permanecer paralisados aguardando a providência da parte que, in casu, abandonou o feito, a sua extinção se impõe.
Com estas considerações e fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Custas indevidas, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita.
P.I. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de Agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 752338 Nr: 4170-89.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACY MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4170-89.2012.811.0041
Código 752338
Vistos e etc.
Para analise do pedido retro, traga o autor, em 10 dias, nome da genitora da parte ré e sua respectiva data de nascimento, com o fito de individualizar a parte, eis que a busca realizada por este juízo resultou em homônimos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 704881 Nr: 39558-24.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: T M DE PAULA ROCHA-ME - SENHORINHA MODAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSNTRUTORA E TERRAPLANAGEM SUL LTDA, CLARICE DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 39558-24.2010.811.0041
Código 704881
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 43 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 430264 Nr: 11100-94.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANETE DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 11100-94.2010.811.0041
Código 430264
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 49 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 810452 Nr: 16944-20.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRILO GUZZI E KENSY LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16944-20.2013.811.0041
Código 810452
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 52 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 427192 Nr: 9599-08.2010.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PASSARELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY NOGUEIRA BARBOSA, HUMBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 9599-08.2010.811.0041
Código 427192
Vistos e etc.
Para analise do pedido retro, traga o autor, em 10 dias, nome da genitora da parte ré e sua respectiva data de nascimento, com o fito de individualizar a parte, eis que a busca realizada por este juízo resultou em homônimos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 847830 Nr: 51287-42.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ALBERTO VILLANOVA AFFI, PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO, ROBERLEI ROBERTO RAMOS, PEDRO CONSTANTINO DE OLIVEIRA, PEDRO VAZ BARROS, RICARDO DE BASSI, RUBENS JARDIM NOCHI, SÉRGIO ANTONIO COCCO, SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS, SALETE LONGO BOARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Trata-se de cumprimento de sentença proposta contra o HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo, sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A, objetivando o recebimento dos valores a que a instituição financeira foi condenada pela sentença proferida na Ação Civil Pública nº 583.00.1993.808239-4, que tramitou perante a 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo e transitou em julgado em 24/08/2009.A inicial veio instruída com procurações, planilhas de cálculos, extratos, certidão de objeto e pé da ação civil pública 583.00.1993.808239-4, bem como a respectiva sentença e decisões proferidas pelas instâncias superiores.Para a fase de cumprimento de sentença, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor devido.Cite-se e intime-se o devedor para pagamento da obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e concluso para apreciação dos demais pedidos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 315431 Nr: 19654-23.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MATO-GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS, JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
Processo nº 491/2007
Código 315431
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 543 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 713055 Nr: 7469-11.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO ESTEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI, ANDRE CARVALHO BADINI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 7469-11.2011.811.0041
Código 713055
Vistos etc.
Pontual Factoring Fomento Mercantil LTDA, devidamente qualificado, ajuizou ação monitória contra João Bosco Esteves, também qualificada, alegando ser credora da quantia de R$ 3.661,77 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).
Citada, a ré não pagou a dívida, permanecendo inerte nos autos (p. 50 e 61).
Como preceitua o artigo 1.102c do Código de Processo Civil, não havendo oposição de embargos pelo réu, deve ser constituído de pleno direito o título executivo judicial, com a devida conversão da presente ação.
Dessa forma, constituo de pleno direito em título executivo judicial o documento contido na inicial à p. 31.
Tratando-se de cumprimento de sentença, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.
Intime-se pessoalmente a devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 157815 Nr: 5400-11.2008.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON VELHO, RONIMARCIO NAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BATEC CONSTRUTORA E INCORP. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAÚDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, NEILTON CRUVINEL FILHO, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL, JOSÉ CARLOS GOMES, FABÍOLA MONTEIRO PARDAL
Processo nº 301/2008
Código 157815
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 304 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 730418 Nr: 26479-41.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA BRAÇO SUL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 26479-41.2011.811.0041
Código 730418
Vistos e etc.
Para analise do pedido retro, traga o autor, em 10 dias, nome da genitora dos Sr. Eduardo Kreling e Moacir Martins de Carvalho e suas respectivas datas de nascimento, com o fito de individualiza-los, eis que a busca realizada por este juízo resultou em homônimos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 863795 Nr: 4629-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO AUGUSTO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO, JOSEANE ALONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4629-23.2014.811.0041
Código 863795
Vistos e etc.
Para analise do pedido retro, traga o autor, em 10 dias, nome da genitora da parte ré e sua respectiva data de nascimento, com o fito de individualizar a parte, eis que a busca realizada por este juízo resultou em homônimos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 766388 Nr: 19142-64.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA IV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LEOPOLDO MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°19142-64.2012.811.0041
Código: 766388
Vistos e etc.
Defiro o pedido de busca de endereço do requerido na base de dados do TRE. Segue o resultado da pesquisa.
Intime-se o autor do resultado da pesquisa, devendo se manifestar em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 378087 Nr: 14060-57.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL MANTOVANI CARDOSO LTDA, MANOEL ANTONIO CUIABANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDEYR LIMA DE MELO, JOSE BATISTA FILHO, DANIELLE TAQUES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: sinthia beretta, FABIO DORILEO VIEIRA, EMANUELLE MOURA CUIABANO, JUNIO CESAR DE NORONHA, ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE
Vistos etc.Nos termos do art. 435 do CPC, defiro o pedido de p. 293, a fim de que as partes apresentem os quesitos de esclarecimentos, em cinco dias.Considerando que a parte ré só teve conhecimento dos documentos apresentados com a petição de p. 303/309 após o oferecimento da defesa, se tratando de peças de processo judicial criminal cuja sentença foi proferida neste ano, defiro a juntada dos documentos de p. 310/568.Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos juntados no prazo de cinco dias.E, tendo em vista que as partes ainda não apresentaram os quesitos de esclarecimentos, inexistindo tempo hábil para cumprimento do prazo previsto no paragrafo único do art. 535 do CPC, bem como diante da juntada de documentos novos, suspendo a audiência designada para o próximo dia 27/08/2014.Intimem-se todos. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 839092 Nr: 43625-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON MARTINS DA SILVA, ELSON ALVES BABUGEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°43625-27.2013.811.0041
Código 839092
Vistos, etc.
Indefiro a citação dos réus por edital, eis que o autor não esgotou os meios para localização de seu endereço.
Ademais, as citações foram tentada por oficial de justiça, o qual certificou que o cumprimento do mesmo ficou prejudicado uma vez no primeiro caso fora informado que a parte não reside mais no local (p.38), e no segundo não fora encontrado o endereço informado(p45). Assim, não há informações nos autos de que o réu se encontra em local incerto e não sabido.
Intime-se o autor para requerer o que entende por direito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 776446 Nr: 29763-23.2012.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA FERRAI LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON CARLOS FREITAS FERREIRA, DENILSA DE TAL, AGNALDO CALONGA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI, OSEIAS LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°29763-23.2012.811.0041
Código: 776446
Vistos e etc.
Antes de oficiar conforme requerido a p. 41/42, realizei busca junto à base de dados do TRE. Segue o resultado da pesquisa.
Quanto à realização da busca da parte ré Denilsa de Tal, esta não foi possível, pois falta sua qualificação.
Intime-se o autor do resultado da pesquisa, devendo se manifestar em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 797390 Nr: 3764-34.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRES JOSÉ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LANNA ALVES BITTENCOURT
Processo n. 3764-34.2013.811.0041
Código 797390
Vistos.
Intimem-se as partes para que em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.
Em igual prazo devem informar se possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.
Após, concluso para saneador ou julgamento antecipado.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 239680 Nr: 8434-62.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WOLNEY LEITE DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOSA - FRIGERANTES NOROESTE S/A, AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES, DANILO ANTONIO REYES TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILENON CARLO VENTURINI SILVA, PRISCILLA BITENCOURT, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ, RODRIGO POUSO MIRANDA
Processo n°750/2008
Código: 239680
Vistos e etc.
Intime-se a parte ré para que em 10 dias, se manifeste sobre a petição e documentos acostados as p. 286/288.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 785928 Nr: 39810-56.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFFERSON CHAVES DA SILVA, MARIA AUGUSTA CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 39810-56.2012.811.0041
Código 785928
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 31 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 828600 Nr: 34454-46.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOCIR RODRIGUES DE TOLEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ROSINO FERNANDES DE MORAES, ELI REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 34454-46.2013.811.0041
Código 828600
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 34 a parte autora não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 217231 Nr: 25955-54.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILMAR ANDRADE PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARIA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA, RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
Processo n°107/2006
Código: 217231
Vistos e etc.
Defiro o pedido de desarquivamento, mediante o pagamento das respectivas custas.
Intime-se o credor para requerer o que de direito, em cinco dias.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 390758 Nr: 26175-13.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CILENE GEOGIRNA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MEIRELLES FERREIRA, CAROLINA MEIRELLES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°746/2009
Código 390758
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de reconsideração da certidão de p. 114 que certificou que o recibo acostado a p. 95 não atende ao determinado na portaria 64/2013/DF.
O item 3.3.7.2 das normas da CNGC-MT assim determina:
"3.3.7.2 – A parte juntará o original do comprovante do depósito aos autos do processo em que será efetuada a diligência, devendo o Gestor Judiciário enviar, diariamente, ao Juiz Diretor do Foro, a relação dos depósitos efetuados, constando o número da guia e a data do depósito, o número do feito, as partes e o valor depositado, para fins de conferência." (grifei)
A Portaria 64/2013/DF assim estabelece:
(...)
CONSIDERANDO a necessidade de controle diário da Conta Una (Agencia 3834-2, CC 14239-5), que recebe todos os depósitos e/ou transferências de valores para pagamento de diligência dos Oficiais de Justiça, os quais devem - um a um - ser conferidos e transferidos, mediante liberação, para as contas bancárias dos que de fato efetuaram as diligências.
RESOLVE :
Art. 1.ºALTERAR , em parte, o item I da Portaria nº 01/2005/DF, de 19.05.2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Determinar que a comprovação do pagamento das diligências aos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line." (grifei)
Posto isto, estando à certidão de p. 114 em conformidade com as normas da CNGC-MT e a portaria 64/2013/DF, indefiro o pedido de p. 116/119.
Intime-se o autor para requerer o que entende por direito em 05 dias.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 220642 Nr: 28908-88.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON LUIZ GOBBI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°28908-88.2005.811.0041
Código: 220642
Vistos e etc.
Antes de oficiar conforme requerido a p. 370/371, realizei busca junto à base de dados do TRE. Segue o resultado da pesquisa.
Intime-se o autor do resultado da pesquisa, devendo se manifestar em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 713458 Nr: 5992-50.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIGITAL TECNOLOGIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO AFONSO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIZZIA KELLY FERRADO, EDISON RICARDO PICK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIA PERES GIROLDO
Processo nº 5992-50.2011.811.0041
Código 713458
Vistos e etc.
Trata-se de ação de execução por quantia certa proposta por Digital Tecnologia LTDA em face de Adriano Afonso Oliveira ambos devidamente qualificados.
A p. 29/30 o executado compareceu espontaneamente aos autos, apresentando procuração ad judicia.
A p. 45 fora certificado que o AR de p. 31 não foi recebido na pessoa do executado.
O autor requereu a decretação da revelia do réu. (p.47/48)
É o relatório.
Decido
Trata-se de ação de execução por quantia certa proposta por Digital Tecnologia LTDA em face de Adriano Afonso Oliveira ambos devidamente qualificados.
Sobre o comparecimento espontâneo do executado na ações de execução, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assim tem firmado entendimento:
"AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO – NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA – SUPRIDA CITAÇÃO FORMAL – TERMO INICIAL DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA – SEGUIMENTO NEGADO - ADMISSIBILIDADE – RECISÃO DO RELATOR MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O comparecimento espontâneo na ação de execução, (...), supre a citação formal e constitui termo inicial da contagem do prazo para o oferecimento dos embargos à execução. AgR, 74378/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 23/07/2014, Data da publicação no DJE 28/07/2014" (grifei)
Assim diante o seu comparecimento espontâneo nos presentes autos, reputo valida a citação de p. 31.
Certifique se o executado opôs embargos.
Não tendo o executado oposto nenhuma objeção, intime-se a exequente para indicar bens passiveis de penhora.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 460192 Nr: 29509-21.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA, FERNANDA TOMAZ MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 29509-21.2010.811.0041
Código 460192
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 58 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 353360 Nr: 23704-58.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGA DROGA LTDA - EPP, MEGA DROGA

LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA B. PERES SALVADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1572/2008
Código 353360
Vistos e etc.
A petição de p. 115 é apócrifa. Posto isto, intime-se a ré para assina-la em 05 dias, o que deverá ser certificado.
Em igual período deverá a parte autora colacionar a via original da Certidão Simplificada da JUCEMAT.
Após, concluso para decisão.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 467115 Nr: 34059-59.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALISSON TONI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO BANCO REAL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DA SILVA GREGORIO, ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Vistos.
1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de págs. 165/170, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).
3)Preparo dispensado, pois o apelante é beneficiário da justiça gratuita.
4) Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 830665 Nr: 36369-33.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODETE ASSADI DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Vistos.
1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).
3) Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 845651 Nr: 49312-82.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY - ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTORIA E ADVOGACIA, RENATO GOMES NERY
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Vistos.
1)Recebo a apelação de págs. 74/89, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV).
2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).
3) Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 383084 Nr: 18673-23.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBRUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARI LAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA, NARA REGINA DA SILVA VENEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°532/2009
Código: 383084
Vistos e etc.
Para analise do pedido retro, traga o autor em 05 dias, nome completo, CPF e data de nascimento dos sócios da empresa ré.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 311292 Nr: 18135-13.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES, LUCIANO SALLES CHIAPPA, MARCELO SILVA MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DE FREITAS SANTANA, SILVIO SOUZA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA, LUCIANO SALLES CHIAPPA, MARCELO SILVA MOURA
Vistos etc.
A tentativa de bloqueio de ativos financeiros foi infrutífera.
Intimem-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 370123 Nr: 6787-27.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÁGUA NA BOCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LE GARAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO, CAMILA GRANCONATO CONCATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO RACHED JORGE, RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO, DANIEL CASTRO DABUS, ROBERTO RACHED JORGE, RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO, DANIEL CASTRO DABUS, THIAGO GROPPO NUNES, LISANE MARQUES MAPELLI, DANIELLE ROCHA BITETTI, ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, FERNANDA CRISTINA BARROS DA SILVA PASSOS
Vistos etc.
A tentativa de bloqueio de ativos financeiros foi infrutífera.
Intimem-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 378225 Nr: 14236-36.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA, CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, JOÃO ARRUDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODONELSO BETTIATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER VICENTE LEON, CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, JOÃO ARRUDA DOS SANTOS, CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, JOÃO ARRUDA DOS SANTOS,

JOÃO ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICENTE RODRIGUES CUNHA
Vistos etc.
A tentativa de bloqueio de ativos financeiros foi infrutífera.
Intimem-se as partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 269524 Nr: 1765-56.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIVAR RIBEIRO NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1765-56.2007.811.0041
Código 269524
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 101 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 129987 Nr: 16478-75.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELP VIDA - PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GONÇALINO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE, OSMAR SCHNEIDER, PAULO FERNANDO SCHNEIDER, EDUARDO FARIA, CAROLINA B. P. SALVADOR, FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MAURA PIRES SANTOS
Processo nº 16478-75.2003.811.0041
Código 129987
Vistos e etc.
Diante certidão de p. 109, intime-se o autor para requerer o que entende por direito.
Cumpra-se
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 909924 Nr: 36807-25.2014.811.0041
AÇÃO: Especialização de Hipoteca Legal->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILZA OLIVEIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA ANGÉLICA ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.Promova-se o apensamento ao feito executivo.Considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte embargante para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites/proventos e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judicias.Após, concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 890272 Nr: 23388-35.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRUPO HOSPITALAR VIDA E SAÚDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Recebo a exceção de incompetência e, nos termos do art. 306 c/c art. 265, inc. III do CPC. suspendo a tramitação do feito principal.Intime-se o excepto, através de seu patrono, para se manifestar em dez dias (art. 308 do CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 908751 Nr: 36011-34.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO DE MEDEIROS ALVES, MARILENE DE PAULA ALBERNAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO ILHAS DO SUL II
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA PAES DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Apense ao processo principal (Cód. 815841).
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte impugnada apresentar resposta.
Decorrido o prazo, certifique-se e concluso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 353674 Nr: 24091-73.2008.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO
Vistos, etc.
Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o abandono da parte exequente, em 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 221368 Nr: 29522-93.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELIR AUGUSTINHO FORMIGUIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA, FÁBIO LUIS ANTÔNIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCEBIADES JOSE BONFIM
Vistos etc.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros foi infrutifera.Intimem-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 160541 Nr: 18075-16.2002.811.0041
AÇÃO: Carta de ordem->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPM REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAZUYOSHI UEMURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS, JÚLIO TARDIN, ROSANGELA ADERALDO VITOR, Mircielly Laura Sant´Ana de Souza Ojeda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA
Vistos etc.Intimem-se as partes e o administrador da empresa executada para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados pela perita à p. 1195/1198, em dez dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 371179 Nr: 7640-36.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT, MANT.DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIVAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE LEMES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, ELISSON LUIS SANTOS SENA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros foi infrutifera.Intimem-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 176440 Nr: 24154-40.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SELMA DINIZ DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M CANOVA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
Vistos etc.Defiro o pedido de p. 185, condicionando-o ao pagamento das custas de desarquivamento, bem como das custas pendentes e anotadas à p. 183, verso.Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 909590 Nr: 36523-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERONI PEDRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERONI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.O autor além de aposentado é advogado, atuando neste feito em causa própria.Considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites/proventos e declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judicias.Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 758545 Nr: 10800-64.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PABLO MICHAEL OLEIAS TALAVEIRA, RAFAEL WILLIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, EMILIANO ANTONIO BASTOS FERREIRA NUNES, WEDERSON FERREIRA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. A. BARCELOS CERIMONIAL(CERIMONIAL RAFAELA BARCELOS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTUR CONY CAVALCANTI, MÔNICA FABIANA RODRIGUES CHAVES
Vistos etc.Os autores devem indicar a lotação das testemunhas arroladas à p. 181/182, a fim de que, posteriormente, seja oficiado ao Superior Hierárquico, requisitando-lhes o comparecimento.Na hipótese de as mesmas não estarem residindo nesta comarca, deverão ser ouvidas por carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 405736 Nr: 37141-35.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRADO ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JF SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, JOSÉ FELIPE FRANCO GREFFE, FABIO CARGNELUTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, CARLOS REZENDE JUNIOR, RENATA PIMENTA DE MEDEIROS, JANE CLAIR ZANETTI, JACKSON NICOLA MAIOLINO, ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1036/2009
Código 405736
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 136 o autor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 909043 Nr: 36182-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO OLIVEIRA CAMURCI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de março de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam “parados” aguardando a realização das mesmas.Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 909086 Nr: 36202-79.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORVALINO JOSÉ DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara

Cível lotada até o mês de março de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 909096 Nr: 36211-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PABLO VINICIUS FERREIRA LUPERINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de março de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 909103 Nr: 36218-33.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLEY MARTINS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de março de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 909301 Nr: 36355-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENAN ALVES DA SILVA ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de março de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 909338 Nr: 36382-95.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMARI DOS REIS AMORIELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de março de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria

das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 898514 Nr: 28733-79.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARDOSO MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a emenda a inicial e concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação designada para 09 de fevereiro de 2015, às 16:00 horas, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o requerido ciente de que, não comparecendo e não se apresentando por preposto com poderes para transigir (CPC, 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, 277, §2º).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 797073 Nr: 3443-96.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO DE ALMEIDA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para regularizar sua situação processual, em 10 dias, uma vez que o Advogado João Aurelio do Carmo Ferreira, não tem procuração nos autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 730893 Nr: 26988-69.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEISIANE CRISTINA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos.
1.Recebo ambos os recursos, no duplo efeito.
2.Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal.
3.Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 909579 Nr: 36515-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE OZITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de março de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 379727 Nr: 15484-37.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEILA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, GABRIELA DE SOUZA CORREIA, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA, TANIA BENEDITA CORREIA, ROSANE ROMERO RAVAZI, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Como o valor bloqueado é irrisório e não cobre o custo da execução, promovo o desbloqueio (recibo de protocolamento anexo).Intimem-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 771817 Nr: 24901-09.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RÁDIO FM MORENA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MV COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros foi infrutifera.Intimem-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 713950 Nr: 8874-82.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Processo n° 8874-82.2011.811.0041 - Código 713950
Vistos e etc.
Trata-se de embargos de declaração opostos por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS em face da sentença proferida às p. 192/195, que

julgou parcialmente procedentes os pedidos da parte autora.
O embargante sustenta que houve omissão quando este juízo não analisou as provas e não se atentou a ausência do boletim de ocorrência. Alega também haver obscuridade na fixação dos honorários sucumbenciais, bem como contradição na aplicação da data para a contagem da correção monetária.
Requer a procedência dos presentes embargos atribuindo-lhes efeito modificativo para a reforma da sentença atacada.
O embargado interpôs recurso de apelação as p. 202/207
É o breve relato. Decido.
Em que pese toda argumentação expendida, estes embargos são intempestivos, como certificado à p. 209.
A sentença embargada foi prolatada em 30/06/2014 e publicada, via DJE, para as partes dela tomarem conhecimento, na data de 03/07/2014, conforme se extrai da certidão de p.208.
Ou seja, a sentença foi disponibilizada em 02/07/2014 e publicada em 03/07/2014 (quinta-feira) e, sendo o prazo para oposição de embargos de declaração de cinco dias (art. 536, CPC), o decurso do prazo para embargar ocorreu em 08/07/2014. Contudo conforme consta no protocolo dos referidos embargos, o mesmo só foi protocolado no dia 10/07/2014, ou seja, 02 (dois) dia depois do prazo legal, sendo estes intempestivos.
Com estas considerações, não conheço dos embargos de declaração opostos por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS às p. 196/201.
Recebo o recurso de Apelação de p. 202/207, nos efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões, em 15 (quinze) dias.
Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
Intimem-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 452030 Nr: 24201-04.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO TADEU SCARPARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO, LUIS SOBREIRA SOARES, JEAN WALTER WAHLBRINK
Portanto, não tendo sido demonstrado pelo embargante omissão, contradição ou obscuridade na decisão, os embargos são improcedentes.Desta feita, nego provimento ao recurso.Intime-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 467353 Nr: 34162-66.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA BUENO CAMARGO DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
)Portanto, não tendo sido demonstrado pelo embargante omissão, contradição ou obscuridade na decisão, os embargos são improcedentes.Desta feita, nego provimento ao recurso.Intime-se.Cuiabá, 14 de agosto de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 429598 Nr: 10746-69.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AKZO NOBEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA MEGUMI LIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano – art. 791, inc. III do CPC.Remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no relatório estatístico.Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente, para requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.Cumpra-seCuiabá, 14 de agosto de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 830737 Nr: 36430-88.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANILDES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo n°36430-88.2013.811.0041
Código 830737
Vistos, etc.
Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos, intime-se a parte embargada para oferecer contrarrazões, em cinco dias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 848254 Nr: 51625-16.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAONAE ALMEIDA GUIMARAES, LUCIA ELENA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo n°51625-16.2013.811.0041
Código 848254
Vistos, etc.
Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos, intime-se a parte embargada para oferecer contrarrazões, em cinco dias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 282281 Nr: 6908-26.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELA M. ESTEVES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°169/2007
Código: 282281
Vistos e etc.
Diante informações de que a ré foi citada/intimada por edital, por se encontrar e local incerto e não sabido, e em consonância com o art. 9°, II, do Código de Processo Civil, nomeio como curador especial o Defensor Público que atua perante esta Vara, para manifestar na presente ação no prazo legal.

Assim, intime-se o curador especial nomeado para que se manifeste na presente ação.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 821914 Nr: 28100-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AQUIMIR BENEDITO GALVÃO, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUBELLO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA, FRANCISCO KLEBER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, LISIANE VALERIA LINHARES SCHMIDEL
Processo n°28100-05.2013.811.0041
Código 821914
Vistos, etc.
Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos, intime-se a parte embargada para oferecer contrarrazões, em cinco dias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 834157 Nr: 39525-29.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMIL PINTO BIBIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo n°39525-29.2013.811.0041
Código 834157
Vistos, etc.
Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos, intime-se a parte embargada para oferecer contrarrazões, em cinco dias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 394988 Nr: 30389-47.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. M. S., EVA PEREIRA ALBERTON
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos, etc.
Em consulta ao site do Tribunal de Justiça verifiquei que o Agravo de Instrumento 148286/2013 foi desprovido por unanimidade, bem como o recurso de Embargos de Declaração 44384/2014.
Posto isto, intime-se a parte autora para requerer o que entende por direito em 05 dias.
Desentranhe-se e entregue a parte ré a petição de p. 250/253 (manifestação aos embargos de declaração) visto que esta é direcionada ao Tribunal de Justiça, não pertencendo a estes autos.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 818951 Nr: 25245-53.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO CANDIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo n°25245-53.2013.811.0041
Código 818951
Vistos, etc.
Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos, intime-se a parte embargada para oferecer contrarrazões, em cinco dias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908657 Nr: 35950-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDERGÁS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., MANOEL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DREYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos (...) Defiro liminarmente antecipação de tutela, a fim de determinar seja requisitado do SERASA e SPC a imediata exclusão do nome da Autora dos registros existentes junto aos cadastros de inadimplentes, referente ao débito inscrito pela Empresa Ré VIVO S/A, no prazo de vinte e quatro (24) horas, após o recebimento da ordem judicial, cuja expedição ora é determinada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909306 Nr: 36360-37.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON GONÇALO DE CAMPOS CURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos (...) Indefiro o pedido para a concessão dos benéficos da Justiça Gratuita e oportunizo ao Autor o prazo de trinta (30) dias para que, querendo, efetue o recolhimento das custas judiciais, vindo a seguir conclusos para despacho inicial, sob pena de cancelamento da distribuição da Ação – art. 257, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908993 Nr: 36142-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO GOMES DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos (...) Indefiro o pedido para a concessão dos benéficos da Justiça Gratuita e oportunizo ao Autor o prazo de trinta (30) dias para que, querendo, efetue o recolhimento das custas judiciais, vindo a seguir conclusos para despacho inicial, sob pena de cancelamento da distribuição da Ação – art. 257, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 872062 Nr: 11097-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DÉLIA ORTELHADO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE
Vistos (...) Julgo extinto este processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, V, e § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência de litispendência com a a-ção declaratória de nulidade de cláusula contratual e indenização por danos morais nº 10854-59.2014.811.0041 (ID: 871723).Sem custas, dado a gratuidade da Justiça de início outorgada.Transitada em julgado, arquivem-se, facultado às Partes o de-sentranhamento de documentos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 738228 Nr: 34784-14.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO MEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO DE BARROS PINTO, ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Autos nº 34784-14.2011.811.0041 – ID: 738228
Ação de Reparação Civil por Ato Ilícito c.c...
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 536-538 pactuado entre as Partes, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Honorários na forma do acordo e custas, se houver, pelo co-Réu Itaú Seguros, que deve ser intimado ao pagamento em vinte (20) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, sem prejuízo do envio do débito para inscrição em SERASA, SCPC etc. em nome do citado co-Réu.
Expeça-se o alvará em favor do Autor e, pagas as custas, arquivem-se em definitivo estes autos, sem prejuízo de futuro desarquivamento caso haja requerimento das Partes.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 903818 Nr: 32725-48.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA DE ALMEIDA TAVEIRA, FABIANA ZARQUE MONTEIRO DA SILVA, WALDEMIRO ONOFRE NETO, RODRIGO VALÉRIO GONÇALVES DE ANRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): REITOR DA UNIVERSIDADE DE VÁRZEA GRANDE - UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos (...) Indefiro a liminar pleiteada, portanto. Noutro giro, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil, defiro liminarmente a EXIBIÇÃO dos documentos relacionados no item 02 da fl. 14 da exodial. Cite-se para contestar, no prazo de 05 dias, indicando as provas (art. 802 do CPC), com a ressalva de que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos não contestados. Consignando que o prazo de 05 dias está de acordo com o disposto no art. 357 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 892503 Nr: 24913-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMAR MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCE VIEIRA NEVES, JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SALEM PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 24913-52.2014.811.0041 - ID: 892503
Ação de Adjudicação Compulsória de Imóvel
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos.
A ação de adjudicação compulsória deve tramitar pelo rito sumário, conforme preceitua o art. 16 do Decreto-Lei nº 58/37, de modo que designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2004, às 09:00 horas.
Citem-se os Réus por mandado para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando os Réus cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
As testemunhas já arroladas pelo Autor e as que o Réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência a ser designada, neste Juízo, mediante intimação, salvo se, pelo menos vinte (20) dias da data da audiência, for requerida a dispensa da intimação ou a expedição de carta precatória.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 406622 Nr: 37623-80.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FROES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕ, TANIA MARA DELPHINO RIBEIRO DE AZEVEDO, TR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FÁVIO PREZA DALTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1037/2009 – ID: 406622
Ação Pauliana
DESPACHO
Vistos.
Certifique-se sobre se todos os Réus apresentaram contestações e se tempestivas, intimando-se a Autora à Impugnação, em dez (10) dias..
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 286979 Nr: 8581-54.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCICREIDE LUIZA DE FRANÇA, ADENI FERREIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON DE OLIVEIRA ROSA, REGISLENE ALMEIDA ROSA, CLEIDE IMÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONNY RANGEL MOSHAGE, JONNY RANGEL MOSHAGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AVELINO TAVARES JUNIOR, WILMARA APARECIDA SANTOS

Autos nº 207/2007– ID: 286979

Execução de Sentença

DESPACHO

Vistos.

Como requerido a fl. 246, expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção dos veículo descritos, os quais devem ter descritos seus estados de conservação e uso pelo Oficial de Justiça e depositados com a Exequente.

O Exequente deposite o valor da diligência do Oficial de Justiça, em dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 423829 Nr: 8099-04.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUGENIO GUIDO BALLARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETH ALVES DA CRUZ, MHAYRA ALVES DA CRUZ PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVAN FREITAS VIEIRA

Autos nº 8099-04.2010.811.0041 – ID: 423829

Ação de Cobrança c.c...

DESPACHO

Vistos.

A co-Ré Mhayara Alves da Cruz Pacheco é filha da Ré Elizeth Alves da Cruz e a primeira foi citada e contestou a ação, enquanto a segunda nem foi localizada para a citação.

Portanto, para aferir a boa-fé processual da co-Ré Mhayara Alves da Cruz Pacheco, determino seja intimado seu Advogado para que informe o endereço de sua Mãe e co-Ré Elizeth Alves da Cruz, em dez (10) dias.

Caso silente no prazo assinalado, promova-se a citação edital, como requerido a fl. 81.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 352135 Nr: 22442-73.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA, SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, EDUARDO FARIA, FABIO SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

Autos nº 1503/2008 - ID: 352135

Execução de Sentença

DESPACHO

Vistos.

Com razão o Exequente, pois considerando o valor os critérios da sentença o valor devido na data do depósito pela Empresa Ré (17/10/2012, fl. 107) seria de R$ 13.124,93 (planilhas de cálculo em anexo), enquanto a Empresa depositou apenas R$ 9.789,27.

A diferença entre o devido e o depositado então foi de R$ 3.335,66 em 17/10/2012, valor que corrigido pelos mesmos critérios da sentença perfaz hoje a quantia de R$ 4.526,25 (planilha de cálculo em anexo).

Intime-se a Empresa Ré a depositar a diferença acima discriminada, em dez (10) dias, sob pena de incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC, e dos honorários fixados na decisão de fl. 104.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 394684 Nr: 30039-59.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO JOÃO ARAUJO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES, ADAIANE TONHÁ GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Suspendo o processo por 180 dias para que o autor possa localizar o novo endereço do réu.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 908060 Nr: 35574-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO TERTULIANO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, GUSTAVO CÉSAR FRANCO RODRIGUES, RAFAEL VIANA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAONA LAYSLA DA SILVA BOSKA, RODOLFO P. B. DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 35574-90.2014.811.0041 – ID: 908060

Ação Ordinária

DESPACHO

Vistos.

CITE-SE por mandado para responder, em quinze (15) dias.

Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).

Examinarei os pedidos de antecipação da tutela após a contestação ou o transcurso do prazo desta.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 903077 Nr: 32143-48.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILA PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIÁBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 32143-48.2014.811.0041 – ID: 903077

Ação de Obrigação de Fazer c.c..

DESPACHO

Vistos.

CITE-SE por mandado para responder, em quinze (15) dias.

Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).

Examinarei o pedido de antecipação da tutela após a contestação ou o transcurso do prazo desta.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 872062 Nr: 11097-03.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DÉLIA ORTELHADO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE

Vistos.
Torno sem efeito o despacho retro.
Segue sentença.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908635 Nr: 35933-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON GUERRA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS S/A, NEW HOLLAND
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, RICARDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 35933-40.2014.811.0041 – ID: 908635
Ação de Indenização de Danos c.c..
DESPACHO
Vistos.
CITEM-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908669 Nr: 35956-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELTON DE AQUINO, VICENTINA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 35956-83.2014.811.0041 – ID: 908669
Ação de Reparação de Danos
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a Advogada a rubricar e assinar ao final a sua petição, sob pena de seu indeferimento, em dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 851218 Nr: 54185-28.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORANES PEREIRA SAAVEDRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ABADIA AGUIAR, CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Autos nº 54185-28.2013.811.0041 – ID: 851218
Ação de Indenização c.c...
DESPACHO
Vistos.
Antes de designar eventual audiência conciliatória, sanear o processo ou avaliar a possibilidade de julgamento imediato, as Partes informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de presumirmos sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.
Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 402559 Nr: 34598-59.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJG, CSF, SOD, LDGST
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
Autos nº 962/2009 – ID: 402559
Ação de Indenização
DESPACHO
Vistos.
Não há que se falar em competência de Vara de Família ou Vara de Infância porque a matéria aqui abordada diz respeito a indenização comum, assim como não vislumbro fato novo capaz de autorizar a outorga da Justiça gratuita ao co-Réu Alvantino José Geraldino, razão porque indefiro os pedidos de fls. 170-171.
Coloque-se o processo em segredo de Justiça e prepare-se com cuidado a audiência designada.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 17289 Nr: 13085-16.2001.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELCI ZANQUET
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA-FASSINCRA, ANA LÚCIA MOTTINHA, GASTROMED CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO BEZERRA BONFIM, CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TÂNIA ROCHA CORREIA, Carlos Beltrão Heller, Claudia Tavares Vilela, Claudia Tavares Vilela, ALEXANDRE SLHESSARENKO, DILMA GUIMARÃES NOVAIS
Autos nº 13085-16.2001.811.0041– ID: 17289
Execução de Sentença
DESPACHO
Vistos.
Improvejo os Embargos de Declaração de fls. 897-900.
O Embargante confunde Taxa Selic com correção monetária, duas coisas economicamente distintas. Uma mede o percentual de juros que o Poder Público paga para obter recursos no mercado financeiro e a outra mede o percentual de desvalorização da moeda ao longo do tempo. A taxa Selic não traz embutida a correção monetária e nem a taxa de correção monetária traz embutidos os juros normativos do Conselho Monetário Nacional.
Fica reaberto o prazo de dez (10) dias para eventual impugnação dos cálculos.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 907443 Nr: 35193-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FARIDES DAS NEVES DE JESUS BRANDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).

Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 907579 Nr: 35273-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA INES DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908108 Nr: 35613-87.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME ROBERTO DO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA, JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908121 Nr: 35625-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAO GONÇALVES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908538 Nr: 35851-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARICELIA APARECIDA PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908554 Nr: 35867-60.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HORACIO GLADISTONE LIMA PERIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909031 Nr: 36170-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR ALVARENGA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.

CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909038 Nr: 36177-66.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA LOPES DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909079 Nr: 36196-72.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909085 Nr: 36201-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR DE JESUS MORAES ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909100 Nr: 36215-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURIDES ALMEIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909102 Nr: 36217-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDGAR ALVES MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 909332 Nr: 36377-73.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO OENNING FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de

indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 385660 Nr: 21516-58.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ DE AZEVEDO PHILLIPPI
Autos nº 578/2009 – ID: 385660
Embargos à Execução
DESPACHO
Vistos.
Para a aferição da informação de conexão ou litispendência, até porque nos autos da Execução em apenso consta pedido de informação do Juízo da Comarca de São José (SC) (fls. 190-193), deve o Embargado trazer cópia da inicial e contestação do processo que tramita naquela Comarca, em trinta (30) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 310297 Nr: 17700-39.2007.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA EPP, JÂNIO VIEGAS DE PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR JOSÉ DONATONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, HITLER PULLIG FILHO, HITLER PULLIG FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
Autos nº 438/2007 - ID: 310297
Ação Monitória – Execução
DESPACHO
Vistos.
Defiro o requerido às fls. 149-153. Expeça-se novo mandado de penhora e remoção do veículo, cabendo ao Exeqüente auxiliar diretamente o Oficial de Justiça para sua localização.
Expeça-se mandado para penhora e averbação do ato no Registro Imobiliário quanto aos imóveis indicados pelo Credor.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 787519 Nr: 41421-44.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE ZANCHET
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZANTES HERINGER LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CARRIJO FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, CLARISSA BOTTEGA
Autos nº 41421-44.2012.811.0041 – ID: 787519
Embargos de Terceiros
DESPACHO
Vistos.
Antes de designar eventual audiência conciliatória, sanear o processo ou avaliar a possibilidade de julgamento imediato, as Partes informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de presumirmos sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 908401 Nr: 35785-29.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELITA EDIELY SILVA LEITE, DHONATAM MAGALHÃES LEMES, ANDREIA APARECIDA LEMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ZAITUM CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 907670 Nr: 35345-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALEXANDRE MORAES NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 907852 Nr: 35471-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCELMA SANTANA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos

do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 905658 Nr: 33992-55.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 33992-55.2014.811.0041 – ID: 905658
Execução de Título Extrajudicial
DESPACHO INICIAL
Vistos.
CITE-SE por mandado a Devedora, para pagar no prazo de três (03) dias, com as advertências do art. 736 e 738, ambos do CPC.
Fixo honorários em 10% do valor da causa, corrigido, com o beneficio do art. 652-A, do CPC.
Não havendo o pagamento, pelo mesmo mandado sejam penhorados ou arrestados tantos bens quantos necessários, na forma do art. 652 e 653,
ambos do CPC.
Defiro os benefícios do art. 172, § 2°, do CPC, desde que necessário ao cumprimento, o que deverá ser certificado pelo Oficial
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 896774 Nr: 27469-27.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA MARA DELPHINO RIBEIRO DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FROES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELMUT FÁVIO PREZA DALTRO
Autos nº 27469-27.2014.811.0041 – ID: 896774
Incidente de Impugnação da Assistência Judiciária Gratuita
DESPACHO INICIAL
Vistos.
Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais.
Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a Autora/Impugnada, em cinco (05) dias.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 772744 Nr: 25861-62.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALENIR ALVES DA SILVA, SEBASTIANA CORACI DE JESUS, JUCELMA PAULINHO ALVES, DERCIO DE SOUZA BORGES, EDVAM SOFFA, ERNESTO BONETI CATANIO, ITELVINA MARTINS DE MELO, IVETE LOURDES COMIM, JAMES ARTE COMIM, POLIANA ALVES PEDROSA, TEKLA WAGNER, NOEMIA MARIA WAGNER PIANI, ARLETE ZANETE WAGNER, NERI WAGNER, ARI CARLOS WAGNER, HILARIO WAGNER, MIGUEL VIEIRA, JOVERCINA RODRIGUES DE MELO, VALDETINA RODRIGUES MONTALVÃO DA VITORIA, VENIS MARTINS DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 25861-62.2012.811.0041 - ID: 772744
Execução de Sentença
DESPACHO
Vistos.
Chamo o feito à ordem. Melhor examinando a decisão do Min. Luiz Felipe Salomão, do STJ, observo que seu âmbito de abrangência deve limitar-se aos processos em que for parte o Recorrente Banco do Brasil S/A, não emanando de tal decisão caráter erga omnes.
Deste modo, revogo a decisão de fl. 365 e determino o normal prosseguimento desta Execução. Nos termos do art. 475 – I e art. 475 – J, ambos do CPC, tratando-se de execução de valor líquido, determino seja intimado por mandado e pessoalmente o Executado, eis que ainda não tem Advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores apontados nos cálculos apresentados pelo Exequente, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 475-J, caput, CPC).
Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito executado, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelo Executado.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 400194 Nr: 33061-28.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONTORO E CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PAROLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO ANDRÉ DA MATA, ANA PAULA ANDRÉ DA MATA
Vistos.
Diga o exequente, em 10 dias.
Int.

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 815296 Nr: 21748-31.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA REGINA CASTELAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA, CEZARIO SIQUEIRA GONÇALVES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos encontram-se em carga, fora desta Secretaria, pelo prazo superior ao permissivo legal, assim, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito, no sentido de: 1- Proceder a intimação do(a) advogado(a) Dr(a). Camila Gabriela Alves Meger OAB/MT nº 18.661, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos a este cartório sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC; 2. Se intimado(a) não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juizo, art. 196, CPC; 3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, será expedido mandado de busca e apreensão e comunicado o fato à seção local da Ordem dos advogados do Brasil, para instauração do procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, parágrafo único.; 4. Caso os autos tenham sido devolvidos, antes, ou sejam devolvidos no decorrer, ou logo após a presente intimação, que seja desconsiderada a presente, o que será certificado, bem como informado na referida certidão o período que os autos estiveram em carga fora desta Secretaria.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 168135 Nr: 17628-57.2004.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNALDO ALVES LEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): KENJI EGUCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA FARACO LEMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY NOGUEIRA BARBOSA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, a fim de intimar a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 734459 Nr: 30757-85.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCYLENE BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO JOSÉ SEGALA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, a fim de intimar a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 125380 Nr: 13342-70.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EUVALDO LODI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINDO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACE KAREN DECKER, KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA, SEBASTIÃO AUGUSTO CORREA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo o(a) advogado(a) da parte executada ser intimado(a), via Diário Eletrônico, para assinar a petição protocolada em 28/7/2014. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 888177 Nr: 21991-38.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO LEANDRO WIEBBELLING
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVERIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, procedendo a intimação da parte autora, para no prazo legal, impugnar a contestação acostada às fls. 87/103 dos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 454822 Nr: 26251-03.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOELI PINHEIRO YAMAUCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA., BANCO VOLKSWAGEN S/A, VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERY MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI, MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA, Rafael Naves Dias
Em cumprimento ao r. despacho acostado às fls. 211/213, intime-se a requerida Volkswagen do Brasil a depositar os honorários do Ilmo. Sr. Perito, no prazo de até cinco (05) dias (vide fls. 229/235).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 885889 Nr: 20451-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS CELESTINO RUAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, procedendo a intimação da parte autora, para no prazo legal, impugnar a contestação acostada às fls. 26/53 dos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 755141 Nr: 7152-76.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDO NERIS FELICIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora/requerida ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o desarquivamento do processo. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 824423 Nr: 30485-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL RODRIGUES RIBEIRO, JOÃO DA COSTA RIBEIRO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem, no prazo de dez (10) dias, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 817228 Nr: 23663-18.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRF TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO FERRARE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIZE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência "on line" ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 879963 Nr: 16738-69.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROZILDA SERAFIM VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, procedendo a intimação da parte autora, para no prazo legal, impugnar a contestação acostada às fls. 64/114 dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 840197 Nr: 44614-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GUALBERTO CABRAL NETO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORPORADORA BROOKFIELD MB EMPREEND. IMOBIL. S/A, URBANA OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, LAURA PATRÍCIA DOURADO AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, procedendo a intimação da parte autora, para no prazo legal, impugnar as contestações acostadas nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 773913 Nr: 27084-50.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICELL S/A - CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERENCIA SPEDITA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 718318 Nr: 14366-55.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEISE DE FÁTIMA ALMEIDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

Vistos (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para CONDENAR a Requerida TAM LINHAS AÉREAS S/A ao pagamento do valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização de danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária, devendo tal correção fluir da data da sentença (Súmula 362, STJ), e juros moratórios, fixados em 1% ao mês, sem capitalização, contados a partir desta decisão, rejeitando o pleito autoral no que diz respeito aos danos materiais. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.No tocante às custas processuais e honorários advocatícios, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, respeitada a proporcionalidade da sucumbência parcial, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, dos quais 70% para pagamento pela Empresa Ré e 30% para pagamento pela Autora, permitida a compensação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 446721 Nr: 20962-89.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO MATO GROSSENSE DE MAGISTRADOS - AMAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIO LTDA, CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIRÓZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, GEANDRE BUCAIR SANTOS

Vistos em correição.

Assim como os demais colegas, também tenho interesse no julgamento da causa, motivo pelo qual, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação, com fulcro no artigo 135, V do Código de Processo Civil.

Remeta-se os autos ao meu substituto legal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 891655 Nr: 24326-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEVAIR MARIA LEÔNCIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO TENUTA, ESPOLIO DE PEDRO MAYOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 24326-30.2014.811.0041 – ID: 891655

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c...

DESPACHO

Vistos.

Defiro a gratuidade da Justiça.

CITEM-SE por mandado para responderem, em quinze (15) dias.

Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).

Esclareça a Autora se na emenda da inicial de fls. 89-93 está excluindo do pólo passivo os Espólios de Antônio Tenuta e Pedro Mayolino, em dez (10) dias.

Intime-se.

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 759050 Nr: 11327-16.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELIA PEREIRA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as baixas e anotações de estilo.Sentença Publicada em audiência.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888634 Nr: 22328-27.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZERINA VICTOR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYS COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, por ausência dos requisitos legais. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova.Citem-se as requeridas, pela via postal, na pessoa de seus representantes legais, para querendo, contestarem a presente ação, no

prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2014. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 810908 Nr: 17401-52.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YGOR BARROS LIMA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO BARRETO TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo n. 17401-52.2013.811.0041 – Código 810908
Cuida-se de embargos declaratórios interpostos em face da r. sentença de fls. 140/144.
Alega a embargante que a respeitável sentença restou omissa, eis que não manifestou explicitamente quanto ao nexo de causalidade em relação às despesas a título de assistência médica, bem como destoa do entendimento dos tribunais superiores, pois deveria ter aplicado à correção monetária em relação às despesas médicas a partir do desembolso.
Os embargos merece acolhimento parcial.
Com relação ao pedido de aplicação da correção monetária a partir do desembolso, tenho que merece acolhimento, visto que de acordo com o entendimento jurisprudencial, em se tratando de despesas a título de assistência médica, a correção deve incidir a partir do desembolso.
Relativamente ao nexo de causalidade com as despesas a título de assistência médica, não verifico qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, até porque a irresignação do embargante em sede de embargos de declaração é matéria de recurso de apelação.
Ante o exposto, conheço dos embargos e os provejo parcialmente para acrescentar a parte dispositiva da r. sentença, passando a vigorar com a seguinte redação:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento do importe de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial e correção monetária a partir da data do sinistro (31/03/2013), e, ao pagamento do valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de despesas médico-hospitalares, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial e correção monetária a partir da data do respectivo desembolso.
No mais, permanece inalterada a sentença vergastada.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 808019 Nr: 14480-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JERONIMO ANTONIO FERRA PEREIRA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo n. 14480-23.2013.811.0041 – Código 808019
Cuida-se de embargos declaratórios interpostos em face da r. sentença de fls. 119/121.
Alega a embargante que a respeitável sentença restou omissa, eis que não manifestou explicitamente quanto ao enfrentamento da matéria, bem como apresenta erro material, pois fixou a correção monetária a partir de 02/04/2008, quando o sinistro ocorreu em 06/02/2013.
Os embargos merece acolhimento parcial.
Com relação ao pedido de erro material, tenho que merece acolhimento, visto que constou na parte dispositiva da sentença a data do sinistro em 02/04/2008, quando o correto é 06/02/2013, consoante boletim de ocorrência acostado à fls. 26/27.
Relativamente à ausência de manifestação explícita acerca da matéria, afirmo que o Magistrado não está obrigado a enfrentar a toda matéria suscitada.
Ante o exposto, conheço dos embargos e os provejo parcialmente para acrescentar a parte dispositiva da r. sentença, passando a vigorar com a seguinte redação:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento do importe de R$ 3.543,75 (três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária a partir da data do sinistro (06/02/2013).
No mais, permanece inalterada a sentença vergastada.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 910112 Nr: 36893-93.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTÁVIO SCALCON, NEIVA MARIA DALAZEM SCALCON
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAISSON ANDREI MARCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando a edição e publicação da Resolução nº 006/2014/TP, tornada pública no DJE nº 9291, publicado em 09/05/2014, que alterou a competência para o processo e julgamento das possessórias em geral na Comarca de Cuiabá (MT), determino a remessa destes autos ao Distribuidor para redistribuição à Vara Especializada de Direito Agrário, com as baixas e anotações de praxe.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 909001 Nr: 36147-31.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERIKA MARCIA PESENTI DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ERIKA MARCIA PESENTI DE CAMPOS ingressou coma presente ação de consignação em pagamento em face de ELISEU DE OLIVEIRA, objetivando consignar quantia que diz devida, decorrente de devolução de cheque emitido e devolvido sem provisão de fundos.
Aponta que não conseguiu localizar o credor e precisa realizar a baixa de registro junto ao CCF, para a efetivação de operação financeira.
Pleiteia o deposito da quantia devida e o deferimento de liminar para o fim de determinar ao Banco que procedeu a inclusão a baixa do registro.
É o necessário.
DECIDO.
Defiro o depósito da quantia oferecida, o que deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Oficie-se ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca dos dados disponíveis sobre o requerido Elizeo de Oliveira, RG 211104.
Sobrevindo informação de endereço cite-se o requerido para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo legal. Conste do mandado, as advertências da revelia.
Após efetivado o depósito, oficie-se ao Banco Real, identificado no documento de fls. 17, para que proceda a devida baixa do nome da parte autora do CCF, referente à cártula cuja microfilmagem está acostada às fls. 17.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 887222 Nr: 21408-53.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA MARIA DA SILVA SOARES, OSEIAS ALVES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, DEFIRO o pedido de depósito da quantia oferecida (R$ 2.589,58 – dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), à qual deverá ser acrescido juros e correção monetária até data do efetivo depósito bem como o correspondente às parcelas vencidas de abril a agosto/2014, no prazo de 5 (cinco)dias.Após, cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 896 do CPC, que enumera as defesas cabíveis na contestação.Eventual alegação de que o depósito não é integral deve vir acompanhada da indicação do montante que entende devido (CPC, art. 896, IV). Alegada a insuficiência do depósito e indicado o montante que se entende devido, ao autor é licita a complementação no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação (CPC, art. 899). Por outro lado, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia ou a coisa depositada, com a consequente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida (CPC, art. 899, § 1º).Quanto às prestações periódicas, uma vez realizado o depósito deverão os autores consignar as vincendas sucessivamente, sem qualquer formalidade, desde que o façam até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada parcela (art. 892, CPC), apresentando, no mês do vencimento, os respectivos comprovantes nos autos.Conste do mandado, as advertências da revelia.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 828616 Nr: 34470-97.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERMANO TOPOLNIAK OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
A exceção é o incidente próprio para arguição de suspeição ou impedimento de perito, nos termos do disposto no art. 138, inciso III e § 1º, do CPC:
"Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
(...)
III - ao perito;
(...)
§ 1o A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido."
Assim, indefiro o pedido de substituição do perito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 829359 Nr: 35174-13.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAMAR EUZEBIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
A exceção é o incidente próprio para arguição de suspeição ou impedimento de perito, nos termos do disposto no art. 138, inciso III e § 1º, do CPC:
"Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
(...)
III - ao perito;
(...)
§ 1o A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido."
Assim, indefiro o pedido de substituição do perito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 830157 Nr: 35881-78.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BISMARCK MATOS BRAGANÇA, JURACI APARECIDA MATOS ORTIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA, RAFAEL VIDOTTI QUIRINO, PERICLES DOS SANTOS BEZERRA SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
A exceção é o incidente próprio para arguição de suspeição ou impedimento de perito, nos termos do disposto no art. 138, inciso III e § 1º, do CPC:
"Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
(...)
III - ao perito;
(...)
§ 1o A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido."
Assim, indefiro o pedido de substituição do perito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 830650 Nr: 36355-49.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRENDON ALVES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
A exceção é o incidente próprio para arguição de suspeição ou impedimento de perito, nos termos do disposto no art. 138, inciso III e § 1º, do CPC:
"Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
(...)
III - ao perito;
(...)
§ 1o A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido."
Assim, indefiro o pedido de substituição do perito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 861106 Nr: 2599-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENDER SILVA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

A exceção é o incidente próprio para arguição de suspeição ou impedimento de perito, nos termos do disposto no art. 138, inciso III e § 1º, do CPC:

"Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

(...)

III - ao perito;

(...)

§ 1o A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido."

Assim, indefiro o pedido de substituição do perito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 861113 Nr: 2607-89.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAROLAYNE ALDOINA BATISTA NOVAES, NAYRA LUCIANA BATISTA NOVAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

A exceção é o incidente próprio para arguição de suspeição ou impedimento de perito, nos termos do disposto no art. 138, inciso III e § 1º, do CPC:

"Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

(...)

III - ao perito;

(...)

§ 1o A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido."

Assim, indefiro o pedido de substituição do perito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 900114 Nr: 29910-78.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ESTER APODACA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDA RIBAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa maneira, postergo o exame da análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à citação da parte Requerida, permitindo-se a esta, se assim o quiser, o direito de purgar a mora decorrente do contrato locatício pactuado com a Requerente.Cite-se a parte Requerida para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, purgar a mora, (Lei n. 8.245/1.991, art. 62, II).No caso de purgação da mora a parte Requerida poderá evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa.Efetuado o depósito, se o locador alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, intime-se a parte Requerida para complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Se não for complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (art. 62, IV, Lei n. 8.245/1.991).Conste do mandado as advertências do artigo 319 do Código de Processo Civil.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2014.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 900418 Nr: 30142-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO EST. MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CLARO S.A., CONNECT MOBILE COMÉRCIO DE CELULARES LTDA ME, VITAL TELEFONIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA IGNOTTI FAIAD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se a parte requerida para responder à presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, 2ª parte e 319).

Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII do CDC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888396 Nr: 22158-55.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ IV - SPE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLETE CRISMANCIO MENDES, JOÃO ANGELO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CESAR DE JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC, alterado pela Lei n. 11.382 de 06 de dezembro de 2006).

2. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos.

3. Cientifique ainda o executado que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A CPC).

4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sendo que em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC).

5. Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, bem como a expedição de certidões, acaso requeridas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 11641 Nr: 10766-46.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA REGINA CASTILHO, SONIA REGINA CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, AGNALDO KAWASAKI, FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA, LUIZ GONÇALO DA SILVA, LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Alvará expedido sob o n. 113955-P/2014 no importe de R$ 3.317,84 (três mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) em favor da parte exequente.

Após a liberação, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 712402 Nr: 5937-02.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, MARCELO MOREIRA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON LUIZ CEGATTA, CLAUDEMIR GERMANO DA SILVA, RAQUEL ANGELA DA CUNHA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO, RÍLIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RÍLIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UILZANIA SOBRINHO CASTANON SALUSTIANO, UILZANIA SOBRINHO CASTANON SALUSTIANO

Alvarás expedidos sob o n. 113951-7/2014 no importe de R$ 1.600,57 (um mil e seiscentos reais e cinquenta e sete centavos), n.113950-9/2014 no importe de R$ 1.377,41 (um mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)e 113949-5/2014 no valor de R$ 1.225,52 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em favor da parte exequente.

Após a liberação, manifeste-se a parte exequente acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, apresentando demonstrativo atualizado do débito e bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 132061 Nr: 18036-82.2003.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KNOW HOW'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEANDRE BUCAIR SANTOS, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA

Os argumentos suscitados pela Agravante não autorizam a modificação da decisão interlocutória combatida, razão pela qual a mantenho pelos próprios fundamentos.

Outrossim, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 901954 Nr: 31302-53.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDINALVA TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO FERREIRA DA SILVA, MARLON DE LATORRACA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052). Certifique-se no feito principal.

Cite-se a parte requerida, doravante embargado, para contestar, em 10 dias (art. 1.053, CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 803, 285 e 319).

Outrossim, Defiro a prioridade no trâmite processual com base no Estatuto do Idoso, bem como a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 441135 Nr: 17696-94.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICOLINA DE ARRUDA E SILVA DORILEO, SÉRGIO GRAÇAS DORILEO, ELVIRA ALICE DORILEO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAÚ S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA, IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO MENDONÇA

Mesmo ciente do teor do decisum na instância ad quem a parte executada preferiu interpor embargos declaratórios ao invés de efetuar o cumprimento de sua obrigação de fazer, bem como de pagar também, uma vez que foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 437/438 a fim de determinar a intimação da parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o disposto no julgado de fls. 354/359, sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Considerando que não houve pagamento voluntário do ônus sucumbencial, intime-se a parte autora para que apresente o demonstrativo atualizado do débito, com a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475, J do CPC e conclusos para penhora eletrônica de bens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 750304 Nr: 2020-38.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CEZAR MENDES DOS SANTOS, TATIANE CAMILO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 114063-9/2014, no valor de R$ 5.827,00 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais) em favor da parte executada e alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 113957-6/2014, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)em favor da parte exequente.

No mais, cumpra-se a decisão de fls. 69/70.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 810105 Nr: 16604-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA BARBOSA LEITE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Em face do efeito infringente dos embargos aforados às fls. 157/163, bem como em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 746994 Nr: 44224-34.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVAN CORREA DA COSTA, EDE MARCOS DENIZ

Em face do efeito infringente dos embargos aforados às fls. 211/213, bem como em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 810353 Nr: 16848-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANILSON JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Em que pese a não realização da perícia, o médico perito reservou espaço em sua agenda para tal finalidade, deixando de atender outros pacientes e deve ser indenizado por tal fato.

Assim, Defiro a devolução apenas de 70% (setenta por cento) do valor da perícia, sendo que o restante se destina a cobrir os custos operacionais do mérito perito.

Alvarás expedidos.

Efetuada a liberação e preclusa a presente decisão, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 903260 Nr: 32289-89.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJAN DA LUZ CLIVATI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLINHOS BATISTA TELES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o teor da Certidão de fls. 90, ante a ausência de localização de parte requerida e uma vez que o imóvel encontra-se desocupado, suspenso o feito pelo prazo de 06 (seis) meses a fim de que a parte autora reúna maiores informações acerca da pessoa do réu e sua localização.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 827378 Nr: 33260-11.2013.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELMO SEVERINO DE MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRTES FERREIRA MENDES CURVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEAS PAES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73, em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888449 Nr: 22203-59.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDES E GASPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXMILIANO ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 80, em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 900561 Nr: 30267-58.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado do requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 901068 Nr: 30636-52.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AUDISIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado do requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 900166 Nr: 29956-67.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILA DE PINHO DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 887476 Nr: 21577-40.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO HEIDGGER DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DIRENE DE MORAES, ANDRE LUIZ FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DIRENE DE MORAES, ANDRE LUIZ FARIA

Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 901103 Nr: 30666-87.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUZENIR SOUZA ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado do requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 885211 Nr: 20008-04.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA DAS CHAGAS BREUNIG FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE SONEMAR FERREIRA SEVERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 193, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 901039 Nr: 30616-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMANDO GOMES DE SOUZA, PEDRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO QUEIROZ DA SILVA, APARECIDO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES, GISELA ALVES CARDOSO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 895155 Nr: 26629-17.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UDNÉIA MARIA SIQUEIRA, NUGDA MARIA SIQUEIRA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA DO BOM DESPACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO SOL NASCENTE LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTA VIEIRA BORGES, ROSANA DIAS SOUZA OLIVEIRA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar os requerentes para, querendo, IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 900565 Nr: 30271-95.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZAIR GONÇALO DA ROSA PENHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 900171 Nr: 29960-07.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUAREZ SOUZA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado do requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 827039 Nr: 32931-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIDERALDO CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE SERRA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILDA SUELY GOMES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACILIO PERON, ANDREA P. BIANCARDINI

Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 891470 Nr: 24191-18.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA DE FRANÇA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): M C C DA CONCEIÇÃO - G5 IMPORTS - ME, BUSCAPE COMPANY INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INAIAN FERNANDES LEOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ, ANA PAULA SIGARINI GARCIA

requerente manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 124, em 05 dias

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 432402 Nr: 12238-96.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSA ALENCAR - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A-OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD

Conforme Legislação Processual, e nos termos do Provimento nº.56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do(a)(s) partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 453107 Nr: 25069-79.2010.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ACACIO RODRIGUES, ALESSANDRO JACARANDA JOVE, VALMIR DIAS GUIMARÃES, HELDER DA SILVA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA, ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte embargante para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado a ser expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 372305 Nr: 9045-10.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. C. CORREA DA COSTA RIBEIRO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

autor para manifestar sobre petição de fls. 393/394, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 835874 Nr: 40941-32.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SM EMPREENDIMENTOS LTDA, AMIR ANTONIO MALUF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE JORGE, DOMINGAS ASSUNTA DE JORGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO CORRÊA DA COSTA JÚNIOR, CLAUDIO JOSÉ BARROS CAMPOS, KLEBER CORREA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA MARIA JULIO, ANGELA MARIA JULIO, TIFFANY MIDORY RODRIGUES KANASHIRO

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerente ser intimada na pessoa de seu advogado, e via Diário Eletrônico, para manifestar-se o interesse em executar a sentença, no prazo de 05 (CINCO) dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 894147 Nr: 25993-51.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON TOSHIO FIGUEIREDO MATSUBARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BRANDÃO DOS SANTOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIANCARLO CÁSSIO DE OLIVEIRA BELLO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado do requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO de fls. 42/82, no prazo de 10 (DEZ) dias. Intimar ainda para contestar a reconvenção de fls. 83/136, em 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 821088 Nr: 27305-96.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVSBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, DAUTO CASTRO BARBOSA PASSARE, ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

exequente manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 41, em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 858637 Nr: 576-96.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA CUIABA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDA DANTAS DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

exequente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 65, em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888396 Nr: 22158-55.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ IV - SPE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLETE CRISMANCIO MENDES, JOÃO ANGELO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CESAR DE JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 759911 Nr: 12242-65.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARLA RENATTA MORAIS PAZETO, PAULO DANIEL DE MORAIS PAZETO, JANAÍNA DE MENESES MORAIS, BEATRIZ CRISTINA RAMOS PAZETO, CLEONICE RAMOS DA SILVA MORAIS, LIANDRA GONÇALVES PAZETO, LIZANDRA GONÇALVES CAVALHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA TOKIO MARIE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.

Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 113940-1/2014, no valor de R$ 22.266,55 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da parte exequente.

Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I,

do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 761821 Nr: 14312-55.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSTIANO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 113943-6/2014, no valor de R$ 10.904,44 (dez mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor da parte exequente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 445697 Nr: 20234-48.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANISIO PEDROSO DE RESENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA TENUTA PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 113942-8/2014, no valor de R$ 18.847,69 (dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em favor da parte exequente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 758955 Nr: 11226-76.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO BERNARDELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR o requerido PAULO SÉRGIO BERNARDELLI ao pagamento de R$ 10.157,87 (dez mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a título de débitos de energia elétrica vencidos, acrescidos de juros de mora na forma simples de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da data dos vencimentos das respectivas faturas; b) CONDENAR a requerido PAULO SÉRGIO BERNARDELLI ao pagamento de 2% (dois por cento) sob a totalidade do débito, a título de multa, nos termos do art. 126, §1º, da Resolução n. 414/2010 da ANEEL. No mais, permanece inalterada a sentença vergastada.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2014.Emerson Luis Pereira CajangoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 779564 Nr: 33040-47.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUCIA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Cuida-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes interpostos às fls. 98/106 em face da sentença prolatada nos autos.
Impugnação aos embargos declaratórios às fls. 130/133;
Vieram-me os autos conclusos.
Decido.
Sem maiores sobressaltos, tenho que razão não assiste ao embargante.
Compulsando os presentes autos, não verifico qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, até porque a irresignação do embargante não é matéria a ser debatida em sede de embargos de declaração, não sendo a via adequada.
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas não os provejo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 757162 Nr: 9322-21.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALINA DA SILVA CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo – Código: 757162
Cuida-se de embargos declaratórios interpostos às fls. 203/209 em face da sentença prolatada nos autos.
Decido.
Sem maiores sobressaltos, tenho que razão não assiste ao embargante.
Compulsando os presentes autos, não verifico qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, até porque a irresignação do embargante em sede de embargos de declaração é matéria de recurso de apelação.
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas não os provejo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 800245 Nr: 6666-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LARISSA SIMONE SOUSA DAS NEVES, VERILENE DE SOUSA SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Processo – Código: 800245
Cuida-se de embargos declaratórios interpostos às fls. 186/192 em face da sentença prolatada nos autos.
Decido.
Sem maiores sobressaltos, tenho que razão não assiste ao embargante.

Compulsando os presentes autos, não verifico qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, até porque a irresignação do embargante em sede de embargos de declaração é matéria de recurso de apelação.
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas não os provejo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 784433 Nr: 38233-43.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMILIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
Processo – Código: 784433
Cuida-se de embargos declaratórios interpostos às fls. 202/208 em face da sentença prolatada nos autos.
Decido.
Sem maiores sobressaltos, tenho que razão não assiste ao embargante.
Compulsando os presentes autos, não verifico qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, até porque a irresignação do embargante em sede de embargos de declaração é matéria de recurso de apelação.
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas não os provejo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 823667 Nr: 29754-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACI FERREIRA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo – Código: 823667
Cuida-se de embargos declaratórios interpostos às fls. 119/123 em face da sentença prolatada nos autos.
Decido.
Sem maiores sobressaltos, tenho que razão não assiste ao embargante.
Compulsando os presentes autos, não verifico qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, até porque a irresignação do embargante em sede de embargos de declaração é matéria de recurso de apelação.
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas não os provejo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 385553 Nr: 21336-42.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELVIS JEAN DOS PASSOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Processo – Código: 385553
Cuida-se de embargos declaratórios interpostos às fls. 327/331 em face da sentença prolatada nos autos.
Decido.
Sem maiores sobressaltos, tenho que razão não assiste ao embargante.
Compulsando os presentes autos, não verifico qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, até porque a irresignação do embargante em sede de embargos de declaração é matéria de recurso de apelação.
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas não os provejo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 903083 Nr: 32147-85.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA TEREZA MULLER ABREU LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DJALMA HEIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS GUILHERME LEAL CURVO, FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 257, do CPC.Intime-se.Cumpra-se. Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2014. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 909395 Nr: 36409-78.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRIS JOVINA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADIANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Outrossim, considerando a verossimilhança das alegações, já que o autor consignou em juízo o valor devidamente corrigido da duplicata mercantil cuja ausência de pagamento levou à negativação do seu nome (fls. 15), e tendo em vistas os transtornos que a inscrição pode ocasionar, impossibilitando o devedor de praticar qualquer ato negocial, defiro a liminar para que seja providenciada a exclusão provisória do nome do autor dos bancos dos órgãos indicados às fl. 8, referente ao débito descrito na inicial.Oficiem-se, pois, àqueles órgãos, para cumprimento da liminar deferida.Por fim, em face do que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC 2.14.8), defiro os benefícios da Assistência Judiciária à autora, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2014. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito]

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 909628 Nr: 36556-07.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVENTOS.COM, LAIZ ANTONIA DE CARVALHO MONDIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual na modalidade adequação, em consequência, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, III, do Código Civil, e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas necessárias.Custas pela parte autora.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 855880 Nr: 58263-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISOLINA RODRIGUES DE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Processo nº. 58263-65.2013.811.0041 – Cód. 855880

Considerando que as partes se compuseram amigavelmente em sessão de conciliação nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 80.

Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.

Quanto aos honorários advocatícios, restou estabelecido no acordo que ficarão a cargo da parte requerida.

Sem custas processuais.

Em que pese a não realização da perícia, o médico perito reservou espaço em sua agenda para tal finalidade, deixando de atender outros pacientes e deve ser indenizado por tal fato.

Assim, Defiro a devolução apenas de 70% (setenta por cento) do valor da perícia, sendo que o restante se destina a cobrir os custos operacionais do mérito perito.

Intime-se para devolução e após expeça-se alvará para a parte requerida e ao final, arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 857364 Nr: 59601-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAGNO CASAGRANDE DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Processo nº. 59601-74.2013.811.0041 – Cód. 857364

Considerando que as partes se compuseram amigavelmente em sessão de conciliação nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 71.

Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.

Quanto aos honorários advocatícios, restou estabelecido no acordo que ficarão a cargo da parte requerida.

Sem custas processuais.

Em que pese a não realização da perícia, o médico perito reservou espaço em sua agenda para tal finalidade, deixando de atender outros pacientes e deve ser indenizado por tal fato.

Assim, Defiro a devolução apenas de 70% (setenta por cento) do valor da perícia, sendo que o restante se destina a cobrir os custos operacionais do mérito perito.

Intime-se para devolução e após expeça-se alvará para a parte requerida e ao final, arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 821416 Nr: 27609-95.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INACIO LOIOLA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON CORREIA DE ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Processo nº. 27609-95.2013.811.0041 – Cód. 821416

Considerando que as partes se compuseram amigavelmente em sessão de conciliação nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 134/135.

Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.

Quanto aos honorários advocatícios, restou estabelecido no acordo que ficarão a cargo das partes, arcando cada uma com o custo do seu respectivo patrono.

Por fim, no tocante às custas processuais a serem recolhidas de agora em diante, ficarão às expensas da parte requerida, conforme acordado.

Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquive-se.

P.R.I

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 712041 Nr: 5123-87.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIANCARLO JOÃO FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMEIRE SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MASSON GONÇALVES, SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO

Considerando que as partes se compuseram amigavelmente nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado.

Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias.

P.R.I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 808490 Nr: 14954-91.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERRY ADRIANO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Processo nº. 14954-91.2013.811.0041 – Cód. 808490

Considerando que as partes se compuseram amigavelmente em sessão de conciliação nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 119.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Quanto aos honorários advocatícios, restou estabelecido no acordo que ficarão a cargo da parte requerida.
Sem custas processuais.
Em que pese a não realização da perícia, o médico perito reservou espaço em sua agenda para tal finalidade, deixando de atender outros pacientes e deve ser indenizado por tal fato.
Assim, Defiro a devolução apenas de 70% (setenta por cento) do valor da perícia, sendo que o restante se destina a cobrir os custos operacionais do mérito perito.
Intime-se para devolução e após expeça-se alvará para a parte requerida e ao final, arquive-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 900772 Nr: 30428-68.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. A. ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
Intimação do senhor advogado BRENNO DE PAULA MILHOMEM, para, no prazo de 24 horas proceder a devolução dos autos de código 900772, sob pena da aplicação do disposto no art 196 do cpc.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 758773 Nr: 11033-61.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO ALVES SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Initmação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nestes autos, tendo em vista a certidão de fls. 62.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 906298 Nr: 34461-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIOLA MIRANDA DE ALBUQUERQUE SOUZA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora acerca da liminar concedida em sede recursal no Agravo de Instrumento 101271/2014, acostada às fls. 54/57.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 156107 Nr: 9265-81.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDSAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURENT DE FIGUEIREDO JUNIOR, ABRELIANO FIGUEIREDO, CAETANO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, MÁRIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHÃ CRISTIAN SANTOS SILVA
Intimação da senhora advogada LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, OAB/MT 7.614, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a devolução dos autos de código 156107, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 870833 Nr: 10174-74.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTRELA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SANDRA MARIA SANTIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca das certidões de fls.47/50, bem como da petição de fls.35/46.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 868676 Nr: 8496-24.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUGIWARA & ANACLETO LTDA - ME, PAULO SERGIO ANACLETO, JOSÉ LUIZ FUGIWARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo 908505 de 07/08/2014.
No petitório a ser juntado noticia o credor que hpuve a integral quitação da avebça pactuada entre as partes, pugnando pela homologação do mesmo.
Assim, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Execução de Título Extrajudicial, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício SERASA posto que tal ato pode ser realizado pelo próprio autor.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 731611 Nr: 27745-63.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO BRITO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo autor, apesar da desistência do prazo recursal, o que por si só, afasta a possibilidade dos declaratórios, no entanto, por mero amor ao debate, aduz que a sentença é omissa pois restou silente quanto as custas processuais e ao final quando dos pedidos requer o pronunciamento acerca das custas processuais e honorários advocatícios.
Sem razão o Embargante.
A sentença de fls.47, "homologou" o acordo, transformando os termos da avença em título executivo, sendo descabido e contraproducente que o juiz se manifeste sobre cada item da avença, até porque, formou lei entre

as partes.
Desta feita, sem amparo jurídico, razão pela qual DELE NÃO CONHEÇO.
Ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909569 Nr: 36507-63.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL SENA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909317 Nr: 36368-14.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO DOS SANTOS PATRÍCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909543 Nr: 36489-42.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR PEDROSO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 445263 Nr: 19958-17.2010.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO CANELLAS LTDA, JOICY PRISCILA GAZETA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANDY VINICIUS SPANHOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Vistos, etc...
Supermercado Canellas Ltda e Joicy Priscila Gazeta apresentam essa Exceção de Incompetência, aduzindo que possuem domicílio na Comarca de Várzea Grande, bem como houve a eleição de foro para dirimir qualquer questão oriunda dos contratos pactuados entre as partes naquela (fls.20 do apenso). Entretanto, houve a distribuição da ação monitória realizada nesta Capital, optando o autor por eleger o foro do domicílio de uma de suas dependências, em total desconformidade com o princípio do juiz natural insculpido no artigo 5º, XXXVII e LIII.
Assim, requer o acolhimento da exceção suspendendo os autos em apenso (Cód. 404781), bem como a declaração de incompetência deste juízo com a remessa dos autos ao juízo competente.
Ao manifestar-se o excepto afirma se tratar de comarca contígua, sem prejuízo na defesa dos requeridos, pugnando pelo não acolhimento da exceção e o regular trâmite da ação monitória.
Se não há prejuízo ao devedor, muito menos ao Banco, assim, ante o exposto e por verificar o descumprimento das normas de competência, supra elencadas, declaro a incompetência do juízo para o processamento e julgamento das ações decorrentes do " instrumento particular de contrato de financiamento – capital de giro", determinando a remessa do caderno processual código 404781 a uma das Varas Cíveis da Comarca de Várzea Grande-MT com as anotações e baixas devidas.
Preclusas as vias vias recursais, arquivem-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 884638 Nr: 19592-36.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEZIA MARY DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc..
Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo 907179.
Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.
Assim, ante o pleito inserido no petitório a ser juntado, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração/Manutenção de Posse, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT e demais órgão de proteção ao crédito em face da inexistência de determinação judicial nesse sentido.
Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 859516 Nr: 1356-36.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA NASCIMENTO DE ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
Vistos, etc...
Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C623013.
No petitório a ser juntado noticiam as partes que houve estipulação de acordo extrajudicial, pugnando pela homologação do mesmo. Assim, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar, nos termos do artigo 269, inciso III c/c V do CPC.
No mais, segue o alvará em favor da Instituição Financeira, conforme os dados indicados na petição C623013.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 907620 Nr: 35308-06.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA PINTO BIANCARDINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, MASTERCARD BRASIL SOLUÇOES DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR, JABES ALBERTO DIAS, TENARESSA A. A DELLA LIBERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos prot.C700543.Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a abusividade alegada não se encontra devidamente demonstrada nos autos.Isso porque, apesar de afirmar que são lançados os débitos inerentes às faturas de cartão de crédito em sua conta corrente, tal fato não se encontra corroborado pelas provas coligidas, que indicam que o pagamento destas são feitos mediante boleto bancário, ressaltando que a última fatura que instrui a inicial refere-se ao mês de junho/2013.Assim, caracterizada a mora da autora, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito, especialmente ao se ter em vista que a autora ampara o seu pedido em planilha de cálculo mediante a incidência de juros de 12% ao ano, tratando-se de tese há muito superada pelas instâncias superiores, que afasto de plano.Posto isso, INDEFIRO os pleitos de tutela antecipada.CITEM-SE as partes rés, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que a consumidora possui hipossuficiência em sua produção.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909233 Nr: 36307-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. AMARO NETO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Vinicius Barros Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Cite-se a parte requerida, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Cite-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909016 Nr: 36159-45.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURIANE CRISTINA NASCIMENTO ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc..
Examinando os autos, verifico que os documentos de fls. 17/19 juntados pelo requerente, demonstram que não houve a constituição em mora do réu, bem como a certidão de fls. 18, comprova de forma inequívoca que não houve a notificação do réu, devendo em casos como este ocorrer por meio de protesto.
Deste modo, intime-se o autor para no prazo de 10 dias, para querendo, emendar a petição inicial, comprovando a regular constituição em mora do réu, bem como trazendo o contrato firmado pelas partes em sua integralidade, sob pena de extinção do feito, indeferindo, desde já a dilação de prazo e/ou pedidos protelatórios por se tratar de condição da ação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 800682 Nr: 7105-68.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO LIVALDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, RAFAEL ANTONIO DA SILVA, CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARLA DA PRATO CAMPOS
Vistos etc.
Proceda-se a abertura de novo volume a partir das fls. 200.
Ante a decisão proferida no RAI n. 98464/2013 (fls. 367/373) que reformou a decisão interlocutória de fls. 92/93, foi firmado que a limitação de 30% deve observar a ordem cronológica dos contratos, priorizando a manutenção daquele firmado primeiro, abrangendo os contratos mediante débito em conta corrente.
Sendo assim, em cumprimento à liminar recursal, oficie-se à Consignum, com a cópia decisão proferida no RAI n. 98464/2013 (fls. 367/373), para

que limite o desconto mensal, conforme disposto no V.Acórdão e ao Banco do Brasil S/A, concernente a conta salário n. 43.588-0, agência 2960-2.
Intimo o autor para, no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a devolução da correspondência de fls. 259, declinando novo endereço do réu BANCO BMG S/A, para citação.
Fixo no prazo de 10 dias para regularização da representação processual do BONSUCESSO S/A, visto que o signatário dos substabelecimentos de fls. 155 e 156 não possui procuração nos autos, o mesmo se falando quanto ao BANCO DAYCOVAL S/A, posto que o signatário do substabelecimento de fls. 180 também não possui procuração.
Intimem-se.
Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 764886 Nr: 17552-52.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVAIR GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Ante a constatação no sistema da Conta dos Depósitos Judiciais de que não houveram depósitos vinculados a estes autos, revogo a liminar de fls. 57.
Deste modo, cite-se o requerido conforme determinado às fls. 57.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909426 Nr: 36424-47.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE AURELIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
É de conhecimento comezinho que a parte deverá estar representada em juízo por advogado devidamente habilitado, não se encontrando o caso em tela dentro das exceções.
Assim, faculto ao autor o prazo de 10 dias para apresentar instrumento procuratório e declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 404781 Nr: 36703-09.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO CANELLAS LTDA, JOICY PRISCILA GAZETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANDY VINICIUS SPANHOL, DANDY VINICIUS SPANHOL
Vistos, etc...
Ante o acolhimento da exceção de incompetência (cópia que segue), proceda-se a remessa deste feito, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Várzea Grande-MT.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 832967 Nr: 38488-64.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IN NOVA COMERCIO DE GRAOS LTDA, RAFAEL RODRIGO DE SIQUEIRA, EDSON RIGONI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE SOUZA VIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Procedo a pesquisa via Infojud.
Assim, desentranhe o mandado para ser cumprido no endereço declinado pela DRF em Várzea Grande, intimando a autora para comprovar recolhimento da diligência em 10 dias, bem como, carta precatória a ser cumprida em Cocal do Sul SC., com prazo de 90 dias, comprovando sua distribuição no mesmo prazo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 756946 Nr: 9090-09.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO E BENEDITO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Procedo a pesquisa via Infojud.
Assim, expeça-se carta precatória a ser cumprida em Porto Velho/RO, no endereço declinado pela DRF., com prazo de 90 dias, devendo o Banco comprovar sua distribuição em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 811993 Nr: 18490-13.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTANTINI PARTICIPAÇÕES LTDA., RAFAEL PACELIUKA, JULIANO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Procedo a pesquisa via Infojud.
Por verificar que o endereço informado pela DRF já foi diligenciado (fls.58 e 60), expeça-se edital de citação.
Dispõe o artigo 231 do CPC:
"Far-se-á a citação por edital:
I - quando desconhecido ou incerto o réu;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
III - nos casos expressos em lei."
Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor.
Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 739581 Nr: 36241-81.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRENOMAT DRENAGEM E IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA, EVANDRO VIERO TREVISAN, CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN, LUIZ VIEIRO TREVISAN, MARA LÚCIA CARDOZO TREVISAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DOS REIS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Anote-se o advogado de Luiz V Trevisam de fls.90.

Intimo o exequente para impugnar no prazo legal a exceção de pré-executividade de fls.51/89.
Constato que foram citados Drenomat e Luiz às fls.50, portanto, sem amparo legal o pleito de citação via edital.
Defiro a citação por hora certa de Mara Lucia C Trevisan, ante o contido às fls.94 e 96, expeça-se.
Quanto aos executados Evandro e Claudia, procedo a pesquisa via Infojud, assim, expeça-se mandado a ser cumprido no endereço declinado pela DRF.
Intimo o autor para depositar as diligências em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 733781 Nr: 30038-06.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WB DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA-ME, PAULO MONTEIRO GOUVEIA, VAGNER DONIZETE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Antes de apreciar o pedido de citação por edital, cumpra-se o disposto às fls.35, concernente a expedição de carta precatória para Primavera do Leste, concedendo o prazo de 10 dias, para recolhimento das custas referente a seu cumprimento a ser encaminhada por malote digital, sob pena de extinção.
Transcorrido, intime-se-o via correio, com aviso de recebimento para proceder em 48 horas, com a mesma admoestação.
Empós, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 167650 Nr: 17235-35.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): W. R. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR, NILTON MASSAHARU MURAI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO B. PETRAGLIA JR, LUCIANO RODRIGUES DANTAS
Vistos, etc...
Junte-se a petição que se encontra a contracapa dos autos, protocolo C534109.
Desde já, procedo a anotação no sistema apolo dos advogados indicados.
Saliento que o despacho de fls. 182 fora proferido em razão do valor irrisório bloqueado às fls. 180/181, o que não atende a pretensão pecuniária da parte credora, razão pela qual não há que se falar em seu bloqueio, conforme pleiteado às fls. 185/186.
Ademais, ante a atualização do débito, intime-se o credor para em 10 dias dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção.
Transcorrido, em caso de silêncio, intime-se-o via correio com aviso de recebimento, para proceder em 48 horas e mesma admoestação.
Cumprido, certificado, conclusos para os fins do art.267 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 757830 Nr: 10038-48.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN FELIPE GONÇALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Procedo a pesquisa via Infojud.
Por verificar que o endereço informado pela DRF já foi diligenciado (fls.37), expeça-se edital de citação.
Dispõe o artigo 231 do CPC:
"Far-se-á a citação por edital:
I - quando desconhecido ou incerto o réu;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
III - nos casos expressos em lei."
Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor.
Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 751311 Nr: 3058-85.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUNNA PARK CERIMONIAL E EVENTOS LTDA ME, LUANNA PAULA MAIDANA PORTO, JOSE MARTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante os requerimentos condicionais de fls.44, denota-se a falta de interesse do autor no feito.
Assim, intimo o Banco para declinar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção.
Transcorrido, intime-se-o via correio com aviso de recebimento, com mesmo prazo e admoestação.
Certificado, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 764626 Nr: 17281-43.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. G. CRESTANI COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, HUMBERTO GIMENEZ CRESTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intimo o autor para trazer aos autos certidões cartorárias, em 10 dias, com fito de demonstrar que efetivamente procurou bens dos devedores.
Empós, conclusos para apreciação do pleito de fls.77/77v.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 787814 Nr: 41743-64.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HLT SERVIÇOS LTDA-ME, LISI ADRIANA SANTOS LEITE TULUX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.29, denota-se a falta de interesse do autor no feito.
Assim, intimo o Banco para declinar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção.
Transcorrido, intime-se-o via correio com aviso de recebimento, com mesmo prazo e admoestação.
Certificado, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 781883 Nr: 35502-74.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. M. DE SOUZA, ANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.30, intimo o autor para declinar bens passíveis de penhora em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 814245 Nr: 20721-13.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JM COMERCIO DE CARNES LTDA ME, DOMENICIO MADEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o pleito de fls.57, ante a evidente demonstração do autor de desconhecimento do andamento do processo e falta de interesse no feito, assim, intimo o Banco para declinar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção, indeferindo desde já a dilação de prazo.
Transcorrido, intime-se-o via correio com aviso de recebimento, com mesmo prazo e admoestação.
Certificado, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 711433 Nr: 4486-39.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RR INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES BALANCEADAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tratando-se de pessoa jurídica inócua a pesquisa pelo Infojud, como se verifica, devendo, em casos como este a parte indicar o representante legal com CPF para esse fim, o que deve ser observado doravante, no entanto, por economia processual, procedo a pesquisa quanto a pessoa que assinou pela empresa ADALBERTO DE OLIVEIRA, assim, expeça-se carta precatória para Rondonópolis, a ser cumprida no local indicado pela DRF., cujo espelho segue, encaminhando-a via malote digital.
No mais, intimo o autor para em 10 dias, recolher as custas concernentes ao cumprimento da mesma.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 12283 Nr: 5177-10.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIA HELENA HADDAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE
Vistos, etc...
Junte-se o ofício 62/2014/NA proveniente do Cartório do 7º Ofício aos autos, intimando-se o exequente para atender o disposto nesse no prazo de 10 dias, procedendo nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC.
Por fim, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para que proceda a alteração do pólo ativo para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 838622 Nr: 43235-57.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSELINA MARQUES CONCEIÇÃO - ME, JOSELINA MARQUES CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Certifique se houve manifestação dos executados em decorrência da penhora on line.
Indefiro o pedido de fls.49v., quanto a declaração de rendas, já que não esgotados os meios para localização de bens pelo devedor, assim, intimo-o para em 10 dias, declinar bens passíveis de penhora.
Empós, conclusos para expedição de alvará, como disposto às fls.49v.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 767515 Nr: 20345-61.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPAÇO MODULADO LTDA - ME, LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO SANCHES PICCOLI, TONNY ROBSON DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Procedo a pesquisa via Infojud.
Por verificar que o endereço informado pela DRF já foi diligenciado quanto aos devedores Tonny e Luzia (fls.47), expeça-se edital de citação.
Dispõe o artigo 231 do CPC:
"Far-se-á a citação por edital:
I - quando desconhecido ou incerto o réu;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
III - nos casos expressos em lei."
Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor.
Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC.
No mais, expeça-se CARTA PRECATÓRIA a ser cumprida em Campo Grande/MS, com prazo de 90 dias, devendo o Banco comprovar sua distribuição em 10 dias, visando a citação e demais atos, quanto ao executado Marco Antonio.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 780103 Nr: 33624-17.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTÃO E PROJETOS DE INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA, CARLOS ROBERTO DE MIRANDA, FRANCISCA ELZILENE DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Desentranhe o mandado para ser cumprido no endereço declinado pela DRF, cujo espelho segue.
Intimo o autor para depositar as diligências em 10 dias.
Cumprido, conclusos para apreciação do arresto e/ou penhora on line.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 761352 Nr: 13814-56.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA RIBEIRO LEITE - ME, JULIANA RIBEIRO LEITE DORFMAN, ZARNOFF RIBEIRO LEITE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Desentranhe o mandado para ser cumprido no endereço declinado pela DRF., conforme espelho que segue.

Intimo o autor para depositar o valor da diligência, bem como aquela de fls.25 (85,76), no prazo de 10 dias, INDEFERINDO desde já o fornecimento de meios e/ou dilação de prazo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 422463 Nr: 7424-41.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA, VERA LUCIA STRALIOTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Desentranhe o mandado para ser cumprido na RUA PRESIDENTE QUASHINGTON LUIS, 152, APT.41, TORRE 2, B.QUILOMBO, CEP 78043512.
No mais, intimo o autor para depositar as diligências em 10 dias, indeferindo o fornecimento de meios.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 30542 Nr: 19172-41.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIBRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA LTDA, VAGNER LUIZ PIMENTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO FAEDA, RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACILIO PERON, OTACILIO PERON
Vistos, etc...
Considerando que o exequente foi intimado do teor do contido às fls.150 e manteve-se inerte, proceda-se as anotações devidas, inclusive, no Apolo, quanto ao débito em comento, para observação quando da expropriação.
Intimo o credor para acostar o valor atualizado de débito em 15 dias, bem como, tenho que o laudo de avaliação é de maio/2011, assim, considerando a alteração imobiliária ocorrida nesta Capital, determino que seja feita nova avaliação e destes intimadas as partes, depositando o Banco as devidas diligências.
Transcorrido, "in albis", ante o disposto no Projeto "Central de Praças e Leilões do Fórum da Capital", item "13.2.4-a", determino a intimação do autor para, em cinco dias, manifestar-se informando se tem interesse na adjudicação (artigo 698-A do CPC) ou se providenciará a venda do mesmo por iniciativa particular (artigo 685-C do CPC).
Em caso negativo, ou mantendo-se inerte, encaminhem-se os bens penhorados nos autos à Central de Praça e Leilão para ser incluído na pauta de vendas.
Cumpra-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 901059 Nr: 30632-15.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON AMERICO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora para ,no prazo de 05 (cinco)dias, depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O ' RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANDO BRASIL, OU CAIXA ELETRONICO, VEDADA À APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE', nos termos da Portaria nº64/2013/DF. Informa-se ainda que o VALOR DA DILIGÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIVEL EM TABELA SITO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FORUM.TAL MEDIDA SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FORNECIDO MEIOS DO MEIRINHO CONFORME CERTIDÃO FLS.29.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 877516 Nr: 15127-81.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVALDO OLINDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora para , no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para o cumprimento so mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O ' RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE', nos termos da Portaria nº64/2013/DF. Informar-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIVEL EM TABELA NO SITIO WWW.AOJUC.COM,BEM COM ,NACENTRAL DE MANDADOS DESTE FORUM.TAL MEDIDA SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FORNECIDOS MEIOS DO MEIRINHO CONFORME CERTIDÃO FLS.32.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 898437 Nr: 28677-46.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIR DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 377403 Nr: 13790-33.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão , fls.42/44.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 70178 Nr: 344-51.1995.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDER MORAIS COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, SISANE VANZELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA, ANTONIA MARTINS DA SILVA
Initmação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória de fls. 205/330.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 246335 Nr: 14099-59.2006.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELITA FELIPE NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUÍS CLEMENTE, KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 753760 Nr: 5700-31.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMÁ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, HALIM RAMZI ATIEH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 718951 Nr: 14697-37.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENALDES AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Carlos Alberto Miro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 886844 Nr: 21162-57.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA NOQUELLI E TENORIO DIAS LTDA ME, MARIA JOSE M. DE SOUZA NOQUELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO, ANDRÉ STUART SANTOS, ANDRE ASSIS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 73/77.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 769260 Nr: 22211-07.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATTILE COMERCIO DE CEREAIS LTDA, EDUARDO RIBEIRO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls44/47.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 830858 Nr: 36549-49.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPI CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO LTDA - ME, DANIEL MADUREIRA RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 787341 Nr: 41253-42.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CITIBANK S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO FORTUNATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE THALLINGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco)dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 386070 Nr: 21949-62.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARBEL SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDENIR FIGUEIRA DESTO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 446097 Nr: 20526-33.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUGUSTA FONSECA DIAS RIBEIRO, JOSE GUILHERME FONSECA DIAS RIBEIRO, JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR RIBEIRO, JULIO CESAR RIBEIRO, ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
NOTA AO REQUERIDO: Deverá a parte requerida manifestar sobre o desarquivamento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 854656 Nr: 57184-51.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIRELLA TRANSPORTES LTDA, WESLEY MANFRIN BORGES, JANAINA BATISTA FABRIZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Deverá a parte requerida especificar qual das contestações deverá ´permanecer nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 370382 Nr: 6963-06.2009.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR VIEIRA DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre o desarquivamento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 246692 Nr: 14473-75.2006.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO VIERO TREVISAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO
Em face da indicação dos Correios de "Mudou-se" no envelope de correspondência devolvida, faço proceder a intimação da parte autora, para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 798421 Nr: 4810-58.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 757295 Nr: 9464-25.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO PERON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, WILSON LISANDRO VEIGA
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre o desarquivamento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 380802 Nr: 16820-76.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALVERTO COSTA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, MANOEL BENEDITO ROSA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Deverá o requerido depositar o saldo remanescente no prazo legal, sob pena de constrição judicial.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 735078 Nr: 31421-19.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EL CID DOS SANTOS ME, EL CID DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora tomar conhecimento sobre as informações fornecidas da Receita Federal arquivadas na pasta 04/2014, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 757127 Nr: 9286-76.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. SPREAFICO - EPP, JOSE SPREAFICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora tomar conhecimento sobre as informações fornecidas da Receita Federal arquivadas na pasta 04/2014, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 813724 Nr: 20194-61.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, ALANCARDEL CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora tomar conhecimento sobre as informações fornecidas da Receita Federal arquivadas na pasta 04/2014, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 905126 Nr: 33648-74.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRÍCIA ALESSANDRA NARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Do cotejo dos autos, observo que a liminar foi proferida à fls.43, autorizando a purgação da mora pela integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas).
Às fls. 46/48 a requerida manifestou-se, por meio da Defensoria Pública, pugnando pela concessão das benesses da justiça gratuita e purgação da mora das parcelas vencidas e vincendas e contestando a ação.
À fl.62 foi mantida a decisão de fl.43, sendo desnecessária a prévia autorização do juízo para esse fim, bastando a consignação nos moldes já fixados na decisão elencada ou seja, a totalidade do débito.

A ré, ao seu turno, informou às fls. 64/66 que, neste interregno, efetuou o pagamento das parcelas vencidas e vincendas apresentada pelo autor na inicial no valor de R$ 9804,93.
Desta sorte, ante os depósitos efetuados, de acordo com o valor declinado à fl. 07/08, proceda-se a imediata restituição do veículo apreendido à Requerida.
Expeça-se mandado de restituição, devendo ser cumprido pelo oficial plantonista.
Intimo o Autor para manifestar se tem por satisfeita a obrigação.
Intime-se.
Cumpra-se COM URGÊNCIA.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 346037 Nr: 16352-49.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECIL ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 454969 Nr: 26349-85.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON CHURE SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 815581 Nr: 22026-32.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONICA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, MARCIA REGINA OLHIER DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 817032 Nr: 23472-70.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNO CEZAR DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO, AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 765785 Nr: 18496-54.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 773716 Nr: 26879-21.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ROSANE DE ARRUDA RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDINEIA KATIA BOSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 837017 Nr: 41914-84.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA IZABEL GURGEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 133551 Nr: 19003-30.2003.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOIZER E GUEDES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, GRASIELA ELISIANE GANZER, MARCELO BRASIL SALIBA, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, RODOLFO AMORIM MOLINA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANGELA PASSADORE
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 248036 Nr: 15501-78.2006.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VIEIRO TREVISAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 461021 Nr: 30112-94.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITORINO MONTEIRO DA SILVA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA, LINCON MONTEIRO BENITES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 22824 Nr: 6845-79.1999.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMS DOS SANTOS E CIA LTDA, ANOR JOSÉ DE MOURA, ANTONIO RICARDO GUIMARÃES DE MOURA, SONIA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, LEONIR GALERA MARI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 23488 Nr: 1698-14.1995.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO PAULO DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS RACHID JAUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO, ANDRÉ CASTRILLO
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 725428 Nr: 21155-70.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO, ZANETE MOTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 346333 Nr: 16585-46.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, IRINEU CARLOS TURAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, LUIS OTAVIO RAMOS GARCIA, KLEBER CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, ANA CAROLINA SCARAÇATI, ANA CAROLINA SCARAÇATI
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 378861 Nr: 1931-74.1996.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER RODRIGUES FERNANDES, DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para manifestarem sobre o retorno dos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 751931 Nr: 3719-64.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMIA ALMEIDA SALDANHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A CREDICARD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos etc...
1 – Trata-se de cumprimento da sentença de fls. 138/131, no qual o requerido Banco Citicard S/A espontaneamente quitou o valor no qual fora condenado conforme se observa do comprovante de fls. 135/136.
A credora Noemia Almeida Saldanha manifestou às fls. 137, concordando com a importância depositada e requerendo o seu levantamento mediante Alvará Judicial.
Assim sendo, em face da manifestação de fls. 137, declaro quitado o crédito pleiteado pela credora Noemia Almeida Saldanha nos termos do art. 794, I, do CPC.
2 – Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor existente nestes autos em favor da autora, observando-se os dados constantes de fls. 137, bem como as disposições contidas no Provimento nº 26/2008-CGJ, datado de 17/06/2008.
3 – Após, estando exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
4 – Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 78762 Nr: 9375-85.2001.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Fernandes Ortiz, Tomaz Fernandes Ortiz, Silvia Manoel Ortiz, ROSA BEZERRA ORTIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS, ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Primeiramente, certifique-se a Sra. Gestora Judiciária quanto ao cumprimento do despacho de fls. 92.
2. Após, desentranhe-se a petição de fls. 115/136 por se tratar de contrafé da Exceção de Pré-Executividade interposta às fls. 93/114.
3. Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 93/114.
4. Com a manifestação nos autos, ou decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e venha concluso.
5. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 736710 Nr: 33157-72.2011.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS FERNANDES ORTIZ, TOMAZ FERNANDES ORTIZ, SÍLVIA MANOEL ORTIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ANTUNES BARROS

Vistos etc...

1. Primeiramente, desentranhe-se a petição de fls. 229/260 por se tratar de contrafé do petitório de fls. 197/228.

2. Compulsando os autos, verifico que a parte embargante não procedeu com a emenda na medida em que não indicou o valor que entende correto.

Assim sendo, determino que a parte embargante cumpra com a determinação de fls. 194/194-verso, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias.

3. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 899028 Nr: 29075-90.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRESSA FANTI GIROLDO PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIZETE F. REGINATO BAGATELLI

Vistos etc...

1 - Em análise a contestação de fls. 46/51, com relação à manutenção de posse do veículo em favor da requerida em razão da existência de Ação Revisional c/c Consignação em Pagamento em apenso (Código 859540), primeiramente constata-se que o referido pleito está diretamente relacionado à descaracterização da mora, já que existindo a mora, é plenamente devido o procedimento judicial de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ).

Com fulcro as disposições consolidadas no STJ (REsp 1.061.530/RS), a manutenção da posse somente é devida quando presente a verossimilhança quanto a abusividade de encargos incidentes durante o período da normalidade contratual, o que não fora verificado inicialmente na ação revisional, como se observa da decisão (fls. 50/51 – Código 859540 - em apenso) que indeferiu os pleitos de antecipação de tutela e facultou o depósito em Juízo dos valores que entender devido, sem, contudo, afastar os efeitos da mora.

Assim sendo, indefiro por ora, o pedido de manutenção da requerida na posse do veículo e determino o regular prosseguimento do presente feito.

2 – Oficie-se a Central de Mandados solicitando o encaminhamento do mandado de busca e apreensão expedido pela 4ª Vara Especializada em Direito Bancário para esta Vara, devidamente acompanhado da certidão e/ou auto de busca e apreensão para este Juízo, tendo em vista a redistribuição do feito para esta Vara.

3 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 797966 Nr: 4351-56.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON PASSOS DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 - Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por EMERSON PASSOS DIAS em desfavor de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA e MONACO MOTOCENTES MATO GROSSO LTDA, que foi distribuída à 13ª Vara Cível desta Comarca e, por decisão exarada às fls. 48 e verso, foi redistribuída a este Juízo, eis que aquele juízo declinou da competência argumentando que a demanda proposta se enquadra no provimento nº 004/2008 - CM.

Apesar dos fundamentos lançados pela nobre colega, tenho que aquele juízo é competente para análise da matéria, na medida em que o pedido do autor se restringe a discutir matéria referente ao prêmio de seguro prestamista, notadamente para quitação e entrega de motocicleta, não estando, portanto abrangido pelo provimento n.º 004/2008/CM.

Diante de tais elementos, nos termos do art. 115, II, do CPC , hei por bem em suscitar o conflito negativo de competência, determinando que na forma do art. 118, I, do CPC , seja confeccionado ofício para encaminhamento ao eminente Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, para que dele decida.

Tal ofício deverá ser acompanhado dos necessários documentos à sua instrução, em específico, da peça inicial, da decisão de fls. 48 e verso, bem como, desta decisão.

2 – Visando evitar prejuízo às partes, determino a citação da parte requerida, como postulado, fazendo constar do mandado as advertências dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil.

3 – Quanto ao pedido de antecipação de tutela, apreciarei após a manifestação da defesa nos autos, a fim de garantir o princípio do contraditório lembrado por J. C. Passos, em obra Inovação ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2ª ed., pág. 26, e de assegurar a cognição sumária da visualização fática do problema apresentado como recomendado por Cândido Rangel Dinamarco, in A reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editora, 3ª ed. pág. 46.

4 - Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 205596 Nr: 876-45.1983.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO NACIONAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO JORGE CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...1–(...)Às fls.145/150e158/163,peticiona nos autos a Srª LILIAN ROSE AGUIAR DO NASCIMENTO GARCIA DE SANTANA,alegando ser casada com o devedor/avalista IVAN GARCIA DE SANTANA,sendo que recebe seus vencimentos na conta bancária(....)Banco do Brasil S/A.Relata que embora a conta bancária seja na modalidade conjunta com o Sr. Ivan,referida conta é utilizada somente para o depósito de seus vencimentos referente a salário,férias,13º salário,dentre outros rendimentos oriundos de seu labor como funcionária pública federal(...).Afirma que vem armazenando valores recebidos ao longo de anos de profissão.Aduz que foram bloqueados valores em sua conta bancária no montante de R$94.352,26,o que causou-lhe grande surpresa,uma vez que desconhecia a existência de qualquer dívida,não podendo ser responsabilizada por aval assinado por seu cônjuge,o que ocorreu,inclusive,antes do casamento entre a requerente e o devedor Ivan. Assim,alegando que o salário é impenhorável,de conformidade com o disposto no art. 649,IV do CPC,requer o desbloqueio do numerário. (...)Desta forma,uma vez que a conta bancária é utilizada tanto para recebimento do salário da postulante,como também para recebimento de outros créditos,e tratando-se de conta conjunta,defiro,parcialmente o pedido,para determinar o desbloqueio do valor de 50%do montante penhorado.Considerando que já fora determinada a transferência do numerário para a Conta Única do Poder Judiciário deste Estado,determino que a Srª Gestora Judiciária promova as diligências necessárias no sentido de vincular o valor penhorado a estes autos e,posteriormente,expedir o competente alvará de levantamento do valor de R$47.176,13em favor da peticionante LILIAN ROSE AGUIAR DO NASCIMENTO GARCIA DE SANTANA, a ser creditado na conta bancária sob nº 7339-3, agência 4696-5, do Banco do Brasil S/A, CPF nº 229.305.311-34.2 – Após, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10(dez) dias, dê impulsionamento ao feito, requerendo o que entender de direito.3 - Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 809794 Nr: 16280-86.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVA & CASTRO LTDA - ME, PEDRO HENRIQUE SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Em face ao pleito de fls. 40/40-verso, determino tão somente a

expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que seja informado o atual endereço das partes executadas, em face à implementação do Sistema INFOSEG (Dec. nº 6.138, de 28.06.2007), procedo, desde já, à consulta, cuja informação segue anexa a esta decisão.
2. Uma vez que da consulta realizada foi constatado o mesmo endereço constante na certidão de fls. 38, subscrita pelo Oficial de Justiça, onde o executado Pedro Henrique da Silva, também representante da empresa Silva e Castro Ltda. – ME, não foi localizado, estando esgotado todos os meios disponíveis para localizar a parte executada, encontram-se presente a hipótese prevista no inciso II, do artigo 231 do CPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital. Portanto, cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso III do CPC), devendo ser intimada a parte interessada para retirada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Concedo à parte exequente o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no § 1º do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.
4. Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC).
5. Decorrido o prazo do edital e inexistindo defesa por parte dos executados, em obediência ao disposto no artigo 9°, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que para que para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade.
6. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 142473 Nr: 26972-96.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONES HENRIQUE SALGADO DE AMORIM, BENEDITO AURINO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Em análise ao pleito de fls. 131/132, reiterados às fls. 135/135-verso, 137/137-verso e 139/139-verso, primeiramente, ressalto que resta prejudicado o pleito de desbloqueio da conta, em razão de não ter sido bloqueado valor algum. De igual forma conforme decisão de fls. 120/121 fora deferida a consulta mas resultou negativa (fls. 123/124).
2. Defiro, a consulta à Declaração de Imposto de Renda do último exercício, visando a localização de bens de propriedade da parte devedora, passíveis de penhora e, diante da atual disponibilidade de acesso ao sistema INFOJUD por este juízo, procedo a consulta, conforme protocolo em anexo, cujo documento deverá ser arquivado em pasta própria, como determina a CNGC.
3. Intime-se a parte exequente, para que se manifeste e impulsione o feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
4. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 402913 Nr: 34919-94.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. A. TRISTÃO MERCADO - ME, EDCARLO AMANCIO TRISTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Intime-se a parte exequente para atualizar o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o cálculo acostado às fls. 64 encontra-se defasado, vindo-me em seguida concluso para apreciação do pleito de fls. 61/63.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 157810 Nr: 1320-24.1996.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZACARIAS ALVES SOUZA E CIA LTDA, ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, JORGE RAFAEL SANTAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Intime-se a parte exequente para atualizar o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o cálculo acostado às fls. 179 encontra-se defasado, vindo-me em seguida concluso para apreciação do pleito de fls. 177/178.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 289625 Nr: 10079-88.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A, DANIELA RODRIGUES LUDOVINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. COLNAGHI E CIA LTDA, FEDERICO AMBROGIO COLNAGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARIELLA FIGUEIREDO GRANJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Intime-se a parte exequente para manifestar em relação ao petitório da Curadora Especial de fls. 60/62 bem como para atualizar o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o cálculo acostado às fls. 52 encontra-se defasado, vindo-me em seguida concluso para apreciação do pleito de fls. 49/51.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 465987 Nr: 33371-97.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NENE GAMES, ELETRO E ELETRONICOS LTDA, GERSINO ROSA DOS SANTOS, GERSINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Intime-se a parte exequente para atualizar o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o cálculo acostado às fls. 47 encontra-se defasado, vindo-me em seguida concluso para apreciação do pleito de fls. 44/46.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 859540 Nr: 1370-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA FANTI GIROLDO PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1 – Defiro o pleito de fls. 82. Expeça-se nova carta de citação para o requerido, observando-se o seu atual endereço declinado às fls. 82.
2 – Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 352476 Nr: 22945-94.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCENEU NUNES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA, ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
Vistos etc...
1.Primeiramente, intimem-se as parte quanto a redistribuição dos presentes autos para esta Vara.
2. Tendo em vista que se encontra suficientemente instruída a presente lide, mormente se a questão de mérito trata-se unicamente de direito, despiciendo, assim, a produção de outras provas. Razão pela qual, determino, a inclusão do presente feito na pauta de julgamento, para julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC.
3. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 142532 Nr: 27164-29.2003.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIR BARROS DE ARAÚJO, ALBA MARÍLIA MARQUES CRAVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA, EDE MARCOS DENIZ, EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Vistos etc...
1. Intime-se a parte exequente para atualizar o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o cálculo acostado às fls. 142/143 encontra-se defasado, vindo-me em seguida concluso para apreciação do pleito de fls. 140/141.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 274788 Nr: 4303-10.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRILHANTE GAZ LTDA, DIVINO FERNANDES COSTA, NADIR FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Intime-se a parte exequente para atualizar o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o cálculo acostado às fls. 96 encontra-se defasado, vindo-me em seguida concluso para apreciação do pleito de fls. 94/95.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 289593 Nr: 10148-23.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAVANDERIA INDUSTRIAL CAPRICHO LTDA, MAURO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Intime-se a parte exequente para atualizar o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o cálculo acostado às fls. 66 encontra-se defasado, vindo-me em seguida concluso para apreciação do pleito de fls. 63/65.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 328347 Nr: 997-96.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): R M S DE SOUZA LTDA - ME, SERGIO TSUYOSHI SAWAMURA, PAULO EDUARDO DE SOUZA, ROSA MITSUE SAWAMURA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Defiro o pleito de fls. 58.
2. Proceda-se na forma requerida.
3. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 889497 Nr: 22902-50.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR GONÇALO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desta forma, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pleito de antecipação de tutela, ante a ausência dos requisitos contidos nos art. 273, I do CPC, e por consequência resta prejudicado o pedido de manutenção na posse do veículo e retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito.Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 709403 Nr: 2283-07.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LELIS PEIXARIA, LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, LELIS FONSECA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Defiro o pedido para citação dos executados Luiz Augusto Oliveira Santos e Lelis Fonseca da Silva, desentranhando-se o mandado de execução para o devido cumprimento.
2. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 61.
3. Cumpra-se.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 334306 Nr: 4815-56.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO MARQUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA

FILHO

1 - Procedo a intimação do Dr. UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.

2 - Se intimado e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.

3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 320663 Nr: 22522-71.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELCI ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLIDA PEREIRA JERONIMO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

1 - Procedo a intimação do Dr. UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.

2 - Se intimado e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.

3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 724192 Nr: 19832-30.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINO ALVES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO GARCIA DA COSTA

1 - Procedo a intimação do Dr. ADRIANO GARCIA DA COSTA, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.

2 - Se intimado e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.

3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 275413 Nr: 4554-28.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMG S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA MARQUES MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA, DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

1 - Procedo a intimação da Drª. DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.

2 - Se intimada e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.

3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 128730 Nr: 15791-98.2003.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOLESLAU DE CAMARGO KRIZIZANOWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

1 - Procedo a intimação do Dr. JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.

2 - Se intimado e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.

3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 730780 Nr: 26858-79.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODELITA PEREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA BESSA MIRACHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

1 - Procedo a intimação da Drª. ALESSANDRA BESSA MIRACHI, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.

2 - Se intimada e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.

3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 333115 Nr: 3982-38.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO MARQUES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

1 - Procedo a intimação do Dr. UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.
2 - Se intimado e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.
3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 452931 Nr: 24912-09.2010.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOGA SALVADORA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
1 - Procedo a intimação da Drª. MARILEI CARDOSO, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.
2 - Se intimada e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.
3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 39871 Nr: 5410-07.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.A. CAMARGO COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA., ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, BOLESLAU CAMARGO KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON ALVES DAMASCENO, MILTON ALVES DAMASCENO, JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI, JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI
1 - Procedo a intimação do Dr. JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.
2 - Se intimado e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.
3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 882586 Nr: 18329-66.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JL DISTRIBUIDORA DE TABACO LTDA, JOSE MAURO DE MIRANDA, CACILDA MIRANDA DE ALCANTARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº.01/2007, impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no feito, no prazo legal, acerca da certidão Parcialmente positivo lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 777373 Nr: 30734-08.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. B. DE CASTRO - ME, FRANCISCO BARROSO DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº.01/2007, impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no feito, no prazo legal, acerca da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 402598 Nr: 34836-78.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIMAR MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO LUIZ JEVINSKI, ARY NORBERTO DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar o apelado/requerido para apresentar as contra razões ao recurso de apelação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 792627 Nr: 46722-69.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAIR JOSÉ FARIAS GAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, GABRIELA CRISTINA TORTOLA DA SILVA, AMANDA ROSA MANZANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DAVOGLIO ARRUDA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CERTIFICO que, a parte Requerida/Apelante no ato de interposição do recurso, comprovou o pagamento do preparo, conforme documentos juntados à fl. 170-v.
CERTIFICO AINDA, que a parte Autora/Apelante é isenta de pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar os apelados a apresentarem contrarrazões aos Recursos de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 786424 Nr: 40317-17.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL SOUZA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
CERTIFICO que o recurso adesivo de fls. 128/138, bem como o preparo foram protocolizados tempestivamente.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte apelada se manifestar sobre o Recurso Adesivo, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 787852 Nr: 41782-61.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante original do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 349332 Nr: 19765-70.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO APOLINARIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco dias).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 808192 Nr: 14654-32.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MARTINS ARCANJO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa, ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº.01/2007, impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no feito, no prazo legal, acerca da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 832921 Nr: 38454-89.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX FILHO E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIZE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº.01/2007, impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no feito, no prazo legal, acerca da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 858308 Nr: 278-07.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Apensem-se estes autos à Ação Revisional de Cláusulas e Condições Contratuais C/C Repetição de Indébito Com Consignação Em Pagamento em trâmite nesta vara sob o código 820446 – Feito nº 26687-54.2013.811.0041, envolvendo as mesmas partes.
II – Tendo em vista o deferimento da manutenção da posse do bem discutido na exordial, em favor da requerida, na ação revisional supracitada, condicionada à consignação dos valores, consoante determinou o Juízo naquela ação, devidamente comprovada, consoante extrato da Conta Única de fls. 48/51, revogo a liminar de busca e apreensão concedida nestes autos às fls. 36.
Em consequência, libere-se em favor da requerida o veículo apreendido. Expeça-se, desde logo, mandado de restituição do referido bem, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão.
Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 748652 Nr: 319-42.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULUS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, JOSÉ PAULUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Devidamente intimado para o pagamento do débito, os executados não pagaram a dívida. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.
Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 31/33, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 76.045,27 (Setenta e seis mil e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Paulus Transportes Rodoviários Ltda CNPJ n°. 09.001.344/0001-90 e José Paulus CPF n° 882.273.919-15, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 894001 Nr: 25894-81.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERSON SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BARBOSA, FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA
Vistos etc.
I – Revogo o item IV da decisão de fls. 84.
II – Compulsando detidamente os autos constato que o requerente induziu o juízo e seu cliente/requerido a erro, visto que trouxe às fls. 51/53 extrato do débito do requerido demonstrando parcelas vencidas no valor de aproximadamente R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e vincendas em R$ 637,31 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).
Entretanto, consoante documentação trazida pelo requerido às fls. 56/63 e 68/75, bem como consta na ação revisional e de consignação em pagamento de n. 55140-59.2013 (código 852326) às fls. 32 deste, especificamente, o requerente encaminhou ao requerido boleto para pagamento da parcela vencida em 16/10/2013 no valor de R$ 953,88, o que é o objeto da mencionada ação e que inviabilizou o pagamento pelo requerido da mencionada parcela, acarretando, inclusive, o atraso no pagamento das parcelas subsequentes.
Como pode enviar boleto de cobrança ao requerido no valor de R$ 953,88 e cobrar na ação de busca e apreensão a quantia de R$ 693,12 pela mesma parcela vencida em 10/2013?
Ainda, o requerido depositou de boa-fé o valor das parcelas vencidas do contrato, pois tal "demora" no pagamento ocorreu por culpa exclusiva do requerente. Assim, DETERMINO a imediata restituição do veículo ao requerido. Expeça-se Mandado de Restituição do veículo, ficando desde já autorizado o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de plantão.
III – Intime-se o requerente para que se manifeste acerca das petições e valores depositados pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação.
Após, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 894694 Nr: 26314-86.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RACHEL SILVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Diante da certidão de fls. 38, desentranhe-se o mandado de fls. 37, ficando autorizada desde já a ordem de arrombamento, com base no artigo 842, §§1º e 2º do Código de Processo Civil, devendo os Oficiais de Justiça observar o disposto no artigo 843 do CPC.
II – Autorizo, também, a utilização de reforço policial para cumprimento da ordem judicial, se necessário. O mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão.
III - Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 436935 Nr: 15108-17.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA RIBEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços.
II – Defiro o pedido de consulta do endereço do requerido Janaina Ribeiro de Arruda, CPF nº 873.703.281-04, pelo Sistema BacenJud.
Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 783491 Nr: 37210-62.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABELARDO AUGUSTO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO RURAL S. A., BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
CERTIFICO que o recurso de apelação de fls. 377/395, bem como o preparo foram protocolizados tempestivamente.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte apelada se manifestar sobre o Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 342915 Nr: 13087-39.2008.811.0041
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO, EDÉZIO CORRÊA, SÃO GABRIEL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DOMINGOS CICERO DE MIRANDA, ÉLIO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR, CARLOS ALBERTO SANTANA, EURÍCLES MARIO DA SILVA JÚNIOR, SÉRGIO MARCOS LERMEN, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CARLOS ALBERTO SANTANA, ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar as partes de que o Juízo Deprecado (Juízo da Vara Única da Comarca de Nobres/MT) designou o dia 01/09/2014 às 18:00 horas para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Sr. Aquiles Toschi Junior.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 882543 Nr: 18302-83.2014.811.0041
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDEP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS - AMDEP, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA F. KUMUCHIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUANA DOS SANTOS MARTINS, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO)
Certifico e dou fé que conforme determinado no item 6.16.8.8 da C.N.G.C, impulsiono o presente feito à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação às contestações apresentadas, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 879445 Nr: 16458-98.2014.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado Dr. Rogério Rodrigues Guilherme-OAB/MT 6.763 de que o alvará em nome do beneficiário Antonio Copini, não foi processado devido a inconsistência nos dados bancários (Agência e conta de crédito inválida).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 785437 Nr: 39285-74.2012.811.0041
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO RIBEIRO DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante do teor do acórdão de fls. 71/81 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 178, certifique o desfecho deste incidente no feito principal (nº 29706-05.2012.811.0041 - Id. 776397).
Após, arquive-se o presente com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Celia Regina Vidotti
Cod. Proc.: 808962 Nr: 15435-54.2013.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHARLES CAETANO ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO), ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Vistos etc.
Diante do teor da certidão de fls. 102, intime-se o requerente, via DJE, para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, promova o regular andamento do processo, constituindo advogado ou informando se irá atuar em causa própria.
Com a manifestação ou decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
Celia Regina Vidotti
Juíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular
Provimento 18/2014/CM

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 367573 Nr: 5521-05.2009.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÉLIA DE CASTRO ANTUNES MACIEL, ALUISIO DE CASTRO ANTUNES MACIEL, ENILDES PAULINO VILELA MACIEL, NATALIA PAULINO VILELA MACIEL, THAIS PAULINO VILELA MACIEL, ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE RENÊ ANTUNES MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO, PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Banco Itaú, para que, em 05 (cinco) dias, apresente a documentação comprobatória de suas alegações, tais como: o contrato de locação firmado com o falecido; a decisão judicial que está em vigor, na ação renovatória; os comprovantes de pagamento dos alugueres.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 819864 Nr: 26136-74.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFDPC, ACDPC, JDPCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VC, PC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ANTONIO BRUNO, BENEDITO ANTONIO BRUNO
Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, mantenho a decisão que deferiu a gratuidade da justiça nos autos de código nº 808964, reconhecendo que as custas foram inicialmente isentadas, mas que, comprovada a mudança da situação econômico-financeira das impugnadas, esta poderá ser revogada de acordo com as novas circunstâncias evidenciadas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos código nº 808964-Ação Ordinária de Anulação de Registro Civil.Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Promova-se a ilustre Gestora Judicial, o imediato desapensamento da presente ação.Deixo de condenar em honorários advocatícios, por incabível nesta espécie de procedimento. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se.Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 893402 Nr: 25490-30.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ICFC, CFJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 908429
Espécie Ação de Execução de Alimentos
Vistos etc.
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Secretaria deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se o executado para pagar o valor de R$ 39.074,44 (trinta e nove mil e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes às prestações alimentícias devidas nos meses de janeiro de 2006 à abril de 2014 devidamente corrigidas, no prazo de 03 (três) dias.
Não pago o débito, efetue-se a penhora de bens e proceda-se sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade, a parte executada.
Intime-se a parte devedora, para efetuar o depósito da pensão alimentícia, diretamente na conta bancária, fornecida pela parte autora às fls. 10.
Oficie-se o Ministério do Público do Trabalho de Mato Grosso (fls. 22), para que, com fundamento no art. 734 do CPC, efetue os descontos dos alimentos vincendos (fls. 19/20) em folha de pagamento do requerido, depositando-se o numerário correspondente, na conta bancaria, anunciada às fls. 10
Faça consignar que, a prestação alimentícia deverá incidir, também, nas verbas de 13° salário, de férias e rescisórias.
Cientifique-se o douto Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 891603 Nr: 24284-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMDS, GCSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR VIANA MOURATO, ROSANGELA PIVA MOURATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.....Assim, com fundamento nos arts. 1584, II e 1634 do Código Civil Brasileiro e, em razão do parentesco existente, concedo a guarda provisória de Júlia Maria dos Santos a sua mãe Giovanna Claudia Souza dos Santos.Em que pese a gravidade dos fatos, articulados nesta demanda, defiro o pedido de regulamentação de visita do genitor à pequena Júlia Maria, contido às fls. 11, para que, a convivência paterno-filial se dê, provisoriamente, na residência materna, nos finais de semana alternados. O pai poderá estar com sua filha, no mesmo local, também, nos feriados e Dia das Crianças, Natal e Ano Novo, de forma alternada, até ulterior deliberação.Ante a responsabilidade paterna, no sustento de sua filha e, exercendo o genitor a profissão de professor, fixo os alimentos provisórios, em 20% (vinte por cento), do salário líquido do requerido, tendo para sua aferição, como parâmetro, os descontos legais.A prestação alimentícia deverá incidir, também, nas verbas de 13º salário, de férias e rescisórias.Em razão da presente decisão, determino:1. Cite-se, a parte requerida, mediante às advertências e cautelas legais, afetas ao rito ordinário.2. Notifiquem-se as ilustres psicóloga e assistente social judiciais, para a realização de estudo das partes, em 40 (quarenta) dias.3. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o próximo dia 30 de outubro de 2014, às 15.00 horas, a ser presidida, excepcionalmente, por esta magistrada.4. Oficie-se a Secretaria de Estado de Administração (SAD), para que, os descontos dos alimentos provisórios sejam efetuados em folha de pagamento do alimentante, depositando-se o numerário na conta bancária, da representante legal da criança, cujos dados se encontram às fls. 15.Na mesma correspondência requisitem-se informações, sobre toda e qualquer remuneração percebida pelo demandado, no período dos últimos 03 (três) meses. Consigne-se o prazo de 05 (cinco) dias, para os esclarecimentos..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 908115 Nr: 35620-79.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCDF, RDFO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSGDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE FERREIRA DE AGUIAR CESAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 908115Espécie Ação de InventárioVistos, etc.Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão da ausência de elementos que possam inferir a pobreza alegada, pois, a autora sequer declinou a sua profissão. Contudo, faculto o recolhimento das custas processuais, ao final do processo, com fundamento no Provimento 18/2012CGJ.Na inicial, a requerente aduz que, é ex-companheira do de cujus, com quem conviveu por cerca de 17 (dezessete) anos e teve 01 (uma) filha (maior incapaz), mas que, cuidou do inventariado em seus últimos dias de vida, haja vista que este ficou debilitado devido ao câncer que o acometia.Pelos fatos exposto, nomeio como inventariante JUCINIRA CORREA DE FRANÇA, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias e, as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, em conformidade com o art. 993 do CPC. Na mesma oportunidade, devem ser aportadas aos autos, as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado) e Municipal.Citem-se, após, os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, (CPC art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar provas de cadastro, em 20 dias (art. 1002 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008 do CPC), manifestando-se expressamente.Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art.1001 do CPC) e digam em 10 dias (art.1012 do CPC).Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 dias (art.1013 do CPC).Tendo em vista que, o companheirismo alegado pela autora, requer prova fática, deverá a inventariante comprovar a ocorrência da união estável afirmada, por meio das vias ordinárias, caso os demais sucessores não a admitam nestes autos.Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, em virtude da existência de interesse de incapaz.Cumpra-se. Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 832626 Nr: 38217-55.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDN, ARDN, SRDN, SRDNM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDASN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR CORREA DA ROCHA, HEITOR CORREA DA ROCHA, HEITOR CORREA DA ROCHA, HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 832626
Vistos, etc.

Inicialmente destaco que, a presente ação tramita desde 09.09.2013, por meio do singelo rito de arrolamento e, até o momento não se afastou de sua fase inicial, por responsabilidade exclusiva da parte requerente que, não observando os requisitos legais, vem deixando de praticar os atos que lhe são afetos ou praticando-os de forma incompleta.
Isso porque, a ação de arrolamento sumário, deve ser proposta com a prova pré-constituída, não sendo razoável que, após 11 (onze) meses, a inventariante não tenha se desincumbido de suas tarefas processuais.

Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão, formulado às fls. 42,por falta de amparo legal.
Determino a intimação pessoal da parte autora, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento da ação, cumprindo as determinações às fls. 41, sob pena de extinção.

Alerte-se a parte interessada de que, este juízo não admitirá atrasos desmedidos, como os verificados neste feito. Advirta-se que, o não cumprimento da presente ordem, no prazo estipulado, implicará na extinção da presente ação.
Cumpra-se
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 832245 Nr: 37843-39.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BPB, BPB, NPDC, NPDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDREB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 832245
Vistos etc.

A presente ação tramita desde 05.09.2013, a exatos 11 (onze) meses, sem que a inventariante tenha tomado todas as providências para finalização do procedimento.
Por tal razão, indefiro o pedido de suspensão, por falta de amparo legal.
Determino a intimação pessoal da parte autora, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento da ação, cumprindo as determinações às fls. 41, sob pena de extinção.

Alerte-se a parte interessada de que, este juízo não admitirá atrasos desmedidos, como os verificados neste feito. Advirta-se que, o não cumprimento da presente ordem, no prazo estipulado, implicará na

extinção da presente ação.

Advirto aos requerente para que, se abstenham do uso de abreviatura, a exemplo de fls. 43, pois a presente ação tramita em segredo de justiça e, também, porque tal prática dificulta a identificação das partes.

Cumpra-se

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 887539 Nr: 21636-28.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSS, EDNWS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOMINGOS SÁVIO DE LIMA BARROS, CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 887539

Espécie Ação de Inventário.

Vistos etc.

Observando-se o documento de fls. 10, verifica-se que, a inventariante é pessoa idosa, razão pela qual determino, a tramitação da presente demanda, mediante critério de prioridade, nos termos do art. 71 da Lei nº 10741/2003.

A certidão de óbito de fls. 13 indica que, o falecido era casado com a inventariante e, deixou 09 (nove) filhos.

Às fls. 21, a inventariante pugna pela dilação do prazo, para apresentar as primeiras declarações, haja vista que, alguns sucessores residem no Japão.

Ante o exposto, decido:

1 – Defiro o pedido formulado às fls. 21, pelo que, determino, intime-se a inventariante para, em 30 (trinta) dias, alternativamente, apresentar:

A- O plano de partilha amigável, em conformidade com o art. 1023 do CPC, se os sucessores estiverem de acordo, bem como, as procurações outorgadas ao patrono em comum;

B- As primeiras declarações, em conformidade com o art. 993 do CPC, caso os herdeiros não estejam uníssonos. Nessa hipótese, citem-se os interessados não representados, para que, em 10 (dez) dias, manifestem-se sobre as primeiras declarações.

Tanto em um, quanto no outro caso, a inventariante deve aportar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Municipal e Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado em Cuiabá), em nome do falecido, bem como, a documentação comprobatória da propriedade de bens móveis e imóveis, deixados pelo falecido e, arrolar as dívidas eventualmente existentes.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 908571 Nr: 35883-14.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CCDC, JRDC, CSDC, RCDC, EDRSDC, EMDC, RMDC, MHCDCDQ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMADC, EDIFDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANA GOMES ALEXANDRIA SOARDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 908571

Espécie Ação de Inventário.

Vistos etc.

Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo a presente ação de inventário, como arrolamento, nomeando como inventariante CLAUDIANE CONCEIÇÃO DA COSTA, independentemente de compromisso, em virtude do rito ora adotado.

Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, apresentar o plano de partilha amigável, em conformidade com o art. 1023 do CPC, bem como, juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Municipal e Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado em Cuiabá), em nome dos falecidos, e, a certidão atualizada do imóvel inventariado.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 908362 Nr: 35757-61.2014.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADA, PEADA, JPDM, JADSPF, DADA, VPPDM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUIZA ANTUNES GOMES, ANA LUIZA ANTUNES GOMES, ANA LUIZA ANTUNES GOMES, ANA LUIZA ANTUNES GOMES, ANA LUIZA ANTUNES GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 908362

Espécie Ação de Autorização Judicial.

Vistos etc.

Intime-se a ilustre subscritora da peça exordial, para emendá-la, em 10 (dez) dias, juntando aos autos, documento pessoal de todos os interessados, sob pena de indeferimento do pedido. Na ocasião deverá informar se a requerida deixou outros bens e se há ação de inventário proposta e se há herdeiro menor.

Cumprida ordem acima, defiro, por ora, a gratuidade processual nos termos da lei 1.060/50.

Com a providência, oficie-se a Caixa econômica Federal, para que, informe a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o valor existente em nome da de cujus, relativamente ao PASEP, transferindo o numerário, para a conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, devidamente vinculada a estes autos.

Promova-se busca pelo Sistema BacenJud, objetivando a obtenção de informações, sobre a existência de valores depositados, em instituição bancária, em nome da falecida Juilce Alves de Almeida.

Na hipótese de localização do numerário, intimem-se as instituições pertinentes para, a imediata transferência dos valores, para conta judicial, devidamente vinculada a este processo.

Com a vinda das informações, colha-se o pronunciamento do digno Ministério Público e, conclusos.

Cumpra-se com a urgência que a situação requer.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 909448 Nr: 36434-91.2014.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SRFN, GCFN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 909448

Espécie Ação de Interdição.

Vistos etc.

Defiro, por ora, a gratuidade processual nos termos da lei 1.060/50.

Nomeio como Curadora Provisória de Giselle Cristina Figueiredo, mediante compromisso, sua mãe, Sandra Regina Figueiredo Nunes, que deverá acompanhar todos os termos do processo.

Ante as informações de que a curatelanda não tem condição de locomoção, cite-se, devendo o oficial de justiça informar, todas as circunstâncias que envolvem a interditanda no ato citatório. Deixo, por ora,

de determinar o interrogatório da beneficiária, em razão das gravosas informações sobre o seu estado de saúde.
Realize-se estudo social em 10 (dez) dias.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 900688 Nr: 30384-49.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YAR, TVR
PARTE(S) REQUERIDA(S): WLR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FERREIRA ALEGRIA, MAÍRA GASPAR SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 900688
Espécie Ação de Execução de Alimentos.
Vistos etc.
Intime-se o ilustre subscritor da peça exordial, para emendá-la, em 10 (dez) dias, informando em qual ramo a autora é empresária, bem como para adequar o débito exequendo, ao rito do art. 733 do CPC, tomando-se por parâmetro os últimos três meses, que antecederam a propositura da ação.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 880199 Nr: 16894-57.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KFCCM, JHCDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZENIY DO NASCIMENTO MARTIMIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERMES ROSA DE MORAES, JULIANO ALVES ROSA
Código 880199
Vistos etc.
Manifeste-se a parte autora, acerca das alegações do executado de fls. 38/41, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente no que concerne à duplicidade de cobrança, através de outro processo de execução.
Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, em 05 (cinco) dias, informe se o demandado possui saldo, em sua conta de FGTS.
Oficie-se o digno Ministério do Trabalho, para que, em igual prazo, informe se o requerido possui vínculo empregatício.
Após, colha-se a manifestação do digno Ministério Público e, conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 908456 Nr: 35818-19.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLSDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANONE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 908456.
Espécie Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita
Vistos etc.
Apensem-se os autos da ação principal.
Após, certifique-se o oferecimento desta impugnação naquele feito.
Processe-se na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei 1.060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte impugnada em 05 (cinco) dias.
Após, vista ao douto Parquet e, conclusos.
Intimem-se
Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 908758 Nr: 36016-56.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 908758
Vistos etc.
Defiro, por ora, a gratuidade postulada, com fundamento na lei 1.060/50.
Apensem-se aos autos de código 840916.
Intime-se o ilustre subscritor da peça exordial, para emendá-la, em 10 (dez) dias, juntando aos autos, documento pessoal do requerente, bem como, instrumento procuratório, sob pena de indeferimento do pedido.
Atente, a Secretaria desta Vara Judicial, para a desnecessidade de intimação do nobre Ministério Público, em razão da inexistência de incapaz.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 896114 Nr: 27077-87.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGSS, MDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 896114
Espécie Ação de Alimentos
Vistos etc.
Ante os pedidos formulados às fls. 38, determino a expedição de ofício ao digno Ministério do Trabalho para que, em 05 (cinco) dias, preste informações acerca da existência de vínculo empregatício em relação ao requerido, fazendo constar que, as referidas informações, deverão se dar de forma clara e circunstanciada, indicando a empresa empregadora do réu e seu endereço, além de outros dados hábeis a instruir o presente processo.
Cumpridas as providências, expeça- ofício à empregadora, para que proceda aos descontos da pensão alimentícia nos precisos termos da decisão de fls. 26, bem como informe a este juízo, no prazo máximo de 03 (três) dias, toda e qualquer remuneração percebida pelo requerido nos últimos 3 (três) meses.
Certifique-se, acerca da juntada da certidão de citação/intimação do requerido.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 891355 Nr: 24107-17.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGDSA, LNDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA, NPJ - UNIC - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 891335

Vistos etc.

Ante as alegações de fls. 28, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 07 de outubro de 2014, às 10:10 horas, a ser presidida pela ilustre conciliadora desta Vara Judicial.

Alerte, o oficial de justiça, para o cumprimento da citação do requerido, no período matutino.

Expeça-se novo mandado, com urgência, para que, a citação e internação do demandado, se dê por meio de uma única comunicação.

Intime-se a requerente, na pessoa de seu ilustre procurador.

Notifique-se o digno Ministério Público

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 866338 Nr: 6640-25.2014.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VGSDAV, TSDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCBDA, RBDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO CAREAGA, LEANDRO RIPOLI BIANCHI, ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES

Autos 866338

Espécie Ação de Alimentos

Vistos etc.

Observando-se as circunstâncias excepcionais que envolvem a presente ação, mormente ante as informações de que, o requerido encontra-se preso e não recebe benefício previdenciário, acrescidas da natureza vital dos alimentos, acolho parcialmente o pedido de fls. 43, formulado pelo zeloso Ministério Público, pelo que, fixo alimentos provisórios, a serem pagos pela avó paterna Rosinethe Barbosa de Arruda, em favor do seu neto Victor Gabriel Senabria de Arruda Vieira, no importe de 25% (vinte e cinco cento) do salário mínimo, que, nesta data correspondem a R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Os vencimentos se darão todo dia 10 do mês. Os pagamentos deverão ser efetivados, mediante depósito na conta anunciada às fls. 10.

Cite-se o requerido, mediante às cautelas e advertências legais, no presídio de Joinville-SC.

Tendo em vista que o requerido se encontra recluso, conforme se vê da certidão de fls.46, com a efetiva citação, nomeio o Núcleo de Prática Jurídica da UNIC, na condição de curadora especial do demandado, nos termos do inciso II, do art. 9º do CPC.

Oficie-se o INSS para que, em 05 (cinco) dias, informe se o primeiro requerido, percebe algum tipo de benefício.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 223149 Nr: 30942-36.2005.811.0041

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHMD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVELY BOCARDI DE MIRANDA, DORIVAL ALVES DE MIRANDA

Procedo a intimação da advogada da parte requerente para comparecer nesta Secretaria e requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 741329 Nr: 38123-78.2011.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFDJS, VDSJS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA, FLAVIA SILIANE LUZ FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo a intimação do advogado da Srª Viviane da Silva Drº. Lázaro Roberto Moreira Lima, para comparecer nesta Secretaria e retirar cópia da sentença conforme requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 700796 Nr: 35419-29.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VHPRA, TPRA, MPR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimas Simões Franco Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da advogada da requerente, para pleitear o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 708181 Nr: 1491-53.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALSA, EMDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDCBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO VIDAL MONTENEGRO, LUANA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO

Intimação da advogada da parte autora, para manifestar quanto à certidão negativa acostada às fls. 150 dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 43296 Nr:

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJJF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte requerente, para retirar o processo em carga e peticionar o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 829986 Nr: 35727-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE PEREIRA BET

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON PORTELA FERREIRA, GLEICE HELLEN COSTA LEITE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA FAZER

CARGA DOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 384989 Nr: 20772-63.2009.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EAPDS, GGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DORILEO VIEIRA
Procedo a intimação do advogado do requerido para comparecer nesta Secretaria e requerer o que entender de direito no processo desarquivado conforme requerido.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 800654 Nr: 7078-85.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OADMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA BRUNO LEMOS, MONIQUE ABREU GAMA, GRAZIELLA CATHALAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUNICE ELISIA SILVA OLIVEIRA
Processo nº. 7078-85/2013 – Código 800654.
Visto.
Tendo em vista que a contestação está apócrifa, intime-se a patrona dos requeridos para que sane a irregularidade, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 27 de junho de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 813161 Nr: 19642-96.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO DE ARRUDA, JOICE MARIA DE ARRUDA, JOENILSON DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOAQUINA MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Finalidade: Intimar o Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ2ª Vara Especializada de Família e SucessõesProcesso nº. 19642-96.2013.811.0041.Código nº. 813161.Ação de InventárioVisto.Helio de Arruda aforou Ação de Inventário em razão da morte de Joaquina Maria de Arruda, aduzindo que ela faleceu em 9.3.2011, era solteira, deixou herdeiros e um único bem a ser partilhado. (...). D E C I D O.Cuida-se do inventário de Joaquina Maria de Arruda, que, segundo a certidão de óbito acostada à fl. 18, faleceu em 9.3.2011, solteira, e deixou três filhos, seus herdeiros, identificados na petição inicial como sendo: Hélio de Arruda, Joenilson de Arruda e Joice Maria de Arruda.A inventariada deixou como patrimônio um bem imóvel, cuja propriedade foi comprovada com o documento acostado à fl. 19, não havendo notícias de outros bens móveis ou mesmo de dívidas.(...). Por força do disposto no art. 1.027, inciso IV, do Código de Processo Civil, CONDICIONO a expedição do formal de partilha:1. À comprovação do recolhimento ou isenção do imposto de transmissão por morte (ITCD), nos termos da Portaria n. 182/2009/SEFAZ;2. À juntada da certidão negativa emitida pela Procuradoria-Geral do Estado;3. Ao trânsito em julgado desta sentença.Transitada em julgado, certifique-se, e nos termos do art. 1.031, § 2º, in fine, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Fazenda Pública Estadual, pelo Diário da Justiça.Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento das condições para expedição de formais de partilha, determinadas nesta sentença. Após, arquive-se.P. R. I. C.Cuiabá/MT, 14 de julho de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 753540 Nr: 5455-20.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, UNIJURIS/UNIC, FLAVIO JOSÉ FERREIRA
Assim, julgo improcedente a reconvenção.No que diz respeito à ação principal, a autora busca o reconhecimento e a dissolução da sociedade conjugal, a guarda dos filhos, alimentos aos menores e a partilha dos bens adquiridos.Conforme se depreende dos autos, não houve oposição ao pedido de reconhecimento da união estável, como pode ser visto na contestação, aliás, depreende-se da reconvenção que o requerido/reconvinte reconhece a união estável pelo período de 10 (dez) anos.(...). Ressalto que a partilha faz lei entre as partes, não sendo oponível a terceiros, pois, como já afirmado, não foi comprovada a propriedade por meio do documento hábil. A venda poderá ocorrer consensualmente entre as partes, por preço que convencionarem e, em caso de dissenso, a parte interessada poderá postular a venda judicial.Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de reconhecer a união estável entre Luana Madalena Chagas e Josias Ortega Zenteno e declarar sua dissolução.Defiro a guarda dos menores à requerente e fixo as visitas em finais de semana alternados, compreendidos das 08:00 horas do sábado até as 20:00 horas do mingo; cinquenta por cento (a primeira metade) das férias escolares; quanto aos feriados e aniversário das crianças, estas ficarão com a mãe nos anos pares e com o pai nos ímpares.Condeno o requerido ao pagamento de verba alimentar aos filhos em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos, inclusive 13º salário e férias, devendo ser pagos até o dia dez de cada mês.Determino a partilha do bem imóvel adquirido pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, devendo ser vendido e dividido em partes iguais aos litigantes, na forma acima fundamentada.Em conseqüência declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final.Notifique-se o Ministério Público.Justiça gratuita.P. I. C.Cuiabá, MT, 11 de agosto de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 778807 Nr: 32231-57.2012.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE JESUS SILVA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR COSTA SILVA, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO PARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Dê-se ciência ao Ministério Público.Transitada formalmente em julgado, certifique-se e arquive-se, procedendo-se com as baixas de praxe.Justiça gratuita.P. I. C.Cuiabá-MT, 25 de março de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 722282 Nr: 17816-06.2011.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEMDS, RADDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO, PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Processo nº. 17816-06.2011 – Código 722282.
Visto.
Tendo em vista a petição de fls. 97/101, acompanhada de justificativa, defiro o pedido ali solicitado.
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 25 de setembro de 2014, às 15h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 13 de agosto de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 303491 Nr: 14775-70.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WWSC, JCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WPC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA, LIGIMARI GUELSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
Processo nº. 658/2007 – Código 303491.
Visto.
Defiro o pedido de desconto da verba alimentar diretamente na folha de pagamento (fls. 253/254). Expeça-se ofício à empregadora para que proceda aos descontos e coloque à disposição do menor, na conta de sua representante legal.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta judicial (fl. 181).
Após, ao Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 14 de agosto de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 824765 Nr: 30804-88.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELISON NUNES DE SOUZA, NPJ - UNIRONDON
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Número do Processo: 30804-88.2013.811.0041 - Código 824765
Espécie: Ação Anulatória de Paternidade
Requerente: Benedito Silva dos Santos
Requerida: Thays Cristyanne Leite dos Santos representada por Márcia Leite Padilha
Data e Horário: quinta-feira, dia 14 de agosto de 2014, 16h30min.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Sergio Valério
Promotor: Ausência Justificada
Requerente: Benedito Silva dos Santos
Defensoria do Estado de Mato Grosso: Dra. Liseane Peres de Oliveira Toledo
Dr. Cesar Augusto Magalhães, advogado da parte requerida.
Estagiária: Evelize Arcanjo de Oliveira
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, não foi possível fazer a proposta de conciliação, tendo em vista a ausência da parte requerida. O requerente disse que embora o laudo do Laboratório e Genética São Thomé indica a exclusão de sua paternidade, considerando que não foi determinado judicialmente, está disposto a realizar novo a se submeter a novo exame.
DELIBERAÇÕES
O juiz despachou: Diga a parte requerida, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre a concordância ou não de se submeter a novo exame.
Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Sergio Valério
Juiz de Direito
Requerente: Defensora:
Estagiária:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 346223 Nr: 16432-13.2008.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAIZA SABO DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA CUNHA, HERMES MARTINS DA CUNHA, ESPOLIO DE HELIO SABO DE OLIVEIRA, ESPOLIO BRAULINA DE SOUZA, JULIO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA, ROSEMEIRE DE SOUSA OLIVEIRA, ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA, JUNIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA, ESPOLIO DE ROSELENE DE SOUZA OLIVEIRA, A. F. S. O, MAURO SABO DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE NEIDE GOMES DE OLIVEIRA, ELOISA HELENA SABO E SILVA, JOAO SANTANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE HILTON SABO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS, GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS, GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Determino à inventariante que cumpra integralmente a decisão de fl. 60, e requeira a citação dos herdeiros ou instrua os autos com os respectivos instrumentos de procuração, caso em que o processo passará a tramitar pelo rito do arrolamento sumário.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 863672 Nr: 4556-51.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA VITALINA CANALI, AGUINALDO CANALI SORREIÇÃO, REGIANE CANALI SORREIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOÃO BATISTA SORREIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATHANY A. MEDEIROS DE BARROS, JOYCE MACIEL DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Manifestem-se os requerentes sobre o requerimento de fls. 73/79.
Após, ao Ministério Público.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 269933 Nr: 2095-53.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAESP, IRDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDESP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

Processo nº. 2095-53/2007 – Código 269933.
Visto.
O prazo requerido às fls. 336/337 já decorreu. Portanto, intime-se o senhor Luiz Mario para que traga aos autos comprovante de quitação junto à escola Notre Dame de Loudes, no prazo de 10 dias.
Intime-se também a autora, para, querendo, manifestar sobre os documentos de fls. 336/337, em igual prazo.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 11 de agosto de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 400912 Nr: 33687-47.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NPDAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raquel Cristina Rockenbach Bleich
Processo nº. 33687-47.2009 – Código 400912.
Visto.
Tendo em vista a petição de fls. 517/518 e atestado médico em anexo, defiro o pedido formulado pelo requerido.
Redesigno a audiência de conciliação para dia 25 de setembro de 2014, às 14:00 horas.
Sem prejuízo do acima disposto, manifeste-se o requerido, sobre a petição de fls. 522/525.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 11 de agosto de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 987 Nr:
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO LAURO MARVULLE, OAB/MT 3110, PATRONO DE SILENE MARTINS PIRES: Processo nº. 7.907/1996 – Código 987.Visto.A pessoa que requereu o desarquivamento do processo à fl. 161, senhora Silene Martins Pires, se afeiçoa estranha nos autos.Portanto, intime-se o subscritor da petição, a fim de que esclareça o fato, no prazo de 05 dias.Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.Cumpra-se.Cuiabá, MT, 15 de julho de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 852915 Nr: 55689-69.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDOD, JMMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS
Processo nº. 55689-69/2013 - Código 852915
Vistos.
As partes possuem legitimidade para figurar, cada uma, em seu respectivo pólo processual e estão devidamente representadas a postular em Juízo.
Não há preliminares suscitadas, nem irregularidades a sanar, pelo que declaro o processo saneado.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2014, às 13:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, acompanhadas de suas testemunhas, arroladas tempestivamente e independente de intimação, salvo se o contrário requererem.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 244967 Nr: 13129-59.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFDR, LFCDB, JCADB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAADBF, LCDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, PAULO EURICO MARQUES LUZ, PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
intimar a parte autora para recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da perita, devendo ser juntado o original nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo permitido comprovante de depósitos efetuado por envelope, agendados, on line ou segunda via.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 752123 Nr: 3936-10.2012.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
As partes são legítimas e estão devidamente representadas por seus ilustres advogados, bem assim, verifico não haver irregularidades ou preliminares a serem analisadas, razão pela qual, DECLARO saneado o presente feito, e fixo como ponto controvertido a verificação do trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade.
Considerando o que dispõe o art. 130 do CPC, entendo necessária a produção de prova testemunhal e documental, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 16:00 horas.
Intimem-se as partes, a fim de que, compareçam na audiência designada, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de prévio depósito de rol.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 862586 Nr: 3734-62.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCDAFA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSIANE MARQUES PARACATU
para o requerido, por meio de advogado, para tomar ciência do novo rol de testemunha apresentado pela autora às fls. 172/173.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 893562 Nr: 25610-73.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIVIANE VILELA DE FREITAS MALOUF, JOSE MATEUS FREITAS MALOUF, VIVIANE VILELA DE FREITAS MALOUF, JOSE MIGUEL FREITAS MALOUF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MIGUEL BENEDITO MALOUF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
da inventariante, na pessoa de seu advogado, para comparecer na Secretaria da 4ª Vara de família e Sucessões para assinar Termo de Primeiras Declarações, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 908363 Nr: 35758-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HMSM, ASM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS, RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
dos autores, representados pelo advogado Rubens Rodrigues dos Santos OAB/MT 10.609, para tomarem ciencia da sentença proferida nos autos e retirar o ofíco de alimentos expedido nos autos.

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 393116 Nr: 28485-89.2009.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRAG, MÂG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYNAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
da advogada, Dynair Alves de Souza OAB/MT 4902, para tomar ciencia do desarquivamento do feito e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) sob pena de retorno ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 782407 Nr: 36047-47.2012.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENEDINA GOMES DE FIGUEIREDO SALDANHA, EDNA SALDANHA FONSECA, ELIETE SALDANHA, UIRSON MIRANDA FONSECA, BENEDITA REGINA SALDANHA DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE RUBENS SALDANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO S. SPINELLI, RICARDO SALDANHA SPINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
o advogado Dr. Ricardo S. Spinelli, para juntar aos autos comprovante de pagamento das taxas referente a expedição de formal de partilha, no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 878666 Nr: 15899-44.2014.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO BONORA, LUZINETE DA SILVA BONORA, LUCEIA BONORA, CIBELE BONORA GUISO, RENILTON REUTMAN GUISO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CELSO SEBASTIÃO BONORA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do inventariante, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento ao despacho de fls. 59 no prazo de 20 dias, juntando aos autos as certidões das Fazendas Públicas, conforme noticiado às fls. 61.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 906621 Nr: 34656-86.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMT, LMT, MDCT, JPCT, GMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEFDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARIO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 34656-86.2014 – Código 906621.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Não obstante o pretendido na inicial, fls. 05/12, primeiramente, considerando que na certidão de óbito do de cujus, (fls. 53), consta como genitores "José Procópio Campos" e "Maria Pedrosa da Cruz", necessário que seja esclarecida essa situação, inclusive se referidas pessoas estão vivas, em caso negativo, deverá ser comprovado o óbito, pois, a priori, em se tratando de genitores, seriam interessados neste inventário.
Do mesmo modo, diante dessa situação, deve ser esclarecido se o de cujus deixou irmão(s) e, ainda, o fato de constar na certidão de óbito de fls. 39, que o genitor dos Requerentes, teria deixado "07 FILHOS" e a genitora "06 FILHOS" e nestes autos se declinou o nome de apenas quatro irmãos, fls. 05/06 e 10.
Outrossim, diante do noticiado às fls. 12, cumpre observar, desde já, que o documento de fls. 34, não pode ser considerado como testamento, (art. 1626 e seguintes do CC), e muito menos possui efeito, neste sentido, pois, se trata de simples cópia de declaração de dependência, inclusive com rasuras.
Fixo o prazo de dez dias, para os esclarecimentos e providências necessárias ao prosseguimento deste inventário, sob pena de extinção e arquivamento. Após, voltem conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 906748 Nr: 34739-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCRP, EAP, MIZ, CMZP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Poder Judiciário do Estado de Mato GrossoJuízo da 4.ª Vara de Família e Sucessões de CuiabáProcesso n. 34739-05.2014 – Código 906748.Ação: Reconhecimento de União Estável Post Mortem c/c Tutela Antecipada. Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de revogação posteriormente, se evidenciada a necessidade nos termos dos arts. 6º, 7º e 8º, da Lei 1060/50. (...) Pelo exposto e inclusive por medida

de cautela defiro em parte o pedido liminar de fls. 19, para fins de tão somente determinar a suspensão do pagamento da pensão que estiver sendo paga diretamente em favor da Sra. Maria Inêz Zanelli, em face do óbito do Sr. Carlos Roberto Pinaty, a fim de que passe a ser depositado o valor em Juízo, vinculado a este processo, até o julgamento das ações ou ulterior deliberação em outro sentido.Oficie-se ao IBGE comunicando da presente decisão para os fins de direito e cumprimento, conforme postulado às fls. 20, item 2 e em observância ao que fora acima decidido.Consigno, finalmente, que não verifico a necessidade de decidir/deliberar quanto à pretensão de pensão previdenciária em relação a ora Requerente, fls. 20, pois, conforme fora noticiado por ela, está recebendo o benefício em face de decisão administrativa. Citem-se os Requeridos, para, querendo, contestar(em) a presente ação em 15 (quinze) dias, consignando as advertências legais dos artigos 285 e 319 do C.P.C., (não sendo contestada ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora). Traslade-se cópia para os autos em apenso (código 859004). Às providências, expedindo–se o necessário. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 12 de agosto de 2014. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 906747 Nr: 34738-20.2014.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCRP, EAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 34378-20.2014 – Código 906747.
Incidente de Intervenção de Terceiro.
Vistos, etc...
Intime-se a Sra. Maria Inês Zanelli e os herdeiros do espólio de Carlos Roberto Pinaty, para que manifestem no prazo de cinco dias sobre a pretensão de intervenção, fls. 05/06, nos autos do processo sob o código 859004. Após, voltem conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 893431 Nr: 25516-28.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLCDA, ASFCDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KAROLINE FIGUEIREDO DE FREITAS PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 25516-28.2014 – Código 893431.
Ação: Divórcio Consensual c/c Partilha e Alimentos.
Vistos, etc...
Não obstante o noticiado às fls. 33/34 e documentos juntados aos autos às fls. 35/47, mantenho o indeferimento da justiça gratuita, fls. 30/31, uma vez que não foi comprovado que não podem prover as despesas relacionadas as custas processuais, sem prejuízo da própria subsistência, nos termos da Lei 1.060/50.
Ainda mais se for levado em consideração o fato de que possuem advogado particular constituído; e que os Requerentes possuem, respectivamente uma renda/salário em torno de R$ 9.333,00 e R$ 2.146,00 (fls. 35).
Se não bastasse, observa-se, ainda, da inicial, em face do acordo que se busca a homologação, que o Requerente, cônjuge varão, se disponibilizou a quitar um imóvel, fls. 09 e efetuar o pagamento de R$ 25.000,00, em dinheiro à cônjuge varoa, evidenciando-se, mais uma vez, a possibilidade de arcarem com o pagamento das custas.
Neste sentido, aliás:
"...Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, o magistrado pode indeferi-lo quando não encontrar elementos nos autos que confirmem a precariedade econômica alegada." (TJMT - AgR, 84798/2014, DES.RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 30/07/2014)
Assim sendo, oportunizo novamente aos Requerentes emendarem a inicial, providenciando ao recolhimento das custas, com base no valor da causa, fls. 33, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC.
Intimem-se e Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 754760 Nr: 6753-47.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 6753-47.2012 – Código 754760.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Considerando o noticiado às fls. 69/70 defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses, com a observância de que extrapolado o prazo sem manifestação o processo será extinto e arquivado, bem como se não houver a regularização do bem que se pretende inventariar deverá ser reservado para eventual sobrepartilha, art. 1040, do CPC.
Após, voltem os autos conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 13 de agosto de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 906203 Nr: 34390-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGDASF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAISSON ANDREI MARCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, determino, desde já, que se proceda a realização de um estudo psicossocial (pela equipe técnica deste Juízo) junto ao menor J.D.S.M., bem como em relação à Requerente e Requerida, à fim de averiguar a existência, ou não, da mencionada alienação parental por parte da avó materna/Requerida, cujo laudo deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei 12.318/2010, in verbis: (...). Com a juntada do laudo aos autos oportunize-se a manifestação das partes no prazo de dez dias e, em seguida ouça-se o Ministério Público. Outrossim, quanto ao pedido de busca e apreensão do menor, "inaudita altera pars", fls. 23, não obstante o arguido pela Requerente, ao menos por ora, indefiro, por não vislumbrar seguramente, nesta fase, ambos os requisitos atinentes à espécie, periculum in mora e fumus boni iuris, mesmo porque a Requerida se trata de avó materna e se encontra na guarda do menor, em face de decisão judicial, (fls. 40/43), onde houve até mesmo a regulamentação das visitas.Sendo prudente, portanto, aguardar que aportem aos autos maiores e mais seguros elementos de convicção, inclusive quanto a alegada alienação parental, até por se tratar de questão de família, onde resulta evidente a litigância e rusgas existentes entre as partes, pelo que se extrai do teor da inicial. Diante desse quadro, qualquer medida

precipitada, poderá ocasionar prejuízos ao infante, exigindo, portanto, em casos tais, redobrada cautela nas medidas a serem adotadas em prol do menor.Aliás, já se decidiu que: (...).Por fim, sem prejuízo do cumprimento do que fora acima determinado, em relação ao estudo psicossocial, cite-se a Requerida para, querendo, responder/contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com a observância de que se não for contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).Ciência ao Ministério Público. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se. Cuiabá, 12 de agosto de 2014.Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 388272 Nr: 24077-55.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRDQO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH, WESLEY ROBERT AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO, KARLA PALOMA BUSATO, EBER SARAIVA DE SOUZA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 24077-55.2009 – Código 388272.
Ação: Cumprimento de Sentença.
Vistos, etc...
Defiro o pedido de fls. 249, se ainda não providenciadas às retificações-anotações, em face da constituição de novos advogados.
No mais, considerando o noticiado às fls. 257/258 pela Requerida, com a juntada do documento de fls. 259/261, diante da inercia do Requerente (fls. 263) ao arquivo, com as cautelas de estilo, conforme determinado na sentença, fls. 230.
Intimem-se e Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 839024 Nr: 43557-77.2013.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KCPL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 43557-77.2013 – Código 839024.
Ação: Arrolamento.
Vistos, etc...
Até para que não se cogite de cerceamento de defesa, visando mais uma fez oportunizar à inventariante dar prosseguimento ao processo, defiro o pedido de vista formulado às fls. 43 pelo prazo de cinco dias. Após, se decorrido o prazo sem manifestação, voltem imediatamente conclusos para extinção.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 12 de agosto de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 152608 Nr: 6758-50.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MHMF, GVMF, ESM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EHCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FALCAO FERREIRA
Vistos.
I- Sobre os valores bloqueados, insuficientes para garantia da execução, bem como sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente no prazo de 05 dias.
II- Intime-se ainda, a parte executa-da.
III- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 903863 Nr: 32763-60.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSL, MTFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º 1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do Requerente, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em conta poupança no Bradesco, Agência n.º 1695, Operação 013, Conta n.º 0021233-9, em nome da genitora da menor, Senhora TATIANA FRGA SOUZA, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 14h30min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 903221 Nr: 32255-17.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFCM, CCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º

1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades da Requerente, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em conta n.º 0019737–7, agência n.º 1569, OP 013 no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome da genitora da menor, Senhora CRISLAINE CARMO DA SILVA, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 17h00min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 902849 Nr: 31947-78.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KESO, ADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º 1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades dos Requerentes, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em Conta n.º 00006921-6, Agência n.º 1918, OP. 023, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome da representante da menor, Senhora ADRIANA DA SILVA, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 16:h30min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá, 24 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 902872 Nr: 31963-32.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AKDNDS, LDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º 1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do Requerente, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em conta poupança n.º 2464-7, operação 013, agência 0747, da Caixa Econômica Federal, em nome da Senhora LENIVALDA DE NASCIMENTO, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 16H00min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 903769 Nr: 32686-51.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BHBDS, MBDS, MABDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º 1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do Requerente, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em conta bancária na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1695, Conta n.º 6967 – 6 OP: 013 em nome da Senhora MARCIA APARECIDA BATISTA DE JESUS, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 15h30min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde

que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 903768 Nr: 32685-66.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FKDSA, LDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º 1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades da Requerente, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em conta poupança no BANCO BRADESCO, Agência 2635 - 2, via 03 Conta n.º 14063 - 5 em nome da genitora da menor, Senhora LEILA DE SOUZA, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 15h00min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 903223 Nr: 32257-84.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APC, LP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º 1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do Requerente, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente n.º 00021586-0, Agência 0016, operação 0023, da Caixa Econômica Federal, em nome da genitora da menor, Senhora LINDALVA PIRES, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 14h00min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 902223 Nr: 31485-24.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VMMDS, EMDS, MMDS, WBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 902223
Este processo por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, e, em razão disto a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado pela Requerente (Lei n.º 1060/50).
Em analise aos autos, e, atento ainda ao dispositivo do art. 1.694 do Código Civil, levando em consideração a idade do menor, aliado ao fato de que o sustento dos filhos incumbe aos pais, considerando a falta de elementos que comprovem os rendimentos do requerido, arbitro alimento provisório no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que entendo o mais adequado, possibilitando a satisfação mínima das necessidades do Requerente, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente n.º 2373-6, Agência 59.720-1, Banco do Brasil, em nome da Senhora MARCILENE MAIOLINO DOS SANTOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2014, às 14h30min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes, cientificando a representante legal do requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação da sentença.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 265178 Nr: 22985-47.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NRSC, CDJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO
Vistos, etc.
Execução de Alimentos
Código: 265178
Considerando que a parte executada devidamente intimada e ciente do teor do despacho de fls. 116 permaneceu inerte, HOMOLOGO O PEDIDO

DE DESISTÊNCIA (fls. 112/113) por parte dos exequentes da presente ação, por Sentença (Artigo 267, VIII do CPC), extinguindo o feito Sem Resolução do Mérito, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo o processo sido extinto sem resolução do mérito revogo a decisão que decretou a prisão civil do alimentante (fls. 81/83) determinando o contra mandado de prisão, comunicando-se a POLINTER.
Cientifique-se o Ministério Público.
Sem custas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Arquive-se, procedendo com a devida baixa e anotação.
P. R. I. C.
Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2014.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 171631 Nr: 20640-79.2004.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE DOMINGOS DE MELLO, PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO, FELIPE DOMINGOS DE MELLO, REJANE APARECIDA DOMINGOS DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ADEMAR DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO, PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO, PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO, PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N. 20640-79.2004.811.0041 – CÓDIGO: 171631
ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: JANETE DOMINGOS DE MELLO e PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO e FELIPE DOMINGOS DE MELLO e REJANE APARECIDA DOMINGOS DE MELLO
PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADEMAR DE MELLO
INTIMANDO: PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TRAZENDO AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL MUNICIPAL E O COMPROVANTE DE QUIATAÇÃO DO ITCD, EM 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.
Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2014.
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 451731 Nr: 23947-31.2010.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FREIRE DOS SANTOS, JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EVANIR LEOVEGILDA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIMARI GUELSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N. 23947-31.2010.811.0041 – CÓDIGO: 451731
ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: JOÃO RICARDO FREIRE DOS SANTOS e JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS JÚNIOR e JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE EVANIR LEOVEGILDA FREIRE
INTIMANDOS: JOÃO RICARDO FREIRE DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE, supra qualificado, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS:
a) Comprovar nos autos o valor da alienação do veículo e;
b) Promover a juntada das Certidões Negativas Fiscais Federal, Estadual e Municipal, bem como do Comprovante de pagamento do ITCD.
Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 11 de agosto de 2014.
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 803237 Nr: 9696-03.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVSDS, LRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N. 9696-03.2013.811.0041 – CÓDIGO: 803237
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: J.V.S.S. e LUZIANA RIBEIRO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: EDSON SIMÕES HURTADO
INTIMANDOS: J.V.S.S. e LUZIANA RIBEIRO DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO, FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, EM 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.
Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2014.
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 828658 Nr: 34512-49.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TDN, KDN, TMD
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE MARIE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N. 34512-49.2013.811.0041 – CÓDIGO: 828658
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: T.D.N. e K.D.N. e TATIANE MELLO DAMASCENO
PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE JOSÉ NONATO
INTIMANDOS: T.D.N. e K.D.N. e TATIANE MELLO DAMASCENO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, EM 48H

(QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.
Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2014.
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 727370 Nr: 23229-97.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJSFDL, HRFDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS, LÉA TORQUATO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de fl. 93, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 873448 Nr: 12175-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCRDCV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSIANE RODRIGUES MACEDO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a contestação e documentos de fls. 58/86, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fim de, querendo e no prazo legal, impugná-la, e, após, para irem conclusos.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 205171 Nr: 13948-30.2005.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERALDO POVOAS DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o desarquivamento dos autos,
na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requerer o que entender
de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de
novo arquivamento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 168618 Nr: 18137-85.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o desarquivamento dos autos,
na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requerer o que entender
de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de
novo arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 803752 Nr: 10208-83.2013.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITA EMILIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA)
Certifico que impulsiono estes autos para intimar a parte autora para apresentar o número do CNPJ do beneficiário da conta informada às fls. 118, para expedição do competente alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 823217 Nr: 29329-97.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVARO MARTINS DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Sendo assim, em razão do exposto acima, determino que se intime o Requerente para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, informe acerca do cumprimento do procedimento deferido em sede de antecipação de tutela, devendo, nesta oportunidade, carrear comprovante do local da sua realização, bem como nota fiscal emitido pela prestadora, com os valores despendidos.Intime-se.Cumpra-se, pelo oficial plantonista.Após, voltam-me cls. para sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 906288 Nr: 34454-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO PEREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, e à vista da fundamentação acima, DETERMINO:1.A intimação pessoal dos Diretores, ou responsáveis legais, dos prestadores HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA. e QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., para que cumpram a decisão retro deferida nos autos, cujas despesas serão pagas integralmente pelo Estado de Mato Grosso, bloqueando-se o necessário após a realização do procedimento cirúrgico, mediante a apresentação/comprovação detalhada dos valores gastos com materiais, equipe médica e demais despesas decorrentes do procedimento cirúrgico, nos termos dos orçamentos apresentados às fls. 33/35;2.DESTA DECISÃO INTIME-SE: a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, com urgência pelo oficial plantonista, servindo este como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903244 Nr: 32275-08.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEREALISTA AGRIPEC LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULLEVERSON S. QUINTEIRO DE

ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte impetrante para se manifestar sobre a petição de fls.71/75.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 910809 Nr: 37399-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA REGINA GAMA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, DEFIRO A TUTELA ESPECÍFICA para determinar ao Requerido que, de forma incontinenti, providencie os meios necessários para que o Requerente seja submetido ao procedimento cirúrgico de implantação de prótese no quadril, bem como que assegure a continuidade do tratamento necessário para o caso, nos termos da prescrição médica de fls. 19 e 21, IMEDIATAMENTE, em hospital que disponha de tratamento especializado necessário, preferencialmente em rede pública, e na sua falta na rede particular de atendimento, com dispensa de procedimento licitatório, consoante prevê o art. 24 da Lei 8.666/93, sem qualquer custo para o paciente, obedecidas as determinações do médico responsável.Em caso de descumprimento da ordem será procedido o bloqueio judicial da conta única do Estado para o atendimento da parte requerente.Intime-se o requerido Estado de Mato Grosso, via PGE, para que cumpra a decisão e, na oportunidade, cite-o, para querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante do artigo 297 c/c 188 do CPC. Por derradeiro consoante o Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo esta decisão como alvará de gratuidade.Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, pelo oficial de plantão, servindo-se este como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 896747 Nr: 27451-06.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA MARIA MOURA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUELLE ALBERT CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Prestei as informações através do Oficio nº 152/2014 na presente data, referente ao Ofício nº 1143/2014 – 3ª Secretaria Cível, extraído do Agravo de Instrumento 94455/2014 – Capital.

Cumpra-se imediatamente a r. decisão superior, suspendendo a decisão que determinou pela imediata nomeação e posse da Autora Fernanda Maria Moura da Cruz, desde que atendidos os demais requisitos para investidura, no cargo de Técnico/Analista de Desenvolvimento Econômico Social – Arquiteto, com lotação em Cuiabá.

Intimem-se as partes da decisão superior.

Os presentes autos permanecerão em cartório, aguardando o desfecho do recurso de agravo de instrumento acima.

Intimem-se.

Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 896913 Nr: 27484-93.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÍGIA DE SOUZA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDHEUPER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vistos, etc.

Prestei as informações através do Oficio nº 153/2014 na presente data, referente ao Ofício nº 1131/2014 – 3ª Secretaria Cível, extraído do Agravo de Instrumento 86547/2014 – Capital.

Cumpra-se imediatamente a r. decisão superior, suspendendo a decisão que determinou pela imediata nomeação e posse da Autora Lígia de Souza Rodrigues, desde que atendidos os demais requisitos para investidura, no cargo de Técnico/Analista de Desenvolvimento Econômico Social – Arquiteto, com lotação em Cuiabá.

Intimem-se as partes da decisão superior.

Os presentes autos permanecerão em cartório, aguardando o desfecho do recurso de agravo de instrumento acima.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 910726 Nr: 37354-65.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS EMANUEL DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Consubstanciando os autos, muito embora o Requerente às fls. 28/30 noticia o descumprimento da liminar concedida em regime de plantão, mencionando que o valor do procedimento cirúrgico ora pleiteado na presente demanda perfaz o montante de R$46.156,80 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), verifico que não há nos autos qualquer orçamento que demonstre tal valor.

Sendo assim, intime-se o Requerente para que traga, no mínimo, 02 (dois) orçamentos detalhados do procedimento cirúrgico de Angioplastia com Implante de Stents Farmacológicos, a fim de comprovar a competência dessa Vara Especializada em processar e julgar o presente feito, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, em consonância com a previsão da Resolução 004/2014 do E. Pleno do TJMT c/c Lei nº 12.153/2009, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 257 do CPC.

Em seguida, voltem-me cls. para análise do solicitado às fls.

Cumpra-se, por oficial plantonista, servindo este como mandado.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 379344 Nr: 15552-84.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELA BATISTA DA MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho (Procuradora do Estado)

EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO da presente Ação de Obrigação de Fazer para determinar ao Requerido que, assegure a Requerente a devida assistência conforme indicação do médico que acompanha seu caso, com dispensa de procedimento licitatório, consoante o artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, disponibilizando todos os necessários recursos para a realização do tratamento, sem qualquer custo para o Requerente; ratificando a liminar deferida nestes autos.

Por conseqüência, JULGO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários, posto que os honorários de advogado nas ações patrocinadas pela defensoria pública destinam-se ao próprio Estado. O fato de haver um fundo orçamentário com finalidade específica é matéria contábil-financeira que não altera a situação jurídica de ser o credor dessa verba a Fazenda Estadual e não a parte ou a própria

defensoria, já que esta não detém personalidade jurídica, sendo órgão do Estado.

Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 43226 Nr: 12226-97.2001.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA DOS FREIOS CAMINHÕES E CARRETAS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO BARÃO, WILSON PEAGUDO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMÉLIA RIBEIRO PERON

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência no valor de R$ 30,08 (trinta reais e oito centavos), juntando o original nos autos, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo recebido comprovantes de depósitos efetuado por envelope, agendados, on line ou segunda via.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 870115 Nr: 9660-24.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZELDA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IARA ALVES QUEIROZ DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Autorizado pelo artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 907345 Nr: 35132-27.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): 5º SERVIÇO NOT. E REG. DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSC. IMOBILIÁRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE MIRANDA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para determinar à Autoridade Impetrada que cumpra com o regramento legal disposto no art.237-A, §1º da Lei n.6015/73, e considere para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e registros realizados com base no "caput" do artigo 273-A, como ato de registro único, independente da quantidade de unidades autônomas envolvidas, e proceda, por conseguinte, ao registro dos contratos de constituição de hipoteca em todas as matrículas indicadas nos documentos de fls.102/107 (total 340) e cobre como ato único.Notifique-se a Autoridade Coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes, bem como, para comprovar o cumprimento desta ordem (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Expeça-se mandado, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista, se necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 830336 Nr: 36052-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO APARECIDA DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O Requerente às fls.73/74 faz a prestação de contas da cirurgia de Vitrectonia realizada, e, na mesma oportunidade, noticia a necessidade de realizar novo procedimento cirúrgico, denominado retirada de óleo de silicone. E, para tanto, solicita bloqueio judicial no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), sendo R$ 5.500,00 para a cirurgia de retirada do óleo de silicone e R$ 600,00 para a sessão de laserterapia.

Pois bem. Considerando, que o Requerente formulou o pedido de bloqueio judicial por meio de petição protocolizada em 28/2/2014, ou seja, há quase seis meses, determino a intimação do Requerente, para ratificar o pedido de fls.73/74, no prazo de quarenta e oito horas.

Anoto que, na hipótese do Requerente ratificar o pedido, deverá apresentar laudo médico e orçamento atualizados.

Expeça-se mandado, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 881617 Nr: 17780-56.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEWTON DA COSTA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO

Vistos, etc.ISTO POSTO, e à vista da fundamentação acima, DETERMINO:1.A intimação pessoal do Diretor, ou o responsável legal, do prestador SONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para que cumpra a decisão retro deferida nos autos, cujas despesas serão pagas solidariamente pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá, bloqueando-se o necessário após a realização do procedimento cirúrgico, mediante a apresentação/comprovação detalhada dos valores gastos com materiais, equipe médica e demais despesas decorrentes do procedimento cirúrgico, nos termos do orçamento de fls. 42;2.DESTA DECISÃO INTIME-SE: a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, com urgência pelo oficial plantonista, servindo este como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 391329 Nr: 27046-43.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÔNICA HELENA PEREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

Vistos etc.

A Requerente noticia à fl.94 que seu quadro clínico exige o uso de novos medicamentos denominados "Lamotrigina 100 mg e Vigabatrina (Sabril) 500 mg", em quantidade suficiente para três meses de uso, conforme orçamento de fl.97. E, pleiteia bloqueio da quantia de R$ 3.168,60 (três mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Pois bem. Ocorre que, apesar da Requerente apresentar receituário médico e orçamento referente aos fármacos "Lamotrigina 100 mg e Vigabatrina (Sabril) 500 mg", deixou de acostar laudo médico atualizado, relatando seu atual quadro clínico, bem como, relatando a necessidade e justificativa da prescrição e uso dos novos fármacos.
Desse modo, determino a intimação imediata da Requerente, para no prazo de quarenta e oito horas, apresentar relatório médico atualizado, relatando seu atual quadro clínico, bem como, relatando a necessidade e justificativa clínica para a prescrição e uso dos novos fármacos.
Intime-se.
Expeça-se mandado, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista.
Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 910429 Nr: 37145-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADSON JOSÉ ALVES SOARES, MAIA SILVA ALVES CAMPOS SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 23, II, 24, XII, 30, VII e 196, da CF, 217, da CE e 273, I, do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, para que os Requeridos providenciem o necessário para que a parte Autora JADSON JOSÉ ALVES SOARES seja transferido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para hospital que disponha Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da rede pública e em caso de impossibilidade de assim proceder, seja qual for o motivo, independentemente de óbices burocráticos, que seja internado em Hospital Particular nesta ou em outra unidade da Federação, com suporte de UTI móvel ou aérea, obedecidas as determinações do médico responsável, ou outro procedimento adequado, de acordo com indicação de médico especialista, assegurando, ainda, a realização de todos os procedimentos/tratamentos médicos de que necessite, até sua total recuperação, inclusive medicação, sem qualquer custo, seja na rede pública ou privada.Esclareço que em caso de internação e demais procedimentos em unidade hospitalar particular, todas as despesas deverão ser custeadas pelo Sistema Único de Saúde, devendo ser observado que o pagamento dos serviços dar-se-á pela Tabela do SUS.FIXO multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento da presente ordem judicial, além de responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese de óbito do paciente por falta de tratamento adequado e eficaz.Intime-se, com urgência, por Oficial de Justiça Plantonista, o diretor responsável da Central de Regulação do Sistema Único de Saúde. Por se tratar de atendimento pelo Plantão Judicial, é desnecessária a expedição de mandado, devendo esta decisão ser cumprida por meio de simples cópia. (...)horário do próximo dia útil a uma das Varas Especializadas de Fazenda Pública desta Comarca.Cumpra-se. Cuiabá, 14 de agosto de 2.014. YALE SABO MENDESJuiz de Direito Plantonista

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 784203 Nr: 37982-25.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
Vistos em Correição, O Estado de Mato Grosso devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, permaneceu inerte, não opondo embargos, consoante certidão de lavra da Sra. Gestora (fls. 18). Assim, HOMOLOGO para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo constante da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Administração/MT, acostada ao requerimento inicial. Cumpra-se a Secretaria Judicial, o art. 6º, da Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso, para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 777871 Nr: 31249-43.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Intimação do requerido para se manifestar acerca do pedido de extinção.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 406604 Nr: 38598-05.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER BADINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
Vistos.
WALTER BADINI qualificado nos autos, ingressou com a presente "Ação Cominatória para Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Específica de Urgência", em face do ESTADO DE MATO GROSSO, com o objetivo de que lhe fosse dispensada a devida assistência à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal, baseando-se na indicação do médico responsável pelo seu tratamento.
Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 17/30.
A liminar foi deferida – fls. 31/33.
O Requerido, regularmente citado, apresentou contestação, argumentando pela improcedência do pedido, bem como a não condenação nos honorários advocatícios.
O Representante do Ministério Público no parecer de fls. 94/96 manifestou pela produção de perícia judicial e, se constatada a necessidade do tratamento pleiteado, a procedência da ação.
EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.
DECIDO.
Entendo que não há necessidade de produção de provas. Portanto, passo ao julgamento antecipado da lide, eis que presente "in casu", a hipótese do art. 330, inc. I do Código de Processo Civil.
"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia." (STJ – 4ª Turma – Ag. 14.952-DF-AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, negaram provimento, v.u., in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, 1.996, pág.283)
Como se sabe, a Constituição da República atribuiu à União, aos Estados e aos Municípios, competência para ações de saúde pública, devendo cooperar, técnica e financeiramente entre si, mediante descentralização de suas atividades, com direção única em cada esfera de governo (Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, art. 7º, IX e XI), executando os serviços e prestando atendimento direto e imediato aos cidadãos (vide art. 30, VII da Constituição da República).
Neste contexto, é legítimo que a Requerente postule à União, aos Estados da Federação ou aos Municípios a devida assistência para o tratamento de sua doença.
Neste sentido, já decidiu a jurisprudência:
"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRESERVAÇÃO DA VIDA - ARTS.

196 E 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - LEGITIMIDADE PASSIVA - Ordinária. Saúde Pública. Fornecimento gratuito de remédio a portadores de AIDS. É dever comum dos Entes Federados cuidar da saúde e da assistência pública, como determinado pelos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que atribuiu papel relevante ao Estado, nessa tarefa, outorgando-lhe competência comum para, juntamente com a União e o Município, cuidar da saúde pública e da proteção e garantia dos portadores de enfermidades graves. É ele, portanto, parte passiva legítima, no pleito. Sendo o direito à vida garantia constitucional, não podem os portadores de doenças graves estar adstritos a procedimentos burocratizados, que não atendem, no caso concreto, ao devido tratamento, ensejando a que a doença progrida incessantemente. Inocorre violação ao princípio da separação de poderes, se o Judiciário, no exercício da jurisdição, assegura aos jurisdicionados as garantias constitucionais outorgadas. Desprovimento do recurso voluntário e confirmação do julgado em reexame necessário". (TJRJ - AC 3.689/1999 - (Ac. 25101999) - 8ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Odilon Bandeira - J. 09.09.1999)" (fl. 87/88-TJMG)(os grifos constam do original).

No mesmo sentido, já decidiu o Eg. TJMG:

"E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO - DIREITO CONSTITUCIONAL ASSEGURADO - Conforme iterativo entendimento jurisprudencial, são responsáveis, solidariamente, o Estado e o Município pelo fornecimento gratuito de medicamentos para o tratamento contínuo de enfermos. É preceito constitucional (arts. 6º e 196, da CF/88) o direito do cidadão à garantia de sua saúde." (TJMG - MS 1.0000.00.306460-7/000, Relator Des. Geraldo Augusto, pub. DJMG 07/05/2003).

Se a União, os Estados e os Municípios, são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de assistência à saúde das pessoas carentes, segundo disposto na Lei n. 8080/1990, tem-se que a Requerente pode exigir de qualquer um deles o cumprimento de sua obrigação. Portanto, não merecem acolhimento as preliminares argüidas.

Segundo se infere dos autos, por meio dos laudos médicos, a assistência vindicada pela Requerente é de extrema necessidade. Ocorre que oa Requerente não dispõe de recursos para realizá-lo por contra própria. A Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca dentre os direitos sociais a saúde, direito este que, ainda na forma da Carta Política, constitui "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196).

Por sua vez, o art. 198 e incisos, da mesma Carta, estabelecem que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado" de forma descentralizada, "com direção única em cada esfera do governo" e "atendimento integral".

Também o art. 23, da mesma Constituição da Republica, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

E, em cumprimento das disposições constitucionais retro, a Lei Federal n. 8080, de 19.09.1990, igualmente assegura a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis e "reafirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, comentando o disposto no art. 198, II, da CR, afirma que:

"(...) manda ele que o atendimento à saúde seja integral, o que significa, na medida em que as palavras têm valor, que todas as doenças e enfermidades serão objeto de atendimento, por todos os meios ao dispor da medicina moderna" ("in" Comentários à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Editora Saraiva, 1995, v. 4, p. 54 a 56).

Não se deve desconhecer que o SUS é financiado "com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes" (cf. parágrafo primeiro do art. 198 da CR). A conjugação deste dispositivo com o mencionado artigo 23, II, da Constituição, conduz à inexorável conclusão de que àqueles entes compete fazer as gestões necessárias, junto aos responsáveis pelo financiamento do Sistema e/ou pela compra dos medicamentos, de forma a manter a unidade sob sua direção em condições de atendimento integral.

A propósito, neste tema oportuna a anotação do eminente Ministro Celso de Mello, do Excelso Pretório, no seu voto em um processo que se amolda ao caso dos autos:

"Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra esta prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, - uma vez configurado esse dilema de razões de ordem ético-jurídica - impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito incondicional à vida." (PETMC 1246/SC, em

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 374562 Nr: 10897-69.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de desistência formulado a fls. 219 pelo autor (art. 267, § 4º, CPC), importando o silêncio em concordância. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 467166 Nr: 34077-80.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDOMIRO DE OLIVEIRA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - FUND. DE SAÚDE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK SHARON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO, ANA LIDIA SOUSA MARQUES - Proc. do Munícipio
Intimação do requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ para especificare, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 232771 Nr: 2132-17.2006.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): META CONFECÇÕES LTDA, ANDREA KUMMEL BEDIN, CLÁUDIA ROSSI GONÇALVES MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurado do Estado ROMES JULIO TOMAZ para efetuar a devolução do processo código n. 232771, no prazo de 48 horas sob pena de busca a apreensão.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho
Cod. Proc.: 859225 Nr: 1117-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEOTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ABIGAIL GOMES DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉLIA BORGES DE MORAIS

RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, ANA LIDIA SOUZA MARQUES

Vistos em correição.

Intimado o autor para se manifestar acerca do requerimento do ente estatal para dar andamento ao processo, o prazo se findou, sem nenhuma manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A hipótese é de extinção do processo ante a visível falta de interesse do autor em promover o andamento do feito. Ademais, intimado pessoalmente, o decurso do prazo efetivou-se sem nenhuma manifestação.

Pelo exposto, considerando a falta de condições para o desenvolvimento válido e regular do feito e a inércia do requerente, julgo extinto o processo com supedâneo no que dispõe o artigo 267, VI do CPC.

Sem Custas.

Transitada em julgado, anote e arquive-se.

P.R.I.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 857964 Nr: 60159-46.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANIL CLAUDINO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DEMATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.

Vistos, etc.

Nestes autos, Juranil Claudino do Nascimento ajuíza AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER em face do ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, suplicando pela concessão coercitiva de meios indispensáveis para o seu tratamento de saúde.

O pedido de antecipação de tutela foi deferido.

No transcorrer do processo, o requerido informa através do ofício nº 130/2014/ASSEJUR?SMS, que apesar do deferimento do pleito antecipatório o autor faleceu, razão pela qual vindicam a extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual.

Relatei. Decido.

Com efeito, os autos evidenciam a ausência de interesse processual, circunstância esta que impõe a extinção do feito sem resolução do mérito.

Preceitua o art. 3º do Código de Processo Civil, "in verbis" que "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", princípio da necessidade da tutela jurídica.

A necessidade tratada no dispositivo supra, "é a necessidade objetiva da tutela jurisdicional, sem cogitar da necessidade subjetiva da propositura da ação" (Cf. PONTES DE MIRANDA "Comentários ao Código de Processo Civil, Rio, Forense, 1974, tomo 1, pág. 157). Ademais, e acerca do interesse de agir, exsurge que: "O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desaparece antes, a ação terá de ser rejeitada." (RT 489/143. JTA 106/391.

Realmente, o interesse de agir implica em dois elementos que lhe são peculiares: a necessidade concreta do processo e a adequação do provimento e do procedimento desejados.

Portanto, ante o falecimento do autor, conclui-se que se exauriu a pretensão processual, ocorrendo o fenômeno jurídico da carência superveniente da ação. Ademais, a pretensão deduzida em juízo, de natureza personalíssima, é insuscetível de assunção pelo espólio ou sucessores.

Posto isso, acolho o pedido do requerido e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma prevista nos incisos VI e IX do art. 267 do CPC.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 844395 Nr: 48219-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AELSON DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICO S. I. ALMEIDA, KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO FEGURI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 814950 Nr: 21401-95.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENITO JESUÍNO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para impugnar a contestação apresentada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 757567 Nr: 9754-40.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, RAFFAELA SANTOS MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO

Intimar a parte autora para impugnar a contestação apresentada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 705878 Nr: 243-52.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANNE CRISTINA GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL), MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Intimar a parte autora para contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 885671 Nr: 20280-95.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAEL DE LIMA TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVI FRANCISCO CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimar a parte autora para impugnar a contestação apresentada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 806073 Nr: 12545-45.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAILTON PEREIRA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 861078 Nr: 2570-62.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALINA RODRIGUES DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUENESSE DYOGO DO CARMO, ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 722260 Nr: 17794-45.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO CESAR DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIANA NOGUEIRA GALVÃO, GABRIEL ADORNO LOPES
INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 757111 Nr: 9270-25.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SORTICA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA
INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 853900 Nr: 56515-95.2013.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITA DA SILVA ALVES, MANOEL DO CARMO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para impulsionar o feito, devendo manifestar seu interesse no prosseguimento visto que até a presente data não efetuou o depósito judicial do valor da avaliação do bem para cumprimento da decisão de fls. 67/68 e 71.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 866375 Nr: 6675-82.2014.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO INACIO JORGE FILHO, DIRCE ROSA JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para impulsionar o feito, devendo manifestar seu interesse no prosseguimento visto que até a presente data não efetuou o depósito judicial do valor da avaliação do bem para cumprimento da decisão de fls. 94/95.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 822365 Nr: 28541-83.2013.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSCAR COUTINHO FILHO, ANTONIO CARLOS COUTINHO, LOURDES MACHADO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para impulsionar o feito, devendo manifestar seu interesse no prosseguimento visto que até a presente data não efetuou o depósito judicial do valor da avaliação do bem para cumprimento da decisão de fls. 65/66.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 869684 Nr: 9318-13.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ
Vistos. Intime-se o embargante para se manifestar em cinco dias acerca dos novos documentos colacionados pela parte adversa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 837490 Nr: 42288-03.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ
Intimação das partes para manifestarem-se acerca dos calculos juntados as fls.26

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 773923 Nr: 27094-94.2012.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASTOLDI DIESEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO GASPARELO

JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado

CERTIFICO que expedi e encaminhei o Comunicado para Liberação de Depósito Judicial à Conta Única do TJ/MT, por Malote Digital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 900500 Nr: 30208-70.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMBEV S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES, LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 809782 Nr: 16268-72.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MHJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

CERTIFICO que expedi e encaminhei o Comunicado para Liberação de Depósito Judicial à Conta Única do TJ/MT, por Malote Digital.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 51151 Nr: 6618-26.1998.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLÁUCIA M. PEREIRA BRITO, GLAUCIA MARIA PEREIRA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que expedi e encaminhei o Comunicado para Liberação de Depósito Judicial à Conta Única do TJ/MT, por Malote Digital.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 367717 Nr: 2425-79.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIA MARIA RODRIGUES RINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO

CERTIFICO que expedi e encaminhei o Comunicado para Liberação de Depósito Judicial à Conta Única do TJ/MT, por Malote Digital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 97340 Nr: 12824-17.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO LOPES RIBEIRO, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, DIVINO MORAES COELHO, DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA, DOLLOR SANTA RITA DE ANDRADE, EDUARDO TOMIO IWASHITA, ELZO GONÇALVES DA SILVA, EVERALDO TADEU BEZERRA DE CASTRO, FERNANDO CALMON FILHO, IVO DA COSTA, JOÃO ADOLFO DE AGUIAR, JOSÉ ANGELO CARLOTO, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, OLÍCIO QUINTILHANO DE OLIVEIRA, WALTERCIDES CARLOS MAÇOM, TADEU DROBIALLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, MARCEL LOUZICH COELHO, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE

INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BLOQUEIO DE VALORES DE FLS. 827/828.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 462719 Nr: 31215-39.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TODIMO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE, GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, DESIGNO o dia 2 de setembro de 2014, às 14 horas, para o início da perícia contábil, na sede deste Juízo. O prazo para conclusão da perícia e apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, contados da data designada para seu início. Fica facultado o comparecimento dos assistentes técnicos das partes, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Será das partes o ônus de informar aos seus respectivos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos, a fim de, querendo, compareçam à Secretaria deste Juízo no dia e horário acima designados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 908650 Nr: 35944-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, consoante tudo o que consta dos autos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA vindicada.Cite-se o Requerido, para, querendo, apresentar resposta, com as observações do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c 188, do CPC), servindo a cópia deste despacho e a da inicial da demanda, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela Requerente.Com a defesa, vistas à Requerente para impugnação.Outrossim, determino que sejam notificados o ilustrado Dr. Marcelo Ferra, Digno Procurador Geral de Justiça e o ilustre Promotor de Justiça, Dr. Célio Joubert Fúrio, acerca do teor da presente decisão.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 908650 Nr: 35944-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 345659 Nr: 16170-63.2008.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS ALBERTO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA VIEIRA DE MELO GOMES ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. DO ESTADO
ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, afasto as preliminares e CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito do Impetrante de ser empossado no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo – Assistente de Administração – nível médio, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais.
Extraiam-se cópias desta decisão, encaminhando-as à Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada (PGE), a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.
A sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Sem custas e honorários.
Intimem-se.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 713846 Nr: 6220-25.2011.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS, PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE, ORÇAMENTO E GESTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉRIS ALVES SODRÉ, JACKSON PELLIZZARI, PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para manifestar nos autos desarquivados, conforme petição de fls, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851701 Nr: 54627-91.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CANDIDA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARYSSA CAROLINA ARAUJO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para manifestar nos autos desarquivados, conforme petição de fls, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 908651 Nr: 35945-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser juntado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 187008 Nr: 33188-39.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILZA EVANY DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para manifestar nos autos desarquivados, conforme petição de fls, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 363791 Nr: 526-46.2009.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELVI LINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para manifestar nos autos desarquivados, conforme petição de fls, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 858013 Nr: 39-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DURVALINA BENEDITA SANTAGO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar os Requeridos ao cumprimento da obrigação constitucional de assegurar ao menor impúbere com urgência a transferência para Unidade de Terapia Intensiva – UTI de hospital da rede pública ou privada que disponha de recursos necessários, condições técnicas e médico especializado para realização do tratamento indicado para o caso, nos termos do laudo médico de fls. 15, adotando para tanto e de pronto, todas as providências necessárias, bem como o pagamento das despesas decorrentes, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor – Estado de Mato Grosso, ocorre à causa extintiva das obrigações denominada confusão (art. 381, CC/02). Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.Condeno o

MUNICÍPIO DE CUIABÁ ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 829371 Nr: 35186-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA SEBASTIANA DA VEIGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA ANNE KELLI RODRIGUES DO AMARAL
ISTO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar os Requeridos ao cumprimento da obrigação constitucional de assegurar ao menor impúbere com urgência a transferência para Unidade de Terapia Intensiva – UTI de hospital da rede pública ou privada que disponha de recursos necessários, condições técnicas e médico especializado para realização do tratamento indicado para o caso, nos termos do laudo médico de fls. 18, adotando para tanto e de pronto, todas as providências necessárias, bem como o pagamento das despesas decorrentes, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor – Estado de Mato Grosso, ocorre à causa extintiva das obrigações denominada confusão (art. 381, CC/02). Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 848111 Nr: 51528-16.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA APARECIDA ROBERTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO
ISTO POSTO e, com base nas alegações acima tecidas, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar o Requerido ao cumprimento da obrigação constitucional de assegurar o fornecimento do medicamento denominado “DULOXETINA”, necessário ao seu tratamento de saúde, nos termos da prescrição médica de fls. 21/25, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor – Estado de Mato Grosso, ocorre à causa extintiva das obrigações denominada confusão (art. 381, CC/02). Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 904600 Nr: 33267-66.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, JOÃO APARECIDO FURLAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE O. GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, uma vez presentes os requisitos da antecipação de tutela, DEFIRO A TUTELA VINDICADA para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário constante no Termo de Apreensão e Depósito sob n° 1063933-0, consignando-se ainda que, tal débito não poderá criar empecilhos à emissão de Certidões Negativas em nome da empresa Autora e/ou em nome dos sócios desta, ou mesmo serem inscritas em dívida ativa, até julgamento final desta demanda. Intime-se o Requerido para que cumpra a decisão e, na oportunidade, cite-o, para querendo, apresentar a sua defesa no prazo constante do artigo 297 c/c 188 do CPC.Outrossim, nos termos do art. 273, §3º, do CPC, em caso de descumprimento da decisão, fixo multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante prevê o §5º do art. 461 do mesmo diploma legal.Com a defesa, vistas ao Requerente para impugnação.Após, ao MP e em seguida, cls.Intime-se.Cumpra-se, com urgência, pelo Oficial de plantão, servindo este de mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 907562 Nr: 35263-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE ARAÚJO ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao TAD nº 1116137-9, lavrado com base no Protocolo CONFAZ nº 21/2011 e no Decreto nº 312/2011, com a consequente liberação das mercadorias, independentemente de depósito prévio, bem como determino que o Requerido se abstenha de negar a emissão certidão positiva com efeitos de negativa com relação ao presente débito, até julgamento final da presente ação.Intime-se o Requerido para que cumpra a decisão e, na oportunidade, cite-o, para querendo, apresentar a sua defesa no prazo constante do artigo 297 c/c 188 do CPC.Com a defesa, vistas ao Requerente para impugnação.Após, ao MP e em seguida, cls.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 907743 Nr: 35395-59.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO SILVA BAHIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, e com base nas alegações acima tecidas, CONCEDO A LIMINAR VINDICADA com o fim de determinar à autoridade coatora que realize o licenciamento do veículo VOLKSWAGEN/GOL G4, ano 2010, placa NUF-7637, cor vermelha, RENAVAM nº 00257217517 (fls. 17), independente do pagamento das multas previamente inscritas no banco de dados da autarquia estadual.Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito, consoante previsão do art. 7°, II da Lei n.° 12.016/2009. Após, colha-se parecer do Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei n.° 12.016/2009.Após, cls. para sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 724213 Nr: 19859-13.2011.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE

CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, apenas para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 229, 303, 304, 305, 306 do Código Tributário do Município de Cuiabá/MT.Processo isento de custas e honorários advocatícios.P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 907785 Nr: 35428-49.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO ROEGELIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009 e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, V, ambos do CPC.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 898354 Nr: 28605-59.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RICARDO BALDISSERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por JOSÉ RICARDO BALDISSERA contra ato tido por coator da lavra do GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente qualificados na exordial, objetivando, liminarmente, para que o Impetrante seja convocado para o cargo de Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal I.
Aduz, em síntese, que foi aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 005/2009 – SAD/MT para o cargo de professor de Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal I, todavia, deixou de ser convocado para o cargo em razão do ato nº 18.638/2014, o qual suspendeu a convocação de todos os candidatos aprovados no certame.
Assevera que o ato é ilegal, merecendo ser anulado.
Instruiu a inicial com documentos às fls. 13/43.
Pugna pelos benefícios da Justiça Gratuita.
Foi determinada emenda a inicial às fls. 44.
A parte autora emendou a inicial erroneamente às fls. 44/47.
É o necessário relato.
Decido.
Considerando despacho de fls. 44, no qual foi determinado a emenda a inicial para que o Impetrante efetuasse a retificação do pólo passivo da demanda, verifico que não ocorreu a correta emenda à exordial.
ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 284, § único do CPC e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, V, ambos do CPC.
P.R.I. e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 856671 Nr: 58958-19.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS ROQUE DE HUNGRIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALES A. MIDON DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária proposta por LUIZ ROQUE DE HUNGRIA, em desfavor do MUNICÍPIO DE CUIBÁ, devidamente qualificados na exordial, objetivando a incorporação da remuneração dos requerentes o percentual de 11,98% decorrente da perda ocorrida quando a conversão do cruzeiro real para URV.
Em seguida, foi determinada a intimação da Impetrante para dar prosseguimento ao feito, todavia, a parte interessada quedou-se inerte, deixando escoar o prazo in albis, consoante atesta a certidão de fls. 48, fato que enseja a sua extinção, por negligência.
Em síntese, é o necessário relato.
Fundamento e decido.
À vista da inércia da Impetrante em dar prosseguimento no feito, resta evidente a aplicação do art. 267, § 1º do CPC, cujo ordenamento autoriza o arquivamento dos autos e a extinção do processo, quando silente o autor quanto ao prosseguimento do feito.
Diante disso, é cabível a extinção do processo quando a parte intimada deixa de providenciar as diligências que lhe competia ou abandona a causa por mais de 30 (trinta) dias, conforme art. 267, inciso III do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III c/c § 1º, ambos do CPC.
Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.
P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 355023 Nr: 25448-88.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL CAVALCANTE BOTELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MABEL NILSON
Vistos, etc.
HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta seus jurídicos efeitos, e, via de conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC.
Publiquem-se e Intimem-se.
DEFIRO eventual pedido de desentranhamento dos documentos, deixando-se fotocópias dos mesmos nos autos.
Sem interesse recursal. Cumprido o determinado acima, certifique-se o trânsito e arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 853758 Nr: 56387-75.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR SOUZA BOA MORTE, SILVANA SIMONE RAMOS BARROS RODRIGUES, JOGLAIR BARBOSA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta seus jurídicos efeitos, e, via de conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC.
Publiquem-se e Intimem-se.
DEFIRO eventual pedido de desentranhamento dos documentos,

deixando-se fotocópias dos mesmos nos autos.
Sem interesse recursal. Cumprido o determinado acima, certifique-se o trânsito e arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 889952 Nr: 23183-06.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS/GO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE CARNEIRO ARAÚJO, LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta seus jurídicos efeitos, e, via de conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC.
Publiquem-se e Intimem-se.
DEFIRO eventual pedido de desentranhamento dos documentos, deixando-se fotocópias dos mesmos nos autos.
Sem interesse recursal. Cumprido o determinado acima, certifique-se o trânsito e arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 890094 Nr: 23264-52.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBS S/A, JBS S/A, JBS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta seus jurídicos efeitos, e, via de conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC.
Publiquem-se e Intimem-se.
DEFIRO eventual pedido de desentranhamento dos documentos, deixando-se fotocópias dos mesmos nos autos.
Sem interesse recursal. Cumprido o determinado acima, certifique-se o trânsito e arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 894704 Nr: 26319-11.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNO SCHMIDT JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta seus jurídicos efeitos, e, via de conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC.
Publiquem-se e Intimem-se.
DEFIRO eventual pedido de desentranhamento dos documentos, deixando-se fotocópias dos mesmos nos autos.
Sem interesse recursal. Cumprido o determinado acima, certifique-se o trânsito e arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 438658 Nr: 15968-18.2010.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALUÍZIO LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 14, nos termos do art. 794, I do CPC, requerendo, por conseguinte, o levantamento de eventuais penhoras existentes, bem como desbloqueio de contas, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada na CDA nº 20102215.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 709206 Nr: 42000-60.2010.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSO BENEDITO DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 10, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada na CDA nº 221378/2008.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 369321 Nr: 3732-68.2009.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO BRUM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 15, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA nº 3735/2005.
É o necessário relato.
Decido.

A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
“Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação”.
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 148038 Nr: 2910-55.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO BRUM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 42, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA nº 920931/1998.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
“Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação”.
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 147981 Nr: 2876-80.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO BRUM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL, PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 36, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA nº 920930/1998.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
“Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação”.
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 852648 Nr: 55425-52.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMINDO DE MATOS DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY NOGUEIRA BARBOSA
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 21, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA’s nº 414228/2010, 549609/2011, 723886/2012 e 863400/2013.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
“Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação”.
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 147972 Nr: 2869-88.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO BRUM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL, PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 37, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA nº 920931/1998.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
“Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação”.
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 164011 Nr: 14245-71.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIRSON FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 30, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada na CDA nº 163926/2003.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 20781 Nr: 2422-23.1992.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZÔNIA BILHARES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 80, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada na CDA nº 713071/1992.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 722449 Nr: 17988-45.2011.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 09, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA nº 461055/2010.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 145456 Nr: 882-17.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR DE ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 20, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada na CDA nº 28000/1998.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 436258 Nr: 14759-14.2010.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASABELA DECORAÇÕES LTDA., LUZIA MARGARIDA GARCIA FRANÇA, JESUS ANTONIO FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
Vistos.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 29, nos termos do art. 794, I do CPC, requerendo, por conseguinte, o levantamento de eventuais penhoras existentes, bem como

desbloqueio de contas, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada na CDA nº 20098355.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 703369 Nr: 37991-55.2010.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEP INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 11, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA nº 47037/2007.
É o necessário relato.
Decido.
A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:
"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação".
Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC
Sem interesse recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.
Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 908651 Nr: 35945-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, consoante tudo o que consta dos autos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA vindicada.Cite-se o Requerido, para, querendo, apresentar resposta, com as observações do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c 188, do CPC), servindo a cópia deste despacho e a da inicial da demanda, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela Requerente.Com a defesa, vistas à Requerente para impugnação.Outrossim, determino que sejam notificados o ilustrado Dr. Marcelo Ferra, Digno Procurador Geral de Justiça e o ilustre Promotor de Justiça, Dr. Célio Joubert Fúrio, acerca do teor da presente decisão.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 894105 Nr: 25960-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO ROSA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AOCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, reconheço e declaro, de ofício, a INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar o feito, declinando da competência em favor de uma das Varas da Comarca de Maringá/PR.Nos moldes do artigo 113, § 2º, do CPC, encaminhem-se os autos ao juízo competente, com as homenagens de estilo, comunicando-se imediatamente o juízo deprecado acerca desta decisão.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 907754 Nr: 35404-21.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ALVES CORREA BERNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, com base nas considerações acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA à Vara Especializada do Meio Ambiente desta Comarca para a análise da presente ação, porquanto a competência ratione materiae é absoluta, nos termos do art. 87 e 93 do CPC.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 166425 Nr: 16121-61.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO AUGUSTO MAIA CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em cumprimento à decisão superior e presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.
Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.
Dê ciência ao Ministério Público da sentença.
Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 197792 Nr: 8687-84.2005.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão superior e presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 c/c art. 518, ambos do CPC.

Caso não haja contrarrazões ao recurso de Apelação nestes autos, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

Dê ciência ao Ministério Público da sentença.

Em seguida, faça a escrivania a certidão de praxe e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 890557 Nr: 23604-93.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. TOMBINI & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO, ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Prestei as informações através do Oficio nº. 154/2014 na presente data, referente ao Ofício nº 1151/2014 – 3ª Secretaria Cível, extraído do Agravo de Instrumento 75610/2014 – Capital.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Prestei as informações nesta data.

Intime-se.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 198705 Nr: 9471-61.2005.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS AUGUSTO CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de pedido de extinção do processo formulado pela parte Exequente às fls. 69, nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que o Executado satisfez a obrigação consubstanciada nas CDA's nº 111213/2000, 105300/2002 e 188800/2003.

É o necessário relato.

Decido.

A menção à possibilidade da extinção da execução está consignada no art. 794, I do CPC, que assim dispõe:

"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:

I – o devedor satisfaz a obrigação".

Assim, homologo por sentença para que surtam os efeitos legais para fins do art. 795 do CPC.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante do pedido de extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do Executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC

Sem interesse recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e dêem-se todas as baixas.

Por último, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 907397 Nr: 35163-47.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR VASCONCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, diante da incompatibilidade entre o valor atribuído à causa, o proveito econômico pretendido, e considerando o Ofício Circular 142/2014-CSC-CGJ, de 25/02/2014, que faz remissão ao fiel cumprimento do Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, oportunizo ao autor que comprove ou retifique o valor da causa, colacionando planilha demonstrativa de cálculo atualizada referente às verbas pleiteadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se Cumpra-se com urgência.Após, concluso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 906308 Nr: 34469-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, diante da incompatibilidade entre o valor atribuído à causa, o proveito econômico pretendido, e considerando o Ofício Circular 142/2014-CSC-CGJ, de 25/02/2014, que faz remissão ao fiel cumprimento do Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, oportunizo à autora que comprove ou retifique o valor da causa, colacionando planilha demonstrativa de cálculo atualizada referente às verbas pleiteadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.Por fim, determino à Requerente que recolha as despesas das custas processuais e diligências no prazo de

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 407921 Nr: 113-96.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARQUES DINIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO LUFT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELA DE DEUS MOURA

Vistos.

Defiro em parte o pedido do Requerente de fls. 89/90, no que concerne à dilação do prazo para apresentar o laudo médico atualizado, todavia, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 887955 Nr: 21870-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SANTANA SOUSA LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE, RENAN XAVIER VASCONCELOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos, e tendo em vista o pedido oposto às fls. 62 pela Requerente, determino o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando fotocópias nos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Após, arquivem-se os autos com baixas na distribuição e demais anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 907698 Nr: 35360-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEATRIZ FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, diante da incompatibilidade entre o alegado pela Requerente e considerando o Ofício Circular 142/2014-CSC-CGJ, de 25/02/2014, que faz fiel remissão ao Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, com o escopo de evitar desvio na finalidade da norma, oportunizo a parte autora que comprove a sua hipossuficiência através da juntada de declaração de imposto de renda do último exercício financeiro ou para, querendo, recolher as despesas das custas processuais e diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena cancelamento da distribuição nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se.Cumpra-se com urgência.Após, concluso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 879171 Nr: 16286-59.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO DO CARMO, JOAQUIM XAVIER MARTINS, ALTAIR BALIEIRO, JOSE MARIA DE CAMPOS, JUVENILHO CRISTOVÃO DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO, LIDIANNE SANTI DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se o Executado, para que, querendo, oponha embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, caput, do CPC, com redação alterada pelo art. 1º-B da Lei n. 9.494/97.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 110665 Nr: 18040-41.2002.811.0041
AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
PARTE AUTORA: FRIGOVERDI S/A, ANTONIO FERREIRA DE FRANÇA, REGINALDO DELGADO MEDEIROS, JOSÉ RICARDO CARDOSO PEREIRA, DJALMA GUEDES MOURA, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, RENATO CESAR VIANNA GOMES, EDILSON PEREIRA GAMA, LUIZ PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO LUIZ GARCIA, GILBERTO MALTZ SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, RENATO CESAR VIANNA GOMES, GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Código 110665
Vistos etc.,
Considerando os argumentos retro e diante dos documentos juntados às fls. 16570/16576, defiro o pedido de fls. 16567/16569, devendo-se o ilustre síndico comprovar os pagamentos de todas as diligências nos autos posteriormente, sob as penalidades legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 75135 Nr: 2030-83.1992.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO S/A, ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUFFATO WICHOSKI & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO, ROSEMEIRE BARROSB MONTEIRO DE LAMONICA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BENETI
Autos Código 75135
Vistos,
Antes de proferir sentença, entendo prudente intimar o síndico da falida para que informe no prazo de cinco dias o valor do crédito pertencente ao requerente, fazendo-se uma avaliação com base nos documentos contábeis, bem como cálculo de atualização.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2014.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 909221 Nr: 36297-12.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VENICIO COSTA BEBER
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANA COSTA BEBER, BRUNO CASAGRANDE E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte interessada para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 909229 Nr: 36305-86.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte interessada para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 909481 Nr: 36461-74.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARO LOURENÇO ORTOLAN SALLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FERNANDES GARDELIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da parte interessada para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 909485 Nr: 36465-14.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CATARINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMAILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da parte interessada para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 909587 Nr: 36521-47.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. F. NASSARDEN E CIA LTDA -ME, SORAIDE FATIMA NASSARDEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da parte interessada para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 909616 Nr: 36547-45.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO PASCOALÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da parte interessada para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 909653 Nr: 36579-50.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REI DOS MOVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, VALDIR GARCIA DA SILVA, ENELVIRA PEREIRA DUTRA, GUERINO DUTRA, LUCIANA MILDEBERG DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PESSOA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da parte interessada para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 6926 Nr: 293-57.2008.811.0082

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cléber Luís da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedito Antonio Bruno

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o denunciado para no prazo legal querendo manifestar alegações finais.

Nada mais.

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 6158 Nr: 815-84.2008.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Helena Veras da Silva, Carlos Alberto da Silva Corso, Sidney Rodrigues Faria, Claudino Rodigheri, Junildo Bertula de Siqueira, Marcelo de Oliveira e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, João César Fadul, Antônio Teixeira Nogueira Neto, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero, Jean W. Wahlbrink, Leonardo Reis Bregunci
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimar os Advogados dos denunciados Helena Veras, Carlos Alberto e Sidney Rodrigues, para no prazo legal apresentarem as alegações finais.
Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24406 Nr: 830-43.2014.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENEIDA MONTEBELLO GAYA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORA DE GEOPROCESSAMENTO DA SEMA - COGEO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Augusto Laurindo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de notificação,
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça JOSENIL JESUS DOS REIS, Credijud, banco 756, agência 4256 conta corrente 46841, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais que cumprem os mandados são os lotados no Juvam/Vema.
Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9098 Nr: 286-31.2009.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silmara Mirlei dos Santos Nunes, Silvia Mara dos Santos, Márcio André Gomes Santos, Vinicius Tiago Pais Simão dos Santos, Silviana Milene dos Santos, Carlos Nunes, Devair Valim de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Dias Correia, Silviana Milene dos Santos, Silviana Milene dos Santos, José dos Santos Neto, Fabio Dias Correia, Gilberto Gonçalo Gomes da Silva Junior, Elly Carvalho Júnior
VISTOS. Defiro o pedido de fls. 1499 e DETERMINO que seja expedida carta precatória à comarca de Juara/MT, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a finalidade de colher o interrogatório do denunciado VINICIUS TIAGO PAIS SIMÃO DOS SANTOS. Considerando a dificuldade para encontrar o denunciado em sua residência, conforme já consignado por vários oficiais de justiça em outros atos já deprecados, postulo ao d. juízo deprecado que, sendo o caso, determine a intimação do réu por hora certa. Foram inquiridas as testemunhas, interrogados os réus presentes e declarada a ausência dos demais. Antes de declarar encerrada a instrução, determino a urgente expedição da carta para interrogatório do denunciado VINICIUS, com o prazo já fixado. Com a devolução da carta, façam-me os autos conclusos para providenciar as alegações finais, com a nomeação de defensor aos réus declarados ausentes, conforme o caso. Desde já, enquanto se aguarda o retorno da carta, saem intimados os ilustres defensores presentes neste ato para ciência dos áudios dos depoimentos das testemunhas indicadas na denúncia e juntados a título de prova emprestada, conforme decisão de fls. 1467/1468v, 10 (dez) dias para cada um dos defensores, assegurada carga dos autos. Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 163535 Nr: 10853-13.2010.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVANDES ILÁRIO CAMPOS FONTES
Vistos etc. CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO FOI CONVOCADO NOS DIAS 28 E 29 DE JULHO DE 2014, PARA PARTICIPAR DO “CURSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COM O USO DO BSC PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS”, REDESIGNO O ATO PREJUDICADO PARA O DIA 23/10/2014, ÀS 13:35
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
ÀS URGENTES PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 302167 Nr: 19283-51.2010.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS OLÁRIO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA FERREIRA GALENO
Decisão
Cód. 302167 - Cuiabá
1. Vistos em Mutirão.
2. Processo com trâmite regular.
3. Unifiquem-se as penas.
4. Após, vistas às partes.
5. Cumpra-se.
Cuiabá, 14.08.2014
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 126329 Nr: 12226-50.2008.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS AURELIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
Decisão
Cód. 126329 - Cuiabá
1. Vistos em Mutirão.
2. Solicitem-se informações sobre eventual sentença nos autos de cód. 43450 da Comarca de Tapurah.
3. Conclusos para designação de audiência pelo Juiz Titular.
4. Cumpra-se.
Cuiabá, 14.08.2014
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 11087-92.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: ROBSON RODRIGUES DE FREITAS
INTIMANDO: Dr. HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO - OAB/MT 7.541
FINALIDADE: INTIMANDO O ADVOGADO acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 29/09/2014, ÀS 14:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.
DECISÃO/DESPACHO: "...Designo audiência una de instrução para o dia 29/09/2014 as 14:00 horas, quando então serão inquiridas cinco testemunhas comuns e realizado o interrogatório do acusado..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINALDO GÓES, digitei.
Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2014.
Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 15124-26.2014.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: JOENILSON AMANCIO DIAS BRAGA
RÉU: AROLDO JOSÉ DA SILVA TAQUES FILHO
INTIMANDO: Dr. CLAUDINO ALEIXO JÚNIOR - OAB/MT 16.527
INTIMANDO: Dr. CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB/MT 11.383
FINALIDADE: INTIMANDO OS ADVOGADOS, acima qualificados, para apresentarem defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a Lei 11.719 de 20/06/2008, podendo argüir preliminares e alegarem tudo o que interessar às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINALDO GÓES, digitei.
Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2014.
Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 13765-41.2014.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: MAYKON VINICIUS DE ARRUDA
INTIMANDO: Dr. FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER - OAB/MT 16.524
FINALIDADE: INTIMANDO O ADVOGADO acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 30/09/2014, ÀS 15:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.
DECISÃO/DESPACHO: "...Desta forma, com fundamento no artigo 396 do CPP, satisfeitos os requisitos do artigo 41 do mesmo "codex", RECEBO a denúncia de fls. 05/07, e designo o dia 30/09/2014, às 15h, para a audiência de instrução, oportunidade que serão ouvidas quatro testemunhas arroladas na denúncia e realizado o interrogatório do Réu..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINALDO GÓES, digitei.
Cuiabá - MT, 15 de agosto de 2014.
Joilson Ribeiro

6ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 356673 Nr: 18640-88.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIVAL CLARO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
Processo Crime n°. 18640-88.2013.811.0042.
Vistos etc,...
O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Lucival Claro da Silva, imputando-lhe a prática do delito tipificado no artigo 155, §4º II, do Código Penal (fls. 05/06).
Consta da denúncia, que o acusado teria subtraído 01 (um) modem 3G, de propriedade da empresa vítima "Tecnoguarda Vigilância Armada e Transportes de Valores".
A res furtiva foi avaliada à fl. 21 em R$ 200,00 (duzentos reais).
Decido.
O crime, tendo por base o Direito Penal de desvalor de resultado, constitui uma ofensa a determinado bem jurídico, que desencadeia o jus puniendi estatal; porém, se esta ofensa não é capaz de lesionar o bem jurídico protegido, diz-se que ela é insignificante, sendo desnecessária a intervenção penal.
Neste diapasão, tem-se que relevante para o Direito Penal é o delito que efetivamente atinge o bem jurídico e não aquele incapaz de alterar significativamente a esfera fática social.
Ainda, de acordo com a Teoria Social da Ação, uma conduta que não encontra reprovação social, não configura nenhum crime.
Com base nisso, Claus Roxin propôs o denominado princípio da insignificância, que permite, na maioria dos tipos penais, excluir os danos de pouca importância.
O princípio da insignificância exclui a tipicidade do crime, pois, quando aplicável, sempre estará ausente um dos elementos objetivos do tipo, qual seja, a lesão ao bem jurídico tutelado.
Nas palavras de Julio Fabbrini Mirabete:
"É indispensável que o fato tenha acarretado uma ofensa de certa magnitude ao bem jurídico protegido para que se possa concluir por um juízo positivo de tipicidade". (Mirabete, Julio Fabbrini. Manual de direito penal – parte geral – arts. 1° a 120 do CP. 16. ed. São Paulo: Atlas, 1999. v. 1. p. 118).
Interessante trazer à colação, também, fragmento da doutrina de Geraldo Batista de Siqueira:
"O fato, comportamento humano, positivo ou negativo, só se eleva à condição de fato típico quando tiver a impulsioná-lo o dolo ou a culpa como conteúdo subjetivo e normativo. É a regra que se completa com a valoração jurídica do bem jurídico, que se pretende tutelar, do qual se exige alguma relevância axiológica. Assim, ausente a razão da incriminação, a proteção de um valor para a sociedade, atípica resta a conduta apurada. O momento final do fato típico, a consumação, deve realizar o tipo penal em seus dois aspectos: formal e material ou substancial. Consumação formal e material." (Siqueira, Geraldo Batista de; et. al. Princípio da insignificância e ação penal – juízo de admissibilidade. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal n° 09. Ago-Setembro/2001. p. 51).
Ressalta-se que o crime praticado no caso em tela é de escassa e pouca gravidade, não merecendo a reprovabilidade penal, uma vez que o valor do bem que o acusado teria subtraído é de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme consta à fl. 21.
Meu entendimento é de que nos crimes de furto de bens de pequeno valor, usa-se como parâmetro o salário mínimo da época em que o fato ocorreu.

Neste sentido:

"No tocante à noção de pequeno valor, acredita-se que a melhor solução seja mitigar as circunstâncias do caso concreto, ou seja, analisar as condições financeiras da vítima e comparar com o salário mínimo vigente ao tempo do fato, todavia sem critérios absolutamente matemáticos. (49) PRADO, Regis. Comentário ao código penal. São Paulo: RT, 2002, p. 525.

Tenho ainda que para a aplicação do referido princípio, não se deve analisar somente o valor do bem furtado, há que se apreciar ainda as condições financeiras da vítima e o impacto que ela efetivamente sofreu em seu patrimônio devido à prática do crime.

Verifico que o bem que o acusado teria subtraído se trata de um modem 3G, cujo valor é inferior a um salário mínimo e que tal conduta não ocasionou desvalorização do patrimônio da vítima, eis que o objeto foi devolvido, como se vê à fl. 20.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À VÍTIMA. REJEIÇÃO DO PARQUET. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 7/STJ. Admite-se, em algumas modalidades de furto, quando evidenciado, como no caso, que a vítima não sofreu dano relevante ao seu patrimônio, a aplicação do princípio da insignificância. Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido. (Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 511.654. Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca. Brasília, DF, 7 de outubro de 2003).

Importante salientar que o cabimento do princípio da insignificância deve ser verificado em todas as esferas penais: pelo delegado, na instauração do inquérito; promotor de justiça, no oferecimento da denúncia; pelo juiz, no momento do recebimento da denúncia e na decisão final. Isto porque, com a insignificância, não há crime.

A possibilidade de se aplicar o princípio da insignificância deve sempre ser verificada no caso concreto, pois somente com a análise fática serão encontrados elementos que permitam a conclusão acerca da significância ou não da lesão ao bem jurídico.

O réu, no caso em comento, não pode ser sancionado, em razão de fatos de pouca relevância social, vez que, isso só contribuiria para ocasionar maiores despesas judiciárias. Ademais, a pena aplicada, ainda que no mínimo legal, se apresentaria demasiada em relação à conduta delitiva praticada por ele.

Deve-se levar em conta a subsidiariedade da sanção penal, concentrada na relevância dos bens jurídicos a serem tutelados, mais especificamente no caráter significativo ou não da lesão ou perigo a que os mesmos estão expostos.

Nesse sentido, precisamente nos ensina ASSIS TOLEDO:

"Segundo o princípio da insignificância, que se revela por inteiro pela sua própria denominação, o direito penal, por sua natureza fragmentária, só vai até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico."

Na aplicação de tal princípio não há ofensa ao bem jurídico fundamental em questão, isso porque a valor ínfimo do bem não é suficiente para lesar a vítima, ainda que a tivesse lesado, o fato é que não há exposição da sociedade como um todo, inexistindo lesão ou perigo ao bem jurídico fundamental, objeto da tutela jurídico-penal.

Neste sentido:

TACRSP: "A lei penal jamais deve ser invocada para atuar em casos menores, de pouca ou escassa gravidade. E o princípio da insignificância surge justamente para evitar situações dessa espécie, atuando como instrumento de interpretação restritiva do tipo penal, com o significado sistemático e político-criminal de expressão da regra constitucional do nullum crimen sine lege, que nada mais faz do que revelar a natureza subsidiária e fragmentária do direito penal" (RT 73/579).

Segundo VICO MAÑAS:

"O Princípio da Insignificância é um instrumento de interpretação restritiva, fundado para concepção material do tipo penal, por intermédio do qual é possível alcançar, pela via judicial e sem macular a segurança jurídica do pensamento sistemático, a proposição político criminal da necessidade de descriminação de condutas que, embora formalmente típicas, não atingem de forma relevante os bens jurídicos protegidos pelo direito penal" (VICO MAÑAS, Carlos. O princípio da insignificância do Direito Penal. Artigo extraído do Internet em 12.02.2000, site: http://www.mt.trfl.gov.br/judice/jud4/insign.htm) .

O Supremo Tribunal Federal reconhece a aplicação do Princípio da Insignificância em determinados casos, ressalvand

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 374490 Nr: 15685-50.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ROCHA BATISTA, DIEGO NEVES PEREIRA, SANDRA ROCHA ALVES, MAQUICIEL ANDRADE MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO AUGUSTO NEVES, LUCIANO AUGUSTO NEVES, LUCIANO AUGUSTO NEVES, LUCIANO AUGUSTO NEVES

Vistos etc,...Réus presos cautelarmente em 9/7/2014.Denunciados no artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 70, in fine, ambos do Código Penal.Às fls. 117/124, a acusada Sandra, por intermédio da advogada constituída, requer a revogação da prisão preventiva.Reavaliação da necessidade da prisão provisória, por determinação do Ofício Circular nº 470/2014/DOF-ID/CGJ – Mutirão Carcerário/2014:Existem provas da existência do crime e indícios de autoria, eis que os réus Cleber e Diego foram reconhecidos pelas vítimas como participantes do crime. Os objetos do roubo foram localizados no veículo em que os acusados foram presos.O delito foi praticado em concurso de agentes e com utilização de arma de fogo.Os acusados possuem péssimos antecedentes, eis que registram outros processos em trâmite nesta Comarca e na Comarca de Várzea Grande/MT.Assim, não havendo qualquer modificação fática, indefiro o pedido de fls. 117/124 e mantenho a prisão anteriormente decretada em desfavor dos acusados. Considerando que às fls. 141/142 não foram arguidas preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, designo o dia 11/9/2014 às 15h30min para audiência de instrução e julgamento.Efetuado o cadastro das prisões dos réus no sistema Apolo, proceda-se o cadastramento junto ao site do CNJ, no campo relativo ao Mutirão Carcerário/2014, nos termos do ofício circular nº 470/2014/DOF-ID/CGJ.Cumpram-se as determinações contidas nos autos.Às providências.Cuiabá, 11 de agosto de 2014.Suzana Guimarães Ribeiro Araújo Juíza de Direito

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 373718 Nr: 14848-92.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON GUILHERME CHICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON DA SILVA MARQUES

Vistos etc,...Réu preso cautelarmente em 7/7/2014.Denunciado no artigo 157, § 2º, II do Código Penal.Não foi formulado pedido de liberdade provisória nos presentes autos.Passo a reavaliação da necessidade da prisão provisória, por determinação do Ofício Circular nº 470/2014/DOF-ID/CGJ- Mutirão Carcerário/2014:Existem provas do crime e indícios de autoria. O delito foi praticado mediante grave ameaça, violência e em concurso de pessoas.Outrossim, o acusado é possuidor de antecedentes criminais, eis que foi condenado nos autos n.º 12329-18.2012.811.0042, pela 3ª Vara Criminal desta Comarca, pela prática do crime de roubo.Assim, não havendo qualquer modificação fática, mantenho a prisão anteriormente decretada nos autos.Considerando que na defesa preliminar apresentada às fls. 141/142 não foram argüidas preliminares e não verificando qualquer causa de absolvição sumária, designo o dia 23/09/2014 às 15h30min, para a audiência de instrução. Requisitem-se e notifiquem-se todos.Efetuado o cadastro da prisão do réu no sistema Apolo, proceda-se o cadastramento junto ao site do CNJ, no campo relativo ao Mutirão Carcerário/2014, nos termos do ofício circular nº 470/2014/DOF-ID/CGJ.Retifique-se a capa dos autos para constar o acusado como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II do CP.Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.Às providências.

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 159745 Nr: 7079-72.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO ARAUJO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arthur Muller Coutinho

Processo-crime n°. 7079-72.2010.811.0042
Autora: Justiça Pública.
Acusado: Genivaldo Araújo Silva.
Vistos etc,...
O acusado Genivaldo Araújo Silva foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 158, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.
Manifestação do representante do Ministério Público pela extinção da punibilidade à fl. 412.
No caso em pauta se observa que o réu Genivaldo Araújo Silva faleceu no dia 30/12/2012, conforme certidão de óbito (fl. 410).
A morte do autor da infração, em qualquer momento processual, é causa de extinção da punibilidade.
Posto isto, julgo extinta a punibilidade do réu GENIVALDO ARAÚJO SILVA, o que faço com arrimo no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação.
Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2014.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 373093 Nr: 14111-89.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, JHONY BENEDITO DE FIGUEIREDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR O DR. RAONE TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB/MT 15.468, patrono da requerente Mariana Rodrigues dos Santos, para no prazo de 05 (cinco) dias proceder a juntada de cópia da segunda via do documento do CRLV do veículo apreendido.

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 114975 Nr: 2514-36.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUDEVAKS BONIFÁCIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO OTONIEL DE MATOS

Processo-crime n° 2514-36.2008.811.0042
Número antigo: 35/2008
Autora: Justiça Pública
Acusado: Ludevaks Bonifácio Pereira
Vistos etc.
Ludevaks Bonifácio Pereira, já qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03, pelo seguinte fato delituoso:
Narra a denúncia que: "No dia 29 de janeiro de 2008, por volta das 21h05m, na rua 22, Qda D, Bairro Getúlio Vargas, o denunciado foi preso em flagrante por portar e transportar uma arma de fogo, com numeração suprimida, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Conforme apurado, na data dos fatos, policiais militares foram acionados via CIOSP para atender uma ocorrência de tentativa de homicídio, perpetrado por Luis Rogério Araújo da Silva, enteado do denunciado. Em diligências no local, os policiais foram informados por populares que Luis Rogério Araújo da Silva havia deixado o local em companhia do seu padrasto, ora denunciado, em um veículo VW/Brasília, vermelha. Logo após, policiais efetuaram rondas nas imediações da Av. Fernando Correa, quando avistaram o veículo acima indicado, parado em frente a um estabelecimento comercial. Na ocasião, policiais realizaram a abordagem do condutor do veículo, sendo então constatado que se tratava de uma das pessoas procuradas. Na sequência, efetuaram revista pessoal, oportunidade em que foi encontrado, em poder do denunciado, um revólver, Taurus, calibre .22, oxidado, com numeração aparente 3189, ou seja, incompleta, municiado com seis munições intactas do mesmo calibre. Além disso, foi encontrado em seu bolso uma caixa, contendo quatorze munições, CBC, calibre .22."
Termo de apreensão às fls. 25/26; boletim de ocorrência às fls. 27/29.
A denúncia foi recebida às fls. 47.
Interrogatório do acusado às fls. 62/65.
Pela decisão de fls. 66/67 foi concedida a liberdade provisória ao acusado.
Defesa preliminar veio aos autos às fls. 70/72.
Antecedentes criminais às fls. 87; 116/117; 129/130 e 326/327.
Laudo pericial de constatação da potencialidade ofensiva da arma de fogo às fls. 118/126.
Na audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas e interrogado o acusado, às fls. 144/148.
Na fase do artigo 402 do CPP, o representante do Ministério Público nada requereu. A defesa, por sua vez, requer a juntada de cópia do feito n.º 31/2008, que tramita perante a 12ª vara criminal desta Comarca, o que foi deferido.
Cópia do feito código n.º 3269-60.2008.811.0042 juntado às fls. 163/307.
O representante do Ministério Público apresentou suas alegações finais onde, considerando estarem comprovadas a autoria e materialidade, requer seja julgada procedente a ação, com consequente condenação do acusado, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei nº 10.826/2003. (fls. 309/311).
O advogado do réu, por sua vez, em memoriais finais, em preliminar, considerando o período de abolitio criminis temporário, requer seja considerada a atipicidade da conduta do réu, com sua consequente absolvição, nos termos do artigo 386, III do CPP. Em sendo outro o entendimento, alegando que a arma de fogo pertencia ao enteado do réu, que teria praticado uma tentativa de homicídio utilizando aquela arma, tendo sido instaurada ação penal para apurar a tentativa de homicídio, requer a absolvição do réu. (fls. 313/325).
Após, vieram os autos conclusos para julgamento.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Trata-se de Ação Penal, proposta pelo Ministério Público contra Ludevarks Bonifácio Pereira, imputando-lhe a conduta descrita no artigo 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/03.
Do exame formal dos autos, verifico que, quanto ao procedimento, foram obedecidas as normas processuais pertinentes e observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). O processo encontra-se apto a ser julgado.
PRELIMINARMENTE, verifico a ocorrência da atipicidade da conduta descrita no feito, eis que ocorreu a consunção entre o crime de porte ilegal de arma de fogo e o delito de homicídio. Este segundo, descrito nos autos n.º 3269-60.2008.811.0042, que tramita na 12ª vara criminal desta Comarca, imputado, em tese, a Luiz Rogério Araújo da Silva, enteado do acusado, devendo o delito de porte ilegal de arma, ser absorvido por àquele crime.
Inicialmente cabe ponderar que restou apurado que foi encontrada e apreendida uma arma de fogo no interior do veículo conduzido pelo acusado Ludevaks Bonifácio, por volta das 21h15min do dia 29/01/2008. Consta ainda que naquele mesmo dia, às 21h05min, ou seja, dez minutos antes, Luiz Rogério, enteado do réu, havia tentado praticar um homicídio, utilizando a mesma arma de fogo.
Cumpre destacar que o réu afirmou que estava facilitando a fuga de seu enteado Luiz Rogério, logo após a prática da tentativa de homicídio e, após àquele sair do interior de seu veículo, a polícia o abordou, efetuando a apreensão do artefato utilizado na tentativa de homicídio.
Verifico que quem portava a arma de fogo era Luiz Rogério, sendo que o porte daquele artefato por ele se deu em seguida à prática da tentativa de homicídio, quando fugia do local do crime.
Assim, se verifica que o réu Ludevaks Bonifácio não portava a arma de fogo e sim seu enteado Luiz Rogério e, embora se constate que Luiz Rogério estava portando a arma de fogo, entendo que a conduta de portar a referida arma não se amolda ao tipo penal previsto no artigo 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/2003, eis que tal crime é absorvido pelo delito de tentativa de homicídio, previsto no artigo 121, § 2º, II e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, pelo qual Luiz Rogério já foi denunciado junto a 12ª vara criminal desta Comarca, ocorrendo a consunção, sendo consequentemente o crime de porte absorvido pelo

crime de homicídio tentado.
Expressiva orientação jurisprudencial tem proclamado que o homicídio, sendo crime-fim, absorve o crime-meio de porte ilegal de arma, para possibilitar a consumação e execução do homicídio, devendo ser por este último absorvido.
'In casu', a condenação do réu pelo crime de porte ilegal de arma, em sendo este crime-meio para a execução do crime de homicídio tentado, praticado por seu enteado minutos antes, afronta o contexto fático-probatório e o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superior, tendo em vista que referido delito de porte encontra-se absorvido pelo delito de tentativa de homicídio.
A Doutrina é pacífica ao estabelecer que o crime de porte ilegal de arma de fogo, quando praticado no mesmo contexto fático do crime de homicídio pelo uso de arma é por ele absorvido, não havendo que se falar em dupla imputação pelo porte da mesma arma, eis que entendimento contrário se configuraria em patente bis in idem.
Verifico que os delitos de porte ilegal de arma de fogo e homicídio foram praticados no mesmo contexto fático, sendo a arma apreendida cerca de 10 minutos após a tentativa de homicídio, quando o acusado do suposto homicídio, Luiz Rogério, se evadia no veículo do réu para fugir do flagrante, tendo ele descido do carro minutos antes da abordagem policial, em circunstâncias temporalmente idênticas e coincidentes.
Desta forma, verifica-se que no caso do porte ilegal de arma ocorrido nos autos, este se constitui em antefacto não punível, uma vez que o porte de arma constituiu-se como uma conduta menos grave que precedeu ao crime de tentativa de homicídio, a qual é a conduta mais grave como meio necessário para a realização deste.
Razão pela qual, entendo que o porte

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 344268 Nr: 4444-16.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICHARD GABRIEL DA SILVA ESTEVAM, ALEX VICTOR ALVES SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, ROGERIO FLORENTINO PEREIRA
Processo Crime nº. 4444-16.2013.811.0042.
Vistos etc,...
Considerando a juntada da cópia do laudo pericial realizado na arma de fogo apreendida em poder dos acusados, na companhia do adolescente infrator (fls. 177/1780, vistas às partes para, querendo, ratificarem as alegações finais apresentadas.
Após, conclusos.
Às providências.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de maio de 2014.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

8ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 316849 Nr: 16001-68.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON SILVA BISPO, MARCOS JUNIOR ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Gabriel da Silva Junior, Waldir Siqueira de Farias
INTIMAR O DR. WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS OAB/MT 10201 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 15:30 HORAS.

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gonçalo Antunes de Barros Neto
Cod. Proc.: 357361 Nr: 19452-33.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA, CASSIO ANTONIO DA SILVA, Edivaldo Fernandes do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA, LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA, JONI DE ARRUDA PINTO
"(...)Por fim, considerando que as provas convergiram no sentido da traficância e, não tendo os autos fornecido elementos que pudesse desconstituí-las, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a r. denúncia para CONDENAR o acusado, Edivaldo Fernandes do Nascimento, por incursão nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
Provadas a autoria e materialidade. Passo a dosar a pena.
O art. 59 do Código Penal regula a fixação da pena-base:
“Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:”
Ainda, o art. 42 da Lei nº 11.343/2006, preleciona que:
“Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.”
No caso dos autos, a culpabilidade do acusado é incontestável e reprovável, tendo pleno conhecimento do caráter ilícito de sua conduta ao ter em depósito 10,795kg de maconha, embaladas em 10 “porções”, para fins de mercancia, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Esta circunstância não será considerada por ser inerente ao tipo penal.
Anote-se que: “(...) não é possível exasperar a pena-base, considerando-se negativamente a culpabilidade, pela mera reprodução do conceito analítico de crime. (...)” (STJ - HC 177.312/AC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 13/08/2013)
Os documentos de fls. 141/142 não serão aceitos como antecedentes criminais, conforme Súmula n° 444 do Superior Tribunal de Justiça. Não havendo nos autos elementos concretos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente.
Súmula n° 444/STJ: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.”
Registre-se que a jurisprudência do STJ é no seguinte sentido: “(...) Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de maus antecedentes, conduta social negativa ou personalidade voltada para o crime, em respeito ao princípio da presunção de não culpabilidade. Precedentes. Incidência do Enunciado da Súmula n.º 444 desta Corte. (...)” (HC 254.211/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 17/06/2014)
Os motivos, as circunstâncias e as consequências do delito são próprios do tipo penal. (TJMT - Ap, 22001/2014, Des. Paulo da Cunha, Primeira Câmara Criminal, Data do Julgamento 08/07/2014, Data da publicação no DJE 11/07/2014)
A jurisprudência do STJ é no seguinte sentido: “(...) 5. A busca pelo lucro fácil constitui elemento inerente ao próprio tipo penal violado (tráfico de drogas), não podendo, por isso mesmo, ensejar a valoração negativa dos motivos do crime. 6. Os malefícios gerados pelo tráfico de drogas à sociedade como um todo, bem como o fato de ele desestabilizar a pacificação social, constituem elementos genéricos, que serviriam para qualquer crime de narcotráfico abstratamente considerado, razão pela qual não podem ensejar a exasperação da pena-base, a título de consequências desfavoráveis do crime. (...)” (STJ - HC 61007/PA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 07/03/2014)
O comportamento da vítima não é determinante nos casos de tráfico, posto que a vítima é a própria sociedade.
Portanto, à vista da análise das circunstâncias judiciais acima referidas e, considerando a quantidade da droga apreendida (10,795kg de maconha),

circunstância preponderante, conforme art. 42 da Lei nº 11.343/2006, tenho que a exasperação da pena em 03 (três) meses é medida suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

A pena cominada para o delito é de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Assim, analisando os termos do art. 59, do Código Penal, c/c art. 42, da Lei nº 11.343/2006 e, havendo motivos para exasperar a pena, conforme exposto acima, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa.

Não existem circunstâncias agravantes e atenuantes de pena.

Não existe causa de aumento de pena, pois, não restou demonstrado que a conduta praticada pelo denunciado tenha envolvido ou atingido o adolescente Miquéias da Conceição Pedro. Portanto, não será considerado o contido no artigo 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/2006.

No entanto, entendo que o acusado preenche os requisitos para a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, porquanto é tecnicamente primário, uma vez que, às fls. 141/142, apenas relata processos criminais em andamento.

Assim, procedo à diminuição de 1/6 (um sexto) na pena aplicada para torná-la definitiva em 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 438 (quatrocentos e trinta e oito) dias-multa, ficando o valor do dia multa fixado em quantia correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos. (...)".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gonçalo Antunes de Barros Neto

Cod. Proc.: 336574 Nr: 17690-16.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIONOR DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA

Processo nº 17690-16.2012.811.0042.

Código: 336574.

Vistos etc.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 36/2014-CGJ/JAUX/JT, que determinou a reanálise das prisões cautelares, bem como a Portaria nº 86/2014-CGJ, que instituiu o Mutirão Carcerário nas Varas Criminais e nas Varas com competência de Execução Penal, além da Portaria nº 001/2014-GAB, que declarou regime de mutirão na 9ª Vara Criminal, passo a analisar o feito.

O Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado Claudionor Dias da Silva, imputando-lhe o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006.

Consta da denúncia que:

"... no dia 16 de setembro de 2012, por volta das 04h, policiais militares receberam uma denúncia anônima, informando que na residência situada na Rua Tombador, n° 27, Bairro Novo Terceiro, em Cuiabá/MT, funcionava um ponto de venda de drogas";

2) Diante de tal informação, os agentes deslocaram-se até o referido endereço, oportunidade em que foram autorizados pelo tio do denunciado, Sr. Oilson Manoel da Silva, a realizarem buscas no interior da residência;

3) Durante as buscas, os policiais encontraram, na lateral da cama do denunciado CLAUDIONOR DIAS DA SILVA, 01 (uma) porção grande de pasta base de cocaína, uma balança de precisão, com resquícios de cocaína e a quantia de R$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais);

4) Ao receber voz de prisão, o denunciado CLAUDIONOR DIAS DA SILVA tentou empreender fuga, no entanto os agentes policiais lograram êxito em captura-lo. Já no interior da viatura policial, o denunciado alegou que "estava comercializando drogas, pois tem um filho menor e precisava garantir a subsistência" (SIC fls.29-IP);

5) Em investigações posteriores, investigadores de polícia constataram, com moradores da região, que "a rua estaria bastante tranquila, pois CLAUDIO estava preso por aproximadamente um ano e após retomar a residência, novamente foi levado pela polícia, pois sempre teve envolvimento com drogas" (SIC-fls. 27-IP); (...)

7) A MATERIALIDADE DO CRIME restou provada pelo auto de apreensão de fls. 10-IP, e pelo laudo de constatação de fls. 12-IP, o qual concluiu que as substâncias apreendidas apresentaram resultado POSITIVO para o principio ativo da "COCAÍNA", pesando 131,24 (cento e trinta e um gramas e vinte e quatro centigramas). (...).

O auto de apreensão foi encartado às fls. 17, enquanto que os laudos de constatação preliminar e definitivo se encontram às fls. 19 e 89/90, respectivamente.

O denunciado foi notificado às fls. 60, tendo seu advogado apresentado defesa prévia às fls. 61/66.

A denúncia foi recebida em 17/12/2012 (fls. 67), sendo que a audiência de instrução e julgamento transcorreu na forma noticiada nos termos de fls. 80.

O denunciado foi interrogado às fls. 81. Durante a instrução criminal foram colhidos os depoimentos das testemunhas Eros de Oliveira Machado Pessoa dos Santos (fls. 110), Jefferson Marcos Piffer (fls.109) e Oilson Manoel da Silva (fls. 82), o que foi homologado pelo Juízo.

Às fls. 81v, encontra-se o CD com gravação audiovisual do interrogatório do acusado e depoimentos das testemunhas.

Às fls. 53/54, foi convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 12.403/2011.

Vieram aos autos os memoriais finais acostados às fls. 126/129 e 133, oportunidade em que o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, c/c artigo 61, inciso I, do Código Penal, enquanto que a Defesa requereu a absolvição.

As folhas de antecedentes do denunciado vieram aos autos às fls. 75.

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

Cuida-se de denúncia oferecida contra Claudionor Dias da Silva, imputando-lhe o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006.

O processo teve o seu regular processamento, com o interrogatório do denunciado, oitiva das testemunhas e memoriais finais.

Das provas, restou induvidosa a materialidade do delito, consubstanciada no termo de apreensão de fls.17 e laudos de constatação preliminar e definitivo, encartados às fls. 19 e 89/90, respectivamente, que apresentaram resultado positivo para 131,24g de cocaína, totalizando 01 "trouxa".

Registre-se, ainda, a apreensão de 01 (uma) balança de precisão e a quantia de R$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais), comumente utilizados para a prática do tráfico de entorpecentes.

Dispõe o artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06:

"Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa".

Segundo consta na denúncia, no dia 16/09/2012, o acusado Claudionor Dias da Silva foi preso em flagrante delito por ter em depósito droga sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

No que se refere à autoria:

Perante a autoridade policial, o denunciado Claudionor Dias da Silva, alegou que "... apareceram com a droga eu não vi onde que eles encontraram, (...) estou preso por uma droga que não é minha (...)". (fls. 13)

Em Juízo, confirmou o narrado na fase primária.

O policial militar Eros de Oliveira Machado Pessoa dos Santos, alegou que " ... encontrou na lateral da cama do suspeito, uma sacola contendo uma grande porção de substância análoga à pasta-base de cocaína, uma balança de precisão e a quantia de R$ 263,00 (...)". (fls. 10). (Fase Policial)

O policial militar, Jefferson Marcos Piffer, alegou que "... recebeu denuncia anônima informando que na residência do suspeito CLAUDIONOR DIAS DA SILVA estaria havendo um intenso movimento e comercialização de entorpecentes; QUE, ao chegar ao local, o tio do suspeito, senhor Wilson, autorizou à guarnição a entrar depois que foi cientificado das denuncias; QUE, na busca domiciliar, o depoente, encontrou na lateral da cama do suspeito, uma sacola contendo uma grande porção de substancia análoga a pasta base de cocaína, uma balança de precisão e a quantia de R$ 263,00 em espécie (...)". (fls. 11) (Fase Policial)

Perante o Juízo, houve a inquirição das testemunhas Eros de Oliveira Machado Pessoa dos Santos (fls. 110), Jefferson Marcos Piffer (fls.

95/96), e Oilson Manoel da Silva (fls. 82) com os CDs das gravações audiovisuais encartados às fls. 81v e 95/96).

Em memoriais finais, o Ministério Público pugnou pela condenação nos termos da denúncia, enquanto a Defesa requereu a absolvição.

No caso, diante das provas colhidas, entendo devidamente demonstrada a prática do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, haja vista o conjunto fático probatório apontado para a conduta delituosa do acusado.

Para a caracterização do delito capitulado no artigo acima mencionado basta que o sujeito pratique qualquer dos verbos típicos, isto é, que tenha em depósito, transporte, guarde, traga consigo ou adquira substância entorpecente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Vejamos:

"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. LEI 11.343/06. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

- Comprovadas a materialid

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gonçalo Antunes de Barros Neto

Cod. Proc.: 359936 Nr: 22571-02.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉRCULES DE AMORIM CÂNDIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS

Processo nº 22571-02.2013.811.0042.

Código 359936.

Vistos etc.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 36/2014-CGJ/JAUX/JT, que determinou a reanálise das prisões cautelares, bem como a Portaria nº 86/2014-CGJ, que instituiu o Mutirão Carcerário nas Varas Criminais e nas Varas com competência de Execução Penal, além da Portaria nº 001/2014-GAB, que declarou regime de mutirão na 9ª Vara Criminal, passo a analisar o feito.

O Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado Herculis de Amorim Candido, imputando-lhe o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006.

Consta da denúncia que:

"...no dia 9 de novembro de 2013, por volta das 02h, policiais militares foram acionados para dar apoio a uma ocorrência de roubo de celulares, em que um dos aparelhos emitia sinal de sua localização por satélite, indicando a Rua 18, no Bairro Jardim Florianópolis, em Cuiabá;

2) Diante das informações, os agentes se deslocaram até o local, porém não foi possível encontrar os celulares e os autores do crime contra o patrimônio. Todavia, durante as rondas pelo Bairro Jardim Florianópolis, os agentes procederam a abordagem do denunciado HERCULES DE AMORIM CÂNDIDO;

3) Durante a revista pessoal, os policiais encontraram 64 (sessenta e quatro) "trouxinhas" contendo "pasta base de cocaína" e a quantia de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), em poder do denunciado HERCULES DE AMORIM CÂNDIDO; (...)

6) A MATERIALIDADE DO CRIME restou provada pelo auto de apreensão de fls. 25IP e pelo laudo de constatação de fls. 21/22-IP, o qual concluiu que as substâncias apreendidas apresentaram resultado POSITIVO para o principio ativo da "COCAÍNA", pesando 38,18g (trinta e oito gramas e dezoito centigramas).(...)".

O auto de apreensão foi encartado às fls. 31, enquanto que os laudos de constatação preliminar e definitivo se encontram às fls. 27/28 e 139/140, respectivamente.

A denúncia contra o acusado foi recebida em 25/02/14 (fls. 149), sendo que a audiência de instrução e julgamento transcorreu na forma noticiada nos termos de fls. 163.

O denunciado foi notificado às fls. 145, tendo seu advogado apresentado defesa prévia às fls. 147/148.

O acusado foi interrogado às fls. 164. Durante a instrução criminal foram colhidos os depoimentos das testemunhas Mauro Fernandes da Cruz (fls. 166) e Ariel Allersdorfer Morais (fls. 167), o que foi homologado pelo Juízo.

Às fls. 168, se encontra o CD com gravação audiovisual do interrogatório do acusado e depoimentos das testemunhas.

Às fls. 72/75, foi convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 12.403/2011.

Vieram aos autos os memoriais finais acostados às fls. 175/177 e 181/198, oportunidade em que o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, enquanto que a Defesa requereu absolvição do acusado.

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

Cuida-se de denúncia oferecida contra Herculis de Amorim Candido, imputando-lhe o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006.

O processo teve o seu regular processamento, com o interrogatório do denunciado, oitiva das testemunhas e memoriais finais.

Das provas, restou induvidosa a materialidade do delito, consubstanciada no termo de apreensão de fls. 31 e laudos de constatação preliminar e definitivo, encartados às fls. 27/28 e 139/140, respectivamente, que apresentaram resultado positivo para 38,18g de cocaína e 0,11g de maconha, embaladas na forma de uma 67 "trouxinhas".

Dispõe o artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06:

"Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa".

Segundo consta na denúncia, no dia 09/11/2013, o acusado foi preso em flagrante delito por trazer consigo droga sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

No que se refere à autoria:

Perante a autoridade policial, o denunciado Herculis de Amorim Cândido declarou que falaria somente em Juízo. (fls. 16).

Em Juízo, o acusado confessou a prática delitiva.

De acordo com o Condutor, PM Mauro Fernandes da Cruz "... durante a revista no interior do trilher da lanchonete foi localizado um revólver calibre 38 com seis munições intactas, momento em que foi dado voz de prisão ao proprietário da lanchonete, Luis Paulo; Que posteriormente passamos a fazer demais buscas nos demais ocupantes da lanchonete, onde foi localizado em posse do suspeito Hercules a quantia de sessenta e quatro porções de substancia análoga a cocaína e R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) em notas variadas (...), em continuidade a revista, foi localizado em posse respectivamente do suspeito Hanni Harley, uma porção de substância análoga a pasta base, e com o suspeito Jonathan, uma porção substância análoga a maconha (...)." (fls. 09/10) (Fase Policial)

De acordo o policial militar Ariel Allersdorfer Morais "... durante revista no interior do Trilher da lanchonete foi localizado um revolver calibre .38 com seis munições intactas, momento em que foi dado voz de prisão ao proprietário da lanchonete, onde foi localizado em posse do suspeito Hercules a quantia de sessenta e quatro porções de substancia análoga a cocaína e R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) em notas variadas, momento em que também foi dado voz de prisão ao mesmo (...), em continuidade a revista, foi localizado em posse respectivamente do suspeito Hanni Harley, uma porção de substância análoga a pasta base, e com o suspeito Jonathan, uma porção substância análoga a maconha (...) (...)". (fls. 12/13) (Fase Policial)

Perante o Juízo, os policiais Mauro Fernandes da Cruz e Ariel Allersdorfer Morais, confirmaram o depoimento prestado na fase inquisitorial.

Em memoriais finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado, nos termos artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, enquanto a Defesa pugnou pela absolvição.

No caso, diante das provas colhidas, entendo devidamente demonstrada a prática do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, haja vista o conjunto fático probatório apontado para a conduta delituosa do acusado.

Para a caracterização do delito capitulado no artigo acima mencionado basta que o sujeito pratique qualquer dos verbos típicos, isto é, que tenha em depósito, transporte, guarde, traga consigo ou adquira substância entorpecente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Vejamos:

"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. LEI 11.343/06. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

- Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas, a condenação é medida que se impõe. Para a configuração do crime de tráfico não é necessário que o agente seja flagrado em pleno ato de mercancia, bastando que a sua conduta se encaixe em qualquer dos verbos descritos no art. 33 da Lei nº 11.343/06, por se tratar de tipo penal de ação múltipla." (TJMG - Apelação Criminal 1.0471.13.008135-2/001, Relator(a): Des.(a) Catta Preta, 2ª

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 75954 Nr: 9409-18.2005.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSO FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
INTIMAR o Advogado Dr. Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3.301, para no prazo legal, apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 363735 Nr: 3221-91.2014.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVANILDO GOMES, ARIANA SILVA PINHEIRO
Vistos, etc.
Por um lapso, não se constou do Ata da última sessão a designação de data para o julgamento de feito, razão pela qual neste momento designo para 1º de setembro de 2014, às 16h a sessão retroemncionada.
Às providências, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 78684 Nr: 8796-27.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS AUGUSTO DE FIGUEIREDO, OSEIAS BATISTA ROCHA, MAURO CESAR DE ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PUBLICA, JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS SUPRA PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 428 DO CPPM (ALEGAÇÕES FINAIS)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 83051 Nr: 1025-95.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIONEY JOSÉ DA SILVA, ALCIMAR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE RICARDO PEDROLLO DE ASSIS - OAB/MT 7685 - ADVOGADO DO ACUSADO MARCIONEY JOSÉ DA SILVA PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FASE DO ARTIGO 428 DO CPPM

12ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 45037 Nr: 1393-46.2003.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS GOMES SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. VANDERLEY SOUZA AMORIM - OAB/MT 10.207
PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. VANDERLEY SOUZA AMORIM - OAB/MT 10.207, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, SE HOUVER INSISTÊNCIA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO O INTERROGATÓRIO, DESIGNADA EM 7/10/2014, ÀS 16H.

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 112824 Nr: 16802-23.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EROS ROGÉRIO BARROS ARAÚJO, ELIAS JOSÉ LOPES SCHUINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6.591, DR. JOSE BATISTA FILHO - OAB/MT 13.696
PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS, DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6.591 E DR. JOSE BATISTA FILHO - OAB/MT 13.696, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA ÚNICA DE QUE TRATA O ART. 411, DO CPP, QUE SERÁ REALIZADA EM 7/10/2014, ÀS 14H.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 70725 Nr: 4659-70.2005.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. JOSÉ DE ALENCAR SILVA
(...) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO ADMISSÍVEL, em parte, a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia de fls. 02/04 para: a) DECLARAR, para todos os efeitos de direito, extinta a punibilidade do crime conexo de posse de munições de uso permitido, previsto no artigo 12, da Lei n.º 10.826, de 22.12.2013, imputado, na denúncia de fls. 09/15, em concurso material (art. 69, "caput", CP)", ao réu ANTONIO MARCELINO DE OLIVEIRA, filho de José Marcelino de Oliveira e Eulália Maria da Conceição, nascido em Presidente Epitácio, SP, no dia 13 de fevereiro de 1939, POR RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a esse delito, de acordo com o disposto nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c/c 109, IV, c/c 114, II, c/c 115, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal. b) PRONUNCIAR, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, o supradito acusado, ANTONIO MARCELINO DE OLIVEIRA, dantes qualificado, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, c.c artigo 16, da Lei n.º 10.826, na forma do artigo 69, do CP, a fim de que ele seja, oportunamente, submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em face da acusação de, no dia 07 de maio de 2005, por volta das 20h, na sua residência, situada no Bairro Lixeira, nesta cidade, mediante disparos de revólver calibre 38, marca taurus, n.º 1310256, ter matado a vítima WANDERLEI CARVALHO DA SILVA, também conhecido como VANDERLEY CARVALHO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Índio", mediante recurso que dificultou sua defesa. E, em concurso material, naquele mesmo local, dia e horário, o acusado possuía e mantinha sob sua guarda, no interior de sua residência, atrás da porta do quarto, dentro de um balde coberto com sacolas plásticas, quatro projéteis intactos do calibre 09 mm, da marca cbc luger e um projétil intacto

do calibre 7.65 mm, todos de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (...)

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 313890 Nr: 12551-20.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ

Resumo da Decisão de fls. 155/159, transcrita abaixo:[...] Ante ao exposto, com as fundamentações necessárias, nos moldes do art. 93, IX, da CRFB, condeno o denunciado Luciano de Oliveira Santana, já qualificado nesta, nas sanções do art. 33, caput, da Lei n.° 11.343/06 (Lei de Droga). DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA

Em observância às manifestações da Defesa e do Ministério Público Estadual, bem como, ao que prelecionam os artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, assim como aos ditames da Lei de Drogas, com o fim de analisar a dosimetria a ser aplicada ao caso. Destaco que, a pena cominada para o crime do art. 33, caput, da Lei de Drogas, é de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) dias-multa. E em caso de reconhecimento da aplicação do § 4.º, do mencionado dispositivo, causa especial de diminuição de pena, haverá redução de 1/6 (um sexto) até 2/3 (dois terços), sob a pena aplicada. A culpabilidade do acusado é inquestionável. Acerca desse núcleo não há tese capaz de modificações. A droga foi apreendida em sua guarda e depósito (fl. 21), a qual totalizava 08 (oito) porções, 'trouxinhas', cujas substâncias apresentaram resultados positivos para a presença de 'Cocaína', conforme Termo de Apreensão e Laudo Pericial Definitivo (fls. 37/39). Tal substância é de uso proscrito no Brasil, em conformidade com RDC n.° 13 de 26.03.2010, o qual regulamenta a Portaria n.° 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sendo inclusa na lista F1 de substâncias proscritas. Em que pese à informação de fls. 101 e 102, não informação acerca de possível condenação com trânsito em julgado. Por isso, não foram consignados antecedentes criminais desfavoráveis a ele, sendo primário, conforme se vê dos autos, nesse sentido os dois núcleos, os antecedentes e a primariedade, do art. 59, do CP, não foram sopesados em desfavor dele. Quanto à conduta social, constatei que nada há em desfavor do denunciado. No que concerne a personalidade não foram juntados aos autos os elementos necessários, tais como, estudo psicossocial, laudo médico, entre outros que pudessem dar subsídio a uma análise concreta. Os motivos do crime, ao que me parece, foram oriundos exclusivamente da ganância e o ganho de dinheiro fácil, sendo que foi autuado com pequenas porções prontas para mercancia. As circunstâncias do crime merecem destaque, sendo que, o denunciado foi preso em flagrante delito trazendo guardando e mantendo em depósito droga ilícita já acondicionada em pequenas porções para mercancia.Consequências do crime não existiram afinal o núcleo infringido 'guardar' e 'manter em depósito', não requer resultado para sua configuração.Enfim, o comportamento da vítima (sociedade), não é uma daquelas ditas vítimas ideais, ou seja, em que nada tenha contribuído para a realização do delito. Afinal, atualmente vive-se a facilidade de se adquirir drogas seja para o consumo ou para traficância, o que me faz pensar que no crime de tráfico a sociedade é vítima parcialmente culpável.

Quanto a situação econômica do denunciado, tenho que se revela, no momento, razoáveis por estar trabalhando, estar assistido por advogado e possuir veículo próprio.

Observados os critérios do art. 59, do CP. Passo a dosar a pena e fixo a pena base em 05 anos de reclusão; diminuo-a em 2/3 (dois terços) ante ao reconhecimento da causa de redução do § 4.º, do art. 33, da Lei de Drogas; resultando a pena definitiva de um (01) ano e oito (08) meses de reclusão.

Levado pelos mesmos critérios, condeno-o ao pagamento de 167 dias-multa correspondente cada dia multa a 1/30 (um trigésimo), do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, com a devida atualização e correção monetária quando do efetivo pagamento. Atento ao disposto no art. 33, § 2.ª, b, do CP, fixo o regime prisional de início em aberto. Eis que o STF, por seu plenário, reputou inconstitucional o § 1.º do art. 2.° da Lei 8.072/90, ao julgar o HC 111840, rel. Min. Dias Toffoli, 26.6.2012. Considerando a previsão do art. 44, do CP e a decisão proferida pelo STF em 1º.09.2010, no HC n.º 97256 – Informativo 598, assim como da Resolução n.° 05/2011, do Senado da República, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos. Tenho como oportuno deixar ao critério do Juízo da Execução Penal, a escolha de quais das penas previstas no art. 43, do CP, a serem aplicadas, para que melhor se ajustem à comarca competente para fiscalização do cumprimento delas. Condeno o réu nas custas e despesas processuais. Portanto, elabore-se a contadoria forense o cálculo necessário.Quanto ao art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal. O réu foi condenado em regime aberto e encontra-se preso desde 12.07.2011, pois, sua prisão em flagrante (fl. 09) foi convertida em prisão preventiva (fl. 57). No momento, não mais vislumbro a presença de quaisquer dos requisitos ensejadores de sua custódia provisória (CPP, art. 312). Revogo a r. decisão de fl. 57. E lembro que a prisão provisória é remédio extremo no Estado Democrático de Direito, sendo medida de exceção, haja vista que a regra é a liberdade (CRFB, art. 5º, LXVI), cujo dispositivo coaduna com o princípio da presunção do estado de inocência (CRFB, art. 5º, LVII). A Constituição da República Federativa do Brasil prevê os casos autorizadores da prisão preventiva no art. 5º, LXI, não vislumbro ser o caso do réu neste feito.Com o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) com encaminhamento de formulário padrão daquele órgão, bem como, expeça-se guia de execução penal definitiva. Observadas demais formalidades remetam-se os autos ao arquivo.

Expeça-se alvará de soltura em favor do réu.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Várzea Grande – MT, 21 de agosto de 2012. Dr. Abel Balbino Guimarães -Juiz de Direito Designado. Portarias nºs. 583/2012/C.MAG e 162/2012-CGJ/DOF

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 334800 Nr: 15634-10.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO DE MAGALHÃES SILVA, SAMUEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO TADEU SALCEDO, DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)

Vistos, etc.

Não obstante a negativa geral dos fatos constante das Defesas dos Denunciados (fls. 72/73 e 102/103), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal nas condutas dos Denunciados, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.

Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os Denunciados Samuel Ferreira de Lima e João Paulo de Magalhães Silva como incurso no artigo da lex repressiva nela mencionado.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2014, às 15:20 horas, para o interrogatório dos Acusados, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.

Lado outro, verifica-se que por meio do pedido de fls. 105/107, a defesa do acusado Samuel Ferreira de Lima solicitou o relaxamento da prisão preventiva decretada em desfavor do mesmo, ante o alegado excesso de prazo para a formação da culpa.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pleito, mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Após minuciosa análise do feito, verifico o excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que o réu Samuel Ferreira de Lima encontra-se cautelarmente preso desde AGOSTO/2012, o que equivale há quase vinte meses sem que a instrução processual tenha-se findado.

Nesse diapasão, não é razoável que o réu permaneça preso provisoriamente há quase oito meses, sem que ao menos tenha sido

recebida a denúncia e realizada a audiência de instrução, sem olvidar que o codenunciado está em liberdade provisória.

Assim, analisando melhor os aspectos factuais da prisão, detectam-se sintomas de desproporcionalidade na aplicação da prisão cautelar, sendo plausível a aplicação de medidas cautelares diversas, uma vez que a demora não pode ser atribuída à defesa, embora tenha havido demora na apresentação da defesa preliminar, mas havendo a patente ineficiência estatal.

Por isso, justifica-se a revogação da prisão do acusado ante a cristalina configuração do excesso de prazo para conclusão da instrução, que nesta altura dos fatos, isto é, após quase vinte meses da prisão cautelar, configurou-se em constrangimento ilegal.

Tenho comigo que a função constitucional precípua do Juiz, Desembargador ou Ministro de Tribunal Superior é velar pelos direitos e garantias individuais e coletivas, dentre as quais se destaca a proteção à liberdade de ir e vir, quando esta é ameaçada ou restringida por ato que se possa reputar como ilegal ou abusivo, sobrepujando esta missão constitucional qualquer outra atividade jurisdicional. O Magistrado é garantidor da liberdade e não mantenedor da prisão ilegal, por mais grave que seja o crime eventualmente cometido.

Posto isso, em consonância com o parecer Ministerial, DEFIRO o pedido de fls. 105/108, para REVOGAR O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu Samuel Ferreira Lima, impondo-lhe, no entanto, as seguintes condições:

I - Não se ausentar da Comarca onde reside por período superior a oito (08) dias sem autorização deste Juízo;

II - Não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente;

III - Não portar armas;

IV - Não frequentar, bares, casas de jogos, boates e congêneres;

V - Comunicar a este Juízo o seu atual endereço, devendo comunicar qualquer mudança de endereço;

VI - Comparecer mensalmente em Juízo para informar suas atividades e manter atualizado seu endereço residencial e de trabalho;

VII - Comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/11/2014, às 15:20horas, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra o mesmo.

Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não tiver de permanecer na prisão, observando-se que o acusado encontra-se recolhido no presídio da Mata Grande em Rondonópolis/MT, devendo, para tanto, ser expedida a competente Carta Precatória.

No mais, DETERMINO à Senhora Gestora que faça constar do Alvará de Soltura a ser expedido em favor do denunciado o dia e o horário da audiência de instrução ora marcada, devendo o denunciado informar ao Oficial de Justiça o seu atual endereço, registrando-se tal informação na certidão do meirinho.

No mais, remova-se a tarja preta da capa dos autos, procedendo-se as regulares anotações no sistema Apolo.

Intimem-se os acusados; seu defensor (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 315276 Nr: 14276-44.2011.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HANNATHIEL JULIÃO CAMARGO VAZ DE MELO, ADRIANO JESUS AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEY SOUZA AMORIM, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resta, assim, prejudicada a aferição induvidosa da materialidade com relação a tais objetos.Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 05 a 08, para: ABSOLVER o réu Hannathiel Julião Camargo Vaz de Melo, suficientemente qualificado nos autos, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal das imputações de tráfico, associação ao tráfico e receptação que lhe são irrogadas (art. 33 e 35 da Lei 11.343/06 e art. 180 do CP); ABSOLVER o réu Adriano Jesus Amaral, suficientemente qualificado nos autos, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal das imputações de associação ao tráfico e porte ilegal de munição e arma de uso restrito e permitido que lhe são irrogadas (art. 35 da Lei 11.343/06 e arts. 12 e 16 da Lei 10.826/03);E, finalmente, CONDENAR o réu Adriano Jesus Amaral, nas penas dos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/2003 e art. 180, caput, do Código Penal.Passo a dosar-lhe as penas.Do tráfico -Verifica-se que o réu agiu com dolo natural do tipo penal, ao praticar o evento criminoso, sendo, por óbvio, reprovável o seu ato, assim a culpabilidade deve ser tida em grau normal; que o réu não possui antecedentes criminais; que sua conduta social não foi aferida; que não há elementos nos autos que possam garantir ser sua personalidade criminosa; que os motivos do crime não refogem à normalidade; que as circunstâncias e consequências do crime, apesar de graves, são as inerentes ao próprio tipo, que põe em risco a saúde pública e degrada a sociedade, principalmente os jovens; que, sendo a vítima a própria coletividade, seu comportamento por óbvio não teve influência no crime. Vale ainda mencionar, nos termos do art. 42 da Lei 11.343/06, que a natureza da droga não favorece ao acusado, já que se trata também de cocaína, considerada droga pesada e de alto grau de nocividade, demandando maior rigor; que a quantidade da droga não foi elevada. Por estes motivos, havendo prevalência de situações favoráveis ao réu, mas havendo outras desfavoráveis, sendo as acima grifadas, e tendo a última maior peso nesta fase (art. 42 da Lei 11.343/06), com estribo no art. 59, 68 do Código Penal, c.c. art. 33 da Lei 11.343/06, c/c art. 2º da Lei 8.072/90, fixo a pena base, fixo a pena base distanciada do mínimo legal, ou seja, em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa. Não há atenuantes ou agravantes.

Em função da primariedade e não ser dedicado a organização criminosa é possível a aplicação da minorante do art. 33, § 4° da Lei 11.343/06, pelo que reduzo a pena em 2/3 (dois terços), encontrando a pena final e definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias multa. Da receptação. Verifica-se que o réu agiu com dolo natural do tipo penal, ao praticar o evento criminoso, sendo, por óbvio, reprovável o seu ato, assim a culpabilidade deve ser tida em grau normal; que o réu não possui antecedentes criminais; que sua conduta social não pôde ser avaliada; que não há elementos nos autos que possam garantir ser sua personalidade criminosa; que os motivos do crime não refogem à normalidade; que as circunstâncias do crime também são normais; que as consequências do crime não foram graves; que a vítima com seu comportamento não teve influência no crime. Por estes motivos, havendo prevalência de situações favoráveis ao réu, com estribo no art. 59, 68 do Código Penal, c.c. art. 180 do Código Penal, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias multa. Não há atenuantes ou agravantes, assim como não há causas de alteração da pena, pelo que a torno definitiva nos moldes acima. Da soma – Somo em 3 (três) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias multa, as penas aplicadas ao acusado. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal, sem prejuízo da multa, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas e fiscalizadas em sede de execução. Outrossim, com relação à pena pecuniária aplicada fixo o valor diário em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica do réu, nos termos do § 1º do art. 49 c.c. art. 60 do Código Penal, c.c. art. 43 da Lei 11.343/06.

Da perda dos bens – Em relação ao dinheiro apreendido nos autos em poder do acusado, às fls. 29, pelas circunstâncias e contexto em que foi encontrado, revela-se de origem ilícita do tráfico, pelo que declaro o seu perdimento em favor da União. Após o trânsito em julgado, transfira-se o numerário ao FUNAD, nos termos do art. 63 da Lei 11.343/06. No que se refere aos demais objetos apreendidos, às fls. 29, proceda-se à respectiva inutilização dos que forem ilícitos, bem como intime-se o proprietário para retirar os lícitos em 30 dias. Não o fazendo, encaminhe-se também à destruição por falta de interesse do proprietário e em razão de não haver, evidentemente, valor financeiro. Assistido pela Defensoria Pública, sendo presumidamente pobre, deixo de condenar o réu às custas do processo. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Autoridade Policial, autorizando a incineração da droga apreendida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Ainda após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe, aos órgãos de informação, Secretarias de Segurança, TRE, etc… Transitada em julgado (ou somente para o Ministério Público) expeça-se o competente executivo de pena. Em razão da pena aplicada e respectivo regime, concedo ao réu o direito de aguardar em liberdade pelo trânsito em julgado. Expeça-se imediatamente alvará de soltura para ambos os réus.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 15 de agosto de 2012. Moacir Rogério Tortato - Juiz de Direito, designado em regime de exceção

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 334800 Nr: 15634-10.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO DE MAGALHÃES SILVA, SAMUEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO TADEU SALCEDO, DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Posto isso, em consonância com o parecer Ministerial, DEFIRO o pedido de fls. 105/108, para REVOGAR O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu Samuel Ferreira Lima, impondo-lhe, no entanto, as seguintes condições: I - Não se ausentar da Comarca onde reside por período superior a oito (08) dias sem autorização deste Juízo;II - Não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente;III - Não portar armas;IV - Não frequentar, bares, casas de jogos, boates e congêneres;V - Comunicar a este Juízo o seu atual endereço, devendo comunicar qualquer mudança de endereço;VI - Comparecer mensalmente em Juízo para informar suas atividades e manter atualizado seu endereço residencial e de trabalho; VII - Comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/11/2014, às 15:20horas, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra o mesmo.Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não tiver de permanecer na prisão, observando-se que o acusado encontra-se recolhido no presídio da Mata Grande em Rondonópolis/MT, devendo, para tanto, ser expedida a competente Carta Precatória.No mais, DETERMINO à Senhora Gestora que faça constar do Alvará de Soltura a ser expedido em favor do denunciado o dia e o horário da audiência de instrução ora marcada, devendo o denunciado informar ao Oficial de Justiça o seu atual endereço, registrando-se tal informação na certidão do meirinho.No mais, remova-se a tarja preta da capa dos autos, procedendo-se as regulares anotações no sistema Apolo.Intimem-se os acusados; seu defensor (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.Expeça-se o necessário.Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 358642 Nr: 20952-37.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERNANDES GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAIME MÁRCIO MARTINS DE MORAES, UNIC - UNIJURIS
JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO o denunciado JOSE FERNANDES GONÇALVES RIBEIRO, vulgo "cabeça", brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 19.03.1992, filho de Mathias Ribeiro e Jucimar Juliana Gonçalves Ribeiro, residente no Grilo Dante Martins de Oliveira, bairro Santa Amália, em Cuiabá/MT, nas sanções do artigo 33, caput, núcleos manter em depósito. TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de JOSE FERNANDES GONÇALVES RIBEIRO, no patamar de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses de reclusão. Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação sócio-econômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. FIXO o regime prisional de início em SEMIABERTO.Considerando que o condenado JOSÉ FERNANDES GONÇALVES RIBEIRO, deverá cumprir sua pena no regime semiaberto, CONCEDO-LHE o direito de aguardar em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso, determinando seja imediatamente expedido ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. DECRETO o perdimento em favor da União das 02 balanças de precisão apreendidas (fl. 20) e da quantia de R$ 60,00 (sessenta reais), posto que claramente oriundos de atos de tráfico ilícito de entorpecentes. Lado outro, DEFIRO a restituição dos objetos apreendidos (fl. 20), mediante termos nos autos, já que ausente de prova de sua origem ilícita. Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e o condenado, pessoalmente, indagando a ele sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT.Custas pelo condenado, não cobráveis no momento, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 373730 Nr: 14862-76.2014.811.0042
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em vista disso e acolhendo as razões do bem lançado parecer Ministerial de fls. 150/153, INDEFIRO o pedido de restituição trazido neste incidente.Lado outro, DEFIRO a devolução tão somente de documento pessoal do requerente, caso ainda esteja apreendido.Decorrido o prazo legal, arquive-se o presente incidente, antes disso, transladando cópia desta decisão aos autos principais.No mais, promovam-se as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 348070 Nr: 8855-05.2013.811.0042
AÇÃO: Relaxamento da Prisão (art. 224 do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: GENILSON LEITE DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE ABREU LEITE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Arquive-se o presente feito, mediante as anotações a baixas necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 361230 Nr: 181-04.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHAEL PETERSON DO ESPIRITO SANTO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos.
Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa do Denunciado (fl. 110/111), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do Denunciado, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando o Denunciado Michael Peterson Espirito Santos Magalhães como incurso no artigo da lex repressiva nela mencionado.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2014, às 15:20 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.
Intime-se o acusado; seu defensor (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 357673 Nr: 19824-79.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELESANDRO MARCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando o Denunciado HELESANDRO MARCIO DA SILVA como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2014, às 15:00 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa. É por estas razões que INDEFIRO a realização do Exame Toxicológico requerido pelo causídico do acusado Helesandro Marcio da Silva. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 349677 Nr: 10728-40.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON LEITE DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos.
Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa do Denunciado (fl. 69/70), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase, preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do Denunciado, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando o Denunciado Genilson Leite de Queiroz como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2014, às 15:20 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.
Intime-se o acusado; seu defensor (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 349677 Nr: 10728-40.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON LEITE DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Processo n. 10728-40.2013.811.0042 – 349677
Vistos, etc.
Considerando o inteiro teor da Portaria n. 109/2014, disponibilizada no DJE de 28/03/2014, que decretou a suspensão do expediente forense no âmbito da justiça estadual no dia 17.04.2014, em virtude da semana Santa, por se tratar de processo que envolve réu preso, ANTECIPO a audiência designada à fl. 72, para o dia 14/04/2014, às 15:00 horas.
Para tanto, recolham-se os mandados expedidos e expeçam-se novos com antecedência, assim como, comuniquem-se as autoridades policiais já requisitadas, informando a nova data.
Expeça-se o necessário.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá/MT, 03 de Abril de 2014.
Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 334690 Nr: 15497-28.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REBER OLIVEIRA MAGALHÃES, MARIA DE LURDES SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edevanio Barbosa da Silva, Edevanio Barbosa da Silva

Vistos, etc.
Cumprindo determinação constante da Portaria nº. 86/204 – CGJ, que instituiu o 'MUTIRÃO CARCERÁRIO' nas Varas Criminais e nas Varas com competência de Execução Penal no Estado de Mato Grosso, passo à reanálise dos requisitos da prisão preventiva decretada nestes autos.
Trata-se de Ação Penal que move a Justiça Pública em desfavor de REBER OLIVEIRA MAGALHÃES e MARIA DE LURDES SOUZA, como incurso pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 33 da Lei de Tóxico.
No caso posto, os acusados foram presos em flagrante delito em 06/08/2012 e em seguida tiveram convertida sua prisão em preventiva, já que presente prova da materialidade e indícios de autoria delitiva, notadamente como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.
Ocorre, todavia, que os denunciados foram postos em liberdade em Novembro de 2012, em função decisão proferida em sede de julgamento do HC. 127.275/2013 (Acórdão de fl. 79/81).
Em vista disso e considerando tratar-se de processo que envolve réu solto, DETERMINO a imediata regularização da situação prisional dos acusados no sistema Apolo, procedendo as baixas necessárias.
Lado outro, considerando que os autos encontram-se instruídos com o Laudo Definitivo da substância entorpecente, DETERMINO à Sra. Gestora que cumpra a parte final de deliberação de fl. 111.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 336664 Nr: 17781-09.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AURISTE FORTES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Aécio Pires Salomé

Vistos, etc.
Cumprindo determinação constante da Portaria nº. 86/204 – CGJ, que instituiu o 'MUTIRÃO CARCERÁRIO' nas Varas Criminais e nas Varas com competência de Execução Penal no Estado de Mato Grosso, passo à reanálise dos requisitos da prisão preventiva decretada nestes autos.
Trata-se de Ação Penal que move a Justiça Pública em desfavor de AURISTE FORTES JUNIOR, como incurso pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 33 da Lei de Tóxico.
No caso posto, o acusado fora preso em flagrante delito em 18/09/2012 e em seguida tive convertida sua prisão em preventiva em 01/10/2012, já que presente prova da materialidade e indícios de autoria delitiva, notadamente como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.
Ocorre, todavia, que o denunciado fora posto em liberdade em Novembro de 2012, em função decisão proferida em sede de julgamento do HC. 117/227/2013 (Alvará de fl. 256/256-v).
Em vista disso e considerando tratar-se de processo que envolve réu solto, DETERMINO a imediata regularização da situação prisional dos acusados no sistema Apolo, procedendo as baixas necessárias.
Lado outro, considerando que os autos encontram-se instruídos com memoriais finais, DETERMINO que permaneçam conclusos para a prolação da sentença.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 337969 Nr: 19145-16.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE SILVA QUINTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLAN FERREIRA DA SILVA

Vistos, etc.
Cumprindo determinação constante da Portaria nº. 86/204 – CGJ, que

instituiu o 'MUTIRÃO CARCERÁRIO' nas Varas Criminais e nas Varas com competência de Execução Penal no Estado de Mato Grosso, passo à reanálise dos requisitos da prisão preventiva decretada nestes autos.
Trata-se de Ação Penal que move a Justiça Pública em desfavor de LUIZ HENRIQUE DA SILVA QUINTEIRO, como incurso pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 33 da Lei de Tóxico.
No caso posto, o acusado fora preso em flagrante delito em 12/10/2012 e em seguida teve convertida sua prisão em preventiva, já que presente prova da materialidade e indícios de autoria delitiva, notadamente como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.
Ocorre, todavia, que o denunciado foi posto em liberdade em Janeiro de 2013, em função decisão proferida em sede de julgamento do HC. 152.533/2013 (Acórdão de fl. 111/114).
Em vista disso e considerar tratar-se de processo que envolve réu solto, DETERMINO a imediata regularização da situação prisional dos acusados no sistema Apolo, procedendo as baixas necessárias.
No mais, considerando que a defesa do réu se manifestou à fl. 105, declarando que as testemunhas de defesa compareceram em juízo independente de intimação, DESIGNO o dia 18/11/2014, às 15:00 horas, para o interrogatório das testemunhas Edvaldo Assis Bruno e Kézia Oliveira Alencastro.
Para tanto, intime-se a defesa do réu (via DJE), dando-se ciência ao d. Promotor de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 349677 Nr: 10728-40.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON LEITE DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Diante do exposto, considerando que até o momento não houve mudança na situação fática da prisão do acusado e ainda, considerando a cautela redobrada no caso em concreto em razão dos maus antecedentes do réu, sua manutenção é medida que se impõe.Isto posto, MANTENHO a decisão proferida em 18.05.2013, pelos próprios e jurídicos fundamentos.Por fim, DESIGNO o dia 20/08/2014, às 15:40 horas, para o interrogatório do acusado e, para tanto, intime-se e requisite-se o mesmo, também intimando a defesa e dando ciência ao d. Promotor de Justiça.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 334800 Nr: 15634-10.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO DE MAGALHÃES SILVA, SAMUEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO TADEU SALCEDO, DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Vistos, etc.
Considerando que o réu Samuel Ferreira de Lima foi notificado e até o momento não apresentou sua defesa preliminar (certidão de fl. 100), DETERMINO que remeta-se os autos à Defensoria Pública para patrocinar sua defesa.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 345264 Nr: 5627-22.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
Ação Penal n. 5627-22.2013.811.0042 - 345264
Vistos, etc.
Cumprindo determinação constante da Portaria nº. 86/204 – CGJ, que instituiu o 'MUTIRÃO CARCERÁRIO' nas Varas Criminais e nas Varas com competência de Execução Penal no Estado de Mato Grosso, passo à reanálise dos requisitos da prisão preventiva decretada nestes autos.
Trata-se de Ação Penal que move a Justiça Pública em desfavor de CARLOS ALBERTO DA LUZ, pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 33, "caput", da Lei de Tóxico.
No caso posto, o acusado foi preso em flagrante delito em 04.03.2013 e teve convertida sua prisão em preventiva em 07.03.2014, notadamente para garantir a ordem pública, por conveniência da instrução e assegurar a aplicação da lei, já que presente prova da materialidade e indícios de autoria delitiva (autos de flagrante código n. 343600).
Ressalte-se que acusado foi abordado mantendo em depósito quantidade razoável de entorpecente (179,39g – MACONHA e 20g - COCAÍNA). Além disso, houve constatação que o acusado possui condenação pela prática do crime previsto no art. 28 da Lei de Tóxico, nos autos sob o cód. 130805.
Registre-se ainda, que o presente feito veio concluso para prolação de sentença durante o período de mutirão e por isso, não houve tempo hábil para julgamento.
Desse modo e verificando que os motivos da prisão preventiva ainda persistem, MANTENHO a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva (proferida nos autos de prisão em flagrante sob o cód. 343600), devendo, no entanto, a serventia atentar-se em proceder o devido translado para este feito.
Via de consequência determino que aguarde-se os autos em gabinete para prolação de sentença.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 366348 Nr: 6252-22.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, DANIEL DA SILVA GUIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES, MARCELO FELICIO GARCIA, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR, ANIBAL FELICIO GARCIA NETO
ISTO POSTO, MANTENHO a decisão proferida às fls. 244/246, pelos próprios e jurídicos fundamentos.Sem prejuízo a deliberação supra, determino que certifique-se a Srª Gestora com urgência se já houve resposta quanto ao oficio de fl. 198, bem como dos ofícios de fls. 305; 309 e 313 .Por fim, DETERMINO o cumprimento do item 2.3.8 da CNGC, procedendo a abertura de um segundo volume, já que o presente feito ultrapassa 300 (trezentas) páginas.Expeça-se o necessárioCumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 367087 Nr: 7061-12.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROZENI MARQUES, EBERSON ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO CESAR FERNANDES
ISTO POSTO, MANTENHO a decisão proferida às fls. 19/22 no auto de flagrante código n. 364697 e fls. 54/58 desta Ação Penal, pelos próprios e jurídicos fundamentos.No mais, considerando o teor da certidão de fl. 69, intime-se novamente o acusado Eberson Alves Moreira para que apresente defesa preliminar no prazo legal, devendo o Oficial de Justiça indagar e fazer constar em sua certidão se o réu deseja ser assistido por Defensor Público.Lado outro, considerando o teor da certidão de fl. 83, certifique a Sra. Gestora quanto à existência de defesa preliminar da denunciada Rozeni Marques a ser juntada nos autos e, em caso negativo, levando em conta que a ré estava sendo assistida pelo advogado Diogo César Fernandes – OAB/MT 11.801, intime o referido causídico para que traga a defesa preliminar juntamente com o instrumento procuratório. Às providências.Cumpra-se.

14ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 86175 Nr: 6826-26.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONÉSIMO SANTANA, ANA RITA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIA ELIAS, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS

INTIMAR a Advogada ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS OAB/MT N.8.231, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2014 ÀS 13:30 HORAS.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda

Cod. Proc.: 144414 Nr: 11601-79.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA DA SILVA BALOSIO, CLEUDIOMAR MIRANDA POUSO, VALDIR CHITOLINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL, CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO, ULYSSES RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 11601-79.2009.811.0042 –CÓD. 144414

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANA PAULA DA SILVA BALOSIO

CLEUDIOMAR MIRANDA POUSO

VALDIR CHITOLINA

INTIMANDO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, OAB/MT Nº 7355-A, FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OAB/MT Nº 9405, ULISSES RIBEIRO, OAB/MT Nº 5464, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO, OAB/MT Nº 16020.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS supra mencionados da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16/09/2014, às 13:30 horas, nos autos supra mencionado.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...CERTIFICO E DOU FÉ que a Magistrada Titular desta Vara Drª. Selma Rosane Santos Arruda encontra-se em licença médica estando impossibilitada de presidir a audiência designada para esta data. Certifico ainda que o Magistrado Dr. Murilo Moura Mesquita, MM. Juiz da 14ª Vara Criminal da Capital, substituto legal, não poderá realizar a r. audiência em virtude de estar na data de hoje Jurisdicionando na Comarca de Santo Antônio de Leverger. Assim por determinação superior, a presente audiência fica redesignada para o dia 16 de SETEMBRO de 2014, às 13:30 horas. Saem cientificados e intimados para comparecer à audiência os presentes...".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ismaela de Deus S. T. da Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de julho de 2014.

Mariethy Steffania Rezende Veloso

Gestor(a) Judiciário(a)

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 794863 Nr: 1183-46.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ HORTIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMÍDIO HORTIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM VAZ CURVO FLHO, ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que o demandado não apresentou defesa, conforme se verifica da certidão de fl. 70, na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil, DECRETO A SUA REVELIA.

Todavia, deixo de aplicar os efeitos da presunção da veracidade dos fatos afirmados pelo autor na inicial, ante a escassez de elementos probatórios para demonstração da posse anterior e do esbulho alegado.

Dessa forma, à luz do art. 324 do CPC, INTIMO, o demandante, neste ato, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 795350 Nr: 1681-45.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO DE MIRANDA, INÊS DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EZIDIO MAIA, ANSELMO BEDIN, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, SIDNEY RAINIERI, ANDRÉ SOARES, ANANIAS PINHEIRO, VIGOLDO DE TAL, JORGE SALFASTEIN, RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, LEDA RAMOS RAIMUNDO NONATO, OUTROS, MARIA LUCIA DO NASCIMENTO, ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE NOVA COQUISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI, LENILDO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: POLIANA PETRI, EDILO TENÓRIO BRAGA, JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA, MARCIA MARIA PEREIRA, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

Vistos.

1. Considerando que o presente feito encontra-se suspenso com base no artigo 265, inc. IV, do CPC, torno sem efeito a certidão de fl. 894.

2. Anote-se a suspensão.

3. Considerando que, neste data, através do noticiário http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?noticia=Acusado_de_matar_ex-presidente_de_sindicato_rural_e_preso_em_matagal&id=374678 este juízo tomou conhecimento do BRUTAL e COVARDE assassinato da Sra. Lúcia do Nascimento (líder dos ocupantes), suspendo o processo, também, com base no artigo 265, inc. I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, haja vista que a Sra. Lúcia representava os requeridos em juízo, devendo nesse prazo o patrono indicar quem será o novo representante.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 821955 Nr: 28140-84.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINDA LEITE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRANIR PEREIRA DA CRUZ LOPES, VINICIUS

MARCELO FARIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO, Vanessa Cristina Mendes Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

"Vistos.

1-Não há preliminares analisadas, posto que a levantada de usucapião se confunde-se com mérito.

Tenho como pontos controvertidos justamente a posse e seu exercício pelas partes, bem como o comodato alegado pela parte autora e as benfeitorias realizadas. Assim deverão as partes esclarecer sobre:

a) a origem da POSSE de cada uma sobre o imóvel, o tempo de exercício;

b) se esta POSSE é mansa e pacífica e como era exercido na data do alegado esbulho;

c) a existência ou não de benfeitorias e quem as construiu;

d) a existência ou não de danos à propriedade e quem os causou.

e) existência ou não de contrato de comodato.

2-Para esclarecimento dos pontos controvertidos, defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes.

3-Designo audiência de instrução para o dia 29/09/2014 às 14h.

4-As partes saem intimadas, neste ato, para apresentar o rol de testemunhas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, a fim de viabilizar a intimação das mesmas. Consigne que a defensoria publica confirmou que manterá o rol apresentado à fl. 71.

5-Da mesma forma, saem pessoalmente intimadas para prestar depoimento pessoal na data acima, com a advertência que o não comparecimento ensejará a confissão ficta com relação aos fatos contra si alegados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 836594 Nr: 41541-53.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que o demandado não apresentou defesa, conforme se verifica da certidão de fl. 55, na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil, DECRETO A SUA REVELIA.

Todavia, deixo de aplicar os efeitos da presunção da veracidade dos fatos afirmados pelo autor na inicial, ante a escassez de elementos probatórios para demonstração da posse anterior e do esbulho alegado.

Dessa forma, à luz do art. 324 do CPC, INTIMO, o demandante, neste ato, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 356459 Nr: 26606-81.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERSON MARCELO GALATTO, FLAVIA REGINA BRITO GALATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITORINO WOLKSVEN, GIOVANO ALVES MARTINS, ANTONIO CANABARRO, AILTON DE JESUS CAMARGO, ZENILDO SANTOS MUNIZ, SANTOS ALVES DE OLIVEIRA, DENIRA DOS SANTOS MARTINS, LÚCIA RUTOLLI, GILMAR RUTOLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISA F. VESZ

Vistos.

Cumpra-se a decisão proferida no incidente de cód. 544574 e, após, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Retifique a autuação, uma vez que os presentes autos já se encontra em sede de execução de sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 403265 Nr: 35831-91.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELY PEREIRA BENNEMANN, ANGELE CRISTIAN PEREIRA BENNEMANN, ADEMAR PEREIRA BENNEMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO LUCIO PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANGELUCIA MAGALHÃES NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIMO, os demandantes, para no prazo de 48 horas manifestarem interesse em prosseguir com o feito, informando o endereço de localização do demandado para a efetivação de sua citação, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique e INTIMEM-SE, pessoalmente, no mesmo sentido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 815919 Nr: 22368-43.2013.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIAGO CARREIRO NASCIMENTO, REGIANE MEIRES CECILIO, ADALTO APARECIDO CECILIO, CLEIDE APARECIDA CECILIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS LTDA, NEUZA APARECIDA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS, CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILA, ROSINERE DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Autos redistribuídos para esta vara especializada em razão da ampliação da competência para, também, processar e julgar os conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, conforme Resolução nº. 006/2014/TP.

Analisando os autos, verifico que se trata de matéria afeta a competência desta vara especializada, uma vez que o litígio se deu em torno de um lote urbano.

Ante a pendência de cumprimento da decisão de fl. 49, INTIMO, neste ato, via DJE, os demandantes para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos os documentos e as informações necessárias, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 815917 Nr: 22366-73.2013.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY GOMES COSME, VANESSA ALICE DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS LTDA, NEUZA APARECIDA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Autos redistribuídos para esta vara especializada em razão da ampliação da competência para, também, processar e julgar os conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, conforme Resolução nº. 006/2014/TP.

Analisando os autos, verifico que se trata de matéria afeta a competência desta vara especializada, uma vez que o litígio se deu em torno de um lote urbano.

Ante a pendência de cumprimento da decisão de fl. 49, INTIMO, neste ato, via DJE, os demandantes para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos os documentos e as informações necessárias, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 768184 Nr: 21057-51.2012.811.0041
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUGENIO DE SORDI NETO, RUBIANA FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIMO, neste ato, via DJE, as partes, através dos seus patronos, para a audiência preliminar que designo para o dia 29/10/2014 às 16h00, bem como, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 419393 Nr: 5761-57.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBEM RONI BUBANS, DÓRIS BUBANS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCILIO DE ASSIS BORANGA ESCOBAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA
Vistos.
INTIMO, neste ato, via DJE, os exequentes, para manifestarem interesse em prosseguir com o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, INTIMEM-SE, pessoalmente, no mesmo sentido.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 374376 Nr: 15560-82.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFF, TLF
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES, CAMILA RODRIGUES DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, ELARMIN MIRANDA, JÉSSICA FRANCISQUINI
"VISTOS. Considerando a ausência de comprovação de intimação da representante do requerente, ante a não devolução do mandado de fl. 38, bem como a irregularidade na citação do requerido, declaro PREJUDICADA a presente audiência. Primeiramente, compulsando os autos, verifico que o pedido de redesignação desta solenidade por parte do requerido (fls. 40/43) merece guarida. Isto porque, o mesmo alega que sua citação não se fez acompanhada da cópia da inicial, o que o impediria de comparecer em audiência ciente dos termos do pleito do autor dos autos. Tanto é, que verifico que a cópia da inicial que deveria ser entregue ao requerido quando de sua citação se encontra na contracapa do presente feito. Desta forma, a fim de evitar eventuais alegações de nulidade, REDESIGNO a presente audiência para o dia 01/09/2014 às 14h00min. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO ao requerido, acompanhado de cópia da inicial, fazendo constar que caso não haja acordo na audiência redesignada nesta oportunidade, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação. Ademais, CERTIFIQUE-SE acerca da devolução do mandado de intimação de fl. 38. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados (via DJE). Saem os presentes intimados. Às providências. CUMPRA-SE".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 350967 Nr: 12143-58.2013.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DACODS, DHCODS, CSCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIVANILDO GOMES, GIVANILDO GOMES, GIVANILDO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
VISTOS.
Trata-se de Execução de Alimentos, proposta por DEIVID ANTONIY CARDOSO ORTEGA DE SIQUEIRA e DANILO HENRIQUE CARDOSO ORTEGA DE SIQUEIRA, menores representados por sua genitora CARLA SILVA CARDOSO DE SIQUEIRA , em face de THIAGO ORTEGA DE SIQUEIRA, referente aos meses de abril/2013 até junho/2013.
Às fls. 68 e 69, os exequentes informam que o débito alimentar que originou a presente ação foi devidamente quitado pelo executado, portanto verifico estar cumprida a obrigação, e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito.
Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo.
Ciência ao Ministério Público.
P. I. CUMPRA-SE.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 141603 Nr: 8991-41.2009.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ATDSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELCDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO G. JOUAN JR., ARNALDO APARECIDO DE SOUZA, JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA SULZBACHER
Id. 141603 – MEDIDAS PROTETIVAS.
VISTOS.
Trata-se de PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS requeridas por ADRIANA TINOCO DA SILVA NEVES em face de EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES, devidamente qualificados, deferidos às fls. 18/21 em 19/06/2009.
Através da petição de fls. 50/52, as partes apresentam acordo em relação à guarda das filhas menores, direito de visitas, pensão alimentícia e bens. Por sua vez, o Ministério Público não se opôs a homologação do acordo – fls. 70/72.
É a síntese do necessário.
FUNDAMENTO. DECIDO.
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES às fls. 50/52, e por consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Ainda, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS outrora deferidas.
Do mesmo modo, JULGO EXTINTA a presente demanda, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, homologando a desistência do prazo recursal.
Expeça-se o competente TERMO DE GUARDA DEFINITIVA das filhas menores, intimando a requerente para assinatura.
Consigno que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ADRIANA TINOCO DA SILVA.
Expeça-se o competente MANDADO DE AVERBAÇÃO na certidão de casamento - fl. 66.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se as partes, através de seus advogados – via DJE.
P. I. CUMPRA-SE. Às providências.
Cuiabá/MT, 14 de Agosto de 2014.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 345894 Nr: 6349-56.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILTON FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS SPADINI
Vistos.
Considerando a não realização da audiência designada às fls. 72/74, em razão da portaria 109/2014 – Pres. DESIGNO nova Audiência de Instrução para o dia 05.02.2015, às 14H30.
INTIMEM-SE a vítima, as testemunhas arroladas e o acusado, bem como seu Advogado, via DJE.
Ciência ao Ministério Público.
Às Providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 300782 Nr: 17941-05.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO NAZÁRIO DE MORAES ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA
VISTOS.
Tendo em vista o teor da certidão retro, bem como a Portaria 174/2014 – PRES, DESIGNO nova Audiência de Instrução para o dia 09.02.2015, às 14H00.
INTIMEM-SE a vítima, as testemunhas arroladas e o acusado, bem como seu Advogado, via DJE.
Ciência ao Ministério Público.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 330197 Nr: 10386-63.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA
VISTOS.
Tendo em vista o teor da certidão retro, bem como a Portaria 174/2014 – PRES, DESIGNO nova Audiência de Instrução, em continuação para o dia 09.02.2015, às 15H00.
INTIMEM-SE as testemunhas GREICE LEITE DE MOURA e ADRYANN JUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA e o acusado.
INTIMEM-SE o Advogado de defesa e o Assistente de acusação.
Ciência ao Ministério Público.
Às providências.
Cumpra-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 126740 Nr: 6112-61.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRLEU JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
Ação Penal - Id. 126740.
Vistos e examinados estes autos de processo-crime, registrados sob nº 6112-61.2009.811.0042 (id-126740), em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO e réu DIRLEU JOSÉ DA SILVA.
I. Relatório.
Trata-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de DIRLEU JOSÉ DA SILVA, pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no artigo 21 do Decreto-lei nº 3.688/41 e dos delitos tipificados nos artigos 140, §2º, 129, §9º e §10º, 148, e 147, "caput", na forma do artigo 69, todos do Código Penal, entre os anos de 2006 e 2007, em face da vítima JACIANE DE ANDRADE LIRA.
A denúncia foi recebida em 19/05/2009. Encerrada a instrução processual, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição, e consequente, extinção da punibilidade do denunciado.
II. Fundamentação.
Depreende-se dos autos da Ação Penal em tela, que os fatos ocorreram em entre os anos de 2006 e 2007, tendo a denúncia sido recebida somente em 19/05/2009.
II.1. Da prescrição propriamente dita com relação ao delito de AMEAÇA e a contravenção penal de VIAS DE FATO.
Cumpre destacar, inicialmente, que a pena máxima cominada para o crime de AMEAÇA e da contravenção penal de VIAS DE FATO não ultrapassa 01 (um) ano.
Nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, alterado pela Lei nº 12.234/2010, a prescrição da pretensão punitiva do Estado para os crimes cuja pena máxima não excede a 01 (um) ano tem prazo prescricional de 02 (dois) anos, segundo previsão anterior à alteração efetuada pela Lei 12.234/2010.
Destarte, da data do recebimento da denúncia até a presente data, já decorreram mais de 05 (cinco) anos, sem que nesse período ocorresse qualquer causa de interrupção da prescrição. A prescrição ocorreu em 18/05/2011.
De tal modo, se decorrido tal interregno, a pretensão punitiva do Estado se extinguiu, não podendo mais ser infligida qualquer pena com relação ao delito e a contravenção penal em comento.
II.2. Da prescrição in perspectiva com relação aos delitos de LESÃO CORPORAL, INJÚRIA REAL e CÁRCERE PRIVADO.
No que tange aos delitos de LESÃO CORPORAL, INJÚRIA REAL E CÁRCERE PRIVADO, verifica-se que, em face do decurso do tempo, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, in perspectiva.
Isto porque, observa-se que desde a data do recebimento da denúncia (19/05/2009), que é causa interruptiva do prazo prescricional, até a presente data, decorreram mais de 05 (cinco) anos.
Ademais, no caso dos autos, a provável pena a ser aplicada quando da prolação da sentença levará em consideração que as circunstâncias judiciais apresentam-se favoráveis ao acusado, que não existem circunstâncias agravantes, e apesar da causa de aumento de pena prevista no §10º do art. 129 do Código Penal, será fixada em seu mínimo legal, que seria de 03 (três) meses de detenção nos delitos de INJÚRIA REAL e LESÃO CORPORAL, e de 01 (um) ano no delito de CÁRCERE PRIVADO.
O referido quantitativo de pena, de acordo com o disposto no artigo 109, incisos V e VI, do Código Penal, que regula também os prazos prescricionais de acordo com a pena em concreto (art. 110, Código Penal), possui prazo prescricional de 04 (quatro) anos para os delitos em que a pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois) anos, e possui prazo prescricional de 02 (dois) anos para delitos em que a pena é inferior a 01 (um) ano, segundo previsão anterior à alteração efetuada pela Lei 12.234/2010.
Assim, pode-se afirmar que desde o recebimento da denúncia até a presente data já se passaram mais de 05 (cinco) anos, lapso temporal superior ao prazo prescricional da pena possivelmente imposta diante do caso concreto, de modo que aplicável a prescrição em perspectiva.
III. Dispositivo.
Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado da contravenção penal prevista no artigo 21 do Decreto-lei nº 3.688/41 e dos delitos tipificados nos artigos 140, §2º, 129, §9º e §10º, 148, e 147, "caput", na forma do artigo 69, todos do Código Penal e, por consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DIRLEU JOSÉ DA SILVA, nascido 25/03/1962 – Catanduva/PR, filho de Sebastião José da Silva e Terezinha Alves de Oliveira, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Procedam-se as anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.
Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE procedendo às baixas e anotações devidas.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.
Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2014.
JAMILSON HADDAD CAMPOS
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 375750 Nr: 17063-41.2014.811.0042
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLY PALMA RIBEIRO, CARLOS AVELINO RIBEIRO, MARCIA REGINA PALMA RIBEIRO, CARLOS AVELINO RIBEIRO FILHO, SILVANA PALMA RIBEIRO, CELMA INÊS RIBEIRO MALHEIROS, CILMAR ALONSO LEMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELESTINA DE ARRUDA PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Turbino Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VII.Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos, defiro o pedido em apreço e, por corolário, designo o dia 21 de agosto de 2014, às 14h30min para oitiva da testemunha Sra. Mariana Marques Leite. Intimem-se as partes, para que querendo, compareçam ao ato.VIII.Cite-se a ré para que, querendo, apresente resposta no prazo legal.IX.Notifique-se o MP.X.Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.XI.Intimem-se.XII.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 369233 Nr: 9557-14.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ARDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARA Y. FIGUEIREDO FORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro o pedido retro.
II. Remetam-se os autos ao Ministério Publico, para que se manifeste sobre o petitório retro.
III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IV. Intime-se.
V. Cumpra-se.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 86680 Nr: 3029-32.2013.811.0063
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RSdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LBdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner de Barros Ferreti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...,
I – Cadastre-se no Sistema Apollo a procuração de fls.18, para efeitos de intimação e demais atos processuais.
II – Após, intime-se o advogado constituído nos autos para que cumpra o disposto no artigo 156, IV, do ECA , e artigo 407 do CPC , e, no prazo de 10(dez) dias apresente o rol de testemunhas.
III – Com a juntada do rol de testemunhas, venham-me conclusos para designação de audiência de Instrução e Julgamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 83868 Nr: 3494-75.2012.811.0063
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LDG, VBG, JVNG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBN, TGdSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Franklin da Silva Botof
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...,
1. Baixo o feito em diligência;
2. Aguarde-se a juntada dos memoriais pelas partes e pelo Ministério Público;
3. Após, conclusos para sentença (Código 36 – Sistema Apollo).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 87399 Nr: 3822-68.2013.811.0063
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AMMdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Orione Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc....
I – Proceda-se a identificação na capa dos autos (Meta 36 do CNJ);
II – Intime-se a parte Autora, para que desejando, impugne a contestação às fls. 178/180;

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 82053 Nr: 1571-14.2012.811.0063
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG, JEBG, GCBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RC, EDMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Marques Echeverria, ROMERO SUASSUNA
Diante do apurado, e, com a finalidade de resguardar a integridade física, bem estar emocional e psicossocial da criança, foi o feito baixado em diligência para determinar a avaliação da criança, por psicóloga particular.
Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos a uma das Varas da Família e Sucessões de Cuiabá, posto que ao que tudo indica, trata-se de interesse de criança, em possível situação de risco, sendo, portanto, este juízo o único competente para processar e julgar a demanda.
Certo é, que por tratar-se de questão afeta a criança que pode estar em situação de risco, medidas urgentes devem ser tomadas, pois deve-se prevalecer repita-se, o bem estar e a saúde emocional e psicológica da criança, e por serem os genitores hipossuficientes na forma da Lei, com fulcro nos artigos 4º ,5º , e, 6º ambos do ECA, determino que:
a) Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que no prazo de 5(cinco) dias, deposite os honorários periciais, tendo em vista que o autor da Ação é o Ministério Público, e os genitores da criança são hipossuficientes na forma da Lei. (STJ Resp 1237893/SP, 2ª T, julg. Em 24/09/2013).
b) Decorrido o prazo e, não havendo o depósito dos honorários periciais, proceda-se ao bloqueio da conta do Estado de Mato Grosso, identificada pelo número 1.010.100-4, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Ag. N.º 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, para pagamento dos honorários periciais a serem realizados pela psicóloga Rosangela Kátia Sanches.
c) Com a realização do bloqueio, venham-me conclusos para alvará, em seguida a perita deverá ser intimada a dar inicio aos trabalhos periciais,

bem como deverá juntar nota fiscal em nome do requerido.
d) Reitere-se o mandado de fls. 259 e oficio de fls.263, para serem respondidos no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.
e) Intimem-se as partes dando lhes ciência desta decisão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 83443 Nr: 3030-51.2012.811.0063
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AVMT, KRJMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Duarte Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Maciel Cuiabano
Vistos etc...,
I – Anote-se no Sistema Apollo a procuração de fls. 20, para efeitos de intimação e demais atos processuais.
II – Após, intime-se o advogado constituído nos autos para que no prazo de 10(dez)dias, informe se a criança necessita continuar recebendo o medicamento prescrito, bem como se o requerido vem cumprindo a obrigação que lhe foi imposta em sede liminar.
III – Deve ainda ser juntado laudo médico atualizado com a prescrição do tratamento e o CID.
IV – As providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 89891 Nr: 2369-04.2014.811.0063
AÇÃO: Providência ->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: TGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Alberto Zanetti, Benedita Rosarinha de Arruda Bastos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos....
Cuidam-se de autos remetidos pela Vara da Infância e Juventude de Várzea Grande, sob o fundamento de que a fixação do domicílio da requerente nesta Capital atrai a competência deste juízo.
A demanda versa sobre pedido de guarda e de medidas conducentes a trazer de volta a infante (de nacionalidades italiana e costa riquenha) sequestrada possivelmente a mando dos pais biológicos (de nacionalidade costa riquenha).
Aduziu-se que a requerente cuida da infante desde os 03 (três) meses de idade, sendo que no ano de 2007 obteve a guarda respectiva, cujo exercício foi interrompido após o sequestro ocorrido nesta Capital em 26/04/2013.
Postulou-se, assim, a concessão da guarda, além das medidas necessárias para o retorno da infante ao País.
É o breve relato.
Este juízo também não é competente para o julgamento do feito, e sim a Justiça Federal, porquanto no presente caso há inequívoco interesse da União (CF, art. 109, III), qual seja, o de dar cumprimento a tratado internacional.
O presente caso, segundo relatado pela requerente, versa sobre o sequestro internacional de infante, para o qual há normatização internacional a que o Brasil se submete - Convenção de Haia, que prevê em seu artigo 1º, dentre seus objetivos, "assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente".
Assim, verificada a existência de interesse da União, a competência da Justiça Federal deve ser assegurada, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao juízo federal competente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 89892 Nr: 2370-86.2014.811.0063
AÇÃO: Providência ->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CLF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO PIACENTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
URGENTE
Vistos, etc.
1) Dê-se ciência as partes da tramitação dos autos neste juízo, bem como para que requereram o que entender de direito.
2) Após, dê-se vistas ao Ministério Público para ciência e requisição do que entender de direito.
3) Em seguida, voltem-me conclusos para outras deliberações.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 85836 Nr: 2104-36.2013.811.0063
AÇÃO: Providência ->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CTdRdC, NdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA MARIA JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sentença
1. Relatório
Cuida-se de pedido de acolhimento institucional, formulado pelo Conselho Tutelar, em favor de S. F. de C., haja vista que a adolescente se desentendeu com o genitor, após o mesmo tomar ciência de que a filha teria mantido relações sexuais.
O pedido foi deferido, e a adolescente foi acolhida provisoriamente (fls. 08/09), após o quê foi reintegrada à família (fls. 40/41), posteriormente pedido aduzido pela genitora e parecer favorável do Ministério Público.
O Ministério Público pugnou pela reintegração da adolescente à família e pelo arquivamento do feito, porquanto a infante não se encontra mais em situação de risco (fl. 37/38 e 63).
É o relato do necessário. Decido.
2. Fundamentação
O acolhimento institucional da adolescente, embora justificável, a princípio, não se revelou necessário, porquanto a reintegração familiar foi possível, conforme apontado pelo relatório da equipe técnica (fls. 32/34).
Considerando, portanto, a excepcionalidade da medida de acolhimento institucional, a reintegração familiar da adolescente há de ser convalidada, conforme se extrai do ECA (arts. 19, 92, I, e 101, §§ 1º e 8º).
3. Dispositivo
Ante o exposto, com fundamento no contexto apresentado, julgo procedente o pedido aduzido na Inicial, extingo o feito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e confirmo a decisão de reintegração familiar da adolescente Sara Ferreira de Castro aos genitores respectivos.
Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 88601 Nr: 972-07.2014.811.0063
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sileno Rezende Tavares
Vistos etc...,
Postergo a análise do pedido de reconsideração de fls. 86/90, para a audiência de instrução e julgamento.
Assim, diante do exposto, determino que:
1) Cadastre-se no Sistema Apollo as testemunhas arroladas as fls. 11, para efeitos de intimação e demais atos processuais.
2) Após, nos termos do artigo 162, do ECA , designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/09/2014, às 16:00.
3) Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas, bem como para as partes, sendo que a genitora deverá estar acompanhada das crianças e adolescente para serem ouvidos por este juízo.
4) Conste nos mandados a advertência do art. 412 do CPC, de que caso sejam intimadas em não compareçam a audiência supra designada, poderão ser conduzidas coercitivamente.
5) Advirta o Sr. Oficial de Justiça que o mandado da audiência deverá ser entregue 07(sete) dias antes da audiência, sob pena de responder procedimento administrativo.
6) Intime-se o Conselho Tutelar da região para que no prazo de 5(cinco)_ dias, realize visita in loco, e, verifique as atuais condições das crianças e adolescente (se estão frequentando a escola, aproveitamento escolar),

encaminhando no prazo de 5(cinco) dias, relatório pormenorizado da visita realizada, sob pena de incorrer em crime de desobediência previsto no art. 330 do CP e art. 219 do ECA.
Publique-se a presente decisão conforme determina o artigo 236 do CPC para que o patrono da parte Requerida tome ciência da data designada para realização da audiência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 81625 Nr: 1121-71.2012.811.0063
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SEdF, JVdJEdF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMdJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...,
I – Diante das informações de fls.78/79, determino que:
a) Intime-se o genitor do adolescente para que no prazo de 10(dez) dias, comprove que vem realizando o acordo homologado em audiência, juntando inclusive, laudo da psicóloga sobre o tratamento que o jovem vem realizando.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 88675 Nr: 1055-23.2014.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
Sentença
Vistos etc...
1. Relatório
Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer, proposta por M. E. R. C., representada por seu genitor, em desfavor do Estado de Mato Grosso, objetivando compeli-lo fornecer-lhe uma cirurgia cardíaca a ser realizado no Hospital Pequeno Príncipe (Curitiba/PR).
Aduziu-se que a criança apresenta cardiopatia congênita, e necessitava de se submeter a tratamento urgente no mencionado hospital (tido como referência para a realização de procedimentos complexos).
A Inicial foi recebida, e a liminar concedida, mas a parte autora informou posteriormente que o pleito seria atendido pelo plano privado de saúde do qual é segurada (fls. 25/26 e 31).
A Defensoria Pública pugnou pela extinção do feito, com a qual o Ministério Público anuiu (fls. 32 e 40/41)
É o relato do necessário.
2. Fundamentação
Interesse de agir
Verifico que o feito há de ser extinto, na forma do art. 267, VI, do CPC, pois a parte autora manifestou o seu desinteresse pelo prosseguimento da demanda.
3. Dispositivo
Isto posto, extingo o feito na forma do art. 267, IVI, do CPC.
Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 43279 Nr: 303-56.2011.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG, NSdP, ESdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Maciel Cuiabano
INDEFIRO, PORTANTO, O PEDIDO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 84961 Nr: 1119-67.2013.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG, MLdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogerio Bravin de Souza - Promotor de Justiça, Rogerio Bravin de Souza - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA
Decido.
Analisando os autos, verifica-se que a informação de que a criança necessita fazer uso dos medicamentos Depakote ER 500mg, e Depakote 250 mg, não trata-se de alteração do pedido inicial, mas tão somente adequação ante a necessidade da criança, em receber o referido medicamento.
Assim, deve-ser proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição Federal (artigo 5º, caput).
Com tais considerações, nos termos do artigo 461, §§5º e 6º, do CPC, tal como disposto no art. 461-A, § 3º do mesmo Diploma, supro a omissão estatal em não fornecer o produto que a criança necessita, por intermédio desta decisão, e determino que:
a) Por economia processual por ter sido apresentado orçamento as fls. 248, proceda-se ao bloqueio do valor na conta corrente do Estado de Mato Grosso, identificada pelo número 1.010.100-4, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Ag. N.º 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300; para aquisição do medicamento Depakote ER 500 mg e Depakote 250 mg, na quantidade suficiente para 2(dois) meses de tratamento da criança.
b) O bloqueio seja realizado através de mandado judicial, o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia imediatamente transferida para a Conta Única do TJ/MT (Banco do Brasil S/A, agência), de forma que a aludida importância fique vinculada ao presente processo que originou o comando do bloqueio;
c) Após, venham-me os autos conclusos para expedição de Alvará;
d) Em seguida, expeça-se mandado para que o meirinho apresente o alvará na farmácia retire os medicamentos, bem como a nota fiscal em nome do requerido. Após, proceda-se à entrega ao responsável legal da criança, no endereço constante nos autos;
e) Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Intime-se o requerido dando lhe ciência desta decisão, para que cumpra a obrigação que lhe foi imposta, sob pena de ser aplicada multa diária a ser fixada em R$ 3.000,00 (três) mil reais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 88223 Nr: 574-60.2014.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DAFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG, MDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: fabio marques barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA, Sergio Benedito Bastos Parreiras
Vistos etc...,
I – Diante do teor da certidão de fls.66, cadastre-se no Sistema Apollo a procuração de fls. 15, para efeitos de intimação e demais atos processuais.
II – Intime-se o patrono constituída nos autos, para que no prazo de 48:00hs, impulsione o processo, sob pena de extinção por abandono.
III- Decorrido o prazo e, não havendo manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público, para que tome ciência, e, requeira o que entender devido.
IV – Após, nada sendo requerido, venham-me conclusos para prolação de sentença devendo ser lançado no Sistema Apollo o código 36(conclusos) para sentença.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 85486 Nr: 1721-58.2013.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DP, SFdAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helleny Araujo dos Santos - Defensora Publica
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAPELEIRO
Vistos, etc...,
I – Intimem-se as partes dando lhes ciência retorno dos autos a este juízo.
II – Nada sendo requerido, arquivem-se os autos procedendo as baixas e anotações devidas.
III – As providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 84402 Nr: 516-91.2013.811.0063
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DPdEdMG, ACSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdC, EMMMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Adelar Dal Pissol
Vistos, etc...,
I – Intimem-se as partes dando lhes ciência retorno dos autos a este juízo.
II – Nada sendo requerido, arquivem-se os autos procedendo as baixas e anotações devidas.
III – As providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 88425 Nr: 788-51.2014.811.0063
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DP, MCdCN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EELC, EDMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO
Sentença
1. Relatório
Cuida-se de Mandado de Segurança c/c pedido de liminar, impetrado por D. A. C. dos S., representad pela genitora, por meio da Defensoria Pública, contra ato atribuído à Diretora Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Muller e em face do Estado de Mato Grosso.
Aduziu-se que a genitora da impetrante tentou matriculá-la na referida escola na forma recomendada (internet) e no momento adequado, porém sem êxito.
Alegando violação a direito líquido e certo, pediu-se em sede liminar a efetivação da matrícula escolar, e no mérito a confirmação do provimento liminar.
A Inicial foi recebida, e a apreciação da liminar postergada para após a apresentação das informações (fls. 19/20).
A parte autora pugnou pela extinção do feito sem o enfrentamento do mérito, porquanto o impetrante conseguiu a realização da matrícula escolar anteriormente à apreciação da medida liminar (fls. 26).
A autoridade coatora prestou as informações solicitadas (fls. 27/42).
Relatado o essencial, decido.
2. Fundamentação
O feito deve, de fato, ser extinto, haja vista a perda do interesse de agir, decorrente da realização da matrícula escolar entes mesmo da apreciação liminar do pedido.
3. Dispositivo
Isto posto, extingo o feito na forma do art. 267, VI, do CPC.
Custas e honorários advocatícios indevidos, conforme disposto no art. 141, § 2º, da Lei 8.069/90 e Súmula 105 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 88425 Nr: 788-51.2014.811.0063
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DP, MCdCN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EELC, EDMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO
Vistos...
Sentença
1. Relatório
Cuida-se de Mandado de Segurança c/c pedido de liminar, impetrado por D. A. C. dos S., representad pela genitora, por meio da Defensoria Pública, contra ato atribuído à Diretora Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Muller e em face do Estado de Mato Grosso.
Aduziu-se que a genitora da impetrante tentou matriculá-la na referida escola na forma recomendada (internet) e no momento adequado, porém sem êxito.
Alegando violação a direito líquido e certo, pediu-se em sede liminar a efetivação da matrícula escolar, e no mérito a confirmação do provimento liminar.
A Inicial foi recebida, e a apreciação da liminar postergada para após a apresentação das informações (fls. 19/20).
A parte autora pugnou pela extinção do feito sem o enfrentamento do mérito, porquanto o impetrante conseguiu a realização da matrícula escolar anteriormente à apreciação da medida liminar (fls. 26).
A autoridade coatora prestou as informações solicitadas (fls. 27/42).
Relatado o essencial, decido.
2. Fundamentação
O feito deve, de fato, ser extinto, haja vista a perda do interesse de agir, decorrente da realização da matrícula escolar entes mesmo da apreciação liminar do pedido.
3. Dispositivo
Isto posto, extingo o feito na forma do art. 267, VI, do CPC.
Custas e honorários advocatícios indevidos, conforme disposto no art. 141, § 2º, da Lei 8.069/90 e Súmula 105 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 85836 Nr: 2104-36.2013.811.0063
AÇÃO: Providência ->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CTdRdC, NdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA MARIA JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no contexto apresentado, julgo procedente o pedido aduzido na Inicial, extingo o feito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e confirmo a decisão de reintegração familiar da adolescente Sara Ferreira de Castro aos genitores respectivos.Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 88675 Nr: 1055-23.2014.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
Sentença
Vistos etc...
1. Relatório
Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer, proposta por M. E. R. C., representada por seu genitor, em desfavor do Estado de Mato Grosso, objetivando compeli-lo fornecer-lhe uma cirurgia cardíaca a ser realizado no Hospital Pequeno Príncipe (Curitiba/PR).
Aduziu-se que a criança apresenta cardiopatia congênita, e necessitava de se submeter a tratamento urgente no mencionado hospital (tido como referência para a realização de procedimentos complexos).
A Inicial foi recebida, e a liminar concedida, mas a parte autora informou posteriormente que o pleito seria atendido pelo plano privado de saúde do qual é segurada (fls. 25/26 e 31).
A Defensoria Pública pugnou pela extinção do feito, com a qual o Ministério Público anuiu (fls. 32 e 40/41)
É o relato do necessário.
2. Fundamentação
Interesse de agir

Verifico que o feito há de ser extinto, na forma do art. 267, VI, do CPC, pois a parte autora manifestou o seu desinteresse pelo prosseguimento da demanda.

3. Dispositivo

Isto posto, extingo o feito na forma do art. 267, IVI, do CPC.

Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 82053 Nr: 1571-14.2012.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, JEBG, GCBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RC, EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Marques Echeverria, ROMERO SUASSUNA

Vistos em CORREIÇÃO PERMANENTE.Diante do apurado, e, com a finalidade de resguardar a integridade física, bem estar emocional e psicossocial da criança, foi o feito baixado em diligência para determinar a avaliação da criança, por psicóloga particular.Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos a uma das Varas da Família e Sucessões de Cuiabá, posto que ao que tudo indica, trata-se de interesse de criança, em possível situação de risco, sendo, portanto, este juízo o único competente para processar e julgar a demanda.Certo é, que por tratar-se de questão afeta a criança que pode estar em situação de risco, medidas urgentes devem ser tomadas, pois deve-se prevalecer repita-se, o bem estar e a saúde emocional e psicológica da criança, e por serem os genitores hipossuficientes na forma da Lei, com fulcro nos artigos 4º ,5º , e, 6º ambos do ECA, determino que:a)Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que no prazo de 5(cinco) dias, deposite os honorários periciais, tendo em vista que o autor da Ação é o Ministério Público, e os genitores da criança são hipossuficientes na forma da Lei. (STJ Resp 1237893/SP, 2ª T, julg. Em 24/09/2013).b)Decorrido o prazo e, não havendo o depósito dos honorários periciais, proceda-se ao bloqueio da conta do Estado de Mato Grosso, identificada pelo número 1.010.100-4, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Ag. N.º 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, para pagamento dos honorários periciais a serem realizados pela psicóloga Rosangela Kátia Sanches.c)Com a realização do bloqueio, venham-me conclusos para alvará, em seguida a perita deverá ser intimada a dar inicio aos trabalhos periciais, bem como deverá juntar nota fiscal em nome do requerido.d)Reitere-se o mandado de fls. 259 e oficio de fls.263, para serem respondidos no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.e)Intimem-se as partes dando lhes ciência desta decisão.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 31015 Nr: 7206-59.2006.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON FERNANDO VARGAS ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Frederico Kunze Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Fábio Mielli Camargo, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

VISTOS ETC

Certifique-se o Sr. Gestor Judiciário se o alvará encartado aos autos já foi levantado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 52607 Nr: 2617-53.2008.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANALIGIA OLIVEIRA CAMPOS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claro - Americel S/A, Maxcell Celulares LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Róber César da Silva, Hélio Udson Oliveira Ramos

VISTOS ETC

Certifique-se o Sr. Gestor Judiciário se o alvará encartado aos autos já foi levantado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 55357 Nr: 5347-37.2008.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Augusto Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, Joaquim Felipe Spadoni

VISTOS ETC

Certifique-se o Sr. Gestor Judiciário se o alvará encartado aos autos já foi levantado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 51014 Nr: 1452-68.2008.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELA DE ARRUDA FLORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, wilson molina porto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian

Processo n. 715/2008 – Código: 51014

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO

DECIDO

Recebo os embargos de declaração.

Assiste razão a embargante no tocante a omissão, quando afirma que o feito sem extinto sem a expedição do alvará de levantamento do saldo remanescente, motivo pelo qual, provejo os embargos declaratórios e torno nula a sentença proferida às fls. 204.

Ante o cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 94 e 172 e determino a expedição do alvará de levantamento.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após, ao arquivo definitivo com á baixa na distribuição com as cautelas de praxes.

P.R.I.C.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.

Eduardo Calmon de Almeida Cézar

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 34747 Nr: 3654-52.2007.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELA JESUS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL SEGUROS, LOTUS - OFICINAS CONVENIADAS/CREDENCIADAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joao Batista Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ceciliana Maria Fantinato Vieira

Processo n. 1766/2007 – Código: 34747
VISTOS ETC.
DISPENSADO O RELATÓRIO
DECIDO
Ante o cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
Defiro o levantamento do valor incontroverso depositado nos autos e determino a expedição do alvará de levantamento.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.C.
Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 53245 Nr: 3248-94.2008.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GETULIO ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA G. PARREIRA DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Roberto Fadel
Processo n. 1598/2008 – Código: 53245
VISTOS ETC.
Razão assiste a parte executada quando afirma que o valor bloqueado de R$ 24.861,70 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), junto ao Banco HSBC (fls. 124/129) encontra-se bloqueado no Sistema BacenJud, sem que houvesse o desbloqueio do valor pelo Magistrado à época.
Dessa forma, defiro o pedido de fls. 157 e procedo ao desbloqueio do valor R$ 24.861,70 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) bloqueado pelo Sistema BacenJud na conta do banco HSBC em nome da parte executada HDI Seguros S/A.
Após, ao arquivo definitivo procedendo-se à baixa na distribuição com as cautelas de praxes, nos termos da sentença de fls. 150.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 4de agosto de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 52607 Nr: 2617-53.2008.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANALIGIA OLIVEIRA CAMPOS RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claro - Americel S/A, Maxcell Celulares LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Róber César da Silva, Hélio Udson Oliveira Ramos
Processo n. 2617-53.2008.811.00071 – Código: 52607
VISTOS ETC.
Ante a certidão de fls. 295/296, ao arquivo definitivo com à baixa na distribuição com as cautelas de praxes.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 55357 Nr: 5347-37.2008.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Augusto Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, Joaquim Felipe Spadoni
Processo n. 2612/2008 – Código: 55357
VISTOS ETC.
Ante a certidão de fls. 211/212, ao arquivo definitivo com à baixa na distribuição com as cautelas de praxes.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 31015 Nr: 7206-59.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON FERNANDO VARGAS ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Frederico Kunze Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Fábio Mielli Camargo, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
Processo n. 3411/2006 – Código: 31015
VISTOS ETC.
Ante a certidão de fls. 369/370, ao arquivo definitivo com à baixa na distribuição com as cautelas de praxes.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 7913 Nr: 1735-67.2003.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anderson Manuel Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Suzana Maria Glória
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR SANTAN FRANCO, Abel Sguarezi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristóvão Ângelo de Moura
Processo n. 1622/2003 – Código: 7913
VISTOS ETC.
Ante a certidão de fls. 351, verifico que não houve bloqueio judicial do valor remanescente.
Tendo em vista que o executado não efetuou o pagamento do valor remanescente no prazo legal, determino a penhora online pelo sistema BACEN/JUD (20140002422542) no valor exequendo.
Com a penhora ou não, intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias.
Intimem-se.
Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 15219 Nr: 1448-29.2007.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON GONZALES NANTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENQ ELETROELETRONICA LTDA - SIEMENS, INTERCOM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERNANDO RADULOV QUIEROZ, ANDRÉ FONSECA LEME, CLAUDIA BRUNO LEMOS, HELIO

MACHADO DA COSTA JUNIOR

Proc.1789/07 – COD.15219

Vistos etc.,

Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida.

Com efeito, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação.

No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente depositados em conta judicial, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 794, I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores.

Determino que a Gestora Judicial cumpra o item 2.13.3.3 da CNGC comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores – "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação."

Após, a expedição do alvará, arquivem-se.

P. I.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Edson Dias Reis

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edson Dias Reis

Cod. Proc.: 17460 Nr: 1730-33.2008.811.0083

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO MACEDO PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTICABO TELEVISAO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELA VOGHT SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO

Proc.1730/08 – COD.17460

Vistos etc.,

Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida.

Com efeito, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação.

No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente depositados em conta judicial, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 794, I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores.

Determino que a Gestora Judicial cumpra o item 2.13.3.3 da CNGC comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores – "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação."

Após, a expedição do alvará, arquivem-se.

P. I.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Edson Dias Reis

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edson Dias Reis

Cod. Proc.: 18507 Nr: 2776-57.2008.811.0083

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IANEY BENEDITO FERREIRA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A, ACE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: lincoln cesar, mario cardi, gustavo vettorato

Proc. 2775/08 – COD.18507

Vistos etc.,

Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida.

Com efeito, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação.

No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente depositados em conta judicial, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 794, I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores.

Determino que a Gestora Judicial cumpra o item 2.13.3.3 da CNGC comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores – "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação."

Após, a expedição do alvará, arquivem-se.

P. I.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Edson Dias Reis

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edson Dias Reis

Cod. Proc.: 8102 Nr: 613-46.2004.811.0083

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REJANE MARIA DE OLIVEIRA GARCIA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Proc.1691/04 – COD.8102

Vistos etc.,

Expeça-se alvará para levantamento dos valores.

Após, a expedição do alvará, arquivem-se.

P. I.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Edson Dias Reis

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edson Dias Reis

Cod. Proc.: 7063 Nr: 542-44.2004.811.0083

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURÍCIO PEREIRA DA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Proc.1498/04 – COD.7063

Vistos etc.,

Expeça-se alvará para levantamento dos valores.

Após, a expedição do alvará, arquivem-se.

P. I.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

Edson Dias Reis

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edson Dias Reis

Cod. Proc.: 13534 Nr: 101-58.2007.811.0083

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: LIZANDRA DOS SANTOS ARRUDA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO FABRICIO DE SOUZA, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA, ROBERTO DIAS DE CAMPOS, ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Proc.129/07 – COD.13534
Vistos etc.,
Expeça-se alvará para levantamento dos valores.
Após, a expedição do alvará, arquivem-se.
P. I.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 13189 Nr: 829-36.2006.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELDOR SONTAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A, INTERCOM ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julia Jane Brandão Martins Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, LUDMILLA DE MOURA BOURET
Vistos etc.,
Expeça-se alvará para levantamento dos valores.
Após, a expedição do alvará, arquivem-se.
P. I.
Cuiabá, 14 de agosto de 2014.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 32824 Nr: 1217-98.2008.811.0072
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Alves dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP - Companhia de Saneamento da Capital
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Osmar Pizzatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia Cruz Moreira, Régis Fernando Niederauer da Silveira
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias o que entender de direito quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 34361 Nr: 1937-65.2008.811.0072
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Solução Fomento Mercantil Ltda - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): V.Neves de Oliveira Transporte - ME, Valfrido Neves de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Filipe Gimenes de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias o que entender de direito quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 16029 Nr: 1793-28.2007.811.0072
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Cesar Fernandez de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Serasa-Centralização de Serviços dos Bancos S.A, Cartório de Protesto de Letras e Títulos de Osasco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Harry Magalhães, Selma Cristina Flôres Catalan, Elizangela de Almeida Vitalino, ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dina apostalakis malfatti, Reynaldo Botelho da Fonseca Accioly Junior, Tadeu Mucio Galvão Marques Vallim, Rodrigo de Campos meda
Vistos, etc.
Considerando a quitação do débito e concordância da parte reclamante, a extinção do feito é medida que se impõe.
Pelo exposto, com fulcro no inciso I, do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, autorizando-se a expedição do competente Alvará Judicial em favor da parte credora.
Após, arquive-se mediante as cautelas de estilo.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 37568 Nr: 3059-16.2008.811.0072
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO PASTORIZZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Trescinco Administradora de Consorcio S/C Ltda, DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOELI MARIANE CASTELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INDIANARA CONTI, Tenille Pereira Fontes, POLLIANA DE OLIVEIRA FELIX SANTANA, Tenille Pereira Fontes, RICARDO KAWASAKI, Luiz Gonçalo da Silva
Diante do exposto, julgo improcedente a presente reclamação, nos termos da fundamentação supra, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará a parte reclamada, DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, dos valores penhorados na ref. nº 64.Deixo de condenar a parte reclamante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95).Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 14 de agosto de 2014. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 32934 Nr: 1282-93.2008.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Sergio de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Comaso Comercial de Alimentos Ltda, Huber Comércio de Alimentos, Comati Comercial de Alimentos Ltd(COMPER SUPERMERCADO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelle Ramires Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Guilherme Leal Curvo, Breno Del Barco Neves, João Carlos Brito Rebello, Caroline Ocampos Cardoso Facchini, Manoel Augusto de Figueiredo Coelho
Vistos, etc.
Defiro o levantamento do valor consignado em nome da parte favorecida, expedindo o respectivo Alvará Judicial.
Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a suposta quantia remanescente apontada pelo credor, sob pena de execução forçada.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 14 de agosto de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 30427 Nr: 1086-60.2007.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera Lúcia Ponciano Fortes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatiana Barbosa Farias Machado, Terencia Spedita Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Sampaio de Siqueira, Renato Alves da Silva, MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, etc.
Considerando a decisão proferida na ref. n. 95, expeçam-se os alvarás em favor da parte executada, para liberação de valores.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 14 de agosto de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro

Expediente

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 99286 Nr: 5442-21.2013.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Iva Cléia Azevedo Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Denilsa Maria de Arruda Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson da Silva Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 20.08.2014, ÀS 16 HORAS - GABINETE.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 82232 Nr: 748-77.2011.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvia Helena Godoy
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Cesar Monteiro Godoy
CERTIFICO QUE enviei para publicação a decisão de fls. 64, com a finalidade de intimação dos advogados das parte, Dr. CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA, OAB/MT 10807 e Dr. MURILO CÉSAR M.GODOY, OAB/MT 7569, para COMPARECIMENTO à audiência designada para o dia 20.08.2014, às 14:30 horas. Nada mais.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 99286 Nr: 5442-21.2013.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Iva Cléia Azevedo Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Denilsa Maria de Arruda Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson da Silva Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando que esta magistrada foi convocada para atuar perante o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, cumulativamente com este Juizado Especial Criminal, sendo necessária a READEQUAÇÃO do horário das audiências instrutórias para o período vespertino, REDESIGNO a presente audiência para o dia 20.08.2014, às 16 horas.
INTIMEM-SE as partes e seus Advogados.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
EXPEÇA-SE o necessário.
Às providências. CUMPRA-SE.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 101208 Nr: 1131-50.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Alice Meirelles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Audiência, nos termos do art. 520 do CPP c/c artigo 72 da Lei 9.099/95, para o dia 12.11.2014, às 16 horas.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 90300 Nr: 2781-06.2012.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo Coronel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12.11.2014, ÀS 15 HORAS - GABINETE.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 101208 Nr: 1131-50.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Alice Meirelles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que enviei o despacho de fls. 16/17 para publicação com a finalidade de intimar os advogados das partes para comparecer na Audiência designada para a data de 12/11/2014, às 16 horas.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 90300 Nr: 2781-06.2012.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo Coronel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que enviei o despacho de fls. 24/25 para publicação com a finalidade de intimar os advogados das partes para comparecer na Audiência designada para a data de 12/11/2014, às 15 horas.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 90300 Nr: 2781-06.2012.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo Coronel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Ante o oferecimento da queixa crime interposta por EDENILZA REUS, TELMA FERNANDES DA SILVA E EDIVAN FREITAS VIEIRA, ora Querelantes, em desfavor de JOÃO PAULO CORONEL, ora Querelado, às fls. 03/05, CITE-SE E INTIME-SE o Querelado para que, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por meio de Advogado, responda a acusação feita pelo Querelante, oportunidade em que poderá argüir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão (CPP, arts. 396 e 396-A).
No cumprimento do mandado de citação, o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar aos acusado se tem condições para constituir Advogado ou pretendem a nomeação de defensor dativo (Provimento n. 30/2008-CGJ). Se o acusado declarar que sua defesa será patrocinada por Advogado constituído pelo mesmo, o Sr. Meirinho deverá certificar o nome e os dados necessários deste para posteriores intimações.
Não tendo o acusado defensor constituído e nem condições financeiras para tanto, desde já NOMEIO o Dr. David Brandão Martins, Defensor Público, para que promova a defesa do acusado. INTIME-O desta decisão

de nomeação.
Outrossim, DESIGNO Audiência, nos termos do art. 520 do CPP c/c artigo 72 da Lei 9.099/95, para o dia 12.11.2014, às 15 horas.
INTIMEM-SE as partes e seus Advogados.
CIÊNCIA ao MP.
EXPEÇA-SE o necessário.
Às providências. CUMPRA-SE.

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 101208 Nr: 1131-50.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Alice Meirelles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Ante o oferecimento da queixa crime interposta por LEILA CANDIDO GARCIA DE OLIVEIRA, ora Querelante, em desfavor de MARIA ALICE MEIRELLES, ora Querelado, às fls. 03/05, CITE-SE E INTIME-SE o Querelado para que, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por meio de Advogado, responda a acusação feita pelo Querelante, oportunidade em que poderá argüir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão (CPP, arts. 396 e 396-A).
No cumprimento do mandado de citação, o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar aos acusado se tem condições para constituir Advogado ou pretendem a nomeação de defensor dativo (Provimento n. 30/2008-CGJ). Se o acusado declarar que sua defesa será patrocinada por Advogado constituído pelo mesmo, o Sr. Meirinho deverá certificar o nome e os dados necessários deste para posteriores intimações.
Não tendo o acusado defensor constituído e nem condições financeiras para tanto, desde já NOMEIO o Dr. David Brandão Martins, Defensor Público, para que promova a defesa do acusado. INTIME-O desta decisão de nomeação.
Outrossim, DESIGNO Audiência, nos termos do art. 520 do CPP c/c artigo 72 da Lei 9.099/95, para o dia 12.11.2014, às 16 horas.
INTIMEM-SE as partes e seus Advogados.
CIÊNCIA ao MP.
EXPEÇA-SE o necessário.
Às providências. CUMPRA-SE.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 448062 Nr: 3241-10.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL BENEDITO DE ARRUDA, GENY PROENÇA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
Do advogado da parte autora do despacho de fls. 118 a seguir transcrita: "Vistos, etc... Defiro o pedido formulado a (fl.116), assim, designo o dia 22 de outubro de 2014, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se de imediato. Rondonópolis, 07 de agosto de 2014.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 703655 Nr: 11632-51.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DHAIS ALVES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIA MIEKO TAKENAKA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE
Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 69, fica designado o dia 05/09/2014, até às 19 horas, para entrega de memoriais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 722999 Nr: 4000-03.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANDELI & CIA LTDA ME, ANGELA APARECIDA MANDELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOIAS ATACADO DISTRIBUIDOR (REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA), RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO MIKHAIL ATIE, ANDRE LUIZ TEIXEIRA MARQUES
Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 258 e verso, fica designado o dia 05/09/2014, até às 19 horas, para entrega de memoriais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 418948 Nr: 1308-70.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1308-70.2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Antonio Ferreira Leite.
Executada: Brasil Telecom S.A.
Vistos, etc...
ANTONIO FERREIRA LEITE, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na 'Ação de Execução' que move em desfavor de BRASIL TELECOM S.A., devidamente qualificados, peticionou à (fl.301), vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por ANTONIO FERREIRA LEITE, em desfavor de BRASIL TELECOM S.A., com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas pela parte executada.
Efetuem-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 76837 Nr: 11855-58.1998.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUMIE KOBATA, AUTO PECAS BOA ESTRELA LTDA, JINJI KOBATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA LUMIE KOBATA, LUCIANA LUMIE KOBATA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 4842/1998
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Banco Itaú S.A.
Executados: Sumie Kobata e Outros.
Vistos, etc...

BANCO ITAÚ S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na "Ação de Execução por Quantia Certa" que move em desfavor de SUMIE KOBATA, AUTO PEÇAS BOA ESTRELA LTDA E JINJI KOBATA, devidamente qualificados, aportou o petitório de (fls.237/239) e (fl.240), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por BANCO ITAÚ S.A., em desfavor de SUMIE KOBATA, AUTO PEÇAS BOA ESTRELA LTDA E JINJI KOBATA, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III c/c 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.
Efetuem-se as baixas das penhoras.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 355963 Nr: 10927-63.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEON VAZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELA MARRAFON, JEANCARLO RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10927-63.2005
Ação: Execução de Sentença (ambas as partes)
Exequentes: Edeon Vaz Ferreira e Mario Cardi Filho.
Executados: Unibanco – União de Bancos Brasileiros e Outro.
Vistos, etc...

MARIO CARDI FILHO E EDEON VAZ FERREIRA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na 'Ação de Execução de Sentença' que move em desfavor de EDEON VAZ FERREIRA E UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., devidamente qualificado, aportou a certidão de (fl.436), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por MARIO CARDI FILHO E EDEON VAZ FERREIRA, em desfavor de EDEON VAZ FERREIRA E UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Custas na forma do v. acórdão de (fls.305/307).
Efetuem-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 450680 Nr: 5860-10.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS VALDEMAR TIMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FIGUEIREDO MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5860-10.2011
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Rubens Valdemar Timm.
Executada: Vivo S.A.
Vistos, etc...

RUBENS VALDEMAR TIMM, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na 'Ação de Execução' que move em desfavor de VIVO S.A., devidamente qualificada, peticionou à (fl.330), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por RUBENS VALDEMAR TIMM, em desfavor de VIVO S.A., com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Custas pela executada.
Efetuem-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 420600 Nr: 2879-76.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE ANTONIO DA COSTA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANJEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, BANCO BRADESCO S/A, BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, PAULA RODRIGUES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2879-76.2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Jorge Antonio da Costa Epp.
Executados: Anjel Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda e Outros.
Vistos, etc...

JORGE ANTONIO DA COSTA EPP, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na 'Ação de Execução' que move em desfavor de ANJEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, BANCO BRADESCO S.A. E BANCO NOSSA CAIXA S.A. (INCORPORADO POR BANCO DO BRASIL S.A.), devidamente qualificados, peticionou à (fl.288), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por JORGE ANTONIO DA COSTA EPP, em desfavor de ANJEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, BANCO BRADESCO S.A. E BANCO NOSSA CAIXA S.A. (INCORPORADO POR BANCO DO BRASIL S.A.), com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Defiro o levantamento da importância depositada à (fl.282), com suas devidas correções, em favor do exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme requerido à (fl.288).

Efetuem-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 91643 Nr: 2984-05.1999.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORTE COMERCIO DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HETIENIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EFRAIM ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo de execução promovido FORTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com qualificação nos autos, em desfavor de HETIENIO JORGE DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, para declarar extinto o processo de execução e o faço com fulcro nos artigos 267, § 3º e 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, expedindo-se o necessário para baixa das penhoras incidentes sobre os imóveis dos executados. Condeno a exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o faço com amparo no § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e pagas às custas devidas, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 14 de agosto de 2.014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 715185 Nr: 10445-71.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA PAINFILHENSE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, MARCELO TADEU FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10445-71.2012
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Amaggi Exportação e Importação Ltda.
Executada: Cooperativa Painfilhense de Produtos Agrícolas Ltda.
Vistos, etc...

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na 'Ação de Execução por Quantia Certa" que move em desfavor de COOPERATIVA PAINFILHENSE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, devidamente qualificado, aportou o petitório de (fls.102/105), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em desfavor de COOPERATIVA PAINFILHENSE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela exequente.

Efetuem-se as baixas das penhoras.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 443483 Nr: 12153-30.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO RICARDO RIES SILVEIRA, ÂNGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12153-30.2010
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Itaú Unibanco S.A.
Executados: Evandro Ricardo Ries da Silveira e Outra.
Vistos, etc...

ITAÚ UNIBANCO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na 'Ação de Execução por Quantia Certa" que move em desfavor de EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA E ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, devidamente qualificado, aportou o petitório de (fls.126/131), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por ITAÚ UNIBANCO S.A., em desfavor de EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA E ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III c/c 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Defiro o levantamento das importâncias penhoradas às (fls.105 e verso), com suas devidas correções, em favor dos executados, expedindo-se o competente alvará judicial.

Efetuem-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 411882 Nr: 7994-15.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIDO LAND, ROSA MARIA SCHUSTER LAND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 7994-15.2008

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Executados: Guido Land e Rosa Maria Schuster Land.

Vistos, etc...

BANCO BRADESCO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na “Ação de Execução de Título Extrajudicial” que move em desfavor de GUIDO LAND E ROSA MARIA SCHUSTER LAND, devidamente qualificado, aportou o petitório de (fls.54/55), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de GUIDO LAND E ROSA MARIA SCHUSTER LAND, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 269, inciso III c/c 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Efetuem-se as baixas necessárias, conforme requerido à (fl.55).

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 701424 Nr: 9402-36.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARARA AZUL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PROCEDENTE a presente ação ‘Adjudicação compulsória’ proposta por ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, em desfavor de ARARA AZUL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, para o fim de adjudicar o imóvel ao comprador, servindo esta como título para o respectivo registro imobiliário, condenando a requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Expeça-se o necessário.Transitada em julgado e feitas as anotações devidas, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 14 de agosto de 2.014.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 403129 Nr: 16633-56.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCARA SERAFIM RANDAZZO, LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO, ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 617/2007

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Executados: Juçara Serafim Randazzo e Leonardo Randazzo Neto.

Vistos, etc...

HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.166/168), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (10/08/2017).

Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 436944 Nr: 5612-78.2010.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO, JUCARA SERAFIM RANDAZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 5612-78.2010

Ação: Embargos à Execução

Embargantes: Leonardo Randazzo Neto e Juçara Serafim Randazzo.

Embargado: Banco Bradesco S.A.

Vistos, etc...

LEONARDO RANDAZZO NETO E JUÇARA SERAFIM RANDAZZO, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na presente ação que move em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., devidamente qualificado, requereu a desistência da ação à (fl.536), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por LEONARDO RANDAZZO NETO E JUÇARA SERAFIM RANDAZZO, em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., com qualificação

nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas pela parte embargante.
Façam-se as baixas devidas.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 09 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 413148 Nr: 8931-25.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ALVES DE AQUINO, SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS, SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8931-25.2008
Ação: Execução de Sentença
Exequentes: José Alves de Aquino e Outra.
Executada: Telemar Norte Leste S.A.
Vistos, etc...
JOSÉ ALVES DE AQUINO E SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de TELEMAR NORTE LESTE S.A., devidamente qualificado, sobreveio o petitório de (fls.161/162), vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por JOSÉ ALVES DE AQUINO E SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS, em desfavor de TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte executada.
Façam-se as baixas devidas.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 741359 Nr: 2897-24.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENILTON RAMOS CARNAIBA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIRGINIA ETSUKO NAKA JOUTI, ESPOLIO DE LAZAIR FERREIRA ROCHA, NEIDE RAMOS DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AGDO CRUVINEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2897-24.2014
Ação: Adjudicação Compulsória
Autor: Elenilton Ramos Carnaiba.
Réus: Virginia Etsuko Naka Jouti e Outro.
Vistos, etc...
ELENILTON RAMOS CARNAÍBA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de VIRGINIA ETSUKO NAKA JOUTI, MORIO JOUTI, RODRIGO FÉLIX RAMOS DA ROCHA, NEIDE RAMOS DA ROCHA E ESPÓLIO DE LAZAIR FERREIRA ROCHA, representado por NEIDE RAMOS DA ROCHA, devidamente qualificado, sobreveio o petitório de (fls.28/31), vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por ELENILTON RAMOS CARNAÍBA, em desfavor de VIRGINIA ETSUKO NAKA JOUTI, MORIO JOUTI, RODRIGO FÉLIX RAMOS DA ROCHA, NEIDE RAMOS DA ROCHA E ESPÓLIO DE LAZAIR FERREIRA ROCHA, representado por NEIDE RAMOS DA ROCHA.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Expeça-se carta de adjudicação, conforme requerido à (fl.31).
Façam-se as baixas devidas.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 708793 Nr: 3678-17.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3678-17.2012
Ação: Anulatória
Autora: Maria das Dores Silva de Oliveira.
Ré: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. Rede Cemat.
Vistos, etc...
MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. REDE CEMAT, devidamente qualificado, sobreveio o petitório de (fls.189/190), vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA, em desfavor de CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. REDE CEMAT.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré.
Intime-se a ré, conforme requerido à (fl.187), expedindo-se o necessário.
Façam-se as baixas devidas.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 422099 Nr: 4382-35.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO RICARDO TONIOLLI, MARI ODETE TONIOLLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO RODRIGUES, CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES, MAX MAGNO FERREIRA MENDES, IVO SERGIO FERREIRA MENDES, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAILSON NUNIS, DAILSON NUNIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 4382-35.2009
Ação: Indenização com Pedido Liminar
Autor: J. R. T.
Representante: Mari Odeti Toniolli
Réus: Osvaldo Rodrigues e Outra
Vistos, etc.
Certifique-se o decurso do prazo da parte ré, para manifestar-se quanto aos pedidos formulados pelos peritos Edson Manoel Pinto e Francisco Morais de Oliveira, consoante deferido a (fl.411).
Uma vez certificado o decurso do prazo, defiro o pedido de prova emprestada formulado às (fls.451 e 453/454), com referência a ação penal instaurada junto a Primeira Vara Criminal desta comarca sob o código nº 318454 e, via de consequência, dou por encerrada a instrução.
Cumpridas as determinações supra, designe-se dia e horário para entrega de memoriais, após conclusos.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se e cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2.014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 418919 Nr: 1313-92.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VENILDA GOSI FRANCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 112/2009
Ação: Perdas e Danos
Autora: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.
Réu: Venilda Gosi Franca.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 713344 Nr: 8457-15.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL DO CARMO ALVES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A, L J S COMÉRCIO DE MOTOSSERRAS E MOTORES LTDA ME, LAURA GONÇALVES JOVINO FANAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8457-15.2012
Ação: Indenização
Autora: Raquel do Carmo Alves.
Réus: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. e Outra.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 426223 Nr: 8378-41.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIVAEL FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARVAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 524/2009
Ação: Declaratória
Autor: Rivael Ferreira dos Santos.
Ré: Carval Máster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição,

uma vez que a partir de agora a ação passará a ser “Execução de Sentença”.
Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, ‘j’ do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
“Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado.” (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 702402 Nr: 10380-13.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA SANTA FERREIRA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10380-13.2011
Ação: Indenização
Autora: Laura Santa Ferreira Campos.
Réu: Banco do Brasil S.A.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser “Execução de Sentença”.
Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, ‘j’ do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
“Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado.” (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 436214 Nr: 4882-67.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO ARLINDO LOPES DE SOUSA, EVA FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 4882-67.2010
Ação: Indenização
Autor: Espólio de Arlindo Lopes de Sousa.
Ré: Vivo S.A.
Vistos, etc...
Considerando os termos do petitório e documentos de (fls.396/405), oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Processo nº 1474-63.2013.811.0003, para que manifeste-se sobre os valores depositados no presente feito, em sede de cumprimento de sentença.
Vindo aos autos, conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 711851 Nr: 6882-69.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON SILVEIRA CARVALHO, MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA CRISTINA PEREIRA SILVA, VALDEIR BOSCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILSON JOSÉ GALDINO
De forma que, hei por bem em determinar que um Oficial de Justiça deste juízo, diligencie com a urgência que o caso requer, para que se apure o valor das edificações existentes no imóvel localizado no Parque Residencial Buriti, lote 16, quadra 18, matricula nº 61.480 do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis, elaborando ao final auto de constatação pormenorizado na forma determinada.Façam-se as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser “Execução de Sentença”.Por fim, defiro o pedido de (fl.124 – alínea ‘b’).Expeça-se o necessário.Intime-se e cumpra-se.Rondonópolis, 13 de agosto de 2.014. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 739407 Nr: 1589-50.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA FRACISCA CESAR BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Esio Oliveira de Souza
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1589-50.2014
Vistos, etc...
Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:35 horas, entre as partes e saneamento.
Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 737491 Nr: 341-49.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 341-49.2014
Vistos, etc...
Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:40 horas, entre as partes e saneamento.
Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 732088 Nr: 12364-61.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS REIS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12364-61.2013
Vistos, etc...
Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:45 horas, entre as partes e saneamento.
Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 450493 Nr: 5673-02.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINGTON ROMÁRIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, OSMAR MANUEL DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Em sendo assim, hei por bem em indeferir a pretensão da ré de (fls.143/143-v), por outro lado, determino que seja dado cumprimento a decisão de (fl.142). Intimem-se e cumpra-se.Rondonópolis, 13 de agosto de 2.014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 700904 Nr: 8876-69.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMOURA BRASILEIRO DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, AD IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8876-69.2011
Vistos, etc...
Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:15 horas, entre as partes e saneamento.
Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 446114 Nr: 1296-85.2011.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCÉLIA MARIA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS, JOAO TEODORO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1296-85.2011
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Lucélia Maria Macedo.
Executados: João Teodoro Sobrinho e Outra.
Vistos, etc...
Considerando o pedido formulado pelas partes à (fl.182) e (fl.202), e, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, hei por bem em designar o dia 28 de agosto de 2014 às 16:00 horas, para audiência de conciliação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 420908 Nr: 3151-70.2009.811.0003
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIVAEL FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARVAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 237/2009
Ação: Medida Cautelar
Autor: Rivael Ferreira dos Santos.
Ré: Carval Máster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$200,00 (duzentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 735555 Nr: 15093-60.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 15093-60.2013
Vistos, etc...
Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:50 horas, entre as partes e saneamento.
Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 728921 Nr: 9654-68.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANESSA VIEIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, pelo exposto, determino a entrega/devolução do bem apreendido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência desta decisão, ou acaso haja o autor comercializado o veículo antes do desfecho do processo, deposite a quantia equivalente ao valor do veículo em conformidade com a tabela oficial 'FIPE', vigente a época da realização da busca e apreensão, devidamente corrigida pelo INPC até a data do efetivo depósito, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), aplicável para qualquer ato do autor que esteja em desacordo com a ordem judicial ora emanada, limitada a astreinte a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 13 de agosto de 2.014. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 350810 Nr: 5898-32.2005.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO CARLOS CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMINDO ALVES MARIANO, HORÁCIO ONOFRE NOGUEIRA, OSVALDINA MOTA NOGUEIRA, NELSON SAMPAIO VIANA, ANTONIO JOÃO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS, DANILO IKEDA CAETANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 5898-32.2005
Ação: Usucapião
Autor: Silvio Carlos Cavalcante.
Réus: Almindo Alves Mariano e Outros.
Vistos, etc...
Considerando os termos do petitório de (fls.141/142), determino a citação por edital dos réus Horácio Onofre Nogueira e Osvaldina Mota Nogueira.
Prazo de (30) trinta dias.
Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista à parte autora, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 447333 Nr: 2512-81.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2512-81.2011
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco S.A.
Réu: Espólio de Pedro Ivo de Freitas.
Vistos, etc...
No que tange ao requerimento de execução de honorários sucumbenciais no importe de R$2.353,63 (dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da

obrigação, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 713798 Nr: 8935-23.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIANE FARIAS BONFIM, CLAUDIANE FARIAS BONFIM, MARCIO FARIA DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 8935-23.2012

Ação: Consignação em Pagamento

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.

Réus: Claudiane Farias Bonfim e Outros.

Vistos, etc...

Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 736928 Nr: 16169-22.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO BUENO BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 16169-22.2013

Ação: Busca e Apreensão

Autora: Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

Réu: Genivaldo Bueno Bezerra.

Vistos, etc...

Atentando pela circunstância deste Juízo dispor do convênio oferecido pelo Tribunal de Justiça, denominado "RenaJud", que possibilita a busca on-line de veículos, bem como averbar restrições, defiro o pedido de (fl.35), somente com relação a transferência do bem, conforme extrato em anexo.

De outro norte, defiro apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.34), para que forneça o endereço atualizado do réu.

Vindo aos autos, intime-se a parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 714525 Nr: 9741-58.2012.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRÍCIA INES CASALI, MÁRCIA GISLENE CASALI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIELA, JOSÉ BENEDITO MACHADO, DANIEL EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 9741-58.2012

Ação: Consignação em Pagamento

Autores: Patrícia Inês Casali e Márcia Gislene Casali.

Réu: Condomínio Residencial Mariela.

Vistos, etc...

Considerando os termos do petitório e documentos de (fls.142/153), defiro o levantamento dos valores depositados nos autos, com suas devidas correções, em favor da parte ré, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme requerido à (fl.144, alínea 'a').

Cumprida a determinação supra, desde já, defiro o pedido formulado à (fl.144, alínea 'b'), expedindo-se o necessário.

Vindo aos autos, dê-se vista à parte ré, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 714384 Nr: 9586-55.2012.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIANE FARIAS BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA, GUILHERME HENRIQUE PESTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE REZENDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 9586-55.2012
Ação: Consignação em Pagamento
Autora: Claudiane Farias Bonfim.
Ré: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul de MT.

Vistos, etc...

Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$200,00 (duzentos reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 703330 Nr: 11308-61.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS CAMARGO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 11308-61.2011
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Carlos Camargo de Oliveira.
Executado: Jeremias Ferraz de Andrade Neto.

Vistos, etc...

Considerando que já fora efetuado o depósito de 30% e mais três parcelas do valor controverso perseguido pelo exequente, devidamente atualizados, defiro o pedido de parcelamento do débito requerido pela parte executada nos termos do art. 745 A do CPC (fls.149/152), consignando que deverão ser incluídas as custas processuais e os honorários advocatícios.

Ademais, com relação ao petitório de (fl.154), hei por bem em deferir o levantamento dos valores depositados nos autos às (fl.153; fl.158; fl.161 e fl.164), com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.

Em sendo depositadas as parcelas remanescentes, dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 700351 Nr: 8322-37.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDEMAR BARBOSA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8322-37.2011
Ação: Declaratória
Autor: Ildemar Barbosa Alves.
Réu: Banco Santander S.A.

Vistos, etc...

Considerando os termos do petitório e documentos de (fls.130/132), defiro o levantamento da importância depositada à (fl.125), com suas devidas correções, em favor da parte autora, expedindo-se o competente alvará judicial.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadora Judicial, para confecção de cálculo atualizado do débito em consonância com a sentença de (fls.84/90), decotando-se o valor depositado à (fl.125), e, em caso de saldo remanescente, deverá ser corrigido até a data da confecção do demonstrativo.

Vindo aos autos, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 726512 Nr: 7444-44.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO DOMINGOS DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PERGO CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7444-44.2013
Ação: Indenização
Autor: Ronaldo Domingos Dias.
Réu: Itaú Unibanco S.A.

Vistos, etc...

Considerando os termos dos petitórios de (fls.49/62) e (fl.67), defiro o levantamento da importância depositada à (fl.62), com suas devidas correções, em favor da parte autora, expedindo-se o competente alvará judicial.

Cumprida a determinação supra e pagas as custas, se houver, arquive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 708343 Nr: 3190-62.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE LUCIA KRASNIEVICZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3190-62.2012
Ação: Cobrança
Autora: Eliane Lucia Krasnievicz.
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

Vistos, etc...

Considerando os termos dos petitórios de (fls.109/112) e (fls.114 e verso), defiro o levantamento da importância depositada à (fl.112), com suas devidas correções, em favor da parte autora, expedindo-se o competente alvará judicial.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadora Judicial, para confecção de cálculo atualizado do débito em consonância com a sentença de (fls.68/70), decotando-se o valor depositado à (fl.112), e, em caso de saldo remanescente, deverá ser corrigido até a data da confecção do demonstrativo.

Vindo aos autos, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 713104 Nr: 8204-27.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEOMAR DE LIMA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8204-27.2012
Ação: Revisão de Cláusulas
Autor: Cleomar de Lima Carvalho.
Réu: Banco Fiat S.A.

Vistos, etc...

Considerando os termos do petitório de (fl.168), defiro a desistência do recurso de apelação de (fls.150/165), com fulcro nos artigos 501 e 502, ambos do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de (fls.140/149v).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 739863 Nr: 1897-86.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINAIR CRISTINA DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1897-86.2014
Vistos, etc...

Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:20 horas, entre as partes e saneamento.

Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 740544 Nr: 2340-37.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILIA FERNANDES DAS GRAÇAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2340-37.2014
Vistos, etc...

Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:30 horas, entre as partes e saneamento.

Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 733587 Nr: 13553-74.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILIA SOUZA FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13553-74.2013
Vistos, etc...

Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:10 horas, entre as partes e saneamento.

Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 733622 Nr: 13581-42.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OVENIRSON PEREIRA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTO MAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS, BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCINO FERREIRA, GUSTAVO AMATO PISSINI
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13581-42.2013
Vistos, etc...
Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 02 de outubro de 2014 às 17:25 horas, entre as partes e saneamento.
Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 725917 Nr: 6867-66.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS MARION
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA ABREU HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PALOVA AMISSES PARREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo: 6867-66.2013
Ação: Indenização
Autor: José Carlos Marion
Ré: Luciana Abreu Horta
Vistos, etc.
JOSÉ CARLOS MARION, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou com o presente "incidente de falsidade" em desfavor de LUCIANA ABREU HORTA, pelos fatos descritos às (fls.89/90-v).
Assim, diante da alegação de falsidade antes de encerrada a instrução, deverá o incidente processar-se nos próprios autos, com a suspensão do processo, o que determino.
Intime-se a parte que apresentou os documentos a responder, no prazo de (10) dez dias, ciente de que não se procederá o exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento.
Intimem-se.
Façam-se as anotações e registros de praxe, inclusive com relação à patrona da ré.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 14 de agosto de 2014.-
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 420274 Nr: 2558-41.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELI TAMARA ALMEIDA CRISTOVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO TORBAY GORAYEB, FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 197/2009
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Silvio da Costa.
Executada: Joceli Tamara Almeida Cristovam.
Vistos, etc...
Considerando a devolução da carta de intimação de (fl.118), intime-se a parte exequente por edital, para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção.
Prazo do edital é de (20) vinte dias.
Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, conclusos para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 435229 Nr: 3896-16.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANQUILINO LUIZ VILELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALNEZ SIMOES MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISNEY DURAN VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3896-16.2010
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Franquilino Luiz Vilela.
Executado: Valnez Simões Moraes.
Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de (fl.107) e do petitório de (fl.108), defiro o levantamento da importância penhorada à (fl.99), com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.
Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 731175 Nr: 11631-95.2013.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA CERES NOGUEIRA PAIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 11631-95.2013

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Adriana Ceres Nogueira Paim.
Embargado: Wavinton José Soares da Silva.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se a parte devedora para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 398633 Nr: 12168-04.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON CANDIDO RIBEIRO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 470/2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executado: Jeferson Candido Ribeiro Me.
Vistos, etc...
Atentando pela circunstância deste Juízo dispor do convênio oferecido pelo Tribunal de Justiça, denominado "RenaJud", defiro apenas e tão somente a busca on line de veículos em nome da parte executada (fl.70), conforme se verifica pelos extratos em anexo.
Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 710612 Nr: 5588-79.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL GEROLIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5588-79.2012
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executado: Daniel Gerolim de Oliveira.
Vistos, etc...
Atentando pela circunstância deste Juízo dispor do convênio oferecido pelo Tribunal de Justiça, denominado "RenaJud", defiro apenas e tão somente a busca on line de veículos em nome da parte executada (fls.47/48), conforme se verifica pelos extratos em anexo.
Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 728875 Nr: 9633-92.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALGONORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOUIZE HONORATO DE FREITAS AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, acolho a pretensão da exequente (fls.51/53), e, via de consequência, defiro a reabertura do prazo para manifestação da decisão e documentos de (fls.49/50v), no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 13 de agosto de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 704894 Nr: 12872-75.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. LUCILENE COSTA ME - (NOME DE FANTASIA: REAL BIJUTERIAS E UTILIDADES), PAULA LUCILENE DA COSTA, IRANI DA COSTA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12872-75.2011
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: P. Lucilene Costa Me e Outra.
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifica-se que fora expedido equivocadamente edital de citação dos executados à (fl.64), eis que não há comprovação no feito de que o exequente tenha exaurido os meios que estão ao seu alcance, a fim de buscar o endereço atualizado dos executados.
Ademais, verifica-se que a parte exequente também não comprovou a publicação do edital (fl.67).
Assim, indefiro o pedido formulado às (fls.65/66) e determino a intimação do exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos o endereço atual dos executados.
Vindo aos autos, expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 708742 Nr: 3618-44.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO ROBERTO ZILIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 244/2012
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Santander S.A.
Executado: Fernando Roberto Zílio.

Vistos, etc...

BANCO SANTANDER S.A., via seu bastante procurador, na presente ação de 'Execução por Título Extrajudicial', que move em desfavor de FERNANDO ROBERTO ZÍLIO, com qualificação nos autos, ingressou com pedido de substituição do pólo ativo por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1, pessoa jurídica de direito privado, tendo em vista que o crédito do exequente – Banco Santander S.A. - fora cedido, conforme petitório e documentos de (fls.52/57), vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Pois bem, analisando a questão posta à liça, verifica-se que a pretensão do exequente é pertinente e, deve a evidência ser deferida.

Razão pela qual, homologo a cessão de créditos colacionada às (fls.52/57) e, via de consequência determino que efetuem-se as necessárias alteração na capa do feito, bem como, junto ao Sistema Apollo.

Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 426183 Nr: 8343-81.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO CARLOS REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 8343-81.2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: João Carlos Rezende
Executada: Brasil Telecom S/A

Vistos, etc.

Compulsando-se detidamente os autos, verifica-se que a controvérsia na fase de execução de sentença está nos cálculos apresentados pelas partes, razão pela qual, hei por bem em determinar a remessa dos autos a Contadora Judicial, para fins de elaboração de cálculo no prazo de cinco (5) dias, referente à condenação de (fls.159 e 317), levando-se em consideração a incidência da multa do artigo 475 – J, do Código de Processo Civil, incidência dos honorários fixados a (fl.328), bem como da realização de bloqueio via Bacenjud (fl.337), após vista as partes e, ao depois, conclusos para decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 12 de agosto de 2.014.-

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 438730 Nr: 7397-75.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUZILIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7397-75.2010
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Instituição Educacional Matogrossense – Iemat.
Executada: Deuzilia Ferreira dos Santos.

Vistos, etc...

Considerando os termos do ofício de (fl.81), expeça-se novo mandado para cumprimento no endereço atual da executada.

Em sendo negativa a diligência, desde já, defiro a citação da executada por edital, com prazo de (30) trinta dias.

Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista ao exequente para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 386858 Nr: 596-51.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARIO NILTON CHAVES SOUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 596-51.2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executado: Dario Nilton Chaves Souto.

Vistos, etc...

Atentando pela circunstância deste Juízo dispor do convênio oferecido pelo Tribunal de Justiça, denominado "RenaJud", defiro apenas e tão somente a busca on line de veículos em nome da parte executada (fls.123/124), conforme se verifica pelo extrato em anexo.

Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 712619 Nr: 7693-29.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO ARLINDO CORREA, ANA PAULA FAULIN CINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório.Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 420738 Nr: 3007-96.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S DOS SANTOS LEMES COMERCIO ME, SUELI DOS SANTOS LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório.Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 443302 Nr: 11970-59.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELEN ZANIN OLIVEIRA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO SAITO, ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL
Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório.Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 404411 Nr: 167-50.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAEKO MATSUOKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LARA CRISTINA LANDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório.Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 733688 Nr: 13633-38.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORA MARTINS OLIVEIRA, G R D TRANSPORTES LTDA- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARROL S FOOD S DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13633-38.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequentes: Débora Martins Oliveira e Outra.
Executado: Carrol S Food S do Brasil S.A.
Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de (fl.61),recebo o recurso de apelação de (fls.57/60), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
À parte adversa para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 408194 Nr: 3897-69.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADIA MATO GROSSO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MALACHIAS CICONELO, GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3897-69.2008
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Sadia Mato Grosso S.A.
Executado: Edemar Luiz Brustolin.
Vistos, etc...
Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo do débito atualizado, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 420662 Nr: 2888-38.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADD CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): C O FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER SHIMOSAKAI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2888-38.2009
Vistos, etc...
Nesta data, fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 386592 Nr: 324-57.2007.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BALBINO DE MELO, ANDREIA OLIVEIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LARISSA RIBEIRO GALVAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MORETTI,

MARCO ANTONIO MORETTI, SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 27/2007

Vistos, etc...

Ante a existência do convênio "RenaJud", defiro apenas e tão somente a busca on line de veículos em nome da parte executada (fl.130), conforme se verifica pelo extrato em anexo.

Sobre o documento fornecido pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 415448 Nr: 11113-81.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEIROZ E VIDOTTI LTDA ME, GILBERTO PEDRO VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 586/2008

Vistos, etc...

Sobre o documento fornecido pelo convênio 'BacenJud', manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 374682 Nr: 3079-88.2006.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEOSDETE CRUZ JUNIOR E CIA LTDA, DEOSDETE CRUZ, JOSMARA FITTIPALDI CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 126/2006

Vistos, etc...

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 367625 Nr: 14214-34.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO ANTONIO GONCALVES, ANDREA APARECIDA B. GONCALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 427/2005

Vistos, etc...

Sobre o documento fornecido pelo convênio 'BacenJud', manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 439632 Nr: 8299-28.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ERMES PASQUALOTTO, ERMES PASQUALOTTO, VERUSKA CARNEIRO SANTIAGO PASQUALOTTO, OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO, IVONE PEDROSA CURY MUSSI PASQUALOTTO, ESPÓLIO DE HELENA RUBIN PASQUALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8299-28.2010
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Ermes Pasqualotto e Outros.

Vistos, etc...

Sobre o petitório e documentos de (fls.67/75), manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 297864 Nr: 644-49.2003.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DIAS PEREIRA, JAÍVO DIAS PEREIRA, JAIME DIAS PEREIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 13/2003
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Jairo Dias Pereira e Outros.

Vistos, etc...
Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 413456 Nr: 9165-07.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR GALEANO DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA ALVES, VALDEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, DEFENSORIA PUBLICA, DEFENSORIA PUBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 9165-07.2008
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executados: Salvador Galeano de Oliveira e Outros.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.179), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 436338 Nr: 5006-50.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FACCHINI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CAIS, BRUNO RAMPIM CASSIMIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5006-50.2010
Ação: Execução
Exequente: Facchini S.A.
Executado: Lindomar Antonio da Silva.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.71), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 285176 Nr: 899-41.2002.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNDIALFIX PECAS AUTOMOTIVAS E PARAFUSOS LTDA, ANA PAULA SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 27/2002
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HsBc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo.
Executados: Mundialfix Peças Automotivas e Parafusos Ltda e Outro.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.223), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 414228 Nr: 9903-92.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINHO E SANTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM, FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA, FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO EUGENIO FERNANDES FILHO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 9903-92.2008
Vistos, etc...
Ante a existência do convênio “RenaJud”, defiro o pedido de (fl.319), tendo em vista que comprovou-se a propriedade livre e desembaraçada do veículo Honda/Civic LXL, ano 2012/2012, Placa EVV3503, em nome da executada Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A., incluindo-se nesta data restrição de transferência.
Intime-se o exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos o endereço atual da executada, e, desde já, defiro o pedido de penhora do veículo supra mencionado, expedindo-se o necessário.
De outro norte, sobre os documentos fornecidos pelo convênio ‘BacenJud’, manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 384374 Nr: 12503-57.2006.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALE DO SUL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTAIR DE SOUZA, JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO, GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12503-57.2006
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio ‘BacenJud’, manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 708197 Nr: 3036-44.2012.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO PIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANAUS ENERGIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA, RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEY COSTA DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3036-44.2012
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência da importância, ora executada, para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e, quanto aos demais valores penhorados, estes, por sua vez, foram desbloqueados.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 267729 Nr: 1891-27.1987.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLODOALDO SEBASTIAO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA FERREIRA BORGES, ARI TORREMOCHA FIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO FERREIRA CAJANGO, ILDO ROQUE GUARESCHI
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 1891-27.1987
Vistos, etc...
Retifique-se o pólo passivo da lide, excluindo-se o executado Ari Torremocha Fim, conforme determinado à (fl.549v).
De outro norte, nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 281538 Nr: 4969-38.2001.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE EUDES DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE NERCINO LAZARO RODRIGUES, JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO RICARDO MANSUR MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, ALLAN LADEIA MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 4969-38.2001
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores penhorados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 381919 Nr: 10119-24.2006.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMIR ROQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 10119-24.2006
Vistos, etc...
Defiro o levantamento dos valores já depositados nos autos, com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme requerido às (fls.600/601).
De outro norte, nesta data fora efetuada a transferência do valor exequendo para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Com relação ao saldo excedente, este, por sua vez, fora desbloqueado.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 437109 Nr: 5777-28.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAVRATTI E MARTINEZ LTDA ME, VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA BALDI, NORBERTO JORDAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5777-28.2010
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.

Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 451248 Nr: 6428-26.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIA APARECIDA BATISTA REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 6428-26.2011
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores penhorados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 715964 Nr: 11307-42.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. J. C. OLIVEIRA-ME, LEANDRO JOSE CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 11307-42.2012
Vistos, etc...
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 335702 Nr: 4442-81.2004.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA, LOUIS DREYEUS COMMODITIES BRASIL S/A COINBRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO, ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO, ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Torres Fonte
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 4442-81.2004
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores penhorados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Com relação ao saldo excedente, este, por sua vez, fora desbloqueado.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 419334 Nr: 1661-13.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCLAZA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO, LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1661-13.2009
Vistos, etc...
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 279228 Nr: 2870-95.2001.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, LION S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO BORGES MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA, PAULO INACIO HELENE LESSA, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 2870-95.2001
Vistos, etc...
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 403022 Nr: 16591-07.2007.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C - TEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS MONTEIRO

LAURENÇO, VINÍCIUS MAURICIO ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 16591-07.2007

Vistos, etc...

Nesta data fora efetuada a transferência do valor exequendo para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Com relação ao saldo excedente, este, por sua vez, fora desbloqueado.

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 713746 Nr: 8881-57.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EULICE ROSA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A- VIVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8881-57.2012

Vistos, etc...

Nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 421195 Nr: 3465-16.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GABRIELLA REBOLHO LOPES, MARCIA RAFAELLA REBOLHO LOPES, WASHINGTON FERNANDES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE MARTINS KAWABATA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3465-16.2009

Vistos, etc...

Nesta data fora efetuada a transferência dos valores penhorados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 423523 Nr: 5703-08.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON SPIGOSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, CELSO DAVID ANTUNES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5703-08.2009

Vistos, etc...

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 446757 Nr: 1939-43.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO ANTONIO GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEVAIR FERREIRA MARQUES, CLAYTON LUIZ VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1939-43.2011

Vistos, etc...

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 297121 Nr: 11971-25.2002.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: METRO 3 CONST. INCORP. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MOURA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA INÊS MECENAS DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO CASTILHO SOARES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 396/2002

Vistos, etc...

Indefiro o pedido formulado à (fl.196v, item 5), tendo em vista que mencionada diligência cabe à parte interessada e não ao Judiciário.

De outro norte, nesta data, fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 715589 Nr: 10882-15.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. H. B., JOSILENE NUNIS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10882-15.2012
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados à (fl.77, itens III e IV), expedindo-se o necessário.
No que tange ao pedido de (fl.77, item V), hei por bem em indeferir, tendo em vista que os proventos de aposentadoria percebidos pelo executado são absolutamente impenhoráveis, conforme dispõe o artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil.
De outro norte, nesta data, fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 416408 Nr: 12070-82.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORTENE PLASTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. D. COMÉRCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA, CAXARA REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA MEGUMI IIDA, MÁRIO EDUARDO LOURENÇO MATIELO, LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA LEAO SOARES, PEDRO VICENTE LEON
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12070-82.2008
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 42649 Nr: 1039-32.1989.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE AIRTON ALVES SANTANA, NAIRTON ROCHA SANTANA, LÍDIO BENTO SANTANA, MARIA AUXILIADORA SANTANA, JUSCILEY ROCHA SANTANA BERTULIO, DORISVAL CALMON RIBEIRO, JUSCILENE ROCHA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIONOR LEMOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 1039-32.1989
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 391633 Nr: 5139-97.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PENINSULA INTERNACIONAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO POLATO, CAETANO POLATO, JOACIRA FORTUNA POLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SILVERIO SANTA MARIA, LEONARDO CÉSAR BANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 5139-97.2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Península Internacional Ltda.
Executados: Orlando Polato e Outros.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados à (fl.363, alíneas 'a' e 'd'), mediante as cautelas de estilo.
No que tange aos requerimentos de penhora, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo atualizado do débito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 436656 Nr: 5324-33.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE JANDER DIAS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCILEI HONORIO FERREIRA, ADRIANO BASILIO QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5324-33.2010
Vistos, etc...
Ante a existência do convênio "RenaJud", defiro apenas e tão somente a busca on line de veículos em nome da parte executada (fl.66), conforme se verifica pelos extratos em anexo.
De outro norte, nesta data, fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 731132 Nr: 11598-08.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 11598-08.2013
Vistos, etc...
Ante a existência do convênio "RenaJud", defiro apenas e tão somente a busca on line de veículos em nome da parte executada (fl.56, alínea 'b'), conforme se verifica pelos extratos em anexo.
De outro norte, nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 390678 Nr: 4228-85.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURENÇO DA SILVA & RESENDE LTDA, NILTON LOURENÇO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REYDROGAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 248/2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequentes: Lourenço da Silva & Resende Ltda e Outro.
Executada: Reydrogas Comercial Ltda.
Vistos, etc...
Intime-se o exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, adéque a pretensão de (fl.75), após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 443769 Nr: 12438-23.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D C PARRA FLORIANO, DAVID CABRERA PARRA FLORIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12438-23.2010
Vistos, etc...
Nesta data fora desbloqueada a importância penhorada pelo convênio 'BacenJud', eis que ínfima, assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 406535 Nr: 2249-54.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADJALMA CANDIDO DA SILVA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN ZAGO APPI, ADEIR ALEXSANDER FRODER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 118/2008
Vistos, etc...
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 406868 Nr: 2585-58.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISETE CASTRO CONCEICAO, CELIO ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 137/2008
Vistos, etc...
Nesta data fora desbloqueada a importância penhorada pelo convênio 'BacenJud', eis que ínfima, assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 446780 Nr: 1962-86.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INFOXX INFORMATICA LTDA, JHONI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1962-86.2011
Vistos, etc...
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 417148 Nr: 12812-10.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO RODRIGUES DA CUNHA, ESPOLIO DE CELSO JARDIM RODRIGUES DA CUNHA, MARILDA MOREIRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 682/2008
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Sul de MT Ltda.
Executados: Sergio Rodrigues da Cunha e Outros.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados à (fl.117, itens 2 e 3), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 452456 Nr: 7635-60.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): K. L. S. SALES, KEILA LILIAN SILVA SALES, LOURENÇO ROSÁRIO SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7635-60.2011
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Itaú Unibanco S.A.
Executados: K. L. S. Sales e Outros.
Vistos, etc...
Considerando os termos do v. acórdão de (fls.84/87), intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo do débito atualizado, bem como, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à (fl.90), após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 726842 Nr: 7753-65.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA, ANDRE RICARDO ORSSATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7753-65.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Itaú Unibanco S.A.
Executados: Imoto Centro Oeste Equipamentos Ltda e Outro.
Vistos, etc...
Aguarde-se em cartório a juntada de demonstrativo de cálculo pelo prazo de (15) quinze dias, conforme requerido à (fl.65).
Vindo aos autos, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 11 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 714986 Nr: 10237-87.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIO CARLOS SILVA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO LEOPOLDO NUNES JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10237-87.2012
Ação: Revisional de Contrato
Autor: Vanio Carlos Silva da Costa.
Réu: Bv Financeira S.A.
Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de (fl.59), reitere-se a intimação da ré, na pessoa de seu representante legal, bem como, seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra a determinação de (fl.57).
Vindo aos autos, conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 712596 Nr: 7670-83.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR RODRIGUES DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SO COLCHOES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS, MARCINO FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7670-83.2012
Ação: Declaratória
Autor: Antenor Rodrigues de Macedo.
Réu: Só Colchões.

Vistos, etc...

Sobre a proposta de honorários ofertada pelo réu às (fls.95/96), dê-se vista ao Sr. Perito Judicial, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 429400 Nr: 11456-43.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIZIA CURTEZ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IISON JOSÉ GALDINO, JONAS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 753/2009

Vistos, etc...

Nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 738395 Nr: 957-24.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDOMIRO SOARES ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTUM EMPREENDIMENTOS, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 957-24.2014

Vistos, etc...

Na forma do v. acórdão de (fls.55/57), expeça-se o ofício requerido à (fl.14 alínea 'c'), mediante as cautelas de estilo.

De outro norte, sobre o documento fornecido pelo convênio 'BacenJud', manifeste-se a parte autora, no prazo de (5) cinco dias.

Cumpram-se os demais termos da decisão de (fls.40/41).

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 428671 Nr: 10748-90.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNDO DA IMAGINACAO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 700/2009
Ação: Declaratória
Autora: Mundo da Imaginação Ltda.
Ré: Claro S.A.

Vistos, etc...

CONCLUSÃO INDEVIDA.

Determino à Sra. Gestora que cumpra imediatamente a decisão de (fl.195).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 433151 Nr: 1815-94.2010.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1815-94.2010
Ação: Reintegração de Posse
Autor: HsBc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo.
Ré: Júlia Comércio de Combustíveis Ltda.

Vistos, etc...

Considerando os termos do petitório e documentos de (fls.125/130), bem como, compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao terceiro interessado, assim, nesta data fora efetuada a baixa da restrição de (fl.103), conforme extrato em anexo.

Após feitas as anotações de estilo, arquive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 718827 Nr: 14302-28.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. F. CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 14302-28.2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco S.A.
Ré: L. F. Construções e Urbanização Ltda Me.
Vistos, etc...
Considerando os termos do petitório de (fl.54), determino a citação da ré por edital.
Prazo de (30) trinta dias.
Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista à parte autora, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 706996 Nr: 1742-54.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1742-54.2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Panamericano S.A.
Ré: Marta Gonçalves Silva.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.50), para que forneça o endereço atualizado da ré.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 701140 Nr: 9118-28.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 9118-28.2011
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Safra S.A.
Ré: Sonia Maria de Castro Oliveira.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.77), para que forneça o endereço atualizado da ré.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 411984 Nr: 8099-89.2008.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOEL FRANCISCO FERREIRA, ZEONETE DA SILVA PATENE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANORAMA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR BADRA DIB
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 420/2008
Ação: Usucapião
Autores: Joel Francisco Ferreira e Zeonete da Silva Patene.
Ré: Panorama Imobiliária Ltda.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.151), mediante as cautelas de estilo.
Cumprida a determinação supra, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 451825 Nr: 7004-19.2011.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANIA BARBOSA DA SILVA, CLEURUBES LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZAR KIYOSHI TAKENAKA, JOAO DE FARIAS, JUSTINA JORGE DE ASSIS, ALCEU VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7004-19.2011
Ação: Usucapião Extraordinário
Autores: Rosania Barbosa da Silva e Outro.
Réu: Cezar Kiyoshi Takenaka.
Vistos, etc...
Intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra a determinação de (fl.75).
Vindo aos autos, expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 437022 Nr: 5690-72.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO SABORE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5690-72.2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco BMg S.A.
Réu: Evaldo Sabore da Silva.
Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de (fl.76), determino que se aguarde em cartório a manifestação da parte interessada, pelo prazo de (30) trinta dias.
Transcorrido o prazo, intime-se pessoalmente o autor, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 418974 Nr: 1381-42.2009.811.0003
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEUSENETE OLIVEIRA VANNI, THAISE OLIVEIRA VANNI, JEFFERSON OLIVEIRA VANNI, DIEGO OLIVEIRA VANNI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CIRILO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 117/2009
Ação: Execução de Sentença
Exequentes: Deusenete Oliveira Vanni e Outros.
Executado: Cirilo Rodrigues de Macedo.
Vistos, etc...
Façam-se as anotações devidas, conforme determinado à (fl.122).
Considerando os termos da certidão de (fl.136), prossiga-se no feito executivo, intimando-se a parte exequente, para no prazo de (5) cinco dias, requerer o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 446891 Nr: 2074-55.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEVAIR FERREIRA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORENA DE FREITAS VIEIRA, CLAYTON LUIZ VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA, MÁRCIO ANTONIO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2074-55.2011
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Adevair Ferreira Marques.
Executados: Lorena de Freitas Vieira e Clayton Luiz Vieira.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados à (fl.116), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 701215 Nr: 9193-67.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA CERES NOGUEIRA PAIM, WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS, EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 9193-67.2011
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Edivilson José Guimarães.
Executada: Adriana Ceres Nogueira Paim Cremonez.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.73), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 432505 Nr: 1170-69.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAICAR PECAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA, FRANCIELI PEDROSO KROHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1170-69.2010
Vistos, etc...
Nesta data fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 426314 Nr: 8486-70.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEL CRISTIANO GRAEBIN,

FRANCIS DA SILVA HARTMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOCIMARA MOCHI JORGE
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8486-70.2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Implementos Agrícolas Jan S.A.
Executado: Fabrício Slaviero Fumagalli.
Vistos, etc...
Analisando o cálculo de (fl.305), verifica-se que o mesmo encontra-se com excesso, assim, intime-se o exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo do débito atualizado, devendo serem incluídos somente os honorários arbitrados à (fl.301) e a multa do artigo 475-J do CPC.
Vindo aos autos, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 11 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 407456 Nr: 3176-20.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA MARCIA FLAUZINO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL ASTERIO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO MORAES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3176-20.2008
Ação: Indenização
Autora: Eva Márcia Flauzino Silva.
Réu: Daniel Asterio Junior.
Vistos, etc...
Considerando os termos do petitório de (fl.208), remetam-se os autos à Contadora Judicial, para confecção do cálculo atualizado do débito em consonância com a r. sentença de (fls.158/168).
Vindo aos autos, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 414886 Nr: 10533-51.2008.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONDOFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE FERREIRA QUADROS, CLEVERSON FERREIRA QUADROS, FERREIRA QUADROS & CIA LTDA, CLAYSON FERREIRA QUADROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10533-51.2008
Vistos, etc...
Ante a existência do convênio "RenaJud", defiro apenas e tão somente a busca on line de veículos em nome da parte executada (fl.96), conforme se verifica pelos extratos em anexo.
De outro norte, nesta data, fora efetuada a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 394617 Nr: 8157-29.2007.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE ASSIS HILGENBERG, SILVIA MARIA BRANDTNER HILGENBERG, ADAM BRANDTNER, MARIE DUCH BRANDTNER, JOSE ALCEU SASSI, ANITA BRANDTNER SASSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, MARCELO TADEU FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8157-29.2007
Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de (fl.253) e do petitório de (fls.254/255), defiro o levantamento da importância penhorada às (fls.226 e verso), com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.
Ademais, nesta data, fora desbloqueada a importância penhorada pelo convênio 'BacenJud', eis que ínfima, assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 432253 Nr: 917-81.2010.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE IVAN LUIZ BERTOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 917-81.2010
Ação: Execução
Exequente: Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda.
Executado: Ivan Luiz Bertol.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.68), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 392356 Nr: 5957-49.2007.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON LUIS CREMONEZ, ADRIANA CERES NOGUEIRA PAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 306/2007
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Wavinton José Soares da Silva.
Executados: Jéferson Luis Cremonez e Outra.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.74), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 349779 Nr: 4965-59.2005.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILIO BALBINOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO HORACIO CAPELETTO, JUVENAL CAPELETTO, MARILUCE TAFELLI CAPELETTO, WAGNER CAPELETTO, CRISTIANE ZAVATINE CAPELETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 4965-59.2005
Vistos, etc...
Nesta data, fora desbloqueada a importância penhorada pelo convênio 'BacenJud', eis que ínfima, assim, manifeste-se a parte exequente sobre os extratos, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 386992 Nr: 690-96.2007.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPRAYTEC FERTILIZANTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANTAFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GUILHERME HRELING VANZELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR GIRALDI FARIA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 50/2007
Vistos, etc...
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 390759 Nr: 4289-43.2007.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PORTO NETO, EDVALDO PORTO, LEILA AMORIM DE MELO PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 252/2007
Vistos, etc...
Nesta data fora desbloqueada a importância penhorada pelo convênio 'BacenJud', eis que ínfima, assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 299470 Nr: 2597-48.2003.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNEC- COMPANHIA N. DE E. DA C. E. CENCISTA - 13 DE JUNHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR MACEDO, GIANE FABRIS MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 88/2003
Vistos, etc...
Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 45101 Nr: 2557-13.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO SILVERIO, AROLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 3232/1996
Vistos, etc...
Nesta data fora desbloqueada a importância penhorada pelo convênio 'BacenJud', eis que ínfima, assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 441407 Nr: 10077-33.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR FAVRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10077-33.2010
Vistos, etc...

Sobre os documentos fornecidos pelo convênio "BacenJud", manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 410761 Nr: 6823-23.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONEIDE ARAUJO DA SILVA, RAISSA CHRISTINA RODRIGUES DA SILVA, SANDRA DE LIMA DA SILVA, ELIANDRA DE LIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 6823-23.2008
Ação: Cobrança de Indenização
Autores: Ivoneide Araújo da Silva e Outras.
Ré: Itaú Seguros S.A.
Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de (fl.373), intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra integralmente a decisão de (fl.371), após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 435079 Nr: 3745-50.2010.811.0003

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, ADELIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS FERREIRA DA SILVA, MARIA RITA DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CREMILDA LIMA LEAO, CREMILDA LIMA LEAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA, MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3745-50.2010
Ação: Reivindicatória
Autores: União Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Réus: Carlos Ferreira da Silva e Maria Rita da Silva Silveira.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.322), expedindo-se o necessário.
Vindo aos autos as cartas precatórias, determino à Sra. Gestora que designe dia e horário para entrega de memoriais, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 13 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 702902 Nr: 10880-79.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEOBALDO CORDOBA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO A ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10880-79.2011
Ação: Monitória
Autor: Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda Me.
Réu: Teobaldo Córdoba da Silva.
Vistos, etc...
Sobre a certidão de (fl.52), manifeste-se a parte autora, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 438629 Nr: 7296-38.2010.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GALLO E CIA LTDA, EDSON MASSUIA GALLO, DOUGLAS LUCIANO LOPES GALLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK, FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK, FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7296-38.2010
Ação: Execução de Sentença
Exequente: HsBc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo.
Executados: Gallo e Cia Ltda e Outros.
Vistos, etc...
Considerando os termos do petitório e documento de (fls.237/238), intimem-se pessoalmente os executados, para cumprirem a obrigação, nos termos da decisão de (fl.224).
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 11 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 347324 Nr: 2724-15.2005.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILIO BALBINOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO APARECIDO MORONTA, RAUL DOS SANTOS MORONTA, FERNANDA PEREIRA MORANTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 2724-15.2005
Vistos, etc...
Considerando os termos dos petitórios de (fl.406) e (fls.408/409), defiro a baixa da restrição de (fl.189), conforme extrato em anexo.
Sobre o documento fornecido pelo convênio 'BacenJud', manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis-Mt, 14 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 299658 Nr: 2832-15.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO SOCORRO MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEMI ALVES DE JESUS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 2832-15.2003
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Auto Socorro Mato Grosso Ltda.
Executada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.728, alínea 'a'), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 726893 Nr: 7804-76.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MASTHERSON DAMACENO DE CARVALHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7804-76.2013
Ação: Cobrança
Autor: Itaú Unibanco S.A.
Réu: Mastherson Damaceno de Carvalho Alves Vieira.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.39), para que forneça o endereço atualizado do réu.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 732325 Nr: 12559-46.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSNI JOSE MANDELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN KARLO ABRÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12559-46.2013
Ação: Dissolução e Liquidação
Autor: Osni José Mandelli.
Réu: Jean Karlo Abrão.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.191, 6º parágrafo), dando-se vista ao réu, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 8726-20.2013.811.0003
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: MARLENE FREITAS SILVA
PARTE RÉ: LAURO NUNES DE FREITAS e ROSA MARIA DE FREITAS
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/6/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 20.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "A requerente reside junto com sua família neste mencionado imóvel por mais de 18 (dezoito) anos, ou, seja, desde o ano de 1988, onde, naquela data, ampliou a sua pequena residência onde residia com sua família sobre a área que hoje é objeto da presente ação, sem nenhuma oposição dos proprietários do referido imóvel. Ao contrário, os proprietários do imóvel, sempre incentivaram a ampliação da residência da família sobre o referido imóvel, nunca se opondo em momento algum a qualquer benfeitoria ou ampliação que os requerentes fizessem sobre o referido imóvel. A requerente juntamente com a sua família, ocupou o imóvel, o qual passou a ter a pose com animus domini, no qual construiu e implementou reformas e melhorias no local, sem que nunca encontrar qualquer oposição ou resistência, sempre mourejando e alvitrando a

moradia no imóvel que se lhe incorporou á sua vida diária. A requerente reside no imóvel em companhia de seu esposo e seus filhos, onde ampliou a sua pequena residência sobre a área que é objeto da presente ação, sem qualquer objeção dos proprietários. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O imóvel com área de 480,00 mts2 e a respectiva casa construída sob o mesmo, com 95,85mts2, que faz parte uma área maior, 5,62 (cinco hectares e sessenta e dois ares), denominada "Chácara Carioca", situada na Vila Mineira, zona urbana desta cidade, conforme matrícula sob n º 90.312 do CRI da Comarca de Rondonópolis_MT. DESPACHO: Autos n.º 727886 – Usucapião. Vistos em correição. Recebo a emenda a inicial de fl. 23. Cite-se a ré, na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Rondonópolis, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Notifique-se o M. P. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de março de 2014. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO Eu, Sebastiana da Silva Brites - Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 7 de abril de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 3065-26.2014.811.0003
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: SILVIA LEITE DA SILVA
PARTE RÉ: IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA e ADRIANI CANDIDO e VANESSA PEREIRA SILVA CÂNDIDO
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 25.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "A autora é possuidora do imóvel matriculado sob o n º 73.229 do CRI local. Desde o ano de 1993, ou seja, há 20 (vinte) anos, a autora está na posse mansa e pacífica e ininterrupta sobre o imóvel em questão com animus domini, sem contestação ou oposição de terceiros, limpando o terreno e plantando árvores frutíferas. Outrossim, construiu uma casa no imóvel onde reside sozinha, inclusive quitou todos os IPTU'S, desde a data da posse. A autora desconhece o atual paradeiro do réu que figura como proprietário na matrícula do imóvel. Diante disso, estão planamente configurados os requisitos para o reconhecimento da USUCAPIÃO, razão pela razão pela qual postula seja declarada á propriedade sobre o imóvel objeto da presente ação. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O imóvel situado na Rua Contorno Norte, Quadra 02, Lote 10, Jardim Vila Rica, com área de 413,85 mts2, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob n º 73.229 do CRI da cidade de Rondonópolis-MT. DESPACHO: Autos n.º 741614 – Usucapião. Vistos em correição. Defiro a AJG pugnada na exordial. Cite-se o réu, na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Rondonópolis/MT, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. No mais, considerando que a requerente Silvia Leite da Silva, possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme os documentos acostados aos autos (fl. 15), com fulcro na Lei nº. 12008/09, DEFIRO a prioridade de tramitação do presente feito, nos termos solicitado, devendo o Sr. Gestor Judicial observar os ditames emanados dos mencionados dispositivos legais. Notifique-se o M. P. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Sebastiana da Silva Brites - técnica judiciária., digitei. Rondonópolis - MT, 8 de abril de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 11649-19.2013.811.0003 ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: VALDENY GARCIA DE FREITAS PARTE RÉ: ISAIAS TINOCO FILHO e CECILIA CARVALHO TINOCO CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2013 VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Ação de Usucapião Extraordinário em que o requerente alega ser possuidor, há mais de dez anos, de quinze terrenos urbanos, localizados nas ruas São Paulo, Arnaldo Estevan, Alameda das Rosas e Paraná, constantes das matrículas 8.223, 8.224, 8.225, 8.226, 8.227, 8.228, 8.229, 8.230, 8.231, 8.216, 8.217, 8.218, 8.219, 8.220 e 8.222, todos com registros no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca de Rondonópolis/MT; que, possui o contrato de compra e venda de todos os imóveis. Após, discorrer sobre a matéria fática e de direito aludida ao caso em comento, pleiteia seja declarada o domínio dos terrenos em sua posse. Dá-se à causa o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), estando sob o manto da gratuidade da justiça." DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:

1. Um lote de terrenos para construção, sob n. 06, da quadra n. 05, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.216 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 2. Um lote de terrenos para construção, sob n. 07, da quadra n. 05, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.217 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 3. Um lote de terrenos para construção, sob n. 08, da quadra n. 05, com área de 300,00 mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.218 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 4. Um lote de terrenos para construção, sob n. 09, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.219 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 5. Um lote de terrenos para construção, sob n. 10, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.220 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 6. Um lote de terrenos para construção, sob n. 12, da quadra n. 05, com área de 432,60 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, cujo terreno está localizado no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.222 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 7. Um lote de terrenos para construção, sob n. 13, da quadra n. 05, com área de 285,15 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.223 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 8. Um lote de terrenos para construção, sob n. 14, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.224 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 9. Um lote de terrenos para construção, sob n. 15, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.225 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 10. Um lote de terrenos para construção, sob n. 16, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.226 do CRI desta comarca de

Rondonópolis/MT; 11. Um lote de terrenos para construção, sob n. 17, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.227 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 12. Um lote de terrenos para construção, sob n. 20, da quadra n. 05, com área 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.230 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 13. Um lote de terrenos para construção, sob n. 21, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.231 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 14. Um lote de terrenos para construção, sob n. 19, da quadra n. 05, com área de 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.229 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT; 15. Um lote de terrenos para construção, sob n. 18, da quadra n. 05, com 300,00 Mts², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE", dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 8.228 do CRI desta comarca de Rondonópolis/MT. DESPACHO: Autos n.º 731202 – Usucapião Vistos etc. Seguem anexas em duas laudas e uma via as informações requisitadas à fl. 63-v, as quais, tão logo instruídas com a digitalização das peças processuais referenciadas nestas, deverão ser remetidas a Superior Instância, por meio do sistema Malote Digital. Em cumprimento a r. decisão de fls. 64/66, dou regular prosseguimento ao feito, nos seguintes termos: Cite-se o réu, na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Rondonópolis/MT, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Notifique-se o M. P. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 21 de março de 2014. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, Analista Judiciário, digitei. Rondonópolis - MT, 8 de abril de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N. 12087-21.2008.811.0003

ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: APRIZIO MENDES DE SOUZA e JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA PARTE REQUERIDA: JOÃO TEIXEIRA LORDEIRO e MARIO BATISTA SOARES e ISADALVA GOMES SOARES e DIORACY SILVEIRA RAMIRES e LINDOMAR MACEDO INTIMANDO(A, S): PARTE AUTORA - APRIZIO MENDES DE SOUZA e JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO. Eu, Solange de Lucena Dantas Costa – Analista Judiciário, digitei. Rondonópolis - MT, 10 de abril de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 542-27.2003.811.0003 ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: MARCO ANDRE HONDA FLORES e ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO PARTE RÉQUERIDA: MILTON SIMPLICIO INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: PARTE REQUERIDA – MILTON SIMPLÍCIO

FINALIDADE: Intimação da parte requerida, o Sr. Milton Simplício, para pagar o equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, conforme decisão abaixo transcrita. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. Façam-se as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença". Intime-se a parte vencida para que pague o valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de (10 %) dez por cento sobre o débito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Não constatado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescida da referida multa, efetuando-se a penhora dos bens indicados, ou daqueles que porventura existirem em nome do executado, para garantia da execução, devendo nesta hipótese, o Oficial de Justiça proceder à avaliação, intimando-o do ato. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Garantido o juízo, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar, observando o disposto no artigo 475-L do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." "Autos n.º 297791 – Cumprimento de sentença Vistos em correição. Defiro o requerimento de fl. 76. Intime-se. Expeça-se o necessário Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2014. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO" E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, Analista Judiciário, digitei. Rondonópolis - MT, 15 de abril de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

JUSTIÇA GRATUITA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2882-55.2014.811.0003 ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: TATIANA VIANA DE LIMA PARTE RÉ: CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO e ROSEMARY MALUF FECHNER VICTORIO e CANDEMAR CECILIO FECHENER VICTÓRIO e ROSEMARY MALUF FECHENER VICTÓRIO e LISBETH PASSO DAMASCENO e DURVALINO PEREIRA DAMASCENO CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/3/2014 VALOR DA CAUSA: R$ 15.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Ação de Usucapião Extraordinário em que a parte autora alega que, desde o ano de 1995 possui animus de proprietária de um lote de terreno para construção na Rua Paulo Setubal, n. 660, Jardim Rui Barbosa, nesta cidade de Rondonópolis/MT, com área de 504,00mt², registrado sob a matrícula n. 57.293; que construiu um imóvel residencial para fins de moradia habitual; que, sua posse ocorreu de forma mansa e pacífica; que, não houve interrupção, sequer oposição por parte dos proprietários dos imóveis e seus herdeiros. Após discorrer sobre a matéria de fato e de direito relativa ao fato em comento pleiteia seja reconhecida a aquisição do imóvel através do usucapião. Dá-se à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando sob o manto da Justiça Gratuita." DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Um lote de terreno para construção sob n16, da quadra 18, situado no loteamento denominado "JARDIM RUI BARBOSA", zona urbana desta cidade, com a área de 504,00m² (quinhentos e quatro metros quadrados), medindo 12,00 metros de frente e fundos, por 42,00 metros de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 57.293 do CRI desta comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso". DESPACHO: "Autos n.º 741342 – Usucapião. Vistos em correição. Defiro a AJG pugnada na exordial. Citem-se os réus, na forma requerida na inicial, para, querendo, contestarem a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Rondonópolis/MT, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Notifique-se o M. P. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de março de 2014. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO" Eu, Solange de Lucena Dantas Costa – Analista Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 15 de abril de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS-JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N. 125-98.2008.811.0003
ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: OLIVIER CARLOS FRANCO e LEOBINO ANTONIO DE SOUZA FILHO
PARTE REQUERIDA: IMOBILIARIA AURORA LTDA e DALVO RAMOS NOGUEIRA
INTIMANDO(A, S): OLIVIER CARLOS FRANCO-cpf:745.044.448-87 e LEOBINO ANTONIO DE SOUZA FILHO - CPF: 141.891.351-00.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC. DESPACHO: Autos n.º 404395 – Usucapião. Vistos em correição. Proceda-se a intimação de fl.131, via edital. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 07 de março de 2014. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO. Eu, Sebastiana da Silva Brites, digitei. Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2014.
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 3782-38.2014.811.0003 ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: MARIA PEDRINA FELIX SIQUEIRA PARTE RÉ: CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO e ROSEMARY MALUF FECHNER VICTORIO CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/3/2014 VALOR DA CAUSA: R$ 15.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Ação de Usucapião Extraordinário em que a autora alega que desde o ano de 1988 possui animus de proprietária de um lote de terreno para construção situado na Avenida Euclides da Cunha, n. 1174, Jardim Rui Barbosa, nesta cidade de Rondonópolis/MT, com área de 360,00mts²; que, referido imóvel encontra-se registrado sob a matrícula n. 76.182; que, construiu um imóvel residencial para fins de moradia habitual, de forma mansa, pacífica, sem oposição dos proprietários do imóvel, o que perdura até a presente data. Após discorrer sobre a matéria de direito e de fato sobre os fatos alegados, requer seja reconhecida a aquisição do imóvel por meio do usucapião, com a expedição dos mandados. Dá-se à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando sob o manto da Justiça Gratuita." DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Um lote de terreno para construção sob n. 06, da quadra n. 29, situado no loteamento denominado "JARDIM RUI BARBOSA", zona urbana desta cidade, com a área de 360,00m², medindo 12,00 metros de frentes e fundos, por 30,00 metros de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula n. 76.182, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca." DESPACHO: Autos n.º 742949 – Usucapião. Vistos em correição. Defiro a AJG pugnada na exordial. Citem-se os réus, na forma requerida na inicial, para, querendo, contestarem a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Rondonópolis/MT, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Notifique-se o M. P. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de abril de 2014. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, Analista Judiciário, digitei. Rondonópolis - MT, 24 de abril de 2014.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 722217 Nr: 3233-62.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JSAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCADÃO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas nº 30, bem como efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 192,00.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 723074 Nr: 4071-05.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO JOSÉ DOMINGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIE NINOMIYA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Intimação dos patronos das partes acerca da sentença de fls. 188/191, com dispositivo a seguir: "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de condenar a requerida ao pagamento da importância de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), corrigida monetariamente, desde a data da celebração do ajuste litigioso (fl. 27), e acrescida de juros de mora, fixados em 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406, do Código Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação devidamente atualizado, com espeque no artigo 20, §3º, do CPC, verbas que serão rateadas entre os litigantes na proporção de 50% para cada parte, cuja exigibilidade em relação ao requerente fica adstrita ao disposto no artigo 12, da LAJ, eis que beneficiário da AJG (fl. 47). Preclusas as vias recursais, arquive-se mediante as baixas e anotações de estilo. P. I. C."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 746967 Nr: 6150-20.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMISA BARBARA DA MATA CAJANGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a Correspondência devolvida de folhas nº 51.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 418539 Nr: 975-21.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA, CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Intimação dos patronos das partes, face ao retorno dos autos do TJ para que requeiram o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos
Cod. Proc.: 437970 Nr: 6637-29.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELVAIR GUIMARAES REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS - CESUR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a Correspondência devolvida de folhas nº 80.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 293588 Nr: 8128-52.2002.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS - CESUR, MOHAMAD KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE GOMES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO ALVES PINTO, JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar o Termo de Penhora, para devido cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 734498 Nr: 14282-03.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVAIR PEREIRA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador do autor para efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 32,00, na Conta Corrente n. 43.746-8, Agência 0551-7, Banco do Brasil, para cumprimento do Mandado, devendo juntar nos autos dois comprovantes do referido depósito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 268290 Nr: 8656-67.1994.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PABLO CORTEZ LOI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO CORTEZ LOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
Intimação do Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OAB/MT Nº 4.729-A, para regularizar sua representação no presente feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos
Cod. Proc.: 446284 Nr: 1466-57.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON MILITAO DA ROCHA, JOBER SEINDENFUS, ANTONIO MILITAO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador do autor, para recolher as Custas Processuais e a Taxa Judiciária, possibilitando assim a remessa da Carta Precatória via Malote Digital para distribuição na Comarca de Jaciara - MT.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 730655 Nr: 11216-15.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REAL COMERCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PESSOA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MARCONDES ALVES, ALUÍSIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO
Código 730655
Vistos etc.
I – Designo o dia 29 de setembro de 2014 às 17h00 para audiência de conciliação.
II – Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato, munidos de poderes para transigir ou, poderão fazer-se presentes acompanhados de seus constituintes.
III – Expeça o necessário.
Rondonópolis – MT, 01 de agosto de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 735696 Nr: 15207-96.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REAL COMERCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PESSOA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MARCONDES ALVES, ALUÍSIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO
Código 735696
Vistos etc.
I – Designo o dia 29 de setembro de 2014 às 17h00 para audiência de conciliação.
II – Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato, munidos de poderes para transigir ou, poderão fazer-se presentes acompanhados de seus constituintes.
III – Expeça o necessário.
Rondonópolis – MT, 01 de agosto de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 439350 Nr: 8017-87.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLINICA SERRARO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELVIM DE SOUZA & PEREIRA DA SILVA LTDA, BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUNIOR ANTONIO MAGGI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 241 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 231/238), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação a título de ressarcimento pelo dano moral. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. II - Intime os apelados para, querendo, apresentar contra-razões. III - Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias.", BEM COMO, DO DR. CARLOS ROBERTO GAMA FILHO E DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, ADVOGADOS DOS APELADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 447693 Nr: 2872-16.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MYLLEID RODRIGUES DA MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON RICARDO DE BARROS, RUBENS BOROTTA, NEULY PEREIRA DE PAIVA BOROTTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO DR. VANDERLEI CHILANTE, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 122 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Indefiro o pedido formulado pela requerente (fls. 121) haja vista que a citação por edital é restrita aos casos previstos no artigo 231 do CPC. No entanto, considerando que o feito se arrasta há três anos sem que a demandante consiga trazer aos autos o endereço atualizado do requerido Emerson Ricardo de Barros para fins de citação, determino a pesquisa por meio do sistema BacenJud, para busca do atual endereço do demandado. Vindo aos autos a informação, dê-se vista ao autor. Intime. Cumpra.", BEM COMO, DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 123/124.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 701788 Nr: 9766-08.2011.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WLADIMIR RODRIGUES ITACARAMBY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 87 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. 1.0 - DA PESQUISA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO 1.1 – Considerando que todas as diligências realizadas pelo requerente para fins de citação do demandado restaram infrutíferas, defiro o pedido de busca do atual endereço do requerido com a utilização do sistema BacenJud. 1.2 - Vindo aos autos as informações, dê-se vistas ao autor. 1.3 – Intime. Cumpra. 2.0 – DO BLOQUEIO DO BEM 2.1 - Defiro o pedido (fls. 85) para bloqueio da transferência do veículo descrito nos autos por meio do sistema RenaJud, dispensando-se a expedição de ofício para esse fim. 2.2 - Cumpridas as determinações judiciais, dê-se vista dos detalhamentos da Ordem Judicial ao credor. 2.3 - Intime. Cumpra.", BEM COMO, DAS INFORMAÇÕES DO RENAJUD FLS. 88 E BACENJUD FLS. 89/90.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 704899 Nr: 12877-97.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL CAMINHÕES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME, CLEVER AMORIM PEREIRA, MARIO JORGE FERNANDES PEREIRA, LUCIENE FAVERO COSTA, DALVA AMORIM PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ADVOGADA DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO FLS. 159 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que decorreu o prazo da citação de fls. 151 sem apresentação de resposta."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 717273 Nr: 12695-77.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N W FERREIRA DE FARIAS - EPP (OPERARIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), NELES WALTER FERREIRA DE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORINDA DE ARAUJO CIRINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA, ADVOGADA DO CREDOR, DAS DECISÕES FLS. 47 E 50 A SEGUIR TRANSCRITAS: "Vistos etc. Considerando o pleito formulado à fls. 46 e em observância ao artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido para a realização da penhora on line, nas contas bancárias dos devedores com a utilização do convênio BancenJud, conforme cálculo apresentado (fls. 30). Expeça o necessário. Cumpra.", "Vistos etc. I – Cumprida a determinação judicial, sendo o valor bloqueado irrisório perante o débito, proceda o desbloqueio. II - Dê-se vista dos detalhamentos da Ordem Judicial ao(à) Credor(a). III – Intime.", BEM COMO, DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 48/49.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 410923 Nr: 7012-98.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO MANZI SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR

INTIMAÇÃO DO DR. MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 403892 Nr: 17452-90.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPERIO MINERACOES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES, ADVOGADO(A) DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 146 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Expeça mandado de penhora e avaliação no endereço delineado pelo exequente à fls. 145, observando o valor do débito constante no cálculo à fls. 142.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$3,00/KM, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 750950 Nr: 8263-44.2014.811.0003

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO REYNOLD FALAVINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL SOARES LEMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO NAVARRO VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO FLS. 19 A SEGUIR TRANSCRITA; "Vistos etc. Recebo o incidente de exceção de incompetência e determino a suspensão do processo principal, nos termos do artigo 265, III, do CPC. Cite o excepto para manifestar, querendo, no prazo legal. Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO, DO DR. SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, ADVOGADO DO EXCEPTO, PARA MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 748089 Nr: 6738-27.2014.811.0003

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI AMATTE LUQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. GABRIEL GAETA ALEIXO, ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Notifique como requer. I – Defiro o pedido formulado pelo requerente fls. (05/06). Expeça Carta Precatória para a Comarca de Sinop - MT, com prazo de 40 (quarenta) dias, para realização da notificação do requerente

Alexandre Augustin, observando o endereço informado e a finalidade descrita à fls. 05. II – Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE SINOP-MT PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 433976 Nr: 2642-08.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILSON SOARES DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO(A) DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 175 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Defiro o pedido para penhora, avaliação e remoção dos bens descritos à fls. 174. Considerando que a comarca não dispõe de depositário público, após a penhora os bens deverão permanecer sobre a guarda do credor, na qualidade de depositário judicial do bem, devendo o Sr. Meirinho adverti-lo acerca das implicações do ferido encargo. Intime. Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$96,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 706734 Nr: 1468-90.2012.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): K. L. S. SALES, KEILA LILIAN SILVA SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO E DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ADVOGADOS DO CREDOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$81,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 411162 Nr: 7189-62.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURI JOSE ZANCANARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DO DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, DA DECISÃO FLS. 271 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Defiro o pedido formulado pelo credor. Expeça Carta Precatória para a Comarca de São Paulo/SP, com prazo de 20 (vinte) dias, para a intimação do devedor, devendo ser observado o endereço informado à fls. 269. Intime. Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE SÃO PAULO-SP PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 449012 Nr: 4192-04.2011.811.0003
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, ODAIR JOSE DA SILVA, LIDIANE ALVES LINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALVES SANTOS, JOÃO ALVES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 155 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime os apelados para, querendo, apresentar contra-razões. III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.", BEM COMO, DO DR. JOÃO ALVES SANTOS, ADVOGADO DO APELADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 384010 Nr: 12150-17.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO OPERARIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 205 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. II- Intime a apelada para, querendo, apresentarem contra-razões. III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.", BEM COMO, DA DRª. EUNICE DE SOUZA, ADVOGADA DO APELADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 707694 Nr: 2505-55.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURO BARBOSA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 140 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. II- Intime o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.", BEM COMO, DO DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, ADVOGADO DO APELADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 700925 Nr: 8897-45.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRLEIS RODRIGUES DE LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 165 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. II- Intime o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.", BEM COMO, DO DR. JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO, ADVOGADO DO APELADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 450080 Nr: 5260-86.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADER POMPEU MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Defiro o pedido formulado pelo exequente (fls. 75). Expeça Carta Precatória para a Comarca de Campo Grande/MS, com prazo de 60 (sessenta) dias, para realização da citação do requerido, observando o endereço informado à fls. 75. II – Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 727150 Nr: 8035-06.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. RENATO OCAMPOS CARDOSO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 700869 Nr: 8841-12.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIVIANE PEREIRA CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO MALVEZZI LTDA ME, MAURICIO MALVEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLEIA STROBEL, SIRLEIA STROBEL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 240 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. II- Intime o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. III- Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.", BEM COMO, DO DR. WILSON MOLINA PORTO, ADVOGADO DO APELADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 721870 Nr: 2892-36.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARIDA SORIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 149 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.", BEM COMO, DO DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ADVOGADO DO APELADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 735808 Nr: 15297-07.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 72 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) VI - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida. VII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.
VIII – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. IX - Intime.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$20,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 717386 Nr: 12817-90.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MACEDO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). CARLA PASSOS MELHADO COCHI, ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 49/50 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) IV – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco dias) da efetivação da medida, o devedor fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. V - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911). VI - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida. VII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.
VIII – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. IX - Intime.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 438460 Nr: 7127-51.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO BARGAS GONCALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADVOGADO(A) DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$180,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO, BEM COMO, PARA PROVIDENCIAR A CÓPIA DA INICIAL PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITAÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 748216 Nr: 6796-30.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO TELES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 28 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco dias) da efetivação da medida, o devedor fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911). VII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem. VIII – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. IX - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida. X - Intime.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO, E AINDA, PARA PROVIDENCIAR A CÓPIA DA INICIAL PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 735648 Nr: 15167-17.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. DENISE VAZQUEZ PIRES, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 34 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Defiro o pedido (fls. 33) para bloqueio da transferência do veículo descrito nos autos por meio do sistema Renajud, dispensando-se a expedição de ofício para esse fim. II – Intime. Cumpra.", BEM COMO, DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 35.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 735818 Nr: 16346-83.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRAN ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. SERGIO SCHULZE, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 708424 Nr: 3275-48.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. JOSE MARTINS, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 732837 Nr: 12951-83.2013.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO SEGANFREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. CELSO MARCON, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 39/40 A SEGUIR TRANSCRITA: "Ex positis, indefiro o pedido formulado pelo autor, devendo o demandante realizar as diligências necessárias para o regular prosseguimento do feito. No entanto, defiro o pedido de busca do atual endereço da ré com a utilização do sistema BacenJud e Infojud. Intime. Cumpra.", BEM COMO, DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD FLS. 41 E BACENJUD FLS. 42/43.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 449233 Nr: 4413-84.2011.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁTIMA CUSTÓDIO DE AMORIM NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO SALVADOR, LIANE MARIA SALVADOR, EDUARDO VIEIRA DOS ANJOS, NELY SOUZA DOS ANJOS, JOÃO ALVES DE SOUZA, LIOLINA RITA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 741196 Nr: 2804-61.2014.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE JOAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMINDO PEREIRA DE SOUZA, AGDA OLIVEIRA DE SOUZA, ARY JOSÉ MORAES CÂMARA, MARISTELA ALVES CÂMARA, MESSIAS BARBOSA, EVA RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, EDENÍCIO AVELINO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098
Prazo do Edital:30
Resumo da Inicial:
Descrição do Imóvel Usucapiendo:Terreno com 360,00m² e a respectiva casa construída sob o mesmo, com 69,96m², situado na Quadra nº. 80, Lote nº. 11, bairro Parque Residencial Universitário, zona urbana desta cidade, descrito e individualizado na Matrícula nº. 30.585 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT
Decisão/Despacho:Código 741196 Vistos etc. I - Cite àquele(a), e seu cônjuge se casado for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, por carta com ARMP. II - Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias. III - Expeça edital para citação de terceiros e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. IV - Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. V - Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais. VI - Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 11/12, vez que estranha as partes que compõe o processo.
Nome e cargo do digitador:Luciana Giaretta Senen, Analista Judiciário
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:01/04

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 747367 Nr: 6379-77.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA DA SILVA GAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR VAQUEIRO COBIANCHI, AUGUSTO CESAR VAQUEIRO COBIANCHI, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT, GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098
Prazo do Edital:30
Resumo da Inicial:
Descrição do Imóvel Usucapiendo:Um lote de terreno para construção situado na Rua Graciliano Ramos, nº. 562, Quadra nº. 47, Lote nº. 11, Jardim Rui Barbosa, nesta, com área de 360,00m², com limites e confrontações constantes na matrícula nº. 56.632 do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT
Decisão/Despacho:Código 747367 Vistos etc. I - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais. II - Cite àquele(a), e seu cônjuge se casado for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, por carta com ARMP. III - Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias. IV - Expeça edital para citação de terceiros e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. V - Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. VI - Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais.
Nome e cargo do digitador:Luciana Giaretta Senen, Analista Judiciário
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:01/04

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 750257 Nr: 7885-88.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOP TAYLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FRANCISCO FORNASARO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA CELIA DE SOUZA PEREIRA PINTO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO EJEZENBAUM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). RICARDO EJEZENBAUM, ADVOGADO(A) DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 31 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I - Cite para pagamento em 03 (três) dias (art. 652, caput, do CPC). II – Cientifique a executada que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art´s. 736 e 738, do CPC). III - Não formalizado o pagamento e não havendo nomeação de bens, penhore o suficiente para a garantia do Juízo. IV - Formalizada a constrição judicial, intime a devedora pessoalmente. V - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de prosseguimento da lide com a constrição e demais atos visando o recebimento de crédito, fixo os honorários definitivos 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. VI - Nomeando bens a devedora, ouça a credora. Concordando, reduza a termo na forma do art. 657, do CPC.
VII – Cumpra.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$27,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 745679 Nr: 5344-82.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETE ZAFFANI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANFORTE ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ME, DIVINO DOMINGOS DE SIQUEIRA, VALDENIR GOMES DE OLIVEIRA, SIDNEY LEME DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES E DR. AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, ADVOGADOS DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 36 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Recebo o aditamento da inicial na forma apresentada pela demandante (fls. 35) uma vez que a angularização processual ainda não se aperfeiçoou. II - Cite para pagamento em 03 (três) dias (art. 652, caput, do CPC). III – Cientifique os executados que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art´s. 736 e 738, do CPC). IV - Não formalizado o pagamento, e não havendo nomeação de bens, defiro desde já a penhora dos bens indicados à fls. 10/11 para a garantia do Juízo. V - Formalizada a constrição judicial, intime os devedores pessoalmente. VI - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais). Em caso de prosseguimento da lide com a constrição e demais atos visando o recebimento de crédito, fixo os honorários definitivos R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). VII - Nomeando bens os devedores ouçam a credora. Concordando, reduza a termo na forma do art. 657, do CPC. VIII – Cumpra.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$108,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 392405 Nr: 5948-87.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILDO JUSTINO DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR, DAS DECISÕES FLS. 136 E 145 A SEGUIR TRANSCRITAS: "Vistos etc. I – Defiro a pesquisa por meio do sistema InfoJud para o envio da declaração de bens dos últimos 03 (três) anos do executado, conforme requerido à fls. 135. II – Vindo aos autos a informação, dê-se vista ao credor em cartório. III – Intime. Cumpra.", "Vistos etc. Em face do caráter sigiloso, desentranhe os documentos à fls. 137/144 e arquive em pasta própria, certificando o necessário. Após, dê-se vista dos autos ao credor em cartório."Vistos etc. Em face do caráter sigiloso, desentranhe os documentos à fls. 137/144 e arquive em pasta própria, certificando o necessário. Após, dê-se vista dos autos ao credor em cartório.", BEM COMO, DAS INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 39797 Nr: 366-92.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO GONCALVES MEDEIROS, EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA, EDILSON GONÇALVES MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, ADVOGADO DO CREDOR ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 282 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Considerando a informação de que houve extravio da carta precatória conforme consta às fls. 279/280. Defiro o pedido formulado pelo exequente (fls. 279/280). Expeça Carta Precatória para a Comarca de Alta Floresta – MT, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimação dos executados, para que estes indiquem a localização dos bens penhorados à fls.29, observando o endereço informado para cumprimento da medida. Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 42561 Nr: 1840-98.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMEU SPIERING POSTO INDUSTRIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAND FROLICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, SIMONE FENGLER SPIERING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO FLS. 171 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que decorreu o prazo da intimação de fls. 166-v sem manifestação do Executado."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 413965 Nr: 9619-84.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOVANIS ANIMAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVAIR BORTOLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEIA STROBEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. SIRLEIA STROBEL, ADVOGADA DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 130 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Defiro o pedido constante às fls. 129. Expeça Carta Precatória, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a Comarca de Cascavel - PR, com a finalidade de penhora e avaliação dos bens constritos, indicados à fls. 124. II – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE CASCAVEL-PR PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 93808 Nr: 5377-97.1999.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES, JEANNE KARLA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO DA DRª. JEANNE KARLA RIBEIRO, ADVOGADA DO CREDOR, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 270/285.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 409647 Nr: 5520-71.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO FLS. 115 A SEGUIR TRANSRITA: "Vistos etc. I - Ao contador para atualizar a dívida a partir da inicial. II - Cumpra.", BEM COMO, DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO FLS. 116.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 41209 Nr: 1166-23.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO VIEIRA - ME, MAURÍCIO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MAURÍCIO A. MARQUES
INTIMAÇÃO DO DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 288 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Defiro a pesquisa por meio do sistema InfoJud quanto a declaração de bens dos últimos 03 (três) anos dos executados, conforme requerido à fls. 286. II – Vindo aos autos a informação, dê-se vista do detalhamento, em cartório, ao credor. III – Intime. Cumpra.", BEM COMO, DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD FLS. 289/291.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 445292 Nr: 474-96.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R C WORLD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME, CLAUDIA MARA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, Provimento 56/2007-CGJ, item 26.6.1.8 , impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente para manifestar sobre a Exceção de Pré-executividade fls. 73/76, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 700128 Nr: 8099-84.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIR FAVRETTO, VALMOR FAVRETTO, APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA FAVRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MARTINEZ FRANÇAS
Nos termos da legislação vigente, Provimento 56/2007-CGJ, item 26.6.1.8 , impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente para manifestar sobre a Exceção de Pré-executividade fls. 107/143, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 406131 Nr: 1819-05.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO FELIPE QUIROGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BASSO CANALE, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 187/192, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729389 Nr: 10069-51.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SHEILA DOS SANTOS ME, DANIEL RODRIGUES GONÇALVES, SHEILA DOS SANTOS ESTRELA, MARLI SOUTO DOS SANTOS, FERNANDO CESAR VIEIRA ESTRELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre as cartas de citacões devolvidas fl. 77/79 e 83. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 429749 Nr: 11832-29.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA ALVES PARABA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

Nos termos da legislação vigente, Provimento 56/2007-CGJ e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC , impulsiono estes autos a fim de intimar parte autora para manifestar acerca do depósito efetivado fl. 187, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 735936 Nr: 15394-07.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA GARCEZ DE SOUZA SIQUEIRA, MONIQUE GARCEZ DE SOUZA ROQUE CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JENIFER JANE POLIMENO, LUCIANO POLIMENO, SIMARA EMILIA GONCALO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE BARROS ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre as cartas de citacões devolvidas fl. 42/43. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 450761 Nr: 5941-56.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CATIANE SCARIOTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citação devolvida fl. 133. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 442135 Nr: 10803-07.2010.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO ALVES CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citacão devolvida fl. 129. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 421426 Nr: 3657-46.2009.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER MAIA BRANDAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citacão devolvida fl. 90. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 724423 Nr: 5411-81.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO AÇO METAIS E DERIVADOS J. SANTIN LTDA, JOYCE CRISTINA SANTIN, LEONEL ARTUR LUIZ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citacão devolvida fl. 175. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 745287 Nr: 5148-15.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUNOEL HERRERA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SALES BRANDI MOURÃO, PAULO SÉRGIO CIRILO

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 139/205, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 741712 Nr: 3122-44.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO DA SILVA JORGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 27/71, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 743636 Nr: 4157-39.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEIR IRIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 56/102, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 431782 Nr: 443-13.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEY ONUKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVICO REGISTRAL NOTARIAL DO DISTRITO DE CRISTO REI, LUCINA BARBOSA DE CASTRO, OZAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IISON JOSÉ GALDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA, DEFENSOR PUBLICO, DEFENSOR PUBLICO
Ex positis, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, vez que restou comprovada a existência de mácula e simulação a ensejar a nulidade do ato jurídico. Declaro nulo o instrumento de procuração outorgado a favor de JOSÉ VALTER FERREIRA DA SILVA, lavrado perante o 1º Serviço Notarial do Distrito do Cristo Rei, Comarca de Várzea Grande/MT e a Escritura de Pública de Compra e Venda lavrada pelo Primeiro Tabelionato e Registro de Imóveis desta Comarca. Determino a baixa do registro da compra e venda junto à matrícula nº 33.566. Ratifico os termos da antecipação de tutela deferida. Condeno, solidariamente, os demandados a indenizarem o autor pelas perdas e danos, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, devendo o demandante comprovar as rendas auferidas pelos réus pelo uso e fruto da área no lapso temporal que permaneceram na posse do imóvel. Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do patrono do autor, em verba que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Transitada em julgado, ao arquivo com baixa e anotações.Considerando a gravidade dos atos praticados pelos requeridos, determino a extração de cópia integral dos autos e encaminhamento ao representante do Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 21 de julho de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIRETO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 732397 Nr: 12618-34.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VINICIUS ALVES CÂMARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BARROS MATSUNO, JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança. Condeno o requerido a pagar ao autor o valor do prêmio do seguro DPVAT, no montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sobre o quantum devido incidirá correção monetária pelo INPC (IBGE), a partir da constatada invalidez – 07/04/2014 (fls. 118) -, e juros de 1% ao mês, não capitalizados, incidentes a partir da citação. O valor pago na seara administrativa deverá ser, igualmente, corrigido e abatido do valor a ser pago. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do advogado do demandante, em verba que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o § 3º, do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 06 de agosto de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 730566 Nr: 11137-36.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO NASCIMENTO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES, JULIANA BARROS MATSUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança. Condeno a requerida a pagar ao autor a complementação do seguro DPVAT, no valor de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Sobre o montante devido incidirá correção monetária pelo INPC (IBGE), a partir do evento danoso, e juros de 1% ao mês, não capitalizados, incidentes a partir da citação. O valor já pago deverá ser corrigido na forma acima e deduzido do quantum a ser complementado. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a favor do advogado da demandante, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, observando o § 3º, do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 382307 Nr: 10499-47.2006.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIRA FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO ALVES FERREIRA, JUSCELINA RODRIGUES DA SILVA, ESPOLIO DE MARCIONILIA FERREIRA DOS SANTOS PINTO, LEILA NAIM CHARAFEDDINE, MARINETE FERREIRA PINTO NALIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
Ex positis, julgo procedente a presente ação de usucapião para o fim de declarar a favor da autora a USUCAPIÃO da área de 100,00 m2, situada neste município de Rondonópolis-MT, devidamente descrita e caracterizada na petição inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com amparo no artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça mandado de registro do referido imóvel, em nome da autora ao Cartório Imobiliário, nos termos do art. 945, do CPC com cópia desta decisão. Após, ao arquivo, com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 24 de julho de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 709320 Nr: 4237-71.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERONICE PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança. Condeno a requerida a pagar a autora a importância de R$ 6.558,56 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sobre os quais incidirão correção monetária pelo INPC (IBGE), e juros de 1% ao mês, não capitalizados, incidentes a partir da propositura da ação. Condeno ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do patrono da autora, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), observando o § 4º, do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 732197 Nr: 12461-61.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCONE IZALDO DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES, JULIANA BARROS MATSUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de cobrança. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do advogado da demandada, em verba que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), observando o § 4º, do artigo 20 do CPC. O ônus sucumbencial somente será exigido se presentes os requisitos legais, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 06 de agosto de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 733975 Nr: 13858-58.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES, JULIANA BARROS MATSUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de cobrança. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do advogado do demandado, em verba que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), observando o § 4º, do artigo 20 do CPC. O ônus sucumbencial somente será exigido se presentes os requisitos legais, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 06 de agosto de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 733294 Nr: 13326-84.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODENI FRANCISCO DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de cobrança. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do advogado do demandado, em verba que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), observando o § 4º, do artigo 20 do CPC. O ônus sucumbencial somente será exigido se presentes os requisitos legais, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 06 de agosto de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 734085 Nr: 13953-88.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES, JULIANA BARROS MATSUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de cobrança. Condeno a requerida a pagar ao autor o valor do prêmio do seguro DPVAT, no montante de R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Sobre o quantum devido incidirá correção monetária pelo INPC (IBGE) e juros de 1% ao mês, não capitalizados, incidentes a partir da citação. Considerando que as partes decaíram reciprocamente do pedido, cada uma suportará o ônus pelos honorários de seus respectivos advogados em verba que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada patrono, com alicerce no artigo 20, § 4º do CPC. Custas proporcionais pro rata. A sucumbência em relação ao autor somente será exigida se presentes os requisitos legais, vez que o mesmo goza do benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 709943 Nr: 4888-06.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DO ROSARIO JARDIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
Código 709943
Vistos etc.
I - As partes transacionaram e requerem ao Juízo a homologação do pacto (fls. 106/108). Procuração da autora à fls. 16; procuração da requerida à fls. 95. Assim, homologo o acordo noticiado nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Deixo de determinar a extinção do feito, haja vista que a tutela jurisdicional já foi entregue, conforme se vê pelo decisum (fls. 84/89).
II - Intime.
III – Após, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
Rondonópolis-MT, 25 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 729496 Nr: 10173-43.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIA PEREIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PENALVA VERDOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Código nº 729496
Vistos etc.
I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
II - Intime-as, ainda, para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.
Rondonópolis – MT, 22 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 729828 Nr: 10460-06.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEITOR WILLINGHOEFER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E MINISTROS DO BRASIL, GENERALI BRASIL SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON RITTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA PIRES GONTIJO, DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Código nº 729828
Vistos etc.
Intime a segunda requerida para cumprir o acórdão proferido pelo e. Tribunal de justiça nos autos do RAI nº 145047/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Considerando que a angularização processual se aperfeiçoou, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, isto no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.
Havendo decurso de prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos ao Juiz Titular da Vara para saneamento ou julgamento no estado em que se encontra.
Intime. Cumpra.
Rondonópolis, 04 de junho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 727508 Nr: 8381-54.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON ANTONIO MASTELARO, DIUZA MARA BORGES MASTELARO, ALDA APARECIDA MASTELARO HAYASHI, ALESSANDRA MASTELARO RAVANINI, CLAUDIO JOSE RAVANINI, SERGIO SHIGUERU HAYASHI, LEILA SILVA MASTELARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANKLIN GONCALVES DE PAULA, HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA, JOSE MARIA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCEL LEONARDO PELÁGIO GAIO, CLAUDENIR PINHO CALAZANS, ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA, ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA, CLAUDENIR PINHO CALAZANS
Código nº 727508
Vistos etc.
Considerando que a angularização processual se aperfeiçoou, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, isto no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.
Havendo decurso de prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos ao Juiz Titular da Vara para saneamento ou julgamento no estado em que se encontra.
Intime. Cumpra.
Rondonópolis, 23 de junho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 726921 Nr: 7829-89.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DE SOUZA BRUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA
Vistos etc.
I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
II – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 444007 Nr: 12676-42.2010.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GREICI MAINARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANDIR LEMOS
Código nº. 444007
Vistos etc.
A fim de que o não conhecimento do embargo monitório apresentado pela ré, não seja conhecido, intime-a pessoalmente, por carta ARMP, bem como seu patrono pelo DJE para que informe o CEP do seu atual endereço, cumprindo, assim, a Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no prazo legal.
Intime, também, o autor para que, no mesmo prazo, alhures concedido, cumpra a Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Após, voltem-me conclusos.
Rondonópolis-MT, 29 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 737252 Nr: 141-42.2014.811.0003
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA, JOSE MARIA DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON ANTONIO MASTELARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDENIR PINHO CALAZANS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA
Ex positis, julgo parcialmente procedente a impugnação ofertada e atribuo o valor da causa na ação principal o montante R$ 214.347,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos e quarenta e sete reais). Decorrido o prazo recursal, encaminhe os autos ao contador para o cálculo das custas e depósito prévio aproveitando-se as custas já recolhidas. Sem custas e verba honorária visto que a condenação não tem lugar neste incidente processual. Translade cópia desta decisão para o processo principal. Após, ao arquivo com baixas e anotações necessárias.Publique e Intime.Rondonópolis - MT, 23 de junho de 2014.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 750475 Nr: 7993-20.2014.811.0003

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIENE DE ABREU FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VVIANE MARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 750475
Vistos etc.
Em análise aos autos, vê-se no rol de documentos apresentados pela autora à fls. 28, item 05, a "Guia de depósito da Caução de três meses de aluguel". No entanto, não consta tal documentação nos autos.
Assim, intime a requerente, na pessoa de seu patrono regularmente constituído, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente aos autos o comprovante de pagamento da caução.
Após, voltem-me conclusos.
Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 30 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 708194 Nr: 3033-89.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAQUELINE GONÇALVES TOMAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO CORREIA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HADAN FELIPE PORFÍRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 708194
Vistos etc.
Intime a exequente para trazer aos autos, no prazo de dez dias, cópia do contrato social do executado.
Vindo aos autos o documento, voltem-me conclusos para apreciação do pedido à fls. 57/60.
Cumpra.
Rondonópolis – MT, 16 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 426718 Nr: 8865-11.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IVETE CALVO BALBINOTTI, ODELIR ANTONIO BALBINOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 426718
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de suspensão do feito na forma requerida (fls. 119).
II – Aguarde no arquivo, com baixa na relação de feitos, conservando em aberto a distribuição até manifestação do interessado.
Rondonópolis – MT, 22 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 424524 Nr: 6679-15.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNO POSTOS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CECHET JÚNIOR
Código 424524
Vistos etc.
1.0 – DO PEDIDO À FLS. 99/100
1.1 – Intime o patrono da exeqüente, pelo DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias. Trazer aos autos a última alteração do contrato social da empresa executada.
1.2 – Após, conclusos para análise do pedido à fls. 99/100.
1.3 – Intime.
2.0 – DA PETIÇÃO À FLS. 103
2.1 – Defiro o pedido à fls. 103 para que as intimações relativas a executada sejam realizadas em nome do advogado ali constante.
Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 434524 Nr: 3190-33.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL SUMARE LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Código nº 434524
Vistos etc.
I – Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito.
II – Não havendo manifestação das partes para execução da sentença, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
III – Cumpra.
Rondonópolis-MT, 03 de junho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 738179 Nr: 819-57.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MISTER BEEF COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CANDINHO COLUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 738179
Vistos etc.
1.0 – DA REVELIA
I – A requerida foi devidamente citada e não ofereceu contestação (fls. 45/46). Assim, decreto a revelia da ré sendo que o prazo processual para esta correrá em cartório e não será intimada para os demais atos do processo.
2.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS
I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
II – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.
Rondonópolis – MT, 29 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 723466 Nr: 4458-20.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORIVAL CASTILHO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA DE ALMEIDA LUCIANO
Código 723466
Vistos etc.
I - As partes transacionaram e requerem ao Juízo a homologação do pacto (fls. 54). Assim, homologo o acordo noticiado nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão, vez que tal acordo importou na quitação integral da dívida referente ao contrato que instrui a inicial com a restituição do veículo ao requerido (fls. 55). Deixo de determinar a extinção do feito, haja vista que a tutela jurisdicional já foi entregue, conforme se vê pelo decisum (fls. 52).
II - Intime.
Rondonópolis-MT, 28 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 750354 Nr: 7927-40.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO APARECIDO BARBOSA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 750354
Vistos etc.
I – O requerente informa sua profissão como sendo pescador profissional requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
II – Após, voltem-me conclusos.
III – Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 29 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 750581 Nr: 8060-82.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIO TURBO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TURBINAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WATTECNICA IND. E COM. ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 750581
Vistos etc.
I – Intime a subscritora da petição inicial à fls. 04/16, para que providencie a assinatura da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.
II – Após, conclusos.
III - Cumpra.
Rondonópolis - MT, 30 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 750403 Nr: 7953-38.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIA BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FLORISVAL ALVES DE SOUSA, MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA, MARIA SANTA GARCIA CHIMENES, ALICE MORAIS NUNES, HELENA BRANDÃO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR LIBANO DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 750403
Vistos etc.
Intime a requerente, na pessoa de seu patrono regularmente constituído para no prazo de 10 (dez) dias:
a) Trazer aos autos a cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda ou comprovante de rendimento e/ou CTPS, para demonstrar a alegada hipossuficiência.
b) Trazer aos autos a matrícula atualizada dos imóveis lindeiros, para comprovação da titularidade dos confinantes, indicando o estado civil dos mesmos e a qualificação dos seus cônjuges, se casados forem, bem como apresentar o mapa topográfico do imóvel usucapiendo, documentos exigidos pelo artigo 942, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
Após, voltem-me conclusos.
Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 29 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 710210 Nr: 5164-37.2012.811.0003
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONNI PETERSON DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FABIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
(Código: 710210)
Vistos etc.
O requerido BANCO PANAMERICANO S/A foi devidamente citado e ofereceu contestação (fls. 98/113). Porém, a contestação é intempestiva (fls. 171).
Deste modo, decreto a revelia do demandado, sendo que o prazo processual para este correrá em cartório e não será intimado para os demais atos do processo.
No entanto, a revelia do réu não gera presunção absoluta, sendo necessária a produção de outras provas.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 442723 Nr: 11391-14.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR, ANNE CAROLINY BRITO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO LUIZ TRANSPORTES LTDA EPP, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SAITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO, ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
Código nº. 442723
Vistos etc.
I – Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça.
II – Após, arquive os autos com as baixas e anotações necessárias.
Rondonópolis-MT, 28 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 429169 Nr: 11298-85.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON JOSE LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BANDEIRA, ITAU SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
Código 429169
Vistos etc.
I – Intime o patrono da executada Itaú Seguros, subscritor do acordo à fls. 314/316, pelo DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, vez que não há nos autos instrumento procuratório que o permite atuar em nome da executada.
II – Após, conclusos para homologação do acordo e posterior extinção do feito.
III – Intime.
Rondonópolis-MT, 21 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 732459 Nr: 12667-75.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, JOSE GENESIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE HELI SOARES DA SILVA, TOMASIA PEREIRA DE ALMEIDA, HELI SOARES DA SILVA JUNIOR, KESSIA KAROLINE SOARES, TOMASIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 732459
Vistos etc.
A requerente pretende seja realizada busca por meio do sistema BacenJud para obtenção do atual endereço dos requeridos. Porém, compulsando os autos, observa-se que a demandante não demonstrou realizar diligências para impulsionar o feito.
Não cabe ao Judiciário, salvo situações excepcionais, requisitar informações junto a repartições públicas sobre endereço e/ou sobre a existência de bens do réu. In casu, não se vislumbra qualquer excepcionalidade a autorizar a atuação do Juízo. Por essa razão, indefiro o pedido de localização do atual endereço dos requeridos por meio do sistema BacenJud, cabendo a requerente a obtenção do endereço e promoção do regular andamento do feito.
Intime.
Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 730744 Nr: 11312-30.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA P. DE MATOS
Código nº 730744
Vistos etc.
I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
II – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.
Rondonópolis – MT, 25 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

4ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 10 (dez) DIAS
AUTOS N.º 1800-28.2010.811.0003 CI 433136
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ALYSON LEMES DO PRADO
PARTE REQUERIDA: ALBERTO JOSE DE ARAUJO
INTIMANDO(A, S): ALYSON LEMES DO PRADO, portador do CPF nº : 627.831.301-49 e do RG nº 899.249 SSP/MT, Filiação: Antonio Lemes do Prado e Francisca Gomes de Jesus
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 1.623,84 (hum mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R$ 763,77 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) referente às custas processuais, R$ 805,17 (oitocentos e cinco reais e dezessete centavos), referente a Taxa Judiciária e R$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos) referente ao Cartório distribuidor, no prazo de 05 (cinco) dias , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça..
Eu, SÔNIA MARIA BARROS DUARTE – ANALISTA JUDICIÁRIA, digitei.
Rondonópolis - MT, 29 de julho de 2014.
RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N. 5937-19.2011.811.0003 CI 439445
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO(A,S): ALVES DA SILVA E SOUZA PERES LTDA ME e JONAS ALVES DA SILVA e SILVANA CASSIA SOUZA PERES
CITANDO(A,S): CLODOALDO PINTO DE MIRANDA, CPF: 111.428.801-25, Y M VIEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 07.918.355/0001-03 e YEDA MARIA VIEIRA DUARTE, CPF: 442.394.401-49.
FINALIDADE: CITAÇÃODA PARTE DEVEDORA, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, cientificando de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. CIENTIFIQUE-A de que a partir da juntada aos autos do mandado de citação, fluirá o prazo de l5 (quinze) dias para opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ARTS. 736 E 738, CPC). Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, INTIMAR também o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Não encontrando a parte devedora, proceder ao ARRESTO de bens pertencentes a ela, cumprindo

o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC.

Observação: No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, Parágrafo Único do CPC)

DESPACHO: "Vistos e examinados. Defiro o pedido de fls. 107, para determinar a citação da executada via edital. Cumpra-se.."

VALOR PRINCIPAL: R$ 31.654,78 HONORÁRIOS FIXADOS: R$ 3.000,00, Podendo a verba honorária ser paga pela metade fizer o pagamento da dívida em 03 (três) dias.

OBSERVAÇÕES: a) Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá a parte devedora observar as disposições do art. 655 do CPC e apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, bem como dar a estimativa do(s) valor dele(s). b) Deverá, ainda, a parte devedora, comparecer em cartório para assinar o termo de penhora e depósito, acompanhada do seu cônjuge, em se tratando de bem imóvel, no prazo de três (03) dias, a contar da sua intimação da aceitação do(s) bem(ns) pela parte credora, tudo sob pena de ser a nomeação declarada ineficaz e a penhora efetivar-se por oficial de justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SÔNIA MARIA BARROS DUARTE – Analista Judiciária , digitei.

Rondonópolis - MT, 7 de agosto de 2014.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

JUIZ DE DIREITO

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 451948 Nr: 7127-17.2011.811.0003

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON NOGUEIRA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUZANIA MARQUES VILELA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JUNIOR

Intimação do advogado o embargado do r. despachoi de fls. 80: "Vistos e examinados.Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.Nesse sentido:“Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.

Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 716023 Nr: 11370-67.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUELLE RAMOS CAMELO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DA SILVA BARBOZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Intimação do advogado da parte requerida, do r. despacho de fls. 120:" Vistos e examinados.Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.Nesse sentido:

“Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 724079 Nr: 5071-40.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ELIAS DOS SANTOS BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON DELAVALLE CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal se manifestar sobre o decurso do prazo de citação editalícia, sem manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 704316 Nr: 12293-30.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO BARONES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal se manifestar sobre o decurso do prazo de citação editalícia, sem manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 446364 Nr: 1546-21.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVA & SILVA FERREIRA LTDA, CARLA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 27,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 322259 Nr: 8179-29.2003.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERONIMO ROQUE DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERBRAZIL SEGURADORA S/A, CONVENIO DPVAT FENASEG (FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Rosangela de Oliveira Andrade, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, LUIZ ROSELLI NETO, RENATO CHAGAS

CORREA DA SILVA

Intimação para o advogado da parte requerida cumprir a obrigação no valor de R$ 22.806,49 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "j" do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 424492 Nr: 6647-10.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA HISTER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIANA GARCIA RIGOLIN

Intimação do Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, para no prazo legal se manifestar sobre a petição e depósito de fls. 883/892.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 741095 Nr: 2731-89.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUAY SILVA FERREIRA, SUAY DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANA VIEIRA DO VALLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 122,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 404197 Nr: 17700-56.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON RODRIGUES, MARIA DA GLORIA PRADA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 28,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 451196 Nr: 6376-30.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRANI DA COSTA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 433166 Nr: 1830-63.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR ME, GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 433165 Nr: 1829-78.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLY CRISTINA DA SILVA BARBOZA-ME, KELLY CRISTINA DA SILVA BARBOSA, ELIZETE S. BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 404953 Nr: 731-29.2008.811.0003

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 27,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 442625 Nr: 11293-29.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON FAUSTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 708530 Nr: 3390-69.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUDELINO FRANCISCO COELHO PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F ARRUDA MONTENEGRO, JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 720983 Nr: 2012-44.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERNANDO BARISON, JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO AMARAL DE FREITAS, RAFAEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal instruir e preparar a Carta Precatória, mediante à apresentação das guias recolhidas .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 434108 Nr: 2774-65.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Vistos e examinados.
Cuida-se de Cumprimento de Sentença.
Houve o cumprimento da obrigação, bem como a parte exequente requereu o levantamento do valor devido.
Posto isso, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, ante o satisfação da obrigação.
Proceda-se o levantamento do valor depositado, na forma requerida, observando os termos do Provimento nº 16/2011.
Remetam os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 412292 Nr: 8373-53.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THIAGO MOHAMAD ABDEL JALIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
Vistos e examinados.
Considerando a certidão de fl. 147 informando que decorreu de intimação, sem que a parte exequente requeresse o que de direito, presume-se que o executado liquidou a totalidade do débito perseguido na presente execução.
Posto isso, julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 429375 Nr: 11482-41.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA DE SOUZA, CARLOS DE SOUZA, DULCE DE SOUZA, EDENILSON DE SOUZA, GILSON DE SOUZA, JOANA D ARC DE SOUZA BATISTA, JOAO DE SOUZA, VILMAR DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos e examinados.
Tendo ambas as partes concordado com os cálculos, homologo-os.
Autorizo a expedição de Alvará, para levantamento dos valores depositados.
Expeça-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Declaro a extinção da execução de sentença, determinando que, após as formalidades legais, sejam os autos arquivados.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739098 Nr: 1400-72.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO TEODORO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
BANCO BRADESCO S.A. interpôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra RODRIGO TEODORO DE MORAES, visando à apreensão do bem objeto de alienação fiduciária dado em garantia de um contrato de financiamento firmado entre as partes, aduzindo que o requerido não pagou as parcelas a partir de agosto/2013. Juntou documentação.
A medida liminar foi deferida à fl. 29 dos autos, sendo o bem apreendido, conforme se verifica à fl. 33, e o réu pessoalmente citado (fl. 32).
A réu não apresentou contestação (fls. 39).
Relatados, decido.
Da análise dos autos, vê-se que o presente feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I e II do Código de Processo Civil.
Dos documentos juntados aos autos, denota-se que o pedido se acha devidamente instruído, uma vez que a autora fez prova da obrigação assumida pelo réu (fls. 11/17), bem como de sua inadimplência contratual (fls. 19), ademais, o réu foi citado e não contestou a ação, sendo que no caso a revelia induz os efeitos do artigo 319, CPC, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora, impondo-se a procedência da ação.
Posto isso, com fulcro no Decreto Lei n.° 911/69, Julgo Procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, oficiando-se ao DETRAN para proceder a retificação no registro de propriedade.
Fica facultada à autora a venda do bem, (art. 3°, §5°, do Decreto Lei n.° 911/69).
Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739886 Nr: 1910-85.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS. DO SUL DE MT LTDA-SICRED SUL MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIBELE CASTILHO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS. DO SUL DE MT LTDA – SICREDI SUL MT interpôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra CIBELE CASTILHO VIEIRA, visando à apreensão do bem objeto de alienação fiduciária dado em garantia de um contrato de financiamento firmado entre as partes, aduzindo que o requerido não pagou as parcelas a partir de julho/2013. Juntou documentação.
A medida liminar foi deferida à fl. 32 dos autos, sendo o bem apreendido, conforme se verifica à fl. 36, e o réu pessoalmente citado (fl. 37).
A réu não apresentou contestação.
Relatados, decido.
Da análise dos autos, vê-se que o presente feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I e II do Código de Processo Civil.
Dos documentos juntados aos autos, denota-se que o pedido se acha devidamente instruído, uma vez que a autora fez prova da obrigação

assumida pelo réu (fls. 16/19), bem como de sua inadimplência contratual (fls. 22), ademais, o réu foi citado e não contestou a ação, sendo que no caso a revelia induz os efeitos do artigo 319, CPC, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora, impondo-se a procedência da ação.
Posto isso, com fulcro no Decreto Lei n.° 911/69, Julgo Procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, oficiando-se ao DETRAN para proceder a retificação no registro de propriedade.
Fica facultada à autora a venda do bem, (art. 3°, §5°, do Decreto Lei n.° 911/69).
Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 744309 Nr: 4551-46.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLISON FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO interpôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra WELLISON FARIAS RODRIGUES, visando à apreensão do bem objeto de alienação fiduciária dado em garantia de um contrato de financiamento firmado entre as partes, aduzindo que o requerido não pagou as parcelas a partir de dezembro/2013. Juntou documentação.
A medida liminar foi deferida à fl. 26 dos autos, sendo o bem apreendido, conforme se verifica à fl. 30, e o réu pessoalmente citado (fl. 31).
A réu não apresentou contestação.
Relatados, decido.
Da análise dos autos, vê-se que o presente feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I e II do Código de Processo Civil.
Dos documentos juntados aos autos, denota-se que o pedido se acha devidamente instruído, uma vez que a autora fez prova da obrigação assumida pelo réu (fls. 08/09), bem como de sua inadimplência contratual (fls. 11), ademais, o réu foi citado e não contestou a ação, sendo que no caso a revelia induz os efeitos do artigo 319, CPC, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora, impondo-se a procedência da ação.
Posto isso, com fulcro no Decreto Lei n.° 911/69, Julgo Procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, oficiando-se ao DETRAN para proceder a retificação no registro de propriedade.
Fica facultada à autora a venda do bem, (art. 3°, §5°, do Decreto Lei n.° 911/69).
Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 721679 Nr: 2700-06.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): N R TESTA TRANSPORTES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE, LUCAS BRAGA MARIN
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 707739 Nr: 2553-14.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DURLEI NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 434797 Nr: 3463-12.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY SADY AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 445578 Nr: 760-74.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 711354 Nr: 6361-27.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERICA ESTEVES CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 732651 Nr: 12816-71.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 446945 Nr: 2128-21.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 708044 Nr: 2875-34.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 717374 Nr: 12803-09.2012.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO DE SOUZA MORENO, Joice Cezar Ovelar Moreno
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU ROQUE BACHINSKI, Sueli Aparecida Oliveira Matos, Silvio Pereira Matos, Neila Gotardi, Gilberto Moura Schimit
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON MIRANDA DA SILVA, Gerson Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709409 Nr: 4332-04.2012.811.0003
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO TOMÁS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 717943 Nr: 13390-31.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A (BANCO ITAÚ S/A)
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE FREIOAS SERVIÇOS LTDA - ME, DIEGO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DOS SANTOS, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 730060 Nr: 10665-35.2013.811.0003
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO ALVES DE BARROS, SANDRA CASTALDELI ALVES BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA REGINA CARDOSO, GILMAR DOS SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 403630 Nr: 17164-45.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE MARIA REZENDE SILVA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA, IDELMA CARINA JORDÃO, Ana Paula Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 388708 Nr: 2356-35.2007.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBY AGROQUIMICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROGER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINE MICHELE GONCALVES
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 720284 Nr: 1324-82.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO VENICIO MAIA AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, MARIA ELISA SENA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, quedou-se inerte.
Desta feita, com fulcro no disposto no art. 267, § 1º, do CPC, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 732481 Nr: 12684-14.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REFORMADORA DE V R L ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
BANCO FIAT S.A., qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de REFORMADORA DE V R L ME, também qualificado no processo, visando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial.
O autor informa que as partes compuseram acordo extrajudicialmente e requer a desistência da ação e consequente extinção do feito (fls. 28).
O requerido não foi citado.
É o relatório.
Fundamento. Decido.
Desnecessária é a anuência da parte contrária, eis que não citada para integrar a lide.
Isto posto, homologo a desistência apresentada pelo autor, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a angularização processual não se aperfeiçoou.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 742084 Nr: 3418-66.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUSA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos.
Com fulcro no disposto no artigo 269, incisos III e V, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ou como acordado.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 389346 Nr: 2975-62.2007.811.0003
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOOFORT SUPLEMENTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR EBERHARDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos e, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito.
Custas pelo autor, ou como acordado.
Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 703325 Nr: 11303-39.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE IRACI DONA GONCALVES, LUCIENE GONÇALVES JOVINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENI TEREZINHA LORENZET - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus regulares efeitos.
Dê-se vista ao apelado, para as contrarrazões, no prazo legal.
Após, cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 438605 Nr: 7272-10.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERREIRA DE SOUZA & MORAES LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STAEL MARIA DA SILVA, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANI DE MORAES, MAIRA MOURA SOARES
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de suspensão de fl. 180, pelo prazo requerido.
Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo na oportunidade, o que entender de direito.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 742560 Nr: 3627-35.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA EDILENA BESSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos e examinados.
Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.
Nesse sentido:
"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)
Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.
Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 743989 Nr: 4366-08.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAYARA MELO AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALESKA MACHADO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS GASPAR SERRA, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Vistos e examinados.
Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.
Nesse sentido:
"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)
Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.
Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 703817 Nr: 11794-46.2011.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GREICI MAINARDI, OLITA MARIA MAINARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 90/91. Providencie-se a citação por hora certa.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 381944 Nr: 10150-44.2006.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO LELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL V S BURNEIKO, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, IVALDIR PAULO MUHL, Cláudio Barbosa de Lima
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de suspensão de fl. 172, pelo prazo requerido.
Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo na oportunidade, o que entender de direito.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 746461 Nr: 5867-94.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO FERREIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos e examinados.
Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739918 Nr: 1924-69.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STAEL MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STAEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Vistos e examinados.
Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.
Nesse sentido:
"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)
Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.
Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 744993 Nr: 4951-60.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA ALVES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos e examinados.
Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 735681 Nr: 15193-15.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MOTA, JOSE ALVES CAVALCANTE, FRANCINA NUNES MADUREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTUM EMPREENDIMENTOS, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HADAN FELIPE PORFÍRIO

Vistos e examinados.

Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.

Nesse sentido:

"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)

Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.

Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 452076 Nr: 7255-37.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LOPES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADIR GONÇALVES DE AQUINO, HOMERO STABELINE MINHOTO

Vistos e examinados.

Intime-se a parte autora para, em 05(cinco) dias, fornecer a documentação necessária para a transferência do veículo à seguradora.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 745133 Nr: 5055-52.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURINDA CAVALETO PAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANI CRISTINA GUIMARAES

Vistos e examinados.

Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.

Nesse sentido:

"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)

Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.

Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 744906 Nr: 4893-57.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO OLIVEIRA ARBIA SORETE

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos e examinados.

Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 743456 Nr: 4058-69.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos e examinados.

Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730390 Nr: 10971-04.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): K S TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ME, SIRLEI DE ALMEIDA LIMA, KELLEM DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Renove-se a citação no endereço indicado à fl. 45.

Havendo suspeita de ocultação, proceda o Sr. Meirinho a citação por hora certa, em conformidade com o que dispõe a legislação processual civil.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 742357 Nr: 3512-14.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N W FERREIRA DE FARIAS - EPP (OPERARIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

PARTE(S) REQUERIDA(S): NUNES DE VASCONCELOS E CIA LTDA, ADILSON NUNES DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias.

Com o decurso, intime-se a parte autora para o prosseguimento, em dez dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 442827 Nr: 11495-06.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO MANOEL GUIMARAES, KARINA REIS BELTRAO GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES, KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES
Vistos e examinados.
Se tempestiva, recebo a exceção de pré-executividade de fls. 75.
Ao expecto, para responder, no prazo legal.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 420737 Nr: 3001-89.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO DALCIN BATISTELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fl. 92, observando a Sra. Gestora para as disposições contidas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 659 da Lei Adjetiva em vigência.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 721240 Nr: 2261-92.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CACHOEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, MARCIO ANDRE DA SILVA ROSA, KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO, ROGERIO APARECIDO SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
Vistos e examinados.
Intime-se o exequente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que de direito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 381118 Nr: 9391-80.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA METRON LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON WATTHIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO JOSE FERREIRA, FABIANO MAGALHAES FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDIR APOLINARIO FILHO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 469, pelo prazo de dez dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 339803 Nr: 8081-10.2004.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERAQUE MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Intime-se o exequente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo na oportunidade, o que entender de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 323123 Nr: 8448-68.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN DE SOUZA QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINAIR BARBOSA DE QUEIROZ, RIVALDAVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO FRAGA FILHO, SILVIA MACHADO MUCHAGATA, SILVIA MACHADO MUCHAGATA, EDUARDO FRAGA FILHO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.
Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 05(cinco) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 745138 Nr: 5059-89.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEODENIR DUARTE CARDOSO ALVES ZANONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUELI E. BELÃO PORTILHO, JOSE REINALDO BELÃO PORTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.
Nesse sentido:
"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)
Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.
Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 390433 Nr: 3977-67.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO ROSSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fl. 190, devendo a parte exequente, em 05(cinco) dias, indicar a localização do bem para cumprimento da medida.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 409105 Nr: 4835-64.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ASSEF MASLEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRONER MILHOMEM DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de suspensão de fl. 77, pelo prazo requerido.
Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo na oportunidade, o que entender de direito.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 706232 Nr: 939-71.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. J. MORAES BEZERRA ME, MARIA JOSE MORAES BEZERRA, ROBERTO CARLOS MORAES BEZERRA, SILVIA MARIA CAVALCANTE SILVA BEZERRA, SALOMÃO GOMES BEZERRA NETO, SEBASTIAO GOMES BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Há possibilidade de substituição do exequente por cessionário de crédito, conforme artigo 567, II, do CPC.
Sendo assim, defiro o pedido retro. Proceda-se as devidas correções.
Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, em 05(cinco), requerendo na oportunidade, o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 322359 Nr: 8207-94.2003.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fl. 233, pelo que concedo o prazo de 10(dez) dias.
Decorrido o prazo, intime-se o exequente para em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo na oportunidade o que entender de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 742847 Nr: 3755-55.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, MARIO MILTON V FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SERGIO SILVA PRUDENCIO, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MOTOTAXISTAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - AAMOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Indefiro o pedido de fls. 53/54, uma vez que conforme certdiões de fls. 49 e 541, não foi possível proceder a penhora de bens do executado em face da não localização de bens passíveis de penhora.
Assim, intime-se o exequente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 730166 Nr: 10762-35.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS AUGUSTIN, WALTER ARTHUR AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Renove-se a citação do executado Clovis Augustin os endereços indicados à fl. 82-verso.
Ademais, considerando a informação de fl. 70 e com fulcro no art. 265, I do CPC, determino a suspensão do processo em relação ao executado Walter Arthur Augustin, devendo a parte interessada promover a correspondente habilitação do espólio, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 750160 Nr: 7836-47.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CURTUME BLUBRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FRANCISCO GASPAROTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CLAUDINO CANNARELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e Examinados.
Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial.
Conforme dispõe o artigo Art. 614 do Código de Processo Civil, cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial:
I - com o título executivo extrajudicial;
II - com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;
III - com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo.
Da análise da petição inicial apresentada verifico que o título executivo extrajudicial encontra-se nos autos, vez que o art. 585 inciso I dispões que a duplicata é título executivo extrajudicial.
De igual maneira estão devidamente preenchidos os requisitos insertos nos incisos II e III, razão pela qual recebo a petição inicial.
Com fulcro no disposto no art. 652 do CPC, determino a citação do executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.
Conforme determina o § 1º do mencionado dispositivo legal, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (art. 652,§ 5º, CPC).
Observe-se eventual indicação de bens a serem penhorados, feita na inicial da execução (arts. 655 e 652 § 2 do CPC), bem como a ordem preferencial mencionada no art. 655.
Em atenção ao disposto no art. 652-A, fixo, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, ressaltando que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.
Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 733496 Nr: 13479-20.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUDIMAR SILVA LANDFELDT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES, JULIANA BARROS MATSUNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos e examinados.

Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 440675 Nr: 9344-67.2010.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIA APARECIDA BATISTA REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA

Vistos e examinados.

Intime-se a parte requerente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 422637 Nr: 4874-27.2009.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA PINTO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de fls. 78.

Procedam-se as necessárias alterações.

Desentranhe-se o mandado, para nova tentativa de cumprimento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 417686 Nr: 115-20.2009.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA SOUZA GONCALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIZETI OLIVEIRA AHMAD, NAIL YOUSSEF AHMAD, NILO ANTONIO PAVONI, CELIO GOMES PEREIRA, NILZA TERESINHA FIEL PAVONI, ELIENAI SILVERIO ALMADA PEREIRA, JOSE CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA

Vistos e examinados.

Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.

Nesse sentido: "Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)

Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a pertinência de cada uma para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença. Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 704304 Nr: 12281-16.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL POLION DA NOBREGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DIAS GOULART

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES, PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONCA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de suspensão de fl. 32, pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para promover o andamento do feito, em 05(cinco) dias, requerendo na oportunidade, o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731398 Nr: 11809-44.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA, JOAO EVANGELISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANORAMA IMOBILIÁRIA LIMITADA, ESPÓLIO DE GERONIMO BORGES MUNIS, EDISON MUNIZ BEZERRA, HONORATO BEZERRA MUNIZ, JORDINEIS MUNIS BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, VINICIUS LOPES RAIMUNDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBIE BITENCOURT IANHES, ANDRÉIA PINHEIRO

Vistos e examinados.

Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.

Nesse sentido:

"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)

Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.

Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 708565 Nr: 3426-14.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE

DOS SANTOS

Vistos e examinados.

Visando a celeridade processual e sem ofensa ao ordenamento jurídico, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC.

Nesse sentido:

"Audiência de conciliação. Ausência Nulidade. A audiência preliminar de conciliação prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, eis que possível transação a qualquer momento processual, sua ausência não implicando nulidade. Consórcio de veículos Adesão Condições reais não correspondentes às oferecidas Cancelamento Danos morais. (990102862879 SP, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 24/11/2010, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2010)

Assim, determino a intimação das partes para que, dentro de um prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando a pertinência das mesmas para, após, aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para despacho saneador ou prolação de sentença.

Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 732778 Nr: 12909-34.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAUSTINO GARCIA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

O artigo 232, I do CPC exige, para deferimento da citação por edital, que o autor afirme, ou o oficial de justiça o certifique, ser o réu desconhecido ou incerto, ou, ainda que conhecido, que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível.

Desta feita, INDEFIRO o pedido de citação por edital, tendo em vista que não foram esgotados os outros meios de citação.

Sendo assim, intime-se o autor para promover a citação do réu no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 736671 Nr: 15962-23.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE MARTINS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTUM EMPREENDIMENTOS, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR, HELIO FIALHO JUNIOR

Vistos e examinados.

Intime-se o requerido para, em 10(dez) dias, proceder com o recolhimento das custas da reconvenção, sob pena pena de extinção.

Após, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 68/76.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 707064 Nr: 1814-41.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE HERNANDEZ MARQUES, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO KELLER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Diante da afirmação do autor, de que é ignorado o local onde se encontra o réu, defiro o pedido de citação por edital.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 439333 Nr: 8000-51.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE PRISCILA BONIATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER SHIMOSAKAI, JEANCARLO RIBEIRO, EMERSON SPIGOSSO

Vistos e examinados.

Conforme dispõe o art. 4º do Decreto Lei nº 911/1969, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

Isto posto, DEFIRO o pedido formulado pelo autor e converto a busca e apreensão em depósito. Providencie-se as necessárias alterações.

Com fulcro no art. 902 do CPC determino a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias: I - entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; II - contestar a ação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 737876 Nr: 605-66.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Oficie-se ao Detran, informando a existência da presente ação, a fim de averbação junto ao veículo objeto.

Após, intime-se o autor para o prosseguimento do feito, em dez dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 738877 Nr: 1267-30.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTOVAN LOCADORA DE VEICULOS L ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, BISNEA CRISTINA SILVA, MARCIO F ARRUDA MONTENEGRO, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Feita a citação por hora certa, descabe o pedido de citação por edital, que resta indeferido.

Prossiga, a Sra. Gestora, no cumprimento do disposto no art. 229 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 428922 Nr: 11004-33.2009.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAFICA MONTREAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE
Vistos e examinados.
Conforme v. decisão, prossegue o feito, com cumprimento da busca e apreensão.
Cumpra-se, pois, o mandado de fls. 120.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 446493 Nr: 1675-26.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Considerando que não houve a citação do requerido, defiro o pedido de emenda à inicial, formulado às fls. 58.
Providencie-se as necessárias alterações.
Cite-se o requerido, nos termos do artigo 646 e seguintes do CPC.
Consigno que o caso não é de conversão da ação de busca e apreensão em execução, o que é vedado pela lei. O caso é de emenda à inicial, vez que a citação não se aperfeiçoou, o que então é permitido, porque ao devedor cabe a escolha entre interpor busca e apreensão ou execução.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 712571 Nr: 7644-85.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
INTIMAÇÃO do advogado do Autor, para, no prazo legal, informar os dados bancários para transferência dos valores depositados nos autos a título de purgação da mora (beneficiário, CPF ou CNPJ, banco, conta e agência).

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 739964 Nr: 1958-44.2014.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIMAS EXPRESS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES RODOVIARIOS LUCESI LTDA, OUTROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO CARLOS RIPKE, MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA, INGRID BING MOREIRA, NATHALIA D' AMICO GASTMANN, ANA CRISTINA DA ROSA GRASSO, DIRCEU ANTONIO BAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
dos advogados da parte requeridas drs.: Ricardo Ripke - OAB/SC 18339, Ana Cristina da Rosa - OAB/SC 9669, Jeandra Amabile Vedana - OAB/PR 48.185, para designação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 24/09/2014 as 13:30 horas neste juízo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 387809 Nr: 1521-47.2007.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IBEL INDÚSTRIA BONFIM DE EXTRAÇÃO DE ÓLEO LTDA, HUGO FABIANO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, RENATO FERNANDES SILVA, Carlos Araúz Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR, RAFAEL COSTA BERNARDELLI
Do advogado do requerido Hugo Fabiano Fernandes, Dr. Rafael Costa Bernardelli, OAB/PR 34.104 para manifestar-se, no prazo legal, acerca da avaliação encartada aos autos referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 52.894 do CRI de Rondonópolis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 706227 Nr: 934-49.2012.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RICARDO AUGUSTIN DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO RICARDO RIES SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado do autor, Dr. Andrégis Pithan Pagnussat, OAB/MT 8.992-B, do depacho cuja parte final segue transcrita: "Considerando a modificação do pólo ativo da presente demanda, entendo pertinente promover a sua intimação a fim de manifestar-se, no prazo legal, acerca de sua concordância ou não com o valor da avaliação apresentada pelo requerido no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 741253 Nr: 2839-21.2014.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON ARAUJO SOUZA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, E OUTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALBERTO DE SOUSA, WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rosa Marques Croce, WAGNER SHIMOSAKAI
Do advogado da parte autora dr. Ricardo Alberto de Souza - OAB 134218, para o depósito de diligência do oficial de justiça, apresentando novo endereço da testemunha.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 740527 Nr: 2328-23.2014.811.0003
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPCSD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEIR ALEXSANDER FRODER
Do advogado do requerido, Dr. Adeir Alexsander Fröder, OAB/MT 9699, da sentença a seguir transcrita:"Visto.Razão assiste o d. Promotor de Justiça em seu bem lançado parecer de fls. retro, cujas razões acrescento como fundamento para decidir e, de conseqüência, declaro EXTINTO o presente feito, diante da falta de interesse de agir superveniente pela perda do objeto da execução.Publicada e registrada eletronicamente, intimem-se e cumpra-se. Às providências."

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 445796 Nr: 978-05.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GPDSR, RPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LGR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMÍLER MENDES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MROZINSKI FRANCO
Intimar patrono do requerido: Vistos etc.
1. Considerando que o direito acompanha a evolução da sociedade, sendo certo que os avanços tecnológicos, principalmente, no ramo da informática, devem ser prestigiados na medida em que proporcionam a efetividade do processo de execução, e, por conseguinte, da própria prestação jurisdicional, e tendo em linha de estima a racionalização que o Sistema BACEN JUD possibilita, em função de permitir o cumprimento de ordens judiciais com grande agilidade, consagrando os princípios da economia e celeridade processuais, e, ainda, ante as disposições ínsitas do art. 655, I, c.c. art. 655-A, do Código de Ritos (com a redação que lhes deu a Lei n.º 11.382/06), bem como o disposto no Provimento n.º 04/2007-CGJ, de 26/03/07, defiro o pleito de penhora on line, devendo a constrição incidir em montante não superior ao valor do débito ali indicado.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de julho de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 445796 Nr: 978-05.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GPDSR, RPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LGR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMÍLER MENDES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MROZINSKI FRANCO
Intimar patrono do requerido: istos etc.
1. Cumprida a ordem judicial de bloqueio de valores, conforme minuta de transferência anexa, intimem-se as partes, para que, no prazo legal, requeiram o que de direito.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 726560 Nr: 7489-48.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WGCDS, DCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WMV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7489-48.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMETOS aforada por VITOR HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, representado por sua genitora, Sr.ª Nilza Celma Ribeiro, em face de ROGÉRIO WAGNER DA SILVA (qualificados nos autos).
2. A parte autora foi intimada pessoalmente para se manifestar, conforme certidão de fl. 29, porém manteve-se inerte, sendo que sua patrona informou que não consegue contato com a mesma (fl. 24).
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
5. Pela análise dos autos, verifica-se que a parte autora foi devidamente intimada para proceder ao andamento processual, todavia quedou-se silente, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.
7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 743631 Nr: 4154-84.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LG
PARTE(S) REQUERIDA(S): WM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4154-84.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Da literalidade do art. 227, caput, do CPC, pode-se inferir que para que se proceda com a citação por hora certa mister se faz a suspeita de ocultação do demandado, senão vejamos:
“Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.” (grifamos)
2. Assim, analisando a certidão do oficial de justiça de fl. 37, não se verifica, a priori, que houve suspeita de ocultação por parte do demandado, pelo que indefiro o pleito de fl. 38.
3. Dessarte, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 741612 Nr: 3064-41.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRS, DRS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MHRP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE DA SILVA SOUZA, ARY DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETHICIA MENDES FERREIRA, GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR
Processo n.º 3064-41.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Cumpra-se a decisão de fl. 145.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 451239 Nr: 6419-64.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
Processo n.º 6419-54.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra, in totum, a obrigação contida na sentença proferida nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável, procedendo ao pagamento do valor referente à meação da exequente, conforme determinado, sob pena de pagamento multa de 10% (dez por cento), consoante dispõe o art. 475-J, caput, do Digesto Processual Civil, acrescido pela Lei n.º 11.232/05, sem prejuízo das demais cominações legais.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 446253 Nr: 1435-37.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CABP, MBDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARS, ADP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLO MARK DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO TORQUETE BARBOSA
Processo n.º 1435-37.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a certidão de fl. 122, reitere-se o ofício de fl. 117, salientando que o seu não atendimento ensejará na prática do crime de desobediência (art. 330, CP), penalizando-se os agentes responsáveis.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 716987 Nr: 12394-33.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 12394-33.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Da minudente análise dos autos, devendo o juiz velar pela rápida solução do litígio, verifica-se que já foi deferida a suspensão do feito por duas vezes, conforme fls. 65 e 68, por longos períodos
2. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, dê o regular andamento processual, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do Código de Ritos.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 14 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 739667 Nr: 1766-14.2014.811.0003
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNHM, DDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1766-14.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial.
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Cite-se o espólio, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais herdeiros, para que, querendo, impugnem a habilitação ou com esta concordem, no prazo legal.
4. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para sua manifestação, no prazo legal.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 751764 Nr: 8653-14.2014.811.0003
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GCAPB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASBJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8653-14.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial, devendo o feito tramitar em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à requerente a isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Designo o dia 13.11.2014, às 15h, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
4. Intimem-se e notifiquem-se a requerente e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
5. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
6. Intime-se.
7. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 421324 Nr: 3601-13.2009.811.0003
AÇÃO: Alienação Judicial de Bens->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA BONIFACIO, ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Processo nº 3601-13.2009.811.0003

Vistos etc.

1. Não se olvidando do pedido de penhora on line, tendo em vista que a avaliação judicial de fl. 78 já data mais de 6 (seis) meses, determino que se proceda nova avaliação do bem por oficial avaliador e, após, ante a inércia do devedor, designe a Sr.ª gestora judiciária datas para a realização de hasta pública para leilão do bem objeto desta actio.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 752019 Nr: 8780-49.2014.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KTDA, KSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 8780-49.2014.811.0003

Vistos etc.

1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente a isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Havendo prova pré-constituída da paternidade (fl. 12), defiro os alimentos provisórios requeridos, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 5.478/68 (Lei de Alimentos), fixando-os, tendo em vista a não comprovação do real valor percebido pelo demandado, em um terço do salário mínimo, correspondendo atualmente ao valor de R$ 241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), devidos a partir da citação, a serem depositados na conta bancária informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês.
4. Designo o dia 13.11.2014, às 15h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, CPC, com advertência de que o prazo para contestar fluirá da audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a representante do requerente, para que compareça na audiência.
5. Consigne-se as advertências legais, em especial a eventual ausência das partes, nos termos do art. 7º, do Diploma Legal citado, segundo o qual "o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato."
6. Notifique-se o Ministério Público.
7. Intime-se.
8. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 733609 Nr: 13567-58.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CKDMP, JLDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 13567-58.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Defiro a cota ministerial de fls. 38/39, devendo a parte autora ser intimada para informar qual é a empregadora do demandado.
2. Após, ainda em conformidade com o parecer do Parquet, determino que se oficie à empresa descrita à fl. 28, para que preste informações ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o requerente é sócio desta, bem como se exerce alguma atividade laborativa na mesma e qual o salário recebido mensalmente.
3. Após, conclusos para designação de data para realização de audiência de instrução e julgamento.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 14 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 714536 Nr: 9753-72.2012.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AKFDM, AGDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 9752-72.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Defiro a cota ministerial de fls. 31/32, devendo a parte autora ser intimada para informar qual é a empregadora do demandado.
2. Após, ainda em conformidade com o parecer do Parquet, determino que se oficie à empresa descrita à fl. 28, para que preste informações ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o requerente é sócio desta, bem como se exerce alguma atividade laborativa na mesma e qual o salário recebido mensalmente.
3. Após, conclusos para designação de data para realização de audiência de instrução e julgamento.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 14 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 744872 Nr: 4876-21.2014.811.0003

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMIG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 4876-21.2014.811.0003

Vistos etc.

1. Nos termos do art. 1.031, caput, do Código de Ritos, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos as certidões negativas da fazenda Estadual (emitida pela PGE), bem como o comprovante de recolhimento de ITCMD (ou certidão de isenção, se for o caso).

2. Após, conclusos.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 741863 Nr: 3238-50.2014.811.0003
AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HMDDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSFDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3238-50.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Ante certidão de fl. 39, manifesta-se a parte autora no prazo legal.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 438146 Nr: 6813-08.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIAP, DAAP, JFPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6813-08.2010.811.0003
Vistos etc.
1. A toda evidência, saliento que o incidente de falsidade deve ser manejado pela parte interessada através procedimento próprio, em autos apartados, acarretando na suspensão do processo principal.
2. Assim, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.
3. Em seguida, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
4. Empós, conclusos.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 730670 Nr: 11232-66.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 11232-66.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Indefiro o pleito de fl. 29, tendo em vista que informar o endereço da parte demandada é diligência que incumbe à parte demandante.
2. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos o endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção do feito.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 752011 Nr: 8773-57.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8773-57.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial, devendo o feito tramitar em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente a isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Cite-se a requerida na forma editalícia, nos termos do art. 231, II, do Código de Ritos, para, querendo, responder, no prazo legal (art. 297, CPC).
4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, CPC).
5. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
6. Empós, conclusos.
7. Intime-se.
8. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 752017 Nr: 8778-79.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACPB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8778-79.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial, devendo o feito tramitar em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à requerente a isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Designo o dia 13.11.2014, às 16h30min, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
4. Intimem-se e notifiquem-se a requerente e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
5. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
6. Intime-se.
7. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 752018 Nr: 8779-64.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KDSMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8779-64.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial, devendo o feito tramitar em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente a isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Designo o dia 13.11.2014, às 16h, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
4. Intimem-se e notifiquem-se o requerente e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
5. Cite-se a requerida para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
6. Intime-se.
7. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 733268 Nr: 13299-04.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPBDSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDLD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS
Processo n.º 13299-04.2013.811.003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 36, devendo ser cumprido o item 1 da decisão de fl. 33.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 14 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 732058 Nr: 12336-93.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YMVT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSTV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 12336-93.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Da literalidade do art. 227, caput, do CPC, pode-se inferir que para que se proceda com a citação por hora certa mister se faz a suspeita de ocultação do demandado, senão vejamos:
"Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar." (grifamos)
2. Assim, analisando a certidão do oficial de justiça de fl. 29, não se verifica, a priori, que houve suspeita de ocultação por parte do demandado, pelo que indefiro o pleito de fl. 30.
3. Dessarte, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 723840 Nr: 4836-73.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFNS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS PAULO MODESTO
Processo n.º 4836-73.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Analisando detidamente os autos, conforme ofício de fl. 104, oriundo da 2ª Vara de Família e Sucessões, verifica-se que a ação de divórcio que por lá tramita, envolvendo as mesmas partes deste feito, teve despacho inicial exarado em 21.05.2012, isto é, em data anterior à decisão vestibular proferida nestes autos.
2. Portanto, tendo em vista a prevenção daquele juízo, com espeque no art. 106, da Lei Adjetiva Civil, remetam-se os autos à Vara suprarreferida, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 720386 Nr: 1432-14.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LRSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, DIEGO TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES
Processo n.º 1432-14.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a certidão de fl. 54, intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 12 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 723964 Nr: 4957-04.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDCR, MADCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS PEREIRA RODRIGUES

Processo n.º 4957-04.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Defiro o pleito de fls. 38/39, pelo que determino a realização de estudo social das condições do demandado.

2. Empós, intime-se a parte exequente para que, no prazo legal, apresente planilha atualizada do débito exequendo.

2. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação quanto ao parecer ministerial de fl. 40.

3. Intime-se.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 734468 Nr: 14258-72.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGDSB, GFDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASBDG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 14258-72.2013.811.003

Vistos etc.

1. Defiro a cota ministerial de fl. 31.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 14 de agosto de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 102085 Nr: 180-30.2000.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSDS, GSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE, GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº 180-30.2000.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a certidão de fl. 252, tendo em vista que a avaliação judicial de fls. 269/270 já data mais de 6 (seis) meses, determino que se proceda nova avaliação do bem por oficial avaliador e, após, ante a inércia do devedor, designe a Sr.ª gestora judiciária datas para a realização de hasta pública para leilão do bem objeto desta actio, bem como para que proceda à retificação do número das folhas dos autos, a partir da fl. 289.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 727504 Nr: 8377-17.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KKTDS, ESDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 8377-17.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Tendo em vista os documentos de fls. 26 e 46/47, determino a remessa dos autos ao contador judicial para que em consonância com os extratos e comprovantes de depósitos existentes no feito, informe o valor exato do débito remanescente.

2. Em seguida, havendo débitos, intime-se o executado para que pague a dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de o juízo decretar-lhe a prisão por até 90 (noventa) dias, salientando ao devedor que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

3. Após, conclusos.

4. Intime-se.

5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 446927 Nr: 2110-97.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACBDA, ALDAS, MLMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS

Processo n.º 2110-97.2011.811.003

Vistos etc.

1. Defiro o pleito de fl. 67, item “b”, pelo que determino à Sr.ª gestora judiciária que proceda à busca de endereço da parte demandada junto ao convênio TJ/TRE, no prazo de 10 (dez) dias e, caso seja inexitosa tal diligência, seja oficiado ao TRE e ao INSS com o mesmo fito.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 14 de agosto de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 700097 Nr: 8068-64.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRMDO, RRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GHODS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDENIR LUIZ PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 8068-64.2011.811.0003

Vistos etc.

1. Em conformidade com o parecer de fl. 41, defiro o pleito de fl. 40, determinando que se proceda à penhora e avaliação dos bens descritos no referido petitório, de propriedade do devedor.

2. Após, intimem-se as partes quanto ao laudo de avaliação, para que, querendo, no prazo legal, se manifestem.

3. Em seguida, conclusos.

4. Intime-se.

5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 701326 Nr: 9304-51.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LS, ALSJ, HS, FCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9304-51.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 70.
2. Empós, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 714349 Nr: 9546-73.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGSA, AMSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9546-73.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção à cota ministerial de fl. 42, cumpra-se a decisão de fl. 41, item 1.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 746693 Nr: 5992-62.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAS, JDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 700611 Nr: 8582-17.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 717648 Nr: 13089-84.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KSO, MASDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): FODJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil, com relação ao débito pago, que se refere aos meses de agosto, setembro e outubro de 2012. 8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.9. No mais, tendo em vista a informação de que há débitos referentes aos meses que se venceram no curso da demanda, defiro o pleito de fl. 40/42, anverso e verso, determinando a intimação do executado para, em 03 (três) dias, comprove o pagamento das referidas prestações.10. Conste no mandado que, se o devedor não pagar no prazo acima, não provar que já o fez ou não se escusar, o juízo decretar-lhe-á a prisão por até 90 (noventa) dias, salientando ao devedor que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 734242 Nr: 14085-48.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CSDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, pelo que decreto o divórcio requerido por C. S. D. M. em face de F. M. D. S. M. (adrede individualizados).9. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.11. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 728934 Nr: 9668-52.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARDS, ORDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAIDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9668-52.2013.811.0003
Vistos etc.
1. JULGO, por sentença (art. 1.031, CPC), o arrolamento de bens deixados por ANGELINA INACIO DE SOUZA, na forma pleiteada pelo inventariante e herdeiros às fls. 32/33, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
2. Tendo o feito tramitado sob o pálio da gratuidade da justiça, determino que, decorrido o prazo recursal, sejam expedidos os competentes formais de partilha.
3. Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 746693 Nr: 5992-62.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAS, JDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5992-62.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL aforada por WILSON APARECIDO SORIANO em face de JOSIANE DOS SANTOS ANTUNIS (qualificados na peça vestibular), onde expõem os autores, em síntese, que mantiveram um relacionamento more uxorio de janeiro de 2006 à fevereiro de 2014, sendo que da união adveio uma filha, menor, bem como que possuem bens a partilhar.
2. A inicial, de fls. 05/10, foi instruída com os documentos de fls. 11 usque 38.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Vislumbra-se, pela análise dos autos e do acervo probatório colacionado à exordial, que houve existência da convivência pública com intuito de constituir família, ou seja, foram atendidos os requisitos legais insculpidos no art. 1.723, do Código Civil, inclusive com formação de prole por parte dos autores.
5. Dessarte, estando os requerentes em comum acordo, e, diante da regularidade das cláusulas avençadas, homologo, por sentença, o acordo entabulado às fls. 05/10, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes, em consonância com o art. 269, I e III, do Digesto Processual Civil c.c. art. 1.723, do Código Civil, reconhecendo a união estável havida entre WILSON APARECIDO SORIANO em face de JOSIANE DOS SANTOS ANTUNIS e decretando sua dissolução, bem como deferindo a guarda do filha menor em favor da genitora, segunda requerente, devendo ser expedido o termo de guarda definitiva.
7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que deferida a justiça gratuita aos autores.
8. Notifique-se o representante do Ministério Público.
9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 739597 Nr: 1713-33.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NTDA, MTDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RILCHER ALMEIDA QUARESMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1713-33.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforada por NICOLLE TEODORA DE ARAUJO, representado por sua genitora, Sr.ª Meire Teodora de Melo, em face de VLADIR ARAUJO DA SILVA (qualificada nos autos).
3. A parte autora foi intimada pessoalmente para impulsionar o processo, conforme certidão de fl. 16, deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos (fl. 17), sendo que o representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista a desídia da parte requerente.
4. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
5. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
6. Pela análise dos autos, verifica-se que a parte autora foi intimada pessoalmente, deixando que o prazo para que se manifestasse nos autos decorresse in albis, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.
8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 738502 Nr: 1031-78.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFADC, CAP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Processo n.º 1031-78.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por LEONARDO FELIPE ALVES DA COSTA, representado por sua genitora, Sr.ª Cleusa Alves Pereira, em face de ROGÉRIO DE ASSIS DA COSTA (qualificados nos autos).
2. A parte requerida juntou aos autos sua contestação, às fls. 22/27, ofertando o valor de 30% do salário mínimo a título de alimentos a ser pago pelo demandado em favor do autor.
3. Às fls. 41/42, o requerente manifestou expressamente sua anuência com o valor ofertado pelo requerido, sendo que o representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo.
4. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
5. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo proposto às fls. 22/27, anverso e verso, e anuído às fls. 41/42, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
8. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.

Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 413519 Nr: 9223-10.2008.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSELHA NUNES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NATALINO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO HENRIQUE CORREA, RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Patrono do Autor, Dr. Silvio Henrique Correa, para ter vista dos autos, prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 740748 Nr: 2472-94.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE MARINHO DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Patrono do Autor, Dr. Wagner Max Tavares dos Santos Silva, para assinar petição, prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 743975 Nr: 4358-31.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICRDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDBR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO RAMPELOTO DE MORAES, SIRLEIA STROBEL, LETÍCIA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Patrono do Autor, Dr. José Francisco Rampeloto de Moraes, para assinar termo, prazo de 5 dias.

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 734803 Nr: 14542-80.2013.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA MARIA PANIAGO, DIEGO PANIAGO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado, Dr. Antonio Martello Junior, para depositar diligências, prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 729965 Nr: 10582-19.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RGDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Patrono do Autor, Dr. Marcio Antonio Garcia, para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 427922 Nr: 10132-18.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KF, LBF
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
Intimação do Patrono do Autor, Dr. Luciano Carvalho do Nascimento, para ter vista dos autos, prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 746585 Nr: 5936-29.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Patrono do Autor, Drª. Denise Rodeguer, para apresentar impugnação, prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 719464 Nr: 503-78.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDCT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO, PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
Intimação do Patrono do requerido, Dr. Ismael Muhamad Abdel Jalil, para manifestar acerca de fls,139/153 nos autos, prazo de 5 dias.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 277528 Nr: 1361-32.2001.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO NUNES SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA, LUCIANA DA MATA LUCAS, WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SONIA MARISA DIAS DIB
Intimar o subscritor da petição do requerente, adv. WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA, OAB/MT Nª 15472, para juntar procuração do seu cliente, bem como, adequar o pedido de execução de sentença contra a fazenda pública ao disposto no artigo 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias.

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 704527 Nr: 12504-66.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KENIA DE MELO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte requerente, adv. JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, OAB/MT 5646, para manifestar-se acerca do laudo pericial.

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 748342 Nr: 6871-69.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERLEY MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o partono da parte requerente, advº. DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA, OAB/ MT Nº 10071-B, para dar vistas ao v. acórdão proferido nos autos.

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 741537 Nr: 3018-52.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMI DENARDIN FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DR. ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO, OAB/MT 13179-B, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 353879 Nr: 8911-39.2005.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BCO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
Trata-se de execução fiscal em que o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS move em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BCO BRASIL.
Evidencia-se que o (a) executado (a) efetuou o pagamento da obrigação.
É certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial (artigo 794 do CPC).
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. INFORMAÇÃO DO EXEQUENTE PELA QUITAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO PLEITEADO. APLICAÇÃO DO ART. 794, I, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO PELO PAGAMENTO. O comando normativo do art. 794, I, do CPC, deve ser precedido de expressa manifestação da parte credora sobre a satisfação integral do crédito pleiteado, caso dos autos. Precedentes desta Corte. Execução fiscal extinta pelo pagamento" (art. 794, I, do CPC). Apelação prejudicada (TRF1, 6110 MT 2002.36.00.006110-6, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, Data de Julgamento: 24/08/2012, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.812 de 14/09/2012).
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.
Custas pelo (a) executado (a).
Quitadas as custas, providencie-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
Após, arquivem-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 705936 Nr: 613-14.2012.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JOSE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
Trata-se de execução fiscal em que o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS move em face de MANOEL JOSÉ ABREU.
Evidencia-se que o (a) executado (a) efetuou o pagamento da obrigação.
É certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial (artigo 794 do CPC).
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. INFORMAÇÃO DO EXEQUENTE PELA QUITAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO PLEITEADO. APLICAÇÃO DO ART. 794, I, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO PELO PAGAMENTO. O comando normativo do art. 794, I, do CPC, deve ser precedido de expressa manifestação da parte credora sobre a satisfação integral do crédito pleiteado, caso dos autos. Precedentes desta Corte. Execução fiscal extinta pelo pagamento" (art. 794, I, do CPC). Apelação prejudicada (TRF1, 6110 MT 2002.36.00.006110-6, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, Data de Julgamento: 24/08/2012, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.812 de 14/09/2012).
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.
Custas pelo (a) executado (a).
Quitadas as custas, providencie-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
Após, arquivem-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 751961 Nr: 8743-22.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIA MARIA GRINGS KUHN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
Cite-se o réu na forma requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
Cientifique a parte demandada que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC).
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 751964 Nr: 8745-89.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CARDOSO GAI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.

Cite-se o réu na forma requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
Cientifique a parte demandada que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC).
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 439812 Nr: 8479-44.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
Proceda-se a liberação do valor de R$ 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta reais), a fim de que seja custeado o protetor solar Spectraban.
Expeça-se alvará para a liberação do valor supramencionado.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 349116 Nr: 4451-09.2005.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA CARVALHO BARROS DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL - PROCURADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.Analisando os autos, verifica-se às fls. 77/80 que a penhora realizada nos autos devidamente atualizada é de R$ 8.158,96 (oito mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).Assim, proceda-se com o levantamento do valor supra, determinando a expedição de alvará de liberação, observando-se a conta e o beneficiário declinado às fls. 105/105v.Outrossim, a Fazenda credora postula uma nova penhora on-line de valores necessários ao adimplemento do crédito executado, como medida eficaz para garantir a satisfação do débito.O pedido deve ser deferido.Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.ficou sedimentado o entendimento da possibilidade da penhora •online– pelo sistema BACENJUD, sem a necessidade de prévio exaurimento na busca de outros bens do executado 2 - Agravo de Instrumento provido.” (TRF-2 - AG: 200902010089663 RJ 2009.02.01.008966-3, Relator: Desembargadora Federal LANA REGUEIRA, Data de Julgamento: 26/04/2011, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::10/05/2011 - Página::132).Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 409746 Nr: 5621-11.2008.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
1. O recurso é tempestivo.
2. Por se encontrarem presentes, ainda, os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse), recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (artigo 520, do CPC).
3. Tendo em vista que o recorrido apresentou contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 52005 Nr: 485-19.1997.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDSECL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA MARISA DIAS DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a expedição de oficio determinando o bloqueio de valores se mostra totalmente viável.Com essas considerações, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi e ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, determinando seja bloqueado eventuais valores encontrados nas contas e aplicações financeiras da parte executada, bem como de seus sócios, observando-se a unidade de atendimento indicada às fls. 70/72. Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo no prazo legal, ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 337944 Nr: 6275-37.2004.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIR JOSE TESTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, cite-se a parte executada via edital da presente execução e intime-a para, querendo no prazo legal, ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 51196 Nr: 4758-75.1996.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE NATALICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA MARISA DIAS DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.A Fazenda credora postula a penhora on-line de valores

necessários ao adimplemento do crédito executado, como medida eficaz para garantir a satisfação do débito.O pedido deve ser deferido.Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.Nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 297439 Nr: 112-75.2003.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILSON SOUZA DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.A Fazenda credora postula a penhora on-line de valores necessários ao adimplemento do crédito executado, como medida eficaz para garantir a satisfação do débito.O pedido deve ser deferido.Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.Nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC). Desnecessário a obrigatoriedade de esgotamento na localização de bens do executado, podendo ser deferido o pedido de penhora on line, ao tempo do credor, para satisfação do crédito. Aplicação do art. 557, § 1º - A, do CPC. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70037976669, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2010).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 442795 Nr: 11463-98.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODO GUINCHO RESGATE RODOVIÁRIO LTDA-ME, ALISSON VIEIRA DE OLIVEIRA, VALDICE VIEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, cite-se a parte executada via edital da presente execução e intime-a para, querendo no prazo legal, ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 735331 Nr: 14936-87.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.

Trata-se de pedido de bloqueio de valores nas contas do Estado de Mato Grosso, sob o fundamento de que o requerido não cumpriu voluntariamente a ordem liminar que impôs o fornecimento do procedimento cirúrgico perseguido na exordial.

Assim, o requerente, requereu o bloqueio de valores no importe de R$ 41.908,01 (quarenta e um mil e novecentos e oito reais e um centavo), suficientes para a cirurgia bariátrica, consoante fl. 93/100.

Determinou-se que o Estado de Mato Grosso no prazo de 05 (cinco) dias, manifestasse acerca do pedido de fls. 91/100, todavia, este ficou inerte (fls. 103).

É o relato.

Decido.

In casu, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde, vejo que a medida mais eficaz, no caso em tela, é o bloqueio de valores na conta corrente do Estado de Mato Grosso, com vistas a possibilitar ao paciente o procedimento cirúrgico.

Por tais razões, DETERMINO o imediato BLOQUEIO DE VALORES encontrados na conta corrente do Estado de Mato Grosso (artigo 461 do CPC), até o valor de R$ 41.908,01 (quarenta e um mil e novecentos e oito reais e um centavo), suficientes para o procedimento cirúrgico e todo tratamento condizente à fl. 93/100.

Sendo positiva a tentativa de bloqueio, determino, desde já, a transferência do respectivo valor para a Conta Única do Tribunal de Justiça, vinculado aos presentes autos.

Nesse diapasão, expeça-se alvará para liberação do valor supramencionado para as contas (fls. 91v/92), equivalente ao procedimento cirúrgico e as despesas descrito na peça de fls. 91/100.

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da liberação do valor, a parte autora deve prestar contas ao Juízo, apresentando a nota fiscal do pagamento do procedimento cirúrgico e do tratamento supramencionado, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 391891 Nr: 5484-63.2007.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DOMINGOS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, cite-se a parte executada via edital da presente execução e intime-a para, querendo no prazo legal, ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 338505 Nr: 6863-44.2004.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE ENSINO ALVARES

CABRAL, ANTONIA MOREIRA DE LIMA GODOY, MIRIAN APARECIDA DE MELO MOREI, ERICKA CHRISTIANE MENEGHETE GAIOTO, ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TALES PASSOS DE ALMEIDA

VISTO.O pedido deve ser deferido.Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.Nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC). Desnecessário a obrigatoriedade de esgotamento na localização de bens do executado, podendo ser deferido o pedido de penhora on line, ao tempo do credor, para satisfação do crédito. Aplicação do art. 557, § 1º - A, do CPC. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70037976669, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2010)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PENHORA ONLINE. SISTEMA BACENJUD. RECURSO REPETITIVO. STJ. POSSIBILIDADE. 1 - A matéria não enseja mais discussão, pois em Recurso Repetitivo (STJ REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, ocorrido em 15/09/2010), ficou sedimentado o entendimento da possibilidade da penhora •online– pelo sistema BACENJUD, sem a necessidade de prévio exaurimento na busca de outros bens do executado 2 - Agravo de Instrumento provido." (TRF-2 - AG: 200902010089663 RJ 2009.02.01.008966-3, Relator: Desembargadora Federal LANA REGUEIRA, Data de Julgamento: 26/04/2011, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::10/05/2011 - Página::132).Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 720818 Nr: 1860-93.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo no prazo legal, ofereça embargos. Oficie-se, ainda, ao responsável pela Conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça para vincular o valor bloqueado.No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora, sob pena de extinção da execução.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 338211 Nr: 6563-82.2004.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. C. S. DOURADO E CIA LTDA, NILZA GARCIA DOURADO, KAWANNY ELLEM GARCIA DOURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.Nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC). Desnecessário a obrigatoriedade de esgotamento na localização de bens do executado, podendo ser deferido o pedido de penhora on line, ao tempo do credor, para satisfação do crédito. Aplicação do art. 557, § 1º - A, do CPC. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70037976669, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2010)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PENHORA ONLINE. SISTEMA BACENJUD. RECURSO REPETITIVO. STJ. POSSIBILIDADE. 1 - A matéria não enseja mais discussão, pois em Recurso Repetitivo (STJ REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, ocorrido em 15/09/2010), ficou sedimentado o entendimento da possibilidade da penhora •online– pelo sistema BACENJUD, sem a necessidade de prévio exaurimento na busca de outros bens do executado 2 - Agravo de Instrumento provido." (TRF-2 - AG: 200902010089663 RJ 2009.02.01.008966-3, Relator: Desembargadora Federal LANA REGUEIRA, Data de Julgamento: 26/04/2011, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::10/05/2011 - Página::132).Com essas considerações, determino a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 471-10.2012.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): NEREU ALBERTON

CITANDO(A, S): Executados(as): Nereu Alberton, Cpf: 285.162.499-72, Rg: 1.623.908 SSP PR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/1/2012
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.107,72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU, referente aos anos 2007 e 2008.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Valdirene R. dos Santos, digitei.

Rondonópolis - MT, 6 de agosto de 2014.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6516-93.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): VIEIRA DA FONSECA RODRIGUES & CIA LTDA e SUELI RODRIGUES e RIVANI VIEIRA DA FONSECA e IDIOVAIR RODRIGUES
CITANDO(A, S): Executados(as): Idiovair Rodrigues, Cpf: 469.242.211-49, Rg: 36.558.512-9 SSP SP, Rivani Vieira da Fonseca, Cpf: 377.913.201-00, Rg: 523955 SSP MT, Sueli Rodrigues, Cpf: 458.541.061-91 e Vieira da Fonseca Rodrigues & Cia Ltda, CNPJ: 07.038.799/0001-54
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 11.192,55
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Falta de recolhimento - ICMS normal. Deixou de recolher e/ou recolheu a menor o ICMS no(s) prazo (s) regulamentar(es), referente a operação e prestações escrituradas nos livros fiscais próprios e declaradas integralmente pelo contribuinte através da gia - ICMS
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Valdirene R. dos Santos, estagiária, digitei.
Rondonópolis - MT, 6 de agosto de 2014.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 1.396,25, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de Inscrever na Dívida Ativa.
Eu, Darlene Cruz de Matos, digitei.
Rondonópolis - MT, 3 de julho de 2014.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 11097-64.2007.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE REQUERIDA: RIVADALVA CANDIDA DA SILVA
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Rivadalva Candida da Silva
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 499,15, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de Inscrever na Dívida Ativa.
Eu, Darlene Cruz de Matos, digitei.
Rondonópolis - MT, 3 de julho de 2014.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2491-38.1993.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
PARTE REQUERIDA: EDUARDO GOMES MONTEIRO
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Eduardo Gomes Monteiro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 1.747,73, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de Inscrever na Dívida Ativa.
Eu, Darlene Cruz de Matos, digitei.
Rondonópolis - MT, 3 de julho de 2014.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestora Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 8201-63.1998.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): ANA AMELIA CAVALCANTE DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Ana Amelia Cavalcante de Souza, Cpf: 27462242168, Rg: 632.835 SSP MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.401,05
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) e do Cônjuge, se casado for, acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): um lote de terreno sob o lote 11, quadra 53, Rua Francisco L. dos Santos, 1617, Res. Marechal Rondon. Avaliado em R$ 40.000,00.
Eu, Valdirene R. dos Santos, Estagiária, digitei.
Rondonópolis - MT, 7 de agosto de 2014.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REABERTURA DE PRAZO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6321-41.1995.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
PARTE RÉQUERIDA: VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Valdemiro Ferreira da Silva
FINALIDADE: Intimação do Executado da reabertura do seu prazo para defesa, se o desejar, oferecê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, após atendidas as exigências contidas no Art. 16 da Lei de Execução Fiscal, advertindo-o, ainda, de que a não apresentação daquela acarretará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo Exeqüente.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição...I. Defiro o pedido de substituição das Cda´s formulado pela Fazenda Exeqüente às fls. retro.II. E para se evitar futuras nulidades processuais, garantindo-se efetivamente o exercício do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa ao Executado, aliado ao fato de que a reunião de feitos opera a emenda da petição inicial do processo principal, com a juntada de

novas CDA's, forçoso se torna a reabertura do seu prazo para defesa, nos termos e para os fins propostos pelo Art. 203 do Código Tributário Nacional e pelo Art. 2º, § 8º, da Lei nº. 6.830/80.III. Desta forma, a fim de atender aos ditames da legislação que rege esta matéria, intime-se o Executado via edital da reabertura do seu prazo para defesa, destacando que o débito total e atualizado do processo é aquele constante às fls. retro, devendo aquele, se o desejar, oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, após atendidas as exigências contidas no Art. 16 da Lei de Execução Fiscal, advertindo-o, ainda, de que a não apresentação daquela acarretará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo Exeqüente.IV. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Darlene Cruz de Matos, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de julho de 2014.

Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 9229-66.1998.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

EXECUTADO(A, S): ESPÓLIO DE PAULO PERERIA DE LIMA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Espólio de Paulo Pereria de Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/1999

VALOR DO DÉBITO: R$ 15.043,76

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): um lote de terreno sob o lote 15, quadra 65A, Av. Poxoréo nº 1457, Centro A. Avaliado em R$ 26.000,00.

Eu, Valdirene R. dos Santos, Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 7 de agosto de 2014.

Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 735750 Nr: 15248-63.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FLORENCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do Dr. ALEX SANDRO CARDOSO - OAB/MT 11393 do Hospital e Maternidade São Mateus, para que no prazo de 03(três) dias, proceda a devolução do valor de R$ 67.120,00 (sessenta e sete mil e cento e vinte reais),sob pena de responder pelo crime de responsabilidade, vez que o valor não fora utilizado pela requerente, devendo ser depositados na Conta ùnica do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado vinculado a estes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 420086 Nr: 2313-30.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALIRIO RIBEIRO NASCIMENTO, LUCINDA RIBEIRO NASCIMENTO, ALEX RIBEIRO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PENALVA VERDOLIN, DANIEL PENALVA VERDOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA, MAURICIO CASTILHO SOARES, STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO

Do Advogado dos Autores, para que no prazo legal forneça o endereço da testemunha Clarindo Aparecido de Souza, por ser insuficiente o endereço acostado nestes autos às fls.277.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 717120 Nr: 12535-52.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETE ALVES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA LOPES RAIMUNDO, DALVINA APARECIDA DO CARMO AGUIAR, ZENAIDE MARIA MARTINS, EVANILCE PIRES DA COSTA, MARIA LUIZA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALVES SANTOS, JOÃO ALVES SANTOS, JOÃO ALVES SANTOS, JOÃO ALVES SANTOS, JOÃO ALVES SANTOS, JOÃO ALVES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 738774 Nr: 1198-95.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELY BALESTRIN GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA, ANNY ZANCHET DEGASPERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para, no prazo legal, impugnar a Contestação e documentos de fls.retro

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 738581 Nr: 1083-74.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos Termos da Legislação vigente e do item 9.1.2 do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para acerca da petição e documento de fls. 60/62.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 716489 Nr: 11878-13.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARA REGINA FAGUNDES CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 716648 Nr: 12043-60.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE RENALDO DE ALMEIDA ASSUNPCAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO MAGALHAES FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 734741 Nr: 14494-24.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON MIRANDA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 737585 Nr: 411-66.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAWAMURA YHISAMU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para, no prazo legal, impugnar a Contestação e documentos de fls.retro

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 724277 Nr: 5269-77.2013.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETE ALVES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA LOPES RAIMUNDO, LAURACY ROSA FERREIRA, DALVINA APARECIDA DO CARMO AGUIAR, ZENAIDE MARIA MARTINS, MARIA LUIZA BARBOSA, EVANILCE PIRES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO MIGUEL CORREA -PROCURADOR GERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ALVES SANTOS

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do réu para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo autor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 748527 Nr: 6973-91.2014.811.0003

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAFRO TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRETRAN DE RONDONOPOLIS/MT DETRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da citação e a parte requerida não contestou a presente ação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 723848 Nr: 4844-50.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIAO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, GERALDO SILVA CAIXETA, ADELIO EDUARDO DA SILVA, AG & S PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto apenas o Processo de Execução de nº.4866-11.2013.811.0003, que encontra-se reunido aos presentes autos, de consequência determino o seu imediato desentranhamento.

II. Proceda-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.

III. Após o transito em julgado, anote-se e arquive-se. Custas pelo (a) Executado (a).

IV. E, quanto ao processo de nº. 4844-50.2013.811.0003, dê-se vistas à Fazenda Exequente, para no prazo legal requerer o que entender de direito.

V. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 434067 Nr: 2733-98.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA DE FREITAS PEREIRA & CIA LTDA, CRISTIANE FREITAS PEREIRA DA SILVA, NEUZA DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução.

II. Proceda-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.

III. Após o transito em julgado, anote-se e arquive-se. Custas pelo (a) Executado (a).

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 735565 Nr: 15102-22.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO DA SILVA ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em Correição

I Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da presente ação, vez que devidamente intimado o Estado de

Mato Grosso manifestou sua anuência.
II. De consequência, nos termos do Artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação Ordinária ajuizada por GERALDO DA SILVA ANDRADE em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS.
III. Custas pelo Requerente, a qual isento seu recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
IV. Publicada e registrada eletronicamente, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 751020 Nr: 8295-49.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, VANESSA DE ALMEIDA MARTINS PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição
I Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da presente ação, vez que devidamente intimado o Estado de Mato Grosso manifestou sua anuência.
II. De consequência, nos termos do Artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação Ordinária ajuizada por MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA em desfavor do VANESSA DE ALMEIDA MARTINS PAULO e ESTADO DE MATO GROSSO.
III. Custas pelo Requerente, a qual isento seu recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
IV. Publicada e registrada eletronicamente, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 737198 Nr: 88-61.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS GOBIS DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação interposto às fls. (51/58).
II. Devidamente intimado, o Apelado apresentou contrarrazões às fls. retro.
III. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 740668 Nr: 2419-16.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO SERGIO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as, sob pena de indeferimento.
II. Intime-se.
III. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 68310 Nr: 3636-56.1998.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BADIH AHMAD DIB NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro, o pedido de intimação da penhora do Executado e do seu cônjuge se casado for para manifestar-se e querendo, opor embargos no prazo legal.
II. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 705770 Nr: 442-57.2012.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PAULO VILALVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Vistos etc.
I. Defiro, o pedido de intimação da penhora do Executado e do seu cônjuge se casado for para manifestar-se e querendo, opor embargos no prazo legal.
II. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 435627 Nr: 4295-45.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUED - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EPP, PAULO ROBERTO QUEIROZ JUNIOR, ED SULIVAN PETRUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Compulsando os autos verifico que o Executado ainda não foi citado da presente ação, encontrando-se em local incerto e não sabido, pelo que determino a citação via edital, na forma e para os termos do Artigo 8° da Lei de Execução Fiscal.
II. Após, de realizada a citação do Executado via edital e este permanecer inerte, determino a nomeação de curador especial.
III. E, arrimada nas disposições da Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza a nomeação de curador especial ao Executado revel, nomeio, nos termos do Art. 4º, XVI, da Lei Complementar 80/1994, a representante da Defensoria Pública Estadual, a Dra. Jacqueline Gevizier Nunes Rodrigues, como curadora especial para apresentar, querendo, embargos no prazo legal.
IV. Intime-se. Cumpra-se.
V. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 734152 Nr: 14012-76.2013.811.0003
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELITON W GARCIA, MAURICIO CASTILHO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
Vistos etc.
I. Intime-se o Impetrante para manifestar-se sobre os documentos acostados às fls. 102/106, especialmente acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, diante do pedido de desistência do cargo pleiteado.

II. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 100011 Nr: 11966-08.1999.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO TORQUATO DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. O Município Exequente compareceu aos autos às fls. retro atualizando o valor do débito e requerendo a realização da penhora de veículo em nome do executado REINALDO TORQUATO DA CUNHA inscrito no CPF nº.102.870.941-20, via sistema RENAJUD.
II. Diante do petitório às fls. retro, defiro a realização da penhora de veículo automotor em nome do executado.
III. Após, de realizada ou não a penhora de veículo, intime-se a Fazenda Exeqüente, para no prazo legal manifestar-se do resultado.
IV. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 720586 Nr: 1634-88.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROXICO & CIA LTDA, FRANCIELE NOGUEIRA CLAUDINO, EDINA DA SILVA CLAUDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. O Município Exequente compareceu aos autos às fls. retro atualizando o valor do débito e requerendo a realização da penhora de veículo em nome do executado AGROXICO & CIA LTDA inscrito no CPF nº.01.688.566/0001-10, via sistema RENAJUD.
II. Diante do petitório às fls. retro, defiro a realização da penhora de veículo automotor em nome do executado.
III. Após, de realizada ou não a penhora de veículo, intime-se a Fazenda Exeqüente, para no prazo legal manifestar-se do resultado.
IV. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 621267 Nr: 4401-76.2014.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINESIO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS
Intimação ao Dr. ARY DA COSTA CAMPOS, OAB/MT nº 16.944/B, da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2014, às 15:30 horas, referente aos autos supra, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 607310 Nr: 5151-49.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON NUNES DE SOUZA, GILMAR JOSE DE SOUZA, WELLINGTON JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO
Vistos em mutirão carcerário.
No presente caso, em atenção à Portaria nº 86/2014-CGJ, que "Institui Mutirão Carcerário nas Varas Criminais e nas Varas com competência de Execução Penal no Estado de Mato Grosso e designa juízes e servidores para atuarem no referido Mutirão", especialmente seu artigo 8º, caput , verifica-se que é de rigor que este Juízo mantenha a segregação cautelar do(s) réu(s), eis que se fazem presentes os requisitos que autorizam a sua prisão preventiva.
De fato, não existem nos autos elementos novos a autorizarem a modificação da r. sentença de fls. 264/286, que fica reiterada na íntegra quanto à manutenção da prisão, além de se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão preventiva previstas no artigo 319 do CPP, diante da natureza do(s) delito(s) em tese perpetrado(s), a presença dos requisitos previstos nos artigos 312 e 313 do CPP, devendo o interessado, se entender pertinente e oportuno, valer-se desde logo dos instrumentos processuais que a legislação processual penal lhe assegura para fins de impugnar qualquer ilegalidade que entenda existente.
Será feito o cadastramento do feito no site do CNJ, para os fins do artigo 8º, parágrafo 1º, da Portaria nº 86/2014-CGJ .
Sem prejuízo, após o mutirão, retornem os autos conclusos para análise do recurso de fls. 290 e do requerimento de fls. 291/292.
Intimem-se.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Rondonópolis, 12 de agosto de 2014.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito em substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 620290 Nr: 3439-53.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO FARIAS ALVES, HONNIS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Em primeiro lugar, defiro conforme requerido pelo parquet. Em segundo lugar, declaro encerrada a instrução, convertendo os debates orais por apresentação dos memoriais escritos. Dê-se vista na forma postulada pelo parquet. Após, voltem-me os autos conclusos. Saem os presentes intimados. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nada mais a consignar. Eu, Pâmela Lopes, digitei o presente.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito em Substituição Legal

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 616488 Nr: 7185-60.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS HONÓRIO DA SILVA, JOÃO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIONALDO MADEIRA COSTA, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR
INTIMAÇÃO DR. ARIOVALDO MADEIRA COSTA OAB 13.075-O E DR. ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA LIMA OAB 16.330 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR MEMORIAIS DOS ACUSADOS.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 220122 Nr: 964-86.1998.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BOSCO LUCAS LOURENCO, WILLIAN RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA
INTIMAÇÃO DRª. LUCIMAR BATISTELLA OAB 9279 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A RESPOSTA À ACUSAÇÃO DE JOÃO BOSCO LUCAS LOURENÇO.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 604601 Nr: 2370-54.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRA LUDWIG ZIMMERMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DA DECISÃO QUE SEGUE (...)Ademais, considerando que a acusada informou não possuir condições de constituir advogado e que a Defensoria Pública contestou as alegações da mesma, nomeio o advogado Dr. Carlos Eduardo Pereira da Silva, OAB/MT 11.126, como defensor dativo da acusada.
Dê-se-lhe vistas para apresentação de resposta à acusação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 326396 Nr: 4449-11.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
INTIMAÇÃO DRª. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB 3402-B DA DECISÃO QUE SEGUE:Vistos, em correição.
Considerando que o réu alegou não possuir condições financeiras para constituir advogado (certidão de fl. 66), que a Defensoria Pública contestou as alegações do mesmo (fls. 71/72), e que intimado para comprovar sua hipossuficiência o mesmo permaneceu inerte (fls. 75/76), nomeio a advogada Drª. Thelma Aparecida Garcia Guimarães - OAB/MT 3402-B, para promover a defesa dativa do acusado. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, para apresentação de resposta à acusação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 324485 Nr: 2595-79.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BOSCO LUCAS LOURENCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA
INTIMAÇÃO DRª. LUCIMAR BATISTELLA OAB 9279 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO DE JOÃO BOSCO LUCAS LOURENÇO.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 622097 Nr: 5172-54.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN WILLIAN ZATTA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS NESELLO
INTIMAÇÃO DR. MARCOS NESELLO OAB 17.454 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO DE JHONATAN WILLIAN ZATTA GUIMARÃES.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 300917 Nr: 3651-89.2005.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB 5958 DA SENTENÇA QUE SEGUE (...)No caso em específico, o preceito secundário do crime apurado estabelece uma sanção compreendida entre 01 a 02 anos de reclusão.
Ademais, analisando as informações contidas nos autos e fazendo um juízo prospectivo de uma eventual condenação, chega-se à conclusão que a pena não ultrapassará 02 anos de reclusão, pois o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa e não há elementos que possam justificar a valoração negativa de qualquer das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.
Com efeito, se a partir da análise dos autos chega-se à conclusão de que a pena aplicável não será superior a 02 anos de reclusão e considerando que o fato ocorreu em 06.03.2003 e o recebimento da denúncia foi realizado em 09.11.2010, verifica-se que houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria.
Assim, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu.
Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.
Após o trânsito em julgado, recolha(m)-se o(s) mandado(s) de prisão eventualmente expedido(s) nos autos e arquivem-se com as baixas e anotações pertinentes.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 303463 Nr: 964-08.2006.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIVAL FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Augusto Rodrigues Freire Matias
DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FREIRE MATIAS DA SENTENÇA QUE SEGUE (...)No caso em específico, o preceito secundário do crime apurado estabelece uma sanção compreendida entre 2 a 6 anos de reclusão.
Ademais, não obstante a existência de alguns registros criminais, verifica-se que o acusado não possui condenação criminal anterior ao fato. Além disso, fazendo um juízo prospectivo de uma eventual condenação, chega-se à conclusão de que a pena aplicada não será superior a 04 anos de reclusão, pois o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa e não há elementos que possam justificar a valoração negativa de qualquer das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.
Com efeito, se a partir da análise dos autos é possível constatar que a pena aplicável será inferior a 04 anos de reclusão e considerando que o recebimento da denúncia foi realizado em 30.03.2006, e até a presente data não se encerrou a instrução, houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria.
Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu.
Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.
Após o trânsito em julgado, recolha(m)-se o(s) mandado(s) de prisão eventualmente expedido(s) nos autos e arquivem-se com as baixas e anotações pertinentes.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 313316 Nr: 4511-22.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO NEVES CABRAL, PAULO CESAR DUTRA, VECY JOSE DE OLIVEIRA, REINALDO FERREIRA DE ALMEIDA, SUAIR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OLAIR DE OLIVEIRA, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DR. OLAIR DE OLIVEIRA OAB 14.547 E DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB 5958 DA SENTENÇA QUE SEGUE:(...)Em se tratando de procedimento instaurado em razão da eventual prática do crime previsto no artigo 129, caput, do Código Penal, a pena em abstrato é de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano, cuja prescrição ocorre em 04 anos, conforme descrito no art. 109, V do Código Penal.
Destarte, tendo decorrido mais de 9 (nove) anos entre o fato (14.11.2004) até a presente data, e considerando que a denúncia foi recebida em 03.11.2010 (fls. 255), houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional de 04 anos previsto no artigo 109, V, do Código Penal.
Assim, ante o exposto nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, bem assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO.
Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 318983 Nr: 3793-88.2008.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONICA DA COSTA SANCHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES
DR. NELSON PEREIRA LOPES OAB 3951 DA SENTENÇA QUE SEGUE (...)No caso em específico, o preceito secundário do crime de lesão corporal estabelece uma sanção compreendida entre 03 meses a 1 ano de detenção.
Em relação ao crime de injúria, a sanção compreendida é de 1 a 3 anos de reclusão.
Ademais, depois de analisadas as informações contidas nos autos, constata-se que a acusada não possui condenação criminal anterior ao fato. Além disso, fazendo um juízo prospectivo de uma eventual condenação, chega-se à conclusão que a pena aplicada não será superior a 02 anos de reclusão, pois não há elementos que possam justificar a valoração negativa de qualquer das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.
Com efeito, se a partir da análise dos autos é possível constatar que a pena aplicável não ultrapassará 02 anos de reclusão e, considerando que o recebimento da denúncia foi realizado em 01.09.2009, e até a presente data não se encerrou a instrução, houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria.
Assim, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu.
Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.
Após o trânsito em julgado, recolha(m)-se o(s) mandado(s) de prisão eventualmente expedido(s) nos autos e arquivem-se com as baixas e anotações pertinentes.

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 338534 Nr: 2338-83.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
INTIMAÇÃO DRª. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB 3402-B DA SENTENÇA QUE SEGUE: (...)III – DISPOSITIVO
31. Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para:
a) CONDENAR Claudinei Barbosa como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal; e
b) DESCLASSIFICAR a conduta delitiva descrita no art. 299 do Código Penal para aquela prevista no art. 307 do referido código e com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109 V, ambos do Estatuto Penal Repressivo, declarar extinta a punibilidade do agente em relação a este delito.(...)42. Assim, fixo a pena final, em 10 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão e 134 dias-multa, as quais torno definitivas nesse patamar, diante da ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da pena.
43. Regime de pena: diante do quantum de pena aplicado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal, fixo o regime inicialmente fechado para o cumprimento da reprimenda.
44. Substituição da pena: incabível a substituição em razão do quantum aplicado.
45. Da prisão preventiva: no que se refere ao disposto no art. 387, § 1º do CPP, verifico que estão presentes os fundamentos para a determinação da prisão cautelar do agente.(...), BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS AO ACUSADO QUE AO SER INTIMADO DA SENTENÇA MANIFESTOU O DESEJO EM RECORRER.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 602954 Nr: 661-81.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKELINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 318954 Nr: 3774-82.2008.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESSE CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR SALES FERNANDES

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 331517 Nr: 2328-73.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BARBIERI JUNIOR, DANILA DANIEL DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO, TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS, VILSON BATISTA DE ASSIS
intimação do advogado do réu Pedro Barbieri Junior, Dr. Pedro Pereira Campos Filho OAB/MT 12071, para apresentar razões recursais no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 602954 Nr: 661-81.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKELINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
Requisitando Testemunha P.m. (Escrivao) ME027
Numero do Ofício:2468/2014
Nome Policial Militar:Testemunha: Renato Ferreira Nobre, Rg: 882.873 PM MT Filiação: Geraldo Ferreira Nobre e Ivone Rodrigues Ferreira, data de

nascimento: 13/9/1979, brasileiro(a), natural de Cassilândia-MS, convivente, policial militar, Endereço: 5º Bpm, Cidade: Rondonópolis-MT
Testemunha: Erondi dos Santos Pontes, Cpf: 837.864.811-72, Rg: 1141369-7 SJ MT Filiação: Benedito Pontes e Maria Aparecida dos Santos, data de nascimento: 7/6/1977, brasileiro(a), natural de Alto araguaia-MT, solteiro(a), policial militar, Endereço: 5° Bpm, Cidade: Rondonópolis-MT
Data da Audiência:28/10/2014
Horário da Audiência:17:00:00
Numero da Portaria desig Escrivão:001/03
Nome do Destinatário:
Cargo da pessoa a quem se endereça:COMANDANTE DO IV COMANDO REGIONAL SUL
5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE RONDONÓPOILIS/MT
Rua CAP PM Ademir de Jesus Ribeiro, nº. 3331
Parque Universitário, Cep: 78.745-000
Rondonópolis/MT

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 612022 Nr: 2444-74.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO SANTIAGO DA CRUZ, SERGIO REIS MARQUES DA NAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS, SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
Vistos etc.
1) Como se nota pelo extrato extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em anexo, as vítimas foram ouvidas pelo r. Juízo deprecado no dia 08 deste mês. Logo, uma vez que somente faltava os depoimentos dos ofendidos para concluir a instrução criminal, a declaro encerrada.
2) Com a juntada da deprecada aos autos, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais.
3) REVENDO AS SEGREGAÇÕES DOS RÉUS, conforme determinação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grasso, através do Ofício Circular n° 470/2014-DOF, observo que os mesmos tiveram suas prisões preventivas decretas, para o fim de assegurar a ordem pública, ante a barbaridade como os crimes foram praticados e também por serem contumazes na prática delitiva (decisão de fls. 125/130), fundamento este que, a meu ver, permanece intacto.
Ademais, há de se frisar que, embora restassem apenas os depoimentos das vítimas para se encerrar a instrução criminal, referido ato já foi devidamente cumprido pelo r. Juízo deprecado, conforme ressaltado acima.
Assim, malgrado o elastério da instrução criminal, a mesma já se encontra encerrada e, por isso, qualquer arguição de constrangimento ilegal, por excesso de prazo, resta superado, pois, conforme preconiza a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.
Posto isto, MANTENHO as prisões preventivas decretadas em desfavor dos réus ALEXSANDRO SANTIAGO DA CRUZ e SÉRGIO REIS MARQUES DA NAÇÃO, já qualificados nos autos.
Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
Às providências. Expediente necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 621131 Nr: 4266-64.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR DE ARAUJO SOUZA, MARIVALDO SANTANA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
"(...). Diante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva decretada em desfavor de Lindomar de Araújo Souza.2) Ao analisar a defesa inicial apresentada pelo denunciado Lindomar, verifico que o mesmo não trouxe fatos novos, a fim de isentá-lo da imputação que está sendo processado(s). Ademais, não vislumbro hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso. Logo, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, a qual faz para o dia 02/09/2014, às 13h:30min. (...)".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 617934 Nr: 1023-15.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO OLIVEIRA DIAS LUIZ, RICARDO JUNIOR VIEIRA GONÇALVES, JOSÉ LUCAS GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos, Ary da Costa Campos, NELSON PEREIRA LOPES, PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK, Kadmo Martins Ferreira Lima
Diante o exposto, MANTENHO decreta a prisão preventiva do acusado Ricardo Junior Vieira Gonçalves.Do mesmo modo, por se manter intacto o fundamento ensejador da prisão preventiva (garantia da ordem pública – decisão de fls. 207/209), bem como a situação fática, pelas mesmas razões acima expostas, MANTENHO as prisões preventivas dos réus Diogo Oliveira Dias Luiz e José Lucas Gomes de Araújo.Reiterem-se os ofícios de fls. 500, 501, 502 e 503, consignando prazo de 48 (quarenta e oito) hora para cumprimento, sob pena de responder pelo crime de desobediência.Com a juntada aos autos das diligências pugnadas às fls. 485, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais.Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 621191 Nr: 4327-22.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI RODRIGUES PIMENTEL NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
HOMOLOGO os pedidos de desistência da oitiva das testemunhas acusação/defesa Sergio Antonio dos Santos, Michelle Santos Silva e Leuspresley Elias Gomes.
Outrossim, defiro o requerimento formulado pela ilustre representante do Ministério Público devendo a serventia encaminhar fotocópias dos autos e da mídia à autoridade policial, a fim de que seja instaurado inquérito policial em desfavor das testemunhas de defesa Marcela Rodrigues e Karla Janaina Morais de Oliveira, pelo crime de falso testemunho.
Ademais, REVENDO A PRISÃO PREVENTIVA decretada contra o acusado DARCI RODRIGUES PIMENTEL NETO, conforme determinação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grasso, através do Ofício Circular n° 470/2014-DOF, observo que o mesmo teve sua prisão preventiva decretada, para o fim de assegurar a ordem pública e aplicação da lei penal, de acordo com decisão prolatada (fls. 54/59), fundamento este que permanece inalterado aliado ao fato de ser o acusado contumaz na prática delitiva, posto que responde a outros processos criminais (fls. 72/73).
Findada a instrução criminal e tendo a ilustre representante do Ministério Público apresentado as alegações finais, qual se encontra gravada em mídia audiovisual e, considerando que o advogado requereu vistas dos autos, converto os debates orais em memoriais escritos, facultando a patrono do acusado o prazo legal para apresentação dos mesmos.
Após volte-me concluso para sentença.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juíza de Direito
Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de Justiça
Bruno de Castro Silveira
Advogado OAB/MT nº 16.257

Réu:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 620928 Nr: 4067-42.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONY FAGNER DA SILVA ALMEIDA, LUIZ FERNANDO VASCONCELOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
HOMOLOGO os pedidos de desistência da oitiva das testemunhas Wellington Santos da Silva, Rosinéia e Sebastião Brito da Silva.
Findada a instrução processual, DEFIRO o requerimento formulado pelo ilustre representante do Ministério Público nesta solenidade, e verificando que já não se fazem mais presentes os requisitos para manutenção da segregação cautelar dos acusados. Ante o exposto não estando mais presentes os requisitos para manutenção da prisão dos acusados REVOGO a prisão preventiva de JHONY FAGNER DA SILVA ALMEIDA e LUIZ FERNANDO VASCONCELOS SOUZA, aplicando as seguintes medidas cautelares:
1) Comparecimento mensal em Juízo.
2) Não se ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias sem autorização do Juízo.
3) Comprovar endereço residencial no prazo de 05 (cinco) dias.
4) A proibição de manter contato com a vítima.
Ficando os mesmos advertidos que o descumprimento das condições implica em revogação do beneficio.
Sirva a presente decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiverem presos,
Após volte-me os autos concluso para sentença.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juíza de Direito
Augusto Cesar Fuzaro
Promotora de Justiça
Thelma Aparecida Garcia Guimarães
Advogada OAB/MT nº 3.402-B
Réus:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 620122 Nr: 3275-88.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO, DOUGLAS DOS ANJOS CAMILO, FABIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
Tendo em vista o requerimento formulado pelo douto Defensor Público constante do Ofício nº 17/2014/CECG/DP/ROO, qual requer a resdesignação das audiências, dessa forma não me resta senão redesignar a presente solenidade para o dia 27/08/2014 às 15:00 horas.
Outrossim, REVENDO A PRISÃO PREVENTIVA decretada contra os acusados JOSÉ CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO, DOUGLAS DOS ANJOS CAMILO e FABIANO PEREIRA DE SOUZA, conforme determinação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grasso, através do Ofício Circular n° 470/2014-DOF, observo que os mesmos tiveram suas prisões preventivas decretadas, para o fim de assegurar a ordem pública e aplicação da lei penal, de acordo com decisão prolatada (fls. 65/68), fundamento este que permanece inalterado aliado ao fato de ser os acusados contumazes na prática delitiva, posto que respondem a outros processos criminais (fls. 74/83).
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juíza de Direito
Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de JustiçaDELIBERAÇÕES

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 619742 Nr: 2838-47.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBSON SOARES, DAYANE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vitor Sousa da Mata
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
HOMOLOGO os pedidos de desistência da oitiva das testemunhas José Adelmo dos Santos, Aline Oliveira Dias, Karina Jablonski da Silva e Eliane Oliveira Dias.
Defiro os requerimentos formulados pelo ilustre representante do Ministério Público devendo a serventia oficiar ao Diretor Regional da POLITEC, requisitando os laudos de exames periciais de Paulo Robson Soares, Dayane de Oliveira, Dias e Crélio de Moraes Gonçalves e laudo pericial de local de crime e do veículo, bem como seja juntado gravações dos vídeos apresentado pela vítima em um pen drive nesta solenidade.
Após juntada de todas as diligências requeridas pelo ilustre representante do Ministério Público, dê-se vistas as partes.
Após concluso para novas deliberações.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juíza de Direito
Augusto Cesar Fuzaro
Promotor de Justiça
Allan Vitor Sousa da Mata
Advogado OAB/MT nº 15.698
Cícero Assis Anchieta
Advogado OAB/MT nº 3.846
Réus:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 611753 Nr: 2141-60.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONAN JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pela ilustre representante do Ministério Público, devendo a serventia juntar aos autos certidões de antecedentes criminais do acusado atualizadas, caso sejam as mesmas negativas, intime-se o patrono do acusado para manifestar acerca da proposta.
Caso aceita, a proposta de suspensão da ação penal, volte-me os autos conclusos para homologar e declarar suspenso o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo ser observadas pelo réu as condições acima mencionadas.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juíza de Direito
Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de Justiça

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 334464 Nr: 5280-25.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS KHARAF FARAH ALBENY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
Considerando a certidão do Sr. Meirinho acostada às fls. 90 e, conforme consta às fls. 82/84 o endereço atualizado do acusado (Rua Amazonas, nº 984, AP. 122, Andar 09, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS), determino à serventia que expeça carta precatória à Comarca de Campo Grande/MS, com a finalidade de intimar o réu da audiência designada por este Juízo, bem como proceder com a realização do interrogatório do acusado naquela comarca.
Outrossim, designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 15/10/2015, às 14h:30min.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juíza de Direito
Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de Justiça

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 602954 Nr: 661-81.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKELINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
Vistos etc.
Ao analisar a defesa inicial apresentada pelo denunciado, verifico que o mesmo não trouxe fatos novos, a fim de isentá-lo da imputação que está sendo processado. Ademais, não vislumbro hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso. Logo, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, a qual faz para o dia 28/10/2014, às 17h00min.
Caso necessário, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para inquirição de testemunha(s), consignando prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento ex vi art. 222 do CPP.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 335093 Nr: 5909-96.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOARES RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATALÍCIO VILAMAIOR
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2014, às 16:30 horas.
Depreque-se a oitiva das testemunhas que eventualmente não forem residentes nesta comarca (Prazo: 30 dias).
Cientifique-se o Ministério Público.
Requisitem-se. Intimem-se. Cumpram-se.
Às providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 221530 Nr: 1075-36.1999.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Damian
Vistos etc.
Trata-se da ação penal movida pelo Ministério Público contra o réu ANTÔNIO GOMES DA SILVA, por ter praticado, em tese, o delito tipificado no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal.
O representante do Ministério Público às fls. 161, requereu a suspensão dos autos e do prazo prescricional.
É o breve relatório. DECIDO.
Analisando os autos, verifico que as tentativas de intimação do réu restaram infrutíferas, assim, conforme teor da certidão de fls. 160, declaro os autos suspensos, bem como o prazo prescricional, forte no artigo 366 do CPP.
Desse modo, determino que encaminhe os autos ao Parquet para requerer o que entender de direito.
Caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, no entanto, devem os presentes serem excluídos do relatório estatístico, até que o andamento processual seja restabelecido.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 298794 Nr: 2007-14.2005.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO MARCELO ALMEIDA, WELDER ERNESTO DA COSTA E SILVA OU (RENATO AUGUSTO DA SILVA CAMARGO), RAIMUNDA SONIA DA SILVA, THIAGO OU TIAGO GOMES MENEZES, SURAMA ARAUJO DA SILVA, RODRIGO DA SILVA ROSA OU DA SILVA LUCAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO, Vandir Apolinário Filho, DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Ante o teor da cota ministerial de fls. 403 e, considerando que o réu Alessandro Marcelo de Almeida não foi encontrado no endereço mencionado pelo seu patrono às fls. 383, conforme consta na certidão do Sr. Meirinho acostada às fls. 401, determino a serventia que intime o douto advogado do acusado para que o mesmo informe o atual endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do artigo 367 do Código de Processo Penal.
Após volte-me os autos concluso para novas deliberações.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 318954 Nr: 3774-82.2008.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESSE CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR SALES FERNANDES
"(...). Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observando-se o disposto no artigo 109, inciso V, e com fundamento no artigo 107, inciso IV, todos do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GESSE CARLOS DE CARVALHO, vez que não mais subsiste o jus puniendi Estatal.Proceda-se às baixas e anotações de estilo, com as comunicações pertinentes.Transitada em julgado, remeta-se o feito ao arquivo com as baixas pertinentes. (...)".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 307202 Nr: 3858-54.2006.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRISCILA SANTOS AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
Vistos etc.
Ante o teor da certidão derradeira, mister se faz redesignar a audiência retro para o dia 14/10/2014, às 17:00 horas.
Procedam-se as devidas comunicações.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 612509 Nr: 2991-17.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO RUFINO DA SILVA, WALLYSON GERALDO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELLO MARK DE FREITAS, MARCELLO MARK DE FREITAS
Vistos etc.
Cumpra-se na íntegra a sentença prolatada nos autos, bem como a decisão de fls. 250/251.
Após, arquivem-se os presentes com as baixas e anotações de praxe.
Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 621810 Nr: 4886-76.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHON RICHARDY SANQUITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
Vistos etc.
Juntem-se as informações prestadas ao MD Relator do Habeas Corpus impetrado em favor do acusado, bem como sendo o réu devidamente citado, intime-se o patrono do mesmo para que apresente resposta à acusação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Às providências. Expediente necessário.
Cumpra-se C/ URGÊNCIA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 621058 Nr: 4195-62.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINA SANTANA ROSA, JHONES CARLOS GRANEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA, JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA
"(...). Logo, REJEITO referidas preliminares.Inexistindo outras irregularidades/nulidades a serem rechaçadas, e, tampouco, hipótese de absolvição sumária, DECLARO O FEITO SANEADO.Doravante, como os réus não trouxeram fatos novos, a fim de isentá-los da imputação que estão sendo processados, bem como, por não vislumbrar hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, a qual designo para o dia 20/08/2014, às 14h:30min. (...)".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 621810 Nr: 4886-76.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHON RICHARDY SANQUITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
"(...). Posto isso, RECEBO a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (Artigo 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado JHON RICHARDY SANQUITE DOS SANTOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias). (...)".

4ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 606904 Nr: 4730-59.2012.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO MARCELINO TAVARES BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS RIBEIRO
Nos termos do Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. Movimentação dos atos Processuais, que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, considerando o r. despacho de fl. 191, bem como a informação obtida via telefônica junto ao Instituto Médio Legal (IML) -Cuiabá/MT quanto ao restabelecimento das atividades relativas à realização dos exames de cessação de periculosidade por profissionais médicos, sendo agendado pela Servidora Geane, o dia 18/11/2014, às 08:00h para realização do respectivo exame do recuperando ALBERTO MARCELINO TAVARES BORGES, impulsiono o presente feito a fim de intimar o recuperando na pessoa de seu representante legal para as providências cabíveis.

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 607195 Nr: 5034-58.2012.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIONALDO MADEIRA COSTA
Nos termos do Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. Movimentação dos atos Processuais, que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, tendo em vista a manifestação do agente ministerail, impulsiono o presente feito a fim de intimar a defesa do recuperando para que prestes as informações requeridas.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 620305 Nr: 3453-37.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MONTGOMERE PEDROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
(...) Assim, diante das circunstâncias excepcionais do vertente caso, conclui-se que a referida gravação ambiental está envolta dos interesses e direitos de quem fez a gravação, considerando-se que foi obtida pela curadora da própria vítima Mayara Montgomere Pedrosa (fls. 45/46). Além disso, o princípio da verdade real vigente em matéria penal permite a utilização de meios probatórios não disciplinados em lei, desde que moralmente legítimos, somente sendo “inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as

obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)" (artigo 157 do CPP).(...) a vítima recebe beneficio de prestação assistencial por conta de sua incapacidade, tendo sido nomeada sua irmã como curadora, conforme se verifica do termo de curatela provisória dos autos de interdição de nº 6572-92.2014.811.0003, código nº 747708, oriundo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca.(...) especialmente seu artigo 8º, caput , verifica-se que é de rigor que este Juízo mantenha a segregação cautelar do(s) réu(s), eis que se fazem presentes os requisitos que autorizam a sua prisão preventiva.De fato, não existem nos autos elementos novos a autorizarem a modificação da r. decisão de fls. 132/133vº, que fica reiterada na íntegra, (...) Sem prejuízo, não obstante a parte final do ofício de fls. 121, o requerimento ministerial de fls. 130/131 deve ser indeferido com fulcro nas razões já explicitadas às fls. 99 vº, para as quais se faz remissão e se reitera na íntegra, considerando também que o aludido ofício menciona que "de acordo com avaliação médica o ultrassom pélvico não apresentou sinais de gestação ou aborto anterior." e tendo em vista o disposto no artigo 400, § 1º, do CPP c/c artigo 130 do CPC , aplicável por força do artigo 3º do CPP, por reputar tal prova, assim como a requerida pela defesa do acusado, desnecessária e protelatória ao trâmite processual(...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 615761 Nr: 6435-58.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

Vistos etc. Fica o reeducando expressamente advertido dos termos dos artigos 36 do Código Penal e 118 da Lei nº 7.210/84 . Sem prejuízo, oficie-se à Secretaria de Promoção Social encaminhando o reeducando para participação do Programa de Reeducação Familiar, nos termos do convênio acima mencionado. Outrossim, dê-se vista dos autos à patrona do reeducando para manifestar sobre o pleito de fls. 36/37. Após, concluso. Saem os presentes intimados. Cientificando-se o órgão do Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 615761 Nr: 6435-58.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

Vistos em correição etc.
Designo audiência admonitória para o dia 13/05/2014, às 18h02min.
Notifiquem-se.
Cumpra-se.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 615761 Nr: 6435-58.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

Vistos etc. Considerando o teor da certidão de fls. 31, que inviabiliza a realização do ato, redesigno esta audiência para o dia 1º/07/2014, às 17h17min. Outrossim, determino a intimação do reeducando no endereço porventura localizado no Infoseg ou, se infrutífera a busca, por edital, com fulcro no art. 161 da Lei de Execuções Penais, no prazo de 20 (vinte) dias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 615761 Nr: 6435-58.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

Intimação da advogada do acusado, Dra. Thelma Aparecida Garcia Guimarães, OAB/MT 3402 B, para manifestar-se sobre o pleito de fls. 36/37, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 615761 Nr: 6435-58.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

Executivo de Pena – Código 615761.
Vistos.

Trata-se de processo de execução de pena de delito previsto na Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo o feito tramitado na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nesta Comarca.

Segundo as regras previstas nos arts. 13 e 14, da Lei 11.340/06, a competência para processamento, julgamento e execução das causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher é dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, sendo a competência absoluta.

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entende-se pelo uso da expressão "execução" das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar, que prolatada a sentença, in casu, concedido o sursis, acaso não cumpridas às condições, caberá ao próprio Juizado de Violência Doméstica e Familiar o prosseguimento do feito.

Nesse diapasão, considerando a existência de Vara Especializada nesta Comarca, DECLARO a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição do feito para a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca.
Revogo o despacho retro designado.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis-MT, 17 de março de 2014.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 294/2014/RH
O doutor OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a servidora KENYA SALDANHA MIRANDA, Auxiliar

Judiciária, matrícula n°. 7842, 90 dias de Licença Prêmio do quinquênio de 28.7.2009 a 28.7.2014, nos termos da Lei Complementar nº 04/90 e Lei nº. 8.816/08, condicionando o gozo à conveniência do serviço.
Publique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 11 de agosto de 2014
Juiz Otávio Peixoto
Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 292/2014/RH
O doutor OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula n°. 7867, 90 dias de Licença Prêmio do quinquênio de 14/07/2009 a 14/07/2014, nos termos da Lei Complementar nº 04/90 e Lei nº. 8.816/08, condicionando o gozo à conveniência do serviço.
Publique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 8 de agosto de 2014
Juiz Otávio Peixoto
Diretor do Foro

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZE GRANDE
DIRETORIA DO FORO
EDITAL N. 008/2014/RH
O Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande – Dr. Otávio Vinicius Affi Peixoto, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 19/2014/CM, de 26.6.2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoa Física na área de Fisioterapia, Psicologia e Auxiliar de Consultório Dentário, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar na área de fisioterapia e psicologia na Comarca de Várzea Grande/MT, conforme o quadro do Anexo III.
1.2. A Coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.
1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores Waldisley Alves Teixeira, matrícula 6478, Iracilda Lemos da Silva, matrícula 2516, Eliete da Silva e Silva, matrícula 4353, sob a presidência do primeiro.
2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:
2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:
a) divulgação do edital;
b) inscrição dos interessados;
c) análise da documentação e do currículo;
d) divulgação dos interessados habilitados;
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço Avenida Castelo Branco, s/n, bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, no Recursos Humanos do Foro, no período de 14/08 a 01/09/2014, das 10h às 19h, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.1.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do Processo Seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO
4.1. São requisitos para o credenciamento de Fisioterapeuta e Psicólogo de que trata o Provimento 19/2014-CM:
I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
III. Não possuir antecedentes criminais.
IV. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
VI. Ser bacharel em Fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO);
5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, no Recursos Humanos do Foro:
I – cópia autenticada da Carteira de Identidade;
II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
IV – cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;
V – cópia autenticada do certificado de conclusão de curso técnico em Auxiliar de Consultório Dentário;
VI – cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;
VII – certidão negativa pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais fisioterapeutas e psicólogos;
VIII – atestado de sanidade física e mental;
IX – declaração de quem tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (Anexo I);
X – declaração de parentesco (Anexo II);
XI – uma fotografia 3x4 recente.
6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Várzea Grande/MT, sendo a nota composta da seguinte forma:
6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.
6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.
6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.
6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:
a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;
d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;
g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.
6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.
6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.
6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.
6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver;
a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art.

440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6,1,2;
d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.
7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.
7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.323, de 02/7/2014.
8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.
Várzea Grande, 8 de agosto de 2014.
Juiz Otávio Peixoto
Diretor do Foro
ANEXO I
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – DR. OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO.
(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º_____e RG n.º_____, residente e domiciliado _____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de _____ (indicar a especialidade do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º do Provimento 19/2014/CM.
Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.
_____, ___ de _____de 2014.
_____
ANEXO II
FICHA CADASTRAL
Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.
DADOS PESSOAIS
Nome:
Data de Nascimento:
RG:
Órgão Expedidor: CPF: Sexo: ( )F ( )M
Título de Eleitor:
Zona: Seção:
Estado Civil:
Profissão: Registro no Conselho Regional:
Nº:
Registro na Previdência Social:
PIS/PASEP:
Filiação
Pai:
Mãe:
Endereço Residencial:
e-mail:
Telefone Residencial Telefone Comercial
FORMAÇÃO ESCOLAR
Nome da entidade que concluiu o curso superior
Curso
Data de Conclusão Cidade UF
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º_____e RG n.º_____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 008/2014/RH e do Provimento 19/2014/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissional na área de Fisioterapia, Psicologia e Auxiliar de Consultório Dentário para prestação de serviços na Comarca de Várzea Grande/MT, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.
Várzea Grande/MT, ___ de _____de 2014
_____
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO
NOME DO CANDIDATO(A) :
CPF: RG: CÔNJUGE:
PAI: MÃE:
COMARCA A SER CREDENCIADO(A):
POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?
( )SIM ( )NÃO
NOME DO PARENTE CARGO RELAÇÃO DE PARENTESCO SETOR
POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.
DATA ASSINATURA

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 284901 Nr: 3949-29.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATÁLHYA VICTÓRIA COSTA ARRUDA BRITO, DANIELLE DA COSTA ARRUDA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEIDISTON DE SOUZA BRITO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN, LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Primeiramente certifico que a r. decisão de fls. 46 e vº, foi disponibilizada no DJE nº 9345, de 31/07/2014 e publicada no dia 01/08/2014. Assim, o prazo para interposição de Agravo decorreu no dia 13/08/2014.
Dando sequência ao trâmite da Execução, a fim de viabilizar o cumprimento do "decisum" de fls. 46 e vº, impulsiono os autos à expedição de matéria para imprensa, com intimação à Exequente para apresentar a planilha de cálculo da dívida (Art. 614, II, do CPC), nos moldes da interlocutória acima mencionada, ou seja, demonstrativo do débito atualizado das três últimas parcelas anteriores ao pedido de execução do novo título (30% do salário mínimo), protocolizado no dia 09/05/2014 (fls. 36/42), e aquelas que já se venceram a partir de então.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 334392 Nr: 2936-24.2014.811.0002
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TESSÁLIA HELENA MELLA, EDMIR HENRIQUE DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo artigo 1571 inciso IV e artigo 1580 caput CC/2002, JULGO procedente o pedido vestibular, pelo que DECRETO o divórcio e por conseqüência a extinção da sociedade conjugal e dissolução do casamento havido entre TESSÁLIA HELENA MELLA e EDMIR HENRIQUE DE PAULA.Por conseguinte, decreto a extinção da ação, com resolução de mérito (artigo 269 inciso I CPC).Sem custas em razão da gratuidade.P. R. I.CIÊNCIA ao MP.Nos termos do artigo 32 Lei 6515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado via ofício para o Cartório competente.Não havendo nada mais, ARQUIVE-se.CUMPRA-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 350216 Nr: 16015-70.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCIDES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de ação de internação compulsória proposta por JOÃO BASTISTA DA SILVA em face do interditado ODIL PEDRO DA SILVA onde, sob ao argumento de que o requerido é portador de esquizofrenia paranóide CID F 20.0, tendo interrompido o uso dos medicamentos de seu tratamento, o mesmo mudou sobremaneira seu comportamento, passando a fazer uso de droga, tornando-se uma pessoa agressiva e vulnerável, requer a sua internação compulsória no Hospital Adauto Botelho.

Vieram-me conclusos para juízo de admissibilidade da lide.

Da análise perfunctória doa autos, verifica-se que a peça vestibular foi distribuída por dependência aos autos n. 2198-51.2005.811.0002 (código: 79584), ou seja, ação de interdição e curatela proposta ainda nos idos do ano de 2005, em que o ora requerido fora interditado mediante sentença de mérito proferida em 15/12/2006 (fls. 25/26), a qual, conforme pesquisa realizada no sistema Apolo, transitou em julgado em 09/05/2007.

Neste andar, primeiramente é curial anotar que “a conexão não determina a reunião os processos, se um deles já foi julgado” (Súmula 235 STJ). Logo, pelo critério da conexão, não há que se falar em prevenção desse juízo em relação a presente ação de internação compulsória.

A propósito, vale dizer que a conexão como gênero é causa de modificação de competência e não de definição de competência (art. 106 CPC), pelo que dependente de valoração jurisdicional.

A outro turno, considerando a causa de pedir que deságua no presente pedido de internação compulsória, ou seja, direito à saúde e a integridade física e mental, verifica-se ser diversa daquela então apresentada na extinta ação de interdição (código: 79584), que era afeta ao estado da capacidade civil do interditando.

De igual modo, ante a ausência de acessoriedade ou dependência das ações (art. 108 CPC), também afasta a competência específica da Primeira Vara Especializada de Família e Sucessões.

Logo, não há justificativa para a distribuição por prevenção, devendo por isso ser respeitado o princípio do juiz natural, a ser definido pela regular distribuição.

Assim, encaminhe-se ao Distribuidor para correção da distribuição, a ser promovida sem vinculação a esta Primeira Vara de Família e Sucessões.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 294131 Nr: 14204-46.2012.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DIAS SAMPAIO, JOSÉ DIAS SAMPAIO, JULIANA EVA DIAS SAMPAIO SOUZA, JOSIEL DIAS SAMPAIO, LUCIMAR FIGUEIREDO SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO SAMPAIO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI, SONIA ROSA PAIM BIASI, JOAO REUS BIASI, MAURI GUIMARÃES DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR FIGUEIREDO SAMPAIO

Vistos etc.

Defiro como requerido às fls. 73.

Oficie-se, e, estando o valor disponível, deve ser depositado e vinculado a este processo.

Intime-se o Inventariante, por seu patrono, para trazer aos autos as certidões negativas da União, Estado (emitida pela PGE), e Município.

Após o depósito vinculado do valor, intime-se para comprovar o pagamento do imposto.

Em seguida, diga a Fazenda Estadual.

Após as providências acima, informado o número das contas para transferência do valor, proceda-se a conclusão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 257532 Nr: 15660-02.2010.811.0002

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO VANDERLINA CAETANO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACILMAR RODRIGUES DE MORAES - ESPÓLIO, JACILMAR RODRIGUES DE MORAES JUNIOR, ERIKA PATRICIA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRAZ PAULO PAGOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS etc.

Defiro como requerido às fls. 85.

Citem-se os requeridos, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos artigos 285, “in fine” e 319, ambos do CPC.

Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junte-se e dê-se vistas a parte autora para manifestação.

Não sendo apresentada contestação, nomeio desde já um dos ilustres Advogados da UNIVAG para proceder à defesa dos réus citados por edital (art. 9º, II, do CPC).

Com a defesa, diga a autora e o Ministério Público.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de Agosto de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 102009 Nr: 11052-97.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E.C.C.H. Rep. Por sua mãe MARIA APARECIDA HENRIQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SANTANA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC

2ª Vara de Família e Sucessões de Várzea Grande

Execução de Alimentos nº 615/2006. Código n. 102009.

PROVIDÊNCIAS:

[x] Defiro como requerido às fls. 109/110. Oficie-se.

[x] Remeta-se cópia do mandado de prisão à PRF e à PRE.

[x] Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de Agosto de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 271676 Nr: 14901-04.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIEL ALVES RODRIGUES FILHO, IONE BENEDITA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEL ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CARLOS POLISEL, HELIO NISHIYAMA

VISTOS etc.

Defiro como requerido às fls. 82/83 e 87/89.

Cite-se e intime-se o executado por edital com prazo de 20 dias, para pagar o débito alimentar em três dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil.

Decorrido o prazo do edital sem manifestação, o que deverá ser

certificado, remeta-se o feito ao Dr. Abraham Linconln Barros Ferreira, i. Advogado do escritório de estágio da UNIVAG, a quem nomeio curador especial do executado citado por edital.
Com a manifestação do curador, dê-se vistas ao credor, e, após, ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Observo que a possibilidade de citação por edital, mesmo em se tratando de execução de alimentos pelo rito do art. 733 do CPC, já foi analisada pelo e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que decidiu, verbis:
TJ-DF - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 20030020049573 DF (TJ-DF)
Data de publicação: 08/06/2004
Ementa: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO DÉBITO DAS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO. ADMISSIBILIDADE DO RITO DO ART. 733 DO CPC . CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
1- NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL A INCLUSÃO NO DÉBITO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E, MESMO ASSIM, SER ADMITIDO O RITO PREVISTO NO ART.733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL , BEM COMO QUE É POSSÍVEL ACITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL, DESDE QUE TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR TENHAM SIDO ESGOTADOS.
2- AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ART.+733+DO+CPC+.+CITA%C3%87%C3%83O+POR+EDITAL, 16/01/2014, às 15h.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 13 de Agosto de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 315104 Nr: 11404-11.2013.811.0002
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENY ALVES ARBUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS ALICE ALVES ARBUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se a Inventariante (fls. 70).
Com o comprovante, remeta-se à Fazenda Pública.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 337277 Nr: 5614-12.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL COELHO CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIVAG
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:
(xx) Impugnar no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 53811 Nr: 150-90.2003.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANASTACIO JUSTINO DE FRANÇA FILHO, GUIDO JUSTINO DE FRANÇA, LEILA SEBASTIANA DE MESQUITA FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANASTACIO JUSTINO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juçara Maria Domingues Lotufo, NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, MAURO LEMES S. JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: (xx) Intimar os herdeiros Guido e Leila através de seus patronos para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre as ultimas declarações.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 349606 Nr: 15520-26.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANASTACIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO, EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I.Isentos de custas processuais, eis que defiro a AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Anastácia de Campos (fls. 13).Em seguida, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 347918 Nr: 14197-83.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSINEI CAETANA DE OLIVEIRA SANTIAGO BRASIL, VANISSON ROBERTO SANTIAGO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Núcleo de Práticas Juridicas da UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo formulado entre os requerentes e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I.Isentos de custas processuais, eis que defiro o pedido de AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Rosinei Caetana de Oliveira (fls. 16).Em seguida, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 337997 Nr: 6248-08.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLDFR, CRDL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DEVESA CINTRA - NÚCLEO DE PRATICAS JURIDÍCAS - UNIC, WELTTON VENSON DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo

celebrado entre as partes e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I.Isentos de custas processuais (fls. 24).Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Rita Lee Dias Fontoura (fls. 21).Em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 338914 Nr: 7068-27.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FB, JB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes, descrito acima, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I.Isentos de custas processuais (fls. 15).Lavre-se termo de guarda em favor da genitora.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Franciele Bevilaqua (fls. 09).Em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de Agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 338927 Nr: 7081-26.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR JOSEFA DA SILVA REIS, CARLOS FRANCISCO ALMEIDA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Não há bens a partilhar.P. R. I. Isentos de custas processuais, (fls.21).Lavre-se termo de guarda em favor da genitora.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Nair Josefa da Silva (fls. 10).Em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 341145 Nr: 8824-71.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDL, TRDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE GALVÃO F. DO VALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P.R.I.Isentos de custas processuais (fls. 23).Lavre-se o termo de guarda em favor da genitora.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Tatiani Rosa da Silva (fls. 14).Em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 341593 Nr: 9181-51.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUZAMAR RODRIGUES DA COSTA SANTOS, COMES SILVA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes nos termos do relatório supra.P. R. I. Isento de custas processuais, eis que defiro a AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Suzamar Rodrigues da Costa (fls. 11).Em seguida, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 344683 Nr: 11663-69.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIUZA FERREIRA DE ALMEIDA, LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes, descrito acima, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I. Isento de custas processuais (fls. 23).Lavre-se termo de guarda em favor da genitora.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Mariúza Ferreira dos Santos (fls. 18).Em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 344685 Nr: 11665-39.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LETÍCIA DA COSTA SANTANA, WILLIAN RCHARD DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Não há bens a partilhar.HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes nos termos do relatório supra.P. R.

I.Isentos de custas processuais, eis que defiro a AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora não alterou o nome na ocasião do casamento, qual seja Letícia da Costa Santana (fls. 18).Lavre-se termo de guarda em favor da genitora.Em seguida, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 344691 Nr: 11671-46.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONIQUE CURVO ARRUDA PILATE, MARCELO FABRÍCIO PILATE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I.Isentos de custas processuais, eis que defiro a AJG.Lavre-se termo de guarda em favor da genitora.Oficie-se para abertura de conta bancária.Informado o número da conta, comunique-se o empregador para desconto da pensão e posterior depósito na conta da genitora da criança.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Monique Curvo Arruda (fls. 19).Em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 344697 Nr: 11677-53.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLDSCP, SP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P.R.I. Isentos de custas processuais, eis que defiro a AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja Glaucia Luiza da Silva Cunha (fls. 22 e verso).Lavre-se termo de guarda em favor da genitora.Em seguida, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 349523 Nr: 15468-30.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE LAUDELINO DE MORAES, CLARICE ROSA DE ALCANTARA MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. P. R. I.Isentos de custas processuais, eis que defiro a AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Clarice Rosa de Alcântara (fls. 15).Em seguida, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 290193 Nr: 9785-80.2012.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADJFP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC
DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88 e art. 1.580, § 2º, do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Publicada em audiência os presentes saem intimados. Lavre-se o termo de guarda em favor do requerido. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, inciso I, do Código Civil/2002), anotando-se que a requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Aldair de Jesus Duarte Ferreira (fls. 15). Isentos de custas processuais (fls. 19). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em seguida, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 332100 Nr: 847-28.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPMF, NLM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 231 e 232, ambos do CC/2002, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de fixar os alimentos definitivos em 30% do salário mínimo que em valor atual corresponde R$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos). O valor fixado retroage à citação, como dispõe o artigo 13, § 2º, da Lei 5.478/68. Além disso, o requerido arcará com 50% das despesas extraordinárias, quais sejam, médico-hospitalares, odontológicas, com medicamentos e materiais escolares, desde que não fornecidos pela rede pública de saúde e as despesas sejam devidamente comprovadas. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), em virtude do disposto no art. 20 e parágrafos do CPC. Registre-se. Dispensável a intimação do requerido em virtude de sua revelia. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 316956 Nr: 13321-65.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRJDS, BFJDS, MRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos pelo devedor, na medida em que não houve adimplemento pelo embargante, devendo a execução prosseguir normalmente.Condeno o embargante ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, suspensa a cobrança nos termos do art. 11 da Lei 1.060/50.Em seguida, junte-se cópia desta sentença no processo apenso.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 254174 Nr: 12742-25.2010.811.0002
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ARISTIDES ANTONIO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA CILAS DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS etc.
Considerando a certidão de fls. 61, informando que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P. R. I.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 347355 Nr: 13719-75.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCENI CEZAR DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREUZA MARQUES DE MORORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMEIRE DADONA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dessa forma, intime-se a parte autora, via Advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, Com a emenda, proceda-se a conclusão.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 14 de Agosto de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 342042 Nr: 9563-44.2014.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURIVAL RIBEIRO FILHO, DIVANIR MARCELO DE PIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 9563-44.2014.811.0002.
Código nº. 342042.
VISTOS etc.
Defiro como requerido às fls. 77, itens “1”, “3” e “4”.
Fixo o prazo de 10 dias para remessa de cópia integral do processo de transferência dos veículos, pelo DETRAN, bem ainda, para informação a respeito das providências adotadas pelo órgão, já que o proprietário dos veículos faleceu no dia 18/01/2014 (fls. 17), e os veículos foram transferidos posteriormente junto ao órgão, sabe-se lá de que forma.
O pedido de busca e apreensão será apreciado após a remessa dos documentos.
Certifique-se se há ação envolvendo a criança M. V. R. (fls. 90), perante a Vara Especializada da Infância e Juventude, bem ainda se a guarda da mesma já foi definida, e, em caso positivo, a qualificação da (o) guardiã (ao).
Vindo aos autos, expeça-se mandado de citação.
Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida.
Intime-se o Inventariante, via DJE, do conteúdo desta.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 236483 Nr: 16368-86.2009.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABPG, VG, LAFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO BARAO, ROGERIO BARAO, CLARIANA Z. BARÃO, ROGERIO BARAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Forme-se o segundo volume dos autos.
O feito "está apto" para sentença.
Todavia, compulsando os autos, verifica-se que a herdeira Valdirene Gealh não possui procuração nos autos, eis que quando do ajuizamento da ação fora assistida por sua genitora, ante a menoridade civil (fls. 12).
Intime-se a herdeira para encartar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 301415 Nr: 22156-76.2012.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRAZIELLE DOURADO BANEGAS, FRANCIELLE NUNES DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANNI BANEGAS ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Rafael Demian Gomes de Carvalho, ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA
“VISTOS etc. Diante da ausência da requerente, redesigno a audiência para a data de 28 de agosto de 2014, às 15 horas e 30 minutos. Os presentes saem intimados. A genitora do requerente será informada da audiência via telefone, ficando ciente de que sua ausência acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se seu Advogado, via DJE. Cumpra-se”.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2014/13
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 14901-04.2011.811.0002-cód.: 271676 ESPÉCIE: Execução de Alimentos PARTE AUTORA/CREDORA: E. A. R. F. e IONE BENEDITA DE OLIVEIRA PARTE RÉ/DEVEDORA: ELIEL ALVES RODRIGUES CITANDO(A, S): Requerido(a): Eliel Alves Rodrigues, casado(a), garimpeiro, Endereço: atualmente em local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R$ 9.859,97 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).
Eu, Analista Judicial, digitei.
Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2014.
Nercy Anchieta
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 240636 Nr: 1953-64.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HGVDC, MMVDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - UNIVAG, Vanilze Lemes da Silva/UNIVAG

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 303718 Nr: 24676-09.2012.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSGP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLA CRISTINA K. ROSA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas: Á PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 109388 Nr: 5221-34.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TLPeo-rPsmLL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMFP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MARTINS DE FREITAS
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas: Á PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 188 (EXECUTADO NÃO ENCONTRADO). Se fornecido novo endereço cumpra-se de acordo com o Provimento nº 07/2007 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 239289 Nr: 691-79.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LADAS, ARDAS, KCA, ICDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAQDS, VGDSJ, VCDQS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO, JANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.61 (requridos não encontrados), impulsiono os autos à manifestação da parte autora. Se fornecido novo endereço cumpra-se de acordo com o Provimento nº 07/2007 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 331084 Nr: 27374-51.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e em consonância com o parecer Ministerial, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal FERNANDO GOMES DA SILVA e SELMA MARIA FRANÇA DA SILVA.A requerente voltará a usar o nome de solteira, alterado pelo casamento, ou seja SELMA MARIA FRANÇA (fl. 13).Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente.Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12 da Lei 1060/50. P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 240636 Nr: 1953-64.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HGVDC, MMVDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - UNIVAG, Vanilze Lemes da Silva/UNIVAG
Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro reconhecida a paternidade de EVANDRO SILVA BOENO em relação ao infante HENRIQUE GABRIEL VIEIRA DA COSTA (fl. 20), determinando que se proceda à retificação do registro de nascimento da investigante, incluindo-se o patronímico do pai e os nomes de seus ascendentes como avôs paternos (fls. 33)Fixo alimentos definitivos no valor de 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do demandado (excluídas apenas as verbas previdenciárias e IR) pagos até o dia dez de cada mês, desconto em folha de pagamento junto ao empregador (fl.34). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais).Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para retificação do registro de nascimento da requerente.P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 350640 Nr: 16306-70.2014.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LISANGELA BERNARDINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLON SERGIO BAPTISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVI MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A competência para referida causa é do Juízo Cível e não da Vara de Família; trata-se de ação de reintegração de posse, fundada nos artigos 926 e seguintes do CPC. O cerne da discussão, portanto, se fundamenta na questão possessória.
Nesse sentido, se posiciona o E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:
"Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MATÉRIA CÍVEL. COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS, E NÃO DA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE FAMÍLIA. A existência de outra ação de reconhecimento e dissolução de união estável entre as partes não atrai a competência para julgar a presente ação possessória, notadamente quando o objeto desta se funda em discussão sobre a melhor posse, e não na propriedade do imóvel. Definição da competência que deve observar a causa de pedir e o pedido da ação. Precedentes. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. (Conflito de Competência Nº 70060260650, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 27/06/2014)"
Assim, se tratando de competência em razão da matéria, a incompetência deste juízo é absoluta, motivo pelo qual declino de ofício e determino a

remessa do feito à redistribuição entre as varas cíveis desta Comarca, para processamento e julgamento da demanda.
Intime-se e cumpra-se, com as baixas e anotações necessárias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 334170 Nr: 2745-76.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas.P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 345880 Nr: 12521-03.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS movida por BRUNA BEZERRA GRUNEVALD, em face de AURIO GRUNEVALD, tendo como objetivo a cobrança dos meses de abril/2014 a junho/2014, pelo rito do artigo 733, do Código de Processo Civil.
Decisão à fl. 21/21v.°, exarada pelo Juízo da Primeira Vara de Família e Sucessões, declinou de ofício da competência para este Juízo, com os seguintes fundamentos:
"[...]Vistos.
Cuida-se de ação de execução de alimentos, lastreada por título judicial derivado de processo de conhecimento que tramitou pela terceira vara de família e sucessões desta Comarca (fl. 13).
Ocorre que, nos termos do inciso II do artigo 475-P do CPC, o cumprimento da sentença efetuar-se-á no Juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. No mesmo sentido, dispõe o artigo 574, II do CPC. Trata-se de regra ligada a competência territorial do juízo.
No caso concreto, a presente execução de alimentos foi proposta no foro do domicílio do alimentante, o qual é o mesmo que tramitou o processo de conhecimento, inexistindo, desta feita, razão que autorize a mitigação da regra da "perpetuatio jurisdictionis", consagrada pelos indigitados dispositivos processuais.
Note-se que, considerando que atualmente a exequente possui domicilio na Capital, ou seja, diverso da comarca onde tramitou o processo de conhecimento, possui foro privilegiado consoante a regra especial do artigo 100, inciso II, do CPC, a qual, por interesse público, prevalece sobre aquela genérica instituída no artigo 575, inciso II, do CPC, pois, a urgência e necessidade do credor, ai sim, prepondera em relação ao princípio da "perpetuatio jurisdictionis"; todavia, preferiu a credora, optar pelo Juízo do domicílio do devedor, conforme também lhe permite o disposto no parágrafo único do citado artigo 475-P do CPC, o qual, coincide com o Juízo que processou a causa ordinária.
Segundo elucida a doutrina de Fredie Didier Junior, "aqui, da mesma forma, a competência funcional adsoluta do juízo que prolatou a sentença de alimentos para executá-la (art. 475-P, II, CPC) só se afirma se o alimentando escolher o seu foro para promover a execução. Feita essa escolha, ali se perpetua a jurisdição executiva" (in Curso de Direito Processual Civil – Execução, V. 5, 2009, pág. 223).
A propósito: "1 - A competência para processar e julgar o cumprimento de sentença, assim como a execução de título judicial, é do juízo da fase de conhecimento, responsável pela prolação da decisão exequenda (art. 475, II, e art. 575, II, ambos do CPC. [...]" (TJRS, AI n. 70057621625, rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, 8ª Câmara, j. 27-2-2014).
Ademais, "havendo mais de uma vara na Comarca, é competente para a execução a mesma vara da ação" (RT 537/173, JTA 33/270).
Desta feita, nos termos dos artigos 475-P, II e 574, II, ambos do CPC, DECLARO a incompetência deste Juízo da Primeira Vara de Família e Sucessão para seu processo e julgamento e DETERMINO a remessa dos autos à Terceira Vara de Família e Sucessão desta Comarca.
INTIME-se.
Preclusa a via recursal, REMETA-se ao Juízo competente".
É o sucinto relato.
DECIDO.
Não obstante o entendimento esposado pelo culto colega, o fundamento utilizado para encaminhar os autos para este Juízo Especializado não determina a "vis attractiva" em relação à demanda executória que o credor requeira em Juízo diverso.
Na ação executória, enquanto processo autônomo, e não pedido incidental de cumprimento de sentença, prevalece a regra geral da competência prevista no art. 100, II, do CPC.
Trata-se de aplicação direta da regra própria das ações em que se pedem alimentos, dada a autonomia da ação de execução. (Conflito de Competência n.° 201100010040639, TJPI, Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Julgamento: 23/08/2012, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).
A competência funcional do Juízo que prolatou a sentença para executá-la, só se firma se o exequente o escolher, não devendo ser operada a mudança de competência, de ofício, pelo magistrado.
Ora, é faculdade do credor iniciar a fase de cumprimento da sentença no mesmo Juízo que formou o título executivo. Se assim não faz e ajuíza nova execução, inclusive por rito diverso, deve ser respeitada sua vontade, imperativa nas execuções de alimentos em razão do direito tutelado.
Na lição de Rolf Madaleno, in Curso de Direito de Família, 5ª Edição, 2013, págs. 1041/1042:
"Pela sistemática do Código de Processo Civil brasileiro de 1973, a sentença condenatória formava um título executivo a depender, num primeiro momento, do cumprimento voluntário do julgado pelo devedor e se ausente o adimplemento espontâneo do julgamento, o credor era obrigado a iniciar um segundo processo, agora de execução da sentença com o ingresso de uma demanda autônoma em relação ao processo de conhecimento, promovendo outra relação jurídica a comportar nova citação do vencido, desta feita figurando como executado e sem prejuízo dos meios de defesa assegurados ao devedor através de embargos à execução, sujeitos à nova decisão judicial e a todos os demorados recursos de praxe.
Foi justamente por isso que a nova lei do cumprimento da sentença reuniu em um único processo as duas fases processuais e distintas de conhecimento e de execução.
Destinada a transformar a execução de sentença em um mero prolongamento da ação condenatória de conhecimento, sem, no entanto, extinguir definitivamente o processo tradicional de execução que segue em vigor e deve atender execuções especiais que continuam atreladas ao binômio processo de conhecimento e processo de execução, como acontece com a execução de sentença penal, com os títulos que embasam a execução em face da Fazenda Pública e no meu entender também em relação à execução de prestação alimentícia."
É como também pensa, por exemplo, Cássio Scarpinella Bueno, in "A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil", São Paulo: Saraiva, vol. 1, 2006, pág. 298:
"(...) a ação de alimentos assume foros, em sua efetivação prática, de executividade e mandamentalidade."
Nesse sentido se posiciona o E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal:
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. FORO DO DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO. PREVALÊNCIA PARA FACILITAR O ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL. I. EM SEDE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO PARECE ADEQUADO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA FOROS DIVERSOS DAQUELES PUGNADOS PELAS PARTES (AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL E RÉU NA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA). [...] III. A FORÇA ATRATIVA DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, NO PLANO DA COMPETÊNCIA E EM FUNÇÃO DO PROPÓSITO DE FAVORECER O ACESSO DO ALIMENTANDO À TUTELA JURISDICIONAL, É TÃO INTENSA QUE SUPLANTA ATÉ MESMO A NATUREZA ABSOLUTA DA COMPETÊNCIA PRESCRITA NO ART. 475-P DO CPC. IV. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-DF - AGI: 20070020059107 DF , Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/09/2007, 6ª Turma Cível, Data de

Publicação: DJU 08/11/2007 Pág. : 127)".

O posicionamento acima traduz o entendimento do STJ, em recente informativo n.° 0531, de 04 de dezembro de 2013:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. Na definição da competência para o processamento de execução de prestação alimentícia, cabe ao alimentando a escolha entre: a) o foro do seu domicílio ou de sua residência; b) o juízo que proferiu a sentença exequenda; c) o juízo do local onde se encontram bens do alimentante su

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 313350 Nr: 9492-76.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMV

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INGRID DE SOUZA EICKHOFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Com fundamento no artigo 131 e § 3º do artigo 331, ambos do CPC, concedo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que as partes especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, sem prejuízo de julgamento antecipado do mérito.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 109786 Nr: 5671-74.2007.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELITA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO LUIS BRESCOVICI, SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO, Fernanda Ferreira Pajanot

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

dê-se vistas dos autos ao inventariante .

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 259026 Nr: 18490-38.2010.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO CERANTOLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DECUJUS ANTONIA ELENIR CANTELLI CERANTOLA, DECUJUS SANTO CERANTOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Cerantola

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

dê-se vistas dos autos ao inventariante .

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 109567 Nr: 5433-55.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ML

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLMeELM-hVRDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PUBLICO FLÁVIO MARACUS ASVOLISNQUE PEIXOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Batista Gusmão, SAMARA GUIMARAES MATOS, RONAN JACKSON COSTA- UNIVAG, LUCIANO SILVA ALVES - UNIVAG, SERGIO MITSUO TAMURA/UNIVAG/CURADOR, Ronaldo MeirelesCoelho Junior/UNIVAG

Vistos,

Dê-se vista dos autos ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade UNIVAG, na qualidade de curador nomeado, para que apresente contestação.

Nesse sentido:

"Atividade do curador especial. Não contestação. Exige-se o contraditório efetivo no processo civil, quando o réu revel tiver sido citado por edital ou hora certa. Assim, caso o curador especial nomeado para defendê-lo não apresente contestação, 'é dever do juiz destituí-lo do cargo e indicar outro para cumprimento da função designada, sob pena de nulidade processual." (2ºTACív./SP, Ac.un. 3ªCâm., Ag.513374, Rel. Juiz Cambrea Filho, j.10.2.98, in BolAASP 2079 - 6 suplem.)

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 253653 Nr: 15493-82.2010.811.0002

AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MELQUIADES DIAS DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ALVES REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Stela Cunha Velter, Jefferson Alexandre Florenciano da Gama/UNIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ao inventariante .

Às providências.

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 217259 Nr: 12618-13.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFSFeCESFrpsmDRFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI, Kelly Kátia Benevides Viegas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Antonio Pereira de Souza

Dr. Carlos Garcia de Almeida devolver o presente auto que está em carga há 30(trinta) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 337547 Nr: 5844-54.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WDSB, NDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 23(executado não encontrado), impulsiono os autos à manifestação da parte exequente. Se fornecido novo endereço cumpra-se de acordo com o Provimento nº 07/2007 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 288176 Nr: 7602-39.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GHA, ABA, GBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA, IZONILDE PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GODA, CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

Cumprindo nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ.,encaminho os autos ao patrono da parte autora para regularização da manifestação, juntada às fls. 270/271, sem assinatura.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 271430 Nr: 12303-77.2011.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDS-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBIA SIMONE LEVENTI, JOÃO VINICIUS LEVENTI DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 109 (requerido/herdeiro não encontrado), impulsiono os autos à manifestação da inventariante. Se fornecido novo endereço cumpra-se de acordo com o Provimento nº 07/2007 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 296801 Nr: 17176-86.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRDS, RRDS, ERDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA, SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA, Dermeval Ortiz Junior/UNIVAG, Dermeval Ortiz Junior/UNIVAG, SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA, Dermeval Ortiz Junior/UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls. 41), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 42.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 295020 Nr: 15212-58.2012.811.0002
AÇÃO: Ação de Cumprimento->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA
Vistos, etc.,
FLAVIANA LEITE DA SILVA, ajuizou a presente AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM VISITAS ALIMENTOS, em face de MARCO AURELIO RODRIGUES SOUZA, consoante os fatos pugnados na inicial (fls. 04/09).
Junta declaração de hipossuficiência e documentos (fls. 10/16).
A inicial foi recebida às fls. 19 e os alimentos provisórios fixados no patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.
O requerido foi citado (fls. 36) e apresentou contestação às fls. 37/41 com a alegação de que os fatos lançados na exordial já foram regulamentados na ação de Divórcio Consensual nº 3926-02.2011, id.: 53174 que tramitou perante à Terceira Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT.
A requerente manifesta às fls. 61/62 que não tem mais interesse no prosseguimento do feito.
O Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 63).
É o breve relato.
Decido.
Trata-se de AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM VISITAS ALIMENTOS, movida por FLAVIANA LEITE DA SILVA, em face de MARCO AURELIO RODRIGUES SOUZA.
Ante a juntada das cópias da sentença de fls. 46 e termo de acordo de fls. 42/47, tendo a requerente pugnado extinção do feito.
Desse modo, considerando que o processo perdeu seu objeto e a consequente ausência superveniente do interesse de agir, forçoso reconhecer a necessidade de extinção sem resolução do mérito.
Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, dada a evidente perda de objeto e consequente interesse para agir.
Revogo a decisão às fls. 19, quanto à fixação dos alimentos provisórios.
Sem custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 273427 Nr: 16085-92.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDCR, ARDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - Def. Pública
Vistos,
Com fundamento no artigo 131 e § 3º do artigo 331, ambos do CPC, concedo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que as partes especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, sem prejuízo de julgamento antecipado do mérito.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 336460 Nr: 4892-75.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 34.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 105950 Nr: 1876-60.2007.811.0002
AÇÃO: Ação de Cumprimento->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSM, AJR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJR, MSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Glaziane Teixeira da Silva, ELIANE GOMES FERREIRA, Lucinéia Aparecida Munhol de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucinéia Aparecida Munhol de Oliveira, Glaziane Teixeira da Silva, ELIANE GOMES FERREIRA
Vistos,
Intimem-se as partes, por intermédio dos patronos, para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 286/339.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 350792 Nr: 16409-77.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PSAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora comprove que

detém a guarda do filho.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 349607 Nr: 15521-11.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50 (fls. 08/09).
Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.
Após com ou sem manifestação, ouça-se o Ministério Público.
Às providências

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 350841 Nr: 16445-22.2014.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMDADO, OEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Designo o dia 26/08/2014, às 14;45 horas para interrogatório do interditando, conforme art. 1.181 do CPC, devendo comparecer também a requerente.
Cite-se, com as advertências legais.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 342855 Nr: 10186-11.2014.811.0002
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RBdO, ARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renata do Carmo Viana, WELYDA CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.21, os requerentes não foram encontrados para comparecerem na audiência de conciliação. Se fornecido novo endereço cumpra-se de acordo com o Provimento nº 07/2007 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 344584 Nr: 11563-17.2014.811.0002
AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): KPLNG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.37 (requerida não encontrada), impulsiono os autos à manifestação da parte exequente. Se fornecido novo endereço cumpra-se de acordo com o Provimento nº 07/2007 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 306419 Nr: 2205-62.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR EL HAJE FELFILE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA
DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO feito nestes autos de Ação de Busca e Apreensão para, nos termos do art. 3o, § 1o, do Dec. -Lei n.º 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, tornando definitiva a liminar concedida, sendo-lhe facultada a venda extrajudicial do bem e expedição de novo certificado do registro do veículo no nome do credor ou de terceiro indicado, na forma estabelecida nos arts. 2o e 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69.Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$: 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4o do CPC.Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, aguarde-se por 15 dias manifestação das partes. Não havendo manifestação, ao arquivo com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE, 11 DE AGOSTO DE 2014.ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 303321 Nr: 24250-94.2012.811.0002
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DE FREITAS SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - NOVA MUTUM LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CARLOS CRIVELETTO, LAERCIO FAEDA
DIANTE DISSO, em face dos documentos exibidos pelos requeridos, nos termos do art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta Medida Cautelar de Exibição de Documentos.Feito novo, sem custas finais. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerente, que fixo em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4o do CPC.Decorrido o prazo recursal arquivem-se com as devidas baixas.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 311865 Nr: 7926-92.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO ALVES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, RAFFAELA SANTOS MARTINS

DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais.Considerando que o réu informa nos memoriais de fls. 128 que a restrição referente ao cheque n.° 595076 foi baixada em 18.06.2013, motivos, todavia, que não interessam ao deslinde destes autos, deixo de revogar a tutela antecipada.Feito novo, sem custas finais, além do que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, ante o caráter não condenatório desta sentença, com a ressalva do art. 12, da Lei n.º 1.060/1950.Transitada em julgado e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 12 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 316576 Nr: 12951-86.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DE FREITAS SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOVA MUTUM LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, ANDRÉ STUART SANTOS, JOSE HENRIQUE S. VIGO, André Assis Rosa
DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta Ação Revisional c/c Repetição de Indébito.Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, com a ressalva do art. 12, da Lei n.° 1.060/50.Isento o autor do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 307375 Nr: 3265-70.2013.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMIR EL HAJE FELFILE
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional Contratual para:a) limitar o custo efetivo total à média de mercado, ou seja, de 1,81% ao mês e 23,96% ao ano.Por entender que a autora decaiu em parte mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC.Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita isento o autor do pagamento das custas processuais.Expeça-se em favor do réu alvará de levantamento dos valores para amortização da dívida.Transitada em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 11 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 295061 Nr: 15257-62.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO MOTA DROSGHIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito nesta Ação de Cobrança para CONDENAR a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento do seguro DPVAT em favor da autora na importância de R$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).Para fins de liquidação da sentença o valor deverá ser atualizado com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, na forma do art. 405 do CC/2002, e correção monetária pelo INPC a partir da propositura da ação, conforme previsto no art. 1o, § 2o, da Lei n.º 6.899/81.Por entender que a autora decaiu apenas no quantum, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3o).Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 263775 Nr: 3236-88.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO DE ARRUDA RODRIGUES, MARIANGELA THOMAZINI TEODORO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELTON ALAVER BARROSO, AGNALDO KAWASAKI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS
Julgo IMPROCEDENTE o pedido no tocante à declaração de quitação da dívida objeto da Execução em apenso.Feito novo, sem custas finais. Por entender que a credora decaiu em parte mínima, inclusive, por observar que o saldo devedor manteve-se no mesmo patamar quando ajuizada a Execução, condeno os devedores ao pagamento dos honorários periciais, bem como, dos sucumbenciais em favor da credora, esses arbitrados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, ante o caráter não condenatório desta sentença.Transitado em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 dias, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.Por interesse do credor a execução deverá ter normal prosseguimento.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 12 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 276532 Nr: 19997-97.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDA DA SILVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FLORIANO NUNES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Processo n.º 19997-97/2011. (Cód. 276532)
Vistos...
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT proposta por VANDA DA SILVA RODRIGUES em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.
Em face do que consta às fls. 108/111, em as partes comunicam a realização de acordo pondo fim ao processo, requerem sua homologação e a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, nos termos do art. 158, do CPC, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Em consequência, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA na forma do art. 269, III, do CPC.
Feito sem custas finais. Honorários advocatícios na forma convencionada.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE–MT, 13 DE AGOSTO DE 2014.
ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 318939 Nr: 15321-38.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORÊNCIO AMIRILIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AB MANZEPPI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 15321-38/2013. (Cód. 318939)
Vistos...
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT proposta por ORÊNCIO AMIRILIO DA SILVA em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.
Em face do que consta às fls. 74/75, em as partes comunicam a realização de acordo pondo fim ao processo, requerem sua homologação e a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, nos termos do art. 158, do CPC, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Em consequência, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA na forma do art. 269, III, do CPC.
Feito sem custas finais. Honorários advocatícios na forma convencionada.
Decorrido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE–MT, 13 DE AGOSTO DE 2014.
ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350273 Nr: 16048-60.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raoni Tibirica Campos Almeida Guedes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16048-60/2014. (Cód. 350273)
Vistos...
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
Verifico que a pretensão da parte recai em existência, validade e cumprimento de negocio jurídico, razão pela qual o valor a ser atribuído à causa deve observar o disposto no art. 259, V, do CPC.
Assim, faculto à autora a emenda da inicial, para que no prazo de cinco dias adéque o valor da causa ao que efetivamente pretende, na forma do art. 259, V, c/c 282, V, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
Devendo ainda, recolher a diferença das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350585 Nr: 16259-96.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 16259-96/2014. (Cód. 350585)
Vistos...
Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350381 Nr: 16117-92.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGELIO ANTONIO BRANDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.C.L.A.A. DO VALE DO CERRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO COSTA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 16117-92/2014. (Cód. 350381)
Vistos...
Para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa deve fazer prova de que não pode custear o processo sem sacrifício de sua própria subsistência, situação não comprovada nos autos.
DESSA FORMA, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte autora ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie o recolhimento das custas e taxas processuais de ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (art. 257, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350708 Nr: 16355-14.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMILSON GALINDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 16355-14/2014. (Cód. 350708)
Vistos...
Para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa deve fazer prova de que não pode custear o processo sem sacrifício de sua própria subsistência, situação não comprovada nos autos.
DESSA FORMA, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie o recolhimento das custas e taxas processuais de ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (art. 257, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350775 Nr: 16398-48.2014.811.0002
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANICE ROMERO JARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLY DIAS MASSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 16398-48/2014. (Cód. 350775)
Vistos...
Estando no prazo, o que deverá ser certificado, intime-se a parte ré para dizer em cinco dias, nos termos do art. 261, do CPC.
Em seguida, conclusos para decisão.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350813 Nr: 16429-68.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS FERREIRA MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16429-68/2014. (Cód. 350813)
Vistos...
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
Verifico que a pretensão da parte recai em existência, validade e cumprimento de negocio jurídico, razão pela qual o valor a ser atribuído à causa deve observar o disposto no art. 259, V, do CPC.
Assim, faculto à autora a emenda da inicial, para que no prazo de cinco dias adéque o valor da causa ao que efetivamente pretende, na forma do art. 259, V, c/c 282, V, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
Devendo ainda, recolher a diferença das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350869 Nr: 16469-50.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16469-50/2014. (Cód. 350869)
Vistos...
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
Verifico que a pretensão da parte recai em existência, validade e cumprimento de negocio jurídico, razão pela qual o valor a ser atribuído à causa deve observar o disposto no art. 259, V, do CPC.
Assim, faculto à autora a emenda da inicial, para que no prazo de cinco dias adéque o valor da causa ao que efetivamente pretende, na forma do art. 259, V, c/c 282, V, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
Devendo ainda, recolher a diferença das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350814 Nr: 16430-53.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16430-53/2014. (Cód. 350814)
Vistos...
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
Verifico que a pretensão da parte recai em existência, validade e cumprimento de negocio jurídico, razão pela qual o valor a ser atribuído à causa deve observar o disposto no art. 259, V, do CPC.
Assim, faculto à autora a emenda da inicial, para que no prazo de cinco dias adéque o valor da causa ao que efetivamente pretende, na forma do art. 259, V, c/c 282, V, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
Devendo ainda, recolher a diferença das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350415 Nr: 16144-75.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16144-75/2014. (Cód. 350415)
Vistos...
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
Verifico que a pretensão da parte recai em existência, validade e cumprimento de negocio jurídico, razão pela qual o valor a ser atribuído à causa deve observar o disposto no art. 259, V, do CPC.
Assim, faculto à autora a emenda da inicial, para que no prazo de cinco dias adéque o valor da causa ao que efetivamente pretende, na forma do art. 259, V, c/c 282, V, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
Devendo ainda, recolher a diferença das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350539 Nr: 16220-02.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRA J. METELO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO JOSÉ SEGALA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 16220-02/2014. (Cód. 350539)
Vistos...
Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 652 e ss).
Não efetuado o pagamento, penhore o Sr. Oficial de Justiça quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), procedendo a respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida.
Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 653).
Arbitro os honorários advocatícios em R$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 652-A). Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade.
Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 736 e 738).
Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 615-A).
Defiro as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350811 Nr: 16427-98.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER NAZARE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16427-98/2014. (Cód. 350811)
Vistos...
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
Verifico que a pretensão da parte recai em existência, validade e cumprimento de negocio jurídico, razão pela qual o valor a ser atribuído à causa deve observar o disposto no art. 259, V, do CPC.
Assim, faculto à autora a emenda da inicial, para que no prazo de cinco dias adéque o valor da causa ao que efetivamente pretende, na forma do art. 259, V, c/c 282, V, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
Devendo ainda, recolher a diferença das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 345271 Nr: 12105-35.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clovis Sguarezi Mussa de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para determinar a intimação da autora para oferecer impugnação, em 10 dias.
Várzea Grande, .../...../.....
.....
1ª Vara Cível

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 282109 Nr: 889-48.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANAI LUCHTENBERG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS A. DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDER D. H.C. FADINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido desta Ação de Consignação em Pagamento para DECLARAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO do autor em relação à Nota Promissória n.° 6.12, vencida em 10.05.2006 e no valor de R$ 25,00, emitida em 04.11.2005 e vencida em 10.03.2006, ficando a autora, que deu causa ao protesto, advertida que deverá recolher eventuais emolumentos cartorários acaso a importância depositada nos autos para essa finalidade não seja suficiente.Converto em definitiva a tutela de fls. 14.Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, esses arbitrados em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4o do CPC, ante o caráter não condenatório da sentença.Decorrido o prazo recursal, a ser certificado, e inexistindo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 14 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 330814 Nr: 27105-12.2013.811.0002
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOROCRED LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA
Processo n° 27105-12/2013 (Cód. 330814)
Vistos...
Trata-se de IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA apresentada por SOROCRED LTDA. em face de SILVANA PEREIRA DE MELO, alegando que a autora da ação principal não comprovou os requisitos para concessão dos benefícios da justiça gratuita, além de ter financiado veículo no valor de R$ 21.410,32, com parcelas de R$ 841,26, requerendo a revogação do benefício.
Intimada a manifestar-se a autora/impugnada quedou-se inerte, vindo-me os autos conclusos para sentença.
SÃO OS FATOS EM SUMA. FUNDAMENTO E DECIDO:
Intimada a manifestar-se sobre a impugnação a parte contrária deixou transcorrer in albis o prazo para defender-se.
Assim, DECRETO SUA REVELIA, presumindo sua concordância à pretensão inaugural, ante a figura da confissão ficta.
DA IMPUGNAÇÃO
Irresigna-se o réu da ação principal quanto à concessão da justiça gratuita deferida à autora, alegando que possui renda suficiente para arcar com as custas do processo.
Em que pese ter deferido o benefício com base no art. 4º, da Lei n.° 1.060/1950, a ausência de manifestação da autora leva-me a presumir sua aceitação aos fatos arguidos, ou seja, de que possui renda suficiente para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta Impugnação para REVOGAR os benefícios da assistência judiciária gratuita concedida à autora dos autos n.° 16938-33/2013 (Cód. 320536) em apenso, determinando o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Pelo princípio do contraditório, condeno a autora ao pagamento de eventuais custas no procedimento, bem como, honorários advocatícios,

que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ante o caráter não condenatório desta decisão.
Preclusa a via recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se com as devidas baixas.
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
Várzea Grande–MT, 14 de agosto de 2014.
ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 325414 Nr: 21802-17.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IZABEL DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta Ação Ordinária de Revisão Contratual e Anulação de Cláusulas Ilegais para:a) Declarar ilegal o Custo Efetivo Total superior à taxa de juros média, limitando-a a 29,46% a.a., mantendo, contudo, as taxas base aplicadas, de 2,04% ao mês e 27,47% ao ano;b) Declarar ilegal a cobrança da tarifa de registro de contrato, de R$ 170,00 (cento e setenta reais), determinando a restituição à autora de forma simples, atualizada pela SELIC, que já engloba juros e correção monetária, desde a contratação.Tendo em vista que a autora, no curso da ação, não consignou em juízo as parcelas, beneficiando-se da medida sem a devida contraprestação, REVOGO a tutela de fls. 32/41. Em consequência, fica prejudicado o agravo de instrumento convertido em retido de fls. 173/277.Pelo princípio da sucumbência, por entender que o réu decaiu em parte mínima, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em seu favor, que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, com a ressalva do art. 12, da Lei n.° 1.060/1950.Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, isento-a do pagamento das custas processuais.Desnecessário o apensamento deste processo à Ação de Busca e Apreensão n.° 13719-46/2012 (Cód. 293718). Determino, contudo, a extração de cópia desta sentença para juntada naquele feito.Transitada em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 14 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 298498 Nr: 19036-25.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBERTO CRISTALDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Ilegais c/c Revisão Contratual para:a) limitar a taxa de juros e o custo efetivo total à média de mercado na época da contratação, ou seja, de 2,20% ao mês e 29,86% ao ano;b) substituir a comissão de permanência, para a hipótese de mora, por multa de 2% sobre o valor vencido, juros moratórios à média de mercado e correção monetária pelo INPC;c) declarar ilegal a cobrança da tarifa de registro do contrato, de R$ 458,49, condenando o réu a restituir o valor de forma simples ao autor, atualizados pela SELIC desde a contratação.Considerando a inequívoca mora do autor, REVOGO a tutela de fls. 41.Por serem autor e réu vencidos e vencedores, arbitro o ganho de causa em favor do autor em 40% e em favor do réu em 60%, o que norteará o pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, esses fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, com a ressalva do art. 12, da Lei n.° 1.060/1950, com relação ao autor.Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita isento o autor do pagamento das custas processuais na parte que lhe coube nesta sentença.Intime-se o réu para recolhimento das custas na proporção em que foi sucumbente.Expeça-se alvará de levantamento dos valores consignados nos autos em favor do réu, para amortização do saldo devedor.Transitada em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 311019 Nr: 7086-82.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETE MARIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 7086-82/2013. (Cód. 311019)
Vistos...
Em se tratando de arrendamento mercantil, há que ser comprovado pela parte autora o domínio do bem e a mora a configurar o esbulho em conjunto com os pressupostos do art. 927 e ss do CPC.
Da análise dos autos o domínio encontra-se comprovado pela cópia do contrato de arrendamento, outorgando à autora a titularidade sobre o bem ali descrito.
A origem da dívida pela falta de pagamento das contraprestações, com a mora específica, encontra-se comprovada pelo demonstrativo do saldo devedor e notificação extrajudicial, evidenciando o esbulho.
Outrossim, o contrato prevê cláusula de garantia fiduciária, resguardando o direito do proprietário arrendador, na exata forma do art. 526 do CC/2002. Portanto, tenho por presentes os elementos que condizem com a verossimilhança da pretensão, também calcada em prova escrita.
Assim, nos termos do art. 928 do CPC e art. 521 c/c 526, ambos do CC, DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor do veículo VOLKSWAGEM VOYAGE, ANOMOD 2010/2011, COR PRETA, PLACA NPE-5476 e demais dados contidos na inicial.
Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 285 e 319 do CPC.
Defiro os benefícios do art. 172 e §§, do CPC, conforme requerido.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 291062 Nr: 10728-97.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA BOM DESPACHO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10728-97/2012 (Cód. 291062)
Vistos, etc...
Trata-se de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA proposta por EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA em desfavor de REGINA BOM DESPACHO VIEGAS DE PINHO.
Oportunizada a emenda para regularização do polo passivo a requerente assim não o fez, o que foi certificado às fls. 26, estando o feito no aguardo da parte desde junho/2012.
DIANTE DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos moldes do art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC e, em consequência, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do mesmo codex.
Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por não ter sido formada a relação processual.
Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se

estes autos com as devidas baixas e anotações.
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
Várzea Grande–MT, 14 de agosto de 2014.
ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 320251 Nr: 16642-11.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA, AFONSO SALGUEIRO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMP. E MICROEMP. CUIABÁ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego de Almeida Vargas Nunes, EDUARDO THEODORO FABRINI
Processo n.º 16642-11/2013 (Cód. 320251)
Vistos...
Provido o agravo de instrumento para conceder à devedora os benefícios da assistência judiciária gratuita, recebo o feito para processamento.
Por não vislumbrar necessidade de suspensão do feito executivo, deixo de outorgar aos embargos tal efeito, em face da redação do art. 739-A e § 1o, do CPC.
Intime-se a parte credora para impugnar no prazo de quinze dias e, após, voltem conclusos para decisão (CPC, art. 740).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 210971 Nr: 6567-83.2008.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): W M E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA S CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6567-83/2008 (Cód. 210971)
Vistos...
Realizadas buscas de declarações da empresa devedora, não foram ofertadas nos últimos três períodos.
Em razão disso, realizei a pesquisa nos nomes dos sócios da empresa devedora, o que fiz por observar nítida intenção em frustrar esta Ação Monitória convertida em Cumprimento de Sentença, que já tramita desde meados de 2008, em aplicação ao princípio da despersonificação da pessoa jurídica.
Com a resposta do sistema Infojud, os sócios Weiller Soares Marcelino e Moacyr Theodoro Leite Filho apresentaram declarações apenas referentes ao exercício de 2013, não as apresentando nos outros dois exercícios, ou seja, 2012 e 2014.
Considerando a inexistência de bens nos nomes dos sócios, em aplicação do princípio da despersonificação inversa da pessoa jurídica, solicitei as últimas três declarações das empresas Forplan Alimentos Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n.° 18.517.988/0001-26, em que é sócio Weiller Soares Marcelino, e da empresa Moacyr Theodoro Leite Filho – ME, inscrita no CNPJ sob o n.° 05.955.512/0001-25.
Com a resposta apenas a segunda empresa declarou à Receita Federal no exercício de 2012, não sendo apresentadas declarações nos demais períodos por nenhuma das empresas.
Diante disso determino que a Sra. Gestora providencie o seguinte:
a) arquivem-se os documentos sigilosos em pasta própria na forma do Capítulo 2, Seção 16, da CNGC, em especial o item 2.16.4 .
b) os documentos não sigilosos, por não conterem informações bancárias ou patrimoniais dos envolvidos, poderão ser juntados nos autos;
c) a inclusão no polo passivo dos sócios da empresa devedora, bem como, das empresas citadas no parágrafo 4 supra.
Após, intime-se o credor para manifestação e conclusos.
Intime-se
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 318982 Nr: 15358-65.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMP. E MICROEMP. CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA, AFONSO SALGUERO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego de Almeida Vargas Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ANGELO DE MACEDO
Processo n.º 15358-65/2013 (Cód. 318982)
Vistos...
A assistência judiciária gratuita foi concedida à devedora nos autos em apenso após provimento de agravo de instrumento, razão pela qual estendo os efeitos para conceder-lhe os benefícios também nesta Execução.
Não sendo atribuído efeito suspensivo aos Embargos, intime-se a credora para impulsionar o feito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 108116 Nr: 4028-81.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - PRIMEIRA VARA CIVEL
Processo n° 4028-81/2007 (Cód. 108116)
Vistos, etc...
Trata-se de Impugnação ao Cumprimento da Sentença, em que, realizada penhora de motocicleta e nomeado Curador Especial ao devedor, ofertou suas razões por negativa geral, aduzindo a não ocorrência de vilipêndio ao direito ao contraditório e ampla defesa por ter sido oportunizado prazo para defesa.
Tendo em vista que a impugnação destoa do taxativo rol do art. 475-L, do CPC , não conheço da impugnação.
Ao credor para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 04 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 343302 Nr: 10523-97.2014.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Arcanjo Damas Filho,

FELIPE HERNANDEZ MARQUES, MARCELO LUIZ KELLER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 10523-97/2014. (Cód. 343302)
Vistos...
Oportunizada a emenda ao autor para que adequasse o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC, este o fez, conforme petição de fls. 75.
No entanto, não verifico o recolhimento da diferença das custas processuais.
Assim, faculto à autora a emenda da inicial, para que no prazo de trinta dias, providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 218793 Nr: 14163-21.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALEXANDRINA DO ESPIRITO SANTO, ELIZABETE MARIA DO ESPIRITO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR DA SILVA FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO BALLEN, ADRIANO DAMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 2008/736. (Cód. 218793)
Vistos...
Recebo a emenda a inicial.
Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348321 Nr: 14504-37.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE ACACIA XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 14504-37/2014. (Cód. 348321)
Vistos...
Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 322438 Nr: 18864-49.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS TEIXEIRA DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIVIA LÉIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.° 18864-49/2013 (Cód. 322438)
Vistos...
Ao réu que, citado, deixou de ofertar defesa, conforme certidão de fls. 45, decreto sua revelia.
Diante das alegações de fls. 41/43, de que o réu deixou de cumprir os termos da tutela e requerem os autores a aplicação de multa, defiro o pedido, determinando a intimação por mandado do gerente de uma das agências bancárias desta urbe para atendimento da ordem no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais).
Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e conclusos para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 317944 Nr: 14310-71.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDGAR EL HAGE THOMPSON NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FENIX DO ORIENE PRESTADORA DE SERVIÇOS E DE COBRANÇA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 14310-71/2013. (Cód. 347944)
Vistos...
Da análise dos autos observo que a parte autora na inicial requereu a citação por edital da empresa ré, situação que prejudicaria a audiência de tentativa de conciliação.
Às fls. 66 determinei a busca de endereço dos sócios da empresa ré mediante as ferramentas disponibilizadas pelo TJMT, manifestando-se o autor às fls. 79/80 pela citação do réu nos endereços indicados às fls. 67/78.
Dessa forma, recebo a inicial e designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2014, às 14h30min (CPC, art. 277).
Cite-se a parte ré para o comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelos autores (CPC, art. 277, § 2º) e que em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 345364 Nr: 12157-31.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON BOCARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BOCARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 12157-31/2014. (Cód. 345364)
Vistos...
Recebo a emenda a inicial.
Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 350589 Nr: 16262-51.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODETE RODRIGUES CRAUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 16252-51/2014. (Cód. 350589)
Vistos...
O direito ao benefício da justiça gratuita insere-se no rol dos direitos fundamentais (art. 5°, LXXIV, da Constituição da República) aos que comprovarem insuficiência de recursos, sendo cabível sua concessão a requerimento ou de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que atendidos os requisitos legais para seu deferimento, o que não ocorreu no presente caso.
DESSA FORMA, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie o recolhimento das custas e taxas processuais de ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (art. 257, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 276083 Nr: 19476-55.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILKA ASTROGILDA GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.° 19476-55/2011 (Cód. 276083)Vistos...Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que, homologado acordo e declarado extinto o processo, rejeitei o pedido de prosseguimento do processo com relação às parcelas vencidas posteriormente. Provido o apelo, contudo, para autorizar a regular tramitação do feito, pleiteou o autor a expedição do mandado de busca e apreensão do veículo.Tenho que o vencimento e inadimplência de novas parcelas após o cumprimento do acordo gera obrigações distintas a anterior, ou seja, não mais serve a notificação cartorária que embasava a inicial por ser aquela referente a período vencido, de dívida quitada.Consequentemente, prosseguindo-se a ação em face de novas parcelas, ainda que embasada no mesmo contrato, distinta é a causa de pedir, gerando a obrigação de nova notificação da parte devedora para constituí-la em mora quanto às novas obrigações, pois, aliás, não há que se negar que se trata de nova pretensão dentro de ação já em trâmite.Assim, intime-se o autor para comprovar nos autos a notificação extrajudicial da parte ré, constituindo-a em mora.Para tanto, concedo-lhe no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Cumpra-se.Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014. Ester Belém NunesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 227904 Nr: 8097-88.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVANI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MORATO CRENITE, JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.° 449/09 (Cód. 227904)
Vistos...
Defiro o pedido de fls. 38, determinando que se expeça novo edital para citação editalícia.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 314248 Nr: 10500-88.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SEMEÃO DA SILVA, VALMIRA PEREIRA BARROS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Processo n.° 10500-88/2013 (Cód. 314248)
Vistos...
Intimada a parte autora para regularizar sua representação, vez que o autor é falecido e se diz representado pela viúva, a parte limitou-se a pleitear a retificação do "nome da Requerente para Valmira Pereira Barros Santos, ora inventariante do 'de cujus', conforme determina a lei." (sic, fls. 183)
O pedido de substituição/retificação não merece acolhimento por não ser a inventariante parte na relação contratual, portanto, é parte estranha nos autos e não possui legitimidade para pleitear em nome de terceiro, além do que não há prova da abertura de inventário para substituição por seu inventário, o que a parte deveria ter providenciado.
Diante disso, não sendo sanado o vício, oportunizo à parte o prazo de 20 dias para regularização, sob pena de nulidade do processo (CPC, art. 13, I).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 104836 Nr: 947-27.2007.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIR.CRED.MULT.NÃO PADRONIZADO.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANNY WEILER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, Silmara Ruiz Matsura, KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2007/43. (Cód. 104836)
Vistos...
Analisando os autos verifico que a tentativa de intimação da parte autora restou negativa.
Dessa forma, intimem-se pessoalmente os advogados da parte autora para que no prazo de 48 horas indiquem o endereço atual do autor.
Feito isso e não havendo manifestação, determino a intimação da parte autora via edital, em diligencia do juízo, para manifestar-se prazo de 48 horas requerendo o que lhe é direito sob pena de extinção (CPC, art. 267, II).
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 324816 Nr: 21207-18.2013.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA ZANUTTO, VINÍCIUS CAMARGO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 21207-18/2013 (Cód. 324816)
Vistos...
Opostos embargos monitórios, suspendo a eficácia do mandado inicial, convertendo o rito em ordinário conforme disposição do art. 1.102c e § 2o, do CPC.
Intime-se o autor a manifestar-se acerca dos embargos e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias e, em seguida, voltem-me os autos conclusos para as providências dos artigos 329, 330 ou 331, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 45892 Nr: 1494-43.2002.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M.C.O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MÁRIO DE SOUSA, NELSON JOSE GASPARELO, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF
Processo n.° 1494-43/2002 (Cód. 45892)
Vistos...
Sobre a certidão de fls. 312 manifeste-se a credora no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 13 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 25323 Nr: 4237-94.2000.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL, APARECIDO FERREIRA DA SILVA, DAVID HIPOLITO DA COSTA, VANILDES BARBOSA DA SILVA, EDILSON LIRA MILHOMEM, LUCÍDIO GONÇALVES DE ARRUDA, JOSISAS REIS DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GALLAN E ANDRADE LTDA, SEBASTIÃO GALLAN, MARIA HELENA ANDRADE GALLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SISANE VANZELLA, LAZARO ROBERTO DE SOUZA, LAZARO ROBERTO DE SOUZA, LAZARO ROBERTO DE SOUZA, LAZARO ROBERTO DE SOUZA, LAZARO ROBERTO DE SOUZA, STELLA APARECIDA DA FONSECA Z DA SILVA, IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, EDUARDO H. GUIMARÃES
Processo n.° 152/00 (Cód. 25323)
Vistos...
Intime-se o terceiro interessado Josisas Reis de Medeiros (fls. 714), representado pelo advogado Izonildes Pio da Silva, para tomar conhecimento do extrato analítico de sub conta de fls. 718, que informa a existência de R$ 53,58 de saldo na conta.
Após, conclusos para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 14 de agosto de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 310722 Nr: 7015-80.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE L. MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7015-80/2013 (Cód. 310722)
Vistos...
Realizado o bloqueio do veículo via Renajud, conforme documento em anexo, intime-se o autor para providenciar o andamento do feito.
Intime-se
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 14 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 288836 Nr: 8308-22.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO N. 288836
Vistos...
Defiro o pedido quanto a anotação na restrição junto ao DETRAN para fins de proibição de alienação e transferência a terceiros; expeça-se o necessário;
Após, informe o requerente sobre a localização do bem para fins de efetivação da liminar ou pleiteie a conversão em ação de depósito;
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande., 30 de julho de 2014.
ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 321436 Nr: 17839-98.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBERTI JUNIOR ANDRADE SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10.Posto isso, JULGO procedente o pedido para RESCINDIR o contrato e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a POSSE plena e exclusiva do veículo CHEVROLET, CELTA/HATCH, 2001, COR PRETA, PLACA JZK 4540, tornando definitiva a apreensão LIMINAR e facultada a venda, na forma da Lei (Decreto-lei Nº 911/69), motivo porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.11.CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e da verba honorária que fixo em R$. 2.000,00 (Dois Mil Reais), tendo em vista a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória e o tempo despendido para sua execução (CPC - §4º,

art.20). Determino que seja expedido ofício ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT., informando que a requerente está autorizada a proceder à transferência do veículo. 12.Trânsita esta, ordeno que se aguarde a manifestação da parte vencedora, no prazo de quinze (15) dias e, não se positivando, mando que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 334277 Nr: 2841-91.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERIVAN DANTAS DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson G. da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA pretendida e AUTORIZO o depósito das parcelas vencidas e das vincendas, no valor integral contratado e acrescido dos encargos moratórios (item 6, desta). Outrossim, DEFIRO as liminares pleiteadas e MANTENHO o bem dado em garantia na posse do autor, bem como DETERMINO que o réu se abstenha de encaminhar o seu nome aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ou, caso já tenha encaminhado, proceda à imediata exclusão até o deslinde do feito, sob pena de multa diária que fixo em R$.1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).17.Determino que seja o autor intimado para, no prazo de cinco (05) dias, DEPOSITAR as parcelas vencidas com os encargos de MORA legais, apresentando o respectivo CÁLCULO, sob pena de revogação do provimento LIMINAR. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 314874 Nr: 11168-59.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA, WILLIAM HEMILLIESE O. SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 11168-59.2013 – Código 314874
Vistos etc.,
1. À vista de que o autor pretende a liberação dos valores DEPOSITADOS nos autos referente a TUTELA ANTECIPADA concedida (fls. 45), DEFIRO o pedido retro (fls. 91), devendo ser expedido o competente ALVARÁ, na forma requerida, uma vez que a patronesse possui poderes para tanto (fls. 21). Observe a SECRETARIA o cumprimento do item 2.13.3.3, da CNGC-MT. Para tanto, REVOGO a TUTELA ANTECIPADA (fls. 45).
2. Outrossim, NÃO CONHEÇO do RECURSO DE AGRAVO RETIDO (fls. 49 a 54), em razão da PERDA do seu objeto e, no impulso do processo, ordeno que venha o autor, em dez (10) dias, impugnar a contestação e os documentos encartados às fls. 55 a 90.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 320105 Nr: 16484-53.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO BENEDITO C COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo Nº. 16484-53.2013 – Código 320105
Vistos etc.,
1. BANCO ITAUCARD S.A. promove a presente AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de SEBASTIÃO BENEDITO CORREA DA COSTA, pretendendo ser reintegrado na posse do veículo descrito na petição inicial (fls. 05 e 06).
2. O autor foi intimado para recolher as CUSTAS processuais complementares (fls. 25), contudo deixou transcorrer in albis o prazo concedido (fls. 26). Após, vieram-me conclusos.
3. Relatei.
4. Decido.
5. Pois bem, o autor, mesmo lhe sendo oportunizado o recolhimento das custas processuais complementares, manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo sem qualquer manifestação, que persiste há mais de dez (10) meses, motivo porque deverá arcar com o ÔNUS de sua contumácia.
6. Sobre mais, dispõe o art. 257, do Código de Processo Civil que "será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada".
7. Diante disso, não vejo óbice em determinar o CANCELAMENTO da DISTRIBUIÇÃO, uma vez que o autor, mesmo intimado, descurou de comprovar o recolhimento das CUSTAS complementares, fato este que perdurou por mais de dez (10) meses, circunstância jurídica que se aloca no art. 257, do Código de Processo Civil. Portanto, inexiste alternativa senão indeferir a petição inicial, com fundamento no par. úni., artigo 284 c.c. art. 257, ambos do Código de Processo Civil.
8. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito e CANCELO a distribuição do feito, com espeque no inciso I, artigo 267 c.c. art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por insubstir contenciosidade. Trânsita esta, mando que sejam dadas as baixas e que os autos sejam arquivados.
Publique-se. Registre-se e Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 203458 Nr: 13679-40.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONILDO ALVES DE ALMEIDA, MAURO DE FREITAS BARBOSA, EDMAR RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 13679-40.2007 - Código 203458
Vistos etc.,
1. HSBC BANK S.A. BANCO MÚLTIPLO ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de ONILDO ALVES DE ALMEIDA, MAURO DE FREITAS BARBOSA e EDMAR RIBEIRO DE ALMEIDA visando o crédito descrito na petição inicial. Determinei a citação dos executados (fls. 57) e esta foi INFRUTÍFERA, oportunidade em que o exequente apresentou pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO (fls.138).
2. Relatei.
3. Decido.
4. Havendo desistência expressa da ação, inexiste outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que não havendo oferecimento de embargos deixa de incidir a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê a audiência da parte contrária.
5. Nesse contexto, a nossa jurisprudência pátria dispõe:
"Antes de oferecidos os embargos o credor pode, livremente, desistir da ação de execução, sem necessidade de obter a anuência do devedor, embora citado e tendo já indicado bem à penhora. O desistente, todavia, tornasse responsável pelas verbas de sucumbência, por ter obrigado o devedor a contratar advogado e vir a juízo defender-se".
6. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito (CPC – art. 598 c.c VIII, art. 267). Sem custa e honorários, por insubsistir contenciosidade. Trânsita esta, mando que sejam dadas as baixas e que os autos sejam arquivados.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 331490 Nr: 218-54.2014.811.0002
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIZ STEPHAN LACERDA E CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 218-54.2014 – Código 331490
Vistos etc.,
Determino que venha o autor, no prazo de cinco (05) dias, trazer aos autos PROCURAÇÃO que outorgue poderes específicos para desistir aos PATRONOS que subscreveram o pedido, sob pena de não homologação.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 270933 Nr: 12538-44.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAL LOCADORA DE VEICULOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS GATTASS, JAQUELINE DEL CASTANHEL, MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO, DANIEL SCHEIR
Processo N.º 12538-44.2011 – Código 270933
Vistos etc.,
À vista dos princípios do CONTRADITÓRIO e da AMPLA DEFESA, determino que venha o impugnado, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO PROVISÓRIA e documentos encartados às fls. 68 a 101, vindo-me, em seguida, conclusos para decisão.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 84270 Nr: 6401-56.2005.811.0002
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSINO DE SANTANA, ALMERINDA ANGÉLICA DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIDEVALTINO SEVERIANO DE ARAÚJO, AVELINA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD, FRANCISCO ANIS FAIAD, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ulisses Rabaneda dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AQUILES ALMEIDA DE AMORIM, aquiles
Vistos etc.,
1. À vista da informação do digno SR. PERITO (fls. 552), DEFIRO o seu pedido e o substituo pelo Sr. PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DE BARROS, portador do CRECI/MT N.º 4.478, com escritório na rua Barão de Melgaço, N.º 2754, Ed. WORK TOWER, sala 401, 4º andar, bairro Centro-Sul, CEP: 78020-800, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3027-1953 e 9608-5514, e-mail: pedroapbarros@gmail.com.
2. Para tanto, determino que a SR.ª GESTORA preste cumprimento, assim, ao item 4, da r. decisão constante às fls. 549. Finalmente, determino que sejam retificados os registro, uma vez que se trata de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 13198 Nr: 2415-07.1999.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MORAES SERVIÇOS AUXILIADORES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORDESTE LINHA AÉREAS REGIONAIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY DO AMARAL, AGNALDO BEZERRA BONFIM, FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR, FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA, LOURIVALDO FERNANDES STRINGHETA
Processo N.º 298/1999 - Código 13198
Vistos etc.,
1. À vista de que é ônus do credor proceder à HABILITAÇÃO do seu crédito nos autos da FALÊNCIA, à luz do que dispõe o art. 9º, da Lei N.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e o teor do OFÍCIO encartado às fls. 534, INDEFIRO o pedido retro (fls. 522 e 523) e SOBRESTO o curso do processo.
2. Para tanto, ordeno que sejam retificados os REGISTROS, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, após, mando que sejam eles ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 264712 Nr: 3706-22.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAL LOCADORA DE VEICULOS, DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GODDMAN ANDRADE SANTOS
Processo N.º 3706-22.2011 – Código 264712
Vistos etc.,
Determino que seja procedida a imediata CITAÇÃO da denunciada, no endereço indicado às fls. 145, devendo a ré providenciá-la nos prazos referidos no § 1º, do art. 72, do Código de Processo Civil, sob pena de ser declarada sua INEFICÁCIA, prosseguindo-se a AÇÃO PRINCIPAL somente contra ela (CPC - §2º, art. 72).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 334015 Nr: 2587-21.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDGAR VIEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 2587-21.2014 – Código 334015
Vistos etc.,
A emenda não se mostra satisfatória, uma vez que o autor deixou de proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, bem como de trazer aos autos cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou do BOLETO BANCÁRIO que comprove o valor da parcela, conforme determinado na r. decisão constante às fls. 65. Posto isso, ordeno que venha o autor, no prazo de dez (10) dias, SANAR as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento já advertido (CPC – art. 284).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 329569 Nr: 25890-98.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUANA APARECIDA ACOSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 25890-98.2014 - Código 329569
Vistos etc.,
Determino que venha a requerente, em dez (10) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos extrato do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT., que demonstre a restrição da alienação fiduciária do veículo sub judice, oportunidade em que deverá trazer aos autos a planilha de débito atualizada, sob pena de INDEFERIMENTO (CPC –art. 284).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 350670 Nr: 16325-76.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON LUCIANO VITOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 16325-76.2014 - Código 350670
Vistos etc.,
Determino que venha o requerente, em dez (10) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos o extrato do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, que demonstre a restrição da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do veículo sub judice, a planilha do débito indicado como valor da causa (fls. 06) e os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, sob pena de indeferimento (CPC –art. 284).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 273336 Nr: 15882-33.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Moreira Pereira
Processo N.º 15882-33.2011 - Código 273336
Vistos etc.,
Considerando o extenso lapso temporal transcorrido entre a presente data e o pedido retro (fls. 30), hei por bem INDEFERIR o SOBRESTAMENTO do processo e determino que seja cumprido o provimento LIMINAR (fls. 36)
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 84442 Nr: 6527-09.2005.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA CRISTINA ZANGARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidnei Guedes Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo Nº. 228/2005 – Código 84442
Vistos etc.,
Antes de apreciar a petição encartada às fls. 98, determino que venha a exequente, em cinco (05) dias, demonstrar documentalmente a inexistência de bens penhoráveis em nome da executada, vindo-me, em seguida, conclusos.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 327478 Nr: 23812-34.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELSON FONSECA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
10. Posto isso, JULGO extinta a presente, sem resolução do mérito, na forma do inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil e CONDENO o autor ao pagamento das custas e da verba honorária, que fixo em R$. 1.000,00 (Hum Mil Reais), diante do lapso transcorrido e do trabalho do patrono (CPC - §4º, art. 20), mas suspendo a sua exigibilidade, por ser ele beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA (Lei N.º 1.060/50 – art. 12).
11. Trânsita esta, AUTORIZO a liberação dos honorários periciais depositados à ré (fls. 65), por meio de ALVARÁ. Após, mando que sejam dadas as baixas e que os autos sejam arquivados.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 332742 Nr: 1439-72.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA RODRIGUES PRADO BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila de Souza Coutinho
Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 253670 Nr: 12407-06.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AZAILCE HELENO DA SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR ARAUJO FEITOSA, ROSIVAL DONIZETE F. JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONEL PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONILDES PIO DA SILVA, SANDRA VALÉRIA CHICAT, IZONILDES PIO DA SILVA
62. Posto isso, JULGO procedente, em parte, os pedidos e CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento da importância de R$. 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) a título de indenização pelos DANOS MORAIS e ao pagamento do valor de R$. R$ 3.281,96 (Três Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) a título de DANOS MATERIAIS, bem como a dois terços (2/3) do salário mínimo, desde a data do acidente até a data em que o menor completasse vinte e cinco (25) anos, quando, então, deverá ser reduzido para um terço (1/3) do salário mínimo, até que o de cujus completasse sessenta e cinco (65) anos, a título de PENSÃO, devendo todos esses valores serem atualizados na

forma da fundamentação supra.
63. CONDENO, ainda, os réus, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que diante do extenso lapso de tempo decorrido até aqui, pelo esmero no trabalho, na combatividade do patrono, fixo em vinte por cento (20%) sob o valor da condenação (CPC - § 3º, do art. 20 c.c. art. 21).
64. Contudo, por serem beneficiários da JUSTIÇA GRATUITA, suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo período de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.
65. Trânsita esta, mando que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não se positivando, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 96551 Nr: 6056-56.2006.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIENE MIRANDA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZAID ARBID
Incluído o Condomínio Rondon Plaza Shopping no polo passivo não foram encontrados valores em nenhuma das contas dos devedores, conforme documentos anexos.
Assim, à credora para manifestação e conclusos para análise.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 305500 Nr: 1171-52.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE ORMOND DA SILVA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Posto isso, JULGO procedente os pedidos e DECLARO a inexistência do débito, no valor de R$. 1.293,65 (Hum Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais, Sessenta e Cinco Centavos), referente ao CONTRATO N.º 15470235, CONDENANDO o réu, por conseguinte, ao pagamento do valor de R$. 12.000,00 (Doze Mil Reais) a título de indenização por DANOS MORAIS, atualizado nos termos da fundamentação supra, razão porque, RESOLVO o mérito e confirmo a LIMINAR deferida (fls. 20), nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 12 de agosto de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 219689 Nr: 15175-70.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FLORINDA SERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FIRMINO DE ARAUJO, ROSALDA REGINA CORREIA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Stela Cunha Velter, JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR
16.Posto isso, JULGO procedente o pedido e ADJUDICO a propriedade do imóvel situado na Rua O, Quadra 15, Casa 12, no CONJUNTO HABITACIONAL JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, em Várzea Grande-MT. à autora, suprindo a DECLARAÇÃO de vontade não emitida, voluntariamente, pelos réus, para autorizar que o 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO de VÁRZEA GRANDE-MT. proceda à escrituração do imóvel, valendo a presente, também, como título de TRANSCRIÇÃO, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.17.CONDENO os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$. 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), atento à natureza da causa, o tempo de tramitação e o local da prestação dos serviços (CPC - §4º, art. 20).18.Trânsita esta, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora, no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 1º de agosto de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 350635 Nr: 16302-33.2014.811.0002
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA, CETAP - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO CAMPOS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clovis Sguarezi Mussa de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12.Posto isso, DEFIRO o provimento LIMINAR solicitado e, lavrado o respectivo TERMO DE CAUÇÃO dos bens indicados às fls. 103, determino o ARRESTO das mercadorias e bens de propriedade da requerida até o valor de R$. 17.337,58 (Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), depositando-se os bens móveis nas mãos das requerentes na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, até o deslinde da controvérsia principal. Observem as requerentes ao disposto no art. 806, do Código de Processo Civil. 13.No mesmo ato, determino que seja citada a requerida para, no prazo de cinco (05) dias, contestar o pedido, indicando as PROVAS que pretende produzir (CPC - art. 802), sob pena de revelia (CPC – "caput", art. 803).Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 08 de agosto de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 327973 Nr: 24295-64.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AROLDO MARTINS SANTOS, VIVIANE MARTINS SANTOS, CELESTINA PEREIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO Z. TAQUES, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR, DIEGO GOMES DA SILVA LESSI, JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
15. Posto isso, DEFIRO o pedido LIMINAR para REINTEGRAR os autores na posse dos bens imóveis descritos na petição inicial e determino, com esteio nos artigos 926 e 929, do Código de Processo Civil, que seja expedido o MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em seu favor, a ser cumprido imediatamente, sob pena do réu incorrer em multa diária que fixo em R$. 1.000,00 (Hum Mil Reais).16.Finalmente, DEFIRO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA ao réu, em razão da sua comprovada hipossuficiência financeira (fls. 93). Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 06 de agosto de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 334136 Nr: 2714-56.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KASSIA PAES RODRIGUES, MENEZES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED- CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
11.Posto isso, INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA e determino

que seja a ré citada para, no prazo de quinze (15) dias, contestar os pedidos, consignando as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil. 12.Na hipótese de haver PRELIMINAR ou documento com a contestação, mando que se abra vista ao autor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, mando que venham as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem, com objetividade, as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 13.Finalmente, concedo os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, eis que formulada em harmonia com a legislação de regência e comprovada a hipossuficiência financeira dos autores (fls. 22 a 24). Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 08 de agosto de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 303481 Nr: 24430-13.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA HELENA TEIXEIRA E SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila de Souza Coutinho
5.Posto isso, em JUÍZO DE RETRATAÇÃO, hei por bem de REVOGAR em parte a TUTELA ANTECIPADA concedida às fls. 40, para manter a CONSIGNAÇÃO pretendida pela autora, sem, contudo, elidir a MORA. 6.Para tanto, determino que se expeça ofício à emérita Desembargadora Relatora do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 92667/2014, a fim de que tome ciência da presente, informando que o Agravante CUMPRIU com o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. 7.No impulso do processo, ordeno que venha a autora manifestar, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação (fls. 61 a 79) e, após, que me venham conclusos para JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 05 de agosto de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 100765 Nr: 9969-46.2006.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA VIANA ACOSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO EMANOEL MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS LEAL S. JUNIOR, LUCIANA JOANICCI MOTTI, LUDMILLA DE MOURA BOURET, PATRICK ALVES COSTA, WILLIAN MARCONDES SANTANA
4.Posto isso, INDEFIRO os pedidos retro (fls. 1.031 a 1.035) e AUTORIZO a liberação da quantia remanescente de R$. 64.269,00 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais) em três (03) ALVARÁS: a) um em nome do patrono dos exequentes de R$. 9.640,35 (Nove Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Trinta e Cinco Centavos), referente ao percentual de quinze por cento (15%) arbitrados a título de honorários sucumbenciais ; b) outro em nome do patrono dos exequentes de R$. 13.657,16 (Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos), referente ao percentual de vinte e cinco por cento (25%) dos honorários contratados ; c) outros em nome dos autores – ANDRÉIA VIANA ACOSTA, JESSICA APARECIDA VIANA LEMES, JEFERSON ALEXANDRE VIANA LEMES e JENNYFER VIANA LEMES, da quantia remanescente, devendo ser observada a forma já adotada (fls. 1.000 a 1.003).7.Ainda, mando que a Sr.ª GESTORA dê cumprimento ao item 21, da r. decisão retro (fls. 1.028-v). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Várzea Grande-MT., em 07 de agosto de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 222043 Nr: 2244-98.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE DE OLIVEIRA SOARES MEIRA - MEIRA TUR, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL SOUZA FERRI, CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDORAL R. NASCIMENTO, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Italo Gustavo de Almeida Leite, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Maristela Fátima Morizzo
Certifico e dou fé que, o perito nomeado designou a perícia para o dia 26/08/2014, às 10:00 horas, a realizar-se na Sala de consultórios nº 01, do Hospital Jardim Cuiabá/MT, localizado na Avenida das Flores em Cuiabá/MT. NADA MAIS.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 318176 Nr: 14549-75.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ARAGÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KALINKA VALESKA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CASTRO GARCIA, WILLIAN NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, considerando a certidão de fl. retro, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que ainda pretende produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 301736 Nr: 22496-20.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA VALENTIM ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOUZA NUNES, HÉLIO TEIXEIRA LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Requerida para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência (fl. 181). Julio Alfredo Prediger.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 306748 Nr: 2569-34.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STEFANI BENJAMIN MAINARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA EXPERIAN, SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAINE LEITE DE MOURA, ROSANA BENENCASE, OTACÍLIO PERON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 314606 Nr: 10883-66.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MÁXIMO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO MARVULLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 278881 Nr: 22549-35.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: G3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO BENEDITO JUSTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉLISON NUNES DE SOUZA, Keilla machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, em atenção a certidão de fl. 127, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, complementar o depósito do valor das diligências necessárias para a expedição do mandado, nos termos da decisão de fl. 124, na conta corrente nº 11.850-8, Agência 2764-2, Banco do Brasil. Julio Alfredo Prediger.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 213269 Nr: 8699-16.2008.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODEMIL CARVALHO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, PETROLUZ TRANSPORTADORA LTDA, POLATO IMPORTAÇÃO ,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES, THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Vieira Komochena, GILBERTO SANTOS GUIMARAES MOITINHO, JOSE ARLINDO DO CARMO, JEANCARLO RIBEIRO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para dar-lhe conhecimento da penhora realizada nos autos e, querendo, impugna-la pelos meios legais, tudo nos termos da decisão de fl. 188. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 343631 Nr: 10785-47.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Lucinda Da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Assim, determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, comprovando nos autos a efetiva constituição em mora da requerida, mediante notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos competente, ou mediante protesto, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 214541 Nr: 9897-88.2008.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUZA FÁTIMA PORTELLA CARDOSO - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 281564 Nr: 284-05.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LADISLAU PINTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 326925 Nr: 23247-70.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D F DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Autos n.º 326925-70.2013.811.0002 – código 326925
Vistos.
Determino novamente venha a parte autora, em dez (10) dias, promover a EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, trazendo aos autos as vias originais ou as cópias autenticadas da procuração de fl. 09v e do substabelecimento de fl. 09, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito"

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 342156 Nr: 9644-90.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY ARAUJO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Réu para no prazo legal, manifestar sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor à fl. 99, salientando que a sua inércia implicará em aceitação tácita.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 251481 Nr: 10765-95.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Castanho Faria
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347981 Nr: 14251-49.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEMAKA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, LUCIENE DE LYRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES BATISTA DOS SANTOS, ROBERTA LIMA FREIRE, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Autos n.º 14251-49.2014.811.0002 – código 347981
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou cópia autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 11/15), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 280069 Nr: 23922-04.2011.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ANTONIO BREDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA
Processo Nº. 23922-04.2011 – Código 280069
Vistos em correição,
1. Trata-se de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovida pelo advogado, Dr. MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM, inscrito na OAB/MT sob o Nº 6.470, com base na sentença prolatada na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS em apenso (Processo Nº 382/2005 - 88831), que fixou o montante de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a título de honorários de sucumbência (fls. 202).
2. Pois bem, analisando detidamente o processo em apenso (Código 88831), verifico que o ilustre peticionante não atuou naquele feito como patrono da ré, AGROPLANTA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, e sim os advogados JOÃO DO PRADO GARCIA FERNANDES e JUDERLY S. VARELLA JUNIOR, nos termos da procuração e substabelecimento acostados às fls. 30 e 53.
3. Diante desse cenário, tenho que desmerece acolhimento o pedido formulado pelo Dr. MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM, uma vez que pretende pleitear em nome próprio direito alheio, o que não é autorizado no presente caso concreto.
4. Posto isso, INDEFIRO o pedido de EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA, a fim de determinar a extinção do feito, que faço com base no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada, determino sejam arquivados definitivamente, dando-se as baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se e Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 04 de abril de 2012.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira
Em substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 292028 Nr: 11808-96.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUDITH JORGE PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCEIRA E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO COSTA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 3595 Nr: 10-03.1996.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDECIR ERRERA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 300334 Nr: 20979-77.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DERACIYLDO LOPES SALGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 274352 Nr: 17276-75.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S R M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, SEBASTIÃO ROGÉRIO ALVIM, MARINEY RONDON MACIEL ALVIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 338759 Nr: 6921-98.2014.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIAGO RODRIGO LIMA SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 12). Anote-se.
Recebo o depósito da quantia indicada, que deverá ser depositado em conta deste Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme consta do pedido inaugural (fls. 09).
Após, cite-se a ré, na forma requerida, para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância dos termos do art. 896 do CPC.
Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã):IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2014/51
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 257739 Nr: 15798-66.2010.811.0002
AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES
REQUERENTE: METÁVILA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO: LEANDRO DE LIMA LEIVAS
REQUERIDO(A): L GOMES GONÇALVES E COMPANHIA LIMITADA
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ou, efetuar o depósito do valor correspondente ao crédito reclamado, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios.
RESUMO DA INICIAL: Cuida-se de PEDIDO DE FALÊNCIA ajuizado por METÁVILA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA em desfavor de L. GOMES GONÇALVES COMPANHIA LIMITADA, que veio instruída com os títulos de crédito devidamente protestados conforme dispõe o § 3º, do artigo 94, da Lei n.º 11.101/05, cuja soma ultrapassa a importância de 40 (quarenta) salários, nos termos do inciso I, do artigo 94, da aludida norma.
DESPACHO: Visto. Em atendimento ao parecer ministerial de fl. 72, determino a citação do sócio da ré (ÉDSON CEOLIN) na Avenida Ipiranga, 2.050, Cidade Alta, Cuiabá, devendo, ainda, se proceder à tentativa de citação dos sócios LEANDRO GOMES GONÇALVES, na Rua do Imigrante, 01, quadra 25, lote 01, Jurupiara, Campo Verde (MT), e JÚLIO CEZAR DA SILVA, na Rua Nove, quadra 10, n.º 18, Coophamil, Cuiabá (MT). Determino, ainda, a citação por edital da empresa L. Gomes E Cia Ltda, ante a sua não localização no endereço apontado como sua sede. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Cod.Proc.: 342490 Nr: 9905-55.2014.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEMENCIA CANDIDA RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): PETRUCIO ALEXANDRE DA SILVA
REQUERIDO(A): BRIGIDA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: CITAÇÃO dos confinantes SHEILA RIBAS DE OLIVEIRA LEMES; FRANCISWALDO FONSECA DA SILVA; JAILSON MARTINS DE SOUZA, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A Requerente adquiriu e detém a posse sobre o terreno caracterizado pelo Lote nº 11 - Loteamento Parque das Nações - Várzea Grande - MT, com área de 257,89 m2, desde o ano de 1995, não podendo precisar a data em que se deu a aquisição, tendo como referência que seu esposo veio a falecer 4 ou 5 anos que residiam naquele imóvel. O imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE medindo 10m para a Rua Equador, FUNDOS medindo 26 m limitando com o lote 10; LADO DIREITO medindo 26m limitando com o lote 12; LADO ESQUERDO medindo 26 m limitando com o lote 8, conforme descrição contida na matrícula nº 8127 do RGI da Comarca de Várzea Grande - MT, em 22/07/1987. O referido imóvel foi adquirido junto aos Requeridos, sobre o qual exerce a posse mansa e pacífica há mais de 15 anos, sendo que sobre o mesmo foi edificada sua residência. Embora tenha adquirido o imóvel diretamente dos Requeridos, a Requerente não chegou a lavrar nenhum documento que pudesse comprovar a compra. Que a ocupação e uso do imóvel pela Requerente é pública e de boa-fé, sendo que todo esse período em que a Requerente detém a posse do imóvel, ele não sofreu nenhuma ação por parte dos proprietários, ora Requeridos ou de quem quer que seja, tornando-se uma posse mansa e pacífica conforme consta da Certidão Negativa de Ações de Natureza Possessória proposta pelos Requeridos, ao longo desse tempo. A Requerente não possui quaisquer outros imóveis, seja rural ou urbano, sendo este imóvel o único que a Requerente possui na condição de boa-fé o qual vem utilizando como sua moradia há mais de 15 anos.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE medindo 10m para a Rua Equador, FUNDOS medindo 26 m limitando com o lote 10; LADO DIREITO medindo 26m limitando com o lote 12; LADO ESQUERDO medindo 26 m limitando com o lote 8, conforme descrição contida na matrícula nº 8127 do RGI da Comarca de Várzea Grande - MT, em 22/07/1987.
DESPACHO: Visto. I – Cite-se, conforme requerido, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confinantes, e por edital com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no art. 942 do Código de Processo Civil, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no inciso IV do art. 232, do mesmo Diploma Processual. II – Intimem-se, por via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A requerente alega ter feito um contrato de compra e venda com a primeira requerida, tendo como objeto da compra um veículo MERCEDES BENS L 1618, 1993, COR VERMELHA, PLACA JYB-4080, CHASSI 9BM386014PB986438, RENAVAM 615507310. Afirma que o valor definido contratualmente entre as partes, segundo Cláusula 2ª, foi de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), demonstrado em cópia do contrato anexa, sendo que, segundo a Cláusula 4ª, ficou acertado no ato da entrega do bem que o pagamento seria efetuado com valores expressos, sendo o primeiro de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), representado pelo veículo GM – CHEVROLET S10 DLX 4X4, 2004, AZUL, PLACA NEX 0306, RENAVAM 82971309-3, o segundo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), financiado pelo banco BV Financeira S/A e o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago em cheque pré-datado para 11/04/2010. Todavia, para sua surpresa, quando da retirada do contrato de compra e venda e do respectivo CDC, percebeu que estavam incluídos no mesmo, valores não contratados pelo requerente, no montante de R$ 5.205,89 (cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), a dois, com as seguintes denominações e valores: - Serviços de Terceiros: R$ 3.335,09 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos) e Tarifa de Cadastro no valor de R$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais). Diante de tal situação, o requerente dirigiu-se ao primeiro réu com o intuito de obter esclarecimentos acerca das taxas cobradas, porém, como resposta obteve que esta não era responsável pela inclusão das aludidas taxas. Assim, de posse do contrato de compra e venda e do CDC, o requerente procurou a segunda requerida, sendo que a mesma informou que o responsável pela inclusão das taxas questionadas seria o terceiro réu, ou seja MASSA CAMINHÕES, parte totalmente desconhecida pelo

requerente, que não a contratou ou mesmo manteve qualquer tipo de contrato com ela. Diante de todo o exposto e do prejuízo a ser suportado indevidamente pelo requerente, comunicou a primeira requerida que sustou os cheques pré-datados, por motivo de desacordo comercial em 08/04/2010 (extrato anexo), e pediu para fazer um acordo para descontar as taxas cobradas indevidamente. Ainda, de forma inesperada, no dia 28 de abril do ano da propositura da ação, o requerente precisou comprar peças para o veículo adquirido e foi informado que seu nome encontrava-se protestado no Cartório de 1º. Ofício de Várzea Grande, sem qualquer intimação a este respeito. Informa que mesmo protestado e com nome incluído no SPC/SERASA, o autor pagou a primeira e segunda prestação. Com isso, o requerente permanece até hoje com o seu nome protestado, sendo prejudicado, pois não consegue crédito junto ao comércio, ainda mais, como autônomo, não consegue exercer plenamente suas funções. Desta forma, por negligência, as rés prejudicaram o autor, deixando seu nome protestado, sem haver notificado o mesmo e, ainda, sem existir verdadeiramente nenhum débito em desfavor deste, pois o cheque foi sustado pelo requerente por motivo de desacordo comercial, ou seja, porque viu incluído em seu financiamento valores que não eram justos e não conseguiu negociar com a primeira reclamada.

DESPACHO: Visto. Defiro o pedido formulado à fl. 166 para citação do requerido V.L. ANDRADE E O. J. NUNES LTDA-ME por edital, com fundamento no artigo 231, II, c.c 232, I, CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias. Consig ne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta. Em consequência, determino que a Sra. Gestora Judiciária providencie a afixação do edital na sede do juízo, certificando-se (art. 232, II, CPC), bem como proceda a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico). Certificado nos autos o decurso do prazo para resposta sem apresentação de contestação, nomeio como Curador Especial do requerido V.L. ANDRADE E O. J. NUNES LTDA-ME, a Defensora Pública que oficia neste Juízo, nos termos do art. 9º, II, do CPC, devendo ser intimado pessoalmente sobre sua nomeação, bem como para oferecer contestação no prazo legal. Vindo a contestação, diga o autor no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 302984 Nr: 23894-02.2012.811.0002
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO DOCKHORN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA, ERICK SOARES TELES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, procedo à intimação da parte requerente, por intermédio de seu patrono, via DJE, para que providencie o depósito do valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), na conta corrente nº 5230-2, Agência nº 4256, do Banco 756 - Credijud, OU Conta Corrente nº 11850-8, agência 2764-2, Banco do Brasil, referente à diligência do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, a fim de que a parte requerida seja devidamente intimada para especificar provas.
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 284870 Nr: 3916-39.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PALMIRO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDEBERGUE JOAQUIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a "Reclamatória Trabalhista com pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais" proposta por Palmiro Pereira da Silva em face do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande e do Município de Várzea Grande, apenas para declarar nulos os contratos administrativos temporários, celebrados entre o autor e a autarquia ré (fls. 37-56), e condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das verbas rescisórias, previstas no art. 7º, XVII, da CF, quais sejam o décimo terceiro salário, o descanso semanal remunerado, parcelas referentes às férias anuais, acrescidas do terço constitucional, além do depósito alusivo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do INSS, devidamente acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º - F da Lei n.º 9.494/97) a partir da citação (art. 405 do CC) e da correção monetária pelo IPCA desde a data em que as verbas deveriam ter sido pagas, deduzidos, obviamente, todos os valores efetivamente pagos.Declaro, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Considerando a sucumbência recíproca prevista no art. 21, caput, do CPC, as partes deverão suportar, igualmente, as despesas e os honorários advocatícios, que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC.Em virtude da gratuidade da justiça concedida ao autor, suspendo a cobrança da verba honorária, bem como das custas processuais, pelo prazo de 5 anos ou até quando cessada a condição de beneficiário (art. 12, da Lei 1.060/50).Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, executar a sentença nos termos previstos no art. 730, c/c 614, II, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 351020 Nr: 16605-47.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEAN PEREIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, defiro, parcialmente, a tutela antecipatória, a fim de ordenar aos réus que assegurem ao autor o direito de prosseguir nos exames do concurso público, ainda que o faça em academia, se já estiver fora do prazo, sob pena de incorrerem em multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento desta decisão.Em prosseguimento, citem-se os réus para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal, observando-se o disposto no art. 188 do CPC.Havendo alegação de qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, ouça-se o requerente em 10 dias, nos termos do art. 327 do CPC. Após, ao Ministério Público. Ao final, conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 348575 Nr: 14731-27.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISÉS ANICETO DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em face do exposto, considerando que o ente público não cumpriu a ordem judicial, apesar de intimado, e dada a urgência do caso, defiro o pedido de bloqueio de valores de contas públicas do ente público, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), emitido pelo Médico Doutor André Mózena, Oftalmologista – CRM/MT 6700, que atende no Centro de Retina de Cuiabá, localizado no Hospital de Olhos de Cuiabá (fl. 21), referentes ao valor total do tratamento cirúrgico requerido, sem prejuízo de remessa de cópias dos autos ao Ministério Público para providências de

caráter civil e criminal por descumprimento.Efetivado o bloqueio, os valores deverão ser transferidos para a conta do Médico Doutor André Mózena, na Agência n. 1426-5, na Conta Corrente n. 15034-7, Banco do Brasil, exatamente como requerido pelo autor.Expeça-se o correspondente mandado e intimem-se as partes sobre o teor dessa decisão.Em razão da urgência e do adiantado da hora, devera ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista, servindo de mandado esta decisão.Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 265294 Nr: 4203-36.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, executar a sentença no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 300089 Nr: 20728-59.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/VG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 315334 Nr: 11654-44.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIMENEA AUXILIADORA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENNYFFER FIDELIS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 337726 Nr: 6010-86.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ EMMANUEL RUDY, MARIA HLENKA RUDY
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRICLES RENATO C. DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido contido na inicial, ratificando a liminar deferida em caráter satisfativo em relação ao autor José Emmanuel Rudy representado por sua irmã Maria Hlenka Rudy, condenando, assim, os réus, por meio das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a disponibilizar a transferência e internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do autor para hospital que disponha de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou sua remoção para hospital ou clínica, mesmo que particular, bem como assegurar-lhe as demais providências imprescindíveis para lhe salvar a vida e a continuidade do tratamento, exatamente como pleiteado na inicial, intimando-os para o imediato cumprimento.Fixo a multa diária em R$ 100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento da ordem judicial, isentando o réu das custas processuais. Acerca dos honorários advocatícios, em se tratando de pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo direito público, deixo de atribuí-los à parte sucumbente. Por força do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, tenho como desnecessária a submissão da sentença ora proferida ao reexame do tribunal, tendo em vista que o valor envolvido nesta demanda não ultrapassa 60 salários mínimos. (Apelação/Reexame Necessário n. 42136/2009 – Classe CNJ – 1728 – Comarca de Várzea Grande, j. 17.8.2009. Rel. Des. Clarice Claudino da Silva).Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 338386 Nr: 6615-32.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA SILVA REIS, NILO SOARES ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido contido na inicial, ratificando a liminar deferida em caráter satisfativo em relação a autora Jovelina Pereira Lima, condenando, assim, o réu, por meio das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a realizar o procedimento cirúrgico de vitrectmia para implante secundário de LIO com fixação escreral em OD, e demais providências imprescindíveis para lhe assegurar a saúde e a continuidade do tratamento, exatamente como pleiteado na inicial, intimando-o para o imediato cumprimento.Fixo a multa diária em R$ 100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento da ordem judicial, isentando o réu das custas processuais. Acerca dos honorários advocatícios, em se tratando de pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo direito público, deixo de atribuí-los à parte sucumbente. Por força do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, tenho como desnecessária a submissão da sentença ora proferida ao reexame do tribunal, tendo em vista que o valor envolvido nesta demanda não ultrapassa 60 salários mínimos. (Apelação/Reexame Necessário n. 42136/2009 – Classe CNJ – 1728 – Comarca de Várzea Grande, j. 17.8.2009. Rel. Des. Clarice Claudino da Silva).Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. C.Várzea Grande, 9 de junho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 323680 Nr: 20068-31.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ROBERTO SOARES NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no art. 25, c/c art. 86, ambos da Lei n. 8.213/91 JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, ordenando a implantação da aposentadoria por invalidez, dada a comprovação da incapacidade total do autor para o exercício de função laborativa, contados da data de 2/4/2013 (data do indeferimento do requerimento administrativo - fl.17), conforme pleiteado na inicial, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei.Juros de mora, devidos a partir da citação em relação às parcelas a ela anteriores e de cada vencimento, às subsequentes, incidindo a taxa idêntica à caderneta de poupança (1%) até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5% ou 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos, segundo Lei 12.703/2012 e nova redação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em conformidade com as alterações nele

introduzidas pela Resolução CJF nº 267 de 02/12/2013, publicada em 10 de dezembro de 2013 . Concedo o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, e ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu cumprimento, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial. Fica o réu isento do pagamento das custas e das despesas processuais, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC.Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). (...).P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 308326 Nr: 4285-96.2013.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A, CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, RICARDO CONSTANTINO, HENRIQUE CONSTANTINO, CONSTANTINO DE OLIVEIRA, AUREA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/A, JOAQUIM CONSTANTINO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto,
A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, qualificada nos autos em epígrafe, propôs a ação de "Execução Fiscal" em face de GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A e OUTROS, igualmente qualificados, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça primeira, objetivando o recebimento do crédito inserto na certidão de dívida ativa que instrui o pleito.
Em despacho inaugural foi determinada a citação dos executados, bem como os demais atos executórios (fl. 9).
Posteriormente a esse ato processual, comparece a parte executada através da petição de fls. 15-16, requerendo a extinção total do feito com fulcro nos arts. 156, I, do Código Tributário Nacional e 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o total pagamento dos débitos exequendos.
Intimada a se manifestar a respeito, a parte exequente requereu a extinção da execução ante a total quitação dos débitos executados salientando, inclusive, que já houve a baixa administrativa dos débitos.
É a síntese do necessário.
Decido.
Tendo em vista o pagamento total do débito exequendo, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que hora fixo em R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), nos termos do art. 20º, § 3º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, e pagas à custa no prazo de 10 dias, arquive-se o processo, com baixa e anotações de estilo. Não havendo o pagamento, arquive-se sem baixa na distribuição, com anotações sobre pendência de custas.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 329432 Nr: 25940-27.2013.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASALPLA MATO GROSSO INDÚSTRIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ VICTOR PARENTE SENA, GISELLE FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto,
A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, qualificada nos autos em epígrafe, propôs a ação de "Execução Fiscal" em face de BRASALPHA MATO GROSSO INDÚSTRIA, igualmente qualificados, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça primeira, objetivando o recebimento do crédito inserto na certidão de dívida ativa que instrui o pleito.
Em despacho inaugural foi determinada a citação dos executados, bem como os demais atos executórios (fl. 7).
Posteriormente a esse ato processual, comparece a exequente através da petição de fl. 51, requerendo a extinção total do feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC, ante a quitação dos débitos pela parte executada.
É a síntese do necessário.
Decido.
Tendo em vista o pagamento total do débito exequendo, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que hora fixo em R$ 450,00 (quatrocentos e trinta reais), nos termos do art. 20º, § 3º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, e pagas à custa no prazo de 10 dias, arquive-se o processo, com baixa e anotações de estilo. Não havendo o pagamento, arquive-se sem baixa na distribuição, com anotações sobre pendência de custas.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 248086 Nr: 7783-11.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIPRIANO FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no art. 25, c/c art. 86, ambos da Lei n. 8.213/91, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, ordenando a implantação da aposentadoria por invalidez, dada a comprovação da incapacidade definitiva e permanente do autor para o exercício de função laborativa, contados da data de 20.10.2009 (cessação do auxílio-doença - fl. 36), conforme pleiteado na inicial, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei.Juros de mora, devidos a partir da citação em relação às parcelas a ela anteriores e de cada vencimento, às subsequentes, incidindo a taxa idêntica à caderneta de poupança (1%) até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5% ou 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos, segundo Lei 12.703/2012 e nova redação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em conformidade com as alterações nele introduzidas pela Resolução CJF nº 267 de 02/12/2013, publicada em 10 de dezembro de 2013 . Fica o réu isento do pagamento das custas e das despesas processuais, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC.Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, consto as seguintes anotações: 1. Nome da parte Beneficiária: Cipriano Fernandes da Silva, portador do CPF n. 535.669.201-34; 2. Filiação: Maria Helena da Silva; 3. Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez; 4. Data inicial do Benefício: 20.10.2009; 5. Prazo para o cumprimento da sentença: 30 (trinta) dias da intimação da tutela antecipatória.Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 350297 Nr: 16067-66.2014.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON JOSE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL

Visto,

À parte embargante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos planilha de cálculo atualizada dos valores contraditados. Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 350374 Nr: 16111-85.2014.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJO MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA

Visto,

Recebo os embargos à execução, ordenando seja intimada a embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal. Decorrido esse prazo, conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 350317 Nr: 16097-04.2014.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT - DAE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA RESENDE FIRMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARCIA SOARES MODESTO

Visto,

Recebo os embargos à execução, ordenando seja intimada a embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal. Decorrido esse prazo, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 216667 Nr: 12023-14.2008.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOTEL LAS VELAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, JOSÉ GUILHERME JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

Visto,

Defiro o pedido retro formulado pelo Sr. Perito Contábil, determinando seja intimado o embargante para apresentar, na secretaria deste juízo, os documentos relacionados a fl. 1.104, em 10 dias, a fim de possibilitar a realização dos trabalhos periciais. Apresentados os documentos, intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 350522 Nr: 16205-33.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUDITH MARIA MADALENA RODRIGUES DE ARRUDA, CIBELE BARROS ROSA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL, IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto,

Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).

Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.

Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Após, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 350961 Nr: 16558-73.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA GONÇALINA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto,

Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).

Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.

Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Após, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 339140 Nr: 7251-95.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LOURDES DE ARRUDA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto,

I) Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos, nos termos do art. 518, c/c art. 520, do CPC, exceto em relação à parte da sentença em que houve a concessão da antecipação da tutela, que recebo em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, e com apoio no entendimento da jurisprudência (JTJ 329/33; AI 1.185.590-0/6; 345/35; AI 649.422-4/3), ordenando a remessa dos autos à instância superior para os devidos fins.

Saliento, em reforço ao entendimento exposto sobre os efeitos do recurso, que "Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas em seu efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela." (STJ-2ª Seção, REsp 648.886, Min. Nancy Andrighi, j. 25.8.04, DJU 6.9.04).

II) Antes de se encaminhar os autos à instância superior, intime-se o réu para imediata implantação do benefício, sob pena de majoração da multa diária aplicada, sem prejuízo de outras providências atinentes à matéria, nos moldes requeridos pela parte autora.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 346408 Nr: 13232-08.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILES DE ALMEIDA CORONEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista o teor do parecer retro, do Sr. Perito nomeado, fixando o

dia 6 de outubro de 2014, às 8h, no Hospital Sotrauma, para a realização dos trabalhos periciais, ordeno sejam as partes intimadas para comparecimento, sobretudo a parte autora, que deverá levar consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Cientifiquem-se os advogados das partes e intimem-se eventuais assistentes técnicos indicados.

Em consonância com o disposto na Resolução n. 127/2011, do CNJ, e levando-se em conta o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos, bem como a dificuldade de encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, decorrente da defasagem dos valores previstos na Resolução n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos, arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais).

Apresentado o laudo e ouvidas as partes e eventuais assistentes técnico no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão. Decorrido em branco o prazo contado da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos nos moldes ordenados no despacho anterior, expeça-se certidão em favor do Sr. Perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança perante a União, em razão da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC), bem como submetendo os autos à conclusão para decisão.

Cientifique-se desta decisão o Sr. Perito.

Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 245032 Nr: 5490-68.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SATU MARCOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA, JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Ao analisar os autos, constata-se que foram protocolizadas duas contestações pela parte requerida, uma às fls. 200/210 e a outra às fls. 211/224. Assim, com fulcro no artigo 130 do CPC, converto o julgamento em diligencia, a fim de que seja intimada a parte requerida para apontar qual delas deverá ser considerada válida e mantida nos autos. Após, assim que desentranhada a excedente e de restituída ao ser subscritor, conclusos para sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 247593 Nr: 7382-12.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GONÇALO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO, DOLORES MARIA ALVES DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Com fulcro no artigo 130 do CPC, converto o julgamento em diligência, a fim de que a parte autora junte aos autos documentos comprobatórios de que já vem recebendo pensão por morte do marido, como informado na petição de fls. 200/201, visando constatar eventual comprovação da qualidade de segurado, em 10 dias.

Decorrido o prazo, concluso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 259169 Nr: 18205-45.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E.J TONIAZZO & CIA LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, ESTADO DE MATO GROSSO - SERCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que não houve preparo das custas processuais iniciais até a presente data, mesmo tendo sido intimada a parte autora desde janeiro de 2011 para fazê-lo, e levando-se em conta que não houve concretização da relação jurídica processual, determino o imediato cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 257, do CPC, com baixas e anotações de estilo. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 256996 Nr: 15349-11.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCO VINICIUS PEDROSO, LEDIANE MARCIA PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON RODRIGO KELM, MAYCON RODRIGO KELM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista o teor do parecer retro, do Sr. Perito nomeado, fixando o dia 6 de outubro de 2014, às 8h, no Hospital Sotrauma, para a realização dos trabalhos periciais, ordeno sejam as partes intimadas para comparecimento, sobretudo a parte autora, que deverá levar consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Cientifiquem-se os advogados das partes e intimem-se eventuais assistentes técnicos indicados.

Em consonância com o disposto na Resolução n. 127/2011, do CNJ, e levando-se em conta o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos, bem como a dificuldade de encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, decorrente da defasagem dos valores previstos na Resolução n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos, arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais).

Apresentado o laudo e ouvidas as partes e eventuais assistentes técnico no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão. Decorrido em branco o prazo contado da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos nos moldes ordenados no despacho anterior, expeça-se certidão em favor do Sr. Perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança perante a União, em razão da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC), bem como submetendo os autos à conclusão para decisão.

Cientifique-se desta decisão o Sr. Perito.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 335593 Nr: 4061-27.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Intime-se a Defensoria Pública para juntar nos autos, em 10 dias, certidão de óbito da autora, conforme informações de fls.49.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 309027 Nr: 5018-62.2013.811.0002
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MAHMOUD AHMAD ARABI, SAMIR ARABI, DAISE AUXILIADORA ARABI, FABIO LIMA ARABI, ANICE LIMA ARABE, SORAIA LIMA ARABI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aissa Karin Gehring, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
Ouçam-se as partes, em 10 dias, sobre as informações retro. Em seguida, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 348842 Nr: 14952-10.2014.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASSIMIRO SANTIAGO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
Pelo que se infere do despacho de fl. 106 da ação executiva em apenso, foi nomeada a ilustrada Defensoria Pública como curadora do executado citado por edital TÃO SOMENTE PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação interposto. Contudo, preferiu apresentar equivocadamente 'EMBARGOS DO DEVEDOR" por negativa geral.
Assim, ordeno seja cancelada a distribuição, bem como devolvida a peça ao seu subscritor, após baixas e anotações de estilo.
Na sequência, traslade-se cópia deste despacho à referida ação executiva, em apenso, dando-se, após, mais uma vez, vista do processo ao ilustre Defensor Público para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 91909 Nr: 1623-09.2006.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M F CONCEIÇÃO SUINOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando que a penhora foi efetivada nos autos em apenso, recebo os presentes embargos, ordenando, com urgência, seja intimado o embargado para, querendo, impugná-los, em 10 dias, bem como manifestar naqueles autos sobre o acordo juntado às fls. 61-66, especialmente quanto ao término da avença. Decorrido o prazo, conclusos,

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 342554 Nr: 9947-07.2014.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX JOSE SILVA
Vistos...
Às partes para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, em 10 dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 325300 Nr: 21701-77.2013.811.0002
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CR ORION LTDA ME, CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, WALACE SANTOS GUIMARÃES, JOÃO CARLOS HAUER, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
À parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, em 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 249545 Nr: 9086-60.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ODETE MARIA DE SOUZA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
Reanalisando a decisão recorrida, por força do recurso de agravo de instrumento interposto, assinalo que, a despeito das razões expostas pela agravante, este Juízo mantém o entendimento de que não foi fixada a multa na sentença de fls. 64-67. O que se consignou ali foi mera advertência de que, se a ordem judicial não fosse cumprida incontinenti, ensejaria a possibilidade de se aplicar multa diária de R$ 100,00 (cem reais).
Essa aplicação, então, precederia, por óbvio, de provocação da parte interessada, informando o descumprimento e pleiteando a sua fixação, fato não ocorrido.
Desse modo, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 331619 Nr: 346-74.2014.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CR ORION LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO, VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
Às partes para, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 286108 Nr: 5925-71.2012.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTION ABDALA MEIRELES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA MARTINS ROCHA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte embargada da sentença retro, cujo teor da parte final segue transcrito: (...) "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Município Várzea Grande na Ação de Embargos à Execução em face de Wellingtion Abdala Meireles, a fim de tornar sem efeito o cálculo efetivado nas fls. 93-95 dos autos em apenso com juros indevidos de 1% (um por cento) ao mês, bem como homologar o "Cálculo" elaborado pelo Contador Judicial (fl. 18) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando, assim, como devida, a importância de R$ 2.289,19 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). Considerando que cada litigante é em parte vencedor e vencido, os honorários advocatícios e as custas processuais serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles (art. 21), exceto estas últimas em relação ao embargante, por expressa vedação legal (art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

Desse modo, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do art. 21 do CPC.

Transitada em julgado e pagas as custas processuais no prazo de 10 dias, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva em apenso (106262), a tudo certificando-se, arquivando-se, após, o processo destes embargos.

P. R. I. C."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 286112 Nr: 5261-40.2012.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTION ABDALA MEIRELES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvia Martins Rocha Marques, ALINE PASCOIN DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

(...) "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Município Várzea Grande na Ação de Embargos à Execução em face de Wellingtion Abdala Meireles, a fim de ordenar que sejam aplicados na execução dos honorários advocatícios os juros de mora equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, como prevê o art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com redação acrescida pela Lei n. 11.960/09, que entrou em vigor em 30.6.09, devendo incidir a partir do trânsito em julgado da sentença (18.2.2010). A correção monetária, por outro lado, deverá ser calculada com base no IPCA, que é o índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando, portanto, os índices de remuneração básica da caderneta de poupança, em virtude da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º, da Lei 11.960/09, pelo STF, na ADIn n. 4.357/DF. Apresentada a planilha de cálculo pelo exequente/embargado nos moldes acima determinado em 10 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, e conferidos estes pela contadoria deste Juízo, também em 10 dias, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor, observando-se as formalidades legais. Considerando que cada litigante é em parte vencedor e vencido, os honorários advocatícios e as custas processuais serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles (art. 21), exceto estas últimas em relação ao embargante, por expressa vedação legal (art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Desse modo, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do art. 21 do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas processuais no prazo de 10 dias, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva em apenso (106262), a tudo certificando-se, arquivando-se, após, o processo destes embargos. P. R. I. C."

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 322412 Nr: 18840-21.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTALIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Trata-se de "Ação de benefício previdenciário – aposentadoria por idade rural c/c pedido de antecipação de tutela liminar inaudita altera pars" proposta por Otalia da SIlva em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Pela decisão de fls. 17/18 o pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

Citado o requerido apresentou contestação às fls. 19/32.

Às fls. 50/52-verso consta a impugnação à contestação.

Intimados para especificarem provas, o requerido quedou-se inerte (fls. 54).

É o relatório. Decido.

Pois bem. Os documentos juntados pela Requerente (fls. 13/16) consistem apenas em início de prova escrita, o que torna imprescindível a dilação probatória.

As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início de eventual audiência de instrução e julgamento (art. 448/CPC) passo a sanear o processo desde logo, nos termos do art. 331, § 3º/CPC.

Por ocasião da contestação de fls. 19/32, o Instituto réu arguiu, como preliminar a falta de interesse de agir, ante inexistência de prévio requerimento administrativo.

Verifico que a preliminar de falta de interesse de agir ante a contestação de que a autora não formulou prévio pedido do benefício na via administrativa, não deve prosperar. Posto que, a sistemática adotada pela Constituição Federal prestigia o pleno acesso ao judiciário, inserindo esta regra, inclusive, como direito fundamental (artigo 5º, XXXV da CF).

Exatamente por força dessa ampla acessibilidade ao Poder Judiciário, não é aceitável a tese sufragada pela decisão guerreada, máxime, quando se observa que a exigência de prévia postulação perante a autarquia federal, apenas se revela como medida burocrática e procrastinatória.

Veja-se, a propósito que a matéria já se encontra pacificada no STJ, como se observa dos julgados abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. (...) ESGOTAMENTO DE VIAS ADMINISTRATIVAS. DESNECESSIDADE. (...) 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de ser desnecessário o exaurimento das vias administrativas para o ingresso em juízo. (...)." (STJ REsp 764.560/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 07-03-2006, DJ 01-08-2006 p. 529)

Em igual sentido são os precedentes do TRF – 1ª Região:

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR(A) RURAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA. JUSTIÇA GRATUITA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NO ATO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA ANULADA. 1. A declaração de hipossuficiência é documento hábil a comprovar a necessidade de concessão do benefício da justiça gratuita, conforme o previsto no artigo 4º da Lei 1.060/50. 2. Para propositura de ação previdenciária não há necessidade do anterior exaurimento da via administrativa ou de sua prévia provocação. Precedentes 3. Inexiste violação ao princípio da Separação dos Poderes na admissão do feito sem a necessidade de prévia postulação administrativa, visto que o que se busca assegurar com a deliberação acima mencionada é o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário, sem lhe impor o indevido condicionamento da análise de sua pretensão ao prévio exame da Autarquia previdenciária. 4. Ante a observância do princípio da razoabilidade, não é o caso de indeferimento da petição inicial pela ausência de início de prova material idônea, tendo em vista que a parte autora arrolou testemunhas com as quais planeja provar sua alegação, devendo o processo prosseguir até o julgamento do mérito da pretensão deduzida. 5. Sentença anulada, com a determinação de retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução, em face da inaplicabilidade do procedimento previsto pelo art. 515, § 3º, do CPC. 6. Apelação provida. (AC 0048290-46.2011.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Neuza

Maria Alves Da Silva, Segunda Turma,e-DJF1 p.86 de 22/01/2013)
Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida.
Por não haver questões processuais pendentes a serem decididas, dou por saneado o processo e fixo como ponto controvertido a comprovação de que a Requerente preenche os requisitos legais para fazer jus à almejada aposentadoria por idade, o que torna imprescindível a produção de prova testemunhal.
Diante do exposto, e em prestígio ao artigo 130 do Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2014 às 15: 00 horas para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas a serem arroladas.
Intimem-se as partes, para aportarem aos autos o rol de testemunhas, no prazo de quinze (15) dias que antecederem a audiência e com observância da regra processual (CPC - art. 407), sob pena de indeferimento, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas arroladas, deverá observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 347209 Nr: 13606-24.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irene Silva de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro o pedido de justiça gratuita, vez que, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na propria petição inicial".
Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pleito, no prazo legal (art.297 e 188 do CPC), devendo constar no mandado a ser expedido as advertências previstas no art. 285, do CPC.
Ofertada a contestação com matérias preliminares ou documentos, cumpra-se com a determinação contida nos artigos 327 e 398 do CPC, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora se pronunciar.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 229958 Nr: 10050-87.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PROCÓPIO JOÃO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI, GALILEU ZAMPIERI, NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
O apelo é tempestivo, pois, conforme certificado às fls. 110, a formalização do inconformismo materializou-se dentro do prazo legal (art. 508 c/c 188 ambos do CPC).
Sendo assim, recebo o recurso apelatório de fls. 102/108, somente no efeito devolutivo (CPC, Art. 520, VII).
Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo legal (artigos 508, 518 e 188 do CPC).
A seguir, com ou sem a resposta, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 339975 Nr: 7945-64.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELDSON MIGUEL CAMILO SOLANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
Intimação do procurador constituído pelo acusado, para que apresente os Memoriais Finais, dentro do prazo legal.

3ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 236164 Nr: 16084-78.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO SANTANA MAGALHÃES ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA MARTINS DE FARIAS, VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
INTIMAÇÃO para o advogado FERNANDA MARTINS DE FARIAS, oab/mt 13.525, VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, OAB/MT 7.013, para comparecer na audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 30 de outubro de 2014 às 15 horas minutos, na sede deste juízo.

4ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ABEL BALBINO GUIMARÃES
ESCRIVÃO(Ã):EDENILSE FRANCISCA DA SILVA
EXPEDIENTE:2014/11
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 303776 Nr: 24735-94.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOÃO SIQUEIRA CONDES
ADVOGADO: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): JOÃO SIQUEIRA CONDES, FILIAÇÃO: ALPINIANO NERES CONDES E MARIA JOSE SIQUEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1994, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PEDRERO, ENDEREÇO: AV FILINTO MULLER, QUADRA 209 LOTE 10, BAIRRO: JARDIM ELDORADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 107/109, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA. CONDENO O RÉU JOÃO SIQUEIRA CONDES, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 14, CAPUT, DA LEI N.º 10.826/2003 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO). DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA. A

CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO SEM REGISTROS DE OUTROS PROCESSOS (FL. 72). NÃO EXISTEM OS ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU SE APODERAR DE ARMA DE FOGO COM FINS ESCUSOS. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, EM QUE PESE TER SIDO ASSISTIDO POR I. ADVOGADO, SE DECLAROU PEDREIRO, NÃO DEMONSTRANDO RENDA MENSAL NÃO SATISFATÓRIA. QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO: A PENA COMINADA PARA O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO SEGUNDO O ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03, É DE DOIS A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO; RECONHECI AS ATENUANTES PELA MENORIDADE PENAL RELATIVA E PELA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (CP, ART. 65, I E III, D), POR ISSO DIMINUO EM 1/6 (UM SEXTO), RESULTANDO EM UM (01) ANO E OITO (08) MESES DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETO E DEFINITIVO À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM DEZOITO (18) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. NOS TERMOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO AO ENCARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. O RÉU NESTE FEITO ESTÁ SOLTO, NESTA OPORTUNIDADE FOI CONDENADO NO REGIME ABERTO, O QUAL É O MAIS BRANDO DOS REGIMES PRISIONAIS. ATUALMENTE JÁ ESTÁ CONDENADO, E, SOB PENA DE A PRISÃO PROVISÓRIA SE CONSTITUIR EM CUMPRIMENTO ANTECIPADO, TENHO QUE ANALISAR OS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP E NESTA OPORTUNIDADE NÃO VISLUMBRO SUAS PRESENÇAS, MOTIVO PELO QUAL SUA LIBERDADE PROVISÓRIA SE IMPÕE NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEIXO DE CONDENÁ-LO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. QUANTO A FIANÇA DEPOSITADA NOS AUTOS (NO VALOR DE R$ 622,00 - FLS. 16/7), UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOTÍCIAS DE QUEBRAMENTO DA MESMA (CPP, ARTS. 341, C.C. O ART. 343), DEIXO A APRECIAÇÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, POIS, PODERÁ HAVER PERDA TOTAL DO VALOR DA FIANÇA CASO NÃO SE APRESENTE PARA O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA (CPP, ART. 344). DECRETO A PERDA DA ARMA APREENDIDA (FL. 22), NOS MOLDES DO ART. 25, CAPUT, DA LEI N.° 10.826/06. PORTANTO, ENCAMINHE-SE AO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA OS FINS NECESSÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS. P.R.I.C.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

110461 - 2009 \ 68. Nr: 1905-42.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): JOEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JOEL JOSE DA SILVA, CPF: 84346175104, RG: 880.418 PM MT FILIAÇÃO: JOSE HONORIO DA SILVA E ANA GREGORIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 02/06/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, CASADO(A), POLICIAL MILITAR, ENDEREÇO: AV. FILINTO MULLER 4º BPM /VG, BAIRRO: CENTRO - SETOR 1, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 275/276, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA, POR CONSEGUINTE, ABSOLVO O RÉU JOSEL JOSÉ DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DAS ACUSAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA, POR RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SER ELE AUTOR DOS DISPAROS DE ARMA DE FOGO, CONFORME ARTIGO 386, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REMETAM-SE ARMA E MUNIÇÕES APREENDIDAS AO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. SEM CUSTAS. OBSERVADAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, AO ARQUIVO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

237888 - 2010 \ 4. Nr: 739-38.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): EDILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO: OSNY KLEBER DA ROCHA AURESCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): EDILSON ALVES FERREIRA, RG: 13670425 FILIAÇÃO: MARIA DOMINGAS ALVES DO ROSÁRIO, DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONVIVENTE, PADEIRO, ENDEREÇO: NÃO INFORMADO, BAIRRO: NÃO INFORMADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 162/167, QUE SEGUE: ... PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR SÉRGIO ALVES FERREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PASSO, ENTÃO, À DOSIMETRIA DA PENA. ATENTA ÀS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O RÉU AGIU VISANDO LUCRO FÁCIL, EMBORA SEJA JOVEM, SAUDÁVEL E COM PLENA CAPACIDADE DE TRABALHAR E GANHAR SUA VIDA HONESTAMENTE. AGIU COM DOLO E NÃO SE INTIMIDOU EM COMETER CONDUTA QUE SABIA SER DELITUOSA. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ESTUDO SOBRE A PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO RÉU, RAZÃO PORQUE AS TENHO COMO NORMAIS AO TIPO. NÃO CONSTA DOS AUTOS, CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, SENDO PORTANTO, TECNICAMENTE PRIMÁRIO. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO E AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DELITO E O BEM SUBTRAÍDO FOI RECUPERADO. A PENA PARA O DELITO AQUI IMPUTADO É DE RECLUSÃO DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS E MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O EXPOSTO, FIXO-LHE A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. VERIFICO MILITAR EM FAVOR DO RÉU A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, "D" DO CP). PORÉM, COMO A PENA BASE FOI APLICADA NO SEU MÍNIMO LEGAL, DEIXO APLICAR A FRAÇÃO CORRESPONDENTE (SÚMULA 231 DO STJ). AUSENTE NA ESPÉCIE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. AUMENTO A PENA EM 1/3, ANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 157, O QUE PERFAZ O TOTAL DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES. ANTE O DISPOSTO NO ART. 14, INCISO II, DO CP (TENTATIVA) DIMINUO A PENA DE 1/3 (UM TERÇO), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O "INTER CRIMINIS" PERCORRIDO, FIXANDO-A EM 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MÊSES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DA

PENA (ART. 33, § 2º, "C" DO CP). CONDENO-O, AINDA, A 10 (DEZ) DIAS-MULTA FIXANDO O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVENDO SER CORRIGIDA NA DATA DO PAGAMENTO. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇAM-SE AS PEÇAS COMPLEMENTARES, REMETENDO-AS À VARA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 7.29.7 DA CNGC. P.R.I, ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE, INCLUSIVE A JUSTIÇA ELEITORAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO BAIXA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. RESTITUA-SE AO RÉU EVENTUAL OBJETO PARTICULAR APREENDIDO, DESDE QUE COMPROVADA A PROPRIEDADE E MEDIANTE TERMO NOS AUTOS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 308713 Nr: 4677-36.2013.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: VIVIEN THOMAZ ILITY

DENUNCIADO(A): REGINALDO DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): REGINALDO DOS SANTOS MARQUES, RG: 2307400-0 SSP MT FILIAÇÃO: ANTÔNIO MARQUES E MIGUELINA DOS SANTOS MARQUES, DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), EMPURRADOR DE CARRINHO, ENDEREÇO: RUA ARIPUANÃ, BAIRRO: JARDIM ESMERALDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 135/137, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU REGINALDO DOS SANTOS MARQUES, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 157, § 2.°,INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO (FL. 99/100). DEMONSTRA PELOS ELEMENTOS DOS AUTOS TRATAR-SE DE PESSOA COM DIFICULDADE NA ADAPTAÇÃO AO MEIO SOCIAL, POIS, EMBORA PRIMÁRIO É POSSUIDOR DE VÁRIOS REGISTROS CRIMINAIS. TRATA-SE DE RÉU COM PERSONALIDADE REPUTADA ANORMAL, POIS É DADO À PRÁTICA DE CRIMES. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, ROUBOU E COM O PRODUTO DO ROUBO BUSCAVA MELHORIA ECONÔMICA. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, DISSERA NA POLÍCIA, SER SERVENTE DE PEDREIRO, COM ATIVIDADE AUTÔNOMA, O QUE IMPLICA EM RENDA MENSAL BAIXA, ADEMAIS, PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO; AUMENTO-A EM UM TERÇO (1/3) ANTE AS MAJORANTES DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO, RESULTANDO EM CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETO E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM CINQUENTA E QUATRO (54) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2O, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME SEMIABERTO. O RÉU NESTE FEITO ENCONTRA-SE SOLTO, NESTA OPORTUNIDADE FORA CONDENADO AO REGIME SEMIABERTO, NÃO VISLUMBRO QUAISQUER REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP, PORTANTO, DEVE PERMANECER EM LIBERDADE, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AOS OFENDIDOS DE QUE O RÉU FOI CONDENADO E CONTINUA EM LIBERDADE PROVISÓRIA (CPP, ART. 201, § 2.º). TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÁS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. FICA ESTA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

201184 - 2007 \ 166. Nr: 12620-17.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADRIANO TOMICHE GOMES

ADVOGADO: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): ADRIANO TOMICHE GOMES FILIAÇÃO: JOÃO GOMES E DE DIVINA LUCIA TOMICHE, DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 136/138, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU ADRIANO TOMICHE GOMES, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO. NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU SE ASSENHORAR DE PATRIMÔNIO ALHEIO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA, BUSCANDO LUCRO FÁCIL. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, SENDO PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO; DIMINUO-A EM UM SEXTO (1/6) PELA ATENUANTE RECONHECIDA, RESULTANDO EM TRÊS (03) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM TRINTA E QUATRO (34)

DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. O RÉU NESTE FEITO ENCONTRA-SE SOLTO DESDE 04.12.2007 (FL. 63, V.º), NESTA OPORTUNIDADE FOI CONDENADO NO REGIME ABERTO. FAZENDO A ANÁLISE COMO DETERMINA O ART. 387, § 2.º, DO CPP, TENHO QUE DEVE SER COLOCADO EM LIBERDADE PROVISÓRIA (SOB AS CONDIÇÕES DO ART. 319, DO CPP), POIS, NÃO VISLUMBRO QUAISQUER DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AO OFENDIDO DE QUE O RÉU FOI CONDENADO EM REGIME ABERTO E COLOCADO EM LIBERDADE PROVISÓRIA (CPP, ART. 201, § 2.º). TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. P.R.I.C.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

100955 - 2008 \ 73. Nr: 4181-80.2008.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO OTAVIANO FILHO

ADVOGADO: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): ANTONIO OTAVIANO FILHO, RG: 1537627-3 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO OTAVIANO E SEBASTIANA GERTURDES BONFIM, DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VERA-MT, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA: 09, CASA 06, BAIRRO: 07 DE MAIO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA MENCIONADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 231/233, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU ANTÔNIO OTAVIANO FILHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 157, § 2.º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE TECNICAMENTE PRIMÁRIO, AINDA QUE OSTENTE ANTECEDENTES CRIMINAIS,INCLUSIVE POSSUI ATÉ PROCESSO EXECUTIVO DE PENA (FLS. 223/5), PORÉM, NESTES AUTOS NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE ÉDITO CONDENATÓRIO COM TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE ASSENHOROU DEFINITIVAMENTE DE PATRIMÔNIO MÓVEL ALHEIO. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, TENDO O MESMO AFIRMADO SER LABORADOR DE SERVIÇO GERAIS (FL. 198), NÃO DEMONSTRANDO RENDA MENSAL SATISFATÓRIA, INCLUSIVE É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. A CONDUTA DA VÍTIMA É DESINFLUENTE. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04), ANOS DE RECLUSÃO; AUMENTO-A EM UM TERÇO (1/3) FRENTE A UMA MAJORANTE (EMPREGO DE ARMA DE FOGO), RESULTANDO EM CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM CINQUENTA E QUATRO (54) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME SEMIABERTO. O RÉU NESTE FEITO ENCONTRA-SE SOLTO, NESTA OPORTUNIDADE FOI CONDENADO NO REGIME SEMIABERTO. FAZENDO A ANÁLISE COMO DETERMINA O ART. 387, § 2.º, DO CPP, TENHO QUE DEVE PERMANECER EM LIBERDADE, POIS, NÃO VISLUMBRO QUAISQUER DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AO OFENDIDO DE QUE O RÉU FOI CONDENADO E PERMANECE EM LIBERDADE PROVISÓRIA (CPP, ART. 201, § 2.º). E ENCAMINHEM-SE ARMAS E MUNIÇÕES (FL. 51) AO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. P.R.I.C.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 248624 Nr: 8231-81.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR SILVA ROCHA

ADVOGADO: ELIOENAI PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): VALMIR SILVA ROCHA, RG: 183.21461 SSP MT FILIAÇÃO: ROGERIO FAVILE DA ROCHA E LUCIENE F. SILVA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), SERIGRAFISTA, ENDEREÇO: RUA GOV. PEDRO PEDROSSIAN, 280, BAIRRO: AEROPORTO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 132/141, PROFERIDA NOS AUTOS, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO: "PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU VALMIR SILVA ROCHA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. SEGUINDO AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O RÉU AGIU VISANDO LUCRO FÁCIL, EMBORA SEJA JOVEM, SAUDÁVEL E COM PLENA CAPACIDADE DE TRABALHAR E SUBSISTIR HONESTAMENTE. AGIU COM DOLO E NÃO SE INTIMIDOU COM A REPROVAÇÃO SOCIAL E MORAL QUE PAIRA SOBRE SUA ATITUDE QUE SABIA SER CRIME. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ESTUDO SOBRE A PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO RÉU, RAZÃO PELA QUAL AS TENHO COMO NORMAIS. AO QUE SE CONSTATA, O RÉU É PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES (FLS. 95, 96, 104, 111 E 125). A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME E NÃO SOFREU PREJUÍZOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO E AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES. A PENA PARA O DELITO EM APREÇO É DE RECLUSÃO DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS E MULTA. ASSIM, FIXO-LHE A PENA BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE OU AGRAVANTE A SER CONSIDERADA. AUMENTO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO) EM FACE AO QUE DISPÕE O § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PORTANTO, A PENA PERFAZ 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. TENDO EM VISTA A PREVISÃO DO ART. 14, INCISO II, DO CP (TENTATIVA), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ITER CRIMINIS PERCORRIDO, DIMINUO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), FIXANDO-A EM 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE

RECLUSÃO, CUJA PENA TORNO DEFINITIVA ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA. NO ENTANTO, EM FACE DA ALTERAÇÃO DO CPP DADA PELA NOVEL LEI 12.736, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, RECONHEÇO A DETRAÇÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, RELATIVA À PRISÃO PROVISÓRIA CUMPRIDA PELO RÉU NO PERÍODO DE 29.05.2010 À 29.08.2010. PORTANTO, COMPUTADO ESSE PERÍODO, RESTA AO RÉU CUMPRIR 03 (TRÊS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA (ART. 33, § 2º, "C" DO CP). CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DE SEU PAGAMENTO. POR DERRADEIRO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITANDO EM JULGADO ESTA SENTENÇA LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO REMETENDO-A À VARA DE EXECUÇÕES COMPETENTE, PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO CAPÍTULO 7.29.7 DA CNGC. REMETAM-SE AO EXÉRCITO A ARMA BRANCA APREENDIDA NESTES AUTOS, PARA DESTRUIÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL, OBSERVANDO AS NORMAS DA CNGC. P. R. I. ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE, INCLUSIVE A JUSTIÇA ELEITORAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO BAIXA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 298885 Nr: 19451-08.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: VIVIEN THOMAZ ILITY
DENUNCIADO(A): CLAITON DA SILVA
ADVOGADO: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): CLAITON DA SILVA, CPF: 630.119.306-78, RG: 29.096.442-8 SSP SP FILIAÇÃO: WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA E LUZIA JEREMIAS DO CARMO, DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FRUTAL-MG, CONVIVENTE,

VIGILANTE PATRIMONIAL, ENDEREÇO: RUA SÃO LUCAS,, BAIRRO: CIDADE VERDE, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/94, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU CLAITON DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 14, DA LEI 10.826/2003. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO (FL. 75). DEMONSTRA PELOS ELEMENTOS DOS AUTOS TRATAR-SE DE PESSOA ADAPTADA AO MEIO SOCIAL. TRATA-SE DE RÉU COM PERSONALIDADE REPUTADA NORMAL. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE MANTINHA ARMA DE FOGO EM LOCAL DE SERVIÇO NUMA CIDADE CUJO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA ESTÁ MUITO ALTO. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, DISSE SER VIGILANTE PATRIMONIAL, COM RENDA MENSAL EM R$ 1.100,00, É PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM DOIS (02) ANO DE RECLUSÃO; DIMINUO-A EM UM SEXTO (1/6) ANTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RESULTANDO UM (01) ANO E OITO (08) MESES DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM DEZOITO (18) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DAS PENAS A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. NOS TERMOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO SUA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, FICANDO AO ENCARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. O RÉU NESTE FEITO ENCONTRA-SE SOLTO, NESTA OPORTUNIDADE FOI CONDENADO NO REGIME ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO; NÃO VISLUMBRO QUAISQUER REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP, PORTANTO, DEVE PERMANECER EM LIBERDADE, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE REMETA-SE ARMA E MUNIÇÕES (FL. 23) AO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS DA PRAXE, BEM COMO, EM RELAÇÃO AO DINHEIRO DEPOSITADO A TÍTULO DE FIANÇA SEJA PROCEDIDO NOS TERMOS DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÁS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

107359 - 2007 \ 49. Nr: 3223-31.2007.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:60
INTIMANDO:RÉU(S): EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS, CPF: 141.746.261/20, RG: 27854 SSP MT FILIAÇÃO: EUCLIDES JOSÉ CARDOSO E ANTONIA ROMANA CARDOSO, DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, , MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. CARMINDO DE CAMPOS 480,, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 351/355, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, PORÉM, OSTENTA REGISTROS CRIMINAIS (FLS. 114/115). NÃO EXISTEM OS ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E

CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU SE ASSENHORAR DE PATRIMÔNIO ALHEIO PARA TIRAR PROVEITO ECONÔMICO. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, DIZENDO TRABALHAR COMO MOTORISTA, NÃO DEMONSTRANDO RENDA MENSAL SATISFATÓRIA, SENDO ASSISTINDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM UM (01) ANO DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM DEZ (10) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, C, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. NOS TERMOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, OPERO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO AO ENCARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. QUANTO AO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NESTE PROCESSO, O RÉU ENCONTRA-SE SOLTO PELA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E SOLTO DEVE CONTINUAR. CASO QUEIRA, PODERÁ APELAR EM LIBERDADE, POIS, DORAVANTE, NÃO MAIS SE FAZEM PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. LEMBRO QUE A PRISÃO PROVISÓRIA É REMÉDIO EXTREMO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SENDO MEDIDA DE EXCEÇÃO, HAJA VISTA QUE A REGRA É A LIBERDADE (CRFB, ART. 5º, LXVI), CUJO DISPOSITIVO COADUNA COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA (CRFB, ART. 5º, LVII). A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREVÊ OS CASOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA NO ART. 5º, LXI, NÃO VISLUMBRO SER O CASO DO RÉU NESTE FEITO. NESTE FEITO O RÉU ESTÁ CONDENADO NUMA PENA IN CONCRETO DE UM (1) ANO DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS MULTA, ANTE A POSSÍVEL PRESCRIÇÃO EM CONCRETO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTADUAL, CONFORME ARGUMENTOU A DEFESA EM SUA PEÇA DERRADEIRA, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 318763 Nr: 15147-29.2013.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS HENRIQUE AMORIM DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): CARLOS HENRIQUE AMORIM DA SILVA FILIAÇÃO: CELIA AMORIM DA SILVA E JOSE FRANCISCO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. FILINTO MULLER, S/N, BAIRRO: JARDIM ITORORÓ, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/92, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU CARLOS HENRIQUE AMORIM DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSA A DOSAR-LHE A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO.TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO. NÃO EXISTEM OS ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU SE ASSENHORAR DE PATRIMÔNIO ALHEIO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, TENDO O MESMO AFIRMADO SER LABORADOR EM SERVIÇO GERAIS (FL. 16), NÃO DEMONSTRANDO RENDA MENSAL SATISFATÓRIA, TANTO QUE É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL. A CONDUTA DA VÍTIMA É DESINFLUENTE. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIAS EM QUARENTA (40) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2O, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. EIS QUE NESTE FEITO O RÉU SE ENCONTRA SOLTO, NESTA OPORTUNIDADE FOI CONDENADO NO REGIME ABERTO. ATUALMENTE JÁ ESTÁ CONDENADO E, SOB PENA DA PRISÃO PROVISÓRIA SE CONSTITUIR EM CUMPRIMENTO ANTECIPADO, TENHO QUE ANALISAR OS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP E NESTA OPORTUNIDADE NÃO VISLUMBRO SUAS PRESENÇAS, MOTIVO PELO QUAL SUA LIBERDADE PROVISÓRIA SE IMPÕE NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEMBRO QUE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREVÊ OS CASOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA NO ART. 5º, LXI, NÃO VISLUMBRO SER O CASO DO RÉU NESTE FEITO. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AOS OFENDIDOS DE QUE O RÉU FOI CONDENADO E ESTÁ EM LIBERDADE PROVISÓRIA NOS TERMOS DA LEI (CPP, ART. 201, § 2.º). TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE AS GUIAS DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE À JUSTIÇA ELEITORAL. P.R.I.C.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 326714 Nr: 23040-71.2013.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WANDERSON SILVA BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): WANDERSON SILVA BARBOSA, RG: 18553486 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA ISABEL SILVA BARBOSA E PEDRO XAVIER BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA: IARA, QUADRA 11, LOTE 09, BAIRRO: JARDIM GLORIA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 122/123, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU WANDERSON SILVA BARBOSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ARTIGO: 155, § 1.º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE

DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, COM REGISTROS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 52/4) NÃO EXISTEM OS ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. QUANTO SUA PERSONALIDADE, É TIDA COMO VOLTADA A PRÁTOCA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU SE ASSENHORAR DE PATRIMÔNIO ALHEIO. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, TENDO O MESMO AFIRMADO SER COZINHEIRO, MAS DESEMPREGADO (FL. 16); SENDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM UM (01) ANO DE RECLUSÃO; AUMENTO-A EM UM TERÇO (1/3) FACE DO CRIME TER SIDO COMETIDO DURANTE O REPOUSO NOTURNO (CP, 155, § 1.º), FICANDO EM UM (01) ANO E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA.

FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM QUATORZE (14) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, ALÍNEA C, E § 3.º, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DAS PENAS A SI IMPOSTAS SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. NOS TERMOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO AO ENCARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. O RÉU NESTE FEITO ENCONTRA-SE SOLTO, NESTA OPORTUNIDADE FOI CONDENADO NO REGIME SEMIABERTO. FAZENDO A ANÁLISE COMO DETERMINA O ART. 387, § 2.º, DO CPP, TENHO QUE DEVE PERMANECER EM LIBERDADE, POIS, NÃO VISLUMBRO QUAISQUER DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AO OFENDIDO DE QUE O RÉU FOI CONDENADO E ENCONTRA-SE EM LIBERDADE PROVISÓRIA NOS TERMOS DA LEI (CPP, ART. 201, § 2.º). TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA.

P.R.I.C.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 299286 Nr: 19881-57.2012.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: FÂNIA H. O. AMORIM

DENUNCIADO(A): WILSON MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:60

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): WILSON MARINHO DOS SANTOS, RG: 911223 SSP MT FILIAÇÃO: IZAURO RIBEIRO DOS SANTOS E MARIA DO CARMO MARINHO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAURU-MT, , MECANICO DE MOTO, ENDEREÇO: AV. CIRIACO CÂNDIDO Nº 430, BAIRRO: CIDADE VERDE, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 202/204, QUE SEGUE: ... ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO. NÃO EXISTEM OS ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU ASSENHORAR DE PATRIMÔNIO ALHEIO, A FIM DE LEVAR VANTAGENS, MOTIVADO POR AMBIÇÃO. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, TENDO O MESMO AFIRMADO SER MECÂNICO DE MOTO (FL. 54), PORÉM, NÃO DEMONSTRANDO RENDA MENSAL SATISFATÓRIA, ADEMAIS, É PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS É DESINFLUENTE.

TUDO ISSO SOPESADO, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL DO TIPO PENAL INFRINGIDO, OU SEJA, EM UM (01) ANO DE RECLUSÃO; A QUAL A TORNO EM DEFINITIVA E CONCRETA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA. LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO O RÉU NA PENA PECUNIÁRIA, QUE FIXO EM DEZ (10) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, C, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO.

NOS TERMOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, OPERO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO AO ENCARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AOS OFENDIDOS DE QUE O RÉU FOI CONDENADO E PERMANECE EM LIBERDADE PROVISÓRIA (CPP, ART. 201, § 2.º). QUANTO AO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NESTE PROCESSO, O RÉU ENCONTRA-SE SOLTO PELA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E SOLTO DEVE CONTINUAR. CASO QUEIRA, PODERÁ APELAR EM LIBERDADE, POIS, DORAVANTE, NÃO MAIS SE FAZEM PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. LEMBRO QUE A PRISÃO PROVISÓRIA É REMÉDIO EXTREMO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SENDO MEDIDA DE EXCEÇÃO, HAJA VISTA QUE A REGRA É A LIBERDADE (CRFB, ART. 5º, LXVI), CUJO DISPOSITIVO COADUNA COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA (CRFB, ART. 5º, LVII). A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREVÊ OS CASOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA NO ART. 5º, LXI, NÃO VISLUMBRO SER O CASO DO RÉU NESTE FEITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE AO TRE (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL) COM ENCAMINHAMENTO DE FORMULÁRIO PADRÃO DAQUELE ÓRGÃO, BEM COMO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA E ENCARTE OS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (LEP, ART. 105 E 106) E REMETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 276957 Nr: 20460-39.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): WANDERSON SILVA BARBOSA

ADVOGADO: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): WANDERSON SILVA BARBOSA, RG: 18553486 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA ISABEL SILVA BARBOSA E PEDRO XAVIER BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA: IARA, QUADRA 11, LOTE 09, BAIRRO: JARDIM GLORIA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/125, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU WANDERSON SILVA BARBOSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, APESAR DE OSTENTAR OUTROS REGISTROS CRIMINAIS (FLS. 66 E 112/6). NÃO EXISTEM OS ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU SE ASSENHORAR DE PATRIMÔNIO ALHEIO.

VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, TENDO O MESMO AFIRMADO EXERCER ATIVIDADE DE SERVIÇO GERAIS (FL. 19), NÃO COMPROVOU RENDA MENSAL; ADEMAIS, É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA É DESINFLUENTE.

TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM UM (01) ANO DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM DEZ (10) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DAS PENAS A SI IMPOSTAS SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. NA FORMA DO ART. 44 DO CP VERIFICO SER CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO NA CONFORMIDADE DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. EIS QUE O RÉU NESTE FEITO ENCONTRA-SE SOLTO, NESTA OPORTUNIDADE FOI CONDENADO NO REGIME ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO. ATUALMENTE JÁ ESTÁ CONDENADO E, SOB PENA DA PRISÃO PROVISÓRIA SE CONSTITUIR EM CUMPRIMENTO ANTECIPADO, TENHO QUE ANALISAR OS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP E NESTA OPORTUNIDADE NÃO VISLUMBRO SUAS PRESENÇAS, MOTIVO PELO QUAL SUA LIBERDADE PROVISÓRIA SE IMPÕE NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEMBRO QUE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREVÊ OS CASOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA NO ART. 5º, LXI, NÃO VISLUMBRO SER O CASO DO RÉU NESTE FEITO. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI.

DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AO OFENDIDO DE QUE O RÉU FOI CONDENADO E ENCONTRA-SE SOLTO NOS TERMOS DA LEI (CPP, ART. 201, § 2.º). TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE À JUSTIÇA ELEITORAL. P.R.I.C.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 321732 Nr: 18137-90.2013.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO ROSÁRIO ALVES DA CUNHA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA, RG: 21019835 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1994, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM NABUCO, S/N, BAIRRO: JARDIM PAULA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 107/108, QUE SEGUE: ... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 157, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO D

O RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO. TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO (FL. 98), PORÉM, POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. DEMONSTRA PELOS ELEMENTOS DOS AUTOS TRATAR-SE DE PESSOA ADAPTADA AO MEIO SOCIAL. TRATA-SE DE RÉU COM PERSONALIDADE REPUTADA NORMAL. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, ROUBOU E COM O PRODUTO DO ROUBO BUSCAVA MELHORIA ECONÔMICA. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU COMO NÃO BOA, DISSERA SER LAVADOR DE CARRO, COM RENDA SEMANAL R$ 150,00; MESMO SENDO PATROCINADO POR ADVOGADO. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO; DIMINUO-A EM UM SEXTO (1/6), DADA A ATENUANTE PELA MENORIDADE, FICANDO EM TRÊS (03) ANOS E QUATRO (04) DE RECLUSÃO; AUMENTO-A EM UM TERÇO (1/3) ANTE A MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, RESULTANDO EM QUATRO (04) ANOS, CINCO (05) MESES E DEZ (10) DIAS DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETO E DEFINITIVO A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM QUARENTA E CINCO (45) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2O, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME SEMIABERTO. O RÉU NESTE FEITO ENCONTRA-SE SOLTO DESDE 19.11.2013 (FL. 9/4), NESTA OPORTUNIDADE FORA CONDENADO AO REGIME SEMIABERTO, NÃO VISLUMBRO QUAISQUER REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP, PORTANTO, DEVE PERMANECER EM LIBERDADE, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. DEIXO DE

CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO AO OFENDIDO DE QUE O RÉU FOI CONDENADO E OBTEVE LIBERDADE PROVISÓRIA NOS TERMOS DA LEI (CPP, ART. 201, § 2.º). E QUE ENCAMINHE-SE A ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES (FL. 29) AO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÁS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. FICA ESTA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

212253 - 2008 \ 219. Nr: 12319-36.2008.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ANA PAULA MARQUES DA SILVA
RÉU(S): ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA
RÉU(S): NATALINO CIPRIANO DIAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:RÉU(S): ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA, RG: 1706851-7 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA DAS DORES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 30/07/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, LOTE 10, BAIRRO: ELIANE GOMES, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAR A RÉ ACIMA QUALIFICADA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 218/219, QUE SEGUE: .... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO A RÉ ANGÉLICA GONÇALVES DE SOUZA, QUALIFICADA NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 157, § 2.º, II, DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHES A PENA. A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA. A CULPABILIDADE NORMATIVA WELZELIANA DO "PODER DE AGIR DE MANEIRA DE DIVERSA", ADOTADA PELO DIREITO BRASILEIRO, EXSURGE DO COMPORTAMENTO DO RÉU, POIS, PODERIA MOTIVAR PELO DIREITO E AGIR DE ACORDO AS NORMAS JURÍDICAS, NO ENTANTO AGIU DE FORMA DELIBERADA CONTRARIAMENTE A NORMA JURÍDICA. NO CASO NÃO SE AFASTA A IMPUTABILIDADE, POR O AGENTE TER CONSCIÊNCIA DO AGIR ILÍCITO E AUTO DETERMINAR-SE DE ACORDO ESSA ILICITUDE; NÃO HAVENDO FATORES BIOPSICOLÓGICOS PARA A EXCLUSÃO DE SUA CULPABILIDADE; AGIU PORTANDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE, POIS, FATOR EXTERNO ALGUM INFLUENCIOU NO CONHECIMENTO DE SUA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DIREITO; E LABOROU EM CONDUTA QUE RESTOU CLARA A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA QUAL INCORRERA, POIS, NENHUM FATOR EXTERNO JUSTIFICA SUA AÇÃO. TRATA-SE DE RÉ PRIMÁRIA (FL. 101). NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SE AQUILATAR QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL. DA MESMA FORMA FALTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE PROCUROU SE ASSENHORAR DE PATRIMÔNIO ALHEIO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA, BUSCANDO LUCRO FÁCIL. VERIFICO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ COMO NÃO BOA, ELA DISSE SER DO LAR. PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO; AUMENTO-A EM UM TERÇO (1/3) PELA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS, RESULTANDO EM CINCO (05) ANOS, QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO; CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA. FIXO SUA PENA PECUNIÁRIA EM CINQUENTA E QUATRO (54) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2.O, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME SEMIABERTO. QUANTO AO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NESTE PROCESSO, A RÉ ENCONTRA-SE SOLTA, FOI CONDENADA EM REGIME SEMIABERTO, PORTANTO, SOLTA DEVE PERMANECER. CASO QUEIRA, PODERÁ APELAR EM LIBERDADE, POIS, NÃO SE FAZEM PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR. E LEMBRO QUE A PRISÃO PROVISÓRIA É REMÉDIO EXTREMO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SENDO MEDIDA DE EXCEÇÃO, HAJA VISTA QUE A REGRA É A LIBERDADE (CRFB, ART. 5.º, LXVI), CUJO DISPOSITIVO COADUNA COM O PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA (CRFB, ART. 5.º, LVII). A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREVÊ OS CASOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA NO ART. 5.º, LXI, NÃO VISLUMBRO SER O CASO DA RÉ NESTE FEITO. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. DETERMINO A SR.ª GESTORA QUE POR QUALQUER MEIO DÊ CONHECIMENTO À OFENDIDA DE QUE A RÉ FOI CONDENADA NOS TERMOS DA LEI (CPP, ART. 201, § 2.º). QUANTO AO DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO QUANTO AOS RÉUS ANA PAULA MARQUES DA SILVA, E NATALINO CIPRIANO DIAS, SERÁ FEITO OPORTUNAMENTE, DORAVANTE, FICA SUSPENSO O FEITO EO PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO AOS MESMOS, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. P.R.I.C.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 313005 Nr: 9128-07.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: VIVIEN THOMAZ ILITY
DENUNCIADO(A): LUZIAM GIANYS DE SOUZA
DENUNCIADO(A): CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA DA CRUZ
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA DA CRUZ FILIAÇÃO: ISRAEL GONÇALVES DA CRUZ E LINDALVA OLIVEIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, PEDREIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 304057 Nr: 25008-73.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): OSMAR DE SOUZA TARIFA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): OSMAR DE SOUZA TARIFA, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: JAIRO TARIFA E MARIA IVANI DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLÍDER-MT, CONVIVENTE, LAMINADOR/PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA ESMERALDA, LOTE 01, BAIRRO: SÃO SIMÃO - SETOR 1, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR

TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 310467 Nr: 6533-35.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): EDSON WALTER DE ARAUJO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): EDSON WALTER DE ARAUJO, RG: 15373371 SSP MT FILIAÇÃO: WALTER DE ARAUJO E NEUVASTI ARAUJO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LONDRINA-PR, SOLTEIRO(A), GARÇOM, ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ALVES DE OLIVEIRA, N. 321, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: CUIABA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 253514 Nr: 17469-27.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ADENIO PAULO CORREA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ADENIO PAULO CORREA, RG: 999.602 SSP MT FILIAÇÃO: VENANCIO CORREA NETO E EVA PAULA CORREA, DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, , ENDEREÇO: RUA R, QUADRA 05, CASA 11, (RUA ATRAZ DOS CORREIOS), BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 257756 Nr: 17578-41.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): MARCIANA MARQUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): MARCIANA MARQUES, RG: 1911101-0 SSP MT FILIAÇÃO: ANDRÉ AVELINO MARQUES E DELMIRA QUINTINA MARQUES, DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOSSA S. DO LIVRAMENTO-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA: PROJETADA, QUADRA 04, LOTE 18, BAIRRO: JARDIM ESMERALDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 319746 Nr: 16120-81.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARCELO DE ALMEIDA MOURA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): MARCELO DE ALMEIDA MOURA, FILIAÇÃO: MARCONDES DIAS DE MOURA E SUELI, DATA DE NASCIMENTO: 12/07/1995, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATUPA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: 23, BAIRRO: MONTE CASTELO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 234012 Nr: 14029-57.2009.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ANDRE SILVA DE CAMPOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ANDRE SILVA DE CAMPOS, RG: 2176213-9 SSP MT FILIAÇÃO: PAULO SEGIO DE CAMPOS E IVONE DA SILVA DAMIÃO, DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILHENA-RO, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: AV FILINTO MULLER Nº 03 QDA 41, BAIRRO: SÃO MATHEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 273050 Nr: 15255-29.2011.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: VIVIEN THOMAZ ILITY
RÉU(S): WANDERSON NUN ES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): WANDERSON NUN ES DA SILVA, FILIAÇÃO: ADEMIR NUNES DA SILVA E PERCILIA SAMPAIO DA SILVA E SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORUMBÁ-MS, CONVIVENTE, ELETRICISTA, ENDEREÇO: RUA O, QD. 22, LOTE 05, BAIRRO: OURO VERDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 251623 Nr: 10816-09.2010.811.0002
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): CLEBER SEBASTIÃO MOREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): CLEBER SEBASTIÃO MOREIRA, CPF: 005.441.781-30, RG: 13250051 SSP MT FILIAÇÃO: VERA LUCIA MOREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/01/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEROLA-PR, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA B, QUADRA 01, CASA 04, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 323883 Nr: 20282-22.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): KELLEN CRISTINA DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): KELLEN CRISTINA DE SOUZA, FILIAÇÃO: NILMA NOGUEIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA FAGUNDES SANTIAGO QUADRA 20 LOTE 18, BAIRRO: JD MARINGA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 226470 Nr: 6595-17.2009.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): RAFAEL DIOGENES DA SILVA PADILHA
RÉU(S): WALLACE WILLIAN DA SILVA
RÉU(S): JÚNIOR CESAR DA SILVA ALVES
RÉU(S): GLEYDSON ALVES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): GLEYDSON ALVES DA SILVA, RG: 1756489-1 SSP MT FILIAÇÃO: DEIJACI ALVES DA SILVA E SOLEDADE ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOM JESUS-PI, CONVIVENTE, GREIDISTA DE TERRAPLANAGEM, ENDEREÇO: RUA E, QUADRA 04, CASA 11, BAIRRO: PARQUE DA MANGABEIRAS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Cod.Proc.: 290254 Nr: 9853-30.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARCIO DA SILVA
DENUNCIADO A LIDE: HAMILTON JONAS BORDIN DE ARAUJO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:20
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): MARCIO DA SILVA FILIAÇÃO: LUZINEI MARIA DA SILVA E MARIO GONÇALO, DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE GESSEIRO, ENDEREÇO: AV. GONÇALO BOTELHO 318, BAIRRO: MANGA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE 3685.7865-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ SENTENÇA FINAL, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA DEFESA, CÓPIA AUTENTICADA E COM FOTO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARINÊS DE TONI SANTOS

Expediente

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 332237 Nr: 972-93.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON CALIXTO DE LIMA, RAFAEL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DR. LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB/MT 15304, da r. sentença de fls. 364/367, proferida nos autos acima mencionado.

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 225176 Nr: 5780-20.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CASTELAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS
DR. WILLIAN MARCOS VASCONCELOS - OAB/MT 11323, da r. sentença de fls. 191/197, proferida nos autos acima mencionado.

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 267481 Nr: 6186-70.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL JOSÉ ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDIA PENHA GONÇALVES, ALBERTO GONÇALVES
Intimar a advogada Elidia Penha Gonçalves OAB/MT nº 2886-A, para comparecer a este juízo em audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 26 de Agosto de 2014, às 16:00 horas.

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 320241 Nr: 16631-79.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY CERQUEIRA, ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARÃES, ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado Carlos Raimundo Esteves OAB/MT nº 7255, para comparecer a este juízo em audiência de Instrução e Julgamento, designada para a data de 26 de Agosto de 2014, às 16:15 horas.

6ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2014/18
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 324855 Nr: 21241-90.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): SILVANA FERREIRA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): SILVANA FERREIRA DA SILVA, RG: 19591765 SSP MT FILIAÇÃO: ALFREDO DEMESIO DA SILVA E GERALDA FERREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/4/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: 07, QUADRA 31, LOTE 02, BAIRRO: PARQUE PAIAGUAS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO, SILVANA FERREIRA DA SILVA, COMO INCURSA NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELA CITADA PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 65/66).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA RÉ SILVANA FERREIRA DA SILVA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS

DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 331157 Nr: 27445-53.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): NILBERTO AVILLA DE ALMEIDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): NILBERTO AVILLA DE ALMEIDA FILIAÇÃO: NILBERTO GOMES DE ALMEIDA E MARIA ABADIA MARTINS DE AVILLA, DATA DE NASCIMENTO: 26/1/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, SOLTEIRO(A), LAVADOR DE PEÇAS, ENDEREÇO: RUA: 27, CASA 09, LOTE 06, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REI, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO NILBERTO AVILLA DE ALMEIDA COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT (1° FATO) E ARTIGO 307 (2° FATO), AMBOS DO CODIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 147/148).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU NILBERTO ÁVILLA DE ALMEIDA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY ANCHIETA
PORTARIA:

Cod.Proc.: 244331 Nr: 16835-31.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): ADEMIR EVANGELISTA DE MOURA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ADEMIR EVANGELISTA DE MOURA, CPF: 817.842.521-15, RG: 08466777 SSPMT MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MOURA E MARIA BRINDANDE DE MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 7/2/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRA PRETA-MT, SOLTEIRO(A), MECANICO, ENDEREÇO: RUA G , QD 30 LOTE 25, BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE CARLOS GUIMSRÃES, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA ADEMIR EVANGELISTA DE MOURA, COMO INCURSO NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E REQUER QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 83/84).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU ADEMIR EVANGELISTA DE MOURA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Cod.Proc.: 324065 Nr: 20464-08.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WESLEY SOARES VIEIRA SANTANA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): WESLEY SOARES VIEIRA SANTANA FILIAÇÃO: ZENE VIEIRA SANTANA E PAULA CESARIA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: ALZIRA MENDONÇA, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINE O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIA, COMO DE FATO DENUNCIO WESLEY SOARES VIEIRA SANTANA COMO INCURSO NO ARTIGO 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/2003, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP;
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 71/72).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU WESLEY SOARES VIEIRA SANTANA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY ANCHIETA
PORTARIA:

Cod.Proc.: 323159 Nr: 19543-49.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA, RG: 2341134 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITA VIEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/12/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA IARA, N. 222, BAIRRO: JD. GLORIA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO, CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA COMO INCURSO NO ARTIGO 157, § 2°, INCISO I E II, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 60/61).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS

DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY ANCHIETA
PORTARIA:

87619 - 0 \ 0. Nr: 9255-23.2005.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): AIR EDMUNDO FRANCO DA CRUZ
DENUNCIADO(A): BRUNO DANIEL MENDES MAIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): BRUNO DANIEL MENDES MAIA, CPF: 987.451.661-53 FILIAÇÃO: AMÉRICO SOUZA MAIA E DE JANE MARIA MENDES MAIA, DATA DE NASCIMENTO: 16/2/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, , ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA 85 QUADRA 18 CASA 10, BAIRRO: CPA III -SETOR I - MORADA DA SERRA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHOPOR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO BRUNO DANIEL MENDES MAIA, COMO INCURSO NO ARTIGO 157, § 2°, INCISO I E II, DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO FORMAL, POR SEREM VÁRIAS VITIMAS, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELES CITADOS PARA APRESENTAR RESPOSTAS ESCRITAS, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 238/239).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU BRUNO DANIEL MENDES MAIA.
PROCEDA-SE, TAMBÉM, COM NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO DO ACUSADO AIR EDMUNDO FRANCO DA CRUZ NO ENDEREÇO APONTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 240).
CASO A DILIGÊNCIA RESTE INFRUTÍFERA, FICA DETERMINADA, DESDE JÁ, SUA CITAÇÃO POR EDITAL.
DECORRIDOS OS PRAZOS, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Cod.Proc.: 315481 Nr: 11802-55.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): AUGUSTO MARIO CAMPOS DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): AUGUSTO MARIO CAMPOS DA SILVA, RG: 10594167 SSP MT FILIAÇÃO: IBRAIM CELESTINO DA SILVA E NILCE PEREIRA DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/5/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: LEOPOLDINO PROTOCOPIO, N. 544, BAIRRO: CONSTRUMAT, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO AUGUSTO MARIO CAMPOS DA SILVA COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4°, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM CONTINUIDADE DELITIVA, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 100/101).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU AUGUSTO MÁRIO DE JESUS GUIMARÃES.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY ANCHIETA
PORTARIA:

Cod.Proc.: 304759 Nr: 376-46.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO(A): GILSON OLIVEIRA DE MORAES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): GILSON OLIVEIRA DE MORAES, CPF: 024.547.791-88, RG: 18685501 SSP MT FILIAÇÃO: DOMINGOS LEMES DE MORAES E OLINDA OLIVEIRA DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 23/8/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), SOLDADOR, ENDEREÇO: RUA: SAMANBAIA, QUADRA 12, LOTE 29, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO GILSON OLIVEIRA DE MORAES COMO INCURSO NO ARTIGO 16, INICISO IV, DA LEI 10.826/2003, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 79/80).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU GILSON OLIVEIRA DE MORAES.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Cod.Proc.: 275513 Nr: 18808-84.2011.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): EDER JUNIOR DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:INDICIADO(A): EDER JUNIOR DOS SANTOS FILIAÇÃO: LUCIENE MARINA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 10/6/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA U, Q.107, CASA 07, BAIRRO: PARQUE CUIABÁ, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA ÉDER JUNIOR DOS SANTOS COMO INCURSO NO ARTIGO 157, § 2°, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL, E REQUER QUE RECEBIDA

E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 68/69).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU ÉDER JÚNIOR DOS SANTOS.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Cod.Proc.: 308962 Nr: 4948-45.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO(A): ADÃO COIMBRA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ADÃO COIMBRA DOS SANTOS, CPF: 241.105.901-91, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: SEM QUALIFICAÇÕES, DATA DE NASCIMENTO: 2/2/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAMBACURI-MG, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA: O, N. 11, QUADRA 13, LOTE 11, BAIRRO: JARDIM MARINGÁ III, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINAR O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA ADÃO COIMBRA DOS SANTOS COMO INCURSO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003, E REQUER QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 531 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:CONSIDERANDO O NOTICIADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE CITAR E INTIMAR O DENUNCIADO ADÃO COIMBRA DOS SANTOS PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396 DO CPP.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY ANCHIETA
PORTARIA:

Cod.Proc.: 304848 Nr: 466-54.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): LUCAS PROCÓPIO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): LUCAS PROCÓPIO, RG: 2578256-8 SSP MT FILIAÇÃO: VALDEVINA PROCÓPIA, DATA DE NASCIMENTO: 28/4/1994, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA JACARANDÁ, QDA. 08, LOTE 10, BAIRRO: JARDIM ALÁ, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO, LUCAS PROCOPIO COMO INCURSO NO ARTIGO 16, INCISO IV, DA LEI 10.826/2003, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:CONSIDERANDO O NOTICIADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE CITAR E INTIMAR O DENUNCIADO LUCAS PROCÓPIO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396 DO CPP.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Cod.Proc.: 278832 Nr: 22488-77.2011.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): RODRIGO JUNIOR DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): RODRIGO JUNIOR DE OLIVEIRA, CPF: 043.681.031-06, RG: 2194588-8 SSP MT FILIAÇÃO: HORACIO AMARAL DE OLIVEIRA E MARIA CARDOSO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/4/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), MONTADOR DE ACESSORIOS DE VEICULOS, ENDEREÇO: RUAJOÃO CELESTINO CARDOSO, Nº 128, BAIRRO: MANGA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA RODRIGO JUNIOR DE OLIVEIRA COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4°, I E IV, DO CÓDIGO PENAL, E REQUER QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:CONSIDERANDO O NOTICIADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE CITAR E INTIMAR O DENUNCIADO RODRIGO JUNIOR DE OLIVEIRA PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396 DO CPP.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Expediente

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 243278 Nr: 16631-84.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINOR DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Moreira Pereira
Trata-se de ação penal movida contra ALINOR DA CRUZ OLIVEIRA, dando-o como incurso nas sanções do art. 312, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal.
Antes mesmo de iniciar a instrução criminal, adveio aos autos certidão dando conta do falecimento do acusado no dia 02 de novembro de 2013 (fl. 160), razão pela qual a ilustre representante do Ministério Público requer que seja declarada extinta sua punibilidade (fl. 163).
.
FUNDAMENTO. DECIDO.
Considerando que a responsabilidade penal tem caráter pessoal, constatado o falecimento do réu, devidamente comprovado por certidão de

óbito, deve ser declarada extinta sua punibilidade sem a necessidade de maiores digressões.
DISPOSITIVO
Posto isso, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ALINOR DA CRUZ OLIVEIRA.
Proceda-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/08/2014 às 14h00.
Após o trânsito em julgado, procedam-se com as baixas e anotações necessárias e remetam-se os autos ao arquivo.
Ciência ao Ministério Público.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 322166 Nr: 18590-85.2013.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGAG, ANG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER PINHO E SILVA, UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 39/40), no tocante a pensão alimentícia onde ficou estabelecido que o Requerido pagará 32,15% do salário mínimo, a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conta de titularidade da genitora da Requerente. Ficou acordado ainda, que os gastos em favor da menor com medicamentos, material escolar e vestuário serão compartilhados 50% entre o Requerido e a genitora da criança.Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Registre-se.Intimem-se.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 213975 Nr: 13246-02.2008.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PADILHA DE P. OLIVEIRA SOUZA
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu, via DJE, para APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo 05 (CINCO) DIAS.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 316941 Nr: 13303-44.2013.811.0002
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEVALDO LODI, LUCIANA SPIGOSO LODI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMO KLASENER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado Dr. ADMIR JOEL CARDOSO, advogado da requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ (54,93) cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos, e que referido valor poderá ser depositado conta corrente n.º 11.850-8, agência 2764-2, Banco do Brasil de acordo com o provimento 003/2008-CGJ, em seu artigo 3 apresentar o comprovante original do depósito de diligência devendo constar o CNPJ do fórum 00 059 564/0001-08. bem como Intimação do Dr. ANTONIO LENOAR MARTINS e/ou MAYRA DE OLIVEIRA, na qualidade de advogados do Requerido, ficando desde já as partes intimadas na através de seus procuradores para audiência designada para o dia 11 de setembro de 2014, às 14h15

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 336915 Nr: 5308-43.2014.811.0002
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISETE BOTTON HENRICH
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oscar da Fonseca Diniz Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Nogueira da Gama
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Requerente Elisete Botton Henrich através do DR. OSCAR DA FONSECA DINIZ NETO OAB/RS- 35901 e a requerida Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros na pessoa do DR. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA OAB/RS 5951. da audiência para inquirição da testemunha deprecada Elias Lourenço da Silva, designada para o dia 11 de setembro de 2014, às 15:00, nos autos em epígrafe

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 347489 Nr: 13835-81.2014.811.0002
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNS, WRDSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
71.Isso posto, nos termos dos fundamentos apresentados e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão socioeducativa exposta na peça vestibular pelo que, em razão da prática do ato infracional análogo ao delito previsto no artigo 157, § 2°, incisos I, II, IV e V, do Código Penal, APLICO aos representados:I) CRISTYAN NASCIMENTO SILVA medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, nos termos do artigo 112, inciso VI c/c artigo 121 e artigo 122, inciso I, todos da Lei n. 8069/90, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (artigo 121, § § 2° e 3 °, da lei n. 8069/90); eII) WANDERSON RODRIGO DA SILVA RIBEIRO medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, nos termos do artigo 112, inciso IV e artigo 118, ambos da Lei n. 8069/90, pelo prazo de 6 (seis) meses.a) aplico, ainda, ao adolescente, as medidas protetivas previstas do art. 101, II, III e IV do ECA (orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; e inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente). (...) 82.Por fim, PUBLIQUE-se, observando-se o disposto no artigo 143 do ECA. REGISTRE-se. INTIME-se o representado pessoalmente, seus pais e/ou responsáveis e seu defensor, nos moldes do artigo 190, inciso I, do ECA.83.CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.84.Sem custas.85.Providências necessárias.86.CUMPRA-se.

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 308690 Nr: 4655-75.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGA, AFDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO GOMES AMADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Requerentes ROBERTO GOMES AMADO e ANA FEANCISCA DA CONCEIÇÃO através do seu Procurdor DR. MAURICIO GOMES AMADO- OAB/MT 11.816. para comparecerem na audiência de RATIFICAÇÃO designada para o dia 11 de setembro de 2014, às 14:45, nos autos em epígrafe

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 347369 Nr: 13733-59.2014.811.0002
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR SUCOLOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerente PEDRO RIVA através do DR. ESTEVÃO MANOEL ALVES CORREA FILHO e o Requerido NADIR SUCULOTTI, através dos seus procuradores NILSON JACOB FERREIRA CALDA OAB/MT 9845 e/ou DRA PATRÍCIA LUZIA STIEVEN OAB/MT 11.272-B, que foi designada audiência para inquirição das testemunhas Arroldas pelo Requerido para o dia 11 de setembro de 2014, às 15:30, nos autos em epígrafe

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 306303 Nr: 2078-27.2013.811.0002
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12.Razão disso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta na representação infracional, pelo que decreto a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I CPC.13.Sem custas.14.P.R.I.A.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 255949 Nr: 13833-53.2010.811.0002
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): VRG LINHAS AEREAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER, FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, EDSON LUIZ TORTOLA, MARCUS CESAR MESQUITA, FABIO SCHNEIDER, OSMAR SCHNEIDER, FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA
Vistos.11.Assim que, nos termos do art. 130 do CPC, INDEFIRO a requisição dos documentos postulados, uma vez que não se encontra configurada a pertinência e a relevância, bem como pelos fundamentos ao norte elencados. 12.Em relação à prova testemunhal, DEFIRO sua produção, pelo que DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 14.10.2014 às 16h30, devendo as partes depositar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 dias em relação à data audiência (artigo 407 caput CPC), sob pena de preclusão, salvo se já constante dos autos.13.Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 292056 Nr: 11838-34.2012.811.0002
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ROBERTO HILÁRIO DA CRUZ, ODETE ARAUJO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESISLAINE LAURA RODRIGUES PACIFICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAÚDIO CARDOSO FELIX
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Realizada audiência de ratificação (fl. 53), os postulantes à adoção da criança André Rodrigues Pacifico, pugnam pela conversão do rito consensual para litigioso, em razão de não localizar o atual paradeiro da genitora do infante.
2. Sem embargo, observo que o endereço constante da genitora do infante a fl. 52, diverge daquele indicado na exordial.
3. Outrossim, em pesquisa realizada junto ao SIEL (anexo), observo que os avós maternos da criança residem nesta urbe, pelos quais poderão indicar o atual paradeiro de sua filha.
4. Diante do exposto, DESIGNO audiência de ratificação para o dia 16.9.2014 às 16h15.
5. INTIME-SE a genitora do infante nos endereços acostados a fl. 52 e a presente decisão.
6. INTIME-SE os postulantes à adoção, através de seu patrono constituído nos autos, via Diário de Justiça Eletrônico (DJE).
7. CIÊNCIA ao Ministério Público, na qualidade de “custus legis” (art. 202, do ECA).
8. Cumpra-se.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória

Expediente

JUIZ(A): Nelson Dorigatti
Cod. Proc.: 6968 Nr: 1509-27.2006.811.0081
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CELMA NUNES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KX ABRIL SUPERMERCADOS LTDA(SUPERMERCADO CENTRAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a remessa para intimação da parte exequenta através de seu patrono DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA-OAB/MT 7.182, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias a cerca da certidão de fls.63/64, bem como indicar nos autos o endereço atualizado da parte exequente ou bens passiveis de penhora sob pena de arquivamento do feito.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 103993 Nr: 5746-25.2012.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Jose dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Alex José dos Santos, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 98151 Nr: 6716-59.2011.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliana Vioto Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes

de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Juliana Vioto Machado, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 103961 Nr: 5714-20.2012.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Serverplace Servicos de Internet Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Serverplace Serviços de Internet Ltda ME, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 69287 Nr: 2260-03.2010.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo Fernandes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Carlinda/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Atílio de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIOLA DE CARLI, NILTON NUNES GABRIEL
Vistos.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2014, às 14:30 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil.
INTIMEM-SE as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal.
Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 69287 Nr: 2260-03.2010.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo Fernandes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Carlinda/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Atílio de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIOLA DE CARLI, NILTON NUNES GABRIEL

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 63855 Nr: 3817-59.2009.811.0007
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo Fernandes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Andreia Fabiana dos Reis, Cosmo de Souza Santos, SÉRGIO SANTANA DE OLIVEIRA, Orodovaldo Antonio de Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Furim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis, com fulcro no art. 267, VII, do CPC III e art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09, DENEGO o pedido mandamental impetrado por Ricardo Fernandes da Costa contra suposta ilegalidade das autoridades Orodovaldo Antonio de Miranda, Cosmo de Souza Santos, Andréia Fabiana dos Reis e Sérgio Santana de Oliveira, e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Processo ISENTO de custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso. CIÊNCIA ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 98033 Nr: 6587-54.2011.811.0007
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdivino Joaquim de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Aparecido Gabriel de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto da Costa Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 6587-54.2011.811.0007.
Código Apolo nº: 98033.
Vistos etc.
Considerando que é fato público e notório nesta Comarca que o advogado da parte autora, Dr. Carlos Roberto Costa Leite, infelizmente, faleceu no dia 22 de outubro de 2013, SUSPENDO o trâmite do presente feito, com fulcro no art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil e DETERMINO a INTIMAÇÃO pessoal da autora para que, no prazo de vinte (20) dias, constitua novo mandatário (§ 2º do mencionado dispositivo legal), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 59952 Nr: 4494-26.2008.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Yoshiko Tsuda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 4494-26.2008.811.0007.
Código Apolo nº: 59952.
Vistos.
Tendo em vista a superveniência de fatos ocorridos na última semana do mês de setembro de 2005, esta Magistrada, por motivos de foro íntimo, não se sente mais com a imparcialidade necessária para processar e julgar as causas patrocinadas pela Dra. Edilaine Matchil Machado da Silva.
Portanto, nos termos do artigo 135, parágrafo único, cumprindo o dever legal de abstenção, declaro-me suspeita para o processo e julgamento de todos os feitos patrocinados pela Dra. Edilaine Matchil Machado da Silva.
Após as anotações necessárias, remetam-se os autos ao meu substituto legal.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 92663 Nr: 6267-38.2010.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Biazotto & Biazotto Ltda-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Biazotto & Biazotto Ltda-ME, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 97831 Nr: 6383-10.2011.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cilmara dos Santos Paz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Cilmara dos Santos Paz, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 98211 Nr: 6776-32.2011.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurino Vicenti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Maurino Vicenti, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 98332 Nr: 6897-60.2011.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Luiz Ricardo da Silva, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 51722 Nr: 3390-33.2007.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Rodrigues Alexandria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Pedro Rodrigues Alexandria, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 92391 Nr: 6132-26.2010.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Fernandes de Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Maria Fernandes de Miranda, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 113251 Nr: 1798-07.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fátima Aparecida Schor Freire
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela Pendloski, Rafael Leite Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 1798-07.2014.811.0007.
Código Apolo nº: 113251.
Vistos etc.
1) RECEBO a emenda da inicial em todos os seus termos.
2) DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.
3) CITE-SE, conforme requerido, devendo constar que o prazo para responder aos termos da presente ação é de sessenta (60) dias e que, não contestada em tal prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
4) Após apresentada resposta, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade, ou, se não apresentada, CERTIFIQUE-SE a respeito e INTIME-SE a parte autora para pugnar o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias.
CUMPRA-SE.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 15242 Nr: 381-39.2002.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nélio Tramontin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genival Domingos Demite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boucault
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira
Autos nº: 381-39.2002.811.0007.
Código Apolo nº: 15242.
Vistos etc.
À vista da declaração de hipossuficiência de fls. 154, DEFIRO o pleito de justiça gratuita formulado pelo exequente Nélio Tramontin, formulado às fls. 153/153 verso. Assim, CUMPRA-SE o item "2"da decisão de fls. 152/152 verso.
INTIMEM-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 114822 Nr: 3235-83.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adailton Borges Levino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Cardoso da Silveira, Sidney Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 3235-83.2014.811.0007.
Código Apolo nº: 114822.
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança pelo rito ordinário ajuizada por Adailton Borges Levino em desfavor do Estado de Mato Grosso, cujo valor atribuído à causa é inferior ao previsto no artigo 2º da Lei nº 12.153/2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública.
O artigo 1º, inciso II e §1º da novel Resolução nº 004/2014/TP do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicada no DJE em 28/03/2014, preconiza que as causas referentes à Lei nº 12.153/2009 serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas nos Juizados Especiais Cíveis, nas Comarcas onde não for instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública, ressalvadas as restrições previstas no § 1º do artigo 2º da Lei nº 12.153/2009.
Destarte, a legislação que rege a matéria (artigo 1º, § 3º da Resolução nº 004/2014 e artigo 2º, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Federais), dispõe que a competência em tais casos é absoluta, de modo que não pode ser derrogada ou modificada e deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado, a qualquer tempo (art. 113 do CPC).
Por estas razões, considerando o valor da causa e o tipo de ação, tem-se que a competência absoluta para processar e julgar a presente ação cominatória é do Juizado Especial Cível, porquanto não fora instalado na Comarca de Alta Floresta o Juizado Especial da Fazenda Pública.
Ante ao exposto, com fulcro na Resolução nº 004/2014/TP do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para conhecer, processar e julgar a presente ação e DECLINO da competência jurisdicional em favor do Juizado Especial Cível da Alta Floresta/MT, para onde ordeno a remessa/redistribuição dos autos, após o decurso do prazo recursal.
INTIME-SE a parte autora.
CUMPRA-SE, mediante as baixas e anotações necessárias.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 116743 Nr: 4918-58.2014.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wolney Cintra de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 4918-58.2014.811.0007.
Código Apolo nº: 116743.
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que as guias de pagamento de custas e taxa judiciária foram juntadas apenas em cópias, contudo, procedi à consulta no sítio do TJMT e constatei que elas foram efetivamente arrecadas, conforme documentos anexos.
Por outro lado, INTIME-SE a parte requerente, nas pessoas dos advogados Dante Mariano Gregnanin Sobrinho e Agnaldo Kawasaki para, no prazo de dez (10) dias, EMENDAREM a inicial e regularizarem a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato que confira poderes ao primeiro, porquanto a procuração juntada às fls. 08/09 não outorga poderes ao mesmo e, ainda que outorgasse, não admite ela o substabelecimento.
Após decorrido o prazo assinalado, com ou sem a emenda ora determinada, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS para deliberação.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 110331 Nr: 5898-39.2013.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Franchim de Freitas e Pereira Aguirra Ltda-ME, Vanderlei Pereira Aguirra, Clair Ribeiro Franchim de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas, Wilmar David Lucas
Autos nº: 5898-39.2013.811.0007.
Código Apolo nº: 110331.
Vistos.
1) INTIME-SE a parte executada para, no prazo de dez (10) dias, trazer aos autos cópia da certidão de óbito do executado Vanderlei Pereira Aguirra, a fim de verificar a data do óbito.
2) Após a juntada aos autos do documento de que trata o item "1", INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de dez (10) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 34, com relação ao executado

Vanderlei Pereira Aguirra bem como para, no mesmo prazo, se manifestar acerca da nomeação à penhora feita às fls. 37/38.
CUMPRA-SE.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 106032 Nr: 1294-35.2013.811.0007
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO SANCHES ESPELHO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson Reinaldo de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Nasser Sicuto, Gustavo Sutilo Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 1294-35.2013.811.0007.
Código Apolo nº: 106032.
Vistos.
DEFIRO o pedido de citação editalícia, conforme postulado às fls. 33, devendo ser EXPEDIDO edital com prazo de vinte (20) dias para os fins da determinação de fls. 16.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 29491 Nr:
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HK
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRLK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosires da Silva Albino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 160/1995.
Código Apolo nº 29491.
Vistos etc.
DEFIRO o pedido de DESARQUIVAMENTO dos autos, conforme requerido, com isenção de custas, na forma do item 2.14.7 da CNGC, com redação dada pelo Provimento nº 39/2011-CGJ.
DESARQUIVE-SE e, em seguida, INTIME-SE o subscritor do pleito de fls. 28 para, no prazo de dez (10) dias, requerer o que de direito.
Decorrido o prazo acima mencionado, em nada sendo requerido, retorne o feito ao ARQUIVO.
ÀS PROVIDENCIAS.
Alta Floresta, 14 de agosto de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 64661 Nr: 3868-70.2009.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. P. Neto Móveis Me, Joaquim Pacheco Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 60389 Nr: 4923-90.2008.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva, Ricardo Arceu Peixoto Ferreira, Benedito Amâncio Nazário Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suetônio Paz, Marco Antônio Sophia Dorado
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) das partes autora e requerida, que a audiência para oitiva das testemunhas, foi designada para o dia 29/10/2014, às 14:15 horas e se realizará na Vara Única da Comarca de Paranaita.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 7740 Nr: 43-41.1997.811.0007
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivone Claudino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportes Satélite Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZELCY LUIZ DALL"ACGUA, WALDENIR FIGUEIRA DESTO, CAROLINE WIEGERT
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado da parte Autora para –no prazo de 05 (cinco) dias- manifestar-se acerca da devolução dos AR's (fls. 914/915) em razão da ressalva lançado pelos correios (mudou-se), para, no mesmo prazo, informar nestes autos o novo endereço do requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 67548 Nr: 510-63.2010.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moisés Prado dos Santos, Jeremias Prado dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do oficio nº 690/2014, oriundo da Comarca de Apiacás-MT, devendo para tanto informar nestes autos acerca da efetivação do depósito referente a condução do Senhor oficial de justiça naquele Juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 7929 Nr: 77-84.1995.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luiz Augusto Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rolf Talys Osorski Santiago, Juliana Fonseca da Silveira, Helen Godoy da Costa, Dalton Adorno Tornavoi, Marcelo Barros Lopes, Luzia Angélica de Arruda Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das informações encartadas as fls. 336/337 (Departamento Estadual de Trânsito).

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 63020 Nr: 2552-22.2009.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Ribeiro, Kelly Ribeiro Siqueira, Fábio Rocha Siqueira, Marcos Rocha Siqueira, Willian Ribeiro Siqueira, Darci Nunes Siqueira Júnior, Irma Rocha Siqueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci Nunes Siqueira - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À luz do exposto, com base nos considerandos acima, ao tempo em que se tem como plenamente cabível o Magistrado agir ex officio, ALTERO, DE OFÍCIO, o valor da causa para R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), que corresponde ao valor do monte-mor, conforme primeiras declarações apresentadas às fls. 39/45.2) Em consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Contadora para que calcule as custas com base no valor ora alterado por este Juízo e, após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de trinta (30) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais (abatendo-se o valor já pago sobre o valor inicialmente atribuído à causa – comprovantes de fls. 26/27).3) Caso a parte autora efetive o recolhimento das custas processuais no prazo acima assinalado, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos CONCLUSOS para as deliberações necessárias.4) Doutro modo, decorrido o prazo de que trata o item anterior sem o recolhimento das custas processuais, como a inicial ainda não foi recebida, PROCEDA-SE a Secretaria da Vara ao disposto no item 2.14.2.1 da CNGC/MT.INTIME-SE. CUMPRA-SE.Alta Floresta, 14 de agosto de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 113706 Nr: 2214-72.2014.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Augusto Rebouças

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) procurador do exequente, prazo de 10 (dez) dias, enviar o termo de responsabilidade para remessa dos autos, conforme convênio firmados com o TJMT. CDA nº20141722.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 101987 Nr: 3613-10.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. S. Rodrigues Madeiras - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) procurador do exequente, prazo de 10 (dez) dias, enviar o termo de responsabilidade para remessa dos autos, conforme convênio firmados com o TJMT. CDA nº20127458.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 67931 Nr: 895-11.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Angheli Informática e Eletronicos Ltda, José Antonio Alves, Hélio Viana de Araújo, Angela Maria Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) procurador do exequente, prazo de 10 (dez) dias, enviar o termo de responsabilidade para remessa dos autos, conforme convênio firmados com o TJMT. CDA nº20197444.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 34516 Nr: 20-17.2005.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Helena Garavazzo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 - DESIGNO o dia 10/12/2014, às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento.

2 - DETERMINO o comparecimento pessoal da parte autora para prestar depoimento pessoal, INTIMANDO-A e ADVERTINDO-A do disposto no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

3 - As partes poderão arrolar testemunhas com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da audiência designada.

4 - INTIMEM-SE as partes, inclusive o INSS, via precatória.

Expeça-se o necessário. Intime-se. CUMPRA-SE.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 116827 Nr: 4985-23.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sidiney Aparecido Baganha, Sandro Marcio Fontoura Baganha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderso Rotta, Maria Aparecida Julio Rotta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Fontoura Baganha

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Trata-se de ação sumária de cobrança de honorários por corretagem c/c liminar de antecipação de tutela, proposta por SIDINEY APARECIDO BAGANHA e SANDRO MARCIO FONTOURA BAGANHA, em desfavor de VANDERSO ROTTA e MARIA APARECIDA JULIO ROTTA, [...]Assim, INDEFIRO o pedido de liminar para o bloqueio do valor requerido.Citem-se os réus, com a faculdade do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores, conforme disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 106263 Nr: 1556-82.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Vieira Bispo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Televisão Centro América Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benedito Amâncio Nazário Filho, Ricardo Arceu Peixoto Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Fernando Mancini, Adriana Bispo Bodnar

Tendo em vista a composição acima celebrada, homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias.Saem os presentes intimados. Publicado em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas. Nada mais havendo a consignar, por mim, _____, Joana Reis, estagiária, nomeada oficial escrevente para o ato, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. José Mauro Nagib JorgeJuiz de Direito Terezinha Vieira BispoParte AutoraBenedito Amâncio

Nazário FilhoAdvogado da parte AutoraRicardo Arceu Peixoto FerreiraAdvogado da parte AutoraMarcos Antonio Ribeiro, representante da Televisão Centro América Ltda.Parte RéAntonio Fernando ManciniAdvogado da parte Ré

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 103682 Nr: 5415-43.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina Polizelli Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda., LG Electronics da Amazônia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Alcides Basso, Alessandra Francisco
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar os patronos das partes requeridas do inteiro teor da sentença de fls. 124/127, haja vista que não constou os nomes dos r. advogados na publicação do DJE nº 9355, página 353, disponibilizado em 14/08/14 e publicação 15/08/2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 115806 Nr: 4093-17.2014.811.0007
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darcy Boromelo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Embratel Participações s/a
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salicio Fabiano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro César Alexandre dos Santos
Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de suspender a inscrição negativa em nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 269, I, CPC, confirmando a concessão da liminar de fls. 17/18 até a final decisão da ação principal.Condeno a parte requerida dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado a causa, com fundamento artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão, acostando nos autos principais, certificando-se.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 69193 Nr: 2166-55.2010.811.0007
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldo Ditos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva, Celso Reis de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar o imediato cancelamento do protesto, eis que inexistente o débito discutido nos autos, nos moldes do julgamento da ação principal em apenso, (autos nº 4038-37.2012.811.0007-código 102303) razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação cautelar, nos termos do art. 269, I, CPC.Condeno a requerida ao pagamento dos honorários, advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão, acostando nos autos da ação principal, certificando-se.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 102303 Nr: 4038-37.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldo Ditos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte reclamante, razão por que DECLARO INEXISTENTE o débito discutido nos autos, bem como CONDENO a reclamada ao pagamento da quantia de R$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), a título de indenização por danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir do evento danoso, bem como a correção monetária a partir da prolação da sentença.Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC, bem como nas custas processuais, caso haja.P.R.I. Após o trânsito em julgado da presente sentença, fica desde já o devedor intimado a efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 103362 Nr: 5080-24.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucia Iasinski de Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Incabível condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.P. R. I.CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 99534 Nr: 1021-90.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marta Ambrosio de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe, Celso Sales Junior, Gabriel de Almeida Navarro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Incabível condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.P. R. I.CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 101633 Nr: 3092-65.2012.811.0007
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Salezio Nazario de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos Artmann
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valnir Texeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Zeferino Pereira, Frederico Stecca Cioni
Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial para decretar a nulidade e extinção da execução, posto que o embargante não comprovou a inexigibilidade do título executivo extrajudicial, devendo, portanto, a ação principal prosseguir seu curso.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários, razão pela qual arbitro em 10% do valor da causa, fl. 09, com fundamento artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado translade-se cópia para os autos da execução, arquivando-se.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 109736 Nr: 5256-66.2013.811.0007
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Carlos de Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Eburneo Queiroz
Desta forma, recebo a petição inicial nos termos do § 8º do artigo 17 da Lei 8429/92 e determino que se proceda a citação do réu, para que apresente contestação.Seja notificado o município de Alta Floresta, na pessoa do gestor municipal para querendo, integre o polo ativo da deman.DETERMINO o apensamento destes autos ao de número 3142-91.2012.811.0007-código 101665.Cite-se Intime-se.Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 62494 Nr: 2149-53.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Ferreira Firmo Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edésio do Carmo Adorno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Zandonadi
Vistos.
Nomeio o médico Dr. Charles Miranda Medeiros – CRM/MT nº 3253, com endereço na Rua U-2, Canteiro Central, s/nº, Centro, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000, independente de compromisso, para realizar a perícia médica na parte autora.
Considerando a média complexidade da causa e o tempo necessário para realização do exame, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportados pelo requerido e depositados em conta judicial no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro nos artigos 19 e 33 do CPC.
Intime-se o perito da nomeação e para designar dia, horário e local para a realização da perícia médica, devendo este observar, necessariamente, o lapso temporal/prazo de 02 (dois) meses de antecedência, objetivando-se com isso viabilizar às partes que sejam devidamente intimadas para comparecimento ao ato processual, encaminhando os quesitos apresentados pelas partes e consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da realização da perícia.
Intime-se a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesitos, eis que o requerido já apresentou na contestação.
Após, intimem-se acerca do dia designado para a realização do exame.
Apresentado o laudo pericial, proceda-se ao levantamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado (art. 33, parágrafo único do CPC) e intimem-se as partes para manifestarem em dez (10) dias.
Após, vista ao Ministério Público.
Intimem-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 116499 Nr: 4719-36.2014.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sálua Gazali
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1 - Processe-se em segredo de justiça, conforme determina o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
2 - Defiro o pedido de fls. 05/06, determinando seja expedido Edital para a citação da parte requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para as regras contidas nos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil.
3 - Defiro o pedido de justiça gratuita.
4 - Cumpra-se. Intime-se.

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60625 Nr: 200-28.2008.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lincoln Kenedi Bernardo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas
Vistos, etc.
Diante da manifestação do Ministério Público de fls. 92, determino que intime-se a testemunha Pedro Nistal, no endereço de fls.87, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2015, às 14:30 horas.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 116886 Nr: 5032-94.2014.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Rondônia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Henrique Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Vistos etc.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia como mandado.
Expeça-se o necessário, após, devolva-se ao juízo deprecante, com nossas homenagens, dando-se as devidas baixas e anotações de praxe.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 117153 Nr: 5265-91.2014.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diogo Fernando Ferreira Rodrigues, Milton Francisco da Silva, Evanildo Luciano da Silva, Rogério Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ervin Garbin, Edson Campos de Azevedo
Vistos etc.
1. Cumpra-se conforme deprecado.
2. Designo a audiência para o dia 03 de novembro de 2014 às 16h:45min.
3. Oficie-se ao juízo deprecante informando a data da audiência a ser realizada.
4. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 117229 Nr: 5336-93.2014.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia Municipal de Apiacás-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO NUNES ALVES, DIONISIO JOSÉ SIMÃO, WANDERSON ZARATE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suetônio Paz
Vistos etc.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia como mandado.
Expeça-se o necessário, após, devolva-se ao juízo deprecante, com nossas homenagens, dando-se as devidas baixas e anotações de praxe.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 117227 Nr: 5334-26.2014.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCE MUNIZ BENTO, ROBERLEY MUNIZ

BENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO DA SILVA

Vistos etc.

1. Cumpra-se conforme deprecado.

2. Designo a audiência para o dia 28 de agosto de 2014 às 16h:30min.

3. Oficie-se ao juízo deprecante informando a data da audiência a ser realizada.

4. Expeça-se o necessário.

6ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTA FLORESTA - SEXTA VARA
JUÍZA:MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
GESTORA JUDICIÁRIO:MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE:2014/9
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.
38961 - 2005 \ 372. Nr: 4271-78.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: L. DE S.
ADVOGADA: DEBORA CARLOTTO
ADVOGADA: ROSANGELA PENDLOSKI
REQUERIDO(A): J. P. DA S. -. E.
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
INTIMANDO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - ESPÓLIO, FILIAÇÃO: BENTA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/3/1965, BRASILEIRO, NATURAL DE GUARI-TO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 482,26 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), DISCRIMINADOS DA SEGUINTE FORMA: CUSTAS: R$ 376,85 E TAXA JUDICIÁRIA: R$ 105,41, ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA DUAS GUIAS QUE É DE R$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009 - CGJ.
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM 10/2/2014: R$ 1.531,80 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.
Cod.Proc.: 98709 Nr: 7089-90.2011.811.0007
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. V. DA S.
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): M. DE S. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMANDA: MARIA DE SOUZA DA SILVA, FILIAÇÃO: NILO AMADOR DE SOUZA E BENEDITA FRANCISCA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 19/5/1951, BRASILEIRA, NATURAL DE JAGUAPITÃ-PR, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 376,85 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA DE UMA GUIA QUE É DE R$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009 - CGJ.
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM 18/117/2013: R$ 1.112,71 (UM MIL, CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.
Cod.Proc.: 71378 Nr: 4348-14.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. DE C. P. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. F. DOS S.
INTIMANDO: ROBSON FERNANDO DOS SANTOS, CPF: 861.788.901-25, RG: 1247826-1 SSP/MT, FILIAÇÃO: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, BRASILEIRO, ENDEREÇO: RUA GOIÁS, Nº 22-A OU Nº 20, BAIRRO: CIDADE ALTA, ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 437,59 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), DISCRIMINADOS DA SEGUINTE FORMA: CUSTAS: R$ 347,00 E TAXA JUDICIÁRIA: R$ 90,59, ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA DUAS GUIAS QUE É DE R$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009 - CGJ.
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM 3/7/2013: R$ 607,08 (SEISCENTOS E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.
61886 - 2009 \ 48. Nr: 1032-27.2009.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
EXECUTADOS(AS): LEONILDE BERREGULA
INTIMANDA: LEONILDE BERREGULA, BRASILEIRA, ENDEREÇO: RUA EUCALIPTO (H-2), QUADRA 03 A, LOTE 23, SETOR RI, ALTA FLORESTA-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/4/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 1.780,57
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 448,88 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), DISCRIMINADOS DA SEGUINTE FORMA: CUSTAS: R$ 347,00 E TAXA JUDICIÁRIA: R$ 101,88, ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.
OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA DUAS GUIAS QUE É DE R$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº

19/2009 - CGJ.

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM 9/9/2013: R$ 1.780,57 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS).

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DIANTE DA NOTÍCIA DE PAGAMENTO FEITA PELA EXEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CPC, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS.

CONDENO EM CUSTAS A PARTE EXECUTADA, VISTO QUE FOI CITADA PARA A AÇÃO, SENDO FORMADA A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.

SEM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE A FAZENDA NOTICIOU NOS AUTOS QUE OS MESMOS FORAM QUITADOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER, CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS PELA PARTE EXECUTADA PERANTE A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, DEVENDO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

APÓS, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM APURADAS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE SE ANOTAR NA MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR TAL PENDÊNCIA. EM CASO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR OU RESTANDO INEXITOSO, CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE O NOME DA PARTE DEVEDORA COMO INADIMPLENTE NO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES

PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.

52912 - 2007 \ 703. Nr: 4900-81.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

EXECUTADOS(AS): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA

INTIMANDO: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, CPF: 001.039.788-44, RG: 4.566.511 SSP/SP, FILIAÇÃO: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA E NEUZA ALEXANDRE DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE SANTANA DO IPANEMA-AL, CASADO, ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE (RUA N2-04), Nº 04, QUADRA 28, LOTE 04, BAIRRO: CIDADE ALTA - SETOR NORTE 2, ALTA FLORESTA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2007

VALOR DA CAUSA: R$ 760,95

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DISCRIMINADOS DA SEGUINTE FORMA: CUSTAS: R$ 376,85 E TAXA JUDICIÁRIA: R$ 108,31, ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.

OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA DUAS GUIAS QUE É DE R$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009 - CGJ.

SENTENÇA: VISTOS.

DIANTE DA NOTÍCIA DE PAGAMENTO FEITA PELA EXEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CPC, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS.

CONDENO EM CUSTAS A PARTE EXECUTADA, VISTO QUE FOI CITADA PARA A AÇÃO, SENDO FORMADA A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.

SEM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE A FAZENDA PÚBLICA NOTICIOU NOS AUTOS QUE OS MESMOS FORAM QUITADOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER, CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS PELA PARTE EXECUTADA PERANTE A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, DEVENDO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

APÓS, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM APURADAS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE SE ANOTAR NA MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR TAL PENDÊNCIA. EM CASO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR OU RESTANDO INEXITOSO, CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE O NOME DA PARTE DEVEDORA COMO INADIMPLENTE NO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES

PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.

59631 - 2008 \ 36. Nr: 4015-33.2008.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

EXECUTADOS(AS): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA

INTIMANDO: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, CPF: 001.039.788-44, RG: 4.566.511 SSP/SP, FILIAÇÃO: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA E NEUZA ALEXANDRE DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE SANTANA DO IPANEMA-AL, CASADO, ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE (RUA N2-04), Nº 04, QUADRA 28, LOTE 04, BAIRRO: CIDADE ALTA - SETOR NORTE 2, ALTA FLORESTA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2008

VALOR DA CAUSA: R$ 412,33

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DISCRIMINADOS DA SEGUINTE FORMA: CUSTAS: R$ 376,85 E TAXA JUDICIÁRIA: R$ 108,31, ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.

OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA DUAS GUIAS QUE É DE R$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009 - CGJ.

SENTENÇA: VISTOS.

DIANTE DA NOTÍCIA DE PAGAMENTO FEITA PELA EXEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CPC, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS.

CONDENO EM CUSTAS A PARTE EXECUTADA, VISTO QUE FOI CITADA PARA A AÇÃO, SENDO FORMADA A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.

SEM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE A FAZENDA PÚBLICA NOTICIOU NOS AUTOS QUE OS MESMOS FORAM QUITADOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A LIBERAÇÃO DO BEM CONSTRITO, SE HOUVER, CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS PELA PARTE EXECUTADA PERANTE A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, DEVENDO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

APÓS, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM APURADAS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE SE ANOTAR NA MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR TAL PENDÊNCIA. EM CASO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR OU RESTANDO INEXITOSO, CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE O NOME DA PARTE DEVEDORA COMO INADIMPLENTE NO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE OS AUTOS.
CUMPRA-SE.
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.

Cod.Proc.: 102498 Nr: 3914-54.2012.811.0007
AÇÃO: ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. DE O. M. G. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): C. M. G.
INTIMANDO: CLAUDEMIR MATIAS GOMES, FILIAÇÃO: JOSE MATIAS GOMES E MARIA PAULA GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1973, BRASILEIRO, NATURAL DE NOVA AURORA-PR, BRAÇAL, END.: RUA VERA, Nº 2687 S, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 3.732,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 376,85 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.
OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA DE UMA GUIA QUE É DE R$ 6,60 (SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009 - CGJ.
SENTENÇA: VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 5.478/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU CLAUDEMIR MATIAS GOMES A PAGAR MENSALMENTE AOS SEUS FILHOS CAÍQUE DE OLIVEIRA MACEDO GOMES E CAILAN DE OLIVEIRA MACEDO GOMES, A TÍTULO DE ALIMENTOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS, QUE DEVERÁ SER PAGO À GENITORA DOS AUTORES. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DE 12 (DOZE) PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS, TENDO EM VISTA O TRABALHO REALIZADO NO FEITO E O TEMPO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.
ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 36-VERSO, INTIME-SE O REQUERIDO DA SENTENÇA VIA EDITAL.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
CUMPRA-SE.
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.
59268 - 2008 \ 337. Nr: 3846-46.2008.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: NILSON IANES
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
INTIMANDO: NILSON IANES, CPF: 502.889.381-00, RG: 769.181 SSP/MT, FILIAÇÃO: JOÃO IANES E APARECIDA PEREIRA IANES, DATA DE NASCIMENTO: 27/8/1970, BRASILEIRO, NATURAL DE NOVA CANTU-PR, END.: RUA JOÃO AGRIPINO DE FRANÇA, N° 27, SETOR INDUSTRIAL, ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA ACIMA QUALIFICADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTITUIR ADVOGADO HABILITADO NESTES AUTOS.
DESPACHO: VISTOS.
TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, EM QUE A PARTE AUTORA ALEGA TER SOFRIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE RESULTOU NA SUA INVALIDEZ PERMANENTE.
PRIMEIRAMENTE, ANTE O TEOR DA INFORMAÇÃO CONSTANTE À FL. 162, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS. [...]
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA - INTERDIÇÃO
PRAZO DO EDITAL:90 (NOVENTA) DIAS.
Cod.Proc.: 96786 Nr: 5270-21.2011.811.0007
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: LUCELIA DE LATORE
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): RENISSON DE LATORE LEITE DE OLIVEIRA
INTERDITADO: RENISSON DE LATORE LEITE DE OLIVEIRA, FILIAÇÃO: GEOVAN LEITE DE OLIVEIRA E LUCELIA DE LATORE, DATA DE NASCIMENTO: 8/6/1993, BRASILEIRO, NATURAL DE ALTA FLORESTA-MT, SOLTEIRO, END.: RUA H-14, N° 1438, SETOR RI, ALTA FLORESTA-MT.
CURADORA NOMEADA: LUCELIA DE LATORE, CPF: 886.618.651-15, RG: 35.580.584-0 SSP/SP, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO DE LATORE E HELENA CORREA LATORE, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1976, BRASILEIRA, NATURAL DE XAMBRÊ-PR, CONVIVENTE, DO LAR, END.: RUA H-14, Nº 1438, SETOR RI, ALTA FLORESTA-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/9/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 1.962,00
OBSERVAÇÃO: A INTERDITANDO É PORTADOR DE RETARDO MENTAL PROFUNDO E NÃO PODE EXPRIMIR SUA VONTADE DIANTE DO ACENTUADO COMPROMETIMENTO COGNITIVO, NÃO TENDO, CONSEQUENTEMENTE, DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL.
SENTENÇA: VISTOS...
DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, PARA DECLARAR A INCAPACIDADE ABSOLUTA E DECRETAR A INTERDIÇÃO DE REMISSON DE LATORE LEITE DE OLIVEIRA, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A REQUERENTE LUCÉLIA DE LATORE. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS PARA PROCEDER A INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 92, DA LEI N.º 6.015/73.
ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
PUBLIQUE-SE, OBSERVANDO-SE O TEOR DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
REGISTRE-SE.
EXPEÇA-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA.
INTIMEM-SE.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROVIDENCIADA A DEVIDA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS.
Cod.Proc.: 96652 Nr: 5118-70.2011.811.0007
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: B. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. C. A. A.
INTIMANDA: MARIA CÍCERA AMARO ALVES, FILIAÇÃO: JOÃO AMARO ALVES E CECILIA MARIA DA SILVA ALVES, DATA DE NASCIMENTO:

3/6/1969, BRASILEIRA, NATURAL DE TERRA BOA-PR, CASADA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 347,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DA DESPESA UMA GUIA QUE É DE R$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009 - CGJ.

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM 3/7/2013: R$ 607,33 (SEISCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA SECRETARIA
JUÍZ: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
GESTORA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2014/8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

62180 - 2009 \ 89. Nr: 1397-81.2009.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S. A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S. A., CNPJ: 05.423.963/0001-11, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MELGAÇO Nº 3209, 1º ANDAR, PRÉDIO JOÃO DIAS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:LOTE AC 7/2, COM ÁREA DE 4.000,00M², SITUADO EM ALTA FLORESTA-MT, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 15.748, LIVRO 2-BZ, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA COMARCA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN, TÉCNICA JUDICIÁRIA.

Cod.Proc.: 93496 Nr: 1629-25.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
EXECUTADOS(AS): ANTONIO SOUSA SANTOS (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ANTONIO SOUSA SANTOS, BRASILEIRO, ENDEREÇO: RUA LN-1, Nº 84, QUADRA 03, LOTE 9, SETOR NORTE 01, ALTA FLORESTA-MT E SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, ENDEREÇO: RUA LN-1, Nº 84, QUADRA 03, LOTE 9, SETOR NORTE 01, ALTA FLORESTA-MT.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:LOTE URBANO Nº 09, QUADRA Nº 03, SETOR "NORTE 1", COM ÁREA DE 600,00M², SITUADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 3.221, LIVRO 2-P, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA COMARCA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN, TÉCNICA JUDICIÁRIA.

Cod.Proc.: 93839 Nr: 2010-33.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO ALVES DE ALCANTARA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO ALVES DE ALCANTARA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA G-6, Nº 635, QUADRA 14, LOTE 08, BAIRRO: SETOR G, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:LOTE URBANO Nº 08, QUADRA Nº 14, SETOR "G", COM ÁREA DE 1.000,00M², SITUADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 805, LIVRO 2-D, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA COMARCA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN, TÉCNICA JUDICIÁRIA.

Cod.Proc.: 92879 Nr: 1092-29.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
EXECUTADOS(AS): ELIETH DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): ELIETH DE ALMEIDA FILIAÇÃO: BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GS-4, CHÁCARA CG-10, BAIRRO: SETOR GS, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:CHÁCARA Nº CG-10, COM ÁREA DE 6.250,00M², SITUADA NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 21.808, LIVRO 2-DE, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA COMARCA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN, TÉCNICO JUDICIÁRIO.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 116905 Nr: 5050-18.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hudson Oliveira Ribeiro Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Faculdade de Direito de Alta Floresta-FADAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro, Dorival Adilson Benette de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por Hudson Oliveira Ribeiro Júnior em desfavor da Faculdade de Direito de Alta Floresta-FADAF, ambos qualificados nos autos.Analisando os presentes autos, verifico que o autor não recolheu as custas processuais e taxa judiciária, nem tampouco demonstrou cabalmente a impossibilidade de atender às custas e despesas do processo.Com efeito, não restou comprovada a precariedade econômica do autor, que ao que tudo indica, pode arcar com as custas e taxas judiciárias, porquanto exerce a profissão de tabelião na cidade de Carlinda-MT, conforme própria alegação e qualificação na petição inicial.À propósito, a moderna jurisprudência é assente no sentido de que não basta que o postulante, para fazer jus ao benefício, simplesmente declare ser pobre na forma da lei ou que não possui condições de prover as custas do processo sem prejuízo de seu sustento, quando a realidade fática vai de encontro do alegado pela parte.Sobre o assunto segue a jurisprudência:"[...].Por tais considerações, INDEFIRO o pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita ao autor e, em consequência, determino o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 2.14.2.1 da CNGC/MT.Intime-se, via DJE.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 45714 Nr: 5552-35.2006.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Safra S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Codopel Transp.Rev. Retalhista de Óleo Diesel Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sérgio Henrique K. Kobayashi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira

Intimação da advogada Ozana Baptista Gusmão, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT, para que proceda a devolução dos autos em epigrafe, cujo prazo encontra-se esgotado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 54696 Nr: 6659-80.2007.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMdSdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wagner Jeferson Miranda, Paulo Rogerio de Oliveira

Intimação do Procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este juízo a fim de retirar a certidão de casamento onde consta a averbação do divórcio, bem como o mandado de averbação à margem da matrícula do imóveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 103228 Nr: 4937-35.2012.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdSdF
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRdFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sálua Gazali
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Procuradora da autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nestes autos acerca da certidão negativa de fls. 35, bem como indique o endereço atualizado do requerido, para o regular prosseguimento da ação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 113407 Nr: 1941-93.2014.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adão Rodrigues Castilho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Procurador da parte autora para manifestar-se nestes autos acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar um depósito identificado no valor de R$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), referente a complementação da condução do oficial de justiça, na conta nº 28.170-0, Central de Mandados, Agência 1177-0, do Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante original, de acordo com o item 3.3.7.2 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 109274 Nr: 4770-81.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizabeth Zeri de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o requerido a pagar à autora Elizabeth Zeri de Oliveira o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir do pedido na via administrativa.Em consequência, julgo extinta a ação COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.(...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 108217 Nr: 3649-18.2013.811.0007
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hospital Aliança LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilto Corrêa de Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jordana Boldori
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e, por conseguinte, REVOGO o benefício da assistência judiciária gratuita concedido ao autor Rosilto Corrêa de Morais nos autos apensos código nº 106095 e determino que aludida parte seja intimada para o devido recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias naquele feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Após, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais e arquive-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 103130 Nr: 4831-73.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julia Luciana Magalhães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 26, decreto a revelia do réu, consignando que a revelia não induz os efeitos preconizados no artigo 319 do Código de Processo Civil, por se tratar a parte ré de autarquia federal e dada a indisponibilidade do interesse público.
O processo está em ordem.
Presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, declaro o processo saneado.
Defiro a produção de prova testemunhal.
Deixo de designar audiência de conciliação em razão da improvável obtenção de transação e face a revelia do requerido, nos termos do § 3° do artigo 331 do CPC.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2014, às 14:00 horas.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 67284 Nr: 277-66.2010.811.0007
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival Parra, Darci Antonio Dassoler
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Pereira Dos Santos, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vistos.
Designo audiência preliminar para o dia 23 de outubro de 2014, às 13:30 horas, nos termos do artigo 331 do CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 105118 Nr: 318-28.2013.811.0007
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rebonato & Rebonato Ltda, Marlene Rebonato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeiranit Madeiras Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Furim, Carlos Eduardo Furim

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intimem-se os embargantes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação ofertada às fls. 95/105, uma vez que veio instruída com documentos (fls. 106/119).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 106095 Nr: 1361-97.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosilto Corrêa de Morais

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDERLEY CASADO, Hospital Aliança LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sálua Gazali

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto, Jordana Boldori

Vistos.

Indefiro o pedido de decretação da revelia do requerido Hospital Aliança LTDA, formulado na impugnação de fls. 258/264, porquanto o prazo para contestar a ação começa a fluir a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação, nos termos do artigo 241, II do CPC, sendo que no caso em apreço o prazo para resposta iniciou no dia 25/06/2013 (fl. 03) e findou na data de 10/07/2013 (dia do protocolo da contestação de fls. 214/229).

Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade da prova pretendida, para posterior prolação do despacho saneador em gabinete.

Em seguida, aguarde-se o recolhimento das custas processuais, conforme determinado nos autos apensos (códigos nº 108217 e nº 108207).

Cumpra-se.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Forúm

Edital

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 193-11.2009.811.0004 cód 86441

ESPÉCIE: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE REQUERENTE: Juízo de Direito Diretor do Foro de Barra do Garças

PARTE REQUERIDA: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças

INTIMANDO: ARLINDO BOZZO, RG n.º 11.077-SP, CPF n.º 095.875.868-91 e sua mulher DUZOLINA PITEL BOZZO, ambos brasileiros, casados; MERCEDES PAVÃO BASSANI; JOSÉ FERREIRA ALEXANDRE SILVA, RG n.º 5069.018-SP e CPF n.º 558.075.008/06, brasileiro, comerciante, casado, com Inêz Carofa Silva; LEVI ALVES CHAGAS, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG n.º 3566930-9105670-GO e CPF n.º 728.961.241-87; EVARISTO DOS SANTOS e sua mulher ÁUREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; AURELIANO DOS SANTOS e sua mulher ANTÔNIA PARIZZATO DOS SANTOS; JOÃO BATISTA DOS SANTOS e sua mulher ERNESTINA GALHARDE DOS SANTOS; JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher DELFINA MARIA DOS SANTOS; ELÍSIO DOS SANTOS e sua mulher LEONILDA DUARTE DOS SANTOS; ADELAR ANTÔNIO HOFFMAN e sua mulher MARIA DELFINA DA FONSECA HOFFAMAN; CONSTANTINO VIOLA e sua mulher JORGINA DOS SANTOS VIOLA; HIROMI HORA e sua mulher MITSURU HORA, ele advogado, ela do lar; TAKASHI HORA e sua mulher HELENA CARVALHO HORA; TUTOMU HORA e sua mulher TAEKO HORA; TOHOR HORA e sua mulher NIDORI HORA, todos brasileiros, proprietários; JOÃO JUNQUEIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, lavrador, RG n.º 4621178 e CPF n.º 487.895.508-20, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMEM-SE OS SRS. ARLINDO BOZZO e sua mulher DUZOLINA PITEL BOZZO; MERCEDES PAVÃO BASSANI; JOSÉ FERREIRA ALEXANDRE SILVA; LEVI ALVES CHAGAS; EVARISTO DOS SANTOS e sua mulher ÁUREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; AURELIANO DOS SANTOS e sua mulher ANTÔNIA PARIZZATO DOS SANTOS; JOÃO BATISTA DOS SANTOS e sua mulher ERNESTINA GALHARDE DOS SANTOS; JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher DELFINA MARIA DOS SANTOS; ELÍSIO DOS SANTOS e sua mulher LEONILDA DUARTE DOS SANTOS; ADELAR ANTÔNIO HOFFMAN e sua mulher MARIA DELFINA DA FONSECA HOFFAMAN; CONSTANTINO VIOLA e sua mulher JORGINA DOS SANTOS VIOLA; HIROMI HORA e sua mulher MITSURU HORA; TAKASHI HORA e sua mulher HELENA CARVALHO HORA; TUTOMU HORA e sua mulher TAEKO HORA; TOHOR HORA e sua mulher NIDORI HORA, todos brasileiros, proprietários; JOÃO JUNQUEIRA DE SOUZA, acima qualificados, para, querendo, se manifestar(em) nos autos, por meio de advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, diante a possibilidade de irregularidade da cadeia registral das Matrículas nºs. 6.469 e 27.789.

DECISÃO/DESPACHO: fls. 415, cujo teor seguinte: 1.Diante da possibilidade de irregularidade da cadeia registral das matrículas nºs 6.469 e 27.789, bem como objetivando garantir às partes interessadas o efetivo contraditório e a ampla defesa de seus direitos, INTIME-SE os proprietários atuais e primitivos para, querendo, se manifestarem nos autos por meio de advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Expeça-se o necessário. 3.Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin, gestora administrativa 3, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 7188-40.2009.811.0004 cód 93673

ESPÉCIE: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE REQUERENTE: Juízo de Direito Diretor do Foro de Barra do Garças

PARTE RÉQUERIDA: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças

INTIMANDO: JOSÉ ALVES PEREIRA, brasileiro e sua mulher IZOLINA MARQUES PEREIRA, agricultor; AGENOR BRAGA TEODÓZIO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF n.º 613.883.608-10 e RG n.º 5.483.107-SP; REPRESENTANTE DA HEDGE ASSISTÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 37.083.094/001-10; JOSÉ ALVES PEREIRA e sua mulher MARIA DAS DORES PEREIRA, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela do lar, RG n.º 10.753-SP, RG n.º 1.048, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMEM-SE OS SRS. JOSÉ ALVES PEREIRA e sua mulher IZOLINA MARQUES PEREIRA; AGENOR BRAGA TEODÓZIO; REPRESENTANTE DA HEDGE ASSISTÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE LTDA; JOSÉ ALVES PEREIRA e sua mulher MARIA DAS DORES PEREIRA, acima qualificados, para, querendo, se manifestar(em) nos autos, por meio de advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, diante a possibilidade de irregularidade da cadeia registral das Matrículas nºs. 15.752, 41.541, 41.542, 41.543 e 41.544.

DECISÃO/DESPACHO: fls. 408, cujo teor seguinte: "Diante da possibilidade de irregularidade da cadeia registral das matrículas nºs 15.752, 41.541, 41.542, 41.543 e 41.544, bem como objetivando garantir às partes interessadas o efetivo contraditório e a ampla defesa de seus direitos, INTIME-SE os proprietários atuais e primitivos para, querendo, se manifestarem nos autos por meio de advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.E, ainda, em atendimento à solicitação de fls. 318 e 401, informe-se à Primeira Vara da Justiça Federal em Franca/SP que a matrícula n.º 6.789 tem origem na matrícula n.º 4.867, ambas de São Félix do Araguaia/MT, esta, por sua vez, é originária da 15.752 de Barra do Garças/MT. 3.Expeça-se o necessário. 4.Intimem-se. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin, Gestora Administrativa 3, digitei.

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 156310 Nr: 8570-97.2011.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lazaro Ferraz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. DEFIRO o pedido de fl. 60 (apenas transferência - RENAJUD).
2. Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 179126 Nr: 1164-20.2014.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB Administradora de Consórcios S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Maria Menezes Luz Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. DEFIRO o pedido de fls. 75/76 (apenas transferência - RENAJUD).
2. Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 42800 Nr: 989-75.2004.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. V. T. Álvares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Takatsuka
VISTOS.
1. DEFIRO o pedido de fl. 119 (apenas transferência - RENAJUD).
2. Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Caso a pesquisa junto ao Sistema Renajud seja infrutífera, DEFIRO o pedido de consulta pelo Sistema Infojud a fim de obter as três últimas declarações de imposto de renda do executado, com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.
4. Ressalte-se que as cópias das declarações deverão ser mantidas em arquivo específico, visando o resguardo do sigilo fiscal do devedor, podendo ser manuseado apenas pelas partes e pelo Magistrado, com o fim exclusivo de averiguar a existência ou não de bens passíveis de penhora.
5. Juntadas as informações, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.
6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 85730 Nr: 8888-85.2008.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Alves de Rezende, José Alves Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Em sendo infrutífera a pesquisa pelo Sistema Bacenjud, DEFIRO o pedido de busca pelo Sistema Renajud (apenas transferência - RENAJUD).
5. Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
6. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 176529 Nr: 10523-28.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luzia Marra da Silva Lima
Luzia Marra da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Santiago Freitas Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Impulsionamento por certidão
Certifico que a contestação de fls. 38/53 foi apresentada tempestivamente e conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugná-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 177101 Nr: 11267-23.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Dias Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Santiago Freitas Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Certifico que a contestação de fls. 33/48 foi apresentada tempestivamente e conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugná-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 163563 Nr: 5153-05.2012.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronair Barbosa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual , nos termos do Capítulo 3, seção 5, item 1 da CNG, e do disposto no Provimento 056/2007 item 27.1, impulsiono os presentes autos para que se proceda a intimação pessoal do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6185-50.2009.811.0004 cód. 92410
ESPÉCIE: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Tri Dimensão Industria e Comércio Ltda
PARTE REQUERIDA: Fares Guilherme Leal Chalub Neto
INTIMANDO(A, S): : Fares Guilherme Leal Chalub Neto
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 78.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 95.216,09 (Noventa e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e nove centavos), sob pena do valor do débito ser acrescido de multa de 10% (art. 475-J "caput" do CPC).Eu, Selma Maria de Jesus, digitei.
Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2014.
José Assunção H. Lacerda
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187107 Nr: 7956-87.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesuina Guimarães da Silva Lourenço, Vera Lucia Guimarães das Neves Silva, Laurenice Guimarães das Neves, Maria Abadia Guimarães da Silva, Valmiria Guimarães das Neves Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Ferreira Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187320 Nr: 8144-80.2014.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VTSC, IRSC, IRSdO, VRSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187330 Nr: 8154-27.2014.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGC, VGdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CACdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 157251 Nr: 9608-47.2011.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Higino Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A, Luzia Credi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Moreira da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILMO GNOATTO, RICARDO LOPES GODOY, Marcos Caldas Martins Chagas
Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2014, às 15:30 horas (horário de Mato Grosso), neste ato será tentada conciliação das partes, restando infrutífera o processo será saneando fixando os pontos controvertidos, bem como definindo as provas a serem produzidas.
Outrossim, em face da renúncia ao mandado outorgado à p. 101, intime-se a requerida Luzia Aparecida de Macedo para regularizar a sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, volte-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Barra do Garças, 8 de agosto de 2014
Gisele Alves Silva
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 22239 Nr: 61-32.2001.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leandro de Oliveira Dolzan
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bouchra Chakib Ghalfi Mahmud
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro de Oliveira Dolzan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano de Azevedo Araújo
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 343.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 174659 Nr: 8127-78.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleuber Custodio Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Eunice Moraes Arrais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO SOUZA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alberto de Aquino
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da devolução da carta de intimação de fls. 55/56, prazo CINCO dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 97453 Nr: 2439-43.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Motogarças Comércio e Participações Ltda, Maria Aparecida Rosa da Silva Gawski, Daniel Oliveira do Carmo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Renato Chagas Corrêa da Silva
Vistos.
Diante da concordância da parte autora quanto aos valores depositados nestes autos à p. 290/292), extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com efeito, expeça-se alvará judicial em favor da requerente para levantamento do valor depositado, transferindo-o para conta corrente indicada à p. 294/verso.
Custas remanescentes, se houver, pelo requerido.
Transitada em julgado, arquivem-se.
P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 104598 Nr: 9600-07.2010.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joana Mendes Vasconcelos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite, Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de execução fiscal em trâmite entre as partes acima identificadas.
A exeqüente requereu a extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC, em virtude do pagamento realizado, conforme comprovante acostado aos autos.
Assim, considerando que a parte devedora satisfez a obrigação que lhe foi exigida, DECRETO a extinção da ação, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Determino, em conseqüência, o levantamento de eventuais penhoras existentes nestes autos, expedindo-se o necessário para sua efetivação.
Custas pelo executado, se houver.
Após o trânsito em julgado, procedidas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe.
P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 173109 Nr: 6266-57.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diodato Francisco de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erin Leonel Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA

Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando a imediata suspensão, pela parte requerida, dos descontos no benefício previdenciário de titularidade da parte requerente, de n.º 122.924.394-9, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).Oficie-se com urgência ao INSS para que providencie a suspensão dos descontos referidos até ulterior determinação deste juízo. Intime-se também o banco requerido para que cesse os descontos sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por desconto feito após a intimação desta decisão, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).Em obediência ao disposto no art. 71 da Lei nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso), determino prioridade na tramitação do feito, anotando-se essa circunstância em local visível no caderno processual. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 165963 Nr: 8235-44.2012.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronaldo Aparecido Dutra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Vasconcelos dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cândido Teles de Araújo

A MMª Juíza proferiu a seguinte sentença: I – Ante a anuência da parte requerida com a extinção do processo, homologo o pedido de desistência da ação, e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. II – Sem custas em razão da gratuidade da justiça. III – Após o trânsito em julgado, arquive-se. Nada mais. Encerro o presente que vai por todos os presentes assinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 98611 Nr: 3620-79.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilson Alves Dias da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário Henrique Rezende Marcos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pablo Carvalho de Freitas, Wesley Eduardo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luis Neto, Herica Christiana Martins Cardoso

Na sequência a MM. ª Juíza proferiu a seguinte sentença: I – Considerando que as partes transacionaram HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo havido entre estes, assim julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, P.R.I.C. II – Concedo o prazo requerido para a juntada de substabelecimento da advogada da parte autora. III – Sem custas em razão da gratuidade. IV- Juntado o substabelecimento, arquive-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Encerro o presente que vai por todos os presentes assinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 171205 Nr: 3839-87.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Pereira dos Santos Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hildo Ferreira Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Júlio César Nogueira Reis, Arísio Monteiro de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Karla Brandi Hohlenverger

Na sequência a MM. ª Juíza proferiu a seguinte sentença: I – Considerando que as partes transacionaram HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo havido entre estes, assim nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. P.R.I.C. Sem custas em razão da gratuidade da justiça. II – Concedo o prazo requerido para a juntada de substabelecimento do advogado da parte autora. Após a juntada de substabelecimento, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Encerro o presente que vai por todos os presentes assinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 17169 Nr: 362-47.1999.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Crediaraguaia - Cooperativa de Crédito Rural do Médio Araguaia Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Carvalho Ribeiro, Gilvan Furtado de Queiroz, Rubens Luiz Caetano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos, Juliana Ribeiro Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER JOSÉ DE SOUZA, ,

Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do pedido executivo. Deixo de condenar o excipiente em honorários advocatícios por tratar-se de decisão interlocutória, mormente porque não houve extinção da execução, sendo, portanto, incabível, tal fixação na espécie. Neste sentido, decidiu a 5ª Turma do STJ: "Não extinta a execução, a exceção de pré-executividade tem caráter de incidente processual, descabendo impor-se o encargo da verba de patrocínio." Dando prosseguimento, DEFIRO o pedido de p. 208 e verso, e determino a intimação do executado Osmar Carvalho Ribeiro, através de seu advogado, Dr. Walter José de Souza, via DJE, acerca dos bloqueios efetivados à p. 190. Por sua vez, considerando que o executado Gilvan Furtado de Queiroz, muito embora citado e intimado à p. 48, quedou-se inerte quanto ao pagamento da dívida executada, ainda mudou de endereço sem a comunicação do Juízo, conforme extrai da certidão de p. 205, fato que desvela deslealdade processual, defiro o pedido de p. 208/verso, item "b". Com efeito, EXPEÇA-SE ALVARÁ de levantamento dos valores bloqueados à p. 190/verso e p. 200, em nome do executado Gilvan Furtado de Queiroz, transferindo-os para conta corrente indicada à p. 208/verso. Outrossim, haja vista concordância da exequente (p. 193 e p. 196, DEFIRO O DESBLOQUEIO DOS VALORES constrito perante o Banco Bradesco à p. 191, via sistema BACEN-JUD. Assim, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado em favor do executado Rubens Luiz Caetano, transferindo-o para conta corrente a ser informada nos autos. Intime-o para as providências pertinentes. Após, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o

necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 178314 Nr: 186-43.2014.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBS S/A, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Valere Batista Mendonça Ramos, Vanessa Batista dos Santos, Eliseo Santiago Perez Fernandez, Jeremiah Alphonsus O. Callaghan
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Augusto Chilo
Recebo a exceção de pré-executividade, suspendendo a presente execução. Intime-se o excepto para, querendo, manifeste-se no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 155155 Nr: 6947-95.2011.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Viação Xavante Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportadora Brasil Central, Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Alves de Souza Filho, Pablo Carvalho de Freitas, Wesley Eduardo da Silva, Ricardo Tibério
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
O reconhecimento de conexão entre ações que, apesar de possuírem uma mesma relação jurídica de direito material, tenham apenas identidade parcial de partes, pode, conforme o caso, impor sérios entraves ao regular desenvolvimento dessas ações, inclusive em detrimento dos próprios interessados. Por outro lado, é possível imaginar situações em que a conexão de ações com identidade apenas parcial de partes será benéfica, por agilizar e baratear a instrução, bem como por possibilitar a prolação de uma única decisão, válida para todos. Dessa forma, o juízo quanto à conveniência da conexão deve ser feito de forma casuística, a partir das circunstâncias presentes em cada caso, contemplando inclusive a identidade de partes. 6. Conflito não conhecido. (CC 113.130/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 03/12/2010).À luz de tais fundamentos, rejeito a preliminar de conexão arguida.Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2014, às 16:30 horas (Horário de MT).Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverão as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. Em seguida, intimem-se as testemunhas arroladas.Intimações necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 171353 Nr: 4040-79.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Vanderlan Moraes Cunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Maia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Darlãn Martins Vargas, Murillo Barros da Silva Freire, DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS
Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: I – Acolho a preliminar de Denunciação da Lide, Cite-se a denunciada SEGURADORA DO BRASIL S.A. para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a requerida providenciar a citação da denunciada no prazo de 10 (dez) dias sob pena de a ação prosseguir somente em relação à denunciante. II – As provas serão analisadas após a angularização da ação com a citação de todos os participantes da lide. II – Concedo o prazo requerido para formalização de acordo. III – Junte-se substabelecimento e Carta de Preposição. III – Decorrido o prazo supra, torne-me os autos conclusos. Nada mais. Encerro o presente que vai por todos os presentes assinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 168272 Nr: 11314-31.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocelino Carolino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martin Spohr, Tânia de Fátima Fante Cruz, Onildo Beltrão Lopes, Andréa Carolina Coelho Magrini, Edmar Rodrigues de Souza Júnior, Dilermando Vilela Garcia Filho, Emerson Ferreira Coelho Souza, NECY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em contestação acostada aos autos às p. 28/33, foram arguidas as preliminares de rito processual do feito e de denunciar a lide.
Alegou-se que graças a decisão de p. 27, o juiz de direito converteu o feito ao procedimento comum, ordinário, tal preliminar merece respaldo e o processo deve correr pelo rito ordinário, contudo a segunda prévia não merece acolhimento, já que o requerido não possui nenhum vínculo obrigacional com o denunciado, inexistindo ainda lei que o obrigue a ressarcir o prejuizo que perdeu na demanda.
No mais, Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a sua necessidade em caso positivo ou o julgamento da lide no estado em que se encontra, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187107 Nr: 7956-87.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesuina Guimarães da Silva Lourenço, Vera Lucia Guimarães das Neves Silva, Laurenice Guimarães das Neves, Maria Abadia Guimarães da Silva, Valmiria Guimarães das Neves Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Ferreira Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, inciso II, ”d”, “e” do CPC.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Designo o dia 11 de novembro de 2014, às 14:00 horas(horário de Mato Grosso) para a audiência de conciliação – art. 277, caput do CPC.
Cite-se e intime-se a ré com antecedência mínima de dez dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 278 do CPC).
Fica a ré advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 277, § 2° c/c art. 319 do CPC). Não obtida a conciliação e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, inc. I e II do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 176613 Nr: 10647-11.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivonete Rafagnin Kloc
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amable Gago Lopes, Bete Gomes Alves, Valdivina Pereira Dias, Terciliano Pereira Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior, Paulo

Mayruna Siqueira Belém

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Recebo a emenda a inicial. Anote-se.

Cite-se, por Carta Precatória no prazo de 60 (sessenta) dias, a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 942, do CPC. Consigne que, caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, a teor da regra ínsita no artigo 285 e 319, do CPC.

Citem-se pessoalmente os confinantes para, querendo, responderem no mesmo prazo supra (CPC, artigo 942).

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados, observando-se o disposto no artigo 232, IV, do CPC.

Intime-se, via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos do artigo 943, do mesmo Estatuto Processual, encaminhando cópia de todos os documentos acostados na inicial, inclusive do TÍTULO DEFINITIVO do imóvel expedido em favor da requerida e do respectivo REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Após, dê-se vista ao Ministério Público (CPC, artigo 944).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Retifique-se o valor da causa: R$ 5.000,00 (p. 27). Anote-se.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 176937 Nr: 11050-77.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Silvera da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amable Gago Lopes, José Lima Silva Souza, Leila Aparecida Farias, João Batista dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior, Paulo Mayruna Siqueira Belém

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Recebo a emenda a inicial. Anote-se.

Cite-se, por Carta Precatória no prazo de 60 (sessenta) dias, a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 942, do CPC. Consigne que, caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, a teor da regra ínsita no artigo 285 e 319, do CPC.

Citem-se pessoalmente os confinantes para, querendo, responderem no mesmo prazo supra (CPC, artigo 942).

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados, observando-se o disposto no artigo 232, IV, do CPC.

Intime-se, via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos do artigo 943, do mesmo Estatuto Processual, encaminhando cópia de todos os documentos acostados na inicial, inclusive do TÍTULO DEFINITIVO do imóvel expedido em favor da requerida e do respectivo REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Após, dê-se vista ao Ministério Público (CPC, artigo 944).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Retifique-se o valor da causa: R$ 14.850,00 (p. 28). Anote-se.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 169157 Nr: 1150-70.2013.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WLN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL DARCI DOLZAN

Na sequência a MMa. Juíza deliberou nos seguintes termos: I – Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de março de 2015 às 13:00 horas (horário de Mato Grosso). Saem as partes intimadas para arrolarem suas testemunhas no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, a MMa. Juíza determinou o encerramento do presente termo de audiência que, lido e achado conforme, vai por todos os presentes assinado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 187331 Nr: 8155-12.2014.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos- Defensora Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo a Inicial. Processe-se em segredo de justiça. Defiro a gratuidade da Justiça.

Cite-se a requerida para contestar, no prazo legal, consignando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, com aplicação das penas de revelia e confissão (art. 319 do CPC) no endereço encontrado através da consulta pelo SIEL - http://internet.tre-mt.gov.br/siel/index.php?acao=pesquisa - Sistema de Informações Eleitorais.

Consigne no referido mandado as advertências do art. 285 e 319, do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 161601 Nr: 2500-30.2012.811.0004

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Maria Francisca da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marinete Damas da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Diante da informação constante à p. 65, nomeio, em substituição, o médico Dr. Rodrigo Moraes Gusmão, CRM-MT 4950.

Intime-se o perito da nomeação feita, bem como para que indique local, dia e hora para realização do exame, devendo comunicar a este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para fins de intimação do interditado e seu curador para o comparecimento e realização do exame pericial.

O laudo pericial deverá ser acostado aos autos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do exame. Juntado o laudo, intime-se o interditado na pessoa de seu curador para sobre ele manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, com a manifestação ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público e, retornando os autos venham-me conclusos para nova deliberação ou julgamento se for o caso.

Em razão de a autora encontrar-se sob o pálio da justiça gratuita, os honorários periciais serão custeados pelo Estado.

Considerando a Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos, fixo os honorários periciais em três vezes o valor da tabela vigente, a ser pago pelo Estado de Mato Grosso.

Expeça-se certidão de honorários.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 155636 Nr: 7669-32.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdJP, MNCdJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini

Fernandes- Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Recebo a presente demanda.
Cumpra-se o disposto em p.37.
Às providências, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 173719 Nr: 6935-13.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizangela Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Alves de Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza, Sidnei Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco
Deixo de analisar o petitório de p. 37 por se tratar de conteúdo totalmente diverso do tratado nos autos, vez que o requerido fora devidamente citado (certidão de p. 32) e apresentou contestação à p. 26/30, que fora impugnada à p. 34/35, sendo assim, não há que se falar em citação por edital.
Desentranhe-se a petição de p. 37 entregando-a ao causídico que assinou.
Aguarde-se a realização de audiência.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 185149 Nr: 6407-42.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdLC, MCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdJM, FGM, I-INdSS, CGdS, JGM, CdPdFdBB-P
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin, Janete Gehm, Jorge Humberto Ramos Almeida dos Reis, Alex Ferreira Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Recebo a emendaa inicial de p.68.
Abram-se vistas ao Ministério Público.
Após, conclusos com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187266 Nr: 8095-39.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wesley Fernando Barbosa de Moraes, Sérgio Alvino de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de General Carneiro, Magali Amorim Vilela de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...]Apelação Cível Nº 70014787527, Sexta Câmara Cível, Relator: Osvaldo Stefanello, Julgado em 09/11/2006As provas armazenadas nos autos não indicam ser ele pobre na forma da lei, sem condições de arcar com as despesas necessárias à movimentação da máquina judiciária, além das informações de p.26.A Constituição Federal estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso" (art. 5º, LXXIV, da CF), devendo ficar consignado que, no caso dos autos, inexiste a prova de insuficiência de recursos por parte autora, que simplesmente alegou – mas não provou – a impossibilidade do recolhimento das custas.Na mesma tela, foi promovido valor incorreto a causa, pois é de sapiência do artigo 259, CPC, que o valor da ação de cobrança de dívida será a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da açãoCom essas considerações, determino à emenda a inicial no prazo de 10(dez) dias para que o requerente acoste aos autos valor correto à causa e comprovantes de seu estado de hipossuficiência, tais como as declarações anuais de imposto de renda e outros documentos legais que demonstrem o estado de excepcionalidade da empresa para o deferimento da gratuidade da justiça ou que promova o recolhimento das taxas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Cumpra-se expedindo o necessário.Após, conclusos para deliberção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187343 Nr: 8165-56.2014.811.0004
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): HR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Poliana Oliveira Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
A pessoa física pode ser beneficiada com a gratuidade da justiça, havendo demonstração da necessidade.
No caso, inexistem nos autos elementos capazes de infirmar a presunção decorrente da afirmação da requerente de que não possui condições de custear as despesas do processo.
À propósito, neste sentido:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO INDETERMINADO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRELIMINAR CONCESSÃO JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CONHECIMENTO. JÁ CONCEDIDA NO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE E UTILIDADE. 1. NÃO SE CONHECE DO PEDIDO DE GRATUIDADE SE JÁ CONCEDIDO NO JUÍZO DE ORIGEM. 2. NA PETIÇÃO INICIAL, O PEDIDO DEVERÁ SER CERTO E DETERMINADO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, ALÉM DOS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 282 DO CPC, POR MEIO DO QUAL O JUIZ NORTEARÁ OS LIMITES DE SUA ATUAÇÃO JURISDICIONAL. 3. INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, SE, FACULTADO AOS AUTORES QUE A EMENDEM, DE MANEIRA A PERMITIR QUE DETERMINE OS PEDIDOS, NÃO O FAZ NAS OPORTUNIDADES CONCEDIDAS. 4. O NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
(TJ-DF - APC: 20130111059756 DF 0027712-39.2013.8.07.0001, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 11/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2013 . Pág.: 107)
Assim determino a emenda da inicial a fim de que o requerente junte aos autos, declaração de seus rendimentos e outros documentos idôneos que comprovem o estado de hipossuficiência, para que seja analisado o pedido de gratuidade de justiça, ou providencie o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez), sob pena de cancelamento da Ação na Distribuição.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 183687 Nr: 5243-42.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: END
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Vieira Sarmento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de p. 13, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 33355 Nr: 837-95.2002.811.0004
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alcy Borges Lira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcy Borges Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Alves de Souza Filho, Wmarley Lopes Franco
Chamo o feito a ordem para corrigir o erro material contido na decisão de p. 74 e verso, esclarecendo que, onde se lê 4,4570 há, leia-se 4,6570 ha.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 164715 Nr: 6549-17.2012.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divina da Silva Arruda, Divina da Silva Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, indefiro o pedido de citação por edital de p. 21/23.Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 15739 Nr: 2023-32.1997.811.0004
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vasco Mil Homens Arantes Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélder Soares Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FRAGA COSTA, Jaime Rodrigues Netto
Indefiro o pedido de p. 218, posto que o feito se trata de cumprimento de sentença relativo também aos honorários de sucumbência, conforme verifica-se dos cálculos anteriormente apresentados aos autos.
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual dos cálculos apresentados (p. 203/205 e 216/217) está correto.
Expeça-se mandado de avaliação do bem descrito à p. 212.
Oficie-se conforme requerido à p. 215, item "2".
Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 172427 Nr: 5381-43.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hilton Sérgio Barroso de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato de Almeida Orro Ribeiro, Fabiana Nápolis Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA, Eduardo Montenegro Serur, Antônio Henrique Neunschwander, Aristóteles de Queiroz Camara, Ian Mac Dowell de Figueiredo
Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: I – Junte-se substabelecimento e Carta de Preposição. II – Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de substabelecimento do advogado da parte autora. III – Considerando que no processo de Busca e apreensão nº 769-43.2005 (Código: 48969) houve homologação do acordo, bem como a determinação de devolução do dinheiro depositado pelo requerente desta ação no referido processo, valor que se busca ressarcimento nestes autos, determino o apensamento desta demanda ao processo retro mencionado dando ciência da decisão proferida naqueles autos ao autor, devendo o requerente se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. IV – Juntada a manifestação do requerente, abra-se vistas ao requerido para manifestação no mesmo prazo. Saem as partes intimadas da presente decisão. Nada mais. Encerro o presente que vai por todos os presentes assinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 168406 Nr: 19-60.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de p. 29, devendo o laudo ser juntado antes da data da audiência.
Designo audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2014, às 17:00 horas (horário de Mato Grosso), neste ato será tentada a conciliação das partes, restando esta infrutífera, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Dê ciência ao Ministério Público.
Intimem-se. cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187330 Nr: 8154-27.2014.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGC, VGdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CACdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro a gratuidade de justiça. Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA.
Trata-se de ação de fixação de alimentos.
Fixo os alimentos provisórios do menor em 50% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, hoje, equivalente a R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), além de 50% (cinqüenta por cento) das despesas extraordinárias, tendo em vista a prova inequívoca de filiação, os quais deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido diretamente à parte autora, por meio de recibo, até a abertura da conta para depósito, o qual deverá ser informado nos autos.
Designo audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2014, às 13:30 horas(horário de Mato Grosso).
Cite-se o requerido para que, querendo, compareça ao ato designado, momento em que deverá apresentação a contestação, sob pena de confissão e revelia (artigos 285 e 319, do CPC).
Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 187320 Nr: 8144-80.2014.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VTSC, IRSC, IRSdO, VRSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Defiro a gratuidade de justiça. Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA.
Trata-se de ação de fixação de alimentos.
Fixo os alimentos provisórios das menores em 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, hoje, equivalente a R$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), além de 50% (cinqüenta por cento) das despesas extraordinárias, tendo em vista a prova inequívoca de filiação, os quais deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido à parte autora, mediante depósito na conta corrente informada nos autos de p.06, item "b".
Designo audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2014, às 15:00 horas.
Cite-se o requerido para que, querendo, compareça ao ato designado, momento em que deverá apresentação a contestação, sob pena de confissão e revelia (artigos 285 e 319, do CPC).
Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 186741 Nr: 7651-06.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonia Maria Silva Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Carlos de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Monteiro Lima, Miguel de Paula Czeder

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo a emenda a inicial de p. 13/14 com as retificações de valor da causa e atualizações do débito da requerida. À escrivania que proceda anotações necessárias de capa e nos autos.

Outrossim , determino que:

Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, conforme demonstrativo de p.13 acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 652, do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/2006).

Tratando-se de penhora de bem imóvel deverá ser intimado do ato o cônjuge do devedor, nos termos do artigo 655, parágrafo 2º, do CPC.

Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, certifique-se e desentranhe-se o mandado entregando-o ao Oficial de Justiça para proceder de imediato a penhora e avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade os executados (CPC, art. 652, § 1º).

Consigne no mandado que os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 738, do mesmo Estatuto Processual Civil.

Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, 652. A, § único).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 97887 Nr: 2891-53.2010.811.0004

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Roberto Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Ramos Vilela-Defensor Público

Pela MMª Juíza deliberou nos seguintes termos: I – Defiro pedido de p. 104, para fazer constar no polo ativo da demanda BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. II – Proceda-se a secretaria a alteração na capa dos autos e onde mais couber . III – Defiro a produção de prova testemunhal. IV – Intime-se o requerido para se manifestar acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. V – Decorrido o prazo, torne-me os autos conclusos. Nada mais. Encerro o presente que vai por todos os presentes assinado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 162874 Nr: 4216-92.2012.811.0004

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingos Antonio Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aurea Rodrigues da Conceição, Nazaré Doralice de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicios Matos Pereira, Angelita Tavares Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Mendonça Marques, OZAIR SILVA PROTO

CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da devolução das cartas de intimação de fls. 92/93, prazo CINCO dias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 179217 Nr: 1236-07.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcia Helena da Silva, Steven da Silva e Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucimar Cristina Gimenez

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca do endereço fornecido pela Policia Civil de Mato Grosso do Sul.

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 80508 Nr: 3878-60.2008.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcio Rodrigues de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Excelsior de Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez

INTIMAÇÃO do advogado Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ MUNIZ para devolução deste processo em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.Conforme despacho adiante transcrito: " R. h. Intime-se o douto causidico para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo das comunicações pertinentes à OAB/GO, para as providências administrativas cabíveis. Cumpra-se. BG., 14.08.2014. (a) Jurandir Florencio Castilho Junior - Juiz de Direito"

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 175458 Nr: 9153-14.2013.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFdN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VCSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação acostada às fls. 45/88.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 150819 Nr: 635-06.2011.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilmar Rodrigues dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Alves de Souza Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar acerca da designação da data, horário e local da perícia, que será realizada no dia 18.09.2014 as 08:00 hrs, no Hospital e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck, nesta cidade de Barra do Garças/MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 180619 Nr: 2863-46.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A da Comarca de Brasilia

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. C. R. Queiroz Transportes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Icety Antunes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Maria Fonseca

Santos Lira

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação acostas às fls. 26/44.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 160826 Nr: 1543-29.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WARFdM, CVRF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley Eduardo da Silva, Pablo Carvalho de Freitas, Ricardo Tibério

INTIMAÇÃO do Dr. PABLO CARVALHO DE FREITAS, para apresentar o recibo original, do valor de R$ 203,40 depositado em conta judicial, cuja comprovante (cópia)foi juntado às fls.71, está inlegível.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 175169 Nr: 8771-21.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. O. S. de Oliveira Me

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Conceição Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Galera Mari

Vistos.

Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes que pretendem produzir, justificando as, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Designo o dia, 23.09.2014 às 17hs00', para realização de audiência preliminar, bastando a presença dos advogados das partes, desde que habilitados a transigir.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 71478 Nr: 4762-26.2007.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivone F. de Carvalho Freitas & Cia Ltda, Wendell de Carvalho Freitas, Pablo Carvalho de Freitas, Ivone Ferreira de Carvalho Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Carvalho de Freitas

Intimação do advogado da parte executada para, querendo, se manifestar sobre a restrição realizada às fls. 95.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 184103 Nr: 5568-17.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transportadora Vale da Serra Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que, conforme autorizado pelo Provimento nº 56/2007, ítem 7.3.1 impulsiono estes autos para intimar a parte AUTORA para diligenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, no prazo de dez dias, observando que as custas da carta precatória expedida para a comarca de Cuiabá, serão recolhidas neste juízo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 104176 Nr: 9178-32.2010.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBCdS, GCdOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos- Defensora Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Pereira Junior

Ante ao exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de alimentos à requerente no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, hoje equivalente a R$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser indicada pela genitora da requerente ou em mãos, nesse caso, mediante recibo. O pedido quanto à paternidade restou prejudicado em vista ao reconhecimento e registro da infante pelo Requerido.Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, a serem depositados em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.Adotadas as providências necessárias e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquive-se o feito com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando, se for o caso, ao disposto nos Provimentos nº 11/2007 e 40/2014 CGJ-MT.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 182103 Nr: 3888-94.2014.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NASB

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirelle Pereira Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação conjunta das partes informando que transacionaram sobre os termos da demanda (fls. 63/64), resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, inciso V, do CPC.

Sem custas, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade judiciária.

Sem honorários, em razão da inexistência de contraditório.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 14396 Nr: 1801-30.1998.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Reginaldo Carvalho Gama

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Padua Pacheco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lídia Fátima de Melo Fernandes Rosa, Agenor Rodrigues de Oliveira Neto, Mauricio Antonio da Silva Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin

Vistos.

Defiro a pesquisa acerca da existência de veículos em nome do devedor via Sistema Renajud, salientando, contudo, que não é possível realizar a penhora e a avaliação de eventuais veículos encontrados pelo referido Sistema, eis que para tais atos é necessária a sua localização.

Se positiva a pesquisa, intime-se o exequente para que requeira o que de direito em 5 (cinco) dias.

Do contrário, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos imóveis

individuados na letra “b” da fl. 279.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 70637 Nr: 4039-07.2007.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): O BORGES & CIA LTDA, Osvaldo Borges, Diva Antonia Rodrigues Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jaime Rodrigues Netto, Jaime Rodrigues Netto, Pablo Carvalho de Freitas, Pablo Carvalho de Freitas, Jaime Rodrigues Netto, Pablo Carvalho de Freitas
Vistos.
Defiro o pedido de requisição de cópias da declaração de imposto de renda para fins de localização de bens em nome dos devedores.
Expeça-se ofício "online", via Sistema Infojud, requisitando cópia das declarações de Imposto de Renda dos devedores referentes aos últimos 03 (três) anos.
Com a resposta, caso conste a existência de bens passíveis de penhora, deverá a Sra. Gestora descrevê-los minuciosamente nos autos, arquivando em seguida os referidos documentos em pasta própria de modo a garantir o sigilo fiscal.
Positiva ou não a resposta, vistas à exequente para requerer o que for de direito.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 103976 Nr: 8979-10.2010.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guimarães Agrícola Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcia Resende dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Lehnen
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Os dados existentes nos autos ilidem a consulta aos cadastros da Justiça Eleitoral para os fins pretendidos às fls. 54/56.
Nada obstante, proceda-se à consulta via Sistema INFOJUD, acerca do paradeiro da requerida, cuja resposta é imediata.
Com a resposta, diga a requerente em 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 151118 Nr: 1088-98.2011.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos Siqueira de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari auro
Vistos em correição.
Por se tratar de cumprimento de sentença, proceda-se às devidas retificações na capa dos autos e Sistema APOLO.
Intime-se o executado, para, querendo, cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito conforme precedentes do TJMT, Rec. Ag. Inst. nº. 38794/2007, 1ª Câm. Cível, Rel. Des. Licínio Carpinelli Stefani, j. em 18/02/2008 e Rec. Ag. Inst. nº. 108927/2007, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. José Ferreira Leite, j. em 21/05/2008.
Satisfeita ou não a obrigação, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 167384 Nr: 10185-88.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V. da Cruz Silva Serviços de Sonorização e Eventos, Valdeni da Cruz Siva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontal do Araguaia - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Neves e Silva
Vistos.
Examinando os autos verifico que o requerido denunciou à lide Gerson Rosa de Moraes, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia à época do contrato objeto destes autos, pleito que, por um lapso, não foi apreciado até então.
Dessarte, ante a denúncia da lide pelo réu, no prazo da defesa (art. 71 do CPC), determino a citação do denunciado, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, permanecendo o feito suspenso até a efetivação do ato (art. 72).
Intime-se.
Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 159769 Nr: 60-61.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniela Sallum
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado da acusada - Dr. Francisco Batista de Vasconcelos, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 166495 Nr: 8979-39.2012.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Luz Maia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
O reeducando supraidentificado foi condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade.
O representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de que fosse declarada a extinção da pena imposta, em razão do integral cumprimento (fls.36).
É a síntese. Decido.
Assiste razão ao Ministério Público considerando que o reeducando cumpriu, integralmente, a pena que lhe foi imposta na sentença condenatória do presente processo executivo de pena.
POSTO ISSO, declaro, com fulcro no artigo 109 da Lei 7.210/84, a extinção da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando.
Por oportuno, anoto que, “na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando à intimação do seu defensor”, constituído ou dativo (item 7.9.9, CNGC).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, comunique-se à Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor e ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).
P. R. I. e arquive-se, com as comunicações de estilo.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 94835 Nr: 8598-36.2009.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Teodoro Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
O réu acima nominado, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público em razão da conduta delituosa descrita na exordial acusatória.
O prazo de 2 (dois) anos de suspensão do processo, concedido ao acusado, decorreu, sem revogação, na forma da Lei 9.099/95.
Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade do beneficiado.
É a síntese.
Expirado o prazo do sursis processual sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a punibilidade (art. 89, § 5º da Lei 9.099/95).
Posto isso, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.
Sem custas.
P. R. I e arquive-se, com as comunicações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 174467 Nr: 7862-76.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): David Hanieli de Oliveira Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza
Vistos.
1. Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e, em seguida, a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 151005 Nr: 926-06.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marciano Aiewara Cêreu
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos.
1. Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e, em seguida, a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.
2. Às providências.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 97052 Nr: 2031-52.2010.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos.
1. A leitura dos autos nessa fase inicial não trazem elementos que me permitam absolver sumariamente o(s) réu(s) (art. 397 do CPP).
2. DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Setembro de 2014 às 13h00min.
3. Depreque-se o interrogatório do réu.
4. Int.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 34428 Nr: 9149-16.2009.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juracy Moraes de Aquino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demilson Nogueira Moreira
Vistos,
O réu Juraci Moraes de Aquino, foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão, pela prática do crime descrito no art. 1º, inciso II, do Decreto Lei n. 201/1967.
A sentença foi proferida em 02.05.2014.
A douta defesa requereu a declaração de extinção da punibilidade pela pena em concreto aplicada (fls. 285/286).
Relatei. DECIDO.
A hipótese é de se declarar extinta a punibilidade do implicado, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
Nos termos do art. 109, V, do CP, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena não excede a 02 (dois) anos.
Analisando os autos, constato que, do recebimento da denúncia a publicação da sentença condenatória recorrível transcorreu prazo superior a 04 anos, fulminando a pretensão punitiva estatal (arts. 112, I e 117, III do CP).
Posto isso, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL de JURACI MORAES DE AQUINO, qual. nos autos, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura c.c. 109, V, 110, 112, I, e 117, III do Código Penal, reconhecendo, assim, a prescrição.
Consequentemente, fica sem efeito a sentença condenatória no tópico que determinou o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, a expedição de ofícios aos órgãos competentes sobre a condenação e a formação do processo executivo de pena.
P.R.I. e arquive-se, com as comunicações de lei.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 184321 Nr: 5742-26.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ramon Honda Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva
1. Processo em ordem.
2. Aguarde-se o regular cumprimento da pena.
3. Indefiro o pedido do reeducando formulado às fls. 49/54, por ausência de previsão legal.
Int.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 72716 Nr: 5938-40.2007.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos,
1. DESIGNO a audiência de justificação para o dia 20 de agosto de 2014 às 12h00min (horário oficial de Mato Grosso).
2. INTIME-se e requisite-se o reeducando para o comparecimento à audiência.
3. CIÊNCIA ao Ministério Publico e a Defesa.

4. CUMPRA-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 185977 Nr: 7063-96.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neruzan Jardim Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 21 de outubro de 2014 às 13:00 horas.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 186105 Nr: 7179-05.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Erzi de Souza Maia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 21 de outubro de 2014 às 13:30 horas.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 182373 Nr: 4125-31.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marinho Pereira de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Mendonça Marques
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 21 de outubro de 2014 às 13:00 horas.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 186301 Nr: 7308-10.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Domingos Sávio Dias Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 21 de outubro de 2014 às 13:30 horas.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 186103 Nr: 7177-35.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Henrique Araújo Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 21 de outubro de 2014 às 13:30 horas.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 185385 Nr: 6594-50.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Devone Neres Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 21 de outubro de 2014 às 13:30 horas.
Cumpra-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 186043 Nr: 7115-92.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hugo Jarbas Braga de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 21 de outubro de 2014 às 13:00 horas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 181828 Nr: 3645-53.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivaldo Olindo da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Leandro de Campos
1. Processo em ordem.
2. Aguarde-se o regular cumprimento da pena.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 94807 Nr: 8504-88.2009.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dinomar Paranhos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
". Em face do exposto, aplico a compensação entre a circunstância agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, por serem ambas de caráter preponderante, nos termos do art. 67 do Código Penal.3. - Causas de diminuição e de aumento de pena:Inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena a serem consideradas.4. Pena Definitiva:TORNO DEFINITIVA a pena do réu DINOMAR PARANHOS, qualif. nos autos, em 06 (seis) meses de detenção.Em razão da reincidência, o regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal.Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão da folha de antecedentes criminais do acusado.Isento o réu no pagamento das custas e despesas processuais.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos Órgãos competentes e expeça-se guia de execução penal, encaminhando-a ao r. Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para ser anexa ao PEP de código 112457.P.R.I.C.Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2014.BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 96047 Nr: 1424-39.2010.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Danilo Augusto Viana Silva, Murilo José Borges Farias, Waltenio Cândido José Moreira da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA, João Bento Júnior, Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Posto isso, julgo improcedente a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para ABSOLVER o réu MURILO JOSÉ BORGES FARIAS, devidamente qualificado nos autos, do delito imputado

na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP (não existir prova suficiente para a condenação), bem como JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado WALTÊNIO CÂNDIDO JOSÉ MOREIRA DA MATA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.4. Deliberações Finais:Transitado em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos e comunicando-se aos órgãos competentes.P.R.I.C.Barra do Garças-MT, 13 de agosto de 2014.BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 73869 Nr: 6925-76.2007.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divino Eterno Almeida de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Posto isso, julgo improcedente a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para ABSOLVER o réu DIVINO ETERNO ALMEIDA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos, do delito imputado na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP (não existir prova suficiente para a condenação).4. Deliberações Finais:Transitado em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos e comunicando-se aos órgãos competentes.P.R.I.C.Barra do Garças-MT, 13 de agosto de 2014.BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 170183 Nr: 2483-57.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aglinelton Pereira de Jesus, Wanderson dos Santos Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, Rogério Nóbrega da Silva
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO Aglinelton Pereira de Jesus e Wanderson dos Santos Queiroz, qualificados nos autos em exame, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.Transitado em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, ARQUIVANDO-se os autos, comunicando-se aos órgãos competentes.P.R.I.C.Barra do Garças-MT, 13 de agosto de 2014.BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 175654 Nr: 9420-83.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidelcino Moreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidney Rodrigues de Lima
:"Extravasa de sua competência o juiz que, ao prolatar o despacho de pronúncia, aprecia com profundidade o mérito, perdendo-se em estudo comparativo das provas colhidas, repudiando uma e, com veemência, valorizando outras, exercendo atribuições próprias dos jurados" (RT 521/439). Assim, diante dos elementos trazidos aos autos, a probabilidade de ter o réu SIDELCINO MOREIRA DA SILVA praticado o homicídio qualificado na forma tentada contra a vítima Antônio Caetano da Silva, está satisfatoriamente demonstrada. Caberá, assim, de acordo com a Carta Magna (artigo 5º, XXXVIII), ao Egrégio Tribunal Popular do Júri pronunciar-se sobre a existência ou não da certeza necessária para a condenação.Logo, tenho como presentes os requisitos legais para a pronúncia do denunciado, quais sejam, existência do crime e indícios suficientes da autoria delitiva, razão pela qual julgo admissível o jus accusationis.Dispositivo:Posto isso, PRONUNCIO o réu SIDELCINO MOREIRA DA SILVA, vulgo "CIDO", qualificado nos autos, o que faço com fulcro assente no artigo 413 do Código de Processo Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções ao art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.O acusado deverá aguardar o julgamento em liberdade.Após a preclusão pro judicato, intimem-se as partes para os fins do art. 422 do CPP.P.R.I.C.Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2014.BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 172082 Nr: 4907-72.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRI PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Yuri Silva Vasconcelos, Marcos Divino Lima de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius de Oliveira Ribeiro, João Rodrigues de Souza, André Luiz Soares Bernardes
Vistos.
Converto o julgamento em diligência e determino que o defensor do acusado MARCOS DIVINO LIMA DE SOUZA seja regularmente intimado para apresentar as suas alegações finais no prazo legal.
Após, conclusos para prolação de sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 184254 Nr: 5692-97.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Henrique da Silva Goes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirelle Pereira Alves
1. Intime-se a defesa para se manifestar acerca do cálculo de fls. 39.
2. Em segida, voltem-me conclusos.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 186299 Nr: 7306-40.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Pimentel Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Autos: 186299
Decisão Interlocutória
Trata-se de denúncia oferecida contra o acusado Ricardo Pimentel Cardoso, narrando à prática do delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º, inc. I, da Lei 11.340/2006. Breve relato.
Para o recebimento da exordial acusatória basta a presença de indícios de autoria e materialidade. Tais indícios não precisam ser robustos como os necessários à decretação da preventiva, tampouco necessita da prova basal, elemento da condenação.
Neste sentir se posicionam os Tribunais pátrios:
"Denúncia – Ministério Público que deve ater-se somente ao disposto nos arts. 41 e 43 do CPP – Desnecessidade de o fato estar provado cabalmente, uma vez que isso somente ocorrerá na instrução criminal na qual se terá a oportunidade de colher todas as provas – Necessidade para a instauração da ação penal apenas de prova indiciária..." TRF 2a Região – RT 766/738.
No caso em tela os indícios da materialidade e autoria se comprovam pelo laudo de exame de corpo de delito e mapa topográfico (fls. 33 e 34-IP), bem como pelos depoimentos prestados (fls. 03, 06-IP). Assim, presente as condições da ação e os pressupostos de procedibilidade.
Por fim, quando do recebimento da peça acusatória deverá o magistrado se orientar pelo princípio in dubio pro societa.
Diante do exposto,
Decido:
I – Presente os indícios de materialidade e autoria, RECEBO a denúncia.

II – Cite-se o réu para, em 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, devendo o Sr. Meirinho questionar se o acusado possui ou não condições de constituir advogado, sendo que informada a impossibilidade, desde já nomeio o Dr. Hugo Leonardo Bonfim Fernandes para promover a defesa dativa do acusado, devendo ser remetido os autos à Defensoria Pública.
III – Defiro os requerimentos ministeriais.
Barra do Garças, 28 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 175855 Nr: 9698-84.2013.811.0004
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Bueno Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 175855
Indiciado: Alessandro Bueno Cardoso
S E N T E N Ç A
1. Relatório
Trata-se de inquérito policial instaurada em virtude do suposto cometimento da contravenção penal de perturbação da tranquilidade (art. 65 do Dec. Lei 3.688/41). Designou-se audiência para oferecimento da transação penal. O réu aceitou e cumpriu a transação penal. Breve relato.
2. Fundamentação
Analisando os autos atesto que o réu cumpriu integralmente a transação penal ofertada, pois pagou a multa junto ao GT de Combate à Violência Doméstica, conforme os recibos de fls. 50, 52, 53 e 56. Devendo assim ser declarada extinta a punibilidade do acusado.
3. Dispositivo
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALESSANDRO BUENO CARDOSO, em virtude do cumprimento da transação penal, em conformidade ao disposto no art. 76 da Lei 9.099/95.
Após a coisa julgada, ao arquivo.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se (estando nomeado o Defensor Público como defensor do réu, para fins de intimação).
Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 187229 Nr: 8068-56.2014.811.0004
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juarez Mendes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius de Oliveira Ribeiro
INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do investigado JUAREZ MENDES DE SOUZA, vez que não houve alteração fática ou jurídica que embase o pedido.II – Intime-se.III – Dê-se ciência ao Ministério Público.III – Apresentado o inquérito policial, translade-se as cópias necessárias para aquele, promovendo após o arquivamento deste feito.Barra do Garças, 14 de agosto de 2014.Wagner Plaza Machado JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 185933 Nr: 7034-46.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edison Lázaro Malaquias Rocha, Walisson Santos Ribeiro, Nilson Araújo, Rodney Azevedo Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Soares Bernardes, Geancarlus de Souza Guterre, Vinicius de Oliveira Ribeiro, Geancarlus de Souza Guterre, Geancarlus de Souza Guterre
Código nº 185933
Decisão Interlocutória
1. Relatório
O acusado Edison Lazaro Malaquias da Rocha, em fls. 358/365, apresentou defesa preliminar e pleiteou pela terceira vez pela revogação de sua prisão preventiva. O Ministério Público manifestou favorável ao pleito. É o relatório.
2. Fundamentação
Compulsando os autos, observa-se que é o terceiro pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de EDISON LAZARO MALAQUIAS DA ROCHA, sob o argumento de que possui residência fixa em Aragarças/GO, profissão definida e por ser portador de bons antecedentes, fls. 238/247, 269/270 e 358/365, tendo sido já indeferido dois desses requerimentos, bem como, indeferida a liminar vindicada em Habeas Corpus, fls. 334/335.
Desta feita, vê-se que a defesa do acusado não indica fatos novos a embasar um novo pedido, apenas se limita em dizer os predicados pessoais do acusado.
Assim, outro caminho não resta senão o indeferimento do pedido.
3. Dispositivo
I – INDEFIRO novamente o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por EDISON LÁZARO MALAQUIAS ROCHA.
II – Aguarde-se apresentação de defesa preliminar dos outros acusados.
III – Após, voltem-me para deliberar.
Barra do Garças, 13 de agosto de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 160655 Nr: 1326-83.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Código: 160655
Decisão interlocutória
I – Conforme se vê em fls. 144/145, a defesa apresenta rol de testemunha extemporâneo, mesmo tendo tido a oportunidade de arrolá-las quando do oferecimento de defesa preliminar.
II – Assim, por não haver fato novo a justificar a apresentação de rol de testemunhas neste momento, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa, ante a preclusão consumativa.
III – Cumpra-se o despacho de fls. 147.
IV - Intime-se.
Barra do Garças, 13 de agosto de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 168801 Nr: 671-77.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cesar de Oliveira Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca
Autos: 168801
Decisão Interlocutória
Em fls. 184 o causídico veio renunciar o mandato, todavia, vejamos o que diz o art. 45 do Código de Processo Civil, a respeito:
Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.
Deste modo, fica nítido que incumbe ao advogado que renuncia aos poderes do mandato a notificação do mandante, consoante o artigo transcrito acima.
Em destarte, analisando os autos o ilustre patrono deixou de comprovar

que comunicou ao mandante.
Ademais, o causídico em questão em outros feitos, reiteradamente, vem procedendo de forma equivocada, "renunciando" os mandatos sem observância da Lei; espera-se que doravante o mesmo respeite a lei e o mandato que lhe fora outorgado, declinando o mandato só após notificado o seu cliente.
Ante ao exposto,
Decido:
I – Não reconheço do pedido de renúncia juntada às fls. 184. Portando, o feito ainda se encontra à mercê da prestação jurídica do causídico constituído pelo réu.
II – Intime-se para, em 05 (cinco) dias, promover a renúncia da forma correta, do contrário continuará recebendo as intimações e o dever de assistir o réu, bem como, para se abster de promover pedidos semelhantes a este que não encontra respaldo legal.
Barra do Garças, 13 de agosto de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 186299 Nr: 7306-40.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Pimentel Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 186299
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 25 de agosto de 2014, às 16h30min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público e a testemunha.
III – Requisitem-se o réu e o Policial Militar.
Barra do Garças, 14 de agosto de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 178765 Nr: 754-59.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elson Sacramento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Autos: 178765
Decisão Interlocutória
Trata-se de denúncia oferecida contra o acusado Elson Sacramento, narrando à prática do delito tipificado no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Breve relato.
Para o recebimento da exordial acusatória basta a presença de indícios de autoria e materialidade. Tais indícios não precisam ser robustos como os necessários à decretação da preventiva, tampouco necessita da prova basal, elemento da condenação.
Neste sentir se posicionam os Tribunais pátrios:
"Denúncia – Ministério Público que deve ater-se somente ao disposto nos arts. 41 e 43 do CPP – Desnecessidade de o fato estar provado cabalmente, uma vez que isso somente ocorrerá na instrução criminal na qual se terá a oportunidade de colher todas as provas – Necessidade para a instauração da ação penal apenas de prova indiciária..." TRF 2a Região – RT 766/738.
No caso em tela há prova da materialidade que se comprova pelo Teste de Alcoolemia (fls. 13- IP). Já os indícios de autoria se comprovam pelos depoimentos prestados (fls. 03/05- IP). Assim, presente as condições da ação e os pressupostos de procedibilidade.
Por fim, quando do recebimento da peça acusatória deverá o magistrado se orientar pelo princípio in dubio pro societa.
Diante do exposto,
Decido:
I – Presente os indícios de materialidade e autoria, RECEBO a denúncia.
II – Cite-se o réu para, em 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, devendo o Sr. Meirinho questionar se o acusado possui ou não condições de constituir advogado, sendo que informada a impossibilidade, desde já nomeio o Dr. Hugo Leonardo Bonfim Fernandes para promover a defesa dativa do acusado, devendo ser remetido os autos à Defensoria Pública.
III – Defiro os requerimentos ministeriais.
Barra do Garças, 14 de maio de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 26714 Nr: 330-61.2007.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Pinto Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Antonino Fonseca
Código: 26714
I – Intime-se o causídico para, no prazo de 03 (três) dias apresentar defesa preliminar, devendo ser advertido que, constatada a ausência injustificada da peça acima mencionada, será oficiado o Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
II – Transcorrido o prazo supra e não sendo apresentada a referida peça, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor para patrocinar sua defesa nos autos, sob pena de ser nomeado Defensor Público.
III – Decorrido o prazo, e não sendo constituído novo(s) advogado(s), remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação da resposta à acusação.
Barra do Garças, 13 de agosto de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 151506 Nr: 1671-83.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enivaldo Carolino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robson Adriano Machado
Código: 151506
I – Intime-se o causídico para, no prazo de 03 (três) dias apresentar defesa preliminar, devendo ser advertido que, constatada a ausência injustificada da peça acima mencionada, será oficiado o Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
II – Transcorrido o prazo supra e não sendo apresentada a referida peça, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor para patrocinar sua defesa nos autos, sob pena de ser nomeado Defensor Público.
III – Decorrido o prazo, e não sendo constituído novo(s) advogado(s), remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação da resposta à acusação.
Barra do Garças, 13 de agosto de 2014.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 178198 Nr: 30-55.2014.811.0004
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flávio Henrique da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Carla de Oliveira
Vistos.
1. Defiro conforme o requerido pelo Ministério Público.
2. Intime-se o autor do fato para dar cumprimento a transação penal, devendo o valor ser revertido ao Conselho da Comunidade.
3. Cumpra-se.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):JACKLINE MÁRCIA DIAS TINGO
EXPEDIENTE:2014/7
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 146086 Nr: 4258-38.2012.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PIRES ORTEGA
REQUERIDO(A): VALMIR LOPES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098
PRAZO DO EDITAL:
RESUMO DA INICIAL:
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:
DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº. 4258-38.2012.811.0006.
CÓDIGO Nº. 146086.
VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE AJG. NOMEIO DESDE LOGO COMO CURADORA DO AUSENTE, SUA CÔNJUGE/REQUERENTE, SRª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS. PROCEDA-SE À ARRECADAÇÃO DOS BENS E EVENTUAIS VALORES DO AUSENTE, FICANDO A CURADORA NOMEADA COMO DEPOSITÁRIA FIEL DOS MESMOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 1.160 DO CPC. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, DEVENDO CONSTAR DO TERMO QUE É TERMINANTEMENTE VEDADA A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE QUAISQUER BENS IMÓVEIS, MÓVEIS OU DE QUAISQUER OUTRA NATUREZA, PERTENCENTES AO AUSENTE, SALVO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EXPEÇA-SE EDITAL, OBSERVANDO O QUE PREVÊ O ART. 1.161 , DO CPC, PELO PERÍODO DE 01 ANO, REPRODUZINDO-O DE DOIS EM DOIS MESES, ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 07 DE MAIO DE 2012.
LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 152559 Nr: 11564-58.2012.811.0006
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: DANILO PABLO PEREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): LENILDA RICARTI PIRES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): LENILDA RICARTI PIRES, CPF: 000.910.021-09, RG: 1764558-1 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO PIRES FILHO E ESPEDITA RICARTE DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 01/07/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, VENDEDORA.
RESUMO DA INCIAL:DANILO PABLO PEREIRA, MOVE AÇÃO DE GUARDA, COM REQUERIMENTO LIMINAR, EM BENEFÍCIO DO MENOR J.O.R.P.P, EM DESFAVOR DE LENILDA RICARTI PIRES, REQUERENDO AO FINAL A GUARDA DEFINITIVA DO MENOR.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. EM CERTOS CASOS, A CITAÇÃO POR CORREIO OU OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO É FATICAMENTE POSSÍVEL. POR ISSO, PARA QUE NÃO SEJA IMPEDIDO, POR VIAS TRANSVERSAS E ILEGÍTIMAS, O ACESSO À JUSTIÇA, O LEGISLADOR HOUVE POR BEM PERMITIR A CITAÇÃO POR EDITAL. É O CASO DOS DOIS PRIMEIROS INCISOS DO ART. 231, DO CPC, QUE DEVEM SER EXCEPCIONAIS E ADMITIDOS APENAS QUANDO NÃO TIVER SIDO POSSÍVEL OUTRA FORMA DE CITAÇÃO. OBSERVO, NO CASO CONCRETO, QUE HOUVE DIVERSAS TENTATIVAS PARA LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA, SEM QUALQUER ÊXITO, ASSIM, CONSTATANDO-SE QUE A DIFICULDADE NÃO É MOMENTÂNEA, VEJO QUE A CITAÇÃO DEVE SER FEITA POR EDITAL (CPC, ART. 213). PARA TANTO, PASSO AS DETERMINAÇÕES: I. PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL, CONFORME PETITÓRIO MINISTERIAL RETRO. II. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NÃO APRESENTANDO CONTESTAÇÃO, VEJO NECESSÁRIA À NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ASSIM, CONSIDERANDO A REGRA LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 9º., INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE DESDE JÁ, CURADOR ESPECIAL, O ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - EMAJ, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, FICANDO CONSIGNADO QUE NO EXERCÍCIO DO MÚNUS PÚBLICO NÃO SE APLICA O ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DOS FATOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 302 DO MESMO CODEX, SENDO CABÍVEL, PORTANTO, CONTESTAÇÃO GENÉRICA. III. SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 01/10/2014, ÀS 16H30MIN. IV. POR FIM, INTIME-SE A EQUIPE TÉCNICA DESTE JUÍZO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDA COM A REALIZAÇÃO DE NOVO ESTUDO PSICOSSOCIAL NA RESIDÊNCIA DO REQUERENTE, ANTE A AUSÊNCIA DESTE NO RELATÓRIO DE FLS. 33/34. V. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE ADVOGADO. VI. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC, ART. 407). CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:J.V.L, ESTAGIÁRIO.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):JACKLINE MÁRCIA DIAS TINGO
EXPEDIENTE:2014/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 156746 Nr: 4439-05.2013.811.0006
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERDITANDO: E. F. DA C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERDITADO: A. J. F. DA C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ELISANGELA FERREIRA DA CRUZ
NOME E CARGO DO DIGITADOR:JACKELINE MÁRCIA DIAS TINGO -

GESTORA JUDICIAL
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:..."DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA JOANA FERREIRA DA CRUZ, BRASILEIRA, APOSENTADA, FILHA DE ANTONIO V. DO F. SANTO E LUIZA NUNES RONDON, NASCIDA EM 06/05/1923, NA CIDADE DE CÁCERES-MT, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO NOMEIO-LHE CURADORA A REQUERENTE ELISANGELA FERREIRA DA CRUZ, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO CODEX C/C ART. 1.183, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REGISTRE-SE A INTERDIÇÃO NA ORMA DO ART. 9º, III, E ART. 92 DA LRP, SEM PREJUÍZO DA AVERBAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA INTERDITADA (LRP, ART. 107, § 1º), EXPEDINDO-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIS COMPETENTES E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS (CPC, ART. 1.184). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS..." CUMPRA-SE...

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 152156 Nr: 11109-93.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAPDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando detidamente os autos, verifico que até a presente data o requerido não fora citado, conforme se abstrai das certidões negativas aportadas ao feito.
Deste modo, determino:
I. Oficie-se o INSS para que informe a este juízo o endereço do requerido, bem como proceda com o desconto da pensão alimentícia arbitrada às fls. 36/38, diretamente da pensão percebida por Cícero Lobo de Almeida, depositando na conta corrente informada às fls. 38.
II. Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o requerido no endereço localizado pelo Sistema de Busca do TER, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 66188 Nr: 3679-66.2007.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDGDSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Inventário dos bens deixados pela de cujus Ana Maria das Graças de Souza Noronha.
Às fls. 61, o inventariante requer a suspensão do feito pelo período de 06 (seis) meses, para diligenciar acerca da localização dos herdeiros.
É o relato
DECIDO.
Analisando o pedido para suspensão, verifico que não merece acolhimento, posto que não se enquadra nas situações em que a legislação autoriza a suspensão do processo, sendo o que se abstrai do art. 265 e seus incisos do Código de Processo Civil. Senão vejamos.
Art. 265. Suspende-se o processo:
IV - quando a sentença de mérito:
a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo;
§ 5o Nos casos enumerados nas letras a, b e c do no IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo.
Posto isso, não havendo amparo legal, indefiro o petitório de fls. 61, para tanto, intime-se o inventariante, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 164453 Nr: 1609-32.2014.811.0006
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATIMA ROSARIO MACEDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIANE DE FARIA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEIA PERAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de intimar a parte requerente, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para que se manifestem acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 80/81: "...não foi possível a citação da parte requerida: Rosiane de Faria Maciel, tendo em vista que ela não foi localizada e por informação, a parte requerida mudou-se para Mirassol D'Oeste-MT, porém não soube informar o endereço" , no prazo de 05(cinco)dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 95474 Nr: 541-86.2010.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo BANCO FINASA BMC S.A em face de CELSO TEIXEIRA DA SILVA e de acordo com o Decreto Lei n.º 911, de 01.10.69, declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena do seguinte bem: 01 veículo marca SUZUKI, modelo 125 EM YES, chassi 9CDNF41LJ8M152354, placa NJG 0377, Renavam 976215411, cor PRETA, ano 08/08.Fica facultado ao autor a venda do referido bem, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei n.º 911/69, devendo ser oficiado, se for o caso, ao DETRAN ou órgão similar, comunicando que o autor encontra-se autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, devidamente atualizado até o efetivo pagamento.Transitando em julgado a presente, se nada for requerido pela parte vencedora, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 167623 Nr: 4367-81.2014.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO

S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO SEGUNDO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pela AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A em face de SAULO SEGUNDO DE BRITO e de acordo com o Decreto Lei n.º 911, de 01.10.69, declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena do seguinte bem: 01 veículo VOLKSWAGEN, VW GOL 1.0, ano 2009, PRATA, Placa NDZ 2364, chassi 9BWAA05U59T253541.Fica facultado ao autor a venda do referido bem, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei n.º 911/69, devendo ser oficiado, se for o caso, ao DETRAN ou órgão similar, comunicando que o autor encontra-se autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, devidamente atualizado até o efetivo pagamento.Transitando em julgado a presente, se nada for requerido pela parte vencedora, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 80812 Nr: 7384-38.2008.811.0006
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURDES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado, em face de LOURDES DO ESPÍRITO SANTO, igualmente qualificada.
Liminar de busca e apreensão deferida à fl. 24.
O bem descrito na inicial não foi encontrado para cumprimento da liminar (fls. 26 e 30).
À fl. 32 fora determinada a restrição judicial do veículo.
Pedido de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito (fls. 43/46), deferido à fl. 51.
Intimada a dar regular andamento ao feito, a fim de informar o atual endereço da requerida, a parte requerente permaneceu inerte (fl. 60/62).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 62).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela autora.
Anoto que procedi a baixa na Restrição Judicial via Renajud determinada às fls. 32/33.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 80911 Nr: 7426-87.2008.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/SC LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO MARCONDES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Trata-se de Ação Monitória proposta por KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, devidamente qualificada, em face de MARCIO MARCONDES DE ARRUDA, igualmente qualificado.
Despacho inicial à fl. 40.
Intimado a dar regular andamento ao feito, por meio de seu advogado e pessoalmente (fl. 66/68), a parte requerente permaneceu inerte (fl. 69).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 69).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 153192 Nr: 449-06.2013.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA SIQUEIRA VANCSEK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução Contra Devedor Solvente proposta por BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado, em face de PATRICIA SIQUEIRA VANCSEK igualmente qualificada.
Decisão inicial à fl. 21.
Intimado a dar regular andamento ao feito (fl. 24/27), depositando a diligência do oficial de justiça, o exequente permaneceu inerte (fl. 28).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte exequente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, o exequente, apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte (fl. 28).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Custas pagas e sem honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 153088 Nr: 333-97.2013.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A.S.MAIA PRETAÇÕES DE SERVIÇOS-ME, ANTONIO SIMÕES MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução Contra Devedor Solvente proposta pelo BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado, em face de A. S. MAIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ME e ANTONIO SIMÕES MAIA, igualmente qualificado.
Decisão inicial às fls. 20/21.
Intimado a dar prosseguimento no feito, por meio de seu advogado e pessoalmente (fl. 29/31), a parte exequente permaneceu inerte (fl. 32).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte exequente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, por ter abandonado a causa por mais de 30 dias, o exequente, apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte (fl. 32).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Custas pagas e sem honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações

de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 90304 Nr: 5527-20.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURACI SOUZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUSTO CESAR SENFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRYSCYLLA PEREIRA SIMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR, MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIN, DARGILAN BORGES CINTRA
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença movida por JURACI SOUZA DA SILVA, devidamente qualificado, em face de AUGUSTO CESAR SENFF, igualmente qualificado.
Intimada a dar regular andamento ao feito (fl. 74/77), a parte exequente permaneceu inerte (fl. 78).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte exequente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, o exequente, apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte (fl. 78).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Cumpra-se a determinação do quinto parágrafo do despacho de fl. 70.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 103424 Nr: 8523-54.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE DE MORAES ORNELA DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCELINO FERREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Danos Materiais e Morais proposta por CRISTIANE DE MORAES ORNELA DUARTE, devidamente qualificada, em face de JUCELINO FERREIRA DA SILVA – ME, igualmente qualificado.
Despacho inicial à fl. 32, determinando a citação da parte requerida.
Intimada a dar regular andamento ao feito (fl. 54), a fim de informar o endereço da requerida, a parte requerente permaneceu inerte (fl. 50 e 55).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 55).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 141434 Nr: 11138-80.2011.811.0006
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERÔNIMO PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar proposta por HSBC BANK BRASIL S.A, devidamente qualificado, em face de GERÔNIMO PRAXEDES DOS SANTOS, igualmente qualificado.
Liminar deferida às fls. 20/21, não sendo possível a apreensão do veículo e a citação do requerido (fl. 25).
Intimado a dar regular andamento ao feito (fl. 28) a parte requerente permaneceu inerte (fl. 32).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 32).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 137321 Nr: 6613-55.2011.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU-UNIBANCOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEREIRA DO AMARAL NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por ITAÚ-UNIBANCO S.A, devidamente qualificado, em face de ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL NETO, igualmente qualificado.
Intimada a dar regular andamento ao feito, por meio de seu advogado e pessoalmente (fl. 72/74), a parte requerente permaneceu inerte (fl. 75).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 75).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 68460 Nr: 5926-20.2007.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA ARRUDA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARTHOLOMEU DALLA MARIGA FILHO, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado, em face de CLAUDIA ARRUDA MORAES, igualmente qualificada.
Liminar de busca e apreensão deferida à fl. 26.
O bem descrito na inicial não foi apreendido (fl. 31).
À fl. 43 consta determinação para anotação da concessão liminar ao Detran.
Intimada a dar regular andamento ao feito, por meio de seu advogado e pessoalmente (fl. 54/56) a parte requerente permaneceu inerte (fl. 57).

É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 57).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Detran para retirada de eventual anotação constante no prontuário do veículo advinda destes autos.
Eventuais custas pela autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 63383 Nr: 920-32.2007.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELDER CÉSAR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado, em face de HELDER CÉSAR GOMES, igualmente qualificado.
Deferida a liminar (fl. 18) o bem descrito na inicial não foi apreendido.
Intimado a dar andamento ao feito, por meio de seu advogado e pessoalmente (fls. 46 e 51/52), a parte autora permaneceu inerte (fl. 53).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte exequente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, por ter abandonado a causa por mais de 30 dias, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 53).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela autora.
Expeça-se ofício ao DETRAN e o CIRETRAN (fls. 37, 42 e 43), solicitando o cancelamento de eventuais restrições e anotações pertinentes a estes autos.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 133518 Nr: 2401-88.2011.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. APARECIDA SCATOLIN DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, devidamente qualificado, em face de S. APARECIDA SCATOLIN DE OLIVEIRA ME igualmente qualificada.
Liminar de busca e apreensão deferida à fl. 22.
O bem descrito na inicial não foi encontrado para cumprimento da liminar (fl. 25).
Intimada a dar regular andamento ao feito, por meio de seu advogado e pessoalmente (fls. 34/35) a parte requerente permaneceu inerte (fl. 36).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte requerente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 36).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 145636 Nr: 3711-95.2012.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURITA FARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, devidamente qualificado, em face de LAURITA FARIA DA SILVA, igualmente qualificado.
Deferida a liminar (fl. 55), o requerente, apesar de intimado, não efetuou o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (fl. 57).
Determinada a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito (fl. 58), este permaneceu inerte (fl. 60).
É o relatório.
Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito, por ter abandonado a causa por mais de 30 dias, a autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte (fl. 60).
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 135882 Nr: 5020-88.2011.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITA IVONE ADORNO
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida pelo BANCO ITAUCARD S/A, em face de MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO, ambos qualificados nos autos em epígrafe.
Liminar de busca e apreensão deferida à fl. 31.
Apreendido o bem (fls. 37/38), a requerida apresentou contestação às fls. 41/53.
O requerente peticionou nos autos requerendo a extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, uma vez que as partes transigiram extrajudicialmente, com a entrega amigável do veículo (fl. 65).
Intimada a se manifestar sobre o pedido de desistência (fl. 75), a requerida permaneceu inerte (fl. 77).
Decido.
Nos termos do art. 158, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial.
Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que produza os seus jurídicos efeitos, em consequência, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.
Eventuais custas pela autora e honorários por cada parte ao seu causídico.
Transitada em julgado, arquivem-se.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 152688 Nr: 11698-85.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARA MENDES BAPTISTA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTO FRIO, J F PEREIRA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Indenização movida por CLARA MENDES BAPTISTA LEITE, em face de PONTO FRIO e J F PEREIRA E CIA LTDA – ME, ambos qualificados nos autos em epígrafe.
Despacho inicial à fl. 26.
A requerente peticionou nos autos requerendo a extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC (fl. 29).
Intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência, a empresa J F PEREIRA E CIA LTDA – ME deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar (fl. 38)
Decido.
Nos termos do art. 158, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial.
Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que produza os seus jurídicos efeitos, em consequência, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.
Sem custas e honorários.
Transitada em julgado, arquivem-se.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 100051 Nr: 5143-23.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Cobrança promovida por BANCO ITAÚ S/A, em face de MILTON DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
Visando por fim ao litígio, as partes firmaram acordo extrajudicial pugnando por sua homologação (fls. 91/93).
Instado a aportar aos autos procuração com poderes para transigir (fl. 105), o autor veio aos autos, por meio de novo procurador, a fim de ratificar os termos do acordo (fl. 107).
Decido.
Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes acima nominadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Remeta-se o feito ao arquivo provisório até ulterior deliberação das partes.
Findo o prazo estipulado no contrato (fl. 92), intime-se a parte autora para que informe se a avença foi integralmente cumprida, sob pena de, no silêncio, este juízo reputar que houve cumprimento integral do acordo, arquivando o feito.
Cada parte arcará com os honorários de seu advogado e eventuais custas ficarão a cargo do requerido.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 160486 Nr: 8291-37.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE GONÇALVES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos Morais c/c Tutela Antecipada ajuizada por JOSÉ GONÇALVES SOARES, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de VIVO S/A, qualificado nos autos em epígrafe.
Visando por fim ao litígio, as partes compuseram amigavelmente, pugnando pela homologação do acordo pactuado (fls. 225/226).
Decido.
Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes acima nominadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e eventuais custas serão arcadas pela requerida.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 166889 Nr: 3775-37.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDREIELE DA SILVA CARNERO GERALDES, ROSIMEIRE CATARINA GERALDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISAL ADMINISTRADORA E CONSÓCIO S/C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos documentos que comprovem a efetiva negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, já que o documento de fl. 29 representa apenas prévia comunicação de possível negativação.
Com a resposta, conclusos para análise do pedido liminar.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 27991 Nr: 3259-03.2003.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS NUNES CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, SISANE VANZELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Corrija-se a autuação dos autos, fazendo constar como Ação de Execução.
Em seguida, intime-se a parte exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, indicando bem passíveis de penhora e/ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III).
Permanecendo inerte, intime-se a parte exequente, pessoalmente, nos mesmos termos acima especificados.
Transcorrido o prazo, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 85340 Nr: 887-71.2009.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DJALMA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado e pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III).
Transcorrido o prazo, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 147969 Nr: 6399-30.2012.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
Vistos etc.
Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (fl. 85), intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor exigido.
Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line.
Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para "Cumprimento de Sentença - Execução de Honorários".
Intime-se.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 26909 Nr: 2408-61.2003.811.0006
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS LOPES PEIXOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, HELEN GODOY DA COSTA, ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPOROSSI SILVA, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista que já transcorreu grande período de tempo desde o pedido de suspensão do feito (fl. 129), intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III).
Permanecendo inerte, intime-se a parte autora, pessoalmente, nos mesmos termos acima especificados.
Transcorrido o prazo, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 64973 Nr: 2516-51.2007.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYANA PRISCILA DE SOUZA BENEVIDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Conforme decisão proferida em data de 16/06/2014, foi determinada a ordem de bloqueio em ativos financeiros da parte executada, via sistema BacenJud, no valor de R$ 20.467,22.
Respondida a ordem de bloqueio, segundo detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema e que segue anexo, foi feita a constrição da quantia de R$ 302,59.
Segue anexo a esta decisão o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores e o recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores, cuja transferência assim o foi para a conta única do Poder Judiciário.
Tendo em vista que o valor penhorado é insuficiente para garantir a execução, intime-se a parte executada do bloqueio e a parte exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do processo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 131972 Nr: 670-57.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-ME, ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Conforme decisão proferida nos autos, foi determinada a ordem de bloqueio em ativos financeiros da parte executada, via sistema BacenJud.
Segue em anexo recibo de Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores extraído do sistema BacenJud, atestando a inexistência de ativos financeiros em nome da parte executada.
Frustrada a tentativa de constrição via BacenJud, intime-se a parte exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do processo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 86104 Nr: 1640-28.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERISMAR VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, aportar aos autos procuração com poderes para transigir à advogada subscritora do pedido de acordo (Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins), pois referida advogada não possui nos autos procuração ou substabelecimento.
Após, imediata conclusão.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 78848 Nr: 5446-08.2008.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE JOÃO CORREA, CACILDA BATISTA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN, SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos em substituição legal.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense estará suspenso, nos termos da Portaria 134/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 23/09/2014, às 16:00 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 90582 Nr: 5799-14.2009.811.0006
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA
Vistos em substituição legal.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense estará suspenso, nos termos da Portaria 134/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 23/09/2014, às 13:30 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 145677 Nr: 3758-69.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA VILELA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNOPAR - UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO AIRES DE TOLEDO SILVA
Vistos em substituição legal.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense estará suspenso, nos termos da Portaria 134/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 23/09/2014, às 17:30 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 82896 Nr: 9355-58.2008.811.0006
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS MENUZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR DOS SANTOS TEICHE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO PIRES ATALA, MARIONELY ARAUJO VIEGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR DE OLIVEIRA LIMA, CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO, DAMIEN REYES PUERTAS
Vistos em substituição legal.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense estará suspenso, nos termos da Portaria 134/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 23/09/2014, às 17:00 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 87607 Nr: 2118-36.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BENEDITO ALVES DE ARRUDA E CIA LTDA/JORNAL CACERENSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANTUIL FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Vistos em substituição legal.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense estará suspenso, nos termos da Portaria 134/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 23/09/2014, às 16:30 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 135368 Nr: 4436-21.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARANÁ FORMATURAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT INTIMA-SE a Parte Requerente, via DJE/MT, por meio de seu(s) advogado(s) legalmente constituído(s), para que, manifeste-se requerendo o que entender pertinente, no prazo de 05(cinco)dias, ante a devolução da carta de citação, fls. 30, destinada a parte requerida: motivo da devolução: mudou-se.

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 164497 Nr: 1652-66.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S/A, BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, GUSTAVO AMATO PISSINI
CERTIFICO e dou fé que a Parte Requerida: Banco BGN, apresentou CONTESTAÇÃO, fls. 32/84, dentro do prazo legal; e a Parte Requerida: Banco do Brasil, S/A, apresentou CONTESTAÇÃO, fls. 85/120, dentro do prazo legal . Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de intimar a parte Requerente, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para apresentar, querendo, impugnação à contestação no prazo legal.

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 158909 Nr: 6641-52.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELVYN BRANDÃO GRANDINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDREI COSTA TAKAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
CERTIFICO e dou fé que a Parte Requerida apresentou CONTESTAÇÃO, fls. 37/83, dentro do prazo legal. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de intimar a parte Requerente, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para apresentar, querendo, impugnação à contestação no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 146191 Nr: 4380-51.2012.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
Posto isso, na forma do artigo 535, incisos I e II, do CPC, conheço dos embargos e, dou-lhes provimento para complementar e depurar a sentença de fls. 159/160, passando a ostentar a sua parte dispositiva a seguinte redação:"Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:(a) JULGAR EXTINTA a ação, pois ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 267, IV, do CPC; (b) Condenar o autor ao pagamento de eventuais custas remanescentes, bem como honorários advocatícios que fixo no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, §4º do CPC;(c) Determinar a restituição ao requerido da quantia depositada a título de purgação da mora (fls. 63/64), mediante a expedição do competente alvará judicial;(d) Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independente de nova conclusão ao Juízo; (e) Publique-se, Registre-se. Intime-se".P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 13088 Nr: 2459-77.2000.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARNO RIEDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA LÚZIA ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO PIRES ATALA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Vistos etc.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense esteve suspenso, nos termos da Portaria 135/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 24/09/2014, às 16:00 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 159177 Nr: 6925-60.2013.811.0006
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NESTOR DELUQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense esteve suspenso, nos termos da Portaria 135/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 24/09/2014, às 15:00 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 80602 Nr: 7132-35.2008.811.0006
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENITA DA SILVA LARA AIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOROTECA EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO PALMA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI, MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA, CHARLES KLEBER RODRIGUES, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONES
Vistos etc.
Intime-se o advogado para que subscreva o petitório de fls. 199/200, sob pena de ser havido como inexistente.
Cumprida a providência supra e uma vez que já fora apresentado o cálculo demonstrativo do débito, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor exigido.
Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line.
Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para "Cumprimento de Sentença", figurando como exequentes os advogados declinados à fl. 199 e executada Lenita da Silva Lara Aires.
Intime-se.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 84254 Nr: 10680-68.2008.811.0006
AÇÃO: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO PRINCESINHA DO RIO PARAGUAI DE RÁDIO DE TELEVISÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TV´S E RÁDIOS COMUNITÁRIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍLIO ALVES BATISTA JÚNIOR, Warla Magalhães Batista Mendonça, Osvaldo de Souza
Vistos etc.
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência na data aprazada, uma vez que o expediente forense esteve suspenso, nos termos da Portaria 135/2014/DF em anexo, redesigno a audiência para o dia 24/09/2014, às 13:30 hs.
Intimem-se pessoalmente as partes e seus patronos, via D.J.E.
Cumpra-se.
Às providências.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 144147 Nr: 2080-19.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON CORREIA SAMPAIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELDER ENRIQUE SENTINELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO LUIZ DO SOCORRO LIMA, JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO do representante legal da parte requerida para manifestar sobre o documento de fls. 120/121, em cinco dias, com aplicação analógica do art. 397 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 66189 Nr: 3680-51.2007.811.0006
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉ DE SOUZA NORONHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, OSVALDO MOTA NORONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
INTIMAÇÃO do representante legal da parte autora para tomar

conhecimento do despacho que segue parcialmente transcrito...Defiro a produção de prova documental e testemunhal. Intimem as testemunhas que forem arroladas no prazo de até 20 dias antes da audiência.
Intimem-se as partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 142061 Nr: 11836-86.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. FELIX DE OLIVEIRA, CATARINO FELIX DE OLIVEIRA, CATARINO FELIX DE OLIVEIRA, ELLEN GRAZIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO ARAUJO PEREIRA, SILVIO ARAUJO PEREIRA, SILVIO ARAUJO PEREIRA, SILVIO ARAUJO PEREIRA
Certifico para os devaidos e legais efeitos que torna-se sem efeito a seguinte parte do impulsionamento por certidão " para tomar conhecimento que a penhora on line restou inexitosa", razão pela qual, remeto os autos a expedição de matéria para a imprensa para INTIMAR o autor na pessoa de seu representante legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 91967 Nr: 7055-89.2009.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANGELINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da complementação da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 200,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, juntando aos autos o comprovante original da diligência. Certifico ainda que, em pesquisa via SIEL foi localizado o endereço do requerido como sendo no assentamento Sapiquá- sítio Vale do Araguaião (zona rural) , razão pela qual, solicito o pagamento da diligência no valor de 230,00 a fim de possibilitar nova tentativa de cumprimento da liminar

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 141769 Nr: 11519-88.2011.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO SIMÕES MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, MIRELLI SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, juntando aos autos o comprovante original da diligência a fim de possibilitar o cumprimento do despacho de fls.34.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 150228 Nr: 8961-12.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINE MIRIELLE PIOVESAN MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 142061 Nr: 11836-86.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. FELIX DE OLIVEIRA, CATARINO FELIX DE OLIVEIRA, CATARINO FELIX DE OLIVEIRA, ELLEN GRAZIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO ARAUJO PEREIRA, SILVIO ARAUJO PEREIRA, SILVIO ARAUJO PEREIRA, SILVIO ARAUJO PEREIRA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para tomar conhecimento que a penhora on line restou inexitosa, razão pela qual, solicito o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05(cinco) dias, devendo acostar aos autos o comprovante original .Certifico ainda, que já foi acostado aos autos o comprovante no valor de R$ 70,00 (setenta reais), e que o requerido resida a 60 Km (ida e volta) desta cidade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 84732 Nr: 278-88.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO EXPEDICIONÁRIOS LTDA, LUIZ SOUZA COSTA FILHO, ADRIANA TOMAZ DE CASTRO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES, PATRICIA GASPAR NÓBREGA, ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 140,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, juntando aos autos o comprovante original da diligência a fim de possibilitar o cumprimento do despacho de fls.134.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 162912 Nr: 211-50.2014.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO DE OLIVEIRA, IVANIR PASSIANISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, juntando aos autos o comprovante original da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 166011 Nr: 3062-62.2014.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELENIR SONIA DA SILVA -ME, ELENIR SONIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco)dias, acostar aos autos o comprovante original da diligência do oficial de justiça a fim de possibilitar o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 146042 Nr: 4179-59.2012.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, juntando aos autos o comprovante original da diligência a fim de possibilitar o cumprimento do despacho de fls.68.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 155287 Nr: 2792-72.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDOVINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

Vistos, etc...

Ante a notícia de cumprimento da obrigação conforme fls. 100/108, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intime o procurador para informar conta para levantamento do valor depositado a titulo de honorários advocaíticios de fls. 102.

Em sendo informado, expeça-se alvará e, após, arquive-se.

Custas já recolhidas.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 157220 Nr: 4982-08.2013.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

... Prefacialmente decreto a revelia da Requerida com esteio no art. 319 do Código de Ritos e, nos termos do art. 803 do mesmo códex procedo ao julgamento antecipado da lide. Pelos documentos trazidos aos autos pelo Requerente, restaram provadas: 1- a existência de financiamento de bens e/ou serviços com garantia de alienação fiduciária, tendo por objeto um carro Chevrolet Montana Conquest, ano 2009, cor Prata, Chassi 9BXGL80P0AC113250 e Placa NJO0416 dada em garantia em alienação fiduciária. 2- o inadimplemento e a constituição em mora pela Instrumento de protesto. (fls. 18) O princípio fundamental do direito contratual é o pacta sunt servanda, só derrogado diante de condições extraordinárias como caso fortuito ou força maior, sendo ônus do Réu a comprovação de situações excludentes de sua obrigação. Não apresentadas estas e comprovado o inadimplemento do compromisso contratual, impõe-se o deferimento da pretensão exordial, vez que a posse do bem passa a pertencer a quem não tem justo título. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes e, com esteio no art. 66 da Lei 4.728/65 com redação dada pelo Decreto Lei 911/69, consolido nas mãos do Requerente o domínio e a posse plena e exclusiva, já concedida na liminar (fls. 29) sobre um carro Chevrolet Montana Conquest, ano 2009, cor Prata, Chassi 9BXGL80P0AC113250 e Placa NJO0416 0. Condeno a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, bem como nas custas e despesas processuais. P.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 100887 Nr: 5980-78.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE APARECIDA RIBEIRO DELUQUI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAL CALÇADOS, UTILIDADES BOM LAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO LARA FARIA

Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Declaratoria de Inexistencia de Débito c/c Reparação por Perdas e Danos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de débito em relação a empresa requerida Tal Calçados e para as condenar ao pagamento de danos morais no importe de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a requerida Tal Calçados e R$5.000,00 (cinco mil reais) a requerida Utilidades Bom Lar, sobre o qual deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do arbitramento.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de 33,33% das custas e despesas processuais, devendo ainda cada qual arcar com os honorários de seu advogado (artigo 21 do Código de Processo Civil), cuja exigibilidade fica suspensa para a autora, nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60.Após o trânsito em julgado, apresente a Autora o demonstrativo atualizado da condenação e intime as Requeridas para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 168774 Nr: 5250-28.2014.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BASILIO PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Diante da argumentação e a farta documentação produzida pelo autor como a Cédula de Crédito Bancário (fl.08/10)) e a Notificação Extrajudicial (fl.26), constato os requisitos legais previstos no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, quais sejam, a comprovação de mora ou do inadimplemento do devedor, que são pressupostos para a concessão da liminar.

Posto isso, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na exordial em favor do Autor, o qual deverá ser depositado em nome do autor ou de pessoa indicada pelo mesmo nos autos.

Executada a liminar, cite-se o réu para, em quinze dias, apresentar contestação a contar da execução da liminar, podendo ainda em até cinco dias do cumprimento da liminar obter a restituição do bem livre de quaisquer ônus, acaso quite a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor Requerente na inicial.

Autorizo o cumprimento da diligência na forma do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 169835 Nr: 6109-44.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELINA RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO RUBBO, EDITE GUTERRES RUBBO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

stos, etc...

Cuida-se de ação de usucapião movida por Marcelina Ramos da Silva em face de Claudino Rubbo e Edite Gutierres Rubbo, já qualificados nos autos.

Em petição de fls.66, requereu a extinção do feito.

É a síntese. Decido.

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência para que produza seus juridicos e legais efeitos, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC. JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.

Defiro os benefícios da assistência judicária gratuita.

Sem custas.

Intime a Autora na pessoa de seu Advogado.

Após, arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 151296 Nr: 10128-64.2012.811.0006

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS ARAUJO ROMIZIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS, DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação de reintegração de posse movida por Banco Bradesco Financiamentos S/A em desfavor de Luiz Carlos Araujo Romizio, ambos já qualificados nos autos.

No curso do processo, as partes noticiaram a existência de acordo entre as partes pela quitação do contrato. (fls. 70)

Ante a noticia de transação extrajudicial ocorrida entre as partes, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Nesta data efetuei a baixa da restrição do veículo de fls. 67 conforme comprovantes em anexo à sentença.

Custas já recolhidas.

P.R.I.C.

Arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 153134 Nr: 382-41.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CORBELINO, RUBENS CORBELINO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Vistos em correição.

Cuida-se de Ação Ordinária de Revisão Contratual c.c Quitação de contrato incidente de consignação com pedido de tutela antecipada, ajuizada por BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO em face de BANCO ITAÚCARD S/A.

Nas fls. 186/188 foi noticiado acordo entre as partes, bem como foi solicitada a sua homologação.

Compulsando os termos e condições da avença, não se verifica a princípio, qualquer circunstância impeditiva de sua validade.

Portanto, a homologação se impõe.

Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nas fls. 186/188 para que sobre ele recaiam os jurídicos e legais efeitos. Via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Neste ato, procedi com a expedição de alvará de liberação da quantia depositada nos autos em favor do requerido, na conta bancária informada no acordo, no valor total de R$ 20.804,09 reais.

Anoto que na Conta Única registra três depósitos nos valores de R$ 20.402,98, R$ 1.336,65 e R$ 2.681,50 reais, devendo o Autor informar número de conta para liberação da diferença, em cinco dias.

Homologo ainda em razão do acordo a desistência do recurso de apelação interposto.

P. R. I.

Custas já recolhidas.

Após a expedição do alvará em favor do Autor, arquive-se independente de trânsito em julgado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 167639 Nr: 4382-50.2014.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APOLO POLEGATO DE FREITAS JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Ante a notícia de composição extrajudicial (fls. 28/29), JULGO extinto o processo nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Custas já recolhidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 170106 Nr: 6339-86.2014.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROSSIGA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA DELUQUI PORTES BALDUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA FERRER ANTUNES MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição...

Prossiga - Extração e Comércio de Materiais para Construção LTDA - EPP move, em face de Deborah Deluqui Portes Balduino, ambos já qualificados nos autos, a presente ação monitória.

Em sua peça inicial, pleiteia o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Devem se beneficiar da Assistência Judiciária aqueles que demonstrem ostentar situação econômica que não lhe permita custear o processo e os

honorários advocatícios.
Interessante é o julgado:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. O gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas àqueles que comprovem ser pobres, não sendo suficiente para tanto a simples declaração de pobreza de próprio punho.(TJ-MG - AI: 10480130109402001 MG , Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2014)
Dos autos, verifica-se que a Requerente apenas afirmou não poder arcar com as custas processuais, não apresentando nenhum documento que comprove a veracidade a situação precária econômica, ou seja, declaração de imposto de renda, certidão negativa de cartório de registro e etc.
Diante disso, intime a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas processuais ou demonstre a condição de precárias condições financeiras momentâneas, sob pena de cancelamento da distribuição, vez que mera declaração não consiste em prova inequívoca do alegado.
Retifique o valor da causa para que passe a constar R$ 83.457,23 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169290 Nr: 5812-37.2014.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Compulsando-se os autos, verifico que o autor não juntou aos mesmos prova que constitua em mora o devedor, sendo que este é pressuposto necessário para concessão da liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911.
Assim, intime-se a parte autora para que emende a inicial, carreando aos autos prova que certifique a constituição em mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169297 Nr: 5657-34.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL ANASTÁCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Brasil Anastácio move, em face de BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, a presente ação revisional de contrato c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais c/c pedido de antecipação da tutela liminar inaudita altera pars, ambos já qualificados nos autos.
Pleiteia o autor, em sede de inicial, o deferimento dos beneficios da assistência judiciária gratuita.
Devem se beneficiar da Assistência Judiciária aqueles que demonstrem ostentar situação econômica que não lhe permita custear o processo e os honorários advocatícios.
Interessante é o julgado:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. O gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas àqueles que comprovem ser pobres, não sendo suficiente para tanto a simples declaração de pobreza de próprio punho.(TJ-MG - AI: 10480130109402001 MG , Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2014)
Dos autos, verifica-se que a Requerente apenas declarou não poder arcar com as custas e os honorários, não apresentando nenhum documento que comprove a veracidade a situação precária econômica, ou seja, declaração de imposto de renda, certidão negativa de cartório de registro e etc.
Diante disso, intime a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas processuais ou demonstre a condição que impossibilita custear as despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, vez que mera declaração não consiste em prova inequívoca do alegado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 170192 Nr: 6408-21.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARADELA TRANSPORTES - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO DE SOUZA NEVES, LOVEX LOCADORA DE VEICULOS, RODOCON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Cuida-se de Ação de indenização por danos materiais com danos morais movida por Paradela Transportes – ME em face de Everaldo de Souza Neves, Lovex Locadora de Veículos e Rodocon, todos qualificados nos autos.
Em sua exordial, o autor requereu os benefícios da justiça gratuita. (fls. 29, item a)
Devem se beneficiar da Assistência Judiciária aqueles que demonstrem ostentar situação econômica que não lhe permita custear o processo e os honorários advocatícios.
Interessante é o julgado:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. O gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas àqueles que comprovem ser pobres, não sendo suficiente para tanto a simples declaração de pobreza de próprio punho.(TJ-MG - AI: 10480130109402001 MG , Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2014)
Dos autos, verifica-se que a Requerente apresentou apenas uma declaração afirmando não poder arcar com as custas e os honorários, não apresentando nenhum documento que comprove a veracidade a situação precária econômica, ou seja, declaração de imposto de renda, certidão negativa de cartório de registro e etc.
Diante disso, intime a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas processuais ou demonstre a condição de miserabilidade, sob pena de cancelamento da distribuição, vez que mera declaração não consiste em prova inequívoca do alegado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 170624 Nr: 6744-25.2014.811.0006
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UCDTMDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ora, em que pese as informações trazidas à baila pela autora, não há comprovação de que o requerido futuramente irá publicar informações inverídicas, desprovidas de qualquer fundamento informativo, cuja intenção seja puramente ofender terceiros. Por outro lado, devo asseverar

que o exercício do jornalismo deve ser pautado pela ética, a fim de que a honra e a moral das pessoas não sejam atingidas, afinal "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5°, inciso X da CRFB/88). Em outras palavras, digo que não há como proibir o réu de exercer sua profissão ante a ausência de qualquer parâmetro acerca do que poderá ser publicado. Neste aspecto, carece o pedido do autor do necessário fummus boni iuris, condição a ser demonstrada para o caso de pedido liminar.Porém, acaso o réu ultrapasse as barreiras de sua atividade profissional, deixando de tão somente informar para também ofender e levantar informações falsas, poderá então ser responsabilizado pelos atos cometidos em excesso. Ademais, muito além de poder ser condenado à indenizar acaso falte com o seu dever profissional, usando a sua profissão para ferir a imagem da autora, também existe em nosso ordenamento jurídico o direito de resposta proporcional ao agravo (art. 5°, inciso V da CRFB), o qual poderá ser postulado pelo autor, desde que demonstre a sua necessidade...Ante o exposto, fica INDEFERIDO o pedido liminar postulado nesta ação cautelar. Em todo o caso, fica o Requerido ADVERTIDO de que no exercício de sua atividade profissional, deverá pautar-se pela ética e verdade, sempre velando pela lisura, honestidade e zelo com a imagem, intimidade e vida privada daqueles que são sujeitos às suas matérias jornalisticas, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.Por fim, determino que seja o requerido CITADO na forma do art. 802 do Código de Processo Civil, para que em 05 (cinco) dias conteste a ação e apresente as provas que pretende produzir, caso queira...

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 169837 Nr: 6111-14.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZANIRA FERREIRA DE LIMA VALENCIO, VALDEMAR JOSE VALENCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES, VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Assim, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:

Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).

Defiro os benefícios da AJG.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 169898 Nr: 6164-92.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DARCY DE SOUZA PESTRE, ROSA MARIA PESTRE COUTINHO, DECIO COUTINHO, LUCIENE PESTRE LISO, ANSELMO LUIS LISO, LUCIA VALDEREZ CUYABANO PESTRE, MANOEL ALVARES CAMPOS, CLAUDIA CUYABANO PESTRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos autos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Assim, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias à ação:

Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).

Defiro os benefícios da AJG.

Indefiro o pedido de citação das intimadas através do Dr. Manoel Alvares Campos, pois a procuração na qual os réus constituem o mesmo como procurador data de 1.991 e não há nenhuma prova de que a mesma ainda esteja em vigor. Assim, deve ser procedida a citação pessoal dos requeridos.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 169900 Nr: 6166-62.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAURA GOMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO RUBBO, EDITE GUTERRES RUBBO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Assim, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:

Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169903 Nr: 6169-17.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO COROLA DA SILVA, ANA PAZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO RUBBO, EDITE GUTERRES RUBBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Portanto, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:
Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).
Defiro os benefícios da AJG
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169907 Nr: 6173-54.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVID DA SILVA, ADILEUSA FRANCISCO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO RUBBO, EDITE GUTERRES RUBBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Citem-se as Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Intimem-se, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).
Defiro os beneficios da AJG.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169936 Nr: 6194-30.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA SILVA, ORLANDO ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos autos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Portanto, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:
Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).
Defiro os benefícios da AJG.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169938 Nr: 6196-97.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE SOARES DA SILVA, MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DARCY DE SOUZA PESTRE, ROSA MARIA PESTRE COUTINHO, DECIO COUTINHO, LUCIENE PESTRE LISO, ANSELMO LUIS LISO, LUCIA VALDEREZ CUYABANO PESTRE, MANOEL ALVARES CAMPOS, CLAUDIA CUYABANO PESTRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Portanto, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:
Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Indefiro o pedido de citação dos requeridos na pessoa do Dr. Manoel Alvares Campos, pois a procuração em que os requeridos o constituem como seu procurador é datada de 1.991 e não há prova de que a mesma ainda esteja em vigor. Sendo assim, os requeridos deve ser citados

pessoalmente.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).
Defiro os benefícios da AJG.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169933 Nr: 6191-75.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DIAS VALADARES, MARIA DA PENHA MARCELINO VALADARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO RUBBO, EDITE GUTERRES RUBBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Primeiro, verifico existir irregularidade da representação processual da autora Maria da Penha Marcelino Valadares, haja vista não existir nos autos procuração em que a mesma constitua procurador para a representar. Assim, intime a mesma para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a regularização de sua representação, nos termos do art. 13 do CPC.
Com relação ao pedido referente aos benefícios da justiça gratuita, entendo haver necessidade do autor juntar aos autos prova que ateste sua impossibilidade em arcar com as custas processuais. No caso em comento, o mesmo trouxe aos autos apenas declaração de que não pode arcar com as despesas processuais.
Neste sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. O gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas àqueles que comprovem ser pobres, não sendo suficiente para tanto a simples declaração de pobreza de próprio punho.(TJ-MG - AI: 10480130109402001 MG , Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2014)
Portanto, deve o autor trazer aos autos documento que comprovem sua situação financeira precária, ou seja, declaração de imposto de renda e etc. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor comprove que não pode arcar com as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169894 Nr: 6161-40.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANIZIO FERNANDES, GUILHERMINA SONIA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DARCY DE SOUZA PESTRE, ROSA MARIA PESTRE COUTINHO, DECIO COUTINHO, LUCIENE PESTRE LISO, ANSELMO LUIS LISO, LUCIA VALDEREZ CUYABANO PESTRE, MANOEL ALVARES CAMPOS, CLAUDIA CUYABANO PESTRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Portanto, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:
Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Indefiro o pedido de citação dos requeridos na pessoa do Dr. Manoel Alvares Campos, pois a procuração em que os requeridos o constituem como seu procurador é datada de 1.991 e não há prova de que a mesma ainda esteja em vigor. Sendo assim, os requeridos deve ser citados pessoalmente.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).
Defiro os benefícios da AJG.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169836 Nr: 6110-29.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVID SILVA DOS SANTOS, MARIA FERREIRA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO RUBBO, EDITE GUTERRES RUBBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Portanto, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.
Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:
Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).
Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Indefiro o pedido de citação dos requeridos na pessoa do Dr. Manoel Alvares Campos, pois a procuração em que os requeridos o constituem como seu procurador é datada de 1.991 e não há prova de que a mesma ainda esteja em vigor. Sendo assim, os requeridos deve ser citados pessoalmente.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).
Defiro os benefícios da AJG.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 169832 Nr: 6106-89.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IZAURA DOS SANTOS, PEDRO ROSENO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Portanto, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:

Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).

Defiro os benefícios da AJG.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 169934 Nr: 6192-60.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUDE JOAQUIM DE JESUS, MARIA REGINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO RUBBO, EDITE GUTERRES RUBBO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Compulsando os autos, verifico que o autor não carreou aos mesmos os endereços exatos e nomes dos confinantes, trazendo apenas memorial descritivo indicando os lotes que confinam com o imóvel objeto da ação, assim não instruiu devidamente a inicial, nos termos do art. 942 do CPC. Portanto, determino que o autor emende a inicial neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Depois de emendada a inicial, a escrivania deve providenciar o cumprimento das demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito:

Citação das Requeridas e os confinantes do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentarem respostas no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Citação, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297).

Intimação, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (CPC, art. 944).

Defiro os benefícios da AJG.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 169997 Nr: 6248-93.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE CHIMELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-REDE CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de Ação de indenização por danos morais movida por Arlindo José Chimello em face de Rede Cemat, ambos qualificados nos autos.

Pleiteia o autor os beneficios da assistencia judicária gratuita.

Devem se beneficiar da Assistência Judiciária aqueles que demonstrem ostentar situação econômica que não lhe permita custear o processo e os honorários advocatícios.

Interessante é o julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. O gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas àqueles que comprovem ser pobres, não sendo suficiente para tanto a simples declaração de pobreza de próprio punho.(TJ-MG - AI: 10480130109402001 MG , Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2014)

Dos autos, verifica-se que a Requerente apenas declarou não poder arcar com as custas processuais, não apresentando nenhum documento que comprove a veracidade a situação precária econômica, ou seja, declaração de imposto de renda, certidão negativa de cartório de registro e etc.

Diante disso, intime a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas processuais ou demonstre a impossibilidade de arcar com as mesmas, sob pena de cancelamento da distribuição, vez que mera declaração não consiste em prova inequívoca do alegado.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 158905 Nr: 6637-15.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI GAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDREI COSTA TAKAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Certificada a tempestividade (fl.103) e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade (artigos 513 e 514 do CPC), recebo a apelação interposta tanto em seu efeito suspensivo como devolutivo. (art. 520 do CPC).

Intime o (a) apelado (a) para apresentar as contrarrazões em 15 dias. (artigos 508 e 518 do CPC)

A seguir, com ou sem resposta, endereçam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 64378 Nr: 1891-17.2007.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIANO DA COSTA ESPINOZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Vistos, etc...

Certificada a tempestividade (fl.429) e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade (artigos 513 e 514 do CPC), recebo a apelação interposta tanto em seu efeito suspensivo como devolutivo. (art. 520 do CPC).

Intime o (a) apelado (a) para apresentar as contrarrazões em 15 dias. (artigos 508 e 518 do CPC)

A seguir, com ou sem resposta, endereçam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 133637 Nr: 2534-33.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCINA ROCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA DESTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos, etc...
Recebo o recurso de apelação de fls. 153/155 em ambos os efeitos.
Intime o Apelado/Requerido para apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias.
Após, endereçam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 156349 Nr: 3984-40.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA DA SILVA RAMOS COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO SEMEAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA, RODRIGO VENEROSO DAUR, Carla da Prato Campos, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos, etc...
Certificada a tempestividade do recurso (fl.232) e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade (artigos 513 e 514 do Código de Processo Civil) recebo a apelação interposta tanto no seu efeito devolutivo como suspensivo. (artigo 520, CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem as contrarrazões em 30 dias (arts. 508, 518 e 191 do CPC).
A seguir, com ou sem a resposta, endereçam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 164952 Nr: 2058-87.2014.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOTOS COYOTE LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR MARTINEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Certificada a tempestividade (fl.62) e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade (artigos 513 e 514 do CPC), recebo a apelação interposta tanto em seu efeito suspensivo como devolutivo. (art. 520 do CPC).
Intime o (a) apelado (a) para apresentar as contrarrazões em 15 dias. (artigos 508 e 518 do CPC)
A seguir, com ou sem resposta, endereçam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 137284 Nr: 6566-81.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR MARTINEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTOS COYOTE LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR MARTINEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Providencie a escrivania o apensamento aos autos de embargos.
Providencie ainda o desentranhamento do recurso e respectiva juntada nos autos de embargos.
Desde já delibero pelo recebimento do recurso tanto em seu efeito suspensivo como devolutivo. (art. 520 do CPC).
Intime o (a) apelado (a) para apresentar as contrarrazões em 15 dias. (artigos 508 e 518 do CPC)
A seguir, com ou sem resposta, endereçam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 47276 Nr:
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY VITORINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Vistos em correição.
Oficie ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a baixa da penhora de fls. 39, ficando a cargo do Executado custear as despesas.
Após, rearquive-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 170178 Nr: 6398-74.2014.811.0006
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nnex Narketing Digital Eireli
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEISON BATISTA DE ALMEIDA, JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR
Vistos, etc...
Recebo a presente exceção de incompetência para processamento e discussão, determinando a suspensão do processo principal, nos exatos termos dos artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil.
Intime-se o Excepto para responder a presente exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 308 do Código de Processo Civil

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 27988 Nr: 3272-02.2003.811.0006
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Como a parte efetuou o pagamento da diligência, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 165866 Nr: 5716-22.2014.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a monitória é pertinente (CPC, art. 1.102-a).
Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com o prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, consignando que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% sobre o valor da causa.
Conste do mandado, ainda que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, o título executivo será constituído.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 151043 Nr: 9862-77.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO FELIX DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO BGN S/A, BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES, EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO
Vistos, etc...
Cumpra-se com urgência a decisão de fls. 170.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 170065 Nr: 6305-14.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO FELIX DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Remetam-se estes autos à Justiça Federal conforme decidido nos autos em apenso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 167751 Nr: 4476-95.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO OSTILIO MACEDO, EVELISE ESMERALDA MACEDO LIMA, IOLANDA CRISTINA MACEDO GIANERI, PATRICIA CRISTIANE MACEDO LIMA, MARCELO AUGUSTO MACEDO, SELMA GARCIA MACEDO, OSTILIO FELIX DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEL MENDES FERREIRA, FAZENDA MACEDO, OFICINA SELETIVA CENTER CAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesta oportunidade MANTENHO a decisão atacada por meio de Agravo de Instrumento, em sua totalidade.
Sem prejuízo, determino a intimação das partes para que se manifestem acerca do interesse em produzir outras provas. Caso positivo, deverão desde já indicá-las e justificar a pertinência delas para a instrução do processo.
Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/setembro de 2014, às 13:30 horas.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 165801 Nr: 2858-18.2014.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO OSTILIO MACEDO, EVELISE ESMERALDA MACEDO LIMA, IOLANDA CRISTINA MACEDO GIANERI, PATRICIA CRISTIANE MACEDO LIMA, MARCELO AUGUSTO MACEDO, SELMA GARCIA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEL MENDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Por se tratar de matéria em que é possível a composição, hei por bem, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, designar audiência para o dia 16/09/2014 às 13:30 horas.
Intimem-se as partes, que deverão comparecer ao ato acompanhados dos respectivos Advogados.
Em atenção ao princípio da economia processual, deverá a escrivania proceder expedição única, anotando o número destes autos e do apenso com código 167751.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 62314 Nr: 8503-05.2006.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODALIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL, no qual o exequente, apesar de devidamente intimado para manifestar no feito, quedou-se inerte, conforme certidão retro.
Os autos vieram conclusos.
È o que merece registro.
Fundamento e Decido.
A inércia da parte autora em manifestar no feito conduz à extinção da ação por falta de interesse de agir, forte no art. 267, III CPC.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:
(a) JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III CPC;
(b) Sem custas na forma da lei;
(c) Promova-se o protesto da CDA, nos termos do Provimento 19/2007-CGJ.
(d) Após Transitada em julgado, ao arquivo;
(e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 135016 Nr: 4053-43.2011.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL, no qual o exequente, apesar de devidamente intimado para manifestar no feito, quedou-se inerte, conforme certidão retro.
Os autos vieram conclusos.
È o que merece registro.
Fundamento e Decido.
A inércia da parte autora em manifestar no feito conduz à extinção da ação por falta de interesse de agir, forte no art. 267, III CPC.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:
(a) JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III CPC;
(b) Sem custas na forma da lei;
(c) Promova-se o protesto da CDA, nos termos do Provimento 19/2007-CGJ.
(d) Após Transitada em julgado, ao arquivo;
(e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 163549 Nr: 826-40.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: SILENE FATIMA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA intentada por SILENE FATIMA RODRIGUES contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual instada a manifestar, a parte autora quedou-se inerte.
É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
A inercia da parte conduz à extinção do feito, forte no artigo 267,IV CPC.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos conta DECIDO:
(a) Julgar extinto o presente feito com base no artigo 267 inciso IV do Código de Processo.
(b) Isento de custas e sem honorários;
(c) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 60343 Nr: 6622-90.2006.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA DE CARVALHO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO, PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
VISTOS ETC.
Cuida-se de AÇÃO DECLARATORIA intentada por ELZA DE CARVALHO MENDES contra o HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES E ESTADO DE MATO GROSSO, na qual instada a manifestar, a parte autora quedou-se inerte.
É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
A inercia da parte conduz à extinção do feito, forte no artigo 267,IV CPC.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos conta DECIDO:
(a) Julgar extinto o presente feito com base no artigo 267 inciso IV do Código de Processo.
(b) Isento de custas e sem honorários;
(c) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 154500 Nr: 1913-65.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TORIBIO ALINOR DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Cuida-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO intentada por TORIBIO ALINOR DE OLIVEIRA contra o MUNICIPIO DE CÁCERES, na qual instada a manifestar, a parte autora quedou-se inerte.
É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
A inercia da parte conduz à extinção do feito, forte no artigo 267,IV CPC.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos conta DECIDO:
(a) Julgar extinto o presente feito com base no artigo 267 inciso IV do Código de Processo.
(b) Isento de custas e sem honorários;
(c) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 72418 Nr: 9818-34.2007.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISA OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto nos autos, DECIDO:
a) Receber o recurso de apelação em seu duplo efeito, forte no art. 520 do Código de Processo Civil;
b) Remeta-se os autos ao e. Tribunal de Justiça;
c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 157669 Nr: 5380-52.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: K.C.S., JOSE DONIZETE DA SILVA, REGINILDA CAETANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SORTICA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT, RENATO CESAR MARTINS CUNHA
Vistos, etc.
Decido:
(a) Vistas ao Ministério Público;
(b) Após conclusos para sentença;
(c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 57907 Nr: 4250-71.2006.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIA CESÁRIA ALMEIDA NÉRIS DE ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT
VISTOS, ETC.
Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerendo a confecção da planilha de cálculo com a devida atualização do débito pela contadoria judicial.
Sabendo que a elaboração da planilha e atualização do débito é responsabilidade do credor, forte no art. 475 – B do Código de Processo Civil:
Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Acrescentado pela L-011.232-2005).
Portanto, deve o credor instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada da evolução da dívida, sempre que a execução tratar-se de mero cálculo aritmético.
Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS Á EXECUÇÃO. Execução por cumprimento de sentença. Demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. Inexistência. Documento indispensável à propositura da execução. Ônus do exequente. Inteligência do artigo 614, inciso II, do CPC. Emenda à inicial. Possibilidade. Defeito sanável. Artigo 616, do CPC. Embargos merecem parcial acolhimento. Apelo parcialmente provido. (TJ-RR; AC 0010.10.914617-4; Rel. Des. Gursen de Miranda; DJERR 13/04/2012; Pág. 17)
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:
a) intime-se o Exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido de cumprimento de sentença, instruindo-o com a memória discriminada e atualizada da evolução da dívida, forte no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção, nos moldes do art.

267, III, do CPC;
b) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judicial, voltem-me conclusos para ulterior deliberação;
c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 91745 Nr: 6888-72.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORA PACHECO QUIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA PACHECO QUIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo exposto nos autos, DECIDO:
a) Receber o recurso de apelação em seu duplo efeito, forte no art. 520 do Código de Processo Civil;
b) Remeta-se os autos ao e. Tribunal de Justiça;
c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 103215 Nr: 8313-03.2010.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIENNE DE MELO AGUIRRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIENNE DE MELO AGUIRRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Isso posto, DECIDO:
Deferir a gratuidade processual com fundamento no art. 4º da Lei n. 1.060/50.
Cite-se o executado, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para opor embargos no prazo legal, querendo.
Não interpostos os embargos, certifique e, nos termos do artigo 730, inciso I do Código de Processo Civil, solicite-se por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seja requisitado o pagamento do débito exeqüendo por requisição de pequeno valor (RPV) a ser cumprido pelo Estado de Mato Grosso.
Expeça-se carta precatória.
Concedo a prerrogativa prevista no art. 172, § 2º, do CPC.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 162991 Nr: 282-52.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUZANA GARCIA ARAÚJO NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Pelo exposto nos autos, DECIDO:
a) RECEBER A PEÇA INICIAL, eis que preenche os requisitos legais previstos no art. 282 e não incide em nenhuma das hipóteses do art. 295 do CPC;
b) CITE-SE a parte requerida para contestar, no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelas requerentes, forte nos arts. 285 e 319 do CPC, caso não seja a ação contestada;
c) Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 146883 Nr: 5145-22.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO LUIZ GALLO, JOSÉ MOSSUETO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA SILVA GATTASS
VISTOS ETC.
Cuida-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por JOSÉ MOSSUETO DA CRUZ contra decisão que recebe AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA de fls. 409/413.
Os autos vieram conclusos.
É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Presentes os pressupostos recursais, conheço dos Embargos de Declaração, passando a analisar os seus fundamentos.
De ver-se que a tese apresentada pelo recorrente hão de rechaçadas in totum.
Volvendo olhos à sentença lançada às fls. 409/413, não encontro omissões, obscuridades ou contradições que autorizem sua modificação por este Juízo de primeira instância.
Assim, nota-se que os presentes Embargos apresentam-se como mera irresignação do Embargante em relação à sentença prolatada, afigurando-se, pois, este incidente como mero inconformismo do recorrente.
Em sendo assim, mantenho a decisão impugnada pelos próprios fundamentos.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, decido:
(a) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS, pelos fundamentos acima expostos;
(b) Intimem-se as partes e restituam-se os prazos de recurso;
(c) Às providências. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 166631 Nr: 3552-84.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANTONIA DA GUIA MORAES LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
VISTOS ETC.
Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR, intentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em favor de ANTONIA DA GUIA MORAES LEITE, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, no qual foi declinada competência deste douto Juízo ao Juizado Especial Cível.
Analisando detidamente os presentes autos verifica-se que o presente feio foi devidamente recebido e cadastrado no sistema PROJUDI.
Os autos vieram conclusos.
È o que merece registro.
Fundamento e Decido.
Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça, por meio da resolução OO4/2014 dispõe que nas Comarcas onde houver Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para julgar os referidos feitos é do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, insta-nos determinar a extinção do presente feito forte no art. 267 VIII do Código de Processo Civil.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:
(a) JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII CPC;
(b) Sem custas na forma da lei;
(c) Após Transitada em julgado, ao arquivo;
(d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 81443 Nr: 7970-75.2008.811.0006
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODNEI EUDOXI DA SILVA, CIRILO JOSE DE SOUZA, OZÓRIO DE PAULA FERREIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES, FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 170454 Nr: 6614-35.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINE VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 166527 Nr: 3462-76.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR APARECIDO VESPAZIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
Vistos, etc.
Levando-se em consideração o Portaria n. 134/2014/DF retro, verifico que o ato agendado resta prejudicado.
Assim, redesigno o dia 21/8/2014, às 14:35 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.
Requisite-se o réu.
Intime-se o n. Advogado via DJe.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 168922 Nr: 5368-04.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DA SILVA LISBOA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO, MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA
Vistos, etc.
Levando-se em consideração o Portaria n. 134/2014/DF retro, verifico que o ato agendado resta prejudicado.
Assim, redesigno o dia 4/9/2014, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.
Requisite-se o réu, bem como os policiais.
Intime-se a vítima Joana Santana e a testemunha Maria Alexandrina por meio de mandado de intimação, bem como o n. Advogado via DJe.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 97502 Nr: 2572-79.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR, EMERSON APARECIDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Levando-se em consideração o Portaria n. 134/2014/DF retro, verifico que o ato agendado resta prejudicado.
Assim, redesigno o dia 21/8/2014, às 12:55 horas, para inquirição de testemunha.
Requisite-se o SGT PM de Jesus.
Em tempo, tendo em vista que foi dispensada a presença física do denunciado à fl. 302, deixo de requisita-lo.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se, com urgência.

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 151679 Nr: 10523-56.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERREIRA MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
Intimar o advogado do denunciado, Dr. Lindomar da Silva Rezende, da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, para CONDENAR o réu ANTONIO FERREIRA MOTTA, brasileiro, natural de Terra Nova-CE, nascido aos 23/12/1977, filho Francisco Alencar Motta e Maria Alencar Mota, por transgressão aos ditames do art. 129, § 9º, do Código Penal, nas disposições da Lei n. 11.340/2006.
A pena prevista para o crime de lesão corporal é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Seguindo as orientações do art. 59, do Código Penal, verifico que a culpabilidade do agente está evidenciada,(...). As circunstâncias são normais à espécie, não sendo consideradas nesta fase. (...) Destarte, sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não verifico a presença de atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, motivo pelo qual, torno a sanção definitiva no montante 03 (três) meses de detenção. Iniciará o cumprimento da pena no regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Acerca da possibilidade de substituição da pena, esta Magistrada entende ser possível, conforme entendimento já sedimentado, desde que preenchidos os requisitos legais, o que é o caso dos autos, eis que a lesão não foi grave o suficiente a ensejar o indeferimento. Ademais, as condições do art. 59 do Código Penal também autorizam a substituição. Assim, preenchidos os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na participação de palestra proferida pela equipe multidisciplinar deste Juízo, pelo mesmo período da pena, em datas a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, conforme já informado pela equipe responsável. Isento-o ao pagamento de custas e despesas processuais se existentes. (...) P. R. I. C"

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 170218 Nr: 6425-57.2014.811.0006
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ SANTANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAMIEN REYES PUERTAS
Intimar o advogado do indiciado, Dr. Damien Reyes Puertas, quanto ao indeferimento do pedido de liberdade provisória com arbitramento de fiança, conforme r. decisão abaixo parcialmente transcrita: " (...) Presentes, assim, os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando

evidente o perigo à ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Posto isso, em consonância com parecer ministerial e presentes os pressupostos e fundamentos que autorizam a segregação cautelar elencados no Estatuto Processual Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória com arbitramento de fiança formulada em favor de LUIZ SANTANA ALVES DE ABREU. Em tempo, junte-se cópia do presente auto de prisão em flagrante delito e boletim de ocorrência na Ação Penal distribuída sob o código 169531, feito este decorrente da medida protetiva aplicada em favor da vítima no mês de maio do corrente ano. Por fim, com a vinda do respectivo Inquérito Policial, transladem-se as peças necessárias e após, arquive-se o presente feito com as baixas e anotações de praxe. Intime-se o n. Advogado do acusado, via DJe. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 170218 Nr: 6425-57.2014.811.0006
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ SANTANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAMIEN REYES PUERTAS
Posto isso, em consonância com parecer ministerial e presentes os pressupostos e fundamentos que autorizam a segregação cautelar elencados no Estatuto Processual Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória com arbitramento de fiança formulada em favor de LUIZ SANTANA ALVES DE ABREU.Em tempo, junte-se cópia do presente auto de prisão em flagrante delito e boletim de ocorrência na Medida Protetiva de Urgência distribuída sob o código 167104.Por fim, com a vinda do respectivo Inquérito Policial, transladem-se as peças necessárias e após, arquive-se o presente feito com as baixas e anotações de praxe.Intime-se o n. Advogado do acusado, via DJe.Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 99669 Nr: 4757-90.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAYME DA COSTA E FARIA FILHO, ADÃO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA, EDUARDO SORTICA DE LIMA, EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR
"Vistos etc. Defiro o requerido pelo Parquet, motivo pelo qual, em analogia ao art. 252, inciso IV, do Código de Processo Penal, declaro por impedida a Promotora de Justiça Marcelle Rodrigues da Costa e Faria, devendo seu substituto legal ser intimado da presente decisão, bem como dos demais atos processuais. Em ato contínuo, redesigno o dia 23/9/2014, às 13:10 horas, para realização da audiência de instrução. Em tempo, determino ao Sr. Gestor Judiciário que afixe uma tarja nos autos, constando o referido impedimento. Intime-se a todos. Notifique-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 28561 Nr: 3747-55.2003.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR, IP Nº 2118/03 - DPF, JOÃO CARLOS ROSA RODRIGUES, JOSÉ GOMES DE LIMA, SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS, ANA LEITE DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
"Vistos etc. Defiro o requerido pela d. Promotora de Justiça, razão pela qual, hei por bem, redesignar o dia 04/09/2014, às 14:00 horas, para realização do ato prejudicado. Intime-se via DJE o i. Advogado Lindomar da Silva Rezende. Requisite-se a testemunha Reginaldo Redentor das Neves. Os presentes saem devidamente intimados. Às Providências. Cumpra-se."

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE DIAMANTINO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):WEKSLEY BALTAZAR SILVA
EXPEDIENTE:2014/4
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 89463 Nr: 1798-47.2013.811.0005
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SATURNINO VITORINO DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): EURÍPEDES LOPES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098
PRAZO DO EDITAL:30
RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE É POSSUIDOR DE TRÊS IMÓVEIS, SENDO QUE FORAM CEDIDOS PARA O REQUERENTE NO ANO DE 1984, PELO EX-PREFEITO SR. EDUARDO GOMES, PARA QUE O REQUERENTE FIZESSE TIJOLOS E VENDESSE PELA CIDADE, POIS O REQUERENTE NÃO POSSUÍA CASA NEM TAMPOUCO TERRENO PARA CONSTRUIR SUA MORADIA. NO ENTANTO O REQUERENTE NÃO POSSUI INSTRUÇÃO ALGUMA PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, EM OFÍCIOS REMETIDOS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO PARAGUAI, FOI CONSTATADO QUE OS IMÓVEIS EM QUESTÃO DEDE A DATA DA POSSE JÁ ERAM DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO. O REQUERENTE NUNCA SOFREU QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO A SUA POSSE, PORTANTO, MANSA, PACIFICA, E ININTERRUPTA DURANTE TODO ESSE TEMPO. DIANTE DE SUA INGENUIDADE AOS NEGÓCIOS, A AUSÊNCIA ESCOLARIDADE, JÁ QUE É ANALFABETO, ACREDITAVA QUE OS IMÓVEIS NÃO ERAM DE PROPRIEDADE DE NENHUMA PESSOA. O REQUERENTE CONSTRUIU SUA CASA E RESIDE EM TAL LOCALIDADE DESDE O ANO DE 1984, ALÉM DE FAZER PLANTAÇÕES DE ÁRVORE FRUTÍFERAS, COMO CANA, BANANA, MANDIOCA, BEM COMO, POSSUI ANIMAIS DE PROCRIA.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:1ºUM LOTE URBANO NA RUA XV DE NOVEMBRO , NA CIDADE DE ALTO PARAGUAI - MT, COM 40M QUADRADOS, TENDO A CONFIGURAÇÃO RETANGULAR, E COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRANTE PAR OESTE, LIMITANDO-SE COM A RUA XV DE NOVEMBRO, COM 10 METROS DE EXTENSÃO, LADO DIREITO, PAR NORTE, LIMITANDO-SE COM O MESMO PROPRIETARIO COM 40 METROS DE EXTENSÃO, LADO ESQUERDO, PARA O SUL LIMITANDO-SE COM LEÃO PRIMO FRONTEN COM 40 METROS DE EXTENSÃO; FUNDO PARA O LESTE LIMITANDO-SE COM O MESMO PROPRIETÁRIO, COM 10 METROS DE EXTENSÃO, CERTA DE AFORAMENTO Nº 856, SOB MATRÍCULA 14.438, SENDO DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO. 2º UM LOTE DE TERRENO URBANO, NA CIDADE DE ALTO PARGAUI, CO ÁREA DE 9.632,50, TENDO A CONFIGURAÇÃO DE QUADRILÁTERO, E COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRENTE RUA 15 DE NOVEMBRO COM 107 METROS; FUNDO COM TERRENO DEVOLUTO COM 93 METROS. DIREITO: TERRENO DEVOLUTO COM 92,50 MS ESQUERDO TERRENO DEVOLUTO COM 93,00 MS, SOB NUMERO DE TRANSCRIÇÃO 9.128, SENDO O PROPRIETÁRIO O REQUERIDO. 3º TERRENO COM ÁREA DE 382,50 METROS QUADRADOS, NÃO FORA REGISTRADA, APENAS POSSUINDO CARTA DE AFORAMENTO DE Nº 302.
DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO CÓDIGO 89463VISTO/TBPELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA PROPOSTA DEFIRO O PLEITO DERRADEIRO, ASSIM, DETERMINO A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS E ATOS SUSCITADOS.PUBLIQUE ESTA DECISÃO UMA VEZ NO DJE PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E, SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

DIAMANTINO/MT, 25 DE ABRIL DE 2014.ANDERSON CANDIOTTO.JUIZ DE DIREITO.NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING - TÉCNICA JUDICIÁRIANº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 45003 Nr: 1661-70.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA

REQUERIDO(A): RICARDO ALVES DE ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): RICARDO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 652.236.081-00, RG: 116.52098 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP.RAIMUNDO KROLING - TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:PROCESSO: 1661-70.2010.811.0005 (CÓDIGO: 45003)VISTO/DSCOM FUNDAMENTO NO § 1º DO ART. 267 DO CPC, INTIME PESSOALMENTE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, FORTE NO ARTIGO 267, III DO CPC.CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2013.ANDERSON CANDIOTTO.JUIZ DE DIREITO

13935 - 0 \ 0. Nr: 62-77.2002.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CASTOLDI COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

REQUERIDO(A): SILVIO LUIZ FUSCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): SILVIO LUIZ FUSCO, CPF: 020.905.829-36, RG: 66186300 SSP PR FILIAÇÃO: ELIOS FUSCO E FLORINDA APARECIDA GUIARDI, DATA DE NASCIMENTO: 17/3/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DR. CAMARGO-, CONVIVENTE, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING - TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1 DO CPC. PROCEDA-SE A BAIXA NA PENHORA, CASO EXISTENTE NOS AUTOS. CUSTAS, SE EXISTIR, A CARGO DO EXEQUENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS, COM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

EDITAL DE CITAÇÃO

11211 - 0 \ 0. Nr: 1188-36.2000.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

EXECUTADOS(AS): DOMINGOS REMILTON CUPINI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:20

CITANDO:EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS ALTRÃO, CPF: 174.345.301-97, RG: 039.254 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ; CEILA CAPISTRANO DIAS TOMÉ, CPF: 102.997.501-91, RG: 0282195-8 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO MARIA DA GLÓRIA DAY SELAU, CPF: 571.635.291-04, RG: 1.548.326 SSP PR- LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA ALTRÃO, CPF: 571.582.581-49 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;DOMINGOS REMILTON CUPINI, CPF: 123.091.418-87 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; AGENOR TOMÉ, CPF: 206.755.851-04 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; MARZEU SELAU, CPF: 098.529.999-15, RG: 1.002.993 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE:1. EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, (ABAIXO TRANSCRITO) COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, BEM ASSIM PARA QUE PAGUE, DENTRO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EFETIVA CITAÇÃO, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, SOB PENA DE LHE SER(EM) PENHORADO(S) EVENTUAL(IS) BEM(NS) INDICADO(S) PELA PARTE CREDORA, CUJA CONSTRIÇÃO TENHA SIDO DEFERIDA PELO JUÍZO* OU, NA FALTA DA INDICAÇÃO E RESPECTIVO DEFERIMENTO, TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL (ART. 652, § 2º E ART. 655, CAPUT, AMBOS DO CPC), ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, AINDA QUE SOB A POSSE, DETENÇÃO OU GUARDA DE TERCEIROS (ART. 659, § 1º, DO CPC). 2. NÃO ENCONTRANDO A PARTE DEVEDORA, PROCEDER AO ARRESTO DE BENS PERTENCENTES A ELA, CUMPRINDO O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. 3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO PRESENTE MANDADO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARTÓRIO APÓS A CITAÇÃO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO INERENTE A ESSE ATO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. 4. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. 5. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. 6. NÃO LOCALIZADA A PARTE EXECUTADA PARA O FIM DE INTIMÁ-LA DA PENHORA, O OFICIAL CERTIFICARÁ DETALHADAMENTE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CASO EM QUE O JUIZ PODERÁ DISPENSAR A INTIMAÇÃO OU DETERMINARÁ NOVAS DILIGÊNCIAS. 7. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 666 E 680 C/C 681, TODOS DO CPC.

RESUMO DA INICIAL: A exeqüente é credora dos excutados pela quantia liquida, certa e exigível de R$ 2.254,45, posição atualizada até 31/08/2000. As parcelas encontram-se vencidas e não pagas, bem como pelo Contrato de Abertura de Crédito e seu aditivo. Tentou sem êxito a solução extrajudicial da pendência, mas como os executados não demonstraram qualquer interesse em saldar o seu débito como o exeqüente. Restou apelar para a presente via executória.

DECISÃO/DESPACHO: Visto/KAAcolho o pedido de (fls. 207/209), da parte requerente para determinar nos moldes do artigo 231ss do CPC a citação do requerido por edital, devendo a nobre gestora observar os requisitos e formalidades legais indicados no art. 232 do CPC, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Foro pelo prazo de 20 (vinte) dias, certificando-se nos autos. (...).Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.Diamantino/MT, 7 de março de 2014.NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING- TÉCNICA JUDICIÁRIA

30277 - 0 \ 0. Nr: 1331-15.2006.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

REQUERIDO(A): OLICE BERTOLDI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): OLICE BERTOLDI, CPF: 459.958.770-20, RG: 1031081233 SSP RS FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INCIAL:A EXEQÜENTE É CREDORA DO EXCUTADO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 147.202,12, REPRESENTADA POR DUPLICATAS, SENDO UMA DUPLICATA Nº 42263/0, EMITIDA EM 18/09/2004, VENCIDA E IMPAGA EM 27/04/2005, NO VALOR DE R$ 52.727,82; SENDO OUTRA DUPLICATA DE Nº 42286/0, EMITIDA EM 18/09/2004, VENCIDA E IMPAGA EM 27/04/2005, NO VALOR DE R$ 53.761,15 E OUTRA DUPLICATA Nº 42350/0, EMITIDA EM 20/09/2004, VENCIDA E IMPAGA EM 27/04/2005, NO VALOR DE R$ 40.713,45. APÓS O VENCIMENTO DAS DUPLICATAS A EXEQÜENTE PROCUROU PELO EXECUTADO PARA QUE SALDASSE A OBRIGAÇÃO DE MANEIRA PACIFICA E AMIGÁVEL, CONTUDO AS TENTATIVAS RESULTARAM INFRUTÍFERAS, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA A EXEQUENT,SENÃO A EXECUÇÃO FORÇADA PARA QUE POSSA REAVER SEU CRÉDITO SENDO O VALOR TOTAL DE R$ 185.969,97.
DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO: 30277VISTO/KATENDO EM VISTA AS DIVERSAS TENTATIVAS DE LOCALIZAR A PARTE EXECUTADA, RESTANDO ELAS SEMPRE INÓCUAS DETERMINO NOS MOLDES DO ARTIGO 231SS DO CPC A CITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL, DEVENDO A NOBRE GESTORA OBSERVAR OS REQUISITOS E FORMALIDADES LEGAIS INDICADOS NO ART. 232 DO CPC, INCLUSIVE AFIXANDO-SE O MESMO NO ÁTRIO DO FORO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.SE APÓS O PRAZO ENCIMADO A PARTE REQUERIDA PERMANECER SILENTE, DESDE LOGO DETERMINO A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO A PATROCINAR OS INTERESSES E DEFESA DESTE NA FORMA DO INCISO II DO ARTIGO 9º DO CPC PARA A FUNÇÃO DE CURADOR ESPECIAL NOMEIO O(A) ILUSTRE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) ATUANTE NESTE MUNICÍPIO O(A) QUAL DESEMPENHARÁ MÚNUS PÚBLICO SEGUNDO A FÉ DO SEU GRAU ACADÊMICO E POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NO ARTIGO 22SS DO ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DA HONRADA OAB. (...)CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.DIAMANTINO/MT, 26 DE MARÇO DE 2014.ANDERSON CANDIOTTO.JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING - TÉCNICA JUDICIÁRIA

COMARCA DE DIAMANTINO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):WEKSLEY BALTAZAR SILVA
EXPEDIENTE:2014/4
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 89463 Nr: 1798-47.2013.811.0005
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SATURNINO VITORINO DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): EURÍPEDES LOPES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098
PRAZO DO EDITAL:30
RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE É POSSUIDOR DE TRÊS IMÓVEIS, SENDO QUE FORAM CEDIDOS PARA O REQUERENTE NO ANO DE 1984, PELO EX-PREFEITO SR. EDUARDO GOMES, PARA QUE O REQUERENTE FIZESSE TIJOLOS E VENDESSE PELA CIDADE, POIS O REQUERENTE NÃO POSSUÍA CASA NEM TAMPOUCO TERRENO PARA CONSTRUIR SUA MORADIA. NO ENTANTO O REQUERENTE NÃO POSSUI INSTRUÇÃO ALGUMA PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, EM OFÍCIOS REMETIDOS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO PARAGUAI, FOI CONSTATADO QUE OS IMÓVEIS EM QUESTÃO DEDE A DATA DA POSSE JÁ ERAM DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO. O REQUERENTE NUNCA SOFREU QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO A SUA POSSE, PORTANTO, MANSA, PACIFICA, E ININTERRUPTA DURANTE TODO ESSE TEMPO. DIANTE DE SUA INGENUIDADE AOS NEGÓCIOS, A AUSÊNCIA ESCOLARIDADE, JÁ QUE É ANALFABETO, ACREDITAVA QUE OS IMÓVEIS NÃO ERAM DE PROPRIEDADE DE NENHUMA PESSOA. O REQUERENTE CONSTRUIU SUA CASA E RESIDE EM TAL LOCALIDADE DESDE O ANO DE 1984, ALÉM DE FAZER PLANTAÇÕES DE ÁRVORE FRUTÍFERAS, COMO CANA, BANANA, MANDIOCA, BEM COMO, POSSUI ANIMAIS DE PROCRIA.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:1ºUM LOTE URBANO NA RUA XV DE NOVEMBRO , NA CIDADE DE ALTO PARAGUAI - MT, COM 40M QUADRADOS, TENDO A CONFIGURAÇÃO RETANGULAR, E COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRANTE PAR OESTE, LIMITANDO-SE COM A RUA XV DE NOVEMBRO, COM 10 METROS DE EXTENSÃO, LADO DIREITO, PAR NORTE, LIMITANDO-SE COM O MESMO PROPRIETARIO COM 40 METROS DE EXTENSÃO, LADO ESQUERDO, PARA O SUL LIMITANDO-SE COM LEÃO PRIMO FRONTEN COM 40 METROS DE EXTENSÃO; FUNDO PARA O LESTE LIMITANDO-SE COM O MESMO PROPRIETÁRIO, COM 10 METROS DE EXTENSÃO, CERTA DE AFORAMENTO Nº 856, SOB MATRÍCULA 14.438, SENDO DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO. 2º UM LOTE DE TERRENO URBANO, NA CIDADE DE ALTO PARGAUI, CO ÁREA DE 9.632,50, TENDO A CONFIGURAÇÃO DE QUADRILÁTERO, E COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRENTE RUA 15 DE NOVEMBRO COM 107 METROS; FUNDO COM TERRENO DEVOLUTO COM 93 METROS. DIREITO: TERRENO DEVOLUTO COM 92,50 MS ESQUERDO TERRENO DEVOLUTO COM 93,00 MS, SOB NUMERO DE TRANSCRIÇÃO 9.128, SENDO O PROPRIETÁRIO O REQUERIDO. 3º TERRENO COM ÁREA DE 382,50 METROS QUADRADOS, NÃO FORA REGISTRADA, APENAS POSSUINDO CARTA DE AFORAMENTO DE Nº 302.
DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO CÓDIGO 89463VISTO/TBPELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA PROPOSTA DEFIRO O PLEITO DERRADEIRO, ASSIM, DETERMINO A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS E ATOS SUSCITADOS.PUBLIQUE ESTA DECISÃO UMA VEZ NO DJE PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E, SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. DIAMANTINO/MT, 25 DE ABRIL DE 2014.ANDERSON CANDIOTTO.JUIZ DE DIREITO.NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING - TÉCNICA JUDICIÁRIANº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 45003 Nr: 1661-70.2010.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
REQUERIDO(A): RICARDO ALVES DE ARAÚJO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): RICARDO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 652.236.081-00, RG: 116.52098 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP.RAIMUNDO KROLING - TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:PROCESSO: 1661-70.2010.811.0005 (CÓDIGO: 45003)VISTO/DSCOM FUNDAMENTO NO § 1º DO ART. 267 DO CPC, INTIME PESSOALMENTE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, FORTE NO ARTIGO 267, III DO CPC.CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2013.ANDERSON CANDIOTTO.JUIZ DE DIREITO
13935 - 0 \ 0. Nr: 62-77.2002.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASTOLDI COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
REQUERIDO(A): SILVIO LUIZ FUSCO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): SILVIO LUIZ FUSCO, CPF: 020.905.829-36, RG: 66186300 SSP PR FILIAÇÃO: ELIOS FUSCO E FLORINDA APARECIDA GUIARDI, DATA DE NASCIMENTO: 17/3/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DR. CAMARGO-, CONVIVENTE, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING -

TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1 DO CPC. PROCEDA-SE A BAIXA NA PENHORA, CASO EXISTENTE NOS AUTOS. CUSTAS, SE EXISTIR, A CARGO DO EXEQUENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS, COM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
EDITAL DE CITAÇÃO
11211 - 0 \ 0. Nr: 1188-36.2000.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS REMILTON CUPINI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
CITANDO:EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS ALTRÃO, CPF: 174.345.301-97, RG: 039.254 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ; CEILA CAPISTRANO DIAS TOMÉ, CPF: 102.997.501-91, RG: 0282195-8 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO MARIA DA GLÓRIA DAY SELAU, CPF: 571.635.291-04, RG: 1.548.326 SSP PR- LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA ALTRÃO, CPF: 571.582.581-49 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;DOMINGOS REMILTON CUPINI, CPF: 123.091.418-87 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; AGENOR TOMÉ, CPF: 206.755.851-04 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; MARZEU SELAU, CPF: 098.529.999-15, RG: 1.002.993 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:1. EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, (ABAIXO TRANSCRITO) COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, BEM ASSIM PARA QUE PAGUE, DENTRO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EFETIVA CITAÇÃO, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, SOB PENA DE LHE SER(EM) PENHORADO(S) EVENTUAL(IS) BEM(NS) INDICADO(S) PELA PARTE CREDORA, CUJA CONSTRIÇÃO TENHA SIDO DEFERIDA PELO JUÍZO* OU, NA FALTA DA INDICAÇÃO E RESPECTIVO DEFERIMENTO, TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL (ART. 652, § 2º E ART. 655, CAPUT, AMBOS DO CPC), ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, AINDA QUE SOB A POSSE, DETENÇÃO OU GUARDA DE TERCEIROS (ART. 659, § 1º, DO CPC). 2. NÃO ENCONTRANDO A PARTE DEVEDORA, PROCEDER AO ARRESTO DE BENS PERTENCENTES A ELA, CUMPRINDO O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. 3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO PRESENTE MANDADO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARTÓRIO APÓS A CITAÇÃO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO INERENTE A ESSE ATO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. 4. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. 5. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. 6. NÃO LOCALIZADA A PARTE EXECUTADA PARA O FIM DE INTIMÁ-LA DA PENHORA, O OFICIAL CERTIFICARÁ DETALHADAMENTE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CASO EM QUE O JUIZ PODERÁ DISPENSAR A INTIMAÇÃO OU DETERMINARÁ NOVAS DILIGÊNCIAS. 7. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 666 E 680 C/C 681, TODOS DO CPC.
RESUMO DA INICIAL: A exeqüente é credora dos excutados pela quantia liquida, certa e exigível de R$ 2.254,45, posição atualizada até 31/08/2000. As parcelas encontram-se vencidas e não pagas, bem como pelo Contrato de Abertura de Crédito e seu aditivo. Tentou sem êxito a solução extrajudicial da pendência, mas como os executados não demonstraram qualquer interesse em saldar o seu débito como o exeqüente. Restou apelar para a presente via executória.
DECISÃO/DESPACHO: Visto/KAAcolho o pedido de (fls. 207/209), da parte requerente para determinar nos moldes do artigo 231ss do CPC a citação do requerido por edital, devendo a nobre gestora observar os requisitos e formalidades legais indicados no art. 232 do CPC, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Foro pelo prazo de 20 (vinte) dias, certificando-se nos autos. (...).Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.Diamantino/MT, 7 de março de 2014.NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING- TÉCNICA JUDICIÁRIA
30277 - 0 \ 0. Nr: 1331-15.2006.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
REQUERIDO(A): OLICE BERTOLDI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): OLICE BERTOLDI, CPF: 459.958.770-20, RG: 1031081233 SSP RS FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
RESUMO DA INCIAL:A EXEQÜENTE É CREDORA DO EXCUTADO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 147.202,12, REPRESENTADA POR DUPLICATAS, SENDO UMA DUPLICATA Nº 42263/0, EMITIDA EM 18/09/2004, VENCIDA E IMPAGA EM 27/04/2005, NO VALOR DE R$ 52.727,82; SENDO OUTRA DUPLICATA DE Nº 42286/0, EMITIDA EM 18/09/2004, VENCIDA E IMPAGA EM 27/04/2005, NO VALOR DE R$ 53.761,15 E OUTRA DUPLICATA Nº 42350/0, EMITIDA EM 20/09/2004, VENCIDA E IMPAGA EM 27/04/2005, NO VALOR DE R$ 40.713,45. APÓS O VENCIMENTO DAS DUPLICATAS A EXEQÜENTE PROCUROU PELO EXECUTADO PARA QUE SALDASSE A OBRIGAÇÃO DE MANEIRA PACIFICA E AMIGÁVEL, CONTUDO AS TENTATIVAS RESULTARAM INFRUTÍFERAS, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA A EXEQUENT,SENÃO A EXECUÇÃO FORÇADA PARA QUE POSSA REAVER SEU CRÉDITO SENDO O VALOR TOTAL DE R$ 185.969,97.
DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO: 30277VISTO/KATENDO EM VISTA AS DIVERSAS TENTATIVAS DE LOCALIZAR A PARTE EXECUTADA, RESTANDO ELAS SEMPRE INÓCUAS DETERMINO NOS MOLDES DO ARTIGO 231SS DO CPC A CITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL, DEVENDO A NOBRE GESTORA OBSERVAR OS REQUISITOS E FORMALIDADES LEGAIS INDICADOS NO ART. 232 DO CPC, INCLUSIVE AFIXANDO-SE O MESMO NO ÁTRIO DO FORO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.SE APÓS O PRAZO ENCIMADO A PARTE REQUERIDA PERMANECER SILENTE, DESDE LOGO DETERMINO A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO A PATROCINAR OS INTERESSES E DEFESA DESTE NA FORMA DO INCISO II DO ARTIGO 9º DO CPC PARA A FUNÇÃO DE CURADOR ESPECIAL NOMEIO O(A) ILUSTRE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) ATUANTE NESTE MUNICÍPIO O(A) QUAL DESEMPENHARÁ MÚNUS PÚBLICO SEGUNDO A FÉ DO SEU GRAU ACADÊMICO E POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NO ARTIGO 22SS DO ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DA HONRADA OAB. (...)CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.DIAMANTINO/MT, 26 DE MARÇO DE 2014.ANDERSON CANDIOTTO.JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILZA AP. RAIMUNDO KROLING - TÉCNICA JUDICIÁRIA

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Forúm

Portaria

PORTARIA Nº 172/2014

A DOUTORA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO decisão da Presidência do e. Tribunal de Justiça deste Estado, na qual foi determinado a desconversão de sessenta dias de licença-prêmio alusiva ao quinquênio 1985/1990 e noventa dias do quinquênio 1990/1995, para usufruto oportuno, concernente a servidora Francisca Soares Gomes, Auxiliar Judiciária lotada nesta Comarca sob matrícula n. 7432;

CONSIDERANDO requerimento formulado pela Servidora Francisca Soares Gomes, Auxiliar Judiciária lotada nesta Comarca sob matrícula n. 7432,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio 1985/1990, a funcionária **Francisca Soares Gomes**, Auxiliar Judiciária sob matrícula nº 7432, no período de **18/08/14 a 01/09/14.**

P.R.I.C.

Primavera do Leste-MT., 14/08/14.

NEIDE VAZ DOMINGUES
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço nº 01/2009

PORTARIA Nº 173/2014

A DOUTORA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN - MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO que a servidora Sinara Santos Teruya Leal, Gestora Judiciária da 5ª Vara desta Comarca, sob matricula 20.684, usufruirá 01 (uma) compensatória no dia **25/08/14,**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **GISELE HELOISA FORMAGGI,** Analista Judiciária, sob matrícula nº 22053, **para atuar como Gestora Judiciária em substituição a Gestora Judiciária da 5ª Vara desta Comarca no dia 25/08/14.**

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Primavera do Leste-MT., 14/08/14.

NEIDE VAZ DOMINGUES
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço nº 001/2009

PORTARIA Nº 174/2014

A DOUTORA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN - MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO requerimento formulado pela servidora **Ana Maria Rosa Locatelli**, Analista Judiciária designada Gestora Judiciária da 3ª Vara desta Comarca, para gozo de 04 compensatórias nos dias 19, 20, 21 e 22/08/14,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Marizélia Alves Damasceno,** Técnica Judiciária sob matrícula nº 4217, **para atuar como Gestora Judiciária Substituta em substituição a Gestora Judiciária da 3ª Vara desta Comarca nos dias 19, 20, 21 e 22/08/14.**

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Primavera do Leste-MT., 14/08/14.

NEIDE VAZ DOMINGUES
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço nº 001/2009

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 133241 Nr: 5390-66.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ELISA DA COSTA HOMERCHER, JANAINA ROSSAROLLA BANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data a Advogada do Janaina Rossarolla Bando foi intimada via telefone para comparecer à audiência designada para o dia 15.08.14, às 15 horas, a qual comprometeu-se em fazer comparecer também o requerente. Certifico ainda que, a parte requerida foi intimada via telefone, a qual manifestou preocupação por não ter advogado constituído nos autos, bem como, em contato com a Conselheira Lourdes Maria Marcon, esta informou que a Conselheira Aritana encontra-se hospitalizada, comprometendo-se em avisá-la sobre a audiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 43241 Nr: 5645-05.2006.811.0037
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALÉRIUS HATIRO KATO FALEIROS, FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS
Vistos etc.
Determino à secretaria que consulte junto à Conta Única qual o valor total do bloqueio e se houve a vinculação ao processo
Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias.
Após, intime-se o requerente a requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 65447 Nr: 5252-75.2009.811.0037
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ADIEJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): NG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉO NUNES, IZAUL NUNES
Vistos etc.
Tendo em vista que a parte executada possui procurador habilitado nos autos, intime-a através do seu patrono via DJE, para que efetue pagamento do débito, conforme decisão de fls. 53/54.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 26854 Nr: 2831-25.2003.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YS, CSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS CESAR MAMUS, CARLOS CESAR MAMUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, RAUL DARCI DOLZAN, Aridaque Luís Neto
Vistos etc.
Tendo em vista que a parte executada, devidamente intimada para manifestar-se sobre a petição de fls. 329/330, nada requereu nos autos, e considerando o cálculo atualizado do débito acostado às fls. 331/339, totalizando o valor de R$ 53.921,09 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e um reais e nove centavos), que abatidos dos valores penhorados nas contas bancárias, importa em R$ 52.893,46 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), débito que se mostra superior ao valor da avaliação do bem imóvel, mostra-se pertinente a pretensão de adjudicação.
É certo, todavia, que não consta dos autos cópia da matrícula atualizada do bem imóvel cuja adjudicação se pretende, o que se impõe de modo a verificar a efetiva propriedade do bem em debate, evitando prejuízos a terceiros. Nesse sentido:
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. IMÓVEL. PROPRIEDADE NÃO IDENTIFICADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVA DE PROPRIEDADE. INDISPENSABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. A partir do momento em que se determina o registro da penhora, em decisão na atacada por registro, e que o Oficial Registral informa a inexistência de matrícula do imóvel em nome do executado, torna-se indispensável a prova da titularidade do bem, não apenas para o registro da penhora, mas para a seqüência da execução, na medida em que o Judiciário não pode, conscientemente, determinar o leilão de bem de propriedade incerta, em situação em que o registro da arrematação ou da adjudicação será dificultado ou impossibilitado; gerando prejuízos para terceiro." (TJMG; AG 1.0024.04.214509-4/001; Belo Horizonte; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. José Carlos Moreira Diniz; Julg. 23/03/2006; DJMG 04/04/2006).
Assim, intime-se o exequente a fim de que, em 05 (cinco) dias, acoste ao feito prova da propriedade do bem imóvel penhorado (cópia da matrícula atualizada).
Em seguida, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 109772 Nr: 96-04.2012.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HMG, EBM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO, FRANCIELLA TROMBETTA CADORE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o não cumprimento voluntário do acordo homologado nos autos por meio de sentença, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a teor do art. 475-J, do Código de Processo Civil – CPC.
Decorrido o prazo acima sem cumprimento, o que deverá ser certificado, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J do CPC).
Efetuada a penhora e avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze dias), tudo nos exatos termos do § 1º, do art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.
Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, que cairá pela metade em caso de pronto pagamento.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 133620 Nr: 5698-05.2014.811.0037
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VJDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
De início, recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.
Cite-se o requerido, a fim de que, querendo, apresente resposta aos termos da exordial, na forma e prazo de lei, e sob as advertências pertinentes.
Determino que seja realizado estudo psicossocial pela psicóloga na casa da requerente, constatando todos os aspectos de sua vida.
Cabe salientar que o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça. Proceda-se às anotações necessárias.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 65639 Nr: 5431-09.2009.811.0037
AÇÃO: Prestação de Serviços a Comunidade->Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPE, MMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 44594 Nr: 271-71.2007.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLEY DA SILVA CAMARGO, RENATO CINTRA FARIAS
Vistos etc.
Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento da sanção pecuniária conforme sentença de fls. 106/108, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.
Decorrido o prazo acima sem cumprimento, o que deverá ser certificado, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J do CPC).
Efetuada a penhora e avaliação, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze dias), tudo nos exatos termos do § 1º, do art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 126855 Nr: 9381-84.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JOSÉ CADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias.
Após, intime-se a parte requerente a requerer o que entender de direito

em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 100542 Nr: 42-72.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACADS, JADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA BALBINO CAJANGO - DEF.PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias.
Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 126408 Nr: 8967-86.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIOVANE CARDOSO DA SILVA COUTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da manifestação do Ministério Público (fls. 106), determino a transferência do adolescente para a Clinica Libertare, conforme solicitado pelo município às fls. 102.
Oficie-se imediatamente a Central de Regulação para que promova o deslocamento do adolescente.
Cumpra-se com urgência.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 127959 Nr: 905-23.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ GADOTTI - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A, MILENIUN COMÉRCIO DE NOTEBOOK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para que seja desentranhado o mandado de fls. 24 para cabal cumprimento, conforme requerido na petição de fls. 26, a qual deverá acompanhar o mandado desentranhado juntamente com a inicial.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 109933 Nr: 248-52.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEMI TEREZINHA TOLEDO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Augusto Buss
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para INTIMAR o advogado da parte requerida, Dr. MAURO PAULO GALERA, do despacho proferido às fls. 187, bem como da sentença de extinção do processo proferida às fls. 189, ante o desinteresse da parte requerente no prosseguimento da ação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 135439 Nr: 7134-96.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para que seja oficiado ao juízo deprecante, solicitando o endereço da parte ré para cumprimento da busca e apreensão nesta comarca, pois a deprecata veio desacompanhada desta informação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 125317 Nr: 7885-20.2013.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCENO ROTT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO KOCHENBORGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIQUEL ADAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para que seja intimado o advogado da parte requerente para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o atual endereço da parte requerida, ou requerendo o que entender de direito. Informe ao juízo Deprecante, conforme solicitado no ofício nº. 856/2014 (fls. 20).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 107009 Nr: 6102-61.2011.811.0037
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELAINE MÔNICA MALLMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, para INTIMAR as partes, através de seus respecitovs advogados, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e que este encontra-se com vistas para manifestação, requerendo o que entendere de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 134506 Nr: 6379-72.2014.811.0037
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA, FLÁBIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL, PRIMAVERA DIESEL LTDA, AGRÍCOLA ALVORADA LTDA, MARCOS ANTONIO DEWES, MARCANTE E MARCANTE LTDA. EPP, Samoel da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, JOHNAN AMARAL TOLEDO, RAUL ANTUNES MACEDO, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, GISELE SORENSEN, EDSON REIS PEREIRA, GUSTAVO EMANUEL PAIM, GARCEZ TOLEDO PIZZA, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, MAURO PORTES JUNIOR, GISELE SORENSEN, MAURO PORTES JUNIOR, EDERSON SANTOS NEVES, RUBENS CRUVINEL RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Dr. Samoel da Silva dos termos da decisão de fl. 301 dos autos que suspendeu o ato atacado, sobrestando a prática de qualquer medida até decisão final.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 135009 Nr: 6787-63.2014.811.0037
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA, UNISAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA, BANCO INDUSVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO WAISBERG, IVO WAISBERG, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Ricardo Pomeranc Matsumoto, ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA, RALF MELLES STICCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para comparecer em cartório e retirar o edital para a publicação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 135009 Nr: 6787-63.2014.811.0037
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA, UNISAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA, BANCO INDUSVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO WAISBERG, IVO WAISBERG, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Ricardo Pomeranc Matsumoto, ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA, RALF MELLES STICCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para depositar a importância de R$ 25,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 117636 Nr: 8319-43.2012.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO NARCISO BORTOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON VALÉRIO DUNKER, THIAGO DUNKER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL MAZZUTTI NETO, RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para depositar a importância de R$ 50,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 125470 Nr: 8039-38.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MT - SICOOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDI MARCOS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para depositar a importância de R$ 50,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 124986 Nr: 7551-83.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE ALMEIDA LIMA, SANTINA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICK LE SENECHAL BRAGA, ANTONIO DOMINGOS BRAGA, MAURO CESAR BARTONELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar cópia atualizada do bem hipotecado no item 2, fl. 07, para realização da penhora.

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 121355 Nr: 3858-91.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR MARTIGNAGO, VALENTIN MARTIGNAGO, VILMAR MARTIGNAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR CARDOSO DA SILVA, IEDA ALDAVE DA SILVA, JADER CARDOSO DA SILVA, JAQUELINE MARTINS DE LELLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES, EDMAR DE JESUS RODRIGUES, EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
a intimar o Dr.(a) JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, OAB/ 8247-B OAB/MT, para que devolva os autos, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), sob as penas do art.196 do CPC, conforme determina a consolidação das normas GCGJ - Gerais da Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10 item 2.10.1 e ainda item 2.10.2.1, C.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 130584 Nr: 3204-70.2014.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 267, VIII, e, artigo 158, § único, ambos do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência alinhavado pela parte requerente.Outrossim, DECLARO a extinção sem análise do mérito da presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. No mais, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso a parte requerente necessite, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.Com relação às custas e as despesas processuais, DEIXO de condenar a parte requerente pois já às suportou no inicio do trâmite processual. E, ainda, DEIXO, de condenar a parte requerida em honorários advocatícios, visto que não se formou o verdadeiro contraditório. Em sendo assim, revogo a decisão liminar proferida nos autos, e, ainda, havendo mandado expedido, determino que seja recolhido, independente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, e cumpridas às formalidades legais, arquive-se estes autos, com as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no Cartório Distribuidor. E finalmente, em caso de eventual restrição do veículo em razão deste processo, desde já, determino que proceda a baixa das restrições judiciais incidentes sobre o veículo objeto desta ação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Primavera do Leste/MT, 14 de Agosto de 2014. Almir Barbosa Santos Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 64772 Nr: 4651-69.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE DA SILVA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, Marciano Oliveira Monteiro, JANICE FLORES CAMPOS

PROCESSO : 396/2009 – CÓDIGO 64772
REQUERENTE: SOLANGE DA SILVA BARROS.
REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por SOLANGE DA SILVA BARROS, em desfavor da parte requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.
E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.
Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 126198 Nr: 8763-42.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO JÚNIOR GUEDES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO : 8763-42.2013.811.0037 – CÓDIGO 126198
REQUERENTE: FÁBIO JUNIOR GUEDES DE OLIVEIRA.
REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por FÁBIO JUNIOR GUEDES DE OLIVEIRA, em desfavor da parte requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.
E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.
Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 117778 Nr: 131-27.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILDASIO DOS ANJOS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO : 131-27.2013.811.0037 – CÓDIGO 117778
REQUERENTE: GILDASIO DOS ANJOS SOUZA.
REQUERIDO : BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por GILDASIO DOS ANJOS SOUZA, em desfavor da parte requerida BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.
E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.
Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 125671 Nr: 8238-60.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILENE DOS ANJOS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE

SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO : 8238-60.2013.811.0037 – CÓDIGO 125671

REQUERENTE: ROSILENE DOS ANJOS SOUZA.

REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por ROSILENE DOS ANJOS SOUZA, em desfavor da parte requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.

E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.

Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 110731 Nr: 1061-79.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERGINIA DOS SANTOS FIDELIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

PROCESSO :1061-79.2012.811.0037 – CÓDIGO 110731

REQUERENTE: VERGINIA DOS SANTOS FIDELIS.

REQUERIDO : ITAÚ SEGUROS S/A.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por VERGINIA DOS SANTOS FIDELIS, em desfavor da parte requerida ITAÚ SEGUROS S/A.

As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.

E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.

Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 121695 Nr: 4211-34.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI, ADRIANO SOUZA PAULINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Eduardo Stéfano Mazzutti

PROCESSO 4211-34.2013.811.0037 – CÓDIGO 121695

REQUERENTE: CRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA.

REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por CRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA, parte requerente representado por seus genitores, em desfavor da parte requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.

E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.

Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 72368 Nr: 4683-40.2010.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILTON SCHEIDT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

PROCESSO :4683-40.2010.811.0037 – CÓDIGO 72368

REQUERENTE: HILTON SCHEIDT.

REQUERIDO : ITAÚ SEGUROS S/A.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por HILTON SCHEIDT, em desfavor da parte requerida ITAÚ SEGUROS S/A.

As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.

E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.

Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 126193 Nr: 8758-20.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR SANTOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO :8758-20.2013.811.0037 – CÓDIGO 126193

REQUERENTE: PAULO CESAR SANTOS RODRIGUES.

REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por PAULO CESAR SANTOS RODRIGUES, em desfavor da parte requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.

E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.

Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 113124 Nr: 3581-12.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELCINO DE ARRUDA PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR VILELA PEREIRA, MARCELO FERREIRA LOPES, LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

PROCESSO : 3581-12.2012.811.0037 – CÓDIGO 113124

REQUERENTE: NELCINO DE ARRUDA PESSOA.

REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por NELCINO DE ARRUDA PESSOA, em desfavor da parte requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.

E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.

Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório

distribuidor, arquive-se este feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 103588 Nr: 2530-97.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RICARDO SODRÉ CROCCO, CLAUDINEI CORREA CROCCO, GEANE ROSA SODRÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, ALOÍSIO DA ROSA HAAS, JANICE FLORES CAMPOS, JANICE FLORES CAMPOS, JANICE FLORES CAMPOS, NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MARCIO HENRIQUE CARDOSO, ALINE CREMA DE MELLO
PROCESSO : 2530-97.2011.811.0037 – CÓDIGO 103588
REQUERENTE: PAULO RICARDO SODRÉ CROCCO.
REP. REQUERENTE: CLAUDINEI CORREA CROCCO E GEANE ROSA SODRÉ.
REQUERIDO : BANCO BRADESCO SEGUROS S/A.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por PAULO RICARDO SODRÉ CROCCO, parte requerente representado por seus genitores, em desfavor da parte requerida BANCO BRADESCO SEGUROS S/A.
As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.
E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.
Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 118531 Nr: 892-58.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIL EFFERSON BERLATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO : 892-58.2013.811.0037 – CÓDIGO 118531
REQUERENTE: GIL EFFERSON BERLATTO.
REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por GIL EFFERSON BERLATTO, em desfavor da parte requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.
E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.
Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 118389 Nr: 741-92.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA LACERDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE BARROS CURADO, KEIT DIOGO GOMES, ALINE EMERICH LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF
PROCESSO :741-92.2013.811.0037 – CÓDIGO 118389
REQUERENTE: HELIO PEREIRA LACERDA.
REQUERIDO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA LTDA.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Cuida-se o presente feito de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) proposta por HELIO PEREIRA LACERDA, em desfavor da parte requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA LTDA.
As partes informaram nos autos, no termo de sessão de conciliação retro alinhavado, que se compuseram amigavelmente, requerendo homologação do aludido acordo.
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições do termo de acordo colacionado nos autos, passam a fazer parte integrante desta decisão.
E, por via de consequência, DECLARO a extinção com análise do mérito da presente AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo

Civil.

Desta forma, AUTORIZO desde já o desentranhamento de documentos dos autos, caso as partes necessitem, em tudo se faça às devidas certificações nos autos, acostando cópia dos respectivos documentos e mediante recibo.

Com relação às custas e despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, deixo de fixar, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, como as partes desistiram do prazo recursal, então, HOMOLOGO-A, e, com isso, certifique-se nos autos, a Senhora Gestora Judiciária o trânsito em julgado e, com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, arquive-se este feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 112675 Nr: 3175-88.2012.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR MARTIGNAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÁVIO DANILO LOPES LEITE, RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA, GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BARBOSA DE ABREU

EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 41/2012-CGJ, FICA INTIMADA A ADVOGADA CIBELLY DE JESUS AMARAL ,PARA DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 6699 Nr: 312-53.1998.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO CESAR CREMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO CÉSAR CREMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARA BASEI

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar, no prazo legal, a baixa na Penhora referente a estes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 114699 Nr: 5207-66.2012.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MEDINA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência “on line” ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma “envelope” em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ. Tendo em vista que o depósito juntado aos autos se refere a conta deversa da central de mandados desta Comarca.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 33621 Nr: 1797-44.2005.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JACY COELHO DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRUZEIRO LTDA, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA, REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EURICO MARQUES LUZ, CARLOS HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO, ONEDSON CARVALHO DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO F. DE AMORIM, FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN, RODOLFO SORIANO WOLFF, LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, MARIANA BLESSA SANT ANA, ROBSON SANTOS ASCENÇÃO, ROBERTA NIGRO FRANCISCATO

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência “on line” ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma “envelope” em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 135455 Nr: 7148-80.2014.811.0037

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANA GASPARETO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINARA RAVANELLO CARBONIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/2208-CGJ, de preferência transferência “on line”, depósito em dinheiro, evitando depósito em envelope.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 135455 Nr: 7148-80.2014.811.0037

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANA GASPARETO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINARA RAVANELLO CARBONIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro nos dispositivos da lei 12.016/2009, e demais leis pertinentes e por entender que não estão presentes os requisitos da concessão da medida liminar, no presente feito, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR, pretendida e postulada pela parte impetrante LUANA GASPARETO COSTA, em desfavor da parte impetrada UNIC – SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA. Com isso, notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do art.7.º, inciso I, da Lei 12.016/2009. De ato contínuo, e após, abra-se vista dos autos, ao Ministério Público, para sua manifestação no prazo legal.Em seguida, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora, e, a manifestação ministerial, faça-se os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário.Primavera do Leste/MT, 14 de agosto de 2014.. Almir Barbosa Santos Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 135456 Nr: 7149-65.2014.811.0037

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA VARGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINARA RAVANELLO CARBONIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, e com fulcro nos dispositivos da lei 12.016/2009, e demais leis pertinentes, CONCEDO A LIMINAR, em favor da parte impetrante ANA PAULA VARGAS. E, por via de consequência, ORDENO que a parte impetrada UNIC – SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA, proceda com a inclusão do nome da impetrante ANA PAULA VARGAS para colação de grau de forma simbólica, no curso de administração, no dia 15/08/2014, visto que, não haverá prejuízo inverso para a parte impetrada, pois a decisão liminar pode ser cassada, em momento posterior, caso seja comprovado que a parte impetrante não estava apta para a cerimônia de colação de grau, bem como, pelo fato de que o referido ato de colação de grau de forma simbólica, não confere o título de bacharelado ou licenciatura em favor da parte impetrante.Outrossim, fixo em R$10.000,00(dez mil reais), como multa, em caso de inobservância desta decisão pela parte impetrada, sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência à ordem judicial (CP, art.330). Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do art.7.º, inciso I, da Lei 12.016/2009. Em seguida, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora, e, a manifestação ministerial, faça-se os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, com urgência, pelo oficial de justiça plantonista, expedindo o necessário. Primavera do leste/MT, 14 de agosto de 2014. Almir Barbosa Santos Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 135231 Nr: 6954-80.2014.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO INDUSVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA & VIEIRA LTDA, LUCIANO GOMES DA COSTA, DJALMA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA, RALPH MELLES STICCA, MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR, ARTHUR CASSEMIRO MOURA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2.Em sendo assim, analisando os autos detidamente, vejo que, este juízo não é competente para analisar os referidos pedidos, vez que, trata-se apenas de juízo deprecado. Portanto, determino que seja encaminhada cópia ao juízo deprecante, do petitório e da decisão da juíza diretora do processo de recuperação judicial, para que, possa analisar os referidos pedidos.3.Com a decisão do juízo deprecante, volte-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.4.Finalmente, intimem-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, bem como, o administrador judicial, ambos, acerca do teor desta decisão. 5.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 135392 Nr: 7090-77.2014.811.0037

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO ASTUTT TANNURE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO FONSECA BORGES, VINICIUS EXPEDITO ARRAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2.Em sendo assim, analisando detidamente os autos, vejo que, os pedidos merece parcial acolhimento. Isto porque, com relação à alteração do depósito do produto arrestado para outro armazém, entendo que merece acolhimento, em razão do custo de armazenagem ser mais baixo, e por isso, é bem mais favorável à parte requerente. Em relação ao oferecimento de caução fidejussória, por meio de nota promissória, apesar da capacidade financeira da parte requerente, entendo que deva a caução ser por meio de carta de fiança bancária. 3.Com isso, defiro a substituição do depósito do produto arrestado anteriormente deferido para o armazém CEAGRO AGRÍCOLA LTDA. E, também, determino a substituição da caução ofertada para caução fidejussória, por meio de carta de fiança bancária. No entanto, pela capacidade financeira da parte autora, concedo-lhe o prazo de 5(cinco) dias, para formalizar a referida caução nos autos, sob pena de revogação da liminar de arresto.4.Desta forma, expeça-se de imediato mandado de notificação, para dar conhecimento ao senhor oficial de justiça que se encontra cumprindo o mandado de arresto, acerca da alteração do armazém no qual será depositado o produto arrestado, devendo constar do expediente que o senhor meirinho deverá nomear o gerente do armazém como fiel depositário, advertindo-o acerca das consequências do encargo do múnus público. 5.Finalmente, faça-se as devidas anotações nos registros processuais, quanto aos advogados substabelecidos da parte requerente. 6.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 135055 Nr: 6829-15.2014.811.0037

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO MENGATO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO: 6829-15/2014 – código 135.055.Vistos etc...1.A parte autora, por meio de seu advogado, ofereceu caução real, inclusive, apresentou laudo de avaliação do referido bem. 2.Com isso, analisando os referidos documentos, aceito o bem ofertado como caução real. Para tanto, lavre-se o termo de caução, para a devida assinatura.3.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 134879 Nr: 6687-11.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NISLEY NASCIMENTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves Campos, LUIS ANTONIO ORLANDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO 6687-11/2014 – CÓDIGO 134879

Vistos etc...

1.Cuida-se o presente feito de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Assim, analisando a petição inicial, vejo que, preencheu os requisitos mínimos exigidos pela lei, especialmente, aos art.282 e 283 do CPC, assim sendo, RECEBO a exordial, nos seus precisos termos.

2.Com isso, cite-se a parte requerida, no endereço declinado nos autos, se necessário expeça-se carta precatória, para que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta a inicial (CPC,art.297), constando do mandado citatório as advertências de lei, sobretudo, quanto aos efeitos da revelia e confissão (CPC, art.285/319).

3.Outrossim, defiro a parte requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

4.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Pva. do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 74548 Nr: 6867-66.2010.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISIOMAR ARANTES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Augusto Buss

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

PROCESSO: 6867-66/2010 – CÓDIGO 74548

Vistos etc...

1.Tendo em vista que no presente feito foram realizados diversos depósitos judiciais e os mesmos estão em contas distintas, determino que seja oficiada a Conta Única do TJMT, para que, todos os valores referentes a estes autos sejam vinculados a uma única conta.

2.Após o cumprimento da deliberação acima, determino o levantamento dos respectivos valores, conforme petitório de fls.199, dos autos, para tanto, expeça-se alvará judicial.

3.De mais, com as formalidades legais,

dando-se as anotações, comunicações e baixas necessárias, inclusive no cartório distribuidor, arquive-se o presente feito.

4.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Pva. do Leste/MT, 15 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 66001 Nr: 5797-48.2009.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COTRIMAC- COTRIGUAÇU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO BRANCO, GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRYANE SILVESTRE DOS SANTOS, JOSÉ LOCATELLI GARCIA FILHO, MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL

PROCESSO: 5797-48/2009 – CÓDIGO 66001

Vistos etc...

1.Tendo em vista que no presente feito foram realizados diversos depósitos judiciais e os mesmos estão em contas distintas, determino que seja oficiada a Conta Única do TJMT, para que, todos os valores referentes a estes autos sejam vinculados a uma única conta.

2.Após o cumprimento da deliberação acima, determino o levantamento dos valores já deferidos na decisão exarada às fls.2474, para tanto, expeça-se alvará judicial.

3.Com ou sem a manifestação das partes, volte-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

4.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Pva. do Leste/MT, 15 de agosto de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wandinelma Santos

Cod. Proc.: 109288 Nr: 8493-86.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVACI CARDOSO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CINTRA FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wandinelma Santos

Cod. Proc.: 121808 Nr: 4330-92.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO MORAES DE GODOI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wandinelma Santos

Cod. Proc.: 100949 Nr: 533-79.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLGA MUSSI DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, JANICE FLORES CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para manifestar sobre o laudo pericial juntado nos autos ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wandinelma Santos

Cod. Proc.: 109142 Nr: 8343-08.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLACI TEREZINHA HENN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, JANICE FLORES CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para manifestar sobre o laudo pericial juntado nos autos ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wandinelma Santos

Cod. Proc.: 125346 Nr: 7917-25.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARQUES CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o AUTOR para comparecer na audiência designada para o dia 27/08/2014, às 14h30, na sala de audiência da Quarta Secretaria – Fórum de Primavera do Leste.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wandinelma Santos

Cod. Proc.: 104573 Nr: 3555-48.2011.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ZANDONADI

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para, no prazo

de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 21039 Nr: 2398-55.2002.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA, HELMUT FLAVIO P. DALTRO, TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTO CARLONI DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 17675 Nr: 2473-31.2001.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Confederação Nacional da Agricultura - CNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY MONTORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, ELIZETE ARAUJO RAMOS, MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 25833 Nr:
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ARIANO SODRE, MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 69963 Nr: 2271-39.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAGAZINE LUIZA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ, RAFAELA POSSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO FUNKE
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o REQUERENTE para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO - correspondente a UM ATO(S) do Senhor meirinho. Deverá apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º.). OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente deverá depositar o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida. Informo ainda que o valor de cada ato do senhor meirinho é de (25,00)vinte e cinco reais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 113288 Nr: 3644-37.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELMA DE ALMEIDA SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edvaldo José dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 126831 Nr: 9360-11.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o EXEQUENTE para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 775,00(SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS - ENDEREÇO ZONA RURAL, DISTÂNCIA 300 KM), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do MANDADO DE CITAÇÃO - correspondente a UM ATO(S) do Senhor meirinho. Deverá apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º.). OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente deverá depositar o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida. Informo ainda que o valor de cada ato do senhor meirinho é de (25,00)vinte e cinco reais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 131523 Nr: 4008-38.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURIVAL RODRIGUES BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 104598 Nr: 3580-61.2011.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO KINTOPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOYCE VICENTINI RODRIGUES, THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 24029 Nr: 895-62.2003.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIFAIA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 126439 Nr: 8998-09.2013.811.0037
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIA OLGA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, JANICE FLORES CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 38653 Nr: 626-18.2006.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 12ª REGIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO FUNKE
Posto isso, nos termos e fundamentos apresentados, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade e, por conseguinte, declaro nula a CDA – Certidão de Dívida Ativa objeto da ação executória e prescritos os créditos nela constante.De consequência, julgo extinta a Ação de Execução nos termos do art. 269, IV do CPC.Em razão da sucumbência do Exequente/Excepto, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado desde a citação do Executado/Excipiente, conforme determina o art. 20, § 4º do CPC.Deixo de submeter o feito ao duplo grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 475, § 2º do CPCDecorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 60268 Nr: 7532-53.2008.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUÍS SCHUVARTZ, LUÍS SCHUVARTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELY NOVAIS MAIA, JOÃO VELOSO GUIMARÃES
Posto isso, nos termos e fundamentos apresentados, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade e, por conseguinte, declaro inexigível a CDA – Certidão de Dívida Ativa objeto da ação executória.De consequência, julgo extinta a Ação de Execução nos termos do art. 269, IV do CPC.Em razão da sucumbência da Exequente/Excepta, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado desde a citação do Executado/Excipiente, conforme determina o art. 20, § 4º do CPC.Deixo de submeter o feito ao duplo grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 475, § 2º do CPCDecorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 73694 Nr: 6016-27.2010.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA DE MOVEIS 3 A LTDA - ME, ONORINA ARALDI, VALDIR ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intime-se a Executada/Excipiente para, querendo, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos prova do alegado, fazendo-se juntar cópia do processo de compensação de débito e baixa da empresa junto aos órgãos competentes, sob pena de ser julgada improcedente a presente Exceção de Pré-Executividade e, por conseguinte, reconhecer líquida, certa e exigível a CDA – Certidão de Dívida Ativa objeto da ação executória.A Exequente/Excepta, por sua vez, impugna a Exceção de Pré-executividade alegando matéria estranha aos autos: decadência e prescrição, que sequer fora mencionada pela Executada/Excipiente.Assim, com a juntada dos documentos pela Executada/Excipiente, intime-se a Exequente/Excepta a manifestar sobre.Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para apreciação da Exceção de Pré-executividade.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 127158 Nr: 142-22.2014.811.0037
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRANDIS SILVA & SILVA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE ARRECADADOR CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE MT, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SEC DE ESTADO DE FAZ DO ESTADO DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMOEL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Intime-se o Impetrante a manifestar sobre a petição de fl. 72/104.
Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, remeta-se os autos ao Ministério Público em cumprimento ao artigo 12 da Lei 12.016/09.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 125271 Nr: 7848-90.2013.811.0037
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRANDIS SILVA & SILVA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE ARRECADADOR CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE MT, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SEC DE ESTADO DE FAZ DO ESTADO DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMOEL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Intime-se o Impetrante a manifestar sobre a petição de fl. 101/106.

Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, remeta-se os autos ao Ministério Público em cumprimento ao artigo 12 da Lei 12.016/09.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 129828 Nr: 2585-43.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CLOBOALDO DOS SANTOS LUIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FORTINI MATEUS, EVANDRO SILVA SALVADOR, VALDIR SCHERER, RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc..
Chamo o feito à ordem.
Pela natureza jurídica da parte Requerida, o feito não contempla a possibilidade de conciliação.
Assim, revogo o despacho de fl.24/26, quanto a designação de audiência de conciliação e determino que se intimem as partes para dizer se pretendem produzir outras provas, justificando-as, em 05 (cinco) dias, valendo o silêncio pela inexistência.
Cumrpa-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 106581 Nr: 5648-81.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Informem as partes se tem outras provas a produzirem, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o silêncio pela inexistência.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 130700 Nr: 3317-24.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILEUZA AUXILIADORA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DA PREFEITURA P LESTE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlin Angela Fagotti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.
RECEBO a inicial com inclusos documentos, vez que, a princípio, atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283 CPC.
CITE-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-a de que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta, bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 c/c 319 e 297 CPC).
CUMPRA-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 133741 Nr: 5804-64.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVERCINO DA SILVA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.
RECEBO a inicial com inclusos documentos, vez que, a princípio, atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283 CPC.
CITE-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-a de que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta, bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 c/c 319 e 297 CPC).
CUMPRA-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 28249 Nr: 689-14.2004.811.0037
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS, ARNALDO APARECIDO DE SOUZA, FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO, TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO WILSON MARTINS, JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA, JAIRO FUNKE
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o EXEQUENTE para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do MANDADO DE CITAÇÃO - correspondente a UM ATO(S) do Senhor meirinho. Deverá apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º.). OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente deverá depositar o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida. Informo ainda que o valor de cada ato do senhor meirinho é de (25,00)vinte e cinco reais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 60864 Nr: 644-34.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALVADOR GOMES ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Em atendimento a pedido verbal do patrono do Autor, revogo a r. decisão de fl. 47, para redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2014, às 18:00 horas.
As testemunhas, Autor e seu advogado comparecerão independente de intimação.
Intime-se a parte Requerida.
Cumpra-se.

Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 43800 Nr: 6176-91.2006.811.0037
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BUSCARIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública

Estadual em Primavera do Leste-MT

Forte em tais fundamentos, o Estado-Juiz JULGA IMPROCEDENTE PROCEDENTE a denúncia contra João Buscarioli, CPF: 780.215.371-91, RG: 1782221-1 SSP/MT, Filiação: José Buscarioli e Maria de Lourdes Fernandes, data de nascimento: 11/02/1964, brasileiro(a), natural de Formosa do oeste-PR, casado(a), comerciante, Endereço: Rua São Cristóvão, Nº 98 - Bar Toca do Gordo - Tel. 3497-3911, Bairro: São Cristóvão II, Cidade: Primavera do Leste-MT e ABSOLVE da imputação que lhe é feita do fato subsumido ao delito previsto no artigos 12 da Lei 10.826/03, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Lei 10.826/03 c/c artigo 386, incisos III, do Código de Processo Penal, e julga extinta a punibilidade em relação aos crime de lesão corporal e disparo de arma de fogo, nos termos do art. 107, IV e V do Código Penal.Sem custas.Após arquive-se, com as baixas, anotações e cautelas de estilo, inclusive no relatório da META 2. Publicada e registrada a presente sentença pelo Sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 111139 Nr: 1502-60.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONNIELY SOUSA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETÍCIA BORGES REIS, LUCINÉIA DE BORTOLI VERDÉRIO

Fortes tais fundamentos, o Estado-Juiz JULGA IMPROCEDENTE a denúncia, e ABSOLVE Ronniely Sousa Alves, CPF: 024.716.441-04, RG: 1684043-7 SSP/MT, Filiação: Irene de Sousa Alves, data de nascimento: 31/07/1987, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, casado(a), frentista, Endereço: Rua Rosa Cerutti, nº 6691, Bairro: Castelândia, Cidade: Primavera do Leste-MT, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, nos termos do art. 107, V, do mesmo Códex.Sem custas.Publicada e registrada a sentença pelo Sistema Apolo. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 102349 Nr: 1748-90.2011.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Intimação-Citação Edital

Diante o exposto, o Estado-Juiz JULGA IMPROCEDENTE e, via de consequência, ABSOLVE Antônio Carlos Ferreira dos Santos, RG: 0276875120042 SSP/MA, Filiação: Dilo Ferreira dos Santos e Alzira Celestina dos Santos, data de nascimento: 12/10/1976, brasileiro(a), natural de Timbiras/MA, convivente, serviços gerais, Endereço: Usina Pch/ Primavera, Cidade: Primavera do Leste-MT, da prática do crime previsto art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal.Sem custas.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações devidas.Publique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 104257 Nr: 3221-14.2011.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Vistos,
A defesa preliminar ofertada pela acusado às páginas retro, impõe a necessidade de instrução para esclarecimento dos fatos.

Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia 09/12/2014, às 14h30min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a defesa.
Depreque-se a oitiva de testemunhas que eventualmente não forem residentes nesta Comarca.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárrias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 123865 Nr: 6433-72.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON ANTONIO GOUGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Vistos,
A defesa preliminar ofertada pela acusado às páginas retro, impõe a necessidade de instrução para esclarecimento dos fatos.

Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia 09/12/2014, às 15h00min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a defesa.
Depreque-se a oitiva de testemunhas que eventualmente não forem residentes nesta Comarca.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárrias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 54814 Nr: 2390-68.2008.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUÉSLEY DORNELES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Ação Penal nº 2390-68.2008.811.0037
ID: 54814
Visto,
Trata-se de ação penal ofertada pelo Ministério Publico Estadual, pela suposta prática de crime de lesão corporal contra mulher em desfavor de Juésley Dorneles Barbosa, fatos que teriam ocorrido neste município no dia 17 de fevereiro de 2008.
Punibilidade é a possibilidade de efetivação concreta da pretensão punitiva, para satisfazê-la, o Estado deve agir dentro de prazo determinado, sob pena de perdê-la.
A perda do direito de impor a sanção, só ocorre antes de transitar em julgado a sentença final.
A pena máxima cominada em abstrato ao delito em comento, em tese, teria sido praticado pelo indicado é, tem pena máxima de 03 (três) anos de detenção, com o prazo prescricional de 08 (oito) anos, conforme disposto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal.
Contudo, neste caso o prazo reduz-se pela metade, pois o acusado era menor de vinte e um anos na data dos fatos, conforme preceitua o art. 115, do Código Penal. Desta forma, verifica-se que se operou a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que entre a data do fato e a presente data, já transcorreram mais de 05 (cinco) anos.

Ante ao exposto, com fundamento, o Estado-Juiz declara extinta a punibilidade do indiciado Juésley Dorneles Barbosa face ao decurso do lapso temporal da pretensão punitiva do Estado, sem que a mesma fosse exercitada, nos termos do art. 107, IV, art.109, IV c/c art. 115, todos do Código Penal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito, com as devidas anotações, comunicações e baixas necessárias.
Ciência as partes.
Publicada e registra a presente sentença pelo Sistema Apolo. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 114097 Nr: 4453-27.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Djalma Lopes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO ROBERTO ALMEIDA, LUCIANA MARTINS RIBAS
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado à apresentar alegações finais – memoriais – no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconiza o artigo 403, § 3°, do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 16 de julho de 2014.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 58544 Nr: 6176-23.2008.811.0037
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Inicialmente a MMª Juíza deliberou: "Considerando a ausência de promotor de justiça, embora devidamente intimado, e por se tratar de Instituição Una, não havendo prova de que todos os demais substitutos que militam nesta comarca estão impossibilitados de se fazerem presentes neste ato, passo a realização da solenidade".
Pela MM.ª Juíza foi deliberado: "Vistos. Considerando que o acusado não foi localizado no endereço por ele declinado nos autos, consoante se infere do teor contido na certidão de f. 90-v, decreto-lhe a REVELIA nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal. Dê-se vista as partes para manifestar seu interesse, ou não, na testemunha Aparecido e Fabrício. Tratando-se de processo incluso na meta ENASP-2013, designa-se, desde já, o dia 27/08/2014 às 15:50 horas para a oitiva das testemunhas Wesles e Geny, as quais deverão ser conduzidas coercitivamente, uma vez que não compareceram ao presente ato apesar de estarem devidamente intimadas (f. 88-v e 90-v). Intimem-se as testemunhas insistidas ou substituídas, ou depreque-se, conforme o caso. Cumpra-se com urgência".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 65729 Nr: 5700-48.2009.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DIAS OLIVEIRA, ADENIR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
"Vistos. Dê-se vista ao MP para manifestar o interesse, ou não, na testemunha Waldemar. Em caso de desistência, dê-se vista às partes para a apresentação dos memoriais finais escritos, no prazo legal. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 118718 Nr: 1088-28.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Inicialmente a MMª Juíza deliberou: "Considerando a ausência de promotor de justiça, embora devidamente intimado, e por se tratar de Instituição Una, não havendo prova de que todos os demais substitutos que militam nesta comarca estão impossibilitados de se fazerem presentes neste ato, passo a realização da solenidade". [...] Pela MM.ª Juíza foi deliberado: "Vistos. Considerando a declaração do acusado, especialmente por considerar-se dependente de entorpecentes e possuir interesse em se submeter a tratamento especializado para recuperação, contudo não possui condições financeiras, nota-se pertinente a decisão proferida nos autos 134631, a qual determinou a internação do acusado na Clinica Moriah, a qual deverá ser integralmente cumprida. Encerrada a instrução criminal, dê-se vista dos autos às partes para a apresentação dos memoriais finais escritos, no prazo legal. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 120076 Nr: 2541-58.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GETÚLIO GONÇALVES VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, JOÃO PEDRO MARQUES, RODRIGO TERRA CYRINEU, Luiz Otávio Pereira Marques
"Vistos. Concede-se ao advogado o prazo de cinco dias para juntar substabelecimento, saindo este intimado. Dê-se vista ao MP para manifestar seu interesse, ou não, nas testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. Designa-se, desde já, o dia 09/10/2014 às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas insistidas, ou depreque-se, conforme o caso. Intime-se o acusado. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 135289 Nr: 7006-76.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRÁULIO MARCOS GARDA, LEOCIR FRISON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lieverson LuizPerin
Carta Precatória Código n° 135289
Vistos;
Recebe-se a presente deprecata em seus preciosos termos jurídicos.
Certifique-se, primeiramente, se a presente precatória esta instruída com os documentos necessários e, se for o caso, intimando-se para a regularização de tal requisito, no prazo de três dias.
Designa-se, desde já, audiência para o dia 08 de 10 de 2014 às 14:50 horas.
Informe-se o Juízo Deprecante.
Intime-se, servindo a presente cópia de mandado, expedindo-se a documentação necessária.
Independentemente de nova conclusão:
a) Caso a certidão do Oficial de Justiça apresente resultado negativo a diligência, devolva-se, com nossas homenagens e;
b) Constatando que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata ao Juízo competente, oficiando-se a origem.
Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 13 de agosto de 2014.
GLENDA MOREIRA BORGES
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 106293 Nr: 5338-75.2011.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIERE LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
AÇÃO PENAL Nº 5338-75.2011.811.0037
CÓDIGO: 106293
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

RÉU(S): RONIERE LEANDRO DE OLIVEIRA
Vistos,
A defesa preliminar ofertada pela acusado às páginas retro, impõe a necessidade de instrução para esclarecimento dos fatos.
Defere-se o pedido da defesa de p.66.
Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia ¬¬09/12/2014, às 15h30min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a defesa.
Depreque-se a oitiva de testemunhas que eventualmente não forem residentes nesta Comarca.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Primavera do Leste/MT, 14 de Agosto de 2014.
GLENDA MOREIRA BORGES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 114871 Nr: 5385-15.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Vistos,
A defesa preliminar ofertada pela acusado às páginas retro, impõe a necessidade de instrução para esclarecimento dos fatos.
Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia 04/12/2014, às 15h00min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a defesa.
Depreque-se a oitiva de testemunhas que eventualmente não forem residentes nesta Comarca.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 65530 Nr: 5323-77.2009.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUVENAL PORFÍRIO DE ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
"Vistos. Dê-se vista a defesa, conforme requer. Designa-se, desde já, audiência para o dia 16/09/2014 às 14:40 horas para a oitiva das testemunhas Milton e Reginaldo. Solicite-se a apresentação das testemunhas e confirme-se o recebimento do ofício por meio telefônico. Intime-se o acusado se houver a informação de seu endereço, assim como a testemunha de defesa em caso de insistência. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 114273 Nr: 4954-78.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN CANDIDO GOVEIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Autos Código n° 114273
Vistos.
A defesa preliminar do acusado aportou à fl. retro, pretendendo fazer uso da defesa, em sua amplitude, durante a instrução criminal.
Assim sendo, ausentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento nos moldes do art. 399 do CPP, para o dia 17/09/2014, às 14h30min.
Solicite-se e intime-se.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Primavera do Leste/MT, ___ de ___ de 2014.
GLENDA MOREIRA BORGES
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 124812 Nr: 7386-36.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS
Providencie(m)-se a citação do(s) acusado(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m), por escrito, a acusação. Consigne-se no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça indague ao(s) denunciado(s), que será(ao) citado(s) por mandado, se possui(em) advogado constituído, e caso não possua(m), se tem condições de constituir advogado, devendo tudo ser certificado. Após, com o mandado já juntado ao processo, o Sr. Gestor Judiciário deverá observar a certidão do Oficial de Justiça e, não tendo o(s) acusado(s) advogado constituído e nem condição de constituir um, deverá proceder à intimação do Defensor Público, a fim de que possa acompanhar o(s) acusado(s) em todos os termos do processo, apresentar defesa preliminar, pedidos de liberdade e acompanhamento nas audiência, alegações finais e eventual recurso. Apresentada a defesa e sendo arguido preliminar ou apresentado documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação (art. 409, do CPP). O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais. Cite(m)-se. Cumpra-se com a máxima urgência. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 125513 Nr: 8084-42.2013.811.0037
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON REALINO DE SCASSATE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 120572 Nr: 3060-33.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DE SOUZA SANTOS, WANDERSON SOUZA CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do artigo 162, § 4° do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço n° 01, 02, 03, 04-2009 e 01-2013, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado à devolver os autos do processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão – artigo 196 do Código de Processo Civil c.c Artigo 3° do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 15 de agosto de 2014.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 133897 Nr: 5923-25.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

Providencie(m)-se a citação do(s) acusado(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m), por escrito, a acusação. Consigne-se no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça indague ao(s) denunciado(s), que será(ao) citado(s) por mandado, se possui(em) advogado constituído, e caso não possua(m), se tem condições de constituir advogado, devendo tudo ser certificado. Após, com o mandado já juntado ao processo, o Sr. Gestor Judiciário deverá observar a certidão do Oficial de Justiça e, não tendo o(s) acusado(s) advogado constituído e nem condição de constituir um, deverá proceder à intimação do Defensor Público, a fim de que possa acompanhar o(s) acusado(s) em todos os termos do processo, apresentar defesa preliminar, pedidos de liberdade e acompanhamento nas audiência, alegações finais e eventual recurso. Apresentada a defesa e sendo arguido preliminar ou apresentado documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação (art. 409, do CPP). O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais. Cite(m)-se. Cumpra-se com a máxima urgência. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 133862 Nr: 5892-05.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AILSON SIVIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

Providencie(m)-se a citação do(s) acusado(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m), por escrito, a acusação. Consigne-se no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça indague ao(s) denunciado(s), que será(ao) citado(s) por mandado, se possui(em) advogado constituído, e caso não possua(m), se tem condições de constituir advogado, devendo tudo ser certificado. Após, com o mandado já juntado ao processo, o Sr. Gestor Judiciário deverá observar a certidão do Oficial de Justiça e, não tendo o(s) acusado(s) advogado constituído e nem condição de constituir um, deverá proceder à intimação do Defensor Público, a fim de que possa acompanhar o(s) acusado(s) em todos os termos do processo, apresentar defesa preliminar, pedidos de liberdade e acompanhamento nas audiência, alegações finais e eventual recurso. Apresentada a defesa e sendo arguido preliminar ou apresentado documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação (art. 409, do CPP). O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais. Cite(m)-se. Cumpra-se com a máxima urgência. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 128720 Nr: 1610-21.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIANS DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais.Cite(m)-se. Cumpra-se com a máxima urgência.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 126968 Nr: 9501-30.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISVALDO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

Visto,
Com vistas a analisar as medidas protetivas pleiteadas pela vítima e representação, nos termos do art. 16 da Lei n° 11.340/06, designa-se o dia às 23/07/2014, às 15h50min, para a realização da audiência de oitiva da vítima.
Em relação ao recebimento da denuncia, será analisado em audiência.
Intime-se. Cumpram-se.
Cientifique-se o Ministério Público.
Às providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 114623 Nr: 5121-95.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

AÇÃO PENAL Nº 5121-95.2012.811.0037
CÓDIGO: 114623
Vistos,
A defesa preliminar do acusado Roni Pereira da Silva aportou aos autos às fls.53/55.
Como preliminar da defesa, o acusado pugnou pela a suspensão condicional do processo previsto no artigo 89 da lei 9.099/95.
O Ministério Público manifestou as p.35, e requereu as certidões criminais e antecedentes criminais, juntos aos órgãos competentes para tal ato, para analise de proposta de suspensão condicional do processo, o qual foi deferido as p. 36/38.
Após, o parquet pugnou pelo indeferimento, tendo em vista que o acusado possui outros processos criminais em andamento, consoante p.47/50.
Decide-se:
Em analise ao pedido da defesa verifica-se que assiste razão o Ministério Público pois o acusado responde a outros processos, o que inviabiliza a concessão da suspensão condicional do processo, razão pela qual Estado-Juiz rejeita a preliminar.
Não havendo outras preliminares arguida pela a defesa, impõe-se a necessidade de instrução, Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia 18/11/2014, às 14h30min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a defesa.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Primavera do Leste/MT, 14 de Agosto de 2014.
GLENDA MOREIRA BORGES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 125513 Nr: 8084-42.2013.811.0037
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON REALINO DE SCASSATE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

Autos ID 125513
Visto,
Designa-se audiência admonitória para o dia 27/08/2014 às 15:15 horas.
Intime-se reeducando.
Cientifique-se o Ministério Público e a defesa. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Primavera do Leste/MT, 24 de junho de 2014.
Glenda Moreira Borges
Juíza de Direito

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Edital

JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE:2014/15
EDITAL DE INTIMAÇÃO
17081 - 2001 \ 24. Nr: 483-71.2001.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VALDETE OLEGÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): LEONARDO PIEPER
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
17081 §!"GR¨
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 483-71.2001.811.0015
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: VALDETE OLEGÁRIO DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: LEONARDO PIEPER
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: HERDEIROS DE VALDETE OLEGÁRIO DOS SANTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS PARA QUE QUERENDO, PROCEDAM-SE NA FORMA DO ARTIGO 567 DO CPC, OU SEJA, PROSSIGAM COM A EXECUÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. EM ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE A DEFENSORA PÚBLICA REPRESENTANTE DA PARTE EXEQÜENTE PUGNA PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA OS ÓRGÃOS CONVENIADOS PARA A LOCALIZAÇÃO DOS HERDEIROS DO EXEQÜENTE, NO ENTANTO, POSSIBILIDADE NÃO HÁ, UMA VEZ QUE PARA EFETIVAR AS BUSCAS DE LOCALIZAÇÃO NECESSÁRIO SE FAZ O NÚMERO DO RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO. DESTE MODO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS VIA EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSOANTE ARTIGO 231, II, DO CPC, PARA QUE QUERENDO, PROCEDAM-SE NA FORMA DO ARTIGO 567 DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 01 DE AGOSTO DE 2014. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.
SINOP – MT, 13 DE AGOSTO DE 2014.
VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 206242 Nr: 7943-55.2014.811.0015
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEX SANDRE QUINTINO
REQUERENTE: ARLINDO QUINTINO FILHO
REQUERENTE: ELZA MARIA QUINTINO
REQUERENTE: BENTUR DE PAULA QUINTINO
REQUERENTE: GLEINEN QUINTINO
REQUERENTE: JALES ROSSI DE MENDONÇA
REQUERENTE: SOLANGE QUINTINO MENDONÇA
REQUERENTE: JOSÉ BORGES DE ARAÚJO
REQUERENTE: SIOMARA QUINTINO BORGES DE ARAÚJO
REQUERENTE: JOÃO CHARLEN QUINTINO
REQUERENTE: MARLI GONÇALVES DA SILVA QUINTINO
REQUERENTE: MAUDIE QUINTINO
REQUERENTE: MEIRE APARECIDA QUINTINO
REQUERENTE: SANDRA QUINTINO NASCIMENTO
ADVOGADO: JACI PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GERVASIO FORÇA
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA FORÇA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BOTER
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ JACOMIN FORNAGEIRO
REQUERIDO(A): COLONIZADORA SINOP S/A
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
206242 §!5_K¨
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 7943-55.2014.811.0015
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: ALEX SANDRE QUINTINO E ARLINDO QUINTINO FILHO E ELZA MARIA QUINTINO E BENTUR DE PAULA QUINTINO E GLEINEN QUINTINO E JALES ROSSI DE MENDONÇA E SOLANGE QUINTINO MENDONÇA E JOSÉ BORGES DE ARAÚJO E SIOMARA QUINTINO BORGES DE ARAÚJO E JOÃO CHARLEN QUINTINO E MARLI GONÇALVES DA SILVA QUINTINO E MAUDIE QUINTINO E MEIRE APARECIDA QUINTINO E SANDRA QUINTINO NASCIMENTO
PARTE RÉ: GERVASIO FORÇA E MARIA FRANCISCA FORÇA E ANTONIO CARLOS BOTER E JOSÉ LUIZ JACOMIN FORNAGEIRO E COLONIZADORA SINOP S/A
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/6/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXTENSIVO AOS SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM (ARTIGOS 942 E 232, IV, DO CPC), DOS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA.
RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES SE ENCONTRAM NA POSSE NA POSSE CONTÍNUA, DE FORMA MANSA E PACÍFICA, CONTÍNUA, SEM OPOSIÇÃO E COM ANIMUS DOMINI SOBRE UMA ÁREA DE 12,0124 (DOZE HECTARES, UM ARE E VINTE E QUATRO CENTIARES), NO IMÓVEL RURAL Nº 124, DENOMINADO CHÁCARA CANAÃ, LOCALIZADO NA ESTRADA ADALGIZA, MUNICÍPIO DE SINOP, MATO GROSSO, DESDE O ANO DE 1974. BOM FRISAR QUE DESDE O ANO DE 1974, OS REQUERENTES ESTÃO NA POSSE DO REFERIDO IMÓVEL, DE FORMA CONTÍNUA E PACÍFICA. NO ANO DE 1974, OS GENITORES DOS REQUERENTES, SR. ARLINDO DE PAULA QUINTINO E SRA MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUINTINO, FALECIDOS EM 19/09/1991 E 22/02/2013, RESPECTIVAMENTE, ESTES ADQUIRIRAM JUNTO A COLONIZADORA SINOP S/A, AS CHÁCARAS Nº 124 E 125. QUANTO A CHÁCARA Nº 125, SUA NUMERAÇÃO SAIU CORRETA, TANTO QUE A TEMPO FOI ESCRITURADA E REGISTRADA EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. JÁ EM RELAÇÃO A CHÁCARA Nº 124 A ESCRITURA PÚBLICA FOI EQUIVOCADAMENTE LAVRADA A FAVOR DO SRº GERVÁSIO FORÇA E SUA MULHER MARIA FRANCISCA FORÇA, ENQUANTO QUE A ESCRITURA PÚBLICA DA CHÁCARA 123 FOI TAMBÉM DE FORMA EQUIVOCADA, LAVRADA A FAVOR DO SR. ARLINDO DE PAULA QUINTINO E MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUINTINO. PERCEBIDO O EQUÍVOCO MUITOS ANOS DEPOIS, CADA UM DE PER SI PROCUROU A COLONIZADORA SINOP S/A., PARA CORREÇÃO DO ERRO, TENDO ESTA ALEGADO QUE NÃO TINHA O QUER FAZER PORQUE JÁ HAVIA LAVRADO AS ESCRITURAS E NÃO PODIAM LAVRAR A SEGUNDA ESCRITURA PÚBLICA SOBRE O MESMO IMÓVEL. DIANTE DISSO, O SRº GERVÁSIO FORÇA, QUANTO O SR. ARLINDO DE PAULA QUINTINO, DEIXARAM DE REGISTRAR À ÉPOCA, AS ESCRITURAS DIANTE DA CONSTATAÇÃO DO ERRO QUANTO A NUMERAÇÃO DOS RESPECTIVOS IMÓVEIS. O SR. GERVÁSIO FORÇA SANOU O PROBLEMA DE AUSÊNCIA DE ESCRITURA EM RELAÇÃO A CHÁCARA 123, POR MEIO DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 11204-33.2011.811.0015 - CÓDIGO Nº 163315, QUE TRAMITOU PELA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, EM CUJA A AÇÃO A SRA MARIA APARECIDA DOS SANTOS ASSINOU DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE DOMÍNIO E POSSE, A FAVOR DO SR. GERVÁSIO FORÇA E MARIA FRANCISCA FORÇA, AUTORES NAQUELA AÇÃO. OS REQUISITOS E FORMALIDADE PROCESSUAIS DETERMINADOS POR LEI, RESTAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP, DE MODO QUE COMPROVA A POSSE MANSA, PACÍFICA E

INCONTESTADA PELO LAPSO TEMPORAL DETERMINADO EM LEI, BEM COMO, PELO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CONFORME PLANTA DO IMÓVEL COM OS DEVIDOS RUMOS E CONFRONTAÇÕES QUE ESTÃO ASSIM DESCRITOS: AO NORTE POR LINHA SECA COM RUMO SW 59º00' NW, NA DISTÂNCIA DE 1.155,00 METROS, CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 125; AO LESTE PELA ESTRADA ADALGISA COM RUMO 01º00'NE, NA DISTÂNCIA DE 150,00 METROS; AO SUL POR LINHA SECA COMO RUMO 65º57'04" NW, NA DISTÂNCIA DE 1.250,00 METROS, CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 123, A OESTE COM O RIBEIRÃO CURUPI, TENDO AO LONGO DOS ANOS REALIZADO BENFEITORIAS, OBRAS E SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL RURAL Nº 124, DENOMINADO CHÁCARA CANAÃ, LOCALIZADO NA ESTRADA ADALGIZA, COM ÁREA DE 12,0124 (DOZE HECTARES, UM ARE E VINTE E QUATRO CENTIARES), COM OS DEVIDOS RUMOS E CONFRONTAÇÕES QUE ESTÃO ASSIM DESCRITOS: AO NORTE POR LINHA SECA COM RUMO SW 59º00' NW, NA DISTÂNCIA DE 1.155,00 METROS, CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 125; AO LESTE PELA ESTRADA ADALGISA COM RUMO 01º00'NE, NA DISTÂNCIA DE 150,00 METROS; AO SUL POR LINHA SECA COMO RUMO 65º57'04" NW, NA DISTÂNCIA DE 1.250,00 METROS, CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 123, A OESTE COM O RIBEIRÃO CURUPI.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE, PESSOALMENTE, AQUELE EM QUE CUJO NOME ESTÁ REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CONFINANTES NOMINADOS NA INICIAL PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285, E 319 DO CPC, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXTENSIVO AOS SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM (ARTIGOS 942 E 232, IV, DO CPC). INTIMEM-SE, VIA POSTAL, PARA QUE SE MANIFESTEM CASO HAJA EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 943 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. DIANTE DAS DECLARAÇÕES DE FLS. 51/60, CONSTATO QUE OS AUTORES DECLARAM NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, PORTANTO, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CASO SEJA CONSTATADO SER INVERÍDICA A DECLARAÇÃO FIRMADA, O DECLARANTE ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. OFICIE-SE. SINOP/MT, 01 DE AGOSTO DE 2014. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO."

EU, , DIGITEI.

SINOP – MT, 11 DE AGOSTO DE 2014.

VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 206482 Nr: 8124-56.2014.811.0015

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABRICIO HENRIQUE PEDROSO

ADVOGADO: MARCIA PIOVEZAN CORDEIRO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO

REQUERIDO(A): ELZA GONÇALVES DE GÓES

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

206482 §!5AS¨

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 8124-56.2014.811.0015

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: FABRICIO HENRIQUE PEDROSO

PARTE RÉ: ANTÔNIO GONÇALVES FILHO E ELZA GONÇALVES DE GÓES

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/6/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 61.920,50

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXTENSIVO AOS SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM (ARTIGOS 942 E 232, IV, DO CPC), DOS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA.

RESUMO DA INICIAL: INTENTA O REQUERENTE, VIA PROCEDIMENTO DA USUCAPIÃO, O RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL URBANO, ONDE RESIDE DESDE 20 DE AGOSTO DE 1988, PORTANTO A MAIS DE 25 ANOS, MANTENDO A POSSE CONTINUAMENTE, DE FORMA PACÍFICA E DE BOA-FÉ, SEM NENHUMA OPOSIÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA, E EXERCIDA COM ANIMUS DOMINI DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DAS GÉRBERAS, Nº 445 DENOMINADO DE DATA Nº 19 DA QUADRA Nº 49 COM ÁREA DE 675,00 M2, SITUADO NO SETOR ZONA 02, GLEBA CELESTE , 3ª PARTE, CONSTANTE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, MUNICÍPIO DE COMARCA DE SINOP MATO GROSSO, IMÓVEL HAVIDO POR FORÇA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA ÀS FLS.111, DO LIVRO, Nº 133, EM 13.10.1986, NO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE CUIABÁ/MT, E DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB Nº R/02, NA MATRÍCULA Nº 4.491, LVº.02, AOS 19.11.1987 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP. MATO GROSSO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA DAS GÉRBERAS, Nº 445 DENOMINADO DE DATA Nº 19 DA QUADRA Nº 49 COM ÁREA DE 675,00 M2, SITUADO NO SETOR ZONA 02, GLEBA CELESTE , 3ª PARTE, CONSTANTE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, MUNICÍPIO DE COMARCA DE SINOP MATO GROSSO. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORDESTE: EM LINHA RETA E SECA, FRENTE COM A RUA DAS GÉRBERAS, A DISTÂNCIA DE 15,00 METROS: SUDESTE: EM LINHA RETA E SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 18, A DISTÂNCIA DE 45 METROS, LADO DE CIMA DO TERRENO, PROPRIEDADE DE JOÃO OLEGÁRIO DOS SANTOS, PORTADOR DO RG Nº 2548591-1, SSP/MT E INSCRITO NO CPF Nº 299.915.601-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS GÉRBERAS, Nº 429, BAIRRO, JARDIM PRIMAVERAS, CIDADE DE SINOP, MATO GROSSO; SUDOESTE: EM LINHA RETA E SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 28 A DISTÂNCIA DE 15,00 METROS; NOROESTE: EM LINHA RETA E SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 20 A DISTÂNCIA DE 45 METROS, ZONA 02, DE PROPRIEDADE DE FÁTIMA DE SOUZA PEDROLO, PORTADORA DO RG Nº 523.235 SSP/RS, INSCRITA NO CPF Nº 362669221/34, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DAS GÉRBERAS, Nº 459, BAIRRO JARDIM PRIMAVERAS CIDADE DE SINOP, MATO GROSSO. A PROPRIEDADE CONTEM EDIFICAÇÃO DE DUAS RESIDÊNCIAS DE MADEIRA E O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE CERCADO E DEMARCADO EM SUA TOTALIDADE.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE, PESSOALMENTE, AQUELE EM QUE CUJO NOME ESTÁ REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CONFINANTES NOMINADOS NA INICIAL PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285, E 319 DO CPC, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXTENSIVO AOS SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM (ARTIGOS 942 E 232, IV, DO CPC). INTIMEM-SE, VIA POSTAL, PARA QUE SE MANIFESTEM CASO HAJA EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 943 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. DIANTE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 16, CONSTATO QUE O AUTOR DECLARA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, PORTANTO, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CASO SEJA CONSTATADO SER INVERÍDICA A DECLARAÇÃO FIRMADA, O DECLARANTE ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE.

OFICIE-SE. SINOP/MT, 01 DE AGOSTO DE 2014. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO."
EU, , DIGITEI.
SINOP – MT, 11 DE AGOSTO DE 2014.
VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 207748 Nr: 9235-75.2014.811.0015
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALAIDE DE ALMEIDA AZEVEDO
ADVOGADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
REQUERIDO(A): JOÃO CELESTINO - ESPÓLIO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
207748 §!5NQ¨
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9235-75.2014.811.0015
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: ALAIDE DE ALMEIDA AZEVEDO
PARTE RÉ: JOÃO CELESTINO – ESPÓLIO
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/7/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 80.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXTENSIVO AOS SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM (ARTIGOS 942 E 232, IV, DO CPC), DOS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA.
RESUMO DA INICIAL: A AUTORA POSSUI DE FORMA MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA E COM ANIMO DE DONA, UM IMÓVEL RURAL (ABAIXO TRANSCRITO) DESDE A DATA DE 09/11/2007. O REFERIDO IMÓVEL POSSUI AS SEGUINTES PROPRIEDADES CONFRONTANTES: À ESQUERDA O SENHOR JOSÉ IZAUI FR MACEDO; À DIREITA O SENHOR DARCI MARTINELLI; À FRENTE MADENORTE AGRO INDUSTRIAL E AOS FUNDOS O ESPÓLIO DE JOÃO CELESTINO PROPRIETÁRIO DA ÁREA REMANESCENTE DA QUAL A ÁREA EM QUESTÃO FOI DESMEMBRADA DA MATRÍCULA Nº 6454 DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ. DESDE A DATA DE 09/11/2007, A AUTORA NUNCA SOFREU QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO SOBRE A ÁREA OCUPADA, DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO SUA POSSE MANSA, PACIFICA E ININTERRUPTA E COM ANIMO DE DONA, NÃO OCORRENDO NENHUMA FORMA DE OPOSIÇÃO TODO ESSE TEMPO. DESDE QUE ENTROU NO REFERIDO IMÓVEL A AUTORA ESTÁ AGINDO COMO SE DONA FOSSE, ALI FIXANDO MORADIA JUNTAMENTE COM SUA FAMÍLIA, TORNANDO A TERRA PRODUTIVA E COM INÚMERAS CRIAÇÕES, E BENFEITORIAS TUDO COM FRUTO DO TRABALHO DOS QUE ALI RESIDEM. AINDA É IMPORTANTE DESTACAR QUE A AUTORA NÃO POSSUI QUALQUER OUTRO IMÓVEL SEJA URBANO OU RURAL, POSSUINDO APENAS O REFERIDO IMÓVEL DESCRITO ACIMA COMO SEU, O QUAL USA PARA O SUSTENTO PRÓPRIO BEM COMO DE SUA FAMÍLIA. PORTANTO, COMO AMPLAMENTE EXPOSTO ACIMA E, ESTANDO PRESENTES TODOS OS REQUISITOS LEGAIS NA FORMA DO ART. 191 DA CF/88 E 1.239 DO CÓDIGO CIVIL, A AUTORA FAZ JUS O DIREITO DE ADQUIRIR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 24,2 HÁ, DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 6454 DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ, LOCALIZADO NA ESTRADA ATLÂNTICA KM 8,5, SITO NOSSA SENHORA APARECIDA, GLEBA ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE NO MARCO DENOMINADO VÉRTICE V1, SITUADO NOS LIMITES DE TERRAS DE JOSÉ IZAURI DE MACEDO E ESTRADA ATLÂNTICA; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A ESTRADA ATLÂNTICA, COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTANCIAIS: 54º47'07" SE E 288M ATÉ O VÉRTICE V2, SITUADO À MARGEM DA ESTRADA ATLÂNTICA E LIMITES DA ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA Nº 6.465 DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ – MT; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA Nº 6.465 DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT ATÉ V4, COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTANCIAIS 27º04'32"NE E 841M ATÉ ENCONTRAR O VÉRTICE V3, COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTANCIAS 33º34'01"NE E 290M ATÉ ENCONTRAR O VÉRTICE V4, SITUADO NOS LIMITES DA ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA Nº 6.465 DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ – MT E A MARGEM ESQUERDA DE UM CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A MARGEM ESQUERDA DO REFERIDO CÓRREGO EM VÁRIOS RUMOS E DISTANCIAS ATÉ O VÉRTICE V5, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DE UM CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO E TERRAS DE JOSÉ IZAURI DE MACEDO; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE JOSÉ IZAURI DE MACEDO, COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTANCIAS: 36º07'29" SW E 1.063M ATÉ O VÉRTICE V1, VÉRTICE INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. TOTALIZANDO UM PERÍMETRO POLÍGONO ACIMA DESCRITO COM ÁREA DE 24,2HA.
DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE, PESSOALMENTE, AQUELE EM QUE CUJO NOME ESTÁ REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CONFINANTES NOMINADOS NA INICIAL PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285, E 319 DO CPC, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXTENSIVO AOS SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM (ARTIGOS 942 E 232, IV, DO CPC). INTIMEM-SE, VIA POSTAL, PARA QUE SE MANIFESTEM CASO HAJA EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 943 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. DIANTE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 11, CONSTATO QUE O AUTOR DECLARA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, PORTANTO, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CASO SEJA CONSTATADO SER INVERÍDICA A DECLARAÇÃO FIRMADA, O DECLARANTE ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. OFICIE-SE. SINOP/MT, 01 DE AGOSTO DE 2014. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO."
EU, , DIGITEI.
SINOP – MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 80702 Nr: 9027-72.2006.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELINA DA SILVA MAIA IBIAPINO, JEISIANE MAIA IBIAPINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON NILDO PESCO, ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILAS DO NASCIMENTO FILHO, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, GLAUCO DE GOES GUITTI, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 6.056,64 (Seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral

da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 188212 Nr: 9517-50.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA MARIA DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 520,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), sob pena de constar no registro da distribuição à pendência das custas, para que diante de eventual solicitação de certidão possa o cartório distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento daqueles encargos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 127628 Nr: 6842-22.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEI INOCÊNCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN COSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 636,67 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), sob pena de constar no registro da distribuição à pendência das custas, para que diante de eventual solicitação de certidão possa o cartório distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento daqueles encargos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 163045 Nr: 10905-56.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA KRIGER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 1.184,43 (Mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 185889 Nr: 7040-54.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEICIELI BRUNA ALVES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI, FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida acerca da sentença de fls.081 a seguir transcrita: "Vistos etc. Trata-se de “Ação de Cobrança, da Diferença do Seguro DPVAT, por Invalidez Permanente”, proposta por GEICIELI BRUNA ALVES DOS SANTOS, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., todos devidamente qualificados na inicial, sendo às fls. 78/79, em Termo de Sessão de Conciliação as parte informam que houve composição amigável da lide e requerem a homologação do acordo, bem como, a extinção do processo. Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia nos autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas. Custas processuais ficam a cargo da parte requerida, horários advocatícios nos termos do acordo. P.I.C. Sinop/MT, 01 de agosto de 2.014. Paulo Martini Juiz de Direito."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 197813 Nr: 853-93.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV. S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUELI PEREIRA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLLEY BORMANN
INTIMAÇÃO do advogado do requerente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao depósito efetivado, conforme determinado as fls.049.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 131069 Nr: 10285-78.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANTONIETA MARQUES CABRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXWEL BARLETTO DE SOUZA, GARCIA SHMIDT BARLETTO, GRECILDA BARLETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em Cartório para providenciar a retirada e publicação do edital de citação expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 181130 Nr: 2017-30.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado do exequente, para no prazo de dez (10) dias, fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Penhora, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 207391 Nr: 8927-39.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTANISLAU LUIZ CHAPLA, MARLUS EDUARDO CHAPLAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente à diligência do (a) Senhor (a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Execução, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 204749 Nr: 6799-46.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONI FRANCISCO GIRALDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de "Ação de Cobrança, da Diferença do Seguro DPVAT, por Invalidez Permanente", proposta por RONI FRANCISCO GIRALDI, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., todos devidamente qualificados na inicial, sendo às fls. 80/82 as parte informam que houve composição amigável da lide e requerem a homologação do acordo, bem como, a extinção do processo.

Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia nos autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.

Considerando que havia audiência de conciliação agendada para se realizar às 14:30 horas, no dia 19 de agosto de 2014 referente a este processo, tenho por cancelada a referida audiência.

Custas processuais ficam a cargo da parte requerida, horários advocatícios nos termos do acordo.

P.I.C.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 209851 Nr: 10866-54.2014.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO PALUCHOWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLADIMIR FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A parte autora não comprovou efetivamente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a sua existência, através de documentos públicos ou particulares, retratando a precariedade da sua situação financeira.

Desta forma, considerando que não é pobre na acepção jurídica da palavra, determino que se intime a parte autora a recolher as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e da distribuição, nos termos dos artigos 257 c.c. 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Às providências.

Intime-se.

Sinop/MT, 14 de agosto de 2014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 205744 Nr: 7564-17.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELONI LYNEBURGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIO MÓVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE MARCOS ROQUE DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cite-se a parte ré para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 103066 Nr: 10073-28.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMAS MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SGARBI & SGARBI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SABRINA TOCHETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODALGIR SGARBI JUNIOR

Vistos etc.

Indefiro a pretensão de fls. 233, uma vez que o valor a ser recebido está diluído em 138 parcelas, deste modo, determino a penhora do imóvel oferecido, conforme matrícula de fls. 232.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda-se a averbação desta penhora na matrícula do imóvel.

Às providências.

Intime-se.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 65343 Nr: 5043-17.2005.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROVALDO MIGUEL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEMILSON FERREIRA VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAIAS GRACEL ROSMANN, MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Defiro a suspensão do processo pelo tempo solicitado de 6 (seis) meses, para que se localize o endereço atual do requerido, conforme se requer às fls. 153.

Após, manifeste o requerente em dez (10) dias sob pena de extinção.

Às providências.

Intime-se.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 209255 Nr: 10393-68.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA TELES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o advogado da parte autora a emendar a inicial em 10(dez) dias, devendo completar devidamente a qualificação da autora, informando qual é a sua profissão, nos termos do art. 282, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
Às providências.
Intime-se. Cumpra-se
Sinop/MT, 13 de agosto de 2014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 204254 Nr: 6395-92.2014.811.0015
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA MARIA QUARESMA PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NANUQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73, citem-se os eventuais interessados, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.
Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 151558 Nr: 12627-62.2010.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETRO RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FRANZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO, LUIS CARLOS B. TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvano Ferreira dos Santos
Vistos etc.
Defiro em parte o pedido de fls. 74/75, para oficiar a Colonizadora Sinop, a fim de que informem se o executado recebeu algum imóvel através de permuta e, caso afirmativo, que especifique o imóvel que consta em seu nome, em 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 207983 Nr: 9423-68.2014.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELE NADINE WEBER, BRUNO EDUARDO DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL EDUARDO BABINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.
Por essa razão, defiro, pois, de plano a citação dos requeridos, expedindo-se mandado para que efetuem o pagamento no prazo de quinze (15) dias, (art. 1102b, do CPC), ou ofereçam embargos.
Ficam advertidos que se no referido prazo não oferecerem embargos, o mandado de citação converter-se-á em Título Executivo Judicial (art. 1.102c do CPC).
Havendo pagamento no prazo legal, ficam isentos de custas e honorários advocatícios, (art. 1.102c, parágrafo 1º, do CPC).
Ocorrendo a conversão do mandado inicial em título executivo judicial, intimem-se os devedores para pagarem a dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, sobre o valor do débito, custas e honorários, devendo a ação prosseguir conforme o disposto no Livro I, Título VIII, Capitulo X, do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 209982 Nr: 10984-30.2014.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIANE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL EDUARDO BABINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o advogado da parte autora para emendar a inicial em 10 (dez) dias, trazendo aos autos todos os documentos necessários para a propositura da ação monitória, eis que o advogado peticionante não juntou sequer a procuração, devendo cumprir com os requisitos necessários, sob pena de indeferimento da ação.
Às providências.
Intime-se. Cumpra-se
Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 129870 Nr: 9085-36.2010.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR STRAGLIOTTO, LÚCIA CASPERS STRAGLIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON, VINICIUS BARNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a matrícula do imóvel a ser penhorado, devidamente atualizada.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 13 de agosto de 2014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 209659 Nr: 10714-06.2014.811.0015
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARTINS GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de "Ação Cautelar de Exibição de Documento", para que a ré proceda com a exibição dos documentos solicitados pela autora, conforme descrição na exordial.

A exibição de documento ou coisa tem o procedimento regrado no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil. O artigo 356, inciso I, por sua vez, estabelece que o pedido deverá conter a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa.

Cite-se a ré, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova a exibição do documento constante na petição inicial (art. 802, CPC), ou, para apresentar contestação, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 359 e art. 319, ambos do CPC.

Diante da declaração de fls. 10, constata-se que a parte autora não possui condições de arcar com as custas processuais, portanto defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Caso seja constatado ser inverídica a declaração firmada, o declarante estará sujeita ás sanções penais cabíveis.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.

Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 207932 Nr: 9375-12.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEMAR STRAGLIOTTO, LÚCIA CASPERS STRAGLIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Se no prazo, recebo os embargos para discussão (art. 738 do CPC).

Considerando que o art. 739-A do Código de Processo Civil, estabelece que os pressupostos necessários para a concessão da suspensão da execução são:

"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."

Verifico que houve pedido de suspensão pelo embargante, mas não estando os embargos garantidos por bens oferecidos à penhora; quanto a esta possibilidade, observe o posicionamento do TJMT abaixo transcrito.

"Ementa. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL -EFEITO SUSPENSIVO - EXCEPCIONALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 739–A, § 1º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. O recebimento dos embargos à execução, via de regra, pela nova sistemática do procedimento executório se dá sem atribuição da suspensividade da execução, que apenas ocorrerá em caráter excepcional, desde que seguro o juízo, pela penhora e preenchidos as condições prelecionadas pelo artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil." (TJMT, Agr.Inst. 1432/2009, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Jurandir Florêncio de Castilho, julgado em 23.03.2009).

Desta maneira, por inexistir oferta de bens à penhora, nos termos do artigo 739-A, §1º do Código de Processo Civil, deixo de conferir efeito suspensivo aos presentes embargos.

Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de 15(quinze) dias, (art. 740 do CPC).

Intime-se.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2014.

Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 193190 Nr: 14945-13.2013.811.0015

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR STRAGLIOTTO, LÚCIA CASPERS STRAGLIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK, ADRIANA C.ROPELLI HUCK

Posto isto, sem maiores delongas, tendo em vista a dificuldade financeira momentânea dos impugnados, deixo de acolher o presente incidente, e mantenho incólume a assistência judiciária gratuita já deferida, nos termos da Lei 1.060/50. Traslade-se e prossiga-se.Intimem-se.Sinop/MT, 13 de agosto de 2014.Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 82508 Nr: 10773-72.2006.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECH TRATORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAISÃO FLORESTAL AGRÍCOLA E EXTRATOR DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALMEIDA DA SILVA, RAIMUNDO NETO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES

Vistos etc.

Expeça-se competente mandado de penhora e avaliação de bens para a garantia da execução, cumprindo com o disposto nos artigos 659, §1º do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 14 de Agosto de 2.014.

Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 70700 Nr: 10320-14.2005.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDMH

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL DE OLIVEIRA, LUIZ IORI

Vistos etc.

Expeça-se o competente mandado de penhora de bens e utensílios do executado que guarnecem a(s) residência(s), devendo ser penhorados os objetos supérfluos e os necessários que tenham duplicidade.

Ainda, se houver(em), que seja(m) penhorado(s) veículo(s) em nome do executado.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.

Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 120605 Nr: 13019-36.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAN ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA

Vistos etc.

Defiro o pedido de levantamento judicial do valor depositado, referente ao que lhe pertence.

Determino, outrossim, que seja efetuada a transferência do saldo na conta indicada às fls. 252.

Após o trânsito em julgado, autorizo os levantamentos e liberações que se fizerem necessárias, arquivando-se os autos em seguida.

Às providências.

Intime-se.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 186924 Nr: 8133-52.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILLA BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): I. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA DA SILVA, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro os pedidos de fls. 93/94.

Oficie-se ao Banco Itaú Unibanco para apresentar extrato do saldo devedor da alienação fiduciária do veículo descrito na petição em nome da executada, indicando a quantidade de parcelas que faltam para a quitação do bem, e, ainda, oficie-se a empresa OI S.A. para informar a existência de eventual crédito a ser repassado a executada, de qualquer título que seja, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Oficie-se.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 202279 Nr: 4731-26.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENIVALDO CLAUDINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO VAGNER DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO LUIZ KAISER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VALTER DORNELES DIAS

Vistos etc.

Defiro o pedido de levantamento judicial do valor depositado, referente ao que lhe pertence.

Determino, outrossim, que seja efetuada a transferência do saldo na conta indicada às fls. 39.

Após o trânsito em julgado, autorizo os levantamentos e liberações que se fizerem necessárias, arquivando-se os autos em seguida.

Às providências.

Intime-se.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 206917 Nr: 8525-55.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO COSTA ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do Executado, que poderá recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exeqüente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. Fixo, de plano, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa a serem pagos pelo(s) Executado(s). Na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-a, CPC).Concedo as prerrogativas contidas no artigo 172, § 2º, do CPC.Às providências.Intime-se.Sinop/MT, 13 de agosto de 2014. Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 190993 Nr: 12612-88.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR SIMONATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 7.4.2, e artigo 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao cumprimento para expedição de carta precatória no endereço fornecido pelo Requerente às fls.50, bem como, INTIMO o Advogado do Requerente, para no prazo de 10(dez) dias, proceder o recolhimento do Preparo da Carta Precatória a ser enviada ao Juízo da Comarca de Tapurah/MT, nos termos do Capitulo 02, seção 3, ítem 2.3.11 da CNGC : "No caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado de Mato Grosso, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante, mediante guia de recolhimento padrão disponíveis nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br)", informando que a diligência do(a) Oficial de Justiça deverá ser recolhida no Juízo Deprecado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 190716 Nr: 12227-43.2013.811.0015

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ALVES CAMILO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FISCHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALINE BUENO FERNANDES, Sirlene de Jesus Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON PLENS

Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 95/141.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 175183 Nr: 10744-12.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS SENN

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN, ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

Isto posto, com base no artigo 12, inciso V, alínea c da Lei 9.656/98, julgo procedente a ação para determinar que a requerida se responsabilize em definitivo pelos custos do procedimento solicitado e já realizado, oportunidade em que ratifico a decisão de fls. 33/37.Condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC.P.I.C.Sinop, 14 AGO 2014.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 93232 Nr: 261-59.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS GUSTAVO BRAGA PRESOTTO, ROBERTA LOPES ROSSANI PRESSOTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Américo Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 313, recebo a apelação interposta no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no artigo 520, VII, do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 123595 Nr: 2806-34.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXPEDITO ANACLETO WEBER STEFFANELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SABRINA TOCHETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 229, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, em conformidade com o disposto no artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 123645 Nr: 2857-45.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDEMAR ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITICÍOS NP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA FRIGERI JANDREY, AIRTON FRIGERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Silvano Coleta de Almeida
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 160, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, em conformidade com o disposto no artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 155650 Nr: 2890-98.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR GOMES BENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 142, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, em conformidade com o disposto no artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 157962 Nr: 5119-31.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 112, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, em conformidade com o disposto no artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 208605 Nr: 9900-91.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA MIOTO MARQUES NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DELLA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.
Determino que seja averbada na matrícula do imóvel denominado data 15, quadra 19 com o n° 28.015, a existência desta ação.
Outrossim, atento à declaração de hipossuficiência econômica às fls. 11, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos nos termos da Lei n° 1.060/50 c.c. art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.
Às providências.
Intime-se. Cumpra-se
Sinop/MT, 14 de agosto de 2014.
Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 94440 Nr: 1469-78.2008.811.0015
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BALDUÍNO PAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS(PROMOTORA DE JUSTIÇA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLODOALDO PIACENTINI
Vistos etc.
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 208299 Nr: 9672-19.2014.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAYO MAURITY SOUZA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.
Por essa razão, defiro, pois, de plano a citação dos requeridos, expedindo-se mandado para que efetuem o pagamento no prazo de quinze (15) dias, (art. 1102b, do CPC), ou ofereçam embargos.
Ficam advertidos que se no referido prazo não oferecerem embargos, o mandado de citação converter-se-á em Título Executivo Judicial (art. 1.102c do CPC).
Havendo pagamento no prazo legal, ficam isentos de custas e honorários advocatícios, (art. 1.102c, parágrafo 1º, do CPC).
Ocorrendo a conversão do mandado inicial em título executivo judicial, intimem-se os devedores para pagarem a dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, sobre o valor do débito, custas e honorários, devendo a ação prosseguir conforme o disposto no Livro I, Título VIII, Capitulo X, do CPC.
Após, conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 121540 Nr: 712-16.2010.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON SCHEMMER KEMPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): REICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso, conforme certidão de fls. 241, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, artigo 518 do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 92649 Nr: 9982-69.2007.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS RUARO, CLAUDECIR DOMINGOS RUARO, RUARO & RUARO LTDA. - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIA FREESE HERNANDORENA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JARBAS LEITE FERNANDES, ALINE DIAS VILLA, GUSTAVO CASTELLANI COSTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso, conforme certidão de fls. 212, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, artigo 518 do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 205910 Nr: 7687-15.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS ANDRÉ DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos à execução, opostos contra a ação de execução em apenso, em que o embargante alega que a penhora levada a efeito nos autos da execução é nula.
Argumentando que o imóvel penhorado é o seu único bem, e que se trata de sua residência.
Contudo, ao compulsar os autos não constato documentos que comprovem a alegação do embargante.
Desta forma, determino a intimação da parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documentos que comprovem suas alegações, como certidão do CRI 1° Ofício de Sinop que demonstre a existência de bens em nome do embargante, fotos do imóvel a fim de comprovar que reside no mesmo.
Outrossim, atento à declaração de hipossuficiência econômica às fls. 17, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos nos termos da Lei n° 1.060/50 c.c. art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.
Às providências.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 204922 Nr: 6942-35.2014.811.0015
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDITORA GRÁFICA RONQUIM LTDA. - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM, JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Se no prazo, recebo a exceção e determino o seu processamento, apensando-a ao processo principal.
De acordo com os artigos 306 e 265, II, ambos do CPC, suspendo o curso processual até que haja julgamento definitivo deste pedido.
Certifique-se no principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
Ouça-se o (a) excepto(a) em 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 205815 Nr: 7610-06.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDCFEIRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA, ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por todo o exposto, e, levando-se em conta as razões expendidas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a ocorrência em mora do(a) devedor(a), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do art. 3º do Dec-Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/2004, devendo ser nomeado depositário o próprio autor, na pessoa de seu representante legal, que deverá estar presente no ato do cumprimento da medida para receber o bem .Após executada a medida liminar, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo: A) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, o que equivale a somatórias de todas as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor depositado, nos termos do art. 3º, § 1º com nova redação dada pela Lei 10.931/04 ; e B) no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.931/04. Consigne-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.Defiro os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º, e Art. 842, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, bem como a requisição de força policial se necessário for.Às providências.Intime-se. Cumpra-se.Sinop, 13 de agosto de 2.014.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 208130 Nr: 9529-30.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BGS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por todo o exposto, e, levando-se em conta as razões expendidas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a ocorrência em mora do(a) devedor(a), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do art. 3º do Dec-Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/2004, devendo ser nomeado depositário o próprio autor, na pessoa de seu representante legal, que deverá estar presente no ato do cumprimento da medida para receber o bem .Após executada a medida liminar, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo: A) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, o que equivale a somatórias de todas as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor depositado, nos termos do art. 3º, § 1º com nova redação dada pela Lei 10.931/04 ; e B) no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.931/04. Consigne-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.Defiro os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º, e Art. 842, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, bem como a requisição de força policial se necessário for.Às providências.Intime-se. Cumpra-se.Sinop, 13 de agosto de 2.014.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 208535 Nr: 9848-95.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BADCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por todo o exposto, e, levando-se em conta as razões expendidas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a ocorrência em mora do(a) devedor(a), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do art. 3º do Dec-Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/2004, devendo ser nomeado depositário o próprio autor, na pessoa de seu representante legal, que deverá estar presente no ato do cumprimento da medida para receber o bem .Após executada a medida liminar, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo: A) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, o que equivale a somatórias de todas as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor depositado, nos termos do art. 3º, § 1º com nova redação dada pela Lei 10.931/04 ; e B) no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.931/04. Consigne-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.Defiro os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º, e Art. 842, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, bem como a requisição de força policial se necessário for.Às providências.Intime-se. Cumpra-se.Sinop, 13 de agosto de 2.014.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 208932 Nr: 10152-94.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BACFEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se o advogado a emendar a inicial em 10 (dez) dias, trazendo para os autos a procuração, o contrato do financiamento, o protesto do título ou notificação extrajudicial, o extrato do financiamento, declaração de consulta do DETRAN, bem como os cálculos da dívida, para que sejam preenchidos os requisitos da inicial, sob pena de indeferimento.
Às providências.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 209053 Nr: 10234-28.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se o advogado a emendar a inicial em 10 (dez) dias, trazendo para os autos a procuração, o contrato do financiamento, o protesto do título ou notificação extrajudicial, o extrato do financiamento, declaração de consulta do DETRAN, bem como os cálculos da dívida, para que sejam preenchidos os requisitos da inicial, sob pena de indeferimento.

Às providências.

Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 209177 Nr: 10338-20.2014.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se o advogado a emendar a inicial em 10 (dez) dias, trazendo para os autos o protesto do título ou notificação extrajudicial, declaração de consulta do DETRAN, recolhimento das custas processuais, bem como os cálculos da dívida, sob pena de indeferimento.

Às providências.

Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 205068 Nr: 7040-20.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO VOITE CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR MOSCATO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR ORTIZ MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência com as formalidades legais, presentes as partes acompanhadas de seus advogados. Momento em que a advogada da parte requerida pugna pela juntada da contestação. Em seguida, o advogado do autor oferece como proposta de acordo o valor de R$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais), dividido em iguais parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que não foi aceito pela parte requerida, não sendo possível a realização de um acordo. Em seguida, o MM. Juiz deferiu a juntada dos documentos, e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para o requerente apresentar impugnação e após que fossem remetidos os autos à conclusão para determinação dos atos posteriores. Saem os presentes devidamente intimados.

Nada mais a consignar, por mim, GISELE REBELATTO, foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes.

Paulo Martini

Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 169971 Nr: 5084-37.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON DOMINGOS TRENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAYSON MORONI, GLAUCIA PRISCYLA ANDRADE, PAULO ROBERTO LOURENÇO MOURÃO, FRANCIELE DE ARNALDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Valgas Rodrigues, ISAIAS RAMOS FRANÇA, DONIZETE RÚPOLO, DONIZETE RÚPOLO

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência com as formalidades legais, presentes a parte autora devidamente acompanhada por seu advogado, bem como o requerido Paulo Roberto Lourenço devidamente acompanhado por seu advogado não foi possível a realização de um acordo. Na seqüência, o patrono da parte autora dispensou a oitiva da testemunha arrolada nos autos José Lucas Camargo. Em seguida, o MM. Juiz assim se manifestou: Considerando que os demais requeridos não compareceram na audiência, sendo que apenas o requerido Jayson Moroni foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 79, e ainda tendo em vista que os advogados presentes dispensaram os depoimentos pessoais, bem como, a oitiva da testemunha, determino a remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença. Saem os presentes devidamente intimados.

Nada mais a consignar, por mim, GISELE REBELATTO, foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes.

Paulo Martini

Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 204018 Nr: 6206-17.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência com as formalidades legais, presentes somente o advogado da parte ré e a parte autora acompanhada de seu advogado, não foi possível a realização de um acordo. Em seguida, o advogado da parte requerida pediu para que todas as intimações fossem feitas em nome do Dr. Fernando César Zandonadi, OAB/MT J736, bem como, pleiteou pela juntada da contestação e substabelecimento. Momento em que o advogado da parte autora reitera o pedido de prova pericial. Em seguida, o MM. Juiz deferiu a juntada dos documentos, e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para o requerente apresentar impugnação e após que fossem remetidos os autos à conclusão para determinação dos atos posteriores. Saem os presentes devidamente intimados.

Nada mais a consignar, por mim, GISELE REBELATTO, foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes.

Paulo Martini

Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 204020 Nr: 6208-84.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIA CASTRO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência com as formalidades legais, presentes a parte autora acompanhada de seu advogado, bem como a advogada da parte requerida, não foi possível a realização de um acordo. Em seguida, a advogada da parte requerida pleiteou pela juntada da contestação e substabelecimento. Momento em que o advogado da parte autora reitera o pedido de prova pericial. Em seguida, o MM. Juiz deferiu a juntada dos documentos, e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para o requerente apresentar impugnação e após que fossem remetidos os autos à conclusão para determinação dos atos posteriores. Saem os presentes devidamente intimados.

Nada mais a consignar, por mim, GISELE REBELATTO, foi lavrado este

termo, que vai assinado pelos presentes.
Paulo Martini
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 172895 Nr: 7966-69.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOICI DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDALHÃO PERSA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS, MARCIA ANA ZAMBIAZI, VILSON ROQUE BOCCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CASILLO
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 90, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, em conformidade com o disposto no artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 203739 Nr: 5972-35.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA EDICLEUMA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado do requerente, para no prazo de dez (10) dias, fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de busca e apreensão, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 174088 Nr: 9426-91.2012.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NADIR RUDOLFO KLEIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINOP AGRÍCOLA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado do exequente, para no prazo de dez (10) dias, fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Execução (citação), devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 157200 Nr: 4314-78.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLSEN COMERCIO E TREINAMENTOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIRALDO BORGES CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
Vistos etc.
Recebo o recurso adesivo de fls. 266/272 somente no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei 1.060/50.
Intime-se a parte ex-adversa para contra-arrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 500, § único, do Código de Processo Civil.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.013.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 120963 Nr: 142-30.2010.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMICIO ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 108, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, em conformidade com o disposto no artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 156407 Nr: 3469-46.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE SALAS COMERCIAIS DO EDIFÍCIO CLASSIC CENTER EMPR, MILTON HEITOR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON HEITOR DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE SALAS COMERCIAIS DO EDIFÍCIO CLASSIC CENTER EMPR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER, PATRICK SHARON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK SHARON DOS SANTOS, DANIEL WINTER, EDUARDO ANTUNES SEGATO
Vistos etc.
Sendo tempestivo o recurso conforme certidão de fls. 349, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, em conformidade com o disposto no artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte ex-adversa para contrarrazoar no prazo legal, nos termos do artigo 518, do CPC.
Após, encontrando-se aos autos em ordem, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Às providências.

Intime-se.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2.014.
Paulo Martini
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 159754 Nr: 7080-07.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZEU SOARES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - PONTO FRIO.COM.COMÉRCIO ELETRÔNICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REBEKA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS
Certifico que a petição de Recurso de Apelação, juntada às fls. 115/136, foi preparada e protocolada no prazo legal.
Nos termos da legislação processual vigente e do provimento 56/2007 CGJ-MT, impulsiono estes autos para intimação do(s) advogado(s) da parte apelada, para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 158370 Nr: 5558-42.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDENIR BARBIERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Certifico que a petição de Recurso de Apelação, juntada às fls. 115/141, foi preparada e protocolada no prazo legal.
Nos termos da legislação processual vigente e do provimento 56/2007 CGJ-MT, impulsiono estes autos para intimação do(s) advogado(s) da parte apelada, para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 131735 Nr: 10951-79.2010.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRVULO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 168462 Nr: 3423-23.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELEKTRON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, JORGE AUGUSTO B. SILVESTRE, EDUARDO MARQUES CHAGAS, CAMILA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Diante disso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, ratifico a decisão proferida em 09.4.2012 (fls. 330/334), que antecipou os efeitos da tutela, determinando à ré abster-se de suspender os serviços de telefonia móvel bem como incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, em razão dos débitos discutidos nestes autos e, também, a decisão proferida em 28.5.2012 (f. 465), que majorou a multa 'astreintes', em razão do descumprimento da ordem judicial, e declaro inexistentes os débitos relativos aos serviços de internet cobrados nas faturas da linha móvel nº (66) 8425 1572, no valor de R$ 2.127,47 (dois mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), embutido na fatura vencida em 14.02.2012 (fls. 275/279), e no valor de R$ 8.877,45 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), embutido na fatura vencida em 14.3.2012 (fls. 296/300). Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), mercê do artigo 20, § 4º, do CPC. Saem os presentes intimados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 168441 Nr: 3405-02.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO NUNES LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFFAELA SANTOS MARTINS, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Defiro o pedido formulado pela advogada da ré, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar substabelecimento.
Homologo o acordo celebrado pelas partes e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC.
Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei.
Saem intimados os presentes.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 185883 Nr: 7034-47.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR LOURENCIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 01.10.2014 (quarta-feira), às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 186665 Nr: 7859-88.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGELHO GERRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA FRIGERI JANDREY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 30.9.2014 (terça-feira), às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 191152 Nr: 12777-38.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 30.9.2014 (terça-feira), às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 191972 Nr: 13608-86.2013.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS ZANDONADI QUIROGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 30.9.2014 (terça-feira), às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 150235 Nr: 11361-40.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR CARLI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 30.9.2014 (terça-feira), às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 159770 Nr: 7097-43.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS HILDENBRANDT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 01.10.2014 (quarta-feira), às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 173116 Nr: 8267-16.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGÉRIO PAULO MARQUIORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CLOVIS VIEIRA DA SILVA - ME, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Valter Dornelles Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 01.10.2014 (quarta-feira), às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 188742 Nr: 10044-02.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO CÉSAR COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ULISSES VIGANÓ JUNIOR, DENISE SALOMONI PALAGI VIGANÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, EDUARDO MARQUES CHAGAS, NAIRANA GRASIELA ZANZARINI RODRIGUES, CAMILA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 30.9.2014 (terça-feira), às 17:15 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 189122 Nr: 10447-68.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA ANDRADE NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MACGVEYVER SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 01.10.2014 (quarta-feira), às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 189518 Nr: 10875-50.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DROGARIA TNK LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIVITA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 25.9.2014 (quinta-feira), às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 174888 Nr: 10412-45.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULT CRÉDITOS ADMINISTRADORA DE CARTÕES

LTDA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE MARIA ZAMBIAZI ADAMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA MARCARI, ÉDILO TENÓRIO BRAGA
Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para 02.10.2014 (quinta-feira), às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 192498 Nr: 14197-78.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR LUIZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS RENATA DÂMASO DOS REIS UMENO, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 25.9.2014 (quinta-feira), às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 192906 Nr: 14618-68.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO ELIVA OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 25.9.2014 (quinta-feira), às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 204027 Nr: 6215-76.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDER SANDRO ZAMPRONIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante dos documentos de fls. 64/76, que comprovam a situação de miserabilidade aduzida na declaração de hipossuficiência (f. 22), nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50 c.c. art. 5º, LXXIV da CF, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se a ré para os termos da ação.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 204750 Nr: 7326-95.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIEL GUSTAVO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante dos documentos de fls. 42/52, que comprovam a situação de miserabilidade aduzida na declaração de hipossuficiência (f. 22), nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50 c.c. art. 5º, LXXIV da CF, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se a ré para os termos da ação.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 187341 Nr: 8563-04.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELIZA NEIVERTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da declaração de f. 30, que comprova a situação de miserabilidade aduzida na declaração de hipossuficiência (f. 17), nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50 c.c. art. 5º, LXXIV da CF, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se a ré para os termos da ação.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 203798 Nr: 6016-54.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIDIA ARDENGIHI MAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante dos documentos de fls. 66/68, que comprovam a situação de miserabilidade aduzida na declaração de hipossuficiência (f. 22), nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50 c.c. art. 5º, LXXIV da CF, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se a ré para os termos da ação.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 207417 Nr: 8952-52.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONICA SIKORA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAM CARLOS MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLY HOEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50 c.c. art. 5º, LXXIV da CF, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se o réu para os termos da ação.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 199358 Nr: 2093-20.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante dos documentos de fls. 181/182, que comprovam a situação de miserabilidade aduzida na declaração de hipossuficiência (f. 21), nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50 c.c. art. 5º, LXXIV da CF, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a ré para os termos da ação.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 196808 Nr: 18510-82.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE MARIA ZAMBIAZI ADAMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULT CRÉDITOS ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA, ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDEMIR NARDIN
Diante do recolhimento das custas processuais, cite-se a executada para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC, conforme requerido em 19.12.2013 (fls.04/10).
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 182818 Nr: 3795-35.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIMAQUIER -COMERCIAL DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.V. PRESTADORA DE SERVIÇOS -CONSTRUTORA RABAIOLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA, ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 01.10.2014 (quarta-feira), às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 187750 Nr: 9023-88.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Versando a causa sobre direitos que admitem transação, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 25.9.2014 (quinta-feira), às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou mediante prepostos com poderes para transigir.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 93911 Nr: 950-06.2008.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURANIO GUTTIERRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o preparo da carta precatória a ser expedida para cumprimento na comarca de Nova Olímpia-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 93919 Nr: 956-13.2008.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos informando em qual dos endereços obtidos quer que seja expedida citação, bem como para que recolha o valor da diligência do oficial de justiça ou custas de preparo da carta precatória, se for o caso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 99498 Nr: 6510-26.2008.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLETE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o preparo da carta precatória a ser expedida para cumprimento na comarca de Sorriso-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 151985 Nr: 317-87.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIGRINHOS INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA., ELOI DOMINGOS BACHINSKI, LENOIR FELIPE BACHINSKI, NELI TEREZINHA DORE BACHINSKI, ARLETE MARIA ORLANDI, IVANI ORLANDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da devolução da carta precatória de citação da ré Tigrinho Industria e Comércio de Madeiras Ltda.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 180989 Nr: 1859-72.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONILDA VITOR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANI FERREIRA DA COSTA RONQUIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Certifico que a petição de Recurso de Apelação, juntada às fls. 115/135, foi preparada e protocolada no prazo legal.

Nos termos da legislação processual vigente e do provimento 56/2007 CGJ-MT, impulsiono estes autos para intimação do(s) advogado(s) da parte apelada, para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 117381 Nr: 9704-97.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KLEYTON DA SILVA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, LUCIANO LUIS BRESCOVICI, HELDA FERREIRA

Diante do cumprimento voluntário da obrigação pela ré (fls. 147/149) e da concordância do autor com relação ao valor depositado (fls. 210/211), declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Proceda-se ao levantamento do valor depositado pela ré (f. 149), na conta bancária indicada pelo autor em 19.5.2014 (f. 210), observando-se o disposto no item 2.13.3.3 da CNGCGJ/MT.
Após, intime-se a ré para efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na sentença proferida em 15.6.2012 (fls. 99/104).
Recolhidas ou não as custas, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, observando-se o disposto no item 2.3.27 da CNGCGJ/MT, conforme o caso.
Cumpra-se e intimem-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 157929 Nr: 5082-04.2011.811.0015
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J. A. DE NOVAES & CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A -BASA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada do autor Dr.ª ELISANGELA MARCARI do despacho de fls. 41/42 dos autos, bem como para que para que no prazo de 10 dias comprove, objetivamente, sua incapacidade econômica do autor para arcar com as custas processuais.
DESPACHO: Vistos, etc... Em se tratando de pessoa jurídica, não basta apenas a declaração de pobreza ou de prejuízo da empresa, é necessária a comprovação do estado financeiro da empresa a permitir ao Magistrado visualizar risco as suas atividades, caso tenha de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. "RECURSO ESPECIAL – PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS – JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA SOCIEDADE – COMPROVAÇÃO RECONHECIDA PELA CORTE A QUO – ENTENDER DE MANEIRA DIVERSA IMPLICA REEXAME DE PROVA – MATÉRIA PACIFICADA – SÚMULA 83 DESTA CORTE – 1 - Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. Estando o V. Acórdão recorrido no mesmo sentido de entendimento pacificado nesta Corte, aplica-se a Súmula 83 deste Tribunal Superior. 2 - Precedentes (RESP nº 431.239/MG, EDCL no RESP nº 205.835/SP, ERESP nºs 321.997/MG e 388.045/RS). 3 - Se o Colegiado a quo, analisando as provas contidas nos autos, concede aludido benefício, não há como entender de maneira diversa, sob pena do reexame do material fático-probatório apresentado, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte. 4 - Precedente (RESP nº 556.081/SP). 5 - Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200401828190 – (715048 RS) – 4ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 16.05.2005 – p. 00365) (Ementas em sentido diverso) "JUSTIÇA GRATUITA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PESSOA JURÍDICA – FINALIDADE LUCRATIVA – POSSIBILIDADE, DESDE QUE DEMONSTRADA OBJETIVAMENTE SUA IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO – ATO JURISDICIONAL QUE ENTENDENDO QUE COM A PETIÇÃO INICIAL A AUTORA NÃO FIZERA PROVA BASTANTE DE ATENDER A ESSA EXIGÊNCIA, DESDE LOGO INDEFERE O REQUERIMENTO, SEM PRIMEIRAMENTE CONCEDER-LHE OPORTUNIDADE DE FAZER ESSA PROVA – INVIABILIDADE – PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA – CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF), ARTIGO 5º , INCISO XXXV – PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – CF, ART. 5º , INC. LIV – RECURSO PROVIDO – I - A pessoa jurídica, ainda mesmo quando tem fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade processual prevista na Lei nº 1.060/50, desde que demonstre, objetivamente, sua impossibilidade de suportar os encargos do processo. II - Tratando-se de pessoa jurídica, se o juiz, ao receber a petição inicial, entender que a requerente não fizera prova, objetiva e concretamente, de encontrar-se economicamente impossibilitada de arcar com as despesas do processo, o caso é de primeiramente oportunizar-lhe fazer essa prova, para somente então, se for o caso, conceder-lhe ou vetar-lhe a benesse, com o que estará atendendo ao constitucional princípio do devido processo legal. (TAPR – AI 0283591-6 – (235817) – Londrina – 18ª C.Cív. – Rel. Juiz Conv. Rabello Filho – DJPR 15.04.2005) Pelo exposto, determino a intimação da empresa/requerente para que no prazo de 10 dias comprove, objetivamente, sua incapacidade econômica para arcar com as custas processuais. Havendo ou não manifestação, cls. para deliberação.
Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 01 de julho de 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 94990 Nr: 2023-13.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAYRE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME (TRIBO), CLÁUDIA REGINA CAVALCANTE DE AZEVEDO, JÚLIO CESAR MICHELIN DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem sobre a avaliação do imóvel, fls. 126/127.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 87856 Nr: 5298-04.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE ARRUDA PINTO TRANSPORTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da carta de citação pelo motivo: ausente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 27281 Nr: 5278-86.2002.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDRO ANTONIO PIRES DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 193807 Nr: 15580-91.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PINEZE & CIA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAIR ANTONIO ELGERT, ALAIR FERNANDO ELGERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 30.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 177673 Nr: 13487-92.2012.811.0015
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. J. DOS SANTOS COMÉRCIO ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATILA POLIMEROS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA MARCARI, ÉDILO TENÓRIO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da carta de citação pelo motivo: mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 190710 Nr: 12222-21.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURO LUIZ COMIN, ENIO CARLOS COMIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIA DOS REIS RODRIGUES, ADIR FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução das cartas de citação pelo motivo: mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 196440 Nr: 18183-40.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLIGTON GARCIA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 174350 Nr: 9738-67.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINE BAIERLE PAULESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): A S TRAVASSO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, ITALÍNEA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA BALBINOT KRAUSPENHAR, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO, LEONARDO PAULI GONÇALVES, EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 123176 Nr: 2350-84.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELETROTÉCNICA PAGLIARI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUPE COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA PAGLIARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a correspondência devolvida pelo motivo: desconhecido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 199524 Nr: 2246-53.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAZZIERO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POMPILIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 186369 Nr: 7550-67.2013.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIRO ILIDIO DENICOLÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLICE ENDERLE, FELIX DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO DE PINHO MASIERO, CLAYTON OUVERNEI, Shallymar Masiero - Estagiário(a)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA

C E R T I D Ã O

Certifico que os embargos monitórios foram apresentados no prazo legal.

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação aos embargos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 203305 Nr: 5616-40.2014.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOMAR BEGNINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada do autor Dr.ª ROSANGELA DA ROSA CORREA para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito das diligências solicitadas pelo Oficial de Justiça às fls. 44, no valor de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), uma vez que se encontra depositado nos autos R$ 50,00 às fls. 40 não utilizada, devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior repasse ao oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 184415 Nr: 5488-54.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTIGRIN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SERGIO LOPES ROSSANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 4584 Nr: 331-91.1999.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENTIL ZAMBIAZI, GASPAR LUIZ ZAMBIAZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADARICO DIAS, GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 35569 Nr: 6253-74.2003.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. JORGE E CIA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEY MARQUES

C E R T I D Ã O

Certifico nos termos da legislação vigente e Provimento nº- 56/2007-CGJ, que remeto estes autos à expedição a fim de intimar o EXEQUENTE para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 327, e sobre a petição do executado, fls. 331/332. Intimar também, para que no mesmo prazo efetue o depósito da diligência suportada pelo Oficial de Justiça com recursos próprio, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme fls. 328, ou requeira o que entende de direito, devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior repasse ao oficial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 118772 Nr: 11109-71.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAVELA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, OTÁVIO LOURENÇO MACHADO, OTAVIO LOURENÇO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, THAYSE TEIXEIRA DE FIGEIRDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos à expedição a fim de intimar o advogado do credor, Dr. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS para que np prazo de 05(cinco) dias junte aos autos o comprovane de distribuição da carta precatória no juízo deprecado, a qual lhe foi encaminhada em 22/07/2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 130555 Nr: 9771-28.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCAMPISTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORCELINO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre o retorno da Carta Precatória e certidão de fls. 75.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 179215 Nr: 15095-28.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEMAX RETIFICA DE MOTORES BOMBAS INJETORAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA -EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO SEGURA, ELIANA MACIEL ESCOBAR

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre as petições do requerido às fls. 62/63 e 64/65.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 181751 Nr: 2671-17.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA FARMAVIDA LTDA - ME, MARCIA ALVARENGA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 46.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 193270 Nr: 15032-66.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GALILÉIA FACTORING LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON AMERICO ABEGG, TEREZINHA PEREIRA ABEGG, TRES A'S MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

Certifico e dou fé que o advogado do credor foi devidamente intimado às fls. 40 a efetuar a complementação das diligencias solicitadas pelo oficial de justiça às fls. 33, deixando decorrer o prazo legal sem efetuar o referido pagamento, bem como, foi intimado para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, e quedou-se inerte, assim, nos termos da legislação vigente remeto novamente estes autos à expedição a fim de intimar o exequente para que manifeste diante da petição de fls. 36/37 apresentada pelos requeridos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 186627 Nr: 7808-77.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECI DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HABITABEMBRASIL LTDA., TRADEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOÃO LUIZ SEIMETZ, PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, MAXWELL MEDEIROS FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONINO MOURA BORGES, FERNANDA TAVARES CALAZANS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: ausente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 157081 Nr: 4179-66.2011.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEI CLUGG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO, Lucilo de Freitas Macedo Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05(cinco) dias dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: não procurado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 202036 Nr: 4524-27.2014.811.0015

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA ONDINA OLIVEIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGENIO PELAZZI JR, ANDRE CASTRILLO

C E R T I D Ã O

Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 203559 Nr: 5815-62.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEGAR JEZUR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

C E R T I D Ã O

Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 203670 Nr: 5912-62.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCRENOP - CONCRETOS SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

C E R T I D Ã O

Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 203757 Nr: 5981-94.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ EDUARDO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEFFERSON ALMEIDA DE SÁ, CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

C E R T I D Ã O

Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 203855 Nr: 6064-13.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIO LUIZ GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FERNANDO CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 204021 Nr: 6209-69.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR CAVALHEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 206286 Nr: 7987-74.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JENNIFER ANOÃ SEMOTO ANTONIETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 200081 Nr: 2753-14.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTO IDEAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLÉSIO BORTOLAS, SILVIA RYBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLY HOEGER, DANIEL BATISTA DE AGUIAR, SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 196504 Nr: 18233-66.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANNA A. GUIMARÃES & CIA LTDA -ME, GIOVANNA APARECIDA GUMARÃES, CLESSIA ASSUNÇÃO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 107.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 101351 Nr: 8334-20.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEIO PREÇO - CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉRIKA BULHÕES CAVALLI, LUCIANA WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Fernando Wahlbrink, CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos à expedição a fim de intimar o requerente para que no prazo de 05(cinco) dias apresente os dados bancários e pessoais para levantamento da importância depositada, e ao mesmo tempo se manifeste sobre o prosseguimento ou não do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 157826 Nr: 4970-35.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LORICE APARECIDA BORTOLANZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO FREESE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre as petições do requerido de fls. 80/85 e 86/87.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 165784 Nr: 598-09.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA DE MADEIRA CIZAL LTDA - ME, CLAUDIA REGINA FAGANELLO, ZENAIDE ELENA FAGANELLO, LUIZ FIORELLO FAGANELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 5 (cinco) dias junte aos autos o comprovante de distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, a qual foi encaminhada em 15/5/2014, eis que em atenção à intimação anterior, juntou o comprovante de distribuição da carta precatória datada de 21/6/2012, a qual já se encontra nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 168625 Nr: 3603-39.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS SANCHES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, JULIANA GARCIA RIGOLIN
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 173206 Nr: 8377-15.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANILDA DA SILVEIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvano Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, e por ordem do MM. Juiz, que remeto estes à expedição a fim de intimar pessoalmente o representante do banco/requerido para que novamente proceda a regularização processual trazendo para os autos a competente procuração, uma vez que o instrumento de mandato encartado às fls. 214verso a 216, novamente encontra-se vencida, pois tinha validade de um ano, sendo necessária a regularização para posterior levantamento, ou então, que forneça os dados bancários do próprio requerido (BANCO) a fim de que se possa proceder o levantamento, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 179201 Nr: 15081-44.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO APARECIDO PIVETI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: não procurado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 102377 Nr: 9374-37.2008.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, DANIELLY CRISTNA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: falecido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 106103 Nr: 14118-75.2008.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: não existe o número.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 202570 Nr: 4979-89.2014.811.0015
AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AIKA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS HONDA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEÇAS AUTOMOTIVA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: desconhecido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 196610 Nr: 18339-28.2013.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTO DE MOLAS NORTÃO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUARES DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência pelo motivo: não existe o número.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 173593 Nr: 8816-26.2012.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEW AGRO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE FERNANDO TIRLONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, YARA APARECIDA CORRÊA REALI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a petição de fls. 102/103.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 210039 Nr: 11031-04.2014.811.0015

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA BEATRIZ MARTINS FIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº11031-04.2014 – Cód. 210039

Vistos, etc...

Defiro a consignação.

O depósito no valor de R$ 2.647,32 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) deverá ser efetivado no prazo de cinco dias, contados da intimação pessoal da autora, deste despacho.

Efetuado o depósito, defiro a liminar pleiteada e determino que o Banco Requerido se abstenha de incluir o nome da autora no rol de inadimplentes do SERASA/SPC, com relação às prestações do empréstimo consignado, do Banco Daycoval de 75 e 104 parcelas, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento desta ordem.

Oficie-se ao departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que cesse imediatamente o desconto dos empréstimos consignados, do Banco Daycoval de 75 parcelas no valor de R$ 80,66 (oitenta reais e sessenta e seis centavos) e 104 parcelas no valor de R$ 48,44 (quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em folha.

Cite-se e intime-se o Banco/Requerido desta decisão para, querendo, no prazo de 15 dias, levantar o depósito ou oferecer resposta, consignando no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 206492 Nr: 8132-33.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINA SCHEID

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON ARRUDA MORENO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 8132-33.2014 – Cód.206492

Vistos, etc...

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação.

Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Clóvis Mário Teixeira de Mello

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 184789 Nr: 5872-17.2013.811.0015

AÇÃO: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CATATAU COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CE & DOS SANTOS LTDA. ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, determino a intimação da empresa/requerida para que no prazo de 10 dias comprove, objetivamente, sua incapacidade econômica para arcar com as custas processuais, sob pena de indeferimento do pedido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já constantes dos autos, esclarecendo qual a sua finalidade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e/ou preclusão, e no mesmo prazo digam sobre a possibilidade de conciliação. Com ou sem a manifestação as partes, conclusos para proferir despacho saneador, ou, se for o caso, julgar antecipadamente a lide.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 199586 Nr: 2296-79.2014.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELEN ERICA ESTAVARENGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

Desta forma, petição de fls. 100/102, a requerida compareceu aos autos realizando o adimplemento da integralidade do contrato de financiamento, abatendo-se os juros remuneratórios das parcelas vincendas, à taxa de 1,66% ao mês, conforme contrato. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 52, § 2º assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Desta forma, se as partes realizaram um contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária de veículo, onde foram estipuladas parcelas fixas de R$ 999,21, para pagamento em 48 meses, com juros remuneratórios de 1,66% ao mês, é evidente que o valor dessas parcelas foi fixado levando-se em consideração o tempo do contrato. Com o vencimento antecipado do total da dívida, os juros embutidos nas prestações vincendas devem ser abatidos do saldo devedor, tendo como base para o cálculo a data em que for efetuado o depósito judicial, sob pena de enriquecimento sem causa do banco/autor. Por essas razões, entendo pertinente o pagamento das parcelas vincendas com o abatimento dos juros remuneratórios contratados, com a consequente devolução do veículo apreendido à requerida, no entanto, em homenagem ao princípio do contraditório, determino a intimação do banco/autor para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 100/106 no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância com os seus termos. Decorrido o prazo acima determinado, havendo ou não manifestação, façam-me os autos cls. para sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 171592 Nr: 6635-52.2012.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISABETH MARIA FERRARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENORI LOSI, ARNALDO FERRARI, AMARILDO FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI

Processo nº 6635-52.2012

Vistos, etc...

Cls. para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 189892 Nr: 11344-96.2013.811.0015

AÇÃO: Interpelação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MILHORANÇA, LEONILDA MARIA BOVI MILHORANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACYLINO JOSÉ DE SANT'ANNA, DORACY YVONNE JOPPERT DE SANT'ANNA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos à expedição a fim de intimar o advogado do autor para que no prazo de 05(cinco) dias compareça em cartório e retire a presente interpelação, sob pena de remessa ao arquivo.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 160563 Nr: 7974-80.2011.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO FANTINATTI DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória a ser expedida à comarca de Cuiabá-MT, a fim de proceder à citação do requerido, haja vista o endereço localizado pelo sistema Infojud. Devendo Vossa Senhoria, encaminhar as guias para estes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 169512 Nr: 4529-20.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI LANZARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para cumprimento da decisão de fls. 40/41, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 129429 Nr: 8644-55.2010.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRABETI E PAGANOTTI LTDA, MARCO ANTONIO FRABETI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento da decisão de fls. 63/64, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 118059 Nr: 10375-23.2009.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cumprimento da decisão de fls. 36/37, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 118765 Nr: 11076-81.2009.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento da decisão de fls. 36/37, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 194070 Nr: 15840-71.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINEO LUIZ BENDETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPAMINONDAS CREMA DA SILVA, MARCIELI PAOLA DIAS ALTALI DOS SANTOS, FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS, KELLI SABRINA ZAVADZKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar com referência à carta de citação expedida ao requerido Epaminondas Crema da Silva, devolvida a este juízo pela alínea "ausente".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 153306 Nr: 1342-38.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL DE OLIVEIRA BARRETO, VANUSA SALUSTIANO DE MACEDO SILVA, SEBASTIÃO BARRETOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANO VEÍCULOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REBEKA VIEIRA, REBEKA VIEIRA, RODRIGO RIBAS COUTO, RODRIGO RIBAS COUTO, RODRIGO RIBAS COUTO, REBEKA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA, ELIZANGELA MARCARI DA COSTA

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar com referência à contestação apresentada às fls. 72/99.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 80264 Nr: 8589-46.2006.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARACAÍ FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA., ELIAS COAN - ESPÓLIO, COLONIZADORA SINOP S/A, GERALDO VICENTE

DOMINGUES, GRACIE MARIE EHLKE COAN, JUVENIL LEANDRO DOMINGUES, COMERCINDO TOMELIN, ALCIONE PAULA DA SILVA, FILOMENA TOMELIN, MARIZA BORGES ASSIS SILVA, PAULO HENRIQUE DAL PAI, NELSON VICENTE DOMINGUES, LUIZ VICENTE DOMINGUES, ORMINDA XAVIER MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, RODRIGO MOREIRA GOULART, SIDNEY MARQUES, SIDNEY MARQUES, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO, FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, MIGUEL TAVARES MARTUCCI, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI, VICENTE DIOCLES R. B. FIGUEIREDO, DIOCLES DE FIGUEIREDO, RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI, MIGUEL TAVARES MARTUCCI

Intimação dos advogados das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem com referência à petição acostada às fls. 4598/4643, juntada Pelos Requeridos COMERCINDO TOMELIN e FILOMENA TOMELIN - Suscitação de Questão de Ordem com Efeitos de Prejudicial, a fim de excluir seus nomes da presente lide.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 202340 Nr: 4786-74.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANTÔNIO TROMBETTA, SANDRA SANTOS CAVAZZANI TROBETTA, ITAMIR LUIS TROMBETTA, IRENE TEREZINHA TROMBETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora: A) para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de citação dos requeridos Carlos Antonio Trombetta e Sandra Santos Cavazzini Trombetta, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado; B) para, no prazo de 05 \9cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória a ser expedida à comarca de Cláudia-MT, a fim de proceder à citação dos requeridos Itamir Luiz Trombeta e Irene Terezinha Trombetta. Devendo Vossa Senhoria, encaminhar as guias para estes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 96643 Nr: 3669-58.2008.811.0015

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO RAFAEL MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais), para cumprimento do mandado de citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 202982 Nr: 5334-02.2014.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIANE SOBIERAL DAL SOGLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO DE PINHO MASIERO, CLAYTON OUVERNEI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 186041 Nr: 7197-27.2013.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINE PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos advogados da parte autora: A) do teor da decisão de fl. 49, a seguir transcrita: "Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem através de petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102-A, do CPC). Destarte, defiro, de plano, a expedição do mandado de citação e pagamento, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos da inicial (art. 1.102-B, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º, do CPC), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor 10%. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102c). Indefiro, por ora, as prerrogativas contidas nos §§ do art. 172, do CPC. Intime-se. Às providências. Sinop/MT, 28/06/2013. Carlos Roberto Barros de Campos. Juiz de Direito." B) para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para cumprimento do mandado de citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 93426 Nr: 487-64.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINALVA MEDINA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO, RODRIGO MOREIRA GOULART

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

Intimação dos advogados da parte executada: A) do teor do despacho de fl. 187, a seguir transcrito: "Vistos etc. I- Ante a realização da penhora online, intime-se o EXECUTADO para que querendo apresente IMPUGNAÇÃO (CPC, artigo 475-J, § 1°); II- Ultrapassado o prazo sem oferecimento de impugnação, CERTIFIQUE-SE nos autos. III - Após, Intime-se o EXEQUENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 28/03/2011. Mirko Vincenzo Giannotte. Juiz de Direito." B) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação acerca da penhora on-line realizada por meio do Sistema Bacenjud, no valor de R$ 15.763,24 (quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 126581 Nr: 5795-13.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCRENORTE CONCRETO ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICSON PASA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE MIRANDA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 204503 Nr: 6585-55.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. E. DE SANTANA CONSULTORIA AGRÍCOLA - ME, ALDO EVANGELISTA DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 205481 Nr: 7367-62.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO ALVES EIRELI - EPP -HIDROLINE HOME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, JORGE AUGUSTO B. SILVESTRE, EDUARDO MARQUES CHAGAS, CAMILA DA SILVA, EDNEY LUIZ HEBERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para cumprimento do mandado de citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 177390 Nr: 13186-48.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GULMAR FABRICIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
Autos nº 13186-48-2012
Vistos etc...
Banco de Lage Landen Brasil S/A ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face de Gulmar Fabricio, visando receber R$ 650.975,22 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
Entre um ato e outro, as partes informaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a suspensão da execução (fls. 122/126).
Por fim, o Exequente informou o adimplemento integral do acordo, fls. 127 e 128.
Diante disso, homologo por sentença o acordo celebrado às fls. 122/126, julgando extinta a execução de título extrajudicial, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC.
Custas remanescentes e honorários pelo Executado, conforme acordo.
Expeça-se o necessário, em especial liberem-se as penhoras e constrições judiciais.
Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 97208 Nr: 4236-89.2008.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRANTE CHIARELLO & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA CECHINATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, GILBERTO ROMANO DE PAULA, CARMIELI VESZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o acordo de fls. 93/97, que previu em sua "cláusula 4" devedores solidários do débito, defiro o petitório de fl. 111; assim, procedam-se as alterações necessárias junto à D.R.A, bem como no sistema Apolo, no sentido de incluir as partes indicadas à fl. 95 ao polo passivo da demanda.
Outrossim, intimem-se os devedores, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, pessoalmente, por mandado, para que no prazo de 15 dias pague o valor demonstrado à fl. 112, decorrente de sentença homologatória de acordo, onde ficou estipulado multa, juros, correção monetária e honorários advocatícios, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, 'caput', do Código de Processo Civil.
Não havendo manifestação dos devedores, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.
Feita penhora, intimem-se os devedores, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que no prazo de 15 dias, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento da sentença.
Oportunamente, saliento que este Juízo não determinou qualquer constrição referente ao veículo "GM/Montana Conquest", o qual, inclusive, sequer constou quando da realização de buscas via Renajud, conforme extrato de fl. 71; bem assim do extrato atualizado que segue anexo. Ora, não se fala em liberação, se não houve constrição judicial (pelo menos em relação a estes autos), razão pela qual INDEFIRO os pleitos de fls. 104 e 106.
Intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 108634 Nr: 983-59.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLITO DE MELO, OSMIR FERNANDES DOS SANTOS, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRINALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
Vistos etc.
Com o fito de proporcionar efetividade à execução, defiro o petitório de fl. 156; para tanto, oficie o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o fim de que informe a existência de bens imóveis no nome do executado.
Indefiro, por ora, o pedido de solicitação de declaração de bens do executado junto à Receita Federal, formulado às fls. 137/138, eis que, embora tenha restado infrutífera a penhora online (bloqueio de valores) - fls. 149/151, "a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de

informações sigilosas acerca do executado só deve ser deferido pelo juiz da execução após o exeqüente comprovar que esgotou todas as possibilidades colocadas à sua disposição para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados" (Resp 776465/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julgado em 20.10.2005).
Ainda nesta oportunidade, intime-se o executado para que, em 05 (cinco) dias, indique bens à penhora, visando garantir a execução, consignando, ainda, que seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, IV, do Código de Processo Civil; bem como, acarretará aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (artigo 601, CPC).
Após, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 191188 Nr: 12816-35.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA VANIA MORAES DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE CARVALHO DOS REIS, ANOR P. CORREA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ IORI, CARLA DENES CECONELLO LEITE, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Vistos etc.
Sem delongas, conquanto a parte autora tenha pugnado pelo julgamento antecipado do feito (fl. 110), a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação da requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou, ainda, diga se pretende o julgamento antecipado da lide.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 194200 Nr: 15970-61.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALANA HAUBERT SANTOLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO NACIONAL HONDA, SERASA S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE CARVALHO DOS REIS, ANOR P. CORREA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES, Fernando Henrique Ceolin, MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI
Vistos etc.
Sem delongas, conquanto a parte autora tenha pugnado pelo julgamento antecipado do feito (fl. 140), a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação da parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou, ainda, diga se pretende o julgamento antecipado da lide.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 199707 Nr: 2388-57.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIVALDO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLÉSIO BORTOLAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
"Defiro a juntada do substabelecimento e carta de preposição. Outrossim, tendo em conta que a ausência da parte autora no presente ato, apenas sinaliza o seu desinteresse momentâneo na composição amigável, determino a sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se no feito. À propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DIREITO DE RÉPLICA DECLARADO PRECLUSO PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - MERO DESINTERESSE MOMENTÂNEO DA PARTE EM FIRMAR ACORDO - DECISÃO REFORMADA. 1. A lei processual não condiciona a realização da audiência de conciliação no procedimento sumário à presença da parte autora e de seu advogado, tampouco impõe qualquer sanção, motivo pelo qual, na hipótese, não se justifica a declaração de preclusão pelo Juízo quanto ao direito de réplica do autor. 2. A ausência do autor e/ou de seu advogado à audiência de conciliação prevista para o rito sumário, apenas demonstra mero desinteresse momentâneo em firmar acordo, razão pela qual não pode o Juízo impor restrição de direitos. 3. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE". (TJPR, 890389-9 (Acórdão), Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 17/05/2012, 8ª Câmara Cível). A advogada da parte requerida sai intimada."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 180890 Nr: 1759-20.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA CLEMENTINA SINIGAGLIA DAROIT
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON CARLOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAÚDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
Vistos etc.
Atento ao petitório de fls. 304/319, e visando compor a lide, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2014, às 14:30 horas.
Intimem-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 171389 Nr: 6491-78.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. C. NARDI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS M.E.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BMS MICRO NUTRIENTES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIO ARAUJO SILVA, JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rogério Sawaya Batista
Vistos etc.
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 17 de dezembro de 2014, às 14:00 horas.
Intimem-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 97175 Nr: 4174-49.2008.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. G. MARTINS BEBIDAS - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (Defensor Público do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC e Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da(s) parte(s) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste(m) com referência ao retorno dos autos da instância superior.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 131386 Nr: 10602-76.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA TORRES PAREJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONICE SALGADO DE OLIVEIRA, DEVAIR DE SOUZA SANTANELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS, ELISANGELA MARCARI, ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 26.6.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada à fl. 183 dos presentes autos.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 14 de agosto de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 175354 Nr: 10941-64.2012.811.0015
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BMS MICRO NUTRIENTES DO BRASIL LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. C. NARDI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS M.E.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Rogério Sawaya Batista, Bruno Tadayoshi Hernandes Matsumoto, ELAINE CRISTINE LEHNER DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIO ARAUJO SILVA, JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
Vistos etc.
Trata-se de impugnação à justiça gratuita ajuizada por BMS MICRO NUTRIENTES DO BRASIL LTDA. em face de A. C. NARDI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS M.E., concedida no feito em apenso da ação ordinária de cobrança cumulada com pedido de indenização (cod. 171389), alegando, em síntese, que a parte impugnada possui recursos para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pelo fato de que seu representante legal reside na cidade de Curitiba-PR enquanto que mantem negócios nesta urbe, além da circunstância do indigitado representante ser paciente de um hospital privado naquele Estado da Federação, o que demonstra a sua capacidade de arcar com as custas processuais devidas.
Juntou os documentos de fls. 08/09.
A parte impugnada acostou resposta às fls. 20/23.
Após, os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Com efeito, o benefício da assistência judiciária gratuita foi instituído pela Lei nº 1.060/50, devendo ser concedido a todo aquele que, ao se socorrer do Poder Judiciário, declarar sua necessidade, nos termos do artigo 4º, 'caput':
"Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."
Todavia, é consabido que a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa, podendo ser elidida por prova em contrário, consoante o disposto no artigo 7º, caput, da Lei nº. 1.060/50, 'in verbis':
"Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão."
Logo, a posição do magistrado, nesta situação de impugnação é extremamente importante, pois o acesso ao Judiciário é norma de ordem pública e o vertente pleito coloca o julgador na posição de protetor de tal norma.
Pois bem, a prova da pobreza é dispensável à concessão do benefício da assistência judiciária, bastando a simples afirmação do interessado de que não está em condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, para que se presuma ser pobre e passe a fruir do benefício.
Dita presunção de veracidade do estado de pobreza, advinda da declaração do interessado, é relativa, cabendo a quem refuta provar em contrário.
No caso, segundo se vê, a impugnante nada trouxe aos autos que comprove que a impugnada não faz jus ao benefício concedido.
Ademais, o impugnante, em seu incidente, fundado em razões genéricas, não trouxe sequer uma prova, de que a impugnada reúne condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Resulta daí que o incidente de impugnação à assistência judiciária deve vir instruído com documentos que comprovem a incapacidade financeira do impugnado, ônus do impugnante, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC.
Destarte, a declaração de pobreza firmada pelo beneficiário da gratuidade de Justiça reveste-se de presunção 'juris tantum' de veracidade, competindo à parte contrária o ônus da prova para sua desconstituição, não bastando a simples alegação.
A propósito:
"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPROCEDÊNCIA – PREJUDICIAL DE MÉRITO – NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUE A IMPUGNADA POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA – DESCABIMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO PELO IMPUGNANTE – ÔNUS PROBATÓRIO DE QUE NÃO SE DESENCUMBIU – RECURSO DESPROVIDO. A expedição de ofício a órgãos públicos é permitida somente em casos excepcionais e desde que o interessado demonstre ter esgotado todas as diligências necessárias para comprovar a capacidade econômica da impugnada. Isto decorre do fato de que compete à parte a produção das provas pertinentes à demonstração do direito alegado, não podendo transferir ao judiciário tal ônus. Para a impugnação à justiça gratuita, a parte contrária deverá comprovar a percepção de renda ou alteração da situação financeira do impugnado. (..)" (TJMT - Ap, 50513/2013, Desa. Marilsen Andrade Addario, Segunda Câmara Cível, Data do Julgamento 11/12/2013, Data da publicação no DJE 18/12/2013)
Outrossim, há de se destacar que a expedição de ofício a órgãos públicos, na forma requerida na exordial (Receita Federal e Bacen) é permitida somente em casos excepcionais e desde que o interessado demonstre ter esgotado todas as diligências necessárias para comprovar a capacidade econômica da parte impugnada.
Corrobora com esse entendimento os seguintes julgados:
"APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO DEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJUDICAR SEU PRÓPRIO SUSTENTO E DA FAMÍLIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE QUE O BENEFICIADO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - NÃO COMPROVADA – RECURSO DESPROVIDO. A expedição de ofício à Receita Federal para comprovar, nos autos do incidente de Impugnação à Assistência Judiciária, a capacidade financeira do apelado é medida excepcional, desde que o interessado comprove ter envidado todos os seus esforços no sentido de alcançar seu objetivo pela via extrajudicial. Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, não é necessário que a parte requerente se encontre em situação de miserabilidade, mas sim que no momento não possa efetuar o pagamento das custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família." (TJMT – AC nº 106229/2010, Des. Marcos Machado, 5ª Câmara Cível,J. 31/08/2011, DJE 12/09/2011)
"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPROCEDÊNCIA – PREJUDICIAL DE MÉRITO – NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUE A IMPUGNADA POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA – DESCABIMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO PELO IMPUGNANTE – ÔNUS PROBATÓRIO DE QUE NÃO SE DESENCUMBIU – RECURSO DESPROVIDO. A expedição de ofício a órgãos públicos é permitida somente em casos excepcionais e desde que o interessado demonstre ter esgotado todas as diligências necessárias para comprovar a capacidade econômica da impugnada. Isto decorre do fato de que compete à parte a produção das provas pertinentes à demonstração do direito alegado, não podendo transferir ao judiciário tal ônus. Para a impugnação à justiça gratuita, a parte contrária deverá

comprovar a percepção de renda ou alteração da situação financeira do impugnado. Ausente dos autos prova de que a impugnada tem condições de arcar as custas/despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e restando claro que esta sofreu redução na sua renda, há que ser mantida a decisão que julgou improcedente o pedido de impugnação à assistência judiciária." (TJMT - Ap, 50513/2013, DESA.MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 11/12/2013, Data da publicação no DJE 18/12/2013)

"IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISIÇÃO DE OFÍCIOS PARA A R

5ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/39
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 185872 Nr: 7025-85.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O. V.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO(A): M. A. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7025-85.2013.811.0015 – CÓD.185872
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O. V.
PARTE RÉ: M. A. DA S.
CITANDO(S): REQUERIDO(A): MARLENE ALMEIDA DA SILVA, CPF: 972.156.431-15, RG: 15168271 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/6/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA. CASO NÃO SEJA OFERECIDA RESPOSTA, DESDE JÁ DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O DR. GLAUBER DA SILVA, DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CURADOR ESPECIAL DA PARTE RÉ REVEL.

RESUMO DA INICIAL: E. V.S E E.V.S., REPRESENTADAS POR SEU GENITOR O.V. INGRESSOU COM AÇÃO DE GUARDA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS EM DESFAVOR DE M. A. DA S. O REPRESENTANTE DAS REQUERENTES CONVIVEU MARITALMENTE COM A REQUERIDA POR OITO ANOS, ADVINDO DESSE RELACIONAMENTOS DUAS FILHAS, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANEXAS. APÓS A SEPARAÇÃO DAS PARTES, AS FILHAS MENORES PERMANECERAM SOB A GUARDA DA MÃE, CONTUDO, A GENITORA DAS INFANTES FORA MORAR EM OUTRO PAIS. ASSIM SENDO, DESDE ENTÃO O GENITOR DAS REQUERENTES PERMANECEU COM A GUARDA DE FATO, RAZÃO PELA QUAL O MESMO DESEJA QUE SEJA DEFERIDA EM SEU FAVOR A GUARDA JUDICIAL DE SUAS FILHAS, POSSIBILITANDO ASSIM, CRIAR E EDUCÁ-LAS NUM AMBIENTE TRANQUILO, HARMONIOSO E ESTÁVEL, OPORTUNIZANDO-AS ESTABILIDADE EMOCIONAL E VALORES MORAIS QUE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS NA FORMAÇÃO DO CARÁTER DELAS. A LEGISLAÇÃO PÁTRIA REGULAMENTA O DIREITO DE VISITAS DAQUELA MÃE EM CUJA GUARDA NÃO ESTEJA OS FILHOS, BUSCANDO COM ISSO PRESERVAR OS LAÇOS ENTRE PAIS E FILHOS E AINDA, DAR-LHE A OPORTUNIDADE DE FISCALIZAR SUA MANUTENÇÃO E EDUCAÇÃO COMO PRECEITUA O ART. 1.589 DO CÓDIGO CIVIL. PORTANTO REQUER A GUARDA EM SEU FAVOR. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 678,00. SINOP-MT., 04/06/2013. DR. GLAUBER DA SILVA, DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1. DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DAS MENORES N. V. S. E E. V. S. EM FAVOR DO REQUERENTE, POIS RESTOU DEMONSTRADO QUE AS ALUDIDAS MENORES ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DE FATO DO GENITOR, QUE DETÉM CONDIÇÕES DE MELHOR ATENDER AOS INTERESSES DAS INFANTES AO MENOS EM ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DO CASO CONCRETO. 2. EXPEÇA-SE O ATINENTE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA. 3. CITE-SE A PARTE RÉ POR MEIO DE EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 4. CASO NÃO SEJA OFERECIDA RESPOSTA, DESDE JÁ DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O DR. GLAUBER DA SILVA, DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CURADOR ESPECIAL DA PARTE RÉ REVEL. 5. OCORRENDO A HIPÓTESE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. 6. APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS. 7. EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.8. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, ARICEMA LUCIA DA SILVA, DIGITEI. SINOP - MT, 14 DE JULHO DE 2014. LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) -AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Cod.Proc.: 207327 Nr: 8871-06.2014.811.0015

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. DA S. O.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. H. C.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. C.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. DE F. O.
ADVOGADO: EUCLÉSIO BORTOLAS
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 8871-06.2014.811.0015 – CÓD.207327
ESPÉCIE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE CORREIA E MARIA EDUARDA CORREIA E TAYNARA DE FÁTIMA OLIVEIRA
CITANDO(S): EVETUAIS INTERESSADOS, DOS TERMOS DO PEDIDO, NA FORMA DO ART. 1.105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE M. A. DA S. DE O., INGRESSOU COM A AÇÃO DE TUTELA, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR PELA MORTE DOS PAIS DAS CRIANÇAS M. H. C. NASCIDO EM 02/03/2006; M. E. C. NASCIDA EM 27/01/2010 E T. DE F. O. NASCIDA EM 17/06/2002. AS CRIANÇAS RESIDIAM COM OS GENITORES NA RUA AIRTON SENNA, 166, BAIRRO MENINO JESUS EM SINOP-MT., A QUAL PRESTAVAM ASSISTÊNCIA MATERIAL E MORAL AOS FILHOS. INFELISMENTE O GENITOR DAS CRIANÇAS FALECEU NO DIA 17 DE MAIO DE 2014, CONFORME CERTIDÃO DE ÒBITO, SENDO NECESSÁRIO ESCLARECER QUE A GENITORA TAMBÉM VEIO A FALECER NA DATA DE 06/06/2014, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO ANEXA. EXTINTO O PODER

FAMILIAR EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DOS GENITORES, AS CRIANÇAS PASSARAM A RESIDIR COM A AVÓ MATERNA, A QUAL ESTÁ COM A POSSE DE FATO DOS INFANTES. ASSIM, A AVÓ MATERNA VEM PRESTANDO ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL AOS SEUS NETOS, SUPRINDO A FALTA IRREPARÁVEL DOS GENITORES. NECESSÁRIO, PORTANTO QUE AVÓ MATERNA SENHORA M. A. DA S. DE O., SEJA NOMEADA TUTORA DAS CRIANÇAS, EXERCENDO A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS INFANTES, ASSISTINDO-OS A REPRESENTANDO-OS, BEM COMO ADMINISTRAR SEUS BENS. INSTA SALIENTAR QUE A AVÓ JÁ SE ENCONTRA COM A GUARDA DE FATO, PORTANTO REQUER A GUARDA PROVISÓRIA DAS CRIANÇAS. SINOP-MT.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 2. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA AUTORA DE SER NECESSITADA, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI N.º 1.060/50. 3. TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, EM QUE A REQUERENTE VISA A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE SEUS NETOS T. DE F. O. , M. H. C. E M. E. C. , SOB O FUNDAMENTO DE QUE SEUS GENITORES FALECERAM. A TUTELA VISA "A PROTEÇÃO DE MENOR NÃO EMANCIPADO E DE SEUS BENS, SE SEUS PAIS FALECERAM, FORAM DECLARADOS AUSENTES PELO JUIZ OU SOFRERAM SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR" (IN, MARIA HELENA DINIZ. CÓDIGO CIVIL ANOTADO. 9ª ED., SARAIVA: SÃO PAULO, 2003, P. 1187). NO CASO EM TELA, OS GENITORES DOS MENORES FALECERAM EM 17.05.2014 E 06.06.2014, RESPECTIVAMENTE, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE ÓBITO ACOSTADAS ÀS FLS. 18/19. DESTE MODO, O PEDIDO MERECE DEFERIMENTO, UMA VEZ QUE OS MENORES NECESSITAM DE ALGUÉM QUE POSSAM REPRESENTÁ-LOS, ADMINISTRAR-LHES OS BENS E ASSISTI-LOS NOS ATOS DA VIDA CIVIL. NO QUE CONCERNE A NOMEAÇÃO DA REQUERENTE COMO TUTORA, VERIFICO QUE ELA É AVÓ MATERNA DOS MENORES (FLS. 21/23) E, PORTANTO, NA FORMA DO ARTIGO 1.731, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, É LEGITIMADA A EXERCER A TUTELA. ASSIM, NOMEIO A REQUERENTE M. A. DA S. DE O. COMO TUTORA PROVISÓRIA DOS MENORES T. DE F. O. , M. H. C. E M. E. C. , DEVENDO SER EXPEDIDO O RESPECTIVO TERMO DE TUTELA. 4. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL COM A REQUERENTE E OS MENORES, RELATANDO TUDO QUE FOR POSSÍVEL E NECESSÁRIO ACERCA DAS CONDIÇÕES DE CONVIVÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 5. CITE-SE, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EVENTUAIS INTERESSADOS, DOS TERMOS DO PEDIDO, NA FORMA DO ARTIGO 1.105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6. CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM NOME DE J. S. C. E E. DE F. DE O. E, HAVENDO, JUNTE-SE CÓPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, SE JÁ APRESENTADAS. 7. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIRETRAN LOCAIS SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BEM EM NOME DE J. S. C. E E. DE F. DE O. , BEM COMO EM NOME DOS MENORES T. DE F. O. ; M. H. C. E M. E. C. 8. APÓS, OFICIE-SE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL CÍVEL E CRIMINAL DESTA COMARCA PARA ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO EM NOME DA REQUERENTE M. A. DA S. DE O. 9. AO FINAL, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 10. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. EU, ARICELMA \LUCIA DA SILVA, DIGITEI. SINOP - MT, 15 DE JULHO DE 2014. LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)- AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 163932 Nr: 11868-64.2011.811.0015
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: D. B. G.
ADVOGADO: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
REQUERIDO(A): M. R. A.
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N. 11868-64.2011.811.0015
ESPÉCIE: GUARDA
PARTE REQUERENTE: DAMIÃO BARBOSA GABIATO
PARTE REQUERIDA: MARCIA REIS AMORIM
INTIMANDO(A, S): DAMIÃO BARBOSA GABIATO, CPF: 027.614.641-76, RG: 1275913-9 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ GABIATO E LUZIA BARROS GABIATO, DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRISTIANOPOLIS, COLIDER-MT, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA 14, Nº 2861, BAIRRO: JARDIM BOA ESPERANÇA, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..
EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA), DIGITEI.SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
114892 - 2009 \ 585. Nr: 7803-94.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. F.
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): Q. E. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): I. L. DA S.
REQUERIDO(A): C. F.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 7803-94.2009.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO .
PARTE REQUERENTE: DOMINGOS FRANCESCHINI
PARTE REQUERIDA: Q.E.F./ IVANETE LEANDRO DA SILVA E CELSO FERREIRA
INTIMANDO(S): CELSO FERREIRA FILIAÇÃO: IVANETI LEANDRO DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VICENTINA-MS,
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T. NAZÁRIO, DIGITEI.
SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
Cod.Proc.: 166765 Nr: 1592-37.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. R. DE L.
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)
REQUERIDO(A): I. S. DE L.
ADVOGADO: JANDESMARA CAVALHERI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1592-37.2012.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE REQUERENTE: ALESSANDRA RIBEIRO DE LIMA
PARTE REQUERIDA: IZALDO SOARES DE LIMA
INTIMANDO(S): IZALDO SOARES DE LIMA, CPF: NAO CONSTA FILIAÇÃO: OLIVAR FERNANDES DE LIMA E BENEDITA SOARES DE LIMA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, VENDEDOR, COMERCIANTE, ENDEREÇO: ESTRADA DALVA ESQUINA COM A RUA 03 ATRÁS MERCADO LISBOA, BAIRRO: JD LISBOA, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T. NAZÁRIO, DIGITEI.SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
117972 - 2009 \ 874. Nr: 10285-15.2009.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. DE S.
ADVOGADO: ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS
ADVOGADO: EDGAR BORTOLETO FERREIRA
REQUERIDO(A): M. C. DA S. S.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 10285-15.2009.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE REQUERENTE: VOLMIR DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: MARIA CICERA DA SILVA SOUZA
INTIMANDO(S): MARIA CICERA DA SILVA SOUZA, CPF: 456.554.561-68, RG: 000628506 SSP MS FILIAÇÃO: ALONSO FERREIRA DA SILVA E MARIA HERMELINDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/1/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUASSU, DOURADOS-MS, CASADO(A), DO LAR, AJUD. DE COZINHA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO), CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO, DIGITEI.
SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA
COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
Cod.Proc.: 173107 Nr: 8258-54.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. C. S.
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): A. A. R. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 8828-40.2012.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE REQUERENTE: JOSÉ SALES DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARIA DE LOURDES DA SILVA
INTIMANDO(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA FILIAÇÃO: BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T. NAZÁRIO, DIGITEI.
SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
Cod.Proc.: 173605 Nr: 8828-40.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. S. DA S.
ADVOGADO: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)
REQUERIDO(A): M. DE L. DA S.
ADVOGADO: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 8828-40.2012.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE REQUERENTE: JOSÉ SALES DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARIA DE LOURDES DA SILVA
INTIMANDO(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA FILIAÇÃO: BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T. NAZÁRIO, DIGITEI.
SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
120716 - 2009 \ 1205. Nr: 12944-94.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DE O.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO(A): V. S. DE O.
EDITAL EXPEDIDO: 120716
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 12944-94.2009.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO .
PARTE REQUERENTE: G.D.O. E ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: VANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
INTIMANDO(S): VANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, CPF: 015.943.491-26, RG: 1785235-5 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO WANDERLEI DE OLIVEIRA E LUCIMAR SABINO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA DOS AZULÕES, Nº 900, BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO, DIGITEI.

SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
Cod.Proc.: 153657 Nr: 1713-02.2011.811.0015
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. P. M. M.
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)
ADVOGADO: CACIANI FATIMA GAIER
REQUERIDO(A): M. DE M. S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1713-02.2011.811.0015
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO .
PARTE REQUERENTE: JOÃO PEDRO MENDONÇA MUNIZ
PARTE REQUERIDA: MARCIA DE MELO SOUSA
INTIMANDO(S): MARCIA DE MELO SOUSA, CPF: 535.742.571-04, RG: 0703671-0 SSP MT FILIAÇÃO: DIVINO DE MELO SOUSA E MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIANIA-GO, CASADO(A), PROFESSORA, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUEIROS, 2.355,TRABALHO CRECHE UNIÃO, AV. ITAÚBAS 4251., BAIRRO: JARDIM IMPERIAL, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE, ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA, EU LUZIMEIRY T. NAZÁRIO DIGITEI.
SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
Cod.Proc.: 171157 Nr: 6314-17.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. D. M.
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA
REQUERIDO(A): G. S. C. M.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 6314-17.2012.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE REQUERENTE: ADENILSON DAVID MUNIZ
PARTE REQUERIDA: GIRLEI SILVA COSTA MUNIZ
INTIMANDO(S): GIRLEI SILVA COSTA MUNIZ, CPF: 650.546.951-68, RG: 10.353.890-4 SSP PR FILIAÇÃO: NATAL COSTA E MARIA DO CARMO SILVA COSTA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUEIROS, Nº 302, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 485,16(QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDO DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO, DIGITEI.SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
Cod.Proc.: 194089 Nr: 15859-77.2013.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. F. DOS S.
ADVOGADO: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
REQUERIDO(A): M. DAS G. DA S.
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 15859-77.2013.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE AUTORA: JOSE FLORENCIO DOS SANTOS
PARTE RÉ: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
CITANDO(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FILIAÇÃO: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA E JOSEFA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NARANDIBA-SP, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2013.VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA.
RESUMO DA INICIAL: O VÍNCULO CONJUGAL DO CASAL FOI CONSTITUÍDO EM 22 DE SETEMBRO DE 1979, SOB O REGIME DE

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. ENTRETANTO, ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ 32(TRINTA E DOIS) ANOS,E, NÃO EXISTINDO A MÍNIMA POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, PRETENDE O REQUERENTE, ROMPER O VÍNCULO CONJUGAL QUE UNE O CASAL. RESSALTA O REQUERENTE QUE DESDE A SEPARAÇÃO, NÃO MANTÉM CONTATO COM A REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SABE ONDE A MESMA RESIDE. D A UNIÃO ADVEIO UMA FILHA MAIOR E CAPAZ. NO TOCANTE AOS BENS E AS DÍVIDAS, AFIRMA O REQUERENTE QUE NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, NÃO ADQUIRIRAM BENS, E NEM MESMO RESTARAM DÍVIDAS A SEREM PARTILHADAS.DESPACHO: VISTOS ETC.1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE SER NECESSITADA, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI N.º 1.060/50.2. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO À REDE CEMAT, DETRAN/MT E DEMAIS ÓRGÃO CONVENIADOS À CGT/MT COM INTUITO DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VEZ QUE ESTE É ATO QUE COMPETE À PARTE E NÃO AO ESTADO-JUIZ. NESSE SENTIDO:AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ. AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO COMPETEM À PARTE AUTORA, SÓ SE JUSTIFICANDO A INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ QUANDO COMPROVADAMENTE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES SEM ÊXITO. AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO, EM MONOCRÁTICA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70047621925, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: BERNADETE COUTINHO FRIEDRICH, JULGADO EM 29/02/2012).3. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA RESPONDER EM 15 DIAS.4. CASO NÃO SEJA OFERECIDA RESPOSTA, DESDE JÁ DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO A DRA. MAILA A. Z. CASSIANO OURIVES, DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CURADORA ESPECIAL DA PARTE RÉ REVEL. 5. OCORRENDO ESTA HIPÓTESE, INTIME-SE A DEFENSORA PÚBLICA DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.6. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.7. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO, DIGITEI. SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.

LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/52
Cod.Proc.: 158216 Nr: 5387-85.2011.811.0015

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: L. DA S. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. S. DE A.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO(A): J. E. DE A.
REQUERIDO(A): L. DA S. S.
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5387-85.2011.811.0015
ESPÉCIE: GUARDA .
PARTE AUTORA: LIGIANE DA SILVA SANTOS E T.S.DE A.
PARTE RÉ: JOSE EDMILSON DE ARAUJO

CITANDO(S): JOSE EDMILSON DE ARAUJO, RG: 2569294-1 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TIANGUA-CE, , ENDEREÇO: RUA DAS BRACATINGAS, 769-FUNDOS, BAIRRO: JD DAS OLIVEIRAS, CIDADE: SINOP-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2011.VALOR DA CAUSA: R$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E IRMÃ DA REQUERIDA LAUDICÉIA, SENDO, PORTANTO TIA MATERNA DA MENOR T.S.DE A., COM DEZ ANOS DE IDADE E PRETENDE ATRAVÉS DA PRESENTE A GUARDA DA SOBRINHA QUE SE ENCONTRA INSTITUCIONALIZADA NO CENTRO SOCIAL MENINO JESUS.OCORRE QUE A MENOR E SEU IRMÃO ESTAVAM RESIDINDO COM SEU PAI BIOLÓGICO O SR. JOSÉ EDMILSON DE ARAÚJO, E, DIANTE DE DENUNCIAS DE MAUS TRATOS O CONSELHO TUTELAR RESOLVEU INSTITUCIONALIZAR AS CRIANÇAS A FIM DE RETIRÁ-LAS DA SITUAÇÃO DE RISCO QUE SE ENCONTRAVAM, E LEVÁ-LAS PARA O CENTRO SOCIAL.SEGUNDO A REQUERENTE, O REQUERIDO E REQUERIDA FAZEM USO CONSTANTE DE ÁLCOOL E NÃO POSSUEM CAPACIDADE SOCIAL, FINANCEIRA E NEM MORAL DE ZELAR PELOS FILHOS.RESSALTA A REQUERENTE, QUE ALÉM DO INTENSO DESEJO DE TER A MENOR EM CONVÍVIO COM A SUA FAMÍLIA, TAMBÉM POSSUI PLENAS CONDIÇÕES DE PROPICIAR À SOBRINHA O NECESSÁRIO PARA UMA VIDA DIGNA, SEJA FINANCEIRAMENTE ARCANDO COM AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, MEDICAMENTOS, SEJA PSICOLOGICAMENTE DANDO AMOR, AFETO, CARINHO E ATENÇÃO.MEDIANTE A SITUAÇÃO FÁTICA E URGENTE, A REQUERENTE REQUER A GUARDA DA MENOR QUE SE ENCONTRA INSTITUCIONALIZADA. DESPACHO: VISTOS ETC.1. INICIALMENTE, CORRIJA-SE O NOME DA REQUERIDA NA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO NO SISTEMA APOLO, DEVENDO CONSTAR LAUDIOCÉIA DA SILVA SANTOS CONFORME A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA INFANTE (FLS. 17).2. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 52, DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA LAUDIOCÉIA DA SILVA SANTOS, CONSIGNANDO A OCORRÊNCIA DO EFEITO PREVISTO NO ART. 322 (DESNECESSIDADE DE O REVEL SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.3. CITE-SE A PARTE RÉ JOSÉ EDMILSON DE ARAÚJO, VIA EDITAL, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA RESPONDER EM 15 DIAS.4. CASO NÃO SEJA OFERECIDA RESPOSTA, DESDE JÁ DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ JOSÉ EDMILSON DE ARAÚJO, CONSIGNANDO A OCORRÊNCIA DO EFEITO PREVISTO NO ART. 322 (DESNECESSIDADE DE O REVEL SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CURADOR ESPECIAL DO RÉU REVEL.5. CASO OCORRA ESTA HIPÓTESE, INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.6. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.7. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO, DIGITEI.
SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 204617 Nr: 6676-48.2014.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. R. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DOS R.
ADVOGADO: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(NÚCLEOJURIDICOFASIP)

ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)
REQUERIDO(A): J. R. DOS S.
REQUERIDO(A): L. R. DA C. M.
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6676-48.2014.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
PARTE AUTORA: L.R.M. E JUCELIA MARIA DOS REIS
PARTE RÉ: JOÃO RICARDO DOS SANTOS E LUIZ ROBERTO DA COSTA

MULLER
CITANDO(S): LUIZ ROBERTO DA COSTA MULLER, CPF: 322.752.001-00 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 8.688,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA. RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE TEVE UM RELACIONAMENTO AMOROSO COM JOÃO RICARDO DOS SANTOS, DURANTE UM PERÍODO, ADVINDO DO MESMO 01(UM) FILHO MENOR, DE NOME L.QUANDO JUCELIA ENGRAVIDOU MUDOU-SE SOZINHA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ONDE TEVE O FILHO, E FOI LÁ QUE LUIZ ROBERTO DA COSTA MULLER REGISTROU O MENOR EM SEU NOME, POIS PASSOU A CONVIVER COM ESTE, QUE ASSUMIU A PATERNIDADE DO INFANTE.QUANDO O MENOR TINHA 08(OITO) ANOS DE IDADE, DEVIDO UM DESENTENDIMENTO FAMILIAR, O PAI QUE REGISTROU DESAPARECEU E DESDE ENTÃO O MENOR NUNCA MAIS TEVE CONTATO COM O MESMO, O QUE PERFAZ UM PERÍODO DE SETE ANOS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VÍNCULO AFETIVO COM O PAI REGISTRAL.O REQUERIDO JOÃO RICARDO JÁ FICOU COM O FILHO SOB SUA GUARDA POR 01(UM) ANO E MEIO, E DEVIDO SOFRER MAUS TRATOS, FOI MORAR COM A AVÓ MATERNA, COM A QUAL RESIDE ATUALMENTE, JUNTAMENTE COM A MÃE BIOLÓGICA. O CONSELHO TUTELAR DE DOURADOS SOLICITOU MEDIDA DE PROVIDENCIA PARA VERIFICAR COMO ESTÁ A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PAI BIOLÓGICO E SOLUCIONAR O PROBLEMA DE REGISTRO, VEZ QUE ISSO AFETA PSICOLOGICAMENTE O MENOR, QUE JÁ TEM PROBLEMAS DE COMPORTAMENTO. DESSA MANEIRA, A REQUERENTE BUSCA AGORA O AUXÍLIO JURISDICIONAL, NO INTUITO DE CORRIGIR ESSE ERRO DO PASSADO E DE RESTAURAR A VERDADE DOS FATOS, E PRO CONSEQÜÊNCIA, ANULAR O REGISTRO DE NASCIMENTO FEITO EM NOME DE LUIZ ROBERTO DOS SANTOS MULLER, DETERMINANDO A CONFECÇÃO DE UM NOVO REGISTRO.DESPACHO: VISTOS ETC.1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.2. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE SER NECESSITADA, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI N.º 1.060/50.3. CITE-SE O RÉU LUIZ ROBERTO DA COSTA MULLER, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.4. QUANTO AO RÉU JOÃO RICARDO DOS SANTOS, CITE-SE VIA CARTA PRECATÓRIA, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA.5. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA SE HOUVE OU NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, ENCAMINHANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.6. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.EU, LUZIMEIRY T. NAZÁRIO, DIGITEI. SINOP - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 7076-04.2010.811.0015
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso .
PARTE REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: MARIO ALVES DE OLIVEIRA
INTIMANDO(S): Mario Alves de Oliveira Filiação: Diolino Alves de Oliveira e Maria José Rabelo de Oliveira, data de nascimento: 11/1/1967, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 485,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. Eu, Luzimeiry T.Nazário, digitei.
Sinop - MT, 12 de agosto de 2014.
Luzimeiry Tomaz Nazário
Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 247-36.2012.811.0015
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário .
PARTE AUTORA: K.R.G. DA S. e FABIANA GOMES DA SILVA
PARTE RÉ: APARECIDO FURLANI GARCIA
CITANDO(S): Aparecido Furlani Garcia Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Porto Alegre, 174 - Fort Calhas, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Sinop-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 3.270,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.
RESUMO DA INICIAL: A representante da requerente e o requerido mantiveram um longo, duradouro e estável relacionamento amoroso que resultou na gravidez da representante, levando o casal conviver maritalmente com o intuito de construir uma família. Após três meses de convivência a união se desfez devido aos constantes desentendimentos entre o casal, saindo o requerido de casa sem prestar qualquer auxílio para o sustento da criança. O requerido não deu seu nome a menor, na tentativa de se furtar da responsabilidade, pois quando indagado sobre a paternidade diz que não tem dúvidas que é pai, mas afirma que não irá ajudar. A representante da menor está desempregada e tem enfrentado enormes dificuldades em manter sua filha, razão pelo qual necessita da ajuda do requerido. Assim não há alternativa a não ser propor a presente ação a fim de que possa a requerente ter seu direito garantido. DESPACHO: Vistos etc.1. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para responder em 15 (quinze) dias. 2. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Glauber da Silva, Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 3. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 4. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Luzimeiry T.Nazário, digitei.
Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.
Luzimeiry Tomaz Nazário
gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 3102-85.2012.811.0015
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso.
PARTE REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SOBRINHO
PARTE REQUERIDA: PATRICIA ROSA MORIN SOBRINHO
INTIMANDO(S): Patricia Rosa Morin Sobrinho, Cpf: 021.118.921-90, Rg: 1919684-9 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Antonio Ferreira Lima, 66, Cidade: Sandovalina-SP
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.Eu, Luzimeiry T. Nazário (Gestora Judiciária), digitei.
Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 9140-16.2012.811.0015
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso .
PARTE REQUERENTE: JOSE DIVINO DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: IRACEMA MOREIRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

INTIMANDO(S): Iracema Moreira do Nascimento de Oliveira, Cpf: 667.625.611-87, Rg: 1015121-4 SSP MT Filiação: Gon Salino Moreira do Nascimento e Irma Schilima, data de nascimento: 10/3/1969, brasileiro(a), natural de Capitão leonidas marques-PR, casado(a), comerciante, do lar, Endereço: Rua das Guazumas, 178, Bairro: Pq. das Araras, Cidade: Sinop-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.Eu, Luzimeiry T.Nazário (Gestora Judiciária)., digitei. Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.

Luzimeiry Tomaz Nazário

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 3965-80.2008.811.0015

ESPÉCIE: Execução de Alimentos.

PARTE REQUERENTE: N.S. DE S.K. e LUCIMARY DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: OSKARL LUIZ KRUEGEL e DINA DOS SANTOS KRUEGEL

INTIMANDO(A, S): Lucimary de Souza, Cpf: 144.706.468-22, Rg: 888.974 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), viuvo(a), do lar / vendedora, Endereço: Rua dos Hibiscos, 222, Bairro: Jd. Primaveras, Cidade: Sinop-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, devendo para tanto Vistos etc.1. Intime-se a parte exeqüente, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. 2. Decorrido o prazo do edital, certifique-se se houve ou não manifestação, encaminhando-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Luzimeiry T. Nazário (Gestora Judiciária). digitei.

Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.

Luzimeiry Tomaz Nazário

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 10101-88.2011.811.0015

ESPÉCIE: Execução de Alimentos .

PARTE REQUERENTE: W.DE B.P. e JANEGLADY PERES DE BRITO

PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CRISTIANO PIMENTEL

INTIMANDO(A, S): Janeglady Peres de Brito, Cpf: 568788341-04, Rg: 523.030 SSP MT Filiação: Francisco Antonio de Brito e Jordelina Peres de Brito, brasileiro(a), casado(a), secretária, estagiária, estud. direito, Endereço: Rua das Avencas, 2.989, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Sinop-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, Vistos etc.1. Intime-se a parte exeqüente, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da exeqüente, certifique-se. 3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. .Eu, Luzimeiry T. Nazário (Gestora Judiciária), digitei.

Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.

Luzimeiry Tomaz Nazário

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 3413-52.2007.811.0015

ESPÉCIE: Execução de Alimentos .

PARTE REQUERENTE: M.B.DOS S. e SELMA BISPO DE PAULA

PARTE REQUERIDA: VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Selma Bispo de Paula, Cpf: 977.235.411-04, Rg: 781748 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), convivente, do lar, Endereço: Rua Carazinho, 236-S, Bairro: Menino Deus, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, Vistos etc.1. Intime-se a parte exeqüente, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da exeqüente, certifique-se. 3. Em seguida, voltem-me conclusos. 4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário..Eu, Luzimeiry T.Nazário, digitei.

Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.

Luzimeiry Tomaz Nazário

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 7627-47.2011.811.0015

ESPÉCIE: Guarda .

PARTE REQUERENTE: MARISTELA PINHEIRO FONTANA e V.G.F.M.

PARTE REQUERIDA: DOUGLAS FERNANDO PEREIRA MEIRESSE

INTIMANDO(A, S): Maristela Pinheiro Fontana, Cpf: 907.973.611-20, Rg: 6.800.337-7 Filiação: , brasileiro(a), viuvo(a), do lar, Endereço: Rua França. Nº 245, Bairro: Jardim Menino Jesus, Cidade: Sinop-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, Vistos etc.Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, Luzimeiry T.Nazário (Gestora Judiciária)., digitei.

Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.

Luzimeiry Tomaz Nazário

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 8022-39.2011.811.0015

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário .

PARTE REQUERENTE: MARISTELA PINHEIRO FONTANA e V.G.F.M.

PARTE REQUERIDA: DOUGLAS FERNANDO PEREIRA MEIRESSE

INTIMANDO(A, S): Maristela Pinheiro Fontana, Cpf: 907.973.611-20, Rg: 6.800.337-7 Filiação: , brasileiro(a), viuvo(a), do lar, Endereço: Rua França. Nº 245, Bairro: Jardim Menino Jesus, Cidade: Sinop-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, Vistos etc. Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Luzimeiry T.Nazário (Gestora Judiciária)., digitei. Sinop - MT, 13 de agosto de 2014.

Luzimeiry Tomaz Nazário

Gestor(a) Judiciário(a)

COMARCA DE SINOP

QUINTA VARA

JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

EXPEDIENTE:2014/54

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 169117 Nr: 4135-13.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. S. D.

REQUERENTE: D. E. S. D.
REQUERENTE: R. S. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. DE S.
ADVOGADO: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
REQUERIDO(A): M. D. DA C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N. 4135-13.2012.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
PARTE REQUERENTE: G.S.D. E D.E.S. D. E R.S.D. E LIANE CAETANO DE SOUSA
PARTE REQUERIDA: MARCELO DIAS DA CONCEIÇÃO
INTIMANDO(A, S): LIANE CAETANO DE SOUSA, CPF: 040.809.241-60, RG: 1776471-8 SSP MT FILIAÇÃO: AROLDO NEVES DE SOUSA E TEREZA CAETANO DE SOUSA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, EMPREGADA DOMÉSTICA, VENDEDORA, ENDEREÇO: RUA DOS AÇAIS, 542, FUNDOS, BAIRRO: JD. IMPERIAL, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, VISTOS ETC.1. TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADA POR MEIO DE SUA ADVOGADA (FL. 46), E CONSIDERANDO QUE NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO FEITO (FL. 33), DETERMINO SUA INTIMAÇÃO, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 2. DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CERTIFIQUE-SE SE HOUVE OU NÃO MANIFESTAÇÃO, REMETENDO-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. .EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA). DIGITEI. SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 184974 Nr: 6082-68.2013.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. P.
REQUERENTE: M. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. DA S.
ADVOGADO: JOSIANI FERREIRA DA COSTA RONQUIM
REQUERIDO(A): I. P.
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO: QUÉCELE DE CARLI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 6082-68.2013.811.0015
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS .
PARTE REQUERENTE: G.P. E M.P. E REJINEIDE BESERRA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: ITACIR PANISSI
INTIMANDO(S): ITACIR PANISSI, CPF: 399.657.910-15, RG: 15027868651 SSP RS FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, AGRICULTOR, ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 166, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT .FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA)., DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 167197 Nr: 2041-92.2012.811.0015
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. DA S.
ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI
ADVOGADO: RAIMUNDO NETO SILVA
REQUERIDO(A): E. C. P.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2041-92.2012.811.0015
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO .
PARTE REQUERENTE: ELIZANGELA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: EMERSON CAVALHEIRO PERES
INTIMANDO(S): EMERSON CAVALHEIRO PERES FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A),QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 ((QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO(GESTORA JUDICIÁRIA), DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 130390 Nr: 9605-93.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. T. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. A. DE O.
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
REQUERIDO(A): A. A.
REQUERIDO(A): M. O.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 9605-93.2010.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
PARTE REQUERENTE: MICHELE TALITA AMARAL E TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: APARECIDO AMARAL E MOACIR OGAWA
INTIMANDO(S): APARECIDO AMARAL, CPF: 792.870.858-20, RG: 10.126.409 SSP SP FILIAÇÃO: , DATA DE NASCIMENTO: 20/4/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BORÁ-SP, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA SÃO GERALDO Nº 1.069-S, BAIRRO: JARDIM PARANAGUÁ, CIDADE: JUARA-MT E MOACIR OGAWA, CPF: 205.351.479-53, RG: 0654695-1 SSP PR FILIAÇÃO: ODETE OGAWA E DE SEITI OGAWA, DATA DE NASCIMENTO: 1/2/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP, CASADO(A), AGRICULTOR, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA ELISA BORTOLOZZO LUCIANO 1.069, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA RÉGIA, CIDADE: SINOP-MT.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA), DIGITEI.SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 165364 Nr: 233-52.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. A. DOS S. S.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO(A): O. C. DE S.
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 233-52.2012.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE REQUERENTE: IVANILZA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PARTE REQUERIDA: OSMAR CORREA DE SOUZA
INTIMANDO(S): OSMAR CORREA DE SOUZA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA IMPERATRIZ, Nº 2057, BAIRRO: JARDIM CORREGO LONGE, CIDADE: UMUARAMA-PR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47(QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA)., DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 179031 Nr: 14885-74.2012.811.0015
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. L. DE S.
ADVOGADO: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)
REQUERIDO(A): I. A. F. N.
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 14885-74.2012.811.0015
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO .O
PARTE REQUERENTE: LUCIANE LADEIRA DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: IVAN ALVES FERNANDES NETO
INTIMANDO(S): IVAN ALVES FERNANDES NETO FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SANTA LUCIA, Nº 20, QDA 119, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, PRAIA DE SACARAIPE, CIDADE: SERRA-ES.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA), DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 158397 Nr: 5588-77.2011.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. D. DOS S.
ADVOGADO: VÂNIA S. DE SOUZA DORNELLES
REQUERIDO(A): A. C. A. DA S.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2978-05.2012.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO .
PARTE REQUERENTE: E.M.F.B. DA S. E GEANI BOTELHO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARIA AUGUSTA
INTIMANDO(S): MARIA AUGUSTA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DAS CANELAS, NÄ 1154, QDA 12, LOTE 18, BAIRRO: JARDIM DAS VIOLETAS, CIDADE: SINOP-MT.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA)., DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 167998 Nr: 2978-05.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. M. F. B. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. B. DA S.
ADVOGADO: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)
REQUERIDO(A): M. A.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2978-05.2012.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO .
PARTE REQUERENTE: E.M.F.B. DA S. E GEANI BOTELHO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARIA AUGUSTA
INTIMANDO(S): MARIA AUGUSTA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DAS CANELAS, NÄ 1154, QDA 12, LOTE 18, BAIRRO: JARDIM DAS VIOLETAS, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE

CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA)., DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 160634 Nr: 8054-44.2011.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. F. DA S.
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)
REQUERIDO(A): M. J. B. DA S.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 8054-44.2011.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
PARTE REQUERENTE: JOSÉ FRANCELINO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA
INTIMANDO(S): MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), APOSENTADA, ENDEREÇO: NÃO CONSTA, CIDADE: SINOP-MT .FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA), DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 168869 Nr: 3856-27.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. A. DA C.
ADVOGADO: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
REQUERIDO(A): M. O. L. L.
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 3856-27.2012.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE REQUERENTE: JOSE APARECIDO DA CRUZ
PARTE REQUERIDA: MARIA OZIMIA LOPES LOURENÇO
INTIMANDO(S): MARIA OZIMIA LOPES LOURENÇO FILIAÇÃO: AUGUSTO LOPES DOS SANTOS E LAURA LOURENÇO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA)., DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 171287 Nr: 6526-38.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. A. R.
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)
REQUERIDO(A): M. J. A.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 6526-38.2012.811.0015
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO .
PARTE REQUERENTE: FABIANA APARECIDA RIBEIRO
PARTE REQUERIDA: MÁRCIO JOSÉ ARNOLD
INTIMANDO(S): MÁRCIO JOSÉ ARNOLD FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA GIACOMO CASOL, Nº 670, CIDADE: CAMPO ER-SC.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47(QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)., NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA)., DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
Cod.Proc.: 160510 Nr: 7916-77.2011.811.0015
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. A. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. B. F. B.
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
REQUERIDO(A): L. A. M.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 7916-77.2011.811.0015
ESPÉCIE: ALIMENTOS -
PARTE REQUERENTE: L.A.M.F. E TATIANE BATISTA FRANCO BATISTA
PARTE REQUERIDA: LUIZ ALDO MELLO
INTIMANDO(S): LUIZ ALDO MELLO FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA COLONIZADOR ENIO PEPINO, Nº 4.089, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: SINOP-MT.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T. NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA), DIGITEI.SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2014/54
107298 - 2008 \ 896. Nr: 14307-53.2008.811.0015
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. C. Z.
ADVOGADO: ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ
REQUERIDO(A): L. A. C.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 14307-53.2008.811.0015
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO .
PARTE REQUERENTE: MARIA CLARA ZERBATO
PARTE REQUERIDA: LUCIANO AMBRÓSIO CURVO
INTIMANDO(S): LUCIANO AMBRÓSIO CURVO, CPF: 078.443.361-53, RG: 633.331 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA CURVO JUNIOR E NOELITA AMBROSIO CURVO, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, VENDEDOR/CORRETOR, ENDEREÇO: RUA CORONEL DULCE Nº 282, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CÁCERES-MT .FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO DESTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO (GESTORA JUDICIÁRIA)., DIGITEI.
SINOP - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 10680-02.2012.811.0015
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso .
PARTE REQUERENTE: RAIMUNDO DO LIVRAMENTO VASCONCELOS
PARTE REQUERIDA: ZULENE ALVES VASCONCELOS
INTIMANDO(S): Zulene Alves Vasconcelos, Rg: 043889932011-2 SSP MA Filiação: Maria Alves das Chagas, data de nascimento: 15/2/1961, brasileiro(a), natural de São Luis Gonzaga-MA, casado(a), Endereço: Av. Rodoviária, Nº 600, Cidade: São Mateus Maranhão-MA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DE CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. Eu, Luzimeiry T.Nazário (Gestora Judiciária), digitei.
Sinop - MT, 14 de agosto de 2014.

Intimação

terceiros interessados
Vistos etc. L. A. F. ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO de E. F. DA S. , todos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que o interditando é seu companheiro, sendo que vivem juntos há 24 (vinte e quatro) anos e que da união advieram três filhos. Aduz que o interditando sofreu acidente de trabalho em 29.11.2011, sendo que após a queda se encontra internado em unidade de terapia intensiva, sem perspectivas de alta. Requer, em sede de tutela antecipada, a nomeação da requerente como curadora provisória do interditando e, ao final, seja decretada a interdição para fins de percepção de benefício previdenciário.Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/25.Instado a manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à concessão da tutela antecipada, bem como requereu diligências (fls. 28/29).Às fls. 30/33, a requerente foi nomeada curadora provisória do interditando, bem como foi nomeada curadora especial ao interditando para receber citação e promover sua defesa. A curadora especial apresentou contestação por negativa geral (fls. 35/37). À fl. 47, foi nomeado perito para responder os quesitos e realizar exame pericial. O Ministério Público reiterou os pedidos de fls. 28/29, bem como a expedição de ofícios ao CRI e CIRETRAN locais e apresentou quesitos (fl. 52/52-verso). A parte autora requereu a realização da perícia em domicílio, em razão do estado de saúde do interditando (fl. 57). Às fls. 74/75, acostou aos autos o laudo pericial. A requerente pugnou pela procedência da ação (fls. 76 e 86). A curadora especial requereu o julgamento da ação, bem como manifestou concordância com os laudos apresentados (fl. 87). O Ministério Público ratificou a manifestação de fl. 52. Determinada a realização de estudo psicossocial e a expedição de ofícios ao CRI e CIRETRAN (fl. 89), estes foram respondidos informando a inexistência de bens imóveis e móveis (fls. 95/96). Às fls. 97/98, aportou aos autos relatório do estudo psicossocial. Instado a manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da interdição de Eduardo Fernandes da Silva, nomeando-se a requerente como curadora (fl. 99/99-verso). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de interrogatório e instrução e julgamento, uma vez que a prova pericial produzida nos autos é suficiente para a apreciação do pedido inicial, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. A interdição constitui-se em instituto jurídico que visa a proteção das pessoas incapazes, bem como de seu patrimônio, de eventuais prejuízos, com a nomeação de curador que atuará substituindo ou completando a vontade do interditando, conforme os limites da curatela. Ensina a nobre Maria Helena Diniz: "A interdição é uma medida de proteção consistente em declarar, o poder judiciário, que em determinada pessoa não se verifica o pressuposto da plena capacidade para prover seus próprios negócios, falha que a inibe da prática dos atos da vida civil." (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 01. Pág. 164). O rol de legitimados para o ajuizamento de pedido de interdição está consagrado no art. 1.768, incisos I, II e III, do Código Civil. Dispõe o mencionado dispositivo legal: "Art. 1.768. A interdição deve ser promovida: – pelos pais ou tutores; II – pelo cônjuge, ou por qualquer parente; III – pelo Ministério Público." Dúvidas há acerca da legitimidade ativa na interdição, em razão da utilização, por parte do legislador, de expressões não técnicas, tais como "qualquer parente" (art. 1.768, II, do CC). O entendimento prevalecente na doutrina é que apenas os que podem concorrer à sucessão do interditando tem legitimidade ativa para pedir sua interdição, ou seja, somente os descendentes, ascendentes e colaterais até o 4º grau (neste sentido: DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 01. Pág. 166). No presente caso, restou comprovada a união estável entre a requerente e o interditando, conforme documentos acostados às fls. 15/17, os quais demonstram a existência da prole em comum, bem como estudo psicossocial de fls. 97/98, o qual confirma a convivência em união estável há 24 (vinte e quatro) anos. Desse modo, a interditante possui legitimidade para pedir a interdição e ser nomeada curadora, nos termos do artigo 1.775 do Código Civil: "Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito." A interdição possui como pressuposto fático a existência da incapacidade para os atos da vida civil. Nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, se consideram absolutamente incapazes os que, por enfermidade ou doença mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. In casu, a incapacidade do interditando encontra-se comprovada pelo laudo pericial que, em resposta aos quesitos, afirmou que o interditando apresenta paralisia cerebral quadriplégica espástica tendo como seqüela retardo do desenvolvimento neuropsicomotor conseqüente a traumatismo crânio encefálico e, que devido ao seu quadro, é totalmente incapaz de administrar seus bens e expressar sua vontade e, ainda, que a alteração da saúde mental do interditando é irreversível (fls. 74/75). Outrossim, o relatório de estudo psicossocial informou que o interditando se encontra em estado vegetativo, se alimenta através de sonda, não reconhece as pessoas e respira através de traqueostomia (fls. 97/98). Em razão disso, há de ser reconhecida a absoluta incapacidade do interditando para a prática dos atos da vida civil, visto que o laudo pericial concluiu que o mesmo é desprovido de capacidade de fato, sendo aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil. Por fim, verifica-se a inexistência de bens móveis e imóveis de propriedade do interditando (fls. 95/96),

sendo desnecessária a especialização em hipoteca legal, conforme preceitua o artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de E. F. da S. , devidamente qualificado nos autos, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando como sua curadora Lucia Aparecida Ferreira, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o cargo e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, em virtude da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Pessoas competente para averbação e inscrição da interdição. Após, arquive-se, observadas as formalidades legais.

proc. 6467-21.20110.811.0015- cód. 127253
FINALIDADE: Intimação de terceiros interessados da sentença a seguir transcrita: Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ajuizou o presente pedido de interdição de D. R., devidamente qualificado nos autos.
Informa que o interditando possui quadro sugestivo de Esquizofrenia Paranóide, não sendo capaz de gerir sozinho os atos da vida civil de forma consciente. Com a petição inicial (fls. 08/12) foram juntados documentos (fls. 13/30). No despacho inicial (fls. 31/32) foi determinada a citação do interditando, bem como designada audiência. Na audiência (fls. 54/56) foi realizado interrogatório do interditando tendo-lhe nomeado curador especial, o qual apresentou impugnação às fls. 57/58. Foi determinada a realização de perícia, cujo laudo foi juntado aos autos às fls. 43/45). ESTE É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO. A interdição constitui-se em instituto jurídico que visa a proteção das pessoas maiores e incapazes, bem como de seu patrimônio, de eventuais prejuízos, com a nomeação de curador que atuará substituindo ou completando a vontade do interditando, conforme os limites da curatela. Conforme ensina Maria Helena Diniz: A interdição é uma medida de proteção consistente em declarar, o poder judiciário, que em determinada pessoa não se verifica o pressuposto da plena capacidade para prover seus próprios negócios, falha que a inibe da prática dos atos da vida civil. (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 01. Pág. 164). O rol de legitimados para o ajuizamento de pedido de interdição está consagrado no art. 1.768, I, II e III, do Código Civil. Dispõe o mencionado dispositivo legal: Art. 1.768. A interdição deve ser promovida:
I – pelos pais ou tutores; I I – pelo cônjuge, ou por qualquer parente; III – pelo Ministério Público. No presente caso, o representante do Ministério Público possui este legitimidade para pedir a interdição, vez que em conformidade com o supra citado artigo e ainda em consonância com o artigo 1178, inciso I do Código de Processo Civil. A interdição possui como pressuposto fático a existência da incapacidade para os atos da vida civil. Nos termos do art. 3º, II, do Código Civil, se consideram absolutamente incapazes os que, por enfermidade ou doença mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. No presente caso a incapacidade do interditando encontra-se comprovada pelo interrogatório realizado por este juízo, bem como pelo laudo pericial que, em resposta aos quesitos, afirmou a presença de transtorno esquizofrênico de caráter irreversível, que impossibilita o interditando de reger sua vida, sendo este impedimento de caráter absoluto. Em razão disso, há de ser reconhecida a absoluta incapacidade do interditando para a prática dos atos da vida civil. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, decreto a interdição de D. R. , nomeando como sua curadora M. E. , que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o cargo. Sem custas. Publique-se na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se mandados aos Cartórios de Registro de Pessoas para averbação e inscrição da interdição. Acolho ainda a manifestação ministerial, determinando o traslado da presente decisão aos autos em apenso sob o Código 174187. Após, arquive-se, observadas as formalidades legais.m
Sinop, 10 de maio de 2013. Cleber Luis Zeferino de Paula- Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 202380 Nr: 4819-64.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CJM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMM, NMDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 23/26, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/09/2014 às 14h30min., e conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 182485 Nr: 3450-69.2013.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): AELDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO, ELIANI ALVES CHAGAS DO PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 33/34, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/09/2014 às 13h30min., e conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 207889 Nr: 9336-15.2014.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFDS, JNS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHIRLEY DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 20/21, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/09/2014 às 14 horas, e conforme utorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 202567 Nr: 4976-37.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDOG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip), ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
Vistos etc.
1. Considerando o problema ocorrido na madrugada do dia 13.08.2014, o que demanda atenção integral por parte deste magistrado, cancelo a audiência de fls. 36 e, por conseguinte, redesigno para o dia 27 de outubro de 2014, às 14:45 horas.
2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 207768 Nr: 9248-74.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Considerando o problema ocorrido na madrugada do dia 13.08.2014, o que demanda atenção integral por parte deste magistrado, cancelo a audiência de fls. 58 e, por conseguinte, redesigno para o dia 27 de outubro de 2014, às 15:15 horas.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 200734 Nr: 3365-49.2014.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDSP, CDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA VANESSA GIROTTO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Considerando o problema ocorrido na madrugada do dia 13.08.2014, o que demanda atenção integral por parte deste magistrado, cancelo a audiência de fls. 21 e, por conseguinte, redesigno para o dia 27 de outubro de 2014, às 15:00 horas.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 198854 Nr: 1709-57.2014.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VPC, YPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Elisa Del Padre da Silva, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA TEREZINHA BANTLE

Vistos etc.

1. Considerando o problema ocorrido na madrugada do dia 13.08.2014, o que demanda atenção integral por parte deste magistrado, cancelo a audiência de fls. 23 e, por conseguinte, redesigno para o dia 27 de outubro de 2014, às 14:15 horas.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 191421 Nr: 13047-62.2013.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TKMT, TGMT, SM

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip), ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Considerando o problema ocorrido na madrugada do dia 13.08.2014, o que demanda atenção integral por parte deste magistrado, cancelo a audiência de fls. 43/43-verso e, por conseguinte, redesigno para o dia 27 de outubro de 2014, às 13:30 horas.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 188899 Nr: 10202-57.2013.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL SANDRIN BES, KAMILA SANDRIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILCRE BES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON FRIGERI, FABIANA FRIGERI JANDREY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GAVIOLI FACHINI, MATEUS MENEGON, FERNANDA GAVIOLI FACHINI

Vistos etc.

1. Considerando o problema ocorrido na madrugada do dia 13.08.2014, o que demanda atenção integral por parte deste magistrado, cancelo a audiência de fls. 31 e, por conseguinte, redesigno para o dia 27 de outubro de 2014, às 13:45 horas.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 196467 Nr: 18207-68.2013.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABKD, JK

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip), ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Considerando o problema ocorrido na madrugada do dia 13.08.2014, o que demanda atenção integral por parte deste magistrado, cancelo a audiência de fls. 27 e, por conseguinte, redesigno para o dia 27 de outubro de 2014, às 14:00 horas.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 190132 Nr: 11576-11.2013.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VSB, LSDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)

Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 31, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2014 às 13 horas, e conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 100110 Nr: 7122-61.2008.811.0015

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MAGR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETO

Vistos etc.

1. Compulsando os autos, verifico que o pedido de penhora “on line” merece acolhimento, uma vez que o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/2006, indica preferencialmente o dinheiro para fins de penhora.

2. Posto isso, DEFIRO o pedido de penhora “on line” via Sistema BACENJUD.

3. Por conseguinte, determino que o processo permaneça em gabinete até que seja respondida pelas instituições bancárias a solicitação encaminhada por este Juízo.
4. Às providências.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 186322 Nr: 7501-26.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA VIANA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE RUTE RIETH, Vanessa Taís Melgarejo Brand
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE EM PRAZO LEGAL APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 103497 Nr: 10524-53.2008.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOISIO IGNACIO BOHNENBERGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 107532 Nr: 14577-77.2008.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZENI VIEIRA - ESPÓLIO, RODOMIRA DOMINGAS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 113772 Nr: 6245-87.2009.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AURÉLIO ZANI CASSIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 114581 Nr: 6697-97.2009.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte

EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 127360 Nr: 6574-65.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIA INOCENTE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 127400 Nr: 6614-47.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR COAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 129848 Nr: 9063-75.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE CASAGRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 154722 Nr: 13486-78.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): URANDI JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 165411 Nr: 13113-13.2011.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILTON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 171980 Nr: 10291-17.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTINI & CIA. LTDA - AÇOMETAL, ANTÔNIO CONTINI, EVANILDE APARECIDA CONTINI, GILMAR LUIS DAGHETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO DE MT, SUB-PROC. GERAL FISCAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 177996 Nr: 13835-13.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI CIRO SERBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 178254 Nr: 14094-08.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELMIR CRISPINIANO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 178555 Nr: 14404-14.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANDREA COSME DE A. SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 178932 Nr: 14788-74.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALQUÍRIA MIRIAN COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 187305 Nr: 8525-89.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZENAIDE BERALDO CIMITI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 194510 Nr: 16253-84.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 195250 Nr: 16998-64.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR APOLINARIO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a

informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 195257 Nr: 17005-56.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 195337 Nr: 17082-65.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 195961 Nr: 17704-47.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): URANDI JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 195967 Nr: 17710-54.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA DE FATIMA ALBERTINE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte

EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 196145 Nr: 17884-63.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR ALCENO GREFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 193290 Nr: 15052-57.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOREL FERREIRA KRUGER, QUEILA DE SOUZA KRUGER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente 05 unidades diárias de fraldas geriátricas, sendo 150 fraldas/mês e Nutrison Soya Multifiber 88 medidas dia, 18L/mês e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 40-49, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 190080 Nr: 11524-15.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO ETELVINO ALVES, LOURDES ELOÍNA PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO EDUARDO HINTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente a vaga em leito de UTI e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 24-32 excluindo, tão somente, a multa diária imposta e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP e ESTADO DE MATO GROSSO ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da D. CAUSÍDIO, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 187478 Nr: 8717-22.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILEIDE GONÇALVES SILVA, VANILTO ROQUE TOMASI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte AUTORA os materiais cirúrgicos necessário, qual seja, Parafuso Espacial e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio das DECISÕES de fls. 21-29, e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO

DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 187623 Nr: 8883-54.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL CRISTINA BIANCHIN, MARIA CLARA BIANCHIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente o insumo Nutrison Soya Multi Fiber, Albumina 500mg e Fraldas Geriátricas tamanho G na quantidade de 120 unidade/mês e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 20-23 e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 188167 Nr: 9473-31.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIONETE APARECIDA FERNANDES DE MOURA DAMASCENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN, ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS, ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP, providenciem para a parte Autora o Tratamento Cirúrgico de Calculo Renal e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 26-34 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 500,00 (quinhentos reais), bem como CONDENO o ESTADO de MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do D. CAUSÍDICO constituído às fls.48, os quais fixo, desde já, em R$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 197839 Nr: 876-39.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ TIESEN, TEREZINHA APARECIDA DA SILVA900.390.091-49
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente Avaliação em Serviço de Tumores Ósseos e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 20-23, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 196832 Nr: 18532-43.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAYANE DA COSTA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (Defensor Público do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora o Exame de Raio-X em Pé Direito e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 24-32 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO

CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179423 Nr: 188-14.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA DA SILVA TARLEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179429 Nr: 194-21.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELAINE MARIA SAUER DIDONÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 07/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179615 Nr: 395-13.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE MARIA COELHO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 10/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179616 Nr: 396-95.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUNICE MAFORTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 10/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se

reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180383 Nr: 1210-10.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSÁRIA DE ALMEIDA BARRETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 29/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180906 Nr: 1774-86.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 12/02/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 182856 Nr: 3833-47.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LICIANE DE COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 182857 Nr: 3834-32.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SARAH OLINDA DE PONTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 21/03/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 184070 Nr: 5127-37.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEIDE DA SILVA CUSTÓDIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 16/04/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185299 Nr: 6419-57.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 16/05/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185746 Nr: 6897-65.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HILDA ANA ANDERLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 03/06/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual

DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185756 Nr: 6907-12.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDIO ARVO HOLZBACH
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 03/06/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185764 Nr: 6915-86.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA REGINA FERREIRA DA SILVA FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185956 Nr: 7106-34.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA ALVES DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 05/06/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 188187 Nr: 9492-37.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA HELENA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas

pela lei 663/2001, somente a partir da data de 22/07/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 188195 Nr: 9500-14.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARIDA ALAIDE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 22/07/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 188198 Nr: 9503-66.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LYVIA KARINA DA SILVA KIKIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 192165 Nr: 13818-40.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATIA GHIRALDI SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 06/10/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 184809 Nr: 5901-67.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANAINA LISBOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 05/05/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 179418 Nr: 183-89.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 07/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 179428 Nr: 193-36.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONE DE FÁTIMA GARGARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 07/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 191399 Nr: 13030-26.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEANE APARECIDA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 25/09/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o

Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 192234 Nr: 13894-64.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 08/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 192504 Nr: 14203-85.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA MARQUES RAMOS DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 15/10/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 186803 Nr: 8011-39.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CURCINO ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 25/06/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 186807 Nr: 8015-76.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLÃO ALVES DAMACENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte

Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 25/06/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185677 Nr: 6827-48.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILENE TEODORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 02/06/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 210306 Nr: 11238-03.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR MÂNICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POLO REGIONAL DE SAUDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na petição inicial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO, que providencie o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Autora, qual seja, a CIRURGIA DA VISÃO conforme descrito no relatório médico de fls. 28, além de outros procedimentos que se mostrarem necessários ao restabelecimento de sua saúde. Caso não haja prestador na rede do SUS, que seja disponibilizado na rede particular, às suas expensas, o que faço com fundamento no art. 196 da CF/88, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP, para o devido cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese do(a) autor(a) sofrer seqüelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial e, ainda, se necessário, prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão da ausência de outra técnica processual capaz de dar efetividade à tutela jurisdicional concedida (neste sentido, no tocante a possibilidade de prisão civil em razão da ausência de outra técnica processual capaz de dar efetividade à tutela jurisdicional concedida: MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. (...) CITE-SE o ESTADO DE MATO GROSSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado do relatório médico de fls. 28.Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50.Às providências. Intime-se. CUMPRA-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 210041 Nr: 11033-71.2014.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMO CONSTRAL SPE CONSTRUTORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SINOP - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", CONCEDO a LIMINAR postulada, DETERMINANDO que a autoridade coatora se ABSTENHA de RETER os valores referentes à 15ª medição de serviços do contrato entabulado entre as partes, por não guardar relação com a aventada multa que se discute, efetivando, portanto, o IMEDIATO PAGAMENTO à IMPETRANTE.NOTIFIQUE-SE a AUTORIDADE apontada como COATORA, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, LMS), preste as informações que entender ser pertinente, bem como CIENTIFIQUE o ÓRGÃO de REPRESENTAÇÃO JUDICIAL da PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, LMS). PRESTADAS as INFORMAÇÕES, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 12, LMS).Após, CONCLUSO. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 210198 Nr: 11148-92.2014.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBIE RUBEN REGAUER, JONATAS LYNEBURGER, OLDAIR FRIEDRICH, EQUIP RAMATEC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO TURRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis" DEFIRO PARCIALMENTE a LIMINAR postulada para

DETERMINAR que a Autoridade COATORA permita a participação dos Impetrantes (Atletas e Equipe) na partida a ser realizada logo mais, às 19h no Ginásio do Jardim das Violetas.Inobstante, NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, vistas ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 12 da Lei 12.016. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, servindo como MANDADO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 209452 Nr: 10544-34.2014.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. V. DE BIASIO AGRÍCOLA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE REGIONAL DO INDEA DE SINOP - MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", CONCEDO a LIMINAR PRETENDIDA, a fim de DETERMINAR que o Impetrado ACEITE o CREDENCIAMENTO da Impetrante junto à Associação dos Distribuidores e Representantes de Produtos Químicos – ADRA sediada no município de Sorriso/MT, bem como que, caso preenchidos os requisitos, CONCEDA o Certificado de Registro de Agrotóxicos para a lícita comercialização de Agrotóxicos.NOTIFIQUE-SE a AUTORIDADE apontada como COATORA, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, LMS), preste as informações que entender ser pertinentes, bem como cientifique o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, LMS).PRESTADAS as INFORMAÇÕES, conceda-se VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 12, LMS).Após, CONCLUSO. Às providências.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 193628 Nr: 15401-60.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA MARTINS GONÇALVES, AMILSON AMARAL DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO de MÉRITO, em razão da PERDA do INTERESSE DE AGIR, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.Após o TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias.Condeno a parte Autora em CUSTAS PROCESSUAIS, no entanto, observe-se que a parte Autora litiga sob pálio da JG. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 207991 Nr: 9430-60.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO KEHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA ANA ZAMBIAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", INDEFIRO a TUTELA ANTECIPADA postulada.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA.INTIME-SE o Requerente para, em querendo, MANIFESTAR-SE acerca da contestação colacionada às fls. 83-90 dos presentes autos, cientificando que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias.Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.Às providências.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 210150 Nr: 11112-50.2014.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMO CONSTRAL SPE CONSTRUTORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SINOP - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", DENEGO a LIMINAR orquestrada.Inobstante, DETERMINO o APENSAMENTO do presente feito aos autos cód. #210041 (Mandado de Segurança) e cód. #206263 (Ação de Cobrança). NOTIFIQUE-SE a AUTORIDADE apontada como COATORA, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, LMS), preste as informações que entender ser pertinente, bem como CIENTIFIQUE o ÓRGÃO de REPRESENTAÇÃO JUDICIAL da PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, LMS). PRESTADAS as INFORMAÇÕES, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 12, LMS).Após, CONCLUSO. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 210264 Nr: 11212-05.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS FARIAS BORMANN, VERA LUCIA DA SILVA INÁCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE SINOP-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (Defensor Público do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na petição inicial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP, que providenciem NO PRAZO DE 24 HORAS o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Autora, qual seja, a disponibilização de CINEANGIOCORONARIOGRAFIA com VENTRICULOGRAFIA, conforme relatório médico de fls. 09, além de outros procedimentos que se mostrarem necessários ao restabelecimento de sua saúde. (...) CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado do relatório médico de fls. 09.Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50.Às providências. Intime-se. CUMPRA-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 186462 Nr: 7644-15.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANA MARIA BAMPI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE RUTE RIETH, VANESSA TAIS MELGAREJO BRAND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE LEI, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208327 Nr: 9694-77.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GUSTAVO TEXEIRA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - JUNTEM-SE as INFORMAÇÕES prestadas ao TJMT, nesta data;
II – Consigne-se que as INFORMAÇÕES foram enviadas via MALOTE DIGITAL conforme comprovante em anexo;
III - Oportunamente, concluso.
Às providências.
Cumpra-se.

7ª Vara Juizado Especial

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 178538 Nr: 14387-75.2012.811.0015
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORIVAL JOVINO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO CESAR JULIO
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que INTIMO o advogado da VÍTIMA, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no que concerne à intimação do autor do fato, bem como a indicar nos autos o endereço atualizado do réu..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 77617 Nr: 5981-75.2006.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIÇARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO SEGURA, ANGELIZA NEIVERTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que, autorizada pela legislação processual vigente, intimo a pate Exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos documentos novos juntados nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 56178 Nr: 1055-56.2003.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOI DOMINGOS BACHINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO FRONZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO TADEU GUILHERME
CERTIFICO, autorizada pela legislação processual vigente, que INTIMO o advogado do Promovente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 188.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 71723 Nr: 480-43.2006.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEL FONSECA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO DE ABREU GONZALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK, MARCELO HUCK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
CERTIFICO que, autorizada pela legislação processual vigente, INTIMO o promovente para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 111186 Nr: 3493-45.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME CAVALCANTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIKO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que intimo o advogado do Promovente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se nos autos sob pena de arquivamento, nos termos do despacho a seguir: "Vistos, etc. I – Diante do teor da certidão colacionada às f. 95, intime-se PESSOALMENTE a parte exequente para que, no prazo de 48 horas, informe a conta bancária para depósito do valor constrito nos autos. Com o aporte do mandado devidamente cumprido, abra-se vistas ao causídico do demandante para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito no estado que se encontra. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, volte-me concluso para deliberação.
Intime-se. Cumpra-se. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 113229 Nr: 5703-69.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILONI TERESINHA BONKEWICH CASTANHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO OLIVEIRA DE PONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULISSES DUARTE JUNIOR
CERTIFICO QUE, autorizada pela legislação processual vigente, INTIMO o advogado da autora para, no prazo legal, manifesatar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 115862 Nr: 8465-58.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO ROBERTO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGENES DAMIANI DAMIAN GUIRADO PRATES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMAO, KARINA MARTINS
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que INTIMO os advgados das partes para, no prazo legal requererem o que entendem de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 97580 Nr: 4584-10.2008.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON CUNHA DORDELLES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO PADOVANE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, por fim, que decorreu o prazo sem manifestação do Executado, devidamente intimado, razão pela qual INTIMO o Exequente para, no prazo de 05 dias manifestar-se nos termos da despacho de fl. 79.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 80086 Nr: 8414-52.2006.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: OZEAS LIMA VERAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAROLI PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP, GENI CARPI DE LIMA, BRINNYE KARLA DE LIMA BRUSTOLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, WILSON ISAC RIBEIRO, ANTONIO GIBRAN FARIAS, VOLMIR RUBUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO, RODRIGO MOREIRA GOULART
CERTIFICO que, em razão da devolução das correspondências, autorrizada pela legislação processual vigente, INTIMO o promovente para, no prazo legal, querendo manifestar-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 95844 Nr: 2928-18.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA
CERTIFICO que, com o aporte nos autos da planilha de cálculo judicial fls. 192/193, INTIMO as partes para que, em 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o mesmo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 91319 Nr: 8696-56.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDER JONI FRIZON
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMAT BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA, MARISTELA REIS FRIZON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA
CERTIFICO que, em cumprimento à ordem judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca dos cálculos juntados à fl. 309 dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 87523 Nr: 4936-02.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JERSON DECONTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA
CERTIFICO que, com o aporte nos autos da planilha de cálculo judicial fls. 171/172, INTIMO as partes para que, em 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o mesmo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 90315 Nr: 7667-68.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDOLI EBSEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA FRIGERI JANDREY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, MARCELO FRAGA DE MELLO
CERTIFICO, por fim, que decorreu o prazo sem manifestação do Executado, devidamente intimado, razão pela qual INTIMO o Exequente para, no prazo de 05 dias manifestar-se nos termos da decisão de fl. 50.

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 13042-79.2009.811.0015
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): BRUNO HENRIQUE PIMENTEL PERICIN e MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FELIPE AUGUSTO SAMPAIO
Réu(s): Felipe Augusto Sampaio Filiação: Jose Jailson Moraes dos Santos e Eva Elias Sampaio, data de nascimento: 16/6/1988, brasileiro(a), natural de Paranavai/umuarama-PR, solteiro(a), peão, Endereço: Atualmente Preso Na Penitenciária Ferrugem, Cidade: Sinop-MT
FINALIDADE: INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA MENCIONADO(S) QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SOBRE O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos,O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições institucionais, denunciou Felipe Augusto Sampaio, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro.Consta dos autos que no dia 22/09/2009, por volta da 01h, na Rua 09, Bairro Boa Esperança, em Sinop/MT, o denunciado Felipe, impelido por motivo fútil e utilizando de recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar a vítima Bruno Henrique Pimentel Pericin, efetuando disparos de arma de fogo contra ela, causando-lhe lesões corporais, somente não ocorrendo o evento morte porque o acusado não acertou todos os tiros na vítima, porque ela foi socorrida por terceiros, bem assim porque ele empreendeu fuga ao avistar uma viatura policial.A denúncia foi recebida em 24/03/2010 (fl. 52).O acusado foi citado em 20/10/2010 (fl. 55), o qual respondeu à acusação por escrito à fl. 55-verso.Durante a instrução criminal foram inquiridas a vítima e duas testemunhas comuns às partes, momento em que o réu foi interrogado (fls. 119/124).Em sede de alegações finais o Ministério Público pugnou pela impronúncia do réu haja vista a fragilidade do contexto probatório em demonstrar a presença de indícios suficientes de autoria em seu desfavor (fls. 131/135).A Defesa do acusado, em derradeiras Alegações, ratificou o parecer do ilustre representante ministerial, pugnando, por sua vez, pela absolvição sumária do réu diante da flagrante ausência de prova acerca da autoria delitiva (fl. 140).É o relatório.Fundamento e decido.O Ministério Público Estadual pretendeu atribuir ao acusado Felipe Augusto Sampaio a prática delituosa descrita no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal.Contudo, ao término da instrução processual, em suas derradeiras alegações, o Ministério Público, por entender que nos autos inexistem provas robustas de que fora o denunciado quem praticou o crime que descrito na inicial, pugnou pela impronúncia do acusado.De fato, o pedido de impronúncia feito pelo ente ministerial merece acolhimento haja vista que não se logrou reunir indícios suficientes de autoria, senão vejamos.Muito embora a vítima Bruno Henrique Pimentel Pericin perante a autoridade policial tenha indicado o autor do delito, bem como as circunstâncias de como ele aconteceu, em Juízo modificou totalmente sua versão acerca dos fatos, passando a afirmar que não teve contato com o autor dos disparos, bem como que não viu quem atirou, uma vez que foi atingido pelas costas. Disse ainda que as informações prestadas na delegacia de polícia lhe foram repassadas por terceiras pessoas e que em algumas partes estava equivocada, visto que suas declarações não se deram da forma com que foram registradas pela autoridade policial.A testemunha Vagner Ferreira da Costa afirmou que não conhece nem o réu nem a vítima. Disse apenas que foi ele quem ligou para a polícia vir socorrer a vítima, mas que não viu quem efetuou os disparos contra ela.A testemunha Ualisson Ferreira de Aguiar, por sua vez, disse que não conhece o réu e que quanto à vítima só a conhece de vista. Além disso, nega ter sido o mandante do atentado contra a vítima.O denunciado, quando de seu interrogatório, acerca dos fatos, contou que no dia dos fatos estava na cidade de Sorriso/MT, onde residia. Disse também que sequer conhece a vítima e que não foi o responsável por tentar contra a vida dela.Assim, não se inferem das provas dos autos, quaisquer evidências que pesem contra o réu. Ademais, não houve testemunhas presenciais do crime. Desta forma, inexistem indícios de autoria que permitam a pronúncia do acusado. Nesse sentido:PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - IMPRONÚNCIA DE UM DOS RÉUS - IRRESIGNAÇÃO

MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Não se convencendo o juiz da existência de indícios sérios e idôneos que apontem no sentido da participação do acusado na tentativa de homicídio ocorrido, impõe-se a sua impronúncia. Comprovada a materialidade do delito, mas ausentes indícios suficientes em relação a sua autoria, a impronúncia do acusado é medida mais consentânea no caso sub judice. (RSE, 93669/2006, DES.JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data do Julgamento 11/06/2007, Data da publicação no DJE 26/06/2007).Pelo exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a presente ação penal, para o fim de impronunciar o acusado Felipe Augusto Sampaio, brasileiro, solteiro, nascido em 16/06/1988, natural de Paranavaí/PR, filho de José Jailson Manoel dos Santos e Eva Elias Sampaio, residente e domiciliado na Fazenda Mogno, em Alta Floresta/MT, da imputação que lhe foi feita na exordial, nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal, em face da inexistência de indícios suficientes de autoria, nada impedindo que, surgidas novas provas, reabra-se a investigação.Transitado em julgado, proceda-se às anotações devidas a retirar quaisquer restrições do nome do réu com relação a este processo comunicando-se aos órgãos competentes.P. R. I. C.Sinop/MT, 25 de março de 2013.Rosângela Zacarkim dos SantosJuíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSANGELA ZULATO DE BORBA, digitei.

Sinop - MT, 14 de agosto de 2014.

Sonia Aparecida Travaglia

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 203068 Nr: 5421-55.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAIKI BIOTTO, JOSE MARCOS GUIMARÃES, CELSO JUNIOR STADNIK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS, VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO SANTA ROSA, JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, MARCOS DE MOURA HORTA, FABIO AUGUSTO SANTA ROSA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR os acusados JOSÉ MARCOS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, balconista, filho de Miriam Salete Guimarães, nascido aos 04/05/1995, natural de Colíder/MT, residente e domiciliado na Rua Benedita Ferreira da Silva, n°1866, Bairro Cidade Alta, na cidade de Itaúba/MT, MAIKI BIOTTO, brasileiro, gerente administrativo de empresa, filho de Claudino Biotto e Neuza Fátima Biotto, nascido aos 01/05/1993, natural de Itaúba/MT, residente e domiciliado na Rua Vereador João Farina,n°465, centro, na cidade de Itaúba/MT e CELSO JÚNIOR STADINIK, brasileiro, soldado da Força Aérea Brasielira, filho de Celso Aparecido Stadinik e Claudete Aparecida Stadinik, nascido aos 10/10/1994, natural de Vera/MT, residente e domiciliado na BR-163, Km 926, Zona Rural, em Itaúba/MT, nas sanções previstas no artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal, c.c artigo 29 também do Código Penal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 166544 Nr: 1357-70.2012.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Homologo a desistência da vítima não inquirida.

Declaro encerrada a instrução processual, converto os debates em memoriais, os quais deverão ser apresentados no prazo legal.

Após, conclusos para sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 198830 Nr: 1692-21.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY INACIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON SILVA ROCHA

Considerando a insistência da inquirição da testemunha PM Marcibline, redesigno o ato para dia 26 de agosto de 2014, às 16h00min.

Defiro o requerimento da Defesa e determino que se oficie a Autoridade Policial para que carreie aos autos, no prazo de dez dias, o laudo de exame de corpo de delito realizado no acusado Wesley Inácio da Silva, quando de sua prisão.

Oficie-se.

Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 207342 Nr: 8886-72.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO FERREIRA LIMA, JORGE MICHAEL LANDGRAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO, NÉVIO PEGORARO

Declaro encerrada a instrução processual e, tendo as partes apresentado alegações finais orais, permaneçam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Defiro o requerimento ministerial supra. As providências.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 157607 Nr: 4748-67.2011.811.0015

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MILTON MATTIOLLI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Complementando a decisão retro, determino a restituição de todos os objetos apreendidos, descritos às fls. 55/91, exceto a arma de fogo, cuja restituição fica condicionada a apresentação, pelo requerente, da apresentação do certificado de registro de arma de fogo e autorização para transporte.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 90775 Nr: 8059-08.2007.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO SIDINEI BRAGA, JOSÉ MOURA FIGUEIREDO MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO

Posto isso, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, incisos VI, todos do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ MOURA FIGUEIREDO, ante a prescrição da pretensão punitiva com relação aos delitos que lhe são imputados neste processo.Transitada em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivando-se os autos.Dou por publicada em audiência.Saem os presentes intimados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Transitada em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas, anotações de estilo, e demais cautelas legais, arquivando-se os presentes autos. Nada mais havendo a consignar, por mim, Kelli Tayani da

Rosa (estagiária), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Rosângela Zacarkim dos SantosJuiz(a) de DireitoPromotor de Justiça:Defensor Público:

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 206627 Nr: 8276-07.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITOR MENDES NUNES FILHO
INTIMAÇÃO: Do Dr. Vitor Mendes Nunes Filho, advogado do recuperando Fabio Santana de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, por escrito, à acusação imputada ao acusado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 204897 Nr: 6921-59.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDERSON CAVALHEIRO CORDEIRO, ROGERIO SARTORI ANTUNES, EIDE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON SILVA ROCHA, WELLINGTON SILVA ROCHA, WELLINGTON SILVA ROCHA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 204897 Nr: 6921-59.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDERSON CAVALHEIRO CORDEIRO, ROGERIO SARTORI ANTUNES, EIDE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON SILVA ROCHA, WELLINGTON SILVA ROCHA, WELLINGTON SILVA ROCHA
Ação Penal - Código Apolo 204897
Vistos etc.
Vieram-me estes autos conclusos para análise, haja vista o ofício circular n. 470/2014-DOF (ID 0078081-92.2014.8.11.0000) expedido pela Corregedoria Geral da Justiça, que instaurou o Mutirão Carcerário/MT/2014.
Em detida análise aos autos, a prisão cautelar do acusado Rogério deve ser mantida, pois presentes as circunstâncias autorizadoras previstas nos artigos 313 e 312 do CPP, conforme fundamentos vertidos na sentença às fls. 142/147, notadamente por ser reincidente.
Posto isso, MANTENHO a segregação cautelar do acusado Rogério Sartori Antunes.
Determino o cadastro deste processo no sistema do Mutirão Carcerário no site do CNJ, inclusive anexando cópia desta decisão.
No mais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal.
Na sequência, certifique-se a regularidade do feito, nos termos do Provimento n. 02/2003-CFJ, extraia-se a Guia de Execução Penal Provisória, conforme já determinado à fl. 167 e, na sequência remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação dos recursos interpostos.
Por fim, indefiro o pleito de fl. 168, pois o advogado subscritor da petição poderá diretamente tomar as providências na Corregedoria da Polícia Civil deste Estado, pleiteando a este Juízo, caso haja necessidade e interesse, a reprodução da mídia à fl. 157.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
De Cuiabá para Sinop, 13 de agosto de 2014.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

3º Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 128214 Nr: 7429-44.2010.811.0015
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAIR POLONIATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
adm

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 128214 Nr: 7429-44.2010.811.0015
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAIR POLONIATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
Vistos etc.
1 - Redesigno a audiência admonitória de fl. 119, para o dia 27 de agosto, p.f., às 13h15min.
2 - Cientifiquem-se as partes, bem como intime-se o reeducando para comparecer na solenidade.
3 - Cumpra-se integralmente a deliberação judicial proferida em 25.7.2014 (fl. 119 e verso), especialmente o contido no item 5.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 128214 Nr: 7429-44.2010.811.0015
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAIR POLONIATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
Vistos etc.
1 - Cuida-se de Execução Penal em que o reeducando Elair Poloniato foi condenado a cumprir três penas restritivas de direitos: duas consistentes em prestação pecuniária (fl. 21 e 7 e verso) e outra de interdição temporária de direitos (fl. 97 e verso).
2 - O Dr. Promotor de Justiça pugnou nos autos em 28.03.2014 (fl. 117) que fosse em caráter cautelar reconvertida a aludida pena restritivas de direitos em suspensão da habilitação ou proibição para a obtenção de habilitação para dirigir veículos automotores pelo prazo de 01 (um) ano.
Pois bem.
3 - Da análise dos autos, constatei que embora o reeducando tenha sido cientificado das condições do cumprimento de sua pena, por intermédio de termo de compromisso que está acostado à fl. 99 dos presentes autos, certo é que até o momento não houve audiência admonitória a fim de estabelecer e adequar as condições para o fiel cumprimento das penas restritivas de direito pelo reeducando, razão pela qual, designo audiência admonitória, para estabelecer as condições de cumprimento do referido regime, para o dia 30 de julho, p.f., às 17h45min, oportunidade em que será analisado se é o caso de reconverter a pena restritiva de direitos conforme requerido pelo Dr. Promotor de Justiça no seu r. parecer ministerial de fl. 117, item "b".
4 - Cientifiquem-se às partes, bem como intime-se o reeducando para comparecer na solenidade.
5 - Junte-se aos autos extratos, via sítio eletrônico do TJMT, de eventuais processos, em trâmite no Estado de Mato Grosso, contra o reeducando.
6 - Cumpra-se e Intime-se.
Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 120698 Nr: 13003-82.2009.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBERSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OVIDIO ILTOL ARALDI
Justificação

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 170263 Nr: 5293-06.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO RODRIGUES DO PRADO AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGDA MIRIAN SCHMIDT, SHARLON WILIAN SCHMIDT
Vistos etc.
1 - Ante o teor do expediente de fls. 288, o qual informa que o reeducando Leonardo Rodrigues do Prado Amorim encontra-se residindo na Comarca de Sorriso/MT, determino a imediata remessa desse PEP àquela comarca, uma vez que a competência em se tratando de execução de pena é firmada pelo local do cumprimento da reprimenda pelo reeducando.
Assim sendo, proceda-se com a imediata remessa do presente feito.
2 - Desta forma, cancelo a audiência admonitória designada para esta data, ficando a cargo do Juízo da comarca de Sorriso/MT designar nova data e horário para a referida audiência, onde serão fixadas as condições do cumprimento da pena em regime intermediário.
3 - Cumpra-se e intimem-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 193630 Nr: 15406-82.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON COVRE
Vistos etc.
1 - Ante o teor do petitório protocolado pela defesa do reeducando em 30.07.2014 (folhas ainda não enumeradas), o qual informa que o reeducando Sergio Aparecido Oliveira encontra-se residindo na cidade de Itanhangá/MT, município a qual a jurisdição pertence à Comarca de Tapurah/MT, determino a imediata remessa desse PEP àquela comarca, uma vez que a competência em se tratando de execução de pena é firmada pelo local do cumprimento da reprimenda pelo reeducando.
Assim sendo, proceda-se com a imediata remessa do presente feito.
2 - Cumpra-se e intimem-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 209648 Nr: 10706-29.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORILENE DE SOUZATEMPONE BARBOSA, SANDRO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO WALKER, JOAO GABRIEL DAN LOPES, CARLOS MELGAR NASCIMENTO, LUIZ PINHEIRO, ELIANI ALVES CHAGAS DO PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1- Cumpra-se na forma deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT, servindo a cópia de mandado.
2 - Após, cumprido o objeto da precatória, determino a devolução da presente ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.
Às providências.
Cumpra-se.

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 102173 Nr: 5111-08.2013.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER & CIA LTDA - ME (B.L.M)
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE WOLF SCHOLL, CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Vistos etc.
Determino a realização de prova pericial, eis que suficiente ao deslinde da controvérsia.
Para tanto, nomeio a Dra. Ana Rosa da Silva Frigo, perito(a) cadastrado(a) no banco de Perícias do E. TJMT (qualificação anexa), devendo as partes ser intimadas a apresentar quesitos no prazo de 05 dias da intimação da presente decisão.
Apresentados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para indicar o valor de seus honorários periciais, no prazo de 05 dias, constituindo a perícia na análise das taxas e índices aplicados às operações litigadas nos autos, respondendo, ainda, aos eventuais quesitos apresentados tempestivamente pelas partes.
Indicados os honorários, intime-se a autora, na forma do art. 33, do CPC, a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo.
Não recolhido, certifique-se e retornem os autos conclusos para a sentença.
Recolhido o valor dos honorários, intime-se o(a) perito(a) a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 60 dias, intimando-se as partes (art. 431-A, do CPC).
Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, no prazo de 30 dias.
Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, voltando-me conclusos para a sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 84392 Nr: 3629-93.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA COLERAUS OCHOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA CRED. FINAN. S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TONEL KOBER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
Vistos etc.
Determino a realização de prova pericial, eis que suficiente ao deslinde da controvérsia.
Para tanto, nomeio a Dra. Ivanete Vieira Cerpa, perito(a) cadastrado(a) no banco de Perícias do E. TJMT (qualificação anexa), devendo as partes ser intimadas a apresentar quesitos no prazo de 05 dias da intimação da presente decisão.
Apresentados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para indicar o valor de seus honorários periciais, no prazo de 05 dias, constituindo a perícia na análise das taxas e índices aplicados às operações litigadas nos autos, respondendo, ainda, aos eventuais quesitos apresentados tempestivamente pelas partes.
Indicados os honorários, intime-se a autora, na forma do art. 33, do CPC, a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo.
Não recolhido, certifique-se e retornem os autos conclusos para a sentença.
Recolhido o valor dos honorários, intime-se o(a) perito(a) a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 60 dias, intimando-se as partes (art. 431-A, do CPC).
Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, no prazo de 30 dias.
Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, voltando-me conclusos para a sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 114357 Nr: 5832-23.2014.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROLOGS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHIGTON FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Trata-se de ação de busca e apreensão em que o autor visa a busca e apreensão do bem ou o pagamento do valor total do débito, todavia atribuiu à causa o valor ínfimo de R$ 24.786,68.É o relatório. Decido.Analisando o valor da causa imputado na inicial (R$ 24.786,68), constato que o mesmo encontra-se defasado se comparado com o valor do saldo devedor em aberto (R$ 126.375,28 – fl. 31).Sobre o tema vejamos:"(...) 1. O valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto, que compreende as prestações vencidas e não pagas, bem como as vincendas. (...)". (TJMT – 1ª Câmara Cível. Relator Des. João Ferreira Filho, Data do Julgamento 16/01/2013, Data da publicação no DJE 24/01/2013). Consigne-se de passagem que o valor da causa, quando manifestamente ilegal, pode ser corrigido ex officio pelo Juiz do feito, segundo o melhor entendimento jurisprudencial que tomo a liberdade de transcrever:"Nos casos em que há critério fixado em lei, pode o juiz alterar de ofício o valor da causa' (VI ENTA-concl. 66, aprovada por unanimidade). No mesmo sentido: RTFR 105/6, RT 498/104, 596/119, RJTJESP 93/316, JTA 45/39, 93/74, Lex-JTA 170/83 (admitindo a correção se clamorosa a desconformidade do valor atribuído, em relação ao benefício patrimonial objetivado), JTAERGS 85/163.'As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico' (STJ-3ª Turma, REsp 55.288-GO, rel. Min. Castro Filho, j. 24.9.02, não conheceram, v.u., DJU 14.10.02, p. 225). No mesmo sentido: RSTJ 137/314, maioria." (NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 346/347).Assim sendo, determino que o autor retifique o valor da causa inicial, inclusive recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Transcorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se, voltando-me conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 104617 Nr: 7687-71.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR JOSE FRIGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos etc.

Considerando que a decisão de fls. 75 foi explícita ao determinar que o autor depositasse judicialmente todas as parcelas atrasadas com o novo valor revisado, bem como CONTINUASSE A DEPOSITAR AS VINCENDAS TEMPESTIVAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA, ante a desobediência do referido comando, não depositando os valores que se venceram no decorrer do pleito, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA EM FLS. 73-75.

Sem prejuízo, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, eis que suficiente ao deslinde da controvérsia.

Para tanto, nomeio a Dra. Ivanete Vieira Serpa, perito(a) cadastrado(a) no banco de Perícias do E. TJMT (qualificação anexa), devendo as partes ser intimadas a apresentar quesitos no prazo de 05 dias da intimação da presente decisão.

Apresentados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para indicar o valor de seus honorários periciais, no prazo de 05 dias, constituindo a perícia na análise das taxas e índices aplicados às operações litigadas nos autos, respondendo, ainda, aos eventuais quesitos apresentados tempestivamente pelas partes.

Indicados os honorários, intime-se a autora, na forma do art. 33, do CPC, a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo.

Não recolhido, certifique-se e retornem os autos conclusos para a sentença.

Recolhido o valor dos honorários, intime-se o(a) perito(a) a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 60 dias, intimando-se as partes (art. 431-A, do CPC).

Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, no prazo de 30 dias.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, voltando-me conclusos para a sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 111088 Nr: 3187-25.2014.811.0040

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OHFDS, CCDAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MASCARELLO, MARCIELI DAPONT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.(...)Considerando que o réu não se opõe ao pedido de guarda, DEFIRO a guarda provisória da criança OTTÁVIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA à autora, mediante termo próprio.Deferida a guarda, são devidos os alimentos provisórios, sendo que a autora pugnou pela fixação em 33% dos ganhos do requerido.Pois bem, os alimentos, nos termos do artigo 1º, da Lei 5478/68, devem ser fixados levando-se em consideração o binômio necessidade/possibilidade.A possibilidade do requerido restou comprovada nos autos através da cópia de sua CTPS juntada aos autos (fls. 23-33) que indicam que o mesmo possui rendimento mensal de R$ 4.569,59 (fl. 29).As necessidades da criança em questão são incontestes.Sendo assim, hei por bem fixar o montante da pensão em valor correspondente a 30% do salário percebido pelo réu, ou seja: 1.370,00, equivalentes a 1,89 salários mínimo vigente.ISTO POSTO, arbitro os alimentos provisórios em R$ 1.370,00, correspondentes à 1,89 salários mínimos, que deverão ser descontados diretamente na folha de pagamento do réu e disponibilizados ao autor até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo do pagamento do plano de saúde, que já vem sendo pago pelo réu, em favor do menor.Expeça-se ofício ao empregador do réu para que proceda o desconto da pensão fixada em folha de pagamento, bem como para que informe, no prazo de cinco dias, a atual remuneração do réu.No mais, considerando que a regulamentação de visitas na forma estabelecida anteriormente, ao que parece, não está sendo salutar ao infante em questão, o qual conta com apenas dois anos de idade, aliado ao fato de que o estudo social ainda não foi concluído, hei por bem, modificar o direito de visitas do réu ao seu filho, nos termos sugeridos pela genitora, nos seguintes termos: a) o réu poderá passar com seu filho finais de semana alternados retirando-o do lar materno às 13h do domingo e restituindo-o até às 18h do mesmo dia.(...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 94625 Nr: 6377-64.2012.811.0040

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA P.O.C. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GELSON BIANCHI, AGROPECUÁRIA TORG LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MATIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA, RAFAEL ESTEVES STELLATO, RAFAEL ESTEVES STELLATO, DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA

Posto isso, e sem maiores delongas, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes DOU PROVIMENTO para SANAR A CONTRADIÇÃO apontada, revogando o primeiro parágrafo do comando judicial de fls. 86.No mais, DEFIRO A PROVA PERICIAL e ORAL, suficientes para o deslinde da controvérsia.Para tanto, nomeio o engenheiro

agrônomo/agrimensor FABIANO ANDRÉ PETTER, perito(a) cadastrado(a) no banco de Perícias do E. TJMT (qualificação anexa), devendo as partes ser intimadas a apresentar quesitos no prazo de 05 dias da intimação da presente decisão.Apresentados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para indicar o valor de seus honorários periciais, no prazo de 05 dias, constituindo a perícia na análise de eventual ocupação pelos réus de uma porção de área de terras pertencente à autora (16,48) hectares, respondendo, ainda, aos eventuais quesitos apresentados tempestivamente pelas partes.Indicados os honorários, intime-se o autor, que requereu a prova (art. 33, do CPC), a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo.Não recolhido, certifique-se e retornem os autos conclusos para a sentença.Recolhido o valor dos honorários, intime-se o(a) perito(a) a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 60 dias, intimando-se as partes (art. 431-A, do CPC).Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, no prazo de 30 dias.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, voltando-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, neste momento obstada, tendo em vista o disposto no art. 433, do CPC.Intime-se.Cumpra-se expedindo o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 84059 Nr: 3219-35.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELITA FERREIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA CONSÓRCIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ESTEVES STELLATO, DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA
Vistos etc.
Ante a manifestação e decisão de fls. 123/124, EXCLUO A REQUERIDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA LIDE PELA DESISTÊNCIA, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, devendo seu nome ser excluído da capa do feito e do sistema Apolo. Condeno a autora em honorários de sucumbência em face do patrono da CEF no patamar de R$ 1.000,00, consoante disposto no art. 20, § 4º, do CPC, suspenso, contudo, nos termos do art. 12, da lei 1060/50.
Antes de analisar a irresignação de fls. 128/129, com fulcro no art. 125, inc. IV, do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14 de outubro de 2014, às 13:00 horas.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 105738 Nr: 8824-88.2013.811.0040
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLACIR SIGNORINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ NILSO LAITARTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO SILLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o impugnado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a impugnação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107141 Nr: 10148-16.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFDSS, FJADA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO ALVES MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, procederem o reconhecimento das assinaturas lançadas na inicial, nos termos do artigo 1.120, do CPC ou no mesmo prazo comparecerem na Secretaria da Primeira Vara para ratificar os termos do acordo firmado.
Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para designação de audiência de acordo com a pauta deste Juízo.
Intime-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 114570 Nr: 6029-75.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO GERALDO VOZNIAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Processe o presente feito em segredo de Justiça.
Defiro a AJG pugnada na exordial.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 16:30 HORAS.
Postergo a apreciação do pedido liminar de guarda para momento posterior à realização de estudo social do caso, o que deverá ser procedido pela equipe multidisciplinar forense, no prazo de dez dias.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 319 e 285), bem como, que o prazo de contestação passará a fluir da data da audiência supra.
Ciência ao MP.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 31957 Nr: 1137-07.2006.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEWTON ACUNHA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
Vistos etc.
Efetuando consulta ao sistema RENAJUD, constato que O(S) VEÍCULO(S) LOCALIZADO(S) CONTÉM ÔNUS (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), inviabilizando, assim, sua alienação em hasta pública, notadamente porque não haveria lançador para veículo nessas características.
Mesmo se eventualmente houvesse, o montante apurado seria revertido prioritariamente ao pagamento da dívida garantida por alienação fiduciária, ficando o próprio veículo, ainda que com quitação do lanço pelo adquirente em hasta pública, sujeito a busca e apreensão pelo Banco caso o montante não fosse suficiente para cobrir a dívida bancária, tornando clarividente a inidoneidade de nova penhora.
Assim, tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o requerido, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o requerido, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis IDÔNEOS à alienação em hasta pública, no prazo de 30 dias.
Não indicados bens, o processo será suspenso (art. 791, inc. III, do CPC) e arquivado (art. 475-J, § 5º, do CPC).
Nesta hipótese, caberá ao exequente, querendo, postular a expedição de certidão para fins de protesto, consoante disposto nos itens 5.9.1 e

seguintes da CNG/CGJ extrajudicial, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE (item 5.9.2), intimando-se o executado.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 29705 Nr: 4139-19.2005.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFV
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCERL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA LEHNEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
Vistos etc.
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o requerido, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o requerido, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 30203 Nr: 4611-20.2005.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMPCL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio Antônio Fávero
Vistos etc.
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o requerido, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o requerido, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 106751 Nr: 9780-07.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BSAPVL, OS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 105717 Nr: 8803-15.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISL-M, ISL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 100877 Nr: 3685-58.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 86583 Nr: 6038-42.2011.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIECDELM, MRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, HERMES FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 58351 Nr: 1789-82.2010.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): KSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 58352 Nr: 1790-67.2010.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 100376 Nr: 3125-19.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIANE LIMA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 108355 Nr: 865-32.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR DA SILVA HANRIQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 101108 Nr: 3941-98.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANDRA MULLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 103847 Nr: 6881-36.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 103854 Nr: 6888-28.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON PAVAN E CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 112034 Nr: 3990-08.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADCNHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 54072 Nr: 4370-07.2009.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMRDOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 85999 Nr: 5401-91.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, ADRIANA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA FERREIRA ZUCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 103101 Nr: 6081-08.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 88833 Nr: 407-83.2012.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTERDAN DE JESUS PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 103713 Nr: 6734-10.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO CEZAR TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 55168 Nr: 5486-48.2009.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR DE ROQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 3158 Nr: 146-80.1996.811.0040
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIANO PREIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, Thaís Regina Mylius Monteiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA DE OLIVEIRA, RUDIMAR ROMMEL, ANTONIO LENOAR MARTINS
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º,

do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 88535 Nr: 96-92.2012.811.0040
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODM
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDM-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI DAL MORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 52352 Nr: 2445-73.2009.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS, RAQUEL COSTA SANTOS, RAIANE COSTA SANTOS, LUIZ JOSE DOS SANTOS NETO, CLEONICE RODRIGUES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENILSON DE ARRUDA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW, MARLON ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 50961 Nr: 1194-20.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CADORE BIDOIA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SORRISO POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 94749 Nr: 6511-91.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALETE NERVO MATTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON PIRES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JACOB FERREIRA, DYOGO COSTA MARQUES, DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 91560 Nr: 3220-83.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAXUEL SIDES, SAMUEL SIDES, OSMILDA TEREZINHA SIDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO ALVES MATTOS, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 103508 Nr: 6519-34.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA DE OLIVEIRA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO FLORESTAL RIO GUAIBA S/A, PATRICK ANTONIO PICOLI TREVISAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 111304 Nr: 3373-48.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCASA, MJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDSD, DHD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO, ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 28395 Nr: 2862-65.2005.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GELCI FRITSCH, VALTER CORREIA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GÉRSON LUÍS WERNER, MARCOS LEVI BERVIG, Daniela Seefeld Werner
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 96190 Nr: 8122-79.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL PARANA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 20256 Nr: 475-14.2004.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTINO MATIELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, JULIANA GARCIA RIGOLIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 50269 Nr: 530-86.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE LUIZ BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO HEMING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 54874 Nr: 5235-30.2009.811.0040
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 51519 Nr: 1860-21.2009.811.0040
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BHS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE O. DELMONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 93747 Nr: 5248-24.2012.811.0040
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 96682 Nr: 8653-68.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FREITAS & SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 81924 Nr: 783-06.2011.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENICE RAITER, PATRICIA RAITER, CRISTIANO RAITER, VALQUIRIA RAITER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR ANGELO LUNARDELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 93130 Nr: 4653-25.2012.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS BARUFFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO RODRIGUES NOETZOLD, MARIA ELIZANGELA RODRIGUES NEVES NOETZOLD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ANNONI PAZETO, ANA LÚCIA STEFFANELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 37466 Nr: 375-54.2007.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR POSSER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERTON VANDERLEI BIELESCKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DA COSTA NETO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 99722 Nr: 2380-39.2013.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGUAPÉ COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA MAGNABOSCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA, IONARA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 112315 Nr: 4226-57.2014.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Sezar Baratto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivonete Dallapicolla

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BIGOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 105014 Nr: 8086-03.2013.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZENARO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, ROSANGELA ZENARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 94960 Nr: 6748-28.2012.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGUAPÉ COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA MAGNABOSCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA, IONARA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 105137 Nr: 8204-76.2013.811.0040

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO VERLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL, ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, ANA CLAUDIA SALGADO MACEDO CURVO

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 29843 Nr: 4230-12.2005.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONSANTO DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CEZAR OSSOCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO FONSECA VILLELA

CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 2691 Nr: 60-80.1994.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANSELMO WEBER STEFANELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEVIO MANFIO, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, TIANE VIZZOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 111581 Nr: 3593-46.2014.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. R. TRANSPORTES LTDA – ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço

remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 29763 Nr: 4192-97.2005.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVIDIO SARTORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATEUS MENEGON
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 33213 Nr: 2375-61.2006.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA DE OLIVEIRA, ANTONIO LENOAR MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICSON CÉSAR GOMES
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 11560 Nr: 718-60.2001.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDGAR BIOLCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEI FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 17773 Nr: 1924-41.2003.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDFDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA MARIA PEREIRA
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 52647 Nr: 3084-91.2009.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA KOCH, CARLOS ALBERTO KOCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHIMENTÃO AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 84664 Nr: 3928-70.2011.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EQUILIBRIO INDUSTRIA QUÍMICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA, LEONARDO ALMODIN PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 46742 Nr: 3669-80.2008.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, DENISE FERREIRA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASTELIVRA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TERRA DA SESMARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 2158 Nr: 643-94.1996.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAUSTINO PANCERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI ANTONIELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, SAMUEL PETRI SOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 2212 Nr: 6-46.1996.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACIR CARLOS SOCCOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU DUMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, REGISSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEVIO MANFIO
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 104856 Nr: 7934-52.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. D. LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA -ME, RUBENS MICHEL HEINTZE, MICHELY DEOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 106753 Nr: 9782-74.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA VOLPATO LTDA - ME, BENEDITO MARCOS VOLPATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107263 Nr: 10257-30.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO MAZIERO POZZOBOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MORISA SANT ANA DE OLIVEIRA DE AVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEVIO MANFIO, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, TIANE VIZZOTTO
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 112997 Nr: 4759-16.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAITER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MATIAS TIECHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MORELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 2176 Nr: 261-09.1993.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON RODRIGUES PORTELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ADELMO GONÇALVES GOMES, CARLOS ALBERTO COSTA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 99868 Nr: 2552-78.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 100902 Nr: 3710-71.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRO GOMES LTDA -ME, CLAUDIR BOHRER GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 10347 Nr: 2190-33.2000.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRAMKOW E GRAMKOW LTDA, NALITA HILLMANN GRANKOW
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PAULO MALUF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, LUCIANO SILLES DIAS, LARISSA INÁ

GRAMKOW, LUCIANO SILLES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO BRUGNEROTTO

CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 5019 Nr: 549-44.1999.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOCIR SGARABOTTO, ARNI SGARABOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO REZENDE FERNANDES, ANA CAROLINA RODRIGUES DELLIAS, RICARDO MARQUES DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSVALDO PEREIRA BRAGA, OSVALDO PEREIRA BRAGA, CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO

CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 87634 Nr: 7147-91.2011.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, VANDERCI PIANTA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 21087 Nr: 1248-59.2004.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELMO DIEDRICH DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDIR PERGHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, LUCIANO SILLES DIAS, DONATO CINTO, ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 101430 Nr: 4300-48.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR DE ROSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 106754 Nr: 9783-59.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINAMAR KUNZLER-ME, ALTAIR DE OLIVEIRA MORAES, EDINAMAR KUNZLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 100875 Nr: 3683-88.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO L. K. SAUSEN E CIA LTDA-ME, ROBERTO LUIS KUNZ SAUSEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 35155 Nr: 4291-33.2006.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LOURIÊ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO KOCH, RENATO LUIS RONCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 57364 Nr: 1192-16.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAB FERTILIZANTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERRA BRASIL AGRONEGÓCIOS LTDA, MARCOS ROBERTO CAVICHIOLI, CASSIA LYNE SAMOGIM CAVICHIOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no

valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 60516 Nr: 3813-83.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAOR ZIBETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELCI PEDRO ZANATTA, ROSA MARIA BERNARDI ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICSON CÉSAR GOMES, ERICSON CÉSAR GOMES
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 91797 Nr: 3685-92.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS DELIO DENDENA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 110782 Nr: 2943-96.2014.811.0040
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JAG, MCCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELE PARREIRA REIS DE LIMA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé, de acordo com o provimento 40/07 CGJ e e art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 96547 Nr: 8509-94.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: HGSF, GSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 97991 Nr: 500-12.2013.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIBELLE TERESINHA MILLER COLOMBO, MAURICIO MILLER COLOMBRO, PRISCILA HORVATH COLOMBO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISTELA REIS FRIZON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Considerando que, dentre outras impugnações, questiona o executado o cálculo apresentado pelo exequente, hei por bem CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Posto isso, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL, eis que suficiente ao deslinde da controvérsia.
Para tanto, nomeio a Dra. Ana Rosa da Silva Frigo, perita cadastrada no banco de Perícias do E. TJMT (qualificação anexa), devendo as partes ser intimadas a apresentar quesitos no prazo de 05 dias da intimação da presente decisão.
Apresentados os quesitos, intime-se a perita para indicar o valor de seus honorários periciais, no prazo de 05 dias, constituindo a perícia no CÁLCULO DOS EXPURGOS DA POUPANÇA, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA COLETIVA OBTIDA PELO IDEC, ACRESCIDAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS DESDE A DATA EM QUE SURGIU A DIFERENÇA REMUNERATÓRIA DA POUPANÇA (c.f. STJ - Quarta Turma. Resp nº 466.732/SP. Rel. Ruy Rosado de Aguiar, J. 24.06.2003), respondendo, ainda, aos eventuais quesitos apresentados tempestivamente pelas partes.
Indicados os honorários, intime-se o executado, na forma do art. 33, do CPC, a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo.
Não recolhido, certifique-se e retornem os autos conclusos para a sentença.
Recolhido o valor dos honorários, intime-se a perita a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 60 dias, intimando-se as partes (art. 431-A, do CPC).
Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, no prazo de 30 dias.
Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, voltando-me conclusos para a sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 108748 Nr: 1223-94.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCEU TONINI & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MÓVEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL, ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que a contestação e documentos de fls. 136/181, são tempestivas. Outrossim, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação a referida contestação e documentos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 54130 Nr: 4444-61.2009.811.0040
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, tendo em vista que a carta de citação de fl. 84 foi devolvida pelos Correios pelo motivo não existe o número e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a

parte autora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco)dias, se manifeste acerca de referida devolução e requeira o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 90476 Nr: 2097-50.2012.811.0040
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LH, SMPH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA, PAULO MORELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BIGOLIN, CARLA DALLA VECHIA BIGOLIN
Certifico e dou fé que, tendo em vista que as cartas de citação de fls. 115/116, endereçadas aos executados, foram devolvidos pelo Correio pelo motivo não existe o número e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco)dias, se manifeste acerca de referida devolução e requeira o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 88788 Nr: 361-94.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAM, GNL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intimem-se os requerentes, por seu advogado, a informar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob opena de extinção.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 21518 Nr: 1752-65.2004.811.0040
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDALI MARIA FRANCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK, ALTIVANI RAMOS LACERDA, LAERCIO FAEDA
NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE É TEMPESTIVO, BEM COMO QUE FOI RECOLHIDO O PREPARO, RAZÃO PELA QUAL PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 53592 Nr: 3805-43.2009.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONES MAURO FERRONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, BENEDITO PALMEIRA NETO, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, CYNTHIA DURANTE, ANA CATIUCIA LINS ALMEIDA CARIGLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
Certifico e dou fé que decorreu o prazo para cumprimento do acordo realizado entre as partes, motivo pelo qual, em cumprimento a decisão de fl. 105, impulsiono os presentes autos para intimar o exequente, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de, no silêncio, o processo ser extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 56673 Nr: 552-13.2010.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDIEDCNP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Intime-se o subscritor do petitório de fls. 38 para que traga aos autos documento hábil a comprovação da cessão de créditos em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA (“FUNDO”), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de substituição.
Intime-se.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 4306 Nr: 1341-32.1998.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO JACOB, MARIA JUCILENE BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERI BRUNORO, CELINA DE SIQUEIRA BRUNORO, CLAIR REOLON, FIORENTINO MORESCO, OLZIDE MORESCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, BRUNA ERGANG DA SILVA, AIRTON CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, NILSON JACOB FERREIRA
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado dos Requeridos, via DJE, para apresentar seus memoriais, prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 38260 Nr: 1163-68.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR FERRONATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, LUIS FERNANDO DECANINI, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO CESARIO DA SILVA, FÁBIO PRANDINE MOLEIRO
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da proposta efetuada pelo Requerido à fl. 185.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 98556 Nr: 1118-54.2013.811.0040
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS IEGO MENDES DA SILVA, MICHELLY RAMOS MENDES, ILSON VILELA DE MORAES NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILSEMARA GONÇALVES DE MORAES, CATIA DALL'APRIA, DIEGO JESUS FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH, RENATO LUIS RONCON, ARIADNE LEITE MORBECK
Acolho a cota ministerial de fls. 120.
Intimem-se os requerentes, na pessoa de seus representantes legais para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Certifique-se a propositura da açaõ principal, nos termos do artigo 806 do CPC.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 105051 Nr: 8116-38.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANANIAS PEREIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte Requerida, via DJE, para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulada pela parte autora, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 31194 Nr: 391-42.2006.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPORTES LAGO AZUL LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, LUCIANO SILLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, LUCIANO LUIZ BRESCOVICI, FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR, HELDA FERREIRA
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da petição da parte Requerida, juntada aos autos às fls. 236/239.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 57112 Nr: 958-34.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOMEPEL - SORRISO MECÂNICA E PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS BOFI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pelo requerido.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 60410 Nr: 3707-24.2010.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE DAL ROSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERSI CALZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, MARCELO FRAGA DE MELLO, FABRICIO ALVES MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte Embargada, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 71, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 41845 Nr: 4646-09.2007.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN ou EDMAR LUIZ BRUSTOLIN, JOSÉ CARLOS BRUSTOLIN, JOSÉ BAGGIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fls. 114/115.

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 35071 Nr: 4224-68.2006.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada via DJE advogados da partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.
Ivaneti Luterek Martins dos Santos
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 23541 Nr: 1310-41.2000.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ SCHUMACHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR JASTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada advogado do (exequente) para no prazo de 10 dias se manifestar sobre o cálculo de fls. 153 bem como para juntar a matricula atualizada do imóvel.
Sorriso/MT, 14 de agosto de 2014.
Ivaneti Luterek M. dos Santos
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 52710 Nr: 2859-71.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIDIO FARINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGUI INDUSTRIA COM. EXP.MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO, JORGE YASSUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2,

Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada advogado do (exequente) para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a carta precatória devolvida de fls. 64/65 requerendo o que entender de direito em termos do prosseguimento, sob pena de arquivamento

Sorriso/MT, 14 de agosto de 2014.

Elite Capitanio

Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 25417 Nr: 333-15.2001.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RESENDE MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELI ROHDEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JÚNIOR, ADRIANA LERMEN BEDIN, JOVANE DALSÓQUIO, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada advogado do (exequente) para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 223 requerendo o que entender de direito em termos do prosseguimento, sob pena de arquivamento

Sorriso/MT, 14 de agosto de 2014.

Ivaneti Luterek M. dos Santos

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 32008 Nr: 1179-56.2006.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVESUI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA LEHNEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada via DJE advogados da partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Ivaneti Luterek Martins dos Santos

Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 38777 Nr: 1656-45.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR GIL COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILMARA RUIZ MATSURA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada advogado do (executado) para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005 c/c Enunciado nº 105 do FONAJE. Valor R$ 2.799,25.

Sorriso/MT, 14 de agosto de 2014.

Ivaneti Luterek M. dos Santos

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 54619 Nr: 4975-50.2009.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELOISA MACHADO DENARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada via DJE advogados da partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Ivaneti Luterek Martins dos Santos

Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 23412 Nr: 144-32.2004.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIR MILANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. C. RESENDE DISRIBUIDORA, OLAVO DEMARI WEBBER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, BRUNA ERGANG DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH, FABRICIO ALVES MATTOS, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, MARCELO FRAGA DE MELLO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada advogado do (executado) para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005 c/c Enunciado nº 105 do FONAJE. Valor R$ 6.633,90.

Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Ivaneti Luterek Martins dos Santos

Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 24323 Nr: 3911-78.2004.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OFICINA MECÂNICA JONICAR LTDA ME, PEDRO DOMINGOS BETAMIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAILINE FRANCIELLE FRASSON, JAILINE FRANCIELLE FRASSON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2,

Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada advogado do (executado) para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005 c/c Enunciado nº 105 do FONAJE. Valor R$ 36.984,05.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.
Ivaneti Luterek Martins dos Santos
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 49774 Nr: 214-73.2009.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA PEREIRA GOMES GASS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEVIO MANFIO, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada advogado do (executado) para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005 c/c Enunciado nº 105 do FONAJE. Valor R$ 9.403,26.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.
Ivaneti Luterek Martins dos Santos
Gestora Judiciária Designada

5ª Vara

Expediente

Processo n.º 3299-28.2013.811.0040.

Designo **o dia 20 de agosto de 2014, às 09horas**, para a realização do sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica agendada para o mês de setembro do corrente ano, devendo a escrivania efetivar a intimação do Ministério Público e os ilustres advogados que defendem os interesses dos réus para comparecerem a solenidade [art. 432 do CPP].

Certifique-se se houve manifestação da defesa sobre o pedido de substituição de testemunha, formulado pelo Ministério Público. Após, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Sorriso/MT, em 15 de agosto de 2014.

Cristiano dos Santos Fialho,
Juiz de Direito.

6ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 51053 Nr: 1252-23.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE FLORENTINO DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS, CRISTIAN BARICHELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

Posto isso e, considerando o que mais consta dos autos, na Reclamatória Trabalhista movida por IVONE FLORENTINO DE FIGUEIREDO em face da UNEMAT – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum, a fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ 15.426,96 (quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), referente aos salários da autora relativos aos meses de agosto de 2006 a fevereiro de 2007, no importe de R$1.828,32 referente a cada mês, perfazendo o total de R$12.798,24 (doze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), bem como ao pagamento dos meses de março e abril de 2008, no montante de R$ 1.314,36 mensais (conforme contrato de fls. 129/131), que somados resultam em R$ 2.628,72 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, e juros legais a partir da citação.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor final da condenação, assim considerado após calculada a correção monetária e juros conforma acima definidos, nos termos do artigo 20 do CPC.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após, com o trânsito em julgado e a sentença devidamente liquidada, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Empós, não havendo outros requerimentos, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando os autos.Do contrário retornem os autos conclusos.P. R. I. Cumpra-se.Sorriso/MT 14 de agosto de 2014. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 115061 Nr: 6400-39.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOLMAR VARGAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida.Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC), consignando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.Intime-se.Cumpra-se e expeça o necessário.Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 61916 Nr: 5208-13.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVIAÇÃO AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA, DARCI WEISS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Indefiro o pedido de penhora online (fls. 81), haja vista o executado não ter sido devidamente citado.
Dê-se vista ao exequente para requerer o que direito, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 98918 Nr: 1514-31.2013.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA MEC. IND. PRODUTORES SORRISO, ARILTON CESAR RIEDI, GUSTAVO VIGANO PICCOLI,

FERNANDO MAZIERO POZZOBOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o exequente para se manifestar quanto à devolução dos ARs de fls. 15/18, informando endereço para citação dos executados, no prazo de 05 dias.
Após, informado os endereços, determino a citação dos executados.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 113591 Nr: 5249-38.2014.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUNISSE ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Verifico que o montante da condenação decorrente da inadimplência do requerido está excessivo, devendo ser minorado para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em observância ao princípio da proporcionalidade e a fim de evitar o enriquecimento sem causa da parte exequente.
Assim, nos termos do art. 730 do CPC, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias.
Certificado o não oferecimento de embargos, expeça-se Ofício Requisitório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça (art. 100, § 3°, CF; art. 730, I, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Sorriso/MT, 13 de agosto de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 114517 Nr: 5998-55.2014.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Analisando a petição inicial, constato que a mesma não observou o disposto no artigo 282, inciso V do Código de Processo Civil.
Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informando o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 55985 Nr: 78-42.2010.811.0040
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO ANTONIO CAZZAROTTO, VILSON PEDRO NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL DE CAMPOS PONTES, VILSON PEDRO NERY
Vistos etc. Diante da ausência do requerido Vilson no presente ato, embora devidamente intimado via DJE e, visando evitar futura alegação de nulidade processual, nomeio o Defensor Público Fabio Luiz Sant'Ana de Oliveira para representar o requerido no presente ato. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 1220/1221 ao Juízo deprecado (fl. 1212/1213) para providências necessárias e, no mesmo ato, solicitem-se informações acerca do cumprimento da deprecata. Com o retorno da carta precatória, dê-se vista às partes para apresentação das alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 10 dias. Na sequência, conclusos. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 87917 Nr: 7443-16.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUNISSE ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que se trata de execução de sentença, remetam-se os autos à distribuição para anotações necessárias.
Nos termos do art. 730 do CPC, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias.
Certificado o não oferecimento de embargos, expeça-se ofício requisitório de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TRF da 1ª Região (art. 100, § 3°, CF; art. 730, I, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 55279 Nr: 5501-17.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRANDÃO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR, MARCO ANTONIO BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Efetivado o bloqueio com sucesso, cujo ato valerá como auto de penhora, determino que a quantia indicada seja transferida para a conta única. Permaneçam-me os autos no gabinete, até que venham as informações. Após, junte-as.Restando negativa a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 08 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 88335 Nr: 7870-13.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Efetivado o bloqueio com sucesso, cujo ato valerá como auto de penhora, determino que a quantia indicada seja transferida para a conta única. Permaneçam-me os autos no gabinete, até que venham as informações. Após, junte-as.Restando negativa a diligência, determino o arquivamento da presente execução, nos termos do Provimento nº 13/2013-CGJ , sem baixa na distribuição, com exclusão do relatório mensal, até que o quantum debeatur supere o valor descrito no referido ato normativo, ou manifestação da parte exequente.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 08 de Agosto de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 82297 Nr: 1178-95.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CICINATO DE SOUZA FONTINELLES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA, FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA INÁ GRAMKOW
Isto posto, e por tudo que dos autos consta, resolvo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e julgo PROCEDENTE a presente demanda, e como corolário natural:a) CONDENAR a parte requerida Município de Sorriso/MT ao pagamento de

indenização pelos danos materiais que ocasionou ao autor no valor de R$ 397,06 (trezentos e noventa e sete reais e seis centavos).b) A correção monetária pelo INPC deve incidir a partir da ocorrência do dano, ou seja, da data do acidente, e os juros de 1% ao mês a partir da citação válida.c) Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos § 3º do art. 20, do CPC, a serem revertidos em prol do Fundo Estadual da Defensoria Pública de Mato Grosso.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após, com o trânsito em julgado, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J do Código de Processo Civil, não havendo outros requerimentos, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando os autos.Do contrário, conclusos.P. R. I. Cumpra-se.Sorriso/MT 14 de agosto de 2014. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 81078 Nr: 6183-35.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÂNGELO VIRGINIO DAL MOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, RAFAEL ESTEVES STELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, promovida por MUICÍPIO DE SORRISO, em face de ÂNGELO VIRGINIO DAL MOLIN, devidamente qualificados na inicial.
Às fls. 101 consta acordo formulado entre as partes.
É o breve relatório. DECIDO.
Tendo em vista que as partes transacionaram em relação ao débito da presente ação, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo efetivado entre as partes, às fls. 101, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma acima pactuada, encerrando o processo com a resolução do mérito.
Custas e honorários conforme pactuado.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos procedendo -se com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 19341 Nr: 3300-62.2003.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADELUZ COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA, MAURO CÉSAR LARA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional da 1.ª Região, ás fls. 160/162, intime-se a parte autora para manifestar o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 22278 Nr: 2476-69.2004.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OURO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON VALERIO POUSO - DD. PROC. DA FAZENDA ESTADUAL, SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DA FAZENDA PUBL. ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA
Defiro o pedido de fl. 98
Oficie-se via Sistema Infojud, solicitando as duas últimas declarações de Imposto de Renda do executado, OURO MINERAÇÃO LTDA 02.668.760/0001-05.
Vindo a resposta e existindo bens declarados, certifique nos autos a Sra. Gestora, descrevendo-os minuciosamente.
Após, arquivem-se os documentos em pasta própria, de modo a garantir o sigilo fiscal, sob pena de responsabilidade e intime-se a exequente para manifestar nos autos requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.
Cumpra-se e expeça o necessário.
Sorriso, 13 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 58462 Nr: 1898-96.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor da petição de fls. 117 que noticia a não implantação do benefício previdenciário concedido em sentença, determino que se expeça ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais do beneficiário (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia da sentença de fls. 74/78-verso e decisão do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 108/113), para fins de cumprimento, consignando que em caso de desobediência poderá, dentre outras medidas pertinentes, ser imposto multa diária por descumprimento.
Decorrido o prazo para estabelecimento do benefício acima fixado, intime-se a parte exequente para que se manifeste pugnando pelo que entender de direito, devendo noticiar se houve a implantação do benefício, sob pena de, em caso de inércia, haver o arquivamento dos autos.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 87887 Nr: 7409-41.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOAMI-COOPERATIVA MERCANTIL E IND. DOS PROD. DE SORRISO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JACOB FERREIRA, NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS, DYOGO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de fls. 187.
Expeça-se precatória para citação da parte ré.
Outrossim, autorizo a retirada e distribuição direta da precatória pela parte interessada, com posterior comprovação nos autos do efetivo cumprimento.
Após, conclusos.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112698 Nr: 4529-71.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELE MARIA GOMES BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos. Defiro a juntada acima. Abra-se vista ao requerente para manifestar sobre a contestação de e documentos apresentados no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Saem os presentes devidamente intimados.

Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 81793 Nr: 648-91.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO ESPINDOLA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da vinda dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimem-se os interessados para manifestar o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do feito.
Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 58010 Nr: 6724-05.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): C F SANTOS CONSTRUÇÃO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que o prazo requerido à fls. 67 já escoou, dê-se vista ao exequente, para manifestar o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 85014 Nr: 4311-48.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA, WERNER ADOLFO ALTENBURGER, ALFREDO ERVINO SCHOLL, MARIA LUCIA OKADA SCHOLL, ERICA MARIA ALTENBURGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do teor da certidão de fls. 93, intime-se o exequente para se manifestar, em 48 horas, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Após, conclusos.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 113948 Nr: 5501-41.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRIS DE JESUS COELHO ARAÚJO - ME, IRIS DE JESUS COELHO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 114543 Nr: 6011-54.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELDEJAILSON BONFIM COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 114544 Nr: 6012-39.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 114607 Nr: 6057-43.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLEI JOSÉ GRASSELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.

8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 93012 Nr: 5649-23.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR POLETO, IDA PICININ POLETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que o prazo requerido à fls. 22 já escoou. Intime-se o exequente para informar se houve o pagamento e requerer o entende de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de presumir quitado o débito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 111406 Nr: 3458-34.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOREIRA BENEFICIAMENTO E COM. MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112107 Nr: 4055-03.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORZA CIMENTO E AÇO LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112109 Nr: 4057-70.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROCINI & ROCINI LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112385 Nr: 4282-90.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTTONI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112386 Nr: 4283-75.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO COPETTI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112398 Nr: 4293-22.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENISOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112405 Nr: 4300-14.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPEL & FERNANDES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 14 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80811 Nr: 6034-39.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO & EBERT LTDA - ME, LEONARDO DE OLIVEIRA BERTOLI, SANDRO JOSÉ EBERT, NEUSA APARECIDA CORREIA BERTOLI, MARIA BERNADETE CHUPEL FERREIRA, NODIMAR CORREA, MAGDA MARIA SETI CORREA, FLAVIO ANTONIO CARLOTT, LUCIANA DE FATIMA FABRICIO, SANDRA MARCIA CHUPEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que o prazo requerido à fls. 92 já escoou, dê-se vista ao exequente, para manifestar o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 13 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80891 Nr: 6071-66.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTINI & SANTINI LTDA. - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o requerimento de fls.66, e suspendo o presente por 90 dias a contar da data do protocolo do requerimento.
Após, intime-se a parte autora, no prazo legal, para que requeira o que de direito.
Com ou sem resposta, devidamente certificados, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso, 13 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 93062 Nr: 5492-50.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LOURIÊ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o requerimento de fls.36, e suspendo o presente por 90 dias a contar da data do protocolo do requerimento.
Após, intime-se a parte autora, no prazo legal, para que requeira o que de direito.
Com ou sem resposta, devidamente certificados, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso, 13 de Agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 98922 Nr: 1518-68.2013.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAJA COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA., RAFAEL BORGES CURVO, REINALDO MOURA DE ALCANTARA, ODILIA BORGES DA LUZ CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o requerimento de fls. 19/20, e suspendo o presente por 180 dias a contar da data do protocolo do requerimento.
Após, intime-se a parte autora, no prazo legal, para que requeira o que de direito.
Com ou sem resposta, devidamente certificados, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso, 14 de Agosto de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 31972 Nr: 1165-72.2006.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL BENI, ITACIR JOSÉ PICCININ, NELSON BENI, HILÁRIO BOSING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Defiro o requerimento de fls.131, e suspendo o presente por 180 dias a contar da data do protocolo do requerimento.
Após, intime-se a parte autora, no prazo legal, para que requeira o que de direito.
Com ou sem resposta, devidamente certificados, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso, 14 de Agosto de 2014

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 137180 Nr: 7504-26.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRETO E BRANCO MAGAZINE LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 04 de setembro de 2014, às 15:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para Matéria de Imprensa para convidar os advogados das partes, acerca da data da r. audiência.
CERTIFICO por fim, que procederei o convite às partes, para comparecimento à audiência na data supra, através de Carta Convite/telefone ou mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147204 Nr: 6981-77.2012.811.0055
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 04 de setembro de 2014, às 14:30 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para Matéria de Imprensa para convidar os advogados das partes, acerca da data da r. audiência.
CERTIFICO por fim, que procederei o convite às partes, para comparecimento à audiência na data supra, através de Carta Convite/telefone ou mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joanice O. da Silva Gonçalves
Cod. Proc.: 139030 Nr: 9478-98.2011.811.0055
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGIANE CECILIA MALLMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA ATALA CASTILHO, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR BENTO DE SALES
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 78/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 105435 Nr: 4198-54.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO DILCEU GUZATTI, SILVANE LODI GUZATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Andre Frizão, ADALBERTO GODOY
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 356/382 nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no capítulo da sentença que confirmou a tutela antecipada, em relação a que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do CPC.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 148404 Nr: 8292-06.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CANDIDO DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO, MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA, JEAN LUIS TEIXEIRA
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 287/314 nos efeitos devolutivo e

suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC.
INTIME-SE a parte demandante para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 123924 Nr: 2881-50.2010.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSNI LOCKS, ELENITA LOCKS, SEDENI LUCAS LOCKS, IVONETE RAFFAELLI LOCKS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON, VINÍCIUS DUARTE BARNES
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 286/297 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 121666 Nr: 789-02.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GALLI & GALLI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERRAGENS BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BABYTON PASETTI
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 122/133 nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no capítulo da sentença que confirmou a tutela antecipada, em relação a que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do CPC.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 59901 Nr: 1518-33.2007.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ODETE RIBEIRO DA SILVA CAMPOS, ANDRE LUIZ CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZETI LAMIM
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 157/174 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC.
INTIME-SE a parte demandante para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 168734 Nr: 9755-12.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 34/52 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 113273 Nr: 3496-74.2009.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA KELLY REOLON
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURÍDICOS-UNIC UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 131/140 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 155313 Nr: 3944-08.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERGILIO DE AZEVEDO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): POLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, JAIRO WALDOW, VALMIR FAVETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO, EDUARDO UTZIG
Vistos.
OFICIE-SE ao DETRAN do Estado de Santa Cataria para que proceda à baixa da restrição determinada por este Juízo, consignando o prazo de 05 dias para informar o cumprimento da ordem.
INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN do Estado de Mato Grosso, uma vez que não é objeto da demanda.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 157236 Nr: 5852-03.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA, LUCIANO LUIS BECKER LORENZETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO LUIZ LUGLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL, EMANUEL DANIALLEN DO AMARAL GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o requerido foi devidamente intimado por meio do mandado e certidão do oficial de justiça de fls. 51/52, deixando transcorrer in albis o prazo para resposta. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 37, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresente novo cálculo da dívida,

incluindo-se a multa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 158068 Nr: 6662-75.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELVET RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nesta data compareceu nesta Secretaria da Primeira Vara Cível o Oficial de Justiça Wilson Cesar Rosa informando o não recebimento da diligência por ocasião do cumprimento da segunda via do mandado de execução, certificado à fl. 37. Posto isso, procedo o dasarquivamento dos presentes autos e, em atendimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 37 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 266,80 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 169351 Nr: 10270-47.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCOLARI SUPERMERCADO E CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a contestação de fls. 32/110 é tempestiva. Em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, item 2.17.4, VI da CNGCJ e Provimento nº 056/2007-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(s) advogado(s) da parte autora para impugná-la, bem como manifestar-se acerca da petição de fls. 112/113, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 7088 Nr: 160-53.1995.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAVROFERTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA, ILMAR KASPER ZERWES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ JOAQUIM MISSIO, AVELINO DAL CASTEL, PASCOINA DONIDA DAL CASTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER, OSMAR SCHNEIDER, FÁBIO SCHNEIDER, FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais no valor de R$ 205,15, podendo a guia ser retirada em qualquer posto do Funajuris ou no site "www.tjmt.jus.br", juntando-a aos autos devidamente recolhida, bem como custas ao contador não oficializado no valor de R$ 13,50, devendo este último valor ser depositado na conta corrente 4126-2, agência 1321-8, do Banco do Brasil S/A, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 169230 Nr: 10113-74.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVALDO GONÇALVES SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que cumpram a decisão de fl. 36, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 161800 Nr: 12684-52.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CLARA MARQUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONILDO RODRIGUES SENRA, JOSIANO MAIER, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO DANIEL, GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007-CGJ, item 7.5.2 e item 6.16.7.22 da CNGC, impulsiono os presentes autos por certidão ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para apresentarem resumo da inicial para expedição do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando também para o e-mail: ts.1civel@tjmt.jus.br.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 154080 Nr: 2714-28.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEDENI LUCAS LOCKS, IVONETE RAFFAELLI LOCKS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, razão por que, nos termos do art. 267, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 169752 Nr: 10814-35.2014.811.0055
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANIR TORMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE TV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação ajuizada por EVANIR TORMES em face de REDE TV, ambos devidamente qualificados nos autos.
Com a inicial, foram juntados os documentos de fl. 11.
Às fls. 29/31 fora indeferido o pedido de gratuidade da justiça e, por conseguinte, determinada a emenda da inicial, a fim de que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção anômala.
À fl. 32 fora certificado que a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo acima assinalado.
Os autos vieram-me conclusos.
É o sucinto RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Ante a patente inércia da parte autora de promover o recolhimento das custas e taxa (fl. 32), o indeferimento da petição inicial é medida que ora se impõe.
Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, razão por que, nos termos do art.

267, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais.
P.I.C.
Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 169714 Nr: 11275-07.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR SANTOS CAZELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, razão por que, nos termos do art. 267, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 140869 Nr: 176-11.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORI FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos.
Trata-se de demanda ajuizada por FLORI FERREIRA em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ambos qualificados nos autos.
Após um ato e outro, determinou-se a intimação pessoal da parte autora, na forma do artigo 267, § 1º, do CPC.
Pois bem.
Tendo em conta a inércia da parte demandante, somente resta a extinção anômala do feito.
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.
CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, condenação essa suspensa na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.
P.I.C.
Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 170056 Nr: 11182-44.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO JOSE DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação revisional de contrato bancário com pedido de tutela antecipada ajuizada por RENATO JOSÉ DE MORAIS em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Entre um ato e outro, o autor apresentou pedido de desistência da ação, sendo que o demandado ainda não havia sido citado (fl. 48).
Os autos vieram-me conclusos.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Considerando a manifestação de vontade, somente resta a extinção anômala da contenda, razão por que HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, condenação essa suspensa na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.
P.I.C.
Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 169513 Nr: 10460-10.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINEY RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de demanda ajuizada por BANCO ITAÚCARD S/A. em face de EDINEY RODRIGUES, ambos qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, o autor manifestou seu desinteresse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção da do processo (fl. 31).
É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Assim, considerando a manifestação de vontade, somente resta a extinção anômala da contenda.
Desta feita, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais.
DESENTRANHEM-SE os documentos que instruíram a inicial, conforme pleiteado nos autos, substituindo-os por cópias reprográficas
P.I.C.
Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 139072 Nr: 9524-87.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO KREIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, Cleodemir de Paula Martins, DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
Vistos.
CELSO KREIN ingressou com a presente demanda em face de BANCO FINASA BMC S/A, ambas qualificadas nos autos.
Entre um ato e outro, as partes noticiaram a composição amigável da lide, pugnando pela homologação do acordo e pela extinção do feito (fls. 108/110) após ser noticiado o pagamento.
A parte demandada informou o cumprimento do acordo (fl. 116).
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Realmente, as partes transacionaram às fls. 108/110, não restando alternativa senão a homologação do acordo, com fulcro no art. 840 do Código Civil.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado à fl. 108/110, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, razão por que DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Por outro lado, como este Juízo não determinou qualquer restrição condizente ao bem, caberá às próprias partes interessadas a baixa de eventual gravame/restrição. Posto isso, INDEFIRO o pedido correlato.
Custas e honorários como acordado.
P.I.C.
Transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE com as baixas e

anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 116814 Nr: 6860-54.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEI ANTONIO LUIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, MARCELO DAVOLIO LOPES, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON, FAGNER DA SILVA BOTOF, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Vistos em correição.
Considerando o conteúdo da certidão de fl. 266, e com o intuito de evitar maiores delongas na prestação jurisdicional, NOMEIO, em substituição, o Dr. Francisco Antônio Canhoto.
No mais, CUMPRA-SE de acordo com a decisão de fls. 261/262.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 139891 Nr: 10411-71.2011.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI TEREZINHA GUACHINESKI BARP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE GILMAR WINTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEIA CUSTODIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, diante da petição de fls. 50/51 requerendo a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, item 2.17.4, VI da CNGCJ e Provimento nº 56/2007-CGJ, item 15.1, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa para intimação do advogado da parte autora, informando que os autos aguardarão o decurso do prazo requerido, observando-se que após esse prazo, o mesmo deverá se manifestar independentemente de intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 168832 Nr: 9569-86.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATA CINTRA RASCHEJA-ME, RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 37 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160301 Nr: 10029-10.2013.811.0055
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDE BARBOSA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES, ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Certifico e dou fé que a requerida Losango Promoções de Vendas Ltda juntou petição às fls. 109/110 informando que está juntando o contrato objeto da lide, entretanto, referida petição não veio acompanhada de nenhum outro documento além do comprovante de pagamento da guia de protocolo integrado. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida para que promovam a regularização da referida petição, cumprindo a determinação contida na sentença de fls. 105/107, no prazo de cinco dias.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 171790 Nr: 13382-24.2014.811.0055
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HGDMD, SPMD
PARTE(S) REQUERIDA(S): DPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 13382-24.2014 (171790) – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
c/c ALIMENTOS
Requerente: H. G. de M. D., representado por Samara Paula de Moura Dantas
Requerido: Diego Pereira dos Santos
Vistos, etc.
Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.
Cite-se o Requerido, para querendo, contestar a ação, anotando-se no mandado, que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), advertindo-o do que consta no art. 285 e 319 do CPC.
Uma vez que não há nos autos reconhecimento indireto da paternidade ou prova científica do vínculo parental, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios.
Sem prejuízo da determinação supra, designo o dia 07 de abril de 2015, às 14hs:50min para a audiência de tentativa de conciliação, na qual, havendo consenso entre as partes, será coletado o material genético para a realização do exame de DNA.
Intimem-se as partes da data da audiência ora designada, devendo a genitora do autor comparecer à audiência trazendo seu filho.
Notifique-se o Representante do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Tangará da Serra/MT, 18 de Julho de 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 172599 Nr: 14256-09.2014.811.0055
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MWDOZ, LBDRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUÍZO DA 2ª VARA
Autos Nº 14256-09.2014.811.0055 (172599) – AÇÃO CONCENSUAL DE EXCLUSÃO DE PATERNIDADE
Requerentes: Makys Willians de Oliveira Zanatta e S. B. Z., representada por Lucélia Botelho Rosa
Vistos, etc.
Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.
Diante do acordo entabulado entre os requerentes, colha-se parecer do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 172602 Nr: 14262-16.2014.811.0055
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEM, MDFDSM, LFPDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUÍZO DA 2ª VARA
Autos Nº 14262-16.2014.811.0055 (172602) – AÇÃO CONSENSUAL DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS
Requerentes: S. E. M., representada por Maria de Fátima dos Santos Melo e Luiz Felipe Pereira da Costa
Vistos, etc.
Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.
Diante do acordo entabulado entre os requerentes, colha-se parecer do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 173988 Nr: 15782-11.2014.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, presente, pois, os pressupostos legais que autorizam a concessão do pedido, DEFIRO A LIMINAR pleiteada e CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA da adolescente ESTEFANI MULLHER BERNAL a Sra. ELIZABEL DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 33 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante a lavratura do competente termo de responsabilidade, cientificando-lhe do que dispõe o art. 249 do Estatuto em comento.Sem prejuízo das determinações supra, determino a realização de estudo psicossocial, pela equipe multidisciplinar credenciada neste juízo.CITE-SE a parte Requerida para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. No mais, designo o dia 19 de maio de 2015, às 14:00hs, para realização de audiência de tentativa de conciliação.INTIME-SE.CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. Tangara da Serra – MT, 06 de agosto de 2014. Flávio Maldonado de BarrosJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171822 Nr: 13431-65.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSM, WSM, GSMDS, JGSM, WSM, JSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARA DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA CIVEL
Autos nº 13431-65.2014 (171822) - EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Wanderley Soares Martins
Embargada: Levi Soares Martins e outros
Vistos, etc.
RECEBO os embargos para discussão sem suspensão do processo principal, a teor do que dispõe o art. 739-A do CPC.
Cite-se os Embargados para oferecer impugnação no prazo legal, certificando sobre a existência ou não a revelia, em seguida, à conclusão.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Tangara da Serra – MT, 28 de julho de 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 172261 Nr: 13890-67.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OAFDSDO, MFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 13890-67.2014 (172261) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Exequente: O. A. F. da S. de O., representado por Marli Ferreira da Silva
Executado: Lenes Rosa Oiliveira
Vistos, etc.
Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.
Cite-se o Executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as 02 (duas) últimas prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses de maio/2014 e junho/2014, totalizando o valor de R$ 726,17 (setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), bem como as que vencerem no curso do processo (Súmula 309/STJ), sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil.
Havendo saldo remanescente, relativas às prestações vencidas no curso do processo após a citação, proceda-se a remessa dos autos ao contador judicial para elaboração do cálculo atualizado, após, intime-se o Executado para o pagamento, observando-se que a obrigação alimentar se extinguirá após o efetivo pagamento até a data da intimação do valor remanescente apresentado.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Tangará da Serra/MT, 30 de Julho de 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 172178 Nr: 13795-37.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICVDS, LV
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO

TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 13795-37.2014 (172178) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: I. C. V. da S., representada por Luzia Varconte
Executado: Valdeir Luiz da Silva
Vistos, etc.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.

Cite-se o Executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses de abril/2014, maio/2014 e junho/2014, totalizando o valor de R$ 651,60 (seiscentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos), bem como as que vencerem no curso do processo (Súmula 309/STJ), sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil.

Havendo saldo remanescente, relativas às prestações vencidas no curso do processo após a citação, proceda-se a remessa dos autos ao contador judicial para elaboração do cálculo atualizado, após, intime-se o Executado para o pagamento, observando-se que a obrigação alimentar se extinguirá após o efetivo pagamento até a data da intimação do valor remanescente apresentado.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2014.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 172633 Nr: 14296-88.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NMV, LMV, MAPM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 14296-88.2014 (172633) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequentes: N. M. V. e outro, representados por Maria Aparecida Purcinelli Martins
Executado: Aroldo Vaz
Vistos, etc.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.

Cite-se o Executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014, totalizando o valor de R$ 1.129,44 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), bem como as que vencerem no curso do processo (Súmula 309/STJ), sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil.

Havendo saldo remanescente, relativas às prestações vencidas no curso do processo após a citação, proceda-se a remessa dos autos ao contador judicial para elaboração do cálculo atualizado, após, intime-se o Executado para o pagamento, observando-se que a obrigação alimentar se extinguirá após o efetivo pagamento até a data da intimação do valor remanescente apresentado.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2014.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 172642 Nr: 14310-72.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFDS, JLFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 14310-72.2014 (172642) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: E. F. dos S., representado por Josimara Lima Fortado
Executado: Edson Teixeira dos Santos
Vistos, etc.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral do débito. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na esteira do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, proceda-se o arresto dos bens do executado, tantos quanto bastem para garantir a execução. Penhore-se. Depositem-se os bens em mãos do Sr. Depositário Judicial, removendo-os. Avaliem-se os bens.

Após, intime-se o Executado do arresto, da penhora e da avaliação. Se necessário expeça-se Edital de Intimação com prazo de 20 (vinte dias), enviando-se à Imprensa Oficial para publicá-lo.

A seguir, decorrido o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vista ao Exequente para se manifestar sobre a penhora e a avaliação.

Recaindo a eventual penhora sobre bens imóveis proceda-se à intimação do cônjuge do Executado, se for o caso.

Indefiro o pedido liminarmente requerido à fl. 08, item “a”.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tangará da Serra/MT, 30 de julho de 2014.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 171785 Nr: 13372-77.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBS, RBSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 13372-77.2014 (171785) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: G. B. S., representada por Rosangela Betanin Santos da Silva
Executado: Valcirley Silva dos Santos
Vistos, etc.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral do débito. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na esteira do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, proceda-se o arresto dos bens do executado, tantos quanto bastem para garantir a execução. Penhore-se. Depositem-se os bens em mãos do Sr.

Depositário Judicial, removendo-os. Avaliem-se os bens.

Após, intime-se o Executado do arresto, da penhora e da avaliação. Se necessário expeça-se Edital de Intimação com prazo de 20 (vinte dias), enviando-se à Imprensa Oficial para publicá-lo.

A seguir, decorrido o prazo para oferecimento de Embargos do Devedor, dê-se vista ao Exequente para se manifestar sobre a penhora e a avaliação.

Recaindo a eventual penhora sobre bens imóveis proceda-se à intimação do cônjuge do Executado, se for o caso.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2014.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 171835 Nr: 13457-63.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECKA, VK

PARTE(S) REQUERIDA(S): AADA, FPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

JUIZO DA 2ª VARA

Autos nº 13457-63.2014 (171835) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. C. K. A., representada por Valquiria Konoski

Executados: Antonio Aparecido de Atayde e outra

Vistos, etc.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.

Cite-se o Executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses de março/2014, abril/2014 e maio/2014, totalizando o valor de R$ 1.087,08 (um mil e oitenta e sete reais e oito centavos), bem como as que vencerem no curso do processo (Súmula 309/STJ), sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil.

Havendo saldo remanescente, relativas às prestações vencidas no curso do processo após a citação, proceda-se a remessa dos autos ao contador judicial para elaboração do cálculo atualizado, após, intime-se o Executado para o pagamento, observando-se que a obrigação alimentar se extinguirá após o efetivo pagamento até a data da intimação do valor remanescente apresentado.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tangará da Serra/MT, 24 de Julho de 2014.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 172431 Nr: 14104-58.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MBM

PARTE(S) REQUERIDA(S): OR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

JUIZO DA 2ª VARA

Autos nº 14104-58.2014 (172431) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: Marines Bertollo Moreira

Executado: Osvaldo Rosa

Vistos, etc.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.

Cite-se o Executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014, totalizando o valor de R$ 1.122,20 (um mil cento e vinte e dois reais e vinte centavos), bem como as que vencerem no curso do processo (Súmula 309/STJ), sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil.

Havendo saldo remanescente, relativas às prestações vencidas no curso do processo após a citação, proceda-se a remessa dos autos ao contador judicial para elaboração do cálculo atualizado, após, intime-se o Executado para o pagamento, observando-se que a obrigação alimentar se extinguirá após o efetivo pagamento até a data da intimação do valor remanescente apresentado.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tangará da Serra/MT, 06 de agosto de 2014.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 173695 Nr: 15468-65.2014.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J, EDCSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDQG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOBETO MILTON KNEBEL FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALEXANDRE TORTORELI

Autos n. 15468-65.2014.811.0055 (Código: 173695)

Vistos.

CUMPRA-SE conforme deprecado.

Devidamente cumprida, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, grafando nossas homenagens.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2014.

FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

Juiz de Direito em Substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 173715 Nr: 15492-93.2014.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDB1C, NBAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria publica

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 15492-93.2014.811.0055 (Código: 173715)

Vistos.

CUMPRA-SE conforme deprecado.

Devidamente cumprida, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, grafando nossas homenagens.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2014.

FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

Juiz de Direito em Substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 173721 Nr: 15496-33.2014.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDI, HMPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARACELY DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 15496-33.2014.811.0055 (Código: 173721)

Vistos.

CUMPRA-SE conforme deprecado.

Devidamente cumprida, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, grafando nossas homenagens.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2014.

FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

Juiz de Direito em Substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 173731 Nr: 15504-10.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJDVÚ, AMDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 15504-10.2014.811.0055 (Código: 173731)
Vistos.
CUMPRA-SE conforme deprecado, atentando-se ao mandado de prisão civil de fl. 05.
Uma vez cumprida, COMUNIQUE-SE ao Juízo Deprecante.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2014.
FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
Juiz de Direito em Substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 173732 Nr: 15506-77.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOJDVÚ, SJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 15506-77.2014.811.0055 (Código: 173732)
Vistos.
CUMPRA-SE conforme deprecado.
Devidamente cumprida, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2014.
FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
Juiz de Direito em Substituição legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 144378 Nr: 3989-46.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBLDS, CLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o pedido de fl. 47, secundado pela cota ministerial de fl. 48, OFICIE-SE à Divisão de Capturas – POLINTER e à Delegacia de Polícia Local, registrando em seus cadastros a ordem coercitiva, a fim de efetuar a prisão do executado.
Outrossim, em consonância com parecer ministerial, SUSPENDO o feito pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual deverá a parte exequente ser intimada para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
CIÊNCIA ao MPE e à DPE.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171686 Nr: 13221-14.2014.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DBDSES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCARCA DE TANGARA DA SERRA
JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL
Processo nº 13221-14.2014 (171686) – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: Divina Barbosa da Silva e Silva
Requerido: Sinvaldo Roberto da Silva
Vistos etc.
Em análise do pedido de assistência judiciária formulado pelo Autor na peça de ingresso, observa-se que o mesmo fora consubstanciado, sob o prisma do art. 5º, Inciso LXXIV da Constituição da República, que assegura que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita, àqueles que comprovem insuficiência de recursos, para manter às custas do processo, isto é, comprovem que financeiramente seja efetiva e comprovadamente necessitado, tenho que a principio da narrativa contida na peça de ingresso, bem como a requerida encontra-se desempregada, conforme os documentos de fls. 11, demonstram a sua condição de necessitada, para fazer jus ao benefício da gratuidade processual, tendo em vista que satisfeitos os requisitos legais para a sua concessão. Assim sendo, por tais razões, defiro a gratuidade judiciária a Requerente.
Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o do que consta no art. 285 e 319 do CPC.
Aguarde-se o prazo para contestação certificando sobre a existência ou não de revelia.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Tangará da Serra-MT, 28 de julho de 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171794 Nr: 13390-98.2014.811.0055
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MISH
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, DEFIRO parcialmente o pedido liminar, para fixar alimentos provisórios em favor da Autora, no importe de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), correspondentes a 30% do salário vigente, até que se processe a partilha de bens, e em favor dos filhos menores no importe de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), correspondentes a um salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de casa mês, por meio de deposito bancário em conta corrente da primeira Autora e representante legal dos outros Autores, a qual deverá indicar no prazo de 05 (cinco) dias o numero da conta bancaria onde o valor poderá ser depositado.Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o do que consta nos arts. 285 e 319 do CPC.Aguarde-se o prazo para contestação certificando sobre a existência ou não de revelia, dando-se, em seguida, vista ao Ministério Público. Sem prejuízo da determinação supra, designo o dia 24 de fevereiro de 2015, às 17:45hs, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se todos da presente decisão, bem como da audiência ora designada. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Tangará da Serra-MT, 28 de Julho de 2014.Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 172177 Nr: 13793-67.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SPSDS, TLSA, RDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 13793-67.2014 (172177) – AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: S. P. S. da S. e outra, representadas por Rosana de Souza

Requerido: Aguinel Alves
Vistos, etc.
Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.
Cite-se o Requerido, para querendo, contestar a ação, anotando-se no mandado, que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), advertindo-o do que consta no art. 285 e 319 do CPC.
Designo o dia 31 de março de 2015, ás 17h30min., para a realização de audiência de tentativa de conciliação, fazendo-se constar no mandado, advertência que o não comparecimento da Requerente importará na extinção do feito e do Requerido a revelia, além da confissão quanto a matéria de fato (Lei nº. 5.487/1968, art. 7º).
Considerando que os autores não trouxeram com a inicial, cópia do hollerit ou quaisquer elementos aptos a fazer prova ou que indique que o Requerido possui capacidade para suportar o pagamento dos alimentos provisórios no valor pleiteado, fixo os alimentos provisórios no valor de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) correspondentes a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, por entender que, embora se trate de análise perfunctória, por ora, os alimentos neste patamar atendem o binômio necessidade/possibilidade, que serão devidos a partir da citação, e pagos mediante depósito na conta bancária informada na inicial.
Intimem-se as partes da presente decisão e da audiência ora designada.
Notifique-se o Representante do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Tangará da Serra/MT, 24 de Julho de 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171069 Nr: 12491-03.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JDOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CSH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, uma vez que considero ausentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.Cite-se os Requeridos, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Aguarde-se o prazo para contestação certificando sobre a existência ou não de revelia.Após, vistas ao Ministério Público. Sem prejuízo da determinação supra, designo o dia 05 de maio de 2015, às 15:50hs, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se todos da presente decisão e da audiência ora designada. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Tangará da Serra – MT, 28 de julho de 2014. Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171701 Nr: 13240-20.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: TCDA, AGC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA BARBOSA, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
Autos nº 13240-20.2014 (171701) – AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: T. C. de A., representado por Adriana Greiner Correia
Requerido: Jonathan Lima de Almeida
Vistos, etc.
Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.
Cite-se o Requerido, para querendo, contestar a ação, anotando-se no mandado, que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), advertindo-o do que consta no art. 285 e 319 do CPC.
Designo o dia 12 de maio de 2015, às 13hs:50min., para a realização de audiência de tentativa de conciliação, fazendo-se constar no mandado, advertência que o não comparecimento da Requerente importará na extinção do feito e do Requerido a revelia, além da confissão quanto a matéria de fato (Lei nº. 5.487/1968, art. 7º).
Considerando que os autores não trouxeram com a inicial, cópia do hollerit ou quaisquer elementos aptos a fazer prova ou que indique que o Requerido possui capacidade para suportar o pagamento dos alimentos provisórios no valor pleiteado, fixo os alimentos provisórios no valor de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) correspondentes a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, por entender que, embora se trate de análise perfunctória, por ora, os alimentos neste patamar atendem o binômio necessidade/possibilidade, que serão devidos a partir da citação, e pagos mediante depósito na conta bancária informada na inicial.
Intimem-se as partes da presente decisão e da audiência ora designada.
Notifique-se o Representante do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Tangará da Serra/MT, 29 de julho 2014.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171701 Nr: 13240-20.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: TCDA, AGC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA BARBOSA, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo o dia 12 de maio de 2015, às 13hs:50min., para a realização de audiência de tentativa de conciliação, fazendo-se constar no mandado, advertência que o não comparecimento da Requerente importará na extinção do feito e do Requerido a revelia, além da confissão quanto a matéria de fato (Lei nº. 5.487/1968, art. 7º).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 102663 Nr: 1529-28.2008.811.0055
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIMAR VIANA BATISTA, GILDETE VIANA SANTOS, DELZETE VIANA SANTOS, PEDRO RIBEIRO QUEIROZ, MARIA VIANA SANTOS, CLEUZA VIANA SANTOS, CLEONICE VIANA BATISTA, JOSIMAR VIANA BATISTA, TEREZINHA VIANA, EDIMAR VIANA BATISTA, GILMAR VIANA BATISTA, JUCELENE VIANA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE AURIZA RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria publica
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação do advogado Dr.VALMIR DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO DO INVENTARIANTE OTACILIO VIANA SANTOS DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.120 A SEGUIR TRANSCRITA:"Vistos, etc.Defiro o pleito de fls.119 da Defensoria Pública Estadual, para que seja confeccionado o termo de renúncia de quinhão em relação a Pedro Riberio Queiroz, devendo o mesmo ser intimado a comparecer para assinar a renúncia.No mais, constato ainda, que, não foram atendidas as determinações do despacho de fls.118--v dos autos, em relação às certidões negativas de débitos, bem como, ainda não se fez aportar o pagamento do ITCMD, sem o qual, não poderá ser feita a finalização do inventário, que deverá ser providenciado no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito.Deve ainda a Defensoria Pública ter vistas dos autos para que se manifeste acerca da petição de fls.116/117 dos autos, do Sr. Curador nomeado em defesa dos interesses dos ausentes, de onde o mesmo rebate o direito do meação do Se. Otacílio Viana Santos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 158008 Nr: 6604-72.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EKSFM, VSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA, ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de execução de alimentos movida por Erick Kauan Souza Fogaça Machado, representado por sua genitora Valdinéia Souza de Oliveira, em face de Joenilson Fogaça Machado, todos devidamente qualificados nos autos, pretendendo receber as diferenças de alimentos referentes aos meses de maio, junho e julho de 2013, com procedimento pelo rito ao art. 733 do Código de Processo Civil.

Juntou os documentos de fls. 07/13.

Entre um ato e outro, o executado apresentou elemento comprobatório de quitação do débito alimentar (fl. 21), tendo a exequente pugnado pela expedição de ofício à empregadora do executado para realização de desconto dos alimentos em folha de pagamento.

O Ministério Público editou manifestação favorável a expedição de ofício a empregadora do executado para desconto dos alimentos (fl. 27).

Às fls. 28/29, a exequente peticionou informando a quitação dos débitos alimentares, requerendo novamente pela expedição de ofício a empregadora do executado para desconto dos alimentos direto em folha de pagamento.

Em seguida, os autos vieram conclusos para apreciação judicial.

É o breve relatório. DECIDO.

Diante da petição de fls. 28/29, onde a exequente noticia o pagamento da dívida, não resta outra saída senão o encerramento do presente processo, uma vez que atingiu o seu desiderato de concretizar o direito aos alimentos.

Posto isso, JULGO extinto o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação alimentar, nos termos do art. 794, inc. I c/c o art. 795, ambos do CPC.

Outrossim, OFICIE-SE ao empregador do executado (Fazenda Bartira, com sede na Rodovia BR 364, Km 380, S/N, Tangará da Serra/MT) a fim de que proceda ao desconto mensal na folha de salário.

Caso a parte exequente informe, mais uma vez, o descumprimento da ordem judicial, ENCAMINHE-SE cópia dos autos ao MPE para as providências legais.

P.I.C.

CIÊNCIA ao Ministério Público. Sem custas.

Transitada em julgado a sentença, ao ARQUIVO, com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 173448 Nr: 15138-68.2014.811.0055

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACP, RCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUDEDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA, ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Em suma, dentro desse panorama jurídico, como já dito, não se concebe a presença do fumus boni juris. POSTO ISSO, diante da ausência do requisito legal, INDEFIRO o pedido de liminar. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 802 do CPC.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134120 Nr: 4157-82.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON WALDOW, EDI MARLI WALDOW

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BERILO DOS SANTOS

Por fim, peço para que se INTIME a parte AUTORA afim de que a mesma providencie o pagamento de R$ 53,85 (cinqüenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a título de complemento de condução, que é correspondente a uma diligência na zona rural de aproximadamente 20,4 km (ida e volta). O qual deverá ser depositado na conta corrente nº 32.895-2, agência do banco do Brasil S/A, nº 1321-8, em nome da Diretoria do Foro Tga Diligências, CNPJ nº 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da portaria nº 204/2011-DF, de 28.11.11. Tangara da Serra, 17 de julho de 2014.Arash KaffashiOficial de Justiça AvaliadorMatricula 26631

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 154324 Nr: 2955-02.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO RANGEL FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): O. S. ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o petitório de fls. 108. Em assim sendo, suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se para manifestação, requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 149100 Nr: 9046-45.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO MUNIZ PONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação tão somente para limitar os juros moratórios ao patamar de 1% ao ano mês, julgando improcedentes os pedidos de revisão dos juros remuneratórios e sua capitalização mensal, bem assim os relativos à cobrança das despesas administrativas expressamente contratadas e de afastamento da mora, revogando a liminar outrora deferida.Via de conseqüência, declaro extinto o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.Eventuais valores pagos e/ou depositados a mais pelo autor com incidência de juros moratórios acima do patamar permitido, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão, se for o caso, ser restituídos, na forma simples, por meio de compensação com o crédito remanescente em favor do demandado.Os cálculos referentes à revisão, por não se tratarem de cálculos complexos, deverão observar o disposto no art. 475-B, da Lei Instrumental Civil. Decorrido o prazo recursal, permaneça o feito na Secretaria desta Vara pelo prazo a que alude o § 5º do art. 475-J do Estatuto Processual Civil. Com o escoamento do referido prazo, sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.P. I. Cumpra-se.Tangará da Serra, 13 de Agosto de 2014.ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLIJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 145464 Nr: 5147-39.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação tão somente para limitar os juros moratórios ao patamar de 1% ao ano mês, julgando improcedentes os pedidos de revisão dos juros remuneratórios e sua capitalização mensal, bem assim os relativos à cobrança das despesas administrativas expressamente contratadas e de afastamento da mora, revogando a liminar outrora deferida.Via de conseqüência, declaro extinto o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.Eventuais valores pagos e/ou depositados a mais pelo autor com incidência de juros moratórios acima do patamar permitido, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão, se for o caso, ser restituídos, na forma simples, por meio de compensação com o crédito remanescente em favor do demandado.Os cálculos referentes à revisão, por não se tratarem de cálculos complexos, deverão observar o disposto no art. 475-B, da Lei Instrumental Civil. Decorrido o prazo recursal, permaneça o feito na Secretaria desta Vara pelo prazo a que alude o § 5º do art. 475-J do Estatuto Processual Civil. Com o escoamento do referido prazo, sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.P. I. Cumpra-se.Tangará da Serra, 13 de Agosto de 2014.ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 144309 Nr: 3911-52.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY EUSEBIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO MUNIZ REBELLO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação tão somente para declarar que eventual cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência não poderá ser cumulada com outros encargos moratórios, tal como a multa de 2% estipulada no contrato ou correção monetária. Julgo improcedentes os pedidos de revisão dos juros remuneratórios e sua capitalização mensal, bem assim os relativos à cobrança das despesas administrativas expressamente contratadas e de afastamento da mora. Via de conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.Mantenho a liminar por seus próprios fundamentos. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Os valores pagos e/ou depositados a mais pelo autor, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser restituídos, na forma simples, por meio de compensação com o crédito remanescente em favor do demandado.Os cálculos referentes à revisão, por não se tratarem de cálculos complexos, deverão observar o disposto no art. 475-B, da Lei Instrumental Civil. Decorrido o prazo recursal, permaneça o feito na Secretaria desta Vara pelo prazo a que alude o § 5º do art. 475-J do Estatuto Processual Civil. Com o escoamento do referido prazo, sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 57566 Nr: 7047-67.2006.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, FIRMINO GOMES BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): YOSHIE MIASATO & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR LUIZ DA SILVA, Rosângela de Souza Raimundo, Fernanda Silva, FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
Vistos etc.
A falta de bem penhorável não importa extinção do processo de execução ou baixa no Distribuidor, mas apenas enseja seu arquivamento provisório até que sejam localizados bens do devedor, nos termos do Art. 791, III, do CPC.
Em assim sendo, defiro a suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, procedendo-se o arquivamento provisório do feito, sem baixa no Cartório Distribuidor.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 162861 Nr: 14587-25.2013.811.0055
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HORST VILMAR FUCHS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência arguida por Ympactus Comercial Ltda. e; consequentemente, RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DO FORO DA COMARCA DE VITÓRIA-ES, conforme determinado na cláusula 12.11 do contrato firmado entre as partes, para apreciar e dirimir a ação principal, ante os fatos e fundamentos postos supra.Deixo de aplicar a condenação em honorários, pois não se trata de sentença que apreciou o mérito da questão, que será oportunamente dirimida. Além disso, a jurisprudência é pacífica nesse sentido – RTJ 105/388, RT 487/78, RT 497/95, JTA 36/237.Custas se houver pela excepta.Após o trânsito em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, arquivando-os posteriormente.Intimem-se. Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 152465 Nr: 1112-02.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANDE MUTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
Em face da petição de fls. 209, em que a parte autora requer a extinção do feito e diante à anuência da parte ré às fls. 212/213, nos termos do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
No mais, expeça-se alvará para levantamento do valor consignado nos autos em favor do autor, conforme pedido de fl. 209.
Intime-se, nos termos do Prov. nº 16/2011-CGJ.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 4706 Nr: 1988-79.1998.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPÓSITO DE MAT. PARA CONST. SILVA LTDA, PAULO FERNANDES CARNEIRO SILVA, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO, ISRAEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR JOLANDO NEVES, JOACIR JOLANDO NEVES
Vistos etc.
Defiro o petitório de fls. 1273/274.
Contudo, antes da designação das hastas públicas, necessário se faz a realização de nova avaliação do bem (motocicleta), face sua depreciação.

Com a avaliação nos autos, intimem-se as partes para manifestação.
Havendo concordância das partes, desde já homologo a avaliação, e, determino sejam os remetam os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida.
Após, designem-se datas para hastas públicas, observando-se o que dispõe o art. 686 e seguintes do CPC.
Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 60670 Nr: 2282-19.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO SIMONETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Hidalgo Thomé
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS, JOAO BATISTA DE ARAUJO BARBOSA
Ante o exposto, tendo sido apreciados todos os pedidos pendentes nos autos, CHAMO O FEITO À ORDEM e consigno que:1.A liquidação da sentença se dará por arbitramento (art. 475-C, do CPC), sendo defeso às partes a produção de prova nova; 2.Tendo ocorrido o pagamento dos honorários periciais (fls. 2305/2306 – volume XI), intime-se a expert para designar data para início dos trabalhos;3.Após, intimem-se as partes para tomarem conhecimento da data designada.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 147431 Nr: 7223-36.2012.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURI NICODEMUS RAUBER, CLASI SCHERER RAUBER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Diante de todo o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios, mas deixo de acolher-lhos, com fulcro nos termos supra delineados.P. I. e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 174200 Nr: 16044-58.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.JI PARANA-RO 4º VARA CÍVEL, CELIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, PEDRO ROBERTO ROMÃO, ANDRÉA TATTINI ROSA
Vistos etc.
Designo audiência para o dia 08 de outubro de 2014, às 15h30min para inquirição da testemunha.
Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data assinalada para o ato.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 173849 Nr: 15620-16.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERGUSON FELETTO TERRIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LEONTINA DOLORES RODRIGUES SANCHES, ISABEL SANCHES RODRIGUES, MARIA TEREZA SANCHES OLIVEIRA, SERGIO RODRIGUES SANCHES, ALAN KARDEK RODRIGUES SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de adjudicação compulsória, cuja demanda, de conformidade com o art. 275, II, alínea h, do Código de Processo Civil c/c art. 16 do Decreto-Lei n. 58/37, encontra sua tramitação disciplinada pelo rito sumário.
Desse modo, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DO FEITO A 1ª VARA CÍVEL, a quem compete seu trâmite e julgamento, a teor do disciplinado no Provimento n. 24/2007/CM, que definiu a competência das varas da Comarca de Tangará da Serra/MT.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 170276 Nr: 12130-83.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista a comprovação do débito de responsabilidade da parte requerida, bem como da garantia fiduciária que grava o veículo indicado na inicial.
Defiro liminarmente a Busca e Apreensão do veículo alvo da presente lide, especificado na inicial, consoante previsão contida no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69.
Expeça-se o competente mandado.
Deposite-se o bem em mãos do representante da parte autora, com auto circunstanciado, com compromisso do encargo na forma requerida.
Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para:
1 - no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, cumprida tal determinação o bem será restituído livre de ônus. Caso contrário, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva ao patrimônio do autor, devendo os órgãos de trânsito proceder a transferência de propriedade em nome do autor ou de quem este indicar.
2 - no prazo de 15 (quinze) dias a partir da execução da liminar, contestar a ação, ainda que tenha pagado o valor integral da dívida após a citação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Defiro os benefícios do art. 172 §§ 1º e 2º do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 60855 Nr: 2456-28.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON KREIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO, PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos etc.
Às fls. 219/223 veio a liquidação judicial.
As partes, devidamente intimadas, quedaram-se inerte sem qualquer manifestação, concordando tacitamente com a estimativa (certidão de fls. 224).
Razão pela qual, homologo o cálculo de liquidação de sentença.
Por outra banda, verifica-se que houve pedido de cumprimento da sentença (fls. 228/229).
Ante o exposto, intime-se a parte requerida, para que pague o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.
Caso não haja pronto pagamento no prazo mencionado no parágrafo anterior, fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.
Procedam-se às alterações necessárias, vez que se trata de cumprimento de sentença.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 115067 Nr: 5195-03.2009.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUIRCE MOREIRA DA SILVA, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MEIRELLES COELHO
Vistos etc.
Tratando-se de ação de indenização promovida em desfavor do Estado de Mato Grosso, entendo que a competência para processar e decidir o pedido é do Juízo da Vara Especializada da Fazenda Pública.
Desta feita, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível desta Comarca para processamento do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 140975 Nr: 295-69.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO SELSO PALUDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, RAFAEL FURTADO AYRES
Vistos etc.
Recebo os recursos de apelação de fls. 341/343 e 344/352, interpostos pelos requeridos Ativos e Banco do Brasil, respectivamente, pois, adequados e tempestivos, conforme se depreende da certidão de fls. 198, em seu efeito devolutivo, conforme determina o art. 520, VII do CPC.
O apelado já apresentou contrarrazões à ambos os recursos nos autos (fls. 353/360).
Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos interpostos, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.
Proceda-se as anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 139601 Nr: 10091-21.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO MUNIZ REBELLO
Vistos etc.
Recebo os recursos de apelação de fls. 152/160 e 161/191, interpostos pelo requerente e pelo requerido, respectivamente, pois, adequados e tempestivos, conforme se depreende da certidão de fls. 198, em seu efeito devolutivo, conforme determina o art. 520, VII do CPC.
Intimem-se os Apelados para responderem em 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação interposto, com as nossas homenagens.
Proceda-se as anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 105496 Nr: 4275-63.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA LEISMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED FEDERAÇAO DO ESTADO DE MATO GROSSO, UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, Vanessa Pelegrini, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
Vistos etc.
Se no prazo (certidão de fls. 1032), recebo o recurso de apelação de fls. 1018/1031, em seus regulares efeitos.
Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação interposto, com as nossas homenagens.
Proceda-se as anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 150550 Nr: 10624-43.2012.811.0055
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO SCHECHELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES
Vistos etc.
Se no prazo (certidão de fls. 251), recebo o recurso de apelação de fls. 245/250, em seus regulares efeitos.
Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação interposto, com as nossas homenagens.
Proceda-se as anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 138147 Nr: 8542-73.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURI NICODEMUS RAUBER, CLASI SCHERER RAUBER, ADEMAR MIGUEL RAUBER, EUNICE CLARA SCHWNGBER RAUBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
Vistos etc.
Expeça-se carta precatória nos termos postulados no petitório de fls. 122/123, eis que defiro o pedido.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 128494 Nr: 7361-71.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSMAQ MOTEMECANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CEZAR PIMENTA DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da certidão de fls. 53, oficie-se novamente ao Juízo da Comarca de Uberlândia/MG, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida àquele juízo com a finalidade de citação e demais atos executórios, fazendo constar do expediente que é a 2ª apelo feito por este juízo.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 139225 Nr: 9684-15.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEMENTES NOVA FRONTEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROSUL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES SIGNOR LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante das certidões de fls. 91 e 93, oficie-se novamente ao Juízo da Comarca de Comodoro/MT, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida àquele juízo com a finalidade de citação da parte requerida, fazendo constar do expediente que é a 3ª apelo feito por este juízo.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 28364 Nr: 2252-52.2005.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): YOSHIE MIASATO & CIA LTDA, IOLANDA YOSHIE MIASATO, SARAH MIASATO MUNCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, JONAS RACHID MURAD FILHO, ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
Vistos etc.
Consta dos autos que o bem penhorado encontrava-se em fase de realização de hasta pública.
Contudo, diante da avaliação defasada do imóvel, o executado requereu fosse procedida nova avaliação, o que foi deferido por este juízo, conforme se observa na decisão de fls. 206/209, cujo laudo encontra-se às fls. 261/268.
Às fls. 286/287, a parte executada Yoshie Miasato & Cia Ltda discordou da avaliação, sob a alegação de que o valor apresentado é inferior à avaliação realizada há anos atrás.
Analisando ambas as avaliações, é certeiro a disparidade dos cálculos avaliatórios, sendo que o bem foi avaliado no ano de 2010 pelo valor de R$ 218.000,00 e quase três anos após, ter sido avaliado no valor de R$ 160.000,00.
Em assim sendo, intime-se a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, Sra. Gisliane Pereira Alexandre, para manifestação à respeito. Prazo: 10 dias.
Após, intime-se as partes para manifestação. Prazo: 10 dias.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 151379 Nr: 11528-63.2012.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZAMARDILO CORDEIRO CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Deixo de analisar o petitório de fls. 47/49, uma vez que o dito Recurso Especial já foi julgado e o feito encontra-se com sua tramitação normal.
No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 46.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 174117 Nr: 15933-74.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENILCE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO
Vistos etc.
Considerando que o Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra não é oficializado, verifica-se então que não houve o recolhimento das custas de distribuição, conforme informado pelo Bel. Contador desta comarca à fl. 59.
Sendo assim, intime-se o autor para recolher o valor referente à distribuição da presente ação na conta informada à fl. 59, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsão do artigo 257 do Código de Processo Civil.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 140898 Nr: 208-16.2012.811.0055
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONETE APARECIDA MONTANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM BATISTA DA SILVA, OUTRO, JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI, KLEITON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência preliminar para o dia 11 de fevereiro de 2015, às 14h00min.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 147948 Nr: 7792-37.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS, ANGELINA AMALIA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TURIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CLAUDIO DE O. NASCIMENTO, MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, RENATO LUIZ GAVA, CARLA DENES CECONELLO LEITE
Certifico que, em razão da juntada da informação do Sr. Perito Judicial, de fls. 243/244, ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, de que este fixou os honorários médicos periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), bem como informou que concorda em receber os mesmos ao final da demanda, devendo, para tanto, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 148316 Nr: 8196-88.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERSON DE CAMPOS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO, FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO OLIVEIRA DUTRA, WALDIR LUIZ BULGARELLI
Certifico que, nesta data, em análise aos presentes autos veirifou-se que

não fora anotado no Sistema Apolo a substituição dos nomes dos patronos do Requerido: Banco Safra S/A, nos termos da petição de fls. 269/270, razão pela qual, regularizo referido registro e renovo o ato de intimação do requerido: Banco Safra S/A, na pessoa de seu advogado, dos termos da sentença a seguir transcrita: dispositivo final: " (...) Ante o exposto, diante da ausência de pressuposto processual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, visto que fora concedido ao autor, em sede de antecipação de tutela, o benefício da gratuidade na prestação jurisdicional, conforme decisão de fls. 19/26. Após o prazo recursal, arquive-se, com as cautelas de estilo, inclusive com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 170616 Nr: 11902-11.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.SANTA FÉ DO SUL.-SP, ANTONIO BRAZ ZONTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO, ALEXANDRE CHAVE BARCELLOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE CHAVE BARCELLOS
Certifico que, em razão da expedição de mandado de intimação de tetemunha, fica a parte Autora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 150593 Nr: 10679-91.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DIOMEDIO FURTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 60662 Nr: 2281-34.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALYSSON RAFAEL LOPES MOTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 171056 Nr: 12467-72.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO SILVA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI TELEFONE FIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 52/97 é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de que a parte autora seja intimada para, querendo, impugnar referida defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 136736 Nr: 7020-11.2011.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 154480 Nr: 3114-42.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO ZUNIZAKAE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 158724 Nr: 7319-17.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 171352 Nr: 12852-20.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABELLA CHIMELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE

CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 35/90 é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de que a parte autora seja intimada para, querendo, impugnar referida defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 171516 Nr: 13025-44.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL VENDRAME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MELLO ROBERTO, Kelly Anayana Bortoluzzi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO

Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 124/222 é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de que a parte autora seja intimada para, querendo, impugnar referida defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 170176 Nr: 11348-76.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELINA PINHEIRO DE GODOI & CIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 152/351 é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de que a parte autora seja intimada para, querendo, impugnar referida defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 128093 Nr: 7005-76.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO DOS SANTOS SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Certifico que, ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n.º 56/07-CGJ, remeto os autos ao setor de expedição de matéria imprensa, a fim de que as partes sejam intimadas para manisfestar, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 125006 Nr: 3987-47.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILDA LEMOS CHAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO DA SILVA DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ, DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL, LUCAS ANTONIO BATISTÃO

Certifico que, ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n.º 56/07-CGJ, remeto os autos ao setor de expedição de matéria imprensa, a fim de que as partes sejam intimadas para manisfestar, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 133636 Nr: 3600-95.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Certifico que, ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n.º 56/07-CGJ, remeto os autos ao setor de expedição de matéria imprensa, a fim de que as partes sejam intimadas para manisfestar, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 49442 Nr: 4511-20.2005.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASCSDCF, SV, BDBS, ACDB, FGB

PARTE(S) REQUERIDA(S): GACG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, SISANE VANZELLA, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, FIRMINO GOMES BARCELOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADENILSON SEVERINO MARTINS

Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 168293 Nr: 8767-88.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITALO EDUARDO VIEIRA & CIA LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, ante o teor da certidão negativa de fls. 39, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 118245 Nr: 8252-29.2009.811.0055

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. B. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO CIVIL SAO PAULO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada

pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 146475 Nr: 6221-31.2012.811.0055
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: LEOCIR CARDOSO MOREIRA, VANDERLEI RECALCATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEIDA & LIMA ALMEIDA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Aritanna da Silva Kuyumtzief, Aritanna da Silva Kuyumtzief
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO NUSS
Certifico e dou fé que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 119412 Nr: 9353-04.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 149112 Nr: 9056-89.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA SABINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o Recurso de Apelação retro é tempestivo.
Certifico, ainda, ante o teor do ofício n. 28/2014 de fls. 78/86, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 9.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 156821 Nr: 5436-35.2013.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON GARCIA HERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUEL PRUDÊNCIO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 93, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 7.4.1, primeira parte, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte exequente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 163569 Nr: 746-26.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: RODRIGO ANTONIO DA SILVA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, ante o teor da cota ministerial de fls. 186/187, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar sobre "o parecer técnico do NAT, qual seja a possibilidade de continuar o tratamento no Hospital do Câncer de Cuiabá/MT", requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173982 Nr: 15772-64.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO JOSE DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 174139 Nr: 15969-19.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL MESSIAS TARGINO DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes.

Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 170481 Nr: 11718-55.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor da Autora para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido(a) à perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 171057 Nr: 12469-42.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZORAIDE COSTA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido(a) à perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 153753 Nr: 2414-66.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONIZETE FIGUEIREDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Analisando o documento colacionado pela parte autora à fl. 51, tenho que assiste razão ao requerente, porquanto o laudo médico imbricado ao feito denota, em uma análise perfunctória, que o requerente se encontra incapacitado para o trabalho, a princípio, sem previsão de cura. Logo, não é preciso fazer um esforço hercúleo para perceber presentes, pelo menos na ótica desta Magistrada, a possibilidade da concessão da tutela antecipada pleiteada, visto que, presentes os elementos autorizadores do artigo 273 do CPC, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança das alegações, somadas ainda à premente necessidade da medida, que se verificam no fato de o autor estar impossibilitado, temporariamente, de exercer suas atividades, bem como no caso de eventual demora o requerente sofrerá danos irreparáveis, porquanto não possui condições de subsistência. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, devendo a medida ser implantada no máximo em 10 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de astreintes. Desta feita, intime-se a Gerência Executiva – Cuiabá/MT, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais), a ser descontado em folha de pagamento do servidor responsável e, revertida em prol da parte autora. No mais, cumpra-se a decisão outrora exarada em sua integralidade. Expeça-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 12 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 174046 Nr: 15853-13.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor da autora para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 13 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 164462 Nr: 2368-43.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA COSTA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor da autora para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, devendo a medida ser implantada no máximo em 10 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de astreintes. Desta feita, intime-se a Gerência Executiva – Cuiabá/MT, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais), a ser descontado em folha de pagamento do servidor responsável e, revertida em prol da parte autora. No mais, cumpra-se a decisão outrora exarada em sua integralidade. Expeça-se o necessário. Às providências. Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173402 Nr: 15084-05.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAIR RIBEIRO DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do Autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido(a) à perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Às providências. Tangará da Serra/MT, 1º de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 171015 Nr: 12436-52.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA LIMA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor da Autora para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido(a) à perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 04 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales

Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172323 Nr: 13961-69.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA FERNANDES HELRIGEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.Analisando a questão à luz das exigências acima mencionadas, tenho que não assiste razão a parte requerente, porquanto os atestados médicos imbricados ao feito são inconclusivos a despeito da incapacidade laboral da Autora, já que não esclarecem os motivos pelos quais a mesma não poderia mais trabalhar, bem assim acerca do lapso em que perduraria esta situação, o que impossibilita a aferição da verossimilhança das alegações, razão pela qual INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.Tangará da Serra/MT, 1º de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173399 Nr: 15078-95.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS DOS SANTOS BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC. Analisando a questão à luz das exigências acima mencionadas, tenho que não assiste razão a parte requerente, porquanto os atestados médicos imbricados ao feito são inconclusivos a despeito da incapacidade laboral do Autor, já que não esclarecem os motivos pelos quais o mesmo não poderia mais trabalhar, bem assim acerca do lapso em que perduraria esta situação, o que impossibilita a aferição da verossimilhança das alegações, razão pela qual INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 1º de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 166468 Nr: 5971-27.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMIR FERREIRA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS, ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC. Analisando a questão à luz das exigências acima mencionadas, tenho que não assiste razão a parte requerente, porquanto o único atestado médico atualizado imbricado ao feito encontra-se com seu prazo expirado, além de irem de encontro à perícia médica realizada pelo órgão demandado, o que impossibilita a aferição da verossimilhança das alegações, razão pela qual INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido(a) à perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172741 Nr: 14392-06.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO ALVES MATEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC. Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Assim, apresentando o requerido a aludida peça contestatória nos autos, antes da realização do ato agendado, e nela registrando a impossibilidade de conciliação, não há dúvida de que restará o mesmo prejudicado, oportunidade em que será aproveitada a data aprazada, para realização da audiência de instrução e julgamento, dispensando desde já nova intimação. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 16 de Abril de 2015, às 15h45min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas

testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou. Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 167197 Nr: 7198-52.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANESIA MARQUEZINI ROMAGNOLLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Ante a informação prestada pela parte autora à fl. retro de que o benefício não foi implantado, intime-se a Equipe de Atendimento da Previdência Social de Demandas Judiciais, na pessoa do Chefe/Responsável, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de astreintes, a ser descontado em folha de pagamento do servidor responsável e revertido em prol da parte autora.
Cumpra-se integralmente a decisão outrora exarada.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 168082 Nr: 8489-87.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVANDINA DA ROZA GODOY
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Ante a informação prestada pela parte autora à fl. 73 de que o benefício não foi implantado, intime-se a Equipe de Atendimento da Previdência Social de Demandas Judiciais, na pessoa do Chefe/Responsável, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de astreintes, a ser descontado em folha de pagamento do servidor responsável e revertido em prol da parte autora.
Cumpra-se integralmente a decisão outrora exarada.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 174202 Nr: 16048-95.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 23 de abril de 2015, às 15h00min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou. Intime-se a parte requerente, bem como sua advogada, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 13 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173762 Nr: 15525-83.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 16 de abril de 2015, às 15h00min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou. Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2014. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 146318 Nr: 6045-52.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE APARECIDA NOBRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN,

LINDOLFO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Ante a informação prestada às fls. 59/60, bem assim o noticiado à fl. 66, intime-se o requerido para manifestação, assim como para remeter a este juízo cópia do extrato HISCRE.
Outrossim, considerando que a médica nomeada encontra-se impossibilitada a realizar perícia nestes autos, nomeio Drª. Sabla Emmanuelle Oliveira Vasconcelos Santos Faria, clínica geral, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização do ato pericial anteriormente determinado, independentemente de compromisso, nos termos da decisão de nomeação outrora proferida nestes autos.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 159149 Nr: 7846-66.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAÍS VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA, ALEXANDRE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, IVONE FATIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS ANTONIO BATISTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Defiro o pedido retro, proceda-se com a retificação no Sistema do nome da representante legal da parte autora de acordo os dados inseridos nos documentos de fl.68 e, na sequência, retifique-se a etiqueta frontal dos autos.
Em tempo, verifico que na sentença prolatada às fls.63/66, foi registrado equivocadamente o referido nome, tal como lançado na peça de ingresso, assim, tratando-se de mero erro material, sanável a qualquer momento, procedo com a devida retificação, para, onde se lê, Ivone Fátima da Silva, passará a constar, Ivone Fátima de Oliveira.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 164169 Nr: 1852-23.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTEMIZA ALMEIDA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Ante a informação prestada pela parte autora à fl. retro de que o benefício não foi implantado, intime-se a Equipe de Atendimento da Previdência Social de Demandas Judiciais, na pessoa do Chefe/Responsável, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de astreintes, a ser descontado em folha de pagamento do servidor responsável e revertido em prol da parte autora.
Cumpra-se a decisão outrora exarada.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 140252 Nr: 10799-71.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MATTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Teixeira Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Ante sua tempestividade, recebo o(s) Recurso(s) de Apelação e suas razões, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC.
Outrossim, abra-se vista ao(s) apelado(s) para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.
Por conseguinte, decorrido o lapso assinalado, com ou sem a juntada das contrarrazões, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos à Superior Instância, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 06 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 100435 Nr: 7507-20.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTON CALISTO LANCAMER
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Silvane Bigolin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA PARRA SANTILIO, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cite-se o devedor, na pessoa de seu representante judicial (CPC, art. 12, II), para querendo, opor embargos no prazo e forma legais (CPC, art. 730).
Consigne-se no mandado que acaso não sejam opostos embargos os valores apresentados pela parte exequente poderão ser tidos como escorreitos e por consequência homologados.
Se forem apresentados embargos, dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo legal.
Após o cumprimento integral, certifique-se e conclusos.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 12 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 107090 Nr: 5752-24.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELCI SILVA GODOY
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando que a petição de fl. retro não é a via adequada para fins de cumprimento de sentença, intime-se o d. advogado para manifestação.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 165598 Nr: 4369-98.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando que o endereço informado às fls. 30/31é divergente do declinado na inicial, intime-se a parte Autora para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 12 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 171122 Nr: 12542-14.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE APARECIDA BASSOLLI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando o comprovante encartado à fl. retro verifico que o mesmo encontra-se em nome de terceiro, razão pela qual intime-se a parte Autora para esclarecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172979 Nr: 14586-06.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELSON FLORENTINO CARVALHO DE JESUS, JOADIR FLORENTINO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio do Requerente nesta Comarca, haja vista que o documento de fl. 18 encontra-se em nome de terceiro e desatualizado.
Diante de tal fato, intime-se o douto advogado da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome do Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.
Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173667 Nr: 15416-69.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO SBIZERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cite-se o Requerido, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo e forma legais.
Havendo a apresentação da peça contestatória no interregno legal, intime-se a parte Autora para, querendo, impugnar.
Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).
Cumpra-se
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173879 Nr: 15678-19.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO LOPES CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio do Requerente nesta Comarca.
Diante de tal fato, intime-se o d. advogado da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome do Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.
Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173981 Nr: 15770-94.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILANE RODRIGUES ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio da Requerente nesta Comarca, haja vista que não obstante a parte autora tenha mencionado que o comprovante de fl. 15 está em nome de sua vizinha, não trouxe aos autos nenhum documento que corroborasse com suas alegações.

Diante de tal fato, intime-se o d. advogado da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome da Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.
Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 154828 Nr: 3441-84.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, ante o teor do ofício de fls. 65/67 e 75/78 qual informam que o benefício da parte autora encontra-se ativo, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 9.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar sobre a manutenção do pedido de fls. 78/79, no prazo de 05 (cinco) dias.
Analista Judiciária

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 174374 Nr: 16245-50.2014.811.0055
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINDACS/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2014
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Zamproni Branco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO a liminar apenas para excluir do edital a etapa condizente ao teste de aptidão física.NOTIFIQUEM-SE as autoridades apontadas como coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que tiverem por pertinentes.DÊ CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Findo o prazo das informações, com ou sem resposta, MANIFESTE-SE o Ministério Público no prazo 10 (dez) dias. Em seguida, à conclusão para prolação da sentença (Lei nº 12.016/2009, art. 12).INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 172852 Nr: 15064-14.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A BANK - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO WAGNER ZAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Em conformidade com a redação dada ao art. 652 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06, determino que o executado seja citado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.
Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimado pessoalmente.
Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas para o fim do parágrafo 5º do art. 652 do Código de Processo Civil.
Porém, não sendo o executado localizado para ser citado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar a parte devedora três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Ressalto que neste caso compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor.
Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.
Por fim, em respeito ao disposto no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da dívida, sendo que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, esta verba honorária será reduzida pela metade.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 172608 Nr: 14274-30.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DARCI CRESTANI, FELIPE BEDIN BIASOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI
Vistos,
Intime-se o executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.
Esgotado o prazo supra, aguarde-se manifestação do requerente para que se manifeste para os fins da parte final do art. 475-J, do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 173606 Nr: 15353-44.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ELI PAULO CRESTANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAERCIO FAEDA, GUSTAVO AMATO PISSINI, RODRIGO MISCHIATTI
Vistos,
Intime-se o executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.
Esgotado o prazo supra, aguarde-se manifestação do requerente para que se manifeste para os fins da parte final do art. 475-J, do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 173955 Nr: 15750-06.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDA BASALIA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Atendidas as exigências estabelecidas no item 2.14.8 da CNGC, e nada havendo a indicar que a parte autora não faça jus ao benefício, defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita postulada. Isso porque, no curso do processo, restando evidentes sinais de suficiência econômica da parte beneficiária, tal benefício poderá ser revogado .
Preenchidos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, recebo a inicial, determinando a citação da parte requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil).
Consigne-se que, quanto à matéria de direito disponível, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do CPC, exceto se a contestação for intempestiva.
Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 160049 Nr: 9548-47.2013.811.0055
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: BATAGLIA HERRERO & HERRERO LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS SEFAZ-JOSE EDSON DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DA AGENCIA FAZENDARIA DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do art. 520 do CPC e § 3º do artigo 13 da Lei 12016/2009
Intime-se o autor para responder no prazo legal e após vista ao Ministério Público.
A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 115956 Nr: 6029-06.2009.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ROBERTO JITSUZO MUKAI, VANESSA RISSA MUKAI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED CAMPO GRANDE CO0PERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR, ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR, FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA, CLEBER TEJADA DE ALMEIDA, RODRIGO CALETTI DEON
Vistos,
Defiro os pedidos atinentes a regularização do pólo ativo da demanda e do novo patrono do requerido.
Procedidas as anotações e registros necessários, renove-se a intimação das partes nos termos do despacho de fls. 541.
Certificado o decurso do prazo sem manifestação, anotadas eventuais pendências quanto a recolhimento de custas, proceda-se o arquivamento do feito.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 60110 Nr: 1723-62.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA TORRES GUEDES, ROSANGELA MARIA MESSIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA MARIA MESSIAS, BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TORRES GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA, Giselle Cristian Carpenedo, RULLYAN PETERSON SAMPAIO, CELSO MARCON
Vistos,
Intime-se o executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.
Esgotado o prazo supra, voltem-me conclusos para apreciação dos demais pedidos apresentados pelo exeqüente.
Sem prejuízo, retifique-se a capa dos autos, eis que se trata de cumprimento de sentença.
Por fim, no que tange ao agravo e pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 614 por seus próprios fundamentos.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 104098 Nr: 2910-71.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, TELERON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, RODRIGO MISCHIATTI, LAERCIO FAEDA, MÁRIO CARDI FILHO, Daniela de Arruda Dias, GUSTAVO AMATO PISSINI, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos,
I - Considerando-se que o objeto da petição de fls. 707 já foi alvo de análise à fl. 706, entendo ausente o interesse processual quanto ao postualdo.
II - Assim, cumpra-se a decisão de fl. 706.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 162412 Nr: 13775-80.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOEL RADLINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CITY LAR, FLASH MOTORS- CR ZONGSHIEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S.A, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO, ANA PAULA MARQUES ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Vistos,
Considerando-se a natureza da lide designo audiência preliminar para o dia 15 de outubro de 2014, às 13:30 horas-MT.
Procedam-se as intimações necessárias.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 165220 Nr: 3743-79.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON TARDETT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDIANA GERALDO TARDETT, AGROPECUARIA VALE DA SERRA LTDA-ME, EDSON SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA BARBOSA, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Considerando-se que "80 Km" de distância entre os limites do Município de Tangará da Serra e a sede do Distrito pertencente a Comarca de Diamantino não podem ser reputadas como "fácil acesso" e sendo certo ainda que a Comarca de Tangará da Serra e Diamantino sequer podem ser reputadas como contíguas visto que entre tais Comarcas existem as Comarcas de Arenápolis e Campo Novo dos Parecis, indefiro de plano o pedido de fls.96 e determino a expedição de Carta Precatória para a citação da ré.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 161878 Nr: 12817-94.2013.811.0055

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTINHA EMILIA DE SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Designo audiência de instrução para o dia 9 de outubro de 2014, às 13:30 horas-MT para colheita do depoimento pessoal da autora que deverá ser intimada pessoalmente, bem como de testemunhas arroladas no prazo de 10 dias.

Ciência a Defensoria Pública e Ministério Público da designação, bem como para eventual apresentação de rol no prazo consignado.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 147871 Nr: 7705-81.2012.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSI IRACEMA MILITZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Inviável a apreciação do pedido de citação por hora certa sem a prévia tentativa de intimação pessoal do autor por 3 vezes em sua residência e sem o levantamento de informações pelo Oficial de Justiça, quanto a eventual suspeita de ocultação o que deve ser analisado apenas na hipótese da frustração da citação pessoal, nos termos do artigo 227 do CPC.

Assim depreque-se a citação pessoal do requerido, sendo certo que eventual adoção do procedimento previsto no artigo 227 do CPC pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado deverá decorrer de eventual constatação e consignação pelo Oficial de indicios de que o réu esta tentando se ocultar.

Contudo, reputoa que o mandado deverá ser instruído com cópia das certidões atinentes as tentativas anteriormente frustradas de citação do requerido de forma que o Oficial de Justiça local tenham maiores elementos para adoção do procedimento previsto no artigo 227 do CPC.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 102255 Nr: 1151-72.2008.811.0055

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEORGE MAURICIO MUNARI LOTHAMMER, FABIANE DEBORTOLI LOTHAMMER, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

PARTE(S) REQUERIDA(S): IUNI EDUCACIONAL - UNIC TANGARÁ NORTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON, DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI, RUY FERREIRA JUNIOR

Vistos,

I - Intime-se o requerido para que no prazo de 10 dias informe as mensalidades que se encontram em aberto em seu sistema e o montante do débito atualizado de cada um dos requerente, no que tange aos valores que entende devidos.

II - Certifique-se os valores depositados por cada parte, indicando data do depósito, valor depositado e o valor atualizado.

III - Oportunize-se manifestação das partes no que tange aos novos documentos apresentados e então voltem-me conclusos para o julgamento conjunto dos feito.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 104791 Nr: 3521-24.2008.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFONSO HENRIQUE JARA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos,

Considerando-se a incorporação noticiada, acolho o pedido e determino a retificação do pólo passivo da presente demanda.

Outrossim, renove-se a intimação de fls. 630, devendo a instituição financeira inclusive ser intimada para o recolhimento das custas pendentes.

Certificadoo decurso do prazo de 60 dias sem requerimentos atinente ao cumprimento da sentença, proceda-se o arquivamento do feito.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 123917 Nr: 2879-80.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO GOLICZESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A, TCA TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES, ELISANGELA HASSE

Vistos,

Considerando-se que a demora na citação do denúnciado não pode ser atribuída ao denunciante inviável a aplicação do artigo72 do CPC.

Nesse Sentido:

PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRAZO PARA CITAÇÃO. SE A DEMORA DA CITAÇÃO DO DENUNCIADO DECORRE DE DEFICIENCIAS DO PROPRIO SERVIÇO JUDICIARIO, SEM QUE TENHA HAVIDO CULPA OU DOLO DO DENUNCIANTE, NÃO SE PODE APONTAR NENHUMA CONTRARIEDADE AO ART. 72, PAR.2., DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.(STJ - REsp: 71572 SP 1995/0038571-6, Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Data de Julgamento: 10/11/1997, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 16.03.1998 p. 135).

Assim, aguarde-se o cumprimento da diligencia para localização dos denunciados, promovendo-se sua citação pessoal.

Frustradas as diligencias, intime-se o requerido denunciante para dar o andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de restar prejudicada a denunciação a lide.

Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 149783 Nr: 9772-19.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA SUELI MACHADO PANNEBECKER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
Vistos,
Conclusão desnecessária, visto que apresentada documentação pela parte requerida deve ser oportunizada a manifestação do autor no prazo legal.
Regularizada a intimação e certificado o decurso do prazo para manifestação ou apresentada a manifestação do autor, voltem-me conclusos.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 148499 Nr: 8394-28.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENY LIBERALI FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANI FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
Vistos,
Em que pese a falha contida na intimação pessoal é certo que a mesma foi retificada na intimação disponibilizada no DJE de 6/8/2014, ficando assim prejudicado o pedido de renovação de prazo de fls. 108, devendo o prazo recursal ser contado da intimação que foi efetivamente direcionada ao patrono do peticionário.
Por fim, cumpra-se o despacho de fls. 104, observando-se o teor desta decisão quanto a contagem do prazo do requerido, que ainda não se esgotou.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 160996 Nr: 11305-76.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUNIA VARGAS COLLA, BARBARA VARGAS COLLA, MARLI ANTONIA VARGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos,
Primeiramente, considerando-se que o feito versa sobre interesse de menor, abra-se vista ao Ministério Público.
Sem prejuízo de tal deliberação e considerando-se a natureza da lide, designo audiência prelimianr para o dia 8 de outubro de 2014, às 15:30 horas.
Proceda-se ainda além da intimação dos patronos das partes a intimação pessoal dos autores e dos representantes das instituições financeiras requeridas.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 123439 Nr: 2472-74.2010.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEDENI LUCAS LOCKS, IVONETE RAFFAELLI LOCKS, ELENITA LOCKS, OSNI LOCKS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON, RODRIGO CALETTI DEON, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON
Vistos,
Cumpra-se o despacho de fls. 849 e então voltem-me conclusos para apreciação do pleito apresentado e reiterado pelo requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 119103 Nr: 9026-59.2009.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDENI LUCAS LOCKS, OSNI LOCKS, ELENITA LOCKS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON, VINÍCIUS BARNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON, RODRIGO CALETTI DEON
Vistos,
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
No que tange ao pedido de prorrogação do prazo consignado reputo ser indevida a mesma visto que a instituição financeira possui condições técnicas de proceder a readequação dos cálculos no prazo já consignado, observando-se que a perda do prazo implica apenas na paralização do feito imputável a sua própria desídia.
Assim, aguarde-se por 30 dias a apresentação do cálculo, permanecendo inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Certificado o decurso do prazo de 1 ano sem apresentação dos cálculos, intime-se pessoalmente o exequente para que promova o andamento do feito, sob pena do mesmo ser extinto sem julgamento do mérito.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 162765 Nr: 14412-31.2013.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS KAZUO YANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julierme Romero
Vistos,
Considerando-se a natureza do litigio designo audiência preliminar para o dia 8 de outubro de 2014, às 16:30 horas-MT.
Procedam-se as intimações necessárias.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 158048 Nr: 6643-69.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. DE S. BANDEIRA ME, IVAN DE SÁ BANDEIRA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Diligencie-se junto aos entes conveniados, posto INSS e Siel para localização dos reqeuridos.
Após, conclusos para deliberação quanto ao pedido de citação por edital.
Sem prejuízo de tal deliberação, intime-se o autor para que comprove a

regularização das custas atinentes as diligencias inerentes a Carta Precatória já expedida no prazo de 10 dias.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 158062 Nr: 6657-53.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONIS CLEITON PEGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Diligencie-se junto aos entes conveniados, posto INSS e Siel para localização dos reqeuridos.
Após, conclusos para deliberação quanto ao pedido de citação por edital.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 149326 Nr: 9285-49.2012.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA APARECIDA JACOB COSTA, ALINE JACOB DA COSTA, MARLI MARIA IZABEL JACOB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando-se que todos os sucessores devem integrar o presente feito, abra-se vista a Defensoria Pública para que no prazo de 90 dias promova a regularização do feito.
Permanecendo os autores, representados pela Defensoria Pública, inertes, intime-se pessoalmente os mesmos para que promovam o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento do mérito.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 147410 Nr: 7200-90.2012.811.0055
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONY DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA CINTRA RASCHEJA
Autos nº 147410
Vistos,
Considerando-se que os documentos obtidos não permitem o julgamento do incidente e sendo certo que a natureza dos fatos imputados exige ampla dilação probatória, mormente, porque o reconhecimento da veracidade destes implicara na instauração de procedimentos para apuração de responsabilidade quanto a apresentação de informações falsas em documentos particulares.
Assim, determino que se diligencie junto aos entes conveniados para a identificação do endereço neles cadastrados pela excepta. Bem como determino que se diligencie junto ao endereço fornecido a fls. 5 confirmando-se a residência da autora ou na hipótese de não localização desta a identificação do atual morador e colheita de informações junto ao mesmo e vizinhos quanto ao período em que Leony da Silva Campos teria residido no imóvel, identificando-se ainda o lote e a quadra em que fica localizado o imóvel e a Unidade Consumidora (energia elétrica).
Outrossim, determino ainda a produção de prova oral, destacando-se a colheita de depoimento pessoal da excepta Leony da Silva Campos, sendo que para tanto designo audiência de instrução para o dia 15 de outubro de 2014, às 15:00 horas-MT, consignando-se o prazo de 10 dias para as partes arrolarem testemunhas.
Obtidos os dados atinentes ao lote e quadra e unidade consumidora, oficie-se, ainda a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT e Rede Cemat, solicitando informações sobre em nome de quem o imóvel encontrava-se cadastrado, para fins de cobrança de energia elétrica e IPTU, em 2012.
Intime-se pessoalmente a parte requerida. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, deprecando-se a oitiva das que residirem em outra comarca.
Procedam-se as demais comunicações necessárias. Cumpra-se.
Tangará da Serra, 14 de agosto de 2014
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 142083 Nr: 1451-92.2012.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA ELIZABETE SAVIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORRÊA, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DESENTRANHADO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 168447 Nr: 8997-33.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA SILVA MORENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELN GESTÃO DE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ADELAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Maria Vieira, DELVAIR PINTO MAGALHÃES, ROSIANA DA COSTA PAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 141063 Nr: 383-10.2012.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDELINO RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE DIAMANTINO-MT, PROVIDENCIAR A DISTRIBUIÇÃO NAQUELA COMARCA E COMPROVAR NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA QUE O RECOLHIMENTO DO PREPARO JÁ ESTÁ JUNTADO AOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 16724 Nr: 3164-88.2001.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVENTIS CROPSCIENSE BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON VARGAS GINDRI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcides José Geier, NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, im-pulsiono os autos para encaminhar os autos ao setor de imprensa, no sentido de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Diaman-tino-MT, no legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 129273 Nr: 8117-80.2010.811.0055

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS AZEVEDO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, SILMARA RUIZ MATSURA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUIASNO VALOR DE R$ 850,61 MAIS A TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R$ 892,01

(a ser recolhida em guias próprias ao FUNAJURIS), Guias a ser emitida no SITE www.tmt.jus.br – Custas e Taxas final ou remanescente) (novo) MAIS AS CUSTAS DEVIDAS AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR não oficializado, NA Conta 4126-2 agência 1321-8 Banco do Brasil S/A, NO VALOR DE R$ 100,45 em nome de JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS – CPF/MF 238 698 799 04

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 18779 Nr: 1460-06.2002.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERCÍLIO LUIZ PARIZOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITELVINO HOFFMAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR MOLOSSI

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, DO AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, FLS. 150, PARA QUE FIQUEM CIENTES QUE FORAM penhoradas na referida Execução o total de 129.317 (cento e dezenove mil e trezentos e dezessete) cotas de capital social do Devedor relativas à empresa Cooprodia - Cooperativa de Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda, e quanto ao montante do crédito executado, conforme cálculo do contador judicial de fls. 632/635, atualizado em 01/06/2011, o valor principal é de R$2.332.068,45 (dois milhões e trezentos e trinta e dois mil e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e dos honorários advocatícios no valor de R$75.156,61 (setenta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), totalizando o débito no montante de R$2.407.226,05 (dois milhões e quatrocentos e sete mil e duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos), cuja ação encontra-se aguardando carga para o juiz para análise da petição da parte exequente de fls. 851/858. PARA QUE REQUEIRAM O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 26882 Nr: 3712-11.2004.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BASF S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHRODER & SCHRODER LTDA, INGRID SCHRODER, JANY TERESINHA LONDERO SCHRODER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, MONICA FONSECA DA COSTA, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS, andré gustavo salvador Kauffman, MAX SIVERO MANTESSO, RAFAELA POSSER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA JUCEMAT ÀS FLS. 252/264, DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 147982 Nr: 7830-49.2012.811.0055

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATAN LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA CINTRA RASCHEJA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE AUTORA PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2014, AS 14:30 HORAS, OU TRAZER A MESMA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PARA A REFERIDA AUDIENCIA, NO PRAZO LEGAL..

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 146643 Nr: 6400-62.2012.811.0055

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NERCI GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2014, AS 14:00 HORAS, OU TRAZER A MESMA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PARA A REFERIDA AUDIENCIA, NO PRAZO LEGAL..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 148980 Nr: 8922-62.2012.811.0055

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA CINTRA RASCHEJA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE AUTORS PARA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO ADE 2014, AS 17:00 HORAS, OU TRAZER A MESMA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PARA A REFERIDA AUDIENCIA, NO PRAZO LEGAL..

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 150280 Nr: 10310-97.2012.811.0055

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO JOSE DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA CINTRA RASCHEJA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE REQUERIDA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2014, AS 16:30 HORAS, OU TRAZER A MESMA INDEPENDE NTEMENTE DE INTIMAÇÃO PARA A REFERIDA AUDIENCIA, NO PRAZO LEGAL..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 158032 Nr: 6628-03.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS PERISSON PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 154816 Nr: 3429-70.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LARROSA E OLIVEIRA E CIA LTDA, ELIZABETE PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANCO O COMPROVANTE NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DESENTRANHADO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 27276 Nr: 516-96.2005.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO SIMONETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Hidalgo Thomé, KELLEN TRISTÃO FURTADO

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, DOS CÁLCULOS DE FOLHAS 1014/1016, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 141332 Nr: 651-64.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO LIRA LOPES, ALEXSSANDRA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$180,00 NA CONTA Nº 17.704-0, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 3036-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA 3301-65.2013.811.0055 9 CÓD. 65268, CNPJ DO FÓRUM 029.49.909-0001-16. DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA SEM CUMPRIMENTO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 155315 Nr: 3946-75.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, VALDECI MACENA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DESENTRANHADO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 173606 Nr: 15353-44.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ELI PAULO CRESTANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAERCIO FAEDA, GUSTAVO AMATO PISSINI, RODRIGO MISCHIATTI

Vistos,

Intime-se o executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.

Esgotado o prazo supra, aguarde-se manifestação do requerente para que se manifeste para os fins da parte final do art. 475-J, do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 172608 Nr: 14274-30.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: DARCI CRESTANI, FELIPE BEDIN BIASOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI

Vistos,

Intime-se o executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.

Esgotado o prazo supra, aguarde-se manifestação do requerente para que se manifeste para os fins da parte final do art. 475-J, do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 160837 Nr: 11008-69.2013.811.0055

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: NINNA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA MARIA CAVALINI- SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- FABIO MARTINS JUNQUEIRA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARULINE FERNANDO RIBEIRO, DIEGO SILVA, ERIKO SANDRO SUARES, GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO, JOSE RICARDO FERREIRA GOMES, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

Autos nº: 160837

Vistos em correição,

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Nianna de Almeida em face de Fabio Martins Junqueira Prefeito Municipal de Tangará da Serra e de Helena Maria Cavalini Secretária Municipal de Saúde em razão de sua nomeação para figurar como presidente de processo administrativo em razão de ser desqualificada.

A liminar foi deferida a fls. 65/66.

A municipalidade por meio do seu órgão de representação judicial se

manifestou a fls. 77/99 informou sobre a revogação do ato e substituição da servidora.
O Ministério Público declinou sua atuação no presente feito.
Foi apresentada manifestação pelo impetrado pugnando que o ato impugnado foi revogado e outro servidor foi nomeado para a comissão.
É o necessário à análise e decisão.
Conforme se depreende dos autos o presente mandamus perdeu sua razão de ser.
Ocorre que, com a satisfação voluntária pelo administrador da pretensão apresentada na inicial, configurando-se na perda do objeto do presente writ, pois restou esvaziada qualquer utilidade prática para o presente feito.
Neste sentido, eis a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em seu Código de Processo Civil Comentado, 3.ª ed., Ed. RT, pág. 1813:
"Perda do objeto da ação. Há perda do objeto da impetração, quando satisfeita a pretensão do autor antes do julgamento do writ (STJ, 1.ª Seç. MS 371-DF, rel. Min. Américo Luz, j. 19.11.1991, p. 18487)."
Diante do exposto, devido à perda do objeto, julgo prejudicado o presente mandado de segurança e, em conseqüência, revogo a liminar concedida e julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por não haver interesse processual no seu prosseguimento.
Isento de custas, na forma da Lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie.
P.R.I. Cumpra-se.
Tangará da Serra, 14 de março de 2014
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 148388 Nr: 8273-97.2012.811.0055
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENY LIBERALI FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANI FERNANDES, HERMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Autos nº 148388
Vistos,
O requerido, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da sentença de fls. 59, alegando que esta não se mostrou clara quanto a fixação do ônus da sucumbência.
É o necessário.DECIDO.
Conheço dos embargos e acolho-os, visto que apesar do dispositivo ter sido claro quanto a fundamentação quanto a imputação das custas e honorários ao requerido é certo que não houve consignação expressa de sua condenação, fazendo-se de rigor consignar ex
Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo quanto a condenação ao pagamento de custas e honorários passa a ter a seguinte redação:
"Custas e honorários, pelo requerido, arbitrados em R$ 1.000,00 ante a simplicidade do feito, em razão do princípio da causalidade, visto que reconhecido no feito principal a inexistência do débito que fundamentaria a pretensão deste em desapossar o veículo descrito na inicial."
Permanecendo o restante da sentença na forma em que prolatada.
Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.
Intime-se.Cumpra-se.
Tangará da Serra, 14 de agosto de 2014
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 155341 Nr: 3973-58.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MACLEIBERT LUIZ FORMIGONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ ASSIS ROSA, ANDRÉ STUART SANTOS
Diante do exposto, com fulcro nos argumentos acima despendidos e considerando o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar a inexistência dos débitos que ensejaram a negativação da autora, condenando ainda a reclamada a pagar, a título de dano moral, a importância correspondente à R$ 3.000,00 (três mil reais), essa quantia deverá ser corrigida pelo INPC, incidindo-se ainda taxa de juros segundo o percentual previsto pelo art. 406 do Código Civil, a partir da presente data, tornando definitiva a liminar já deferida.Condeno o requerido ainda ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 20% do valor da condenação.Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Preclusas as vias impugnativas, arquive-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 150934 Nr: 11043-63.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONILDO JOSÉ NARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro nos argumentos acima despendidos e considerando o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a reclamada a pagar o saldo devedor do contrato de adesão de nº 97339, ao Consócio Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda., através do grupo 348, cota 164, referente a um trator Massey Ferguson, diesel, modelo MF-7390K, código 883-A, que na época da adesão ao grupo, foi dado valor ao bem de R$ 222.135,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e trinta e cinco reais).Condeno o requerido ainda ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Preclusas as vias impugnativas, arquive-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 155625 Nr: 4245-52.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIVIA SETTER BACON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS ANTONIO BATISTÃO, DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILSON MENDES RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Diante do exposto, com fulcro nos argumentos acima despendidos e considerando o que consta nos autos, e com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Lívia Setter Bacon em desfavor do Banco do Brasil S.A., ambos com qualificação nos autos, extinguindo o feito com resolução do mérito.A título de sucumbência, com fundamento no principio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade encontra-se suspensa em razão da gratuidade de justiça pleiteada na propositura da ação. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.Transitada em julgado, ao arquivo definitivo com as anotações necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 147059 Nr: 6816-30.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINO SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para determinar a repetição de forma simples dos encargos denominados "Taxa de Retorno" e respectivos encargos, bem como determinar que o autor proceda a exclusão da cobrança de tais valores das parcelas ainda vincendas do financiamento. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A título de sucumbência, considerando a sucumbência recíproca ora reconhecida, reputo compensados os honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor da causa, devendo cada parte arcar com 50% das custas, observando-se que a exigibilidade de tais encontra-se suspensa, no que tange ao autor, em razão da gratuidade já deferida.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 173511 Nr: 15245-15.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hotel e Restaurante Londres Ltda EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito (notificação fl. 19).

Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.

Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a medida pleiteada.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou pessoa por esta indicada.

Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º).

Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do art. 842 § 1º, 662 e 579 todos do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 172987 Nr: 14994-94.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito (instrumento de protesto com citação aportado à fl. 26).

Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.

Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a medida pleiteada.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou pessoa por esta indicada.

Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º).

Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do art. 842 § 1º, 662 e 579 todos do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 174091 Nr: 15915-53.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito (notificação fl. 29).

Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.

Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a medida pleiteada.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou pessoa por esta indicada.

Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º).

Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do art. 842 § 1º, 662 e 579 todos do Código de Processo Civil.

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 139360 Nr: 9824-49.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL MENDES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER CALIXTO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Número do Processo: 9824-49.2011. Cód. 139360
Espécie: processo comum->processo criminal
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Parte Ré: Joel Mendes Pereira
Data e horário: terça-feira, 23 de julho de 2014, ás 15h00min.
PRESENTES
Juiz (a) de Direito: Dr. João Francisco Campos de Almeida.
Promotor de Justiça: Dr. Deosdete Cruz Junior
Defensora Pública: Dra. Camila Bianchini Ferreira Fernandes
Testemunha: José Geraldo do Nascimento, Thiago Matos Tocantins, Cb PM Zeferino,
Réu: Joel Mendes Pereira
OCORRÊNCIAS
Aberta audiência, feito o pregão, O Ministério Público: "MM. Juiz: nada requer." A Defesa do réu: "MM Juiz: nada requer." Pelo Juízo: "Vistos. Após analisar com cuidado os autos verifico que o pedido realizado pela defesa do réu, Joel Mendes Pereira se Procede. Realmente consta a fls. 46 dos autos uma procuração para o advogado Cleber Calixto da Silva, logo, deveria ter ocorrido sua intimação para a apresentação da defesa, o que infelizmente não aconteceu. Sendo assim declaro a nulidade de todos os atos processuais ocorridos após a citação do réu. Determino que seja realizado a intimação do já mencionado advogado para apresentar a defesa preliminar no prazo legal, e em seguida voltem imediatamente concluso para designar audiência Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se." Nada mais havendo a consignar, por mim, Lucielly Terencio (Estagiária), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz(a) de Direito

_____
Deosdete Cruz Junior
Promotor de Justiça

_____
Camila Bianchini Ferreira Fernandes
Defensora Pública

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 163060 Nr: 14947-57.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR, DERIC ROBIN DA SILVA, RAFAEL DIEGO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS, ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
Certifíco a tempestividade do recurso de embargos de declaração interposto pela defesa dos acusados Plínio Periolo Padilha Junior e Deric Robin da Silva.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 163060 Nr: 14947-57.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR, DERIC ROBIN DA SILVA, RAFAEL DIEGO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS, ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
Certifíco a tempestividade do recurso de apelação interposto pela defesa do acusado Plínio Padilha Junior e Deric Robin da Silva.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 173384 Nr: 15059-89.2014.811.0055
AÇÃO: Prisão Preventiva (art. 254 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: APDTDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: fernando mello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em mutirão carcerário.
Visando dar cumprimento ao Plano do Projeto Mutirão Carcerário estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça do Estado de Mato Grosso/2014, passo a reexaminar a prisão preventiva decretada em desfavor do réu Julian Freitas da Silva.
Não se deve olvidar, que o instituto da prisão preventiva, que é medida de extrema exceção, com o advento da Lei nº 12.403/11 passou a ser, como dizem alguns doutrinadores, a última "ratio" da última "ratio".
Entretanto, analisando os autos, observo que os elementos subjetivos e objetivos descritos nos fatos narrados, não autorizam a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada.
Convém ressaltar que os indícios da autoria e da materialidade do delito encontram-se devidamente estampados nos autos.
Imperioso é frisar, não bastassem à presença da prova do crime e dos indícios da autoria, no caso em tela, os requisitos para a manutenção da prisão preventiva ainda se encontram presentes, ou seja, não houve nenhuma alteração fática dos elementos que levaram a decretação da prisão preventiva.
Sendo assim, considerando que com escora em dados concretos dos autos, fica evidente que a prisão do réu deve ser mantida para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para eventual aplicação da lei penal, entendo que no momento é inviável a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor do mesmo.
Pois bem, com essas considerações, e, ainda, verificando que não houve alteração fática ou jurídica que permita a revogação da cautelar decretada anteriormente, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO JULIAN FREITAS DA SILVA.
Finalmente, destaco que o feito encontra-se em regular tramitação.
Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.
Tangará da Serra, 14 de agosto de 2014.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 171201 Nr: 12636-59.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE CASSIO MELLO
Vistos, em mutirão carcerário.
Visando dar cumprimento ao Plano do Projeto Mutirão Carcerário estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça do Estado de Mato Grosso/2014, passo a reexaminar a prisão preventiva decretada em desfavor da ré Viviane de Souza Viana.
Não se deve olvidar, que o instituto da prisão preventiva, que é medida de extrema exceção, com o advento da Lei nº 12.403/11 passou a ser, como dizem alguns doutrinadores, a última "ratio" da última "ratio".
Entretanto, analisando os autos, observo que os elementos subjetivos e objetivos descritos nos fatos narrados, não autorizam a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada.
Convém ressaltar que os indícios da autoria e da materialidade do delito encontram-se devidamente estampados nos autos.
Imperioso é frisar, não bastassem à presença da prova do crime e dos indícios da autoria, no caso em tela, os requisitos para a manutenção da prisão preventiva ainda se encontram presentes, ou seja, não houve nenhuma alteração fática dos elementos que levaram a decretação da prisão preventiva.
Sendo assim, considerando que com escora em dados concretos dos autos, fica evidente que a prisão da ré deve ser mantida para garantia da

ordem pública, conveniência da instrução criminal e para eventual aplicação da lei penal, entendo que no momento é inviável a revogação da prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor da mesma.
Pois bem, com essas considerações, e, ainda, verificando que não houve alteração fática ou jurídica que permita a revogação da cautelar decretada anteriormente, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DA ACUSADA VIVIANE DE SOUZA VIANA.
Finalmente, determino que seja intimada a Defesa da ré para apresentação dos memoriais finais, no prazo legal, destaco ainda que o feito encontra-se em regular tramitação.
Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.
Tangará da Serra, 04 de agosto de 2014.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 28654 Nr: 1-71.2004.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOY DETOFFOL, MARCOS ANTONIO DETOFFOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO ANGELUZZI FILHO, JDC.IGUATEMI-MS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE AMANCIO DE CARVALHO, WILSON FERNANDES SENA JUNIOR
Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, DR. WILSON FERNANDES SENA JUNIOR - OAB/MS 12.990, para que informe a este Juízo, para qual Banco deverá ser transferida a importância bloqueada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 31078 Nr: 1334-48.2005.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE OLIVEIRA LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON HENKEMAIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, na pessoa de sua advogada, DRA. LIDIANE FORCELINI - OAB/MT 10.057, para que no prazo de dez (10)dias, indicar bens passíveis de penhora ou o endereço do devedor, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, § 4º, Lei 9.099/95.

Comarca de Lucas do Rio Verde

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 31290 Nr: 736-85.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEVERDE-IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, NIVIA NAJARA FORNARI CENCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA LEHNEN
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora da devedora sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 34356 Nr: 4037-40.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA, FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELETV SERVIÇOS INTERATIVOS LTDA, TV OMEGA LTDA (REDE TV)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danusa Serena Oneda, Mario Raul Castilho, Mario Raul Castilho
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora da devedora sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 20489 Nr: 1681-77.2006.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR SOARES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR KREIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora da devedora sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 29232 Nr: 3203-71.2008.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GELSON RUFATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora da devedora sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 86501 Nr: 296-50.2013.811.0045
AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: GUERINO FERRARIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANE LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ PIVETTA FERRARIN, RODRIGO SAMARTINO ALBINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDIR MIQUELIN
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para a audiência de instrução designada, 17/10/2014 às 17:00, bem como intimar para que tragam suas testemunhas arroladas independente de intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 29155 Nr: 3103-19.2008.811.0045
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM LUIZA MAYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR FERNANDES DE GOIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH, LUCAS CANDIDO MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora da devedora sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 29155 Nr: 3103-19.2008.811.0045
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM LUIZA MAYER

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR FERNANDES DE GOIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH, LUCAS CANDIDO MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a resposta foi negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95).

3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 20489 Nr: 1681-77.2006.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR SOARES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR KREIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a resposta foi negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95).

3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 34356 Nr: 4037-40.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA, FATIMA APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELETV SERVIÇOS INTERATIVOS LTDA, TV OMEGA LTDA (REDE TV)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danusa Serena Oneda, Mario Raul Castilho, Mario Raul Castilho

Vistos etc.,

1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a resposta foi negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95).

3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 31290 Nr: 736-85.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEVERDE-IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, NIVIA NAJARA FORNARI CENCI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA LEHNEN

Vistos etc.,

1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a resposta foi negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95).

3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 28963 Nr: 3035-69.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DEBALD

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CARDI FILHO, INDIRA MUTRAN

Vistos etc.,

1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a resposta foi positiva no valor total da divida, procedo a transferência para conta judicial, e de consequência, determino a lavratura do termo de penhora relativo ao valor bloqueado, devendo ser intimado o executado para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal.

3. Oferecidos os embargos, dê–se vista ao exequente para manifestação, no prazo legal. Caso negativo, o que deverá ser certificado, proceda-se o levantamento do valor bloqueado, e intime-se o exequente para manifestar quanto a extinção da execução pelo pagamento.

4. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 30178 Nr: 3720-76.2008.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEIZE CRISTINA LOCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): J.D. ESPORTE MAGAZINE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS

Vistos etc.,

1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a resposta foi positiva no valor total da divida, procedo a transferência para conta judicial, e de consequência, determino a lavratura do termo de penhora relativo ao valor bloqueado, devendo ser intimado o executado para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal.

3. Oferecidos os embargos, dê–se vista ao exequente para manifestação, no prazo legal. Caso negativo, o que deverá ser certificado, proceda-se o levantamento do valor bloqueado, e intime-se o exequente para manifestar quanto a extinção da execução pelo pagamento.

4. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 33563 Nr: 3012-89.2009.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOISÉS GOMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LEDOVINO DA SILVA vulgo "CHOCOLATE"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO LUIZ MARQUES DA SILVA

Vistos etc.,

1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a resposta foi negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95).

3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 29232 Nr: 3203-71.2008.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GELSON RUFATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Considerando que foi penhorado apenas a importância de R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), procedi o desbloqueio por entender ser insignificante o valor, e de consequência, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora da devedora sob pena de arquivamento.
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 17104 Nr: 520-13.1998.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOI ROSPIERSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JOSÉ CALLAI, KARINE VEICULOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Considerando que foi penhorado apenas a importância de R$ 47,91 (quarenta e sete reais e noventa e um centavos), procedi o desbloqueio por entender ser insignificante o valor, e de consequência, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora da devedora sob pena de arquivamento.
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 28963 Nr: 3035-69.2008.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DEBALD
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CARDI FILHO, INDIRA MUTRAN, ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte, acerca da penhora realizada via bacenjud, bem como caso queira oferecer embargos, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 30178 Nr: 3720-76.2008.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEIZE CRISTINA LOCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): J.D. ESPORTE MAGAZINE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte, acerca da penhora realizada via bacenjud, bem como caso queira oferecer embargos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 17156 Nr: 1896-92.2002.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO LUIZ PEGORINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO ALCANTARA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR MIQUELIN, VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o promovente, para que, no prazo de 10 (dez), dê prosseguimento ao feito,sob pena de arquivamento.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 34570 Nr: 57-51.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADALENA MARIA FERREIRA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Impulsiono os autos para intimar a parte requerida da decisão a seguir transcrita (fl.186): "Vistos etc. I. Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.
II. Após, imediatamente concluso para deliberação.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário."

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90427 Nr: 340-10.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angelino Novelli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Água Boa - M T
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alison Henrique Fonseca dos Santos Reis
Certifico que promovo a intimação da parte requerida da r. Sentença de fls. 55/64, a qual segue o dispositivo:(...) " exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o Município de Água Boa à obrigação de fornecer ao autor recargas de oxigênio durante o período em que o uso for indicado pelo médico, ficando mantida a liminar de fls. 22/29, inclusive no tocante à multa diária para a hipótese de descumprimento da obrigação.A título de sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do que dispõe o 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, já que prescindível o reexame necessário.P. R. I. C.Água Boa-MT, 29 de abril de 2014.Anderson Gomes JunqueiraJuiz

de Direito."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92402 Nr: 1890-40.2014.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo de Souza
Vistos,
Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo em relação à parte controversa, aplicando a regra do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC, devendo ser ressaltado, todavia, que esta decisão se reveste do caráter rebus sic standibus, podendo ser modificada caso cessem as circunstâncias que a motivaram. Neste sentido o disposto no parágrafo 2º do art. 739-A do Código de Processo Civil:
"§ 2o A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram."
Consigno que in casu, analisando detidamente os autos, verifico se fazem presentes os requisitos para que os embargos sejam recebidos com efeito suspensivo, sendo certo que, nesta fase de cognição sumária, reputo relevantes os fundamentos lançados pela parte embargante, sendo certo que o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil ou incerta reparação, não sendo exigível neste caso a prévia segurança do Juízo, já que se trata de execução contra a Fazenda.
Ante o exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, recebendo-os com efeito suspensivo em relação à parte controvertida, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 740 do Código de Processo Civil, sendo que, em relação à parte incontroversa, deverá ser desde já expedido o competente ofício requisitório de pagamento de pequeno valor.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 02 de junho de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 86262 Nr: 767-41.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itabuna Textil S . A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paixão & Paixão Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Marcantonio, Denis Donaire Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 86262.
Vistos,
Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 84/86.
Por conseguinte, intime-se o exeqüente para que informe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se o acordo de fls. 84/86, foi cumprido, requerendo o que entender de direito, sob pena deste Juízo presumir, no silêncio, que houve seu cumprimento com a conseqüente quitação do débito, extinguindo o processo com fundamento no art. 794, I, do CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 08 de agosto de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 83496 Nr: 2333-59.2012.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodrigo Antonio Wagner
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lidia Alves de Souza, Edmilson Pereira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Autos nº: 4372.
Vistos,
Diante do teor da certidão de fls. 199, suspendo a hasta pública designada às fls. 196 até o retorno dos embargos.
Às providências.
Água Boa-MT, 08 de agosto de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 33660 Nr: 2670-19.2010.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Semear Alimentos Ltda, Naevio Fioravante Basso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio de Souza
Autos nº. 33660.
Vistos,
Considerando-se o teor da certidão de fls. 174, expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia bloqueada, depositando-se mencionado numerário em conta bancária indicada pelo exequente em fls. 173.
No mesmo ato, proceda-se intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, deduzindo-se os valores bloqueados e requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Água Boa-MT, 05 de agosto de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93651 Nr: 2887-23.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingas de Morais Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 93651.
Vistos,
Considerando a impossibilidade de conciliação, haja vista que os procuradores da parte requerida não dispõem de poderes para tanto, deixo de adotar o procedimento sumário, sendo certo que a presente ação deverá respeitar o procedimento comum ordinário.
Ante o exposto, determino que a parte requerida seja citada, por meio de seu procurador e através de carta precatória, para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 07 de agosto de2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 83496 Nr: 2333-59.2012.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodrigo Antonio Wagner
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Pereira Lima, Ana Lidia Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Autos n°: 83496.
Vistos,
Diante da petição de fls. 185, intime-se a parte requerida para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 11 de agosto de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 17630 Nr: 783-05.2007.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irineu Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 17630.
Vistos,
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se o que entender de direito, sobretudo acerca da ocorrência do trânsito em julgado da decisão de fls. 97/98 (vide certidão de fls. 103).
Após, não sendo apresentados novos requerimentos, arquivem-se estes autos mediante as cautelas de estilo
Intime(m)-se. Cumpra-se.
Água Boa-MT, 08 de agosto de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93619 Nr: 2861-25.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flosina dos Santos Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 93619.
Vistos,
Considerando a impossibilidade de conciliação, haja vista que os procuradores da parte requerida não dispõem de poderes para tanto, deixo de adotar o procedimento sumário, sendo certo que a presente ação deverá respeitar o procedimento comum ordinário.
Ante o exposto, determino que a parte requerida seja citada, por meio de seu procurador e através de carta precatória, para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 07 de agosto de2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93616 Nr: 2858-70.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vicionália Leite Theodoro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 93616.
Vistos,
Considerando a impossibilidade de conciliação, haja vista que os procuradores da parte requerida não dispõem de poderes para tanto, deixo de adotar o procedimento sumário, sendo certo que a presente ação deverá respeitar o procedimento comum ordinário.
Ante o exposto, determino que a parte requerida seja citada, por meio de seu procurador e através de carta precatória, para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 07 de agosto de2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92545 Nr: 2001-24.2014.811.0021
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lilian Trindade da Silva Rocha, Adriano Marques da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, decretando o divórcio de Adriano Marques da Rocha e Lilian Trindade da Silva Rocha, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Lilian Trindade da Silva. Por fim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da gratuidade da justiça.Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de estilo.P. R. I. C.Água Boa-MT, 07 de agosto de 2014.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito Designado

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 87828 Nr: 2265-75.2013.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Velci Luiz Rafaelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Rodrigues Wambier, Esio

Oliveira de Souza Filho, Fabrício Kava

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Canan, Tiago Thoma Martins de Paula

Autos nº: 87828.

Vistos,

Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo requerido, assim como presentes os demais pressupostos recursais, recebo o apelo do requerente/recorrente, em seu duplo efeito, consoante o disposto no art. 520 do CPC.

Intime-se a parte executada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para processamento, análise e julgamento da insurgência.

Intime-se. Cumpra-se.

Água Boa-MT, 11 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Designado

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 86417 Nr: 915-52.2013.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celia Ferreira Garcia, Otto Garcia Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco, Suellen Menezes Barranco, Erica Cristina Artico, Erica Cristina Artico

Autos nº: 86417.

Natureza: Ação de Execução.

Exequente: Banco Bradesco.

Executados: Célia Ferreira Garcia e outro.

Vistos,

Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco Bradesco S/A em face de Célia Ferreira Garcia e Otto Garcia Andrade, todos já devidamente qualificados.

Realizados alguns atos processuais, as partes realizaram um acordo às fls. 58/59, pugnando, ao final, pela extinção do processo com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Tendo as partes celebrado um acordo extrajudicial para colocar fim à presente demanda, entendo que o processo deve ser extinto com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 58/59, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo as custas e os honorários serem pagos na forma acordada.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Água Boa-MT, 05 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito designado

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 35814 Nr: 415-54.2011.811.0021

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Real Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilario Kleinebing

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 35814.

Natureza: Reintegração de Posse.

Requerente: Real Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

Requerido: Ilario Kleinebing.

Vistos,

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência noticiado às fls. 98 dos presentes autos de reintegração de posse ajuizada pelo requerente, já qualificados nos autos, extinguindo, via de conseqüência, com fincas no artigo 267, VIII, do CPC, sem resolução de mérito, este processo.

Custas processuais ao requerente.

Sem honorários, ante a ausência de resistência.

Levante-se eventual constrição existente.

Mediante recibo, e se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos vindos.

Certificado o trânsito em julgado e solucionado a questão das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, após, as necessárias anotações e comunicações.

P.R.I.C.

Água Boa-MT, 06 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Designado

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 33796 Nr: 2806-16.2010.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eli Martins da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Nova Nazaré/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Leopoldino

Autos nº: 33796.

Vistos,

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o trânsito em julgado do acórdão de fls. 483/490 (vide certidão de fls. 493).

Após, não sendo apresentados novos requerimentos, arquivem-se estes autos mediante as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Água Boa-MT, 05 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito designado

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 31500 Nr: 500-74.2010.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Volmir Miguel Fries, Marlene Maria Fries

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Wolcer Freitas Maia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini

Autos nº: 31500

Vistos,

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o que entender de direito, considerando o retorno dos autos da 2ª instância.

Após, não sendo apresentados novos requerimentos, arquivem-se estes autos mediante as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Água Boa-MT, 05 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito designado

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 90697 Nr: 553-16.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVN, JVN

PARTE(S) REQUERIDA(S): UBdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAHMUD ARMAD SARA

Autos nº: 90697.

Vistos,

Citada pessoalmente (fls. 22), a parte requerida apresentou contestação às fls. 23/26, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Portanto, sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas em Juízo, bem como não havendo preliminares e irregularidades a sanar, declaro o processo saneado.

Por conseguinte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 outubro de 2014, as 16:00 horas (horário MT).

Ressalto que as partes deverão ser intimadas pessoalmente para comparecerem em Juízo a fim de prestarem depoimento, devendo trazer consigo as testemunhas que pretende ouvir independentemente de intimação, respeitando-se o prazo do art. 407 do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, defiro o pedido de fls. 38, para que se oficie o INSS, para apresentar informações sobre o requerido

Intime-se e cumpra-se.

Água Boa-MT, 11 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Designado

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 35325 Nr: 4338-25.2010.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cerlei Scherer Mollmann

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal

Autos nº: 35325.

Vistos,

Tenho como imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de se permitir a produção de prova oral em audiência, consistente esta no depoimento pessoal da partes e na oitiva de testemunhas.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2014, às 13h45min (MT), devendo a parte autora ser intimada para prestar depoimento pessoal (art. 342 do CPC), cumprindo ao Sr. Escrivão intimar ainda as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC).

Cumpra-se. Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Designado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 84241 Nr: 3080-09.2012.811.0021

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMSR, IdSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 84241.

Vistos,

Intime-se o executado para que comprove o cumprimento das obrigações pactuadas.

Intime-se.

Água Boa-MT, 08 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Designado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 86643 Nr: 1134-65.2013.811.0021

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kallyta Lorrayny Gonçalves da Silva, Antonia Aparecida Gonçalves Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Pereira de Almeida Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 86643.

Vistos,

Considerando-se a manifestação da exequente de fls. 35 e do Ministério Público às fls. 35-vº, intime-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias: a) efetue o pagamento integral do débito mais as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento; b) prove que efetuou o adimplemento; c) justifique a impossibilidade, sob pena de prisão civil.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 08 de agosto de 2014.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Designado

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 89985 Nr: 4277-62.2013.811.0021

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavia Cabral da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Valerio Junior, Anderson Bettanin de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do REQUERENTE, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado expedido nos presentes autos. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 89985. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 87059 Nr: 1539-04.2013.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião da Silva Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Sueli Vieira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO: A intimação do advogado da parte autora de que foi designado o dia 01/09/2014, às 14:00-Brasilia , para que o(a) requerente compareça na Rua 16 esq. c/ Rua 05 nº 985, para realização de perícia médica,a ser realizada pelo Médico, Dr Gabrielle Fernandes Dutra Nobre.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 85337 Nr: 4165-30.2012.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Solange Caruzo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agropecuaria Mista Canarana Ltda - Coopercana, Elso Mews, Tamires Maciel, Espólio de Vilson Maciel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Sueli Vieira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Cargnelutti Pit

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A Intimação da(s) parte(s) REQUERIDA, Coopercana do teor da r. sentença de fls. 62/63 e vº e da r. decisão de fls. 66, cujos dispositivos seguem abaixo transcrito.

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, com fundamento no art. 16, § 2º, do Decreto-Lei nº 58/1937, combinado com o art. 466-B do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial descrito nesta demanda para deferir a adjudicação compulsória do imóvel descrito às fls. 36/37, valendo esta sentença como título para registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Água Boa-MT após a certificação do trânsito em julgado.

A título de sucumbência, condeno a requerida Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda. ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o princípio da causalidade e também ao disposto no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos.

DECISÃO:(...)Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios interpostos por Solange Caruzo, devendo constar na parte final do dispositivo da sentença:

"Determino a dispensa das Certidões Negativas de Débito Previdenciário e da Receita Federal para fins de adjudicação compulsória do bem descrito na sentença em favor da requerente." Sanada a omissão. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 35177 Nr: 4190-14.2010.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fatima Rejane Fernandes Turra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Vieira de Souza, Ana Lidia Alves de Souza

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do exequente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Penhora e Averbação. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 35177. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 4975 Nr: 95-19.2002.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Martins Felicio, Clovis Krewer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Carlos Mundim, Maurício de Siqueira, Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, Amirto Ananias Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício, Rafael Felicio

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL DARCI DOLZAN, Wilson Massaiuki Sio Junior, RAUL DARCI DOLZAN, RAUL DARCI DOLZAN, Sueli Vieira de Souza, Emílio Nage Haddad Coutinho

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A Intimação dos advogados da parte exequentes e executadas, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazocomum de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) penhoras realizadas fls. 1250/1251 e fls. 1258.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 25107 Nr: 4377-90.2008.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dianary Carvalho Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marques Martins Cabral

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Valente Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Weliton Soares Teles, Fabricio Eder Carvalhais, Luis Fernando Carvalhaes Teles, Cassio Bruno Barroso

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte exequente, para que, no prazo de 10(dez) dias, compareça ou entre em contato (66.3468.1274 ou via email atendimento@cartóriofernandes.com.br) para pagamento dos valores referente as averbações realizadas nas matriculas dos imóveis conforme requerido através do Oficio de fls. 155.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 57936 Nr: 813-96.2014.811.0020

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI DE CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fica Vossa Senhoria intimado como procurador da requerente, a comparecer neste Juízo, com o fim de retirar a Carta Precatória, e providenciar a sua distribuição na Comarca de Goiânia-GO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 24787 Nr: 2349-55.2008.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO YAMAGUTI, RICARDO MÁRIO CECARRELLI, MÁRIO RAMOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Pardo Salata Nahsan, Gustavo Pardo Salata Nahsan, Sávio Danilo Lopes Leite, Sávio Danilo Lopes Leite, Sávio Danilo Lopes Leite, Gustavo Pardo Salata Nahsan

Intimação dos denunciados para tomarem conhecimento da designação de audiência para inquirição da testemunha Celso Calgaro de Souza para o dia 10/09/2014, às 16:50 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis - SP.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 27740 Nr: 2112-84.2009.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VHFG, VLF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA BALBINO CAJANGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA, MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA

Processo nº: 2009/311 (cód. 27740)

Vistos.

Trata-se de Ação de Alimentos proposta por VICTOR HUGO FERREIRA GUIMARÃES, representado por sua genitora VERA LÚCIA FERREIRA, em desfavor do executado JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES, todos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 133/134 foi decretada a prisão civil do executado pelo prazo de 60 dias.

Certidão juntada às fls. 142, informando o cumprimento da prisão.

Acordo extrajudicial firmado às fls. 144/145 dos autos.

O membro do Ministério Público opinou pela homologação do acordo, bem como pela revogação da prisão e suspensão do feito (fls. 147).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
O acordo merece ser homologado, pois, não há aparentemente nenhum vício de vontade e defeito do negócio jurídico formal e substancial para macular a composição entre as partes, bem como o acordo resguarda, na medida do possível, o melhor interesse da criança.
Destarte, HOMOLOGO a transação celebrada nos autos (art. 158 c/c o art. 269, inciso III, ambos do CPC), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Expeça-se, imediatamente, o competente alvará de soltura.
Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor da Defensoria Pública, observando o que dispõe a lei de assistência judiciária.
Custas pela assistência judiciária gratuita.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de a qualquer momento os autos serem desarquivados, caso haja o descumprimento da obrigação.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com urgência.
Alto Araguaia, 14 de agosto de 2014
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 20965 Nr: 1386-81.2007.811.0020
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ LÚCIO ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO AFONSO COSTA
Vistos.
Presto, nesta data, por ofício, as informações do Habeas Corpus.
Baixo os autos acompanhados do ofício de informações.
Providencie a escrivania a imediata remessa das informações e dos autos, ao Tribunal de Justiça.
Certifique-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com urgência.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2014/68
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 58870 Nr: 1575-15.2014.811.0020
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
REQUERIDO(A): U. A. A. (MAIS RÉUS)
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): UELLEN APARECIDO AMÉRICO FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS AMÉRICO E MARIA PEREIRA AMÉRICO, DATA DE NASCIMENTO: 24/7/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMERICANA-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SÁBIDO., REQUERIDO(A): VERIDIANA MELLA PAULO FILIAÇÃO: CARLOS APARECIDO PAULO E CLEUDENICE MAELLA PAULO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SÁBIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM APRESENTAR E REQUERER A ESTE JUÍZO, ASSIM FOI RECEBIDA A AÇÃO COM MEDIDA DE PROTEÇÃO CONSISTENTE EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DO MENOR LAZARO JULIANO PAULA AMÉRICO, MENOR, FILHO DOS REQUERIDOS ACIMA, POIS OS PAIS DA CRIANÇA E SUA FILHA DE NOME FRANCIANE MARCELA AMÉRICO, TERIAM VENDIDO O MENOR PARA TRAFICANTES NA CIDADE DE AMERICANA-SP, E ESTARIAM COM PASSAGEM COMPRADA PARA AQUELA CIDADE E IRIAM LEVAR O MENOR PARA ENTREGAR AOS TRAFICANTES NA DATA DE 6/8/2014. ASSIM, PERCEBE-SE QUE OS GENITORES DO INFANTE NÃO FORNECEM UMA ESTRUTURA MÍNIMA FAMILIAR QUE POSSA PROPICIAR UMA FORMAÇÃO MORAL ADEQUADA AO FILHO, TANTO QUE TERIAM SUPOSTAMENTE VENDIDO O SEU FILHO PARA QUE TRAFICANTES O UTILIZASSEM NA PRÁTICA DE CRIMES. PORTANTO, A INSTITUCIONALIZAÇÃO SE FEZ NECESSÁRIA SOB PENA DE OCORRER ALGO MUITO GRAVE. E DIANTE DO CASO CONCRETO, NESTE ATO PROCEDE-SE A CITAÇÃO POR ESTE EDITAL DOS GENITORES PARA O FIM DE POSSIBILITAR O DIREITO DE CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESPACHO: CITE-SE OS REQUERIDOS PARA RESPONDER À AÇÃO NO PRAZO LEGAL NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS E POR EDITAL, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO MINISTERIAL, CONSTANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DA REVELIA. EU, ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA, DIGITEI. ALTO ARAGUAIA - MT, 15 DE AGOSTO DE 2014. MARIA HELOISA MICHELONI GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 32739 Nr: 278-75.2011.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMAR CÉZAR DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR, ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT
Intimação do denunciado para tomar conhecimento da designação de audiência para inquirição da testemunha Luara Aparecida Evangelista Coelho, designada para o dia 25 de agosto de 2014, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - MT.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 57662 Nr: 578-32.2014.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELIA ASSIS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
fica Vossa Senhoria intimado da certidão do oficial de justiça de fls.51, abaixa transcrita: Código 57662 C E R T I D Ã O CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo Juízo da Segunda Vara desta Comarca, me dirigi ao endereço constante no mandado, e ali estando, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A APREENSÃO do veículo descrito no mandado, tendo em vista que não o localizei nesta cidade. Certifico que fui informado pela Sra. Adriana Ribeiro Simão, atual moradora do imóvel do nº 338, da Rua João Inácio Fraga, Vila Aeroporto, que há mais de 03 (três) meses que a requerida MARCELIA ASSIS SILVA, mudou para a cidade de Santa Rita do Araguaia-GO, porém não soube informar o endereço da mesma naquela cidade. Sendo assim, devolvo o mandado em cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 58686 Nr: 1429-71.2014.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SICREDI SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISVALDO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fica Vossa Senhoria intimado a providenciar diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do ato deprecado, devendo depositar o valor de R$ 25,00 por ato, diligência urbana. Dados: Ag. 0512-6, do Banco do Brasil, c/c 15430-X, após, untar comprovante original nos autos.

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 58565 Nr: 1334-41.2014.811.0020
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ADRIANO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO, ÁTILA REZENDE WALDSCHMIDT
Fica Vossa Senhoria na qualidade de advogado(a) do Impugnado intimado da r. decisão a seguir transcrita: Vistos. Certifique a escrivania a tempestividade da presente ação de impugnação ao valor da causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil.
Se tempestivo, intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Intime-se. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 14 de julho de 2014. Carlos Augusto Ferrari, Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 19524 Nr: 245-27.2007.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISA COSTA, DAYANNA PAULA DUTRA, GABRIELA COSTA DUTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY SEBASTIÃO DA SILVA FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA, LUZIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA, JEDINALDO MACENA DE MENESES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Número do Processo: 245-27.2007.811.0020
Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento>Processo de Conhecimento
Tipo de Audiência: Instrutória
Requerente: Marisa Costa
Requerente: Dayanna Paula Dutra
Requerido: Wanderley Sebastião da Silva Fraga
Data e horário: quinta-feira, 14 de agosto de 2014, 16:00 horas.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Pedro Davi Benetti
Requerente: Marisa Costa
Requerente: Dayanna Paula Dutra
Requerente: Gabriela Costa Dutra
Advogado: Clésio Divino de Oliveira
Advogado: Luziano Cabral de Oliveira
Requerido: Wanderley Sebastião da Silva Fraga
Advogado: Ney Pereira de Souza
OCORRÊNCIAS e DELIBERAÇÕES
Aberta a audiência, constataram-se as presenças das pessoas acima mencionadas. As partes concordaram em admitir todas as provas produzidas na ação penal sob o Código n. 16753 como prova emprestada e dispensaram a produção de outras provas. Em seguida o MM. Juízo deliberou: “Admito todas as provas produzidas na ação penal sob o Código n. 16753 como prova emprestada e determino a juntada de cópia integral da referida ação penal nos presentes autos. Em seguida, vista as partes para apresentarem seus memoriais finais escritos no prazo comum 10 (dez) dias. Recolha-se a carta precatória expedida independentemente de cumprimento”. Nada mais havendo a consignar, por mim, Pedro Davi Benetti, Juiz de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Pedro Davi Benetti
Juiz(a) de Direito
Requerente: Marisa Costa Requerente: Dayanna Paula Dutra
Requerente: Gabriela Costa Dutra Requerido: Wanderley Sebastião da Silva Fraga
Advogado: Clésio Divino de Oliveira Advogado: Luziano Cabral de Oliveira
Advogado: Ney Pereira de Souza

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 33669 Nr: 1204-56.2011.811.0020
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA BRANCA LEILÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
COD – 33669
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em cumprimento do respeitável Mandado do MM. Juiz da Segunda Vara do Fórum desta Comarca de Alto Araguaia-MT, aí sendo dirigi-me ao endereço constante e DEIXEI de proceder com o determinado, ou seja, com a citação da devedora CASA BRANCA LEILÕES, na pessoa de ANTONIO BORGES OLIVEIRA, uma vez que o mesmo não está morando mais nesta cidade e não consegui obter nenhuma informação do novo endereço do devedor. Desta forma, devolvo o Mandado., para que seja indicado cópia do Ofício nº-760/2014, conforme recibo. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.
Alto Araguaia, 29 de julho de 2.014
PEDRO A. ALVES MADUREIRA
Of. de Justiça

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 53938 Nr: 3545-45.2013.811.0033
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO FIRMINO DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Juízo da Primeira Vara
Embargos á Execução.
Autos n.º 3545-45.2013.811.0033 – cód. 53938.
Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
Embargado: Orlando Firmino de Paiva.
Vistos etc.
Embargos a execução orquestrado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contra ORLANDO FIRMINO DE PAIVA, ambos qualificados nos autos, alegando excesso de execução. Intimada a parte embargada reconheceu o pedido.
É o relatório.
Decido.
Resistência à execução alegando excessos. Intimando, a parte embargada reconheceu o excesso de execução, concordando com os cálculos apresentados pelo embargante.
Isto posto, atingido o fim mirado pela embargante, superada a divergência, com esteio no art. 269, inciso II, do Diploma Processual Civil, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução, com resolução de mérito, dado o reconhecimento do pedido.
Após o trânsito em julgado, com as anotações e baixas de estilo,

arquivem-se os autos, desapensando-os, com o traslado desta sentença para os autos principais em apenso, assim como dos cálculos de p. 10/11.
P. R. I. C.
São José do Rio Claro – MT, 04 de agosto de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55383 Nr: 1083-81.2014.811.0033
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FLORIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Juízo da Primeira Vara
Embargos à execução.
Autos n.º 1083-81.2014.811.0033 – cód. 55383.
Vistos etc.
Recebo os embargos para discussão, nos seus regulares efeitos, posto que não se apresentam intempestivos e nem sugerem de chofre intuito manifestamente protelatório, sendo que a petição inicial, ainda que numa análise perfunctória, não se mostra inepta. Forte nas disposições do art. 739 do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte embargada para impugná-los em 15 (quinze) dias.
Em seguida, conclusos, para sentença ou designação de audiência, nos termos do art. 740 do mesmo diploma instrumental.
Vale anotar que não há no feito razões concretas a indicar que o prosseguimento da execução manifestamente causará ao executado lesão grave de difícil ou incerta reparação. Ademais, sequer foi postulada a necessidade de sobrestar a execução pela embargante, motivo pelo qual deixo de aplicar ao presente efeito suspensivo, nada impedindo que a presente decisão seja revista, a requerimento da parte, se delineados motivos relevantes no decorrer da ação.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 05 de agosto de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55914 Nr: 1536-76.2014.811.0033
AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DDPDSJDRC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRCD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ, REJANE BUSS SONNENBERG
Portanto, malgrado a cláusula rebus sic stantibus, para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal (art. 312 do mesmo Codex), pelas razões sobreditas, que não se diluíram no decorrer do tempo, reportando-me expressamente aos termos das decisões anteriores que determinou a prisão cautelar do indiciado e indeferiu o pedido de sua revogação, como razões de ora decidir, e com estes argumentos, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva feito pelo requerente. Em consonância em sintonia com o parecer ministerial, mantenho sua prisão preventiva.Cumpra-se, no mais, as decisões anteriores.Intimem-se. Cumpra-se.São José do Rio Claro – MT, 13 de agosto de 2014.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55469 Nr: 1161-75.2014.811.0033
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, CARLA PASSOS MELHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PELO PRESENTE, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS) REFERENTE AO MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D. S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC CONSTANDO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. FICA ADVERTIDO QUE O DEPÓSITO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 50799 Nr: 2771-49.2012.811.0033
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FFZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELI DOS SANTOS SALGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para dar andamento aos Autos de Inventário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 50156 Nr: 1952-15.2012.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA INÊS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA, ODAIR DONIZETE RIBEIRO, CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO, MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para impugnar a contestação apresentada nos autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 27703 Nr: 1581-22.2010.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAREZ FOELLMER RAMBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para requerer o que for de direito, dando regular andamento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 646 Nr: 103-33.1997.811.0033
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COM.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO BENDE RODRIGUES, SERGIO

FERNANDO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDOREMA VIANA REGINATO, DECIO JOSE TESSARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO, Rodrigo Schwab Mattozo, SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Diamantino/MT, ou recolher as taxas e custas referentes a distribuição da mesma, encaminhando os comprovantes aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 52950 Nr: 2361-54.2013.811.0033

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE NOVA MUTUM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE MARIA DE JESUS, LEANDRO LUIZ GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PELO PRESENTE, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) REFERENTES A PENHORA E AVALIAÇÃO. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D. S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC CONSTANDO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. FICA ADVERTIDO QUE O DEPÓSITO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 24491 Nr: 1738-29.2009.811.0033

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA, ODAIR DONIZETE RIBEIRO, CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO, MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, diante do trânsito em julgado da r.Sentença, para requerer o que for de direito, dando regular andamento ao feito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 54504 Nr: 347-63.2014.811.0033

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUSA DE SOUSA ALCANTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA FEDERAL - PF-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA MARIANO DA SILVA

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogada da parte embargada, para apresentar Impugnação aos Embargos dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 654 Nr: 118-02.1997.811.0033

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COM.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL VILA NOVA, EVANILDA MARIA A. VILA NOVA, FRANCIS VILA NOVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PELO PRESENTE, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, NO VALOR DE R$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº26805-4, AGÊNCIA 3290-4, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE CENTRAL DE MANDADOS, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC CONSTANDO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. FICA ADVERTIDO QUE O DEPÓSITO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 27779 Nr: 1657-46.2010.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE MOREIRA SILVA VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA TIEPPO ROSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogada da parte autora, para manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.115 à 120 dos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 30222 Nr: 976-42.2011.811.0033

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA IARIVAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO DRESSLER BUSS

Intimo Vossa Excelência na qualidade de Advogado da parte ré, para comparecer a audiência designada no Juizado Especial da Comarac de Juara-MT, para oitiva das testemunhas no dia 25 de agosto de 2014, às 15h30m.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 88672 Nr: 4432-07.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art.

421, § 1º, do CPC.Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 90101 Nr: 437-49.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 87766 Nr: 3546-08.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE BARBOSA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 88789 Nr: 4535-14.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KENNEDY DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 33346 Nr: 3000-60.2007.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Designo o dia 05 de fevereiro de 2015, às 17h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 39197 Nr: 1333-68.2009.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ OSSAMU MATSUZAKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPPORTES LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Oenning

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR MULLER COUTINHO, ELIANE MENDES MULLER AFFI, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, FÁBIO LUIS DE MELO OLIVEIRA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, constata-se a necessidade de nomear novo perito para realização da perícia, conforme petitório de p. 198.

Desta feita, nomeio a Dra. Valeria de Oliveira Amador, inscrito no CREFITO-3 35835-F, Fisioterapeuta, com endereço profissional na Rua Aurélia n. 679 ato 02 Vila Romana /SP, como perita judicial, para realizar a perícia na parte autora.

Designo o dia 01/11/2014, às 13h00min horas para realização da perícia, a ser realizada no Fórum da Comarca de Barra do Bugres/MT.

Tendo em vista a decisão de p. 190/191, na qual consta o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, mantenho referido arbitramento.

Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.

Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.

Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.

Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para que paguem o valor referente aos honorários da Srª. Perita.

Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.

Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 83656 Nr: 468-06.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MATIAS DOS SANTOS - ME, JOSE MATIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA

Vistos, etc.

Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2015, às 15h0min, oportunidade em que restando frustrada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.

Intimem-se todos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 84289 Nr: 660-36.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES LOPES FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL DO INSS-MT

Vistos, etc.

Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.

Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.

Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.

Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.

Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.

O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.

Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.

Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 84317 Nr: 675-05.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO MAURICIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Designo o dia 04 de fevereiro de 2015, às 14h00min, para a realização de

audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 85945 Nr: 1750-79.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROMULO MENEZES GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, ELI HEBER GRAGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JÚLIA SÉ BALÃO
Vistos, etc.
Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 12 de novembro de 2014, às 15h00min, oportunidade em que restando frustrada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 86517 Nr: 2317-13.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRO ANDRE PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.
Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.
Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.
Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.
Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.
Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.
O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.
Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.
Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 87778 Nr: 3558-22.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÉLIO GONÇALVES PESSOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.
Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.
Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.
Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.
Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.
Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.
O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.
Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.
Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 87876 Nr: 3654-37.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDO MIGUEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.
Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.
Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.
Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se

novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.
Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.
Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.
O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.
Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.
Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 88220 Nr: 3980-94.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SOUZA PINTO AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 04 de fevereiro de 2015, às 14h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 88311 Nr: 4067-50.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EDINA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 04 de fevereiro de 2015, às 16h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 88674 Nr: 4434-74.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON FAGUNDES DE MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.
Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.
Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.
Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.
Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.
Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.
O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.
Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.
Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89158 Nr: 4900-68.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO ROSA SANTANA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2015, às 16h00min, oportunidade em que restando frustrada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89193 Nr: 4933-58.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carmem Silva Pinto
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JÚLIA SÉ BALÃO
Vistos, etc.
Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2015, às 15h30min, oportunidade em que restando frustrada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89198 Nr: 4937-95.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAINDE DO NASCIMENTO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JÚLIA SÉ BALÃO
Vistos, etc.
Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 28 de janeiro de 2015, às 14h30min, oportunidade em que restando frustrada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89876 Nr: 226-13.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Therezinha Galiassi
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 05 de fevereiro de 2015, às 14h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89915 Nr: 263-40.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NEUZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 04 de fevereiro de 2015, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89916 Nr: 264-25.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 05 de fevereiro de 2015, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89936 Nr: 285-98.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINISOL GARCIA DE OLIVEIRA GERALDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 04 de fevereiro de 2015, às 17h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90031 Nr: 371-69.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIBURCIO BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.
Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.
Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.
Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.
Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.
Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.
O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.
Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.
Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90043 Nr: 383-83.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL RODRIGUES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nomeio o Dr. Bename Wolquind, inscrito no CRM 1361/MT, Clínico Geral/Pediatra, com endereço profissional Clínica Proclin, Av. Castelo Branco, n.º 349, nesta Cidade, como perito judicial, para realizar a perícia na parte autora.
Arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que faço com base na Resolução nº 558/CJS/2007, em especial o anexo I, tabela IV, aplicada aos Juizados

Especiais Federais, bem como ao artigo 3º, parágrafo 1º.
Intimem-se as partes a comparecerem no endereço supracitado para que seja agendada pelo médico perito a data da realização da perícia, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 421, § 1º, do CPC.
Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia.
Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.
Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Aportado aos autos o laudo pericial, oficie-se o Setor Administrativo da Justiça Federal do Mato Grosso, com endereço Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, 78050-910 Cuiabá – MT, para pagar o valor referente aos honorários do Sr. Perito.
O ofício deverá conter o nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.
Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso.
Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90115 Nr: 451-33.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA DA SILVA EDWGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 04 de fevereiro de 2015, às 16h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 39682 Nr: 1732-97.2009.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO DE JESUS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simone Cafure Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte contrária, requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 87678 Nr: 3459-52.2013.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HCSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte contrária, requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 47439 Nr: 3605-98.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE QUIRINO DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICON MONTEIRO BENITES, JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte contrária, requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 27875 Nr: 848-39.2007.811.0008
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FN-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFFGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - DD. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de penhora sobre determinada importância eventualmente encontrada nas contas ou aplicações financeiras do executado, por meio do sistema on line – Bacen-Jud, até o limite do crédito objeto da presente ação.
Diante da realidade processual, é perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida.
Outrossim, com fulcro no art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado pelo credor, e em conseqüência, e na forma estabelecida pela CNGC e Provimento 04/2007-CGJ proceda-se ao bloqueio on-line tomando por base o CNPJ ou CPF da parte executada.
Voltem-me os autos conclusos.
Restando a busca infrutífera, intime-se o exequente para manifestar-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 47338 Nr: 3504-61.2010.811.0008
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILCELIA RANGEL CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHONOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de penhora sobre determinada importância eventualmente encontrada nas contas ou aplicações financeiras do executado, por meio do sistema on line – Bacen-Jud, até o limite do crédito objeto da presente ação.
Diante da realidade processual, é perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida.
Outrossim, com fulcro no art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado pelo credor, e em conseqüência, e na forma estabelecida pela CNGC e Provimento 04/2007-CGJ proceda-se ao bloqueio on-line tomando por base o CNPJ ou CPF da parte executada.
Voltem-me os autos conclusos.
Restando a busca infrutífera, intime-se o exequente para manifestar-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 48352 Nr: 170-82.2011.811.0008
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carolina Cristante Cimetan
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHONOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de penhora sobre determinada importância eventualmente encontrada nas contas ou aplicações financeiras do executado, por meio do sistema on line – Bacen-Jud, até o limite do crédito objeto da presente ação.
Diante da realidade processual, é perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida.
Outrossim, com fulcro no art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado pelo credor, e em conseqüência, e na forma estabelecida pela CNGC e Provimento 04/2007-CGJ proceda-se ao bloqueio on-line tomando por base o CNPJ ou CPF da parte executada.
Voltem-me os autos conclusos.
Restando a busca infrutífera, intime-se o exequente para manifestar-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 1723 Nr: 132-03.1993.811.0008
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RELOJOARIA STª. ANTONIO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte contrária, requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 87233 Nr: 3018-71.2013.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Esther Ramos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Marcos Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte contrária, requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 86378 Nr: 2175-09.2013.811.0008
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ C. RODRIGUES - ME, LUIZ CARMO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de penhora sobre determinada importância eventualmente encontrada nas contas ou aplicações financeiras do executado, por meio do sistema on line – Bacen-Jud, até o limite do crédito objeto da presente ação.
Diante da realidade processual, é perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida.
Outrossim, com fulcro no art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado pelo credor, e em conseqüência, e na forma estabelecida pela CNGC e Provimento 04/2007-CGJ proceda-se ao bloqueio on-line tomando por base o CNPJ ou CPF da parte executada.
Voltem-me os autos conclusos.
Restando a busca infrutífera, intime-se o exequente para manifestar-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 1192 Nr: 286-45.1998.811.0008
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ETELVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHEN
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de penhora sobre determinada importância eventualmente encontrada nas contas ou aplicações financeiras do executado, por meio do sistema on line – Bacen-Jud, até o limite do crédito objeto da presente ação.
Diante da realidade processual, é perfeitamente viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias dos devedores, mormente em face da ausência de qualquer aceno direcionado à composição da dívida.
Outrossim, com fulcro no art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado pelo credor, e em conseqüência, e na forma estabelecida pela CNGC e Provimento 04/2007-CGJ proceda-se ao bloqueio on-line tomando por base o CNPJ ou CPF da parte executada.
Voltem-me os autos conclusos.
Restando a busca infrutífera, intime-se o exequente para manifestar-se.
Cumpra-se.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 60602 Nr: 1597-51.2012.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PIAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO SAAD, JOAO MARCELO GUERRA SAAD, IRIS VÂNIA SANTOS ROSA, MILTON SAAD, EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, DANIELA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA SANCHES F. DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO
Certifico e dou fé que a intimação determinada às fls. 154, foi realizada de forma equivocada, motivo pelo qual impulsiono o feito ao setor de expedição de matéria para imprensa para a publicação correta.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 37317 Nr: 670-22.2011.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOFIBRAS PISCINAS LTDA-ME, OSMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Newton de Figueiredo Castro, ANDRE STUART SANTOS, ANDRE ASSIS ROSA, JOSE HENRIQUE S. VIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que em consulta ao site do TJ/MT, constatei que a CP encaminhada a Comarca de Paranatinga/MT, encontra-se com INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância de R$ 14,00 (quatorze reais), referente à diligência do Oficial de Justiça, valor este a ser depositado na conta corrente do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Paranatinga/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, agência 2403-1, conta 12211-4, Banco do Brasil S/A, ou oferecer meios necessários para o cumprimento do Mandado de Citação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 66405 Nr: 445-94.2014.811.0050
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO PIAZZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES F. DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO SAAD, JOAO MARCELO GUERRA SAAD, IRIS VÂNIA SANTOS ROSA, EVANDRO FERNANDES MUNHOZ
Certifico e dou fé que a intimação determinada às fls. 21, foi realizada de forma equivocada, motivo pelo qual impulsiono o feito ao setor de expedição de matéria para imprensa para a publicação correta.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 28930 Nr: 2343-55.2008.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A AG. CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA JUNIOR, JULIANA DOS REIS SANTOS, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos, para declarar a constitucionalidade da aplicação da Lei Municipal 1035/2004 ao presente caso, tornando válida a aplicação da multa imposta, bem como condenar a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da causa, em consonância com o art. 20, § 3º do CPC.P.I.C.Transitada em julgado, manifeste-se o réu em prosseguimento, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 35370 Nr: 2159-31.2010.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO EVARISTO VARNIER, 3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA TODOS OS SANTOS, SONIA MARIA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI, FRANCO ARIEL BIZARELLO, IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Manifeste-se a parte autora acerca da avaliação realizada às fls. 47/51, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tornem os autos conclusos para homologação ou determinação de nova avaliação.
Sem prejuízo, responda-se conforme solicitado às fls. 63.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 68896 Nr: 2512-32.2014.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Antes de analisar o pleito liminar, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono constituído, para que providencie aos autos a comprovação da mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66533 Nr: 572-32.2014.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTINO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 66533
Vistos, etc.
1. Cite-se o autor dos fatos na forma dos arts. 66 e 68 da lei nº 9.099/95, intimando a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para 14/08/2014, às 14h00min, devendo o acusado trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 dias antes de sua realização, providenciando-se, desde já, a intimação das testemunhas de acusação.
2. Sem prejuízo, defiro o item 2 da cota ministerial de fl. 20, contudo indefiro o item 1 da mesma, vez que não comprovada a impossibilidade do Ministério Público providenciar por seus próprios meios as certidões requeridas, nos termos do item 7.5.1, inciso III, da CNGC Judicial
Intimem-se e se cumpra
Campo Novo do Parecis, 20 de maio de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 25681 Nr: 2313-54.2007.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BCPM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR para comprovar a distribuição da Carta Precatória de Busca e Apreensão na Comarca de Sorriso/MT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 163 Nr: 47-75.1999.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ WALDIR DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO para tomar ciência da Penhora realizada, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 5097 Nr: 303-47.2001.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO VICTOR DE SOUZA JUNIOR, MARIZA NITSCHE MANSO SOUZA, EDSON HEIZEN, HENRIQUE MARQUES MANSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SISANE VANZELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO RONNY ARGERIN

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR para comprovar a distribuição da carta precatória para Avaliação endereçada a Comarca de Formosa do Oeste/PR.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 34669 Nr: 1458-70.2010.811.0050

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: PEDRO ROQUE MARTELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND, FÁBIO VALENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR para comprovar a distribuição da carta precatória de inquirição de testemunha na Comarca de Campo Grande/MS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 68918 Nr: 2526-16.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DLDO, WADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPRDOJ, LGR, JPMDO, JPMDO-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGALI FURTAK, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Destarte, mostrando-se necessária a dilação probatória do feito para melhor embasamento da demanda, indefiro os pedidos liminares, diante da irreversibilidade da medida postulada, no que tange ao pedido de pagamento de pensão mensal (art. 273, parágrafo 2º do CPC), bem como ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC).Sem prejuízo, designo o dia 08/ 10 /2014 para realização de audiência de conciliação.Citem-se os requeridos da presente ação, bem como para comparecerem à audiência designada, oportunidade em que poderão oferecer a resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do CPC.Consigne, ainda, a advertência de que deixando os requeridos injustificadamente de comparecerem à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319).Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 67672 Nr: 1609-94.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: 37ª VARA CÍVEL CENTRAL DE SÃO PAULO - SP, FC STONE L.L.C

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Considerando que a missiva não faz menção sobre que safra o arresto deve recair, defiro o petitório de fls. 34/36.

Para tanto, cumpra-se conforme deprecado.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 659 Nr: 528-38.1999.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO PERETTI, NEIVA ZANATTA PERETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI, LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 68895 Nr: 2511-47.2014.811.0050

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINORA LISBOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA, JOÃO FLAVIO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado do autor, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 4681 Nr: 2210-91.2000.811.0050

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON HEIZEN, ANTONIO VICTOR DE SOUZA JUNIOR, MARIZA NITSCHE MANSO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA

Certifico quer decorreu o prazo sem que houvesse manifestação das partes, acerca da decisao de fls. 264, embora devidamente intimados via DJE nº 9280, de 23/04/2014 e publicado no dia 24/04/2014. Dainte disso, nos termos do Provimento 56/07, impulsiono o feito a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 05 requer o que de direito conforme determinado na decisao de fls. 264.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 68706 Nr: 2372-95.2014.811.0050

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTOX S/A, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE, AVANDIR GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR DARTANHAN RAMOS, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS, ALBINO RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 68706

Vistos etc...

Cuida-se de embargos de terceiro com pedido liminar ajuizados por Vilmar de Castro em face de Nortox S/A, Cooperativa dos Produtores do Centro-Oeste Ltda – Coprocentro e Avandir Gomes.

Analisando os autos, vislumbro que embora a posse do embargante em relação ao lote nº 10A-3 esteja comprovada pela decisão prolatada no agravo de instrumento nº24833/2012, interposto nos embargos em apenso, entendo que há necessidade de se provar o alegado esbulho possessório em audiência (art. 928 do CPC).

Para tanto, DESIGNO audiência de justificação prévia para a data de 28/08/2014 às 14:00 horas.

CITEM-SE e INTIMEM-SE os embargados, cientificando-os de que o prazo para contestar será contado da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, nos termos do art. 930, parágrafo único do CPC.

INTIME-SE o embargante via de seu patrono, observando que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

Intime-se. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, ___/___/2014.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juíza de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66109 Nr: 208-60.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CAMARGO DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 66109
Vistos, etc.
Cuida-se de ação de aposentadoria rural por idade ajuizada por Maria Camargo de Paula em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
Determinado a autora que emendasse a inicial a fim de juntar aos autos o indeferimento do pedido pela via administrativa da autarquia previdenciária, em 5 dias, sob pena de indeferimento, esta quedou-se inerte.
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI, do CPC, julgando extinto sem julgamento de mérito o processo, de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.
Isento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, diante da não ocorrência da triangulação processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, facultando a autora a substituição dos documentos que acompanham a inicial por cópias.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66555 Nr: 589-68.2014.811.0050
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADERBAL LÚCIO MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 66555
Vistos, etc.
Cuida-se de ação cautelar exibitória de documentos ajuizada por Aderbal Lúcio Moreira em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo.
Determinado ao autor que emendasse a inicial a fim de comprovar a relação jurídica entre as partes, em 10 dias, sob pena de indeferimento, este quedou-se inerte.
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI, do CPC, julgando extinto sem julgamento de mérito o processo, de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.
Isento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, diante da não ocorrência da triangulação processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, facultando aos autores a substituição dos documentos que acompanham a inicial por cópias.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 26676 Nr: 96-04.2008.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 26676
S E N T E N Ç A
Vistos.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por Banco Finasa S/A em face de Elizeu Pereira.
Devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas (fl. 72), o requerente não promoveu as diligências que lhe competiam.
É o relato. Decido.
O autor abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado pessoalmente a suprir a falta em 48 horas, quedou-se inerte (fl. 73).
Ante o exposto, verificada a desídia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno o autor as custas, já recolhidas (fl. 18), isentando-o dos honorários advocatícios diante da não triangularização processual.
Oficie-se ao DETRAN - MT, a fim de que proceda a baixa da restrição judicial do bem, se acaso houver, oriundo dos autos em comento.
Expeçam-se as comunicações necessárias.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 37500 Nr: 853-90.2011.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDCDS, WDCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 37500
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação declaratória de reconhecimento de união estável post morten ajuizada por Nilza Rosado dos Santos em face de Nathieli da Costa dos Santos e Weligton da Costa dos Santos.
Despachada a inicial, os requeridos não foram encontrados para citação (fl. 28).
Intimada dar prosseguimento ao feito (fls. 29 e 32), a autora quedou-se inerte (fl. 31 e 33).
É o relato. Decido.
A autora abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimada a suprir a falta, quedou-se inerte.
Ante o exposto, verificada a desídia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 14 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39327 Nr: 2680-39.2011.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOCADORA DE MÃO DE OBRA BRASNORTE

LTDA, CLARICE BORTOLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 39327
S E N T E N Ç A
Vistos.
Trata-se de ação monitória ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Locadora Mão de Obra Brasnorte Ltda.
A ré não foi encontrada para citação (fl. 35).
Devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas (fl. 45), o requerente não promoveu as diligências que lhe competiam.
É o relato. Decido.
O autor abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado pessoalmente a suprir a falta em 48 horas, quedou-se inerte.
Ante o exposto, verificada a desídia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno o autor as custas já recolhidas (fl. 27), isentando-o dos honorários advocatícios diante da não triangularização processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 27859 Nr: 1262-71.2008.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PROD.CANA CAMPO N.PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABEL GALVÃO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 27859
S E N T E N Ç A
Vistos.
Trata-se de execução ajuizada por Cooperativa Agrícola de Produt. de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda em face de Isabel Galvão Martins.
Devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas (fl. 90), a requerente não promoveu as diligências que lhe competiam.
É o relato. Decido.
A autora abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimada pessoalmente a suprir a falta em 48 horas, quedou-se inerte (fl. 91).
Ante o exposto, verificada a desídia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno a autora as custas, já recolhidas (fl. 72), isentando-a dos honorários advocatícios diante da não triangularização processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 20538 Nr: 847-59.2006.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERTILIZAR AGRICULTURA DE PRECISÃO E REFLORESTAMENTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DIOGO DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tairo Domingos Dartora, FELIPE BEDIN BIASOTTO
Código 20538
S E N T E N Ç A
Vistos.
Trata-se de execução de titulo extrajudicial ajuizada por Fertilizar Agricultura de Prescrição e Reflorestamento Ltda em face de José Diogo Dutra.
O executado foi citado (fl. 54), todavia não quitou a divida nem ofereceu bens a penhora.
Através do sistema Bacen Jud foram penhorados os valores de R$ 55,79 (fls. 109/110).
Devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito, o requerente não promoveu as diligências que lhe competiam.
É o relato. Decido.
O autor abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado a suprir a falta, quedou-se inerte (fl. 128).
Ante o exposto, verificada a desídia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno o autor as custas, já recolhidas (fl. 27v), isentando-o dos honorários advocatícios diante da não triangularização processual.
Sem prejuízo, proceda-se a liberação dos valores bloqueados pelo Bacen Jud.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 29641 Nr: 3053-75.2008.811.0050
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE ALBERTO BREZOLIN, MARI CLEIA SEHNEM BREZOLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISIANE DE FATIMA ZORZO, LISIANE DE FATIMA ZORZO, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR DARTANHAN RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, ALBINO RAMOS, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS
Código 29641
Vistos, etc.
1. Diante da certidão de fl. 119, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, anotando-se as custas devidas à margem da distribuição.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39239 Nr: 2592-98.2011.811.0050
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ELIOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 39239
Vistos, etc.
1. Diante da renúncia anunciada a petição de fl. 24, destituo do cargo de inventariante Luiz Mariano Bridi e, nomeio como novo inventariante, Mauro Paulo Galera Mari, que prestará compromisso em 5 dias e primeiras declarações, bem como certidões de tributos federais, estaduais e municipais, nos 20 dias subseqüentes.
2. Após, prossiga-se no cumprimento dos itens 2, 3, 4 e 5 do despacho de fl. 22.
Intime-se e se Cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de agosto de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 35529 Nr: 2318-71.2010.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AKZO NOBEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIC COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA MEGUMI LIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação para o advogado da parte autora para juntar aos autos comprovante da distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68915 Nr: 2524-46.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTO MARION LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. DOMINGOS DA SILVA & CIA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA BIAVA DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos advogados da parte exequente dos termos da decisão de fl.55, a seguir transcrita:VISTOS.1. DEFIRO o pedido de expedição de mandado de constatação (fl. 48). ATENDA-SE conforme requerido.2. Após, voltem-me conclusos para análise dos demais pedidos. Cumpra-se.BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 67201 Nr: 1209-80.2014.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Luis Holz Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Autos n. 67201
Considerando que na data designada para a realização da audiência designada à fl. 25, estarei de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, redesigno-a para 26/08/2014 às 13:30 horas.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 1 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 23222 Nr: 3497-79.2006.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEMIRO LOCATELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BASSO CANALE, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para manifestar sobre a certidão de fls. Retro, no prazo legal. Dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 662 Nr: 531-90.1999.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRÔNICA CAMPO NOVO LTDA, VALMOR JOSE SEHNEN, PEDRO LUIZ LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de expedição, a fim de intimar pessoalmente a parte Autora, para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento. Dou fé.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 38849 Nr: 2202-31.2011.811.0050
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILEI DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA, ADAIR DIAS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGALI FURTAK, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que implante o benefício à autora, no valor correspondente a 100% do salário de benefício do de cujus à época de seu falecimento, no prazo de 30 dias, a contar da data da intimação desta.Condeno o INSS a pagar à autora, após o trânsito em julgado, as parcelas atrasadas, desde a citação, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento pelo INPC, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, até a vigência da Lei 11.960/09, e de 0,5% ao mês, a partir dela.Isento de custas e despesas processuais, por se cuidar da Fazenda Pública. Devidos, entretanto, honorários advocatícios, os quais condeno o réu em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data (STJ, Súmula 111).Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas (CPC, arts. 242, § 1º e 506, inciso I).R. I. C.Não havendo recurso das partes, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal para reexame necessário.Campo Novo do Parecis, 26 de março de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 7226 Nr: 1560-36.2003.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Domingos Silvestrine
PARTE(S) REQUERIDA(S): Argemira Ramos Pereira, Milton Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Luiz Foletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Haroldo de Moraes Júnior, José Geovaldo da Silva
Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DAS PARTES do retorno do presente feito do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de que requeiram o necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o feito encaminhado ao arquivo ao final do aludido prazo, em caso de nada ser requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 83084 Nr: 2645-71.2014.811.0051
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tainete Bertuol Zanchet
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elmo Valentin Zanchet
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isabella Zanchet Degaspery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº. 2645-71.2014.811.0051 (83084).
Ação de interdição c/c pedido de tutela antecipada e liminar.
Vistos etc.
I) RECEBO a petição inicial de fls. 05/11.
II) CITE-SE e INTIME-SE o interditando para o interrogatório que designo para o dia 30.09.2014, às 14h30min.
III) De início, considerando que o interditando encontra-se incapacitado permanentemente, NOMEIO o nobre Defensor Público como curador da lide, nos termos do art. 1.182, §2º do CPC, devendo ser intimado acerca da nomeação, bem como para que oferte a competente defesa, no prazo legal, mediante concessão de vistas dos autos.
IV) Averiguando que a interdição visa primordialmente atender os interesses pessoais do interditando e assegurar seus direitos, ANTECIPO A TUTELA PRETENDIDA, nomeando como curadora provisória a Requerente TAINETE BERTUOL ZANCHET, devidamente qualificada na exordial. De igual forma, fica expressamente advertida das suas obrigações legais, principalmente quanto ao munus de reger a pessoa e administrar os bens, se houver, do interditando, prestando conta sempre que instada a tanto.
V) LAVRE-SE termo de curatela provisória, dispensado o oferecimento de caução.
VI) INTIMEM-SE.
VII) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 35679 Nr: 2219-64.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celma Borges da Cunha e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO SOARES BONIFÁCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes
Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, para que informe número de conta, agência, banco e CPF do titular da conta, para possibilitar a transferência dos valores depositados, conforme estabelecido no acordo firmado entre as partes nos autos.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 8211 Nr: 294-77.2004.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivo Natalício Bertoncello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Adaelsio da Cruz
Vistos etc.
Com o advento da Lei 11.382/06, ao mesmo tempo em que, no art. 655, inciso I, do CPC, manteve o dinheiro como bem preferencial na ordem de penhora, autorizou-se expressamente, com fulcro no art. 655-A do referido estatuto legal, a penhora “on-line”.
De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora de dinheiro, fora procedida à determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada.
Todavia, tal diligência restou infrutífera, como se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial, não tendo sido encontrada nenhuma movimentação bancária ou ativo financeiro em nome da parte devedora.
Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para que indique outros bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, ou requeira o que entender de direito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 25770 Nr: 3774-24.2008.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edimar de Oliveira Vagmacker
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Cristina Fernandes Caetano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Arcanjo Dama Filho
À parte Requerida, acerca da SENTENÇA proferida nos autos, cujo dispositivo segue transcrito: (...)Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, consoante regra ínsita no artigo 794, I, do Código Processual Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Prosseguindo, considerando que o pleito de fl. 438 já foi apreciado à fl. 430, determino que o autor proceda conforme determinado. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 22724 Nr: 699-74.2008.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fábio Jose Mateus Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Velasques Amaral, Sue Ellen Baldaia Sampaio
À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...)Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Proceda-se as devidas anotações quanto à conversão do presente feito no sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 25765 Nr: 3695-45.2008.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joilson da Costa Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO SOARES BONIFÁCIO
À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...)Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Proceda-se as devidas anotações quanto à conversão do presente feito no sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 31602 Nr: 1715-92.2010.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cappax Comércio de Equipoamentos de Segurança Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Luís Rubende Menezes

À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...)Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 100,00 (cem reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Proceda-se as devidas anotações quanto à conversão do presente feito no sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 18400 Nr: 750-22.2007.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pietro Materassi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Duílio Piato Júnior

Processo n°. 750-22.2007.811.0051 - Código 18400.

Cumprimento de sentença – embargos à execução.

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença formulado por BAYER CROSPSCIENCE LTDA, em face de PIETRO MATERASSI, todos devidamente qualificados nos autos.

Devidamente intimada a parte exequente, na pessoa de seu advogado manifestou por meio do petitório de fl. 124, requerendo a baixa da penhora efetuada (fl. 121), bem como extinção do feito por adimplemento do débito.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Conforme acima mencionado, denota-se que o crédito executado foi integralmente satisfeito, inexistindo razões para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, havendo o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Conforme requerido, ordeno a baixa da penhora efetivada a fl. 121.

Custas, se houverem, por conta da parte executada.

P. R. I.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo às baixas, anotações e formalidades de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 72944 Nr: 1932-67.2012.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Newton Borges de Morais - Espólio, Neuza Arantes Leão Morais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta forma, restando evidente a falta de compromisso da parte exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no que dispõe o art. 598 do Código de Processo Civil, por abandono da causa.Condeno a exequente no pagamento das custas e despesas processuais.Deixo de fixar verba honorária, pois não houve a intervenção da parte contrária.P.R.I. Cumpra-se.Transitado em julgado, pagas as custas, arquive-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 83271 Nr: 2784-23.2014.811.0051

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: PA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nicomedes Lindolfo Freitas Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta feita, INDEFIRO, por ora, a liminar vindicada na inicial, salientando que a mesma poderá ser revista após a juntada aos autos do estudo supramencionado, a manifestação das partes, e o parecer do Ministério Público, ou em qualquer outro momento do processo, caso as provas que eventualmente se produzam nos autos confirmem ou não as alegações iniciais. O pedido liminar, pela natureza sumária da cognição judicial, não depende de certeza plena, alcançada apenas ao final do procedimento.Por conseguinte, determino a realização de estudo psicossocial na residência de ambas as partes, bem como juntamente com os menores envolvidos, no intuito de avaliar-se a personalidade dos envolvidos e a forma como os menores se manifestam acerca de eventual acusação contra seus genitores, sendo que para sua confecção nomeio as seguintes profissionais: Psicóloga: CRISTIANE APARECIDA BATALINI DE SOUZA.Assistente social: JOVÂNIA CRISTINA DIAS DA CRUZ.Intimem-se as supramencionadas profissionais acerca da nomeação em caráter de urgência, devido aos fatos relatados pelo autor em sua exordial, bem como para realizar o estudo social, o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias.Com a juntada aos autos do aludido estudo, intimem-se as partes requeridas para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida conceda-se vistas dos autos ao Ministério Público, fazendo-se em seguida os autos conclusos para ulteriores deliberações.Determino ainda o apensamento do presente feito aos autos do processo n°. 1848-95.2014.811.0051, código 82008.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 75209 Nr: 201-02.2013.811.0051

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MdCdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERS, GGdSJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Frazão Zunta

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, declaro NULA a citação de fls. 39, bem como INDEFIRO, por ora, o requerimento de citação por edital e determino seja expedida carta precatória na tentativa de citar a requerida, nos termos da decisão de fls. 33, no endereço constante no SIEL – Sistema de Informações Eleitorais, qual seja: RUA 24104, QUATRA 18, LOTE 30, em JATAÍ-GO.Prosseguindo, considerando que o requerido EDELSON RODRIGUES SIQUEIRA foi citado enquanto encontrava-se preso, NOMEIO o ilustre Defensor Público atuante nesta Comarca, para funcionar nestes autos como curador especial do requerido, com fulcro no artigo 9º, inciso II, do CPC.Abra-se vistas dos autos à Defensoria Pública, a fim de patrocinar a defesa do requerido.Após, determino a realização de estudo psicossocial na residência da requerente, sendo que para sua confecção nomeio as seguintes profissionais: Psicóloga: Cristiane Aparecida Batalini de Souza.Assistente social: Jovânia Cristina Dias da Cruz.Intimem-se as supramencionadas profissionais acerca da nomeação, bem como para realizarem o estudo piscossocial, o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Com a juntada do aludido estudo, intimem-se as partes para se manifestarem.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 34936 Nr: 1476-54.2011.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nunes & Alves Ltda, Ronie Carlos Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Dotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°. 1476-54.2011.811.0051 – Código 34936.
Ação de execução de título executivo extrajudicial.
Vistos etc.
Chamo o feito à ordem.
Compulsando os autos, infere-se que na decisão de fls. 69 e verso, dentre outras providências, fora deferido o pleito da exequente para determinar a expedição de mandado de constatação de bens do Sr. JUVENAL PORFÍRIO ALVES.
Entretanto, o próprio não é integrante do polo passivo do presente feito executivo, porquanto é apenas sócio da pessoa jurídica executada, o qual, nos termos do artigo 50 do Código Civil, não pode sofrer constrições em seu patrimônio pessoal sem que haja expressa declaração judicial preclusa no sentido da desconsideração da personalidade jurídica, razão pela, REVOGO tão somente a mencionada determinação de fls. 69 e verso, quanto a constatação de bens do sócio da pessoa jurídica executada, mantendo-a inalterada em seus demais termos.
De igual forma, e pelos mesmos fundamentos, INDEFIRO o pleito de fls. 75/76, concernente na penhora online de numerários existentes nas contas de pessoa física não integrante do polo passivo do presente feito.
Por fim, tendo em vista que as partes executadas sequer foram citadas, uma vez que a tentativa de citação por oficial de justiça de fls. 50 restou infrutífera, determino a intimação da parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias declinar seus respectivos endereços, ou impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.
Certificado o decurso do prazo supra, em não havendo manifestação da parte credora, proceda-se o devido impulsionamento dos autos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 76970 Nr: 1922-86.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dalva Maria Brum
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Penha Oliveira Dias Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°. 1922-86.2013.811.0051 - Código 76970.
Ação de aposentadoria por idade.
Vistos etc.
1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte exequente às fls. 77/91 (CPC, art. 508), recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput).
2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, consignadas as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intime-se.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 22908 Nr: 713-56.2010.811.0029
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VLT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BdBS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Binotto de Oliveira, Gustavo Amato Pessini
Autos n° 713-56.2010.811.0029Cumprimento de SentençaDecisão.”Isso posto, DETERMINO a penhora on-line de eventuais valores depositados em qualquer aplicação financeira do Executado, limitada ao total da dívida.Em caso de bloqueio de valores, INTIME-SE o Executado para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação.Infrutífera a providência, INTIME-SE o Exequente para que indique bens penhoráveis do Executado, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 791, III, do CPC.Sem prejuízo, CERTIFIQUE-SE sobre o depósito dos honorários periciais, desde logo autorizada a transferência ao Sr. Perito, na conta corrente indicada no laudo. Em sendo o caso, INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento dos honorários no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.Cumpra-se.Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Canarana/MT,11 de agosto de 2014.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 15589 Nr: 1288-69.2007.811.0029
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Feguri, Kerginaldo Almeida Cruz, Volmir Carlos Debona Junior, Paulo Emilio Monteiro de Magalhães
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 056/2007CGJ, impulsiono os autos a fim de que seja intimada a parte Ré, por seu Procurador, para que apresente suas alegações finais no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 45255 Nr: 1408-68.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO CARDOSO CARMO BLANCO, ELIZETH CARDOSO DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Requerente na pessoa de seu Procurador Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas pelo Requerido em sua contestação, encartada às fls. 42/74.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 45609 Nr: 1705-75.2014.811.0029
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Victorio José Bini
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEORI JAIME MULLER, Edirce Porsch
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Leopoldino, KARULLINY NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Requerente na pessoa de seu Procurador Fernando César Leopoldino, KARULLINY NEVES DA SILVA, para que providencie o depósito da quantia de R$ 14,00 (quatorze reais) para o cumprimento do Mandado de Citação. O depósito deverá ser efetuado somente através do caixa interno, identificador 01 com o número do Código do Processo, Agência 1319-6 do Banco do Brasil de Canarana-MT, Conta Corrente 14774-5 - Oficiais de Justiça - Diligência, devendo ser encaminhado o comprovante do depósito para este Juízo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 17710 Nr: 932-40.2008.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marli de Fatima Schonholzer da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmarques Rodrigues Satelis, Frederico Zizes
Pelo exposto, JULGO improcedente o pedido aduzido pela Requerente, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade judiciária.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações pertinentes.P.I.C.Canarana/MT, 12 de agosto de 2014.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 10568 Nr: 522-84.2005.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lopes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kátia Alessandra Fávero Alves, Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 522-84.2005.811.0029
Execução de Sentença
Despacho.
Vistos etc.
ABRA-SE vista dos autos à Exequente, na pessoa de seu Procurador, para que se manifeste sobre o pedido de p. 127/131.
Cumpra-se.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Canarana/MT, 06 de agosto de 2014.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 007/2014-CA

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Colider, PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE, nos termos do Edital nº 014/2012/GSCP de 16.06.2012 e 001/2014-CA deste Juízo, torno público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado Nível Superior (Direito) para o Fórum da Comarca de Colider/MT, após o decurso do prazo para

Classificação: **1º**
Inscrição: **003**
Nome: **Brígida Kariny Moreira Provasi**
Pontuação Final: **60,0**

Classificação: **2º**
Inscrição: **009**
Nome: **Prisciliane Fonseca Ribeiro**
Pontuação: **52,5**

E, para que se chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Colider/MT, 8 de agosto de 2014.

Edson Nascimento
Gestor Geral

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 85985 Nr: 3380-70.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA MARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA MACEDO RIBEIRO POSSMOSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, para que se manifeste, NO PRAZO DE 05 DIAS, acerca dos documentos (contestação) protocolados pelos requeridos (fls. 20/31) nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 82324 Nr: 3361-98.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMILIO CARLOS GOMES DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIO CARLOS GOMES DAS FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora para que se manifeste, NO PRAZO LEGAL, acerca dos documentos protocolados pelo requerido (Recurso de Apelação - fls. 44/80) juntados aos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 85915 Nr: 3308-83.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO MARCELINO DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE CASADEI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
FINALIDADE: intimação do(s) advogado(s) do réu, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao Recurso interposto nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 52791 Nr: 228-19.2010.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTA CRISPIM QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, SÉRGIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 25862 Nr: 2252-64.2003.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PAULINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 56800 Nr: 1089-68.2011.811.0009
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JD-M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(AS) ADVOGADO(AS) DA PARTE AUTORA, DR(A). LUCIANO BOABAID BERTAZZO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 87/88, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FAZER A RETIRADA DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT., E/OU EFETUAR O PREPARO E COMPROVAR NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 83066 Nr: 423-96.2013.811.0009
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSM, CVMB, KVMB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado da parte exequente) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 43097 Nr: 36-91.2007.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FREITAS BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora para que se manifeste, NO PRAZO LEGAL, acerca dos documentos protocolados pelo requerido (Recurso de Apelação - fls. 265/271) juntados aos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 86096 Nr: 3494-09.2013.811.0009
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA CACHIMBO - VALE DO JURUENA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, LORENI BATTISTELLA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: intimação do advogado da parte Autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), devendo comprovar o recolhimento nos autos. Informa-se, outrossim, que o depósito dever ser realizado na Conta da Central de Mandados do Foro de Colíder/MT, a saber: Banco do Brasil, Ag. 1779-5, C/C 26.535-7.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 87205 Nr: 1181-8.2013.811.0096
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. C. DOS SANTOS DROGARIA - ME, EDIANE CRISTINA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO, BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FRAGA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, para que se manifeste, NO PRAZO LEGAL, acerca dos documentos de fls. 12/56, juntados aos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 51813 Nr: 2528-85.2009.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 42403 Nr: 3416-59.2006.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCORRO DA COSTA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 83136 Nr: 498-38.2013.811.0009
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS VINICIUS MARTINS BALIEIRO, KAROLINE VITORIA MARTINS BALIEIRO, ROMILDA SILVEIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDINEI APARECIDO BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, EDSON FRANCISCO DONINI, EDSON FRANCISCO DONINI, EDSON FRANCISCO DONINI, MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
HOMOLOGO o acordo visualizado às fls. 27/29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o prazo de suspensão já escoou, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, informar se a parte executada cumpriu o acordo, sendo que o transcurso “in albis” do prazo será interpretado como cumprimento do pactuado.
Após, vista dos autos ao d. representante do Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 83066 Nr: 423-96.2013.811.0009
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSM, CVMB, KVMB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
HOMOLOGO o acordo visualizado às fls. 27/29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o prazo de suspensão já escoou, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, informar se a parte executada cumpriu o acordo, sendo que o transcurso "in albis" do prazo será interpretado como cumprimento do pactuado.
Após, vista dos autos ao d. representante do Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 53782 Nr: 1216-40.2010.811.0009
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRINEU GOMES DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
Em que pese se tratar de concurso material de crimes, por serem apenados com detenção e reclusão, deixo de promover o somatório das penas, determinando, a execução primeiro a de pena de reclusão, de modo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, de modo que CONDENO a pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 1 (um) ano reclusão e 10 dias- multa, sendo que o valor do dia-multa fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime, valor que deverá ser corrigido quando da execução (art. 49, §§1º e 2º, do Código Penal. Devendo iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, em consonância com do art. 33, § 2º, alínea 'c', do Codex Penalista.Deixo de aplicar as hipóteses previstas nos artigos 44 e 77 , ambas do Código Penal, pois o acusado não preenche os requisitos legais, uma vez que o crime de lesão corporal leve fora cometido no contexto de violência doméstica contra mulher.DETERMINO o perdimento em favor da União do instrumento do crime, ressalvando, contudo, o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, nos termos do art.91, inciso II, a, Código Penal.CUSTAS pelo condenado.P.R.I.C. CIÊNCIA ao MPE.Transitada em julgado a sentença para as partes, DETERMINO as seguintes providências:I-) EXTRAIA-SE guia de execução definitiva.II-) OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral a fim de ser promovida a suspensão dos direitos políticos.III-) COMUNIQUE-SE ao Cartório Distribuidor. IV-) OFICIEM-SE ao Instituto Nacional e Estadual de Identificação e à Polícia Judiciária Civil.V-) LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados.VI) TRANSLADE cópia da presente para os autos nº.1448-47.2013.811.0009, Código: 84064, em tramite pela 1º Vara desta Comarca.CONDENO o réu do pagamento das custas processuais. Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.Colíder/MT, 06 de agosto de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 86294 Nr: 3704-60.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDA SALETE PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte rural formulado por Ilda Salete Pinto contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em face da ausência dos requisitos legais, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado devidamente certificado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 49454 Nr: 182-64.2009.811.0009
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FACIDER - FACULDADE DE COLIDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON CARLOS RAMALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz André Bezerra Marques de Sá
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 2009/5 Código: 49454
Vistos.
Vistos etc.
Nos termos do artigo 135, parágrafo único, cumprindo o dever legal de abstenção, DECLARO-ME SUSPEITA para atuar no presente feito.
Após as anotações necessárias, REMETAM-SE os autos ao meu substituto legal.
Por oportuno, DETERMINO que se extraia cópia da presente decisão a todos os feitos em que a FACIDER – FACULDADE DE COLÌDER figure como parte, dando-se o devido cumprimento.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Colíder/MT, 25 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 50235 Nr: 969-93.2009.811.0009
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMICILIANO LEITE, RAYNER HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucília Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a petição de fl. 48 e considerando deter o dinheiro preferência sobre os demais bens a serem penhorados, consoante ordem elencada no artigo 655 do CPC, DEFIRO o pedido de tentativa de PENHORA ONLINE, nos termos do artigo 655-A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, DETERMINANDO que:
(I) EFETIVE-SE o bloqueio de contas da parte devedora por meio do sistema BACEN JUD, no montante indicado pelo exequente à fl.49, JUNTANDO-SE aos autos cópia da operação.
(II) Efetivado o bloqueio com sucesso, valera como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta Única, na forma do item 2.19.5.1 da CNGC.
(III) Se realizada a penhora, com sucesso, INTIME-SE a parte executada acerca da penhora online, consignando que, querendo, poderá interpor embargos, no prazo de quinze (15) dias.
(IV) Após tudo cumprido, sendo positiva ou negativa a penhora, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de dez (10) dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 86157 Nr: 3564-26.2013.811.0009
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MCFJ, SLDS, LMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Diante do certificado à fl. 39, intime-se a parte autora para que traga aos autos o endereço atualizado do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.
Vindo aos autos o endereço atualizado, CITE-SE conforme já determinado.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 56374 Nr: 705-08.2011.811.0009
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA VICENTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
De proêmio, diante da justificativa do patrono para ausência na solenidade (fls.60/61), em que pese apresentada tardiamente, reconsidero a decisão de fls. 53, no que tange ao encaminhamento de ofício à OAB.
Diante da tempestividade do recurso de apelação, consoante certificado à fl.73, RECEBO o recurso de apelação, tão somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc.VII, do CPC.
INTIME-SE a parte apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as homenagens deste Juízo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 88843 Nr: 1973-92.2014.811.0009
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JPDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, notadamente por persistir os mesmos fatos que embasaram originariamente o decreto cautelar.No mais, em que pese o pedido do MPE para designação de solenidade de verificação, deixo de designá-la, eis que os feitos criminais serão redistribuídos para a Vara competente, qual seja, Terceira Vara da presente comarca de Colíder/MT, razão pela qual deverá a Magistrada atuante apreciar tal pleito.Ademais, EXTRAIA-SE cópia à PROJUS CRIMINAL para analisar eventual crime de denunciação caluniosa pela suposta vítima.INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao MPE.SERVE A PRESENTE COMO MANDADO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

3ª Vara

Expediente

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 58671 Nr: 296-95.2012.811.0009
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RF, SAF, MAMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO o d. procurador da parte Executada Dr.Paulo Celerino Alvim da Fonseca,para querendo manifestar sobre o pedido ou pugnar o que entender de direito, autos a disposição na secretaria.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 40333 Nr: 1346-45.2012.811.0046
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO CAPRIOGLIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FRANCISCO TRIPOLONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO PEREIRA CARRETO
Autos n. 1346-45.2012.811.0046
Código n. 40333
Autor: Adriano Caprioglio
Réu: Paulo Francisco Tripoloni
DESPACHO
Vistos etc.
I – Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se pretendem produzir outras provas, indicando, em caso positivo, sua pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão.
II – Havendo postulação de produção de prova testemunhal, desde logo, deverão as partes depositar o respectivo rol, providência essa visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual.
III – Certifique-se nos autos as tempestividades das petições das partes.
Logo após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Comodoro-MT, 13 de agosto de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 30825 Nr: 1916-36.2009.811.0046
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOAH DE CÁSSIA PIMENTA DE ALMEIDA, KELY LILIAN PIMENTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ERISTEU DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILIANE VAZ RAIZER THOMAZI, GILIANE VAZ RAIZER THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2009/300
Código n. 30825
Requerente: KELY LILIAN PIMENTA
Requerido(a): PEDRO ERISTEU DE ALMEIDA
DESPACHO
Vistos etc.
Intime-se a parte requerente para, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, com urgência.
Comodoro/MT, 12 de agosto de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38444 Nr: 3143-90.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMILSON MARQUES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Autos n. 3143-90.2011.811.0046
Código n. 38444
Autor: DOMILSON MARQUES PEREIRA
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Vistos etc.
I – Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos para requerer(em) o que de direito.
II - Às providências.

Comodoro - MT, 12 de agosto de 2014.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38859 Nr: 3557-88.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Autos n. 3557-88.2011.811.0046
Código n. 38859
Requerente: RONALDO LEMOS
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Vistos etc.
I – Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos para requerer(em) o que de direito.
II - Às providências.
Comodoro - MT, 12 de agosto de 2014.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38868 Nr: 3566-50.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRO SCARPAZZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA, VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3566-50.2011.811.0046
Código n. 38868
Autor: Alexandro Scarpazza da Silva
Réu: Banco do Brasil S.A
Vistos etc.
I – Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos para requerer(em) o que de direito.
II - Às providências.
Comodoro - MT, 12 de agosto de 2014.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38775 Nr: 3473-87.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL CAVALHEIRO RANZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Autos n. 3473-87.2011.811.0046
Código n. 38775
Autor: RAFAEL CAVALHEIRO RANZI
Réu: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Vistos etc.
I – Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos para requerer(em) o que de direito.
II - Às providências.
Comodoro - MT, 12 de agosto de 2014.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37797 Nr: 2495-13.2011.811.0046
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2495-13.2011.811.0046
Código n. 37797
Autor(es): ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA
Réu(s): TSHELI ROCHA MARTINS
DESPACHO
Vistos etc.
Intime-se pessoalmente a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, informar em Cartório o endereço atualizado do requerido, consignando no mandado, que a não manifestação no prazo, acarretará em extinção do processo, sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, inciso III, § 1º).
Às providências.
Comodoro - MT, 12 de agosto de 2014.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32552 Nr: 739-03.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA PENIDO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO LUIZ LUCAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e não havendo questões processuais pendentes, designo o dia 08 de setembro de 2014, às 16h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se pretendem produzir outras provas, indicando, em caso positivo, sua pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão.Havendo postulação de produção de prova testemunhal, desde logo, deverão as partes depositar o respectivo rol com antecedência de 10 (dez) dias da data da audiência, sob pena de preclusão, providência essa que visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual. Cumpra-se.Comodoro-MT, 11 de agosto de 2014.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62318 Nr: 368-34.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE FORTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
Ante o exposto, revogo o benefício da justiça gratuita concedida às fls. 78/82. Assim, deverá o autor providenciar o recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.Realizada a providência acima descrita, volte-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Intime-se e cumpra-se. Comodoro/MT, 14 de agosto de 2014.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38530 Nr: 3229-61.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISALTINO XAVIER MODOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITROEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Autos n. 3229-61.2011.811.0046
Código n. 38530
DECISÃO INTERLOCURTÓRIA
Vistos etc.
Cuida-se o presente feito de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizado por ISALTINO XAVIER MODOLO em face do BANCO CITROEN S/A.
A decisão de fls. 115/119 deferiu o pedido de antecipação de tutela e determinou que se oficiasse ao SPC e SERASA para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham ou excluam a inscrição do nome da parte requerente.
A sentença de fls. 130/160 julgou a demanda parcialmente procedente e confirmou a antecipação de tutela de fls. 115/119 .
Às fls. 201/202 o BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A efetuou os depósitos dos valores dos honorários advocatícios.
À fl. 204 a parte autora se manifestou requerendo o levantamento dos valores do honorários para a conta em nome do patrono, qual seja, Dr. Anderson Cesar Frei Alexo, no Banco do Brasil, Agência 1590-3, c.c 6226-X - CPF n.º 158.914.168-75.
Às fls. 333/334, a parte autora apontou o descumprimento da sentença que confirmou a exclusão do nome no autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
Às fls. 206/207 a parte autora trouxe aos autos uma minuta de acordo entre as partes.
O despacho de fl. 212 determinou a intimação das partes para juntarem aos autos procurações atualizadas.
Em seguida, vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Chamo o feito à ordem revogo o despacho de fl. 212 e dou prosseguimento normal ao feito determinando para a Sra. Gestora da 1ª Vara que proceda com o imediato cumprimento dos seguintes comandos:
a) O levantamento da verba honorária advocatícia já depositada em Juízo (vide fls. 201/202), mediante a expedição do competente alvará em nome do advogado Anderson Cesar Frei Alexo, no Banco do Brasil, Agência 1590-3, c.c 6226-X - CPF n.º 158.914.168-75.
b) A expedição de alvará em favor do BANCO CITROEN S/A para levantamento dos valores incontroversos depositados em Juízo por ISALTINO XAVIER MODOLO, se houver;
c) A intimação do BANCO CITROEN S/A para se manifestar quanto aos termos do acordo de fls. 206/211.
Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 14 de agosto de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 36816 Nr: 1515-66.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONDON LUCAS EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCILIA GOMES
Autos n. 1515-66.2011.811.0046
Código n. 36816
DECISÃO INTERLOCURTÓRIA
Vistos etc.
Cuida-se o presente feito de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizado por RONDON LUCAS EVANGELISTA em face do BANCO BRADESCO S/A.
A decisão de fls. 141/145 deferiu o pedido de antecipação de tutela e determinou que se oficiasse ao SPC e SERASA para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham ou excluam a inscrição do nome da parte requerente.
A sentença de fls. 196/222 confirmou a antecipação de tutela de fls. 141/145.
O BANCO BRADESCO S/A interpôs recurso de apelação com as inclusas razões as fls. 231/252.
A certidão de fl. 254 verificou que a apelação interposta é intempestiva.
Às fls. 256/295 aportou aos autos as contrarrazões de apelação.
À fl. 296/298 o BANCO BRADESCO S/A efetuou os depósitos dos valores dos honorários advocatícios.
À fl. 301/305 a parte autora se manifestou e requereu a liquidação da sentença, bem como o levantamento dos valores do honorários para a conta em nome do patrono, qual seja, Dr. Anderson Cesar Frei Alexo, no Banco do Brasil, Agência 1590-3, c.c 6226-X - CPF n.º 158.914.168-75.
Às fls. 333/334, a parte autora apontou o descumprimento da sentença que confirmou a exclusão do nome no autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
A decisão de fl. 337 nomeou perito para proceder à liquidação de sentença.
Os honorários do perito nomeado foram depositados na conta do Fórum da Comarca de Comodoro, conforme se vê à fl. 340.
Em seguida, vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Chamo o feito à ordem e determino a correção do depósito de fl. 340, sendo certo que o valor depositado deveria ser depositado na conta única e não na conta do Fórum de Comodoro/MT.
No mais, dou prosseguimento normal ao feito determinando para que a Sra. Gestora da 1ª Vara proceda com o imediato cumprimento dos seguintes comandos:
a) O levantamento da verba honorária advocatícia já depositada em Juízo (vide fls. 296/298), mediante a expedição do competente alvará em nome do advogado Anderson Cesar Frei Alexo, no Banco do Brasil, Agência 1590-3, c.c 6226-X - CPF n.º 158.914.168-75.
b) O integral cumprimento da decisão de fl. 337A expedição de alvará em favor do BANCO BRADESCO S/A para levantamento dos valores incontroversos depositados em Juízo por RONDON LUCAS EVANGELISTA, se houver;
c) O integral cumprimento da decisão de fl. 337.
d) Oficie-se ao SPC e ao SERASA para que os órgãos de proteção ao crédito excluam a inscrição do nome RONDON LUCAS EVANGELISTA, sob pena multa diária a ser arbitrada em caso de descumprimento.
e) A transferência do valor indicado à fl. 340 para a Conta Única do Tribunal de Justiça.
f) Intime-se o perito para que proceda com o início dos trabalhos.
Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 14 de agosto de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 69365 Nr: 2564-40.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SELMA ALMEIDA PENIDO, ELAINE CRISTINA PENIDO NETO, ELIETE CRISTINA PENIDO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIANÇA DO BRASIL CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA, RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA, RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, não restando demonstrados os requisitos previstos no artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, contestar os termos da presente ação, sob a advertência de que se não forem contestados os pedidos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319 do CPC).Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntados documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil.Em seguida, volte-me os autos conclusos.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Comodoro - MT, 12 de

agosto de 2014.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 32295 Nr: 483-60.2010.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSIS FILIPPI TOMÉ, ALFREDO FILIPPI TOMÉ, INÊS ZANDONAI TOMÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ROLIM DE MOURA, RICARDO ROLIM DE MOURA, RICARDO ROLIM DE MOURA
Nos termos da Legislação Vigente, da Resolução nº 125/2010 - CNJ, do Provimento 56/2007 - CGJ e da Portaria 01/2013 - GAB1, designo Sessão de Mediação/Conciliação para o dia 09/09/2014, às 14:00h. Convidem-se as partes, bem como seus advogados, se houver. Expeça-se o necessário. Cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39185 Nr: 200-66.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMILA DA SILVEIRA CARDOSO, MELINA DA SILVEIRA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODO FEDERAL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO, ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ROBERTO SANTOS CRUZ, JOÃO PAULO RODRIGUES PEREIRA
SENTENÇA: Vistos etc. (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na presente ação ajuizada por CAMILA DA SILVEIRA CARDOSO e MELINA DA SILVEIRA CARDOSO, já qualificadas nos autos em epígrafe, em face de RODO FEDERAL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, para CONDENAR a ré ao pagamento de indenização, a título de danos materiais, para as partes autoras no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que deve ser atualizado pelo INPC a contar do desembolso, leia-se: entrega do veículo, incidindo ainda juros de 1% ao mês a contar da citação. Por fim, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador das autoras, que estabeleço em 20 % sobre o valor da condenação (R$ 4.400,00 – quatro mil e quatrocentos reais), de acordo com os vetores do art. 20, § 3º, do CPC, levando-se em conta a natureza da causa e o grau de zelo profissional. As partes saem intimadas da presente sentença. Cumpra-se. No mais, com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Não sendo pago o valor da condenação, incidirá multa de 10% prevista no artigo 475 J do Código de Processo Civil. Encerrou-se esta audiência e assinam a ata por mim redigida, _____ Benedito Cecinio Corrêa Filho, Assistente de Gabinete I. Raul Lara LeiteJuiz de Direito Guilherme de Arruda CruzAdvogado OAB/MT 12642Paulo Cesar de Figueiredo Ponce FilhoAdvogado OAB/MT 17483Sra. Terezinha da Silveira da Silveira(Procuradora das requerentes)Júlio Augusto GonçalvesProprietário da Empresa Requerida. Pedro Cardoso de Lima JuniorTestemunha

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 61514 Nr: 3341-93.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEZAR DE SOUZA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Intime(m)-se a(s) parte(s) para juntarem no prazo de 10 (dez) dias, acordo devidamente assinado, bem como junte(m) aos autos procuração(ões) ou substabelecimento(s) devidamente atualizado(s), outorgando poderes para transigir, autorizando que o(s) procurador(es) celebre(m) acordo em nome dos acordantes. Logo após, concluso. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 64545 Nr: 2713-70.2013.811.0046
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIRIO ANDREOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE TONETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Guilherme Costa Salazar
DESPACHO: Vistos etc... Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, interposto por LÍRIO ANDREOTTI em face de IVONE TONETTO, ambos qualificados nos autos. Em seguida vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. I – Certificada a tempestividade, ouça-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, “caput”, do CPC). II – Em seguida, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 36668 Nr: 1367-55.2011.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO CORDEIRO MULLER, KATIA COSTA TEODORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS
DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO PARA QUE, JUNTE NOS AUTOS OS DADOS BANCÁRIOS E CPF, PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS NOS AUTOS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38868 Nr: 3566-50.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRO SCARPAZZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA, VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc. I – Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos para requerer(em) o que de direito. II - Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 30052 Nr: 1104-91.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARGIL AGRÍCOLA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS CRESTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS TOMÁS CASTANHA, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
Autos n. 1104-91.2009.811.0046
Código n. 30052
Requerente: CARGIL AGRÍCOLA S/A
Requerido: DOUGLAS CRESTANI
DESPACHO
Vistos etc.

As partes peticionaram à fl. 185, com fundamento no art. 453, inc. I, do CPC, requerendo o adiamento da audiência agendada para o dia 14/08/2014 às 17h00min.
Em seguida, vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Tratando-se de pedido juridicamente possível e previsto em lei, conforme se vê no art. 453, inc. I, do CPC, hei por bem em deferir o pedido de adiamento de audiência, evitando eventual tese de nulidade processual, sendo certo que tal possibilidade não mais será aceita no decorrer do processo.
Nesse sentido é a jurisprudência:
"APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. Tendo sido demonstrado nos autos que houve pedido justificado de adiamento de audiência de instrução e julgamento e se a dilação probatória faz-se necessária a apreciação do requerimento, sob pena de configuração de cerceamento de defesa. O fato de o magistrado não ter se manifestado acerca do pedido de redesignação de audiência, requerido tempestivamente pelo apelante, configura cerceamento de defesa, mormente, quando se trata de ação de indenização por danos morais, em que muitas das vezes somente há possibilidade de provar o alegado através da prova oral. Deve ser cassada a sentença que julgou o feito sem que tivesse sido observado e decidido a respeito do pedido realizado a tempo e modo de adiamento da audiência de instrução e julgamento. O recurso deve ser provido e a sentença cassada. (TJMG; APCV 1.0702.11.012345-3/001; Relª Desª Mariângela Meyer; Julg. 10/06/2014; DJEMG 27/06/2014)
Diante do exposto, acolho o pedido de fl. 185 e redesigno a audiência do dia 14 de agosto de 2014 para o dia 01 de setembro de 2014 às 15h00min.
Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.
Cumpra-se.
Comodoro - MT, 12 de agosto de 2014.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39609 Nr: 624-11.2012.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - SEFAZ -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora acerca da devolução da correspondência enviada, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 66522 Nr: 254-61.2014.811.0046
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO-SUL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO O ADVOGADO(A)DA PARTE A AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PAGAMENTO OU RETIRE EM MÃOS PARA ENVIO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 64244 Nr: 2401-94.2013.811.0046
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERVIN TOMAZONI, LUIZ CARLOS ORLANDO, ANTÔNIO CARLOS DEMINSKI ASSUNÇÃO, SILVOO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alfredo Pereira da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA ENVIAR O RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL PARA CONFECÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, COM NO MÁXIMO 400 PALAVRAS, DEVENDO SER ENVIADO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO felipe.michelin@tjmt.jus.br.
Felipe Michelin Fortes
Analista Judiciário
Mat. 24418

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 33155 Nr: 1341-91.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMAZÉNS GERAIS COMODORO LTDA, MARCO ANTONIO MATTANA SEBBEM, MATHEUS MATTANA SEBBEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANOMÁQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO GIOVANI NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY TOLEDO RIBEIRO, MAILA SUZAMAR DA ROCHA
DELIBERAÇÃO
"Aguarde-se o retorno das missivas encaminhadas para inquirição das testemunhas.
Após, vistas as partes, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos requerentes.
Em seguida, voltem-me conclusos os autos para sentença.
Às providências".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 33438 Nr: 1624-17.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO STRANIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIDROTAN SISTEMAS HIDRAULICOS SAPEZAL LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA DETOFOL FOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO MARQUES DE SOUZA
DELIBERAÇÃO
"Tendo em vista a petição de fls. 103/104, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2014, às 14:00 horas.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 100.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJE.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 36073 Nr: 768-19.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANA TEODORO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMETA CENTER CAR, CONSORCIO DOS CONCESSIONARIOS VOLKSWAGEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA, JOEL SOARES VIANA JUNIOR, RENATO RODRIGUES COUTINHO, CINTYA LEOCÁDIO DIAS CUNHA, PATRICIA JORGE DA

CUNHA VIANA

Autos nº768-19.2011.811.0046
Código nº36073
Defiro o pedido de fls. 146.
Proceda-se o levantamento dos valores depositados em juízo, conforme fls. 193/194, em favor da requerente.
No mais, cumpra-se o despacho de fls. 188, a fim de expedir Precatória para inquirição da testemunha arrolada às fls. 163.
Com o retorno da missiva, conceda-se vistas às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela requerente.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 14 de agosto de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 35719 Nr: 412-24.2011.811.0046
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO NOGUEIRA DE PAULA, DOMINGOS SAVIO LIZZI, OSMAR DA SILVA, CLAUDIO GOMES SOARES, ELISEU EMENEGILDO, MARCILENE CARRARO, ADÃO MENDES DA SILVA, GILMAR MARTINS, CLOVIS LUIZ CAPELETTI, JOÃO FERREIRA DA COSTA, JOSÉ APARECIDO SOSSAI, PAULO GOLIM, MOACIR, DECIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY ROBERT DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR, CLEMERSON LUIZ MARTINS, CLEMERSON LUIZ MARTINS, CLEMERSON LUIZ MARTINS, CLEMERSON LUIZ MARTINS, LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
Processo nº 412-24.2011.811.0046
Código nº 35719
Vistos etc.
Postergo a análise do pedido de revigoramento do mandado de liminar após inspeção por Oficial de Justiça na área em litígio.
Determino que o senhor Oficial de Justiça proceda à elaboração de laudo de constatação da área em litígio, a fim de verificar se efetivamente os requeridos descumpriram a ordem judicial, devendo elaborar o respectivo laudo de constatação, no prazo de 15 [quinze] dias, ficando desde já autorizado a solicitar reforço policial para acompanhá-lo para o ato.
Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar solicitando reforço policial visando o cumprimento da presente decisão.
Expeça-se a competente ordem de constatação.
Aportando aos autos o laudo de constatação, voltem-me os autos imediatamente conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se URGENTEMENTE expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 14 de agosto de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 60476 Nr: 2253-20.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURI SALVADOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALENTIM WINGENBACH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PEDRO STEIN AMBRÓZIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2253-20.2012.811.0046
Código nº 60476
Vistos etc.
Em relação ao Ofício nº 1629/2014–1ª Secretaria Cível do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, consigne-se que as informações requisitadas foram encaminhadas via malote digital através do Ofício nº 062/2014/GAB/2ªVara.
Certifique-se a Secretaria acerca do recolhimento das custas processuais.
Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 14 de agosto de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 69241 Nr: 2458-78.2014.811.0046
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS ANTONIO, EDUARDO DESIDÉRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO VIGENTE, DO PROVIMENTO 56/2007, BEM COMO DO CAPÍTULO 6,SEÇÃO 16, ITEM 6 DA CNGC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS)A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO - MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 69259 Nr: 2474-32.2014.811.0046
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR J. CARPES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO VIGENTE, DO PROVIMENTO 56/2007, BEM COMO DO CAPÍTULO 6,SEÇÃO 16, ITEM 6 DA CNGC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 468,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO - MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADO DE MEDIDA LIMINAR E CITAÇÃO.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55766 Nr: 276-33.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEDIR GUIOMAR GOULARTE MAIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, Impugnar a Contestação e documentos constantes dos autos.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO EXPEDIENTE:2014/25 EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 54222 Nr: 2700-82.2013.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINALAUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): ELIEL FERREIRA DA SILVA EDITAL EXPEDIDO:EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS JUSTIÇA GRATUITA AUTOS N.º 2700-82.2013.811.0010 - CÓDIGO 54222 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE RÉ: ELIEL FERREIRA DA SILVA CITANDO(A, S): ELIEL FERREIRA DA SILVA, CPF: 794.482.321-87, RG: 1071122-8 SSP MT FILIAÇÃO: DIVINO FERREIRA DA SILVA E IRIA MALDE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, RURÍCOLA, ENDEREÇO: RUA NILCE ESQ COM NIRIAN, BAIRRO: DISTRITO DE SANTA ELVIRA, CIDADE: JUSCIMEIRA-MT (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO). DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/12/2013VALOR DA CAUSA: R$ 0,00FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) ACUSADO(A, S) ELIEL FERREIRA DA SILVA DE CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA E DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA RESPONDER ÀS ACUSAÇÕES POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DESTE EDITAL, "NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO" (SIC – ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008). OBSERVAÇÃO: 1- SE NÃO APRESENTAR DEFESA NO REFERIDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO AO ACUSADO, PARA OFERECÊ-LA EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU AGENTE SIGNATÁRIO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 129, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.625/93, VEM COM BASE NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANEXO, OFERECER A PRESENTE: DENÚNCIA CONTRA ELIEL FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, FILHO DE DIVINO FERREIRA DA SILVA E IRIA MALDE DA SILVA, RESIDENTE NA RUA NILCE, S/N, DISTRITO DE SANTA ELVIRA, EM JUSCIMEIRA, POR TER COMETIDO O SEGUINTE FATO TIPIFICADO COMO CRIME: CONSTA DO INCLUSO CADERNO INFORMATIVO QUE NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, POR VOLTA DAS 19H40MIN, NA AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, EM JACIARA-MT, O DENUNCIADO ELIEL FERREIRADA SILVA DIRIGIU, EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ, UM VEÍCULO GOL, PLACA KAO/8520. EVOLA-SE DOS AUTOS QUE NO DIA DOS FATOS O ACUSADO BEBEU NUM BAR LOCALIZADO NO CENTRO DE JACIARA 06 (SEIS) GARRAFAS DE CERVEJA, COLOCANDO-SE VOLUNTARIAMENTE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. APÓS, DIRIGIU SEU VEÍCULO GOL ATÉ O BAR ZERO HORA, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, LOCAL EM QUE INGERIU MAIS 03 (TRÊS) LATINHAS DE CERVEJA E, AO RETORNAR AO SEU VEÍCULO PARA IR EMBORA ESTAVA TÃO EMBRIAGADO QUE NÃO CONSEGUIU SEQUER DAR PARTIDA, MOMENTO EM QUE FOI ABORDADO PELA POLÍCIA MILITAR. DURANTE A ABORDAGEM OS MILICIANOS PERCEBERAM QUE O RÉU ESTAVA VISIVELMENTE EMBRIAGADO, EIS QUE POSSUÍA OS OLHOS VERMELHOS, ODOR DE ÁLCOOL, SONOLÊNCIA E DIFICLDADE DE EQUILÍBRIU: NÃO CONSEGUIA NE PARAR EM PÉ. ASSIM AGINDO, O DENUNCIADO ELIEL FERREIRA DA SILVA ENCONTRA-SE INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PELO QUE OFERECE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PORSEU AGENTE SIGNATÁRIO, A PRESENTE DENÚNCIA, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA, SEJA TOMADO O NOVO PROCEDIMENTO SUMÁRIO ATÉ FINAL CONDENAÇÃO. JACIARA, 13 DE NOVEMBRO DE 2013. MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA.DESPACHO: VISTOS. CITE-SE O ACUSADO, POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONSTE NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.EU, JUCILEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTOAUXILIAR JUDICIÁRIO QUE, DIGITEI. JACIARA - MT, 5 DE AGOSTO DE 2014.REGINA HELENA GUARACHO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 50875 Nr: 2740-98.2012.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSODENUNCIADO(A): MAGNO ARAÚJO MIRANDA (MAIS 1 RÉU)EDITAL EXPEDIDO:EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIASJUSTIÇA GRATUITAAUTOS Nº 2740-98.2012.811.0010 - CÓDIGO 50875ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINALAUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): MAGNO ARAÚJO MIRANDA AMAURI ALMEIDA SILVACITANDO: AMAURI ALMEIDA SILVA, CPF: 038.646.171-62, RG: 2225161-8 SEJSP MT FILIAÇÃO: CLAUDOMIRO SANTOS SILVA E IRANDI ALMEIDA PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRETOS-SP, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA OSVALDO FULADOR S/N, CIDADE: SÃO PEDRO DA CIPA-MT, DENUNCIADO(A): MAGNO ARAÚJO MIRANDA, CPF: 028.839.241-80, RG: 1.836.852-2 SSP MT FILIAÇÃO: CLAUDIOMAR RODRIGUES MIRANDA E MARTA ARAÚJO MIRANDA, DATA DE NASCIMENTO: 5/6/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOM AQUINO-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA CUIABÁ, 18, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO PEDRO DA CIPA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) ACUSADO(A, S) AMAURI ALMEIDA SILVA E MAGNO ARAÚJO DE MIRANDA DE CONFORMIDADE COM A DENUNCIA E DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA RESPONDER ÀS ACUSAÇÕES POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DESTE EDITAL, "NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO" (SIC – ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008). OBSERVAÇÃO: 1- SE NÃO APRESENTAR DEFESA NO REFERIDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO AO ACUSADO, PARA OFERECÊ-LA EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTASIBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: MAGNO ARAÚJO DE MIRANDA, VULGA "MAZINHO", BRASILEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, NATURAL DE DOM AQUINO-MT, NASCIDO AOS 05/06/1989, FILHO DE CLAUDIOMAR RODRIGUES MIRANDA E DE MARTA DE ARAÚJO MIRANDA, E AMAURI ALMEIDA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE BARRETOS/SP, NASCIDO AOS 08/09/1989, FILHO DE CLAUDOMIRO DOS SANTOS DA SILVA E DE IRANDI DE ALMEIDA PEREIRA, PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE NA DATA DE 07 DE OUTUBRO DE 2012, APROXIMADAMENTE AS 19H30MIN, NA RUA CUIABÁ, Nº 499, CENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA PERTECENTE A ESTA COMARCA DE JACIARA-MT, OS DENUNCIADOS MAGNO ARAÚJO DE MIRANDA VULGO "MAZINHO" E AMAURI ALMEIDA SILVA PORTAVAM, DETINHAM, TRANSPORTAVAM E MATINHAM SOB SUAS GUARDAS UMA ARMA DE FOGO, DO TIPO REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA E, NUMERAÇÃO ILEGÍVEIS, OXIDADO, CABO DE MADEIRA E CANO LONO E, AINDA, MAIS 08 (OITO) MUNIÇÕES INTACTAS DO MESMO CALIBRE (.38) CONFORME TERMO DE APREENSÃO DE FL. 07-IP) ARMA DE FOGO ESTA QUE ESTAVA DEVIDAMENTE CARREGADA COM 04 (QUATRO) MUNIÇÕES INTACTAS, DE USO PERMITIDO, ARMA ESTA, APTA A EFETUAR DISPAROS, SENDO PORTADA EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. SEGUNDO SE APUROU, NA DATA DOS FATOS, OS POLICIAIS MILITARES RECEBERAM INFORMAÇÕES DE QUE PESSOAS QUE ESTAVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOLF, COR AZUL, ESTARIAM ARMADAS NO

CENTRO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT. IMEDIATAMENTE OS MILICIANOS PARA LÁ SE DIRIGIRAM E AO O VEÍCULO NA RUA CUIABÁ, ALTURA DO N. 499, O DENUNCIADO "MAZINHO" ADENTROU CORRENDO EM UMA CASA, TENDO OS POLICIAIS OUVIDO QUANDO DISPENSOU ALGO, QUE TERIA CAÍDO NA CASA VIZINHA DE N. 571, SENDO EM SEGUINDA ALCANÇADO E AO SE PROCEDER A REVISTA PESSOAL, FOI ENCONTRADO EM SEU BOLSO 04 (QUATRO) MUNICÇÕES CALIBRE .38, ATO CONTÍNUO OS POLICIAIS COM A AJUDA DE VIZINHOS ENCONTRAM O REVOLVER CALIBRE 38, MUNICIADO COM 04 MUNIÇÕES. DE ACORDO COM O QUE CONSTOU DOS AUTOS, O DENUNCIADO AMAURI ALMEIDA SILVA ERA O PROPRIETÁRIO E CONDUTOR DO VEÍCULO GOLF, DE COR AZUL, E TINHA PLENO CONHECIMENTO QUE "MAZINHO" ENCONTRAVA-SE PORTANDO UMA ARMA DE FOGO, TENDO ASSIM ADERIDO À CONDUTA CRIMINOSA O TRASPORTANDO JUNTAMENTO COM A ARMA DE FOGO. ASSIM AGINDO, INCORRERAM OS DENUNCIADOS NO ART. 16, INCISO IV DA LEI N. 10.826/2003 C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL, EM CUJOS DISPOSITIVOS LEGAL DENUNCIO-OS A APRESENTAR RESPOSTA E A COMPARECEREM À INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, PARA QUE ACOMANHE A AÇÃO PENAL ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012.(A) REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA.DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CITEM-SE OS ACUSADOS, POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA OFERECEREM DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONSTE NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,JUCILEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTO AUXILIAR JUDICIÁRIO QUE O, DIGITEI.JACIARA - MT, 7 DE AGOSTO DE 2014.REGINA HELENA GUARACHOGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 56438 Nr: 824-58.2014.811.0010
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MARÇAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GUIZZARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICIA DA ROSA HAAS
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
CERTIFICO QUE, em cumprimento ao item 6.16.20.5 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do calculo de fls. 35/36 dos autos.
É o que me cumpre certificar.
Jaciara - MT, 14 de agosto de 2014.
Regina Helena Guaracho
Gestora Judiciária

Comarca de Juara

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 58066 Nr: 540-60.2013.811.0018
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Janiele Scheffer dos Santos, Clarice Scheffer Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo D. Com. de Juara-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva, Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva, Lindamir Macedo de Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patronos do autor para que de cumprimento a decisão de fl39/40, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64336 Nr: 1672-21.2014.811.0018
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GJdS, CJdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDCdJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvia Cristina Giraldelli, Silvia Cristina Giraldelli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sentença.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Divórcio Direto Consensual ajuizado por Gileno Julião dos Santos e Cristiane Julião dos Santos, ambos qualificados, objetivando a homologação do pedido de divórcio, extinguindo-se o vínculo matrimonial, ainda, a regulamentação de visitas, guarda e pensão alimentícia dos filhos menores.
A guarda dos menores ficará com a genitora.
As visitas do genitor serão livres e acordadas pelas partes.
O Genitor pagará 30,38% do salário mínimo vigente, fazendo o percentual de R$ 220,00(duzentos e vinte reais), de pensão alimentícia, mais 50% das despesas extraordinárias.
Instada a se manifestar, o ilustre representante do Ministério Público opina que os requerentes comprovem a separação de fato, a designação de audiência de ratificação e a declaração de hipossuficiente do Requerente Varão
É o relatório. Fundamento.
Defiro o pedido de assistência gratuita.
Referente ao pedido do Ministério Público e, deve-se verificar que no ano de 2010 foi promulgada a emenda constitucional de nº 66, que modificou o art. 226, § 6º da Constituição Federal, vejamos:
Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do estado.
§ 6º - O casamento cível pode ser dissolvido pelo divórcio.
Com a alteração legislativa tornou-se desnecessária a ação de separação judicial e a demonstração do prazo para o divórcio direto.
Com relação ao conteúdo do acordo firmado, não há qualquer ausência de razoabilidade neste, pois obedece ao binômio da necessidade/possibilidade.
Destarte, pela valorização dos princípios da economia e celeridade processual, deixo de intimar os requerentes para comprovarem a separação de fato ou o prazo do divórcio direto, tendo em vista ser desnecessária essas diligências.
Da mesma forma, a não realização da audiência de ratificação constitui mera irregularidade, não existindo qualquer prejuízo as partes na sua não realização.
A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso mostra-se no sentido da desnecessidade desta audiência:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO CONSENSUAL - NÃO-REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO - APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DECURSO DE TEMPO E MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DEMONSTRADOS DE OUTRO MODO - MERA IRREGULARIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a sentença homologatória de divórcio, mesmo proferida irregularmente, sem cumprir o disposto no art. 40, § 2º, III, da Lei 6.515/77, se não verificado nenhum prejuízo aos pretendentes e aos filhos menores e houver, por parte daqueles, clara concordância com os termos do acordo, inclusive em grau de recurso. Ap, 70904/2006, DR.JONES GATTASS DIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 11/12/2006, Data da publicação no DJE 18/12/2006
Não se vislumbrando qualquer vício de consentimento das partes, hei por bem decretar o divórcio do casal.
Desnecessária a apresentação de declaração de hipossuficiente do Requerente Varão, tendo em vista a Requerente Varoa ter apresentado declaração dela, suprindo a necessidade de outra declaração.
Decido.
Isso posto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para DECRETAR o divórcio do casal, decidindo a lide com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, c/c art. 269, I ambos do CPC.
A guarda dos menores ficará com a genitora.
As visitas do genitor serão livres e acordadas pelas partes.

O Genitor pagará 30,38% do salário mínimo vigente, fazendo o percentual de R$ 220,00(duzentos e vinte reais), de pensão alimentícia, mais 50% das despesas extraordinárias.
A Requerente Varoa voltará a usar seu nome de solteira, qual seja: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA.
Sem custas face os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Transitada em julgado esta sentença, o quer deverá ser certificado expeça-se o competente mandado para o Cartório de Registro Civil competente, para a averbação do divórcio no Registro Civil de Casamento.
Por fim, procedidas às anotações e baixas necessárias, arquivem-se estes autos.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 35853 Nr: 18-38.2010.811.0018
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magali Soares Figueiredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa, Marcia Maria da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 61778 Nr: 4398-02.2013.811.0018
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider
Vistos, etc...
Designo audiência de ratificação para o dia 26 de agosto de 2014, às 15h30m.
As demais questões serão analisadas em audiência.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se as partes para comparecerem na solenidade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 65002 Nr: 2262-95.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandre da Silva Colinsque
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lisanil da Conceição Patrocinio Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Recebo a inicial, eis que presentes, in status assertionis, os requisitos do art. 282 c/c art. 283, ambos do CPC, bem como inexistentes as hipóteses do art. 295, CPC.
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob as advertências pertinentes.
Apresentada contestação, intime-se a requerente para Impugnar no prazo legal.
Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64971 Nr: 2236-97.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ezequiel da Luz, Luiz Carlos Tecco Jorge, Claudemir Rodrigues Barbosa, Antonio de Souza, Dionisio Neris de Santana, Edmar Luiz Raulino, Osmar Barbosa Maia, Joaquim Antonio da Silva, Carlos Alberto de Oliveira, Marcus Vinicius Candido
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Trata-se de Ação ordinária de reajuste de vencimentos com base no índice da U.R.V. c/c cobrança de retroativos, proposta por Ezequiel da Luz e outros, em desfavor da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso.
Compulsando os altos, verifico que a inicial está desacompanhada dos documentos necessários para sua propositura.
Ante ao exposto, intime-se os requerentes para emendar o pedido, juntando nos autos cópia do holerith do requerente Claudemir Rodrigues Barbosa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente arquivamento do feito (artigo 295, inciso VI do CPC).
Ademais, sendo público e notório o falecimento do requerente Edmar Luiz Raulino, oficie-se o Cartório de 2º Ofício da cidade de Juína/MT para que traga aos autos a certidão de óbito do requerente.
Deixo de receber a inicial até a efetiva regularização do feito.
Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos.
Indefiro o pedido de justiça gratuita.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 65069 Nr: 2317-46.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angelo Maximo Araujo Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindamir Macedo de Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se o réu para responder no prazo legal.
Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319).
Quanto ao pedido de antecipação de tutela, este será apreciado após a realização da pericia médica.
Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64955 Nr: 2221-31.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conrado Jacob, Edson Luiz Lauro, Leonardo de Souza Rocha, João Batista da Costa Neto, Geraldo Isidio de Sá, Nelson Fabrini, Luiz Carlos Botelho, Cleberson Gomes Alves, Nelson Correa, Pedro Pavão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO, CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Trata-se de Ação ordinária de reajuste de vencimentos com base no índice da U.R.V. c/c cobrança de retroativos proposta por Conrado Jacob e outros, em desfavor da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso.

CHAMO O FEITO A ORDEM para anular a decisão de fl. 24.
Compulsando os altos, verifico que a inicial está desacompanhada dos documentos necessários para sua propositura.
Ante ao exposto, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido, juntando nos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovantes de residência e holerith, sob pena de indeferimento da inicial e consequente arquivamento do feito (artigo 295, inciso VI do CPC).
Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 15531 Nr: 1192-58.2005.811.0018
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Schornobay
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deni Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando do Nascimento Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono do autor para se manifestar quanto a juntada de carta precatória, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 40015 Nr: 472-81.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odair da Silva, Roseclei Mendes da Silva, Odenir da Silva, Oslair da Silva, Maria Marmol da Silva, Maria Cristina Mendes da Silva, Ocidalino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Gilberto Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio Luiz de Oliveira, Silvio Luiz de Oliveira, Silvio Luiz de Oliveira, Silvio Luiz de Oliveira, Silvio Luiz de Oliveira, Silvio Luiz de Oliveira, Élcio Lima do Prado, Élcio Lima do Prado, Élcio Lima do Prado, Élcio Lima do Prado, Élcio Lima do Prado, Élcio Lima do Prado, Silvio Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilson Gonçalves Costa, Luiz Carlos Carassa.
"Vistos etc. Homologo a desistência das testemunhas do requerente. Abram-se vista dos autos, de forma sucessiva, à parte autora primeiro e, após, à parte requerida pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolada as alegações finais por memoriais até o último dia do prazo. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Saem as partes intimadas.".

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 57248 Nr: 3487-24.2012.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, impulsiono os autos em vista ao exequente para se manifestar nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64624 Nr: 1931-16.2014.811.0018
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegado Municipal de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tereza Ferreira Nogueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia de Campos Luna
Vistos, etc...
Trata-se de pedido pelo Município de Juara-MT requerendo que seja desobrigado a se abster de suspender o pagamento de salários da Indiciada, em razão da sua prisão em flagrante delito
Como fundamento, invoca os ditames do artigo 33 da lei Complementar Municipal n.028/2007 que aduz ser considerado afastado do exercício do cargo o servidor publico preso em flagrante ou preventivamente.
Ocorre que, o artigo 20, parágrafo único, da lei 8.426/92, utilizado por analogia ao caso em tela, conforme permissão dada pelo artigo 3º do CPP, assim esclarece e autoriza:
"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.
Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual."
Além disso, diante do princípio da presunção de inocência, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 5º, LVII, da Constituição Federal).
Isto posto, indefiro o pedido do Município de Juara-MT e mantenho a decisão de fls.47/50, como lançada.
Intimem-se.
Às providências.
Após, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 43502 Nr: 612-81.2012.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ovidio Mendes Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal impulsiono os autos ao competente setor para proceder a Intimação do Patrono do Autor para que providencie o recolhimento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, no valor de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), sendo que o referido valor deverá ser depositado na conta n. 20.047-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, em nome de FC Juara-Diligências CNPJ 00.111.597/0001-41, devendo também apresentar o comprovante original do deposito ou transferencia, sob pena do não encaminhamento a central de mandados, tudo em conformidade com o disposto no item 3.3.7.2 da CNGC-MT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64371 Nr: 1706-93.2014.811.0018
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Danielle Pelizaro Veloso de Araujo-ME, Danielle Pelizaro Veloso de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvia Cristina Giraldelli, Silvia Cristina Giraldelli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, impulsiono os autos em vista ao patrono do embargado, Dr. Mauro Paulo Galera Mari, para no prazo legal apresentar impugnação aos embargos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64116 Nr: 1473-96.2014.811.0018
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eunice Sofia Muchalak Bogus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irmãos Muchalak & Cia Ltda ME, Elmari Sguario Muchalak, Elcio Squario Muchalak
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO FERNANDO ZONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal impulsiono os

autos ao competente setor para proceder a Intimação do Patrono do Autor para que providencie o recolhimento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, no valor de R$60,00 (sessenta reais), sendo que o referido valor deverá ser depositado na conta n. 20.047-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, em nome de FC Juara-Diligências CNPJ 00.111.597/0001-41, devendo também apresentar o comprovante original do deposito ou transferencia, sob pena do não encaminhamento a central de mandados, tudo em conformidade com o disposto no item 3.3.7.2 da CNGC-MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63418 Nr: 831-26.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laurindo Quintana, Gildete de Oliveira Quintana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divo Romeu Kettermann, Elias Abraão Teixeira, Nelva Ferrari Zuffo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO MAURILIO LOPES, RENATO MAURILIO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ofício: 1543/2014 – 2ª Vara. Juara/MT, 12 de agosto de 2014.Senhora Relatora,Presto, a seguir, as informações solicitadas por meio do Ofício nº. 1716/2014 – 2º Secretaria Cível, de 11 de agosto de 2014, recebido em 12/08/2014, para instruir os autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 96643/2014 – COMARCA DE JUARA- CLASSE 202-CNJ (DECLARATÓRIA – CÓDIGO 63418), em que é agravante LAURINDO QUINTANA E SUA ESPOSA e agravado DIVO ROMEU KETTERMANN, ELIAS ABRAÃO TEIXEIRA e NELVA FERRARI ZUFFO.A Excelentíssima Senhora MARILSEN ANDRADE ADDÁRIODigníssima Relatora do Agravo de Instrumento nº 96643/2014 – Classe 202 – CNJ – Juara/MT.Senhora Relatora, Trata-se de Ação Declaratória c/c Perdas e Danos com Pedido de Liminar proposta por LAURINDO QUINTANA e GILDETE DE OLIVEIRA, em desfavor de DIVO ROMEU KETTERMANN, ELIAS ABRAÃO TEIXEIRA e NELVA FERRARI ZUFFO.Juntam com a inicial os documentos de fls. 13/69.A decisão de fl. 70, foi analisado a inicial e os documentos que à instruíram, após analise foi determinado a intimação dos autores para emendar a inicial, para readequar o valor dado a causa ao proveito econômico da mesma, uma vez que foi apresentado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que não condiz com o valor pecuniário que pretende auferir (extensão do imóvel, bem como o contrato de arrendamento que pretende tornar nulo).Manifestação dos autores às fls. 71/73, adequando o valor da causa para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como juntando o recolhimento complementar das custas e despesas processuais.Após, às fls. 74/75 foi proferida decisão recebendo a inicial e indeferindo a tutela antecipada, determinando assim a intimação dos requeridos.Informo ainda que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, fls. 76/83.Deixo de fazer o juízo de retratação e mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.Sendo o que tinha para o momento, apresento a Vossa Excelência os protestos da minha elevada consideração.Respeitosamente, Cássio Leite de Barros NettoJuiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63418 Nr: 831-26.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laurindo Quintana, Gildete de Oliveira Quintana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divo Romeu Kettermann, Elias Abraão Teixeira, Nelva Ferrari Zuffo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO MAURILIO LOPES, RENATO MAURILIO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 74/75.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 1138 Nr: 200-78.1997.811.0018
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romildo Marinho Jacob
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Juara MT
Diante disto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa.No mais, tendo em vistas que foram ouvidas todas as testemunhas e já houve interrogatório do acusado, vistas ao Ministério Público para apresentação das alegações finais e após, defesa.Após, conclusos.Juara, 13 de agosto de 2014.Cássio Leite de Barros NettoJuiz de Direito em Substituição

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 40446 Nr: 898-93.2011.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. C. de Souza Rodeios - Frigorífico 2 Irmãos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristovão Rodrigo Piovesan, Leonardo Fernandes Maciel Esteves

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 36465 Nr: 631-58.2010.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emilio Cassiano Ossani
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Ademir Vitorasso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patrícia Quessada Milan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos ao DJE, para que seja procedido a intimação da advogada PATRICIA QUESSADA MILAN, para que no prazo legal manifestar acerca da carta precatória juntada às fls. 55/60.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 81371 Nr: 581-77.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANI LUIZ BRESSAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do douto advogado da parte autora, para que manifeste-se, tendo em vista o contido no oficio de fls 47(verso).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 42753 Nr: 3062-47.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
Vistos.
1.Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do TJ/MT.
2.Transcorrido in albis o prazo de 06 meses, arquive-se.
3.Às providências.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 41837 Nr: 2146-13.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): HN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVANI BREMBATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de jusitça da comarca de Campo Verde, às fls. 40 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 95495 Nr: 2298-56.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO PEREIRA PUTZEL, KELLY SILINGARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE OLIVEIRA, ROSELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIS GONÇALVES MELADO, TAIS GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 48 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 95656 Nr: 2445-82.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REYMISSON CARDOSO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE, MARLUCY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 91679 Nr: 5560-48.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FERNANDES DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ROSA DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTUNES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da carta de citação devolvida sem o devido cumprimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 87239 Nr: 1048-22.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATHAN VINICIUS BULLE, ARISTIDES DOLCI BULLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, HOSPITAL SÃO LUCAS, NELSON HASSEGAWA, NELSON SHWEIDSON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO CESÁRIO DA SILVA, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, FABIO PRANDINE MOLEIRO, FABIO PRANDINE MOLEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte reconvinte Nelson Shwedson para, querendo, impugnar a contestação à reconvenção de fls. 712/719.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 94692 Nr: 1610-94.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVAN DE SOUZA MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 95067 Nr: 1947-83.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REOLON ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUTUAL - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ROBERTO ROMÃO, Andrea Tattini Rosa
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 39482 Nr: 4509-07.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 37596 Nr: 2633-17.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. B. SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO RIO VERDE), RUDINEZ BOTEGA, ADRIANA KARINE RAMBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para manifestar acerca das cartas de citação devolvidas sem o devido cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 36765 Nr: 1800-96.2010.811.0045
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL MALHEIRO PECHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação daparte autora, para manifestar acerca da carta de citação devolvida sem o devido cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 29419 Nr: 3409-85.2008.811.0045
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação da parte autora, para manifestar acerca da carta de citação devolvida sem o devido cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 88203 Nr: 2060-71.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRENDENE CALÇADOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da petição de fls. 37, no peazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 9164 Nr: 523-89.2003.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÁRIO AMÉRICO GAFFURI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intim ação da parte autora, par retirar o edital de citação junto à secretaria da vara e encaminhá-lo para publicação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 88687 Nr: 2578-61.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHERER E BELLON LTDA ME, MAURO BELLON, ROSANI DOS SANTOS SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro.
Valor das diligências:
No caso de diligência urbana: R$ 30,00 para cada requerido;
No caso de diligência rural: R$ 3,00 por quilômetro percorrido (considera-se a distância de ida e de volta);
No caso de se tratar de ação de execução: R$ 90,00 para cada executado (referente a citação, penhora e avaliação).
Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 90936 Nr: 4833-89.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXECUTIVE HOTEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça da comarca de Porto Velho-Ro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 92216 Nr: 6082-75.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MATO GROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR BELTRAME, LILIANE OLIVIA LANGARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para impulsionar o feito, tendo em vista o decurso do prazo da petição de fls. 153.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 95634 Nr: 2427-61.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE FERNANDO COSTA AGROFLORESTAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 34524 Nr: 16-84.2010.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro.
Valor das diligências:
No caso de diligência urbana: R$ 30,00 para cada requerido;
No caso de diligência rural: R$ 3,00 por quilômetro percorrido (considera-se a distância de ida e de volta);
No caso de se tratar de ação de execução: R$ 90,00 para cada executado (referente a citação, penhora e avaliação).
Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 83775 Nr: 3278-71.2012.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 93303 Nr: 497-08.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. CHRISOSTHEMOS DROGARIA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 66 dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 86858 Nr: 656-82.2013.811.0045

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM VEIGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, para manifestar acerca da petição de fls. 45, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 91336 Nr: 5222-74.2013.811.0045

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRF S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFSSON LEYLSON DA SILVA MAGALHÃES, ELISÂNGELA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI, VINICIUS SCHIRMER DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro, no valor de R$ 30,00 para para citação do requerido Jefsson Leylson da Silva Magalhães. Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 30938 Nr: 757-61.2009.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro.

Valor das diligências:

No caso de diligência urbana: R$ 30,00 para cada requerido;

No caso de diligência rural: R$ 3,00 por quilômetro percorrido (considera-se a distância de ida e de volta);

No caso de se tratar de ação de execução: R$ 90,00 para cada executado (referente a citação, penhora e avaliação).

Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 11779 Nr: 569-44.2004.811.0045

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA - ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CROÁCIA COMÉRCIO E LOCADORA DE MÁQUINAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO, LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para ciência do retorno dos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 97474 Nr: 3927-65.2014.811.0045

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EADPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJNDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3927-65.2014.811.0045 Codigo: 97474

Vistos.

1. Processe-se em segredo de Justiça (art. 155, II, CPC).

2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

3. O presente feito seguirá o rito ordinário, segundo dispõe o artigo 40, § 3º da Lei do Divórcio, não revogada neste aspecto pelo Código Civil/02, nem pela EC n.º 66/2010.

4. Tendo em vista que deve ser priorizada a citação pessoal, determino que seja efetuada busca de endereço da parte requerida junto ao portal dos magistrados.

5. Indicado o possível endereço do(a) requerido(a), cite-se a parte requerida, pessoalmente, para apresentar respostas ao termo da presente ação, no prazo de 15 dia. Constem as advertências legais.

6. Sendo a diligência infrutífera, cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo dilatório de 30 dias – art 232, inciso IV do CPC.

7. Se decorrido o prazo do edital e da resposta in albis, por passar a tratar de ré(u) revel citado(a) por edital, nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC, nomeio Curador Especial o Dr. Sergio Alberto Botezini do Núcleo de Praticas Jurídicas da Faculdade La Salle, devendo o processo a ele ser enviado para apresentação de resposta, no prazo legal.

8. Cumprido o item retro e esgotado o prazo para resposta sem manifestação da parte requerida, ao Ministério Publico.

9. Com a vinda aos autos da defesa, ao Ministério Público.

10. Em seguida, conclusos para deliberação.

11. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 92202 Nr: 6067-09.2013.811.0045

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFMDS, ERDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 83767 Nr: 3269-12.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROCISA - Agropecuária Comércio e Indústria S/a

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº

333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro.
Valor das diligências:
No caso de diligência urbana: R$ 30,00 para cada requerido;
No caso de diligência rural: R$ 3,00 por quilômetro percorrido (deve-se considerar a distância de ida e de volta);
Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante nos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 84402 Nr: 3933-43.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LÍDIO FREITAS DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HI-TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO DE ALMEIDA, ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 05 dias, indique o exato endereço das suas testemunhas arroladas às fls. 119, bem como para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro.
Valor das diligências:
No caso de diligência urbana: R$ 30,00 para cada testemunha;
No caso de diligência rural: R$ 3,00 por quilômetro percorrido (deve-se considerar a distância de ida e de volta);
Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante nos autos através de petição.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 84044 Nr: 3557-57.2012.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PONTAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIVANI BREMBATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida/embargante para, no prazo de 05 dias, depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro, relativa à intimação das suas testemunhas arroladas.
Valor das diligências:
No caso de diligência urbana: R$ 30,00 para cada requerido;
No caso de diligência rural: R$ 3,00 por quilômetro percorrido (deve-se considerar a distância de ida e de volta);
Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante nos autos através de petição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 92202 Nr: 6067-09.2013.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFMDS, ERDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc.
1. Homologo o presente acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.
2. Sem custas, uma vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.
3. Registre-se. Dou esta por publicada neste ato, saindo os presentes intimados.
4. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as deliberações, ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 89462 Nr: 3347-69.2013.811.0045
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATMDC, IMDC, AEMDC, SLM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI, HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ, GUILHERME DE OLIVEIRA RIBEIRO
(...) 2. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, e como consequência: a) DECLARAR e reconhecer a existência da união estável entrelaçada entre Selma Leite Magalhães e Adalberto Andrade da Cruz, com espeque no teor do art. 226, § 3º da CRFB/88, do art. 1723 do Código Civil de 2002 e art. 1º da Lei n° 9.278/1996;b) DECRETAR a dissolução da união estável estabelecida pelo casal Selma Leite Magalhães e Adalberto Andrade da Cruz;c) Homologo o presente acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil3. Sem custas, uma vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. 4. Registre-se. Dou esta por publicada neste ato, saindo os presentes intimados.5. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as deliberações, ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 43071 Nr: 3377-75.2011.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBDS-, MMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) 3.1. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1616, 1566, IV, 1634, I, do Código Civil e 229 da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar o requerido no pagamento de pensão alimentícia em favor do autor no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente, atualmente equivalente a R$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), pensão esta devida a partir da citação do requerido na presente ação.3.2. Sem sucumbência, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. 3.3. Arbitro honorários ao advogado dativo nomeado para o presente ato, Dr. Edmar Joaquim Rodrigues Junior, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem custeados pelo Estado. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão comprobatória.3.4. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Presentes intimados. Cumpra-se. 3.5. Cumpridas todas as deliberações, e certificado o trânsito em julgado, ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 85652 Nr: 5267-15.2012.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONI HENTONY FERREIRA SANPAIO, LEICIANE PEREIRA SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONILDAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
1- Tendo em vista o não-comparecimento da parte autora, determino o arquivamento do pleito, nos termos do art. 7º da Lei n.º 5.478/68.
2- Presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 92615 Nr: 6467-23.2013.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PVRR, VMRR, ERCR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando a ausência da parte requerida, e tendo em vista que não há notícias do cumprimento da carta precatória expedida para Comarca de Sinop – MT, resta prejudicada, a princípio, a decretação de revelia, bem como a realização da presente solenidade. Com o retorno da precatória, abra-se vista dos autos à Defensoria para que se manifeste.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 88441 Nr: 2323-06.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR SALDANHA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZAR LUIZ BASSO, HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ALCIDES BASSO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 83967 Nr: 3478-78.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.S.I SUPERMERCADO LTDA-ME, ILIANO LANZARIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIVALDO AUGUSTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça da comarca de Tapurah, às fls. 64 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 87961 Nr: 1816-45.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE FIGUEIRÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELITON CORREA BICUDO, JOSE ANTUNES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROCURADOR FEDERAL
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 89298 Nr: 3182-22.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, Comando Geral Da Policia Militar do Estado do Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, DIEGO PIOVEZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 95750 Nr: 2517-69.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE ZUCCO DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO, ALEXANDRA N. B. SAVOLDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BRITO CUNHA MARANHÃO-PROCURADOR FEDERAL/PF-MT
Intimação da parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 95125 Nr: 2003-19.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI, ADMINISTRADORA DE CARTÕES SICREDI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO, ANDRÉ STUART SANTOS
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 95171 Nr: 2042-16.2014.811.0045
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA PAZ SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE PAULA DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO, ANDRÉ PEZZINI
Intimação da parte autora, para manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 82/99, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 38023 Nr: 3060-14.2010.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO EBERHARDT, EUNICE ZENAIDE MACIEL EBERHARDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA HOFFMANN ZANBENEDETTI, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Intimação da parte exequente para que, querendo, manifeste-se acerca da impugnação à penhora de fls 155/172, no prazo legal.

4ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 93510 Nr: 643-49.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE
Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado do acusado, para que dentro do prazo legal apresente as contrarrazões recursais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 19419 Nr: 2204-84.2009.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CANISIO KESSLER, MOISÉS RODRIGUES LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE, PEDRO GARCIA TATIM
"Vistos etc., 1. Tendo em vista o contido no ofício de fl. 317, defiro o acima requerido pelo Ministério Público e, de conseqüência, redesigno a presente audiência para o dia 11 de dezembro de 2014, às 16h:45min. 2. Expeça-se, imediatamente, carta precatória à Comarca de Comodoro/MT, para intimação do acusado Moisés Rodrigues Lira acerca da audiência acima aprazada. 3. Defiro a condução coercitiva da testemunha de defesa Valcir Bonazza, vez que intimado não compareceu na presente audiência e nem justificou sua ausência. 4. Intime-se o advogado do acusado Moisés via DJE. 5. Dou os presentes por intimados. 6. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 34128 Nr: 3794-96.2009.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO SCHWARTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS
"Vistos etc., 1. Ante o contido na certidão de fl. 108, defiro o acima requerido pelo Ministério Público e, de consequência, redesigno a audiência para o dia 23 de setembro de 2014, às 17h:15min. 2. Intime-se o réu e a testemunha Edson José Barbosa. 3. Manifeste-se a Defesa quanto a oitiva da testemunha Setembrino Humberto de Morais, devendo, caso insista, indicar o endereço atualizado da mesma, quando, então, a Secretaria deverá intimá-lo para a audiência acima aprazada. Se indicar endereço em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória. 4. Dou os presentes por intimados. 5. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 96664 Nr: 3270-26.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hugo Mendes dos Santos, VANDERLEY MAICO PAIXÃO, BRUNO MENDES DOS SANTOS, EDSON FERREIRA CASTRO, LUCIMAR DOS SANTOS SILVA, Thomas Fabricio de Campos Sampaio, IVANOR FILHO CARVALHO, UBIRAJARA DOS SANTOS, LUCIANO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, ANÉDIO APARECIDO TOSTA, DEFENSORIA PUBLICA, Ricardo Quidá, Ricardo Quidá
Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr. Ricardo Quidá, OAB/MT nº 2.625, para que dentro do prazo legal apresente a defesa prévia do réu EDSON FERREIRA CASTRO, vez que o réu informou nos autos que vossa senhoria patrocinaria sua defesa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 18941 Nr: 859-20.2008.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR DOS SANTOS, Wolney Ceza Mesquita Toledo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Peron, WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO
"Vistos etc., 1. Redesigno a presente audiência para o dia 08 de outubro de 2014, às 17h:00min. 2. Defiro a condução coercitiva das testemunhas Carolina Mirian Dall'Alba e Mario Agostinho Dall'Alba, conforme requerido pelo Ministério Público, vez que intimadas não compareceram na presente audiência e nem justificaram as suas ausências. 3. Expeça-se, imediatamente, carta precatória à Comarca de Cuiabá/MT para intimação do acusado Wolney Cezar Mesquita Toledo acerca da audiência acima aprazada, sem prejuízo da sua intimação via DJE, por ser advogado e advogar em causa própria. 4. Intime-se o advogado do réu Valdir dos Santos, via DJE. 5. Dou os presentes por intimados. 6. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 41465 Nr: 1772-94.2011.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MP-M, JGDCDM, GMDLDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FONSECA VILLELA, EDUARDO FONSECA VILLELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL SGUAREZI, RODRIGO SAMARTINO ALBINO, ITAMAR DE CAMARGO V. JUNIOR
Vistos etc.,
1 – Defiro o parecer ministerial de fl. 365, motivo pelo qual designo a Sra. Mirelle Braga Tremeleiro, psicóloga atuante junto ao CREAS desta comarca, para que proceda entrevistas com a vítima, se possível separadamente da genitora e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte aos autos o laudo conclusivo.
2 – Outrossim, expeça-se novo ofício a autoridade policial solicitando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informe se foi instaurado algum procedimento acerca da noticia crime de fls. 130/135, conforme documentos apresentados pela defesa às fls. 322/328, consignando, ainda, que é a segunda vez que tal solicitação é feita, sob pena de adoção dos procedimentos legais cabíveis.
3 - Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Comarca de Juína

1ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 53-31.1997.811.0025 - 1426
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE RÉQUERIDA: SAUL VENÍCIO PEREIRA DA SILVA e MARTINHO VENÍCIO PEREIRA DA SILVA e BELEM VENÍCIO PEREIRA DA SILVA
INTIMANDOS: EXECUTADOS: BELEM VENÍCIO PEREIRA DA SILVA ; MARTINHO VENÍCIO PEREIRA DA SILVA E SAUL VENÍCIO PEREIRA DA SILVA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS POR EDITAL, PARA IMPUGNAREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PENHORA REALIZADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CPC.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A em desfavor dos citandos.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Considerando a efetivação das penhoras realizadas nos autos, bem como para que não haja futura alegação de nulidade, determino a intimação dos executados por edital, para impugnarem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lívia Furquim Rodrigues, digitei.

Juína - MT, 15 de agosto de 2014.

ROSANE INÊS NOATTO

Gestora Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 6483-08.2011.811.0025 – 85825

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIENE PEREIRA DE SOUZA GOMES

PARTE RÉ: ADEMIR FERREIRA DE SOUZA GOMES

CITANDO: Requerido:ADEMIR FERREIRA DE SOUZA GOMES brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Local Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/12/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 3.270,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso cumulado com Alimentos em desfavor do citando.

DESPACHO: "Vistos etc. Como o requerido está em local incerto e não sabido, defiro o pedido de fls. 55 e determino a citação do requerido Ademir Ferreira de Souza Gomes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a ação. Consigne-se no edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Para efeitos de publicidade, observem-se os requisitos descritos no art. 232, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário."

Eu, Lívia Furquim Rodrigues, digitei.

Juína - MT, 15 de agosto de 2014.

ROSANE INÊS NOATTO

Gestora Judiciária

AUTOS N.º 1892-37.2010.811.0025 - 55610

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA PEREIRA LIMA

PARTE RÉ: FERNANDO PATRICK MORINI

CITANDO(A, S): Requerido(a): Fernando Patrick Morini Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), instrutor de auto-escola, Endereço: Auto Escola Trovão Iii, Av. Nações Unidas, 1440, Bairro: Bosque, Cidade: Rio Branco-AC

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/06/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 6.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Ação de Alimentos c/c pedido de Alimentos Provisórios

DESPACHO: "VISTOS ETC. Defiro a cota ministerial de fls. 70 e determino a citação do requerido Fernando Patrick Morini, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a ação. Consigne-se no edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (art. 285 e 319 do CPC). Para efeitos de publicidade, observem-se os requisitos descritos no art. 232, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se, o necessário. Às providências."

Eu, Lívia Furquim Rodrigues, digitei.

Juína - MT, 15 de agosto de 2014.

ROSANE INÊS NOATTO

Gestora Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO

INTERESSADOS E NÃO IDENTIFICADOS

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 4824-95.2010.811.0025 - 80282

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: HILTON CAMPOS e MARILZA COSTA CAMPOS

PARTE RÉ: SEBASTIÃO LEITE DE SOUZA e ODAIR BATISTA ALVES e DOMICI DE TAL E OUTROS

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/12/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 347.000,00

FINALIDADE: CIENTIFICAR OS INTERESSADOS E DAQUELES NÃO IDENTIFICADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Reitegração de Posse em desfavor das partes acima descritas, referente aos Lotes Urbanos localizados nas vizinhanças do Bairro São José Operário e Módulo 04, nesta Cidade e Comarca a saber: lote para Rural n]03, Setor Para Rural, Juína, 1ª Fase, com 4,60ha (quatro hectares e sessenta ares); Lote Para Rural n. 04, Setor Para Rural, Juína 1ª Fase, com 4,74ha(quatro hectares e setenta e quatro ares); Lote Para Rural n.05, Setor Para Rural, Juína 1ª Fase, com 5,04ha(cinco hectares e quatro ares); Lote para Rural n.06, Setor Para Rural, Juína, 1ª Fase, com 5,42ha(cinco hectares e quarenta e dois ares) e ainda o Lote Para Rural n. 47, Setor Para Rural, Juína, 1ª Fase com 4,37ha(quatro hectares e trinta e sete ares).

DESPACHO: "Vistos etc. Considerando que a matéria dos autos versa sobre conflito coletivo. Considerando ainda a impossibilidade na identificação dos posseiros, diante disso, para que não haja futura alegação de nulidade quanto a citação dos requeridos, DETERMINO a citação dos interessados e daqueles não identificados, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Desde já defiro a cota ministerial itens "a e b" de fls. 349. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências".

Eu, Lívia Furquim Rodrigues, digitei.

Juína - MT, 15 de agosto de 2014.

ROSANE INÊS NOATTO

Gestora Judiciária

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92810 Nr: 926-69.2013.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADER THOMÉ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

...intimação da parte autora, a depositar o total de R$40,00(quarenta reais) conforme portaria 022/2013-DF referente as diligências adicionais, na conta denominada "Coordenadoria Diligências", Banco do Brasil, Conta corrente n. 17527-7, agência 2226-8, (CNPJ 00.068.070/0001-81) juntando em seguida o comprovante nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 58018 Nr: 4307-90.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO LEITNER, ODILA BATISTA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, WALÉRIA MACEDO ZAGO, WALÉRIA MACEDO ZAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 58018 Nr: 4307-90.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO LEITNER, ODILA BATISTA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, WALÉRIA MACEDO ZAGO, WALÉRIA MACEDO ZAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos,
Concedo o prazo de cinco dias para a empresa requerida manifestar quanto à desistência acima.
Desde já, redesigno a solenidade de instrução para o dia 07/10/2014, às 14 horas, saindo os presentes intimados, devendo o pólo ativo recolher o necessário em 15 dias.
Assinalo que o Sr. Paulo Roberto deverá comparecer, seja como testemunha ou parte.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 98746 Nr: 140-88.2014.811.0025
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIR CALIARE, Douglas Marcel de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
Vistos,
O executado, citado por edital, permaneceu inerte.
Diante do acima registrado, nomeio como Curador Especial do executado, a advogada militante nesta comarca, Dra. Enádia Garcia dos Santos Ribeiro, que deverá ser intimada da nomeação e para apresentação de resposta.
Após, intime-se a parte autora par amanifestação em 10 dias, colhendo-se parecer ministerial no mesmo prazo.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 89636 Nr: 3873-33.2012.811.0025
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LF
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUGÊNIO BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
Vistos, O executado, citado por edital, permaneceu inerte.Diante do acima registrado, nomeio como Curador Especial do executado, a advogada militante nesta comarca, Dra. Enádia Garcia dos Santos Ribeiro, que deverá ser intimada da nomeação e para manifestação em três dias.Após, intime-se a parte autora par amanifestação em 10 dias, colhendo-se parecer ministerial no mesmo prazo.Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 93824 Nr: 1996-24.2013.811.0025
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER HERMES
Certifico que a data correta da audiência de Justificação é 29/10/2014, ás 16:00 horas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 46030 Nr: 5321-80.2008.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO VALVERDE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA / MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAKELLEN PRADO MACHADO
Certifico que o Recurso interposto pela parte requerente é tempestivo, que seu preparo foi devidamente recolhido e, nos termos da legislação vigente e itens 24.1, 24.1.1 e 24.2 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para imprensa, com a finalidade de intimar a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 88768 Nr: 2907-70.2012.811.0025
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO MEDEIROS DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE ACERCA DO CÁLCULO DE PENA REALIZADO À FL. 101.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 80489 Nr: 5048-33.2010.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITALINO BALICKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE JUINA
Vistos,
Considerando a ausência de defensor público lotado nesta Comarca, NOMEIO o Dr. Gilmar da Cruz e Souza, para atuar como Advogado Dativo.
INTIME-SE desta nomeação.
INTIME-SE o autor, pessoalmente, para informar se a liminar foi cumprida, o que poderá ser declarado ao Sr. Meirinho e devidamente certificado nos presentes autos.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 100038 Nr: 1368-98.2014.811.0025
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOZÉLIO RAFAEL DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
Vistos em Mutirão Carcerário CNJ/2014 de Mato Grosso,
1. DO CÁLCULO
Não tendo sido impugnado o cálculo de f. 39, HOMOLOGO-O para que surtam os seus devidos e legais efeitos, devendo a pena ser analisada com base no mencionado cálculo.
2. DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA
De proêmio, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS a(o) Advogado(a) Dativo(a) nomeado(a) no importe de 1 URH. EXPEÇA-SE certidão e ANOTE-SE no relatório de acordo com o Provimento n. 9/2007 da e. CGJ e Capítulo I, Sessão 12, da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas.
Muito bem.
Considerando o pleito de transferência do recuperando para cumprir pena em outra Comarca, ou seja, na Comarca de Ji-Paraná/RO, DEFIRO o PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA do cumprimento do restante da pena àquela Comarca, por razões de aproximação familiar, ex vi dos arts. 1º, 66, V, "g", 86 e 103, todos da LEP.
Para tanto, SOLICITE-SE ao Juízo da Vara de Execução Penal daquela Comarca ANUÊNCIA para que o recuperando possa lá continuar cumprir a pena no regime FECHADO, instruindo-se o ofício com cópia da fl. 44/45, 45, verso e desta decisão.
Com a resposta positiva, SOLICITEM-SE ao Diretor da Cadeia Pública local e à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para que PROMOVAM o RECAMBIAMENTO do recuperando ao Juízo de Ji-Paraná/RO, REMETENDO-SE o PEP àquela Comarca.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 55455 Nr: 1736-49.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES SZULCZEWSKI FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILUMINATA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA
Vistos. (...) Antes o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pleito do reclamante para CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos danos morais sofridos pelo reclamante, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m., a contar do evento danoso (conforme recente orientação do STJ em reclamação baseada na Resolução 12/2009, forte na Súmula 54), bem como correção monetária pelo índice do INPC a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ). CONDENO ainda a requerida a proceder a SUBSTITUIÇÃO do closet por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, de acordo com o projeto acordado pelas partes, ou o PAGAMENTO da quantia correspondente, devidamente atualizada com juros de mora de 1% a.m., desde a citação, bem como correção monetária pelo INPC-IBGE desde o pagamento do preço. SEM CUSTAS, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/95). SAEM os presentes intimados. INTIMEM-SE a parte requerida, por meio de sua advogada, via DJE. AGUARDE-SE prazo para a interposição de recurso, após o qual, decorrido in albis, a devedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, caput, do CPC e Enunciado n. 105 do FONAJE , podendo depositar em juízo a fim de evitar a incidência da multa (Enunciado n.º 106 FONAJE). CUMPRA-SE.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Edital

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO
ESCRIVÃO(Ã):LILIANE MARTINS MACIEL MACHADO
EXPEDIENTE:2014/46
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 119647 Nr: 3279-32.2010.811.0011
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE
PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ SILVÉRIO PEREIRA BAIA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): JOSÉ SILVÉRIO PEREIRA BAIA, CPF: 119.364.796-72 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARTINS DA COSTA, 1336, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
FINALIDADE: INTIMAR O EXECUTADO JOSÉ SILVÉRIO PEREIRA BAIA, CPF: 119.364.796-72 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FOI EFETUADO O BLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO SISTEMA BACEN JUD, EM SUA CONTA BANCARIA , NO DIA 25/11/2013, NO VALOR DE R$ 3.733.21 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), BEM COMO, CIENTIFICÁ-LO DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUERENDO IMPUGNAR.
DECISÃO/DESPACHO: CÓDIGO 119647 VISTOS EM CORREIÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2013-GAB E OFÍCIO 725/2013-CGJ. PROCESSO EM ORDEM. SOLICITEI A PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA BANCEJUD EM NOME DO EXECUTADO. VERIFICA-SE QUE FORAM LOCALIZADOS VALORES EM NOME DO EXECUTADO, DOS QUAIS SOLICITEI A TRANSFERÊNCIA PARA O DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA, CONFORME EXTRATO EM ANEXO. OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA SOLICITANDO-SE A VINCULAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS A ESTE PROCESSO. INTIMEM-SE O EXEQUENTE E O EXECUTADO DA PENHORA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO JUÍZA SUBSTITUTA
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 12 DE AGOSTO DE 2014.
SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
Cod.Proc.: 181618 Nr: 1244-94.2013.811.0011
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D´OESTE-MT
RÉU(S): ADILSON ALVES DA SILVA
INTIMANDO: ADILSON ALVES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO ADILSON ALVES DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS.37, CUJO TEOR TRANSCREVO: "TRATA-SE DE PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DE HUGNA FABÍOLA SANTOS PEREIRA, ENTREMENTES, ÀS FLS. 36, APORTOU CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS NESTES AUTOS, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DA REQUERENTE. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EXTINGUINDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS EM PROL DA PARTE REQUERENTE. CONTUDO, AUTORIZO A PERMANÊNCIA DAS PARTES NA REDE DE ATENDIMENTO DO PROJETO FLOR DE LÓTUS, CASO ASSIM DESEJAREM, DEVENDO A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO PROJETO REALIZAR OS ATENDIMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO. SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. CUMPRA-SE. MIRASSOL D' OESTE - MT, 09 DE MAIO DE 2014. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.
MIRASSOL D'OESTE - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 212252 Nr: 2456-19.2014.811.0011
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2456-19.2014.811.0011
ESPÉCIE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSÉ PEDRO DIDONE
INTIMANDO: JOSÉ PEDRO DIDONE, RG: 823.119 SSP MT FILIAÇÃO: PALMIRO DIDONE E ROSA PEDRO, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUZOLÂNDIA-SP, CONVIVENTE, OPERADOR DE MÁQUINAS E MARIA HELENA DE LIMA, RG: 1365499-3 SSP MT FILIAÇÃO: GONÇALO FRANCISCO DE LIMA E JUDITE ANDRELINA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT, CONVIVENTE, DO LAR
FINALIDADE: PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ PEDRO DIONE E DA VÍTIMA MARIA HELENA DE LIMA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 15/16, CUJA PARTE TRANSCREVO:"...DETERMINO A SEPARAÇÃO DE CORPOS, COM O AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR CONJUGAL, NÃO PODENDO APROXIMAR-SE DA VÍTIMA EM HIPÓTESE ALGUMA, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI N.º 11.340/2006.TRATANDO-SE DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, DE CUNHO EMINENTEMENTE PROVISÓRIO, PRECÁRIO, EXCEPCIONAL, UNILATERAL E DE URGÊNCIA, CERTO É QUE A SEARA CÍVEL DO IMBRÓGLIO RESTA JULGADA DE PRONTO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE A VÍTIMA PARA CONHECIMENTO E NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE TAMBÉM O REQUERIDO PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE PESSOAL DAQUELA E, APÓS CIÊNCIA PESSOAL AO MPE, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO JULGADO E DECORRIDOS SEIS MESES, ARQUIVEM-SE CONFORME REGRAMENTO DA CNGC/MT.DETERMINO QUE A VÍTIMA SEJA SUBMETIDA A ESTUDO PSICOSSOCIAL PELA PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL DO JUÍZO, DEVENDO O LAUDO SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELAS DILIGENTES EXPERTS SOBRE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU DILAÇÃO DOS PRAZOS FIXADOS PARA AS MEDIDAS.DETERMINO AINDA A INCLUSÃO DA VÍTIMA E DO AGRESSOR NO CICLO DE REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CUJO CRONOGRAMA DAS PALESTRAS SEGUE EM ANEXO. DEVE, PARA TANTO, O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA, INTIMÁ-LOS SOBRE AS DATAS..."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.
MIRASSOL D'OESTE - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 213659 Nr: 2642-42.2014.811.0011
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): CLAUDINEI MOTA DOS SANTOS
INTIMANDO: CLAUDINEI MOTA DOS SANTOS, CPF: 699.326.201-06, RG: 15546926 SSP FILIAÇÃO: JOSÉ FEREIRA LIMA E DE NEUZA MARIA MOTA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ QUATRO MARCOS-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO CLAUDINEI MOTA DOS SANTOS, ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 12/13, CUJA PARTE TRANSCREVO:"...DETERMINO AO AGRESSOR, INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (ART. 19, CAPUT, § 1.º E § 2.º, TODOS DA LEI N.º 11.340/2006), QUE:A) NÃO SE APROXIME DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES A MENOS DE 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA (ART. 22, III, "A", DA LEI N.º 11.340/2006);B) NÃO MANTENHA CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (ART. 22, III, "B", DA LEI N.º 11.340/2006);C) NÃO FREQUENTE A RESIDÊNCIA E DEMAIS LOCAIS ONDE A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES SE ENCONTREM.TRATANDO-SE DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, DE CUNHO EMINENTEMENTE PROVISÓRIO, PRECÁRIO, EXCEPCIONAL, UNILATERAL E DE URGÊNCIA, CERTO É QUE A SEARA CÍVEL DO IMBRÓGLIO RESTA JULGADA DE PRONTO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE A VÍTIMA PARA CONHECIMENTO E NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE TAMBÉM O REQUERIDO PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE PESSOAL DAQUELA E, APÓS CIÊNCIA PESSOAL AO MPE, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO JULGADO E DECORRIDOS SEIS MESES, ARQUIVEM-SE CONFORME REGRAMENTO DA CNGC/MT.DETERMINO QUE A VÍTIMA SEJA SUBMETIDA A ESTUDO PSICOSSOCIAL PELA PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL DO JUÍZO, DEVENDO O LAUDO SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELAS DILIGENTES EXPERTS SOBRE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU DILAÇÃO DOS PRAZOS FIXADOS PARA AS MEDIDAS.DETERMINO AINDA A INCLUSÃO DA VÍTIMA E DO AGRESSOR NO CICLO DE REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CUJO CRONOGRAMA DAS PALESTRAS SEGUE EM ANEXO. DEVE, PARA TANTO, O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA, INTIMÁ-LOS SOBRE AS DATAS.ESTAS MEDIDAS COMEÇAM A VALER

DESDE A INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E PERDURARÃO PELO PRAZO DE SEIS MESES, POIS TAIS MEDIDAS NÃO PODEM PERDURAR AD PERPETUAM.ADVIRTA-SE AO SENHOR CLAUDINEI MOTA DOS SANTOS QUE A NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM JUDICIAL PODERÁ ACARRETAR-LHE AS SANÇÕES PENAIS PREVISTAS, HAJA VISTA QUE, DIANTE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS, CRISTALIZA-SE A NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA PRETENSA VÍTIMA, VEZ QUE O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI JURIS SE FAZEM PRESENTES, AQUELE EVIDENCIADO NA DEMORA DE UM PROVIMENTO JURISDICIONAL ACERCA DO OCORRIDO, PODENDO O AUTOR DO FATO AGREDI-LA FÍSICA E PSICOLOGICAMENTE, ESTANDO O FUMUS BONI JURIS REPRESENTADO PELO RESGUARDO DA INTEGRIDADE DA VÍTIMA EM RELAÇÃO AO REQUERIDO..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 208777 Nr: 1646-44.2014.811.0011

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:30

INTIMANDO:JOSÉ SOARES DE SOUZA, FILIAÇÃO: FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA E ANTONIA SOARES DE SOUZA, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, TRABALHADOR RURAL

FINALIDADE:INTIMAR O REQUERIDO JOSÉ SOARES DE SOUZA, ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 10/11, CUJA PARTE TRANSCREVO:"DETERMINO AO AGRESSOR, INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (ART. 19, CAPUT, § 1.º E § 2.º, TODOS DA LEI N.º 11.340/2006), QUE:A) NÃO SE APROXIME DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES A MENOS DE 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA (ART. 22, III, "A", DA LEI N.º 11.340/2006);B) NÃO MANTENHA CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (ART. 22, III, "B", DA LEI N.º 11.340/2006);C) NÃO FREQUENTE A RESIDÊNCIA E DEMAIS LOCAIS ONDE A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES SE ENCONTREM.TRATANDO-SE DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, DE CUNHO EMINENTEMENTE PROVISÓRIO, PRECÁRIO, EXCEPCIONAL, UNILATERAL E DE URGÊNCIA, CERTO É QUE A SEARA CÍVEL DO IMBRÓGLIO RESTA JULGADA DE PRONTO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE A VÍTIMA PARA CONHECIMENTO E NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE TAMBÉM O REQUERIDO PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE PESSOAL DAQUELA E, APÓS CIÊNCIA PESSOAL AO MPE, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO JULGADO E DECORRIDOS SEIS MESES, ARQUIVEM-SE CONFORME REGRAMENTO DA CNGC/MT.DETERMINO QUE A VÍTIMA SEJA SUBMETIDA A ESTUDO PSICOSSOCIAL PELA PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL DO JUÍZO, DEVENDO O LAUDO SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELAS DILIGENTES EXPERTS SOBRE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU DILAÇÃO DOS PRAZOS FIXADOS PARA AS MEDIDAS.DETERMINO AINDA A INCLUSÃO DA VÍTIMA E DO AGRESSOR NO CICLO DE REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CUJO CRONOGRAMA DAS PALESTRAS SEGUE EM ANEXO. DEVE, PARA TANTO, O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA, INTIMÁ-LOS SOBRE AS DATAS. ESTAS MEDIDAS COMEÇAM A VALER DESDE A INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO E PERDURARÃO PELO PRAZO DE SEIS MESES, POIS TAIS MEDIDAS NÃO PODEM PERDURAR AD PERPETUAM.ADVIRTA-SE AO SENHOR JOSÉ SOARES DE SOUZA QUE A NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM JUDICIAL PODERÁ ACARRETAR-LHE AS SANÇÕES PENAIS PREVISTAS, HAJA VISTA QUE, DIANTE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS, CRISTALIZA-SE A NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA PRETENSA VÍTIMA, VEZ QUE O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI JURIS SE FAZEM PRESENTES, AQUELE EVIDENCIADO NA DEMORA DE UM PROVIMENTO JURISDICIONAL ACERCA DO OCORRIDO, PODENDO O AUTOR DO FATO AGREDI-LA FÍSICA E PSICOLOGICAMENTE, ESTANDO O FUMUS BONI JURIS REPRESENTADO PELO RESGUARDO DA INTEGRIDADE DA VÍTIMA EM RELAÇÃO AO REQUERIDO..."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - TÉCNICO JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 149971 Nr: 738-55.2012.811.0011

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ZAQUEU GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PARTE REQUERIDA: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMANDO(A, S): ZAQUEU GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF: 038.218.871-33, RG: 2017157-9 SSP MT FILIAÇÃO: VALDECI APOLINÁRIO FERREIRA E MARTA GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1989, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DESEMPREGADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 495,46, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

EU, KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI -TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.

SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 129859 Nr: 1369-33.2011.811.0011

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: FLAVIO DE TONI E THAINARA ROMEIRO DE TONI E FLAVIO JUNIOR DE TONI E FERNANDA ROMEIRO DE TONI

PARTE RÉ: SUZANA MONTEIRO ROMEIRO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): SUZANA MONTEIRO ROMEIRO FILIAÇÃO: NILSON ROMEIRO E ELIZABETH MONTEIRO ROMEIRO, BRASILEIRO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/04/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 545,00

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A PETIÇÃO INICIAL, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, PARA RESPONDER, QUERENDO, A AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTE MANDADO AOS AUTOS. ESSE PRAZO SERÁ CONTADO EM DOBRO, CASO TRATE-SE DE LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS (ART. 191 DO CPC), OU DE RÉU (S) PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E CONTADO EM QUÁDRUPLO, CASO O REQUERIDO SEJA A FAZENDA PÚBLICA OU O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 188 DO CPC). B) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR.

EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 13 DE AGOSTO DE 2014.

SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO

ESCRIVÃO(Ã):LILIANE MARTINS MACIEL MACHADO
EXPEDIENTE:2014/47
EDITAL DE CITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 4227-66.2013.811.0011
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NELSON RAFAEL VUOLHO PEREIRA
INTIMANDO: NELSON RAFAEL VUOLHO PEREIRA, CPF: 009.417.971-98, RG: 14603284 SSP/MT, FILIAÇÃO: NELSON MEIRA PEREIRA E DE VILMA VUOLHO PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1986, BRASILEIRO, NATURAL DE COLIDER-MT, SOLTEIRO, PECUARISTA
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, INTIMANDO-O PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, PODENDO AGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O NÚMERO DE 05 (CINCO), TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR SE O ACUSADO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO, DE ACORDO COM O ART. 396 DA LEI 11719/08.
ADVERTÊNCIA: "ART. 396-A. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. § 1º A EXCEÇÃO SERÁ PROCESSADA EM APARTADO EM APARTADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 95 A 112 DESTE CÓDIGO. § 2º NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS." "ART. 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; II – A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; III – QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU IV – EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PENAL, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTA DENUNCIA CONTRA O RÉU NELSON RAFAEL VUOLHO PEREIRA, POR INFRAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 244, "CAPUT",DO CÓDIGO PENAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.
MIRASSOL D'OESTE - MT, 15 DE AGOSTO DE 2014.
LILIANE MARTINS MACIEL MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 135619 Nr: 2308-13.2011.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Ricci Garcia
Intimar o advogado do réu acerca da R. Sentença de fls. 138/144, cuja parte final transcrevo:"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR o acusado ADEMIR DOS SANTOS pela prática do delito previsto no art. 121, §3o, do Código Penal Brasileiro...."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 182037 Nr: 1315-96.2013.811.0011
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Noeme Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arlete Senhorinha Alves da Cruz
Intimar a advogada da parte requerida, da R. Sentença de fls. 26/27, cujo dispositivo transcrevo: ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio entre as partes, dissolvendo o vínculo matrimonial até então existente. Sem custas e despesas processuais, por se tratar de justiça gratuita, nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, nos termos do art. 10, I, do Código Civil e arts. 29 a 33, parágrafo único, da Lei dos Registros Públicos, expeça-se o pertinente mandado de averbação ao Registro Civil em que se registrou o casamento aqui dissolvido (art. 1.571, § 1º, do CC), para que seja averbada a presente sentença (art. 10, I, do Código Civil c/c art. 29, § 1º, a, da Lei 6.015/1973), observando o que dispõe a CNGC. Deverá constar também que a requerente retorna a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Noemi Alves dos Santos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Na sequência, informada a averbação e o registro sobreditos, anote-se, e proceda-se a Secretaria desta Vara o arquivamento dos autos, com as baixas e cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste - MT, 28 de julho de 2014. Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 197398 Nr: 3895-02.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonildo Vito de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josiane dos Santos Simão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Taiza Borges Bernardes
Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 32477 Nr: 2954-28.2008.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucila Egidia de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 72308 Nr: 705-70.2009.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izabel Ribeiro Marchiolli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de

Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 78872 Nr: 1986-61.2009.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Egberto Lúcio Pás

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Tostes Cardoso, José Paulo de Assunção, Bruno Ricci Garcia, Mirian Correia da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: larissa águila vilela pereira

Intimar os advogados das partes, para manifestarem sobre a proposta do Sr. Perito de fls. 1143/1144, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 109884 Nr: 2895-69.2010.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Vicente Barbara

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 153456 Nr: 800-95.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Vanderlei da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios DPVT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mercia Vilma do Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

Intimar a advogadoda parte autora, para informar o atual endereço do requerente José Vanderlei da Silva, uma vez que o mesmo não foi encontrado no endereço constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 169567 Nr: 3660-69.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Albert Magri & Cia Ltda, Albert Magri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Viviane Souza do Couto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 31510 Nr: 1950-53.2008.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: André Ricardo Félix

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto Zuzzi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Tostes Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geovani Mendonça de Freitas, Jose Gonçalves Pichinin

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 25042 Nr: 2232-62.2006.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Cavalieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 25597 Nr: 92-21.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cícera Maria da Silva Gouveia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 27175 Nr: 1057-96.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Virgens dos Santos Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 29281 Nr: 3171-08.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neusa da Silva de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 29346 Nr: 3118-27.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olimpio Moreira Lão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 31892 Nr: 2455-44.2008.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Sales
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima, Najla Milena Castro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 27731 Nr: 1627-82.2007.811.0011
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Enedina da Silva Porto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliane Guidini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Guilherme da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson Carlos Ferreira
intimar os advogados das partes do R decisão,cujo teor transcrevo: (..)O benefício da impenhorabilidade do bem de família, previsto na Lei n. 8.009/90, embora automático, não afasta a regra prevista pelo art. 333, I, do CPC, incumbindo a executada o ônus da prova de suas alegações.Logo, cabia a executada demonstrar que o bem a ser constrito é o único de que dispõe para sua residência e de sua família, não sendo proprietário de outros bens que se destinem a tal finalidade.Deste modo, determino expedição de mandado de penhora do imóvel descrito na matrícula de fl.123, a qual deverá recair sobre a parte ideal da executada no imóvel, respeitando-se a cláusula de usufruto que o grava.Demais disso, deverá o senhor oficial de justiça, quando for concretizar tal ato, observar os arts. 649, 655, 659, e 664, parágrafo único, todos do CPC, podendo atuar, caso seja necessário e mediante certificação nos autos, conforme os ditames fincados no art. 653 do mesmo diploma.Intimem-se.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste/MT, 15 de julho de 2014 Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito; bem como intimar o advogado da parte autora a efetuar o depósito na importância de R$ 25.00 (vinte e cinco reais), referente à locomoção do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Penhora , no prazo de 05 (cinco) dias que poderá ser efetuado depósito na conta bancária da Central de Mandado, sob nº 17.345-2, Agência 1320-X, Banco do Brasil S/A, CNJP Nº 97435465/0001-07 e após encaminhar o comprovante de depósito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 32188 Nr: 2782-86.2008.811.0011
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jurandir de Souza Freire
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denise Costa Santos Borralho - Procuradora do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco
Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 198811 Nr: 4099-46.2013.811.0011
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Erotildes Martins da Silva, Wilson Paulo Martins da Silva, Jorge Luiz Martins da Silva, Willen Reis Martins da Silva, Weslley Douglas Garcia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Apolonio Frutuoso da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suellen Menezes Barranco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 191803 Nr: 2937-16.2013.811.0011
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MY
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Taiza Borges Bernardes
Intimo Vossa Senhoria para que devolva os autos em epigrafe, tendo em vista que encontra-se em carga alem do prazo, em 48 horas.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 194242 Nr: 3391-93.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSdL, GdSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS, Anatoly Hodniuk Júnior
Vistos, etc.
1. No que toca a manutenção da prisão do réu Givaldo dos Santos Ferreira, a mesma já foi devidamente confirmada em sentença condenatória constante dos autos, em que determinou o regime inicial de cumprimento de pena do réu como FECHADO.
2. Tendo sido interposta no prazo legal de 05 (cinco) dias (art. 593 do CPP), recebo a apelação manejada pelo réu, dando vista dos autos à parte apelante, pelo período de 08 (oito dias), para que seja anexadas as razões recursais (art. 600 do CPP), sob pena do recurso ser remetido à instância superior sem elas (art. 601 do CPP).
3. Oferecidas as razões do apelante, ou certificado o decurso do prazo sem que tenham sido juntadas (art. 600 CPP), ao apelado, pelo mesmo prazo, para que contra-arrazoe o recurso.
4. Uma vez ultrapassado o prazo para a juntada das razões e contra-razões, com ou sem elas, remeta-se os autos à instância superior.
5. Certifique-se a tempestividade dos recursos.
6. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 200472 Nr: 130-86.2014.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Lima da Costa, Felyx Geanine Costa, Alessandro da Silva Alves, Leandro Carlos Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcel de Sá Pareira
intimação do advogado Dr. Marcel de Sá Pereira, OAB/MT 12070, da audiência de Instrução e Julgamento que encontra-se designada para o dia 05/11/2014 às 16:30 horas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 136805 Nr: 2491-81.2011.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Abdias Vieira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM - Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Antonio Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Osmar da Silva Monteiro Júnior
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s)do teor da r. sentença de fl.130/142, disponivel para consulta no site do TJ/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 136805 Nr: 2491-81.2011.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Abdias Vieira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM - Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Antonio Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Osmar da Silva Monteiro Júnior
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) e do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s)do teor do r.despacho de fl.173, disponivel para consulta no site do TJ/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 163782 Nr: 2482-85.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Cavalcante dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) de que foi implantado o beneficio para a requerente, conforme oficio acostado às fl.113/117.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 201462 Nr: 9446-34.2006.811.0002
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Firme de Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO SENA DA SILVA
Vistos, etc.
1. Homologo o cálculo de fl. 442.
2. DESIGNO o dia 12/11/2014 para realização de audiência admonitória, precisamente às 17h.
3. Ciência ao MP e a Defesa.
4. Intime-se o reeducando.
5. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 217044 Nr: 3156-92.2014.811.0011
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública - Mirassol D´Oeste-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silas Gonçalves de Souza, Roberto Catarino Dias Paes, Evanio Amaro Ferreira, Ademilson Borges Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco
do(a,s) advogado(a,s) do(a,s) Réu(a,s) do teor da r. Decisão de fl.95/98, disponivel para consulta no site do TJ/MT

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 217044 Nr: 3156-92.2014.811.0011
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública - Mirassol D´Oeste-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silas Gonçalves de Souza, Roberto Catarino Dias Paes, Evanio Amaro Ferreira, Ademilson Borges Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco
do(a,s) advogado(a,s) do(a,s) Réu(a,s) do teor da r. Decisão de fl.95/98, disponivel para consulta no site do TJ/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 80013 Nr: 2195-30.2009.811.0011
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gumercindo Rodrigues de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Olemio Rodrigues de Oliveira, Espolio de Marcelina Teixeira de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cezar Massam Nichols
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) a efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para a avaliação do bem, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado na conta n. 17345-2, do Banco DO BRASIL S/A, Agência 1320-X, em nome de DIRETORIA DO FORUM - CENTRAL DE MANDADOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 192503 Nr: 3035-98.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Roberto Schuch
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CEZAR MASSOM NICHOLS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
dos procuradores das partes da r. decisão de fls.113/113 verso parte final abaixo transcrita, a qual esta disponível para consulta no site do TJMT. Decisão (parte final)7. Isto posto, por visar efeito meramente modificativo não colimando um provimento integrativo-retificador, NÃO CONHEÇO dos embargos em apreço, por não vislumbrar nenhuma contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, notadamente quando se fundamentou em argumento que se presta para sustentá-la, não sendo aqui a sede adequada para se corrigir eventual erro de julgamento. 8. Intime-se. 9. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 05/08/2014. Fernando da Fonsêca Melo Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 207526 Nr: 1473-20.2014.811.0011
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natanieli do Espirito Santo Mendes, Patricia do Espirito Santo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson dos Santos Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruna Gabriela Zanrosso
Intimação da Dra. BRUNA GABRIELA ZANROSSO, de que foi nomeada para atuar em beneficio da parte requerida Robson dos Santos Mendes, nos autos supra descrito. Igualmente, INTIMO-LHE de que este juízo designou AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20 de agosto de 2014, às 15 horas, nos termos do r. despacho de fl.21, disponivel para consulta no site do TJ/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 214875 Nr: 2844-19.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivanir Correa Neves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que impulsiono os autos, mediante abertura de vista a parte autora para ofertar impugnação à contestação de fls.39/49, no prazo de quinze dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 202508 Nr: 521-41.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 521-41.2014 – COD. 202508
CERTIDÃO
Certifico que, a perícia designada para o dia 13/08/2014, ficou prejudicada, tendo em vista a parte autora deixou de comparecer para a mesma, bem como certidão de fls. 114, nos termos da C.N.G.C., faço vista dos autos ao advogado para manifestação da parte requerente. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 15 de Agosto de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 164367 Nr: 3444-11.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilmar Gonçalves de Aguiar Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
Proc. n. 3444-11.2012 – COD. 164367
CERTIDÃO
Certifico que, a perícia designada para o dia 13/08/2014, ficou prejudicada, tendo em vista a parte autora deixou de comparecer para a mesma, bem como certidão de fls. 158, nos termos da C.N.G.C., faço vista dos autos ao advogado para manifestação da parte requerente. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 15 de Agosto de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 189485 Nr: 2577-81.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irani Donizete Florian Onorato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 2577-81.2013 – COD. 189485
CERTIDÃO
Certifico que, a perícia designada para o dia 13/08/2014, ficou prejudicada, tendo em vista a parte autora deixou de comparecer para a mesma, nos termos da C.N.G.C., faço vista dos autos ao advogado para manifestação da parte requerente. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 15 de Agosto de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 189488 Nr: 2580-36.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL BALDUINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 2580-36.2013 – COD. 189488
CERTIDÃO
Certifico que, a perícia designada para o dia 13/08/2014, ficou prejudicada, tendo em vista a parte autora deixou de comparecer para a mesma, bem como certidão de fls. 78, nos termos da C.N.G.C., faço vista dos autos ao advogado para manifestação. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 15 de Agosto de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 110603 Nr: 2949-35.2010.811.0011
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Kaique Preisigke Bernado, Sonia Lúcia Preisigke
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Matheus Tostes Cardoso, Matheus Tostes Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
Proc. n. 2949-35.2010 – COD. 110603
CERTIDÃO
Certifico que, a perícia designada para o dia 13/08/2014, ficou prejudicada, tendo em vista a parte autora deixou de comparecer para a mesma, bem como certidão de fls. 141, nos termos da C.N.G.C., faço vista dos autos ao advogado para manifestação da parte requerente. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 15 de Agosto de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 198240 Nr: 4012-90.2013.811.0011
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBdAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcel de Sá Pareira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 4012-90.2013 – COD. 198240
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 30/36. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 14 de Agosto de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 103409 Nr: 990-29.2010.811.0011
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OMPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): IJdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Matheus Tostes Cardoso
intimação do advogado do reeducando para tomar conhecimento que o pedido de parcelamento da multa processual foi deferido.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 27100 Nr: 1001-63.2007.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Da Roça Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda, Alvaro Navarro Rodrigues, James Elton Rowe, Janice Seawright, Gianne Seawright Rowe
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Fabio Mielli Camargo
Visto, etc.
1. Manifeste-se, se assim desejar, a parte requerida sobre a peça de folha 355/356, precisamente no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, conclusos.
3. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 04/08/2014.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 89 Nr: 19-40.1993.811.0011
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Egnomar de Freitas Tiago
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio de Sá Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos da Cruz
Vistos, etc.
1. Cuida-se de cumprimento de sentença regido pelos artigos 475-I e seguintes do CPC, assim sendo, intime-se a parte requerida para que concretize, no prazo de 15 (quinze) dias, a determinação contida na sentença de fls. 229, sob pena de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, caput, do CPC).
2. Ultrapassado o prazo acima e não tendo a parte requerida materializado sua obrigação, faça conclusos.
3. Expeça-se o necessário.
4. Observe a escrivania as disposições da CNGC a respeito da execução de sentença nos próprios autos.
5. Cumpra-se.

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 4243-91.2010.811.0086 - 48871
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
RÉU(S): Wlisses (ou Ulisses ou Ulysses) de Oliveira Silva ("cabelo" e "boca de lata"), Rubens Fabiano Sousa Teixeira, Edilson Ferreira dos Santos, Ednaldo de Jesus Costa Fernandes
INTIMANDO: 1 - Réu(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Rg: 14375182000-3 SSP MA Filiação: Ana Maria Ferreira dos Santos, data de nascimento: 13/2/1977, brasileiro(a), natural de Lima campos-MA, convivente, ajudante de produção, Endereço: LINS
2 - Réu(s): EDNALDO DE JESUS COSTA FERNANDES, Cpf: 019.855.683-73, Rg: 25451472003-4 SSP MA Filiação: Manoel da Conceição Fernandes e Maria de Ribamar Costa Fernandes, data de nascimento: 10/11/1982, brasileiro(a), natural de Vitória do Mearim-MA, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: LINS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS, acima qualificados, para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de março de 2015, às 14 horas, no Fórum da Comarca de Nova Mutum/MT, sito à Rua das Arapongas, nº 334 N, Centro.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc., I - Da defesa escrita (CPP, Art. 396-A). Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, Art. 397) dou regular prosseguimento ao feito. II – Nos termos do Art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de março de 20151, às 14horas. (CPP, Art. 399). III - Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á à tomada de declarações das ofendidas, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (caso arroladas), nesta ordem e interrogatório do réu, passando-se, em seguida, aos debates e prolação de decisão (CPP, Art. 400). IV – Intimem-se e o réu e seu defensor. V- Intimem-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Nova Mutum - MT, 15 de agosto de 2014.
Solange Aparecida de O. Manrique
Gestora Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 71139 Nr: 3670-82.2012.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Jose Correia ("Binho")
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hilario Schiefelbein, Rogério Antonio de Lima
Intimação do advogado do réu, para que compareça, acompanhado de seu cliente, na audiência designada, conforme decisão a seguir transcrita: "(...)Vistos etc., I - Da defesa escrita (CPP, Art. 396-A). As argumentações expendidas pela defesa carecem de dilação probatória por cuidar-se, em síntese, do mérito da ação, razão pela qual inoportuno o momento processual para sua análise, frente o princípio da busca da verdade real e Favor Rei. Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, Art. 397) dou regular prosseguimento ao feito.II – Nos termos do Art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de 04 de 2015, às 17 :00. (CPP, Art. 399). III - Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á à tomada de declarações das ofendidas, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (caso arroladas), nesta ordem e interrogatório do réu, passando-se, em seguida, aos debates e prolação de decisão (CPP, Art. 400).IV – Intimem-se o réu e seu defensor. V - Intime-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 71870 Nr: 383-77.2013.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Erminio Ribeiro Filho (Junior)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maycon Tadeu Lamim
Intimação do advogado do réu, para que compareça, acompanhado de seu cliente, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de abril de 2015, às 16 horas, conforme decisão a seguir transcrita: "(...)Vistos etc., I - Da defesa escrita (CPP, Art. 396-A). As argumentações expendidas pela defesa carecem de dilação probatória por cuidar-se, em síntese, do mérito da ação, razão pela qual inoportuno o momento processual para sua análise, frente o princípio da busca da verdade real e Favor Rei. Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, Art. 397) dou regular prosseguimento ao feito. II – Nos termos do Art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de abril de 2015, às 16 : 00 . (CPP, Art. 399). III - Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á à tomada de declarações das ofendidas, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (caso arroladas), nesta ordem e interrogatório do réu, passando-se, em seguida, aos debates e prolação de decisão (CPP, Art. 400). IV – Intimem-se o réu e seu defensor. V - Intime-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 76234 Nr: 4801-58.2013.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: TSD, CHSD, MPdEdMG-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ND
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gustavo Fernandes
Intimação do advogado do réu, para que compareça, acompanhado de seu cliente, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de maio de 2015, às 16 horas, conforme decisão a seguir transcrita:"(...)Vistos etc., I - Da defesa escrita (CPP, Art. 396-A). As

argumentações expendidas pela defesa carecem de dilação probatória por cuidar-se, em síntese, do mérito da ação, razão pela qual inoportuno o momento processual para sua análise, frente o princípio da busca da verdade real e Favor Rei. Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, Art. 397) dou regular prosseguimento ao feito. II – Nos termos do Art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de 05 de_2015 às 16 : 00 . (CPP, Art. 399). III - Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á à tomada de declarações das ofendidas, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (caso arroladas), nesta ordem e interrogatório do réu, passando-se, em seguida, aos debates e prolação de decisão (CPP, Art. 400). IV – Intimem-se o réu e seu defensor. V - Intime-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato."

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 47349 Nr: 2773-25.2010.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amilton Schneider
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel (Procurador Juridico Municipal), Patrícia Tieppo Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miriam Gonçalves Barbosa
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) – ou a devida intimação pessoal por imposição legal - com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), para manifestar sobre a PETIÇÃO de fls. 117/175, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.
É o que me cumpre.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 76234 Nr: 4801-58.2013.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: TSD, CHSD, MPdEdMG-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ND
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gustavo Fernandes
Vistos etc.,
I - Da defesa escrita (CPP, Art. 396-A). As argumentações expendidas pela defesa carecem de dilação probatória por cuidar-se, em síntese, do mérito da ação, razão pela qual inoportuno o momento processual para sua análise, frente o princípio da busca da verdade real e Favor Rei. Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, Art. 397) dou regular prosseguimento ao feito.
II – Nos termos do Art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de 05 de_2015 às 16 : 00 . (CPP, Art. 399).
III - Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á à tomada de declarações das ofendidas, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (caso arroladas), nesta ordem e interrogatório do réu, passando-se, em seguida, aos debates e prolação de decisão (CPP, Art. 400).
IV – Intimem-se o réu e seu defensor.
V - Intime-se o Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 54363 Nr: 1849-43.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cipriana Neves de Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobe Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do I N S S
Vistos etc;
I – Ante a tempestividade, RECEBO a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, Art. 520, II).
II – Apresentadas as contrarrazões recursais ou decorrido “in albis” o prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
III – Às anotações e baixas de estilo.
Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 33416 Nr: 3072-41.2006.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angelo Morelo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Cristina Martins Trevisan (Assesora Jurídica Municipal de NM)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 51370 Nr: 2401-42.2011.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Regino Wichoski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciane Frâncio Garaffa, Gilvan José Garaffa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selna Beatriz da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Lermen Bedin, Adriana Lermen Bedin
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR AS PARTES, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE FIQUEM CIENTES DO RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA, DEVENDO, EM SENDO O CASO, PROMOVEREM OS ATOS DE IMPULSO. NÃO SENDO MANIFESTADO, SERÃO OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 45037 Nr: 466-98.2010.811.0086
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laura de Oliveira Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zadir Angelo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Nilton Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriane Marcon
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para, nos termos da decisão de fls. 61, intimar a parte Embargada para apresentar a atualização do valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 48645 Nr: 188-15.2001.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juraci Gobbi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Roberto Baldo, David Antonio Baldo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Zampieri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Carlos de Oliveira, Nilton Luis Ferreira da Silva
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para retirar em Cartório as Cartas Precatórias expedidas nos autos com a finalidade de intimar os co-proprietários a respeito do pedido de adjudicação para exercerem o

direito de preferência, bem como para providenciar o preparo e distribuição das missivas no juízo deprecado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 52051 Nr: 3067-43.2011.811.0086
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jacira Cecilia Comandolli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Jose dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Juliano Ramos, Jonas Henrique Meldola da Silva, Roberson Siqueira de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Iori
Tempestividade
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação foi interposto no prazo legal. Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora/apelada para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal, sob pena de subida sem elas.
Nova Mutum - MT, 14 de agosto de 2014.
Escrivã(o)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 79640 Nr: 2764-24.2014.811.0086
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cláudia Prestes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito do Municipio de Nova Mutum - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo de Morais Almeida Junior, Leandro Westphalen Michel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar formulado pela impetrante CLÁUDIA PRESTES DOS SANTOS, em detrimento do ato praticado por ADRIANO XAVIER PIVETTA, assegurando-lhe o direito de ser nomeada no Concurso Público da Prefeitura de Nova Mutum.Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, para que, dentro do prazo de 48 horas, cumpra fielmente a decisão exarada nos autos, para o fim de realizar nomear a impetrante no concurso público 01/2014 no cargo de professora de nível superior.Após, uma vez exaurido o prazo a que faz menção o art. 7º, inciso I da Lei nº 12016/2009, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, cuja intervenção nos processos desta estirpe, é indispensável conforme dicção do artigo 12 da Lei nº 12016/2009. Na sequência, venham os autos conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78028 Nr: 1477-26.2014.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson dos Santos Alves, José Edmilson dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Nova Mutum, Anedio Aparecido Tosta
Ação Penal nº: 1477-26.2014.811.0086 (Código 78028)
Réus: Jefferson dos Santos Alves e José Edmilson dos Santos
Vistos em mutirão carcerário.
Em observância ao disposto na decisão proferida no procedimento nº 38/2014-DOF relativo ao Mutirão Carcerário, passo a reanalisar a prisão dos réus.
Compulsando os autos, verifico que a prisão preventiva dos acusados foi decretada, vez que restou devidamente comprovada a materialidade e os indícios de autoria, sendo que o crime por ele cometido possui pena máxima de reclusão superior a 04 anos.
Ademais, no caso em tela denota-se que ainda persistem os requisitos subjetivos autorizadores do decreto prisional previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, a garantia à ordem pública, conveniência da instrução processual e aplicação da lei penal, dada a gravidade do delito em concreto.
Outrossim, denota-se que a prisão preventiva dos denunciados foi decretada em 03/04/2014, estando encerrada a instrução criminal e o feito aguarda a apresentação de alegações finais pela acusação e defesa dos acusados.
Ante o exposto e após a análise dos autos, não vislumbro qualquer modificação fática capaz de ensejar a revogação da prisão dos réus, razão pela qual mantenho-a pelos fundamentos já expendidos na decisão de fls. 77/78 e 113/115.
Desta forma, aportando aos autos a missiva expedida à Comarca dê-se vista a acusação e a defesa dos acusados para apresentar memoriais finais, no prazo legal, vindo-me em seguida conclusos para sentença.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 14 de agosto de 2014.
Myrian Pavan
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78569 Nr: 2934-93.2014.811.0086
AÇÃO: Carta de ordem->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arides Rodrigues Lemes Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Frederick da Silva Inez de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se na forma da Carta de Ordem, intimando-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal, servindo a presente de mandado.
Após, devolvam-se os autos à origem com as nossas homenagens de estilo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 72118 Nr: 623-66.2013.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Maikon Pedroso ("Magrão"), Rubens Emmanuel Figueiredo dos Santos, Francisco Inácio da Silva Junior ("Junior")
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
TERMO DE AUDIÊNCIA
Processo: 623-66. 2013.811.0086 Cód. 72118
Data e Horário: 14/08/2014 às 15:30 (MT)
PRESENTES
Juíza de Direito: Myrian Pavan
Ministério Público: Carlos Henrique Richter
DELIBERAÇÕES
Aberta a audiência compareceu o representante do Ministério Público, o acusado RUBENS e a testemunha PM- ANDERSON FERREIRA LEMES. Ausente os réus WESLEY MAIKON PEDROSO e FRANCISCO INÁCIO DA SILVA JUNIOR e as testemunhas JOSELITO PAULO BAZANA e ARIDES RODRIGUES LEMES. PELA MMª. JUIZA FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que a precatória para intimação do acusado não retornou, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2014, às 14:30. Intime-se o réu WESLEY sobre a data da nova audiência, oficiando-se o juízo deprecado. Requisite-se o réu RUBENS, bem como os policiais militares ARIDES e ANDERSON, oficiando-se Comando Policial desta comarca. Tendo em vista que o réu FRANCISCO INÁCIO DA SILVA JUNIOR foi citado por edital, conforme fls.124, tendo decorrido o curso sem comparecer aos autos ou constituir advogado (fls. 131), proceda-se ao desmembramento do feito e dê-se vista dos autos ao MP. Intime-se a testemunha JOSELTIO no endereço informado nos autos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais, encerro o presente. Eu, o digitei e subscrevi.
MYRIAN PAVAN
Juíza de Direito
CARLOS HENRIQUE RICHTER

Promotor de Justiça
RUBENS EMANUEL FIGUEIREDO DOS SANTOS
Réu

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 46184 Nr: 1603-18.2010.811.0086
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlon Cristiano Buss
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gol Transportes Aereos S/A, Mutum Turismo Ltda, West Operadora
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Rafael Buss
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Almeida Vilela, Paulo Fernando Schneider
Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar a Parte Requerida para que compareça perante este cartório, a fim de retirar a Guia de Depósito Judicial para Pagamento da Obrigação, no valor requerida à folha 179, qual seja, R$ 13.848,02 (treze mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos), bem como, nos termos da decisão retro, para que efetue o pagamento do remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.
Diego Francisco de Campos
Gestor Judiciário Substituto
Juizado Especial de Nova Mutum - MT

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 46184 Nr: 1603-18.2010.811.0086
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlon Cristiano Buss
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gol Transportes Aereos S/A, Mutum Turismo Ltda, West Operadora
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Rafael Buss
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Almeida Vilela, Paulo Fernando Schneider
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença em Ação Indenizatória ajuizada por Marlon Cristiano Buss em desfavor de Gol Transportes Aéreos S/A. Determino sejam efetuadas as anotações necessárias nos termos do item 6.7.1 e item 6.2.4.4 ambos da CNGC/MT.
A parte requerida pugna pela expedição de guia de depósito judicial para efetuar o pagamento da condenação, alegando que o portal do Tribunal de Justiça de mato Grosso emitiu guia com número de processo diverso, impossibilitando o pagamento.
O autor, por sua vez, requer a intimação do executado para cumprimento da obrigação, tendo apresentado planilha atualizada do débito às fls. 176/177.
É O QUE MERECE REGISTRO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Inicialmente, em relação ao requerimento da parte executada, entendo por bem DEFERIR o pedido e DETERMINAR que o Gestor da Secretaria deste Juizado expeça a guia de depósito judicial para cumprimento da obrigação, no valor requerido à fl. 179.
Após, com espeque no Art. 475-J, no Código de Processo Civil, DETERMINO:
I – Intime-se o executado para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.
II – Não efetuado o pagamento, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.
III – Em caso de penhora, intime-se imediatamente, o executado do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, que fica adstrita às matérias elencadas no Art. 475-L, da mesma Lei.
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 10010 Nr: 1305-98.2003.811.0012
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO CORNELIUS MULLER, IVANOR MANTELLI, JOSE LUIZ SOMMER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAMÃO RICALDES DE LIMA, Sebastião Carlos Toledo, WELTON RICALDES DA SILVA, CLÁUDIA INFANTINA MARTINS, RAMÃO RICALDES DE LIMA
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal e com arrimo nos artigos 107, IV c.c 110, § 2.º e 109, V, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do crime imputado aos réus JOSÉ LUIZ SOMMER e TARCISIO CORNELIUS MULLER, em face da prescrição da pretensão executória.Dê-se ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, remetam-se os autos á Superior Instância para análise e julgamento da irresignação ministerial em face da pena aplicada ao apelado IVANOR MANTELLI.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39583 Nr: 417-17.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS DIAS BRANDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GECIONE DIAS ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Em face do direito alegado, façam-me os autos imediatamente conclusos para prolação da sentença, cujo teor as partes serão devidamente intimadas.
II. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 65702 Nr: 1024-59.2014.811.0012
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA VICUNHA RODRIGUES DA SILVA, PATRÍCIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Vistos em Mutirão Carcerário.
I. Declaro encerrada a instrução processual e, diante das alegações finais, façam-me conclusos para prolação de sentença, cujo teor as partes serão intimadas.
II. Diante do contexto do fato amplamente discorrido pelo Ministério Público e pela defesa, não restam mais subsistentes os requisitos da prisão preventiva, então disposta no art. 312 do CPP. Portanto, revogo a prisão preventiva, servindo-se a presente como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo a acusada manter comportamento social adequando e comparecer aos atos do processo quando convocada.
III. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 60106 Nr: 1160-27.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODENIR CONCEIÇÃO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos já fundamentados, julgo extinto o processo pela desistência da ação nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinguindo-se sem julgamento de mérito.II. Sem custas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl.42v)III. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.IV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 37453 Nr: 1012-50.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROLOGISTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, FABIANO ANDRE PETTER, PABLO MELO NOGUEIRA SILVA, LUDGERO NOGUEIRA DA SILVA, LEIDIANE PADILHA DA CUNHA PETTER, SUELY MELO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO UMBERTO LUCHESI
Vistos etc.
I. Primeiramente, quanto ao pedido do depoimento pessoal da parte autora, em que pese a insistência do nobre advogado, verifica-se nesse momento que a parte requerida e este magistrado não desejam ouvi-lo, pois entendemos que os seus argumentos e sua exposição fática da causa estão perfeitamente delineados nos autos. Portanto, indefiro.
II. Quanto a contradita das testemunhas que serão ouvidas, razão em parte atende os requeridos, contudo deveremos ouvi-los como informantes ou testemunhas, sendo que a maior gravidade ou falsidade de seus depoimentos podem ser discutidos pela parte prejudicada em sede de alegações finais.
III. Encerrada a instrução processual com a oitiva das testemunhas, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar do dia 18/08/2014, para alegações finais, após volvam-me os autos conclusos para prolação de sentença, cujo teor as partes serão devidamente intimadas. Concedo ademais o mesmo prazo para a juntada da carta de preposto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64060 Nr: 2801-16.2013.811.0012
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILTON CASTRO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
O reeducando JAILTON CASTRO NUNES fora condenado em 3 (três) meses de detenção, pela pratica do crime tipificado no artigo 129, §9º do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006.
Às fls. 41, consta certidão informando que a Reeducando cumpriu a pena integralmente.
Com vistas, o Ministério Público pugnou que seja declarada a extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento integral da pena (fl. 42).
É o relato. Fundamento
Decido.
Compulsando os autos, concluo que assiste razão o Ministério Público ao pugnar pela extinção do feito, pois o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, conforme se verifica do calculo de pena juntado aos autos (fl. 36).
Ressalta-se que não há registro nos autos de outro processo contra o reeducando.
É o entendimento Jurisprudencial:
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE FURTO SIMPLES. CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALEGADA NULIDADE DO INTERROGATÓRIO POR TER SIDO FEITO POR MEIO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE "VIDEOCONFERÊNCIA". TOTAL CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PERDA DE OBJETO. 1. Em face do noticiado cumprimento da pena imposta, extinguindo-se a punibilidade do réu, resta esvaziado o objeto da impetração, que buscava a nulidade do interrogatório realizado. Precedente. 2. Habeas corpus julgado prejudicado. (STJ - HC: 31863 SP 2003/0209285-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 04/08/2005, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 29/08/2005 p. 373), (Grifei).
No caso, tendo cumprido integralmente a pena que lhe fora imposta, deve ser declarada a extinção da punibilidade.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, declaro por sentença, extinta a pena imposta ao reeducando JAILTON CASTRO NUNES, ante o cumprimento integral da pena, bem como todos os efeitos dela decorrentes, o que faço com fulcro assente no art. 66, II da Lei 7210/84.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, após as necessárias baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 60042 Nr: 1086-70.2012.811.0012
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAREZ SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANDE ALVES DINIZ
DIANTE DO EXPOSTO, declaro por sentença, extinta a pena imposta ao reeducando JOAREZ SILVA, ante o cumprimento integral da pena, bem como todos os efeitos dela decorrentes, o que faço com fulcro assente no art. 66, II da Lei 7210/84.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, após as necessárias baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39548 Nr: 382-57.2012.811.0012
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
DIANTE DO EXPOSTO, declaro por sentença, extinta a pena imposta ao reeducando LINDOMAR JOSÉ DA SILVA, ante o cumprimento integral da pena, bem como todos os efeitos dela decorrentes, o que faço com fulcro assente no art. 66, II da Lei 7210/84.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, após as necessárias baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 61833 Nr: 329-42.2013.811.0012
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UMBERTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE FRANCISCO LIMA, FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIDAQUE LUIZ NETO
Vistos etc.
Encerrada a instrução processual com a oitiva da testemunha, com as alegações finais foram remissivas.
Façam-me os autos conclusos para prolação de sentença, cujo teor as partes serão intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39652 Nr: 486-49.2012.811.0012
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUDGERO NOGUEIRA DA SILVA, SUELY MELO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR, SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR

Vistos etc.

I. Pelo requerido foi proposta a cessão do referido lote, desde que a parte requerente arque com os impostos predial e territorial urbano do referido imóvel, o que foi aceito pela autora.

II. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora juntar os comprovantes dos IPTU´s pagos.

III. Decorrido o prazo façam-me os autos conclusos para prolação de sentença, cujo teor as partes serão intimadas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 65287 Nr: 710-16.2014.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENIVALDO DIVINO MENDANHA, MARIA DAS DORES MENDANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSE CANDINI, JESSE CANDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Considerando que não houve conciliação neste ato, concedo o prazo de 10 dias para a parte autora para analise da contestação apresentada.

II. Decorrido o prazo façam-me conclusos para análise.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 27205 Nr: 195-21.2010.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosalia Batista da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ.

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para comparecer à perícia agendada para o dia 03/09/2014, às 14h:30min, no P.S.F. 03, sito à Rua 29 de Junho, nº 576, bairro centro, nesta cidade. (fone: 3573:1366)

Outrossim, informo que o advogado deverá comunicar a seu(ua) cliente da data e horário da referida perícia, devendo o(a) periciando(a) comparecer munido(a) de seus documentos pessoais e exames médicos, laudos e outros que repute importantes ao esclarecimento do perito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 22374 Nr: 1146-83.2008.811.0044

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do MT, Deize Francisca de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valtraud Klement

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabrício Miotto

Vistos em Correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com as partes já qualificados nos autos.

2. O autor pugna pela extinção do presente sem julgamento do mérito, com o arquivamento definitivo dos autos, uma vez que o mesmo, não tem mais interesse no prosseguimento do feito.

3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

4. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter havido citação do requerido.

5. Após o trânsito em julgado procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.

6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 50100 Nr: 1610-68.2012.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima

Vistos em correição.

Dado a renúncia acostada às f. 87/88, intime-se o réu para indicar o nome do causídico que patrocinará sua defesa nos autos. Prazo: 10 dias.

Caso o réu não possua advogado ou condições de constituir procurador os autos deverão ser encaminhados imediatamente à douta Defensoria Pública.

Considerando a escassez de servidores na Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, o que tem dificultado o cumprimento de diversas ordens emanadas deste Juízo, bem como em razão do número elevado de processos aguardando cumprimento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 001/2013, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, INCLUSIVE DE BUSCA E APREENSÃO.

Intimem-se. Expeça-se o necessário, inclusive carta precatória se necessário. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 51715 Nr: 924-42.2013.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Romualdo de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Rogério de Moura, Viviane Ceccatto

Vistos em correição.

1. A atenta leitura dos autos demonstra nessa fase inicial a ausência de elementos de convicção que permitam absolver sumariamente o(a)(s) réu(s) (artigo 397, do Código de Processo Penal).

2. Designo o dia 29/09/2014, às 13:00 horas (horário oficial de Cuiabá-MT), para a audiência de instrução e julgamento.

3. Intime-se o(a)(s) acusado(a)(s), o(a)(s) seu(sua)(s) defensor(a)(es), o Ministério Público, o(a)(s) ofendido(a)(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

4. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do(a)(s) ofendido(a)(s), à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, se o caso, interrogando-se, por fim, o(a)(s) acusado(a)(s) (artigo 400, do Código de Processo Penal).

5. Advirtam as testemunhas que a ausência ensejará na condução coercitiva, mediante requisição à autoridade policial ou oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública, além da multa prevista no art. 458 e § 2º do art. 436 do CPP, no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência (art. 219, CPP).

6. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça(m)-se o necessário, inclusive carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, visando a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) “de fora”.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 55053 Nr: 1060-05.2014.811.0044

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celson Nunes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Aparecido Facholli, Terezinha de Jesus Dicari Fachiolli, Sebastião Rubens Tasca, Marisa Aparecida Fachiolli Tasca, Antenor Fernandes de Oliveira, Edite Gomes Dias Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Henrique Rezende Iunes de Sousa, Maria Luiza Cardoso de Campos Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vagner Soares Sulas
Vistos em correição.
1. Tendo em vista a informação contida nos AR's de f. 195 e 196, dê-se vista à parte requerente para informar o atual endereço dos requeridos que não foram citados, para que assim seja designada nova data para a realização da audiência de justificação prévia. Prazo: 10 (dez) dias.
2. Por conseguinte, cancelo a audiência anteriormente designada para aguardar a formação da angularização processual.
3. Com a resposta, venham-me os autos conclusos.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53135 Nr: 2340-45.2013.811.0044
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lindomar Marques Pereira, Shirlei Solange de Almeida Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalton Alves dos Santos, Sociedade Imobiliária Brasil Central Socimbra Ltda, Fiorelo Narciso Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvana Gregório Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Defiro o pleito contido no petitório de f. 37, por conseguinte, dispenso a citação dos confrontantes indicados.
2. Ademais, prossiga-se no fiel cumprimento da decisão de f. 37.
3. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53752 Nr: 2955-35.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evandro Silva Salvador, André Fortini Mateus, Renato Dias Coutinho Neto, Chernenko do Nascimento Coutinho, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima
Vistos em correição.
1. Intime-se a parte requerente, para que, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo legal.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 20689 Nr: 2149-10.2007.811.0044
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lairton Luis Calgaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Mischiatti, Laercio Faeda
Vistos em correição.
1. Cuida-se de pedido de execução por quantia certa fundada em título executivo judicial (art. 475-N, CPC).
2. Nos termos do artigo 24, § 1º da Lei nº 8.906/94 – EOAB – possível a pretensão de execução da verba honorária nos próprios autos em que o causídico desenvolveu seu trabalho.
3. O exequente já apresentou demonstrativo do débito atualizado até a data do pedido de execução, conforme exigência do artigo 475-J e 614, II, do CPC.
4. Intime-se a parte executada para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 475-J, CPC).
5. Não efetuado o pagamento, ao cálculo do valor da multa, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, e intimando-se o executado de imediato do teor do respectivo auto, nos exatos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC.
6. Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, CPC).
7. Atualize-se o Sistema Apolo, para que passe a constar como advogado do requerido o Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/MT 13.842-A.
8. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 22691 Nr: 1483-72.2008.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucia Larsen
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wládia Carvalho de Maracaba Calheiros de Lima - Procuradora Federal
Vistos em correição.
1. Trata-se de cumprimento de sentença, proceda-se à alteração do tipo de ação, no Cartório Distribuidor e demais registros cartorários, fazendo constar "execução de sentença".
2. cite-se pessoalmente o executado, por intermédio do Procurador-Geral do INSS, para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 130, da Lei n.º 8.213/91 com redação dada pela Lei nº 9.528/97).
3. Certificado o não oferecimento de embargos no prazo legal, requisite-se, incontinenti, o pagamento por intermédio do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com o disposto na Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo referida requisição: a) ser instruída com os seguintes documentos: I – número do processo em que se originou o débito, bem como a data em que este foi ajuizado; II – natureza da obrigação a que se refere o pagamento; III – nome das partes e procuradores; IV – nome e número do CPF dos beneficiários, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massa falida, menores e outros; V – natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório); VI – valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição; VII – data-base para efeito de atualização monetária dos valores; VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento; IX – data de preclusão da oposição ao título executivo, quando este for certo e líquido, a data em que, após a citação regular do devedor, transitou em julgado a decisão ou sentença de liquidação; b) ser expedida em duas (02) vias, encaminhando-se a primeira ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a segunda ao Procurador-Geral da Procuradoria Especializada do INSS em Cuiabá, Mato Grosso (art. 2º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 438, de 30.05.05, do CJF).
4. Expeça-se o necessário. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 32750 Nr: 990-56.2012.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdivina Dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Trata-se de cumprimento de sentença, proceda-se à alteração do tipo de ação, no Cartório Distribuidor e demais registros cartorários, fazendo constar "execução de sentença".
2. cite-se pessoalmente o executado, por intermédio do Procurador-Geral do INSS, para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 130, da Lei n.º 8.213/91 com redação dada pela Lei nº 9.528/97).
3. Certificado o não oferecimento de embargos no prazo legal,

requisite-se, incontinenti, o pagamento por intermédio do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com o disposto na Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo referida requisição: a) ser instruída com os seguintes documentos: I – número do processo em que se originou o débito, bem como a data em que este foi ajuizado; II – natureza da obrigação a que se refere o pagamento; III – nome das partes e procuradores; IV – nome e número do CPF dos beneficiários, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massa falida, menores e outros; V – natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório); VI – valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição; VII – data-base para efeito de atualização monetária dos valores; VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento; IX – data de preclusão da oposição ao título executivo, quando este for certo e líquido, a data em que, após a citação regular do devedor, transitou em julgado a decisão ou sentença de liquidação; b) ser expedida em duas (02) vias, encaminhando-se a primeira ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a segunda ao Procurador-Geral da Procuradoria Especializada do INSS em Cuiabá, Mato Grosso (art. 2º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 438, de 30.05.05, do CJF).
4. Expeça-se o necessário. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 56809 Nr: 2299-44.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dauro da Silva, Antonio Marcos Thomazini, Elisabete Becker
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. O valor da causa é matéria de ordem pública , que implica até mesmo em modificação de competência, do rito procedimental a ser seguido, bem como influi nas custas a serem recolhidas.
2. Na ação constitutiva-negativa de nulidade de cláusulas em cédulas de crédito rural, cumulada com ação mandamental de prorrogação de dívida em decorrência de frustração de safra e mercado e ação declaratória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para declarar o direito dos autores à prorrogação do vencimento de suas cédulas rurais, ele deve corresponder ao valor dos contratos, nos termos do artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil.
No caso dos presentes autos, a somatória das cédulas rurais pignoratícias é de R$ 394.857,08 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).
3. Intime-se, portanto, o(s) autor(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o valor dado à causa e recolhendo a diferença do pagamento das custas iniciais, uma vez que o valor inicialmente atribuído não corresponde ao conteúdo econômico imediato posto em juízo, sob pena de seu indeferimento, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 26036 Nr: 2074-97.2009.811.0044
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Vilas Boas do Xingu Ltda, Edson Keller, Luiz Piccinin, Roberto Motta, Ligia Maria Paccola Gaviolli, Osvaldo Aparecido Piccinin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patricia Gevezier Podolan, Patricia Gevezier Podolan, Patricia Gevezier Podolan, Patricia Gevezier Podolan, Patricia Gevezier Podolan, Patricia Gevezier Podolan
Vistos em correição.
1. Defiro a cota ministerial de f. 829, para tanto, intime-se o requerido para manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento do termo de ajustamento de conduta. Prazo: 10 dias.
2. Com a manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 29586 Nr: 25-15.2011.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neif Cavalcante Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eric Ritter
Vistos em correição.
1. Intime-se a parte exequente para que se manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 29926 Nr: 367-26.2011.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Carlos Leorato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Administração Pública do Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Antoniolo, Eliana Nucci Ensides
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima
Vistos em Correição.
1. Por ser tempestivo (CPC, art. 508) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso de apelação no duplo efeito.
2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, venham-me os autos conclusos para nova apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso e endereçamento ao Tribunal (CPC, art. 518).
4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 29929 Nr: 370-78.2011.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zulmira Pinto Barcelos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Administração Pública do Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Antoniolo, Eliana Nucci Ensides
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima
Vistos em Correição.
1. Por ser tempestivo (CPC, art. 508) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso de apelação no duplo efeito.
2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, venham-me os autos conclusos para nova apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso e endereçamento ao Tribunal (CPC, art. 518).
4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 32567 Nr: 808-70.2012.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Rodrigues Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Uma vez que fora recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para o cumprimento da decisão de fl. 21.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 32950 Nr: 1188-93.2012.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário Sergio Soares Pianco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 34, para que seja desentranhado o mandado para cumprimento, desde que recolhida a diligência respectiva.
2. Intime-se a parte autora para colacionar novo endereço da parte requerida.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 10894 Nr: 33-36.2004.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
PARTE(S) REQUERIDA(S): Coparol Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helmut Flavio P. Daltro - CREA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 63, para que seja oficiada a Delegacia da Receita Federal, requisitando cópias das últimas 5 (cinco) declarações de imposto de renda apresentada pelo executado.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53396 Nr: 2597-70.2013.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Gaúcha do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nataniel Duarte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carine Minuzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Defiro o pedido retro para que seja suspensa a presente execução pelo período do parcelamento da dívida, qual seja 20 (vinte) meses.
2. Findo este a exequente deverá se manifestar, sob pena de extinção da presente execução.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 19398 Nr: 863-94.2007.811.0044
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lairton Luis Calgaro, Rubilar Pedro Calgaro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laercio Faeda, Nelson Feitosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabrício Miotto
Vistos em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 47, para seja atualizado o Sistema Apolo, para que passe a constar como advogado do requerido o Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/MT 13.842-A.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 17036 Nr: 1127-48.2006.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emal - Empresa de Minerações Aripuanã Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Stefani Benjamim Mainardi, Ana Maria Lopes Mainardi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonadabe dos Reis Santiago, Leonardo A Prado Feuser
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 52, para permitir que o Sr. Irismar Tavares Fernandes, nos autos qualificado, retire em carga os presentes autos para a realização de cópia.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 21127 Nr: 2581-29.2007.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Stefani Benjamim Mainardi, Ana Maria Lopes Mainardi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emal - Empresa de Minerações Aripuanã Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Luís Almeida, Gilberto Luis Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonadabe dos Reis Santiago, Leonardo A Prado Feuser
Vistos em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 92, para permitir que o Sr. Irismar Tavares Fernandes, nos autos qualificado, retire em carga os presentes autos para a realização de cópia.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 7211 Nr: 734-02.2001.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaivo Dias Pereira, Jairo Dias Pereira, Jaime Dias Pereira Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Mariel Marques Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Indefiro o pedido de fls. 117/118, por entender ser um ônus da parte exequente a localização dos executados, bem como de bens passíveis de serem penhorados para a satisfação integral do crédito.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 28082 Nr: 1076-95.2010.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Camila S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heiddger da Silva - Proc. Chefe da Faz. Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Defiro o pedido retro para que seja suspensa a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2. Findo este a exequente deverá se manifestar, sob pena de extinção da presente execução.

3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 53690 Nr: 2885-18.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Gonçalves de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA SALVADOR, André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 32679 Nr: 919-54.2012.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosaneide Rocha da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Administração Pública do Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 51626 Nr: 829-12.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Selvino Ulmer
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Tendo em vista que fui comunicado verbalmente da data da designação da perícia pelo médico perito, impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado da parte autora para comparecer à perícia designada para o dia 20/08/2014, às 14:30h, no PSF 03, situado à rua 29 de Junho, nº 576, bairro Centro, nesta cidade.
Outrossim, informo que o advogado deverá comunicar ao seu cliente da data da referida perícia, para comparecimento na referida hora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 51554 Nr: 759-92.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Armando Lino de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Tendo em vista que fui comunicado verbalmente da data da designação da perícia pelo médico perito, impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado da parte autora para comparecer à perícia designada para o dia 20/08/2014, às 08:30h, no PSF 03, situado à rua 29 de Junho, nº 576, bairro Centro, nesta cidade.
Outrossim, informo que o advogado deverá comunicar ao seu cliente da data da referida perícia, para comparecimento na referida hora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 12406 Nr: 1187-89.2004.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADPdEdMG, VR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michel Astrolli Salazar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jocildo Andrade de Medeiros
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 118/124.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 31969 Nr: 212-86.2012.811.0044
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Teofilo de Oliveira, Deive Santos Santana, Fernando da Silva Oliveira, Roberto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Silva Salvador, Almir Rogério de Moura, Almir Rogério de Moura
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado Dr. Almir Rogério de Moura para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pela acusação, nos termos da decisão de fls. 495 e 499.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 23761 Nr: 2539-43.2008.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ermes Gomes Bezerra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Silva Parente, Maria de Fátima Lima Parente
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatiana Villar Prudêncio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 105vº, quanto à intimação do executado, bem como, no mesmo prazo, manifestar acerca do auto de penhora de fls. 106.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 55870 Nr: 1656-86.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina Maria de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...).Ante a certidão de fls. 56-v, NOMEIO como perito, independentemente de compromisso, a pessoa do Dr. João Batista Correa Borges, CRM/MT 507, que atende pela rede pública, nesta Comarca, devendo servir escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC). INTIME-SE o perito COM URGÊNCIA,

ante a audiência de instrução que realizar-se-á em 18/08/2014, dando-lhe ciência da nomeação (devendo constar do mandado a(s) advertência(s) dos artigos 146 e 147 do CPC) e, no mesmo ato, dos quesitos formulados pelas partes, cópia da inicial e contestação, bem como para que promova o respectivo agendamento da perícia, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. Ressalto que do mandado de intimação da perícia deverá constar que o Sr. Perito deverá fornecer: nome completo do perito, especialidade, endereço profissional, telefone, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento e dados bancários.O respectivo laudo deverá ser apresentado quando da efetivação do exame médico. FIXO honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com base no caput do art. 2º c/c parágrafo único do art. 3º, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal, haja vista o tempo de tramitação do processo, o local de sua realização e a distância da capital em 375 km.Com o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.(....)Intimem-se. Cumpra-se.Paranatinga - MT, 14 de agosto de 2014.Valter Fabrício Simioni da SilvaJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 30798 Nr: 1235-04.2011.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jarbas Possebon Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Saad, Gilberto Saad, João Marcelo Guerra Saad, Daniela Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, conforme determinado às fls. 94/95, ou ofereça os meios para o cumprimento, tendo em vista que a localidade se situa a 220km desta Comarca, na zona rural.
Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.
Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 039/2005-DF).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 50717 Nr: 2231-65.2012.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT, Oscar Alves de Menezes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Teodoro Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 14,00 (quatorze reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento.
Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.
Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 009/2014-CA).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 50721 Nr: 2235-05.2012.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Natal Silvério Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 14,00 (quatorze reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento.
Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.
Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 009/2014-CA).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 31378 Nr: 1813-64.2011.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan Feitoza da Costa Diniz, Gisele Marostica de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Oliveira de Lima, Ariane Tanara Bastos de Lima, Darley da Silva Camargo, Euder Oliveira Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 28,00 (vinte e oito reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento.
Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.
Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 009/2014-CA).

Juizado Especial Cível e Criminal

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO E RESTRIÇÃO
AUTOS N.º 0010087-24.2013.811.0019 PROJUDI
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQÜENTE(S): SERGIO ROBERTO MENEGOTTO
EXECUTADO(A, S): CLODOALDO SANGALI BATISTA e YUMI ADRIANA KAWANO BATISTA
INTIMANDO(A, S): CLODOALDO SANGALI BATISTA, CPF: 169.754.128-39, Rg: 23850533-9 SSP/SP e YUMI ADRIANA KAWANO BATISTA, CPF: 259.880.518-63, Rg: 25.722.651-50 SSP/SP, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/04/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 10.564,60
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial referente ao presente feito, e para que pague o valor do débito, ou seja R$ 10.564,60 (dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com as correções devidas, no prazo de 03 (três) dias. CIENTIFICANDO-OS de que foi feito o arresto e a restrição judicial perante o Detran/MT, dos bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, poderá opor-se à execução por meios de EMBARGOS os quais poderão ser ofertados na oportunidade da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2014 às 13:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiência do Juizado Especial localizada na Av. XV de Novembro, nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga/MT.
BEM(S) PENHORADO(S): * Um veículo de placa CXO 0417, renavan

797477756, marca/modelo 106627-FIAT/INO MILLE FIRE(nacional), fabricação/modelo 2003/2003, Gazolina, cor cinza; e * Um veículo de placa KAR 8573, renavan 955547784, tipo motocicleta, marca/modelo 2824-Honda/POP100(nacional), fabricação/modelo 2007/2008, gasolina, cor vermelha.

Eu, Monica Regina Stiirmer- Gestora Judicial, digitei.

Paranatinga - MT, 15 de agosto de 2014.

Mônica Regina Stiirmer

Gestora Judicial

Port. 22/05

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 21762 Nr: 540-55.2008.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Norberto Francisconi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Matsuyuki

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jocildo Andrade de Medeiros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jandir Lemos

Vistos em correição.

1. Uma vez que não houve manifestação da parte executada, conforme certidão de fl.122, homologo o valor da dívida apresentado pelo exequente à fl. 120.

2. Oficie-se o Leiloeiro Judicial para que providencie a realização de hasta pública do bem penhorado nesta execução.

3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 25340 Nr: 1373-39.2009.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivan Vicenzi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Junges

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amílcar Nedel, Josimar Loula Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvana Gregório Lima

Vistos em correição.

1. Intime-se a parte exequente da realização da penhora dos bens (fls. 71/75), devendo a mesma apresentar o cálculo atualizado da dívida executada.

2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 5666 Nr: 685-92.2000.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zeni José Vicente

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Roder

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ari Ramos Saldiba

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

1. Uma vez que não houve manifestação da parte exequente, prossiga no cumprimento da decisão de fl. 148, com a alienação judicial dos bens constritos.

2. Oficie-se o Leiloeiro Judicial para que providencie a realização de hasta pública dos bens penhorados nesta execução.

3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 20180 Nr: 1655-48.2007.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carmeci Loiola Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mimi Motos Ltda ME, Valdemir Pietrobom

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jocildo Andrade de Medeiros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleyton Marcelo Dias, Catiane Michele Dias, Catiane Michele Dias, Almir Rogério de Moura, Cleyton Marcelo Dias

Vistos em correição.

1. Certifique-se a tempestividade do Recurso Inominado interposto às fls. 83/89.

2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 26366 Nr: 2400-57.2009.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivone Sidegum

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laminados Colniza Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carine Minuzi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

1. Defiro o pedido de fls. 44/45 para que seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Curitiba – PR, conforme endereço colacionado, para que tenha continuidade a presente execução.

2. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 18592 Nr: 57-59.2007.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olímpio José Ferreira Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ney Pereira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michel Astrolli Salazar

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Rogério de Moura

Vistos em correição.

1. Defiro o pedido retro para que seja suspensa a presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Findo este a exequente deverá se manifestar, sob pena de extinção da presente execução.

3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 24810 Nr: 845-05.2009.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovelina Ventura de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em Correição.

1. Trata-se de Execução de Título extrajudicial, com as partes já qualificados nos autos.

2. O exequente, devidamente intimado deixou de indicar bens passíveis de penhora em nome parte executada, o que enseja a extinção do feito conforme a dicção do art. 53 da Lei 9.0099/55, in verbis:

“Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.

(...)

§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.”

3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9,0099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

4. Sem custas e honorários (LJE, art. 54 e 55).

5. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 9375 Nr: 356-75.2003.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisa Antonio Sobrinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Luiz Cintra Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amílcar Nedel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
1. Trata-se de Execução de Título extrajudicial, com as partes já qualificados nos autos.
2. O exequente, devidamente intimado deixou de indicar bens passíveis de penhora em nome parte executada, o que enseja a extinção do feito conforme a dicção do art. 53 da Lei 9.0099/55, in verbis:
"Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.
(...)
§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor."
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9,0099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
4. Sem custas e honorários (LJE, art. 54 e 55).
5. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 52277 Nr: 1481-29.2013.811.0044
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliane Aparecida Roza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Rogério de Moura
3.1. Ante o exposto, tecidas estas considerações e gizadas as razões de decidir, com base nos artigos 60, inciso I, do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, extingo a punibilidade do delito imputado a JULIANE APARECIDA ROZA, com base nos artigos 107, IV, do Código Penal, para reconhecer o implemento da perempção.3.2. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas e despesas processuais.3.3. Dê-se baixa em sua culpa, no que pertine ao presente feito.3.4. Em seguida, arquivem-se, após as baixas e anotações de estilo.3.5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 56255 Nr: 1903-67.2014.811.0044
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): David de Oliveira Souto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josimar Loula Filho
Vistos, em Correição.
1. Trata-se de Termo Circunstanciado que noticia a prática, em tese, do delito previsto no artigo 147, do Código Penal.
Tendo vista dos autos, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da retratação (fl. 22).
2. É o Relatório. Fundamento. Decido.
2.1. O crime ora apurado é de ação condicionada a representação no prazo decadencial de seis meses, contado do dia em que o ofendido ou seu representante legal veio a saber quem é o autor do crime.
No caso, a autoria restou conhecida pela vítima, sendo que a mesma demonstrou o interesse de se retratar da representação apresentada, em audiência preliminar (fl. 20), de sorte que a perda do direito de agir se verificou, ante a retratação, causa extintiva da punibilidade do agente.
Assim, mister se faz dizer que a perda do poder-dever de punir do Estado se concretizou, porquanto não houve o implemento da representação, previsto legalmente.
3. DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, tecidas estas considerações e gizadas as razões de decidir, com base no artigo 107, inciso VI, do Código Penal, extingo a punibilidade do delito imputado a DAVID DE OLIVEIRA SOUTO, pela ocorrência da retratação.
3.2. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas e despesas processuais.
3.3. Dê-se baixa em sua culpa, no que pertine ao presente feito.
3.4. Em seguida, arquivem-se, após as baixas e anotações de estilo.
3.5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 64539 Nr: 1729-58.2013.811.0023
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS ONORIO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA GRAÇA BORGES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO PASCOALAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FRANCISCO PASCOALAO
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para comparecer a audiência designada para a data 17/09/2014, às 14h30min.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 66276 Nr: 183-31.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMILDA OLIMPIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Ozana Baptista Gusmão
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem a audiênica de instrução e julgamento designada para a data 17/09/2014, às 15h00min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 67167 Nr: 1007-87.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO COSMO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar a parte autora e respectivo(a) advogado(a), de que o exame pericial está agendado para o dia 11.09.2014, às 13h00min, no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte-MT, com o Médico Dr. André Luiz Souza. Ficam, ainda, intimados para comparecerem na Secretaria Judicial da 2ª Vara, edifício do Fórum, com a finalidade de retirar os quesitos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 67724 Nr: 1467-74.2014.811.0023
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FELIPE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA, Arlon de Souza Porto
Nos termos da legislação vigente, bem como Prov. 052/07-CGJ, procedo à intimação da Defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 64453 Nr: 1640-35.2013.811.0023
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA " VULGO ZEZÃO"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELITA KEMPER
Finalidade: intimação da advogada do reeducando Angelita Kemper OAB/MT15090, para comparecer à audiência admonitória designada para o dia 18 de setembro de 2014, às 16:45 horas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 65855 Nr: 3153-38.2013.811.0023
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIA CRISTINA MALTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER
Finalidade: intimação do advogado da reeducanda Valéria Cristina Malta, Dr. Ruy Barbosa Marinho Ferreira OAB/MT 3596-A, para comparecer à audiência admonitória designada para o dia 18 de setembro de 2014, às 17:00 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 68202 Nr: 1849-67.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RAINHA APARECIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que foi INDEFERIDO o pedido de tutela antecipada, em razão da ausência de prova inequívoca neste momento processual.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 68194 Nr: 1841-90.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIRO ALVES TRINDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que foi INDEFERIDO o pedido de tutela antecipada, em razão da ausência de prova inequívoca neste momento processual.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 68190 Nr: 1837-53.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEUSDETE VIEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que foi deferido o pedido de tutela antecipada para o fim exclusivo de determinar ao INSS o pagamento do benefício auxlio-doença em favor do(a) requerente Deusdete Vieira da Silva.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 68192 Nr: 1839-23.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACIR RODRIGUES DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que foi deferido o pedido de tutela antecipada para o fim exclusivo de determinar ao INSS o pagamento do benefício auxlio-doença em favor do(a) requerente Moacir Rodrigues de Freitas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 68191 Nr: 1838-38.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO LIBORIO DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHARLON WILIAN SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que foi deferido o pedido de tutela antecipada para o fim exclusivo de determinar ao INSS o pagamento do benefício amparo social em favor do(a) requerente Francisco Liborio da Silva Filho.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 29529 Nr: 1139-91.2007.811.0023
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUSELI MISSASSI HELLER, EDMAR KOLLER HELLER, ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, NEREU BRESOLIN, S. O S. ASSESSORIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONECTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, SIDNEY ORIBES DA SILVA, NATALICIO LIGOSKI, CONTAP - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/C, ANDERSON MAX LACCAL GOMES, LEOCEDIA TERESINHA BEE, ALINE LOPES DOS SANTOS RIBEIRO, ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ROBERTO ALVES(PROMOTOR DE JUSTIÇA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN CARLOS SANTORE, IVAN CARLOS SANTORE, IRINEU PAIANO FILHO, DARLÃ MARTINS VARGAS, DARLÃ MARTINS VARGAS, MURILLLO BARROS DA SILVA FREIRE, Max Alei Goulart, FRANCISCARLOS ALCANTARA, Max Alei Goulart, FRANCISCARLOS ALCANTARA, PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA, PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA, CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO, MURILLLO BARROS DA SILVA FREIRE
FINALIDADE 01: Intimar o(a) advogado(a) da parte requerida para a audiência de instruação designada para a data de 10/09/2014, às 15h00min.
FINALIDADE 01: Intimar o(a) advogado(a) dos requeridos CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/C e ANDERSON MAX LACCAL GOMES para que, no prazo de 15 dias, traga o extrato do Órgão de Trânsito relacionando, discriminadamente, os veículos gravados de restrição que deseja vender e, na mesma oportunidade, informe os dados completos e corretos dos bens móveis a ser dados em substituição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 67151 Nr: 996-58.2014.811.0023
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, bem como Prov. 056/07-CGJ, procedo à intimação da parte autora para que se manifeste sobre o documento de fls. 47.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 81412 Nr: 3607-82.2012.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Terezinha de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Chagas Correia da Silva, Mariana Marques de Mendonça, Cristiana Vasconcelos Borges Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e provimento 56/2007-CGJ item 7.4.1, abro vista dos autos ao advogado do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça da Comarca de Mirassol D'Oeste, na tentativa da citação da parte requerida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 64898 Nr: 941-11.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Norte Brasil Transmissora de Energia S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Godofredo Azevedo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Figueiro´De Miranda, MURILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoncio Pinheiro da silva Neto
RECIBO DE LEITURA
Código de rastreabilidade: 81120149961 90
Documento: 64898 ALVARÁ CONTA ÚNICA.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1ª VARA - PONTES E LACERDA (ROZINEIDE MOREIRA SCHUENCK)
Destinatário: Departamento da Conta Única (TJMT)
Lido Por: VANDERLEA PEREIRA DE MORAES SILVA
Data de Envio: 02/07/2014 14:33:15
Data Leitura: 02/07/2014 15:09:11
Assunto: COMUNICADO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL nº 105942-4/2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 64898 Nr: 941-11.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Norte Brasil Transmissora de Energia S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Godofredo Azevedo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Figueiro´De Miranda, MURILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoncio Pinheiro da silva Neto
Defiro o requerido às fls. 201/202. Indique a conta.
Arbitro honorários periciais em R$ 7.500,00.
Intime-se o Sr. Perito para ciência de decisão.
Intime-se o requerente para depósito dos honorários.

2ª Vara

Edital

COMARCA DE PONTES E LACERDA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
EXPEDIENTE:2014/14
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 84652 Nr: 2173-24.2013.811.0013
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CURADOR (REQUERIDO): DEBORA PAIXÃO FORTES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2173-24.2013.811.0013
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: DÉBORA PAIXÃO FORTES
PARTE REQUERIDA: DEBORA PAIXÃO FORTES E RODRIGO PAIXÃO FORTES
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/6/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DÁ CIÊNCIA A TODOS OS INTERESSADOS,QUE NESSE JUÍZO PROCESSOU-SE OS AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº 2173-24.2013.811.0013 SOB O COD. 84652, EM QUE É REQUERENTE DÉBORA PAIXÃO FORTES, SENDO DECLARADA POR SENTENÇA A INTERDIÇÃO DE RODRIGO PAIXÃO FORTES, INTERDITADO: RODRIGO PAIXÃO FORTES, CPF: 015.514.031-02, RG: 1888742-2 FILIAÇÃO: BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA LUIZ PEREIRA COSME, Nº 992, BAIRRO: JARDIM SANTA FÉ, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT, DECLARADO INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE VIDA CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º, II, E 1767, I, DO CÓDIGO CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADORA SRA. DÉBORA PAIXÃO FORTES, CPF: 029.623.831-73, RG: 2082733-4 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA FORTES E CRENILDA DA PAIXÃO FORTES, DATA DE NASCIMENTO: 10/5/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA LUIZ PEREIRA COSME Nº 938, BAIRRO: SANTA FÉ, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT,_ TENDO A CURATELA A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, POR TEMPO INDETERMINADO. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA-MT, EM 10/06/2014. MELISSA DE LIMA ARAÚJO. JUÍZA DE DIREITO.SENTENÇA: VISTOS.TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA POR DÉBORA PAIXÃO FORTES EM FACE DE RODRIGO PAIXÃO FORTES, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. RELATA, EM SÍNTESE, QUE A AUTORA É IRMÃ DO INTERDITANDO E NECESSITA SER CURADORA DO MESMO PARA REPRESENTÁ-LO DIANTE DA SOCIEDADE, UMA VEZ QUE ELE É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL E NÃO PODE SER RESPONSÁVEL POR SEUS ATOS. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS09/15). RECEBIDA A INICIAL FOI DEFERIDA A CURATELA PROVISÓRIA E DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, E O REQUERIDO FOI INTERROGADO (FLS. 17) E DESIGNADA O LAUDO PERICIAL. REALIZADA PERÍCIA MÉDICA, FOI CONSTATADO QUE O INTERDITANDO É INCAPAZ DE GERIR SUA VIDA CIVIL (FLS. 28/31). O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO A CURADORA NOMEADA PUGNARAM PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 32-V). O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE RODRIGO PAIXÃO FORTES, NOMEANDO-SE DÉBORA PAIXÃO FORTES COMO CURADORA (FLS. 33/34). É O RELATÓRIO. DECIDO. O REQUERIDO DEVE REALMENTE SER INTERDITADO, POIS, CONFORME SE COMPROVA PELO

LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 28/31, RESTOU COMPROVADO QUE O MESMO É INCAPAZ PARA GERIR SUA VIDA CIVIL. SEGUNDO RODRIGO DA CUNHA PEREIRA,: "CURATELA É UM DOS TRÊS INSTITUTOS DE PROTEÇÃO AOS INCAPAZES AO LADO DA TUTELA E DA GUARDA. A INCAPACIDADE SE DÁ EM RAZÃO DA FALTA DE DISCERNIMENTO MENTAL E PSÍQUICO. A CURATELA, ASSIM COMO A TUTELA, É UM MÚNUS PÚBLICO E PODE RECAIR TAMBÉM SOBRE OS NASCITUROS E AUSENTES. A CURATELA SÓ PODE SER INSTITUÍDA ATRAVÉS DE PROCESSO DE INTERDIÇÃO, ONDE O JUIZ, AO DECLARAR A INCAPACIDADE, IRÁ VERIFICAR A NECESSIDADE DA MEDIDA E SUA UTILIDADE EM FAVOR DO ARGÜIDO DE INCAPACIDADE. A INTERDIÇÃO PODERÁ SER ABSOLUTA OU RELATIVA (ART. 1.772, DO CCB), DE ACORDO COM O GRAU DE INCAPACIDADE APURADA". AINDA, O ART. 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, DISPÕE O SEGUINTE: "ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I- AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL." ASSIM, PELO QUE SE VERIFICA DA ANÁLISE DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O REQUERIDO DEVERÁ SER INTERDITADO. DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE RODRIGO PAIXÃO FORTES, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 3º, II, E 1767, I, DO CÓDIGO CIVIL, E, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1775, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE CURADORA DÉBORA PAIXÃO FORTES, MEDIANTE TERMO. DE FORMA QUE, DECIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. INSCREVA-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS (ART. 1184, DO CPC). SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DISPENSADO O REGISTRO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EU, SHIRLEY FRANCO LEMES DE SOUSA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 31 DE JULHO DE 2014.

L A U D I C É I A S O U Z A B R A Z S A N T O S . G E S T O R (A) JUDICIÁRIO(A).AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 63881 Nr: 4220-39.2011.811.0013

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁBIO VIEIRA DE MATOS

ADVOGADO: ROSE ANNE BARRETO

REQUERIDO(A): FÁBIO VIEIRA MATOS JÚNIOR (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 4220-39.2011.811.0013

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁBIO VIEIRA DE MATOS

PARTE RÉ: FÁBIO VIEIRA MATOS JÚNIOR E GÉSSICA FABIELI DOS SANTOS MATOS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): GÉSSICA FABIELI DOS SANTOS MATOS

FILIAÇÃO: VALDIRENE DOS SANTOS E DE FÁBIO VIEIRA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/6/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JI-PARANÁ-RO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA X, QUADRA 16, LOTE 01, BAIRRO: JARDIM OLÍMPICO, CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA-GO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 6.540,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: FÁBIO VIEIRA DE MATOS, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PORTADOR DA CIRG N. 461822 SSP/RO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 420.196.052-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. VINICIUS DE MORAES, N. 4299, NESTA CIDADE DE ALVORADA DO OESTE/RO, POR SUA ADVOGADA QUE ESTA SUBSCREVE, MANDATO ANEXO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C DE ALIMENTOS PEDIDO DE TUTELA DE ANTECIPADA, EM FACE DE SEU FILHO FÁBIO VIEIRA MATOS JUNIOR, BRASILEIRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO À FI. 044V, LIVRO A-033, SOB O TERMO N. 18.048, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CIDADE DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E GÉSSICA FABIELI DOS SANTOS MATOS, BRASILEIRA, DEVIDAMENTE REGISTRADA À FI. 044, LIVRO A-033, SOB O TERMO N. 18.047, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CIDADE DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA GONÇALO NUNES, N. 1459, NA CIDADE DE PONTES LACERDA/MT, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA A EXPOR: DOS FATOS O REQUERENTE É PAI DOS REQUERIDOS, E PAGA A ESTES A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA O VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSALMENTE, PAGOS MEDIANTE DESCONTO DIRETO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME COMPROVANTES DE DEPÓSITO ANEXOS. A REQUERIDA GÉSSICA CONTA HOJE COM 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE IDADE E O REQUERIDO FÁBIO COM 20 (VINTE) ANOS DE IDADE. ALÉM DOS REQUERIDOS O REQUERENTE TEM MAIS 06 (SEIS) FILHOS, TOTALIZANDO 08 FILHOS, PARA OS QUAIS CONTRIBUI COM PENSÃO ALIMENTÍCIAS. TENDO QUE PAGAR A TITULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS FILHOS STEFANNY CAMPOS MATOS COM 13 ANOS DE IDADE E BRUNO CAMPOS MATOS COM 15 ANOS DE IDADE, O EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, CONFORME COPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTOS E COMPROVANTES DE DEPÓSITOS ANEXOS... COM A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, SURGIU A POSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS APÓS OS 18 ANOS, OU SEJA, ANTERIORMENTE A ESTE O FILHO MENOR TINHA APENAS UMA EXPECTATIVA DE DIREITO DE RECEBER A PENSÃO ATÉ OS 21 ANOS E COMO É CEDIÇO NO MUNDO JURIDICO "A EXPECTAT.IVA, POR MAIS LEGÍTIMA QUE POSSA SER, NÃO TEM GARANTIA CONTRA A LEI NOVA"... DO PEDIDO PELO EXPOSTO, REQUER: I- SEJA PRELIMINARMENTE DEFERIDO O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS MOLDES DA LEI NO~ 1.060/50, POR SER A AUTORA POBRE NO SENTIDO JURÍDICO DO TERMO, NÃO PODENDO ARCAR COM O ÔNUS PROCESSUAL SEM PREJUÍZO DE SUA SUBSISTÊNCIA. II- REQUER AINDA LIMINARMENTE A SUSPENSÃO IMEDIATA DOS DESCONTOS REFERENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIAS EM FOLHA DE PAGAMENTO AINDA MINORANDO OS DESCONTOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) ATÉ FINAL DECISÃO DO PROCESSO, COMO MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEVENDO SER OFICIADO TAL ÓRGÃO. III - A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NO ENDEREÇO SUPRA CITADO, PARA QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO; DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 6.540,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) . TERMOS QUE PEDE DEFERIMENTO. ROSE ANNE BARRETO

DESPACHO: VISTOS. FÁBIO VIEIRA DE MATOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE FÁBIO VIEIRA DE MATOS JUNIOR E GÉSSICA FABIELE DOS SANTOS MATOS, AMBOS TAMBÉM QUALIFICADOS. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS SÃO FILHOS BIOLÓGICOS DO AUTOR, PELO QUE ESTE CONTRIBUI PARA COM O SUSTENTO DAQUELES, POR MEIO DO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DESCONTADO DIREITO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO MENSAL EM CONTA CORRENTE DA GENITORA DOS REQUERIDOS, NÃO HAVENDO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NENHUM DÉBITO PENDENTE. AFIRMA O REQUERENTE QUE OS REQUERIDOS ATINGIRAM A MAIORIDADE CIVIL, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO ACOSTADAS ÀS FLS. 15/16, O QUE DARIA RAZÃO PARA A EXONERAÇÃO. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/25. EM DESPACHO ÀS FLS. 26, O MAGISTRADO QUE SE APRESENTAVA À ÉPOCA INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ATO EM QUE A GENITORA DOS REQUERIDOS INFORMOU A LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS. ÀS FLS. 48, O

REQUERIDO FÁBIO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICO, MANIFESTOU-SE DE ACORDO COM O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. SEM OBTENÇÃO DE ÊXITO NAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GÉSSICA, NOS ENDEREÇOS APRESENTADOS AOS AUTOS (FLS. 63). INSTADO A SE MANIFESTAR, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDEPENDENTE DE SUA MANIFESTAÇÃO, VEZ QUE TRATA-SE DE PARTES MAIORES E CAPAZES. (FLS. 56). EIS O RELATÓRIO. DECIDO. A EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, CONFORME ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, ESTÁ INTEIRAMENTE LIGADA AOS CASOS EM QUE OCORRE A CESSAÇÃO DO PODER FAMILIAR, QUE É EXERCIDO, DE ACORDO COM A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL, PELO PAI E PELA MÃE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. NESSE SENTIDO, ESTABELECE O ARTIGO 1.635 DO CÓDIGO CIVIL QUE EXTINGUE-SE O PODER FAMILIAR, NOTADAMENTE EM SEU INCISO III, PELA MAIORIDADE. ESTA, POR SUA VEZ, PREVISTA NO ARTIGO 5º, CAPUT DO CÓDIGO CIVIL, DISPÕE QUE A MAIORIDADE TORNA A PESSOA HABILITADA À PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. NO CASO DO REQUERIDO FÁBIO VIEIRA DE MATOS JUNIOR, O PEDIDO DO AUTOR ENCONTRA-SE AMPARADO NA FUNDAMENTAÇÃO DE QUE AQUELE JÁ ALCANÇOU A MAIORIDADE, BEM COMO JÁ PROVÊ SEU PRÓPRIO SUSTENTO. OUTROSSIM, O REQUERIDO FÁBIO PRONUNCIOU-SE NOS AUTOS FAVORÁVEL AO PEDIDO DO AUTOR, PORTANTO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO EM RELAÇÃO A ESTE REQUERIDO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS CITADOS ACIMA, DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, A FIM DE EXONERÁ-LO DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM RELAÇÃO AO SEU FILHO E REQUERIDO FÁBIO VIEIRA DE MATOS JÚNIOR. CITE-SE A REQUERIDA GÉSSICA FABIELI DOS SANTOS MATOS POR EDITAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PONTES E LACERDA/MT, 02 DE ABRIL DE 2014. MELISSA DE LIMA ARAÚJO. JUÍZA DE DIREITO. EU, SHIRLEY FRANCO LEMES DE SOUSA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 31 DE JULHO DE 2014.LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 81377 Nr: 3566-18.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flavio Antonio de Jesus, Maria Ferreira da Silva de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Mágio, Ferragens Ribeiro Ltda, Sul América Cia Nacional de Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danielle Dantas dos Santos Encenha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Antonio do Prado Junior, Gilmar Antonio do Prado Junior, Denner B. Mascarenhas Barbosa
Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Pontes e Lacerda/MT, 08 de maio de 2014.
Melissa de Lima Araújo
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 17562 Nr: 1532-85.2003.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Martins, Leila Aguetoni
PARTE(S) REQUERIDA(S): Primeiro Serviço Notarial e Registral de P. e Lacerda, Estado de Mato Grosso, Laurindo Bedusque, Maria de Lourdes Addad Bedusque, Luiz Wanderley Bedusque, Terezinha de Paula Vera Bedusque, Hermes Albino Hendges, Maria de Fátima Bortoloto Hendges
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA BABKA, LEILA AGUETONI, Eliana da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miguel de Carvalho Franco, MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO, Nelson Paschoalotto, José Nilson Vital Júnior, Eniva G. da Silva Martins
Certifico e dou fé que a correspondência retornou sem que a parte executada fosse encontrada pelo carteiro, conforme carimbo do "AR" fls. 774. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista ao exequente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92154 Nr: 3529-20.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria do Carmo de Moura, Maria Milta Santos, Benildes Ferreira Costa, Elzana do Carmo Vidotto Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pontes e Lacerda/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amaral Augusto da Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido, conforme pleiteado na inicial, com as advertências legais (artigos. 285 e 319 do CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 45314 Nr: 1952-17.2008.811.0013
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilton Garcia de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Alves dos Santos Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Célia Maria dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo audiência de instrução para o dia 18 de novembro de 2014, às 15 horas
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 63390 Nr: 3730-17.2011.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Salasar & Cia Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Secretaria da Fazenda de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: adalberto moreira dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Natália Maria Pereira dos Santos
Vistos.
Considerando que na data designada para a audiência, estarei ministrando treinamento para mesários para o pleito eleitoral de 2014 na área rural de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, redesigno a audiência para o dia 04 de novembro de 2014, às 15 horas.
Intime-se o autor a se manifestar quanto aos documentos juntados às fls. 98/103, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 46884 Nr: 3530-15.2008.811.0013

AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divina Geralda Marciano
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Barbieri Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o teor da petição de fls. 48 que pretende incluir os herdeiros no pólo ativo da demanda, intime-se a ilustre advogada a juntar procuração destes aos autos ou habilitá-los na forma do artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 62354 Nr: 2695-22.2011.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária de MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano V. Braga & Cia Ltda., Marcelo Dusso Vasconcelos Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Indefiro pedido de fls. 76, eis que tal diligência é de competência da parte interessada. Neste sentido, é o entendimento dos tribunais superiores, senão vejamos:
RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. Cabe à autora fornecer elementos para que se efetive a citação do réu sendo que pedido de requisição de endereço para SPC, CEEE, Receita Federal e Direção do Foro pelo magistrado deve ser dar em situações extremas. Negado seguimento ao Agravo de Instrumento em decisão monocrática. (TJ-RS - AI: 70044027266 RS , Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Data de Julgamento: 21/07/2011, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/07/2011)
Arrendamento mercantil. Reintegração de posse. Pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao TER. Indeferimento. Não demonstrada, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe sua requisição pelo juiz. Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 990100775677 SP, Relator: Júlio Vidal. Data de Julgamento: 23/03/2010, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/04/2010).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O ENDEREÇO DO RÉU. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS. NÃO PROVADO O ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO AGRAVANTE PARA ENCONTRAR O AGRAVADO. Negativa de seguimento a Agravo de Instrumento em confronto com jurisprudência dominante no TJRS. (Agravo de Instrumento Nº 70059145797, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 10/04/2014).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 87383 Nr: 5091-98.2013.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fermavi Eletroquimica Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Santa Cruz Suplementos Minerais Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amilton Schneider, Nivia Najara Fornari Cenci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVES PUGA
Vistos
Intime-se o requerente para apresentar impugnação aos embargos monitórios, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 87208 Nr: 4899-68.2013.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Produquimica Industria e Comercio S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Santa Cruz Suplementos Minerais Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amilton Schneider, Nivia Najara Fornari Cenci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVES PUGA
Vistos
Intime-se o requerente para apresentar impugnação aos embargos monitórios, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 81822 Nr: 4023-50.2012.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Weberson Teixeira Menezes, Willian Rodrigues de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Renato Chagas Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos
Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 56469 Nr: 2008-79.2010.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itabuna Textil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): T. P. C. Conceição Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Stefanie Jimenez Wende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Junior
Isto posto, indefiro o pedido de busca de bens do executado pelo sistema INFOJUD.Intime-se o exequente para requer o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 52849 Nr: 4118-85.2009.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fátima Eugênia Sander de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ribeiro Rivarola, Alessandra Aranda de Oliveira Rivarola Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Antonio do Prado Junior, Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Obadias Coutinho dos Reis
Vistos.
Intime-se o exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 86492 Nr: 4141-89.2013.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marques Comunicação Visual

PARTE(S) REQUERIDA(S): IJJ DA SILVA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Domingues Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROGERIO GRAHL
Vistos.
Intime-se o requerido para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelo exeqüente às fls. 22, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 63461 Nr: 3801-19.2011.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Nogueira Caserta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA, GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, Juliana Garcia Rigolin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiroz
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 134/148, nos efeitos previstos no artigo 520, CPC.
Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.
Remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 87084 Nr: 4767-11.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGÊLO NUNES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 61/70, nos efeitos previstos no artigo 520, CPC.
Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.
Remetam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 63585 Nr: 3925-02.2011.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Almerinda Rodrigues dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira, Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos
Recebo o recurso de apelação interposto às 107/112.
Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.
Remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 60294 Nr: 634-91.2011.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Simiano da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins de direito, que não houve contrarrazões ao recurso acostado ás fls. 92/95 dos autos, interposto pela parte autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92103 Nr: 3489-38.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FISCHER & CIA LTDA-EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Mauro dos Santos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, com fulcro nos fatos e fundamentos legais exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito.Após o decurso do prazo recursal in albis ou julgado definitivamente eventual recurso interposto, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial desta Comarca, com as nossas homenagens e baixas necessárias.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 86130 Nr: 3762-51.2013.811.0013
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hernando Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jandira Piccinin Pegoraro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinícius Rodrigues Travain
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO JOSÉ MESQUITA
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 18 de novembro de 2014, às 16 horas.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 65148 Nr: 1190-59.2012.811.0013
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdivino Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourdes Eugenia Soares Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Machado de Oliveira
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 07 de outubro de 2014, às 13h.
Intime-se.
Cumpra-se.
Pontes e Lacerda/MT, 11 de julho de 2014.
Melissa de Lima Araújo
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 85981 Nr: 3608-33.2013.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clenir Claudino dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Helena Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Alcides Sampaio e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Waldeci Leles Martins
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 25 de novembro de 2014, às 13

horas.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 86916 Nr: 4592-17.2013.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cássia Gabrielly Andrade Silva, Thainá Kalline Andrade Ramos, Guelda Cristina de Oliveira Andrade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Atacílio Ramos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Célia Maria dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Alves Ferreira
Vistos
Ante o teor da certidão de fls. 58, cancelo a audiência designada.
Intime-se o advogado da autora para informar o endereço atual endereço da requerente no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 89693 Nr: 1490-50.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Bento Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por JOSÉ BENTO FERNANDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade rurícola desde a tenra idade até os dias atuais, mesmo depois de ter contraído núpcias com sua esposa Terezinha Miguel de Jesus, em 30/10/1971, sempre laborando como diarista por meio de contrato verbal, ora em uma propriedade, ora em outra.
Postulou pela procedência da ação e juntou documentos de fls. 19/33.
O Requerido, citado (fls. 35-verso), apresentou contestação às fls. 36/42, alegando em síntese, falta de interesse de agir e no mérito, ausência de um início mínimo de prova documental, pugnando pela improcedência do pedido. Juntou os documentos de fls. 43/50.
Foi apresentada impugnação à contestação às fls. 52/57 refutando seus termos.
RELATADO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Rechaço a alegação de que seria necessário um pedido administrativo antes de se buscar as vias judiciais, porque a análise judicial não se condiciona à provocação.
Portanto, não há que se falar no presente caso, em falta do interesse de agir, vez que o Judiciário não se pode furtar de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão a um direito.
Refutada a preliminar e não havendo vícios a serem sanados, dou o feito por SANEADO.
Designo audiência de instrução para o dia 14 de outubro de 2014, às 13 horas.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 89716 Nr: 1513-93.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Teodoro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por MARIA TEODORO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Alega a autora, em síntese, que exerceu atividade rurícola desde a tenra idade até os dias atuais, sempre laborando como diarista por meio de contrato verbal, ora em uma propriedade, ora em outra.
Postulou pela procedência da ação e juntou documentos de fls. 16/27.
O Requerido, citado (fls. 31-verso), apresentou contestação às fls. 32/36, alegando em síntese, falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo, pugnando pela improcedência da ação. Juntou os documentos de fls. 37/38.
Foi apresentada impugnação à contestação às fls. 41/46 refutando seus termos.
RELATADO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Rechaço a alegação de que seria necessário um pedido administrativo antes de se buscar as vias judiciais, porque a análise judicial não se condiciona à provocação.
Portanto, não há que se falar no presente caso, em falta do interesse de agir, vez que o Judiciário não se pode furtar de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão a um direito.
Refutada a preliminar e não havendo vícios a serem sanados, dou o feito por SANEADO.
Designo audiência de instrução para o dia 14 de outubro de 2014, às 15 horas.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 89720 Nr: 1517-33.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelci Pires Schiler
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por NELCI PIRES SCHILER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade rurícola desde a tenra idade até os dias atuais, mesmo depois de ter contraído núpcias com seu esposo João Sergio Schisler, em 24/07/1975, sempre laborando como diarista por meio de contrato verbal, ora em uma propriedade, ora em outra.
Postulou pela procedência da ação e juntou documentos de fls. 16/21.
O Requerido, citado (fls. 23-verso), apresentou contestação às fls. 24/30, alegando em síntese, falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo, e no mérito, alega a ausência de um mínimo de prova documental, pugnando pela improcedência da ação. Juntou os documentos de fls. 31/34.
Foi apresentada impugnação à contestação às fls. 36/41 refutando seus termos.
RELATADO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Rechaço a alegação de que seria necessário um pedido administrativo antes de se buscar as vias judiciais, porque a análise judicial não se condiciona à provocação.
Portanto, não há que se falar no presente caso, em falta do interesse de agir, vez que o Judiciário não se pode furtar de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão a um direito.
Refutada a preliminar e não havendo vícios a serem sanados, dou o feito

por SANEADO.
Designo audiência de instrução para o dia 14 de outubro de 2014, às 14h30min.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 89721 Nr: 1518-18.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandre Passo Pimentel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por ALEXANDRE PASSO PIMENTEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade rurícola desde a tenra idade até os dias atuais, mesmo depois de ter contraído núpcias com sua esposa Maria Socorro de Carvalho, em 30/11/1972, sempre laborando como diarista por meio de contrato verbal, ora em uma propriedade, ora em outra.
Postulou pela procedência da ação e juntou documentos de fls. 19/30.
O Requerido, citado (fls. 32-verso), apresentou contestação às fls. 33/47, alegando em síntese, falta de interesse de agir ante a inexistência de pedido administrativo, pugnando pela improcedência do pedido. Juntou os documentos de fls. 48/50.
Foi apresentada impugnação à contestação às fls. 52/57 refutando seus termos.
RELATADO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Rechaço a alegação de que seria necessário um pedido administrativo antes de se buscar as vias judiciais, porque a análise judicial não se condiciona à provocação.
Portanto, não há que se falar no presente caso, em falta do interesse de agir, vez que o Judiciário não se pode furtar de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão a um direito.
Refutada a preliminar e não havendo vícios a serem sanados, dou o feito por SANEADO.
Designo audiência de instrução para o dia 14 de outubro de 2014, às 13h30min.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 89818 Nr: 1596-12.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raimundo Rodrigues da Penha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por RAIMUNDO RODRIGUES DA PENHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade rurícola desde a tenra idade até os dias atuais, mesmo depois de ter contraído núpcias com sua esposa Edimê de Abreu Penha, em 10/10/1974, sempre laborando como diarista por meio de contrato verbal, ora em uma propriedade, ora em outra.
Postulou pela procedência da ação e juntou documentos de fls. 20/30.
O Requerido, citado (fls. 32-verso), apresentou contestação às fls. 33/45, alegando em síntese, falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo, pugnando pela extinção do feito em razão da carência da ação. Juntou os documentos de fls. 46/49.
Foi apresentada impugnação à contestação às fls. 50/55 refutando seus termos.
RELATADO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Rechaço a alegação de que seria necessário um pedido administrativo antes de se buscar as vias judiciais, porque a análise judicial não se condiciona à provocação.
Portanto, não há que se falar no presente caso, em falta do interesse de agir, vez que o Judiciário não se pode furtar de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão a um direito.
Refutada a preliminar e não havendo vícios a serem sanados, dou o feito por SANEADO.
Designo audiência de instrução para o dia 14 de outubro de 2014, às 14 horas.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 55110 Nr: 626-51.2010.811.0013
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mariana Pereira Gonçalves, Maria Helena Pereira do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Wanilza Pereira da Conceição
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior, Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o inventariante para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados à fl. 98.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 61826 Nr: 2166-03.2011.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuci dos Santos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação Concessão de Auxílio-Doença, c/c Aposentadoria por Invalidez com pedido de Tutela Antecipada proposta por NEUCI DOS SANTOS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos qualificados nos autos.
Alega em síntese, que durante toda sua vida laborou nos meios rurais, no entanto, atualmente, não possui condições físicas para desenvolver suas atividades habituais.
Por fim, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela a fim de conceder o benefício de auxílio-doença, e ao final sua conversão em aposentadoria por invalidez, julgando a total procedência da ação. Juntou documentos de fls. 16/24.
Às fls. 25/26, foi indeferida a antecipação de tutela pretendida.
O requerido contestou a ação às fls. 27/33, alegando preliminarmente a falta de interesse de agir, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo, pugnando pela improcedência total da ação. Juntou documentos e quesitos para perícia técnica às fls. 34/36.
Impugnação à Contestação, juntada às fls. 38/48.
Às fls. 73/foi nomeado perito para a realização de perícia médica, sendo o laudo pericial acostado às fls. 80/85.
O autor pugnou novamente pela antecipação dos efeitos da tutela (fls. 88/89), o que lhe foi indeferido (fls. 90).

RELATADO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Rechaço a alegação de que seria necessário um pedido administrativo antes de se buscar as vias judiciais, porque a análise judicial não se condiciona à provocação.
Portanto, não há que se falar no presente caso, em falta do interesse de agir, vez que o Judiciário não se pode furtar de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão a um direito.
Refutada a preliminar e não havendo vícios a serem sanados, dou o feito por SANEADO.
Designo audiência de instrução para o dia 14 de outubro de 2014, às 15h30min.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 85051 Nr: 2619-27.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelia Antonia Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 61/70, nos efeitos previstos no artigo 520, CPC.
Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
Remetam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 63976 Nr: 28-29.2012.811.0013
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joana D´Arc de Andrade, Regina Célia Batista de Queiroz, Oneida Queiroz Balech, Ana Maria Queiroz Gomes, Rejane Queiroz, Rita Cristina Queiroz Souza, Romes Queiroz, Regina Célia Batista de Queiroz, Lindomar Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Osvaldo Batista de Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Alcides Sampaio e Silva, Maurilio Saves, Alexandre de Carvalho Passarini, Marta Paulina Kaiser Leitner, Geovani Mendonça de Freitas, MAX DELIS DE QUEIROZ, Maria Olivia de Souza Viana Ferreira, Maurilio Saves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a inventariante para se manifestar a respeito da petição de fls. 1171/1183, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92204 Nr: 3568-17.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Favorito Supermercado Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernandes e Goes Ltda - Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 273, §7º do CPC, defiro liminarmente a suspensão dos efeitos do protesto protocolado sob o nº 158930, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, após a prestação de caução idônea no valor de R$ 2.807,20.II. Intimem-se.III. Comprovado o depósito judicial no montante acima, intime-se o Cartório notificante da presente decisão. IV. Cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação sob pena de revelia (art. 285 do CPC).V. Em caso de contestação, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, querendo, apresentarem contestação (CNGC, 6.16.8).VI. Após, volvam-me conclusos.VII. Cumpra-se, com urgência, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 82193 Nr: 4450-47.2012.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos Pereira dos Santos, Eduardo Francisco Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camélia Rosana de Souza, Romildo Souza Grota
Em conformidade com o art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogdo do indiciado Antonio Carlos Pereira dos Santos,para oferecer alegações finais, no prazo legal de 05 dias.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64839 Nr: 1162-20.2014.811.0014
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson Eduardo da Silva, Jean Henrique de Oliveira, Eberson Cleiton Soares Ferreira, Bruna Jose Ticianelli, Alessandro Faria de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Éderson Umbelino Nery
Isto posto, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA mantendo, portanto, a prisão cautelar de Eberson Cleiton Soares Ferreira, Bruna Tosi Ticianelli, Jefferson Eduardo da Silva, Alessandro Farias de Oliveira, Jean Herique de Oliveira, todos qualificados nos autos em epígrafe e indefiro o pedido de liberdade provisória postulado por Bruna Tosi Ticianelli, igualmente qualificada nos autos em epígrafe.Cientifique-se o Ministério Público e a Autoridade Policial.Requisite-se o laudo pericial definitivo.Aguarde-se a conclusão do inquérito policial respectivo, com observância do prazo legal.Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.Cumpra-se.Poxoréu (MT), 12 de agosto de 2014.Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60760 Nr: 457-90.2012.811.0014
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helio Muniz Alves, Márcia Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geralda Noleto Meira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Batista Damásio, Ricardo Batista Damásio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Alves da Silva Junior
Certifico que intimo a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, para promover a sucessão processual, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o r. despacho de fl. 213, dos presentes autos.
Técnico Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64258 Nr: 747-37.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Narcizo Battisti, Maria José Vieira dos Anjos, Isaque Joaquim da Rocha, Maria Aparecida de Almeida, Antonio Pedro de Almeida, Janete Florinda da Rocha Moura, Carlos Marcio de Oliveira Silva, Adelina Nunes de Oliveira, Juarez Alves Moreira, Luciana Nigro Antiga, Marco Antonio Pereira Silva, Elioneth Soares Vieira dos Anjos, Neilde Ferreira de Araujo Ibiapino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Everton Benedito dos Anjos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Dejango Riber Oliveira Campos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos, Everton Benedito dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora, para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auixiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 18562 Nr: 653-07.2005.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agropecuaria Brasholanda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Comissão de Valores Mobiliarios - C.M.V.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Gonçalves, Paulo de Morais Almeida Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 29970 Nr: 774-25.2011.811.0014
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdCS, GSB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Bispo de Araújo Filho, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a initmação da parte autora para manifestar-se acerca da complementação do laudo pericial em 10 (dez) dias
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 25372 Nr: 639-18.2008.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastiana Maria Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (a) Federal
Certifico e dou fé, que dirigi-me no endereço retro mencionado e lá estando procedi a intimação da autora em todos os termos do presente mandado. Como no presente mandado não acompanhou os quesitos de fls. 12 e 43, conforme consta estar anexo no presente mandado, orientei a requerente a comparecer a Escrivania para fazer a retirada dos mesmos.
Maria da Paz Ferreira Moura Rodrigues
Oficiala de Justiça

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63234 Nr: 1406-80.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zenilda Rosa de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo Wilson Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia Macedo Galvão
Certifico que procedo a intimação da parte autora para em 10 (dez) dias apresentar as alegações finais
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 18562 Nr: 653-07.2005.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agropecuaria Brasholanda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Comissão de Valores Mobiliarios - C.M.V.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Gonçalves, Paulo de Morais Almeida Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que em cumpriemnto ao despacho de fl. 104 procedo a initmação da parte autora para manifestar-se acerca do cálculo, realizado pelo contador judicial a fl. 108
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 14850 Nr: 229-49.2008.811.0049
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora a, no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R$ 524,60 nos termos da Portaria nº 004/2006-DF, eis que trata-se de diligência em município distante; A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, cujo CNPJ é 02783403/0001-80, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 41950 Nr: 1602-76.2012.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE ALBINA PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Trata-se de execução de sentença promovida por Marlene Albina Pinheiro em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ambos devidamente qualificados (a) e representados (a) nos autos.
Devidamente intimado, o INSS concordou com o valor apresentado pelo Exeqüente (fl.66-v.º).
É o relatório. Fundamento e decido.
Conforme consignado no relatório, o executado concorda expressamente com o valor apresentado pelo autor. Não bastasse isso, as fls.61/64, demonstram que o valor cobrado pelo exequente se encontra em sintonia com o disposto na sentença executada.
Diante o exposto, e por não haver qualquer irregularidade no cálculo apresentado pelo exequente, HOMOLOGO o cálculo de fls. 61/64, e nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente demanda.
P.R.I.C. Transitada em julgado a sentença, expeça-se a RPV, após, arquive-se com as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 22954 Nr: 2862-62.2010.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. NUNES DE SOUZA (O BARATÃO MAT. P/ CONSTRUÇÃOES)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de Execução Fiscal, proposta pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT em face de A. Nunes de Souza (Baratão Materiais Para Construção), todos devidamente qualificados nos autos.
A ação foi recebida. Às fls. 17/18 a exeqüente comunica que resolvera amigavelmente com o requerido o objeto da presente, pugnando pelo arquivamento.
Vieram os autos conclusos.
É o relato. Decido.
Extrai-se dos autos que a autora postulou ação de execução fiscal em desfavor do requerido.
Ocorre que, no curso do procedimento, o executado resolveu amigavelmente o objeto do feito com a autora, antes da sua citação válida.
Desta forma, verifica-se que o feito perdeu seu objeto, portanto, imperioso se faz sua extinção.
Sobre interesse processual preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos:
“Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)”.
Com efeito, disciplina o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.
Sendo assim, pelos fundamentos acima expostos, diante a perda do objeto da ação, e conseqüente falta de interesse em seu prosseguimento, JULGO EXTINTO O PRESENTE, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.
Isentos de custas e honorários.
P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 23149 Nr: 2913-73.2010.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMOZ FLORENCIO DE ATAIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de Execução Fiscal, proposta pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT em face de Amoz Florêncio de Ataides, todos devidamente qualificados nos autos.
A ação foi recebida. Às fls. 12/13 a exeqüente comunica que resolvera amigavelmente com o requerido o objeto da presente, pugnando pelo arquivamento.
Vieram os autos conclusos.
É o relato. Decido.
Extrai-se dos autos que a autora postulou ação de execução fiscal em desfavor do requerido.
Ocorre que, no curso do procedimento, o executado resolveu amigavelmente o objeto do feito com a autora, antes da sua citação válida.
Desta forma, verifica-se que o feito perdeu seu objeto, portanto, imperioso se faz sua extinção.
Sobre interesse processual preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos:
“Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)”.
Com efeito, disciplina o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.
Sendo assim, pelos fundamentos acima expostos, diante a perda do objeto da ação, e conseqüente falta de interesse em seu prosseguimento, JULGO EXTINTO O PRESENTE, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.
Isentos de custas e honorários.
P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 43720 Nr: 2821-27.2012.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): UELDSON AZEVEDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO MEIRA LIMA -Procurador do Munícipio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de Execução Fiscal, proposta pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT em face de Ueldson Azavedo Silva, todos devidamente qualificados nos autos.
A ação foi recebida. Às fls. 05/07 a exeqüente comunica que resolvera amigavelmente com o requerido o objeto da presente, pugnando pelo arquivamento.
Vieram os autos conclusos.
É o relato. Decido.
Extrai-se dos autos que a autora postulou ação de execução fiscal em desfavor do requerido.
Ocorre que, no curso do procedimento, o executado resolveu amigavelmente o objeto do feito com a autora, antes da sua citação válida.
Desta forma, verifica-se que o feito perdeu seu objeto, portanto, imperioso se faz sua extinção.
Sobre interesse processual preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos:
“Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)”.
Com efeito, disciplina o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.
Sendo assim, pelos fundamentos acima expostos, diante a perda do objeto da ação, e conseqüente falta de interesse em seu prosseguimento,

JULGO EXTINTO O PRESENTE, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.
Isentos de custas e honorários.
P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 24817 Nr: 3606-57.2010.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de Execução Fiscal, proposta pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT em face de Jose Alves Pereira, todos devidamente qualificados nos autos.
A ação foi recebida. Às fls. 10/11 a exeqüente comunica que resolvera amigavelmente com o requerido o objeto da presente, pugnando pelo arquivamento.
Vieram os autos conclusos.
É o relato. Decido.
Extrai-se dos autos que a autora postulou ação de execução fiscal em desfavor do requerido.
Ocorre que, no curso do procedimento, o executado resolveu amigavelmente o objeto do feito com a autora, antes da sua citação válida.
Desta forma, verifica-se que o feito perdeu seu objeto, portanto, imperioso se faz sua extinção.
Sobre interesse processual preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos:
"Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)".
Com efeito, disciplina o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.
Sendo assim, pelos fundamentos acima expostos, diante a perda do objeto da ação, e conseqüente falta de interesse em seu prosseguimento, JULGO EXTINTO O PRESENTE, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.
Isentos de custas e honorários.
P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 43750 Nr: 2849-92.2012.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ OSMAR KREMER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO MEIRA LIMA -Procurador do Munícipio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Vislumbro dos autos que a parte exequente não se manifestou a cerca do contido no provimento 45/2011-CGJ – item 2.14.5.2 da CNGC-MT, consoante carta de intimação pelo correio (fl. 10).
Assim, atento ao que dispõe o § 1º do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o Prefeito Municipal ou representante legal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, bem como cumprir as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de condições da ação (interesse processual).
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 40917 Nr: 496-79.2012.811.0049
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO LISBOA PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORISVALDO MARCELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPEDES CIPRIANO MOTA, JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, encaminho estes autos para expedição de materia imprensa, com a finalidade de intimar as partes através de seus advogados para manifestarem-se no prazo legal, quanto a proposta de honorários periciais apresentado nos autos às fls. 377/379, bem como estando de acordo efetuarem o depósito complemantar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 7359 Nr: 1117-57.2004.811.0049
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GPCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA MACHADO DE MORAIS
Nos termos da legislação vigente e do Prov. 52/07-CGJ, impulsiono os autos para intimação dos patronos, para tomarem conhecimento de que os presentes autos retornaram da instância superior, devendo os mesmos, querendo, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivo definitivo.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 7649 Nr: 33-58.2007.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nádia Carla Ribeiro da Cruz, Nathalia da Cruz Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro, Odair Donizete Ribeiro, Marcos Eduardo da Silveira Leite, Cândido Parreira Duarte Neto, Marcos Eduardo da Silveira Leite, Patrícia Mariano da Silva, Patrícia Mariano da Silva, Cândido Parreira Duarte Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para providenciar a devolução dos presentes autos, em carga além do prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 9604 Nr: 391-86.2008.811.0035
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luíz Antônio dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Pereira Lopes
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 310, § único c/c art. 312,

todos do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, mediante as seguintes condições: a) comparecer a todos os atos do processo; b) informar qualquer alteração de endereço; c) não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização deste Juízo; d) não frequentar bares, prostibulo e similares, bem como não ingerir bebidas alcoólicas.Adverte-se o beneficiado de que o descumprimento de qualquer dessas medidas ensejará a sua prisão.Deixo de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do réu, pois ele encontra-se preso no processo executivo de pena, em trâmite neste Juízo, sob o código 14095.Às providências.Alto Garças/MT, 12 de agosto de 2014.Pedro Davi BenettiJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 32706 Nr: 1060-66.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anselma Cardoso da Silva, ELIZABETE FERREIRA DIAS, Cristiano Gonçalves de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON RICARDO FREIER, MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ, MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ
"DEFIRO o pedido da oitiva das testemunhas referidas e designo o dia 28/08/2014, às 17 horas para oitiva das referidas testemunhas e para ser realizado o interrogatório dos réus. Acato o pedido da defesa e, com o fim de evitar-se excesso de prazo na formação da culpa dos acusados, concedo em favor dos acusados Anselma Cardoso da Silva, Elizabete Ferreira Dias e Cristiano Gonçalves de Almeida LIBERDADE PROVISÓRIA e, com fundamento no art. 319 do CPP, passo a aplicar as medidas cautelares diversas da prisão: (i) comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; (ii) manter o endereço atualizado em Juízo; (iii) não se ausentar da comarca de Alto Garças sem autorização judicial; (iv) recolhimento domiciliar noturno às 19 horas, podendo sair às 5 horas da manhã para trabalhar; (v) não frequentarem bares, boates ou congêneres; (vi) não ingerir bebidas alcóolicas ou consumir drogas. Expeçam-se os respectivos alvarás de soltura se por outro motivo não estiverem presos. Saem os presentes intimados. Intimem-se as testemunhas referidas. Arbitro em favor do Defensor Dativo Dr. Moisés Barbosa de Queiroz a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios, a ser paga pelo Estado de Mato Grosso, pois à época a Defensoria Pública estava inativa nesta Comarca".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 9892 Nr: 587-56.2008.811.0035
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gervazia Lemos de Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Mário Vilela Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito às partes para dar regular prosseguimento, haja vista a inspiração da suspensão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 30155 Nr: 1160-89.2011.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cezalpino Mendes Teixeira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito às partes para dar regular prosseguimento, haja vista a inspiração da suspensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 1239 Nr: 202-55.2001.811.0035
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Teodoro de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista de Araújo e Silva
VISTOS EM CORREIÇÃO,
Manifeste-se o polo ativo.

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 22295 Nr: 12-32.2012.811.0092
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Samara & Cia Ltda - ME, Luciano Sâmara, Natália Broglio Sâmara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO.
Autos de Código nº 22295
Parte Credora: Banco Bradesco S.A.
Parte Devedora: Samara & Cia Ltda e outros
ANA PAULA DE FRANÇA SILVA, Oficiala de Justiça e Avaliadora, abaixo assinada, vem mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, R E Q U E R E R que seja a parte autora intimada a depositar na Conta Corrente nº 9868-X – Banco do Brasil - Agência 4515-2, a diligência no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à quilometragem extra para o cumprimento do Mandado de Citação, Penhora/Arresto e Avaliação extraído dos autos acima mencionados.
Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento;
Alto Taquari - MT, 13 de agosto de 2014
Ana Paula de França Silva
Oficiala de Justiça/Avaliadora
Matrícula 25614

JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 32706 Nr: 477-70.2014.811.0092
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlei Fernanda Buscariol, Marlei Fernanda Buscariol ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. LUIS FELIPE LARA DE SOUZA
Processo Nº. 477-70.2014.811.0092
Código Nº 32706
Parte Autora: Banco Bradesco S/A
Parte Requerida: Marlei Fernanda Buscariol e Marlei Fernanda Buscariol Me
WELLITON REZENDE SANTOS, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, vem mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, R E Q U E R E R que seja a parte autora intimada a depositar na Conta Corrente nº 9868-X – Banco do Brasil - Agência 4515-2, o complemento da diligência no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), referente ao mandado de citação, penhora/arresto e avaliação, extraído do auto acima mencionado.
Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento;

Alto Taquari/MT, 14 de Agosto de 2014.

_____

WELLITON REZENDE SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR
MATRÍCULA 11.409

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 33191 Nr: 922-88.2014.811.0092
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edvan de Matos Diniz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Meridiano-Fundo de Inv. Em Direitos Cred. Multisegmento S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romano Voltolini
4. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 219, § 5º e 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial, ante a prescrição da pretensão inaugural.Custas e despesas processuais pelo requerente, ônus, todavia, suspenso, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem verba honorária, porque ausente a citação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 33193 Nr: 924-58.2014.811.0092
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Maria do Prado Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 924-58.2014.811.0092 – Código Apolo 33193
Tipo de Ação: Indenização por Dano Moral
Requerente(s): Ana Maria do Prado Rodrigues
Requerido: Claro S/A.
DESPACHO – CONCESSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – [1011024]
Vistos em correição.
1. Recebo a inicial porque preenchidos os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ambos, do Código de Processo Civil.
2. Defiro em favor da parte requerente, os benefícios processuais da assistência judiciária gratuita, ante o teor da declaração de pobreza de fl.14.
3. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:
(a) Cite-se a parte requerida, no endereço de fl.05, para tomar conhecimento da ação que lhe fora proposta, bem, como, para, querendo, contestar a ação, constando do mandado as advertências legais (arts. 285 e 319, ambos do CPC);
(b) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta do requerido, certifique-se e intime-se a parte requerente, via DJe na pessoa de seu(s) advogado(s) [procuração de fl.13], para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e ou requerer o que entender de direito;
(c) Após, voltem-me conclusos.
Alto Taquari/MT, 13 de agosto de 2014.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 33189 Nr: 921-06.2014.811.0092
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Samara Kopp Follmann
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 921-06.2014.811.0092 – Código Apolo 33189
Tipo de Ação: Indenização por Dano Moral
Requerente(s): Samara Kopp Follmann
Requerido: Banco do Brasil S/A
DESPACHO – CONCESSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – [1011024]
Vistos em correição.
1. Recebo a inicial porque preenchidos os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ambos, do Código de Processo Civil.
2. Defiro em favor da parte requerente, os benefícios processuais da assistência judiciária gratuita, ante o teor da declaração de pobreza de fl.14.
3. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:
(a) Cite-se a parte requerida, no endereço de fl.05, para tomar conhecimento da ação que lhe fora proposta, bem, como, para, querendo, contestar a ação, constando do mandado as advertências legais (arts. 285 e 319, ambos do CPC);
(b) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta do requerido, certifique-se e intime-se a parte requerente, via DJe na pessoa de seu(s) advogado(s) [procuração de fl.13], para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e ou requerer o que entender de direito;
(c) Após, voltem-me conclusos.
Alto Taquari/MT, 13 de agosto de 2014.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 33187 Nr: 918-51.2014.811.0092
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURÍPEDES JÚNIOR ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 918-51.2014.811.0092 – Código Apolo 33187
Tipo de Ação: Indenização por Dano Moral
Requerente(s): Eurípedes Júnior Rosa
Requerido: Banco do Brasil S/A
DESPACHO – CONCESSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – [1011024]
Vistos em correição.
1. Recebo a inicial porque preenchidos os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ambos, do Código de Processo Civil.
2. Defiro em favor da parte requerente, os benefícios processuais da assistência judiciária gratuita, ante o teor da declaração de pobreza de fl.15.
3. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:
(a) Cite-se a parte requerida, no endereço de fl.05, para tomar conhecimento da ação que lhe fora proposta, bem, como, para, querendo, contestar a ação, constando do mandado as advertências legais (arts. 285 e 319, ambos do CPC);
(b) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta do requerido, certifique-se e intime-se a parte requerente, via DJe na pessoa de seu(s) advogado(s) [procuração de fl.14], para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e ou requerer o que entender de direito;
(c) Após, voltem-me conclusos.
Alto Taquari/MT, 13 de agosto de 2014.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 33177 Nr: 912-44.2014.811.0092
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Henzel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Coop. de Créd. de Livre Ad. de Assoc. Pioneira da Serra Gaúcha-SIC (SICREDI)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 912-44.2014.811.0092 – Código Apolo 33177
Tipo de Ação: Indenização por Dano Moral
Requerente(s): Maria de Lourdes Henzel
Requerido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha – SICREDI
DESPACHO – CONCESSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA –

[1011024]
Vistos em correição.
1. Recebo a inicial porque preenchidos os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ambos, do Código de Processo Civil.
2. Defiro em favor da parte requerente, os benefícios processuais da assistência judiciária gratuita, ante o teor da declaração de pobreza de fl.13.
3. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:
(a) Cite-se a parte requerida, no endereço de fl.05, para tomar conhecimento da ação que lhe fora proposta, bem, como, para, querendo, contestar a ação, constando do mandado as advertências legais (arts. 285 e 319, ambos do CPC);
(b) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta do requerido, certifique-se e intime-se a parte requerente, via DJe na pessoa de seu(s) advogado(s) [procuração de fl.12], para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e ou requerer o que entender de direito;
(c) Após, voltem-me conclusos.
Alto Taquari/MT, 13 de agosto de 2014.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz de Direito

Comarca de Apiacás

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 46842 Nr: 489-11.2014.811.0084
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ilka Elessandra Reizer
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 489-11.2014.811.0084
Código nº. 46842
Vara Única
Vistos etc.
Recebo os Embargos à Execução para discussão, e não vislumbro nenhum dos requisitos constantes nos parágrafos do art. 739-A do CPC, razão pela qual, os autos de Execução prosseguirão regularmente.
Intime-se o Embargado para manifestar em 15 (quinze) dias, conforme artigo 740 do Código de Processo Civil, consignando-se que, se não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante.
Por fim, por se tratar-se de processo virtual, certifique-se a Sra. Gestora, quanto à interposição destes Embargos nos autos principais (Cód. 46600).
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Apiacás/MT, 14 de agosto de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito, em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 45125 Nr: 478-50.2012.811.0084
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitor Augusto da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Shirlene Benites
Processo nº. 478-50.2012.811.0084
Código nº. 45125
Vara Única
Vistos etc.
Inicialmente, ante a inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca e hipossuficiência do réu, a advogada Shirlene Benites foi nomeada (fls. 288/289), para apresentar Razões do Recurso de Apelação, motivo pelo qual FIXO o valor dos honorários advocatícios devidos à profissional em 05 (cinco) URH (CNGC 1.12.4).
Ademais, tendo em vista a Certidão de tempestividade às fls. 301, recebo o Recurso de Apelação apresentado às fls. 293/300.
Nos termos do que dispõe o artigo 600 do CPP, remetam-se os autos ao Ministério Público para que, no prazo legal, apresente Contrarrazões.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo consignar as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Apiacás/MT, 14 de agosto de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 33391 Nr: 1008-64.2006.811.0084
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Raimundo Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valentin Peron
Vistos etc. Tendo em vista que o réu não foi localizado para ser intimado, redesigno audiência para o dia 06 de novembro de 2014 às 15h00min, devendo constar que o acusado deve comprovar na audiência o adimplemento das condições estabelecidas na suspensão condicional do processo de fl. 23 e o adimplemento das obrigações do TAC de fls. 24-26, sob pena de revogação da suspensão do processo e de execução do TAC. Expeça-se o mandado com a finalidade de intimar o réu, vulgo "Raimundo Rico", acerca da audiência designada. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Sai o membro do Ministério Público intimado. Nada mais. Às providências.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 53618 Nr: 975-71.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elson Gomes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição;
1. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTOR ajuizada por ELSON GOMES DOS SANTOS em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (qualificados nos autos).
2. A inicial de fls. 05/14, veio instruída com os documentos de fls. 15/31.
3. Às fls. 59/61, as parte transigiram acordo, pedindo sua homologação e o consequente julgamento da lide com resolução de mérito, na forma do art. 269, III c.c. art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
4. Vieram-me os autos conclusos.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
5. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTOR ajuizada por ELSON GOMES DOS SANTOS em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (qualificados nos autos).
6. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demandas existentes entre elas, homologo, por sentença, nos termos do art. 269, III c.c. art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil, o acordo entabulado as fls. 59/61, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos.
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, III c.c. art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o aludido acordo, na forma avençada pelas partes.

8. Custas e honorários, se houver, na forma transigida pelas partes no acordo de fls. 59/61.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 50951 Nr: 806-21.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFNJ, KNdS, MMN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alceu Pinheiro Morconi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição;
1. Conforme se depreende dos autos, a Requerente manifesta-se pela desistência da ação (fls. 24).
2. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 56986 Nr: 1559-07.2014.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Graziele Rodrigues da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes, Ricardo Mamedes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
1. Trata-se de Ação de Concessão de Manutenção de Pensão por Morte c/c Tutela Antecipada, proposta por GRAZIELE RODRIGUES DA CRUZ, em desfavor de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
2. Aduz a autora que é filha da Sr. José da Cruz, que sempre residiu e dependeu economicamente do seu genitor, bem como, que o conta atualmente com 20 (vinte) anos de idade.
3. Relata que está cursando ensino superior e que sem o benefício que recebe em razão da morte seu genitor não conseguiria manter o curso que estuda, por depender economicamente do genitor.
4. Desta forma, alcançando a maioridade a requerente perderá o benefício, pois este cessará com quando a mesma completar 21 (vinte um) anos, por esta razão a autora vem através da presente ação requerer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que o Instituto Requerido faça a manutenção imediatamente do benefício previdenciário de pensão por morte, até os 24(vinte quatro) anos, ou seja, até que a mesma conclua o ensino superior que está cursando.
5. Juntou os documentos de fls. 14-27.
É o relatório. Decido.
6. Trata-se de Ação de Concessão de Manutenção de Pensão por Morte c/c Tutela Antecipada, proposta por GRAZIELE RODRIGUES DA CRUZ, em desfavor de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
7. Consta da peça inicial, que a requerente percebe pensão por morte, em razão do falecimento de seu genitor, que a mesma dependia economicamente, motivo pelo qual requer que o Instituto Requerido faça a manutenção imediatamente do benefício previdenciário de pensão por morte, até os 24(vinte quatro) anos.
8. Destarte, no que tange a antecipação de tutela (CPC, arts. 273 e 461), a lei exige requisitos simétricos aos da tutela cautelar, que são: a) a prova inequívoca do direito da parte e a verossimilhança de suas alegações (art. 273, caput); e b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC).
9. O segundo pressuposto pode ser em alguns casos, substituído pelo "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu" (art. 273, II, do CPC).
10. Esse esboço permite, desde já, dizer que há grande similitude de pressupostos entre as medidas cautelares e as de antecipação de tutela, que permite classificar ambas como destinadas a assegurar a eficácia da prestação jurisdicional, mas reservando a cada uma delas um campo de atuação próprio e distinto. Enquanto a medida cautelar foge da preocupação de satisfazer precocemente o direito material da parte, contentando-se com preservar a idoneidade genérica do processo para atingir seu escopo, a medida antecipatória, ao contrário, é eminentemente satisfativa e se defere com declarado propósito de assegurar ao litigante, antes do encerramento do processo, aquilo que seria inerente aos efeitos práticos da situação material emergente da sentença final de mérito, isto é, da sentença de procedência do pedido.
11. A antecipação é direito da parte, mas a lei 8.112/90 é clara ao tratar de tal assunto, que traz no artigo 217, inc. II, alínea "a", a seguinte premissa: "os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez", desde modo, o pedido de antecipação terá de ser irremediavelmente denegado, haja vista a necessidade de maior dilação probatória, para concessão do pedido em baila.
12. Neste espeque, trago a baila o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal Federal.
PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE NA HIPÓTESE DE FILHO MAIOR DE 21 ANOS. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).
O filho maior de 21 anos, ainda que esteja cursando o ensino superior, não tem direito à pensão por morte, ressalvadas as hipóteses de invalidez ou deficiência mental ou intelectual previstas no art. 16, I, da Lei 8.213/1991. O art. 16, I, da Lei 8.213/1991 é taxativo, não cabendo ao Poder Judiciário legislar positivamente, usurpando função do Poder Legislativo. (Precedentes citados: MS 12.982-DF, Corte Especial, DJe 31/3/08; REsp 771.993-RS, Quinta Turma, DJ 23/10/06; e AgRg no Ag 1.076.512-BA, Sexta Turma, DJe 3/8/11. REsp 1.369.832-SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 12/6/2013.)
13. Os documentos apresentados não comprovam claramente, evidentemente a necessidade da antecipação da tutela, por tal motivo indefiro o pedido de antecipação de tutela, com base no disposto no artigo 273 do CPC, não havendo configurados os pressupostos legais.
14. Determino que seja feita a citação do Instituto Requerido por Carta Precatória, conforme prevêem os artigos 202 e seguintes do Código de Processo Civil.
15. Determino o trâmite processual em segredo de justiça, em razão do direito da parte autora revestir-se de caráter alimentar, bem como defiro o pedido da Justiça Gratuita, tendo em vista que o INSS é isento de custas, com base no disposto na Lei nº 8.620/93 c/c a lei 7.603/01.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51177 Nr: 1036-63.2012.811.0038
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Aparecido Zanquetin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição;
1. Defiro o petitório de fls. 76/78.
2. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Porto Esperidião.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 24746 Nr: 781-76.2010.811.0038
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleber Moreira Brum, Cleber Moreira Brum Filho, Engecon - Engenharia, Gerenciamento e Consultoria Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Luiz Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela de Oliveira Tourinho, Guilherme Pyramides Barbosa, Guilherme Pyramides Barbosa, Thaisa Azevedo Calazans
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Gomes Ferreira Neto
Vistos em correição;
1. Verificada a necessidade de análise detida e profunda deste feito para prolação do comando judicial pertinente e tendo em vista o transcurso do período correcional onde tal providência se revela dificultada, devolvo o referido processo para conclusão após o término de tal ínterim.
2. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 53447 Nr: 797-25.2013.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cia de Credito Financiamento e Investimento RCI Brasil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josiane Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa, Raphael Neves Costa, Márcia Maria da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição;
1. Verificada a necessidade de análise detida e profunda deste feito para prolação do comando judicial pertinente e tendo em vista o transcurso do período correcional onde tal providência se revela dificultada, devolvo o referido processo para conclusão após o término de tal ínterim.
2. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 56949 Nr: 1525-32.2014.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osvaldo Ferreira de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art.4º, da Lei 1.060/50).
2. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que nesta fase processual ainda não se encontra presente o requisito da verosimilhança da alegação, que somente será evidenciado na fase instrutória, sobretudo em razão dos requisitos específicos exigidos pela para a concessão deste tipo de benefício, dependendo, por isso, de prova judicial, o que se fará no decorrer da instrução.
A jurisprudência é nesse sentido:
"Exigindo a prestação jurisdicional pretendida a produção de provas no curso do processo, não se há de conceder a tutela antecipada, sob pena de restar caracterizado o cerceamento de defesa" (Ac. um.1ª Câm. Do TAMG, na Ap. 217.135-3, julgs. TAMG 65/85).
3. Cite-se o requerido para, querendo, responder aos termos da ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188, ambos do Código de Processo Civil.
4. Apresentada a peça de defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art.301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art.327, CPC). Em seguida, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 56787 Nr: 1405-86.2014.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida Ferreira Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Ihanco Moreira Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Intime-se a requente, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia da decisão do indeferimento administrativo, sob pena de extinção do feito.
2. Após, volte-me os autos conclusos.
3. Cumpre-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 22782 Nr: 1548-51.2009.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Luiz Vilela
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleber Moreira Brum, Cleber Moreira Brum Filho, Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, Engecon - Engenharia, Gerenciamento e Consultoria Ltda, Larrosa & Santos - Sociedade Civil Ltda, Dobreve Empreendimentos e Participações Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Donizeti Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Guilherme Pyramides Barbosa, Thaisa Azevedo Calazans, Alice Bernardete Parra Merino, Vicente Andreotto Junior
Vistos em correição;
1. Verificada a necessidade de análise detida e profunda deste feito para prolação do comando judicial pertinente e tendo em vista o transcurso do período correcional onde tal providência se revela dificultada, devolvo o referido processo para conclusão após o término de tal ínterim.
2. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52263 Nr: 2183-27.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divina Selma de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino, Vicente Andreotto Junior, Ivanilda Maria de Jesus Rios
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
1. Sem prejuízo de eventual conciliação (art. 448, CPC) ou de possível julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC), especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo.
2. No caso interesse de produção de prova testemunhal, manifestem-se as partes para que o apresentem o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados deste decisum, sob pena de preclusão, que poderão comparecer à audiência a ser designada pelo Juízo, a ser trazida pela parte independentemente de intimação. No caso de entender, a parte, ser imprescindível a intimação das testemunhas, ou parte delas, o que deverá ser especificado, que se manifeste sobre tal necessidade, sob pena de se presumir, no caso de não comparecimento em audiência das testemunhas arroladas, que desistiu de sua(s) oitiva(s) (art. 412, § 1º, CPC).
3. No caso de testemunhas arroladas residentes fora da comarca, expeça-se carta precatória para as suas oitivas pelo Juízo Deprecado, após preparada pela parte interessada, não sendo caso de justiça gratuita.
4. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 1370 Nr: 15-48.1995.811.0038
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dorisvaldo Fernandes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo, Sergio Vieira Ramos
Vistos em correição,
1. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
2. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 23040 Nr: 1828-22.2009.811.0038
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso - Fazenda Publica Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. Torres de Souza - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - Subprocurador Geral da Subprocuradoria Fiscal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo ESTADO DE MATO GROSSO em face de M. TORRES DE SOUZA ME (qualificados nos autos).

A inicial foi instruída com os documentos de fl. 08/11.

Despacho citatório proferido à fl. 12.

Á fl. 13/24, O executado manifestou-se pela extinção do presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que efetuou o pagamento espontâneo do débito, sendo que as fls. 27/28, tal situação foi confirmada pelo exequente.

Vieram-me conclusos.

É breve o relatório, fundamento e decido.

O Código de Processo Civil trás as hipóteses que enseja a extinção de execução proposta pelo fisco contra devedor, estando estas previstas no art. 794.

Ao vertente caso em analise aplica-se a disposição prevista no inciso I do aludido dispositivo, ou seja, extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante a manifestação do exequente, fl. 27, outro destino não resta a presente demanda a não ser a aplicação da legislação civil para a concretização da extinção.

Por oportuno, transcrevo o que leciona a doutrina a respeito do tema:

"1. Extinção da execução. A norma trata da extinção da pretensão executória, que equivaleria ao 'mérito' do processo de execução. Trata-se de matéria atinente à especificidade do processo de execução, mas que guarda similitude como o CPC 269, vale dizer, matéria que enseja a extinção do processo de execução com julgamento de mérito." (in NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7. Ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. Pág. 1075 – grifos no original)

Isto posto, atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Código de Processual Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 52739 Nr: 82-80.2013.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Armenio Antonio dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): John Deere Brasil Ltda, Agroshop Máquinas e Implementos Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nathalia Steffens

10. Isto posto, REVOGO o deferimento da concessão de justiça gratuita, pelo que, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas judiciais, juntando aos autos as devidas guias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.11. Transcorrido o prazo assinalado, sem recolhimento das custas, certifique-se e conclusos.12. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 17084 Nr: 458-76.2007.811.0038

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/MT n.º 8794-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adip Chaim Elias Homsi Neto

Processo código n°. 17084

Vistos em correição...

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO BRADESCO S.A. em face de VALDIVINO DA COSTA (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.

Apesar de devidamente intimada (fls. 148/149), a parte autora deixou de dar a devida movimentação do processo, incidindo a previsão do art. 267, III, do CPC.

Vieram-me os autos conclusos.

É breve o relatório. Fundamento e decido.

A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Pela que se colhe dos autos, os requerentes não promoveram o andamento processual, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 52389 Nr: 2320-09.2012.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiao Gonçalves Mariano

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Luiz Nelson Zuchetti Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo código n°. 52389

Vistos em correição...

1. Cuida-se de AÇÃO DE PETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por SEBASTIÃO GONÇALVES MARIANO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.

2. As fls. 107, a assistência a gratuidade da justiça foi revogada por este juízo, posto que inexistentes indícios de necessidade por parte do autor, sendo este intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuasse o recolhimento das taxas e custas processuais referentes a demanda.

3. Devidamente intimada a parte, requereu a reconsideração da r. decisão, não utilizando-se dos meios recursais competentes.

4. certificado pelo Sr. Gestor Judiciário o decurso do prazo sem que a parte efetuasse o pagamento das custas e taxas judiciárias.

5. Vieram-me os autos conclusos.

É breve o relatório. Fundamento e decido.

6. Ab initio, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 124/131, e mantenho a r. decisão de fls. 107 em seus atuais termos.

7. No mais, a legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando a parte não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

8. Pela que se colhe dos autos, o requerente não efetivou o recolhimento das custas judiciárias, bem como manteve-se silente e inerte, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.

9. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

10. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.

11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 51822 Nr: 1712-11.2012.811.0038

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdAG, MCAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
1. Tendo em vista que o requerido, apesar de devidamente citado não se manifestou, decreto a revelia do mesmo, sem gerar os efeitos que lhe são inerentes, por tratar-se de direitos indisponíveis, com base no disposto no artigo 320, II do CPC.
2. Nomeio como curador especial do requerido o Defensor Público, o qual deverá ser intimado para seu mister.
3. Após, com ou sme manifestação da parte, o que deverá ser certificado, tornem-me os autos conclusos.
4. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 50025 Nr: 2134-20.2011.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odir Carlos de Medeiros, Vera Lucia de Medeiros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Elpidio Seron, Luzia de Jesus Machado Seron, Mario Lucio Rossi, Aldaíza Aparecida Catalane Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fausto Homero de Medeiros, Fausto Homero de Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
1. Sem prejuízo de eventual conciliação (art. 448, CPC) ou de possível julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC), especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo.
2. No caso interesse de produção de prova testemunhal, manifestem-se as partes para que o apresentem o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados deste decisum, sob pena de preclusão, que poderão comparecer à audiência a ser designada pelo Juízo, a ser trazida pela parte independentemente de intimação. No caso de entender, a parte, ser imprescindível a intimação das testemunhas, ou parte delas, o que deverá ser especificado, que se manifeste sobre tal necessidade, sob pena de se presumir, no caso de não comparecimento em audiência das testemunhas arroladas, que desistiu de sua(s) oitiva(s) (art. 412, § 1º, CPC).
3. No caso de testemunhas arroladas residentes fora da comarca, expeça-se carta precatória para as suas oitivas pelo Juízo Deprecado, após preparada pela parte interessada, não sendo caso de justiça gratuita.
4. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Comarca de Arenápolis

Diretoria do Fórum

Expediente

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 43923 Nr: 2129-63.2013.811.0026
AÇÃO: Sindicância->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri Conceição Dorileo Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza
Vistos etc.
Trata-se de pedido de Sindicânia instaurada em face do Oficial de Justiça Amauri Conveição Dorilêo filho, através da Portaria n. 24/2014-DF, por infração, em tese, ao disposto no artigo 143, II e II, do CPC; c/c artigo 143, I, da LC 04/90 e 3.3.13,II da CNGC, uma vez que o Oficial de Justiça não devolveu o mandado em tempo oportuno resultando em redesignação de audiência.
Denota-se pelo termo de fls.33, que houve redesignação de audiência, posto que o mandado que fora entregue ao Sr. Oficial de Justiça não fora devolvido, não sabendo se o mesmo foi ou não cumprido.
Determinada a intimação do servidor para apresentar justificativa, a mesma foi aportada em fls.35, sob a alegação de que a diligencia foi realizada em tempo hábil, dando buscas em localizar o réu em em toda a extensão da rua, visto que no mandado não constou a numeração da casa.
Alegou ainda que na sala dos Oficiais de justiça os computadores não funcionam e ficam até toda a semana sem responder, ficam travando e quando funciona não consegue imprimir documentos, tendo que procurar computadores desocupados em outras salas, quando raramente estão desocupados, razão pela qual deixou de certificar e indo diligenciar outros atos, o mandado passou despercebido sem certificar e sem devolver.
A justificativa não foi acolhida, em razão de que o Sr. Meirinho não foi diligente em suas atribuições, visto que independente de o equipamento funcionar ou não, deveria procurar outro setor para impressão, já que o sistema falha constantemente pela oscilação de energia, culminando em instauração de sindicância em face do Oficial de Justiça.
Determinada a citação do sindicado com audiência já designada (fl.39), o mesmo foi citado e intimado (fl.41), oportunidade em que apresentou defesa escrita (fls.42-44), requerendo improcedência do feito, absolvição da imputação e extinção, arrolando testemunhas.
A audiência foi realizada (fls.51-58), sendo ouvidas as testemunhas e interrogatório do sindicado.
As alegações finais estão acopladas em fls.59-61, requerendo a improcedência do feito, absolvição da imputação e extinção.
O relatório da comissão processante encontra-se em fls.62-64.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Estatui a LC 112/2002, art. 4º, que são deveres fundamentais do servidor público:
I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança de que seja titular;
II - exercer suas atribuições, com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
(...)
Denota-se pelo relatório da comissão processante que não houve falta grave, concordo com o explanado, porém, houve procrastinação ao feito em falta dessa desídia, o que requer medida mais enérgica em relação a atos dessa natureza.
Pois bem, vislumbra-se pelos depoimentos acostados nos autos que os computadores da sala dos Oficiais de Justiça sempre apresentam problemas, contudo, sempre que os mesmos solicitam assistência, a Diretoria do Fórum providencia essa diligência, que inclusive, o Oficial e as testemunhas aduziram que quem presta assistência é o Sr. Josenildo, que por sua vez testemunhou nos autos e também declinou que é chamado de forma constante para atender não somente os Oficiais de Justiça, mas também em outros departamentos e que na maioria das vezes a situação relativa aos computadores dependem do setor de informática do Tribunal de Justiça.
Logo, verifico que o Oficial de Justiça atuou com desídia, posto que certidão ser realizada de forma manuscrita, o que não fora feito pelo Meirinho, resultando em redesignação e, posteriormente a devolução, visto que a diligência fora negativa.
Porém, faço consignar ao Sr. Meirinho que a certidão negativa tivesse sido lavrada a tempo, a deprecata teria sido devolvida e não redesignada.
Apesar do empenho em buscar lograr êxito na diligência conforme explana o Sr. Oficial, isso não o exime de sua falha e, que inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de 10 (dez) dias. Porém, percebo que dessa falta de prudência não houve prejuízo as partes.
Assim, advirto o Sr. Oficial de Justiça Amauri Conceição Dorilêo Filho, que deverá proceder com mais atenção as suas atividades funcionais, inclusive cumprir os mandados com prudência e celeridade, não deixando extrapolar prazo para o cumprimento de mandados, sob pena de serem tomadas outras providências.
Portanto, regularizada a situação fática e não havendo prejuízo aos interessados, determino o arquivamento do presente feito com as devidas

comunicações e anotações de estilo.
Cientifique-se o Oficial. Comunique-se o CRH/TJMT.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 43923 Nr: 2129-63.2013.811.0026
AÇÃO: Sindicância->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri Conceição Dorileo Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza
Vistos, etc.
Sai o sindicado intimado para no prazo de 05 dias apresentar as razões finais.
Após, venham os autos para a Comissão Sindicante efetuar o relatório.
Efetuado o relatório, façam os autos conclusos para sentença.
Saem os presentes intimados.
Zaida Lourdes Martins
Presidente da Comissão

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 13358 Nr: 1935-10.2006.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União (Fazenda Nacional)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Job Oliveira Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento - Procuradora da UNIÃO, Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS DE IMPULSIONAMENTOS
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2 , seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito, encaminhando os autos a Fazenda Pública Nacional, para intimá-la do r. despacho de fl.205 dos autos.

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 54704 Nr: 1274-58.2014.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMIÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A FIM DE QUE SEJA ENCAMINHADA PARA DISTRIBUIÇÃO A CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE OSASCO/SP, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DA REQUERIDA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 51800 Nr: 531-82.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON MEDEIROS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 53831 Nr: 484-74.2014.811.0088
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DACOL MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS
Vistos etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão manejada por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de DACOL MADEIRAS LTDA.
Deferida a liminar, o bem foi apreendido, tendo a parte requerida promovido o depósito judicial das prestações atrasadas, bem como o valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios (fls. 33/44).
Apesar de devidamente intimada da decisão que determinou a restituição do veículo, a parte requerente se manteve inerte, conforme certidão de fls. 77.
Nesse cenário, tenho que o silêncio da parte autora importa em concordância tácita quanto aos valores depositados e implica na superveniente falta de interesse de agir, de modo que não mais se justifica o prosseguimento e procrastinação da demanda.
A par disso, sem maiores delongas, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, e, por consequência, revogo a liminar deferida às fls. 29.
Custas e honorários pela requerida.
Para viabilizar o levantamento do valores depositados, intime-se a parte autora para que informe os dados da conta bancária e o CPF/CNPJ de seu titular, no prazo de 05 (cinco) dias.
Registre-se, publique-se e intime-se, arquivando os autos, uma vez transitada em julgado esta sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 51879 Nr: 609-76.2013.811.0088
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODT, ZA, EO, NDT, S, JDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Astilho Demétrio Urbieta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Analisando os autos com acuidade, verifico que a presente demanda foi proposta por José Jair Martins da Costa, que está, em tese, representado por Juarez José Fernandes.
Ocorre que a procuração apresentada às fls. 123, além de ser mera cópia autenticada, não confere os poderes necessários para a representação do autor em juízo.
Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, determinando a intimação do autor para regularização de sua representação nos autos e apresentação de cópia de seus documentos pessoais, bem como os de seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
No mesmo prazo, o advogado substabelecido às fls. 157, deverá apresentar substabelecimento legível.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52510 Nr: 1281-84.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL MARCOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON CAMPOS DE AZEVEDO
Vistos em mutirão carcerário.
Pelo exame dos autos, observo que os requisitos legais que fundamentaram a decretação da prisão preventiva do acusado

permanecem incólumes, não havendo fato novo a ser analisado que possa alterar tal condição. Além disso, neste momento processual, continuam inadequadas as medidas cautelares diversas da prisão em face da gravidade do delito atribuído ao acusado.

Necessário destacar que o processo tem curso regular, aguardando o cumprimento da carta precatória expedida para a inquirição da testemunha de acusação Pedro Agnaldo Rigole.

Ante o exposto, decido pela manutenção da prisão preventiva do acusado.

Proceda-se o devido cumprimento das diligências necessárias à realização da referida audiência.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 51800 Nr: 531-82.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON MEDEIROS

Vistos em mutirão carcerário (...) Pois bem, a prisão preventiva do acusado foi decretada no auto de prisão em flagrante, em razão da presença dos requisitos legais e para fim de garantir a ordem pública, em razão da gravidade da conduta a ele atribuída. O exame dos autos demonstram ainda que, neste momento processual, são inadequadas as medidas cautelares diversas da prisão em face da gravidade dos fatos, sendo oportuno destacar que o processo tem curso regular, razões pelas quais decido pela manutenção da prisão preventiva do acusado.Designo sessão para julgamento pelo E. Tribunal do Júri para o dia 18 de novembro de 2014, às 08h.Intimem-se a defesa, o Ministério Público, o réu, as testemunhas e os jurados.Expeçam-se cartas precatórias para a intimação de eventuais testemunhas e/ou informantes residentes em outras comarcas.Proceda-se à extração de cópias desta decisão, bem como da pronúncia, que deverão ser entregues aos Jurados, nos termos do artigo 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 51818 Nr: 549-06.2013.811.0088
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR ALVES MEDINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CLEMENTE RUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 58/59, uma vez que o banco requerido não fora citado dos termos da presente ação, tampouco intimado da decisão de fls. 47, o que impossibilita a aplicação da multa fixada em caso de descumprimento do decisum.
Visando evitar tumulto processual, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Cuiabá a fim de que seja procedida a citação do requerido e a sua intimação da decisão de fls. 47, no endereço informado às fls. 54.
Na hipótese da parte ré não estar estabelecida em Cuiabá, deprequem-se os atos à Comarca de Belo Horizonte/MG.
Diante da petição de fls. 55/56, oficie-se novamente ao INSS (Colniza) para que tome ciência da presente decisão, bem como para que se abstenha de efetuar os descontos relativos ao empréstimo contratado com o banco requerido no benefício previdenciário do requerente.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 40830 Nr: 1224-37.2011.811.0088
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORBERTO ZEMBRANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSSON RENATO QUINTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 97, recebo o recurso de apelação apresentado às fls. 81/95, em seu duplo efeito, haja vista que o apelo interposto não se insere nas hipóteses dos incisos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Defiro parcialmente o pedido de fls. 111/114 e determino que se proceda a intimação da parte requerida, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da sentença, bem como para que apresente as contrarrazões do recurso no prazo legal.
Instrua-se a carta com cópia das peças pertinentes, inclusive com cópia do recurso de apelação.
Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso com nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 40759 Nr: 1158-57.2011.811.0088
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Georgia Pinto Dias Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o exequente a fim de que se manifeste quanto aos comprovantes de depósito apresentados pelo executado, bem como para que informe se há prestações de alimentos em atraso, devendo, se positivo, declinã-las nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Citação

COMARCA DE ARIPUANÃ
DIRETORIA DO FÓRUM
JUIZ(A): FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA
ESCRIVÃO(Ã):CARLOS ALEXANDRE TIEMANN
EXPEDIENTE:0/0
EDITAL DE CITAÇÃO
33797 - 2008 \ 13. Nr: 322-89.2008.811.0088
AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
AUTOR(A): 1º OFÍCIO DE ARIPUANÃ - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA DIRETORIA DO FÓRUM
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 322-89.2008.811.0088 CÓD. 33797
ESPÉCIE: PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: 1º OFÍCIO DE ARIPUANÃ - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARTE RÉ: LUPÉRCIO CREVELARO E SILVIA TÂNIA RIBEIRO MORAIS CREVELARO
CITANDO(A, S): LUPÉRCIO CREVELARO E SILVIA TÂNIA RIBEIRO MORAIS CREVELARO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/3/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008, O SR. JOSEANDRO LUVISA, REQUEREU AS TRANSFERÊNCIAS DAS MATRÍCULAS NºS 28.501 – L2 CR E 28.502 – L2 CR DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E

REGISTRAL DE CUIABÁ/MT, PARA O 1º OFÍCIO DE ARIPUANÃ/MT. FORAM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM OS REQUERIMENTOS DAS ABERTURAS DAS MATRÍCULAS, CERTIDÕES ATUALIZADAS DE INTEIRO TEOR E ÔNUS DAS MATRÍCULAS, EXPEDIDAS PELO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ AOS 29/01/2008, CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, AOS 22/01/2008, COM OS CÓDIGOS DE CONTROLE 6ª77.06D6.27FC.8ª5B E B668.3EF3.0C21.EB18, CADASTRADOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SOB OS CÓDIGOS DOS IMÓVEIS Nº 7.396.334-8 E 7.396.330-5, CÓPIAS DOS CERTIFICADOS DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR EMISSÃO EM 2003/2004/2005, QUITADOS, CADASTRADOS NO INCRA, SOB OS CÓDIGOS DOS IMÓVEIS Nº 950.084.749.311-4, ÁREA TOTAL DE 2.650,0 HÁ. E 950.084.437.310-0 ÁREA TOTAL DE 2.340,0 HÁ. NA MESMA DATA, PROTOCOLAMOS E TRANSFERIMOS AS MATRÍCULAS PARA ESTA SERVENTIA. AS NOVAS MATRÍCULAS RECEBERAM OS NÚMEROS 597 – L2 E 598 – L2, RESPECTIVAMENTE, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. REMETEMOS AO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT, OS OFÍCIOS DE BAIXA DAS MATRÍCULAS EM 06/03/2008. NO DIA 14 DE MARÇO RECEBEMOS A LIGAÇÃO DO SR. JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS, OFICIAL SUBSTITUTO DO 6º OFÍCIO, NOS RELATANDO QUE RECEBERA OS NOSSOS OFÍCIOS, PORÉM ESSAS MESMAS MATRÍCULAS JÁ HAVIAM SIDO DADA BAIXA NA DATA DE 16/10/1996. SOLICITEI ENTÃO AO SR. JOSÉ PIRES QUE NOS ENVIASSE AS CERTIDÕES ATUALIZADAS DAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS. COM A CHEGADA DAS NOVAS MATRÍCULAS, CONSTATAMOS QUE HOUVE UMA FALSIFICAÇÃO NAS CERTIDÕES APRESENTADAS PARA ABERTURA DAS NOVAS MATRÍCULAS EM NOSSA SERVENTIA. POIS, EM AMBAS AS CERTIDÕES DAS MATRÍCULAS Nº 28.501 E 28.502, FORAM SUPRIMIDAS AS AV 03-28.501 E AV 03.28.502, NA QUAL CONSTA QUE AMBOS OS IMÓVEIS FORAM UNIFICADOS, E ABERTA UMA NOVA MATRÍCULA SOB Nº 53.795 L2 – IP, AOS 16/10/1996, CONFORME CONSTA NAS CERTIDÕES ATUALIZADAS EXPEDIDAS PELO 6º OFÍCIO. CONSTA AINDA, NA CERTIDÃO DA MATRÍCULA Nº 53.795 – L2 IP DO 6º OFÍCIO, A AV-04-53.795, NA QUAL FOI DETERMINADO PELA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ-RO, O SOBRESTAMENTO DE QUAISQUER AVERBAÇÕES/REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA NO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA AOS 14/02/2002.

DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O SENHOR LUPERCIO CREVELARO E A SENHORA SILVIA TANIA DE MORAES CREVELARO, NÃO FORAM LOCALIZADOS NO ENDEREÇO CONSTANTES NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS, NO TERMOS DO ART. 4º, § 1º E § 2º DA LEI Nº. 6.739/79, DETERMINO QUE OS PROPRIETÁRIOS ACIMA DESCRITOS SEJAM CITADOS POR EDITAL. CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. APÓS O DECURSO DO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOMEAÇÃO DE CURADOR. CUMPRA-SE.

EU, LAURA AZEVEDO DOS SANTOS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARIPUANÃ - MT, 18 DE MARÇO DE 2014.

CARLOS ALEXANDRE TIEMANN

GESTOR GERAL DE 1ª ENTRÂNCIA

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 50578 Nr: 111-75.2012.811.0100

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Azenate Fernandes de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE

Processo sob o Código n. 50578

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Em 14 de agosto de 2014, às 09h00min, nesta cidade e Comarca de Brasnorte–MT, na sala de audiências do Fórum, onde se encontrava o Excelentíssimo senhor Dr. Vagner Dupim Dias, MM. Juiz de Direito desta Comarca, acompanhado do secretário dos trabalhos, na fé do seu cargo. Pelo MM. Juiz foi determinado que se apregoasse as partes e demais intimados. Aberta a audiência, foi informado aos presentes que, nos termos do art. 405, § 1.°, do Código de Processo Penal, os depoimentos prestados serão armazenados digitalmente e que o arquivo digital respectivo ficará gravado em mídia adequada, juntado aos autos. Os presentes tomaram ciência da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "Vistos. HOMOLOGO a desistência das demais testemunhas pela parte autora. Alegações finais remissivas. PERMANEÇAM os autos CONCLUSOS para prolação da sentença, oportunidade em que fixo o dia 20 para leitura de sentença. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE". Nada mais. Eu, Karen Cristina de Freitas Souza, digitei.

Dr. Vagner Dupim Dias Sueli Martins

Juiz de Direito Autora

Adelmo Aparecido Rezende

Advogado (OAB/SP 97340)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 50921 Nr: 455-56.2012.811.0100

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFIGÊNIA REGINA VALADARES ARAGOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE

Processo n.° 455-56.2012.811.0100 – cód. 50921

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2014, às 10h00min, nesta cidade e Comarca de Brasnorte – MT, na sala de audiências do fórum, onde se encontrava o Excelentíssimo senhor Dr. Vagner Dupim Dias, MM. Juiz desta Comarca, acompanhado do secretário dos trabalhos, na fé do seu cargo. Pelo MM. Juiz foi determinado que se apregoasse as partes e demais intimados. Aberta a audiência, foi informado aos presentes que, nos termos do art. 405, § 1.°, do Código de Processo Penal, os depoimentos prestados serão armazenados digitalmente e que o arquivo digital respectivo ficará gravado em mídia adequada, juntado aos autos. Os presentes tomaram ciência da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. DECLARO encerrada a instrução processual. Memoriais remissivos. PERMANEÇAM CONCLUSOS para prolação de sentença. CUMPRA-SE". Nada Mais. Eu, Karen Cristina de Freitas Souza, digitei e subscrevi.

Dr. Vagner Dupim Dias Efigenia R. V. Aragoso

Juiz de Direito Requerente

Drª. Cristiane Maria Kunst Talaska

Advogada (OAB/MT -7987)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 53269 Nr: 194-23.2014.811.0100

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aderbal Lúcio Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Marcos Gularte, João de Freitas Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA CRISTINA MORESCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda a retirada em cartório da deprecata expedida nos autos, para distribuição junto à Comarca de Várzea Grande/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23547 Nr: 1248-97.2009.811.0100
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A - EBTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMOR DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCELIA BASTO DE SOUSA, FERNANDO TORBAY GORAYEB, DIOGO CESAR FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVALDIR PAULO MUHL
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, na pessoa de seus advogados, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias quanto a nova proposta de honorários apresentada às fls. 240/242.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53928 Nr: 763-24.2014.811.0100
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juízo da Comarca de Ariquemes - RO, V DOS SANTOS RECUPERAÇÃOO DE MATERIAIS METÁLICOS-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edamari de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte exequente, na pessoa de seu advogado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o deposito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquentacentavos), para cumprimento da presente missiva, a ser depositado na Conta Corrente nº 9028-X, Agência nº 3945-4, Banco do Brasil S/A, devendo ainda, colacionar aos autos comprovante do deposito. Consigno que, caso não sejam adotadas as medidas necessárias para sanar a omissão, no prazo de até 30 dias, será ela devolvida, independentemente de cumprimento, nos termos do capítulo 2, seção 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 19874 Nr: 571-38.2007.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DA CRUZ - ME.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o deposito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), para cumprimento de mandado de citação, a ser depositado na Conta Corrente nº 9028-X, Agência nº 3945-4, Banco do Brasil S/A, devendo ainda, colacionar aos autos comprovante do deposito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53800 Nr: 658-47.2014.811.0100
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Juizo da 2ª Vara Civel Comarca de Várzea Grande - MT, AGNALDO KAWASAKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA MORADA DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gonçalo da Silva *
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o deposito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), para cumprimento presente missiva, a ser depositado na Conta Corrente nº 9028-X, Agência nº 3945-4, Banco do Brasil S/A, devendo ainda, colacionar aos autos comprovante do deposito. Consigno que, caso não sejam adotadas as medidas necessárias para sanar a omissão, no prazo de até 30 dias, será ela devolvida, independentemente de cumprimento, nos termos do capítulo 2, seção 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51638 Nr: 63-82.2013.811.0100
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO IRINEU DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o deposito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 21,00 (vinte e um reais), para cumprimento de mandado, a ser depositado na Conta Corrente nº 9028-X, Agência nº 3945-4, Banco do Brasil S/A, devendo ainda, colacionar aos autos comprovante do deposito. BEM COMO intimação para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, quanto o teor da certidão de fls. 50, a seguir transcrita: "Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado em cumprimento ao Mandado de Citação do MM. Juiz (a) Substituto da Vara Única Cível e Criminal da Comarca de Brasnorte/MT CERTIFICO que Deixei de Proceder à Busca e Apreensão do bem objeto da ação descrita nos autos em tela. No dia 15/10/2013 às 18h50min na sorveteria Disneylândia, Avenida Julio Campos, centro, localizei a senhora Solange Cristina Perim, ex-esposa do Requerido dos autos em tela, e a mesma informou a este Meirinho que o mesmo reside no estado do Pará e que não sabe informações sobre o paradeiro do bem a ser apreendido, o que justifica o fato pelo qual o mesmo não é mais visto circulando pelas ruas deste município executando serviços de publicidade há meses. Assim sendo devolvo o r.mandado em cartório e aguardo novas determinações."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25653 Nr: 440-24.2011.811.0100
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EF
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES, MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio César dos Santos, Ademar cardoso de carvalho neto
INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA PARTE DISPOSITIVA, ABAIXO TRASNCRITA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial para declarar a existência e dissolução da união estável entre ELIZABETE FRANCISCO e CLAUDINO ALVES DE LIMA, conceder a guarda definitiva da menor Sayhure Francisco de Lima ao genitor Claudino Alves de Lima, bem como para DETERMINAR a partilha dos seguintes bens, de forma igualitária entre as partes:
A) 50% do imóvel residencial de madeira, medindo 8x10, situado na Rua Rio de Janeiro n.º 284, Bairro Arco Íris, município de Brasnorte/MT. B) 50% do valor da venda do imóvel rural, qual seja, R$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), localizado na Estrada do Perobal, Zona Rural, município de Brasnorte, imóvel este que foi vendido ao Sr. José Cícero Santana de Luna por R$ 45.000.00 (quarenta e cinco mil reais). EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade, salientando-se que a guarda precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato. Por oportuno, EXTINGO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil. CIÊNCIA ao Ministério Público. P.I.C. Brasnorte/MT, 30 de maio de 2014 VAGNER DUPIM DIAS Juiz Substituto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 21443 Nr: 770-26.2008.811.0100
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA MARCELINA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Medeiros da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos, acerca das petições e documentos juntados pelas Fazendas Públicas Estadual, Municipal e da União fls. 79/84.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 16820 Nr: 751-25.2005.811.0100
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romair Cicero de Oliveira
INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu advogado, para se manifestar no prazo legal, na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51213 Nr: 748-26.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE LUIZ GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DUTRA, FERNANDA SOUZA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos, para posterior cumprimento da decião de fls. 68.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51373 Nr: 909-36.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI DE JESUS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, na pessoa de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos, para posterior cumprimento da decião de fls. 70.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51456 Nr: 994-22.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAILZA DA SILVA POLETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DUTRA, FERNANDA SOUZA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos, para posterior cumprimento da decião de fls. 61.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53691 Nr: 564-02.2014.811.0100
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KDPS, CDPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de pedido de homologação do termo de ACORDO DE ALIMENTOS (f. 34), em ação de alimentos proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor dos infantes K. do P. S. e C. do P.S., representados por sua genitora Marcia Mendes do Prado em desfavor de Emerson Ponzoni Schraegle, todos devidamente qualificados nos autos.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC e § 1º do artigo 9º, da Lei nº. 5.478/68.
ISENTAS as partes das custas e despesas processuais, nos termos da Lei nº. 1.060/50.
Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 24290 Nr: 526-29.2010.811.0100
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sue Ellen Baldaia Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta por Banco Finasa BMC/ S. A, em face de Gabriel de Souza Batista.
Conforme certidão de f.67, decorreu o prazo e a parte autora não efetuou o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
De acordo com o art. 267, inciso III, c/c o parágrafo 1º do Código de Processo Civil Brasileiro, extingue-se o processo sem a resolução do mérito:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)
"III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
(...)
§ 1º - O juiz ordenará, nos casos dos nºs. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas."
Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 21612 Nr: 888-02.2008.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPDEDMG, RNCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NCNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Mendonça Faria
Vistos,
Trata-se de ação de guarda proposta pelo Ministério Público.
Contudo, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito, pois as substituídas Ana Keila de Sousa Santos e Ana Paula de Souza Santos atingiram a maioridade.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
De acordo com o art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil Brasileiro, extingue-se o processo sem a resolução do mérito:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:

(...)
IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"
Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53532 Nr: 433-27.2014.811.0100
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE SANTA MARIA-APRUSMA., ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PAPAGAIO, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NITERÓI, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ÁGUA DA PRATA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS APASA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SANTO EXPEDITO, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS ESTRELA D'ALVA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOSSA SRA. DESATADORA DE NÓS, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS LAGOA AZUL, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SANTA IZABEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO COELHO, DANIEL DIAS FERREIRA, ALVES DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio César dos Santos, Ademar cardoso de carvalho neto, Silvio César dos Santos, Silvio César dos Santos, Ademar cardoso de carvalho neto, Ademar cardoso de carvalho neto
Vistos. MANTENHAM-SE os autos CONCLUSOS para apreciação da liminar, isso porque são vários depoimentos e documentos a serem analisados, envolvendo grande área de terras a exigir ponderação do magistrado. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 52646 Nr: 1058-95.2013.811.0100
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOCILENE SIQUEIRA DA SILVA, QUELI DAGUIANE SIQUEIRA DA SILVA DISCHKALN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAIMA- SANTANA AGRÍCOLA INDUSTRIAL MANUFATURADOS DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristianne Maria Kunst talaska, Wellington Cardoso Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
RECEBO a presente ação uma vez que preenchidos os requisitos legais.
CITEM-SE, pessoalmente, com prazo de 15 dias, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, e os confinantes, bem como eventuais terceiros interessados por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os réus, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no art. 942 do Código de Processo Civil, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no inciso IV do art. 232, do mesmo Diploma Processual.
INTIMEM-SE, por via postal, para manifestarem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, ENCAMINHANDO-SE a cada ente cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, as quais deverão ser fornecidas pelo autor.
CORRIJA-SE a capa dos autos e sistema, inserindo o nome dos demais autores.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53419 Nr: 324-13.2014.811.0100
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA MANOSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos. Noto que o processo está em carga ao INSS desde maio de 2014, prejudicando a realização da presente solenidade. Assim, REDESIGNO a audiência para o dia 03/10/2014, às 9h20min. INTIME-SE o INSS, inclusive para que, no prazo de 10 (dez) dias, DEVOLVA os autos, sob pena de busca e apreensão. Com o retorno dos autos, INTIME-SE a parte autora e eventuais testemunhas, facultando-lhe trazer as testemunhas independentemente de intimação, caso em que deverá apresentar o rol no prazo do art. 407 do CPC. CUMPRA-SE com prioridade a fim de evitar nova redesignação".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 16903 Nr: 807-58.2005.811.0100
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Egisane A. de Oliveira Piotrowski
Vistos,
A fim de viabilizar a atualização do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, o que determino, RECOLHA-SE o antigo MANDADO de PRISÃO, SUBSTITUINDO-O por novo, fazendo constar o prazo de validade.
ENCAMINHEM-SE o mandado de prisão para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca e, por ofício, à Delegacia de Capturas (POLINTER) na Capital deste Estado, à Delegacia de Polícia Civil da comarca de Nova Venécia-ES, bem como para os locais onde possivelmente possa ser encontrado, consoante item 7.15.15.1 da CNGC.
ALIMENTE-SE, imediatamente, o Banco Nacional de Mandado de Prisão – BNMP
Em sendo efetivada a prisão, CLS imediatamente.
VISTA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53800 Nr: 658-47.2014.811.0100
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Juizo da 2ª Vara Civel Comarca de Várzea Grande - MT, AGNALDO KAWASAKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA MORADA DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gonçalo da Silva *
Vistos,
1. CUMPRA-SE a presente carta precatória, observando-se as formalidades e exigências legais, servindo a cópia de mandado.
2. Após, DEVOLVA-SE com as cautelas e homenagens de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50578 Nr: 111-75.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Azenate Fernandes de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. HOMOLOGO a desistência das demais testemunhas pela parte autora. Alegações finais remissivas. PERMANEÇAM os autos CONCLUSOS para prolação da sentença, oportunidade em que fixo o dia 20 para leitura de sentença. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23052 Nr: 754-38.2009.811.0100
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MARCELO BAZZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valber Melo, Silvio César dos Santos
Código 23052
Vistos,
ACOLHO a manifestação ministerial de f. 301 e DETERMINO a intimação do requerido para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias se pretende produzir outras provas.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Brasnorte/MT, 14 de agosto de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50921 Nr: 455-56.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFIGÊNIA REGINA VALADARES ARAGOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. DECLARO encerrada a instrução processual. Memoriais remissivos. PERMANEÇAM CONCLUSOS para prolação de sentença. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53928 Nr: 763-24.2014.811.0100
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juízo da Comarca de Ariquemes - RO, V DOS SANTOS RECUPERAÇÃOO DE MATERIAIS METÁLICOS-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edamari de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
1. CUMPRA-SE a presente carta precatória, observando-se as formalidades e exigências legais, servindo a cópia de mandado.
2. Após, DEVOLVA-SE com as cautelas e homenagens de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51393 Nr: 930-12.2012.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO CARMO TEIXEIRA COMERCIO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
DEFIRO o pedido de f. 14, no que diz respeito a citação por edital da empresa e seu representante legal, a fim de que paguem o débito ou ofereçam embargos da presente ação de Execução Fiscal.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 22514 Nr: 1546-26.2008.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRIK WILIAN ZANON DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Garcia de Almeida
Vistos,
Tendo em vista a renúncia de f. 301, NOMEIO a Drª. Fernanda Souza Dutra para atuar como Advogada Dativa do réu Patrik Wilian Zanon de Morais, cujos honorários serão arbitrados conforme o trabalho despendido.
INTIME-SE desta nomeação.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50587 Nr: 120-37.2012.811.0100
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDSPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando a certidão de f. 17, PROCEDA-SE novamente com a realização do Estudo Psicossocial em ambas famílias envolvidas, nos moldes da decisão de f. 50.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50561 Nr: 94-39.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MÁXIMO ALENCAR SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS ALVES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
INTIMEM-SE as partes a fim de que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 52983 Nr: 1396-69.2013.811.0100
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): PBDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA, SAMUEL ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DETERMINO:i) OFICIE-SE a Escola Estadual Professor Arnaldo Laurindo, sito a Rua Altino Alves de Abreu, n. 110, Parque Santo Antonio, CEP 05.822-000, em São Paulo-SP, a fim de seja encaminhado o histórico escolar do aluno Guilherme Borges Carvalho, bem como informação pedagógica sobre seu desenvolvimento social naquele estabelecimento de ensino. FIXO o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento da presente requisição.ii) EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA objetivando a realização de ESTUDO PSICOSSOCIAL em relação à requerida/genitora, Sra. Priscila Borges de Lima, bem como ao menor Guilherme Borges Carvalho.Para tanto, a equipe interdisciplinar deve atentar para a existência ou não de sinais de alienação parental, inclusive, obtendo dados da criança sobre se tem havido contato dele com o pai, bem como outras diligências nas escolas de freqüência do menor.A diligência deve levar em conta o endereço declinado à f. 120, sito a Rua José Hamiton da Silva, n. 47, Parque Santo Antonio, São Paulo-SP, CEP: 05.822-040 OU, em caso negativo, aquele declinado na contestação (f. 90), sito a Rua Oratório de Natal, n. 20ª, Parque Santo Antonio, São Paulo-SP, CEP: n. 05853-370.FIXO o prazo de 40 (quarenta) dias para retorno da carta precatória, solicitando-se ao Juízo de Destino os préstimos de imprimir celeridade à missiva.INTIME-SE o autor para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.Brasnorte-MT, 15 de agosto de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50340 Nr: 1272-57.2011.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO ALVES COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL ALVES
Vistos,
1. DEFIRO a cota ministerial de f. 94 e DESIGNO o dia 02/10/2014, às 09:45hs, para realização de audiência.
2. INTIMEM-SE a testemunha, o Acusado e à Defesa;
3. CIÊNCIA ao Ministério Público;
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 19914 Nr: 601-73.2007.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIAS MARIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI, DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR, MARIA ANITA GUERRA MESACASA
Vistos,
Tendo em vista que o Ministério Público apresentou à f. 228 o possível endereço da testemunha. DESIGNO audiência de inquirição da testemunha para o 26/09/2014 às 10:45 horas.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25622 Nr: 409-04.2011.811.0100
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TLDBSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marili R. Tarborda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
CUMPRA-SE a decisão retro.
No mais, considerando a certidão de f. 69, INTIME-SE o autor para pagamento das diligencia do Sr. Oficial de justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito conforme art. 267, III, do CPC.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 52338 Nr: 755-81.2013.811.0100
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EWDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
DEFIRO o pedido à f. 42.
DESIGNO a audiência para o dia 26/09/2014 às 10:00 horas.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 20757 Nr: 1424-51.2006.811.0110
AÇÃO: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO, DALVO LOURENÇO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA, DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO, NADSON JENERZERLAU SILVA SANTOS
INTIMANDO O ADVOGADO DO RÉU DALVO LOURENÇO DE MELO para apresentar alegações finais, no prazo legal.

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32386 Nr: 134-20.2014.811.0110
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALEN ZUGAIR
PARTE(S) REQUERIDA(S): DERNIVALDO GIL DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
VISTO,
Analisando os autos, em especial, as fls. 27/29 verifica-se que, fora aportado, laudo de avaliação de imóvel, sendo assim, necessário se faz a intimação das partes para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial.
Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 33097 Nr: 709-28.2014.811.0110
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA RENATA SOUZA FALCÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INTIME-SE a requerente para que emenda a inicial juntando aos autos certidão de nascimento dos menores, bem como a decisão que definiu a guarda judicial.Por fim, demonstrar a necessidade da concessão da assistência judiciária, juntando nos autos, comprovante de renda dos 03 (três) últimos meses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, e consequentemente, cancelamento da distribuição, conforme Item 2.14.2 e 2.14.2.1 da CNGC.Cumprida as determinações acima, intime-se a psicóloga credenciada para realizar estudo psicossocial do caso e oficie-se ao Conselho Tutelar para apresentar relatório sobre a situação versada na demanda.Após, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31956 Nr: 1713-37.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINA LUCAS MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Trata-se de Ação Civil, onde a parte autora intimada para emendar a inicial, consistente no recolhimento as custas processuais, manteve-se inerte.
Vejamos o entendimento de Amauri Mascaro Nascimento:
As custas processuais correspondem ao preço ou à despesa inerente ao uso ou à prestação do serviço público de justiça. A prestação da atividade jurisdicional, a cargo do Poder Judiciário, é serviço público remunerado, daí que cabe às partes o ônus de arcar com as despesas processuais.

No processo são praticados uma série de atos, alguns a cargo dos litigantes e outros a cargo dos juízes e auxiliares, que geram um custo financeiro, custo esse que deve ser suportado pelas partes. A não ser nos casos de pobreza reconhecida, em que o Estado concede a gratuidade processual3, permanece a regra de que as partes suportam o ônus financeiro do processo. Segundo Amauri Mascaro Nascimento, a atribuição do pagamento das custas às partes tem origem na impossibilidade de o Estado assumir todos os encargos referentes à administração da Justiça. (NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito Processual do Trabalho. pág. 364).

Deste modo, observa-se que o recolhimento das custas processuais é ato imprescindível para o prosseguimento do feito, onde eventual inércia resulta no indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição.

A CNGC regulamenta que:

2.14.2.1 – Não havendo preparo no prazo de 30 (trinta) dias, o fato será certificado pela secretaria, cancelando-se a distribuição sem necessidade de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.

(...)

2.14.2.3 – O prazo a que alude o item 1 desta norma (2.14.2.1) será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei.

Por todo o exposto, ante a inércia do autor em recolher as custas processuais, INDEFIRO a petição inicial e DETERMINO o cancelamento da distribuição dos presentes autos.

Intime-se. Sem Custas.

Cumpre-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 32479 Nr: 214-81.2014.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Trata-se de Ação Civil, onde a parte autora intimada para emendar a inicial, consistente no recolhimento as custas processuais, manteve-se inerte.

Vejamos o entendimento de Amauri Mascaro Nascimento:

As custas processuais correspondem ao preço ou à despesa inerente ao uso ou à prestação do serviço público de justiça. A prestação da atividade jurisdicional, a cargo do Poder Judiciário, é serviço público remunerado, daí que cabe às partes o ônus de arcar com as despesas processuais. No processo são praticados uma série de atos, alguns a cargo dos litigantes e outros a cargo dos juízes e auxiliares, que geram um custo financeiro, custo esse que deve ser suportado pelas partes. A não ser nos casos de pobreza reconhecida, em que o Estado concede a gratuidade processual3, permanece a regra de que as partes suportam o ônus financeiro do processo. Segundo Amauri Mascaro Nascimento, a atribuição do pagamento das custas às partes tem origem na impossibilidade de o Estado assumir todos os encargos referentes à administração da Justiça. (NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito Processual do Trabalho. pág. 364).

Deste modo, observa-se que o recolhimento das custas processuais é ato imprescindível para o prosseguimento do feito, onde eventual inércia resulta no indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição.

A CNGC regulamenta que:

2.14.2.1 – Não havendo preparo no prazo de 30 (trinta) dias, o fato será certificado pela secretaria, cancelando-se a distribuição sem necessidade de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.

(...)

2.14.2.3 – O prazo a que alude o item 1 desta norma (2.14.2.1) será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei.

Por todo o exposto, ante a inércia do autor em recolher as custas processuais, INDEFIRO a petição inicial e DETERMINO o cancelamento da distribuição dos presentes autos.

Intime-se. Sem Custas.

Cumpre-se, expedindo o necessário.

Às providências.

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 25943 Nr: 966-92.2010.811.0110

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DOS REIS AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA

INTIMANDO AS PARTES PARA MANIFESTAREM QUANTO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO.

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 19911 Nr: 1-20.2002.811.0110

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÁPOLIS-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VILELA GIOMETTI, KATRICE PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO O ADVOGADO DO EXECUTADO PARA para no prazo de 15 (quinze) dias quitar o débito, sob pena de incidir multa do artigo 475-J do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 33201 Nr: 792-44.2014.811.0110

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLAINE JULIA NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUI MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MISAEL LUIZ INÁCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ab initio, não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, quais sejam prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil.Nestes termos, indefiro por ora o pedido da autora e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para 03 de setembro de 2014 às 12h30min(MT).Cite-se o requerido e intime-se a autora, através de seu representante legal, para comparecerem à solenidade.As partes devem estar acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.Consigne-se que cada parte poderá comparecer acompanhada de no máximo 03 (três) testemunhas, sendo que na audiência poderão ser produzidas outras provas além da testemunhal.Registre-se ainda que se não houver acordo, o requerido poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das partes, das testemunhas. Serão possibilitadas ainda as alegações finas pelo prazo de 10 (dez) minutos.Por fim, considerando a nomeação de advogado dativo, para patrocinar os autos, defiro a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.Cite-se, COM URGÊNCIA. Intimem-se. Notifique-se o i. representante do Ministério Público.

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18824 Nr: 401-70.2006.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CICERA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARTIN SPOHR, MOACIR JESUS BARBOZA, KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 25658 Nr: 681-02.2010.811.0110
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ALVES MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO O AUTOR DA PENHORA NEGATIVA DE VALORES, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31111 Nr: 877-64.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. A. JANUÁRIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR A RESPEITO DA RETIRADA DO NOME M.A.JANUÁRIA DA SILVA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 26832 Nr: 556-97.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIRENE MORAIS PEDROSA MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO O AUTOR PARA COMPARECER A PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.10.2014, ÀS 14:00 (MT), NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 28291 Nr: 897-89.2012.811.0110
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINA PEREIRA BARROS, ALESSANDRA PEREIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO O AUTOR DA PENHORA NEGATIVA DE VALORES, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA.

Juizado Especial

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32089 Nr: 1833-80.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARNALDO RIOS DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATEUS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MISAEL LUIZ INÁCIO
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito ante a ilegitimidade ativa do promovente, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Sem custas e honorários na forma da lei.Transitada em julgado a presente, acrescido da ausência do que se requerer cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 33206 Nr: 797-66.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEOVANI CRISTINO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Trata-se de ação indenizatória decorrente de danos morais e materiais cumulada com obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela interposta por GEOVANI CRISTINO DE SOUZA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – REDE CEMAT.
O autor requer em sede de tutela antecipada que a empresa se responsabilize imediatamente pela manutenção da rede incorporada ao seu patrimônio e que o serviço de energia seja prestado de forma continua e com plena qualidade.
É o relatório.
Decido.
Recebo a inicial, uma vez que preenche os requisitos do art. 282 e não incidem as hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Passo a análise da antecipação da tutela pleiteada.
Nesse aspecto, artigo 273, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que presente prova inequívoca capaz de convencer a Magistrada da verossimilhança da alegação, somada ao menos um dos requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
A antecipação de tutela deve se pautar em prova pré-existente, que seja clara e evidente para levar ao convencimento da Magistrada que a parte é titular do direito pretendido, conduzindo ao que é verdadeiro e sendo capaz de demonstrar verossimilhança das alegações pretendidas.
É necessário ainda que a decisão seja reversível.
Observo, de logo, que nada nos autos sugere a possibilidade da medida pleiteada, uma vez que o “fumus boni iuris” e “periculum in mora” não se vislumbram presentes.
Ademais, cumpre mencionar que a rede elétrica particular não foi incorporada ao patrimônio da requerida, conforme esclarece o próprio autor, portanto, inviável a concessão da tutela antecipada.
Ante o exposto, nos termos do artigo 273, do CPC, indefiro a tutela antecipada pretendida pela requerente.
Cite-se. Intime-se.
Designe-se audiência de conciliação.
Cumpre-se, expedindo o necessário.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 65318 Nr: 1240-81.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Amélia Assis Alves Crivelente
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Armildo Mess, Úrsula Mess do Nascimento Machado, Reinvaldo Mess, Espólio da Meeira Elfrida Klee

Mess, Noedi Nascimento Mess

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Nunes da Cunha Neto, Alexandre Slhessarenko, Otávio Gargaglione Leite da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, nos termos das determinações legais, para proceder a intimação dos advogados da parte requerente via DJE, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos termos da contestação juntada às fls. 219/238.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 32560 Nr: 1942-03.2009.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mainardo Freire Aragão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Nascimento de Souza, Jair Klasner

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, nos termos das determinações legais, para proceder a intimação dos advogados da parte exeqüente, da sentença de fl. 32 a seguir transcrita, "Vistos em correição. Conforme se depreende dos autos, o exequente requereu a extinção do feito, em razão do pagamento do débito por parte do executado. Vistos em correição. Conforme se depreende dos autos, o exequente requereu a extinção do feito, em razão do pagamento do débito por parte do executado. É breve relatório. Fundamento e decido. Satisfeito o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Consequentemente DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em face da isenção conferida pelo artigo 39, da Lei n° 6.830/80 deixo de condenar a exequente em custas e emolumentos processuais. Condeno o Executado ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito pago. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 42450 Nr: 250-61.2012.811.0024

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jamar da Silva Lima, José Antônio Farias, Jovelino Francisco de Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Antonio Farias

Vistos em correição.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2014, às 15 horas.

Havendo testemunhas residentes em outra comarca EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 35493 Nr: 2952-82.2009.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Projecom - Incorporação e Loteamento Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Nascimento de Souza, Jair Klasner

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, nos termos das determinações legais, para proceder a intimação dos advogados da parte requerente via DJE, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos termos da decisão a seguir transcrita: "Vistos em correição. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se quanto ao retorno do AR e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução o mérito. Cumpra-se expedindo o necessário".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66804 Nr: 2361-47.2014.811.0024

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito - Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Maria de Carvalho Couto Spinelli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.Expeça-se mandado de busca e apreensão, que deverá ser cumprido com circunspecção e moderação.Cumprida a medida, cite-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar e citação do requerido, não ocorrendo depósito integral da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, devendo ser expedido ofício ao Departamento de Trânsito competente, a fim de que se proceda a novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro que este indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei nº 10.931/2004.Cite o devedor, ainda, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a de que com seu silêncio, findo o prazo, ser-lhe-á decretada a revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cientifique-a que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição, tudo nos ditames do §4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei nº 10.931/2004.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66848 Nr: 2371-91.2014.811.0024

AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Roberto Carlos Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição carcerária.

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva posposta por Roberto Carlos Fernandes, alegando, em síntese, inexistência de prova do fundamento que a autorizou, "garantia da ordem pública, indícios suficientes de autoria e preservação da instrução criminal".

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual pugnou pelo indeferimento do pleito, fls. 07/08.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

A despeito das arguições defendidas pela Defesa do requerente, considero que não existem motivos que possam ensejar a revogação da prisão preventiva decretada, pelo menos neste momento.

Quando decretada a prisão preventiva do requerente, afirmou-se na decisão que a medida era tomada porque se encontravam presentes os pressupostos da prisão preventiva (prova do fato e indícios suficientes da autoria) e, ainda o fundamento da prisão preventiva (garantia da ordem pública), conforme decisão de fl. 28/29 (processo em apenso código 66763).

Desta forma, estavam preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP.

Após ter sido proferida a decisão que decretou a prisão preventiva do requerente pode-se dizer que nenhum fato ou documento novo - que pudesse ensejar a modificação da decisão ou afastar qualquer um dos pressupostos ou fundamentos da prisão preventiva – veio aos autos, não havendo motivos para afastar a decretação de sua prisão cautelar.

Assim, ante a não alteração da situação fático-jurídica, inexistem razões

para a revogação da decisão já proferida, nos termos do artigo 316 do CPP.
Desta feita, por todo o exposto, e tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ao requerente Roberto Carlos Fernandes, mantendo a decisão que anteriormente indeferiu pleito neste sentido.
Ciência ao MP.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66069 Nr: 1841-87.2014.811.0024
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NBdS, SFdCF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
NILZA BARBOSA DA SILVA e SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA FILHO, devidamente qualificados nos autos, apresentam, para homologação, acordo de alimentos, guarda e visitas.
Com a inicial vieram os documentos de f. 09/14.
O "Parquet" opinou favoravelmente à homologação do acordo (f. 16).
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC.
Custas proporcionais, sendo que, nos termos da Lei n. 1.060/50, suspendo sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, uma vez que deferido os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 65077 Nr: 1036-37.2014.811.0024
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geliane Rafaela Lemke, Clever Augusto Biesdorf
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
GELIANE RAFAELA LEMKE e CLEVER AUGUSTO BIESDORF, devidamente qualificados nos autos, apresentam, para homologação, acordo de alimentos, guarda e visitas.
Com a inicial vieram os documentos de f. 09/13.
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC.
Custas proporcionais, sendo que, nos termos da Lei n. 1.060/50, suspendo sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, uma vez que deferido os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 65831 Nr: 1626-14.2014.811.0024
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMLdP, SJM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
MARIA MADALENA LUCIANA DE PAULA e SEBASTIÃO JANUÁRIO MENDES, devidamente qualificados nos autos, apresentam, para homologação, acordo de alimentos, guarda e visitas.
Com a inicial vieram os documentos de f. 08/14.
O "Parquet" opinou favoravelmente à homologação do acordo.
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC.
Custas proporcionais, sendo que, nos termos da Lei n. 1.060/50, suspendo sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, uma vez que deferido os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 65928 Nr: 1722-29.2014.811.0024
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NACK, MSdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF e MARCIO SANTANA DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos, apresentam, para homologação, acordo de alimentos, guarda e visitas.
Com a inicial vieram os documentos de f. 08/13.
O "Parquet" opinou favoravelmente à homologação do acordo.
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC.
Custas proporcionais, sendo que, nos termos da Lei n. 1.060/50, suspendo sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, uma vez que deferido os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 62912 Nr: 2766-20.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Albertina dos Santos, Ana Maria dos Santos, Benito dos Santos, Militão Militino Felipe
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Georgina do Rosário, Ireno da Silva, Antonio B. da Silva, Clemente da Silva Rosário
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Willian Felipe Camargo

Zuqueti, Willian Felipe Camargo Zuqueti, Willian Felipe Camargo Zuqueti, Willian Felipe Camargo Zuqueti

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem por Ana Maria dos Santos, Benito dos Santos e Militão Militino Felipe em desfavor de Maria Georgina do Rosário, Ireno da Silva, Albertina Santos e Antonio B. da Silva devidamente qualificados nos autos, apresentam, para homologação, acordo de alimentos, guarda e visitas.

Com a inicial vieram os documentos de f. 09/19.

O “Parquet” opinou favoravelmente à homologação do acordo.

Os autos vieram-me conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC.

Custas proporcionais, sendo que, nos termos da Lei n. 1.060/50, suspendo sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, uma vez que deferido os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66870 Nr: 2391-82.2014.811.0024

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2013, às 13h.

CITE-SE o demandado nos termos da petição inicial e INTIMEM-SE as partes para que compareçam à solenidade, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas, proferindo-se, no passo seguinte, a sentença.

Em razão da não-comprovação da renda do alimentante, FIXO alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas-hospitalares, farmacêuticas, laboratoriais, odontológicas e com materiais escolares, a partir da citação e prosseguindo até decisão final da causa cujo valor deverá ser depositado na conta bancária a ser aberta em nome da genitora do menor, todo dia 10 de cada mês.

DETERMINO à abertura de conta poupança no Banco do Brasil em nome da genitora.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66731 Nr: 2295-67.2014.811.0024

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanilza de Souza Lopes Guedes ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Siqueira Batista Macedo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, que deverá ser umprido com circunspecção e moderação.Cumprida a medida, cite-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.APÓS o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar e citação do requerido, não ocorrendo depósito integral da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, devendo ser expedido ofício ao Departamento de Trânsito competente, a fim de que se proceda a novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro que este indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei nº 10.931/2004.CITE o devedor, ainda, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a de que com seu silêncio, findo o prazo, ser-lhe-á decretada a revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cientifique-a que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição, tudo nos ditames do §4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei nº 10.931/2004.INTIME-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 65963 Nr: 1751-79.2014.811.0024

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor(a) de Justiça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Haja vista as informações constantes na carta juntada nos autos, DETERMINO a realização de exame de DNA, designo o dia 13 de agosto de 2014, para coleta de material genético. Com efeito, a aludida coleta realizar-se-á nas dependências do Fórum local, das 14h às 17h, sob responsabilidade da Servidora Madalena de Moraes Savassa, devendo as partes comparecerem acompanhados da menor.

Após a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos para designação de audiência para abertura do exame.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66871 Nr: 2392-67.2014.811.0024

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Naize Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Catharino Rodrigues, Bernadina Maria Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial.

Nomeio inventariante a requerente MARIA NAIZE RODRIGUES, que deverá prestar compromisso no prazo legal.

Prestado o compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que se prestou o compromisso.

Feitas as primeiras declarações, cite-se a Fazenda Pública e os demais interessados, que deverão se manifestar sobre os valores atribuídos aos bens, podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos. (art. 999, CPC).

Face a presença de interesse de menores, determino que se dê vista dos autos ao Ministério Público, em atenção ao disposto no artigo 82 inciso II do Código de Processo Civil.

Após tais providências, vistas às partes, em Cartório, pelo prazo comum de dez dias, para a manifestação acerca das primeiras declarações (art. 1.000 do CPC).

Em seguida, tornem-me conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 16327 Nr: 912-35.2006.811.0024
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Conceição dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silverio Ramos da Conceição
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz de Lima Cabral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 184/185. Para tanto, determino que o Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Chapada dos Guimarães/MT, proceda a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda do livro 043, fls. 051 e vº, para fazer constar a matrícula n.º 30.808 onde consta a matricula n.º 26.776.
Expeça-se o competente alvará.
Cumpra-se, expedindo o necessario com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 34551 Nr: 431-33.2010.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Dias Neto da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paula Karoline da Silva, João Vitor Dias da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luís Domingos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Declaro encerrada a instrução, vistas as partes para alegações finais. Intimem-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 59932 Nr: 1107-73.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizabet Barbosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Gabriel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão do meirinho de fl. 22, vista dos autos a DPE.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66817 Nr: 2345-93.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deuzeni Noleto Meira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Reajustamento de Vencimentos com Base no Índice da U.R.V. c/c Cobranças de Retroativos proposta por DEUSENI NOLETO MEIRA em desfavor de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Pois bem, o art. 4º da Lei nº 1.060/50 estabelece que para concessão à pessoa física, em regra, basta à simples declaração de que esta não possui condições para arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família.
No caso, o requerente não juntou qualquer documento ou declaração de hipossuficiência que comprove a necessidade e/ou precariedade alegada na exordial.
Ressalta-se que a Requerente recebe proventos como se verifica na fl. 25, sendo possível que possa arcar como mínimo que se propõe.
Portanto, ao apreciar o pedido de assistência judiciária entendo que não estão presentes os fatos que demonstram a capacidade financeira do jurisdicionado - portanto, não estando vinculado à alegação da parte, cabe-me indeferir o requerimento.
Diante desse contexto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela Requerente, pois não há indício nos autos de que não possa arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Considerando que a procuração encontra-se em tamanho reduzido, INTIME-SE a parte autora para juntar a procuração original aos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais, dando andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267 do CPC).
Em sendo positivo o pagamento das custas, CITE-SE a parte contrária para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Caso seja negativa, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66647 Nr: 2240-19.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Santana de Alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 62280 Nr: 2091-57.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Luzia dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Harry Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, por economia e celeridade processual, e em cumprimento as determinações legais, IMPULSIONO o presente Feito, a fim de proceder à intimação do advogado da parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiente, sob pena de indeferimento da inicial, em conformidade com o r. despacho de f. 15. É o que me cumpre Impulsionar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 64684 Nr: 707-25.2014.811.0024
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genilson Mendes Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto, Fabiana Rodrigues de Oliveira Delmondes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, cumprindo as determinações legais, para proceder a intimação dos advogados da parte requerente, via DJE, para no prazo 05 (cinco) dias manifestar nos autos,

quanto a certidão do oficial de justiça, cujo teor segue transcrita: " Eu, EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS, Oficial de Justiça abaixo assinado, que de posse do mandado venho a informar o que se segue. Que de posse do mandado deixei de proceder ao cumprimento do mandado haja vista que a parte autora não depositou a diligência para o deslocamento deste Oficial até ao endereço da cidade NOVA Brasilândia, que fica retirado desta Comarca a 150 KM. Sendo que será necessária a intimação da penhora do bem penhorado da parte requerida. perfazendo um total de ida e volta de 300 KM. Diante do acima exposto solicito de Vossa Excelência determine a parte autora oferecer os meios necessário para o cumprimento do mandado ou deposite o valor da diligência em dinheiro no valor de R$1.080,00(hum mil e oitenta reais) na conta Judicial Agencia 1772-8 conta corrente nº 15718-X deste Juiz. Para o cumprimento integral deste mandado. Diante o acima exposto devolvo o mandado para as devidas providências. Chapada dos Guimarães - MT, 17 de julho de 2.014. Edivaldo Pedro dos Santos - Oficial de Justiça".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 65367 Nr: 1279-78.2014.811.0024
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonízio de Souza Araújo - ME, Leandro Araújo Ferreira, Rosemary de Souza Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, cumprindo as determinações legais, para proceder a intimação dos advogados da parte requerente, via DJE, para no prazo 05 (cinco) dias manifestar nos autos, quanto a certidão do oficial de justiça, cujo teor segue transcrita: " PROCESSO CÓDIGO N. º. 65367 – 1ª VARA. CERTIDÃO JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS, Oficial de Justiça e Avaliador, deste Juízo, no cumprimento de minhas funções, na forma da lei.CERTIFICO: Que de posse do mandado, diligenciei por duas vezes aos endereços constantes, não me sendo possíveis as Citações dos executados: LEONIZIO DE SOUZA ARAÚJO e seu filho LEANDRO ARAUJO FERREIRA, face ser informado que eles estão trabalhando e residindo na Fazenda Campina Branca de propriedade dos mesmos, na Região da Água Branca/Morro do Prumo, indo pelo MT 020 (Chapada/Peba/Roncador dos Mendes). Face o exposto, devolvo o mandado requerendo seja o autor a fornecer os meios para as despesas, referente a 780 quilômetros ida e volta (R$. 2.334,00) em 03 atos: Citações penhoras, avaliação e intimações dos executados, devendo ser depositado na Conta Corrente 15.718-X da Agencia 1.772-8 do Bando do Brasil, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, conforme o que estabelece a Portaria 010/2008-DF. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Chapada dos Guimarães MT. 17 de julho de 2014. JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS - Oficial de Justiça e Avaliador, Mat. TJ/MT 0378".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 56105 Nr: 217-37.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sara Cristina de Magalhães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilene Ferreira Teles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Madalena Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários, pois não formada a relação processual.Após as devidas baixas e anotações, observadas todas as formalidades de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 65792 Nr: 1593-24.2014.811.0024
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NCdA, LAL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
NILSON CORREIA DA ANUNCIAÇÃO E LUCIENE DE ALMEIDA LAURINDO, devidamente qualificados nos autos, apresentam, para homologação, acordo de alimentos, guarda e visitas.
Com a inicial vieram os documentos de f. 08/13.
O “Parquet” opinou favoravelmente à homologação do acordo.
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC.
Custas proporcionais, sendo que, nos termos da Lei n. 1.060/50, suspendo sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, uma vez que deferido os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 34399 Nr: 147-25.2010.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guilhermina Petronilia de Jesus Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido da parte autora.
EXPEÇA-SE, o competente alvará na forma requerida.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 20518 Nr: 1147-31.2008.811.0024
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flavio Alves dos Santos, Fábio dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Alves dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benedito Sérgio Feguri, Ricardo Pedrollo de Assis, Carlos Alberto Vieira da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o pedido formulado pelo requerente nos autos em apenso, AGUARDE o decurso do prazo requerido em apenso, após, INTIME-SE o inventariante para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Sem manifestação do inventariante, intimem-se os demais herdeiros e eventuais interessados.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66096 Nr: 1865-18.2014.811.0024
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joilson de Souza Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos etc.

Ante o teor da certidão da Sra. Gestora, a audiência restou prejudicada, diante da certidão do meirinho de fl. 15, DEVOLVA-SE a missiva ao juízo de origem com as nossas homenagens de praxe.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66490 Nr: 2128-50.2014.811.0024
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gabriela Ferreira Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
GABRIELA FERREIRA BORGES pleiteou ação de Retificação de Documentos Públicos, visando acrescentar o sobrenome do cônjuge.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/11.
A ilustre representante Ministerial opinou favoravelmente pela retificação pretendida (fls. 11 - verso).
POSTO ISSO, com fundamento no art. 109, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para determinar a retificação em seu registro de casamento lavrado pelo Tabelionato de Registro Civil - 2º Ofício, deste Município, corrigindo-se o nome da requerente, fazendo constar como GABRIELA FERREIRA BORGES CORREA, expedindo-se nova Certidão já constando a retificação supra.
SEM CUSTAS, vez que faz jus a justiça gratuita.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 32823 Nr: 2149-02.2009.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joaquim Rodrigues de Mattos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I-) EXPEÇA-SE a respectiva requisição de pagamento.
II-) Ato contínuo, AGUARDE-SE o depósito do valor requisitado. Após, uma vez depositado, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, pugnar o que entender de direito.
III-) Caso solicite a transferência/saque total do crédito para o nome do respectivo advogado, a Secretaria de Vara deverá certificar se (a) possui procuração "ad judicia" para receber e dar quitação e, na hipótese de a parte exequente ser analfabeta, se (b) a procuração fora lavrada por instrumento público. Atendidas tais exigências, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, observando, então, o item 2.13.3.3 da CNGC - Foro Judicial.
IV-) No entanto, na eventualidade de a procuração não satisfazer as exigências elencadas no item anterior, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, suprir a falha, sob pena de o alvará, quanto ao débito principal, ser expedido em nome da própria parte.
V-) Suprida a falha, PROCEDA-SE como delineado no item III. Se o prazo transcorrer "in albis", EXPEÇA-SE, no tocante ao débito principal, alvará em nome da própria parte.
VI-) Observar a Secretaria de Vara que, no que concerne aos honorários, sempre poderá ser transferido para o respectivo advogado, sem as peculiaridades discriminadas nos itens anteriores.
VII-) Por fim, certificado o levantamento e, não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.
INTIMEM-SE.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 37639 Nr: 23-08.2011.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clovis Bento de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Darci Melo Moreira, Andréa Cristina de Melo Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I-) EXPEÇA-SE a respectiva requisição de pagamento.
II-) Ato contínuo, AGUARDE-SE o depósito do valor requisitado. Após, uma vez depositado, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, pugnar o que entender de direito.
III-) Caso solicite a transferência/saque total do crédito para o nome do respectivo advogado, a Secretaria de Vara deverá certificar se (a) possui procuração "ad judicia" para receber e dar quitação e, na hipótese de a parte exequente ser analfabeta, se (b) a procuração fora lavrada por instrumento público. Atendidas tais exigências, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, observando, então, o item 2.13.3.3 da CNGC - Foro Judicial.
IV-) No entanto, na eventualidade de a procuração não satisfazer as exigências elencadas no item anterior, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, suprir a falha, sob pena de o alvará, quanto ao débito principal, ser expedido em nome da própria parte.
V-) Suprida a falha, PROCEDA-SE como delineado no item III. Se o prazo transcorrer "in albis", EXPEÇA-SE, no tocante ao débito principal, alvará em nome da própria parte.
VI-) Observar a Secretaria de Vara que, no que concerne aos honorários, sempre poderá ser transferido para o respectivo advogado, sem as peculiaridades discriminadas nos itens anteriores.
VII-) Por fim, certificado o levantamento e, não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.
INTIMEM-SE.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 47219 Nr: 1256-06.2012.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidnei Dal Moro, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
istos em mutirão carcerário. DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL. HOMOLOGO a desistência das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. DECLARO encerrada a instrução processual, converto as alegações finais orais em memoriais, concedo as partes prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação dos memoriais. Cumpra-se,

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 54873 Nr: 2932-86.2012.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Euricledes Lessa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Léo Nunes
Vistos etc.
Na resposta a acusação de fls. 121/146, o réu sustenta, preliminarmente, a inépcia da petição inicial e, no cerne da questão, a absolvição sumária.
A inépcia da exordial acusatória, prevista no artigo 395, inciso I, do CPP ocorre quando a denúncia, nas palavras de Guilherme de Souza Nucci, "não se presta aos fins aos quais se destina, vale dizer, não possuir a menor aptidão para concentrar, concatenadamente, em detalhes, o conteúdo da imputação, permitindo ao réu a exata compreensão da amplitude da acusação, garantindo-lhe, assim, a possibilidade de exercer

o contraditório e a ampla defesa" (in Código de Processo Penal Comentado, editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, p. 716).
No caso, a peça acusatória tanto possui aptidão para deflagrar a persecução penal em juízo que a defesa inicial do réu, como se verá adiante, debruça à saciedade sobre a imputação, rebatendo-a ponto a ponto.
Ora, se fora suficiente para o exercício correto do contraditório, então, é lógico, não há que se falar em inépcia, mesmo porque descreve de forma clara a situação que gerou o oferecimento da denuncia.
Depois, no que tange à absolvição sumária, a denúncia tem sedimento, por exemplo, nas declarações de Aelson Antonio da Silva (fl. 12/13).
Não custa recordar que a absolvição sumária somente deve ser aplicada diante de um quadro em que não haja dúvidas. Portanto, se há contradições, há dúvidas e, por isso, não é o caso de lançar mão do artigo 397 do CPP.
Logo, INDEFIRO o pedido de inépcia da inicial e de absolvição sumária, uma vez que os autos reclamam dilação probatória.
Desta feita, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2014, às 16h30min.
Proceda-se a intimação do acusado, de seu defensor e do Ministério Público.
Na audiência será inquirida a testemunha de acusação e interrogado o acusado.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 65985 Nr: 1768-18.2014.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Soares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Danilo Ribeiro de Novais - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
REVOGO a prisão preventiva dos acusados LUIZ FERNANDO SOARES. Porém, o acusado deverá cumprir as seguintes medidas cautelares (Art. 319 do CPC), sob pena de novamente ser decretada a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único): a) deverá comparecer a todos os atos do processo e manter comportamento social adequado (CPP, art. 327); b) Não mudar de residência sem prévia autorização, ou, se ausentar por mais de oito dias sem comunicar o local em que poderá ser encontrado, c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando a acusada tenha residência e trabalho fixos. Expeça-se o competente ALVARÁ de soltura, pondo os denunciados imediatamente em liberdade, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CUMPRA-SE. " Nada mais a constar, mandou a MMa. Juíza que encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____, Diego Reis Carmona, que o digitei e o fiz imprimir.Silvia Renata Anffe SouzaJuíza de

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 64202 Nr: 244-83.2014.811.0024
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Jose dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor(a) de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thelma Aparecida Garcia Guimarães
FIXO as seguintes condições: I) recolher-se em sua residência de segunda a sexta-feira até às 21 horas, podendo sair às 06 horas do dia subsequente, permanecendo recolhido em tempo integral, nos sábados, domingos e feriados, SALVO SE POR MOTIVO DE TRABALHO HOUVER NECESSIDADE DE PERMANECER AUSENTE DE SEU DOMICÍLIO EM HORÁRIO ALÉM DO ORA ESTABELECIDO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DOCUMENTOS NOS AUTOS; II) não se apresentar embriagado em público, nem frequentar casas de tolerância ou estabelecimentos similares; III) não portar armas de qualquer natureza, abstendo-se da prática de contravenção penal ou crime; IV) comparecer, Bimestralmente, ao Juízo da Comarca de Campo Verde, para justificar suas atividades, apresentando comprovante de atividade lícita; V) não mudar de residência sem prévio aviso a este Juízo; VI) comprovar atividade lícita, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica o reeducando, advertido de que o recolhimento domiciliar ora estabelecido por este juízo justifica-se por ausência de local adequado (colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar) para cumprir o regime, bem como que o descumprimento de qualquer das condições ensejará em regressão do regime, nos termos da lei. O reeducando informou seu novo endereço, Fazenda Garça Branca Próximo a Comunidade Praia Rica Zona Rural Paraíso do Manso Tendo a MMa. Juíza proferido a seguinte decisão: " Vistos etc. I-) Com a progressão do regime, EXPEÇA-SE alvará de autorização de saída para o regime semiaberto, bem como a respectiva Carteira, constando às condições estipuladas, diante da concessão do benefício. Esclareço que na respectiva carteira deverá constar uma foto 3x4 do beneficiado, o qual deverá entregá-la na oportunidade do recebimento da carteira, para cumprir as condições estabelecidas na referida Comarca

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 50422 Nr: 1981-92.2012.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marilei Terezinha Carlini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Lima da Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila de Souza Coutinho
Vistos etc.
Determino a expedição do competente alvará na forma requerida às fl. 98.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66637 Nr: 2230-72.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joralina da Silva Pedroso Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que a autora não juntou procuração e declaração de pobreza, INTIME-SE a autora para emendar a inicial no prazo de (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66376 Nr: 2061-85.2014.811.0024
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raquel do Carmo de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT., Elvira Pedro dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Ramires Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luana Liporace Pires da Silva
Vistos etc.
Considerando que esta magistrada necessitou se ausentar da Comarca para tratamento de saúde nos dias 6 e 7 de agosto de 2014, e que o juiz substituto reside e responde em outra comarca, redesigno a solenidade para o DIA 3 DE SETEMBRODE 2014, ÀS 13 HORAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 58543 Nr: 833-12.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFC, SFC, EFC, SFC, RFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Antonieta Silveira Castor
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, nos termos da Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006, Provimento n.º 56/2007-CGJ, item 15.1, bem como da Legislação vigente, para proceder a intimação da Inventariante sobre a suspensão do feito pelo prazo de 3 (três) meses, a iniciar-se nesta data. Decorrido o prazo, intimar a parte a dar andamento aos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 21220 Nr: 1839-30.2008.811.0024
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Ronaldo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hildca Costa Godoy, Nilton Luis Ferreira da Silva

Mutirão Carcerário.
Trata-se de pedido progressão de regime do reeducando Luiz Ronaldo da Silva.
O representante do Ministério Público Estadual pugnou para concessão da progressão de regime (fl. 129/132).
O atestado de bom comportamento foi juntado aos autos (fl. 116/118).
Foi aplicada a pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão em regime aberto, a mesma se viu substituída por pena restritiva de direito, qual, no entanto, por estar o reeducando em local incerto e não sabido, não foi devidamente cumprida.
Por tal razão a pena restritiva de direito foi convertida em privativa de liberdade e decretada regressão cautelar de regime prisional do reeducando.
Nesta oportunidade a defesa técnica do reeducando, diante da regressão de regime cautelar, pugna pela fixação do regime semiaberto por entender excessiva a fixação do regime fechado haja vista a peculiaridade do caso em testilha.
Eis o breve relato.
Decido.
Pois bem, a progressão do regime afigura-se como relevante instituto jurídico e social, pois tem a finalidade de reintegrar o condenado pouco a pouco à sociedade.
Com efeito, não é outro o princípio convertido em texto expresso de lei, que está estampado no art. 33, § 2.º, do CP: "As penas privativas de liberdade deverão ser executadas de forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios..."
DISPOSITIVO.
I. DIANTE DO EXPOSTO, à vista da cota ministerial, defiro o pedido de progressão de regime do reeducando Luiz Ronaldo da Silva, fixando o regime semiaberto para o cumprimento do restante da pena imposta.
Igualmente, entendo desnecessária a audiência de admoestação, devendo a reeducando ser colocada desde já no regime semi-aberto, a teor do contido no art. 35 do CP, pelo que fixo as seguintes condições:
a) Residir o reeducando no endereço declarado ás fl.86, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência esse r. Juízo eventual mudança de endereço;
b) Recolher-se á sua residência das 21h00 ás 6h00, salvo previa autorização desse r. juízo prorrogando o horário de recolhimento .
c) Permanecer em casa nos domingos e feriados por período integral, ate o termino do cumprimento da pena, salvo previa autorização desse r. Juizo alterando o horário de recolhimento ou período de cumprimento desta condição;
d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades;
e) Não se ausentar da comarca, sem previa autorização desse r. juízo;
f) Nunca portar armas de qualquer espécie;
g) Submeter-se á fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as condições impostas;
h) Não usar ou portar entorpecentes e bebidas alcoólicas. Não frequentar locais de prostituição, jogos bares e similares;
i) Sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário;
j) Efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais (se houver)
II. O descumprimento das condições impostas ensejará na regressão do regime, a teor do contido no art. 118 da Lei n. 7.210/84.
III. Intime-se o reeducando para concordância, lavrando-se o respectivo termo pelo Escrivão, por ordem deste magistrado.
IV. Dê-se ciência ao Ministério Público E ao Sr. Diretor da Cadeia Local.
V. Expeça-se alvará de soltura, se por outro processo não estiver preso.
VI. Oficie-se ao i. Delegado de Polícia da presente decisão.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 51086 Nr: 2163-78.2012.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcio de Souza Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lojas Americanas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Lima da Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Henrique Colnago

Vistos etc.
Recebo a presente execução de título judicial, pois, trata-se de crédito certo, líquido e exigível (art. 475- N, V, c/c art. 586 do CPC). Anote-se na contracapa dos autos e no Sistema Apolo que o presente feito passa a tramitar como execução de titulo judicial.
Expeça-se mandado de intimação para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em caso de não pagamento. (artigo 475-J do CPC).
Em caso de não pagamento do valor devido, acrescente-se a multa acima referida e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens do executado (CPC, art. 475-J).
Sobre o auto de penhora e de avaliação intime-se – de imediato - o executado na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias (475-J § 1º do CPC).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66820 Nr: 2346-78.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria do Carmo Serafim dos Anjos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dércio Lupiano de Assis Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
DEFIRO as benesses da assistência judiciária gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei n. 1.060/50.
A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que o presente feito seja prontamente saneado e encaminhado diretamente à instrução, ocasião em que a conciliação prévia será permitida.
DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS.
CITE-SE E INTIME-SE o requerido, com a antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer à audiência ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º c/c. art. 319).

As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação, caso não as tenha arrolado, consoante art. 407 do CPC, deverá listá-las no prazo legal.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário com as cautelas e estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66737 Nr: 2300-89.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio da Silva Pedroso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66740 Nr: 2303-44.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jacinto Amancio de Alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66741 Nr: 2304-29.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciana Alexandrina Marques Leite, Herculano Batista Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva, Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66744 Nr: 2307-81.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronilson Nascimento da Cruz, Guilhermina do Nascimento Alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva, Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66746 Nr: 2309-51.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ednei Nunes Palma Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66749 Nr: 2312-06.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Murilo Nascimento da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da

Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.

CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66751 Nr: 2314-73.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanessa Dias Cabreira, Lucila Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva, Karla Patricia Epaminondas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.

CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66753 Nr: 2316-43.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mariada Silva Pedroso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.

CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66754 Nr: 2317-28.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renata Nascimento Alvarenga

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.

CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66755 Nr: 2318-13.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ronei de Alvarenga

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.

CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66641 Nr: 2234-12.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bruno Dias Cabreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.

CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 66642 Nr: 2262-77.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Abelardo Pedroso De Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66643 Nr: 2236-79.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geiciane Conceição de Souza Mamore
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66646 Nr: 2239-34.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gomercinda de Alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66649 Nr: 2242-86.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zene Dias Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66650 Nr: 2243-71.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdinéia Dias Alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66652 Nr: 2245-41.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Madalena de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66628 Nr: 2221-13.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edeval Pereira Alves de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., Movimento dos Assentados em Barragens - MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66631 Nr: 2224-65.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Monica Jurele Nascimento Alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66633 Nr: 2226-35.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Norberto Amancio de alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66634 Nr: 2227-20.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcilene Alexandrina Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66638 Nr: 2231-57.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliane Miranda Pinheiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66639 Nr: 2232-42.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josefa da Silva Pedroso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66658 Nr: 2251-48.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jessika Beatriz Oliveira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66659 Nr: 2252-33.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleitiane Lima da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial pelo rito ordinário.
CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Presente os requisitos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 66751 Nr: 2314-73.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanessa Dias Cabreira, Lucila Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karla Patricia Epaminondas da Silva, Karla Patricia Epaminondas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 66820 Nr: 2346-78.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria do Carmo Serafim dos Anjos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dércio Lupiano de Assis Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comarca de Cláudia

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N. 03/2014/DF

A Excelentíssima Doutora THATIANA DOS SANTOS, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de CLÁUDIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 19/2014/CM, de 02/07/2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de fisioterapia e psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar nas áreas de fisioterapia e psicologia, conforme o quadro do Anexo III.
1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.
1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores: Maria Ângela Bachini Campana, matrícula 13518, Oscar Trindade, matrícula 12190 e Ana Ligia Pombo Santana, matrícula 25925, para, sob a presidência da primeira.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:
2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:
a) divulgação do edital;
b) inscrição dos interessados;
c) análise da documentação e do currículo;
d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço Av. Gaspar Dutra, S/Nº, Centro, Cláudia-MT, no Fórum da Comarca, a partir das 13:00 horas do dia 20/08/2014 até as 18:00 horas do dia 25/08/2014, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO
4.1. São requisitos para o credenciamento de Fisioterapeuta e Psicólogo, de que trata o Provimento 19/2014-CM:
I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
III. Não possuir antecedentes criminais.
IV. Ser bacharel em Fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO);

V. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, no Protocolo Geral da Comarca de Cláudia:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;

V - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais fisioterapeutas;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VII - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (Anexo I);

X - declaração de parentesco (Anexo II);

XI - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Cláudia do Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6,1,2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.

7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.323, de 02/07/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

8.3. Fica revogado o Edital Nº 02/2014/DF, de 07/07/2014.

Cláudia/MT, 12 de agosto de 2014.

____

Thatiana dos Santos

Juíza de Direito e Diretor do Foro

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_ , _________________, portador do CPF n.º________________e RG n.º____________________, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º _____/2014/_____ e do Provimento 19/2014/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Fisioterapia e Auxiliar de Consultório Dentário para prestação de serviços no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

Cláudia, ___ de _____________de 2014.

____

ANEXO II

DECLARAÇÃODE RELAÇÃODE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO(A) :

CPF:

RG:

CÔNJUGE:

PAI:

MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

( )SIM ( )NÃO

NOME DO PARENTE

CARGO

RELAÇÃO DE PARENTESCO

SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.
DATA
ASSINTURA
ANEXO III
QUADRO DE VAGAS
COMARCA DE CLÁUDIA
PROFISSIONAL CREDENCIADO
VAGAS
FISIOTERAPEUTA 1
PSICÓLOGO 1

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 83599 Nr: 809-10.2014.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suélen Deroti Denicoló
Autos n. 809-10.2014 (Id. 83599) Ação Penal Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Réu: THIAGO DA SILVA ESTEVES Vistos em correição. 1. Acerca da resposta à acusação, analisando-se seu conteúdo, verificam-se alegações de mérito(...) 2. Assim sendo, inexistente qualquer das hipóteses de absolvição sumária do acusado (art. 397, CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2014, às 09:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa residentes na Comarca, bem como realizado interrogatório das acusadas (art. 400, CPP). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do réu THIAGO DA SILVA ESTEVES, constatada a manutenção da presença dos fundamentos que autorizam a prisão preventiva (CPP, art. 312 c/c art. 321 do CPP). 5. Intimem-se. 6. Ciência ao Ministério Público. 7. Diligências necessárias. Cláudia, 14 de agosto de 2014. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Comarca de Colniza

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 22/2014/DF

O Exmo. Doutor RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO, M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, letra "b", e 86, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE (Lei Estadual 4.964, de 26/12/1985) e Seção 2 – Função Correicional – item 1.2.5, da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado de Mato Grosso, que estabelece que a competência para fiscalização administrativa dos Serviços Notariais e de Registro é do Juízo da Direção do Foro da Comarca, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral da Justiça,

RESOLVE:

I - Designar os dias 21 e 26 de agosto de 2014, para a realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL nos serviços e feitos do Foro Extrajudicial da Comarca de Colniza-MT, sem prejuízo da realização de qualquer outra atividade.

II - Realizar, com o objetivo de fiscalização geral - item 1.2.3.3, da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado de Mato Grosso -, no dia 21 de agosto de 2014 a correição no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e, dia 26 de agosto de 2014 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, de Protestos e Tabelionato de Notas.

III - Designar os servidores Lucimar Vieira, Assessora de Gabinete I, Matrícula 6.973, e Vanderlei Lizi de Oliveira, Gestor Geral de 1ª Entrância, Matrícula 20.582, para secretariarem os trabalhos.

IV - Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e Cartórios Extrajudiciais. Publique-se.

V - Oficie-se a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, solicitando-se a vinda dos Controladores de Arrecadação e Fiscalização do quadro do Tribunal de Justiça, para proceder ao levantamento dos emolumentos cobrados pelos atos praticados no Foro Extrajudicial desta Comarca, e efetuar os cálculos e relatórios necessários, conforme Seção 8, Item 2.8.19 da CNGC.

Colniza-MT, 14 de agosto de 2014.

RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N. 23/2014/DF

O Exmo. Doutor RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO, M.M. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item 1.1.12 – parte final, da Seção 2, do Capítulo I, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, que determina ao Juiz Competente que realize correição anual nas delegacias de polícia e unidades prisionais sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o Juízo da Vara Única detém a exclusividade para o julgamento dos feitos criminais nesta Comarca, bem como exerce a função de corregedor do sistema prisional local e a de juízo das execuções penais, além de presidente do Tribunal do Júri,

RESOLVE:

I - Fixar o dia 22 de agosto de 2014 para Correição na Cadeia Pública e o dia 25 de agosto de 2014 para Correição na Delegacia de Polícia (prédios distintos), ambos a partir das 08 horas.

II - Designar os servidores Lucimar Vieira, Assessora de Gabinete I, Matrícula 6.973, e Vanderlei Lizi de Oliveira, Gestor Geral de 1ª Entrância, Matrícula 20.582, para secretariarem os trabalhos correicionais.

III - Determinar aos senhores Diretor da Cadeia e Delegado de Polícia que permaneçam em seus postos nos dias das correições, para que forneçam ao Juiz Corregedor os esclarecimentos necessários à realização dos serviços correicionais.

IV - Convocar o representante do Ministério Público, advogados e membros da comunidade para, querendo, acompanharem os trabalhos de Correição, oportunidade em que qualquer pessoa poderá apresentar, por escrito, reclamações ou sugestões que se relacionem ao serviço judiciário desta Comarca.

V - Encaminhe-se cópia da presente ao Conselho da Magistratura, Corregedoria Geral de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, à Imprensa local e à Imprensa Oficial de Mato Grosso.

VI - Comunique-se aos Senhores Delegado de Polícia e Diretor da Cadeia Pública, enviando-se cópia para ser afixada em local visível.

VII - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe cópia no átrio deste Fórum e no mural da Vara Única.

Colniza-MT, 14 de agosto de 2014.

RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
Juiz de Direito

Vara Única

Edital

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2014/5
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 60878 Nr: 152-27.2012.811.0105
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): SOLANGE GOMES DE LIMA RIBEIRO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): SOLANGE GOMES DE LIMA RIBEIRO, CPF: 774.049.631-68, RG: 1204211-0 FILIAÇÃO: LUZIA GONÇALVES DE LIMA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CENTRAL MINAS-MG, CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL:CONSTA NA DENÚNCIA QUE, CONFORME AFERE-SE NO TERMO CIRCUSNTANCIADO, ADVINDO DE TRABALHO INVESTIGATÓRIO REALIZADO NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, PELO IBAMA, QUE A AUTORA DO FATO DESTRUIU 8,13 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA VÁLIDA OUTORGADA POR AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME NOTICIA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 651785 E RELATÓRIO. DESTE MODO, O MINISTÉRIO PÚBLICO A DENUNCIOU COMO INCURSO NO ART. 50 DA LEI Nº 9.605/98
DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP E NÃO SENDO O CASO DE REJEIÇÃO LIMINAR – ARTS. ART. 395 E 396, AMBOS DO CPP -, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM FACE DE SOLANGE GOMES DE LIMA RIBEIRO, QUALIFICADA NOS AUTOS, COMO INCURSO NA CONDUTA DESCRITA NO ART. 50, DA LEI N. 9.605/98. CONSIDERANDO QUE A PENA MÍNIMA COMINADA NO TIPO PENAL PERMITE A BENESSE DO ART. 89 DA LEI N. 9099/95, DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÕES REQUERIDAS NOS ITENS "A", "B", "C" E "D" DA COTA DA DENÚNCIA - FLS. 37/38 -, BEM COMO DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS QUE A AUTORIZEM E, APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PARA TAL FIM OU DETERMINAR A CITAÇÃO DA ACUSADA PARA RESPONDER, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO – ART. 396 E SS. DO CPP. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
PORTARIA:

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2014/6
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 39485 Nr: 925-43.2010.811.0105
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. R. S. I.
ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER
REQUERIDO(A): A. P. I.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ACIR PAULO IRBER FILIAÇÃO: JOÃO ALMIRO IRBER E NICOLINA MADALENA IRBER, DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRÊS DE MAIO-RS, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO,PARA SE MANIFESTAR DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA EM CASO DE INÉRCIA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. A DESISTÊNCIA DA AÇÃO É UMA EXCEÇÃO PROCESSUAL, POIS, NA MEDIDA EM QUE FOI AJUIZADA, DEVE CHEGAR A SEU TERMO, COM A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESSE MODO, COMO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA EXIGE A ANUÊNCIA DO RÉU, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 267, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - "DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO" -, CONSIDERANDO QUE JÁ HÁ CITAÇÃO E, AINDA, O TEOR DA PETIÇÃO DA PARTE AUTORA, DETERMINO QUE SE INTIME A PARTE ADVERSA PARA SE MANIFESTAR DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA EM CASO DE INÉRCIA. DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

37714 - 2009 \ 421. Nr: 1423-76.2009.811.0105
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON LIMA AGUIAR
TIPO A CLASSIFICAR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: WILSON LIMA AGUIAR FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CHICO REIS, Nº 5480, BAIRRO: ALPHAVILLE, CIDADE: PORTO VELHO-RO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTO EM CORREIÇÃO.
DISTRIBUÍDA A AÇÃO, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE, NÃO SE MANIFESTOU.
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
CONFORME SE PODE OBSERVAR, A PARTE AUTORA, REGULARMENTE INTIMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS NECESSÁRIAS AO PROCESSAMENTO DO FEITO, QUEDOU-SE INERTE.
CONSIDERANDO O INEQUÍVOCO DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA CAUSA, BEM COMO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, HAJA VISTA QUE NÃO PROVIDENCIOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, TAL FATO IMPÕE A ESTE MAGISTRADO, A RESOLUÇÃO DO PROCESSO SEM A DEVIDA APRECIAÇÃO DO SEU MÉRITO.
ISSO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO MESMO CÓDIGO, JULGO EXTINTO(S) O(S) PEDIDO(S)/PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ADEMAIS, DETERMINO O CANCELAMENTO DE SUA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELA PARTE AUTORA. DEIXO DE CONDENÁ-LA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE NÃO FOI REGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL COM A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ,

P. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 42047 Nr: 1170-20.2011.811.0105

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AMAZONIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

TIPO A CLASSIFICAR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):AUTOR(A): AMAZONIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 340, 100, BAIRRO: SETOR COIMBRA, CIDADE: GOIANIA-GO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:VISTO E BEM EXAMINADO.

DISTRIBUÍDA A AÇÃO, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORÉM NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO, NOS TERMOS DO QUE INFORMA A PETIÇÃO DE FLS. 6.

CABERIA AO(À) AUTOR(A) INFORMAR A MUDANÇA DO SEU ENDEREÇO E NÃO O FEZ – ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC -, MOTIVO PELO QUAL REPUTA-SE VÁLIDA A INTIMAÇÃO REALIZADA/TENTADA NAQUELE LOCAL DECLINADO POR ELE NESSES AUTOS.

INVIABILIZADA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO QUE DEIXOU DE SER COMUNICADO, PRESUME-SE QUE FOI REGULARMENTE EFETIVADA/REALIZADA.

A PARTE AUTORA DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIAM, OCASIONANDO O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, FATO QUE IMPÕE, INEVITAVELMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

O PODER JUDICIÁRIO ATUAL, ESPECIALMENTE A JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO PODE SE DAR AO LUXO DE MANTER UMA ESTRUTURA PARA FAZER FUNCIONAR/TRAMITAR PROCESSOS QUE NEM MESMO AS PARTES, ESPECIALMENTE A AUTORA, FAZEM VALER A IMPORTÂNCIA DA LIDE/INTERESSE.

DE ACORDO COM O ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO/PEDIDOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELA PARTE AUTORA. DEIXO DE CONDENÁ-LA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE NÃO FOI REGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL COM A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ,

P. I. CUMPRA-SE.

31337 - 2007 \ 10. Nr: 464-76.2007.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ALBERTO PEDROSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

PRAZO:30

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ALBERTO PEDROSO, RG: 0691638-4 SSP MT FILIAÇÃO: ALCIDES PEDROSO E MARIA ROSA, DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

RESUMO DA INICIAL:

SENTENÇA DE PRONÚNCIA: SENTENÇA DE PRONÚNCIA: VISTOS ETC,O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR MEIO DE SEU SIGNATÁRIO LEGAL OFERTOU DENÚNCIA EM FACE DE ALBERTO PEDROSO, DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 121, § 2º, INC. II E IV, DO CÓDIGO PENAL, PELA PRÁTICA DE ATOS REPUTADOS DELITUOSOS E NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, EM SÍNTESE O QUANTO SEGUE:CONSTA DA DENÚNCIA QUE, NO POR VOLTA DAS 21:00 HORAS, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2008, O ACUSADO, MOVIDO PELO FATO DE TER A VÍTIMA SUPOSTMENTE AGREDIDO SEU COMPANHEIRO DE RESIDÊNCIA, TOMOU POSE DE UM PEDAÇO DE MADEIRA, TIPO BALAUSTRE (APREENDIDO FLS. 25), E ATINGIU O OFENDIDO DIVERSAS VEZES NA REGIÃO DA FACE, CAUSANDO-LHE A MORTE POR AFUNDAMENTO DO CRÂNIO E FACE COM EXPOSIÇÃO DE MASSA ENCEFÁLICA.. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA PELA DECISÃO DE FL. 77.O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO PESSOALMENTE ÀS FLS. 84.A DEFESA PRÉVIA FOI APRESENTADA À FLS. 119/120.O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE INTERROGADO ÀS FLS. 85/87INICIADA A INSTRUÇÃO FOI OUVIDA 01 (UMA) TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ÀS FLS. 114, SENDO QUE ÀS FLS. 163/166, PROCEDEU-SE A OITIVA DE MAIS 02 TESTEMUNHAS UMA DE ACUSAÇÃO E UMA DE DEFESA,SENDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTIU DA OITIVA DE UMA TESTEMUNHA. OUVIU-SE MAIS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA.EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS (FLS. 246/255), O MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS UMA BREVE SÍNTESE DOS ATOS PROCESSUAIS, ANALISA AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, REQUERENDO A PRONÚNCIA DO RÉU ALBERTO PEDROSO PARA SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 121, § 2º, INC. II E IV, DO CÓDIGO PENAL.POR SUA VEZ A DEFESA APÓS SÍNTESE DOS FATOS, MANIFESTA-SE PELA IMPRONUNCIA DO ACUSADO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DO CRIME CONTRA O ACUSADO. (FLS. 256/259)VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATO DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.PREAMBULARMENTE, NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A PRESENTE DECISÃO CINGE-SE A ANALISAR, NOS TERMOS DO ART. 408 CPP, A EXISTÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PRONUNCIAR O ACUSADO ALBERTO PEDROSO NAS PENAS DOS CRIMES A ELE IMPUTADO.DESTARTE, CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, ONDE SE PRETENDE ATRIBUIR AO ACUSADO ALBERTO PEDROSO, JÁ INDIVIDUALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ATRIBUINDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME ESTAMPADO NO ART. 121, § 2º, INC. II E IV, DO CÓDIGO PENAL, SUPOSTAMENTE PRATICADO CONTRA A VÍTIMA JOÃO LOPES.DA MATERIALIDADE.NO CASO SUB JUDICE A MATERIALIDADE RESTOU SATISFATORIAMENTE COMPROVADA, CONFORME SE INFERE DO LAUDO NECROSCÓPICO E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES (FLS. 17/20), BEM COMO PELAS DEMAIS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, COMO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.DA AUTORIA.

O ACUSADO ALBERTO PEDROSO, NEGA A PRÁTICA DELITIVA QUE ORA LHE É IMPUTADA, CONTUDO ANALISANDO O CONTEXTO PROBATÓRIO A MESMA NÃO DEVE PROSPERAR. AD ARGUMENTANDUM TANTUM, AS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO, AFIRMAM TER SIDO O ACUSADO O AUTOR DOS GOLPES DESFERIDOS CONTRA A VITIMA.VEJAMOS:(...) OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA SÃO VERDADEIRO. EU FUI OUVIDO PELO DELEGADO DE POLÍCIA. SOU O DONO DA CASA EM QUE TAMBÉM MORA O ACUSADO. EU CONHECIA A VITIMA E ELA CHEGOU A MORAR UM TEMPO EM MINHA CASA. A VITIMA É A PESSOA QUE APARECE NAS FOTOGRAFIAS DE FLS. 21/26. NÃO CONHEÇO A TESTEMUNHA FRANCISCO PAULA, A TESTEMUNHA GILSON MORA NA MINHA CASA.

MEU APELIDO É "NEGÃO". TRÊS DIAS ANTES DO CRIME, A VITIMA HAVIA ME AMEAÇADO DE MORTE, TINHA AGREDIDO COM UM TAPA NA BOCA DO PAULO E AGREDIU O GILSON, ESFREGANDO A SUA FACE CONTRA O CHÃO. A ASSINATURA QUE CONSTA NO DEPOIMENTO DE FLS. 39/40 É MINHA. NO DIA DO DEPOIMENTO NA POLÍCIA EU NÃO FUI AGREDIDO E NEM COAGIDO. CONFORME DISSE NO DEPOIMENTO DE FLS. 39/40, EU ESTAVA EM CASA E JÁ ESTAVA ESCURO QUANDO O ACUSADO ME CHEGOU EM CASA DIZENDO QUE 'AQUELE LÁ NÃO FARIA MAIS MAL A NINGUÉM, POIS EU O MATEI'. O ACUSADO ME DISSE ISSO LOGO DEPOIS DE TER SAÍDO DO BANHEIRO E TER TOMADO BANHO. NÃO ME LEMBRO QUE CAMISA O ACUSADO ESTA USANDO (...) (DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALDEIR DA COSTA PEREIRA, EMJUIZO – FLS. 164)(...) CONFORME CONSTA NO DEPOIMENTO DE FLS. 35/38 O PRÓPRIO ACUSADO ME DISSE QUE HAVIA DADO UMA PAULADA NA VÍTIMA. EU OUVI DIZER QUE ANTES DO CRIME A VÍTIMA ESTAVA DORMINDO (...) (DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA GILSON MACIEL, EM JUÍZO – FLS. 166).FRISE-SE QUE, NA FORMA DO ART. 408, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O JUIZ AO SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR, DEVERÁ PRONUNCIÁ-LO, DANDO, PORÉM, OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO.IN HYPOTHESIS, ENTENDO QUE HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA ESTÁ EM RELAÇÃO AO RÉU ALBERTO PEDROSO, POIS SÃO CONTUNDENTES AS PROVAS QUE LASTREIAM O PRESENTE FEITO, OS QUAIS, APONTAM PARA O MESMO COMO O RESPONSÁVEL PELO HOMICÍDIO DA VÍTIMA JOÃO LOPES.FRISE-SE QUE, NA FORMA DO ART. 413, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O JUIZ AO SE CONVENCER DA MATERIALIDADE DO FATO E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR, DEVERÁ PRONUNCIÁ-LO, DANDO, PORÉM, OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO.DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELO PRÓPRIO ACUSADO, E DEMAIS AS TESTEMUNHAS OUVIDAS, QUE RELATAM CIRCUNSTÂNCIAS REFERENTES AO DELITO, NO MOMENTO NÃO SERVEM PARA EMPRESTAR À CERTEZA ABSOLUTA NECESSÁRIA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU.TAMBÉM NÃO VISLUMBRO NO PRESENTE FEITO, A PRIORI, QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE DEMONSTRE SEM SOMBRA DE DÚVIDAS A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL, BEM COMO NÃO RESTAM CONFIGURADAS NENHUMA CAUSA EXCLUDENTE DA ANTIJURIDICIDADE. DEIXANDO TAIS QUESTÕES A SEREM SOPESADAS NO CALOR E NA AMPLITUDE DOS DEBATES EM PLENÁRIO. NESSE SENTIR, A MAIS ABALIZADA JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO. SENÃO VEJAMOS:"PRONÚNCIA - CONTEÚDO DECLARATÓRIA - INDÍCIOS DE AUTORIA - DESNECESSIDADE DE PROVA PLENA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO E NÃO DA CONDENAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA QUE CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO" (TJSP, RT 697/284)."PRONÚNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, E NÃO DA CONDENAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROVA RIGOROSA - DÚVIDA EXISTENTE NESTA FASE PROCESSUAL QUE DEVE SER INTERPRETADA CONTRA O RÉU" (TJSP, RT 665/286).PRONÚNCIA - DECISÃO BASEADA NAS PROVAS COLHIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL - ADMISSIBILIDADE - CERTEZA DA MATERIALIDADE DO CRIME - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - MANUTENÇÃO (TJMT, RT 580/415) (GRIFEI E NEGRITEI)POR TAIS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS DO PRESENTE FEITO CRIMINAL, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA PRONUNCIAR O ACUSADO ALBERTO PEDROSO, JÁ INDIVIDUALIZADO E QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO TIPO PENAL DESCRITO NO ART.. 121, §2º, II DO CÓDIGO PENAL, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM VIRTUDE DE ME CONVENCER DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, DE QUE O ACUSADO SEJA EFETIVAMENTE O AUTOR DO ILÍCITO PENAL TIPIFICADO ACIMA.INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO, ATENTANDO-SE AO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, PROCEDA COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DOUTA DEFESA DO ACUSADO, POR FORÇA DO ART. 420, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESTACANDO AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº. 11.689/2008.NA MESMA OPORTUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 422, INTIME O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTEM AS TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, DEVENDO SER NO MÁXIMO 05 (CINCO).P.R.I. CUMPRA-SE.COLNIZA – MT, 20 DE JULHO DE 2011.FRANCISCO NEY GAÍVA. JUIZ DE DIREITO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 65138 Nr: 564-84.2014.811.0105

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA BECALETO

ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ DA SILVA

REQUERIDO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS, MUNICIPIO DE PORTO RICO - PR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149

PRAZO DO EDITAL:20

NOTIFICANDO:

RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AJUIZADA POR MARIA LUCIA BECALETO, ONDE PRETENDE A RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO CIVIL

DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. TRATO DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AJUIZADA POR MARIA LUCIA BECALETO, ONDE PRETENDE A RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO CIVIL O PRESENTE FEITO SEGUE O RITO DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (ARTS. 1.103 E SS). IN LIMINE, DEMONSTRANDO O CONJUNTO DE FATOS FAZER JUS E AFIRMADO PELA(S) PARTE(S) NÃO ESTÁ(REM) EM CONDIÇÕES DE PAGAR(EM), SOB PENA DE REVOGAÇÃO EM CASO DE PROVA CONTRÁRIA E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS - § 1° DO ART. 4º DA LEI N. 1.060/50 -, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITEM-SE OS INTERESSADOS, COMO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER A AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTS. 1.105 E 1.106 DO CPC). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL E FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 64344 Nr: 1748-12.2013.811.0105

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149

PRAZO DO EDITAL:20

NOTIFICANDO:

RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO AJUIZADA POR VALDIRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, ONDE PRETENDE A RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO DE CASAMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS SOB N. 1748-12.2013.811.0105 (64344) - VISTO E BEM EXAMINADO. TRATO DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO AJUIZADA POR VALDIRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, ONDE PRETENDE A RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO DE CASAMENTO. O PRESENTE FEITO SEGUE O RITO DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (ARTS. 1.103 E SS). CITEM-SE OS INTERESSADOS, COMO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER A AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTS. 1.105 E 1.106 DO CPC). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL E FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DEMONSTRANDO O CONJUNTO DE FATOS FAZER JUS E PRESENTE O TERMO DE FLS. 11, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4° DA LEI 1.060/50, SOB PENA DE REVOGAÇÃO, EM CASO DE

PROVA CONTRÁRIA, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO § 2° DO MESMO ARTIGO. CUMPRA-SE. COLNIZA/MT, 21 DE JANEIRO DE 2014. RENATO J. DE A. C. FILHO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 39195 Nr: 702-90.2010.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MÁRCIO A. B. DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MÁRCIO A. B. DE OLIVEIRA, CNPJ: 02.605.337/0002-39, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, S/Nº, CIDADE: COLNIZA-MT
RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELAS PARTES EM EPÍGRAFE. CUJA DÍVIDA É REPRESENTADA PELA CDA Nº 20093092, NO VALOR TOTAL DE R$ 47.303,70 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 39862 Nr: 1304-81.2010.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
/FONT>
/>ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): M. RAFAGMIN RELOJOARIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): M. RAFAGMIN RELOJOARIA, CNPJ: 05.688.974/0001-23, BRASILEIRO(A), PESSOA DO DIREITO PRIVADO, ENDEREÇO: JÚLIO CAMPOS, Nº 278, SALA 02, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLNIZA-MT
RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELAS PARTES EM EPÍGRAFE. CUJA DÍVIDA É REPRESENTADA PELA CDA Nº 20105558, NO VALOR TOTAL DE R$ 51.929,63 (CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

30054 - 2006 \ 83. Nr: 606-17.2006.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA-SICRED
ADVOGADO: MARCOS ARNOLD
REQUERIDO(A): SONIA MARA FERREIRA (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COMUM ME095
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): DANIEL MARTINS DA COSTA, CPF: 420.174.242-34 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. DOS PINHAIS, 344, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLNIZA-MT
RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO JURUENA – SICREDI UNIVALES EM DESFAVOR DE SÔNIA MARIA FERREIRA E DANIEL MARTINS DA COSTA, VISANDO RECEBER A QUANTIA DE R$ 62.529,34 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

31606 - 2008 \ 90. Nr: 403-84.2008.811.0105
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE COLNIZA
DENUNCIADO(A): CLARICE SOARES VIOTTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): CLARICE SOARES VIOTTO, CPF: 023.026.341-01, RG: 1921368-9 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO VIOTTO E MARIA APARECIDA SOARES VIOTTO, DATA DE NASCIMENTO: 14/06/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JI-PARANÁ-RO, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS, Nº 1190, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: COLNIZA-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL:CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO ANO DE 2006, NA LINHA 20, SENTIDO ARIPUANÃ, EM COLNIZA/MT, A DENUNCIADA DEIXOU DE PROVER SUBSISTENCIA A SEUS FILHOS MENORES, ALEM DE EXPOR A PERIGO SUAS VIDAS. DESTE MODO FOI DENUNCIADA COMO INCURSO NO ART. 136, CAPUT C/C ART. 244, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO:VISTO EM CORREIÇÃO. JUNTE-SE AS PEÇAS ACOSTADAS AOS AUTOS. CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
PORTARIA:

Cod.Proc.: 65186 Nr: 607-21.2014.811.0105
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. C. DE A.
ADVOGADO: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO
REQUERIDO(A): O. R. DE A.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:35
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): OLIVEIRA ROSA DE ALMEIDA, RG: 3298 FILIAÇÃO: DUCACÍLIS ROSA DE ALMEIDA E FRANCISCA CÂNDIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA S. FRANCISCO-ES, , LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
RESUMO DA INCIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO -, TENDO COMO PARTES AS EM EPÍGRAFE, EM QUE BUSCA A PARTE AUTORA SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO, AFIRMANDO ESTAR A PARTE ADVERSA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A CITAÇÃO POR EDITAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO.
TRATO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO -, TENDO COMO PARTES AS EM EPÍGRAFE, EM QUE BUSCA A PARTE AUTORA SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO, AFIRMANDO ESTAR A PARTE ADVERSA EM LUGAR INCERTO/NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A CITAÇÃO POR EDITAL.
É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO DE FORMA SUCINTA E OBJETIVAMENTE FUNDAMENTADA – CRFB/88, ART. 93, IX -, DIANTE DA EXCESSIVA QUANTIDADE DE FEITOS EM ANDAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DO MAGISTRADO SUBSCREVENTE, METAS DIVERSAS DE PRODUTIVIDADE IMPOSTAS E A SEREM CUMPRIDAS, ASSIM COMO REDUZIDA QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA.
IN LIMINE, DEMONSTRANDO O CONJUNTO DE FATOS FAZER JUS E AFIRMADO PELA(S) PARTE(S) NÃO ESTÁ(REM) EM CONDIÇÕES DE PAGAR(EM), SOB PENA DE REVOGAÇÃO EM CASO DE PROVA CONTRÁRIA E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS - § 1° DO ART. 4º DA LEI N. 1.060/50 -, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA – CPC, ART. 155 -, AGINDO-SE COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, ENTRE AS QUAIS ITENS 2.3.16.2;

2.3.2.1; 2.4.7.2; 2.4.13.3; 2.9.2; 2.17.4.11, III; 3.5.1, X, "C"; 6.4.3.4 E 6.16.7.24, TODOS DA CNGC.

NA DEMANDA LITIGIOSA, COM O ADVENTO DA EC N. 66/2010, NÃO CABE MAIS A DISCUSSÃO DE CULPA E CULPADOS. ASSIM, HAVENDO TÃO SOMENTE O PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL, CABE À PARTE ADVERSA, EM SUA CONTESTAÇÃO/DEFESA, APENAS CONFIRMAR O PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL, DESDE QUE NÃO HAJA ALGUM IMPEDIMENTO PARA RESPONDER À AÇÃO, OU SEJA, RECEBENDO A PETIÇÃO DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, DEVE O MAGISTRADO DETERMINAR A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA CONFIRMAR O PEDIDO DE DIVÓRCIO OU CONTESTAR O MOTIVO DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO É PASSÍVEL A DISCUSSÃO DA NEGATIVA DO DIVÓRCIO POR QUESTÕES FÁTICAS, ELIMINANDO A EC N. 66/2010 A POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE FATOS QUE CAUSARAM O FIM DO CASAMENTO, RESULTANDO NA SIMPLIFICAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL.

ISSO POSTO, DIANTE DA AFIRMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE A ADVERSA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO/NÃO SABIDO – ART. 231, INCISO II C/C ART. 232, INCISO I, AMBOS DO CPC - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL A SER AFIXADO NA SEDE DO DESTE JUÍZO E CERTIFICADO – ART. 232, INCISO II, DO CPC -, COM PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS – ART. 232, INCISO IV, DO CPC -, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE EM SEU DESFAVOR FORA PROPOSTA, BEM, COMO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIADA PELA JUSTIÇA GRATUITA, A PUBLICAÇÃO SERÁ FEITA APENAS NO ÓRGÃO OFICIAL - § 2º DO ART. 232 DO CPC.

TRANSCORRIDO O PRAZO IN ALBIS, VOLTE CONCLUSO PARA NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – ART. 9º, INCISO II, DO CPC.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 64630 Nr: 88-46.2014.811.0105

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. G. S. P.

ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ DA SILVA

REQUERIDO(A): E. R. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:35

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): EVALDO ROZEMBERGUI PAVAN FILIAÇÃO: BENEDITO PAVAN E ZENAIDE ROSSETO PAVAN, DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BILAC-SP, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INCIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO -, TENDO COMO PARTES AS EM EPÍGRAFE, EM QUE BUSCA A PARTE AUTORA SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO, AFIRMANDO ESTAR A PARTE ADVERSA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A CITAÇÃO POR EDITAL. REQUER AINDA VOLTE A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTO EM CORREIÇÃO.

TRATO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO -, TENDO COMO PARTES AS EM EPÍGRAFE, EM QUE BUSCA A PARTE AUTORA SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO, AFIRMANDO ESTAR A PARTE ADVERSA EM LUGAR INCERTO/NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A CITAÇÃO POR EDITAL.

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO DE FORMA SUCINTA E OBJETIVAMENTE FUNDAMENTADA – CRFB/88, ART. 93, IX -, DIANTE DA EXCESSIVA QUANTIDADE DE FEITOS EM ANDAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DO MAGISTRADO SUBSCREVENTE, METAS DIVERSAS DE PRODUTIVIDADE IMPOSTAS E A SEREM CUMPRIDAS, ASSIM COMO REDUZIDA QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA.

IN LIMINE, DEMONSTRANDO O CONJUNTO DE FATOS FAZER JUS E AFIRMADO PELA(S) PARTE(S) NÃO ESTÁ(REM) EM CONDIÇÕES DE PAGAR(EM), SOB PENA DE REVOGAÇÃO EM CASO DE PROVA CONTRÁRIA E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS - § 1° DO ART. 4º DA LEI N. 1.060/50 -, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA – CPC, ART. 155 -, AGINDO-SE COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, ENTRE AS QUAIS ITENS 2.3.16.2; 2.3.2.1; 2.4.7.2; 2.4.13.3; 2.9.2; 2.17.4.11, III; 3.5.1, X, "C"; 6.4.3.4 E 6.16.7.24, TODOS DA CNGC.

NA DEMANDA LITIGIOSA, COM O ADVENTO DA EC N. 66/2010, NÃO CABE MAIS A DISCUSSÃO DE CULPA E CULPADOS. ASSIM, HAVENDO TÃO SOMENTE O PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL, CABE À PARTE ADVERSA, EM SUA CONTESTAÇÃO/DEFESA, APENAS CONFIRMAR O PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL, DESDE QUE NÃO HAJA ALGUM IMPEDIMENTO PARA RESPONDER À AÇÃO, OU SEJA, RECEBENDO A PETIÇÃO DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, DEVE O MAGISTRADO DETERMINAR A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA CONFIRMAR O PEDIDO DE DIVÓRCIO OU CONTESTAR O MOTIVO DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO É PASSÍVEL A DISCUSSÃO DA NEGATIVA DO DIVÓRCIO POR QUESTÕES FÁTICAS, ELIMINANDO A EC N. 66/2010 A POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE FATOS QUE CAUSARAM O FIM DO CASAMENTO, RESULTANDO NA SIMPLIFICAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL.

ISSO POSTO, DIANTE DA AFIRMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE A ADVERSA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO/NÃO SABIDO – ART. 231, INCISO II C/C ART. 232, INCISO I, AMBOS DO CPC - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL A SER AFIXADO NA SEDE DO DESTE JUÍZO E CERTIFICADO – ART. 232, INCISO II, DO CPC -, COM PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS – ART. 232, INCISO IV, DO CPC -, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE EM SEU DESFAVOR FORA PROPOSTA, BEM, COMO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIADA PELA JUSTIÇA GRATUITA, A PUBLICAÇÃO SERÁ FEITA APENAS NO ÓRGÃO OFICIAL - § 2º DO ART. 232 DO CPC.

TRANSCORRIDO O PRAZO IN ALBIS, VOLTE CONCLUSO PARA NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – ART. 9º, INCISO II, DO CPC.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

37876 - 2009 \ 442. Nr: 1533-75.2009.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO DE LIMA MENGE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: TULIO NASSIF NAJEM GALLETTE

ADVOGADO: NÁDIA BARROS TELLES

ADVOGADO: INAÍTA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO ARNOLD

REQUERIDO(A): MENGE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:35

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): MENGE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CNPJ: 10.951.897/0001-92, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AVENIDA 2000, S/Nº, CIDADE: COLNIZA-MT

RESUMO DA INCIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO E REGISTRO DE EMPRESA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROPOSTA POR FERNANDO DE LIMA MENGE E SUA ESPOSA LUCILA MANZOLI EM DESFAVOR DE MENGE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.

ADUZEM OS REQUERENTES QUE SÃO CASADOS E RESIDEM NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP E QUE JAMAIS, NEM TEMPORARIAMENTE, ESTABELECERAM RESIDÊNCIA EM QUALQUER CIDADE DE MATO GROSSO, SENDO O REQUERENTE EMPRESÁRIO NA CIDADE DE SÃO PAULO E SUA ESPOSA DONA DE CASA.

RELATAM QUE NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ROTINEIRAS, O REQUERENTE TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE REQUERIDA, EM QUE ELE E SUA ESPOSA FIGURAM COMO ÚNICOS

SÓCIOS. CONSTA NA INICIAL QUE A CITADA EMPRESA FOI CONSTITUÍDA EM 30 DE MAIO DE 2009 E QUE O CONTRATO SOCIAL TEVE O REGISTRO DEFERIDO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO EM 07 DE JULHO DE 2009. ALEGAM AINDA QUE A EMPRESA RÉ TEM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL.

OS REQUERENTES SUSTENTAM QUE NÃO CONSTITUÍRAM A SOCIEDADE RÉ, POSTO QUE AS ASSINATURAS APOSTAS NO CONTRATO SOCIAL NÃO SÃO VERDADEIRAS, NÃO OBSTANTE AUTENTICADAS PELO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS AOS REQUERENTES CONSIGNADAS NO CONTRATO SOCIAL NÃO CONDIZEM COM A VERDADE.

DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO.

ANTE A CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 62, INFORMANDO QUE A PARTE REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO – ART. 231, INCISO II C/C ART. 232, INCISO I, AMBOS DO CPC - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL A SER AFIXADO NA SEDE DO DESTE JUÍZO E CERTIFICADO – ART. 232, INCISO II, DO CPC -, COM PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS – ART. 232, INCISO IV, DO CPC -, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE EM SEU DESFAVOR FORA PROPOSTA, BEM, COMO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

TRANSCORRIDO O PRAZO IN ALBIS, VOLTE CONCLUSO..

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

38799 - 0 \ 0. Nr: 2082-85.2009.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): AILTON DOS SANTOS LEMOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): AILTON DOS SANTOS LEMOS FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), CAMINHONEIRO

FINALIDADE:CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL:CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 18 DE MARÇO DE 2009, POR VOLTA DE 23:00, NO POSTO PERFIL, NESTA CIDADE DE COLNIZA/MT, O DENUNCIADO AILTON DOS SANTOS LEMOS OFENDEU A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA SUELI ROSA RIBEIRO, CAUSANDO-LHE LESÕES, BEM COMO LHE AMEAÇOU. DESTE MODO, O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 129, § 9º E DO ART. 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART. 7º, INCISOS I E II, DA LEI 11.340/2006, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL

DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP E NÃO SENDO O CASO DE REJEIÇÃO LIMINAR – ARTS. ART. 395 E 396, AMBOS DO CPP -, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM FACE DE AILTON DOS SANTOS LEMOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NA CONDUTA DESCRITA NO ART. 129, §9º, E ART. 147, CAPUT, AMBOS DO CP, NA FORMA DO ART. 7º, INCISO I E II, DA LEI 11.340/2006, E ART. 69 DO CP. CITE-SE A ACUSADA PARA RESPONDER, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO – ART. 396 E SS. DO CPP. DEVERÁ SER INDAGADO POSSUI CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, DE QUE NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA - § 2º DO ART. 396-A DO CPP. APÓS, VOLTE OS AUTOS CONCLUSO PARA A ANÁLISE DE EVENTUAL HIPÓTESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – ART. 397 DO CPP - OU DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA PARA A AUDIÊNCIA – ART. 399 DO CPP. OUTROSSIM, DEFIRO OS REQUERIMENTOS MINISTERIAIS DE FLS. 37/38. ATENDA-SE CONFORME REQUERIDO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

PORTARIA:

31241 - 2007 \ 49. Nr: 1867-80.2007.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTEFANO BABICZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): ESTEFANO BABICZ, RG: 417817 SSP RO FILIAÇÃO: BOLESLAU BABICZ E SABINA BABICZ, DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANDIDO DE ABGREU-PR, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: LINHA 32, KM 22, SITIO FIM DA PICADA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: COLNIZA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL:CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2006, POR VOLTA DA 14:30, NA LINHA 32, NO SÍTIO "FIM DA PICADA" EM COLNIZA/MT, O DENUNCIADO PORTAVA UMA ESPINGARDA CALIBRE 32, MUNICIADA E TRÊS CARTUCHOS INTACTOS, BEM COMO POSSUÍA DUAS ARMAS DE FOGO, SENDO UM REVÓLVER CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE 155421, CANO MÉDIO, MARCA ROSSI, OXIDADO, E, UAM ESPINGARDA, CALIBRE 32, SEM NUMERAÇÃO E MARCA ILEGÍVEL, CANO LONGO, CORONHA DE MADEIRA, OXIDADO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL. DESTE MODO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 12, POR DUAS VEZES, E ART. 14, POR UMA VEZ, DA LEI 10.826/2003.

DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL CONSTANTE NOS AUTOS. CUMPRA-SE CONFORME REQUERIDO. APÓS, ABRA-SE VISTAS A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

AS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

PORTARIA:

28733 - 2005 \ 49. Nr: 984-07.2005.811.0105

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): PEROVANO & CIA LTDA ME (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ANDERSON DELGADO PEROVANO, CPF: 00194116182 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

EXECUTADOS(AS): EDSON CASTRO MAGALHÃES, CPF: 00194130177 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELAS PARTES EM EPÍGRAFE. CUJA DÍVIDA É REPRESENTADA PELA CDA Nº 001051/05-A, NO VALOR TOTAL DE R$ 109.963,09 (CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS)

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2014/7
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 39199 Nr: 706-30.2010.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ANA CLÁUDIA DE SOUZA SILVA ME (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA, CPF: 521.950.232-87, RG: 734.644 SSP RO FILIAÇÃO: MANOEL PEREIRA DA SILVA E DENICE DE SOUZA SILVA
EXECUTADOS(AS): ANA CLÁUDIA DE SOUZA SILVA ME, CNPJ: 03.931.697/0001-02
RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DAS PARTES ACIMA RELACIONADAS, A FIM DE GARANTIR A QUITAÇÃO DO DÉBITO REFERENTE A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N. 20093261, NO VALOR TOTAL DE R$ 17.063,20 (DEZESSETE MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 42052 Nr: 1176-27.2011.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): JOCELEIDA DE SOUZA AMORIM EPP
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JOCELEIDA DE SOUZA AMORIM EPP, CNPJ: 24.979.940/0001-32, BRASILEIRO(A)
RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE JOCELEIDA DE SOUZA AMORIM, A FIM DE GARANTIR A QUITAÇÃO DO DÉBTIO REFERENTE À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N. 12 2 11 001247-72, 12 4 10 002810-56, 12 6 11 002614-42, 12 6 11 002615-23 E 12 7 11 000457-20, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 353.218,35 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 21/05/2013.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 64933 Nr: 367-32.2014.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudenir Krauzer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Advogado(a,s) da parte autora, para que recolha as diligências do senhor meirinho, no prazo legal, no valor de R$ 5,64 por km rodado, sendo que o endereço do requerido é pertencente à zona rural desta comarca, cerca de 42km distante desta comarca, logo a quilometragem total, para ida e volta, é de 84 km, nos moldes da Portaria 09/2006.
Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado no Banco 748 (Sicredi)- Agência: 0800 - Conta Corrente: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - Favorecido: Juízo de Direito da Comarca de Colniza.

Juizado Especial Cível e Criminal

Edital

COMARCA DE COLNIZA
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2014/1
EDITAL DE INTIMAÇÃO
32601 - 2007 \ 235. Nr: 1100-42.2007.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VANUSA MARINS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JULIANA APARECIDA MARÓSTICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXEQUENTE: VANUSA MARINS PEREIRA, CPF: 470.342.032-53, RG: 487.261 SSP RO FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, DENTISTA, ENDEREÇO: RUA DAS ACÁSSIAS, Nº 290, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLNIZA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTO E BEM EXAMINADO.
DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI N. 9.099/1995.
CABERIA AO AUTOR INFORMAR AO JUÍZO A MUDANÇA DO SEU ENDEREÇO/TELEFONE E NÃO O FEZ – ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC -, MOTIVO PELO QUAL REPUTA-SE VÁLIDA A INTIMAÇÃO REALIZADA/TENTADA NO ENDEREÇO/TELEFONE DECLINADO POR ELE NA INICIAL, QUANDO ESTE DEIXOU DE INFORMAR A MUDANÇA OCORRIDA E CONSTATADA.
INVIABILIZADA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR QUALQUER MEIO POR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO/TELEFONE QUE DEIXOU DE SER COMUNICADA, PRESUME-SE QUE A COMUNICAÇÃO FOI FEITA.
NÃO LOGRANDO ÊXITO EM DECLINAR O LOCAL EM QUE PODERÁ(ÃO) SER(EM) ENCONTRADO(S) O(S) DEVEDOR(ES), PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
A HIPÓTESE DO § 4º, DO 53, DA LEI N. 9.099/1995, SE APLICA ÀS EXECUÇÕES DE TÍTULO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – ENUNCIADO N. 75 DO FONAJE, COM REDAÇÃO APROVADA NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES.
ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO/PEDIDO(S) E AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS AO(À) AUTOR(A).
SEM CUSTAS, TAXAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI N. 9.099/95.
TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE, ENTREGANDO-SE AO EXEQUENTE, NO CASO, CERTIDÃO DO SEU CRÉDITO, COMO TÍTULO PARA FUTURA EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DO NOME DO EXECUTADO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - ENUNCIADO N. 75 DO FONAJE, COM REDAÇÃO APROVADA NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES.
PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ,
P. I. CUMPRA-SE.

37833 - 2009 \ 234. Nr: 1499-03.2009.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ERICO GEANS LAUZADA REIS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXEQUENTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA, CPF: 876.334.002-00, RG: 829276 SSP RO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA E SANDRA CRISTINA DO BEM SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATELÂNDIA-MG, CONVIVENTE, TORNEIRO, ENDEREÇO: AVENIDA FREI CANECA, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLNIZA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:VISTO E BEM EXAMINADO.
DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI N. 9.099/1995.
CABERIA AO AUTOR INFORMAR AO JUÍZO A MUDANÇA DO SEU ENDEREÇO/TELEFONE E NÃO O FEZ – ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC -, MOTIVO PELO QUAL REPUTA-SE VÁLIDA A INTIMAÇÃO REALIZADA/TENTADA NO ENDEREÇO/TELEFONE DECLINADO POR ELE NA INICIAL, QUANDO ESTE DEIXOU DE INFORMAR A MUDANÇA OCORRIDA E CONSTATADA.
INVIABILIZADA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR QUALQUER MEIO POR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO/TELEFONE QUE DEIXOU DE SER COMUNICADA, PRESUME-SE QUE A COMUNICAÇÃO FOI FEITA.
NÃO LOGRANDO ÊXITO EM DECLINAR O LOCAL EM QUE PODERÁ(ÃO) SER(EM) ENCONTRADO(S) O(S) DEVEDOR(ES), PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
A HIPÓTESE DO § 4º, DO 53, DA LEI N. 9.099/1995, SE APLICA ÀS EXECUÇÕES DE TÍTULO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – ENUNCIADO N. 75 DO FONAJE, COM REDAÇÃO APROVADA NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES.
ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO/PEDIDO(S) E AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS AO(À) AUTOR(A).
SEM CUSTAS, TAXAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI N. 9.099/95.
TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE, ENTREGANDO-SE AO EXEQUENTE, NO CASO, CERTIDÃO DO SEU CRÉDITO, COMO TÍTULO PARA FUTURA EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DO NOME DO EXECUTADO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - ENUNCIADO N. 75 DO FONAJE, COM REDAÇÃO APROVADA NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES.
PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ,
P. I. CUMPRA-SE.

38344 - 2010 \ 3. Nr: 61-05.2010.811.0105
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: PAULO FERREIRA ARAÚJO
RECLAMADO: DIVINO MILTON ARAÚJO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RECLAMANTE: PAULO FERREIRA ARAÚJO, CPF: 686.118.542-68, RG: 000.504.418 SSP RO FILIAÇÃO: MANOEL MEDEIROS DE ARAUJO E ESPEDITA FERREIRA ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 03/08/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO EPITÁCIO-SP, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: COHAB II, CASA Nº. 190, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: COLNIZA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTO E BEM EXAMINADO.
DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI N. 9.099/1995.
CABERIA AO(À) AUTOR(A) INFORMAR A MUDANÇA DO SEU ENDEREÇO E NÃO O FEZ – ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC -.
A PARTE AUTORA DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIAM, OCASIONANDO O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, FATO QUE IMPÕE, INEVITAVELMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO.
O PODER JUDICIÁRIO ATUAL, ESPECIALMENTE A JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO PODE SE DAR AO LUXO DE MANTER UMA ESTRUTURA PARA FAZER FUNCIONAR/TRAMITAR PROCESSOS QUE NEM MESMO AS PARTES, ESPECIALMENTE A AUTORA, FAZEM VALER A IMPORTÂNCIA DA LIDE/INTERESSE.
DE ACORDO COM O ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.
ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO/PEDIDOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS, TAXAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI N. 9.099/95.
TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE.
PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ,
P. I. CUMPRA-SE.

30939 - 2006 \ 452. Nr: 1454-04.2006.811.0105
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LEONIR GIACHINI
RECLAMADO: PAULO DONIZETE CARDINALLI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RECLAMANTE: LEONIR GIACHINI, CPF: 933.269.201-72, RG: 6.238.727-0 SSP SC FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), MADEREIRO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTO E BEM EXAMINADO.
DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI N. 9.099/1995.
NÃO LOGRANDO ÊXITO EM INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
A HIPÓTESE DO § 4º, DO 53, DA LEI N. 9.099/1995, SE APLICA ÀS EXECUÇÕES DE TÍTULO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – ENUNCIADO N. 75 DO FONAJE, COM REDAÇÃO APROVADA NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES.
ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO/PEDIDO(S) E AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS AO(À) AUTOR(A).
SEM CUSTAS, TAXAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI N. 9.099/95.
TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE, ENTREGANDO-SE AO EXEQUENTE, NO CASO, CERTIDÃO DO SEU CRÉDITO, COMO TÍTULO PARA FUTURA EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DO NOME DO EXECUTADO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - ENUNCIADO N. 75 DO FONAJE, COM REDAÇÃO APROVADA NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES.
PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ,
P. I. CUMPRA-SE.

35275 - 2008 \ 165. Nr: 1476-91.2008.811.0105
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MELQUIEDES MARÇAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RECLAMANTE: MELQUIEDES MARÇAL DE OLIVEIRA, CPF: 172.273.999-15, RG: 799144- SSP PR FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTO E BEM EXAMINADO.
DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI N. 9.099/1995.
CABERIA AO(À) AUTOR(A) INFORMAR A MUDANÇA DO SEU ENDEREÇO E NÃO O FEZ – ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC -.
A PARTE AUTORA DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIAM, OCASIONANDO O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, FATO QUE IMPÕE, INEVITAVELMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

O PODER JUDICIÁRIO ATUAL, ESPECIALMENTE A JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO PODE SE DAR AO LUXO DE MANTER UMA ESTRUTURA PARA FAZER FUNCIONAR/TRAMITAR PROCESSOS QUE NEM MESMO AS PARTES, ESPECIALMENTE A AUTORA, FAZEM VALER A IMPORTÂNCIA DA LIDE/INTERESSE.

DE ACORDO COM O ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO/PEDIDOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS, TAXAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI N. 9.099/95.

TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE.

PRESCINDÍVEL O REGISTRO NO CASO – ITEM 2.2.9.2 DA CNGC JUDICIAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO PROVIMENTO N. 42/08 – CGJ,

P. I. CUMPRA-SE.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34704 Nr: 1122-16.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BORGES DE CARVALHO OCAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO LUCIANO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Maria Fernanda de Paula– Mat. 25.245, designada Gestora Judiciária Substituta, através da portaria nº 30/2012/C.A., lotada na Secretaria da Vara Única/Juizado Especial da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei,

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: ABRIR VISTA ao autor, para apresentar contrarrazões de um recurso de apelação.

Cotriguaçu - MT, 14 de agosto de 2014.

Maria Fernanda de Paula

Gestora Judiciária

Portaria n° 30/2012/C.A.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 63848 Nr: 662-87.2014.811.0099

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO THIBES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIS DA SILVA GREGORIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Recebo a presente precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 202 do CPC.

Faça-se, pois, a intimação necessária, podendo a segunda via ou sua cópia da presente missiva, servir de mandado e contrafé.

Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1; 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

Cumpra-se conforme o deprecado.

Após o cumprimento, baixem e devolva-se com as nossas homenagens.

Às providências.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 575-35.2014.811.0034

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública

PARTE REQUERIDA: Oziel Cezario da Silva

INTIMANDO(A, S): Autor do fato: Oziel Cezario da Silva Filiação: Daniel Cezario da Silva e Rosa Correia Cezario, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rodovia do Posto Dala, Km 49 - Fazenda Parauna, Bairro: Zona Rural, Cidade: Nova Ubiratan-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/04/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos etc. Cuida-se de requerimento para aplicação de Medidas Protetivas formulado ao ilustre Delegado de Polícia pela ofendida SILVIA DE LIMA RODRIGUES, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. A ofendida narra que Oziel Cesário da Silva, ex-marido da comunicante, fez ameaça de morte a declarante e sua família, pelo telefone. Consta no termo de declaração: "(...) Que conviveu maritalmente com OZIEL CEZARIO DA SILVA durante dois anos, desse relacionamento nasceu um filho KAWAN WISLEY CEZÁRIO DE LIMA hoje com dez (10) anos. Afirma a declarante que ficoui afastada de OZIEL durante 10 (dez) anos; Que, certo dia a declarante estava no FACE quando viu no face ELIEL irmão de OZIEL e mandou convite passaram a conversar; Que ELIEL pediu para a mesma levar o filho KAWAN na cidade de Acorizal para a avó paterna conhecer e a mesma aceitou e de fato levou KAWAN para a Srª ROSA, mãe de OZIEL conhecer KAWAN; Que OZIEL também foi para Acorizal; Afirma a declarante que ficou na cidade de Acorizal três (03) dias, mas decidiu vir embora, tendo em vista que Oziel se alterou com a declarante, porque a mesma não quis acompanha-lo para a fazenda onde ele mora na cidade de Sorriso/MT, reatando o relacionamento como ele queria; Que depois disso a declarante passou a receber ligação de OZIEL querendo saber de KAWAN quando ele soube que a mesma não ia reatar o relacionamento Oziel se irritou e data de ontem 24/04/2014, por volta de 22h a declarante recebeu uma mensagem onze Oziel ameaçou-a dizendo "SE A MESMA NÃO ATENDESSE O TELEFONE SERÁ PIOR PARA VOCÊ, EU SEI BEM O QUE EU FAÇO ... QUE A DECLARANTE PODERIA TER CERTEZA QUE ELE IA ACABAR COM A VIDA DA DECLARANTE E COM A RAÇA DA DECLARANTE INTEIRINHA, QUE A MESMA PODER TER CERTEZA DO QUE ELE ESTAVA FALANDO"; a declarante informou para Oziel que a mensagem que ele havia mandado a mesma ia deixar gravada; Que, Oziel perguntou o que a mesma ia fazer com a mensagem a declarante respondeu: "não interessa... vai ficar gravada"; Que Oziel disse para a mesma vir e fazer o que pudesse na Justiça contra ele; Que a declarante tentou a aproximação porque KAWAN não conhece o pai, pois quando OZIEL abandonou a declarante KAWAN tinha nascido e estava na UTI onde ficou três meses (...)". É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. De elementar conhecimento que a Constituição Federal, em seu artigo 226, 8º, estabelece que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Nessa linha, foi editada a Lei nº. 11.340/06, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O artigo 5º do supracitado diploma legal assevera, para os efeitos legais, que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. No caso dos autos, as condutas ilícitas relatadas pela ofendida enquadram-se nas hipóteses a que se aplicam as medidas previstas na Lei n. 11340/2006, conforme prescreve seu artigo 5º, inciso III: "Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que

lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação; (destaquei)." Analisando o presente requerimento, e demais documentos que o instrui, verifica-se estar caracterizada a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, já que existente o vínculo íntimo e familiar entre a ofendida e o ofensor, assim, a aplicação das medidas protetivas objetivadas pela própria merecem ser deferidas, sobretudo para que não ocorra a reiteração criminosa. Exsurge, portanto, nítido o fumus boni juris, consistente na ameaça de morte relatados pela ofendia praticados, em tese, por seu ex-marido. No mesmo sentido, presente o periculum in mora, diante da possibilidade concreta da ocorrência de novas práticas delitivas ou até mesmo do agravamento desta. Deste modo, em consideração os princípios que nortearam a edição da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), notadamente a imperatividade na proteção de toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, pois gozam elas dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, com preservação da sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, tenho que a fixação de MEDIDAS PROTETIVAS é imperiosa. Com efeito, a adoção das medidas protetivas tem por escopo coibir e prevenir eventual retaliação ou novas investidas, resguardando-se, com isso, qualquer tipo de ação ou omissão baseada em gênero que possa causar a vítima qualquer sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. De inteira pertinência ao tema versado: "PENAL. LEI MARIA DA PENHA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMPROVADA PELA PALAVRA DA VÍTIMA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. ADMISSIBILIDADE. PREJUÍZO AO ACUSADO. INOCORRÊNCIA. 1. Inexiste ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório a decisão que defere medida protetiva sem oitiva do suposto agressor, quando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois o art. 19 da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da penha - Prevê expressamente a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência sem audiência das partes. 2. Não restando demonstrados os prejuízos advindos da aplicação das medidas que impedem o agravante de se aproximar da vítima, devem essas ser mantidas como forma de protegê-la de possíveis agressões. 3. Recurso desprovido." (TJMG, AGIN n. 1.0324.08.064895-3/0011, Itajubá, Terceira Câmara Criminal, rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. em. 14-4-2009, DJ de 17-6-2009). (destaquei). Ademais, é sabido que o presente procedimento, devido ao seu caráter de urgência, não comporta dilação probatória, devendo ser decidido em quarenta e oito (48) horas (artigo 18, Lei 11.340/06). Outrossim, não é despiciendo ressaltar que a Lei Maria da Penha buscou preservar a integridade da mulher, apontada como vítima, em detrimento do acervo de direitos do companheiro, sem necessidade de maiores formalidades, isto no intuito de impedir que efeitos deletérios, usualmente constatados em casos desta natureza, sejam produzidos. Com essas considerações, preenchidos os requisitos autorizadores da decretação da medida protetiva de urgência (Lei n. 11.340/2006), e visando, com isso, evitar a reiteração criminosa pelo agressor, além de preservar a integridade física e psíquica da ofendida, DECRETO as seguintes medidas protetivas: 1) Deverá o agressor manter distância mínima de 200 (duzentos metros) metros da ofendida, seus familiares e testemunhas do caso; 2) Fica proibido ao agressor manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagens, e-mails, etc.); 3) Fica Proibido ao agressor de frequentar a residência da vítima (Rua E, nº 03, Bairro Vila Esportiva, Dom Aquino-MT); Haja vista o que preconiza o art. 21 da Lei nº. 11.340/2006, NOTIFIQUE-SE a vítima dos atos processuais determinados nesta ocasião, bem como do encaminhamento da mesma à Defensoria Pública, possibilitando, assim, a adoção de medidas definitivas e para assegurar a eficácia das medidas cautelares aplicadas nesta oportunidade. No cumprimento do mandado, que deverá ser feito com a devida clama e ponderação, o Oficial de Justiça deve explicar ao ofensor que, por ora, se tratam de medidas protetivas de urgência, sendo que o descumprimento das mesmas poderá ensejar prisão preventiva do mesmo com fundamento no art. 313, inciso III, do CPP. Caso necessário, desde já fica autorizada a requisição de força policial visando garantir a efetividade das medidas protetivas ora deferidas, caso necessário. Intimem-se ambas as partes, bem como oficie-se à Autoridade Policial acerca da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência, inclusive no plantão judicial, e pelo oficial de justiça de plantonista. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Técnico Judiciário, digitei. Dom Aquino - MT, 15 de agosto de 2014. Leonardo Wanzeller Guedes - Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 30357 Nr: 136-92.2012.811.0034
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio Ferreira Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Administradora de Consórcios Sicredi Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gutemberg do Monte Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Mischiatti, Laércio Faeda
Certifico que impulsiono os autos para que a parte autora se manifeste acerca do petitório de fls. 93/99.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 31430 Nr: 171-18.2013.811.0034
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Posto Campo Verde LTDA, Darcy Eberhard, Maicon Eberhard
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Luiz Jiorjuti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nícia da Rosa Haas, Nícia da Rosa Haas, Nícia da Rosa Haas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Dias Coutinho Neto
Vistos em correição.
Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial movida por POSTO CAMPO VERDE LTDA em face de ALESSANDRO LUIZ JIORJUTI, todos devidamente qualificados nos autos.
As partes entabularam acordo em audiência de conciliação (fls. 60), constando parcelas com vencimento até 20.05.2016.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
As partes realizaram uma transação, vindos os autos conclusos para homologação do acordo, bem como a suspensão do feito até o seu cumprimento integral.
Neste sentido, colaciono a seguinte ementa, mutatis mutandis:
“APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE SUSPENSÃO - ACORDO - EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - NULIDADE. Conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC, a homologação de acordo é uma das hipóteses de extinção do processo com julgamento do mérito, todavia, o artigo 265, inciso II, do CPC autoriza a suspensão do processo quando as partes assim convencionarem, posto que a avença não se exaure em si mesma. Diante desse pedido, somado ao de suspensão do processo, não caberia sua extinção.” (TJMT, Ap, 1430/2009, DR.PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA , PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/10/2009, Data da publicação no DJE 15/10/2009)
Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, e via de consequência, defiro o pedido de suspensão do feito até o cumprimento do acordo, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, caput, do CPC, devendo os autos aguardar na Secretaria.
Deverá a exequente noticiar eventual descumprimento do acordo, requerendo o que entender de direito, sob pena de ao final do prazo ver o presente feito extinto.
Aguarde os autos no arquivo provisório o cumprimento do acordo.
Decorrido o prazo do parcelamento, intime-se a exequente para manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 8324 Nr: 415-54.2007.811.0034
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Agência de Jaciara-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lauro José de Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada pela BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DE JACIARA - MT em desfavor LAURO JOSÉ DE AGUIAR, todos qualificados nos autos.
Em petitório de fls. 79 a parte exequente noticia nos autos o descumprimento do acordo, pugnando pela atualização do crédito exequente pelo contador judicial e penhora on-line.
Vieram conclusos os autos.
É o relatório.
Fundamento. Decido.
Consta dos autos que o acordo foi homologado nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e determinado a remessa ao arquivo provisório.
A homologação do acordo, nos termos do art. 269, enseja a extinção do processo com resolução do mérito:
Art. 269. Haverá resolução de mérito:
(...)
III - quando as partes transigirem;
(...)
Por outro lado, o Código de Processo Civil, em seu artigo 791, II e art. 792) dispõe acerca da possibilidade de suspensão do feito, até o cumprimento da obrigação:
Art. 791. Suspende-se a execução:
I - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A);
II - nas hipóteses previstas no art. 265, I a III;
III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis.
Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação.
Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.
No caso dos autos, a homologação do acordo levou a extinção do feito, enquanto deveria constar homologação e suspensão do processo.
Neste sentido:
AGRAVO INTERNO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Acordo extrajudicial celebrado entre partes maiores, capazes e versando sobre direitos patrimoniais disponíveis prescinde de acompanhamento de advogado, podendo o credor prosseguir na execução com base nele. Eventual vício na formação do ajuste é matéria a ser oposta em embargos do devedor. Noticiado o descumprimento de acordo entre as partes, o processo de execução deverá retomar o seu curso, nos termos do art. 792, parágrafo único, do CPC. Intimação da parte devedora para oferecer embargos e nomear bens à penhora que decorre de lei. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70055906374, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 29/08/2013) (TJ-RS , Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Data de Julgamento: 29/08/2013, Décima Segunda Câmara Cível) (Grifei).
Cabe mencionar, que é diferente a situação dos presentes autos, em que o acordo não ensejou a suspensão do feito, mas a extinção, nascendo a formação de um título judicial, que sob o enfoque o artigo 598 do CPC, justificando a aplicação subsidiária do artigo 475-N, inciso V do CPN, para ensejar execução de título judicial nos mesmos autos.
Nesta hipótese, vejamos:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. TÍTULO EXECUTIVO. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. Tendo sido realizado acordo entre as partes no curso da ação executiva, devidamente homologado pelo juízo, possível que, diante do descumprimento, seja postulado o cumprimento de sentença. A sentença homologatória da transação constitui-se em título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, III, do CPC. Medida que visa dar celeridade e economia ao processo. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. Em decisão monocrática, dou provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70056360431, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 05/09/2013) (TJ-RS - AI: 70056360431 RS , Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 05/09/2013, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/09/2013)
E, ainda:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO HOMOLOGADO EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA QUE EXTINGUIU O FEITO EXECUTIVO. POSTERIOR DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA. INSTAURAÇÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA DOS DEVEDORES. Cuidando-se de acordo homologado em juízo, e no âmbito do qual restou extinta a ação executiva, o seu posterior descumprimento enseja a instauração do procedimento de cumprimento de sentença, porque se trata de título judicial, sendo inviável a pretendida retomada da ação de execução extrajudicial. Consequente manutenção da decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70054738406, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 13/08/2013)
Assim, o prosseguimento da execução suspensa em razão de acordo celebrado entre as partes se dá no mesmo rito mediante simples pedido de desarquivamento, enquanto que no presente processo, que houve homologação e extinção do feito, gera um título judicial, se dá pelo cumprimento de sentença, eis que não houve recurso da decisão que ao invés de suspender a execução julgou extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e o descumprimento do acordo impõe cumprimento de sentença e defesa por meio de impugnação.
Por tais fundamentos recebo o petitório de fls. 79 como cumprimento de sentença e indefiro o pedido de atualização do débito pelo contador do Juízo, devendo a parte apresentar a planilha de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B.
Intime a exequente para apresentar a planilha com o valor devido e suas atualizações, após, conclusos para apreciação do pedido de penhora on line.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 30716 Nr: 495-42.2012.811.0034
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE LUIZ PEDRAO, Mara Cristina Larini Pedrão, Sergio Paulo da Mota
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Paulo da Mota, Sergio Paulo da Mota
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis
Vistos em correição.
Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios.
Considerando o certificado às fls. 141, diligencie-se no sentido de se obter os dados necessários para se efetuar a transferência dos valores vinculados a este feito, pelos telefones e endereço de email de fls. 136/137.
Em sendo negativa tal diligência, intime-se pessoalmente a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe aos autos o número de seu CPF, bem como o banco a qual pertenceu sua conta, sob pena de extinção e arquivamento.
Sendo frutífera, volvam-me os autos conclusos para sentença e demais determinações.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 72479 Nr: 579-89.2014.811.0093

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO LEHM, JULIO FERLER, FLÁVIA APARECIDA LEHM, MARIA DO CARMO SIQUEIRA SILVA, MARIA ROSA BERNARDES LEHM, MONICA DE SOUZA FERLER FREITAS, RODRIGO RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO DE MOURA
"Vistos etc.
Tendo em vista a não intimação do advogado constituído do réu, redesigno a presente solenidade para o dia 30 de setembro de 2014, às 10h00min.
Anote-se na capa dos autos o nome do advogado constituído do réu, o Dr. Marcelo Augusto de Moura, para o recebimento de futuras intimações.
Por fim, desentranhe-se a certidão de fls. 155, uma vez que não pertence a este processo.
Saem os presentes intimados..
Às providências ".

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 71248 Nr: 635-59.2013.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CURTUME BLUBRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agroindustrial dos Prod. Rurais de Feliz Natal - COOPERFELIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS J. F. BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK
Considerando que já transcorreu o prazo legal para carga dos autos, impulsiono os presentes autos para intimar o advogado RAFAEL BARION DE PAULA, inscrito na OAB/MT sob o n° 11.063, para que devolva imediatamente o processo, sob pena de serem tomadas as medidas legais pertinentes.

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 71067 Nr: 435-52.2013.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agroindustrial dos Prod. Rurais de Feliz Natal - COOPERFELIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fontolan Scaramuzza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que já transcorreu o prazo legal para carga dos autos, impulsiono os presentes autos para intimar o advogado RAFAEL BARION DE PAULA, inscrito na OAB/MT sob o n° 11.063, para que devolva imediatamente o processo, sob pena de serem tomadas as medidas legais pertinentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72479 Nr: 579-89.2014.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO LEHM, JULIO FERLER, FLÁVIA APARECIDA LEHM, MARIA DO CARMO SIQUEIRA SILVA, MARIA ROSA BERNARDES LEHM, MONICA DE SOUZA FERLER FREITAS, RODRIGO RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO DE MOURA
DELIBERAÇÕES
Ao final, pelo MMº. Juiz foi deliberado o seguinte:
"Vistos etc.
Tendo em vista a não intimação do advogado constituído do réu, redesigno a presente solenidade para o dia 30 de setembro de 2014, às 10h00min.
Anote-se na capa dos autos o nome do advogado constituído do réu, o Dr. Marcelo Augusto de Moura, para o recebimento de futuras intimações.
Por fim, desentranhe-se a certidão de fls. 155, uma vez que não pertence a este processo.
Saem os presentes intimados..
Às providências ".
Nada mais havendo a consignar, por mim,_____ (Gabriel Feil Zanon), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72552 Nr: 640-47.2014.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO EUGÊNIO, SOLANGE VIEIRA ROMAZZINI, MARIA ROSA PINTO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE MOURA HORTA
DELIBERAÇÕES
Ao final, pelo MMº. Juiz foi deliberado o seguinte:
"Vistos etc.
Defiro o pedido da defesa. Assim, redesigno a presente solenidade para o dia 23 de setembro de 2014, às 17h00min. Intime-se a testemunha Aguinaldo Laurindo Smith, observando o endereço de fls. 233.
Saem os presentes intimados..
Cumpra-se".
Nada mais havendo a consignar, por mim,_____ (Gabriel Feil Zanon), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72479 Nr: 579-89.2014.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO LEHM, JULIO FERLER, FLÁVIA APARECIDA LEHM, MARIA DO CARMO SIQUEIRA SILVA, MARIA ROSA BERNARDES LEHM, MONICA DE SOUZA FERLER FREITAS, RODRIGO RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO DE MOURA
Vistos etc.
Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem.
Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos do item 2.7.1 da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento as cartas precatórias referentes à ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.
Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme item 2.7.2 da CNGCJ/MT.
Estando em ordem a missiva, cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer.
Designo audiência para 29 de julho de 2014, às 10:00 horas. Notifique o juízo deprecado, conforme exige o item 2.7.4 da normativa em comento, sendo desnecessária a intimação dos patronos das partes, nos termos da Súmula 273 do STJ.
Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 204 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o juízo deprecante.
Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos à origem, com os cumprimentos de estilo.
Cumpra-se.
Feliz Natal/MT, 14 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72478 Nr: 578-07.2014.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudinéia de Oliveira
Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem.

Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos do item 2.7.1 da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento as cartas precatórias referentes à ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.

Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme item 2.7.2 da CNGCJ/MT.

Estando em ordem a missiva, cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer.

Designo audiência para 29 de julho de 2014, às 14:30 horas. Notifique o juízo deprecado, conforme exige o item 2.7.4 da normativa em comento, sendo desnecessária a intimação dos patronos das partes, nos termos da Súmula 273 do STJ.

Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 204 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o juízo deprecante.

Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos à origem, com os cumprimentos de estilo.

Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 14 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72552 Nr: 640-47.2014.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO EUGÊNIO, SOLANGE VIEIRA ROMAZZINI, MARIA ROSA PINTO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE MOURA HORTA
Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem.

Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos do item 2.7.1 da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento as cartas precatórias referentes à ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.

Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme item 2.7.2 da CNGCJ/MT.

Estando em ordem a missiva, cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer.

Designo audiência para 28 de julho de 2014, às 16:30 horas. Notifique o juízo deprecado, conforme exige o item 2.7.4 da normativa em comento, sendo desnecessária a intimação dos patronos das partes, nos termos da Súmula 273 do STJ.

Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 204 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o juízo deprecante.

Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos à origem, com os cumprimentos de estilo.

Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 21 de julho de 2014.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72570 Nr: 653-46.2014.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO, A SOCIEDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENILSON SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Carlos Alberto de Paulo
Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem.

Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos do item 2.7.1 da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento as cartas precatórias referentes à ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.

Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme item 2.7.2 da CNGCJ/MT.

Estando em ordem a missiva, cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer.

Designo audiência para 16 de setembro de 2014, às 10:30 horas. Notifique o juízo deprecado, conforme exige o item 2.7.4 da normativa em comento, sendo desnecessária a intimação dos patronos das partes, nos termos da Súmula 273 do STJ.

Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 204 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o juízo deprecante.

Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos à origem, com os cumprimentos de estilo.

Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72478 Nr: 578-07.2014.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudinéia de Oliveira

Certifico, por detemrinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, que a solenidade marcada nos presentes autos foi redesignada para o dia 15 de setembro de 2014, às 14h30min.

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 46479 Nr: 571-59.2007.811.0093
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMOR BROLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - ESPÓLIO, AVENIR FERNANDO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA, Geoge Miller Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Horschutz Guimarães, JULIANO BERTICELLI, ENY DA SILVA SOARES, Thiago Stuque Freitas

Considerando que os aupresentes autos encontram-se em carga com o advogado JIANCARLOS LEOBET, inscrito na OAB/MT sob o nº10.718, além do prazo legal, impulsiono o processo para intimar o advogado a devolvê-lo imediatamento, sob pena de serem tomadas as medidas legais pertinentes ao caso.

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 46866 Nr: 965-66.2007.811.0093
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMOR BROLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: George Miller Filho
Considerando que os presentes autos encontram-se em carga com o

advogado JIANCARLOS LEOBET, inscrito na OAB/MT sob o nº10.718, além do prazo legal, impulsiono o processo para intimar o advogado a devolvê-lo imediatamento, sob pena de serem tomadas as medidas legais pertinentes ao caso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 50671 Nr: 569-50.2011.811.0093
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciante Participações Ltda, Natalino Bertin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Feliciano Lopes de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Abel Sguarezi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cláudio Alves Pereira, José Osvaldo Leite Pereira
Vistos em correição.
Manifestem-se as partes acerca do eventual interesse na homologação do acordo trazido aos autos, ou, se pretendem seja julgado o recurso de apelação interposto, tendo em vista a possibilidade de homologação de acordo ainda que sentenciado o feito.
Intimem-se as partes.
Às providências.
Feliz Natal/MT, 08 de abril de 2014.

Comarca de Guarantã do Norte

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 34916 Nr: 1030-11.2009.811.0087
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Souza da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1030-11.2009.811.0087 (34916)
Ação:Pedido de Providências
Requerente: Banco Panamericano S/A
Vistos em Correição,
Considerando a certidão retro, proceda-se com a intimação do requerente para que querendo de prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Às providências. Cumpra-se.

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 85751 Nr: 1704-47.2013.811.0087
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CLNL, ECdSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rubem Mauro Vandoni de Moura, HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos.
Cuida-se de Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público Estadual, em favor de Emilly Chaydd de Souza Leão, menor, representada por sua genitora, Elizângela Gomes de Souza, em face de Clayton Luiz Neves Leão.
Na audiência de conciliação foi celebrada composição entre as partes, nos termos acima consignados.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público Estadual opinou pela homologação do acordo.
Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro do artigo 158 do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Operada a coisa julgada formal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
A presente sentença foi publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se".

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87124 Nr: 507-23.2014.811.0087
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Erlando dos Santos Assunção, Lucas Alves Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emiliana Borges França
Vistos. (Correição 2014)
Não tendo a Defesa apresentado teses na defesa preliminar (Art. 396-A do CPP), nem sendo o caso de absolvição sumária (Art. 397 do CPP), preclusa está faculdade processual, situação em que determino o regular prosseguimento do feito.
Designo audiência de instrução para a data de 12 de setembro de 2014, às 13h30min, por ausência de vaga anterior na pauta.
CERTIFIQUE-SE A SECRETARIA deste Juízo se atendidos os comandos da decisão em que recebida e denúncia (juntadas, requisições e comunicações).
Intime-se o acusado, o Defensor, o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei.

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87207 Nr: 570-48.2014.811.0087
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIR SANTOS DE OLIVEIRA, Cesar dos Santos de Oliveira, Marins da Silva, Roberley Muniz Bento, Jaime dos Santos de Oliveira ou Jairo dos Santos de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Henrique Alves, Silvio da Silva
Intimação do (a) advogado (a) Dr. (a) Fábio Henrique Alves, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda com a devolução dos autos supra mencionado, sob pena de busca e apreensão e sanções previstas no artigo 196, caput, do CPC, tendo em vista que encontra-se com carga desde a data de 25/07/2014, sendo que o mesmo foi retirado em carga rapida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88118 Nr: 1308-36.2014.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DA CONCEICAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora por meio dos advogado (a, s) Dr. (a) JAMIL ALVES DE SOUZA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da diligência no valor de R$ 60,00(sessenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil (001), Agência 1589-X e, Conta Corrente 22.301-8, CNPJ – 06.888.844/0001-05, devendo ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado. gn.unica@tj.mt.gov.br

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 84487 Nr: 442-62.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Horteni Firme da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o patrono da requerente foi intimado via DJE nº 9307, de 02/06/2014 e publicado no dia 03/06/2014, para providenciar os atos necessários para a realização da perícia médica, no prazo de 10 dias, porém não se manifestou nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87999 Nr: 1203-59.2014.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiana Gonçalves de Jesus da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Marco André Honda Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora por meio dos advogado (a, s) Dr. (a) ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO e Marco André Honda Flores, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da diligência no valor de R$ 60,00(sessenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil (001), Agência 1589-X e, Conta Corrente 22.301-8, CNPJ – 06.888.844/0001-05, devendo ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado. gn.unica@tj.mt.gov.br

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88297 Nr: 1450-40.2014.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Angelita de Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Antonio de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora por meio dos advogado (a, s) Dr. (a) Pedro Henrique Gonçalves, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da diligência no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil (001), Agência 1589-X e, Conta Corrente 22.301-8, CNPJ – 06.888.844/0001-05, devendo ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado. gn.unica@tj.mt.gov.br

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88300 Nr: 1453-92.2014.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Harlei Selzler
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samuel de Campos Widal Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora por meio dos advogado (a, s) Dr. (a) Samuel de Campos Widal Filho, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da diligência no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil (001), Agência 1589-X e, Conta Corrente 22.301-8, CNPJ – 06.888.844/0001-05, devendo ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado. gn.unica@tj.mt.gov.br

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88302 Nr: 1455-62.2014.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Impormaq Distribuidora de Máquinas e Equipamentos LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Harlei Selzler
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samuel de Campos Widal Filho, Laura G. Balbinot
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora por meio dos advogado (a, s) Dr. (a) Samuel de Campos Widal Filho
Laura G. Balbinot, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da diligência no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil (001), Agência 1589-X e, Conta Corrente 22.301-8, CNPJ – 06.888.844/0001-05, devendo ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento do Mandado. gn.unica@tj.mt.gov.br

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 27439 Nr: 1661-57.2006.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Denis Demossi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A, JADER NORTE MOTORS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alfredo Fogaça Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA DASSOLLER, Edgar Biolchi
Intimação do advogado da parte autora para comparecer na secretaria da vara para retirar a carta precatória para distribuição na comarca deprecada ou aportar nos autos o comprovante de pagamento da taxa distribuição na comarca deprecada, bem como a diligência do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 83926 Nr: 3266-28.2012.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do sr. Meirinho.

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 33740 Nr: 2640-48.2008.811.0087
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Antonio Pecin de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC
Certifico que a patrona do réu foi intimada via DJE nº 9313, de 10/06/2014 e publicado no dia 11/06/2014, para apresentar as alegações finais, porém não se manifestou nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 85056 Nr: 1015-03.2013.811.0087
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itauleasing S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adolfo Wagner Areco Gonzales
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adolfo Wagner Areco Gonzales
Certifico que o patrono da requerente foi intimado via DJE nº 9306, de 30/05/2014 e publicado no dia 03/06/2014, para emendar a petição inicial, porém não se manifestou nos autos.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33098 Nr: 197-73.2014.811.0036
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Saúde Pública, O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio de Abreu Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira da Silva
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, o réu Antônio de Abreu Pereira foi intimado dos termos da sentença de fls. 158/167, informando que iria conversar com Advogado acerca de eventual recurso. Considerando que o réu tem advogado constituído no Dr. FERNANDO FERREIRA DA SILVA, intimo para que manifeste nos autos acerca do eventual interesse em interpor recurso.
Guiratinga - MT, 14 de agosto de 2014.
Escrivã(o)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33708 Nr: 661-97.2014.811.0036
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley da Silva Santos, Weverson da Silva Santos, Beatriz Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público, Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público, ARY DA COSTA CAMPOS
PROCESSO/CÓD. Nº 33708
Vistos etc.
I - Da defesa escrita (CPP, art. 396-A).
Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, art. 397), dou regular prosseguimento ao feito.
II – Nos termos do art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/10/2014 às 14h20min. (CPP, art. 399).
III – Intimem-se os réus e seus defensores.
IV - Intime-se o Ministério Público.
Certifique-se o aporte do laudo definitivo, em caso contrário, requisite-o para aporte nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para realização do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31890 Nr: 476-93.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lázaro Antônio dos Santos, Marcelo Silveira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Eletricas Matogrossense S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deisi Vieira Ferreira Padilha, Deisi Vieira Ferreira Padilha, Ana Maria Barcelos Filha, Ana Maria Barcelos Filha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32186 Nr: 759-19.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Inácio Camilo Ruaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. A. Pimenta & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Batista Damásio, Onedson Carvalho da Silva, Luizmar Barbosa Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32978 Nr: 111-05.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isabel Monteiro Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32979 Nr: 112-87.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mitomi Tanno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suenne Oliveira de Souza Borges, Keyla Goulart Teixeira Acuña
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32835 Nr: 1348-11.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdete Lopes Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32844 Nr: 1357-70.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32847 Nr: 1-06.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizete Almeida de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32854 Nr: 8-95.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Gonçalves Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32855 Nr: 9-80.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edneiva Lopes de Castro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32856 Nr: 10-65.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudemira Gonçalves de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32858 Nr: 12-35.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria das Graças Morais de Mesquita
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32948 Nr: 89-44.2014.811.0036
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TBS, RSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCCdB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público, Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição de fls. 91-92.
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32211 Nr: 782-62.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Octavio Fernando Lusvarghi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Tesouro-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Batista Alves Pinto, Karine Fagundes Garcia Duarte Alves Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elemar Elio Perinazzo
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32405 Nr: 971-40.2013.811.0036
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ABdC, VAdBB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público, Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de execução de alimentos proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em face de Renato França da Cunha.
O executado adimpliu com o débito alimentar conforme parecer da Defensoria Pública opinando pela extinção do feito (fl.36).
Em síntese, é o relatório.
O feito alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, I, do CPC, in litteris:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;
Em face do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.
Sem custas e honorários.
Certificado o trânsito em julgado, procedam-se às baixas de estilo e, após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32353 Nr: 922-96.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÉBD, PDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público, Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de investigação de paternidade c/c alimentos, para reconhecer que José Carlos Soares Santana não é o pai biológico de Évelyn Beatriz Domingues.Sem custas e nem honorários advocatícios, face a tramitação sob o pálio da justiça gratuita.Transitada em julgado e realizadas as anotações de estilo, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32860 Nr: 14-05.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isaulina Aparecida de Jesus Reges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32970 Nr: 105-95.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Auxiliadora Balbino Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 15878 Nr: 623-27.2010.811.0036
AÇÃO: Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OMPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHdSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sebastião Paulo José Miranda, Glayson Ramos Zorrom
Considerando que já houve a apresentação das razões de apelação, intime-se o apelado para contrarrazoar.Após, escoado aludido prazo, com ou seu contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observadas as cautelas de estilo.Extraia-se guia de execução provisória da pena.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33077 Nr: 181-22.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Empresa Guiratinguense de Radiofusão Ltda - Rádio Garça Branca
PARTE(S) REQUERIDA(S): Associação Comunitária de Desenvolvimento Artistico e Cultural - Lider F M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Alves Arcoverde
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, Considerando o despacho de fls., 78/81, deferindo a citação da parte requerida. Intimar a parte autora através de seu advogado, para que ofereça as condições ao cumprimento da C.Precataória concernente ao preparo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prejuízo na realização da diligência, ou no mesmo prazo retirar a deprecada em cartório afim de distribuir nop destino, comprovando a distribuição em juizo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 13741 Nr: 1211-05.2008.811.0036
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OMPE, RNPdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAPdC, GMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Pires de Souza
Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido de guarda da menor Rafaella Naiany Pereira de Carvalho, em favor dos tios KÉRLIA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO E ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Guarda Definitivo, e após, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Itaúba

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 07/2014/DF

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DA COMARCA DE ITAÚBA/MT.

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, Juíza de Direto e Diretora do Foro da Comarca de Itaúba-MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o Edital nº 014/2012/GSCP e Edital nº 006/2011/PRES de 16/05/2011, etc.

Torna público o resultado do Teste Seletivo para o Recrutamento de Estagiários, realizado no dia 27 de julho de 2014, nas dependências da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida, conforme pontuação obtida.

*** A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, ordenou a MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro, Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, a expedição e publicação do presente edital, que será afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaúba, ao décimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e quatorze (12/08/2014). Eu,- (Evandro Ludvig), Gestor Geral o digitei, imprimi e subscrevo.

HENRIQUETA FERNANDA C. A. F. LIMA
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 71141 Nr: 426-81.2013.811.0096
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUILHERMINA DE JESUS GARCIA NICOLETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Joanella
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Cuida-se de proposta de acordo quanto aos valores da execução da sentença pelo Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS contra Guilhermina de Jesus Garcia Nicoletti alegando, em síntese, excesso de execução, resultante no índice de correção utilizado para correção dos valores.
Intimada para impugnar, a parte exequente compareceu nos autos (fls.136/137) concordando com os cálculos apresentados pela parte executada.
DECIDO.
Considerando que a própria exequente concordou com os valores apresentados pela executada, HOMOLOGO o cálculo apresentado às fls. 130/131 dos autos pelo INSS, totalizando a importância de R$ 10.128,25 (dez mil, cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).
Posto isso, com espeque no art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a vertente execução.
DEIXO de condenar em honorários advocatícios nos termos do §2º, art.26, CPC.
REQUISITE-SE o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observando-se o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 130/131.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47440 Nr: 412-68.2011.811.0096
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVO DE MELLO, NOEMIA FAGUNDES DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Francisco da Silva, Manoel Francisco da Silva, Edson Francisco Donini, Edson Francisco Donini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO ALVIM, Adelino Morelli, EDER JOSÉ AZEVEDO
Vistos em correição.
Cuida-se de embargos declaratórios opostos por EVARISTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, da decisão de fl. 115, que recebeu os embargos de declaração e desacolheu a pretensão neles deduzida, julgando improcedente o pedido do embargante.
Pois bem.
Analisando os autos, denota-se que a decisão proferida não está a merecer nenhum reparo por parte dessa Magistrada. Ao mais, como já decidido na decisão embargada, eventual outro descontentamento acerca do seu conteúdo deve ser postulado pelos mecanismos recursais existentes ou mesmo se valendo das vias escorreitas à liquidação de seu direito. Explico.
Com efeito, em pese a irresignação do patrono, aduzindo haver omissão no decisum, ao argumento de que foi afastado o pedido de declaração de nulidade da decisão antes embargada, eis que não foi oportunizado ao embargante se manifestar sobre o pedido do exequente de adjudicação pelo valor atualizado do bem, como já dito na decisão embargada, a verdade é que fora devidamente oportunizada a manifestação do embargante, após o pedido dos exequentes.
Compulsando detidamente os autos, verifico que não há qualquer omissão na decisão ora embargada, posto que, esta Magistrada enfatiza que os exequentes pugnaram pela adjudicação pelo valor atualizado do bem, às fls. 77/81, havendo, logo em seguida, às fls. 82/85, manifestação do embargante, na qual pugnou pelo deferimento da adjudicação em seu favor, pelo valor da avaliação inicial, sem se manifestar acerca do valor atualizado do bem ofertado pelos exequentes.
Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do embargante, por não haver, s.m.j., nenhuma omissão na decisão proferida, nos termos do inciso II do art. 535 do CPC, razão porque a MANTENHO nos moldes em que prolatada, devendo expedir o necessário ao cumprimento.
INTIMEM-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47678 Nr: 650-87.2011.811.0096
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CTDDDCEDADNSH
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDJT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Guedes Carrara
Vistos em correição.
DEFIRO a manifestação ministerial de fl. 145/145, de modo que DETERMINO as seguintes diligências:
I) OFICIE-SE a Secretaria de Assistência Social de Nova Santa Helena/MT para que realize estudo na residência onde o menor se encontra, bem como do genitor, Sr. João Francisco, confeccionando relatório pormenorizado, no prazo de 10 (dez) dias.
II) OFICIE-SE o CTIA de Nova Santa Helena para que informe a este Juízo se ainda persiste situação de risco ao menor, com relação a convivência com o genitor, no prazo de 10 (dez) dias.
III) OFICIE-SE o psicólogo municipal de Nova Santa Helena para que envie a este Juízo relatório de acompanhamento já realizado por este ao menor.
Após, com as respostas, ao MPE conforme pugnado.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 73094 Nr: 732-16.2014.811.0096
AÇÃO: Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VANINHO DUTRA DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAÚBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ZEFERINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando que o presente feito atingiu seu objeto, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 71634 Nr: 912-66.2013.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO MARIA DE FÁTIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Fraga Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar nos autos.Após a realização da perícia, nada requerido pelas partes, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme o "ANEXO I" da Resolução n° 541/2007 do CJF. OFICIE-SE à APS de Colider-MT para que, no prazo de 15 dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, bem como de seus genitores, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos. Por fim, CITE-SE a Autarquia demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, oportunidade em que manifestará sobre o laudo médico.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 70929 Nr: 210-23.2013.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ LORCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marisa Terezinha Vesz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Considerando que esta Magistrada na data 05/09/2014, se encontrará na Comarca de Cuiabá/MT, para participar do curso "Programa de Pós-Graduação – MBA", REDESIGNO a solenidade para o dia 18 de setembro de 2014, às 15h00min.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47481 Nr: 453-35.2011.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO LUIZ DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Colaço da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
CUMPRAM-SE os comandos insertos na sentença de fls. 48/51, atentando-se à reforma do decisum em sede recursal, conforme se vê das fls.76/82.
Após, caso não haja manifestação das partes em 15 (quinze) dias, AO ARQUIVO, com as cautelas de praxe.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 71872 Nr: 1167-24.2013.811.0096
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVA MARIA BISOGNIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin
Vistos em correição.
INTIME-SE a parte autora para como comprovar a propositura da ação principal (art. 806, CPC), sob pena de cessação da eficácia da medida cautelar, nos termos do artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34157 Nr: 1022-44.2014.811.0027
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zelinda de Souza Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Silva Nascimento
Vistos em correição.
1 – Recebo os embargos à execução, uma vez que tempestivos e preenchem os requisitos legais.
2 – Nos termos do art. 740 do CPC, intime-se o Embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnações que entender necessárias.
3 – Cumpra-se, expedindo o necessário.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12489 Nr: 763-88.2010.811.0027
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Devair Bortolato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
Vistos.
Defiro a solicitação de fls. 146, devendo o requerente se manifestar no prazo de 30 dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 33435 Nr: 531-37.2014.811.0027
AÇÃO: Relatório de Investigações->Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPdSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO
Vistos em correição.
1 – Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público em desfavor do adolescente Inivaldo Paulo dos Santos Neto, sendo que neste ato a recebo e designo audiência de apresentação do adolescente para o dia 05 de agosto de 2014, às 14 horas e 40 minutos.
2 – Intimem-se o adolescente, e seus pais ou responsáveis para comparecerem na referida audiência, acompanhados de advogado (não havendo condições de contratar um, será nomeado para a defesa Defensor Dativo).
3 – Quanto ao item III, defiro o pedido com relação às certidões que podem ser obtidas nesta comarca e também com relação àquelas que podem ser solicitadas por meio de malote digital.
Em relação àquelas que dependem de correspondência física, deve o representante do Ministério Público providenciar sua juntada aos autos, e caso elas não sejam encaminhadas pelo órgão requisitado, tal situação deverá ser informada nos autos para que este juízo as requisite.
4 – Junte-se aos autos a certidão de antecedentes infracionais do cartório distribuidor desta comarca.
5 – Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 33435 Nr: 531-37.2014.811.0027
AÇÃO: Relatório de Investigações->Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPdSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO
DELIBERAÇÕES
1) Designo audiência em continuação para o dia 5 de novembro de 2014 as 13 horas. Saem os presentes intimados sendo a defesa cientificada de que no dia aprazado devera comparecer trazendo suas testemunhas.
2) Determino que seja a realizada a imediata matricula do requerido na escola Dom Aquino, sendo que o adolescente devera comparecer perante a diretoria da referida escola munido de copia deste termo.
3) Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30305 Nr: 145-75.2012.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Miguel Menezes de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Franciana Tunes Parreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista as informações de fls. 176/177, mantenho a decisão de fls. 173, devendo a parte autora informar nos presentes autos quando de seu restabelecimento.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32551 Nr: 1088-58.2013.811.0027
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe do Posto Fiscal Benedito de Souza Cobelino Sr: Orivaldo Pinheiro Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Carlos Eduardo M. Gasperin, JOÃO CASILLO, PATRÍCIA CASILLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 124/126, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "(...) Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA em definitivo, tão somente para reconhecer ilegalidade da apreensão de mercadoria além do tempo necessário para materializar a infração fiscal, confirmando a liminar anteriormente deferida, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança em relação ao pedido para que a impetrante se abstenha também em casos futuros, de apreender os bens, mercadorias e veículos de sua propriedade. Permanecem inalterados os demais item. Intime-se o embargante para que exerça seu direito recursal. Publique-se. Intimem-se."

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33688 Nr: 704-61.2014.811.0027
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do provimento n. 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, e em atendimento ao despacho inicial item 03: "- Considerando que o Conciliador Judicial pode e deve auxiliar o magistrado na pauta de oralidade da Vara e do Juizado Especial, consoante o Provimento 77/2008/CGJ/MT c/c Capítulo 06, seção 18 da CNGC, DETERMINO que a pertinente audiência conciliatória se dê segundo pauta da Conciliação, tudo devidamente monitorado e supervisionado por este magistrado", designo audiência para tentativa de Conciliação que será presidida pela Conciliadora, para o dia 15 de setembro de 2014, às 14h00min, devendo ser expedidas as intimações necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32049 Nr: 601-88.2013.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Gonçalves do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcello Mark de Freitas

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12934 Nr: 230-95.2011.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius Lopes Raimundo

Assim, no caso, em que pese seja absolutamente reprovável a conduta, em tese, praticada pelo réu, não mais se justifica a segregação cautelar do acusado, a qual só é admitida quando baseada em justificação judicial, devidamente fundamentada, nos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, sob pena de se transformar em letra morta o direito individual, constitucionalmente assegurado a todos, da liberdade de ir, vir e ficar. Ante ao exposto, e inexistindo mais motivos para que o réu permaneça recolhido à prisão, com fundamento no artigo 316 (1ª parte) do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva e decretada de concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do acusado VALDIR GOMES DA SILVA, já qualificado nos autos, mediante as seguintes condições: I - Não se ausentar da Comarca onde reside sem autorização Judicial; II - Não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; III - Não portar armas; IV - Não freqüentar, bares, casas de jogos, boates e congêneres; V - Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço ou de local de trabalho; VI - Comparecer a todos os atos processuais, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra sua pessoa. VII – Recolher-se em sua residência das 22:00 horas até as 06:00 horas. Tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra sua pessoa. Transcreva as condições no respectivo Alvará, ficando advertido o acusado de que o não cumprimento das mesmas importará na revogação do benefício concedido. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do requerente SALVO SE POR OUTRO MOTIVO O MESMO ESTIVER PRESO. Notifique-se o Ministério Público acerca desta decisão. Tendo em vista a certidão de fls. 127, junto aos autos o interrogatório do réu, devendo ser intimado seu patrono para que se manifeste se concorda com a sua juntada e teor. Caso concorde, abra-se vista às partes para apresentação das alegações finais. Caso discorde, volte-me concluso para designação de data para interrogatório do réu.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34556 Nr: 1265-85.2014.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCdSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdOE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISSA ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.1 - Processe-se em segredo de justiça, conforme determina o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.2 – Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para reduzir o valor dos alimentos, não existem, por ora, provas suficientes para agasalhar a pretensão antecipatória, não havendo o cumprimento dos requisitos de prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação (art. 273, caput, do CPC), haja vista que o requerente não trouxe aos autos qualquer comprovação de que de fato houve mudança em sua situação financeira ou na da infante. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela, podendo ser objeto de reapreciação após a contestação.3 – No que concerne a antecipação da tutela referente ao direito de visitas, tenho que merece ser deferito.O direito de visitas, deve ser analisado levando-se em consideração o interesse maior dos filhos, encontrando-se albergado no artigo 1589 do Código Civil. Tal direito somente pode ser reprimido ou suprimido temporariamente em situações excepcionais, quando as visitas estiverem sendo comprovadamente nocivas aos filhos. No caso em tela, não vejo qualquer razão para suprimir ao autor o direito de visitar sua filha.Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela, concedendo ao autor o direito de ter a companhia de sua filha em finais de semana alternados, das 17:00 horas da sexta-feira até as 07:00 horas da segunda-feira. Nos demais dias da semana a menor ficará na companhia de sua genitora.4 - Determino a realização de estudo psicossocial no ambiente familiar do requerente e do requerido, ficando o estudo a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, estabelecendo o prazo de 30 dias para juntada aos autos.5 - Cite-se o réu, com a faculdade do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.6 – Defiro os benefícios da justiça gratuita a requerente.7 – Cumpra-se, expedindo o necessário.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32948 Nr: 145-07.2014.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vinicius da Silva Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

Vistos em correição.
Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça e levando-se em consideração a notória ausência de Defensor Público nesta Comarca, nomeio defensor dativo, o Dr. Anfilófio Pereira Campos Sobrinho, para atuar em favor do denunciado, devendo responder a acusação, no prazo legal.
Em razão da nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 2 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34200 Nr: 1052-79.2014.811.0027
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cássio Fernando Lago Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR e, por conseguinte, determino: Oficie-se o Cartório do 1º Ofício de Itiquira/MT, para averbar a existência dos presentes autos, seus objetos e amplitude, junto ao registro de nº 2804, do Livro B-9, com base nos artigos 97 e seguintes da Lei 6.015 de 31.12.1973.Cite-se o pólo passivo, via edital, pelo prazo de 30

(trinta) dias, para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser.Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para nomeação de curador especial.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12075 Nr: 350-75.2010.811.0027
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezinha Moral Lopes Cabral
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior-Procurador do Estado-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual em face de Terezinha Moral Lopes Cabral.
Analisando os autos, verifico às fls. 22 que o exequente informa que o executado cumpriu com a obrigação, impondo-se assim a extinção do feito, nos termos dos artigos 794, inciso I.
Decido.
O artigo 794 declara que:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
Tendo em vista o pagamento do débito por parte do executado, julgo e declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12078 Nr: 353-30.2010.811.0027
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Púlblica Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezinha Moral Lopes Cabral
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior-Procurador do Estado-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual em face de Terezinha Moral Lopes Cabral.
Analisando os autos, verifico às fls. 20 que o exequente informa que o executado cumpriu com a obrigação, impondo-se assim a extinção do feito, nos termos dos artigos 794, inciso I.
Decido.
O artigo 794 declara que:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
Tendo em vista o pagamento do débito por parte do executado, julgo e declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32772 Nr: 13-47.2014.811.0027
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcello Mark de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 32772.
Vistos em correição.
Tendo em vista a certidão do dia 25/06/2014, e levando-se em consideração a notória ausência de Defensor Público nesta Comarca, nomeio defensor dativO, o Dr. Marcello Mark de Freitas, para atuar em favor da autora.
Em razão da nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 2 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31577 Nr: 146-26.2013.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAdV
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nivaldo José Padilha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 – Redesigno a audiência para o dia 16/10/2014 às 13:00 horas. Saem os presentes intimados.
2 – Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 9748 Nr: 580-88.2008.811.0027
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Martins dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA DE OLIVEIRA
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR o acusado Benedito Martins dos Santos, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 34, incisos I e II da Lei n.º 9.605/98.Da Aplicação da Pena.Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a individualizar a pena com análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, c/c os critérios especificados pelo artigo 6º da Lei 9.605/98.A culpabilidade normal à espécie (pescado com medida inferior a permitida);

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30024 Nr: 852-77.2011.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angélica Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Cordeiro Silva, Eguimar Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Viegas Renaux de Andrade
Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, vez que não houve a comprovação da incapacidade.Isento o autor do pagamento de custas e honorários por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30735 Nr: 575-27.2012.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Everton Roberto Lopes, Rosângela Gomes Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Carlos Ávila, Marcello Mark de Freitas, Marcello Mark de Freitas
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR a acusada ROSANGELA GOMES MACHADO, já qualificado nos autos, dando-a como incurso nas penas do artigo 63 da Lei das Contravenções Penais, e ABSOLVER o acusado EVERTON ROBERTO LOPES, com fulcro

no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 33973 Nr: 904-68.2014.811.0027
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Industria de Calçados West Coast Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudete Mercalli ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Dau Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o Advogado da parte autora, para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta) reais, podendo ser depositado na conta corrente nº 16002-4, agência nº 2186-5 do Banco do Brasil, devendo ser comprovado nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 8234 Nr: 465-04.2007.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecido José Cabrera Pessoa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocília Maria de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duilio Piato Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o credor para manifestar em 05 (cinco) dias acerca das hastas negativas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 13440 Nr: 734-04.2011.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Noeny Teodoro Rodrigues, Carpgiani Teodoro Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duilio Piato Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Resultando negativa as hastas públicas, intimar o credor, para se manifestar em 05 (cinco) dias, para, querendo postular a substituição de bens, indicando-os, sob pena de extinção do processo.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32850 Nr: 77-57.2014.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Walter Hildenbrandt, Hedwing Hildenbrandt
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Eduardo Bezerra Saliba, Célia Bueno Franco Saliba
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rúbia Viegas Apolinário
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ itens 7.3 e 7.3.1 que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do estado de Mato Grosso, impulsiono estes autos para expedir matéria imprensa com a finalidade de intimar o Requerente para retirar a Carta Precatória expedida nos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31604 Nr: 172-24.2013.811.0027
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sul America companhia Nacional de Seguros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei Canaverde Costa, Wellington Soares Fraga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, nos termos constantes da petição inicial, condenando os requeridos à pagarem à requerente o valor de R$ 15.258,94 (quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescentados de juros de mora na ordem de 1% ao mês, desde a data do desembolso, em 26/08/2011 e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do CPC.Condeno os requeridos ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação.P.R.I.C.Após o transito em julgado, ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12182 Nr: 457-22.2010.811.0027
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Álvaro Manoel Antunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Orlando Pavão, Juliano Flávio Pavão, Fábio Roberto Pavão
Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fundamento no artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, absolvo o acusado Álvaro Manoel Antunes.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30342 Nr: 182-05.2012.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rômulo Fernandes Silveira Ribeiro, Raphael Rodrigues Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, Vinicius Lopes Raimundo
Ante o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR os réus ROMULO FERNANDES SILVEIRA RIBEIRO, como incurso no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal e RAPHAEL RODRIGUES MOREIRA, como incurso no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30750 Nr: 590-93.2012.811.0027
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Jackson Reis da Crus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius Lopes Raimundo
Posto isso, com fundamento nos artigos 112, IV, 114 e 118, todos da Lei 8.069/90, julgo parcialmente procedente a representação ofertada contra JOSÉ JACKSON REIS DA CRUZ, qualificado nos autos, pela prática do ato infracional capitulado no artigo 33, caput, c.c artigo 40, III e V, ambos da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, sem prazo determinado, devendo, no entanto, a manutenção da medida aplicada ser reavaliada no prazo máximo de seis meses.Sem custas.Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a competente guia, arquivando-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 11586 Nr: 1083-75.2009.811.0027
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guilherme Gabriel Ferreira Maranhão, Leidiane Maranhão de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival Silva Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por Guilherme Gabriel Ferreira Maranhão, representado por sua genitora Leidiane Maranhão de Souza, em face de Lourival Silva Ferreira, ambos qualificados nos autos.

Determinada a intimação pessoal da autora, esta não foi localizada, fls. 100-verso.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela intimação da autora, por edital, a fim de que informasse bens passíveis de penhora em nome do executado, pugnando ainda pela extinção do feito, em caso de inércia, fls. 103.

Decido.

Tendo em vista que é até a presente data a parte autora não se manifestou, valho-me do artigo 267, inciso III para extinguir a demanda sem resolução de mérito.

Ante o exposto, declaro extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos.

Após o trânsito, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 13335 Nr: 629-27.2011.811.0027

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DCRdO, JRdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Franciana Tunes Parreira, Franciana Tunes Parreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de Execução de Alimentos, movida por Danilo Clismam Rodrigues de Oliveira representado por sua genitora Jucilene Rodrigues de Oliveira, em face de Daniel de Oliveira, já qualificados nos autos.

A parte autora foi intimada pessoalmente para fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito, mas segundo consta na certidão de fls. 35, decorrido o prazo, nada informou.

Decido.

Tendo em vista que é até a presente data a parte autora não se manifestou, valho-me do artigo 267, inciso III para extinguir a demanda sem resolução de mérito.

Ante o exposto, declaro extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos.

Notifique o Ministério Público acerca desta decisão.

Após o trânsito, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 2581 Nr: 298-26.2003.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo José Gil do Amaral, Arthur Orlato Neto, Dernivaldo Gil do Amaral, Aroldo Resende Mendonça, Elisângela Cardoso Mendonça Lima, Geralda Tunes Mendonça

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roque Pereira Neto, José Paulo de Quadros Rodrigues, Roque Pereira Neto, MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL, Maissa Almeida de Jesus, Marcello Mark de Freitas

Diante do Exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos acusados ARTUR ORLATO NETO, DERNIVALDO GIL DO AMARAL, AROLDO REZENDE MENDONÇA, ELISÂNGELA CARDOSO MENDONÇA LIMA, GERALDA TUNES MENDONÇA e EDUARDO JOSÉ GIL DO AMARAL, qualificados nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, c.c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal.Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda a escrivania as baixas e anotações necessárias, comunicando o cartório distribuidor, arquivando-se os autos.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 30947 Nr: 787-48.2012.811.0027

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMDMeo, LRMD

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Tendo em vista a certidão de fls. 41, intime-se a autora para que informe o correto endereço do requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 12294 Nr: 568-06.2010.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Milton Zana Portela, Nivanda Giraldes Portela, Albeto Zana Portela, Vilma Santin Portela, Florindo Zana Portela, Lúcia Paula Almeida Portela, Sérgio Nascimento Giraldes, Marilu Giraldes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Glidy M. Wanovich Estevão, Viviane Elias Estevão, Jorge Wanovich Estevão, Lídia Miguel Estevão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Piva Clemente, Valéria Piva Clemente

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Ronny Argerin

Vistos.

1 – Defiro o pedido de cumprimento de sentença (fls. 579/580), arbitrando honorários no patamar de 5% sobre o valor atualizado da dívida.

2 – Intime-se o devedor, por meio de seu Patrono, via DJE, a quitar o débito, no prazo de 15 dias, consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá honorários em cumprimento de sentença e nem a multa de 10% estipulada no artigo 475-J do CPC.

3 – Não pago o débito no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de penhora nas matrículas informadas às fls. 580 dos autos.

4 – Garantido o Juízo, intime-se a parte devedora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer impugnação, a qual deverá limitar-se à matéria enumerada no artigo 475-L do Código de Processo Civil.

5 – Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, intime-se a parte credora para que adote as providências cabíveis.

6 – Não oferecida impugnação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados.

7 – Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para conversão da ação para Cumprimento de Sentença, bem como seja certificado a existência de custas pendentes.

8 – Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 31948 Nr: 504-88.2013.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Michela Borcheid Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lair José Budtinger

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joifer Alex Caraffini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcy Alves Velasco

Vistos.

Tendo em vista que foram juntados novos documentos por parte do requerido, às fls. 106/107, mesmo após ter sido determinada a apresentação das alegações finais, e considerando que referidos documentos foram juntados aos autos somente em 25/04/2014 (fls. 03), portanto em data posterior ao protocolo das alegações finais por parte da autora, ante o princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da requerente para que tome ciência e se manifeste, caso queira, no prazo de 15 dias.

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO. DEMANDA AJUIZADA EM FACE DE VENDEDORA E DE AGENTE FINANCIADOR. DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DESTE E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO ÀQUELA. RECURSO DA RÉ/VENDEDORA.

DOCUMENTOS JUNTADOS EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS. CIÊNCIA DA PARTE ADVERSA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA GARANTIDOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PROVA PASSÍVEL DE CONSIDERAÇÃO. "É possível a juntada de documentos em sede de alegações finais, desde que não haja prejuízo para a defesa da parte contrária. Abranda-se, pois, o rigor da formalidade processual, sobrelevando o princípio da instrumentalidade, que privilegia a finalidade do processo" (TJSC, Apelação Cível n. , de São Miguel do Oeste, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. 25-9-09).

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 12958 Nr: 254-26.2011.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Maciel Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA DE OLIVEIRA

Vistos.

1- Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária, pois a defesa preferiu se manifestar de forma ampla, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2014, às 13 horas, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.

2– Intimem-se os acusados e as testemunhas arroladas, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.

3- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32641 Nr: 1169-07.2013.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Alves Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roque Pereira Neto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32641 Nr: 1169-07.2013.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Alves Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roque Pereira Neto

Vistos.

1 – Recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Publico, visto que a tese apresentada pela defesa demanda produção de provas.

2 – Intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais na forma de memoriais escritos, de forma sucessiva, no prazo de 10 dias.

3 – Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32641 Nr: 1169-07.2013.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Alves Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roque Pereira Neto

Vistos em correição.

Intime-se pessoalmente o acusado para que apresente suas alegações finais, ou constitua novo patrono para tanto, sendo que em caso de inercia será lhe nomeado defensor dativo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32699 Nr: 1222-85.2013.811.0027

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Victorio Silvino Salvador da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR o acusado VICTORIO SILVINO SALVADOR DA COSTA, vulgo “Alemão ou Vito”, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 307, do Código Penal.

Comarca de Jauru

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 31897 Nr: 710-42.2013.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Souza de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e encaminho ao setor de expedição de documentos para que seja procedida a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo médico pericial acostado aos autos.

Jauru, 14 de agosto de 2014.

Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 32075 Nr: 905-27.2013.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSINO ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e encaminho ao setor de expedição de documentos para que seja procedida a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo médico pericial acostado aos autos.

Jauru, 14 de agosto de 2014.

Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 12809 Nr: 1109-13.2009.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Jose de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bonsucesso S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Gomes Albéfaro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedito Palmeida Neto, Sérgio /Tulio de Barcelos, Rodrigo Veneroso Daur, Leonardo Costa Ferreira de Melo

Compulsando os autos observa-se que houve o adimplemento da dívida sub judice.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 795 do CPC, bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 9564 Nr: 560-71.2007.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA em que Terezinha Pereira dos Santos e James Rogério Baptista pretendem a satisfação de seu crédito, em face da autarquia executada - Instituto Nacional do Seguro Social.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos observa-se que a autarquia executada efetuou o pagamento, integral, das prestações em atraso, bem como dos honorários advocatícios devidos, conforme fls. 92 e 102. No mais, em fls. 99 e 110 foram juntados os respectivos alvarás de autorização de levantamento de depósito bancário, os quais foram retirados pelo advogado exequente James Rogério Baptista.

Assim como a boa fé é presumida, dependendo de prova tão somente a má-fé, por corolário, presume-se que os valores levantados pelo douto causídico tenham sido repassados à autora.

De outro viés, considerando que em processo de execução a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 795 do CPC, bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente feito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.

Intime-se o advogado exequente via DJE, bem como a autarquia executada mediante carta postal, com aviso de recebimento.

No mais, ante a ausência de prestação de contas nos autos, faço registrar o disposto no art. 25-A, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): "Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI)."

Após, transitada em julgado esta sentença e observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos, mediante as baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 30969 Nr: 819-90.2012.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amenegilda Rosa de Araujo Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Renachioni Claudino, Regina Célia Sabioni Lourimier

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA em que Amenegilda Rosa de Araújo Silva e Graziele Penachione Claudino pretendem a satisfação de seu crédito, em face da autarquia executada Instituto Nacional do Seguro Social.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos observa-se que a autarquia executada efetuou o pagamento, integral, das prestações em atraso, bem como dos honorários advocatícios devidos, conforme fls. 91/92. No mais, em fls. 94/95 foram juntados os respectivos alvarás de autorização de levantamento de depósito bancário e, em fls. 101/102 prestação de contas pela advogada que defende os interesses da exequente.

Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 795 do CPC, bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente feito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes. Após, transitada em julgado esta sentença e observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos, mediante as baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 12711 Nr: 1010-43.2009.811.0047

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Sousa Coutinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...]Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial por Banco Finasa S/A contra Ary Miranda de Castro, para o fim de:a) DECLARAR consolidado em mãos da instituição financeira requerente a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, na forma do que dispõe o art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 911/1.969, valendo a presente decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade;b) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Pelo princípio da sucumbência condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa corrigido [art. 20, do CPC].Expeça-se o necessário. Após, observadas as formalidades pertinentes remetam-se os autos ao arquivo mediante as baixas e cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 13213 Nr: 217-70.2010.811.0047

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: José Novato, Adelina Rodrigues Novato

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Alves Ferreira, Gilmar Alves Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de AÇÃO DE ADOÇÃO ajuizada por JOSÉ NOVATO e ADELINA RODRIGUES NOVATO em face de IRIA IZABEL VENTURA.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, vislumbra-se, inicialmente, que os requerentes, embora regularmente intimados para procederem o andamento do feito restaram-se silentes, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em dar prosseguimento no feito (fls. 65 e 67). Dessa forma, uma vez cumprido o requisito exigido pelo § 1.º, inciso III do art. 267 do CPC, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, 'ex vi' do teor do contido no art. 267, inciso III do CPC.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os autos ao arquivo mediante as baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 33442 Nr: 724-89.2014.811.0047

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Colodino de Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alceu Dalle Laste
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio de Almeida Teixeira
Uma vez tempestivos, RECEBO os embargos ofertados pelo INSS, representado pelo Procuradoria Geral Federal, com suspensão da causa principal.
Intime-se o ilustre advogado da embargada, via DJE para, querendo, impugnar os embargos ofertados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias [art. 740 do CPC].

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33689 Nr: 944-87.2014.811.0047
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VSF, OFdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Uemerson Alves Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Primeiramente, observe-se que a presente ação deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II do CPC.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319, ambos do CPC.
Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33626 Nr: 883-32.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rosa Rerduzino
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a autarquia requerida para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias [art. 188 do Código de Processo Civil], fazendo constar, outrossim, as advertências a que fazem menção os art. 285 e o art. 319, ambos do Código de Processo Civil.
A propósito, concedo a requerente o beneplácito da assistência judiciária gratuita.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32890 Nr: 219-98.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldo Vicente Ambrosio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...]DEFIRO a produção da prova pericial, exclusivamente.Nomeio como perito nos autos o ilustre médico, Dr. Fábio Manoel dos Passos, CRM-MT 6.816, com endereço à Rua Durval Santa Luzia Lebre, número 68, Parque Maria Conceição, CEP 78.240-000, na cidade de Porto Esperidião/MT, telefone (065) 3225-1304, o qual deverá ser intimado acerca da nomeação levada a efeito. Intime-se o digno perito, bem como as partes e seus advogados, para que compareçam no prédio do Fórum local a fim de que seja o (a) requerente submetido (a) a perícia, cujo ato designo para o dia 19 de setembro de 2014, às 10h20min. Arbitro os honorários periciais devidos ao Dr. Fábio Manoel dos Passos, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), forte nos art. 1.º e art. 3.º, §1.º, ambos da Resolução n.º 541/2.007 do Conselho da Justiça Federal, a serem arcados pela Justiça Federal.Proceda-se ao estudo socioeconômico no ambiente familiar da requerente. Nomeio a ilustre Assistente Social, Francisca Evanilda de Águida para realização do estudo. Intime-a para que indique a data em que realizará os trabalhos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que seja viabilizada às partes a possibilidade de acompanharem a realização dos trabalhos e apresentarem quesitos complementares.Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 8110 Nr: 347-02.2006.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos da Silva Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES - Procuradora Federal -
Primeiramente, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Cite-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 730 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32632 Nr: 1514-10.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Messias Neres de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I - RECEBO o recurso de apelação interposto, tempestivamente, tão somente no efeito devolutivo [art. 520, inciso VII, do CPC];
II – Uma vez que já foram juntadas as contrarrazões, remetam-se aos autos Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região para apreciação do recurso interposto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 13688 Nr: 697-48.2010.811.0047
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lucirene de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Dalvo de Oliveira Junior, João Paulo Carvalho Feitosa, Edimar Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I - RECEBO o recurso de apelação interposto, tempestivamente, tão somente no efeito devolutivo [art. 520, inciso VII, do CPC];
II - INTIME-SE a parte adversa para apresentar as contrarrazões no prazo da lei.
III - Após a juntada das contrarrazões nos autos, remetam-se aos autos Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região para apreciação do recurso interposto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32322 Nr: 1188-50.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Dias Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I - RECEBO o recurso de apelação interposto, tempestivamente, tão somente no efeito devolutivo [art. 520, inciso VII, do CPC];
II - INTIME-SE a parte adversa para apresentar as contrarrazões no prazo da lei.
III - Após a juntada das contrarrazões nos autos, remetam-se aos autos Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região para apreciação do recurso interposto.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32324 Nr: 1190-20.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edvando Pedrosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I - RECEBO o recurso de apelação interposto, tempestivamente, tão somente no efeito devolutivo [art. 520, inciso VII, do CPC];
II - INTIME-SE a parte adversa para apresentar as contrarrazões no prazo da lei.
III - Após a juntada das contrarrazões nos autos, remetam-se aos autos Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região para apreciação do recurso interposto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 14519 Nr: 333-42.2011.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julia Viana Moraes Virginio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamento S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Nogueira Machado, Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, Paulo Eduardo Dias de Carvalho, Cícero Nobre Castello, Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Eunice Novais Pereira, Cleide Marlena de Ávila Espíndola, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus
a) primeiramente, remetam-se os autos ao Cartório da Distribuição para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença;
b) Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetive o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa na ordem de 10%, bem como extração de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J do CPC). A escrivania deverá, por ocasião da confecção dos expedientes, consignar as circunstâcias previstas no art. 475-J, §§1º, 3º e 4º do CPC.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 14514 Nr: 328-20.2011.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Inês Xapina
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proceda-se ao estudo socioeconômico no ambiente familiar da requerente. Nomeio a ilustre Assistente Social, Francisca Evanilda de Águida para realização do estudo. Intime-a para que indique a data em que realizará os trabalhos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que seja viabilizada às partes a possibilidade de acompanharem a realização dos trabalhos e apresentarem quesitos complementares.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 13380 Nr: 385-72.2010.811.0047
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orlando Angelo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Uma vez observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos mediante as baixas e cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 13942 Nr: 953-88.2010.811.0047
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Matilde Anastácia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aretusa Aparecida Francisco Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Uma vez observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos mediante as baixas e cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30407 Nr: 225-76.2012.811.0047
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBC, JCdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EACC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decreto a revelia da requerida Edenir Aparecida Correa Casimiro, já que devidamente citada, via edital, deixou transcorrer 'in albis' o prazo para oferecimento de resposta. Na forma do art. 9.º, inciso II do CPC, nomeio o ilustre advogado Dr. Felipe Ricardo Lucas Rosa, OAB/MT n.º 15.896, como curador especial ao revel citado por edital, o qual deverá ser intimado para que, em aceitando o encargo, manifeste-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 13808 Nr: 818-76.2010.811.0047
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Massey Ferguson Administradora de Consórcios LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanuza de Iana Bom
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Roberto Romão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almerindo dos Santos Neto
Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, via DJE para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do teor da petição e demonstrativo do débito atualizado da dívida apresentados pela empresa requerente às fls. 96/103.
No mais, considerando que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado (vide certidão do Oficial de Justiça de fl. 86), intime-se o advogado da empresa requerente, via DJE para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31008 Nr: 860-57.2012.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arnaldo Alves Dias, Angela Maria da Conceição Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manfredi Cilento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva, Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o douto advogado da parte autora, via DJE, para que manifeste acerca do petitório acostado às folhas 79/84, pela Procuradoria da União, bem como para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31431 Nr: 196-89.2013.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Madalena da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para que justifique a ausência a pericia medica, no prazo de 05 (cinco) dias.
Consigne-se que a ausência de manifestação no prazo suso mencionado acarretará na perda da prova pericial postulada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32519 Nr: 1397-19.2013.811.0047
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante a ausência de manifestação nos autos pelo(a) advogado(a) do requerente, intimado via DJE, determino a intimação da empresa requerente, fazendo-se consignar o endereço descrito na petição inicial, mediante carta postal com aviso de recebimento, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo consignar que a sua inércia acarretará na extinção do feito pelo abandono da causa, conforme dispõem o art. 267, §1.º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32294 Nr: 1155-60.2013.811.0047
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JAURU - MT, Enércia Monteiro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amazon Subtil Rodrigues Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rainério Espíndola
Translade-se cópia da sentença prolatada nos autos, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, aos autos do processo executivo principal.
Após, arquive-se, mediante as baixas e cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 944 Nr: 509-55.2010.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual - PGE/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. R. dos Santos Comércio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Palmiro da Silva e Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Ferreira, Mônica Ribeiro Bonesi
I - Primeiramente desentranhe o recibo de fl. 184 e, posteriormente remeta-o à Receita Federal via Sedex, informando os dados do presente feito.
II – Oficie-se a Conta Única com o objetivo de requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, extrato da conta 600106785454 vinculada a este feito, devendo a secretaria informar o código, número antigo e numeração atual a fim de possibilitar a consulta da referida conta.
No mais, ante as informações prestadas pela Receita Federal à fl. 183, bem como a consulta realizada na Rede Infoseg em nome do representante legal da empresa executada à fl. 185, intime-se a Fazenda Pública Estadual, mediante a estrita observância dos itens 2.8.1.6 e 2.8.1.7, Seção 8, Capítulo 2 da CNGC/MT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias promova o andamento do feito.
Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15413 Nr: 1227-18.2011.811.0047
AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: O Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rainério Espíndola
Translade-se cópia da sentença e acórdão prolatados nos autos, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, aos autos do processo executivo principal.
Após, arquive-se, mediante as baixas e cautelas de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15110 Nr: 924-04.2011.811.0047
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aguarde-se o translado das peças pertinentes, após venham-me os autos conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32760 Nr: 87-41.2014.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JAURU - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Interligação Elétrica do Madeira S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues, João Henrique de Paula Alves Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Primeiramente, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para o pronto pagamento [art. 20, §4.º, do CPC; e, Agravo de Instrumento Nº 70057914079, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 26/03/2014].
No mais, considerando que não há informações de que o executado tenha efetuado o pagamento da dívida sub judice, DETERMINO que seja procedida à penhora de conta-corrente e/ou aplicações financeiras em que o representante legal da empresa executada INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, inscrita no CNPJ: 10.562.611/0001-87 eventualmente figure como titular, estabelecendo-se como valor limite a ser constritado a quantia de R$ 185.735,40 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com a dicção do art. 655 c/c o art. 655-A, ambos do CPC.
Proceda-se o bloqueio, via Sistema BACEN-JUD para que seja procedida a penhora online.
Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 11076 Nr: 506-71.2008.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FNdDdE-F
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marta da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Primeiramente reconsidero na sua feição integral a decisão de fl. 74 dos autos.
No mais, considerando que a última realização de Bacen-Jud foi realizada em 2010, DETERMINO, conforme requerido pela exequente à fl. 69, que seja procedida à penhora de conta-corrente e/ou aplicações financeiras em que o(a) executado(a) JOSÉ GONÇALVES FILHO, portador(a) do CPF: 075.682.586-53, eventualmente figure como titular, estabelecendo-se como valor limite a ser constritado a quantia de R$ 80.732,21 (oitenta mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), de acordo com a dicção do art. 655 c/c o art. 655-A, ambos do CPC.
Proceda-se o bloqueio, via Sistema BACEN-JUD para que seja procedida a penhora online.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 31460 Nr: 227-12.2013.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JAURU - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Henrique dos Santos Silva, Amazon Subtil Rodrigues Júnior
Aguarde-se o translado das peças pertinentes, após venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15319 Nr: 1133-70.2011.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Colodino de Abreu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aguarde-se o desfecho do processo em apenso (autos nº. 724-89.2014.811.0047).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31857 Nr: 666-23.2013.811.0047
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Vieira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucilia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo o patrono da parte requerente, para que fique ciente do desarquivamento dos autos, e requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Jauru, 15 de agosto de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33496 Nr: 767-26.2014.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON CORREIA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo a parte requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o novo endereço da parte requerida, ou requeira o que entender pertinente, visto que a carta de citação retornou sem ter atingido sua finalidade.
Jauru, 15 de agosto de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 9756 Nr: 808-63.2009.811.0048
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARGILL AGRÍCOLA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO COTLINSKY, MARIA ODILA COTLINSKI, FERNANDO COTLINSKI, ANA FRANCISCA MARINO CANTO COTLINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR, JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO MAGALHÃES FERRARI
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, abro vista dos autos a parte Autora para no prazo legal manifestar o que de direito, tendo em vista a juntada do Acórdão de fls. 359/369 .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 24444 Nr: 561-09.2014.811.0048
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE DA SILVA BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do todo exposto, JULGO PROCEDENTE a Exceção de Competência apresentada pela autora, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, ao passo de DECLINO da competência ao MM. Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rondonópolis/MT, com fulcro no art. 70, caput c/c art. 147, incisos I e II do ECA.Proceda-se à remessa destes autos àquela Comarca, a fim de que prossiga com o feito.Ciência ao Ministério Público.Às providências.Cumpra-se.

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 63647 Nr: 708-46.2014.811.0109
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTAVIO SCHARNOVSKI WOSNIAK, EXPEDITO NETO DA SILVA, LEONARDA DA CRUZ FERREIRA, JOSÉ MACIEL SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MANICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival de Oliveira, Lourival de Oliveira, Lourival de Oliveira, Lourival de Oliveira
Vistos etc.
1) RECEBO os presentes embargos à execução, para discussão, sem o efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.
2) INTIME-SE os Embargados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposto no artigo 740 do Código de Processo Civil.
Após, venham-me conclusos.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 50116 Nr: 653-03.2011.811.0109
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HANGAI SUPERMERCADO LTDA ME, CLAUDIA MARA BREMBATI HANGAI, FRANK SHIGUERU HANGAI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato F. D. Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 653-03.2011.811.0109.
Cód. Apolo: 50116.
Vistos etc.
Intime-se o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Marcelândia, 13 de agosto de 2014.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 29397 Nr: 2358-12.2006.811.0109
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNSML
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para intimar o Requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 48214 Nr: 39-32.2010.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis, saciados os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural formulado por Maria Raimunda Rodrigues contra o INSS em face da ausência dos requisitos legais.Considerando que o pedido de justiça gratuita não foi analisado quando do recebimento da inicial, defiro neste ato. Sem custas ou honorário. Após o trânsito em julgado devidamente certificado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 63834 Nr: 854-87.2014.811.0109
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT, FEIRANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º - 854-87.2014.811.0109 – código 63834.
Ação de Manutenção de Posse.
Autor - Estado de Mato Grosso.
Réu - Município de Marcelândia/MT e outro.
¬
Vistos etc.
O Estado de Mato Grosso, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em desfavor do Município de Marcelândia/MT e Feirantes, sendo àquele devidamente qualificado nos autos, requerendo, liminarmente, a concessão de antecipação de tutela com fundamento no artigo 273 do CPC, independentemente da oitiva das contrapartes, consistente em ordem de manutenção de posse, impondo-se aos réus que se abstenham de utilizar a área da Escola Estadual Pedro Bianchini para a realização de feira livre, sob pena de uso de força policial.
Com a inicial (fls. 05/14) e juntou documentos (fls. 15/30).
ESTE É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Defiro a petição inicial, porque presentes os requisitos do art. 282, do CPC.
Considerando que os fatos envolvem número considerável de pessoas, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da realização da audiência de conciliação.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de setembro de 2014, às 14 horas.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Marcelândia/MT, 15 de agosto de 2014.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 7093 Nr: 2454-27.2006.811.0109
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA SPAK LTDA, ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA, LYGIA GIANNASI LIMA FONTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODONELSON BETTIATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ulysses Pagliari, ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI
Ante o exposto, INDEFIRO, o pedido formulado às fls. 520/523, no tocante a expedição de mandado de reintegração, ante o decurso do lapso temporal de cerca de 09 (nove) anos e, ainda, buscando a preservação de direito de terceiros, o fim social da propriedade, ao passo que o Autor Agropecuária Spak Ltda. poderá interpor ação que julgar competente para resguardar direitos que entender pertinentes.Determino a juntada de cópia da presente decisão aos autos em apenso (código 2850).Por fim, considerando a decisão de fls. 518, determino a retificação da capa dos autos pra que consta Cumprimento de Sentença.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Marcelândia/MT, 13 de agosto de 2014.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 42330 Nr: 38-86.2006.811.0109
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adriana Gomes Alexandre, BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebival Segurança Bancaria Industrial e de Valores Ltda, BRINK'S E PAGO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz André Bezerra Marques de Sá, RENATA ALMEIDA DE SOUZA, Daniela Cristina Vaz Patini, GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Adriano Bocalan, PATRICK ALVES COSTA, PATRICK ALVES COSTA
Vistos etc. Defiro a juntada de substabelecimento no prazo de 05 (cinco) dias ao advogado da parte autora. Determino a expedição de nova carta precatória para a oitiva da testemunha da Eliomar Silveira Pael, devendo o Gestor se atentar para o envio dos documentos necessários para seu cumprimento. O Advogado da parte Requerida sai ciente da data de realização da oitiva da testemunha Anderson Guarnieri, sendo no dia 09 de julho de 2014, às 09h30min, na Comarca de Itaituba/PA. Defiro pedido de pesquisa de endereço no sistema SIEL e BACENJUD da testemunha Divino Furtado da Silva. Considerando que a testemunha Carlos Alberto Petrique Xavier Casula não foi intimado, mas sim seu pai, redesigno a presente audiência o dia 08 de outubro de 2014, às 13h30min. PROCEDA-SE COM A ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 733/VERSO. A parte autora dispensa, para a próxima audiência, a presença dos prepostos das Requeridas. Intime-se a testemunha acima mencionada. Saem os presentes intimados. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 63782 Nr: 814-08.2014.811.0109
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECILIA PETRYKOWSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrei César Dominguez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º - 814-08.2014.811.0109 – código 63782.
Vistos etc.
Trata-se de Ação Declaratória Constitutiva, com o fim de declarar e reconhecer o direito da parte autora à APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPECIAIS no cargo/função de operadora/técnica de Raio X.
Considerando o preceito estabelecido no artigo 142 da Lei 8.213/91, vejamos:
Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício (...).
Porém, antes de analisar o pedido de tutela antecipada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial (junte aos autos planilha declinando pormenorizadamente: qual empregador(a), período laborado em atividade especial ou não, com a quantidade de dias, mês e ano e a função/cargo desempenhado).
Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação do requerente de ser necessitado, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei nº. 1.060/50
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Marcelândia/MT, 13 de agosto de 2014.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 2850 Nr: 2440-43.2006.811.0109
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODONELSON BETTIATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIZIO JANENE, DANILO G. LIMA, SAURO G. LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Ulysses Pagliari, Daniel Batista de Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI
Vistos etc.
1. Arquive-se.
2. Às providências.

Comarca de Matupá

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35654 Nr: 496-24.2011.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderlei Antonio Galvan
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossense S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI FRIGERI, Reginaldo Siqueira Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, para que apresente memoriais finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54030 Nr: 329-02.2014.811.0111
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE DE JESUS TELES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON DIAS DE TELES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiani Rebelatto Rossetti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra Mara Di Giulio Bohac
Certifico que a contestação de fls. 265/287 foi protocolada no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 26919 Nr: 1450-46.2006.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PS
PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INdSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Manhaguanha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - PROCURADOR FEDERAL
Vistos em correição.
Trata-se de execução de sentença proposta pelo requerente acima qualificado em desfavor do INSS.
No decorrer do procedimento a parte executada efetuou o pagamento do débito perquirido, conforme se observa às f. 189-190.
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Tendo em vista que após a entrega do alvará ao exequente já decorreu os 05 (cinco) dias para manifestação DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, vez que, consoante consta nos autos, o executado satisfez a obrigação.
Sem custas e honorários em virtude do disposto na Lei nº. 1.060/50.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas devidas.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 27317 Nr: 1829-84.2006.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalla Longa & Bonamigo Ltda, OLÍVIO DALLA LONGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon
Vistos em correição.
Trata-se de execução fiscal proposta pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em face de Dalla Longa & Bonamigo Ltda e Olivio Dalla Longa, todos devidamente qualificados nos autos.
Às f. 84 a parte autora requer o levantamento do valor bloqueado.
É o relatório necessário.
Decido.
Inobstante a intimação dos executados acerca da penhora on line, f. 67-68, mantiveram-se inerte.
Com efeito, determino a expedição de Alvará para liberação dos valores vinculados ao presente processo, devendo ser depositado conforme requerido às f. 84.
Sem prejuízo, certifique Sra. Gestora Judiciária a entrega do alvará, ocasião em que deverá intimar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a continuidade do feito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35206 Nr: 49-36.2011.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZALDINA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO ALBRICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Augusto Giraldi

Macedo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se novamente o exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o CPF do executado Luiz Antonio Albrich, uma vez que o numero constante da inicial (CPF n 002.460.571-74) é dado como inválido pelo sistema BACENJUD, inviabilizando a pesquisa requerida.

Outrossim, informe o exequente se Luiz Antonio Albrich e Antonio Albrich são as mesmas pessoas, pois na primeira penhora on line foram bloqueados valores da conta do Sr. Antonio Albrich cujo CPF é 344.739.981-34 e, segundo a petição de f. 44, teria sido apenas quem forneceu o cheque como garantia.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volte concluso para deliberação.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 30654 Nr: 1104-27.2008.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza

Vistos em correição.

Tendo em vista o decurso do prazo em que estaria a advogada nomeada impossibilitada de assumir a defesa do réu, conforme petição inclusa, determino que se proceda a nova intimação da ilustre causidica a fim de que dê continuidade ao feito conforme decisão de nomeação.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 50738 Nr: 621-55.2012.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON LUIZ TURCATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI FRIGERI

Vistos em correição.

Tendo em vista o decurso do prazo em que estaria a advogada nomeada impossibilitada de assumir a defesa do réu, conforme petição inclusa, determino que se proceda a nova intimação da ilustre causidica a fim de que dê continuidade ao feito conforme decisão de nomeação.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 26980 Nr: 1541-39.2006.811.0111

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Matupá/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS SCHMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleber Kochhann

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Ao analisar o pedido formulado às f. 173v, assevero que inexiste óbice em seu acolhimento.

Outrossim, o art. 655 do CPC é claro ao estabelecer a ordem legal de preferência dos bens que deverão ser submetidos a constrição, de modo que torna viável a penhora de contas e ativos financeiros em nome da executada, conforme propugna o autor.

Com efeito, DEFIRO o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira através do sistema Bacen-Jud, conforme requerido pelo exeqüente e na importância apurada na planilha de f. 60.

Os autos deverão permanecer em gabinete até a efetivação da medida.

Após, junte-se o resultado do protocolo de bloqueio.

Caso efetivada com sucesso a penhora, certifique-se e dê vista a parte executada, para que no prazo legal, querendo, ofereça embargos.

Na hipótese de não ser encontrado valor ou encontrado em valor mínimo, intime o exeqüente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 54510 Nr: 742-15.2014.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Irineu Paiano Filho

Vistos em correição.

Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.

Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.

Designo audiência para oitiva da testemunha Waldemar Augusto da Silva, para a data de 3 de dezembro de 2014, às 13h30min.

Desde já, nomeio a douta advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato.

Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH.

Realizada a audiência, expeça certidão em favor da advogada nomeada, afim de que possa cobrar os honorários fixados.

Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 54523 Nr: 757-81.2014.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL ROSA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza

Vistos em correição.

Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.

Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.

Designo audiência para oitiva da testemunha Amauri Alves de Almeida, para a data de 3 de dezembro de 2014, às 14horas.

Desde já, nomeio a douta advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato.

Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH.

Realizada a audiência, expeça certidão em favor da advogada nomeada, afim de que possa cobrar os honorários fixados.

Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 54559 Nr: 791-56.2014.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Nascimento Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza

Vistos em correição.

Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.

Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.

Designo audiência para oitiva das testemunhas José Pereira da Silva e José márcio Lins Melo, para a data de 3 de dezembro de 2014, às 15horas.

Desde já, nomeio a douta advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato.

Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH.

Realizada a audiência, expeça certidão em favor da advogada nomeada,

afim de que possa cobrar os honorários fixados.
Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.
Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54548 Nr: 781-12.2014.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Nascimento Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza
Vistos em correição.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Designo audiência para oitiva das testemunhas José Pereira da Silva, José Márcio Lins Melo e Abdias Nunes Pereira, para a data de 3 de dezembro de 2014, às 15h30min.
Desde já, nomeio a douta advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato.
Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH.
Realizada a audiência, expeça certidão em favor da advogada nomeada, afim de que possa cobrar os honorários fixados.
Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.
Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54649 Nr: 1426-92.2014.811.0028
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza
Vistos em correição.
Processamento em ordem.
Cumpra-se determinação pretérita.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54582 Nr: 808-92.2014.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enilda Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza
Vistos em correição.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Designo audiência para oitiva da testemunha Ana Paula Borges, para a data de 3 de dezembro de 2014, às 13 horas.
Desde já, nomeio a douta advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato.
Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH.
Realizada a audiência, expeça certidão em favor da advogada nomeada, afim de que possa cobrar os honorários fixados.
Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.
Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36038 Nr: 878-17.2011.811.0111
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos Bertolin, IRAILDE RAMALHO BERTOLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valmir Fogaça dos Santos, Valmir Fogaça dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
"Vistos etc.
Homologo a desistência da oitiva das testemunhas em audiência.
Defiro o pedido do Banco embargado para determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que seja analisada a proposta do acordo formalizada na presente audiência.
Após o decurso do prazo, intimem-se as partes para que manifestem acerca da formalização do acordo.
Traslade-se cópia da presente decisão aos autos de nº 877-32.2011.811.0111 (Código 36037) que também permanecerá suspenso pelo prazo acima mencionado.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de estilo."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 54223 Nr: 513-55.2014.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE SILVA, FERNANDO DOS SANTOS PENHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza
Vistos em correição.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Designo audiência para oitiva da testemunha EDSON CONCEIÇÃO LEMES, para a data de 3 de dezembro de 2014, às 16h30min.
Desde já, nomeio a douta advogada ROSELUCIA RODRIGUES, a fim de representar a ré no presente ato, caso não compareça ao ato advogado constituído para sua defesa.
Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH.
Realizada a audiência, expeça certidão em favor da advogada nomeada, afim de que possa cobrar os honorários fixados.
Intime-se a testemunha, advogada nomeada e eventual defesa constituida.
Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.
Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51023 Nr: 914-25.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH OLIVEIRA PACHECO, JULIA GRAZIELA OLIVEIRA PACHECO, ZILDA CRISTINA OLIVEIRA PACHECO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO CAPITANI, PAULINO CAPITANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RALFF HOFFMANN, RALFF HOFFMANN, GIOVANI RODRIGUES COLADELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves, Pedro Henrique Gonçalves
Como autorizado pelo artigo 463, inciso I, do CPC e pelo fato de a sentença ter sido publicada com erro material, a fim de resolver o equívoco apresentado na sentença, conheço dos embargos e julgo procedente para corrigir o dispositivo passando a vigorar como valor correto da condenação a parte dispositiva, ou seja, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em virtude da retificação da sentença, para efeito do trânsito em julgado, este ocorre apenas depois de decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso desta decisão.Entretanto, tendo em vista a apresentação tempestiva de recurso de apelação (CPC, art. 508) (f.257-288) e devidamente recolhido o preparo, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput, do CPC.Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).Transcorrido o prazo para apresentação de recurso, bem como apresentadas as contrarrazões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá – MT, 15

de agosto de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54158 Nr: 453-82.2014.811.0111
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EC, GFR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Igor Neves de Carvalho, Igor Neves de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, pela presença dos pressupostos legais e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial formulado por ELIANA CARNELOSE e GILBERTO FERREIRA RIBAS, para DECLARAR dissolvido o vínculo CONJUGAL que mantinham, julgando procedente o pedido e, por conseguinte, decreto-lhes o DIVÓRCIO na forma convencionada na inicial, fazendo-o com fundamento no artigo 37 da Lei 6.515/77 c/c artigo 226 § 6º da Constituição federal e por consequência julgo extinto o feito com resolução de mérito, conforme disciplina o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, resguardados os interesses do infante, inexistindo óbice legal, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os interessados nos autos (f.07-13), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil.Isento as partes do pagamento de custas e emolumentos judiciais, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação, junto ao Cartório de Registro Civil competente, fazendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira.Depois de feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.Matupá (MT), 14 de agosto de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54731 Nr: 927-53.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISANDRO GUSTAVO DURKS
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. B. F. INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO, FABIO AURELIO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) – INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, c/c art. 4º, §1º, da Lei n. 1060/50.2 – INTIME-SE a parte autora para regularização do pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 1.7.11.1 da CNGC, devendo atribuir o valor correto ao valor da causa, nos termos do art. 259, inciso II, do CPC.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá – MT, 15 de agosto de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 27256 Nr: 1770-96.2006.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirce Amel de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Henei Rodrigo Berti Casagrande
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, REJEITO a presente exceção, via de consequência, homologo o cálculo (f.173-174).Preclusa esta decisão, determino que seja expedido ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para expedição de RPV - Requisição de Pequeno Valor, instruindo-a com as peças indispensáveis ao processamento da requisição. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá/MT, 15 de agosto de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53268 Nr: 1378-15.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IRACI VASCONCELOS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1378-15.2013.811.0111 (Código 53268)
Requerente: Maria Iraci Vasconcelos Lima
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural em que a parte requerente move contra o INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.
Decido.
Cumpre analisar, primeiramente, acerca da preliminar levantada pela parte requerida, falta de interesse de agir.
Com efeito, há de se ressaltar que a parte requerente foi intimada para apresentar o comprovante do prévio requerimento administrativo, o fazendo às f. 49, motivo pelo qual a preliminar alegada não merece acolhimento.
Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada pela autarquia requerida.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Destarte, dou por saneado o processo.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Aguarde-se a realização da audiência designada.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 15 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53257 Nr: 8789-14.2010.811.0015
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÉVISON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelita Kemper
(...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o requerimento formulado pelo reeducando.Sem prejuízo, defiro o requerimento ministerial (f.291 e 295), proceda-se à retificação do cálculo da pena.Outrossim, tendo em vista o requerimento formulado (f.296), nomeio a ilustre causídica Dra. Angelita Kemper, como defensora dativa, para patrocinar-lhe a defesa técnica.Arbitro honorários advocatícios à causídica nomeada, Dra. Angelita Kemper, no valor equivalente a 3 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ. Na sentença o juiz determinará a expedição de certidão em favor da defensora dativa, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).Intime-se a causídica nomeada para manifestar-se sobre a nomeação, no prazo de 10 (dez) dias.Transcorrido o prazo, certifique-seCumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá/MT, 15 de agosto de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53315 Nr: 1423-19.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA BATISTA ESPINDULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1423-19.2013.811.0111 (Código 53315)
Requerente: Sebastiana Batista Espindula
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural em que a parte requerente move contra o INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Cumpre analisar, primeiramente, acerca da preliminar levantada pela parte requerida, de falta de interesse de agir.
Decido.
A preliminar arguida pela requerida não merece acolhimento. Com efeito, ao analisar a inicial, bem como os documentos que a acompanham (f.38-39), verifico que a parte requerente providenciou o prévio requerimento administrativo, motivo pelo qual a preliminar aduzida deve ser rejeita.
Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada pela autarquia requerida.
No mais, partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Assim, dou o feito por saneado.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Os pontos controvertidos, resumem-se a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Aguarde-se a realização da audiência designada.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 15 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54514 Nr: 745-67.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Desta forma, diante da ausência de prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação e tendo em conta o perigo de irreversibilidade do provimento que se pretende antecipar, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial. Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial pelo rito ordinário.Cite-se o requerido, na pessoa do seu representante legal, por meio de Carta Precatória a ser expedida para a Justiça Federal competente, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (DC 7659/45).Por oportuno, desde já DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2014, às 14horas apresentando o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC.Com efeito, o entendimento que passo a adotar quanto à designação precoce da audiência de instrução e julgamento justifica-se na efetividade do processo, economizando-se atos processuais, sendo certo que nenhum prejuízo redundará para a Autarquia demandada, uma vez que respeitado o prazo de resposta, ao passo que eventual questão prévia será prontamente analisada quando da audiência.Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da contestação, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerente nos termos da Lei n° 1.060/50.Cite-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Matupá – MT, 15 de agosto de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54074 Nr: 371-51.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANAI CIQUEIRA DAL MORO, LEONARDINA CIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 371-51.2014.811.0111 (Código 54074)
Requerente: Leonardina Ciqueira e Outro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural em que a parte requerente supracitada move contra o INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Decido.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção do benefício de pensão por morte: a) a ocorrência do óbito enquanto o trabalhador falecido tinha a qualidade de segurado; ou b) a qualidade de dependente da requerente.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Aguarde-se a realização da audiência designada.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 15 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 52439 Nr: 588-31.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXTRAÇÃO DE MINERIOS G P LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Americel S/A - Claro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Varella Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 588-31.2013.811.0111 (Código 52439)
Requerente: Extração de Minérios G P Ltda - ME
Requerido (a): Americel S/A Claro
AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO
Vistos em correição.
Não obstante as razões plausíveis apresentadas pela parte autora, urge reconhecer a possibilidade efetiva da apresentação de documentos, pela parte requerida, que alterem o panorama probatório.
Ademais, o provimento judicial antecipatório somente em casos especiais poderá ser outorgado sem a citação do réu e deve escudar-se em elementos suficientes para afastar o perigo da irreversibilidade da concessão.
Destarte, com o objetivo de sedimentar minhas informações acerca do caso, evitando, por essa forma, a prolação precipitada da decisão pertinente, opto por citar a parte adversa e tratar do pedido antecipatório após a formação da angularidade da relação processual, conforme

facultado pelo artigo 273 do Código de Processo Civil.
Isto posto, tratando-se de procedimento sumário, designo audiência de Conciliação para o dia 03/09/2014, às 14horas.
Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à audiência com vistas a conciliação e/ou, querendo, apresentarem resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278, § 2), advertido do disposto nos artigos 285, 2º parte e 319 do CPC.
Intime-se a parte requerente, bem como seu procurador.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo, com a urgência inerente à tutela antecipada.
Matupá – MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50819 Nr: 705-56.2012.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO FERNANDES GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 705-56.2012.811.0111 (Código 50819)
Requerente: Francisco Fernandes Gomes
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos em correição.
Não obstante a certidão de intempestividade dos embargos a execução opostos pelo INSS, entendo que o teor da matéria ventilada na peça processual permite o recebimento como exceção de pré-executividade, notadamente por ter sido feito como pedido alternativo pelo ora embargante/excipiente.
A propósito, oportuno salientar que em diversas decisões anteriores acerca da exceção de pré-executividade oposta incidentalmente pelo INSS, alegando que a execução proposta pelo embargado/excepto não observou o teor da Lei nº 11960/2009, esta magistrada não acolheu o pedido por entender, na época, que não se tratava de matéria de ordem pública, sendo alternativa da autarquia embargante/excipiente em face da preclusão temporal para opor os embargos.
Ocorre que, apesar do entendimento anterior, observo que a matéria constante da Lei nº 11960/2009 é norma cogente e, portanto, pode ser alegada a qualquer momento, incidentalmente, ou reconhecida de ofício pelo juiz.
Tanto é que tenho reiteradamente acolhido os embargos de declaração para suprir a omissão da sentença que não determina a aplicação da citado diploma legal. Portanto, a fim de evitar decisões contraditórias quanto ao mesmo assunto, em peças diversas, a petição do INSS deve ser recebida como exceção de pré-executividade.
Diante de todo o exposto, considerando o recebimento da exceção de pré-executividade, determino que se proceda à intimação do excepto a fim de que se manifeste quanto ao teor da exceção oposta.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54686 Nr: 895-48.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA MACEDO DO ESPIRITO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rita da Silva Marafon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 895-48.2014.811.0111 (Código 54686)
Requerente: Francisca Macedo do Espírito Santo
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
PREVIDENCIÁRIO
Vistos em correição.
Trata-se de Ação para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural Especial ajuizada por FRANCISCA MACEDO DO ESPÍRITO SANTO em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, devidamente qualificados nos autos, sem comprovação do indeferimento do requerimento administrativo, ou ainda, resistência da autarquia requerida para analisar pleito.
Desta forma, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a negativa do pedido administrativo formulado perante o requerido ou, ainda, documento que comprove a resistência quanto a análise do pedido administrativo, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 13 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 27310 Nr: 1822-92.2006.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderlei da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI FRIGERI
Autos nº: 1822-92.2006.811.0111 (Código 27310)
Exequente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Executado: Wanderlei da Silva
EXECUÇÃO
Vistos em correição.
Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o teor da petição inclusa (f.170), no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 52130 Nr: 277-40.2013.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jurandir da Silva Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON PEREIRA RAMOS
Autos nº 277-40.2013.811.0111 (Código 52130)
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Executado: Jurandir da Silva Vieira
EXECUÇÃO
Vistos em correição.
Em face da exceção de pré-executividade oposta pelo executado Jurandir da Silva Vieira, intime-se o exequente para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 14 de agosto de 2014.
Claudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54751 Nr: 942-22.2014.811.0111
AÇÃO: Carta de ordem->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDICIR LINSBINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon
Autos nº 942-22.2014.811.0111 (Código 54751)
Requerente: Estado de Mato Grosso
Requerido: Jandicir Linsbinski
CARTA DE ORDEM
Vistos em correição.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se conforme descrito no campo finalidade, servindo-se de cópia desta como mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Após o cabal cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 13 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51150 Nr: 1043-30.2012.811.0111
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C A SBARDELOTTO, Regiane Alves Batista, Cleverson Antonio Sbardelotto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiani Rebelatto Rossetti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Autos nº: 1043-30.2012.811.0111 (Código 51150)
Embargantes: C A Sbardelotto e Outros
Embargado: Banco Bradesco S/A
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Vistos em correição.
Inobstante o pedido de reconsideração apresentado pela parte embargante, acerca do indeferimento de justiça gratuita, tenho que não há motivos para que seja alterada a decisão judicial pretérita.
Destaca-se que caso a parte embargante discorde da decisão proferida, deve utilizar-se dos meios processuais adequados para obter a reforma da referida decisão, haja vista que, embora tenha sido deferido o pedido de justiça gratuita em ação anterior, verifica-se que os entendimentos jurisprudenciais podem ser alterados com o tempo, bem como, há de se ressaltar que o entendimento desta magistrada enquadra-se a cada caso.
Assim, mantenho a decisão judicial derradeira (f.134-137), por seus lídimos fundamento.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 28664 Nr: 914-98.2007.811.0111
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Beneficiamento de Madeiras Caiabi Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Braço Norte Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Bubby Reimer dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jacson Marcelo Nervo, ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
Autos n° 914-98.2007.811.0111 (Código 28664)
Exequente: Jacson Marcelo Nervo
Executado (a): Beneficiamento de Madeiras Caiabi Ltda
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Vistos em correição.
INTIME-SE a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito exeqüendo (f.215-216) (art. 475-I do CPC).
Caso a parte devedora não efetue, no prazo legal, o depósito do montante discriminado na aludida manifestação, deverá o débito ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, em continuidade, e a requerimento do credor, expedir-se mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre tantos bens quanto os necessários para garantir a dívida.
Efetivada a penhora, poderá a executada apresentar impugnação (CPC, art. 475-J, §1º), que não terá efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), bem como somente poderão ser aduzidas em defesa as matérias delineadas nos incisos do art. 475-L do Código de Processo Civil.
Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para conversão da ação para cumprimento de sentença.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá-MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54683 Nr: 892-93.2014.811.0111
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDJS, ESB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSCB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 892-93.2014.811.0111 (Código 54683)
Requerente: Marinalva de Jesus Sousa
Requerido: Edinaldo de Sousa Costa Brito
AÇÃO DE ALIMENTOS
Vistos em correição.
Tendo em vista que a parte requerente estava sendo assistida pela Defensoria Pública na Comarca de Peixoto de Azevedo (MT) e levando-se em consideração a suspensão da cumulação desta entidade nesta comarca, por prazo indeterminado, nomeio o ilustre causídico Dr. Igor Neves de Carvalho, como defensor dativo da parte requente, para lhe patrocinar a defesa técnica, inclusive com apresentação de resposta escrita, na forma da lei.
Arbitro honorários advocatícios ao causídico nomeado, no valor equivalente a 3 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ. Na sentença o juiz determinará a expedição de certidão em favor do defensor dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).
Intime-se o causídico nomeado para manifestar-se quanto a nomeação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Sem prejuízo, levando-se em consideração as tentativas frustradas de localização do requerido, DEFIRO o requerimento de f. 110.
Com efeito, cite-se o requerido, por edital, fazendo constar do ato as advertências legais de praxe.
Transcorrido o prazo de resposta e permanecendo o requerido inerte, volte-me os autos conclusos para nomeação de curador especial (art. 9° do CPC).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 15 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 28299 Nr: 544-22.2007.811.0111
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Auto Posto Braço Norte Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Beneficiamento de Madeiras Caiabi Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jacson Marcelo Nervo, Adriana Gonçalves Pereira Nervo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Bubby Reimer dos Santos
Autos n° 544-22.2007.811.0111 (Código 28299)
Requerente: Auto Posto Braço Norte Ltda
Requerido (a): Beneficiamento de Madeiras Caiabi Ltda
MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
Vistos em correição.
Inobstante o requerimento formulado (f.128-129), intime-se a parte requerida para que comprove o efetivo depósito, consoante pactuado em audiência (f.125), no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá-MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54770 Nr: 954-36.2014.811.0111
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Fidelis Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIOMIR ZANARDI, DULCINEIA GOMES DE ANDRADE ZANARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 954-36.2014.811.0111 (Código 54770)
Requerente: João Fidelis Neto
Requeridos: Claudiomir Zanardi e Outro
AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Vistos em correição.
Preenchidos os requisitos gerais e específicos (CPC, art.282), recebo a petição inicial.
Designo audiência de justificação de posse para a data de 03 de setembro de 2014, às 13horas, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir por intermédio de advogado, bem como para contestar, no prazo legal.
Consigne-se no mandado que o prazo para contestar contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar, bem como que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.285 e 319).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 32013 Nr: 1041-65.2009.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, AVELINO ALMEIDA COSTA, LUIZ DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carvalho Duarte, José Carvalho Duarte
Vistos em correição.
Em virtude do teor da certidão de f. 320, intime-se Lourival Pereira dos Santos e Avelino Almeida Costa para que constituam novo advogado para lhes patrocinar a defesa, ou, caso não tenham condições de nova constituição, certifique-se a fim de que seja nomeado um dativo.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 52030 Nr: 178-70.2013.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABIDIEL ROCHA JOAQUIM, THIAGO PEREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roselucia Rodrigues de Souza, Angelita Kemper
Autos n° 178-70.2013.811.0111 (Código 52030)
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réus: Abidiel Rocha Joaquim e Outro
AÇÃO PENAL
Vistos em correição.
Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Abidiel Rocha Joaquim e Thiago Pereira Mendes para apuração da suposta pratica do crime previsto no artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal.
Pois bem, compulsando os autos com a devida diligência verifico não estar configurada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária disposta no art. 397 do Código de Processo Penal.
Desta feita, não sendo o caso de absolvição sumária do acusado, designo audiência de instrução para o dia 05 de novembro de 2014, às 18h30min, por ausência de vaga anterior na pauta.
Na audiência serão inquiridas as testemunhas arroladas pela Acusação e pela Defesa, bem como interrogados os acusados.
Após, conclusos para deliberação.
Proceda-se à intimação dos acusados e suas defensoras. Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá-MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54588 Nr: 813-17.2014.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio Eduardo Polidório
Autos nº 813-17.2014.811.0111 (Código 54588)
Autor: Minsitério Público Estadual
Réu: Edivaldo Gomes
CARTA PRECATÓRIA
Vistos em correição.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Designo audiência para oitiva da testemunha Cleyton de Matos Silva para o dia 1º de outubro de 2014, às 16horas.
Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.
Intime-se a testemunha.
Tendo em vista a suspensão da cumulação da Defensoria Pública nesta comarca, por prazo indeterminado, nomeio desde já a ilustre causídica Dra. Angelita Kemper, como defensora dativa, exclusivamente para o ato.
Arbitro honorários advocatícios à causídica nomeada, no valor equivalente a 1 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ.
Expeça-se certidão em favor da defensora dativa, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).
Ciência ao Ministério Público.
Após o cumprimento, baixem e devolva-se com as nossas homenagens.
Matupá – MT, 12 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54001 Nr: 302-19.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA RODRIGUES DA ROCHA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 302-19.2014.811.0111 (Código 54001)
Requerente: Rosa Rodrigues da Rocha Oliveira
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos em correição.
Intime-se a parte requerente para apresentar impugnação à contestação, bem como manifestar-se sobre os documentos que a acompanham, no prazo legal.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 15 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53106 Nr: 22252-76.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Selvino Vargas, LUIZ ERNESTO ZANFONATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN FORTES DE BARROS, Ronaldo Pires de Andrade
Autos nº: 22252-76.2009.811.0111 (Código 53106)
Requerente: Verona Participação Societárias Ltda
Requeridos: Selvino Vargas e Outro
AÇÃO ORDINÁRIA
Vistos em correição.
Tendo em vista a informação de suposta composição, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o teor da petição inclusa (f.555-556), e, caso seja positiva, intimem-se as partes para apresentarem cópia do acordo e da sentença de homologação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 14 de agosto de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 17095 Nr: 1830-50.2008.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza da Silva Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.5.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja intimada a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 20969 Nr: 1447-04.2010.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olímpia de Jesus Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.5.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja intimada a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45156 Nr: 1049-18.2014.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Jairo Mendes Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Donizeu do Nascimento Nassarden
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja intimada a parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19082 Nr: 1760-96.2009.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinaldo Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucilia Gomes, Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007/CGJ impulsiono os autos para que seja intimada a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 21,00 (vinte e um reais), a ser realizado mediante depósito identificado na conta 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, no prazo legal, juntando aos autos comprovante, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45151 Nr: 1045-78.2014.811.0030
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Rondon Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mendes da Silva
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 52/2007/CGJ e do item 7.7.7 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja intimada a defesa do recuperando Gustavo Rondon Guimarães para manifestar-se nos autos, conforme determinado no despacho de fls. 40.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 22645 Nr: 1250-15.2011.811.0030
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: QdCRSFLdCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EESF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio Vitalino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 64, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41719 Nr: 1707-13.2012.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Créd. de Livre Adm de Associados C. Norte Sicredi Centro Norte MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Weliton Videira de Oliveira, Edson Messias de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007/CGJ impulsiono os autos para que seja intimada a parte autora a manifestar sobre a certidão negativa de penhora do Sr. Oficial de Justiça, bem como, para complementar a diligência no valor de R$ 14,00 (quatorze reais), a ser realizado mediante depósito identificado na conta 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, no prazo legal, juntado aos autos comprovante no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45851 Nr: 1534-18.2014.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deusdete Pires de Camargo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Desta forma, DEFIRO liminarmente a medida postulada na exordial, determinando a Busca e Apreensão do bem descrito na exordial (um veículo da marca: VOLKSWAGEN, MODELO/ANO GOL 1.0/2010, CHASSI N.º 9BWAA05U2BP133811 PLACA NUB 2056, COR -PRETA), depositando-a nas mãos do Requerente, representado por seus advogados, ou quem este indicar no ato da apreensão, conforme postulado na inicial, observadas as cautelas e formalidades legais.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo o devedor fiduciante, nesse prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos exatos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004.Cite-se o devedor fiduciante para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, ainda que o mesmo tenha se utilizado da faculdade constante do § 2º do artigo 3º (§ § 3º e 4º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931/04).Caso o Requerido, após a execução da liminar, quedar-se inerte, intime-se o Requerente-credor fiduciário a requerer, expressamente, o que dispõe a última parte do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei em comento, com redação alterada pela Lei nº 10.931/2004.Defiro os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o Reforço Policial, em sendo necessário.Atente-se a Secretária para que as publicações e intimações sejam em nome do Dr. Celso Marcos, OAB/MT 11.340-A.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45841 Nr: 1531-63.2014.811.0030
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IOK, CBTK
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSdP, CPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Guimarães Junior, José Carlos Guimarães Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com preceitos legais.
Processe-se em segredo de Justiça (art. 155, II, do CPC).
Colha-se o parecer do Ministério Publico.
Às providências.
Dr. Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45844 Nr: 1533-33.2014.811.0030
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IOK, CBTK
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLS, CPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Guimarães Junior, José Carlos Guimarães Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com preceitos legais.
Processe-se em segredo de Justiça (art. 155, II, do CPC).
Colha-se o parecer do Ministério Publico.
Às providências.
Dr. Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 43941 Nr: 78-33.2014.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OMPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAFdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vagner Oliveira Carvalho Souza, Esmael Ângelo de Oliveira
Vistos.
Autos analisados em observância a portaria n. 86/2014 – CGJ.
Considerando que a defesa preliminar de fls. 184/192 não arguiu preliminares, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2014, às 17:00.
INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela acusação, bem como o réu e seu advogado.
Expeçam-se precatórias, se necessário, bem como mandados e ofícios pertinentes.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, com urgência, por se tratar de feito referente a réu preso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19175 Nr: 1861-36.2009.811.0030
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hermelindo Ferreira da Silva, Expedito Felix da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva Procuradora da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.7.19 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45242 Nr: 1112-43.2014.811.0030
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Galdino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vânia dos Santos
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 52/2007/CGJ e do item 7.7.7 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja intimada a defesa do recuperando Antonio Galdino da Silva para manifestar-se nos autos, conforme determinado no despacho de fls. 44.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 44904 Nr: 878-61.2014.811.0030

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Soares Bandeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Donizeu do Nascimento Nassarden

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari

CERTIDÃO

Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.5.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono estes autos para que seja citada e intimada a parte embargada da decisão de fls. 22/24, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "VISTOS. ... Dessa forma, resta indene de dúvida, ao menos nesse juízo de cognição sumária, que, de fato, o embargante possui o veiculo objeto com restrição judicial nos autos principais de execução, o que de per si, já é suficiente para conferir-lhe liminarmente a proteção postulada contra atos espoliativos oriundos do feito executivo conexo aos presentes embargos. Com tais considerações DEFIRO o pedido para determinar, liminarmente, o desbloqueio via RENAJUD, nos termos do art. 1.051 do CPC. Citem-se o exeqüente e o executado, doravante embargados, para contestar, em 10 dias (art. 1.053, do CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 285 e 319).

A citação será feita na pessoa dos advogados dos embargados. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. (a) DR. Ednei Ferreira dos Santos - Juiz de Direito em Substituição Legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 10403 Nr: 307-08.2005.811.0030

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Denofa do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Rene Bortolo, Renê Bortolo, Claudio Bortolo, Graziela Andriette Borim Bortolo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi, Paulo Rogério de Souza Milléo, Sérgio Guaresi do Santo, Gabriela Cocco Busanello

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO proposta por DEFONA DO BRASIL S/A em face de ANTONIO RENE BORTOLO E OUTROS, ambos qualificados nos autos.

Por petição de fls. 270/273, o executado pleiteia a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, juntando como comprovante de pagamento as notas fiscais de entrega do produto de fls. 275/294.

Instado a manifestar o exequente às fls. 298/300, alegou que as notas fiscais juntadas pelo executado se referem aos contratos 386 e 387 que foram fundidas num único contrato o 387/03, juntado os documentos de fls. 301/308.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que houve a quitação do débito pelo executado conforme faz prova as notas fiscais de fls. 275/294, uma vez que todas elas se referem ao Contrato 387/03, objeto desta demanda.

A alegação de que houve a unificação dos contratos não ilide a prova trazida pelo executado, onde todas as Notas Fiscais constam como pagamento do Contrato 387/03, que é o que o exequente busca a satisfação nos presentes autos.

Com efeito, o artigo 794 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso I, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil e, consequentemente o Embargos à Execução nº 1658-06.2011.811.0030 - código 23045.

Após o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente decisão aos Embargos à Execução nº 1658-06.2011.811.0030 - código 23045, arquivando-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Custas e honorários advocatícios pelo exequente, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 16352 Nr: 1108-16.2008.811.0030

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adjalma Gonçalves Luis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dimas Humberto Davoglio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felicio Rosa Valarelli Junior, Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julierme Romero, Diego Rondon Gracioso, Vinicius de Moraes Arantes, Daniela Santos Uegros

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos do artigo 535, I, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença de 427/429 por seus próprios fundamentos.Defiro, o pedido para que as intimações sejam realizada na pessoa do Dr. Felício Rosa Valarelli Júnior, proceda-se as anotação de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 43160 Nr: 1161-21.2013.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ednaldo Souza Cabral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zélia da Guia Nobres, Ésio de Oliveira Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Castro Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Ribeiro

(...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno os Requeridos, a pagarem ao Reclamante, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelos danos morais, valor este acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta decisão. Condeno ainda, os Requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R$ 15.727,90 ((quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a data do efetivo desembolso.Condeno os requeridos ainda ao pagamento de custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo dando-se as baixas devidas e necessárias.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 42834 Nr: 740-31.2013.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leodino Pereira de Souza, Leila Maria de Souza, Lauro Pereira de Souza, Luzite Pereira de Souza, Maria Pereira de Souza, Lídio Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Pereira de Souza, Celso Norberto dos Santos de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Antônio Ferreira de Pinho, Ary Antônio Ferreira de Pinho, Eliane Eustáquio Duarte, Ary Antônio Ferreira de Pinho, Ary Antônio Ferreira de Pinho, Ary Antônio Ferreira de Pinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Analisando atentamente os autos, verifico que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita, no entanto, nada comprovou.

Dessa forma, intime-se o patrono do requerente para, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, emendar a inicial, juntando aos autos documentos hábeis, a demonstrar a hiposuficiencia alegada, como cópia autenticada da declaração de imposto de renda de isento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo

284, parágrafo único, do mesmo Código.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 21708 Nr: 279-30.2011.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivair Marcos Caldas da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josiberto Costa Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fl. 82/83
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 16362 Nr: 1112-53.2008.811.0030
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Empresa Matogrossense de Agronegócios ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dimas Humberto Davoglio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdir Miquelin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julierme Romero, Atila Cristiano Lima da Costa, Vinicius de Moraes Arantes
Vistos.
Ante a petição de fl. 350/353 onde o requerente comprova o recolhimento das custas processuais para distribuição da carta precatória, cumpra-se a determinação de fl. 349.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 23045 Nr: 1658-06.2011.811.0030
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Rene Bortolo, Claudio Bortolo, Graziela Andriette Borim Bortolo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Denofa do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Celito Liliano Bernardi, Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Dabul Pompeu de Barros
Vistos.
Ante o teor da sentença prolatada, nesta data, nos autos de Execução nº 307-08.2005.811.0030 - código 10403, deixo de analisar a petição de fls. 221/225.
Apensem-se estes autos à mencionada execução, certificando-se.
Após, o trânsito em julgado daquela, translade-se para estes autos e, a seguir, aquivem-se com as baixas e anotações de esilo.
Em caso de recurso, cumpra-se a decisão de fls. 215.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 40662 Nr: 461-79.2012.811.0030
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JGdS, BMdRS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DLV, TCdRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT., Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A requerida Tamyres Cristina dos Reis foi citada pessoalmente não apresentando contestação, tendo sido decretada a sua revelia às fls. 51.
O requerido Diego Luiz Valadão foi citado por edital tendo sido nomeada curadora especial a qual apresentou contestação às fls. 92/93.
Assim, indefiro o pedido de decretação de revelia formulado pelo autor às fls. 95.
Defiro a cota ministerial de fls. 96.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2015, às 15:30 horas.
Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 12, bem como aquelas tempestivamente arroladas pelas partes.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41949 Nr: 2001-65.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joselito Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:30h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fls. 99/100.
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside

em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 43803 Nr: 1901-76.2013.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Durley Daniel Costa de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fls 35/36.
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 42793 Nr: 687-50.2013.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edson de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camilla Afonso de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:30h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fls. 29 e 86/88.
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 10987 Nr: 853-63.2005.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca Xavier Balbino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emilene Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fls. 09 e 53/54.
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 17566 Nr: 292-97.2009.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleide Coelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Pivatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fls. 64/65.
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 20246 Nr: 750-80.2010.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bernardino Leovigildo de França
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fls. 44.
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 42500 Nr: 283-96.2013.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diogenes Pires Camargo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).
Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.
Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Apresento como quesitos do juízo:
1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?
2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?
3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?
4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?
5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?
6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?
Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fl. 45/47-v
Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.
Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.
Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 13177 Nr: 1184-11.2006.811.0030
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osmair Oliveira Resende
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Joaquim Caetano de Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Euripedes da Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de fls. 86, anote-se o nome do novo procurador.
Sobre a certidão de fls. 87, manifeste-se a União.
Intime-se a inventariante para cumprir o requerido às fls. 64, no prazo legal.
Com a juntada, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 22587 Nr: 1191-27.2011.811.0030
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josenei Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tereza de Fatima Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).

Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.

Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Apresento como quesitos do juízo:

1.O interditando é incapaz de praticar os atos da vida civil por si só?

2.O tipo de deficiência, se física ou mental?

3.O grau de incapacidade do interditando?

4.A deficiência é irreversível?

Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.

Considerando que as partes não apresentaram seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.

Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 22892 Nr: 1505-70.2011.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olimpio Benedito de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).

Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:0h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.

Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Apresento como quesitos do juízo:

1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?

2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?

3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?

4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?

5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?

6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?

Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fls. 62/63.

Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.

Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.

Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 18714 Nr: 1430-02.2009.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Dalla Vecchia Rep. J. D. V. da S.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betânia Patricia Salles

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante a certidão retro, REVOGO a nomeação do perito anterior e NOMEIO a Dra. Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, para realização da perícia, devendo servi escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independente de compromisso (art. 422, do CPC).

Designo o dia 17 de Outubro de 2014, a partir das 13:00h, no fórum da Comarca de Nobres para realização da perícia.

Dê ciência a perita de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Apresento como quesitos do juízo:

1.A parte autora sofre de alguma doença? Qual?

2.A incapacidade da parte autora é total e permanente?

3.Quando iniciou (data/época) a incapacidade da parte autora?

4.Existe possibilidade de a parte autora ser reabilitada?

5.A incapacidade impede a parte autora de exercer qualquer atividade laboral e ter uma vida normal e independente?

6.A parte autora necessita de auxilio de outra pessoa para atender suas necessidades básicas?

Devendo ainda a Perita responder aos quesitos formulados pelas partes as fl. 79/80.

Fixo os honorários periciais em 600,00 reais nos do Anexo I, da tabela II de honorários periciais (outra áreas), na forma do artigo 3, § 1º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, tendo em vista o grau de complexidade dos exames e de profissionais nesta área sendo que a profissional reside em Cuiabá, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento. Dê-se ciência a perita.

Considerando que a requerente não apresentou seus quesitos, concedo o prazo de 05(cinco) dias para tal diligência. No mesmo prazo deverá nomear assistente técnico, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.

Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista as partes, após conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 43352 Nr: 1382-04.2013.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Município de Nobres - MT, Sebastião Gilmar Luiz da Silva - Pref. de Nobres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leal Engenharia Química Ltda, Gilberto Leal Portes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silverio Soares de Moraes - Procurador Municipal, Silverio Soares de Moraes - Procurador Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

A seguir, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Comarca de Nortelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A nº 38/2014

A Doutora Augusta Prutchansky Martins Gomes, MMª Juíza Substituta Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Servidora MARILÚCIA GOMES DA CRUZ RODRIGUES, Auxiliar Judiciário deste Juízo, matrícula 4423 - 14(quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/7/2014 a 11/8/2014, conforme cópia do atestado médico em anexo.

P. R. Cumpra-se, após o envio do Relatório de Atestados Médicos deste mês, arquive-se.

Nortelândia, 12 de agosto de 2014.

AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
JUIZA SUBSTITUTA DIRETORA DO FORO

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30914 Nr: 31-90.2013.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Ribeiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado, as parcelas atrasadas, desde o requerimento (13/03/2012 – fl. 29), corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento pelo INPC, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês, considerando como data final das parcelas atrasadas a data em que o autor veio a óbito (30/04/2013 – fl.80).P.R.I.C.Transitada em julgado, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.Nortelândia, 15 de agosto de 2014.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10315 Nr: 5-63.2011.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosalina de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lussivaldo Fernandes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Isto posto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do Requerente, a fim de revisar as cláusulas do contrato no que tange aos juros moratórios e capitalização dos juros, isentando, por conseqüência, o requerente dos ônus moratórios, devendo ser mantendo inalteradas todas as demais cláusulas.Após o trânsito em julgado P.R.I.CNortelândia, 15 de agosto de 2014.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 537 Nr: 22-42.1987.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INCRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Viana dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Gomes da Silva
Autos n. 716/1987 (537)
Vistos, etc.
1. Em face de o débito exequendo ser inferior ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pugna o exequente pelo arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 5º, do Dec.-Lei 1.567/77, Portaria MF 75/2012, alterada pela Portaria MF 130/2012, do Ministério do Estado da Fazenda, posto que o valor do débito será reativado quando ultrapassar o limite do valor supramencionado.
2. Defiro o pleito de fls. 98/100, arquivem-se os autos sem baixa no distribuidor, mas os excluindo do relatório de estatística.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 15 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 1241 Nr: 150-42.1999.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Invest Fomento Mercantil LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Posto Marion II
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurício Aude
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 55/1999 (1241)
Vistos, etc.
1. Defiro pedido retro.
2. Arquivem-se os autos pelo prazo de 01 ano, visto que não podem os autos ficar no arquivo ad eterno.
3. Decorrido o prazo, diga o exequente.
4. Após, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Nortelândia, 15 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 8355 Nr: 445-64.2008.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olice Bertoldi
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Capeleto (espólio), João Orácio Capeleto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Pizzatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilgo Capeleto
Autos n. 445-64.2008.811.0031 (8355)
Vistos, etc.
Intimem-se as partes da penhora realiza no rosto dos autos do processo registrado sob o n.625-08.2001.811.0005 e Código:12683 (fl.103).
Após, tornem os autos conclusos para as devidas providências.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 15 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 9592 Nr: 30-13.2010.811.0031
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Nortelândia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camilla Ferreira Araujo Gouveia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 30-13.2010.811.0031 (9592)
Intime-se a embargada para que efetue o pagamento das custas processuais em que foi condenada às fls.25/27.
Após, efetuado o pagamento ou não, tornem os autos conclusos para as devidas providências.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 15 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30806 Nr: 719-86.2012.811.0031
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aildo Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides
Autos n. 719-86.2012.811.0031 (30806)
Vistos, etc.
Considerando que o CD de fl.84 apresenta gravação inaudível, bem como que nenhuma das partes desistiu da oitiva da testemunha Rodrigo de Carvalho Barreto, solicite-se ao Juízo da Comarca de Nova Mutum que grave novo CD ou proceda nova oitiva da citada testemunha.
Após, com a juntada, prossiga-se no cumprimento da decisão de fl.88.
Cumpra-se.
Nortelândia, 15 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 539 Nr: 19-53.1988.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INTER- Instituto Jurídico das Terras Rurais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Viana dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Gomes da Silva
Autos n. 975/1988 (539)
Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
Após, tornem os autos conclusos para as devidas providências.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 15 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO
EXPEDIENTE:2014/12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS
Cod.Proc.: 31136 Nr: 251-88.2013.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): EUCLIDES DIAS PEREIRA (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS
A DOUTORA AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NORTELÂNDIA/MT, NA FORMA DA LEI ETC.
F A Z S A B E R, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 19/09/2014 ÀS 08:30 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECEREM, NO PLENÁRIO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS/MT, UMA VEZ QUE ESTA COMARCA NÃO POSSUI PLENÁRIO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI. OBSERVAÇÃO: SERÁ PROVIDENCIADO TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DOS JURADOS ATÉ A COMARCA DE ARENÁPOLIS/MT, COM SAÍDA DO FÓRUM DE NORTELÂNDIA ÀS 7:30 HORAS. AQUELES QUE ASSIM DESEJAREM FAVOR COMPARECER AO LOCAL ATÉ O HORÁRIO MARCADO.
1. GILFRANK MEIRA SOUZA
2. EVERALDO RODRIGUES FILHO
3. HELFÂNIA OLIVEIRA BRITO
4. WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
5. GERVASIO OLIMPIO DE OLIVEIRA
6. DENILZA ANTONIA DE QUEIROZ DESIDÉRIO
7. APARECIDA FERNEDA DA SILVA
8. ELANI MARIA GOMES DA SILVA
9. JOANIL DE SOUZA GUSMÃO
10. EVA SILVA DO CARMO
11. EMANUELI CARDOSO DA SILVA
12. JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND
13. IVONETE CARDOSO DA SILVA
14. HEBER SANTANA
15. JOSIANE GOMES MEIRA PEREIRA
16. CRISTIAN ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS
17. VALDETE DE SOUZA ASSUNÇÃO
18. ALCINA FERREIRA DE SOUZA
19. ADÃO LINO DE SOUZA
20. CLEUZA APARECIDA RAMOS BATISTA
21. MARINA DOURADO MARQUES
22. ROZANI ABREU ORMOND
23. JEANE QUINTEIRO UCHOA LIMA DE SOUZA
24. MIRIETI TAQUES VIANA RONDON
25. MARCIA DEUNGARO FERNANDES
EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICA JUDICIÁRIA), QUE O DIGITEI EU STEPHANO BRITO (GESTOR JUDICIÁRIO) O CONFERI.
NORTELÂNDIA - MT, 15 DE AGOSTO DE 2014.
AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 32347 Nr: 462-90.2014.811.0031
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Rodrigues dos Santos, José Guilherme Alves Rios
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lussivaldo Fernandes de Souza
Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho proferido as fls. , dos autos e tendo em vista o apensamento dos autos de interceptação telefônica a este feito, código n. 33038 e 32345, INTIMO DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA, para apresentar defesa do(s) acusado(s, JOSE GUILHERME ALVES RIOS, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 33074 Nr: 955-67.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ULISSES ALVES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 955-67.2014.811.0031 Cód.: 33074
Vistos etc.
1. A inicial veio desacompanhada do requerimento administrativo, bem como, da comprovação de seu indeferimento, sendo estes documentos indispensáveis à propositura da presente ação, nos termos do artigo 283 do CPC.
2. Assim, nos termos do art. 284 do CPC, emende o autor a inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 14 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 33075 Nr: 956-52.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 956-52.2014.811.0031 Cód.: 33075
Vistos etc.
1. A inicial veio desacompanhada do requerimento administrativo, bem como, da comprovação de seu indeferimento, sendo estes documentos indispensáveis à propositura da presente ação, nos termos do artigo 283 do CPC.
2. Assim, nos termos do art. 284 do CPC, emende o autor a inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 14 de agosto de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 46572 Nr: 915-39.2013.811.0090
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON GERVASIO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Louise Rainer Pereira Gionedis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO das advogadas da parte exequente para que pague a diligência da Senhora Oficiala de Justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), a fim de que seja cumprido o mandado de citação do executado, na zona rural desta Comarca. Referido valor deverá ser depositado na conta n. 25.294-8, do Banco do Brasil, Agência 4993-X, em nome da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT e comprovado nos autos

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 65459 Nr: 1320-38.2014.811.0091
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Francelino Leme
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geremias Bortolato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, Portaria nº 026/2012-DF, art.2º, I, "f", impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado da parte Requerente, para efetuar o depósito referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação e Cumprimento de Liminar, no montante de R$ 14 (quatorze reais) - VALOR SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO, conforme Portaria deste Juízo, quantia essa que deverá ser depositada na Conta de Diligências desta Comarca, Banco do Brasil S/A, Agência 4099-1, Conta Compensação, C/C nº 8809-9, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não cumprimento do mandado, nos termos da Seção 07, tópico 2.7.5 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 62529 Nr: 671-10.2013.811.0091
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RdCAO, SdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ-CdNMV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela Inês Colpani Diehl, Rosângela Inês Colpani Diehl
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, Portaria nº 026/2012-DF, art. 2º, I , impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar a advogada dos Ruquerentes, Dra. Rosângela Inês Colpani, OAB/MT 9.065-B, acerca da sentença de fls. 18/20, parcialmente abaixo transcrita " Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, Decreto o Divórcio dos requerentes, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira ROZILENE DE CARVALHO ALENCAR. Por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução do Mérito, com fundamento no artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil.Expeça-se referido ofício ao Cartório de Registro Civil do Município de Nova Monte Verde/MT, na qual consta o registro de casamento nº 00393, no livro B-002, às fls. 193, para a devida averbação.Tendo em vista que a advogada Rosângela Inês Colpani foi nomeada para defender os requerentes, por serem pobres na forma da lei e a inexistência de Defensoria Pública nesta comarca, FIXO o valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional em 4 (quatro) URH (CNGC 1.12.4).Isentos de custas e despesas processuais, eis que os requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.Às Providências.Nova Monte Verde/MT, 17 de Setembro de 2013. Laura Dorilêo Cândido".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 33810 Nr: 1176-45.2006.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LR, NZdO, HMdO, AGdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ-CdNMV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronan Pagnani Trujillo, Ronan Pagnani Trujillo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao artigo 162, § 4° do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para intimação do advogado da parte Requerente, Dr. Ronan Pagnani Trujillo, OAB/MT 9314 , para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à Contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31759 Nr: 336-69.2005.811.0091
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amadeu Kuss, Terezinha de Oliveira Kuss
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neste Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ervi Garbin, Ervi Garbin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, Portaria nº 026/2012-DF, art. 2º, IV e Portaria nº 03/2014-DF, impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Documentos para Matéria Imprensa, com a finalidade de: intimação do advogado dos Requerentes Dr. Ervi Garbin, OAB/MT 3523-B, para que apresente a conta corrente, agência, banco, CPF, dos requerentes para

expedição do Alvará de Levantamente, conforme decisão de fls. 92.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 61887 Nr: 45-88.2013.811.0091
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NMS, JAPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Narjara Aline Braz da Silva
NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL
Nos termos da legislação vigente, Portaria nº 026/2012-DF, art. 2º, IV e Portaria nº 03/2014-DF, nomeio a advogada Dra. Narjara Aline Braz da Silva, OAB/GO nº. 12.928, como Curadora Especial, para que proceda à Defesa da Parte Requerida Elisana dos Santos Pereira, até o deslinde da Ação, sob as advertências do artigo 14 da Lei nº. 1.060/50 e artigo 34, XII do EAOAB, bem como preceitua o art. 9º, inciso II, do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 63482 Nr: 1449-77.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Noeli Rodrigues, Luciano dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Campos de Azevedo, Edson Campos de Azevedo
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, da Seção 12, tópico 7.12.4 da CNGC, para fins de cumprimento do disposto no artigo 404, § Único, do Código de Processo Penal, impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado dos Réus, Dr. Edson Campos de Azevedo, OAB/GO 34.720, para apresentação, no prazo legal, de alegações finais, por memorial, conforme decisão de fls. 210/215.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 65459 Nr: 1320-38.2014.811.0091
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Francelino Leme
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geremias Bortolato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e em consonância com os documentos apresentados, para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, e até mesmo o inconveniente de prosseguir numa obra que no final pode ser demolida, modificada ou reconstituída (CPC, art. 936, I), DEFIRO liminarmente o embargo para que fique suspensa a obra nova, ficando desde já cominada multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de inobservância da ordem e do preceito (CPC, art. 936, II), em prejuízo da condenação em perdas e danos.Intimem-se o construtor, bem como os operários para que não continuem a obra, sob pena de crime de desobediência, nos termos do artigo 938 do Código de Processo Civil.Cite-se o requerido, na forma pleiteada, para, querendo, contestar a ação no prazo legal(cinco dias), ciente que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente.Cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo-se o necessário, e com as cautelas de estilo.Às providências. De Apiacás para Nova Monte Verde/MT, 14 de agosto de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 65066 Nr: 995-63.2014.811.0091
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliano da Rocha de Oliveira, Robson dos Santos Neuhaus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ervi Garbin, Ervi Garbin
Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, mantenho a prisão preventiva dos acusados JULIANO DA ROCHA DE OLIVEIRA E ROBSON DOS SANTOS NAUHAUS.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, a presente decisão, bem como a decisão de fl. 94, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Nova Monte Verde/MT, 14 de agosto de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito.

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 50200 Nr: 436-29.2012.811.0107
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LAURINDO GOMES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cícero Augusto Sandri
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 134, abaixo transcrita, observando o último parágrafo:
"Vistos etc. Considerando a necessidade de reorganização das pautas, visto que este magistrado responde cumulativamente pela 5º Vara Criminal da Comarca de Sorriso/MT, bem como pela jurisdição da comarca de Nova Ubiratã/MT, REDESIGNO o ato para o dia 17 de outubro de 2014, às 15h00min. Intimem-se o Ministério Público, a parte requerida e seu procurador. Outrossim, intimem-se as partes autora e requerida para se manifestarem quanto à certidão de fl. 132. As providências."

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 50182 Nr: 417-23.2012.811.0107
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO ANTONELLO RUBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LÚCIA STEFFANELLO, Rodrigo Annoni Pazeto, ROSELI INÊS REIS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO FATO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA:
"Vistos, etc. Acolho a cota ministerial de f. 76. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2014, às 16h00min. Intime-se o acusado, seu defensor e testemunhas arroladas pelas partes. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. As providências. Nova Ubiratã, 19 de novembro de 2013. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 31959 Nr: 590-86.2008.811.0107
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ONICE BONRUQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELCI PEREIRA CAVALHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Domingues Siqueira, CARLOS ALBERTO KOCH, ANA JÚLIA FERREIRA BOFF DALMOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilson Jacob Ferreira Caldas
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, abaixo transcrito:
"Vistos etc. Considerando a necessidade de reorganização das pautas, visto que este magistrado responde cumulativamente pela 5º Vara Criminal

da Comarca de Sorriso/MT, bem como pela jurisdição da comarca de Nova Ubiratã/MT, DESIGNO o ato para o dia 24 de outubro de 2014, às 13h00. Intimem-se as partes e seus procuradores da data de audiência, bem como para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias de antecendência da audiência designada, sob pena de preclusão, conforme artigo 407, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) eventualmente arrolada(s) pelas partes. As providências."

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 66962 Nr: 597-18.2007.811.0106
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural do Araguaia - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdete Rodrigues da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela da Rosa Corrêa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte Autora acerca da penhora negativa (f. 216-217).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 66962 Nr: 597-18.2007.811.0106
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural do Araguaia - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdete Rodrigues da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela da Rosa Corrêa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CÓDIGO: 66962
DECISÃO
VISTOS,
O exeqüente postula penhora online de valores depositados nas contas ou aplicações financeiras da parte devedora.
O pedido deve ser deferido.
Segundo o artigo 655 do CPC, a penhora incidirá, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.
Assim, partindo-se do pressuposto que a execução deve ser realizada objetivando o interesse do credor, conforme orientação do art. 612 do CPC, entendo que a penhora on-line se mostra totalmente viável.
Ressalte-se, aliás, que o artigo 655, inciso I, do CPC, traz como primeiro bem na ordem de gradação legal o dinheiro, e a penhora on-line constitui instrumento hábil e suficiente para atender esta gradação legal.
Nesse sentido:
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. Após a reforma processual, introduzida pela Lei 11.382/2006, o dinheiro passou a constar em primeiro lugar na ordem de preferência de penhora (art. 655, I, CPC). Desnecessário a obrigatoriedade de esgotamento na localização de bens do executado, podendo ser deferido o pedido de penhora online, ao tempo do credor, para satisfação do crédito. Aplicação do art. 557, § 1º - A, do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70037976669, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2010).
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome dos executados VALDETE RODRIGUES DA COSTA, CPF 394.172.121-68, no valor de R$69.498,87 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha de débito de fls.164.
Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exeqüente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), oferecer impugnação (art. 475-J, § 1º do CPC).
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Intime-se. Cumpra-se.
Novo São Joaquim, 13 de agosto de 2014.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza Substituta

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 62259 Nr: 1001-92.2013.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelizinha Martins dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eletromar Móveis e Eletrodomésticos LTDA, Semp Toshiba S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono (a) do Requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63113 Nr: 185-76.2014.811.0095
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Mendes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO RICARDO SCHAVAREN
Intimação do patrono (a) do Requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 62519 Nr: 1115-31.2013.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELCI MULLER DE ANHAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Renato Salicio Fabiano, Ana Paula Carvalho Martins e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. À luz do exposto, DEFIRO a TUTELA ANTECIPADA pleiteada na exordial e na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, RESOLVO o mérito para julgar PROCEDENTE o pedido da presente ação, condenando o requerido INSS a pagar para a parte autora o benefício previdenciário Aposentadoria Rural por Idade, nos termos dos artigos 48, § 1.º da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir de seu requerimento administrativo (05/09/2013 fl. 08), sendo que sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora e correção monetária, sendo o primeiro, aplicados 6% ao ano até 01/2003. Em razão do princípio da sucumbência, CONDENO o Requerido INSS ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, com execução na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento das Súmulas 111 e 178 do e. Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social em cumprimento desta decisum.13. Diante do requerimento expresso da parte autora, preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, tratando de verba de índole alimentar, DETERMINO que o requerido INSS proceda à imediata

implantação do benefício previdenciário escopo desta sentença, fixando prazo de 60 (sessenta) dias após sua comunicação por ofício (CNGC), pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) revertida em favor da parte autora, de acordo com o artigo 461 e seguintes do CPC.14. Dispensável o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.15. INTIME-SE a parte autora (inciso I, artigo 506, CPC) e, em seguida, o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, remetendo os autos via postal, nos termos do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o INSS.16. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 39966 Nr: 677-10.2010.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sergio Clovis Borges de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe, Gabriel Alfredo Volpe Navarro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apesar de comprovado o acidente de trabalho em que o segurado sofreu amputação traumática da falange distal do 4º dedo de sua mão direita, atestado pela perícia médica que o acidente não causou qualquer limitação na capacidade laborativa do apelante, não é devido o auxílio-acidente. (GRIFEI).(TJ-SC, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 14/08/2013, Quarta Câmara de Direito Público Julgado)Assim, por entender não preenchido o requisito base qual seja, a incapacidade para realização de atividades laborais, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, RESOLVO o mérito para julgar IMPROCEDEMTE a presente ação.Isento o autor do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da Gratuidade de Justiça.INTIME-SE a parte autora (inciso I, artigo 506, CPC) e em seguida o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, remetendo os autos via postal, nos termos do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o INSS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Decorrido o prazo, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63368 Nr: 403-07.2014.811.0095
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMI FRIZON FRANZOIA, Ademar Francisco Dutra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonilson Raimundo Machado, Leonilson Raimundo Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos dos fundamentos apresentados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para declarar a validade do título executivo em todos os seus termos.Por conseguinte, julgo extinto os presentes Embargos à Execução, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 21 do CPC, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da inicial, em conformidade com o § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença ao processo executivo, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos.Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 61618 Nr: 708-25.2013.811.0095
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Joel Vicente Correia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tamara Aparecida Rodrigues Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alacir Silva Borges, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, Israel Cézar Simas, Emanuel Amon Marins
ISTO POSTO, diante da inércia do Autor na realização do ato que lhe cabia, bem como diante da perda superveniente do objeto desta ação, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do CPC.Tendo em vista que o Autor, com sua desídia, foi quem deu causa à precoce extinção do feito, CONDENO-O ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC.Custas processuais pelo Autor, já recolhidas.P.R.I.Paranaíta, 14 de agosto de 2014.Janaina R. Dezanetti Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63201 Nr: 251-56.2014.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darcy da Silva Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Sales Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
Vistos.
A autora requereu às fls. 155/156 a extinção do feito sem resolução do mérito.
Analisando os autos, verifica-se que a autora desistiu da ação antes do decurso do prazo para o requerido apresentar defesa e, ademais, decorreu in albis o prazo sem apresentação de contestação pelo requerido.
Ante o exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, independente de prévia anuência do requerido, nos termos do artigo 267, §4º do CPC e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que o requerido não constituiu procurador nos autos.
Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, ficará suspensa a sua condenação ao pagamento das custas, até que possa satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63581 Nr: 582-38.2014.811.0095
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BTDBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. As partes se compuseram amigavelmente, tendo a parte requerida quitado o débito sob cobrança.
2. HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado e noticiado nos autos.
3. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
4. Custas processuais já recolhidas e inexistente a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, na forma convencionada.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
6. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 39426 Nr: 137-59.2010.811.0095
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AATdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos.
Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes na presente audiência, HOMOLOGO-O E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.
Registre-se.
Dou por publicada a presente sentença em audiência.
Saem os presentes intimados.
Isentos de custas e despesas.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cumpra-se"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 61501 Nr: 636-38.2013.811.0095
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Claudia Magna Wenceslau dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salicio Fabiano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, resolvo o mérito para julgar PROCEDENTE a presente ação, condenando o requerido INSS a pagar para a parte autora benefício previdenciário - salário maternidade, pelo período de 120 dias, nos termos dos artigos 39 e 71 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal, (art. 73 caput) sendo que sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária aplicada nos termos da Lei n° 6.899/81, observando-se os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 219, CPC), conforme legislação de regência.Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido INSS ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, com execução na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do e. Superior Tribunal de Justiça.Havendo requerimento expresso da parte autora, preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, tratando de verba de índole alimentar, DETERMINO que o requerido INSS proceda à imediata implantação do benefício previdenciário escopo desta sentença, fixando prazo de 60 (sessenta) dias após sua comunicação por ofício (CNGC), pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) revertida em favor da parte autora ut artigo 461ss do CPCPrescindibilidade do reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.Às providências. Expeça-se o necessário.P.I.C.Paranaíta, 6 de agosto de 2014.Janaína Rebucci DezanettiJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 61104 Nr: 290-87.2013.811.0095
AÇÃO: Desapropriação Imóvel Rural por Interesse Social->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Lopes de Camargo, Izoldina dos Santos Camargo, Haroldo Lopes de Camargo, Simone Eliza de Camargo de Melo, Daniel de Melo, Sonia Aparecida Camargo Motta, Jose das Neves Motta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonilson Raimundo Machado, Leonilson Raimundo Machado, Leonilson Raimundo Machado, Leonilson Raimundo Machado, Leonilson Raimundo Machado, Leonilson Raimundo Machado, Leonilson Raimundo Machado
COD. 61104
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento do acordo pactuado entre as partes. Portanto, certificado o cumprimento da sentença de fls. 161/162, com a expedição da respectiva Carta de Sentença, determino a remessa destes autos ao arquivo, com as baixas e anotações pertinentes.
Paranaíta, 14 Agosto de 2014.
Janaina R. Dezanetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 39505 Nr: 216-38.2010.811.0095
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HBAdCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRFA, WRFATM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Roberto Romão, Andréa Tattini Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte autora.
Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte autora para manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63474 Nr: 497-52.2014.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oscar Pavese
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO RICARDO SCHAVAREN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Aguarde-se a realização de exame medico pelo perito designado por este Juízo.
Após, vistas às partes para manifestação quanto ao laudo medico-pericial e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60930 Nr: 110-71.2013.811.0095
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Celso Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, Rio Tibagi Fundo de Investimentos Creditórios
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Gomes Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Certifico que, deixei de cumprir a determinação de fls. 215, uma vez que os valores já foram transferidos ao patrono do Requerente pela expedição de um único alvará no valor total vinculado ao processo, conforme fls. 207 dos presentes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 35787 Nr: 101-22.2007.811.0095
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Paranaíta - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Afonso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelma Betânia Nascimento Sicuto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A Fazenda Pública requer a extinção da presente Execução Fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 6.830/80 que assim prevê:

"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."

Diante do exposto, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Defiro a liberação do bem constrito, se houver.

senta de custas e despesas processuais.

Após, observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 12844 Nr: 88-33.2001.811.0095

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanildo Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Francisquini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira

Vistos.

Tendo em vista que a parte autora não foi encontrada no endereço informado nos autos para manifestar seu interesse na continuidade do feito, o qual já se encontrava no arquivo provisório há mais de nove anos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, CPC.

P.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 38604 Nr: 435-85.2009.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaci Barreto de Souza-ME, Jaci Barreto de Souza, Milto Felipe de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato F. D. Nery

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte autora PESSOALMENTE, através do representante legal, para manifestar nos autos requerendo o que de direito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 60930 Nr: 110-71.2013.811.0095

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Celso Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, Rio Tibagi Fundo de Investimentos Creditórios

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Gomes Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Vistos.

Defiro os pedidos de fls. 209 e 213/214 quanto ao levantamento do valor depositado em Juízo.

Inicialmente, seja o valor depositado transferido para a Conta Judicial vinculada aos presentes autos.

Após, libere-se o valor mediante alvará de depósito a ser efetuado na conta mencionada às fls. 213/214.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 60869 Nr: 54-38.2013.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Luiz Maçaneiro, Jovandira Ferreira de Brito Maçaneiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Ecológico Cristalino Ltda., Edson de Carvalho, Vitória da Riva Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA, RICARDO ARCEU PEIXOTO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson de Carvalho

Vistos etc.

Recebo a apelação em seus regulares efeitos, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais.

Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso interposto.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 39170 Nr: 763-15.2009.811.0095

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erildo Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Rocha dos Santos, Fabrício Cardoso da Silveira, Sidney Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 353.

Desarquivem-se e desentranhem-se os documentos que instruíram o processo em referência, devendo os mesmos serem substituídos por cópias reprográficas que ficarão nos presentes autos.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação, arquive-se.

Cumpra-se.

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 78132 Nr: 876-68.2012.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marciliane Guerra da Silva, Nivânia de Moura Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural do Araguaia - Sicredi Araguaia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciliane Guerra da Silva, Marciliane Guerra da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laercio Faeda

Vistos etc.

Designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2014, às 17:30 horas, fazendo constar do mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.

Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 83420 Nr: 2303-03.2012.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ricardo Lima Trindade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Simoni Renee Guerreiro Dias, Zacarias Ferreira Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANDER TADASHI BABATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gleyde Kelly Guerreiro Dias Borck, Gleyde Kelly Guerreiro Dias Borck

Vistos etc.

Designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2014, às 17:00 horas, fazendo constar do mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.

Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 13151 Nr: 1255-19.2006.811.0028

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedito Lopes da Silva, Alzira Francisca de Araujo, Paulo Coleto da Silva, Mariana Valentina da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Airton Nogueira Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Antero de Almeida, Antonio Antero de Almeida, Antonio Antero de Almeida, Antonio Antero de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reginaldo Siqueira Faria, Eronides Dias Luz

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que o presente já fora saneado, momento em que foram analisadas as preliminares arguidas e fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas necessárias a serem produzidas (fls. 147/152).

Dentre as provas deferidas pelo Juízo, encontra-se a prova pericial, especificadamente requerida pela parte requerida, no entanto, conforme se denota do petitório de fls. 188/189, o requerido desistiu da prova pericial.

Desse modo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2014 às 16:30horas.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acima designada, onde deverão prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Quanto ao rol de testemunhas, este deverá ser apresentado em dez dias, contados da intimação deste despacho, devendo ser observado o que dispõe o art. 407 do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 49049 Nr: 2222-59.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odila Zorzi, Amanda de Souza Campos Belo Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Vilela Zagatto - Procuradora Federal

DESPACHO

1 - Considerando a certidão de fl. retro, NOMEIO como perito nos autos o Dr. Humberto Tadeu Araujo Silva Costa, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos.

2 – CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Poconé, 23 de junho de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 90582 Nr: 1721-66.2013.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fatima Maria da Silva, Julinei José da Silva, Isaias da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

REMESSA AO TJMT

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 94669 Nr: 42-94.2014.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nildes Marques da Silva Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I do CPC, ante a ausência de comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.Isento o Autor quanto ao pagamento das custas processuais e honorários.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações pertinentes.INTIMEM-SE.Poconé-MT, 14 de agosto de 2014.ASSINATURA DIGITALRAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 68486 Nr: 1007-77.2011.811.0028

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osmarina Cecilia de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elair Maria de Souza Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gutemberg Eubank de Arruda, Luis Lauremberg Eubank de Arruda.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

I – Relatório

Trata-se de inventário dos bens deixados por ELAIR MARIA DE SOUZA.

Primeiras e últimas declarações nos autos.

Juntada de comprovante de isenção do ITCD e prova da avaliação dos bens pela autoridade fazendária.

Certidões negativas juntamente com a inicial.

Proposta de partilha amigável no processo.

Vieram os autos conclusos.

II – Fundamentação

Analisando detidamente os autos, nota-se que o esboço de partilha juntado pelo inventariante encontra-se em conformidade com o artigo 1.025 do CPC. No curso do inventário, a inventariante juntamente com os herdeiros apresentou esboço de partilha amigável, pugnando pela sua homologação.

Com efeito, restou demonstrado de forma patente nos autos, conforme se infere nos documentos trazidos com a inicial e primeiras declarações, a qualidade de herdeiros dos requerentes, bem como sua legitimidade para pleitear a abertura do inventário.

Nota-se, ainda, que foram acostadas aos autos as certidões negativas da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, assim como comprovada isenção do recolhimento do ITCD.

Assim, outro caminho não há senão a homologação do plano de partilha apresentado, com a oportuna retificação e consequente regularização averbada na matrícula do imóvel.

III – Dispositivo

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus efeitos legais a partilha amigável apresentada nos autos, referente aos bens deixados por ELAIR MARIA DE SOUZA, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art. 1.025 e seguintes do CPC.

Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE os formais ou certidão de pagamento, ser for o caso, e a seguir, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE.
Poconé-MT, 14 de agosto de 2014.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 53951 Nr: 229-44.2010.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erzon Domingos Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ceramica Poconé Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vera Lúcia de Souza., Luiz Gutemberg Eubank de Arruda, Luis Lauremberg Eubank de Arruda.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jatabairu Francisco Nunes
INTIMAR os advogados das partes para que compareçam na audiência de instrução e julgamento,designada para o dia 09/09/2014, às 14:30 horas, devendo no prazo de 10 (dez) dias apresentar rol de testemunhas.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 94712 Nr: 66-25.2014.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabricio Gonçalves da Silva, Marli Gonçalves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nadeska Calmon Freitas
INTIMAÇÃO da advogada, Drª. Nadeska Calmon Freitos OAB 11548/MT, para conhecimento que a ré MARLI GONÇALVES DE SOUZA informou no momento de sua Citação Criminal neste feito, que sua defesa previa, seria feita pela DRª acima citada, assim o prazo começa a partir dessa intimação. Nada Mais.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 50098 Nr: 2509-22.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Augusto de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISAL - Administradora de Consórcios LTDA, Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Alves Soares, Miguel Gonçalo de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Kawasaki, Indianara Conti Kroling, Agnaldo Kawasaki
INTIMANDO a parte autora, para querendo, impugnar a contestação de ref. 17, dos autos.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 4388 Nr: 506-74.2004.811.0059
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Cândido Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amauri Martins Fontes
Certifico para os devidos fins, que o Gestor Geral desta Comarca, informou que foi restaurado o CD da audiência, conforme deliberado por este Juízo. O referido é verdade e dou fé.

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 46979 Nr: 2773-04.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que compareceu em cartório nesta data, às 13 horas, o acusado Antônio Ribeiro da Silva, para dar cumprimento as condições impostas por este Juízo, e requereu a juntada do segunda comprovante de pagamento da guia, conforme segue anexo. Registro que o acusado informou que continua no mesmo serviço e endereço, constantes nos autos. O referido é verdade e dou fé.

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 46090 Nr: 1890-57.2013.811.0059
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelton Schwingel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelton Schwingel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que os embargos de declaração interposto pela executado foi apresentado tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 49575 Nr: 5248-30.2013.811.0059
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lenio Ramos Vêncio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropastoril Vitoria do Patricícnio s/a, Jean Louis Chapelle
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marília Crestani, Paulo Roberto Tavares de Sena
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por Lênio Ramos Vêncio, alegando a omissão na decisão de fls. 146/147, a qual não teria apreciado o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Conheço dos embargos em razão da tempestividade.
Primeiramente, insta salientar que a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão, acórdão ou sentença quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou, obscuridade nas razões desenvolvidas. Somente é possível conferir efeitos infringentes ou modificativos a tal recurso se para corrigir referidos defeitos.
Compulsando os autos, verifico que os presentes embargos devem ser acolhidos, conforme passo a expor.
Razão assiste ao embargante, uma vez que a decisão proferida às fls. 146/147 deixou de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos contra a decisão de fls. 146/147, para acrescentar:
"(...) Considerando que não restou comprovada a impossibilidade da parte autora arcar com as custas processuais, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial. (...) "
No mais, persiste a decisão como está lançada.
Publique-se, retifique-se anotando o necessário e intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19407 Nr: 3074-53.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aloncio Campos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adonias Pereira Barros, Luiz Orcílio da Paixão, Michelly Gomes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Archanjo Dama Filho, Ana Catiucia Lins de Almeida, Cynthia Durante
Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos deduzidos na inicial, fazendo-o para declarar ilegais: a capitalização de juros com periodicidade superior a um ano e a cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios, devendo subsistir a cláusula que melhor atenda aos interesses do devedor ora autor (comissão de permanência ou juros de mora e multa). Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51039 Nr: 890-85.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Rubens de Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Louredo da Silva
Vistos.
Recebo a Denúncia por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do Código do Processo Penal.
Considerando os critérios dos artigos 396 do Código do Processo de Penal, consigno que o procedimento será comum e o rito ordinário.
Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação, quando necessário.
O oficial deverá indagar ao indiciado se possui advogado constituído ou condições para contratar um.
Caso o indiciado não possua condições para constituir advogado, tragam-me os autos conclusos.
Defiro os pedidos ministeriais.
Intimem-se. Ciência ao MP.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40083 Nr: 2832-60.2011.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ednor Fernandes Vieira, Vulgo "Fogoió"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria - Geral Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F.44:Defiro o pedido.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50695 Nr: 600-70.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joan Neto Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
O autor apresenta alegações remissivas à inicial, motivo pelo qual mantenho os autos conclusos para julgamento.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Narregis Cardoso de França, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Luciene Kelly Marciano
Juiz(a) de Direito
Advogado:
Autor:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44394 Nr: 353-26.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tharle Gonzaga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
Vistos.
Apresentada defesa inicial, verifico não haver questão preliminar a ser analisada.
Não sendo caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), motivo pelo qual, nos termos do art. 399 do CPP, designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 14 de agosto de 2014, às 18:10h, devendo constar do mandado que o interrogatório será realizado após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo as alegações finais oferecidas na mesma solenidade.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44394 Nr: 353-26.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tharle Gonzaga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
Vistos.
Defiro o pedido supra.
Abra-se vista dos autos no prazo de 05 dias.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Narregis Cardoso de França, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Luciene Kelly Marciano
Juiz(a) de Direito
Promotor(a) de Justiça:
Advogado:
Acusado (a):

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44394 Nr: 353-26.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tharle Gonzaga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
Vistos.
Considerando que se trata de réu preso, e que o outro acusado não foi localizado (f. 84), determino o desmembramento quanto a este último.
Verifico que a ré Tharle Gonzaga ao ser citada informou não ter advogado nem condições de contratar tais serviços, motivo pelo qual nomeio para patrocinar sua defesa o advogado militante nesta Comarca, Dr. Roger dos Santos Lopes, inscrito na OAB/MT 17279, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como para, no prazo de 10 dias, apresentar Defesa Preliminar.
Consigno que os honorários serão arbitrados ao final.
Cumpra-se, intime.

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 52625 Nr: 2250-55.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): AC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que o presente procedimento perdeu sua finalidade, visto que antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão o advogado Dr. Alexsandro Carvalho, devolveu os autos código 18717, em cartório, conforme consta no sistema apollo desta comarca. O referido é verdade e dou fé.

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52742 Nr: 2352-77.2014.811.0059
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Autoridade Policial de Porto Alegre do Norte/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Henrique Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que compareceu em cartório nesta data, às 13 horas o acusado Luiz Henrique Alves, para dar cumprimento as condições impostas por este Juízo, nestes procedimento. Registro que o acusado informou que está trabalhando Goias Materias para Construção, nesta cidade de Porto Alegre do Norte/MT. O acusado informou que viajará para a cidade de Querência/MT, dia 18/8/2014, e que retornará logo em seguida. O acusado informa que seu endereço e mesmo constante nos autos, conforme sua assinatura abaixo. O referido é verdade e dou fé.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42076 Nr: 1807-75.2012.811.0059
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R W Supermercado Ltda ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jader Francisco Dei Ricardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Estando o autor representado por advogado constituído, indefiro o pedido de f.35.
Aguarde-se por 48h o pagamento. Nada sendo providenciado, tornem conclusos para indeferimento da inicial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 22380 Nr: 2364-96.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edevaldo Alves Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enio Soler do Amaral Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Crisina Gimenez
Vistos.
Intime-se o perito Dr. Sérgio Luiz da Rocha Júnior para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente o laudo pericial.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 22377 Nr: 2361-44.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valéria Rodrigues Leão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enio Soler do Amaral Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Crisina Gimenez
Vistos.
Intime-se o perito Dr. Sérgio Luiz da Rocha Júnior para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente o laudo pericial.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 22364 Nr: 2349-30.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Márcia Leite Mendonça
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enio Soler do Amaral Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Crisina Gimenez
Vistos.
Intime-se o perito Dr. Sérgio Luiz da Rocha Júnior para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente o laudo pericial.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42170 Nr: 1897-83.2012.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. de Oliveira - Motors - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jader Francisco Dei Ricardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Estando o autor representado por advogado constituído, indefiro o pedido de f.35.
Aguarde-se por 48h o pagamento. Nada sendo providenciado, tornem conclusos para indeferimento da inicial.
Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12494 Nr: 1017-33.2008.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdenir da Silva Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZOGBI-FINASA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Sigarini Garcia, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo
Verifico dos autos que a pretensão executória deduzida pelo autor foi integralmente atendida pelo pronto pagamento levado a efeito pelo executado.
Ante o exposto, extingo a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
Transitada em julgado, arquivem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15930 Nr: 2394-05.2009.811.0059
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diego Petersem Luz Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco ABN AMRO Real S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Petersem Luz Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Fls. 125/126: trata-se de procedimento para cumprimento de sentença.
Intimado, o devedor nada providenciou.

Procedida penhora on line com resultado positivo, embora intimado, o devedor nada providenciou.
Diante do silêncio, impõe-se o acolhimento da pretensão do autor credor. Proceda-se ao levantamento nos termos requeridos.
Satisfeita a pretensão executória, extingo a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 17058 Nr: 904-11.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro dos Santos Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecon Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa, Murilo Souza Guimaraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Alves de Deus
Satisfeita a pretensão executória deduzida nos autos, julgo extinta a ação nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
Com o trânsito, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 14436 Nr: 914-89.2009.811.0059
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Madaleno Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlos Rosa Bailão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa, Murilo Souza Guimaraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Providencie o gestor a juntada aos autos de certidão de objeto e pé do processo mencionado à f. 44.
Após, tornem conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 16725 Nr: 638-24.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C. M. Cardoso - Materiais Para Construção
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marinelson Rodrigues dos Santos, vulgo "Marinelson Mascate"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: mário sergio dos santos ferreira junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se PESSOALMENTE a parte autora para promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinçào por abandono.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 22260 Nr: 1750-63.2007.811.0049
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelino Casanova
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Antonio Rodriguez, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fls. 42/43: intime-se a parte exequente para ciência e promoção do andamento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 22287 Nr: 144-29.2009.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Solange Barros de Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joberson Elias dos Santos, Elaine Cristina Vilela Santos, Hadashaa Jeans Wear, Eerôk Confecções Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Penoff da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se PESSOALMENTE a parte autora para promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção por abandono.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15963 Nr: 2397-57.2009.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flávia Simone Cintra de Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Toledo Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa, Murilo Souza Guimaraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando-se que o devedor não constituiu advogado para representá-lo, sem efeito resta a publicaçao do despacho de f. 80 no DJE.
Intime-se PESSOALMENTE o devedor quanto ao despacho de f. 80.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 3239 Nr: 383-13.2003.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Brasilino José Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Helder Bezerra Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandra Maria de Oliveira Fontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Lúcia Viana Sales
Desatendido o despacho de f. 109, intime-se PESSOALMENTE parte autora para promover o andamento do feito em 48horas, sob pena de extinção por abandono.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 22099 Nr: 208-56.2014.811.0019
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anualdo Francisco Gouveia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abraão Licon de Laet
Vistos etc.
Considerando o teor do ofício ministerial nº 186/2014-PJPG/MT, informando os dias exatos em que a Promotora de Justiça atuante nesta Comarca estará aqui, tendo em vista que ela também atua na Comarca de Tabaporã/MT, resolvo antecipar a audiência para o dia 03 de setembro de 2014, às 09h00, de forma a coincidir com as referidas datas em que o Ministério Público estará presente em Porto dos Gaúchos/MT.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 6261 Nr: 565-51.2005.811.0019
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marivone Pereira Schuck
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção (artigo 267, § 1º do CPC).

Intime-se.
Cumpra-se com eficiência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 21587 Nr: 623-73.2013.811.0019
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Otávio José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nisse Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini, Leonardo Dias Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o teor do ofício ministerial nº 186/2014-PJPG/MT, informando os dias exatos em que a Promotora de Justiça atuante nesta Comarca estará aqui, tendo em vista que ela também atua na Comarca de Tabaporã/MT, resolvo antecipar a audiência para o dia 04 de setembro de 2014, às 09h00, de forma a coincidir com as referidas datas em que o Ministério Público estará presente em Porto dos Gaúchos/MT.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 22333 Nr: 382-65.2014.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando do Nascimento Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o teor do ofício ministerial nº 186/2014-PJPG/MT, informando os dias exatos em que a Promotora de Justiça atuante nesta Comarca estará aqui, tendo em vista que ela também atua na Comarca de Tabaporã/MT, resolvo antecipar a audiência para o dia 04 de setembro de 2014, às 08h30, de forma a coincidir com as referidas datas em que o Ministério Público estará presente em Porto dos Gaúchos/MT.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 3423 Nr: 118-34.2003.811.0019
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): HO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gerson Valério Pouso, Sandra Mara Contes Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen, Rodrigo Carlos Bergo, Christian J.L.Gasparotto
Vistos etc.
Nos moldes do artigo 40, § 4º da Lei de Execuções Fiscais, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 9133 Nr: 289-15.2008.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizandro Turani
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnos Madeiras e Compensados Ltda-EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Provenzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Elma Pereira Schuck
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 78 Nr: 9-59.1999.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB FINANCEIRA S/A - Credito, Financiamento e Investimentos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Werni Ickert
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felício Hirocazu Ikeno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Pinheiro
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção (artigo 267, § 1º do CPC).
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 6615 Nr: 921-46.2005.811.0019
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Brasil Telecom S/A "OI"
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Novo Horizonte do Norte-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Alberto Machado Junior, Patricia Mendes da Silva Carvalho, Daniel Paulo Maia Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simoni Bergamachi da Fonseca, Patrícia Quessada Milan, Michele Caroline Brustolin
Vistos etc.
Compulsando os autos, vejo que o requerente interpôs Ação de Cumprimento de Sentença às fls. 902/909, e que em contrapartida o requerido alegou Exceção de Pré-Executividade em fls. 921/924, o que foi julgado improcedente pela sentença proferida às fls. 933/937.
Dessa forma, tendo em vista que a Exceção de Pré-Executividade foi julgada improcedente, e que até a presente data o requerido não efetuou o pagamento do débito ao requerente. Defiro o pedido de fl. 967.
Assim, determino a expedição de ofício requisitório de RPV/Precatório, conforme o caso, ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CF, art. 100 e CPC, art. 730, II), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
Cumpra-se, com eficiência o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 20141 Nr: 402-27.2012.811.0019
AÇÃO: Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Abrahão Serpa de Meira, Oleriano Moreira da Silva, Paulo Sérgio Meira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o teor do ofício ministerial nº 186/2014-PJPG/MT, informando os dias exatos em que a Promotora de Justiça atuante nesta Comarca estará aqui, tendo em vista que ela também atua na Comarca de Tabaporã/MT, resolvo redesignar à audiência para o dia 14 de outubro de 2014, às 13h40, de forma a coincidir com as referidas datas em que o Ministério Público estará presente em Porto dos Gaúchos/MT.
No mais, tendo em vista o teor da certidão de fl. 49-v, expeça-se carta precatória para a Comarca de Juara/MT, a fim de que o Juízo Deprecado intime o acusado para comparecer a audiência designada.

Intime-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Comarca de São Félix do Araguaia

Juizado Especial Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 20976 Nr: 1591-64.2008.811.0024
AÇÃO: Sindicância->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: EJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CPdP-TdCdRdI, GCP, SMPOSMdPI, RAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kelsen Eustáquio da Silva, Kelsen Eustáquio da Silva, Kelsen Eustáquio da Silva, Kelsen Eustáquio da Silva
Vistos.
Tendo em vista a decisão proferida pela e. Corregedoria de Justiça, determinando o cancelamento da sanção de repreensão aplicada ao requerido Cristóvão Pedriel da Paixão no presente feito, DETERMINO que sejam tomadas as devidas providências anotando-se na ficha funcional do cartorário.
A seguir, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se expedindo o necessário pagamento.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53812 Nr: 359-76.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Renato C. Bassani - ME, Renato Carlos Bassani
PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Rogério dos Santos Bachega, Paulo Rogério dos Santos Bachega, Adrielle dos Santos Bachega, Adrielle dos Santos Bachega
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto conheço dos embargos de declaração, mas, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 66/70 pelo qual INDEFIRO a concessão de justiça gratuita, devendo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que comprove o recolhimento das custas de distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, independentemente de novo despacho, nos termos dos itens 2.14.2.1 e 2.14.2.3, ambos da C.N.G.C., verbis: "2.14.2.1 – Não havendo preparo no prazo de 30 (trinta) dias, o fato será certificado pela secretaria, cancelando-se a distribuição sem necessidade de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor. 2.14.2.3 – O prazo a que alude o item 1 desta norma (2.14.2.1) será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei."Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 31 de julho de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30898 Nr: 915-06.2012.811.0080
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSdOC, GFdOC, GDOC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Despacho.Vistos em correição, etc. 1)DESIGNO audiência de conciliação para o dia 05/09/2014 às 15hs00min (MT). 2)INTIMEM-se as partes para que compareçam à audiência ora designada. 3)Dê ciência ao Ministério Público.4) Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Querência-MT, 22 de julho de 2014. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31090 Nr: 1120-35.2012.811.0080
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YHDR, RMHS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WBDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Alexandra Ubialli Staniszewski, Sergio Henrique Staniszewski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1120-35.2012
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Tendo em conta o endereço fornecido à fl. 74, DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 26/09/14às 17h00min.
Cite-se e Intime-se o requerido mediante carta precatória, no endereço indicado à fl. 74, para se fazer presente na audiência ora designada, com as ressalvas legais.
Intimem-se as partes, seus advogados e eventuais testemunhas para comparecimento ao ato.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Querência/MT, 31 de julho de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33410 Nr: 215-62.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Borges do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos abrindo-se vistas aos Procuradores da Parte Requerente, para que, querendo, impugnar a contestação retro de p. 41/79

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34266 Nr: 1051-35.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVELINO BANDEIRA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Louredo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos abrindo-se vistas aos Procuradores da Parte Requerente, para que, querendo, impugnar a contestação retro de p. 31/51.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 32811 Nr: 1263-90.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA MARIA AUGUSTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUGUINEY BATISTA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos abrindo-se vistas aos Procuradores da Parte Requerente, para que, querendo, impugnar a contestação retro de p. 67/82.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 32812 Nr: 1264-75.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE LOZEIRO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUGUINEY BATISTA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos abrindo-se vistas aos Procuradores da Parte Requerente, para que, querendo, impugnar a contestação retro de p. 44/51.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 8602 Nr: 834-41.2004.811.0079

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARI GIACOMINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio de Morais Pinto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jacqueline Cavalcante Marques

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.° 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o presente feito para fazer conclusão ao Gabinete da Vara Única para deliberações, tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 85/92.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 34788 Nr: 1514-74.2014.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: BO, JCGdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles André Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos para citação e intimação do requerido para comparecer a audiência de Conciliação que será realizada no Juízo deprecante.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 30419 Nr: 322-77.2012.811.0079

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILDA APARECIDA MELO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Costa Parrião, MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, pondo fim a sociedade conjugal, decidindo a lide com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC.A Requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual seja ZILDA APARECIDA DE MELLO.Certificado o trânsito em julgado expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil respectivo.Sem custas processuais e honorários advocatício, uma vez que o requerido é beneficiário da assistência judiciária gratuita, pleito que ora defiro.Sem prejuízo, arbitro os honorários advocatícios à advogada nomeada (p. 23), no montante de 4 URHs, conforme resolução 096/2007.P.I.CÀs providências.Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 30293 Nr: 2119-69.2004.811.0079

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRO ALVES PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA

À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para DECLARAR o réu CIRO ALVES PACHECO como incurso no artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal e CONDENÁ-lo a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Diante da condenação pelo delito de furto qualificado, aplicada no art. 109, V do Código Penal, infere um de prazo de prescrição de 4 anos, e assim, passível de aplicação da prescrição retroativa. Conforme consta nos autos, o último marco interruptivo sucedeu em 01 de julho de 2005, isto é, data de sentença de pronúncia. Logo, perfaz um período superior a 4 (quatro) anos. Isto posto, reconheço a prescrição retroativa acima mencionada, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU em relação a infração prevista no artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal. Ante a ausência da Defensoria Pública, com fundamento no princípio da ampla defesa, foi nomeado o advogado Dr. Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida, e assim, ARBITRO em 20 URHs pela atuação nesta sessão plenária.Ademais, ARBITRO também em 9 URHs os horários advocatícios do defensor nomeado, ante a apresentação do recurso em sentido estrito, fls. 387/389, cujo pedido ainda não tinha sido apreciado nos autos bem como reafirmado na ata desta sessão.Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, havendo eventual recurso, uma vez que seria não razoável manter ainda o acusado em cárcere efêmero ante a absolvição e extinção da punibilidade dos delitos em apreço.Expeça-se Alvará de Soltura clausulado. Publicada a presente sentença em Plenário nessa Comarca de Ribeirão Cascalheira, às 14h:20min MT do dia 14 de agosto de 2014, dou as partes por intimadas. Registre-se e Comunique-se.Mauricio Alexandre RibeiroJuiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 34601 Nr: 1349-27.2014.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcilene de Campos Garcia Parra

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: janailza Taveira Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que a Postulante não se insere no conceito de hipossuficiência financeira.Assim, intime-se a Requerente para recolher as taxas e custas processuais pendentes, conforme valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de cancelamento da distribuição, sendo que, em assim não agindo, proceda-se a serventia de conformidade com o art. 257 do CPC.Recolhidas as taxas e custas processuais, voltem-me conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se. Às providências.Ribeirão Cascalheira/MT, 12/08/2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15723 Nr: 428-78.2008.811.0079
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAN RAFAEL COMERCIO E REPRESENTACÕES LTDA, Claudemir Roque Ranzi, VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2008/125
Ação Monitória
Sentença.
Vistos etc.
Trata-se de Ação Monitória ajuizada pelo Banco Bradesco S/A, devidamente qualificado, em face de San Rafael Comercio e Representações Ltda., igualmente qualificado.
Pela decisão de fl. 59, a inicial foi recebida e determinada a citação do Requerido.
Até a presente data não houve comprovação da citação do Requerido.
Intimado o Requerente por meio de seu Advogado e pessoalmente, para manifestação no sentido de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, mantiveram-se inertes (fls. 90).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
No presente caso verifica-se que tanto o Advogado do Requerente, quanto o próprio Requerente, foram intimados a providenciarem o andamento do feito, contudo, ambos quedaram-se inertes.
O Requerido, não foi citado, portanto, não há necessidade de sua concordância acerca da extinção pelo abandono do Requerente.
Dessa forma, estando o feito paralisado há mais de 01 (um) ano, por negligência, do Requerente e de seu Advogado, tendo deixado de promover diligências que lhe competiam, abandonando o processo, mister sua extinção.
Decido.
Isso posto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil.
Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, caso haja pendência. Sem honorários Advocatícios, eis que a relação jurídico-processual não chegou a se formar.
Contem-se as custas e despesas processuais. Havendo pendência, intime-se o Requerente para pagamento.
Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34528 Nr: 1281-77.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Perpetua da Silva Peres
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio de Morais Pinto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor.DEFIRO a gratuidade da justiça ora pleiteada.Em face do Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, CITE-SE a autarquia requerida, mediante remessa dos autos via postal, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319, ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Ribeirão Cascalheira/MT, 06/08/2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34609 Nr: 1356-19.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERCILIA DIAS MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS
Autos n° 1356-19.2014
Previdenciário
Despacho.
Vistos etc.
Tendo em vista a litispendência constatada por este Juízo, intime-se a Requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do presente feito.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34908 Nr: 1621-21.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SEBASTIÃO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO COSTA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISO VALERIANO DOS PASSOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. nº 1621-21.2014
Restituição de Imóvel
Despacho.
Vistos etc.
POSTERGO a análise da liminar para quando da angularização processual.
CITE-SE o Requerido, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35044 Nr: 1741-64.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORCILENE MARIA MORAIS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odélio Rosa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jacqueline Cavalcante Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. nº 1741-64.2014
Dissolução União Estável
Despacho.
Vistos etc.
POSTERGO a análise da liminar para quando da angularização processual.
CITE-SE o Requerido, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.

Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15670 Nr: 378-52.2008.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA CARMO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA MARIA CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva
Processo n.º 378-52.2008
Previdenciário
Despacho.
Vistos.
Intime-se a parte Autora a fim de que se manifeste nos autos requerendo o que de direito.
Cumpra-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31684 Nr: 107-67.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARLENE APARECIDA DUTRA DE SOUZA, ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, Deusiano Ferreira dos Santos
Autos n° 107-67.2013
Criminal
Despacho.
Vistos etc.
Tendo em vista o retorno das missivas, intimem-se as partes para que apresentem memoriais no prazo legal.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13 de agosto de 2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31680 Nr: 103-30.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO SANTANA DA COSTA PEDROSA, RAQUEL DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos, Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 09/10/2014, às 07h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31664 Nr: 88-61.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Filho da Silva Verissimo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 09/10/2014, às 08h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31350 Nr: 1465-04.2012.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nayara Andréa Péu da Silva
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 13/11/2014, às 16h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32010 Nr: 466-17.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURY PORFÍRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 13/11/2014, às 14h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro

Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32271 Nr: 725-12.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDI SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 13/11/2014, às 13h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30700 Nr: 602-48.2012.811.0079
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 25/09/2014, às 15h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 21582 Nr: 1190-89.2011.811.0079
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIENE FERREIRA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 09/10/2014, às 09h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 21128 Nr: 752-63.2011.811.0079
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINALDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 25/09/2014, às 14h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 19600 Nr: 922-69.2010.811.0079
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): RANIERE DIAS FERREIRA JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 09/10/2014, às 10h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32096 Nr: 551-03.2013.811.0079
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 551-03.2013
Busca e Apreensão
Despacho.
Vistos.
Reitere-se intimação a parte Exequente, a fim de que efetue o pagamento da diligência retro.
Cumpra-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13de agosto de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34521 Nr: 1275-70.2014.811.0079

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORISVALDO BORGES OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDIANE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano de Almeida Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1275-70.2014
Divórcio
Despacho.
Vistos etc.
Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme art. 4º da Lei 1.060/50.
Cite-se a Requerida para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 285 e 319, ambos do CPC.
Com ou sem resposta, intime-se a parte requerente para que, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito.
Após, vista dos autos ao Parquet.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33304 Nr: 113-40.2014.811.0079
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eva Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Pereira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 113-40.2014
Embargos à Execução
Decisão.
Vistos etc.
Recebo os embargos opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Cite-se e intime-se o Embargado na pessoa de seu Procurador para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13 de agosto de 2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32398 Nr: 856-84.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Serra Nova Dourada
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO CARMO CÂNDIDO, WWK Construções Ltda-ME, Ederson Weirich, Cleber Weirich
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACÁCIO ALVES SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 856-84.2013
Ação Civil Pública
Despacho.
Vistos.
Tendo em vista o efeito suspensivo ativo concedido ao agravo de instrumento dos bens imóveis dos requeridos, proceda ao imediato bloqueio dos bens imóveis dos Requeridos até o valor de R$ 74.103,97 (setenta e quatro mil cento e três reais e noventa e sete centavos).
Oficie-se ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Canarana/MT, a fim de que promova o bloqueio das matrículas dos bens imóveis eventualmente pertencentes a qualquer dos Requeridos.
Oficie-se ao ilustre Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando-lhe que repasse a todos os cartórios de registro de imóveis a ordem de averbamento do bloqueio dos bens imóveis dos Requeridos.
Sem prejuízo, cumpra-se o já determinado na p. 348, notificando os Requeridos.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 20451 Nr: 83-10.2011.811.0079
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARISMUNDO BORGES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 83-10.2011
Previdenciário
Decisão.
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2014, às 10h00 (MT).
Intime-se a autora pessoalmente, bem como seu advogado.
Intimem-se as testemunhas arroladas.
Intime-se o INSS dando-lhe ciência da data da audiência.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 20002 Nr: 1324-53.2010.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA BARBOSA DE FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM. E IMP. LTDA, Braspress Transportes Urgentes Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Christopher Falcão, Celso de Faria Monteiro
Autos n° 1324-53.2010
Ação Indenizatória
Decisão.
Vistos etc.
Tratam-se os presentes de embargos declaratórios opostos por REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. em face da sentença lançada nos autos e que julgou procedentes os pedidos da Autora.
Com a devida vênia ao douto Subscritor dos embargos declaratórios, percebo – até mesmo com certa facilidade – que as razões consignadas em seu recurso não se referem a qualquer das hipóteses legais para a oposição de embargos de declaração.
A decisão de o Magistrado não pode ser questionada mediante embargos de declaração. Ainda que não concorde com o expediente adotado pelo Juiz, a parte sucumbente não pode questionar, via embargos de declaração, a opção feita pelo Magistrado.
O caso, evidentemente, é o de apelação. As razões trazidas pelo Embargante poderiam muito bem ser aproveitadas no recurso correto.
Se houve erro, deve ser questionado pelo recurso de apelação, e não por embargos declaratórios.
Decido.
Isso posto, deixo de receber os embargos declaratórios opostos por REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. em face da sentença que julgara procedente a ação, eis que inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição.
Intime-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/08/2014.
Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32025 Nr: 481-83.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO XINGU - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU CARLOS DE MARCHI, ISMAEL PAULO DALAGNOL, ALESSANDRA SLUSSAREK DALAGNOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA ALEXANDRA UBIALLI STANISZWSKI, SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 481-83.2013
Cumprimento de Sentença
Decisão.
Vistos etc.
Determino a correção da autuação, fazendo constar "Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO" como o nome da ação.
No que tange ao pedido de arresto como medida cautelar entendo não ser o caso de deferimento. Explico.
Na fase de cumprimento de sentença inexiste razão para adotar o arresto pré-penhora, previsto no artigo 653 do CPC. Tal providência se destina a assegurar a efetividade da execução por título extrajudicial, permitindo, excepcionalmente, que seja desde logo efetivada a constrição patrimonial antes da citação, quando não localizada a parte executada, convertendo-se em penhora depois de realizado o chamamento.
Na fase de cumprimento de sentença não há citação, cuidando-se tão somente de expedir o mandado de penhora e avaliação, assim que instaurada mediante requerimento da parte credora. Se já está em curso a efetivação da penhora, que é o mais, não há razão lógica para realizar o menos, que é arresto pré-penhora. A absoluta ausência de utilidade leva ao indeferimento da providência por falta de interesse.
Ademais, o deferimento do arresto seria precipitado, mormente diante da ausência de prova de que os Executados estariam dilapidando os bens colocando em risco a futura penhora.
Assim, INTIMEM-SE os Executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação.
Ressalto que a providência supra, ainda que não prevista no novo procedimento processual, é medida salutar, pois que capaz de permitir a satisfação do direito do credor sem que, para tanto, seja necessária a prática de qualquer ato expropriatório.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 07/08/2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 19914 Nr: 1236-15.2010.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. Vargas Lemes, RENATO VARGAS LEMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÂNIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN, Jacqueline Cavalcante Marques
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 06/11/2014, às 15h30 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34514 Nr: 1268-78.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL PORFIRIO CARNEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Barros Alves Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1268-78.2014
Ação de Cobrança
Decisão.
Vistos etc.
Postergo a análise do pedido liminar para quando da resposta ofertada pelo Requerido.
Assim, cite-se o Requerido, na pessoa de seu Representante legal, para que, querendo, apresente resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se as advertências legais.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 06/08/2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31971 Nr: 428-05.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton Carlos de Medeiros Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 13/11/2014, às 15h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30426 Nr: 329-69.2012.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ JOAQUIM DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 06/11/2014, às 13h30 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.

Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30428 Nr: 331-39.2012.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGAIANO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 06/11/2014, às 14h30 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32745 Nr: 1199-80.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Santos Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 06/11/2014, às 14h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32135 Nr: 586-60.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON GONÇALVES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein, Ricardo de Souza Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS
Processo nº
Despacho
Vistos etc.
Ante a cumulação das comarcas de Querência e Ribeirão Cascalheira e havendo a necessidade de readequação de pauta devido à convocação para participação de um curso na cidade de Cuiabá/MT, REDESIGNO a audiência para o dia 06/11/2014, às 13h00 (MT).
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas.
Dê ciência ao Ministério Público, se necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 14/08/2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 5329 Nr: 118-14.2004.811.0079
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAOR PINTO FIUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2004/5 – cód. 5329
Execução Fiscal
Decisão.
Vistos.
Defiro o pedido pleiteado em petitório de fls. 97, eis que juridicamente plausível.
Assim, deverá permanecer suspensa a presente execução pelo período assinalado.
Após, vistas dos autos a exequente para manifestação.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT,13 de agosto de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34476 Nr: 1235-88.2014.811.0079
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁREIS - IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonam da Silva Espindola
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1235-88.2014
Execução Fiscal
Despacho
CITE o executado na forma requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com juros, multa de mora, custas processuais e encargos indicados na petição inicial ou garanta a execução.
Não pago o débito, e nem garantida a execução, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo desde logo à avaliação, devendo o valor constar do auto de penhora.
Para o caso de pronto pagamento, no prazo do artigo 8° da LEF, fixo os honorários em 10% sobre o valor da conta final.
Decorrido o referido prazo, os honorários serão arbitrados na forma do disposto no art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Intime-se.
Ribeirão Cascalheira-MT, 06 de Agosto de 2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 10114 Nr: 741-23.2008.811.0052
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jesuino Gomes, Gumercindo da Silva Neves, Jéslei Gabriel Braga Nogueira, Lúcia Ávila, Cassio Targa Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Esteves Lima, Flávio José Ferreira
Por fim o MMº Juiz Substituto PIERRO DE FARIA MENDES deliberou:
1. Quanto ao registro audiovisual da presente audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e degravação, certo é que todos devem observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ.
2. Após, encerrada a instrução, colhidas em mídia anexa os depoimentos/interrogatório das partes, assim CONCEDO prazo sucessivo de 05(cinco) dias para as partes apresentarem as alegações finais.
3. Saem os presentes intimados. Expediente necessário. Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30733 Nr: 584-11.2012.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jaqueline de Lima Paulino, Antonio Berto Paulino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A, Centauro Vida e Previdência S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias, Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez, Osmar da Silva Monteiro Júnior
Sentença – Extinção pelo pagamento
Vistos.
1. Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entrementes, derradeiramente, há informação nos autos de que a parte executada adimpliu o débito vergastado.
2. Eis o relato do necessário.
3. Fundamento e DECIDO.
4. Primeiramente, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindindo de livre e prévia provocação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.
DISPOSITIVO.
5. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.
6. EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor depositado (fl. 128/130), mediante transferência bancária para a conta indicada à fl. 138 de titularidade do causídico da parte requerente, nos termos do Provimento 19/2011-CGJ.
7. PUBLIQUE-SE esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.
8. P. R. I. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32469 Nr: 935-47.2013.811.0052
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valúcio Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sentença – Extinção pelo pagamento
Vistos.
1. Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entrementes, derradeiramente, há informação nos autos de que a parte executada adimpliu o débito vergastado.
2. Eis o relato do necessário.
3. Fundamento e DECIDO.
4. Primeiramente, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindindo de livre e prévia provocação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.
DISPOSITIVO.
5. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.
6. PUBLIQUE-SE esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.
7. P. R. I. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12144 Nr: 1446-84.2009.811.0052
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Batista Figueiredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Ouvida a defesa (fl. 105), e preenchidos os requisitos legais do art. 41 e seguintes do CPP, e não sendo o caso de aplicação do art. 395, ambos do CPP, consoante o art. 384 e 396 do mesmo Código Instrumental Penal, RECEBO o aditamento da denúncia de fls. 97/99.
2. INTIME-SE a defesa para, se assim julgar necessário, indicar novas provas a serem produzidas, nos termos do § 2º do art. 384 do CPP.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 31387 Nr: 1248-42.2012.811.0052
AÇÃO: Ação de Cumprimento->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valtenir Martins da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Pelo exposto, forte na disposição do inciso III do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, condenando a parte desidiosa ao pagamento de custas e despesas processuais conforme § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001.7. Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.8. PUBLIQUE-SE esta decisum uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.10. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 14 de agosto de 2014.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 33565 Nr: 514-23.2014.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nerci José Honório

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de Ação para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade com pedido de Antecipação de Tutela, proposta por NERCI JOSÉ HONÓRIO, em face do INSS, alegando para tanto ter preenchido os requisitos para a concessão da Aposentadoria por Idade em trabalho rural.

Do Recebimento da Inicial

2. Preenchidos os requisitos legais, forte na competência excepcional do § 3º do art. 109 da Carta Maior, RECEBO a presente exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial do E. TRF da 1ª Região (AC 01990311652-GO, 2ª T., Relª. Desª. Assusete Magalhães, DJ 14.10.2002, p. 126).

3. Pertinente às peculiaridades do Requerido, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2014, às 13:30 horas (MT).

4. CITE-SE o Requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para comparecer à audiência, mencionando que: a) a defesa deve ser oferecida no prazo legal ordinário, face ausência de prévia audiência de conciliação; b) o rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, consoante art. 407 do CPC; c) na referida audiência serão apresentadas as derradeiras alegações, oralmente; d) se crível, a conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença (CPC, art. 277, § 1º). Referida citação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, a contar da juntada do ato cumprido (RSTJ 87/273), sob pena de nulidade (JTA 94/131).

5. INTIME-SE o Requerente para conhecimento da data supra, informando que o rol testemunhal deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme art. 407 do CPC, malgrado a dicção do art. 276 do CPC, se ainda não o feito.

6. Não cabe intervenção de terceiro no procedimento sumário, salvo a assistência (CPC, art. 280, I) e, ainda, as partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º).

7. Fica o requerido advertido de que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2° c/c art. 319).

8. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais nos termos das Leis Orgânicas de regência.

9. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

10. Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.

Da tutela antecipada

11. A tutela diferenciada foi lançada em nosso ordenamento processual com o fito de dar maior efetividade à prestação jurisdicional, dado o anseio social que culminou na iniciativa do Poder Legislativo.

12. Como já assentou o STJ, a tutela antecipatória prevista no art. 273 do CPC pode ser concedida em causas envolvendo direitos patrimoniais ou não patrimoniais (Resp 144.656-ES, DJU 27.10.97, p. 54.778). Do mesmo sentir o posicionamento doutrinário, v.g., o Prof. Nelson Nery Júnior, o qual aduz que em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela.

Da Prova Inequívoca e Verossimilhança

13. In casu, a prova inequívoca ensejadoura da verossimilhança da alegação está devidamente presente no bojo dos autos, considerando a idade da parte requerente, bem como o exercício da atividade rural em regime de economia familiar acima do período de carência previsto em lei. Os documentos ora acostados traduzem indícios de prova material suficiente para comprovar o tempo de serviço exigido pela norma vigente, pois assim preconiza o §3º, do art. 55, da Lei 8.213/91. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. Este conjunto harmônico vestibular, convence-me da necessidade da concessão do benefício previdenciário.

14. O entendimento jurisprudencial é pacífico nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91 – COMPROVAÇÃO DO LABOR RURÍCOLA – INÍCIO DE PROVA MATERIAL – PROVA TESTEMUNHAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PREQUESTIONAMENTO – TUTELA ANTECIPADA MANTIDA – 1. O empregado rurícola é segurado da previdência social nos termos do art. 201, § 7º, II, da CF/1988 e do art. 11, I, da Lei 8.213/91. 2. O autor satisfez os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rurícola, previstos nos arts. 48, 142 e 143, da Lei 8.213/91. 3. A falta de contribuições não obsta a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário-mínimo. 4. Implemento da idade mínima legal foi comprovado documentalmente. 5. No caso dos autos, o exercício de atividade rurícola alegado na inicial restou comprovado pelo início de prova material em conjunto com a prova testemunhal. 6. Desnecessário que o exercício da atividade rural tenha ocorrido no período imediatamente anterior ao requerimento ou ao implemento da idade. 7. Para concessão da aposentadoria por idade, não mais tem relevância a perda da qualidade de segurado (art. 3º, §1º, da Lei 10.666/2003). 8. Os honorários advocatícios, conforme entendimento desta turma, devem ser reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consideradas apenas as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC. 9. Não houve ofensa a dispositivo legal a fundamentar o prequestionamento suscitado. 10. Apelação do INSS a que se dá parcial provimento. Mantida a tutela antecipada, nos termos do disposto nos art. 273 e 461, ambos do CPC."

"PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR – IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91 – COMPROVAÇÃO DO LABOR RURÍCOLA – INÍCIO DE PROVA MATERIAL – PROVA TESTEMUNHAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – TUTELA ANTECIPADA MANTIDA – 1. Nos termos do art. 201, § 7º, II, da CF/1988 e do art. 11, inc. VII, § 1º, da Lei 8.213/91, é segurado especial da previdência social o trabalhador rural, em regime de economia familiar. 2. A parte autora comprovou a satisfação dos requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rurícola, previstos nos arts. 48, 142 e 143, da Lei 8.213/91. 3. A falta de contribuições não obsta a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade do trabalhador rural em regime de economia familiar, no valor de um salário mínimo. 4. Implemento da idade mínima legal foi comprovado documentalmente. 5. No caso dos autos, o exercício de atividade rurícola em regime de economia familiar alegado na inicial restou comprovado pelo início de prova material em conjunto com a prova testemunhal. 6. Desnecessário que o exercício da atividade rural tenha ocorrido no período imediatamente anterior ao requerimento ou ao implemento da idade. 7. Para concessão da aposentadoria por idade, não mais tem relevância a perda da qualidade de segurado (art. 3º,

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 33249 Nr: 240-59.2014.811.0052

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Elisabete de Arruda Faria

PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso, Município de Lambari D' Oeste/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres

Vistos.

1. Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, tutelando interesses de ELISABETE DE ARRUDA FARIA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, todos devidamente qualificados nos autos,

requerendo, em caráter de urgência, o fornecimento de procedimento cirúrgico, objetivando a correção da prótese da válvula mitral.

2. A inicial foi recebida e concedida o pedido de tutela antecipada, impondo aos requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Lambari D'Oeste/MT, o fornecimento do procedimento pretendido, sob pena de bloqueio de verbas dos requeridos.

3. Citados, os requeridos apresentaram contestação às fls. 50/60 e 62/65.

4. A parte autora impugnou às fls. 69/84, requerendo o bloqueio do valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), via BacenJud, nas contas pertencentes aos requeridos, com fito de garantir emergencialmente a realização do procedimento cirúrgico adequado.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

I – Do descumprimento da ordem judicial.

5. Insta esclarecer que os requeridos foram intimados para cumprimento da decisão que deferiu o pleito (antecipando a tutela), conforme infere-se das 44/46 e 48/49, sob pena de bloqueio de verbas públicas do mesmo. Porém, até a presente data não concretizaram tal deliberação.

6. Portanto, os requeridos não deram cumprimento à determinação judicial outrora exarada, razão pela qual tenho que para imbuir os mesmos à cumprir seu constitucional dever de prover a saúde à população e de respeitar decisões judiciais, imprescindível é valer-se este Juízo do disposto no parágrafo 5º do artigo 461, do CPC.

II – Do bloqueio nas contas do Estado.

7. Tal preceito legal alhures, faculta ao Juiz a adoção de outras medidas que sejam suficientes para que os requeridos cumpram a ordem/determinação judicial imposta.

8. Na decisão de fls. 40/43, momento em que foi determinado o fornecimento de tratamento cirúrgico necessário, antecipando assim a tutela perquirida, os requeridos foram advertidos em que, em caso de descumprimento, seriam realizado o bloqueio de suas verbas para custear tal intervenção.

9. Ocorre que, aquele ignora a determinação judicial de fornecimento de medicamentos/procedimento, assim faz-se necessário o emprego de medidas mais enérgicas a fim de quebrar a resistência abusiva do requerido em cumprir a determinação. Sobre tal possibilidade já se manifestou o STJ, mutatis mutandis:

"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. MEDIDAS EXECUTIVAS. BLOQUEIO DE VALORES DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE (ART. 461, 5º, DO CPC). MEDIDA EXCEPCIONAL. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. (...) A hipótese dos autos está relacionada à obrigação de o Estado custear medicamento e/ou tratamento médico para pessoa carente, bem como quais seriam as medidas cabíveis para o cumprimento da decisão judicial que acolhe a pretensão da pessoa doente. A orientação pacífica desta Corte Superior admite, além da fixação da multa por descumprimento da obrigação, a imposição do bloqueio de verbas públicas nas contas do Estado, ainda que de maneira excepcional, em face da prevalência do direito à vida, saúde e dignidade humana, em relação aos interesses financeiros da Fazenda Pública. Nesse sentido, os recentes precedentes da Primeira Seção desta Corte Superior: "ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PRESERVAÇAO DA SAÚDE E FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, 5º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DO APONTADO DISSENSO PRETORIANO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NAO-PROVIDOS. 1. Em exame embargos de divergência manejados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em impugnação a acórdão que entendeu cabível o bloqueio de verbas públicas em situações excepcionais, tais como a necessidade imediata da preservação da saúde da pessoa humana, mediante o fornecimento de medicação em caráter de urgência, sob risco de óbito do suplicante. (...) 2. Em situações reconhecidamente excepcionais, tais como a que se refere ao urgente fornecimento de medicação, sob risco de perecimento da própria vida, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é reiterada no sentido do cabimento do bloqueio de valores diretamente na conta corrente do Ente Público. 3. Com efeito, o art. 461, 5º, do CPC ao referir que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, para a efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, 'determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas ou cousas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial', apenas previu algumas medidas cabíveis na espécie, não sendo, contudo, taxativa a sua enumeração. De tal maneira, é permitido ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada, tendo em vista o fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas. É possível, pois, em casos como o presente, o bloqueio de contas públicas. 4. Tal como se evidencia, não há divergência jurisprudencial a ser dirimida, ao contrário, como restou demonstrado, o acórdão embargado está em absoluta sintonia com o entendimento aplicado à questão por este Superior Tribunal de Justiça, que admite, em situações excepcionais, o bloqueio direto de verbas públicas. 5. No caso, a autorização excepcional para o bloqueio de valores públicos objetivou o fornecimento de medicação, em caráter de urgência, à parte suplicante, sob pena de comprometimento da própria vida. 6. Embargos de divergência não-providos."

10. Assim, existindo como existe no caso em tela o descumprimento da decisão judicial, é firme o entendimento jurisprudencial sobre o cabimento do bloqueio de valores do estado e município, neste sentido:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. BLOQUEIO DE VALORES. Esta Câmara tem entendimento dominante no sentido de que não se deve cominar o bloqueio de valores nas contas dos entes públicos antes de ter ocorrido efetivo descumprimento. CUSTAS PROCESSUAIS. Segundo as Leis Estaduais de nº 8.960, de 23.12.89, art. 2º c/c art. 9º, e nº 8.121/85, art. 11, nos casos em que vencida a Fazenda Pública, as custas processuais devem ser pagas pela metade. Aplica-se o parágrafo único do art. 11 quando o servidor recebe vencimentos integralmente do Estado. Caso em que as custas do contador privatizado foram arbitradas pela metade. REEXAME NECESSÁRIO. Sucumbência da Fazenda Pública inferior a sessenta salários mínimos. Incidência do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Caso de condenação ilíquida, em que se atribuiu à causa o valor de alçada, o qual, corrigido, não atinge a quantia referida. Jurisprudência do STJ. APELAÇAO PARCIALMENTE PROVIDA. VOTO VENCIDO EM PARTE. HIPÓTESE DE NAO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO."

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. BLOQUEIO DE VALORES. Esta Câmara tem entendimento dominante no sentido de que não se deve cominar o

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 4203 Nr: 209-88.2004.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo José de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Otavio Ferreira Mendes Filho

Vistos.

1. DETERMINO que se proceda à penhora e a avaliação dos bens descritos à fl. 134, nomeando-se o próprio devedor como fiel depositário, devendo-se ainda, intimá-lo do ato, juntamente com seu cônjuge, se casado for, para assumir tal encargo, mediante assinatura do respectivo documento (art. 680 do CPC), bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Vindo aos autos o laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias.

3. Nos termos do § 4.º, do artigo 659, do Código de Processo Civil, cabe ao exeqüente providenciar para o respectivo registro no ofício imobiliário.

4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 33258 Nr: 250-06.2014.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Luiz Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A REDE/CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.

2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.

3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.

4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 14314 Nr: 976-82.2011.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Pereira de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres

Vistos.

1. INTIME-SE o executado, via DJE, para que se manifeste acerca da petição de fls. 52/53, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 31133 Nr: 993-84.2012.811.0052

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIDdO, KCdOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCLdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, acerca da proposta de acordo de fls. 67/71.

2. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32462 Nr: 928-55.2013.811.0052

AÇÃO: Declaração de Ausência->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Rio Branco/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria Química CMT LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. INTIME-SE a parte autora para informar se formalizaram acordo, conforme noticiado à fl. 91, no prazo de 10 (dez) dias, bem como juntar referido acordo, caso positiva a resposta.

2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 31754 Nr: 217-50.2013.811.0052

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cristiano Barroso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ferrari Sobrinho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Willian Desto Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. INTIME-SE a parte exeqüente, pessoalmente, a fim de que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do artigo 267 do CPC.

2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 4223 Nr: 229-79.2004.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Justíça Pública de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Leonino Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos

Vistos EM CORREIÇÃO.

Processo em ordem.

1. DEFIRO o pedido de fl. 263. Restituo o prazo para que o Defensor Dativo apresente memoriais finais sob pena de prejuízo ao acusado, ora beneficiário da nomeação.

2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 30515 Nr: 359-88.2012.811.0052

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Celestino Pessoa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro

Vistos EM CORREIÇÃO.Feito em ordem. 1. Trata-se de ação penal com derradeira apresentação da defesa prévia, estando o feito apto ao seu saneamento e incursão na fase eminentemente probatória.2. Dessarte, não sendo o caso de absolvição sumária face não incidência das hipóteses do artigo 397, conforme gizado no artigo 399 et seq, ambos do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2014 às 14h00.3. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, INTIME-SE pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351ss, 353ss, 362ss ou 368ss do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP.4. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência ex vi exegese dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.5. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e comunique o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade ut norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 6. Já para as testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais de outros juízos brasileiros ou internacionais, DETERMINO que o(a) diligente gestor(a) judicial expeça a necessária carta precatória ou carta de ordem, observando na espécie o regramento ínsito nos artigos 222 ou 222-Ass, respectivamente, notadamente a não suspensão da marcha procedimental ut § 1º do artigo 222, todos do CPP.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 11694 Nr: 990-37.2009.811.0052

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. Considerando que as partes desistiram (fl. 135 e fl. 163) da única testemunha arrolada por ambas e que foi oportunizado e/ou interrogado o(s) réu(s), bem como diante do que assevera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, deve o processo seguir o seu curso normal.

2. Destarte, DECLARO o encerramento da instrução, para tanto, e, para cumprimento do art. 405 c/c art. 403 § 3º do CPP, ABRA-SE vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32654 Nr: 1115-63.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Gomes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos

Vistos EM CORREIÇÃO.Feito em ordem. 1. Trata-se de ação penal com derradeira apresentação da defesa prévia, estando o feito apto ao seu saneamento e incursão na fase eminentemente probatória.2. Dessarte, não sendo o caso de absolvição sumária face não incidência das hipóteses do artigo 397, conforme gizado no artigo 399 et seq, ambos do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2014 às 15h30.3. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, INTIME-SE pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351ss, 353ss, 362ss ou 368ss do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP.4. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência ex vi exegese dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.5. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e comunique o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade ut norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 6. Já para as testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais de outros juízos brasileiros ou internacionais, DETERMINO que o(a) diligente gestor(a) judicial expeça a necessária carta precatória ou carta de ordem, observando na espécie o regramento ínsito nos artigos 222 ou 222-Ass, respectivamente, notadamente a não suspensão da marcha procedimental ut § 1º do artigo 222, todos do CPP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32882 Nr: 1331-24.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mawsuel Ramos Massao, Alexandre Francisco Gonçalves da Silva, Anderson Gonçalves Cunha, Henrique de Souza Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro, Marcelo Barroso Viaro, Marcelo Barroso Viaro, Ramão Wilson Junior

Vistos EM CORREIÇÃO.Feito em ordem. 1. Trata-se de ação penal com derradeira apresentação da defesa prévia, estando o feito apto ao seu saneamento e incursão na fase eminentemente probatória.2. Dessarte, não sendo o caso de absolvição sumária face não incidência das hipóteses do artigo 397, conforme gizado no artigo 399 et seq, ambos do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2014 às 16h30.3. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, INTIME-SE pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351ss, 353ss, 362ss ou 368ss do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP.4. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência ex vi exegese dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação.5. REQUISITE-SE à respectiva autoridade superior a(s) testemunha(s) militar(es) e comunique o referido chefe de repartição sobre a expedição de mandado para intimação e oitiva da(s) testemunha(s) servidor(a/s) público, indicando-lhe data e horário da oralidade ut norma cogente dos §§ 2º e 3º do artigo 221 do CPP. 6. Já para as testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais de outros juízos brasileiros ou internacionais, DETERMINO que o(a) diligente gestor(a) judicial expeça a necessária carta precatória ou carta de ordem, observando na espécie o regramento ínsito nos artigos 222 ou 222-Ass, respectivamente, notadamente a não suspensão da marcha procedimental ut § 1º do artigo 222, todos do CPP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12799 Nr: 639-30.2010.811.0052
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosemeiri Alves Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Ap. Oliveira Scatigna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
1. Diante da certidão de fl. 53, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente (por correio), para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito sem resolução do mérito, forte no art. 267, III e § 1.º do CPC.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12531 Nr: 369-06.2010.811.0052
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Morato Crenitte
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
1. Diante da certidão de fl. 78, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente (por correio), para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito sem resolução do mérito, forte no art. 267, III e § 1.º do CPC.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 4450 Nr: 335-41.2004.811.0052
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nestor Soares de Salles, João Ignácio Prieto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aureo Rogério de Vieira, Luiz Carlos Brighenti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Moura Borges, Antonio Moura Borges, José Esteves de Lacerda filho, José Esteves de Lacerda filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
1. Ante ao teor da petição de fls. 367/368, informando o falecimento do Requerente, faz-se necessária a sucessão processual por morte da parte, em consonância com o art. 43 do CPC, observando o disposto no art. 265, inciso I e § 1º, também do mesmo diploma instrumental.
2. Aliás, sobre a morte de uma das partes e os atos praticados, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery já anotaram que “Suspenso o processo pela morte de uma das partes, reputam-se inexistentes os atos que se praticarem nesse período (RT 698/154)” (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, Editora Revista dos Tribunais, 9ª ed., 2006, nota 1 ao art. 265, p. 433).
3. Dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91 que "O valor não recebido em vida

pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento".

4. "Apesar de o direito da aposentadoria não se transmitir aos herdeiros, persiste, entretanto, o interesse quanto aos créditos pretéritos, retroativos a data do ajuizamento da ação. (TRF da 1ª Região - AC 0010630-57.2007.4.01.9199/MG, Rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (Conv.), Segunda Turma, e-DJF1 p. 465 de 19/11/2010)."

5. Desta forma, DETERMINO a suspensão do processo, à luz do art. 265, inciso I e § 1º, do CPC, a fim de ser promovida a sucessão processual, mediante a intimação dos herdeiros do falecido, para ocuparem o pólo ativo da demanda, de acordo com o art. 43, inciso I, do CPC.

6. Assim, INTIME-SE o patrono do requerente para que relacione e indique o endereço de tais herdeiros.

7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 31518 Nr: 1379-17.2012.811.0052

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adilson Batista da Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan de Souza Bispo, Bruna Rosa Bispo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Monise Fontes Barreto, Antonio Candido de Carvalho Barbosa Lima, Antonio Candido de Carvalho Barbosa Lima, Monise Fontes Barreto

Vistos.

1. Diante da apresentação do atestado médico à fl. 206, REDESIGNO a audiência para o dia 14/10/2014 às 14:30.

2. INTIMEM-SE as partes para conhecimento à referida solenidade.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32678 Nr: 1140-76.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeir Alves Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeremias Jorge da Silva, Municipio de Salto do Céu - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Fernandes Sá, LUIZ PEREIRA PARDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARINE TOMAZ FREITAS

Vistos.

1. Diante da certidão de fl. 73, considerando a Portaria de nº 154/2013/DPG, que suspendeu as cumulações dos Defensores Públicos por tempo indeterminado, o que afasta a atuação dos mesmos nesta Comarca, e levando em conta que o acesso à justiça não pode ser obstaculizado, consoante o art. 5º, XXXV, da CF/88, nem mesmo pelo Estado, o qual deveria impingir todos os esforços para a concretização de ventilada garantia constitucional, NOMEIO para patrocinar os interesses e defesa do requerido JEREMIAS JORGE DA SILVA, na AÇÃO INDENIZATÓRIA em epígrafe, forte no primado constitucional dos incisos LIV e/ou LV do artigo 5º da CF/88 e corolários normativos infraconstitucionais, para salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, o(a) ilustre advogado(a) Drª. ELLEN BARROSO VIARO, o(a) qual desempenhará tal múnus público segundo a fé do seu grau acadêmico e por força da disposição estanque no artigo 22 e seguintes do Estatuto e Código de Ética da honrada OAB.

2. Por força e na forma do Provimento 09/2007/CGJ/MT, pelo serviço público a ser desempenhado pelo defensor dativo em testilha, e levando em consideração o momento processual em questão, ARBITRO, a título de honorários advocatícios, o valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a ser pago pelo Estado de Mato Grosso, valor este a ser ratificado no momento da prolação da sentença, quando será determinada a expedição da devida certidão.

3. INTIME-SE pessoalmente a parte requerida do inteiro teor desta decisão.

4. INTIME-SE pessoalmente o Defensor Dativo em referência, da nomeação em questão, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar costestação e, para as demais intimações vindouras, utilize a diligente Gestora Judicial da sistemática do DJE, ou conforme regras do ordenamento jurídico pátrio.

5. ATUALIZE-SE o Sistema Apolo.

6. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 33992 Nr: 842-50.2014.811.0052

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PFN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Barroso Viaro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. RECEBO a inicial, por estarem presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, que deverá tramitar em Segredo de Justiça.

2. DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

3. CITE-SE o Requerido, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão da matéria de fato (art. 319 do CPC), bem como para quitação da obrigação supra e ciência da audiência a ser designada.

4. Considerando que o Conciliador Judicial pode e deve auxiliar o magistrado na pauta de oralidade da Vara e do Juizado Especial, consoante o Provimento 77/2008/CGJ/MT c/c Lei 9.099/95, DETERMINO que a pertinente audiência se dê segundo pauta da Conciliação, tudo devidamente monitorado e supervisionado por este magistrado.

5. INTIMEM-SE as partes.

6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público Estadual.

7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 30848 Nr: 700-17.2012.811.0052

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jananides Rocha de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. Nos termos do artigo 1.183 do CPC, NOMEIO perito judicial, independentemente de compromisso, o Dr. FÁBIO MANOEL DOS PASSOS, CRM-MT 6.816, com endereço na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 465, Centro, Porto Esperidião-MT, fones (65) 8104-0195, para proceder ao exame da interditanda, bem como apresentar o laudo em 05 (cinco) dias.

2. Para realização da perícia em testilha DESIGNO o dia 03/10/2014 às 14h00, a ser realizada no prédio do fórum local.

3. Após, INTIMEM-SE as partes a apontar seu assistente técnico, apresentando quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se aqueles já foram apresentados oportunamente.

4. Para o expert nomeado FIXO honorários periciais o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, a ser pago pelo Estado de Mato Grosso por ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, devendo ser expedido certidão em favor do perito tão logo as partes se manifestem sobre o laudo pericial e não haja necessidade de maiores esclarecimentos pelo(a) expert (item 2.18.11.1 da CNGC/MT).

5. Quesitos do Juízo:

a) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA sofre de alguma enfermidade física ou mental?

b) Em caso positivo, qual a natureza da doença?

c) É enfermidade de caráter transitório ou permanente?

d) Pode a paciente em questão reger sua pessoa e administrar seus bens?

6. Com a juntada do laudo médico, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.
7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34003 Nr: 850-27.2014.811.0052
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Barroso Viaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. RECEBO a inicial, por estarem presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC.
2. AUTORIZO o recolhimento das custas judiciais ao final, vez que o valor que se pleiteia é resultado de exercício de um múnus público, não sendo razoável que se exija que o causídico pague o valor em questão antes de receber pelo serviço prestado.
3. CITE-SE o Estado de Mato Grosso, via remessa postal, para que proceda ao pagamento devido, ou querendo, interpor embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 1º B da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.8.2001).
4. Não interposto os embargos, CERTIFIQUE-SE o diligente Gestor Judicial.
5. Após, INTIME-SE o executado para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, nos termos do art. 6º da Resolução 115 do CNJ.
6. Após, ultrapassado ventilado prazo, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME os autos conclusos.
7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34004 Nr: 851-12.2014.811.0052
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ellen Barroso Viaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Barroso Viaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. RECEBO a inicial, por estarem presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC.
2. AUTORIZO o recolhimento das custas judiciais ao final, vez que o valor que se pleiteia é resultado de exercício de um múnus público, não sendo razoável que se exija que o causídico pague o valor em questão antes de receber pelo serviço prestado.
3. CITE-SE o Estado de Mato Grosso, via remessa postal, para que proceda ao pagamento devido, ou querendo, interpor embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 1º B da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.8.2001).
4. Não interposto os embargos, CERTIFIQUE-SE o diligente Gestor Judicial.
5. Após, INTIME-SE o executado para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, nos termos do art. 6º da Resolução 115 do CNJ.
6. Após, ultrapassado ventilado prazo, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME os autos conclusos.
7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32286 Nr: 746-69.2013.811.0052
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Município de Rio Branco/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria Química CMT LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 33/41, bem como para requerer o que entender de direito.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 13751 Nr: 413-88.2011.811.0052
AÇÃO: Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OMPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RdMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro
Vistos.
1. Trata-se de representação do Ministério Público Estadual visando a aplicação de medida sócioeducativa ao adolescente RONIGLEISON DE MORAIS MAGALHÃES, devidamente qualificado nos autos, pela prática, em tese, de ato infracional análogo ao delito capitulado no art. 180 caput do CP no dia 06/03/2011.
2. Consta da narrativa da representação que o adolescente no dia 06/03/2011, com consciência e vontade, recebeu e ocultou, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, consistente na motocicleta Honda FS 125 Titan, cor azul, placa JYE5297, sendo que pagou pela mesma a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à pessoa conhecida como “Paulo” e combinou de pagar mais R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, tudo nos termos da Lei nº. 8.069/90 – ECA, DEFIRO a cota ministerial derradeira (fl. 58) e DESIGNO Audiência de Apresentação para o dia 08 de outubro de 2014 às 14:00 horas, conforme o art. 184 da Lei 8.069/90.
4. CIENTIFIQUE-SE o representado e seus pais, ou responsáveis do teor da presente representação, bem como NOTIFIQUE-OS para comparecer à referida audiência acompanhados de Advogado, conforme dispõe o § 1º, do artigo 184 do ECA.
5. INTIME-SE o MPE.
6. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 9136 Nr: 80-44.2008.811.0052
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosangela Gloriano Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio da Silva, Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Chaves Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Processo em ordem.
1. A parte requerente formulou pedido de desarquivamento dos autos, tendo juntado o comprovante de pagamento de desarquivamento.
2. Sendo assim, ACOLHO o pedido formulado pela requerente, determinando o desarquivamento dos autos.
3. INTIME-SE a parte requerente, a fim de que tenha vista dos autos e manifeste o que for de direito.
4. Após, retornem ao arquivo.
5. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 9170 Nr: 104-72.2008.811.0052
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcos Miguel Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio da Silva, Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Chaves Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos EM CORREIÇÃO.
Processo em ordem.
1. A parte requerente formulou pedido de desarquivamento dos autos, tendo juntado o comprovante de pagamento de desarquivamento.
2. Sendo assim, ACOLHO o pedido formulado pela requerente, determinando o desarquivamento dos autos.
3. INTIME-SE a parte requerente, a fim de que tenha vista dos autos e manifeste o que for de direito.
4. Após, retornem ao arquivo.
5. CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12254 Nr: 90-20.2010.811.0052
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Samuel Pereira Vieira, Leonardo Lourenço da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Astur Viagens e Turismo LTDA, Hotéis Othon - Aeroporto Othon Travel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias, Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Antonio Feres Paixão
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Em razão de decisão proferida pela Turma Recursal, a sentença recorrida foi anulada para que seja produzida a prova testemunhal, razão pela qual DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 14.10.2014 às 15:00 horas.
2. EXPEÇA-SE o necessário para realização do referido ato.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 55964 Nr: 778-03.2014.811.0032
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliés Antonio da Costa, Odair Vieira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Coelho da Costa

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 53514 Nr: 1626-24.2013.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José Barbosa de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thales A. Midon de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação de fls. 38/61, foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o autor, para apresentar impugnação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 53827 Nr: 1918-09.2013.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiza Martinha de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Luiza Antunes Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação de fls. 34/53, foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o autor, para apresentar impugnação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 55899 Nr: 746-95.2014.811.0032
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dimaura Laudelina de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para manifestar sobre a certidão de fls. 26/28, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 6297 Nr: 313-14.2002.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovane Pedro da Silva, Guido Carmo da Silva, Celso Tadeu Antoniacomi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor(a) Público(a)
Certifico que o autor foi intimado na pessoa do seu advogado através do DJE nº 9271, de 04/04/2014 e publicado no dia 07/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: Gustavo Amato Pissini, representando o polo ativo, a proceder o cálculos aritméticos, sem nenhuma manifestação, assim sendo nos termos da legislação vigente e provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos e intimo o autor pessoalmente para manifestar sobre o despacho de fls. 166.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 55091 Nr: 128-53.2014.811.0032
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Gilson Getúlio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo da Luz Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Certifico que a contestação de fls. 23/43, foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o autor, para apresentar impugnação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 53951 Nr: 2043-74.2013.811.0032
AÇÃO: Ação de Rito Sumário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Belita Eugênia da Guia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação de fls. 117/36, foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o autor, para apresentar impugnação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 27075 Nr: 171-92.2011.811.0032
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivonete Maria de Oliveira, Yasminny Fatima de Oliveira,

Gisleangela Cristina Maria de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Investprev Seguros e Previdência
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Flávio de Andrade, Emerson Flávio de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Rodrigues Chaves
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a seguradora requerida Investprev Seguros e Previdência a pagar em favor das requerentes o valor principal do seguro pactuado, a indenização por morte conforme apólice n.º 021575, que é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir da data do óbito (13/08/2010) e de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20,§3º do CPC.Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo para cumprimento espontâneo desta sentença ou provocação para execução forçada, e após, arquive-se com as devidas baixas.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 55825 Nr: 696-69.2014.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Gama, Eliano Pereira de Matos, Marcelo Luis da Silva, Valdeir Hipólito, Genival Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Honorio Gonçalves Dos Anjos Neto, Geovani Mendonça de Freitas
Vistos.
GENIVAL ALVES DE SOUZA e CRISTIANO GAMA, devidamente qualificados nos autos, ambos denunciados pelo Ministério Público Estadual, com incurso nos crimes previsto no art. 155. §2º, incido I (emprego de arma de fogo), II (concurso de agentes) e V (restrição da liberdade das vítimas) e art. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), ambos do Código Penal.
A Defensora Pública trouxe aos autos certidão de óbito atestando o falecimento d réu Genival Alves de Souza, bem como termo de B.O. nº 2014.166369 (PM 22º BPM – Peixoto de Azevedo), informando o falecimento do réu Cristiano Gama, sendo o seu nome verdadeiro (Osmar Gomes), fls. 212/220), requerendo a extinção da punibilidade dos dois réus, com fulcro no art. 107, I, do CP.
É o breve relatório.
DECIDO:
Assiste razão a Defensora Pública, uma vez comprovado o óbito dos réus, mister se faz a declaração da extinção da punibilidade.
Posto isso, declaro extinta a punibilidade de GENIVAL ALVES DE SOUZA e CRISTIANO GAMA (verdadeiramente OSMAR GOMES), ante a ocorrência de sua morte, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Por outro lado, os réus ELIANO PEREIRA DE MATOS, VALDEIR HIPOLITO e MARCELO LUIS DA SILVA, apresentaram resposta à acusação, conforme fls. 207/213 e não arguiram preliminares, nos termos do artigo 396-A do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2014 às 15:15 horas.
Intimem-se as testemunhas, bem como os réus, a vítima e seus advogados.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 20751 Nr: 26-41.2008.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Silveria Pereira, Eduardo Pereira de Moraes (menor)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Vale do Sepotuba Ltda, Mapfre Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor(a) Público(a), Defensor(a) Público(a)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Caletti Deon, Homero Stabeline Minhoto, Paulo Henrique Corrêa Minhoto, Juliana Ferrini, Ana Paula Corrêa Minhoto, Nadir Gonçalves de Aquino
Vistos.
Em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, defiro o pleito de fls. 519/523 ao passo que revogo a decisão de fls. 518.
Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 383, intime-se a Seguradora para que manifeste no prazo de 05 dias.
Após conclusos para fins de análise quanto ao pedido de perícia técnica.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 24396 Nr: 1581-59.2009.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Soares de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Lima do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espínola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão
VISTOS.
Analisando o contido nos autos, verifico estar presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo questões prejudiciais a serem analisadas.
A preliminar levantada na contestação será apreciada oportunamente, eis que se encontra diretamente ligadas ao mérito da demanda.
O feito oportuniza o julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC, porque a demanda não exige a produção de outras provas, considerando que a matéria versada é unicamente de direito.
Intimem-se partes e procuradores.
Após, remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 24997 Nr: 4-12.2010.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hermelindo Hugo Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Otoniel de Matos
Vistos.
Considerando que a defesa inicial de fls. 91/96 não arguiu preliminares, nos termos do artigo 396-A do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de Setembro de 2014 às 17:30 horas.
INTIMEM-SE as testemunhas, bem como o réu e seus advogados.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 53998 Nr: 2089-63.2013.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Batista de Rezende, Jessi Costa Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miro Agostinho das Neves, Bento Epifanio da Silva Filho
Vistos.
Processo analisado em observância a portaria nº 86/2014 – CGJ que instituiu o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso.
Reexaminando a prisão cautelar do réu, verifico a regular marcha processual, ocasião em que mantenho todos os atos processuais realizados nos autos, bem como a prisão cautelar do réu.
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana apreciação do Recurso nos moldes do art. 600 do CP.
Cumpra-se com urgência, por se tratar o presente de réu preso.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 55030 Nr: 65-28.2014.811.0032
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Egny Zattar de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edneia Zattar Batista de Matos, Deonil Estevão de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gislene Aparecida da Silva Stoelben, Gislene Aparecida da Silva Stoelben
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Uma vez formada a angularidade processual necessária, intime-se as partes a manifestarem-se quanto as eventuais provas que pretendem produzir, indicando com objetividade de quais se tratam (testemunhal, documental, etc) e justificando a pertinência das mesmas.
Após, conclusos os autos, para saneamento do feito, sem prejuízo da eventual possibilidade de julgamento antecipado da lide.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 56469 Nr: 1103-75.2014.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oesdras Marques Arruda Santana, Moisés Liceras Velela
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Magalhães dos Santos
Vistos.
Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 102.
Às providências.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 3790 Nr: 573-28.2002.811.0053
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliseu Eduardo Dallagnol
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER contra GONÇALO FERREIRA LEITE, pelos motivos constantes na exordial.
Instado a manifestar o interesse no prosseguimento da execução sob pena de extinção, o representante do Município pleiteou a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano com fundamento no art. 40 e seus parágrafos da Lei n° 6.830/80, pleito que foi deferido.
Após, decorrido mais de 01 ano da suspensão sem manifestação da parte exequente, foi determinado o arquivamento dos autos com fulcro no art. 40, §2° da LEF, decisão da qual a Fazenda Pública Municipal foi devidamente cientificada.
É o relatório.
DECIDO.
Analisando os autos, verifica-se que já decorreu o prazo da prescrição quinquenal intercorrente desde a decisão de fl. 24, a qual determinou arquivamento dos autos com fundamento no art. 40, §2° da LEF, o que torna imperativa a extinção do feito com base na exegese da Súmula n° 314 do STJ.
Desta feita, declaro prescrito o crédito da parte exequente e, com fulcro no art. 40, §4°, da Lei n° 6.830/80, JULGO EXTINTA a execução.
Sem custas e honorários.
Publique-se.
Intimem-se, sendo a parte executada por edital caso tenha sido citada desta forma.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 08 de agosto de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 65584 Nr: 560-43.2013.811.0053
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDA FRANCOLINA DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar, ajuizada pela BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de VANILDA FRANCOLINA DE ALMEIDA MORAES.
A liminar foi deferida à fl. 24, tendo sido cumprida às fls. 26/30.
À fl. 31, consta auto de restituição do bem em favor da parte requerida efetivado em face do termo de restituição de fl. 32.
À fl. 33, a parte autora postulou pela desistência da ação.
É o relatório.
DECIDO.
HOMOLOGO a desistência da presente ação de busca e apreensão para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII e §4° do Código de Processo Civil.
Por conseqüência, revogo a liminar deferida à fl. 24.
Condeno a parte requerente nas custas processuais, que já se encontram quitadas às fls. 21/22.
P. R. I.
Transitada em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 11 de agosto de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 58738 Nr: 1136-70.2012.811.0053
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO LIBERATO MAYOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Rosa Nicanor de Souza, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar ajuizada pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de GILBERTO LIBERATO MAYOLINO.
A liminar foi deferida à fl. 33.
Às fls. 78/79, a parte autora postulou pela desistência da ação.
É o relatório.
DECIDO.
HOMOLOGO a desistência da presente ação de reintegração de posse para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII e §4° do Código de Processo Civil.
Por conseqüência, revogo a liminar deferida à fl. 33.
Condeno a parte requerente nas custas processuais, que já se

encontram quitadas às fls. 29/30.
P. R. I.
Transitada em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 11 de agosto de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 33398 Nr: 898-56.2009.811.0053
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALGDA, ABG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBPDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
ADRIELY LETICIA GONÇALVES DE AMORIM (menor), representada por sua genitora ANDREIA BENTA GONÇALVES, ajuizou a presente execução de alimentos contra JOSÉ BRAZ PADILHA DE AMORIM, pelos motivos narrados na inicial.
À fl. 39, a parte autora postulou pela desistência da ação de execução de alimentos, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à extinção do feito à fl. 40.
É o breve relatório.
DECIDO.
HOMOLOGO a desistência da presente ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Por conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no artigo 267, inciso VIII e artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno a parte exeqüente nas custas processuais, sendo a sua exigibilidade suspensa, consoante o art. 12 da Lei n° 1.060/50. Sem honorários, pois o executado não constituiu advogado.
P. R. I.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 11 de agosto de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 69523 Nr: 1092-80.2014.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA TEIXEIRA BULHOES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON MARCELO SILVA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Bezerra de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada.A teor do art. 155 do CPC, processe-se o feito em segredo de justiça, inclusive com o cadastro no sistema apolo.Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2° parágrafo único, e 4°, caput, ambos da Lei de n° 1.060/50.Designo o dia 27.01.2015, às 18:00 horas, para realização de audiência de conciliação.Cite e intime-se o requerido para comparecimento à audiência, cientificando-o de que, não havendo acordo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação, fluindo o prazo a partir da audiência de conciliação. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 30 de julho de 2014.RODRIGO ROBERTO CURVOJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 11537 Nr: 579-25.2008.811.0053
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Carlos Lopes, Eduardo Rodrigues da Silva
VISTOS ETC.
Trata-se de executivo penal onde são fiscalizadas duas reprimendas impostas ao reeducando em epígrafe.
Com vista dos autos o representante do Ministério Público, à fl. 211, opinou pela extinção da pretensão executória em face do cumprimento integral da reprimenda.
É o breve relatório.
DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando cumpriu integralmente a sua reprimenda, conforme se infere do cálculo de liquidação da pena atualizado acostado à fl. 191/vº.
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a pena privativa de liberdade imposta ao reeducando JOSÉ GOMES DA SILVA.
P. R. I.
Transitada em julgado esta sentença:
A) Dê-se-lhe baixa na culpa;
B) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
C) Comuniquem-se aos institutos de identificação Estadual e Federal.
Após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Santo Antônio de Leverger, 07 agosto de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 41322 Nr: 1422-19.2010.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS DORES QUEIROZ BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Trata-se execução de sentença promovida pela parte exeqüente em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Às fls. 141/142, foram acostados aos autos os comprovantes de depósitos dos valores para o pagamento das RPV's (requisições de pequeno valor) expedidas.
A parte exeqüente solicitou expedição de alvarás para o levantamento dos valores depositados.
É o relatório.
DECIDO.
Considerando que foi demonstrado o cumprimento da obrigação com os comprovantes de depósitos dos valores para o pagamento das RPV's (fls. 141/142), os quais se encontram disponíveis para levantamento pela parte exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.
Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento dos valores indicados às fls. 141/142.
P. R. I.
Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 11 de agosto de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 3796 Nr: 579-35.2002.811.0053
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliseu Eduardo Dallagnol
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

DE LEVERGER contra PAULO DE MAGALHÃES, pelos motivos constantes na exordial.
Instado a manifestar o interesse no prosseguimento da execução sob pena de extinção, o representante do Município pleiteou a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano com fundamento no art. 40 e seus parágrafos da Lei n° 6.830/80, pleito que foi deferido.
Após, decorrido mais de 01 ano da suspensão sem manifestação da parte exequente, foi determinado o arquivamento dos autos com fulcro no art. 40, §2° da LEF, decisão da qual a Fazenda Pública Municipal foi devidamente cientificada.
É o relatório.
DECIDO.
Analisando os autos, verifica-se que já decorreu o prazo da prescrição quinquenal intercorrente desde a decisão de fl. 24, a qual determinou arquivamento dos autos com fundamento no art. 40, §2° da LEF, o que torna imperativa a extinção do feito com base na exegese da Súmula n° 314 do STJ.
Desta feita, declaro prescrito o crédito da parte exequente e, com fulcro no art. 40, §4°, da Lei n° 6.830/80, JULGO EXTINTA a execução.
Sem custas e honorários.
Publique-se.
Intimem-se, sendo a parte executada por edital caso tenha sido citada desta forma.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 08 de agosto de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53895 Nr: 818-38.2003.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDEIR DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FRABINNY MEDEIROS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA FIQUE CIENTE DO PARECER MINISTERIAL JUNTADOS AS FOLHAS 771, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55627 Nr: 681-79.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELI MARIANO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER, GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR À IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO PARAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55565 Nr: 628-98.2014.811.0039
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJPT
PARTE(S) REQUERIDA(S): APS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR À IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO PARAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54332 Nr: 2094-64.2013.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ALCEU DALLE LASTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I, do CPC, e em consequência homologo o cálculo de fls. 20/21 no importe de R$ 57.574,24 (cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente a verbas pretéritas já inclusos os honorários advocatícios e R$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais) referente a multa diária. Em face do princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes últimos, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o bom zelo do patrono da embargada, a relativa complexidade da demanda e o tempo despendido com a mesma.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Isento de custas e despesas processuais.Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso.São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de Março de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53304 Nr: 1089-07.2013.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILITÃO NOÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES KLEBER RODRIGUES
Código nº 53304
VISTOS EM CORREIÇÃO,
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de MILITÃO NOÉ DE OLIVEIRA, a qual foi devidamente recebida em 14 de junho de 2013, consoante se vê na decisão de fls. 38/38-v.
Citado (fls. 67), o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegaram qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntou documentos novos e arrolou testemunhas a serem ouvidas (fls. 68).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixaram de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 29 de setembro de 2014, às 17h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa Chirley Aparecida da Silva, Hingrid Silva Arão, SD PM Cleir e SD PM Duarte, em seguida proceder ao interrogatório do acusado Militão Noé de Oliveira.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Intime-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de julho de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53895 Nr: 818-38.2003.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDEIR DE CASTRO ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FRABINNY MEDEIROS

Código 53895VISTOS EM CORREIÇÃO,Ante o teor da decisão de fls. 759/761, será desaforado apenas o julgamento dos réus, desta feita, intime-se as partes para cumprir o despacho de fls. 769.Intime-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de Agosto de 2014..Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51251 Nr: 1135-30.2012.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRANI MACHADO DE CASTRO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) PARA QUE PARTE AUTORA PARA CIENCIA DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFICIO JUNTADOS AS FLS RETRO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54573 Nr: 2328-46.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA SOLENCINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 269, I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º (décimo terceiro) salário. Ante o requerimento administrativo realizado pela requerente, CONCEDO o benefício de aposentadoria rural por idade, desde a data de 9/10/2013. Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias.Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices legais de correção e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997).Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001.Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no importe de 10% sob o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 27/12/2001.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de agosto de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52498 Nr: 239-50.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DAS DORES TELES DIOGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do art. 269, I, CPC o pedido de auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez formulado por MARIA DAS DORES TELES DIOGO.Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário.Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de agosto de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54437 Nr: 2198-56.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO SOARES PAVIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do breve exposto, JULGO IMPROCEDENTE, proposta por ANTONIO SOARES PAVIN, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, extinguindo, portanto, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário.Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de agosto de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 21393 Nr: 1653-25.2009.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISABET NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES, MÉRCIA VILMA DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o cálculo apresentado pela exequente com fundamento no art. 269, I, do CPC, e em consequência DETERMINO a elaboração de cálculo pelo contador judicial, tomando como data de início do benefício à data da citação, ou seja, 22/10/2009 até a data anterior ao da implantação do benefício em 4/9/2013, bem como 13º salário proporcional em 2009, integral em 2010/2011/2012 e proporcional em 2013. DETERMINO que tal cálculo seja elaborado com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal. DETERMINO que, no tocante ao cálculo de honorários de sucumbência o mesmo deve ser elaborado levando em consideração a citação até a prolação da sentença conforme a súmula 111 do STJ.Feito o cálculo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos.Isento de custas e despesas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de agosto de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51251 Nr: 1135-30.2012.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: IRANI MACHADO DE CASTRO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 51251
VISTOS, ETC.,
Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício em favor do requerente, bem como junte aos autos a respectiva carta de concessão, sob pena de crime de desobediência.
Para tanto encaminhe-se ao requerido fotocópia dos documentos pessoais da parte autora, tais como RG, CPF, certidão de casamento e/ou nascimento e/ou óbito.
Após, ao TRF para apreciação do recurso.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de Maio de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 40991 Nr: 959-65.2011.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANA RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEAN PAUL HUNHOFF, JAKCIELLY CECAGNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE CARPINÉ FAVINI, CARLA CRISTINA BABY LITVINSKI
Intimação das partes, nas pessoas de seus advogados, da perícia de fls. 140, à ser realizada no dia 25/08/2014 às 13:00h.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 70818 Nr: 367-84.2012.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVINA BATISTA NIZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES, SAMUEL GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, nas pessoas de seus advogados, da perícia médica de fls. 91/94.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 76289 Nr: 905-94.2014.811.0078
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFP, JFP, AFP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
Intimação das partes requeridas, nas pessoas de seus advogados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 69/77.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 25140 Nr: 1321-14.2004.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARGEL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA, CAPILÉ, MOUTINHO, BRAGA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉRICO DAL PONT, ANTONIO SELSO PALUDO, LEDA MARIA PORSCH PALUDO, ESPÓLIO DE ALBERT NASSIM KATRI, PAULINE KATRI, YONSSEF NASSIM KATRI, ROBERTO VILSON PALUDO, CAMILE KATRI, LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES BALERONI, DONIZÉTI LAMIM, GASTÃO BATISTA TAMBARA, DONIZÉTI LAMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITELVINO HOFFMAN, ITELVINO HOFFMAN, ITELVINO HOFFMAN, JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, ANDRÉ LUIZ FARIA, ANDRÉ LUIZ FARIA, JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, ANDRÉ LUIZ FARIA, JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, ITELVINO HOFFMAN, ITELVINO HOFFMAN, ANDRÉ LUIZ FARIA, CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA, CAROLINA ANGELICA KARLINSKI, CAROLINA ANGELICA KARLINSKI, CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA
Autos: 1522-88.2013.811.0078 - Código: 73988
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
I - Intime-se a parte autora para que deposite o valor dos honorários periciais (R$ 25.000,00), por meio de depósito judicial, no prazo de 05 dias.
II – Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, no valor de 50% dos honorários, ou, no caso de já ter ocorrido a entrega do laudo, de seu valor integral.
III – No tocante ao petitório de fls. 514/515, é de se anotar a impossibilidade de acolhimento do pedido, porquanto já há entendimento jurisprudencial remansoso no sentido do prazo para apresentação de quesitos não ser preclusivo.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Sapezal/MT, 14 de agosto de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 72948 Nr: 529-45.2013.811.0078
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMÉRICO DAL PONT, LUCAS SCHEFFER DAL PONT, FLAVIA CALGARO DAL PONT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, GASTÃO BATISTA TAMBARA, MAURO ROSALINO BREDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
Estando o processo em carga com o advogado do apelante, durante o prazo para contrarrazoar (do dia 04 ao dia 08 de agosto de 2014), é razoável que se restitua o parte do prazo recursal ao apelado - em mesmo número de dias que esteve indisponível para carga enquando o prazo fluía.
Assim sendo, restitui-se três dias ao apelado, estendendo-se o prazo até o dia 25 de agosto de 2014.
Intime-se. Cumpra-se.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 16011 Nr: 720-78.2005.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON SANDESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regisson José de Castro, RODRIGO DOMINGOS ALVES
Impulsiono os autos para intimação do acusado, por meio de seu patrono, para no prazo de 5 (cinco)dias apresentar alegações finais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 16008 Nr: 717-26.2005.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Xavier dos Santos, Adriana da Costa Lima, Claudia Ferreira de Souza, Alice Pilatti Varnier, Alvair João Lazaretti, Ana Maria Massaroto Mascarelo, EDIVALDO LUCIANO DOS SANTOS, Claudiomiro Dos Santos, Elias Paulo Policarpo, Dirce Assunta Carneiro, Dilva Berton Lazaretti, Claudinei Zanela, Ernani Fernandes da Silva, Felipe dos Santos, VASCO SKILOF, OLIVA PORTA MONTINELLI, Otacílio de Oliveira Fortes, Irene Marsaro, Sandro Luiz Mascarello, Viviane Fidelis Policarpo, Ronaldo Fidelis Policarpo, Maria Regina Wollmann, João Rocha da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah-COITAT, Wilmar Braun, Cooperativa de Crédito Rural de Lucas do Rio Verde
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Pasini, Fernando Pasini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
Impulsiono os autos para intimar as partes, por seus procuradores, acerca do retorno dos autos, bem como para requererem o que entenderem de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 25774 Nr: 378-57.2011.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lair José Prediger
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Gavioli Fachini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Impulsiono os autos para a intimação da parte requerida, por seu procurador, para proceder com o recolhimento das custas processuais de distribuição de Carta Precatória comprovando nestes autos o pagamento para posterior envio do ato deprecado, no prazo de 10 (dez)dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 23741 Nr: 8-15.2010.811.0108
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, FLAVIO JOSE PEREIRA NETO, Marcia Maria da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça acostada à fls. 61, no prazo de 10 (dez)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 27150 Nr: 172-09.2012.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Altiva Falcão Prestes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 81/95.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 40645 Nr: 1121-33.2012.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joao Nascimento Saldanha
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Roberto Dalmagro, Mauricio Vieira Serpa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por seu procurador, para manifestar no prazo de 10 dias, quanto ao laudo pericial médico.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 41260 Nr: 42-82.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joao Paulo dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI, Mauricio Vieira Serpa, Ricardo Roberto Dalmagro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias iformar nos autos, se o autor está de posse dos exames requeridos pelo médico perito para designação de nova perícia, sob pena de preclusão da prova pericial.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 51808 Nr: 498-04.2013.811.0085
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CANDIDA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo 498-04.2013.811.0085 Cód. 51808
Executada: Cândida Rodrigues de Araújo
C E R T I D Ã O
Certifico, eu, Diego Morais de Carvalho, Oficial de Justiça/Avaliador, ao final assinado, que me desloquei nas datas de 13 e 14 de agosto do corrente ano até o endereço constante no mesmo, onde DEIXEI DE PENHORAR bens pertencentes à Cândida Rodrigues de Araújo pelos seguintes motivos.
No dia 13 de agosto, me desloquei no período vespertino até residência da executada supramencionada, sendo que não encontrei os moradores..
Ato continuo, diligenciei na 6º agrovila e região no intuito de colher informações acerca de eventuais bens pertencentes a demandada, sendo uníssona a informação de inexistência de bens.
Com efeito, me desloquei novamente nesta data até a referida agrovila, onde em conversa com a demandada fui novamente informado acerca da inexistência de bens.
Não obstante a isso, tive acesso ao interior da residência, onde não verifiquei nenhum bem passível de penhora, eis que existiam tão somente bens indispensáveis a sobrevivência da Sra. Cândida.
De outro norte, não verifiquei ali a existência de semoventes ou veículos pertencentes a executada.
Por fim, retornei a esta urbe e após consultar extra oficialmente o DETRAN, CRI e INDEA obtive novamente a informação de que a requerida

não possui registro de bens.
Por derradeiro, solicito que seja intimada a parte autora para que deposite a diligência remanescente no valor de R$ 405,75 (quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) que poderá ser depositado na Conta Corrente 11.777-3, Agência 3863-6, Banco do Brasil.
O referido é verdade e dou fé.
Terra Nova do Norte-MT, 14 de agosto de 2014.
Diego Morais de Carvalho
Oficial de Justiça

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 33294 Nr: 792-03.2006.811.0085
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA TERESA ZAMONER DA SILVA PAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Frigo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designação Sessão de Conciliação
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nos termos do art. 16, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, designo sessão de conciliação para 24/09/2014, às 16h30min.
Cristiane Rohenkohl Roscete
Técnica Judiciária

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 378-87.2010.811.0077 - 29282
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE: A União- Fazenda Nacional
EXECUTADO: Célia Regina Vicente & Cia LTDA-ME e Célia Regina Vicente
CITANDO: CÉLIA REGINA VICENTE & CIA LTDA - ME, CNPJ: 05.088.723/0001-08 e CÉLIA REGINA VICENTE, CPF: 488.684.421-91.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/3/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 129.673,27
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 246.718,90
VALOR DO DÉBITO TOTAL (INCLUSOS ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): R$ 276.337,35 (Duzentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), em caso de pronto pagamento.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA nº 12.4.09.002710-16.
DECISÃO (Fls. 12): "Cód. 29282. Vistos. I– Cite-se o executado, observando as formalidades legais. II – Para a hipótese de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado. III – Int. IV – Cumpra-se.". DESPACHO (Fls. 68): "Vistos. Defiro o pedido retro. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, Analista Judiciário, digitei.
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de maio de 2014.
Ligia Magna Silva e Machado
Gestora Judiciária
Autorizada pelo Provimento nº 56/07-CGJ
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua: Municipal, s/n°, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, CEP:78.245-000, Fone: (65) 3259-1204.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1162-30.2011.811.0077- 31862
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR: A.C.M.L., menor neste ato representada por sua genitora, Aniely Martins Leite..
SUBSTITUTO PROCESSUAL: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
DEVEDOR: Adalberto Whistepherson de Barros
CITANDO: ADALBERTO WHISTEPHERSON DE BARROS, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.
VALOR DA CAUSA: R$ 10.963,94
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R$ 10.963,94 (Dez mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), correspondente aos meses de julho de 2011 a novembro de 2013, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).
DECISÃO (Fls. 14): "Autos n. 1162-30.2011.811.0077. Vistos.I – Cite-se o executado, para efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no prazo legal de 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. II – Int. III – Dê-se ciência ao Ministério Público. IV – Cumpra-se". DESPACHO (Fls. 28 verso): "Cite-se por edital com prazo de 30 dias".
ADVERTÊNCIA: Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, Analista Judiciário, digitei.
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de maio de 2014.
Ligia Magna Silva e Machado
Gestora Judiciária
Autorizada pelo Provimento nº 56/07-CGJ
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua: Municipal, s/n°, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, CEP: 78.245-000, Fone: (65) 3259-1204.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 31201 Nr: 501-51.2011.811.0077
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Lucio Eleoterio
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do requerente, Dr. Fabrício de Almeida Teixeira, acerca da decisão de fls. 81, a seguir transcrita: "Vistos.

Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vistas ao apelado para que apresente as contrarrazões recursais. Intime-se. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 54011 Nr: 684-17.2014.811.0077
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Samuel Massai de Figueiredo, Leidiana Massai de Figueiredo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cezar de Figueiredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carina Cristina França Soares, Carina Cristina França Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 20.10.2014, às 18 horas, para a audiência conciliação, advertido o requerido sobre os efeitos da revelia.
Faça consignar que o prazo para contestação começará a fluir a partir da audiência se dela não houver conciliação.
Fixo alimentos provisórios, na ausência de maior prova quanto aos rendimentos da parte ré, em 30% do salário mínimo vigente no país ou 30% dos rendimentos totais do requerido, o que for maior, além de 50% das despesas extras gastas com os filhos, devidos até o dia 10 de cada mês seguinte à data da citação.
Cite-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53780 Nr: 498-91.2014.811.0077
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Funari Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Odário Gregue Ferraz
Designo Audiência de Instrução para o dia 06 de Outubro de 2014 às 12 horas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53780 Nr: 498-91.2014.811.0077
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Funari Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Odário Gregue Ferraz
Vistos. A denúncia deve expor de forma individualizada a conduta do acusado, com a qualificação deste ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, se necessário, o rol de testemunhas preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal (Artigo 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhasPosto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (artigo 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias). Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Faça constar, ainda, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado um para patrocinar sua defesa (§ 2º. do artigo 396-A, do Código de Processo Penal). E, determino ao cartório da Vara única que proceda a reautuação do feito para autuação como AÇÃO PENAL.Defiro o pedido da cota ministerial. Dê-se ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

Comarca de Vera

Vara Única

Edital

COMARCA DE VERA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):LEOZINA IRENE DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2014/17
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 33-90.2003.811.0102 – 31782
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUSRSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PARTE REQUERIDA: SERRARIA ARAÇATUBA LTDA. E CARMO BERGMANN
INTIMANDO(A, S): CARMO BERGMANN, CPF: 245.725.490-15, RG: 1.103.780-6 FILIAÇÃO: LINDOLFO BERGAMANN E MARIA V. ALLES BERGMANN, DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CERRO LARGO-RS, CASADO(A), COMERCIANTE - INDUSTRIAL, E SERRARIA ARAÇATUBA LTDA., CNPJ: 14.983.506/0001-72, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GUATEMALA , S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VERA-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/05/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 1.802,11
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES.APÓS, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TJ/MT, COM AS CAUTELAS DEVIDAS E AS NOSSAS HOMENAGENS.
VERA - MT, 13 DE AGOSTO DE 2014.
LEOZINA IRENE DE ANDRADE
GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 34-75.2003.811.0102 - 31788
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUSRSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PARTE REQUERIDA: SERRARIA ARAÇATUBA LTDA. E CARMO BERGMANN
INTIMANDO(A, S): CARMO BERGMANN, CPF: 245.725.490-15, RG: 1.103.780-6 FILIAÇÃO: LINDOLFO BERGAMANN E MARIA V. ALLES BERGMANN, DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CERRO LARGO-RS, CASADO(A), COMERCIANTE - INDUSTRIAL, E SERRARIA ARAÇATUBA LTDA., CNPJ: 14.983.506/0001-72, BRASILEIRO(A).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/05/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 6.956,82
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES.APÓS, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TJ/MT, COM AS CAUTELAS DEVIDAS E AS NOSSAS HOMENAGENS.
VERA - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LEOZINA IRENE DE ANDRADE
GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 121-94.2004.811.0102 - 12988
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PARTE REQUERIDA: W. K. MADEIRAS LTDA.
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): W. K. MADEIRAS LTDA., CNPJ: 00.552.135/0001-60, BRASILEIRO(A).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 6.691,54
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.1. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 122/131, NO DUPLO EFEITO.2. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA AS CONTRARRAZÕES.3. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE AO E. TRF1, COM, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE.
VERA - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LEOZINA IRENE DE ANDRADE
GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 29-53.2003.811.0102 - 31667
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PARTE REQUERIDA: LAMINADOS J. M. LTDA E JOÃO CARLOS MORAES
INTIMANDO(A, S): JOÃO CARLOS MORAES, CPF: 322.255.391-20 FILIAÇÃO: , DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1963, BRASILEIRO(A), E LAMINADOS J. M. LTDA, CNPJ: 00.620.102/0001-00, BRASILEIRO(A).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/05/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 12.656,67
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.1. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 166/175, NO DUPLO EFEITO.2. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA AS CONTRARRAZÕES.3. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE AO E. TRF1, COM, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE.
VERA - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LEOZINA IRENE DE ANDRADE
GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 1378-23.2005.811.0102 - 1388
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PARTE REQUERIDA: MADEIREIRA COMETA LTDA
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA COMETA LTDA, CNPJ: 01.725.670/0001-38, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AVENIDA ZÉ PARANA S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TABAPORÃ-MT;
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/05/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 990,56
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.SENDO TEMPESTIVO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 103, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 88/102, NO DUPLO EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 520, DO CPC.INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, OFERTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.DECORRIDO O PRAZO, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INTIME-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.
VERA - MT, 14 DE AGOSTO DE 2014.
LEOZINA IRENE DE ANDRADE
GESTORA JUDICIARIA

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 40421 Nr: 31-86.2004.811.0102
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEIREIRA FABIANE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MISTURINI, AURÉLIA MISTURINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOYCE CARLA M. DE ANDRADE HEEMANN, JIANCARLO LEOBET, RUI HEEMANN JUNIOR, ALCIR FERNANDO CESA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDIR DA ROLD, FABIANO GAVIOLI FACHINI, ALAIR JOSÉ CAMERA, MATEUS MENEGON, DAIANE DOS SANTOS SILVA, FERNANDA GAVIOLI FACHINI, JARBAS LINDOMAR ROSA, ALVADI RODRIGO CHIAPETTI
Vistos etc.
Diante dos efeitos infringentes atribuídos aos embargos de declaração de fls. 594/596, abra-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05(cinco) dias.
Cumpra-se.
Às providências.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1934
MATRÍCULA: 063891 01 55 2014 6 00005 198 0001934 53
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.
JAIME DUARTE ARAUJO, brasileiro, solteira, motorista, com 39 anos de idade, natural de Santo Antonio do Sudeste-PR, onde nasceu no dia 24/9/1974, residente e domiciliado Rua Leidier Amaral, nº 195 W, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filho de GERCINDO ARAUJO e de OMORIMA LOURDES DUARTE.
ELISÂNGELA SOARES BORGES, brasileira, solteira, representante comercial, com 31 anos de idade, natural de Pontes e Lacerda-MT, onde nasceu no dia 11/8/1982, residente e domiciliada Rua Leidier Amaral, nº 195 W, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filha de JOSIAS GONÇALVES BORGES e de MARLENE SOARES DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro.
Comodoro MT, 07 de agosto(08) de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1935
MATRÍCULA: 063891 01 55 2014 6 00005 199 0001935 51
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV..
MARCOS FELIX KATHARENHUKA, brasileiro, solteiro, marceneiro, com 18 anos de idade, natural de Cerejeiras/RO, onde nasceu no dia 25/4/1996, residente e domiciliado Rua Amazonas, nº877, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro Estado do Mato Grosso, filho de EVELAZIO KATHARENHUKA e de MARIA LUIZA FELIX SOARES KATHARENHUKA .
ESTÉR MEDEIROS DE ALBUQUERQUE , brasileira, solteira, auxiliar de escrevente, com 18 anos de idade, natural de Jauru/MT, onde nasceu no dia 4/12/1995, residente e domiciliada Rua Amazonas, nº877, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro Estado do Mato Grosso, filha de JOSE ERALDO DE ALBUQUERQUE e de MARIA MEDEIROS DE

ALBUQUERQUE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro.
Comodoro MT, 09 de agosto(08) de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1936
MATRÍCULA: 063891 01 55 2014 6 00005 199 0001936 32
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.
FÁBIO HENRIQUE CARRARO, brasileiro, solteiro, farmacêutico, com 28 anos de idade, natural de Vilhena-RO, onde nasceu no dia 12/4/1986, residente e domiciliado Rua Espirito Santo, nº 92 N, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filho de DARCI CARRO e de MÁRCIA REGINA SIMPIONE CARRARO.
ADRIANA POHL, brasileira, solteira, pedagoga, com 26 anos de idade, natural de Perola d' Oeste-PR, onde nasceu no dia 11/4/1988, residente e domiciliada Rua Espirito Santo, nº 92 N, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filha de DERCIO LUIZ POHL e de MARIA EDILES FONTOURA POHL.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro.
Comodoro MT, 09 de Agosto (08) de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1937
MATRÍCULA: 063891 01 55 2014 6 00005 200 1937 73
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, V.
WILSON NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, operador de maquinas, com 58 anos de idade, natural de Tupã-SP, onde nasceu no dia 2/9/1955, residente e domiciliado Rua Ailton Cabral, nº469 W, bairro Cidade Verde, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filho de MARIO NOGUEIRA e de IONICE FREIRE.
LINDALVA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, cozinheira, com 53 anos de idade, natural de São José do Prado-BA, onde nasceu no dia 3/2/1961, residente e domiciliada Rua Ailton Cabral, nº469 W, bairro Cidade Verde, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filha de e de ANA MARIA DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha , sob nº
Comodoro MT, 11 de agosto(08) de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1938
MATRÍCULA: 063891 01 55 2014 6 00006 200 1938 44
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, II, III, IV.
BRUNO BAIRROS TEODORO, brasileiro, SOLTEIRO, técnico em informatica, com 17 anos de idade, natural de Cerejeiras-RO, onde nasceu no dia 5/5/1997, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul, s/nº, bairro Setor Industrial, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filho de WANDERLEI LOVERDE TEODORO e de AIDE DE BAIRROS.
RAQUEL TENÓRIO DA SILVA, brasileira, solteira, baba, com 21 anos de idade, natural de Comodoro-MT, onde nasceu no dia 21/5/1993, residente e domiciliada Rua Rio de Janeiro, nº 1076N, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filha de OSMAR MOREIRA DA SILVA e de NEUZA TENÓRIO BEZERRA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha , sob nº
Comodoro MT, 13 de agosto(08) de 2014.

Comarca de Cuiabá

Município de Cuiabá

Cartório do 3° Ofício

Edital de Proclamas

MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 071 0030327 26
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
EDVANIR LIMA DE LARA E ELISANGELA APARECIDA DA SILVA
Sendo ele BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 18/05/1970, de profissão VIGILANTE, residente e domiciliado na RUA. A QD01 CS.18, bairro JD. IMPÉRIO DO SOL em CUIABÁ-, filho de JOSE AGRICOLA DE LARA e BRASILINA REGINA DE LIMA.
e ela BRASILEIRA, natural de CASCAVEL-PR, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 07/11/1978, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA A QDA 01 LOTE 18, IMPÉRIO DO SOL em CUIABA-MT, filha de PEDRO CALISTO DA SILVA e NILZA LUCIA FIGUEIREDO SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 13 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 076 0030332 81
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
WESLEY ARAUJO DE ALMEIDA E DEBORA ALVES MAGALHÃES
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 21/05/1981, de profissão FUNCIONÁRIO PÚBLICO, residente e domiciliado na RUA 03, QUADRA 03-A, CASA 16, RES. CLAUDIO MARCHETTI, bairro JARDIM IMPERIAL II em CUIABÁ-MT, filho de FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA e DERLY ARAUJO DE ALMEIDA.
e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 28/12/1982, de profissão ENFERMEIRA, residente e domiciliada na RUA 03, QUADRA 03-A, CASA 16, RES. CLAUDIO MARCHETTI, JARDIM IMPERIAL II em CUIABÁ-MT, filha de OSCAR MAGALHÃES e MAURINA ALVES MAGALHÃES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300

CUIABA/MT, 14 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 077 0030333 88
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
DIOGO GOMES MACHADO E NAYARA MARCIA DE SIQUEIRA
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 22/08/1984, de profissão VENDEDOR, residente e domiciliado na RUA 03, QUADRA 14, CASA 133, bairro BELA VISTA em CUIABA-MT, filho de DESIDÉRIO MACHADO e NILVA GOMES MACHADO.
e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 29/01/1990, de profissão VENDEDORA, residente e domiciliada na RUA 03, QUADRA 14, CASA 133, BELA VISTA em CUIABA-MT, filha de e MARENIL ALESANDRA DE SIQUEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 14 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 082 0030338 04
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
THIAGO PEREIRA DA SILVA E NAGELA CAROLINI DE OLIVEIRA MORENO
Sendo ele brasileiro(a), natural de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 17/08/1988, de profissão VENDEDOR, residente e domiciliado na RUA 23, CASA 31, QUADRA 01, bairro RES. SANTA TEREZINHA em CUIABA-MT, filho de NESTOR MARQUES DA SILVA e DELISA PEREIRA DA SILVA.
e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 27/04/1993, de profissão AUXILIAR DE BANHO E TOSA, residente e domiciliada na RUA 23, CASA 31, QUADRA 01, RES.SANTA TEREZINHA em CUIABA-MT, filha de ANTONIO LUIZ CONCEIÇÃO MORENO e MARLUCE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 14 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 086 0030342 61
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
ARTHUR HENRIQUE MOSQUEIRO MARCANDELI E MARINALVA GOMES DE SOUSA
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 26/01/1990, de profissão ESTUDANTE, residente e domiciliado na RUA DAS VIOLETAS 331, bairro COND. FLORAIS CUIABÁ em CUIABA-MT, filho de FRANCISCO MARCANDELI e PALMIRA DA CONCEIÇÃO MOSQUEIRA MARCANDELI.
e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 04/06/1984, de profissão ESTUDANTE, residente e domiciliada na RUA 225, CASA 19, TIJUCAL em CUIABA-MT, filha de JOSÉ ADRIANO DE SOUSA e HERMINIA GOMES DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 14 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 074 0030330 83
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
MARCONDES RODRIGUES DA COSTA E SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA
Sendo ele brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 17/03/1988, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na RUA BARÃO DE MELGAÇO QDRA 38 LT 02, bairro JARDIM PAULA II em VARZEA GRANDE-MT, filho de JOÃO FRANCISCO DA COSTA e MARINETE RODRIGUES DE JESUS.
e ela brasileiro(a), natural de MIRASSOL D'OESTE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 11/06/1984, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA BARÃO DE MELGAÇO QDRA 38 LT 02, JARDIM PAULA 2 em VARZEA GRANDE-MT, filha de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e ALAIDE CARDOSO DE OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 13 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 038 0030294 11
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
RONILSON AFRANIO DE ALMEIDA E CICERA GONÇALVES DE LIMA
Sendo ele brasileiro(a), natural de CORUMBÁ-MS,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 01/02/1972, de profissão MECÂNICO, residente e domiciliado na RUA 21, 84, bairro TRÊS BARRAS em CUIABA-MT, filho de ARISTIDES ALIRIO DE ALMEIDA e FERMINA DE JESUS ALMEIDA.
e ela brasileiro(a), natural de IRECE-BA, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 28/10/1972, de profissão AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, residente e domiciliada na RUA 21, 84, TRÊS BARRAS em CUIABA-MT, filha de JOÃO GONÇALVES FILHO e IRENI GONÇALVES DE LIMA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 8 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 039 0030295 11
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
CICERO BARBOSA DE SOUZA E MAGDA REGINA DA LUZ SANT'ANA
Sendo ele brasileiro(a), natural de PARAÍSO DO NORTE-PR,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 09/09/1963, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA 12, QUADRA 17, CASA 23, bairro JARDIM UMUARAMA II em CUIABA-MT, filho de HERCULANO BENTO DE SOUZA e WALDETE BARBOSA DE SOUZA.
e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 11/03/1984, de profissão RECEPCIONISTA, residente e domiciliada na RUA 12, QUADRA 17, CASA 23, JARDIM UMUARAMA II em CUIABA-MT, filha de AMBROSIO ANTONIO SANT'ANA e ERANIL AUXILIADORA DA LUZ.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 8 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 036 0030292 15
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
DANIELTON DOS SANTOS AVILA E JOZIANE DE ALMEIDA PEREIRA MORAES
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 08/09/1982, de profissão SERVENTE, residente e domiciliado na RUA 02, QUADRA 06, CASA 16, bairro JARDIM PARANÁ em CUIABA-MT, filho de DANIEL ESPIRITO SANTO AVILA e LEONICE LUZIA DOS SANTOS.
e ela BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 15/03/1982, de profissão SERVIÇOS GERAIS, residente e domiciliada na RUA 02, QUADRA 06, CASA 16, JARDIM PARANÁ em CUIABÁ-MT, filha de EGIDIO BERNARDINO PEREIRA e PORFIRIA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(AUXILIAR DE JUSTIÇA),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 8 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 045 0030301 31
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
EDÉSIO FRANÇA DA GUIA E ANDREZA ALVES DE OLIVEIRA
Sendo ele brasileiro(a), natural de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 08/04/1981, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA BURITI, 25, bairro JARDIM UBIRAJARA em CUIABA-MT, filho de JUVENTINO ALVES DA GUIA e NELCY FRANÇA DA GUIA.
e ela brasileiro(a), natural de ARATACA-BA, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 28/06/1990, de profissão DOMÉSTICA, residente e domiciliada na RUA DA ALEGRIA, 01, JARDIM UBIRAJARA em CUIABÁ-MT, filha de JOAQUIM ALVES BELO e CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 8 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 048 0030304 36
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
ADRIANO SANTANA DA SILVA E GLORIA MARIA GOMES

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 26/08/1973, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na ESTRADA JURUMIRIM, SN, bairro PONTE DE FERRO em CUIABA-MT, filho de JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA e JORGINA DEFENSORA DE SOUZA E SILVA.
e ela BRASILEIRO (A), natural de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, estado civil VIÚVO(A), nascida aos 09/05/1962, de profissão PROFESSORA, residente e domiciliada na ESTRADA JURUMIRIM, SN, PONTE DE FERRO em CUIABÁ-MT, filha de JOÃO BOSCO DE CAMPOS e ZULMIRA DE ARRUDA CAMPOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 8 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 046 0030302 31
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
HUGO VICTOR TEIXEIRA DOS REIS E RAIZA SOUZA NASCIMENTO
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 14/11/1990, de profissão AUTONOMO, residente e domiciliado na RUA PIMENTA BUENO 181, bairro DOM AQUINO em CUIABA-MT, filho de HUGUENEY ALVES DOS REIS e MARIA INÊS DA SILVA TEIXEIRA DOS REIS.
e ela brasileiro(a), natural de JUINA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 25/07/1990, de profissão FISIOTERAPEUTA, residente e domiciliada na RUA SÃO MIGUEL Nº 190, PICO DO AMOR em CUIABA-MT, filha de JURACI RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARIA JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 8 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 050 0030306 68
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
MARCOS JOSÉ OLINI E MARINETE DA CRUZ PEREIRA
Sendo ele brasileiro(a), natural de IVOLANDIA-GO,estado civil DIVORCIADO(A), nascido aos 27/04/1963, de profissão VENDEDOR, residente e domiciliado na RUA 09 DE NOVEMBRO 149 QDRA 02, bairro ALTOS DA BOA VISTA em CUIABA-MT, filho de JOÃO OLINE e BENEDITA OLINI DE FREITAS.

e ela brasileiro(a), natural de CACERES-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 08/07/1971, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA 09 DE NOVEMBRO 149 QDRA 02, ALTOS DA BOA VISTA em CUIABA-MT, filha de MIGUEL ARCANJO PEREIRA e MARIANA DA CRUZ.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 11 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 052 0030308 64
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
LUIZ CAUCIO DA SILVA LOPES E MAGDA LINO ALVES
Sendo ele BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 03/07/1982, de profissão AUTONOMO, residente e domiciliado na RUA 20 Nº 18, bairro NOVA IPÊ em VARZEA GRANDE-MT, filho de LUIZ EDSON LOPES e TELMA LUCAS DA SILVA.
e ela brasileiro(a), natural de SANTA HELENA-MG, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 12/02/1981, de profissão OPERADORA DE CAIXA, residente e domiciliada na RUA S 5, QUADRA 34, CASA 06, PARQUE CUIABÁ em CUIABA-MT, filha de DIVINO LINO GONÇALVES e MARIA HELENA ALVES LINO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 11 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00155 127 0030183 81
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
ALEX GOMES BEZERRA E STEFANY GONÇALVES DE ARRUDA
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 03/08/1993, de profissão AJUDANTE DE MOTORISTA, residente e domiciliado na RUA DAS AMÉRICAS, CASA 10, CASA 34, bairro JARDIM UMUARAMA II em CUIABÁ-MT, filho de ANTONIO LACERDA LUCAS BEZERRA e VERA LUCIA GOMES.
e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A),

nascida aos 13/11/1996, de profissão ESTUDANTE, residente e domiciliada na RUA NOVA OLIMPIA, 195, SANTA IZABEL em CUIABA-MT, filha de JOSÉ GONÇALO DE ARRUDA e CLAUDICEIA GONÇALVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300

CUIABA/MT, 24 de julho de 2014

MATRICULA

0637500155 2014 6 00156 053 0030309 62

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOELSON JOSÉ DE SANTANA E GIOVANA SILVA SANTOS

Sendo ele brasileiro(a), natural de ACORIZAL-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 09/11/1985, de profissão MECANICO, residente e domiciliado na RUA 12 BL 68 APTO 202 RES. BORDAS DA CHAPADA, bairro JARDIM MONTE LIBANO em CUIABA-MT, filho de NEZITO AMANCIO DE SANTANA e CECILIA MARIA DOS SANTOS SANTANA.

e ela brasileiro(a), natural de CAMPO GRANDE-MS, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 27/06/1996, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA 12 BL 68 APTO 202 RES. BORDAS DA CHAPADA, JARDIM MONTE LIBANO em CUIABÁ-MT, filha de MARIO DOS SANTOS e GIRLEIDE DA SILVA BONATO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300

CUIABA/MT, 11 de agosto de 2014

MATRICULA

0637500155 2014 6 00156 055 0030311 11

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

RAUL GUOLO FREITAS E SYLVANNA NEVES LOPES

Sendo ele brasileiro(a), natural de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 28/03/1991, de profissão COSTUREIRO, residente e domiciliado na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 115, bairro CAMPO VELHO em CUIABÁ-MT, filho de LINDOMAR DA COSTA FREITAS e NADIA GUOLO.

e ela brasileiro(a), natural de ARAPIRACA-AL, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 28/09/1990, de profissão COSTUREIRA, residente e domiciliada na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 115, JARDIM PAULISTA em CUIABÁ-MT, filha de SILVANE LOPES e CLAUDIVÂNIA NEVES LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300

CUIABA/MT, 11 de agosto de 2014

MATRICULA

0637500155 2014 6 00156 057 0030313 18

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

WAGNER PESSÔA MENDES SILVA E TATIANE FERNANDA DA CRUZ RABELO

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 24/02/1991, de profissão ACABADOR DE MARMORE, residente e domiciliado na RUA 31, QDR. 38, CS. 07, bairro TRÊS BARRAS em CUIABÁ-MT, filho de VADENIL SANTOS DA SILVA e GREGORIA PESSÔA MENDES SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 16/12/1988, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA 31, QDR. 38, CS. 07, TRÊS BARRAS em CUIABÁ-MT, filha de CARLOS ROBERTO SILVA RABELO e DEBORA BENEDITA DA CRUZ RABELO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300

CUIABA/MT, 11 de agosto de 2014

MATRICULA

0637500155 2014 6 00156 059 0030315 14

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA E JOSILENE ROSANE FERREIRA DO AMARAL

Sendo ele brasileiro(a), natural de POCONE-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 15/05/1967, de profissão PINTOR, residente e domiciliado na RUA CAMPINA VERDE Nº 26, bairro JARDIM GRAMADO em CUIABA-MT, filho de ANTONIO CÉZAR DE SOUZA e JULIA CECILIA DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de POCONE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 08/10/1977, de profissão TEC.EM DESENVOLVIMENTO INFANTI, residente e domiciliada na RUA CAMPINA VERDE 26, JARDIM GRAMADO em CUIABA-MT, filha de JOSÉ NIVALDO DO AMARAL e ROSA LÚCIA FERREIRA DO AMARAL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 12 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 049 0030305 34
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
ANTONIO XAVIER DOS SANTOS E LUCIANE LUCIA DE ARRUDA
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 09/02/1992, de profissão SERVENTE, residente e domiciliado na RUA PRINCIPAL S/N ZONA RURAL, bairro CAMPO LIMPO em ACORIZAL-MT, filho de MOISES XAVIER DOS SANTOS e DOMINGAS BARBOSA.
e ela brasileiro(a), natural de ACORIZAL-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 09/06/1990, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA PRINCIPAL S/N ZONA RURAL, CAMPO LIMPO em ACORIZAL-, filha de MIRES TITO DE ARRUDA e MARIA ADAIR DE ARRUDA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 8 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 063 0030319 42
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
DEOLINDO LARA DE OLIVEIRA E MARIA NOGUEIRA MENEZES
Sendo ele brasileiro(a), natural de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 21/06/1958, de profissão FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, residente e domiciliado na RUA DAS BORBOLETAS, 03, QUADRA 21, bairro SERRA DOURADA em CUIABA-MT, filho de DEOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA e IZIDORA LARA DE OLIVEIRA.
e ela brasileiro(a), natural de ICÓ-CE, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 24/02/1973, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA DAS BORBOLETAS, 03, QUADRA 21, SERRA DOURADA em CUIABA-MT, filha de ADEMAR NOGUEIRA PESSOA e TEREZINHA MENEZES DE SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 12 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 064 0030320 11
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
FERNANDO DA SILVA SOARES E JENIFER FROTAS DA ROCHA
Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 19/06/1990, de profissão VENDEDOR, residente e domiciliado na RUA 11, QUADRA 23, CASA 108, bairro OSMAR CABRAL em CUIABA-MT, filho de IVARDINO DE MATOS SOARES e JOSELIA FERNANDES DA SILVA SOARES.
e ela brasileiro(a), natural de CAMPO GRANDE-MS, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 03/06/1992, de profissão ESTUDANTE, residente e domiciliada na RUA 29, QUADRA B, CASA 337, SÃO JOÃO DEL REY em CUIABÁ-MT, filha de ISRAEL GRACIANO DA ROCHA e IVONETE FROTAS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 12 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 065 0030321 18
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
PABLO GIOVANNI OLIVEIRA SOUZA E RENATA TEODORO DE BRITO
Sendo ele brasileiro(a), natural de VÁRZEA GRANDE-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 27/12/1996, de profissão ATENDENTE, residente e domiciliado na RUA 25, QUADRA 22, CASA 03, bairro RES. TROPICAL VILLE em CUIABA-MT, filho de NILTON DE SOUZA e SANDRA DE OLIVEIRA.
e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 20/12/1996, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA JOAQUIM MURTINHO, 1185, CENTRO em CUIABA-MT, filha de e LUCIANE TEODORA DE BRITO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS

PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 12 de agosto de 2014
MATRICULA
0637500155 2014 6 00156 067 0030323 14
EDITAL DE PROCLAMAS
ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
JOEL FIALHO DE ARRUDA E DILMA ROSÂNGELA PINTO DUARTE
Sendo ele brasileiro(a), natural de ACORIZAL-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 05/12/1973, de profissão GARÇOM, residente e domiciliado na RUA DEP. MIGUEL MARCONDES, 790, bairro CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-, filho de MANOEL FIALHO DE ARRUDA e PAULINA DE GUSMÃO ARRUDA.
e ela brasileiro(a), natural de SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 18/02/1974, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA DEP. MIGUEL MARCONDES, 790, CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de SALVADOR PINTO DUARTE e MARIA DE PAULA DUARTE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos dias do mês de do ano de ().Eu,(_____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.
NOME DO OFÍCO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300
CUIABA/MT, 13 de agosto de 2014
AMANDA KATIELLY RIBEIRO DE ALMEIDA
ESCREVENTE DO CARTÓRIO 3º OFICIO

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº.04285
MATRÍCULA:
064402 01 55 2014 6 00009 144 0004285 92

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

PAULO FRANCISCO RIBEIRO, brasileiro, divorciada(o), pedreiro, com 52 anos de idade, natural de Jussara, Estado de Goiás, onde nasceu no dia 17/06/1962, residente e domiciliado na Rua Cecy, 310, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filho de Gaspar Francisco Ribeiro; lavrador e de Sebastiana Francisca do Nascimento, do lar, brasileiros, casados, naturais do Estado de Minas Gerais, já falecidos.

ISABEL VANESSA DOS SANTOS, brasileira, solteiro(a), do lar, com 28 anos de idade, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia 20/1/1986, residente e domiciliada na Rua Cecy, 310, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filha de Dileusa Marcia dos Santos, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/09, Folha 144.

Jaciara/MT, 15/08/2014.
Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes
Escrevente

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6416
Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.
Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

CLAUDINEI CACERES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, com 31 anos de idade, natural de Dourados-MS, onde nasceu no dia 17/09/1982, residente e domiciliado Av. Maringá nº 622, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA e de CLARICE BACO CACERES, brasileiros, solteiros, agricultores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

JOYCE RIBEIRO LUZ, brasileira, solteira, psicóloga, com 25 anos de idade, natural de Rondonópolis-MT, onde nasceu no dia 25/08/1988, residente e domiciliada Rua das Violetas nº 261, Aptº 5, módulo 04 nesta cidade de Juina-MT, filha de ALCIDES FRANCISCO DA LUZ e de ERENICE RIBEIRO DA SILVA, brasileiros, divorciados, pedreiro, do lar, residentes e domiciliados em Rondonópolis-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 12/08/2014.

_____
Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6417
Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.
Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, balanceiro, com 40 anos de idade, natural de Altônia-PR, onde nasceu no dia 20/08/1973, residente e domiciliado Rua Catanduvas nº 147, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS e de NAIR CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados em Castanheira-MT.

TATIANE ALVES DE MENEZES, brasileira, solteira, professora, com 22 anos de idade, natural de Varzea Grande-MT, onde nasceu no dia 14/08/1991, residente e domiciliada Rua Ulisses Guimarães nº 25, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de MIGUEL ALVES DE MENEZES e de

ADINÉIA DA SILVA DE MENEZES, brasileiros, casados, autonomo, cozinheira, residentes e domiciliados em Rondonópolis-MT e Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 13/08/2014.

_____

Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6418

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,II,III,IV.

EMERSON DA TRINDADE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, laminador, com 24 anos de idade, natural de Igarapé-MG, onde nasceu no dia 12/04/1990, residente e domiciliado Rua Jose Bonifacio nº 91, Palmiteira nesta cidade de Juina-MT, filho de ALMIRO DE OLIVEIRA e de MARIA DO ROSÁRIO DA TRINDADE, brasileiros, solteiros, agricultores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

RAYANE LIMA SOUSA, brasileira, solteira, estudante, com 16 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 07/09/1997, residente e domiciliada Rua Jose Bonifacio nº 91, Palmiteira nesta cidade de Juina-MT, filha de DEVAIR PEREIRA SOUSA e de EULÁLIA LIMA DA SILVA, brasileiros, solteiros, gerente de madereira, cabeleireira, residentes e domiciliados em Aripuanã-MT e Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 14/08/2014.

_____

Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina@hotmail.com

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas: 180 Livro: D/04
TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2155
José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: AMOM BENICIO FAGUNDES, brasileiro, solteiro, operador de secador, com 22 anos de idade, natural de Bom Jesus do Tocantins - PA, onde nasceu no dia 05/05/1992, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Mutum - MT, filho de Miguel Lima Fagundes e de Evanilde Benicio Fagundes, e LAÍS DÉBORA DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, natural desta cidade de Nova Mutum - MT, onde nasceu no dia 15/09/1994, residente e domiciliada na cidade de Ivinhema - MS, filha de Antonio Marcos de Lima e de Cirlene de Fatima Franco de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2014 6 00016 036 0004651 14
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
RENATO CLAUDIO SOUZA e KATIA ROBERTO FRANCISQUETE
Que RENATO CLAUDIO SOUZA é: brasileiro, divorciado, operador de transporte e logistica, com 23 anos de idade, natural de Guiratinga/MT, onde nasceu no dia 06/06/1991, portador da CIRG nº2126459-7 SSP\MT e inscrito no CPF/MF nº 032.733.631-50, residente e domiciliado na(o) Rua Pingo, nº265, Poncho Verde, nesta cidade, filho de SERGIO ALVES SOUZA e de ELIANE SILVA CLAUDIO SOUZA; e KATIA ROBERTO FRANCISQUETE é brasileira, divorciada, autônoma, com 40 anos de idade, natural de Dourados/MS, onde nasceu no dia 15/05/1974, portador da CIRG nº000775426-SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 607.733.911-34, residente e domiciliada na(o) Avenida Coxilha, nº714, Poncho Verde, nesta cidade, filha de JOÃO FRANCISQUETE, e de MARIA JORGE ROBERTO FRANCISQUETE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 14/08/2014.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2014 6 00016 036 0004651 14
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
RENATO CLAUDIO SOUZA e KATIA ROBERTO FRANCISQUETE
Que RENATO CLAUDIO SOUZA é: brasileiro, divorciado, operador de transporte e logistica, com 23 anos de idade, natural de Guiratinga/MT, onde nasceu no dia 06/06/1991, portador da CIRG nº2126459-7 SSP\MT e inscrito no CPF/MF nº 032.733.631-50, residente e domiciliado na(o) Rua Pingo, nº265, Poncho Verde, nesta cidade, filho de SERGIO ALVES SOUZA e de ELIANE SILVA CLAUDIO SOUZA; e KATIA ROBERTO FRANCISQUETE é brasileira, divorciada, autônoma, com 40 anos de idade, natural de Dourados/MS, onde nasceu no dia 15/05/1974, portador da CIRG nº000775426-SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 607.733.911-34, residente e domiciliada na(o) Avenida Coxilha, nº714, Poncho Verde, nesta cidade, filha de JOÃO FRANCISQUETE, e de MARIA JORGE ROBERTO FRANCISQUETE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 14/08/2014.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2014 6 00016 038 0004653 10
Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
OROSIMBO FERREIRA e CLÁUDIA LÚCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS
Que OROSIMBO FERREIRA é: brasileiro, solteiro, empresário, com 34 anos de idade, natural de Jataí - GO, onde nasceu no dia 29/07/1980, portador da CIRG nº1281733-3 e inscrito no CPF/MF nº 956.062031-20, residente e domiciliado na(o) Rua Olivério Porta, 1000, Centro Leste, nesta cidade, filho de ********** e de MARIA SOCORRO DA CONCEIÇÃO; e CLÁUDIA LÚCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS é brasileira, solteira, empresária, com 31 anos de idade, natural de Poxoréu - MT, onde nasceu no dia 03/02/1983, portador da CIRG nº1809771-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 005.371.061-46, residente e domiciliada na(o) Rua Olivério Porta, 1000, Centro Leste, nesta cidade, filha de , e de .
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 15/08/2014.
Leidiane Alves Goveia de Souza
Escrevente

Comarca de Rondonópolis

Município de Vila Operária

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.972
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
SILVONEI COELHO GRANZOTO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, com 39 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 03/12/1974, residente e domiciliado à Rua 43, Quadra 63, nº 17, Bairro Marechal Rondon - nesta Cidade, filho de Helio Granzoto e de Aparecida Coelho Granzoto, brasileiros, separados, o pai Aposentado, residente e domiciliado em Naboreiro - Rondonópolis/MT, a mãe do Lar, residente e domiciliada no Bairro Jardim Santa Fé - nesta Cidade.
JANETE PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Empresária, com 36 anos de idade, natural de Tangará da Serra/MT, nascida no dia 18/06/1978, residente e domiciliada no mesmo endereço do nubente, filha de José dos Santos e de Elvira Pereira dos Santos, brasileiros, casados, aposentados, residente e domiciliados em Brasnorte/MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 31 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.973
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
FLAVIO SILVA SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Operador de Maquinas, com 31 anos de idade, natural de Itabi/SE, nascido no dia 17/08/1982, residente e domiciliado à Rua Bem-te-vi, nº 2.994, Bairro Parque Universitário - nesta Cidade, filho de Manoel Silva da Silva e de Maria Osmete Silva Santos, brasileiros, casados, o pai guarda, a mãe do Lar, residentes e domiciliados Carmópolis/SE.
RAFAELLE ALVES VIEIRA, Brasileira, Solteira, Auxiliar de produção, com 24 anos de idade, natural de Curitiba/PR, nascida no dia 01/12/1989, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Ataide Bispo Vieira e de Sarah Alves Dias, brasileiros, o pai casado, residente e domiciliado em Curuitiba/PR, a mãe Solteira, residente e domiciliada no mesmo endereço da filha.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 01 de agosto de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.974
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, com 52 anos de idade, natural de Itapuranga/GO, nascido no dia 13/10/1961, residente e domiciliado à Avenida Castro Alves, s/nº, Bairro Jardim Rui Barbosa - nesta Cidade, filho de Joviano Ferreira dos Santos e de Antonia Marciano dos Santos, o pai Falecido, a mãe brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no Bairro Vila Canaã - nesta Cidade.
GENISE MARIANO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, do Lar, com 44 anos de idade, natural de Paripueira/AL, nascida no dia 09/07/1970, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Severino Mariano dos Santos e de Maria José dos Santos, brasileiros, solteiros, aposentados, residentes e domiciliados em Maceió/AL.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 04 de agosto de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.975
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
EDVALDO JUSTINO NOGUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, com 30 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 30/04/1984, residente e domiciliado à Rua 14, Quadra 10, nº 120, Bairro João de Barro - nesta Cidade, filho de Almerinda Justuina Nogueira, brasileira, solteira, do Lar, residente e domiciliada no mesmo endereço do filho.
GLEICIELE FIGUEIREDO BUENO, Brasileira, Solteira, Agente de Saúde, com 23 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 20/10/1990, residente e domiciliada à Rua Rondonia, nº 2.405, Bairro Jardim Eldorado - nesta Cidade, filha de Luis Ribeiro Bueno e de Lenira Figueiredo da Silva, brasileiros, solteiros, o pai Pedreiro, a mãe Cozinheira, residentes e domiciliados no mesmo endereço do filho.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 04 de agosto de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.976
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
LUIZ RICARDO FREITAS SILVA, Brasileiro, Solteiro, Açougueiro, com 28 anos de idade, natural de Rio Verde/GO, nascido no dia 23/06/1986, residente e domiciliado à Rua 07, Casa 17, nº 326, Bairro Residencial José Sobrinho - nesta Cidade, filho de José Henrique da Silva e de Divina Tereza Freitas Silva, brasileiro, divorciados, o pai Marceneiro, residente e domiciliado à Rua Raimundo de Matos, nº 3.334, Bairro Loteamento Cellos - nesta Cidade, a mãe Funcionária Pública, residente e domiciliada no mesmo endereço do filho.
JESSICA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Vendedora, com 21 anos de idade, natural de Nova Xavantina/MT, nascida no dia 07/05/1993, residente e domiciliada à Rua A, nº 3.893, Bairro Jardim Liberdade - nesta Cidade, filha de Divino Rodrigues da Silva e de Rosangela Santana da Silva, brasileiros, casados, o pai Serviços Gerais, a mãe Cabeleireira, residentes e domiciliados no mesmo endereço da filha.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 04 de agosto de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº4.000

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

ADALBERTO QUEIROZ DO CARMO, brasileiro, Solteiro, Aposentado, com 30 anos de idade, natural de Canápolis-BA, nascido no dia 11/02/1984, residente e domiciliado à Rua 4, Quadra 03, Casa 05- Bairro João de Barro I nesta Cidade Rondonópolis-MT, filho de Almessi Moreira do Carmo e Maria Elzira Queiroz do Carmo, o pai endereço ignorado, a mãe brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada no mesmo endereço do filho.

ADRIANE BATISTA GOMES , brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, com 19 anos de idade, natural de Rondonópolis-MT, nascida no dia 14/04/1995, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 4.544- Bairro Monte Líbano nesta Cidade de Rondonópolis-MT, filha de José Aparecido Gomes e Nilce Batista Gomes, brasileiros, divorciados, o pai Motorista, residente e domiciliado nesta Cidade, a mãe Vendedora, residente e domicilida no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 14 de agosto de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº4.000

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

ADALBERTO QUEIROZ DO CARMO, brasileiro, Solteiro, Aposentado, com 30 anos de idade, natural de Canápolis-BA, nascido no dia 11/02/1984, residente e domiciliado à Rua 4, Quadra 03, Casa 05- Bairro João de Barro I nesta Cidade Rondonópolis-MT, filho de Almessi Moreira do Carmo e Maria Elzira Queiroz do Carmo, o pai endereço ignorado, a mãe brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada no mesmo endereço do filho.

ADRIANE BATISTA GOMES , brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, com 19 anos de idade, natural de Rondonópolis-MT, nascida no dia 14/04/1995, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 4.544- Bairro Monte Líbano nesta Cidade de Rondonópolis-MT, filha de José Aparecido Gomes e Nilce Batista Gomes, brasileiros, divorciados, o pai Motorista, residente e domiciliado nesta Cidade, a mãe Vendedora, residente e domicilida no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 14 de agosto de 2014.

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 5383/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, EZIQUIEL SARAIVA DA PAZ e MARCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEREDO. Ele brasileiro, solteiro, Funcionário Publico Estadual, natural de Colíder, Estado de Mato Grosso, nascido em 04 de julho de 1982, filho de JOSÉ DA PAZ e IZABEL SARAIVA PAZ, residente e domiciliado na Rua Piléias, número 78, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, Advogada, natural de Lins, Estado de São Paulo, nascida em 20 de março de 1972, filha de MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO e GUIOMAR MARTINS FIGUEIREDO, residente e domiciliada na Rua Piléias, número 78, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 73, do livro D/29-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 13 de agosto de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 5385/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, ADRIANO MATIELLO e VANESSA DA SILVA GAUDENCIO. Ele brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, natural de Medianeira, Estado de Paraná, nascido em 12 de abril de 1986, filho de ARLINDO VALDEMAR MATIELLO e ELISABETE NIEHUES ZALUSKI, residente e domiciliado na Avenida Jacarandás, número 4.353 A, Residencial Norte, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Professora, natural de Santa fé do Sul, Estado de São Paulo, nascida em 04 de janeiro de 1983, filha de DOMINGOS DO NASCIMENTO GAUDÊNCIO e ROSELI DA SILVA GAUDÊNCIO, residente e domiciliada na Avenida Jacarandás, número 4.353 A, Residencial Norte, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 75, do livro D/29-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 14 de agosto de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 5386/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, LUIS CARLOS CORREA e INES DINARTE DE SOUZA. Ele brasileiro, solteiro, Pedreiro, natural de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, nascido em 04 de novembro de 1967, filho de SEBASTIÃO CORREA e MARIA MIERIS CORREA, residente e domiciliado na Rua Projetada 13, Quadra 21, Casa 23, Vila América, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Zeladora, natural de Corbélia, Estado de Paraná, nascida em 09 de setembro de 1976, filha de JOSÉ DINARTE DE SOUZA e MARIA ELOINA DE SOUZA, residente e domiciliada na Rua Projetada 13, Quadra 21, Casa 23, Vila América, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 76, do livro D/29-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 14 de agosto de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 5387/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, JESUINO JOSÉ DA ROCHA e DALVA GENI ALEXANDRE. Ele brasileiro, divorciado, Aposentado, natural de São João do Alípio, Estado da Bahia, nascido em 10 de agosto de 1947, filho de LOURENÇO JOSÉ DA ROSA e JOSEFINA ROSA DE JESUS, residente e domiciliado na Rua da Juventude, número 29, São Cristóvão, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, viúva, do Lar, natural de Vitorina, Estado do Paraná, nascida em 03 de setembro de 1959, filha de MANOEL PEDRO TONSACH e NOELI MÜLLER TONSACH, residente e domiciliada na Rua Japão, número 206, Menino Jesus I, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 77, do livro D/29, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 15 de agosto de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 5388/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, II, III e IV do Código Civil, EVERSON SERGIO GUNS DE ARAUJO e AMANDA HEVILLIN ALVES DE OLIVEIRA. Ele brasileiro, solteiro, Mecânico, natural de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nascido em 08 de agosto de 1984, filho de HENRIQUE GUNZ DE ARAUJO e DALVINA GONÇALVES DE ARAUJO, residente e domiciliado na Avenida das Sibipirunas, número 38, Jardim Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Secretária, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 12 de outubro de 1996, filha de BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA e MARIA ISOLETE ALVES, residente e domiciliada na

Avenida das Sibipirunas, número 38, Jardim Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 78, do livro D/29, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Sinop-MT, 15 de agosto de 2014.

Ester Pereira dos Santos Padovane,

Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5978

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

RENATO DE PAULA PELAIS, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, com 26 anos de idade, natural de Indaiatuba-SP, onde nasceu no dia 07/08/1988, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Arquipélago nº 1595, Bairro Rota do Sol, filho de Gloria Pelais, residente em Diamantino/MT.

GISELE DE OLIVEIRA XAVIER, brasileira, solteira, maior, estudante, com 22 anos de idade, natural de Cacoal-RO, onde nasceu no dia 18/12/1991, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Arquipélago nº 1595, Bairro Rota do Sol, filha de Aldemir Perez Xavier e de Genoveva Rodrigues de Oliveira Xavier, residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/022, Folha 169.

Sorriso/MT, 15/08/2014.

_____

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
AMA-12788- R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas N. 038/2014 .

ADRIANA DOS SANTOS NERIS , Escrevente Autorizada do 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III e IV.

VALDÁVES SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 46 anos de idade, natural da Cidade de Itamarajú – BA; onde nasceu no dia 22 de Janeiro de 1968, residente e domiciliado no Sitio Almeida, gleba Seringal, zona rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT; filho de Alvaci Ferreira Lima, nascido dia 26/12/1935 e Judita de Anunciação Souza Lima, nascida no dia 06/10/1940, residentes e domiciliados no Sitio Ponta do Aterro, na gleba Seringal, zona rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

ROSANA ALMEIDA , brasileira, solteira, trabalhadora rural, com 42 anos de idade, natural da Cidade de Rio Branco – MT; onde nasceu no dia 20 de Dezembro de 1971, residente e domiciliada no Sitio Almeida, gleba Seringal, zona rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT; filha de Catarino José de Almeida, e Maria Estela de Almeida, já falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Após o casamento a nubente se permanecera a chamar **"ROSANA ALMEIDA".**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de agosto de 2014.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Angelo Fabrício de Souza Lima
Daniella Del Nery Pereira

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAÚBA

EDITAL N.º 07/2014/DF

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DA COMARCA DE ITAÚBA/MT.

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, Juíza de Direto e Diretora do Foro da Comarca de Itaúba-MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o Edital nº 014/2012/GSCP e Edital nº 006/2011/PRES de 16/05/2011, etc.

Torna público o resultado do Teste Seletivo para o Recrutamento de Estagiários, realizado no dia 27 de julho de 2014, nas dependências da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida, conforme pontuação obtida.

Nível Superior Outros Cursos.

Classificação	Nome	Nota
Classificado	Alexandre BATISTA DE OLIVEIRA	28
Classificado	CRISTIANE SOUZA MARIA	24
Classificado	DEOLINDO GABRIEL GODOI NETO	22
Classificado	KEURY VANESSA MENEZES DA SILVA	21
Desclassificado	JONATHAN FERREIRA DA SILVA	17
Desclassificado	THOMAS JEFFERSON DE LIMA SOARES	14
Desclassificado	FAGNER MARQUES PINTO	Ausente
Desclassificado	QUELI FERREIRA DA SILVA	Ausente
Desclassificado	VALQUIRIA APARECIDA SOARES	Ausente
Desclassificado	TATIELLE NAIARA DOS SANTOS SOUZA	AUSENTE
Desclassificado	LETÍCIA DIAS DA SILVA	AUSENTE
Desclassificado	LUCAS WESLEY DIAS DA SILVA	AUSENTE

Nível Médio.

Classificação	Nome	Nota
Classificado	VIVIANE BORGES CLAMER	24
Classificado	LEIDIANE AMARAL SILVA	24
Classificado	JAQUELINE MACHADO DE OLIVEIRA	23
Classificado	MAICON MORAES DOS SANTOS	22
Classificado	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	21
Classificado	IGOR DE MORAES ALMEIDA	21
Classificado	LILIANE THALITA DALMOLIN	21
Classificado	ANDRESSA AP. R. DA SILVA	21
Classificado	KAREN YOKO NOGAMI	20
Desclassificado	JULIA CAROLINA DE CASTRO TOMÉ	19
Desclassificado	NÚBIA OLIVEIRA DA SILVA	16
Desclassificado	ANA PAULA MAGALHÃES PARO	16
Desclassificado	DONIZETE STORARI PRADO	14
Desclassificado	JOSEANE DE SOUZA FAGUNDES	11
Desclassificado	VALDELICE GONZALES DA CRUZ	AUSENTE
Desclassificado	EMANUELE LUZZI REGINATTO	AUSENTE

Desclassificado	LAIS EDUARDA GOTARDO	AUSENTE
Desclassificado	DAVID DOS SANTOS SARMENTO	AUSENTE
Desclassificado	MATHEUS LEITE FERNANDES	AUSENTE
Desclassificado	LUCAS DA SILVA MEDEIROS	AUSENTE
Desclassificado	JULIANA MARIA DE SOUZA	AUSENTE
Desclassificado	ALINE FRANCIELE DA SILVA	AUSENTE
Desclassificado	TAUELEN PEREIRA CRUZ	AUSENTE
Desclassificado	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	AUSENTE

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, ordenou a MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro, Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, a expedição e publicação do presente edital, que será afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaúba, ao décimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e quatorze (12/08/2014). Eu, (Evandro Ludvig), Gestor Geral o digitei, imprimi e subscrevo.

HENRIQUETA FERNANDA C. A. F. LIMA
Juíza de Direito e Diretora do Foro